

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DA

CAMARA DOS DEPUTADOS

PRIMEIRA SESSÃO DA SEGUNDA LEGISLATURA

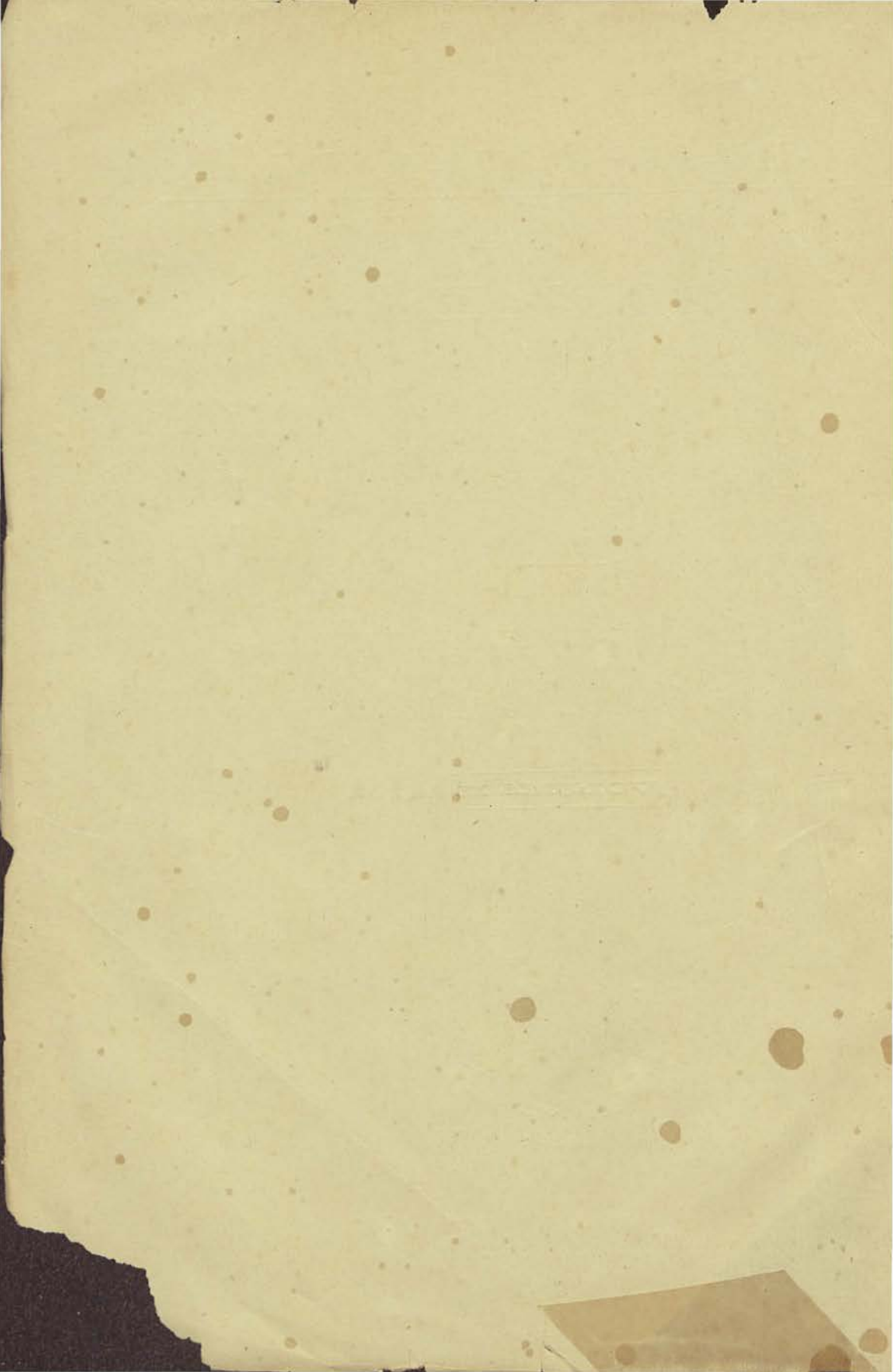
Sessões de 1 a 30 de junho de 1895

VOLUME II



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

1895



E

INDICE

Mez de Junho

L
320.08
B823
ACD
V.2

BIBLIOTECA SENADO FEDERAL
Volume não registrado
SCL n.º L-2004-1778

DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME

Alberto Torres :

(*Cargos de chefes das repartições de fazenda.*)
Pag. 261.

Alfredo Ellis :

(*Empregados da Alfandega de Santos.*) Pags.
339, 340 e 341.

Alvaro Botelho :

(*Fazenda do Bairro Alto, no municipio de
Campanha, Estado de Minas Geraes.*) Pags.
426 e 427.

Anisio de Abreu :

(*Requerimento de informação relativo à cobrança
do imposto de patente commercial.*) Pag. 67.

Antonio de Siqueira :

(*Dispensa do concurso litterario aos funciona-
rios do Correio.*) Pags. 151 e 152.

Aristides de Queiroz :

(*Estrada de Ferro de Pescqueira ao Araguãya.*)
Pag. 94.

(*Revisão de tarifas.*) Pags. 401, 405, 406, 407,
408, 409, 410 e 411.

Arminio Tavares :

(*Negocios politicos de Pernambuco.*) Pags. 345 e
346, 347 e 348.

Arthur Orlando :

(*Negocios politicos de Pernambuco.*) Pags. 363,
364, 370, 371, 372, 373, 374, 375 e 376.

Augusto Montenegro :

(*Projecto do Sr. Nilo Peçanha.*) Pags. 128, 12,
e 130.

(*Pela ordem.*) Pag. 299.

Augusto Severo :

(*Pela ordem.*) Pag. 287.

(*Incluindo a ordem do dia de dous projectos re-
ferentes a classificações das repartições fede-
raes e serviços meteorologicos.*)

Aureliano Barbosa :

(*Ensino juridico.*) Pags. 399, 400, 401 e 402.

Bevilaqua :

(*Aspirantes que serviram na esquadra legal, du-
rante a revolta.*) Pags. 76 e 77.

Bricio Filho :

(*Pela ordem.*) Pag. 88.

(*Aspirantes commissionados que serviram contra
a revolta.*) Pags. 304 e 305.

(*Ensino juridico.*) Pags. 305 e 306.

Bueno de Andrade :

(*Apresentando petições.*) Pags. 64, 65 e 66.

(*Favores às Estradas de Ferro.*) Pags. 77 e 78.

(*S. Paulo Railway.*) Pags. 367, 368 e 369.

Carlos Jorge :

(*Aspirantes que serviram a esquadra legal,
durante a revolta.*) Pag. 73.

Coelho Cintra :

(*Dispensa do concurso litterario aos funciona-
rios do Correio Federal.*) Pags. 71 e 72.

(*Eleições em Pernambuco.*) Pags. 112, 113, 114,
115 e 116.

(*Immigração e colonisação.*) Pags. 139, 140,
141, 142, 143 e 144.

(*Força naval.*) Pags. 220 e 221.

(*Immigração e colonisação.*) Pags. 252 e 253.

(*Cargos de chefes das repartições de fazenda.*)
Pag. 260.

- (*Mestres e contramestres da armada.*) Pags. 281 e 282.
(*Urgencia.*) Pag. 296.
- Coelho Lisboa :**
(*Negocios da Parahyba.*) Pags. 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195 e 196.
- Cunha Lima :**
(*Negocios politicos da Parahyba.*) Pags. 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 277, 278 e 279.
- Eduardo Ramos :**
(*Dualidade dos Congressos no Estado da Bahia.*) Pags. 117 e 118.
(*Intervenção do Poder Executivo nos Estados.*) Pags. 419, 420, 430 e 431.
- Erico Coelho :**
(*Pareceres das commissões mixtas.*) Pags. 130 e 131.
(*Dispensa do concurso litterario aos funcionarios do Correio Federal.*) Pag. 147.
(*Pela ordem.*) Pags. 298 e 299.
(*Aspirantes commissionedos que serviram contra a revolta.*) Pag. 305.
(*Para uma explicação pessoal.*) Pag. 419.
(*Exoneração de membro da Comissão de Constituição, Legislação e de Justiça.*) Pag. 430.
- Francisco Glicerio :**
(*Dispensa do concurso litterario aos funcionarios do Correio Federal.*) Pags. 160 e 161.
(*Aspirantes commissionedos.*) Pags. 301, 302 e 303.
(*Politica de Pernambuco.*) Pags. 376 e 386.
- Filoto Pires :**
(*Força armada do Brazil.*) Pags. 110 e 111.
(*Pela ordem.*) Pags. 177 e 298.
(*Aspirantes commissionedos que serviram contra a revolta.*) Pags. 303 e 304.
- Francisco Tolentino :**
(*Disponibilidade do juiz de direito Candido Vieira Chaves.*) Pags. 107 e 108.
- Francisco Veiga :**
(*Dispensa do concurso litterario aos funcionarios do Correio.*) Pags. 147 e 148.
(*Apresentação do projecto que reforma o ensino nas Faculdades de Direito.*) Pags. 161, 162, 163 e 164.
- Frederico Borges :**
(*Explicação pessoal.*) Pag. 10.
(*Aspirantes commissionedos no posto de guardas-marinha, que serviram durante a revolta.*) Pags. 111, 112 e 305.
(*Montepio.*) Pag. 343.
- Galdino Loreto :**
(*Estrada de Ferro de Pesqueira ao Araguaya.*) Pags. 91, 92, 93 e 94.
(*The Great Western of Brasil Company.*) Pags. 166, 167 e 168.
- Gaspar Drummond :**
(*Negocios politicos de Pernambuco.*) Pags. 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362 e 363.
- Gouvêa Lima :**
(*Negocios de Sergipe.*) Pags. 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184 e 185.
(*Explicação pessoal.*) Pags. 282 e 283.
(*Negocios de Sergipe.*) Pags. 344 e 345.
(*Isenção de direitos.*) Pag. 422.
- Herculano de Freitas :**
(*Pedido de exoneração da Comissão Especial encarregada de rever o Codigo Penal.*) Pags. 164 e 185.
- Hermenegildo de Moraes :**
(*Forças federaes no Estado de Goyaz.*) Pags. 165 e 166.
- João Penido :**
(*Loterias para as obras da Candelaria.*) Pag. 433.
- José Carlos :**
(*Aspirantes que serviram a esquadra legal durante a revolta.*) Pags. 74, 75 e 76.
(*Para uma explicação.*) Pags. 83 e 84.
(*Estrada de Ferro de Pesqueira ao Araguaya.*) Pags. 89, 90 e 91.
(*Imprensa Nacional e Diario Official.*) Pags. 118 e 119.
(*Explicação pessoal.*) Pag. 159.
(*Força naval.*) Pags. 222, 223, 224, 225 e 226.
(*Immigração e colonisação.*) Pags. 228, 229, 230, 231 e 232.
(*Montepio.*) Pags. 256 e 257.
(*Aspirantes commissionedos que serviram contra a revolta.*) Pags. 300 e 301.
(*Pela ordem.*) Pag. 385.
(*Empresa de Melhoramentos do Brazil.*) Pags. 420 a 422.
- José Ignacio :**
(*Acta.*) Pag. 367.
- José Mariano :**
(*Pela ordem.*) Pag. 411.
- Lamounier Godofredo :**
(*Estrada de Ferro Central do Brazil.*) Pags. 66 e 67.
(*Competencia das autoridades policiaes e dos pretores para a decretação de prisões preventivas.*) Pags. 341 e 342.
- Lauro Müller :**
(*Aspirantes que serviram a esquadra legal durante a revolta.*) Pag. 76.
(*Lloyd Brasileiro.*) Pags. 250 e 251.
(*Planalto central para a futura capital da Republica.*) Pags. 292 e 293.
(*Credito.*) Pags. 394 e 395.

Leovegildo Filgueiras:

(*Negocios politicos da Bahia.*) Pags. 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31.

(*Pela ordem.*) Pag. 44.

(*Negocios politicos da Bahia.*) Pags. 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59 e 60.

Lins de Vasconcellos:

(*Forças de terra.*) Pags. 84, 85, 86 e 87.

(*Estrada de Ferro Central do Brazil.*) Pags. 119 e 120.

(*Apresentação de um memorial dos empregados da Intendencia da Guerra.*) Pag. 168.

Leonel Filho:

(*Estado de sitio.*) Pags. 249 e 250.

Luiz Adolpho:

(*Estradas de Ferro.*) Pags. 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43.

(*Melhoramento do porto do Rio de Janeiro.*) Pag. 122.

Luiz Detsi:

(*Isenção de dívida à Estrada de Ferro Porto Novo do Cunha ao Rio Pardo, Estado de Minas Geraes.*) Pags. 246 e 247.

Luiz Domingues:

(*Disponibilidade do juiz de direito Candido Vicira Chaves.*) Pags. 106 e 108.

Mariano Ramos:

(*Arsenal de Guerra de Matto Grosso.*) Pags. 99 e 106.

(*Restabelecendo o logar de professor de primeiras letras no Arsenal de Marinha.*) Pag. 261.

Martins Costa Junior:

(*Intervenção do Poder Executivo nos Estados.*) Pags. 428, 429 e 430.

Martins Junior:

(*Lyceo de Artes e Officios de Pernambuco e melhoramento do porto de Pernambuco.*) Pags. 185 e 186.

(*Desligamento e baixa dos officiaes e praças matriculados na Escola Militar.*) Pags. 293 e 294.

(*Pela ordem.*) Pag. 205.

(*Urgencia.*) Pag. 296.

(*Ensino juridico.*) Pags. 206, 307, 308, 309, 310 e 311.

(*Negocios politicos de Pernambuco.*) Pags. 315, 316 a 332.

Medeiros e Albuquerque:

(*Dispensa do concurso litterario aos empregados do Correio Federal.*) Pags. 72, 73, 159 e 160.

(*Montepio.*) Pag. 256.

(*Liberdade de imprensa.*) Pags. 291 e 292.

(*Aspirantes commissionados no posto de guardas-marinha, que serviram durante a revolta.*) Pags. 297 e 298.

(*Pela ordem.*) Pag. 300.

(*Negocios politicos de Pernambuco.*) Pags. 332, 333 e 394.

Milton:

(*Justificação de um projecto determinando as condições de reacquisição dos direitos de cidadão brasileiro.*) Pags. 174, 175, 176 e 177.

Neiva:

(*Apresentação de petições.*) Pags. 120 e 121.

(*Montepio obrigatorio.*) Pags. 427 e 428.

Nilo Peçanha:

(*Melhoramento do porto de S. João da Barra.*) Pags. 116 e 117.

(*Resposta à «Gazeta de Noticias».*) Pag. 220.

(*Pela ordem.*) Pag. 252.

(*Companhia Leopoldina.*) Pag. 262.

(*Aspirantes de marinha e dispensa do concurso litterario para o Correio Federal.*) Pag. 281.

(*Pela ordem.*) Pag. 298.

Nogueira Paranaguá:

(*Estrada de Ferro de Pescqueira ao Araguaya.*) Pag. 91.

Olympio de Campo:

(*Resposta a Gouveia Lima.*) Pag. 246.

(*Negocios de Sergipe.*) Pag. 344

Ovidio Abrantes:

(*Aspirantes commissionados nos postos de guardas-marinha durante a revolta.*) Pag. 112.

Paranhos Montenegro:

(*Pela ordem.*) Pag. 60.

Paula Guimarães:

(*Preparadores da Faculdade de Medicina da Bahia.*) Pags. 100 e 101.

(*Monumento ao Almirante Barroso.*) Pags. 313 e 314.

Paula Ramos:

(*Disponibilidade do juiz de direito Candido Vicira Chaves.*) Pags. 104, 105, 106 e 108.

(*Immigração e colonisação.*) Pags. 253 e 254.

Paulino de Souza Junior:

(*Montepio obrigatorio.*) Pag. 10.

(*Intervenção do Poder Executivo nos Estados.*) Pags. 418 e 419.

Presidente:

Pags. 44, 45, 64, 118, 128, 226, 262, 283, 291, 295, 297, 300, 370 e 413.

Ribeiro de Almeida:

(*Gymnasio Nacional.*) Pags. 94 e 95.

Serzedello Corrêa:

(*Credito supplementar ao ministerio da marinha.*) Pags. 45 e 46.

- (*Forças de terra.*) Pags. 81, 82 e 83.
 (*Explicação pessoal.*) Pags. 95, 96, 97, 98 e 99.
 (*Apresentação de petições.*) Pags. 121 e 122.
 (*Imigração e colonização.*) Pags. 133, 135, 136, 137, 138 e 139.
 (*Montepio Federal.*) Pags. 254, 255 e 256.
 (*Cargos de chefes das repartições de fazenda.*) Pags. 257, 258, 259 e 260.
 (*Apresentação de diversas petições.*) Pags. 279, 280 e 281.
 (*Montepio.*) Pags. 342 e 343.
 (*Apresentação de petições.*) Pags. 369 e 370.
 (*Ensino juridico.*) Pags. 395, 396, 397 e 398.
- Silva Castro :**
 (*Prorrogação de prazo á Companhia Leopoldina para a conclusão das obras da Estrada de Ferro de Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itape-
 mirim.*) Pag. 69.
- Silva Mariz :**
 (*Politica da Parahyba.*) Pag. 263.
 (*Iscenção de direitos.*) Pags. 422 e 423.
- Thomaz Cavalcanti :**
 (*Força armada do Brazil.*) Pag. 110.
 (*Força naval.*) Pags. 221 e 222.
 (*Loterias para as obras da Candelaria.*) Pags. 433 e 434.
- Thomaz Delfino :**
 (*Dispensa do concurso litterario aos funcio-
 narios do Correio Federal.*) Pags. 157 e 158.
- Torquato Moreira :**
 (*Almirante Gonçalves.*) Pag. 127.
 (*Repartição Geral dos Telegraphos.*) Pags. 247 e 248.
- Tosta :**
 (*Ataque ao «Diario da Bahia».*) Pag. 68.
- Trindade :**
 (*Neqocios politicos da Parahyba.*) Pags. 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208 e 209.
- Valladares :**
 (*Dispensa do concurso litterario aos funcio-
 narios do Correio.*) Pags. 158 e 159.
- Vaz de Mello :**
 (*Pela ordem.*) Pags. 294 e 295.
- Vergue de Abreu :**
 (*Força armada do Brazil.*) Pags. 108, 109 e 110.
 (*Dispensa do concurso litterario aos funcio-
 narios do Correio.*) Pags. 152, 153, 154, 155 e 156.
- Vespasiano de Albuquerque :**
 (*Pela ordem.*) Pag. 366.
- Victorino Monteiro :**
 (*Explicação pessoal.*) Pags. 9 e 10.
 (*Requerimento de informações relativo á quan-
 tia destinada ao pagamento da indemnização dos herdeiros do tenente Cardoso.*) Pags. 34, 35, 36, 37, 127 e 128.
- Zama :**
 (*Ataque ao «Diario da Bahia».*) Pags. 67, 68, 69 e 70.

MATERIAS CONTIDAS NESTE VOLUME

- Accumulações remuneradas.** (Projecto n. 43, de 1895, vedando absolutamente.) Pag. 187.
- Administração da Marinha.** (Projecto n. 54, de 1895.) Pag. 248.
- Amnistia** a todos que tomaram parte nos factos occorridos no Estado das Alagôas. (Projecto n. 67, de 1895.) Pags. 336 e 434.
- Aprovação** dos actos do Poder Executivo, praticados por motivo da revolta de 6 de setembro. Pag. 233.
- Aspirantes de marinha** indultados pelo decreto de 1 de janeiro de 1895. (Parecer n. 25, de 1895.) Pags. 288 e 289.
- Aspirantes de marinha** que serviram na esquadra legal e nas flotilhas durante a revolta. (Projecto n. 10, de 1895.) Pags. 73, 74, 87, 88, 111, 112, 132, 133, 168, 169, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 314, 315, 337 e 345.
- Augmento de 40 %**, addicionaes a que estão sujeitos os vinhos. (Parecer n. 24, de 1895.) Pags. 263 e 264.
- Banco Iniciador** de Melhoramentos (cessionario de um contracto para fundação de burgos agricolas). Pags. 236 e 237.
- Bens das ordens religiosas.** (Projecto n. 26, de 1894.) Pags. 253, 254, 283, 284 e 312.
- Cargos de chefes** das repartições de fazenda da União, declarados de commissão. (Projecto n. 4 A, de 1895.) Pags. 123, 257, 258, 259, 260 e 284.
- Codigo civil**, elaborado pelo senador João Felício dos Santos. (Parecer n. 34, de 1895, e projecto n. 38, de 1894.) Pags. 170, 171, 172 e 173.
- Commissões de estatistica** nos Estados. (Projecto n. 66, de 1895.) Pags. 336 e 337.
- Companhia Industria, Lavoura e Viação** de Macahé. (Projecto n. 59, de 1895.) Pag. 293.
- Competencia** das autoridades policiaes do Districto Federal e dos pretores, para o preparo dos processos de que trata o art. 58 da lei de 14 de novembro de 1890, e para decretarem as prisões preventivas nos crimes infiançaveis e para conceder fianças nos processos de sua alçada. (Projecto n. 68, de 1895.) Pags. 341 e 342.
- Consulado em Cayenna :**
(Projecto n. 159, de 1894.) Pags. 88, 104 e 107.
(Redacção final n. 49, de 1895.) Pag. 211.
- Creditos :**
De 4.516:323\$080, para pagar despezas reconhecidas e excedidas a varias consignações da lei n. 191 B de 30 de setembro de 1893.) (Projecto n. 14, de 1895.) Pags. 44, 45, 70, 147, 148, 149, 150, 151 e 209.
Para pagamento dos vencimentos de um conservador, um 2º official e um amanuense da Bibliotheca Nacional. (Projecto n. 192, de 1894.) Pags. 60, 70, 78 e 87.
— De 3.341:816\$713 ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, applicado á rubrica — Garantia de juros ás Estradas de Ferro. (Projecto n. 19, de 1895.) Pags. 61, 89, 106, 147, 148 e 210.
— De 6:000\$, para o custeio das officinas do Instituto Benjamin Constant. (Projecto

- n. 23, de 1895.) Pags. 79, 101, 147, 148 e 210.
- De 250:000\$, para pagamento da indemnisação a Pedro Dónis & C.^a (Projecto n. 36, de 1895.) Pags. 170 e 287.
- De 600\$, para occorrer ás despesas do n. 38 do art. 2.^o da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894. (Projecto n. 69, de 1895.) Pags. 365, 394, 395, 411, 412, 420 e 431.
- Dispensa** aos funcionarios das repartições do Correio, nomeados até 29 de novembro de 1894, do concurso litterario. (Projecto n. 5 A, de 1895.) Pags. 71, 72, 73, 87, 111, 132, 147, 148, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161 e 188.
- Delegacias fiscaes** do Thesouro Federal nas Captaes dos Estados. (Projecto n. 194. Vide projecto n. 72, de 1895.) Pags. 378 e 379.
- Desapropriação** dos armazens contiguos á Alfandega da Cidade da Victoria, Estado do Espirito Santo. (Projecto n. 31, de 1895: Vide tambem projecto n. 142, de 1895, Orçamento da Fazenda.) Pags. 131 e 132.
- Deposito Publico** do Districto Federal. (Projecto n. 188, de 1894 e parecer n. 26, de 1895.) Pags. 365, 366, 422, 431 e 432.
- Disponibilidade**, para o effeito de receber o ordenado garantido pelo art. 6.^o das disposições transitorias da Constituição, do juiz de direito Candido Vieira Chaves. (Projecto n. 18 de 1895.) Pags. 31, 32, 104, 105, 106, 107, 108 e 132.
- Eleições :**
- No 1.^o districto do Estado das Alagoas. (Parecer n. 11 de 1895.) Pags. 10, 11, 43 e 44.
- No 3.^o districto do Estado do Rio de Janeiro. (Parecer n. 22 de 1895.) Pags. 122, 123 e 148.
- Elevação** a 70 réis do emolumento cobrado por folha do livro rubricado na Junta Commercial. (Projecto n. 70 de 1895.) Pag. 365.
- Empregados civis** do Arsenal de Guerra de Matto Grosso. (Projecto n. 26 de 1895.) Pag. 107.
- Ensino** nas Faculdades de Direito. (Projecto n. 38 de 1895, reorganizando o ensino.) Pags. 162, 163, 164, 260, 284, 285, 286, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 412, 413, 416, 417 e 418.
- Estado de sitio.** (Nomeação de uma commissão especial para elaborar um projecto que regule as consequencias politicas, administrativas e judicarias do estado de sitio.) Pags. 249 e 250.
- Estradas de Ferro :**
- Estreito de S. Francisco ao Chopim. (Revalidação da concessão.) Vide os projectos ns. 76 de 1895 e 153 de 1894. Pags. 387, 388, 389 e 390.
- De Santo Eduardo ao Cachosiro de Itapemirim. (Projecto n. 24 de 1895.) Pags. 261 e 262.
- De Pesqueira a Santa Maria do Araguaia e de Mossoró ao S. Francisco. (Projecto n. 207 de 1894.) Pags. 89, 90, 91, 92, 93, 94 e 106.
- Favores ás companhias** que construirẽ certas estradas de ferro. (Projecto n. 20 de 1895.) Pags. 41, 42 e 43.
- Favores ás estradas** de ferro construidas pelos Estados ou por companhias particulares que fizerem prolongamentos ou ramaes das da União. (Projecto n. 115 de 1894.) Pags. 77, 78 e 88. (Redacção para a 3.^a discussão n. 48 de 1895.) Pags. 210, 211, 287, 288, 311, 312 e 314.
- Força naval.** (Projecto n. 27 de 1895.) Pags. 124, 125, 147, 150, 151, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 251 e 252.
- Forças de terra.** (Projecto n. 21 de 1895.) Pags. 61, 62, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 104, 107, 141.
- Gymnasio Nacional.** (Projectos ns. 35 de 1895 e 205 de 1894.) Autorizando o governo a rever o regulamento e programma de estudos do mesmo estabelecimento. Pag. 169.
- Immigração e colonisação.** (Projecto n. 83 de 1894 e 45 de 1895, reorganizando o serviço.) Pags. 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 252, 253, 283.
- Imprensa Nacional e Diario Official.** (Projecto n. 32 de 1895, autorizando o governo a dar novo regulamento.) Pag. 132.
- Isenção de direitos :**
- Concedida á Estrada de Ferro Porto Novo do Cunha ao Rio Pardo. (Projecto n. 56 de 1895.) Pags. 246 e 247.
- Para os materiaes destinados ao saneamento. (Projecto n. 74 de 1895.) Pags. 380, 381, 422, 423, 432 e 433.
- Interpretação** das disposições do n. 1 § 1.^o do art. 2.^o da lei n. 260 de 1 de dezembro de 1841 e do art. 1.^o das instrucções approvadas pelo decreto n. 1388 de 21 de fevereiro de 1891 referentes aos militares que se acharem no exercicio de cargos de eleição popular. (Projecto n. 9 A de 1895.) Pags. 377 e 378.
- Interpretação** do art. 6.^o da Constituição Federal. (Vide *intercenção dos poderes federaes nos Estados*. Projectos ns. 53 de 1895 e 11 de 1894.)
- Intervenção** dos Poderes Federaes nos Estados. (Projecto n. 53 de 1895 e projecto n. 11 de 1894.) Pags. 238, 239, 240, 241, 242, 243, 413, 418, 419, 420, 428, 429 e 431.
- Legações** do Mexico, Venezuela, Bolivia, Suissa, Russia e Austria-Hungria. (Projecto n. 59 de 1894, extinguindo-as.) Pags. 260, 261 e 286.

- Liberdade de imprensa.** (Nomeação de uma comissão para apresentar um projecto de lei sobre o § 13 do art. 72 da Constituição.) Pags. 291, 292, 343 e 344.
- Loterias em beneficio das obras da igreja da Candelaria.** (Projecto n. 75 de 1895.) Pags. 331, 382, 383, 433 e 434.
- Melhoramentos do porto do Rio de Janeiro.** (Projecto n. 30 de 1895.) Pag. 131.
- Mensagens :**
 Pedindo credito extraordinario de 6:000\$ para o custeio das officinas do Instituto Benjamin Constant. Pag. 2.
 Pedindo um credito de 100:000\$ á verba — Soccorros Publicos. Pag. 233, 234, 235 e 236.
 Enviando a proposta da Receita e Despesa Publica. Pags. 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276 e 277.
- Montepio dos funcionarios publicos.** (Projecto n. 80 de 1893.) Pags. 254, 255, 256 e 257.
- Montepio dos officiaes da armada e classes annexas.** (Projecto n. 130 B de 1894.) Pags. 60, 70, 102 e 107.
- Monumento ao almirante Barroso.** (Projecto n. 65 de 1895.) Pags. 313 e 314.
- O perarios que trabalham em officinas custeadas pelos cotres da União.** (Projectos ns. 47 de 1895 e 197 B de 1894.) Pags. 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217 e 218.
- Organisação da força armada do Brazil.** (Projecto n. 17 de 1895.) Pags. 108 e 109.
- Pareceres das commissões mixtas.** (Indicação do Sr. Erico Coelho.) Pags. 130 e 131.
- Proposta da Receita e Despesa da Republica.** (Vide Mensagens.) Pags. 268 a 277.
- Prorogações de prazo :**
 A' Companhia Leopoldina. (Projecto n. 152 de 1894.) Pags. 69, 70 e 123.
 A' Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil. (Projecto n. 25 de 1895.) Pags. 124, 420, 421, 422 e 431.
 Para a conclusão das obras da Estrada de Ferro de Caxias a S. José de Cajazeiras e iniciação das da Estrada de Ferro Caxias ao Araguaya. (Projecto n. 170, de 1895.) Pag. 311.
- Reacquição dos direitos de cidadão brasileiro.** (Projecto n. 39, de 1895, determinando as condições.) Pags. 174, 175, 176 e 177.
- Reforma do vice-almirante graduado José Luiz Teixeira.** (Projecto n. 22, de 1895, do Senado.) Pag. 169.
- Renuncia do Sr. deputado Fernando Abbott.** Pag. 393.
- Reorganisação do serviço das repartições de fazenda.** (Projecto n. 72, de 1895.) Pags. 378 e 379.
- Repartição de Ajudante General.** (Projecto n. 42, de 1895.) Pag. 187.
- Restabelecimento do lugar de professor de 1^{as} letras do Arsenal de Marinha.** (Projecto n. 218, de 1894.) Pags. 61 e 71, 261 e 286. (Projecto n. 64, de 1895.) Pag. 333.
- Reversão do coronel reformado Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto, ao quadro effectivo do exercito.** (Projecto n. 46, de 1895.) Pag. 188.
- Revisão :**
 Das tarifas dos direitos de importação. (Nomeação de uma comissão.) Pags. 410 e 411.
 Do regulamento e programma de estudos do Internato do Gymnasio Nacional. (Projecto n. 205, de 1894.) Pags. 94, 95 e 106.
- Telegraphistas de 1^a, 2^a e 3^a classes da Repartição Geral dos Telegraphos.** (Projecto n. 55, de 1895.) Pag. 248.
- The Great Western of Brasil Company, Limited.** (Projecto n. 45, de 1895.) Pag. 187.
- Terras devolutas nos Estados.** (Projectos ns. 66, de 1893, e 57, de 1895.) Pags. 261, 265 e 266.
- Terras da União no municipio de Campanha, Estado de Minas Geraes.** Pags. 426 e 427.
- Territorio demarcado no Planalto Central pela comissão exploradora.** (Projecto n. 60, de 1895, declarando federal o mesmo territorio.) Pags. 292, 293, 423 e 424.
- Vagas nas commissões.** Pags. 186, 416 e 431.
- Vitaliciedade dos officios de contador dos juizos do Districto Federal.** (Projecto n. 28, de 1895, do Senado.) Pags. 144, 261 e 286.

ERRATA

O projecto inscripto á pag. 61 é : 19 de 1895 e não 19 de 1894 ;

A pag. 772, 2^a columna, tem uma transposição com as emendas offerecidas ao projecto n. 115 A de 1894, as quaes estão inscriptas antes desse projecto, quando deveram estar depois do periodo annunciando a 2^a discussão.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Segunda sessão da segunda legislatura do Congresso Nacional

21ª SESSÃO EM 1 DE JUNHO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (1º vice-presidente), Costa Azevedo (2º vice-presidente) e Arthur Rios (1º vice-presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Thomaz Del-fino, Coelho Lisboa, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Lima Bacury, Fileto Pires, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Benedicto Leite, Luiz Domingues, Gustavo Veras, Eduardo de Berrêdo, Costa Rodrigues, Anísio de Abreu, Nogueira Paranagua, Arthur de Vasconcellos, Pires Ferreira, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildenfonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Bene-volo, Helvecio Monte José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Cunha Lima, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Marcolino Lins, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Zama,

Santos Pereira, Augusto de Freitas, Neiva, Milton, Tosta, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Atahyde Junior, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, Fran-ça Carvalho, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Erico Coelho, Belizario de Souza, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Silva Castro, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Sebastião de Lacerda, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Landulpho de Magalhães, Lima Duarte, João Luiz, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, João Penido, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira Rodolpho Abreu, Theotônio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Paulo Queiroz, Furtado, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Bueno de An-drade, Moreira da Silva, Vieira de Moraes, Alberto Salles, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano

de Gouveia, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Mariano Ramos, Caracciolo, Lamenha Lins, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Pereira da Costa, Apparicio Mariense, Riva-davia Corrêa, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Francisco Alencastro e Pedro Moacyr.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa partici-pada os Srs: Rosa e Silva, Francisco Sobrê, Marcolino Moura, Lopes Trovão, Alcindo Guanabara, Barros Franco Junior, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Chagas Lobato, Alvaro Botelho, Valladares, Lamartine, Costa Machado, Alfredo Ellis, Adolpho Gordo, Herculano de Freitas, Cincinnati Braga e Angelo Pinheiro. E sem causa os Srs. Enéas Martins, Hollanda de Lima, Viveiros, Christino Cruz, José Mariano, Cleto Nunes, Campolina, Octaviano de Brito, Arthur Torres, Domingos de Moraes, Almeida Nogueira, Costa Junior, Padua Salles e Almeida Torres.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1.º SECRETARIO procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 31 de maio do corrente anno, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional— Assistindo o governo o dever de cuidar, com a maxima solicitude, do futuro dos cegos, ministrando-lhes, nos termos do art. 1.º do regulamento do Instituto Benjamin Constant, approvado pelo decreto n. 408, de 17 de maio de 1890, além da instrucção primaria e secundaria, da educação physica, moral e civica e do ensino da musica local e instrumental, o do maior numero possivel de artes, industrias e officios fabris ao seu alcance e de reconhecida utilidade e proprios a facilitar-lhes recursos de que possam viver, ou ao menos angariar, por meio de trabalho honesto, uma parte de sua subsistencia, tornando-os dest'arte uteis a si, ás suas familias e a sociedade, resolveu, sob a indicação do director interino do mesmo intituto, e atenta a circumstancia de terem alli funcio-

nado até hoje sómente as officinas de typographia e encadernação, autorisar a abertura, alias reclamada em relatorios anteriores da directoria desse estabelecimento, das officinas de cartonagem (caixas de papelão), de vassouras e escovas e de empalhação, destinadas, a primeira, sómente ás alumnas, por tratar-se de um trabalho mais delicado e apropriado para ellas, e as outras duas aos alumnos.

Para realizar-se, porém, a abertura de taes officinas, creadas em vista do dispositivo do art. 21 do citado regulamento, e já montadas com material vindo da Europa, não dispõe o governo de meios na lei do orçamento do actual exercicio.

Nessas condições, recorro ao vosso patriotismo, solicitando um credito extraordinario de seis contos de réis (6:000\$), relativamente insignificante, que se torna necessario ao custeio das referidas officinas, até o fim do corrente exercicio, sendo 3:600\$, para pagamento do pessoal (mestre), e 2:400\$, para aquisição não só de uma machina, mas tambem da materia prima indispensavel.

Capital Federal, 30 de maio de 1895.— *Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica. A Comissão de Orçamento.

Do Ministerio da Guerra, de 30 de maio ultimo, remettendo o requerimento de Candida Augusta Ortiz, viuva do capitão João Baptista de Avila Ortiz, pedindo relevação da importancia que seu fallecido marido ficou devendo aos cofres publicos.—A' mesma com-missão.

Do mesmo ministerio e de igual data, satisfazendo a requisição desta Camara constante do officio n. 21, de 17 do mesmo mez.—A quem fez a requisição (o Sr. deputado Serzedello Corrêa).

Do mesmo ministerio, de 31 de maio ultimo, satisfazendo a requisição desta Camara constante do officio n. 19, de 17 do mesmo mez.—A quem fez a requisição (o Sr. deputado Serzedello Corrêa).

Do Ministerio da Marinha, de 1 de junho, satisfazendo a requisição desta Camara, constante do officio n. 290, de 26 de novembro do anno passado.—A quem fez a requisição (A Comissão de Marinha e Guerra).

Do 1.º secretario da Camara dos deputados de S. Paulo, de 30 de maio ultimo, remettendo por cópia o parecer n. 113, da Comissão de Obras Publicas da mesma Camara, relativo ao officio da Camara Municipal de Jatahy, pedindo a construcção de uma estrada de ferro que, partindo da estação da Cachoeira, da Estrada de Ferro Central, passe pelo municipio de Jatahy e outros, etc.—A' Comissão de Obras Publicas.

Requerimentos:

Do capitão reformado do corpo de bombeiros Domingos Itacolomy Guanabara Ferreira, pedindo melhoramento de reforma.— A' Comissão de Fazenda.

De Tiberio Burlamaqui Castello Branco, amanuense aposentado do Correio Federal, pedindo o pagamento de vencimentos a que se julga com direito.— A' Comissão de Orçamento.

Do official reformado do exercito, Affonso de Almeida e Albubuerque, pedindo melhoramento de reforma.— A' Comissão de Marinha e Guerra.

De Francisco Leão, mestre reformado de 2ª classe do corpo de officiaes marinheiros, pedindo melhoramento de reforma.— A' mesma comissão.

De Umbelina Araripe Cavalcanti de Albuquerque, pedindo uma pensão.— A' Comissão de Pensões e Contas.

De Raymunda Amelia Pereira e outros, pedindo o pagamento do meio soldo desde a data do fallecimento do seu irmão major Manoel Joaquim Pereira.— A' Comissão da Fazenda.

O Sr. Cunha Lima—Sr. presidente, tenho-me esquivado de fallar nesta assembléa, porque, pouco ou quasi nada presumindo de mim, sendo assás acanhado e pouco affecto a fallar em publico, estou bem convencido da inutilidade dos meus esforços, e, si portanto uso hoje desse direito occupando esta tribuna e abusando da benevolencia de meus illustres collegas (*não apoiados*), sou inestado pelo dever, pelos gritos da minha consciencia que me diz que não devo ser indifferente aos soffrimentos de meus concidadãos. Comquanto a singularidade de opiniões, seja encarada como uma irrisão, não deixarei de expor a minha, com toda a liberdade, embora a muitos dos meus collegas pareça que abraço a nuvem pela deusa.

Sr. presidente, cousa alguma me parece mais injusta e até mesmo barbara, do que deixar entregue ao despotismo, á anarchia, á injustiça e á persiguição, já não digo um Estado, mas um cidadão qualquer, consentindo que soffra os males que necessariamente traz consigo a falta de protecção das leis; cujo benefico influxo deve ser derramado por todos os que, expressa ou tacitamente, se ligaram pelos laços da federação brazileira e do regimen republicano.

O Estado da Parahyba, Sr. presidente, apresenta o quadro que venho de esboçar. Sou o seu representante e por isso, seria imperdoavel a minha incuria, si não viesse perante os representantes do povo pedir um remedio

para seus males; alli o regimen da democracia foi substituido, pela resurreição do despotismo!

O SR. TRINDADE — Isso é na assembléa do Estado, não é aqui.

O SR. CUNHA LIMA — Aqui é a representação nacional e é perante os representantes do povo que venho pedir remedio para a anarchia que existe no Estado da Parahyba.

O SR. TRINDADE — Não apoiado.

O SR. CUNHA LIMA — Pois bem; V. Ex. ouça-me com a devida moderação para entrarmos nos factos.

Sr. presidente, entre todos os crimes que se comettem na sociedade, nenhum, a meu vêr, é de maior gravidade, do que aquelle que se dirige a destruir as leis do Estado, e a Constituição Federal, porque este crime conduz os povos á anarchia, o maior de todos os males politicos, por que tende a destruir e derrubar o governo e o systema democratico por nós adoptado.

Este Congresso, não deve desconheer que o grande problema da associação politica, ainda mesmo nos governos os mais livres, consiste na manutenção dos direitos individuaes dos cidadãos, combinados com tranquillidade, segurança e ordem publica, e quem não attender a esses dados conjuntamente e não os conciliar, certamente não resolve o problema.

O SR. TRINDADE— E' o que temos no nosso Estado.

O SR. CUNHA LIMA — Nós temos lá é um *doge*, e nem conseguirá o fim da organização civil.

Sei, que estamos em um estado anormal, por isso, é preciso que o rigor dos principios ceda alguma cousa ás circumstancias. O Congresso, no estado de anarchia em que se acha o Estado da Parahyba e quasi todos os Estados do norte, não tem outro recurso si não ir levando a barca conforme quer a impetuosidade da corrente, apenas dirigindo o leme em ordem a não se quebrar em algum escolho.

E' preciso portanto, meus senhores, ceder alguma cousa do rigor dos principios, ás circumstancias, e isto, por dous motivos 1º, para que predomine a lei e não o arbitrio; 2º, para que o governo faça por lei aquillo que mais tarde terá de fazer pelo imperio das circumstancias ou por força dos acontecimentos politicos.

Sr. presidente, no Estado da Parahyba, presentemente, não existem leis, alli reina tão sómente o despotismo, a anarchia, o capricho de um regulo vaidoso, sem imputação moral e que atropella os mais sagrados direitos do povo parahybano.

O SR. TRINDADE—V. Ex. está muito apaixonado. Estou o desconhecendo.

O SR. CUNHA LIMA—V. Ex. não pôde me desconhecer porque, infelizmente, V. Ex. lá pensa de um modo e aqui pensa de outro.

Ainda o anno passado, V. Ex. que brilhantemente defendeu aqui a independencia da magistratura brasileira, chegando ao nosso Estado pensava de outra forma. Obedeceu portanto V. Ex., ás mudanças athmosphéricas, e as suas opiniões mudam conforme o local em que se encontra.

Pois bem, Sr. presidente, no caracter, não de um representante completo do povo parahybano mas de uma pequena fracção, venho hoje perante o Congresso Legislativo pedir uma medida que possa obstar os desmandos desse governador e garantir os direitos individuaes, desgraçadamente, tão conspurcados por esse despota, em cujas mãos se encontram todos os poderes.

Si não se acudir com uma providencia muito energica para fazer entrar no caminho do dever a esses governadores, breve teremos de presenciar pelos Estados do norte, as proscricções de *Silla e Mario* e o paiz abysmado nos horrores da desordem e da anarchia.

O SR. TRINDADE—Então V. Ex. acaba com a federação?

O SR. CUNHA LIMA—V. Ex. é que pretende acabar com ella, como monarchista que é.

O remedio para isto, meus illustres collegas, é a observancia exacta e constante do que ordena a justiça. Só assim poderemos evitar a explosão desse vulcão politico, cuja cratera já começa a fumegar por todos os Estados do norte do Brazil ameaçando com suas lavas o coração da Patria.

Sr. presidente, me é assaz desagradavel entrar na especificação dos factos que veem corroborar o que acabo de esboçar.

E' uma verdade pratica, e por ninguem ignorada, que, os homens mais versados na sciencia da administração, tornam-se ineptos, quando para obrarem necessitam do concurso de vontades alheias; é o que succede no Estado da Parahyba, onde o governo não faz o que deseja, mas o que lhe mandam fazer.

O SR. TRINDADE— Não apoiado.

O SR. CUNHA LIMA— Desgraçado o Estado que tiver um Alvaro Machado, sem imputação moral e que presta-se a ser instrumento desses monarchistas, que no meu Estado a principio procuraram por todos os meios demoralizar o regimen democratico e que foram cautelosamente com pés de lã, collocando os seus amigos para fazer do Estado da Parahyba um feudo.

O SR. TRINDADE— Quem pretendeu isso?

O SR. CUNHA LIMA— Os carbonarios da republica.

Não só V. Ex. como o meu collega o Sr. Silva Mariz, que, não ha muito tempo, em uma folha da opposição, denominada *O Estado da Parahyba*, mostrou que o governador do Estado era um verdadeiro despota, que tinha promulgado leis retroactivas, mandando restabelecer o imposto sobre o dizimo de gado.

O SR. CHATEAUBRIAND— Isto foi citado aqui pelo Sr Epitacio Pessoa.

O SR. CUNHA LIMA— Ah! está o meu collega o Sr. Silva Mariz que pôde attestar o facto. E V. Ex., que na organização do Estado se declarava monarchista; V. Ex., que dizia que esta Republica não passava de uma coisa ridicula; V. Ex., que a mim, por mais de uma vez, teve a franqueza de mostrar a sua indignação contra a Republica V. Ex., que sempre procurou rebaixal-a...

O SR. TRINDADE— Onde foi isso?

O SR. CUNHA LIMA— No Estado da Parahyba.

O SR. TRINDADE— Apresente uma prova disso.

O SR. CUNHA LIMA— V. Ex. é muito perspicaz e bem sabe que tudo o que estou dizendo é uma verdade.

O SR. TRINDADE— Pôde dizer o que quiser.

O SR. CUNHA LIMA— V. Ex. finge-se ignorante.

Sr. presidente, é um facto incontestavel e que esta no dominio publico, que existem monarchistas occultos na Republica, e chrismadados em democratas. Pelo menos, no meu Estado os ha, e tão astutos e perspicazes, que procuram abalar as idéas, destruir o opinião publica, minar pelos seus alicerces não só a Constituição do Estado como a Constituição Federal, para com mais facilidade, conseguirem o seu *desideratum* e estabelecer no Estado um regimen, absoluto onde só impere a sua vontade.

Como disse, Sr. presidente, me é assaz desagradavel entrar na apreciação dos factos, que confirmam as asserções, que, sob a minha palavra de honra, vou relatar á Camara dos Srs. Deputados.

Não sendo possivel a reunião do Congresso daquelle Estado, na época marcada pela sua Constituição, porque não convinha ao presidente do Estado, ou porque não convinha mesmo por certos interesses inconfessaveis, o certo é que esse Congresso se dispersou e deixou de effectuar a sua reunião nos mezes de agosto e setembro.

UM SR. DEPUTADO — Isso foi por acto da administração ?

O SR. CUNHA LIMA — Não sei.

O SR. TRINDADE — Elle quer que seja.

O SR. CUNHA LIMA — O Congresso dispersou-se por si ; cada um retirou-se para sua casa, sem se reunir.

Em dias deste anno, em março, reuniu-se então o Congresso, que iniciou os seus trabalhos com os mesmos embaraços, com a mesma impossibilidade do Congresso transacto.

A muito custo poudes reunir ; como é voz geral no Estado, empregou-se para isso todos os meios indecorosos, e, direi mesmo, até os de corrupção (não apoiado do Sr. Trindade), para se conseguir uma maioria de 15 deputados de ferro, como afirmou o 2º vice-presidente do Estado.

O SR. COELHO LISBOA — V. Ex. faz máu juizo dos seus collegas.

O SR. CUNHA LIMA — Quem não quer ser lobo, não lhe veste a pelle,

O SR. TRINDADE — V. Ex. devia protestar.

O SR. CUNHA LIMA — Eu protestei.

O SR. TRINDADE — Não protestou nada ; pois apresente o seu discurso.

O SR. CUNHA LIMA — Affirmo a V. Ex. que é exacto o meu protesto e admira-me como tem a coragem de negar os factos.

O SR. TRINDADE — V. Ex. devia vir para a Camara armado desses documentos.

O SR. CUNHA LIMA — Entre nesses detalhes provocados por V. Ex.

O SR. PRESIDENTE — Chamo a attenção do nobre deputado. A discussão não pôde continuar por dialogo.

O SR. CUNHA LIMA — Para confirmar o que estou dizendo, basta lembrar que na Assembléa Constituinte do Estado, V. Ex. foi um dos mais acerrimos inimigos, que teve o actual governador da Parahyba...

O SR. TRINDADE — Não apoiado.

O SR. CUNHA LIMA — ...a ponto de, no ultimo dia de sessão, estando de inteiro accordo com a opposição que se fazia fortemente naquelle tempo ao Sr. Alvaro Machado, foi o primeiro a confirmar que, na Assembléa Constituinte da Parahyba, tinha-se apresentado uma emenda, mandando fazer a eleição do presidente do Congresso.

O SR. TRINDADE — Nunca soube disso; estou sabendo agora.

O SR. CUNHA LIMA — Vou ler as leis votadas por esse Congresso que não hesitou sob a direcção do meu collega de representação, o

Sr. Trindade de votar leis retroactivas, leis já decretadas e de aviltar o nosso Estado, fazendo-o descer mesmo ao ponto onde nenhum Estado ainda chegou.

O SR. TRINDADE — Não apoiado.

O SR. CUNHA LIMA — Para que a assembléa, conheça a anarchia que vae pelo Estado da Parahyba, passarei a ler as aburdas leis, votadas pelo seu *patriotic* Congresso: Eil-as — Lei de 2 de março de 1895.

Art. 17. *As condições para aposentadoria dos magistrados estabelecidos no art. 56, § 2º da lei, não terão execução no periodo da actual legislatura, sendo livre ao presidente do Estado decretar a mesma aposentadoria dentro do referido periodo ; conforme a exigencia da boa administração da justiça, a pedido, ou não do magistrado, com todos os seus vencimentos, se contarem mais de 25 annos de serviço em cargo de magistratura e outro, ou com os correspondentes ao tempo de serviço que tiverem nos termos do § 3º art. 56 da lei.*

Art. 21. A excepção da comarca da capital, que será de segunda intrancia, as de mais ficam consideradas de primeira intrancia.

Art. 22. Fica creado o municipio de Pilões na comarca de Arêas, com os limites estabelecidos no decreto n. 11, de 10 de fevereiro de 1893.

Art. 23. Os officios de orphãos e ausentes do termo da Arêas serão servidos por distribuição com o serventuario do civil e crime.

Art. 24. Será garantido o serventuario de justiça Rufino Pereira de Araujo Lima, no officio de tabellião publico o termo de Cabaceiras.

Sr. Presidente eu estou convencido de que a independencia do Poder Judiciario na administração da justiça é elemento essencial á causa da democracia, ou antes á causa da liberdade civil. Si queremos organizar um governo sabio, em que sómente domine a lei do justo em que se conserve a liberdade individual solidamente garantida e o direito de propriedade sempre inviolavel, é indispensavel que o Poder Judiciario seja constituido de toda independencia e sem influencia de qualquer autoridade, que não possa receber outro impulso que não o da lei. O Congresso da Parahyba desconhece essa verdade !

O SR. TRINDADE — Congresso de que V. Ex. faz parte.

O SR. CUNHA LIMA — De que infelizmente faço parte.

O SR. TRINDADE — Infelizmente o Estado elegeu-o.

O SR. CUNHA LIMA — Infelizmente elegeu a V. Ex. tambem. (*Apartes*). Seja-me licito,

Sr. presidente, responder ao Sr. desembargador Trindade que tão calorosamente me dá um aparte nesta occasião, dizendo que infelizmente o Estado da Parahyba elegeu-me seu representante.

O SR. TRINDADE dá um aparte.

O SR. CUNHA LIMA—Eu, Sr. presidente, não estou acostumado a servir-me da falsidade para fins alguns.

O SR. TRINDADE — Mas está se servindo agora.

O SR. CUNHA LIMA—Quando fallo, fallo com o coração na mão, tenho em mente somente a justiça e a verdade. (*Apartes*). Entre mim e o Sr. Trindade existe um abysmo, somos verdadeiros antipodas porque S. Ex. só está acostumado a manejar as armas da traição, da falsidade, da perfidia e da deslealdade. (*Trocam-se muitos apartes.*)

O SR. TRINDADE — Uso da traição como V. Ex.

O SR. CUNHA LIMA—Foi V. Ex. quem me agrediu. (*Apartes*). Não me importa e hei de dizer as verdades nuas e cruas, como ellas são. (*Trocam-se muitos apartes. O Sr. presidente reclama a attenção do orador.*) O Sr. desembargador Trindade atacou-me em minha dignidade e não foi chamado à ordem. Portanto não posso ser chamado também.

O SR. TRINDADE—Não o ataquei, apenas respondi a uma insinuação malevola de V. Ex.

O SR. PRESIDENTE—Attenção! Por esta fórma a Mesa não pôde ouvir o que se passa na discussão e providenciar convenientemente.

O SR. CUNHA LIMA—Sr. presidente, ninguém mais amante da ordem, da liberdade e da moralidade do que eu. Sei portar-me convenientemente e conheço o respeito que devo a todos os meus collegas; mas fui desapiadadamente agredido neste recinto pelo illustre representante da Parahyba, que disse que eu não estava na altura de ser eleito deputado.

O SR. TRINDADE — Não disse semelhante cousa.

O SR. CUNHA LIMA—Qual é a differença que existe entre nós?

O SR. TRINDADE—Não disse que V. Ex. não estava na altura de ser eleito.

O SR. CUNHA LIMA—V. Ex. tenha ao menos a coragem de sustentar o que diz.

O SR. TRINDADE — E sustento. O que disse foi que infelizmente V. Ex. entrou para a assembléa para provocar destas scenas.

O SR. CUNHA LIMA — Abandonarei o incidente a bem da ordem. Apenas quiz repellir o ataque que me foi feito pelo Sr. Trindade.

O SR. TRINDADE — Eu é que me estou defendendo dos ataques que V. Ex. está me dirigindo aqui, e não posso consentir que passsem sem protesto da minha parte.

O SR. CUNHA LIMA — Já disse que, para attender à observação do Sr. presidente e não faltar ao respeito devido ao Congresso, deixarei de parte o incidente, e passarei a lêr os actos que julgo attentatorios, não só da Constituição do Estado como da federal. Os actos a que me refiro foram votados ultimamente pelo Congresso, extraordinariamente convocado, sem que por parte do Sr. presidente existisse direito para isso.

Como já declarei, foi um Congresso reunido para votar leis já decretadas, porque, antes da sua reunião, já sabiamos que, o fim era remover e aposentar alguns magistrados, bem como, os de Arêas e Campina, e dissolver o conselho municipal da primeira cidade.

A Constituição Federal garante em toda sua plenitude os direitos adquiridos; entre esses direitos está a garantia da independencia dos magistrados. Entretanto no Congresso parahybano votou-se esta monstruosa lei, para a qual chamo a attenção dos meus illustres collegas, porque é um verdadeiro acto de prepotencia e arbitrariedade, que não se concilia com os fundamentos da justiça e da organização do systema republicano.

É um principio reconhecido em lei que, quando um acto chega a um ponto de onde não podia começar, esse acto é nullo; nestas condições achão-se as leis votadas pelo patriótico Congresso da Parahyba.

Diz o art. 17: « As condições para a aposentaderia dos magistrados, estabelecidas no art. 56, § 2º, da lei, não terão execução no periodo da actual legislatura. » Não sei o que mais admirar, si, a inconstitucionalidade da lei, ou si a sua especialidade em ter somente vigor durante o periodo governativo do presidente do Estado, de sorte que só elle poderá usar da lei de excepção, outro qualquer que lhe succeder terá de observar o art. 56, § 2º da lei antiga.

Por mais extraordinarios que sejam os motivos, jámais se justificará esse exemplo fatal, a suspensão dos magistrados pelo presidente do Estado. Este golpe fere uma das bases essenciaes dos poderes publicos. Enquanto o Poder Judiciario não for absolutamente independente dos outros poderes, não haverá certeza e uniformidade nas decisões e distribuição da justiça; a anarchia reinará nos Estados. Eu sei que os preceitos constitucionaes devem ter estabilidade para inculcarem respeito e conseguirem seu fim, estes são os principios de que me acho possuido, mas, desgraçadamente é tal a anarchia que reina nos estados, que me vejo na dura necessidade

de festejar o que aborreço, isto é, de pedir que, quanto antes, se tome uma medida legislativa que vá obstar a torrente de males que diariamente dilaceram os Estados, que devem ser governados legalmente e não pelo arbitrio dos despotas ! !

(*Continua lendo*) « Art. 23. Os officios de orphãos e ausentes do termo de Arêas serão servidos por distribuição. » Na Parahyba, todos os cartorios de orphãos são privativos e só passarão a ser distribuidos por morte dos respectivos serventuários. Si a lei deve ser igual para todos, como justificar-se esta excepção com relação ao escrivão de Arêas ?

Isso não se commenta !

O SR. SERZEDELLO CORRÊA— Parahyba em Estado de sitio.

UM SR. DEPUTADO— Lá é peor do que em Alagoas.

O SR. CUNHA LIMA — Será ou não isto uma lei de excepção ?

O SR. TRINDADE— Mas não diz a razão disso.

O SR. CUNHA LIMA — V. Ex. explicará.

O SR. TRINDADE — Explicarei, si bem que a Camara nada tenha que ver com isso. V. Ex. está gastando um tempo precioso que nós poderíamos aproveitar melhor.

O SR. CUNHA LIMA — Estou usando de um direito como representante da Nação, e V. Ex. não pôde fazer-me observação alguma. Só o Sr. presidente pôde interromper-me, quando entender que me afasto da ordem e não guardo o respeito devido aos meus illustres collegas.

O SR. TRINDADE — Isso é uma conversa particular.

O SR. CUNHA LIMA — Não admitto conversas particulares com V. Ex. ; lá fóra estarei sempre prompto para ellas. (*Ha outros apartes.*)

O SR. PRESIDENTE — Peço attenção. Previno o illustre orador que a hora do expediente está finda.

O SR. CUNHA LIMA— Ainda não ficam por aqui as arbitrariedades e os desvarios daquelle governador.

Approximava-se uma festa na localidade, berço natal de S. Ex., e onde elle pretendia ir, esperando ser lá recebido, como Alexandre, com arcos triumphaes.

O SR. TRINDADE— Nunca pretendeu tal.

O SR. CUNHA LIMA— V. Ex. nega até as verdades mais claras, não lhe resta mais sequer a percepção do decôro !

O SR. COELHO LISBOA— V. Ex. vae referir-se a alguma cousa particular sobre este assumpto ?

O SR. CUNHA LIMA— V. Ex. por enquanto não tem direito de interromper-me.

O SR. TRINDADE— E' bom que V. Ex. diga qual a razão porque não visito uo governador.

O SR. CUNHA LIMA— Não o visitei porque não quiz.

O SR. TRINDADE— Porque já tinha sido isso combinado na capital.

O SR. CUNHA LIMA— Não o visitei porque V. Ex. e os seus amigos tinham combinado um plano apropriado para rompimento delle commigo. Foi então a cidade de Arêas a sua *delenda Carthago*.

Voltando dos trabalhos do Congresso, o Sr. desembargador Trindade fel-o reunir-se e offereceu até um premio a quem de-cobrisse um meio de conseguir a minha derrota em Arêas.

Produziu então o Congresso o parto hediondo e de cotejada insensibilidade que acabo de ler perante a Camara dos Srs. deputados; foi preciso arranjar esse meio, porque existe uma disposição nas leis do meu Estado que diz que quando houver desannexação de qualquer municipio, este considerar-se-ha dissolvido, e o presidente do Estado mandará proceder immediatamente a nova eleição. Para se conseguir a destruição de um conselho que já funcionava ha dois annos, lançou-se mão dos meios a que já me referi, e immediatamente o governador do Estado, em vez de mandar proceder a nova eleição, como determinava a lei, nomeou uma intendencia provisoria e mandou que o municipio de Alagôa Grande organisasse meza para eleição de Arêas. Foi isto feito por um decreto de 26 de março, no qual declarava que o presidente do conselho municipal de Alagôa Grande devia convocar os mesarios e supplentes afim de reunir a mesa que tinha de fazer a eleição em 1 de abril. Como se vê, trata-se de uma eleição de municipio, e entretanto posso affirmar que a minha vida correu risco.

O SR. TRINDADE— Não apoiado; V. Ex. é muito medroso.

O SR. CUNHA LIMA— V. Ex. bem sabe que não sou medroso.

O SR. TRINDADE— V. Ex. fazia melhor contando tudo isso na imprensa.

O SR. CUNHA LIMA— Peço ao nobre deputado que não me interrompa. O seu fim é perturbar-me, mas eu não lhe respondo.

Vou provar, contra factos não ha argumentos.

O SR. PRESIDENTE— Previno ao nobre deputado que a hora do expediente está finda.

O SR. CUNHA LIMA— Nesse caso, peço a V. Ex. que consulte a Camara se me concede mais um quarto de hora para poder terminar as considerações que tenho a fazer.

Como ia dizendo, Sr. Presidente, transportou-se para minha localidade, sem que houvesse a menor perturbação da ordem publica, quasi todo o corpo de policia do Estado, isto com muitos dias de antecedencia.

O SR. TRINDADE—Quantas praças ?

O SR. CUNHA LIMA—Cincoenta, e depois mais vinte, setenta portanto.

Foi transportada essa força para aquella localidade, onde só costumava haver um destacamento de 5 ou 10 praças, essa força de 70 soldados, completamente municiados e industriados, ia com ordens de levar tudo a ferro e a fogo, contanto que fosse vencedor o governo.

Então, Sr. presidente, presenciou-se na cidade de Aréas um pleno carnaval; dirigia-se essa força todos os dias ás casas dos eleitores como si fosse prender criminosos, e perguntava: com quem vota?

Si o eleitor respondia — voto com fulano diziam os subdelegados: não, ha de votar com o governo; quero ver seu titulo, que era rasgado, para obstar o comparecimento.

No dia designado procedeu-se á eleição com mesa clandestina. (*Apartes.*)

Neste dia fui avisado por amigos de alta consideração, da minha politica, dos preparativos que os agentes mandaram para a localidade; as entradas da cidade estavam cercadas pela força publica; em cada secção, que eram cinco, postaram 12 praças perfeitamente armadas e municadas, capangas armados de fouce, e o que é mais, assassinos escondidos em uma casa para fazerem pontaria na minha pessoa, caso comparecesse á eleição.

O SR. COELHO LISBOA—V. Ex. mesmo comigo ha de concordar que a politica da Parahyba, dirigida pelo Sr. Alvaro Machado, nunca tenderia ao assassinato.

O SR. CUNHA LIMA—Os factos ahi estão para demonstrar o contrario.

Em vista destas ameaças solemnes, vendo a capangada armada, as secções cercadas, tomei a resolução de não comparecer.

Então fui á imprensa e fiz um protesto moderado, responsabilizando o presidente do Estado pelo que me pudesse acontecer naquella eleição, e em resposta tive esse telegramma que vou ler á Camara, para se ver a quanto desce um homem que não está na altura de dirigir o destino de um povo.

Existe no Estado da Parahyba uma folha official chamada *União*.

O SR. TRINDADE—Folha official não; órgão do partido republicano.

O SR. CUNHA LIMA—Folha official, sim; e no meu tempo quem escrevia para elogiar-se a si mesmo era o Sr. Alvaro Machado.

O SR. SILVA MARIZ—E' uma injustiça que V. Ex. faz ao Dr. Alvaro.

O SR. CUNHA LIMA—Eis o telegramma que me dirigiu a redacção da *União*, órgão do governo do meu Estado, com o fim sómente de insultar-me (*lê*):

PARAHYBA—Redacção *Democrata*. Libertador, Areas. Partido republicano estado repelle energicamente ardid Cunha Lima, responsabilizando artigo *Democrata*, illustre presidente estado e vigario Walfredo pelo seu premeditado assassinato. Miseravel invento só manifesta astucia sicario professional, insinuando provocação victimas innocentes, para facilitar crimes barbaros, commettidos Jussara, antro hediondo seus conhecidos socios e alliados. Traçoeiro, infame, poderá realizar o projectado derramento sangue areiense não o justificará torpe calumnia insinuada.—Redacção da *União*.

Portanto, Sr. presidente, em vista desta conflagração, desta anarchia que reina em meu Estado, onde a magistratura, uma das garantias que pôde ter o povo, acha-se completamente nullificada pela prepotencia do presidente do Estado, eu venho pedir a este Congresso uma medida legislativa que possa obstar os desmandos desses governadores, porque nós não podemos cerrar os ouvidos aos clamores das victimas; como seus representantes, seus defensores, compete-nos defendel-as, salvall-as!

Ainda é tempo de remediar o mal; demorar a cura, será agravar a molestia. (*Apartes.*)

Nunca tive idéa de deposição; si quizesse, tinha-o feito.

O SR. SILVA MARIZ—Já vê V. Ex. que 50 praças em Areia não é força, uma vez que V. Ex. diz que tinha força para depôr o presidente.

O SR. CUNHA LIMA—Termino aqui este incidente. Foi com bastante pezar que entrei na narração desses factos, que são veridicos.

Tal é a situação em que está a Parahyba do Norte, ou antes quasi todos os Estados; nelles a verdadeira fórma do regimen republicano, acha-se pervertida, falseada, desviada e sem bussola; verdade que não poderá ser contestada, pelos proprios que estão satisfeitos com a actual situação. Ha pouco tempo, como é sabido, Sr. presidente, foi barbaramente assassinado no Estado de Pernambuco, um grande patriota, um de seus filhos mais dilectos, o Dr. José Maria.

O SR. TRINDADE—V. Ex. tem procuração?

O SR. CUNHA LIMA—Não—mas sou representante da Nação, posso occupar-me de todos os factos que se derem no paiz. O mesmo, Sr. presidente, que succedeu no Estado de

Pernambuco, poderá succeder no da Parahyba, si alli não for mantido o imperio da lei, si o Congresso Nacional não accudir já e já com um remedio efficaz, com uma lei que possa conter os desmandos de semelhante governador.

O SR. COELHO LISBOA— Contra isto protestam a indole e o caracter brasileiro.

O SR. CUNHA LIMA— A hora está finda, Sr. presidente, sou obrigado a terminar. Resumindo, pois, as minhas idéas, ultimo com as proprias expressões de um celebre politico francez—A força e a inergia firmam os Estados, a prudencia e a justiça os consolidam, a fraqueza, porém, e a precipitação os fazem correr a passos largos para sua ruina.

Só a ordem e a segurança publica fazem a prosperidade individual e garantem a estabilidade dos Estados.

Sabendo que já se acha nomeada uma Comissão Mixta para interpretar o art. 6º da Constituição, apresento a seguinte indicação (lê) :

Tenho concluido. (*Muito bem, muito bem*).

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão, que é adiada por ter pedido a palavra o Sr. Coelho Lisboa o seguinte

Requerimento

Proponho que seja objecto de séria meditação, por parte da Comissão Mixta que tem de interpretar o art. 6º da Constituição Federal, os seguintes pontos :

1.º Apresentar medidas legislativas no sentido de considerar-se irritas e nullas as leis votadas nos Estados, que forem attentatorias e violadoras da Constituição Federal, bem como as que foram ultimamente votadas pelo Congresso estadual da Parahyba do Norte, suspendendo por tempo certo e determinado os effeitos da Constituição daquelle Estado, com relação ao Poder Judiciario inteiramente nullificado (documento junto.)

2.º Medidas em ordem a manter em toda sua plenitude e independencia o Poder Judiciario, na administração da justiça com elemento essencial á causa da democracia, visto como, na divisão da magistratura em estadual e federal importa o aniquilamento completo de todas as garantias da liberdade individual.

3.º Obstar a intervenção do governo dos Estados nas eleições que deverao ser feitas por districtos eleitoraes, afim de respeitar-se e garantir o direito das minorias, consagrado na Constituição Federal.

S. R. — Sala das sessões, 1 de junho de 1895
—Cunha Lima.

Câmara V. II

O Sr. Victorino Monteiro (*para uma explicação pessoal*)— Sr. presidente, lendo hoje o extracto da sessão de hontem, foi que tive a oportunidade de ler o discurso do meu distincto amigo, deputado pelo Ceará, o Sr. Frederico Borges, em o qual pede informações ao governo relativamente ao assumpto da indemnisação paga ao Estado Oriental pela morte de dous de seus subditos.

O objectivo do nobre deputado não podia ter visado o fim a que teve intenção, porquanto, aquelles factos são do governo passado, e se deram durante a minha gestão no cargo de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil naquella Republica.

Estranho que o nobre deputado, sem primeiro ter procurado informar-se deste assumpto, assumpto que tão delicadamente tinha defendido nesta Camara, viesse trazelo para o debate, de modo que, em lugar de visar o seu objectivo ao governo passado, ao contrario, podia tornar-se em arma contra o governo que S. Ex. tão brilhantemente defendeu nessa Camara.

O facto foi o seguinte: tendo-se dado no anno atrazado uma invasão de forças brasileiras no territorio uruguayo, occasionando a morte do tenente Cardoso e do guarda Gonzalez, o governo daquella Republica exigiu uma indemnisação, correndo grave perigo de serem interrompidas as relações que com ella mantinhamos.

Nesse momento, por ordem do marechal Floriano Peixoto, fiz o que julguei conveniente para impedir o rompimento de relações que me parecia imminente com aquella Republica, e tive a satisfação de ver todas as armas dos nossos adversarios, que procuravam de alguma maneira cada vez mais entorpecer as nossas relações, tornar-se um elemento de concordia e sympathia, não só para o representante brasileiro na Republica Oriental, como especialmente para o governo federal.

Obedecendo ás intenções do ministro do exterior e do marechal Floriano, nesse momento tive a oportunidade de firmar protocollo com o ministro das relações exteriores de então na Republica Oriental, resolvendo todas as que-tões então existentes na fronteira, e ao mesmo tempo que os herdeiros do tenente Cardoso e do guarda Gonzalez receberiam cem contos. Com essa insignificante quantia eu tive a satisfação de resolver essa indemnisação, que o representante daquelle paiz aqui no Rio de Janeiro exigia nada mais nada menos de dous ou tres mil contos.

Dou essa explicação pessoal, não só pelo muito que me merece o illustre amigo e deputado pelo Ceará, Frederico Borges, e

principalmente por não ter hontem tomado parte nesta questão por não me achar presente. Estou certo que o meu illustre amigo se julgará feliz em ouvir essa explicação, e será o primeiro a confessar que, si porventura S. Ex. tivesse a intenção de ferir o ministro do exterior de então, por S. Ex. aqui tão brilhantemente defendido, que este argumento não tem razão de ser, porque todos os actos desse ministro tiveram os applausos de S. Ex. (*Apoiados. Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Frederico Borges (*para uma explicação pessoal*)—Sr. presidente, serei breve e me restringirei aos termos precisos de uma explicação pessoal, em vista das declarações que acaba de fazer o honrado collega deputado pelo Rio Grande do Sul.

Começo, declarando que me acho perfeitamente satisfeito com as explicações de S. Ex. mas, restringindo-me, como disse, aos termos de uma explicação pessoal, devo dizer à Camara os motivos que me levaram a fazer o requerimento que dirigi hontem à Camara dos Srs. Deputados.

A questão, para mim, Sr. presidente, não era tanto de censura e extranheza em relação a esse pagamento de 100:000\$ ao governo do Estado Oriental, mas simplesmente, pelo processo empregado. A minha questão, é uma questão, antes de tudo, constitucional.

Tenho serias duvidas quanto o modo por que estão resolvendo essas questões de indemnização, não só em relação a esse facto do Estado Oriental, como em relação à Republica franceza, ao reino de Italia, e todas as outras potencias que estão exigindo do Brazil indemnizações successivas e constantes.

O art. 59, letra D, da Constituição declara expressamente: São das attribuições do Supremo Tribunal Federal as reclamações apresentadas perante o governo da União pelos governos das nações estrangeiras.

O SR. ALBERTO TORRES—Quando não cheguem a tomar caracter official.

O SR. FEDERICO BORGES—V. Ex., agora está comentando a Constituição, quando não si trata disso, trata-se, apenas, de uma disposição expressa, clarissima, e onde o legislador não distingue, não é licito distinguir. A mesma questão, é uma questão constitucional.

Perguntava à Camara si as indemnizações concedidas, em virtude dessas reclamações, e tão enerosas para o Thesouro Federal, podem ser dadas da maneira por que si estão dando, simplesmente por intermedio do Ministro do Exterior.

A explicação que acabo de receber do meu illustrado collega deputado pelo Rio Grande

do Sul, que foi nosso representante no Estado Oriental, satisfaz-me do modo o mais completo, tendo em a affirmar a Camara, que o meu intuito, como hontem manifestei bem claramente, não é crear difficuldades ao governo, antes remover difficuldades, e que o meu desejo é tão patriotico, como o que mais patriotico pôde haver, e nesse sentido, não tenho duvida em abrir mão de requerimento, relativamente a esse ponto, reservando-me para em occasião opportuna discutir a questão constitucional, do modo por que estão sendo pagas estas indemnizações.

Tenho dito.

O Sr. Paulino de Souza—Sr. presidente, deve V. Ex. estar lembrado de que na sessão do anno passado, foi nomeada uma comissão de cinco membros para apresentar um projecto de reforma do montepio obrigatorio dos funcionarios publicos, modificando o decreto de outubro relativo a esses empregados.

Achando-se ausente um dos deputados que compõe esta comissão, o Sr. Cincinato Braga, peço a V. Ex. que dê substituto para continuarmos os nossos trabalhos.

O Sr. Presidente—Nomeio pra substituir o Sr. Cincinato Braga, na comissão encarregada de elaborar o projecto de reforma do montepio obrigatorio dos funcionarios publicos, o Sr. Paulo Queiroz.

E' annunciada a votação do parecer n. 11, de 1895, reconhecendo deputado pelo 1º districto do Estado de Alagôas, o Sr. Dr. Manoel de Araujo Góes.

O Sr. Presidente—Por occasião da discussão deste parecer, foi apresentado um requerimento do Sr. Augusto de Freitas, pedindo o alliamento da votação do mesmo parecer, até que pelos poderes competentes seja decidida a questão da legitimidade do governo do Estado das Alagôas.

E' sobre este requerimento que deve agora a Camara se pronunciar.

Posto a votcs é rejeitado o referido requerimento de adiamento offerecido pelo Sr. Augusto de Freitas.

O Sr. Nilo Peçanha (*pela ordem*) Tendo a Camara se pronunciado sobre o requerimento mais radical do nobre deputado pela Bahia, requeiro preferencia na votação para o substitutivo ás conclusões do parecer.

Posto a votos o requerimento do Sr. Nilo Peçanha, é rejeitado por 78 contra 72 votos.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) Requeiro que a votação para a primeira con-

clusão do parecer n. 11, de 1895, seja nominal.

Posto a votos, é approvedo o requerimento do Sr. Pires Ferreira.

Procedendo-se á votação nominal, respondem *sim*, isso é, approvam a primeira conclusão do parecer n. 11, de 1895, os Srs. Fileto Pires, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Matia Bacellar, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Benedicto Leite, Luiz Domingues, Gustavo Veras, Gonçalo de Lagos, Ildefonso Lima, João Lopes, Helvecio Monte, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Cunha Lima, Chateaubriand, Pereira de Lyra, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouvêa Lima, Zama, Neiva, Milton, Tosta, Manel Caetano, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Galidino Loreto, Serzedello Corrêa, Thomaz Delphino, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Silva Castro, Sebastião de Lacerda, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Manoel Fulgencio, Olegario Maciel, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Bueno de Andrade, Francisco Glycerio, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Luiz Adolpho, Lamenha Lins, Brazilio da Luz, Martins Costa, Aparicio Mariense, Pinto da Rocha, Francisco Alencastro e Pedro Moacyr. (8:.)

Respondem *não* os Srs. Lima Bacury, Bricio Filho, Anisio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Arthur de Vasconcellos, Pires Ferreira, Frederico Borges, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Pedro Borges, Francisco Benevolo, José Bevilacqua, Silva Mariz, Trindade, Coelho Lisboa, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Gonçalves Maia, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Sebastião Landulpho, Antonio de Siqueira, José Carlos, França Carvalho, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Erico Coelho, Fonseca Portella, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Ernesto Brasílio, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, João Penido, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Leonel Filho, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu,

Theotônio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Simão da Cunha, Paraiso Calvacanti, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Paulo Queiroz, Gustavo Godoy, Moreira da Silva, Vieira de Moraes, Alberto Salles, Paulino Carlos, Xavier do Valle, Mariano Ramos, Caracciolo, Alencar Guimarães, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Pereira da Costa, Rivaldavia Corrêa, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa e Vespasiano de Albuquerque (74).

O Sr. Presidente.—Foi approvedo por 82 contra 74 votos a primeira conclusão do parecer n. 11, de 1895, assim concebida:

«1ª, que sejam approvadas as eleições realizadas no dia 31 de janeiro de 1895, no 1º districto do Estado das Alagoas.»

E' considerado prejudicado o substitutivo que ás conclusões do mesmo parecer n. 11, de 1895, offereceram o Sr. Nilo Peçanha e outros.

Em seguida é posta a votos e approveda a seguinte conclusão do parecer n. 11, de 1895:

«Que seja reconhecido deputado pelo 1º districto do Estado das Alagoas, o Sr. Manoel de Araujo Góes.»

O Sr. Presidente — Proclamo deputado pelo 1º districto das Alagoas, o Sr. Manoel de Araujo Góes.

O Sr. Fernandes Lima (*pela ordem*) Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o senhor Manoel de Araujo Góes, deputado eleito e reconhecido pelo 1º districto do Estado das Alagoas, peço a V. Ex. para fazelo introduzir no recinto e prestar o compromisso regimental.

O Sr. Presidente convida os Srs. 3º e 4º secretarios a irem receber o mesmo senhor, o qual sendo introduzido no recinto presta junto á Mesa o compromisso regimental.

O SR. PRESIDENTE.—Ha ainda a votar uma emenda additiva ao mesmo parecer n. 11, de 1895, offereceu o Sr. Moreira da Silva, mas evidentemente no recinto não ha numero, pelo que annuncio a continuação da discussão do requerimento do Sr. Zama.

O Sr. Leovigildo Filgueiras —Sr. presidente, interrompido, hontem, em meio da demonstração da primeira das proposições, que me propuz desenvolver, isto é, que o Estado da Bahia se acha fóra da lei, fóra da ordem constitucional da forma republicana federativa, por me haver V. Ex.

aviso de que tinha já dado a hora, prosigo, hoje, na exposição dos factos, de que depende a deducção da formula da mesma proposição.

Se bem me recordo, o ponto dessa demonstração, em que fiquei, por ter dado a hora regimental da terminação dos nossos trabalhos, foi o da expedição de diplomas aos candidatos a deputados pela 3ª circumscrição, que o conselho municipal da cidade do Bomfim, séde dessa circumscrição, verificou, pela apuração das authenticas de dous terços dos municipios componentes da mesma circumscrição, terem sido os mais votados na eleição de 4 de novembro.

Algum tempo depois, a *Gazeta Official* do partido do governador noticiou que constava haver-se procedido a uma outra apuração de eleições de tal circumscrição na villa do Remanso...

O SR. JOSÉ IGNACIO — A *Gazeta Official* de 7 de março do corrente anno disse constar que a 28 de dezembro do anno passado, se tinha feito essa apuração na villa do Remanso.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS — Esse órgão official noticiou, a 7 de março do corrente anno, que na villa do Remanso o respectivo conselho municipal havia procedido a uma outra apuração de authenticas que não tinham sido remetidas propositalmente ao conselho municipal da séde da circumscrição.

Convem notar que, logo depois de saber-se na capital, em virtude de um telegramma do Dr. José Gonçalves da Silva, que se havia procedido á apuração das eleições da 3ª circumscrição pelo conselho municipal da séde da mesma circumscrição, correu o boato, que realisou-se poucos dias depois, de, estar projectada a viagem de um emissario especial do partido do governador á cidade do Bomfim, para tentar ali, com o emprego de força policial, no proprio edificio do conselho municipal dessa cidade, a uma nova apuração das eleições da 3ª circumscrição, em ordem a serem expedidos diplomas aos candidatos de tal partido, que, nessa circumscrição, haviam sido derrotados no pleito de 4 de novembro.

Chegando, porém, á cidade do Bomfim esse emissario, que era um ex-capitão do corpo policial, acompanhado de um forte destacamento de policiaes, armados e municiaes, toda a população, indignada e revoltada contra essa tentativa de violencia aos seus direitos, reuniu-se e intimou-o a retirar-se da cidade, caso tivesse o intuito propalado de ali promover escandalo identico ao que os agentes do governador haviam promovido na cidade de Cachoeira com relação ás eleições da 1ª circumscrição, e apesar de ter o governador do estado mandado tretar um

trem de ferro, por conta do thesouro, para conduzir um destacamento de 200 praças policiaes, que deveriam auxiliá-lo em tão infame diligencia, a pretexto de ir garantir a vida ameaçada desse emissario, candidato do seu partido...

O SR. PARANHOS MONTENEGRO — O meu silencio importa a condemnação das asserções de V. Ex.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS — Na Bahia ninguém ignora que, durante dous dias, á custa dos cofres estaduais, esteve de fogos accesos uma locomotiva com dous vagões para conduzirem essa força policial á cidade do Bomfim, onde deveria auxiliar a realisação do infame plano, de que foi portador aquelle individuo; mas é que, em virtude da attitude enérgica da população daquella cidade, esse candidato derrotado já havia tomado passagem em um carro de carga, que desceu, no mesmo dia, para a capital, onde elle appareceu, com surpresa geral de seus amigos, que o julgaram um valentão, capaz de afrontar a todos os perigos...

O SR. VERGNE DE ABREU — Como os intuitos pacíficos de V. Ex. se estão revelando!

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS — Contra revoltos eu sempre fui um revoltoso.

O SR. JOSÉ IGNACIO — Elle fôra lá com o intuito muito pacífico de perturbar a ordem e a tranquillidade que sempre reinou naquella cidade.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS — Não conseguindo realisar alli o infame plano de seu partido, isto é, obter uma outra apuração das eleições da 3ª circumscrição, ainda mesmo com individuos que não fossem membros do conselho municipal, voltou á capital, onde os proceres de seu partido deliberaram reproduzir em algum municipio longinquo da 3ª circumscrição o escandalo que haviam já praticado impunemente na cidade da Cachoeira com relação ás eleições da 1ª circumscrição. A unica difficuldade era a falta de tempo, por já se haver esgotado o prazo legal dentro do qual deveriam ter sido feitas as apurações geraes de todas as tres circumscrições. Mas para o cynismo de certa gente não ha difficuldades invenciveis. Bastava-lhe contar com um conselho municipal, cujos membros se prestassem a lavar e assignar uma acta de apuração com data anterior á do ultimo dia daquelle prazo.

O SR. VERGNE DE ABREU — Nas condições do da Villa Nova da Rainha.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS — Devo ponderar, Sr. presidente, que só em uma das infelizes villas do antigo 14º districto, onde o eleitor não tem o direito de fazer valer

sua vontade, só ahí se poderia arranjar uma apuração em taes condições, si é que tal cousa foi realmente feita na villa do Remanso, como disse o órgão official, e não em alguma casa particular mesmo na capital do estado, como é mais crível.

O SR. VERGNE DE ABEU—E' tão boa a apuração da villa do Remanso quanto á da cidade do Bomfim.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS—Respondo ao aparte do nobre deputado com o art. 177 do Código Penal, que capitula de crime « fazer parte ou concorrer para a formação de junta apuradora illegitima de eleição » e com o art. 50 da lei eleitoral do estado da Bahia, que pune com a multa de 600\$, além das penas em que incorrerem pelo Código Penal, os membros de conselhos municipaes que transgredir suas disposições na parte que lhes tocar, entre as quaes se acha a obrigação de remetterem cópias das actas de apuração das eleições seccionaes aos conselhos das sédes das circumscripções, dentro do prazo preciso para apuração geral, a que são estes obrigados. Ora, um crime nunca póde ser equiparado ao cumprimento de um dever, que é uma virtude.

Mas, Sr. presidente, si essas juntas apuradoras da capital e da cidade de Bomfim não foram as legitimas, não é evidente que o governador do estado tinha obrigação de applicar-lhes a pena administrativa estabelecida na lei eleitoral do mesmo estado, em seu art. 50, § 1º?

E' ou não verdade, Sr. presidente, que, si o conselho municipal da capital, por exemplo, não se tivesse reunido para, de accordo com a lei, proceder á apuração, dentro do prazo legal, das eleições feitas nos diferentes municipios que compõem a 1ª circumscripção, teria incorrido nessa penalidade pela lei estadual, que regula o processo eleitoral do estado?

O SR. EDUARDO RAMOS—Mas era ao governador que competia impôr penas?

O SR. FILGUEIRAS — (lê): «Art. 50, § 1º —Os conselhos municipaes, que não cumprirem as disposições estabelecidas nesta lei, serão multados pelo governador na quantia de 300 a 600 mil réis, além das penas em que incorrerem pelo Código Penal da Republica.»

O governador ainda impõe multas sobre as juntas districtaes e sobre os intendentes, quando transgredem, na parte que lhes toca, qualquer disposição da mesma lei.

O SR. EDUARDO RAMOS—Mas o que quer concluir V. Ex. da não applicação da pena pelo governador?

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS — Quero concluir que, si os conselhos municipaes da ca-

pital e cidade do Bomfim não se tivessem reunido, dentro do prazo legal, para procederem á apuração, como procederam, teriam infringido a lei eleitoral, e o governador lhes teria applicado essa penalidade, a menos que não incorresse em prevaricação.

Mas, reunindo-se, isto é, cumprindo a lei, o partido dos nobres deputados, considerando que essas juntas apuradoras eram illegitimas, mandaram proceder a outras apurações por conselhos municipaes, que não eram das sédes da 1ª e da 3ª circumscripções e, portanto, não ha para onde fugir: ou eram legitimas, para conferirem os diplomas aos candidatos mais votados em face das authenticas, os conselhos municipaes da capital do Estado e da cidade do Bomfim, sédes das 1ª e 3ª circumscripções, ou não eram.

Si não eram, e reuniram-se, deviam ser punidos, não só de accordo com o Código Penal, art. 177, como pelo art. 50, § 1º, da lei eleitoral do estado.

Si não se tivessem reunido e não tivessem procedido á apuração dentro do prazo legal, não escapariam á penalidade, porque uma de suas obrigações, estabelecidas na mesma lei, é reunirem-se dentro do prazo legal de 60 dias para cada uma proceder á apuração das eleições da respectiva circumscripção.

Dahi veio, Sr. presidente, que, com relação á 3ª circumscripção do estado da Bahia, também deu-se » anomalia de duas turmas de candidatos diplomados, uma de candidatos diplomados pela junta apuradora legitima, outra de candidatos diplomados por uma junta apuradora illegitima.

Annunciava-se, e com razão, Sr. presidente, em face da attitude indigna dos chefes do partido do governador, que não passa de um titere, e pelo facto dessas duplicatas de diplomações, que todos esses candidatos diplomados, quer por juntas legitimas, quer por juntas illegitimas, haviam de reunir-se no recinto do edificio da camara dos deputados no dia designado pelo respectivo regimento, para fazerem vingar os seus diplomas, mas uns com a esperança de fazerem valer os seus direitos, fundados em titulos legitimis, e outros com o intuito de perturbarem a ordem e só com a esperança de se fazerem reconhecer deputados pela força policial.

Com relação ao senado, Sr. presidente, que é um ramo de poder publico constituído, como o Executivo e o Judiciario, porque, renovando-se biennialmente pelo terço, mantem perpetuamente suas attribuições desde que existam membros em numero sufficiente para o seu funcionamento, independente da presença desse terço, com relação ao senado da Bahia, Sr. presidente, cujo regimento é reproduzido em quasi todas as suas disposições, especialmente sobre verificação de

poderes, do regimento do senado federal, a lei eleitoral do estado da Bahia estabelece que, quer nas vagas em virtude de renuncia ou morte de qualquer de seus membros, quer por occasião da renovação do seu terço, as eleições se façam por todo o estado, e não por circumscrição, procedendo cada conselho municipal de cada municipio, 15 dias depois do da eleição, que é no mesmo dia da eleição para deputados, a uma apuração das respectivas eleições seccionaes, e que, em vez de proceder como procede com relação á eleição para membros da Camara dos deputados, remetendo duas cópias extrahidas da acta da apuração parcial, uma para a camara de deputados e outra para o conselho municipal da séde da circumscrição, a junta apuradora de cada municipio lavre uma acta da apuração da eleição senatorial, extrahindo apenas uma cópia para remetter ao Senado; porque só a este, em virtude de outra disposição da mesma lei eleitoral, que não autorisa a expedição de diplomas a senadores eleitos, é que compete, 10 dias antes da abertura do congresso, em sessão preparatoria, proceder á apuração das eleições para o preenchimento das vagas do seu terço, reconhecendo os poderes dos eleitos e julgando da validade ou legitimidade das mesmas eleições.

Dahi vem, Sr. presidente, que o resultado de uma eleição senatorial, no Estado da Bahia, não pôde ser conhecido officialmente si não depois desta apuração feita pelo proprio Senado, assim como o resultado das eleições de deputados, feitas em cada circumscrição, só pôde ser conhecido officialmente depois da apuração feita pelo conselho municipal da séde da respectiva circumscrição e da expedição dos diplomas aos candidatos mais votados, em face das authenticas apuradas.

Sr. presidente, antes de se observar a recommendação do regimento do Senado da Bahia, com relação á apuração, antes do exame das actas das eleições dos candidatos votados para o preenchimento do seu terço, a nenhum dos candidatos cabia o direito de julgar-se eleito e muito menos de preparar meios violentos para se fazerem reconhecer senadores.

Compreende-se que, conhecido o facto da expedição de diplomas a duas turmas de candidatos, quer na 1.^a quer na 3.^a circumscrição eleitoraes da Bahia, e tornando-se publico, por artigo editorial do proprio órgão official do partido do governador do Estado, que se pretendia obter dentro do Senado o reconhecimento de todos os candidatos desse partido, fossem quaes fossem os meios a empregar, é evidente, Sr. presidente, que a imprensa da Bahia não podia deixar de occupar-se de tão grave assumpto, e dahi, Sr. presidente, o

alarmas da população, porque dessa lucta entre os que combatiam pelo seu direito e os que estavam dispostos a empregar a força armada contra os titulares desses direitos, devia resultar a perturbação da ordem publica, alarma, que, atterrando as familias, fez com que, já muitos dias antes em que devia ter lugar a primeira sessão preparatoria da Camara e do Senado, se realisasse um verdadeiro exodo para os suburbios e reconcavo, tornando-se aquella capital, como tive a tristeza de presenciar, quasi deserta.

O SR. EDUARDO RAMOS—Nós deixamos que V. Ex. nas suas conjecturas e hypothese falle de direitos e de violencias por nós praticados; nós concedemos esse direito a V. Ex., porque vemos que V. Ex. tem necessidade desses elementos. Por isso não o interromperemos.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS—O dia 28 de março, Sr. presidente, era o designado por lei para essa 1.^a sessão preparatoria, quer da Camara, quer do Senado.

As 11 horas desse dia, iniciaram-se as sessões preparatorias do Senado, a que estive presente, que correram com a maior calma, observando-se todas as normas regimentaes dessa respeitavel corporação, concorrendo, Sr. presidente, todos os 13 senadores existentes, numero mais que sufficiente para o funcionamento do Senado, mesmo em sessões ordinarias, independentemente de reconhecimento dos novos senadores eleitos.

Determina, além disso, o regimento do Senado que, sob a mesma presidencia da sessão anterior, se proceda no primeiro dia de sessão preparatoria, á nomeação, por sorteio, de uma commissão de cinco membros para examinar todas as actas eleitoraes, todos os protestos havidos, todas as reclamações dos candidatos, e, feita a respectiva apuração, concluir por um relatório de inquerito.

julgando válidas ou não as eleições constantes das authenticas, e propondo o reconhecimento dos candidatos que entender terem sido legitimamente eleitos.

Em vista disso, o Sr. presidente do Senado, logo depois de aberta a sessão, procedeu áquella formalidade regimental, sendo eleitos para tal commissão quatro senadores do partido constitucional e um senador do partido governista, que quiz a sorte fosse o proprio chefe desse partido, o Sr. Luiz Vianna.

Entregues a essa commissão todas as actas e papeis relativos ás eleições senatoriaes do dia 4 de novembro do anno passado, iniciou ella, no dia immediato, os seus trabalhos, comparecendo sempre a todas as conferencias o illustre chefe do partido governista, o Sr. Luiz Vianna, membro da mesma commissão.

Deixando de parte certas occurrencias durante a discussão travada no seio da commissão, quanto ao modo de se proceder á apuração, isto é, se devia ser pelas actas geraes da apuração dos conselhos municipaes, ou si pelas actas parciaes das secções de que se compunha cada municipio, passo a informar á Camara que, de 29 de março até o dia 22 de abril, isto é, durante o periodo de quasi um mez, essa commissão procedeu com o maior cuidado ao exame e analyse de todas as actas e papeis eleitoraes submettidos á sua apuração, havendo algumas reclamações da parte do Sr. Luiz Vianna, que eram attendidas pela maioria da commissão, e outras de alguns dos membros da maioria da commissão, que eram tambem attendidas pelo Sr. Luiz Vianna.

Tudo isto se fez com a maior imparcialidade, a maior cordialidade possivel entre adversarios politicos, até 22 de abril, quando resolveu a commissão lavrar o respectivo parecer.

Na Camara dos Deputados, no mesmo dia 28 de março, apresentaram-se, para invadirem o recinto da assemblea, não os 42 candidatos diplomados pelas juntas apuradoras legitimas mas cerca de 80 candidatos diplomados, que se julgaram todos com igual direito a tomarem parte naquella sessão preparatoria.

Mas, desses 80 candidatos, Sr. presidente, quaes os 42 que deviam tomar parte na primeira sessão preparatoria, em que apenas se tem a observar, segundo o regimento da Camara, o seguinte: «organisação de uma mesa interina composta de um presidente e dous secretarios, devendo assumir a presidencia o candidato diplomado que for mais velho, sendo por elle convidados dous outros candidatos diplomados para 1º e 2º secretarios».

Nesta camara federal, a mesa que se organisa no 1º dia da sessão preparatoria serve até o dia da abertura do Congresso e é tambem presidida pelo deputado presente mais velho. No estado da Bahia, na camara dos deputados, na 1ª sessão preparatoria, assume a presidencia o candidato diplomado mais velho, só para presidir immediatamente á eleição da mesa provisoria, na qual só podem votar os candidatos diplomados legitimamente; essa mesa provisoria é quem tem de servir até o dia da abertura do congresso. Pois bem, Sr. presidente, nesse dia, assumiu a presidencia um dos candidatos diplomados pela junta apuradora legitima da 3ª circumscripção...

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO—Que não era o mais velho.

O SR. VERGNE DE ABREU — Havendo outros, igualmente legitimis, mais velhos,

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS —... que era effectivamente o mais velho dentre os candidatos legitimamente diplomados, que se achavam presentes, e que chamou para seus secretarios dous outros deputados, em observancia do regimento interno da Camara, depois da recepção dos diplomas de 27 candidatos, que os exhibiram e reconheceu a mesa terem sido expedidos pelas juntas apuradoras das sedes das 1ª e 3ª circumscripções.

Não sei, Sr. presidente, si, por desconfiança ou outro qualquer motivo, os candidatos diplomados pela junta apuradora da 2ª circumscripção, e que se achavam presentes, não quiseram apresentar á mesa interina os diplomas que lhes haviam sido conferidos. Em numero de 15, e, portanto, constituindo minoria dos diplomados presentes não podiam constituir-se em outra assemblea, porque eram obrigados por lei a submeterem-se ás deliberações da maioria dos portadores de diplomas tão legaes e legitimis quanto os seus.

Quanto aos portadores dos taes diplomas de Cachoeira e villa do Remanso, esses pareciam no recinto da Camara, antes uns auxiliares dos diplomados pela junta apuradora da 2ª circumscripção do que candidatos confiantes em seus direitos e, por isso, nem se animaram a exhibir os papeis suos que lhes impingiram como diplomas. E quando os apresentassem á mesa interina, é evidente que não poderiam por ella ser aceitos como diplomas, porque o regimento da Camara determina, no paragrapho unico do art. 3º, que «só poderá ser considerado diploma, para ter o seu portador o direito de intervir nos trabalhos das sessões preparatorias, o titulo ou documento que for com o tal definido pela lei eleitoral».

Ora, em face da lei eleitoral, § 9º do art. 45, é definido diploma, ou titulo, que da ao candidato o direito de fazer parte da Camara Estadual (le):

«A cópia da acta da apuração geral feita pelo conselho municipal da sede de cada circumscripção, em face das authenticas recebidas dos conselhos dos municipios componentes da respectiva circumscripção, dentro do prazo maximo de 60 dias, a contar da eleição.»

Eis, de accordo com o § 9º do art. 45 da lei eleitoral do Estado da Bahia o que é um diploma de deputado.

E' evidente, pois, Sr. presidente, que essa mesa interina, presidida por um cidadão eleito e diplomado por uma junta apuradora legitima, não podia aceitar como diplomas—titulos ou documentos, que lhe fossem apresentados e que não consistissem exactamente em cópias de actas de apurações geraes, feitas pelas juntas apuradoras das sedes das tres circumscripções eleitoraes do estado.

O SR. JOSÉ IGNACIO—Apoiado.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS—Si, em cumprimento da lei, essa mesa interina não tinha o direito, nem podia aceitar como diplomas essas cópias de actas de apurações feitas na cidade da Cachoeira e na villa do Remanso, é evidente que os candidatos do partido do governador não podiam permanecer no recinto da camara e, por isso, recorreram ao expediente de organisarem, auxiliados pela força publica, dentro do mesmo recinto, uma outra mesa, presidida por um cidadão, que diziam ser mais velho do que o outro.

O SR. VERGNE DE ABREU— Porque a mesa dos amigos de V. Ex. era illegal e nulla. Está porque se organisou outra presidida por um cidadão mais velho, (*Ha outros apartes.*)

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS — E tanto os nobres deputados sabiam que na 1ª circumscripção não dispunham de elementos para elegerem maioria de candidatos que, ao passo que nós apresentamos uma lista completa de candidatos do nosso partido, o dos nobres deputados apresentaram uma lista incompleta de dous terços

Levantou-se, é verdade, Sr. presidente, nessa primeira sessão preparatoria, a questão de saber-se qual dos dous cidadãos, o que se achava sentado na mesa principal da Camara dos Deputados, ou o que se serviu da mesa de um tachygrapho para organisar uma outra mesa interina dentro do mesmo salão da camara, era o mais velho. Munido, como se munio um dos interessados, de duas certidões de idade, uma do cidadão que presidia a mesa principal e outra do que tomou assento na mesa do tachygrapho, ficou provado por taes certidões que o Sr. coronel Martins Duarte, que assumiu a presidencia da mesa principal, era realmente o mais velho em idade dentre os presentes deputados diplomados pelas juntas apuradoras legitimas.

O SR. VERGNE DE ABREU — Certidão que nunca foi exhibida em pulico, que nunca sahio da secretaria do arcebispado. Ninguem sabe de onde ella surgiu.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS — Sahiu do livro de baptismos da matriz da parochia, onde nasceu, baptisou-se e sempre residiu o cidadão eleito, que assumiu, de direito, a presidencia interina da camara.

Trouxeram apello, depois, o argumento de que o outro cidadão, que havia organizado uma segunda mesa, era mais velho do que o primeiro, porque, na sessão anterior da Camara dos Deputados, nessa qualidade de mais velho, elle havia assumido a presidencia, como mais velho, achando-se presente o coronel Duarte.

Sr. presidente, V. Ex. sabe, antes de tudo, o escrúpulo que tem certos homens velhos de se dizerem mais velhos do que outros...

O SR. VERGNE DE ABREU — Ah! é esta a razão? (*Riso.*)

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS — Sr. presidente, esses dous velhos cidadãos, que, na primeira sessão preparatoria, pleitearam a presidencia, só agora viram-se forçados a tal pleito, porque essa questão de idade, na legislatura anterior, não tinha razão de ser ventilada. Ambos pertenciam ao mesmo partido politico e, portanto, ninguem cogitou de indagar qual delles era o mais velho.

A Camara dos Deputados era, então, composta unanimemente de correligionarios e todos os trabalhos das sessões preparatorias se realizaram na melhor harmonia. Acresce que, então, havia deputado ainda mais velho do que elles dous, e ninguem fez questão de ser ou não por elle presidida a primeira sessão preparatoria.

O nobre deputado, Sr. Vergne de Abreu, que fazia parte da Camara nesse tempo, sabe perfeitamente que não havia para a opposição sinão tres deputados do partido nacional, e esses tres deputados, na 1ª sessão preparatoria, não compareceram. Sabe mais que essa mesa interina não tem importancia, porque procedeu-se *incontinenti*, na mesma 1ª sessão preparatoria, á eleição da mesa provisoria, para cuja presidencia não exige o regimento condição de ser o eleito o mais velho em idade, e a mesa interina só serve para presidir a eleição da provisoria, que tem de servir até á eleição da definitiva para os trabalhos das sessões ordinarias.

Assim, para a mesa principal foi eleito o deputado Antonio Bahia e para a outra foi eleito o sogro do Dr. chefe de policia. (*Apartes.*)

O que é certo é que o resultado desta duplicata de eleição foi o seguinte: um quarto de hora depois de iniciados os trabalhos, entrava no recinto da Camara o Dr. chefe de policia, que se achava na praça,...

O SR. MONTENEGRO—Com uma espora só e de chicote na mão.

O SR. VERGNE DE ABREU—Esta questão já foi esclarecida aqui.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS... e dirigindo-se ao presidente da mesa principal, declarou trazer ordem do governador do estado para intimar os membros daquela mesa, assim como aos deputados que haviam eleito a mesma mesa, para se retirarem do recinto, porque estavam perturbando os trabalhos da mesa legitima, que era presidida por seu sogro, sob pena de empregar a força, para o

que estava preparado e tinha dado as precisas providencias. (*Apartes.*)

Realmente, Sr. presidente, começavam a apparecer pela praça do palacio piquetes de cavallaria e infantaria de policia commandados pelo bravissimo coronel Maximiano dos Santos Marques, que já recebeu a recompensa do importante serviço, que prestou ao partido do governador.

Graças, Sr. presidente, á prudencia e energia de nossos amigos, que haviam eleito previamente uma commissão de cidadãos qualificados daquelle capital para se entender com o governador do estado sobre o que fosse preciso para evitarem-se scenas sanguinolentas, foi ella communicar a occurencia ao governador, que mandou *incontinenti* ordem ao chefe de policia para que fizesse retirar da praça do Palacio e da camara a força publica que alli havia collocado, deixando os candidatos legitimamente diplomados ou não proceder como entendessem á verificação de seus poderes, ficando-lhe reservado o direito de, no dia da abertura do congresso, usar da força para fazer prevalecer a camara que elle julgasse legitima.

O SR. VERGNE DE ABREU — Não apoiado. (*Ha outros apartes*)

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS — Bom, corrijo esta parte, (*apartes*) reservando para si o direito de, no dia 7 de abril, mandar sua policia fazer a guarda de honra ao congresso que elle considerasse legitimamente constituido.

O SR. SANTOS PEREIRA dá um aparte.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS—V. Ex. fez parte da commissão e pôde ractificar ou rectificar esta declaração.

O SR. SANTOS PEREIRA—Foi isso mesmo que elle nos declarou.

Desse dia em diante, Sr. presidente, ficou encarregado o Dr. chefe de policia pelo governador do estado de garantir creio que a vida de todos os deputados que se achavam no recinto da camara, legitimamente diplomados, procedendo á verificação dos poderes dos cidadãos votados, quer de um, quer de outro partido, sem prejuizo de trabalho paralelo feito pelos diplomados das juntas apuradoras de Cachoeira e villa do Remanso.

Isto deu-se até o dia 4 de abril, em que, tendo sido já reconhecidos 27 deputados por uma dessas duas Camaras, communicou a respectiva mesa á do Senado que havia numero legal de deputados, reconhecidos e presentes, para a abertura do Congresso no dia constitucional, recebendo no dia seguinte, 5 de abril, a resposta da mesa do Senado, declarando haver presentes senadores em numero legal, para effectuar-se a abertura do

congresso naquelle dia, que era o 7 de abril. Só na vespera desse dia 7, foi que a mesa da camara dos diplomados pelas juntas illegitimas resolveram reconhecer-se deputados e fizeram, segundo diz o 1º secretario da mesa provisoria, uma communicação á mesa do Senado, á hora em que já este não podia estar mais funcionando, de sorte que não teve elle conhecimento de outra communicação sinão da que, no dia 4 do mesmo mez, lhe havia sido feita pela mesa provisoria presidida pelo deputado Antonio Bahia.

No dia 7 de abril, porém, Sr. presidente, dia designado na constituição do estado para a abertura solemne do seu Congresso annualmente, e independentemente de convocação, foi que começou a pandega policial do governador do estado, para obter uma camara e um senado compostos só de amigos, que encampassem por *bills de indemnidade* todos os escandalos politicos e financeiros, já commettidos por S. Ex. durante mais de um anno, com o plano preconcebido de trahir o chefe do partido, que o havia eleito seu successor no governo do estado e fundar um outro partido, não autonomo no estado, mas subordinado ao *republicano federal*, que o general Francisco Glicerio, quando estava já a expirar o seu mandato de deputado, organisara, em uma reunião nocturna neste recinto, de que se lavrou uma acta, a que, felizmente, não prestei minha assignatura.

Não quero, entretanto, servir-me de palavras minhas para descrever esse prologo de patifarias politiqueras, em que foi protogonista o chefe de policia, mas de que prestou-se a machina occulta de scenographia escandalosa um animal, que acode pelo nome de Joaquim Manoel Rodrigues Lima.

Vou descrevel-o com as palavras de um timido resumo dos acontecimentos, no dia seguinte, por um orgão da imprensa da Bahia, sympathico ao partido do governador, embora se apregõe de *neutro*...

UM SR. DEPUTADO—Talvez neutro como o Sr. Saldanha da Gama.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS—Não; é um orgão neutro quanto ao titulo, porque é um *Journal de Noticias*, e quanto aos interesses do commercio, aos quaes serve com dedicação, probidade e independencia, e é, por isso, com justiça muito conceituado; mas o seu principal redactor é o Sr. Leis Piedade, politico extremado da parcialidade do governador do estado, além de ser um dos taes pseudo-deputados diplomados pela celebre junta apuradora illegitima da 3ª circumscripção, e que está fazendo parte da camara *placa n.2*, organisa e reconhecida pelo governador, não de accordo com o regimento da camara dos Deputados, mas de accordo com o re-

gimento de policia, que é a lei do governo civil no estado da Bahia. Além disso, a gratidão não pôde ficar de parte nesses negocios de imprensa, e o director do *Jornal de Noticias*, eximio e espiituoso poeta que se exhibe modestamente com o pseudonymo de *Luliu-Parola*, foi nomeado pelo mesmo governador para o importante cargo de inspector litterario da capital da Bahia.

Dahi se vê que não pôde ser suspeita de parcialidade politica a favor do partido constitucional esse orgão da imprensa da Bahia, e, por isso, vou ler o que, a respeito do que se passou no dia 7 de abril, foi por elle noticiado ao publico (*lê*):

« Ao noticiarmos rapidamente os acontecimentos de hontem com relação á politica estadual, é-nos bastante grato tornar publico, que a paz da familia bahiana não foi alterada, e que nenhum prejuizo tiveram os membros das classes laboriosas, que constituem o sustentaculo da nossa vida social.

O povo, e esse em limitado numero, compareceu á praça de Palacio, por simples curiosidade, e não interveio nos acontecimentos politicos, sinão manifestando em grupos suas opiniões sobre os factos que se desenrolavam ás vistas publicas.

A indifferença do povo nestas occasiões deixa transparecer a falta de confiança que lhe inspiram os partidos politicos, os quaes, longe de impulsioarem as forças vivas do estado, de promoverem o bem da collectividade, desvirtuam os nobres intuitos de que deveriam estar animados, em questões puramente pessoases.

Os factos de hontem prendem-se, com toda a verdade, a estas ligeiras linhas que traçamos ao ver a desunião que separa os partidos politicos da Bahia, infelicitando um estado como o nosso, digno de todo o progresso, de inteira paz e de real prosperidade.

Eis o quanto nos foi possivel colher:

Desde 8 horas da manhã, o Dr. Antonio Barbosa, chefe de policia, achava-se na praça de Palacio.

A's 11, chegaram: um piquete de 20 praças de cavallaria e outro de 35 de infantaria.

O edificio da municipalidade achava-se aberto e o em que funciona a assembléa legislativa fechado.

Pouco depois de 11 horas o piquete de infantaria que se achava na praça, foi mandado postar no atrio do edificio municipal, lado da assembléa.

Dessa hora em diante começaram então a dar entrada no paço da intendencia, os conselheiros municipaes, Dr. indendente, indendente, influencias politicas do partido constitucional, empregados municipaes, membros

da junta apuradora dos votos á cadeira de senador federal (que não funcionou ainda hontem), diversos cidadãos, representantes da imprensa e os Srs. Senadores José Gonçalves, Emygdio dos Santos, Ribeiro dos Santos, Freire de Carvalho, Geremoabo, Augusto Guimarães e coronel Aristides Borges; além destes, cidadãos diplomados do senado bahiano e pelo partido constitucional alli se achavam.

Dos deputados tambem diplomados por aquelle partido, vimos os Srs. Dr. Jambeiro, Salvador Pinto, Ubaldino, Cosme Moreira, Cabussú, Fernando Koch, Antonio Pires, Francisco Vianna, Bulcão, Lago, Muniz, conego Novaes, professor Antonio Bahia e muitos outros.

Dos deputados á União alli se achavam os Srs. Drs. Cesar Zama, Santos Pereira e Flavio de Araujo.

A' entrada no edificio da intendencia augmentava de momento a momento, enquanto na praça o Sr. Dr. chefe de policia com toda a prudencia solicitava a dispersão dos grupos, no que o povo accedia, indo postar-se no Elevador e Esmero.

A's 12 horas, cahiu ligeiro aguaceiro, isso enquanto o povo se retirava e atravessava a praça o grande seminario, de volta da cathedral.

Continuando fechado o edificio da assembléa, os membros do partido constitucional resolveram enviar ao governador uma commissão para scientifical-o não só daquella falta, como ainda de que se achava uma guarda no atrio do edificio.

Essa commissão foi composta dos Srs. Drs. Cabussú, Ribeiro dos Santos, Freire de Carvalho, Antonio Pires e conego Aggripino Borges, e sahiu, com destino ao palacio, ás 12 e 15.

A's 12—35, o Sr. Dr. Rodrigues Lima recebia essa commissão e fazia-lhe sciente de que as chaves daquelle edificio se achavam em poder de pessoa competente, que era o secretario da Camara transacta; que já havia officiado ao presidente do Senado sobre qual a Camara que elle governador reconhecia como constituída legalmente, e que quanto á força no interior do edificio ia mandar ordem para ser retirada.

A' 1—15, voltava a commissão.

Pouco depois, o alféres Francellino, por ordem do Dr. chefe, retirou a força do atrio, collocando-a na praça ao lado daquelle mesmo edificio.

Scientes os membros do partido do resultado daquella commissão, o Sr. barão de Geremoabo, acompanhado do secretario da Camara do partido constitucional, desceu a escadaria da municipalidade para subir a da assembléa, quando, presente o Sr. Dr. chefe de policia, foi-lhe perguntado pelo Sr. barão de

Geremoabo se havia intimação para elle não abrir aquella porta.

O Dr. chefe responde-lhe que sim.

—A' ordem de quem? retorquiu-o primeiro.

—Pela requisição do 1º secretario da Camara transacta, solicitando a força para garantir o edificio que alli se achava sob a sua guarda e que por isso não podia ser violentado.

O Sr. barão voltou ao salão da intendencia e o Dr. chefe á praça de Palacio.

NA MUNICIPALIDADE

Em virtude do quanto fica acima exposto, o Sr. barão de Geremoabo resolveu occupar a mesa dos trabalhos da municipalidade, chamando para seus secretarios os Srs. senadores estaduais Dr. Ribeiro dos Santos e coronel Aristides Borges.

S. Ex. então declarou que, em vista do officio do Dr. governador, declarando não reconhecer a camara constitucional, do fechamento do edificio e das palavras do Dr. chefe de policia, ia convocar alli o Congresso do Estado.

O Sr. Dr. José Gonçalves falla energicamente contra essa abertura alli, logar que o orador não julga legal.

Um outro orador declara-se de accordo com aquelle senador bahiano ;fallam ainda os Srs. diplomados Alfredo Cabussú e Antonio Pires.

O Sr. Dr. Alfredo Cabussú é de opinião, que uma commissão vá de novo ao Dr. Rodrigues Lima scientificar-lhe do occorrido.

O Sr. barão de Geremoabo põe em votação a idéa, que foi approvada e nomeia uma commissão para entender-se com o Dr. governador do estado, a qual ficou assim composta : senadores Leal Ferreira, Agripino e Drs. Cosme Moreira e Alfredo Cabussú.

Ao ser proclamada, essa commissão, o povo que enchia o salão da intendencia declarou querer acompanhar a commissão á palacio, no que foi obstado por espiritos moderados.

A commissão sahiu só, em carro, e chegou á Victoria ás 2 horas e 25 minutos.

Devido a já haver se recolhido o Sr. Dr. Rodrigues Lima, o seu official de gabinete, Sr. Dr. João Pedro dos Santos, recebeu a commissão.

Esta communicou o seu fim e S. S. disse-lhe: que o Sr. Dr. governador agradecia a communicação da mesa que se havia installado no paço da municipalidade, sob a presidencia do Sr. barão de Geremoabo ; que com o facto dessa mesa installar-se em uma ou em outra sala nada tinha o governo a ver e que

quanto ao mais S. Ex. já havia enviado officio ao Sr. barão de Geremoabo.

Dito isto, a commissão resolveu retirar-se.

Ainda desta vez a commissão teve de voltar á camare, onde chegou ás 3 horas e 15 minutos da tarde.

Na praça do Palacio já se achava então a guarda de honra do regimento policial, sob o commando do capitão Virgilio e um piquete de cavallaria, que, com o que já se achava alli, formava um todo de 60 praças desse corpo.

Além disso, viam-se mais os Srs. officiaes coronel Caldas e capitães Botelho e Amaro, todos sob o commando do Sr. coronel Santos Marques, commandante do regimento.

Nessa occasião 3—40, o povo affluio á praça, por curiosidade, á espera de qualquer grande movimento.

Na municipalidade, então, o Sr. conego Agrippino expoz o resultado da commissão, dizendo justamente o que fica acima annunciado.

Terminando, pediu a palavra um outro orador. Quando começou a fazer-se ouvir, sentiu-se forte rumor em toda a sala nobre da intendencia.

Eram os enadores federaes e os cidadãos diplomados do mesmo partido, que, acompanhados de amigos, subiam a escada do edificio da assembléa.

A concurrencia naquelle salão dominou logo augmentando á do outro.

Caprichos do povo...

Curiosidade politica...

Voltando-se a calma, o Sr. barão declarou installada a sessão solemne do Congresso Legislativo sob a sua presidencia, e isso na qualidade de presidente do senado da Bahia!

De tudo isso, lavrou-se acta, que não nos foi possivel obter para publicar.

Depois, retiraram-se todos os diplomados e senadores, os quaes, ao descerem a escada da municipalidade, pareciam ir subir a da assembléa; porém, não; SS. Exs. resolveram retirar-se do edificio a pé e a carro.

O Sr. Dr. Gonçalves, ao retirar-se do edificio, mostrou-se um tanto indignado e perguntando-lhe o Sr. Dr. Augusto Guimarães si o digno senador bahiano ia ao *Diario*, S. Ex. respondeu-lhe : *Ao Diario!*... *Eu? Eu vou para minha casa.*

E tomando o seu carro, puchado a quatro cavallos, disse para uma das auctoridades : *Abaixo a tyrannia*; e ao povo perguntou : *Onde a vossa soberania?*

Depois disso, sahiam uns da intendencia e entravam outros para a assembléa federal, que estava funcionando.

A CAMARA FEDERAL

Na residencia do Sr. Dr. Francisco Muniz, reuniram-se hontem desde pela manhã deputados federaes á União, senadores estaduaes e cidadãos diplomados pelo partido federal ao congresso do estado.

Dahi S. S. Exs. sahiram incorporados para a praça de Palacio.

A's 3 horas e 20 minutos deram entrada solemne no recinto da Camara dos Deputados os senadores e deputados federaes, acompanhados de numerosa multidão que se dividiu pelo recinto, portas lateraes e galerias.

Occupou a presidencia o barão de Camaçary, senador, secretariado pelos Drs. Manoel Melgaço e Deocleciano Teixeira, tambem senadores.

Annunciada a presença do Dr. secretario do Estado, portador da mensagem do Dr. governador, foi nomeada uma commissão composta do senador Luiz Vianna e deputados Theodosio Dantas e Laurindo Regis, para receber-o.

Cerca de 3 1/2 deu entrada no recinto o Dr. Antonio de Mello, que sentou-se á mesa da Camara, cujo 1º secretario procedeu á leitura da mensagem, de que damos os principaes topicos mais adeante.

Finda a leitura, retirou-se o Dr. secretario com as formalidades do estylo.

Em seguida, foi lavrada a acta da sessão solemne.

Ao annunciar o presidente que estavam abertos os trabalhos da assembléa geral do Estado, os cidadãos que estavam nas galerias e no recinto romperam em vivas e aclamações, que se prolongaram á tarde.

Ainda incorporados, os membros da Camara Federal seguiram, acompanhados de muitos amigos, entre os quaes muitos negociantes de nossa praça, para o edificio do *Correio de Noticias*, onde novos vivas e aclamações se fizeram ouvir.

Em sua passagem, na praça de Palacio, a banda de musica da guarda de honra fez-se ouvir. »

Não devo, porém, Sr. presidente, passar a outro ponto, sem ler tambem a noticia, que, no dia seguinte, deu um outro órgão da imprensa neutra da Bahia, a mais antiga e a mais importante das gazetas neutras bahianas, o *Diario de Noticias*:

« Congresso estadual—Bem quizeramos poder poupar aos leitores a vergonha—é o termo—da descripção dos factos hontem occorridos no interior do paço municipal e suas immediações.

Ao menos lá fóra, nos outros estados e no estrangeiro, onde chega nosso *Diario*, ficariam ignorando a maneira porque foi aberto o congresso do estado.

A nossa posição, porém, de folha noticiosa impõe-nos a dolorosa obrigação de narrarmos fielmente o que se passou.

Entretanto, é bem possivel, é provavel mesmo, que amanhã sejamos intimados a guardar silencio; o que não nos causará assombro desde que hontem á imprensa negou-se o direito de assistir na praça de Palacio ao acto da abertura do Congresso.

Não phantasiámos, hontem officiaes e soldados de policia, é verdade que com boas maneiras e como que constrangidos, intimavam os grupos, onde se achavam os representantes da imprensa, a dispersar-se;

Havemos, porém, de aproveitar os ultimos momentos que tivermos de liberdade.

E assim comecemos.

Era hontem, como se sabe, o dia marcado para a abertura do congresso.

Era natural que tal facto e as peripecias, que nestes ultimos dias se tem desdobrado no nosso scenario politico, attraissem o povo á praça de Palacio.

E assim succedeu, mas a policia, antes das 10 horas, fez postar alli um piquete de cavallaria, de ponto em branco, e pelos seus agentes intimou o povo a dispersar-se.

Fez mais: mandou patrulhas de soldados percorrer as ruas que desembocam na praça, desmanchando ajuntamento de povo.

Mais tarde alli compareceu o Sr. Dr. chefe de policia com o Sr. commandante do regimento policial, acompanhados de ordenanças.

E, no entanto, o povo que alli se ia agrupando era, em sua quasi unanimidade, constituido por pessoas, que de modo algum poderiam ser suspeitas: eram negociantes, proprietarios, academicos, empregados do commercio e funcionarios de diversas cathogorias.

A's 11 horas, começaram a dar entrada no paço municipal os Srs. senadores e deputados do partido constitucional, os quaes, encontrando fechada a secretaria da camara dos deputados, dirigiram-se para o salão do conselho municipal.

A entrada do edificio, do lado onde funciona a assembléa, estava tomada por 36 praças, sob o commando de um alferes.

Deante deste apparatus militar, resolveram os Srs. senadores e deputados mandar uma commissão ao Sr. Dr. governador, expondo-lhe a coacção em que se achava o Congresso, que não podia penetrar no recinto de suas sessões, por estar fechada a porta e achar-se a escada guarneçada pela força publica.

A commissão compunha-se dos Srs. senadores Ribeiro dos Santos e Agrippino e dos deputados Antonio Pires e Cabussú e do presidente do conselho municipal Sr. Dr. Freire Filho.

S. Ex. o Sr. Dr. governador, segundo nos consta, declarou á commissão que ignorava as medidas tomadas pela policia, e que ia providenciar a tal respeito!

Meia hora depois do meio dia chegava uma ordenança trazendo um officio, em que o Sr. Dr. governador respondia á communicação que lhe fôra feita no dia 4 pelo Senado, dizendo que reconhecia como legitima a Camara presidida pelo deputado Pedro Ribeiro.

Logo depois de uma hora, o Sr. barão de Geremoabo, na qualidade de presidente do Senado, acompanhado dos seus collegas, dirigiu-se para a escada, que dá ingresso para a secretaria da Camara dos Deputados, sendo-lhe, porém, obsta da a entrada pelo official commandante da força alli postada, o qual declarou que obedecia as ordens do Sr. Dr. chefe de policia.

Chamada esta autoridade, confirmou a declaração do official, dizendo que para alli mandára a força á requisição do Sr. Dr. Adalberto Guimarães, secretario da Camara dos Deputados do anno passado.

A vista do exposto, voltaram para a sala do conselho municipal, que se achava repleto de representantes de diversas classes sociaes, e ali foi aberto o congresso pelo Sr. barão de Geremoabo, que expoz os motivos porque alli se achava.

Em seguida fizeram-se ouvir os Srs. Drs. José Gonçalves, Freire de Carvalho, Antonio Pires, Cabussú e Antonio Bahia.

Depois de diversos alvitres lembrados, foi enviada uma segunda commissão, composta dos Srs. Leal Ferreira, Agrippino, Antonio Pires e Cabussú, para de novo expôr ao Sr. Dr. governador a situação em que se achavam.

Durante o tempo em que a commissão se entendeu com S. Ex., conservou-se o congresso em sessão permanente.

A commissão não foi recebida, por achar-se incommodado o Sr. Dr. governador, conforme declarou o Sr. Dr. secretario do governo.

A vista disto, a commissão, por intermedio do Sr. Dr. secretario, fez chegar ao conhecimento de S. Ex. o fim que alli a levava; ao que respondeu o Sr. Dr. governador, dizendo que o que tinha a dizer já o fizera em officio dirigido á mesa do Senado.

Ao tempo em que isto se passava, era reforçado o piquete de cavallaria, que occupava quasi toda a largura da praça.

Ainda a commissão não concluiu a exposição de seu mandato, quando entravam na praça de Palacio, a titulo de guarda de honra, cerca de 150 praças do regimento policial, que se postaram em frente ao paço municipal.

Em seguida, ás 3 horas em ponto, chegaram encorporados os deputados e senadores

federalistas, acompanhados do Sr. Dr. chefe de policia, com as suas ordenanças, empregados da secretaria da Camara e alguns correligionarios.

A força publica tomou todos os degrãos da escadaria, abrindo alas para deixar passar unicamente os senadores e deputados governistas e as pessoas que os acompanhavam.

Voltemos ao Congresso aberto no edificio do conselho municipal.

Sciante o Congresso de que o Sr. Dr. governador não mandava a sua *mensagem*, o Sr. presidente do Senado deu por aberto o congresso e levantou a sessão.

De outro lado, os Srs. senadores e deputados governistas tomaram assento, sendo aberta a sessão pelo Sr. senador barão de Camaçary, secretario do Senado.

Introduzido no recinto o Sr. secretario do governo, foi lida a respectiva *mensagem*.

As galerias estavam vazias; no recinto, porém, achavam-se diversas pessoas, que haviam acompanhado aos Srs. senadores e deputados governistas.

A's 4 1/2 retirou-se a guarda de honra e parte do piquete de cavallaria, ficando, porém, alguns soldados que, por ordem superior, intimaram o povo a dispersar-se!! »

Do que acabo de ler vê-se que, effectivamente, o Sr. barão de Geremoabo era o presidente da mesa do Senado, de que fariam parte, como secretarios, os Srs. senadores Aristides Borges e Ribeiro dos Santos. Ora, por lei do Estado da Bahia, a abertura solemne do Congresso, no dia 7 de abril de cada anno, é presidida pelos membros da mesa do Senado, que tenham servido na sessão legislativa do anno anterior.

Uma das attribuições dessa mesa do Congresso, no dia de sua abertura, é exercer a policia interna do edificio da Camara, e, portanto, nesse dia, só a mesa do Senado competia o direito de exercer a policia no interior do edificio, para manter a ordem e inaugurar os trabalhos da nova sessão legislativa da Bahia.

Pois foi exactamente aos membros dessa mesa legal, á qual competia presidir aos trabalhos da abertura solemne do Congresso, que foi pelo Dr. chefe de policia vedada a entrada no recinto do edificio, em que se devia proceder a essa solemnidade.

Soubese, no dia seguinte, que o Dr. chefe de policia, acompanhado de quatro senadores com os taes cidadãos diplomados por juntas apuradoras illegitimas, havia aberto uma das portas do edificio da Camara, por onde entraram e, assumindo a mesa do Congresso tres daquelles quatro senadores, simularam uma recepção do secretario do governador, que havia ido conjunctamente com elles, guarnecidos por soldados de policia, o qual

leu um papelucho, que se disse ser a mensagem assignada pelo governador.

Soubese ainda, no dia seguinte, que, assim, se haviam inaugurado, no dia antecedente, dous Congressos estaduaes, um presidido pelo presidente real do Senado, com os seus dous legitimos secretarios, a 1 hora da tarde, hora designada pela lei para a abertura solemne do Congresso, e á qual estiveram presentes magistrados, consules e diversas autoridades, previamente convidadas para assistirem-a, além de grande multidão popular...

O SR. PARANHOS MONTENEGRO — Não, em logar proprio, mas em outro salão do edificio.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS — Responde-se a este aparte com as proprias palavras do governador do estado, que dissera á commissão ser indifferente ao governo o facto da installação em uma ou outra sala do mesmo edificio. (*Apartes.*)

Esta camara federal já funcionou no edificio do Senado durante alguns dias, no começo da revolta de 6 de setembro, assim como as sessões preparatorias do Congresso constituinte tiveram logar em um dos salões do Cassino.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO — Dá um aparte.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS — Respondo ao nobre deputado, si o facto de funcionar nesta ou naquella sala do mesmo edificio muito importa para estabelecer a legalidade de actos de um dos ramos do Poder Legislativo, tenha a bondade de dizer-me qual é o Senado legal no estado da Bahia?

E' o Senado de 12 membros constituido por tres senadores, no gabinete reservado da secretaria do governador do Estado, ou o Senado que estava, no mesmo dia, funcionando regularmente na sala destinada aos seus trabalhos ordinarios?

O SR. ZAMA — E agora Sr. Montenegro?... (*Risadas.*)

O SR. PARANHOS MONTENEGRO — Responderei.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS — O caso não é para rir, Srs. deputados! Quem ri-se de uma desgraça destas, ri-se do perigo que corre as instituições republicanas, e quem ri-se do perigo que corre as instituições republicanas não é um patriota sincero.

No dia seguinte, senhores, vindo-se a saber que se havia aberto este outro congresso em um edificio fechado, por um officio de um senador, que se dizia supplente do 2º secretario, mas que não havia comparecido a uma só das sessões preparatorias do Senado, porque o seu chefe o estava preparando para repre-

sentar, no dia 7 de abril, esse ridiculo papel de comediante politico...

O SR. PARANHOS MONTENEGRO — Segundo secretario.

O SR. LEOVIGILDO FIGUEIRAS — O 2º secretario do Senado, na sessão legislativa do anno anterior, era o Sr. Ildelfonso de Araujo, que havia perdido o mandato; e, por isso, estava servindo de 2º secretario o Sr. Ribeiro dos Santos, que era o 1º supplente.

O SR. VERGNE DE ABREU — Esqueceu-se que, em dias anteriores, a sessão foi aberta sob a presidencia do secretario. (*Outros apartes.*)

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS — Os secretarios teem dous supplentes: o primeiro era o Sr. Ribeiro dos Santos, senador eleito por seis annos para o Congresso Constituinte; o segundo é que era o Sr. Barão de Camaçary.

Quem estava funcionando, portanto, na vaga que se deu de 2º secretario, como legitimo secretario, era o 1º supplente, o Sr. Dr. Ribeiro dos Santos, que foi quem, como tal, funcionou na mesa, que presidiu a abertura solemne da assembléa geral, no dia 7 de abril.

Mas, constando desse officio do Sr. Senador Barão de Camaçary que, no dia anterior, havia, com as formalidades legais, presidido a abertura do Congresso do Estado, por não ter comparecido nenhum dos membros legitimos da mesa do Senado, o Sr. Barão de Geronimo, que estava presidindo a primeira sessão ordinaria do Senado, no dia 8 de abril, não podia deixar de protestar contra essa mentirosa affirmacão do Sr. Barão de Camaçary.

Pois, si S. Ex. e seus dous secretarios estiveram á porta do edificio em que tinha de ser aberto o Congresso até quasi 2 horas da tarde, entendendo-se com o Sr. chefe de policia, que lhe dissera ter ordem para não consentir que se abrisse aquella porta, pois, si SS. Exs. estiveram presentes, podiamter sido consi derados pelo Sr. Barão de Camaçary como ausentes, para assumir elle a presidencia do Congresso?

Não mereceu, portanto, tal officio nem a honra de ser archivado. E, com effeito, para honra da Bahia tal objecto indecente nunca deveria fazer parte do archivo do senado bahiano.

Emquanto isto se passava no Senado no dia seguinte ao da abertura do Congresso, um forte destacamento de policia, postado á porta do salão da Camara, impedia a entrada dos deputados legitimamente diplomados e reconhecidos, assim como de pessoas do povo, só permitindo que entrassem os deputados que o chefe de policia havia reconhecido como taes, em virtude das sessões preparatorias presididas por seu sogro.

O SR. VERGNE DE ABREU—Tão legitimos quanto os do partido de V. Ex.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS — E' que V. Ex. acha legitimo aquillo que o Codigo Penal capitula como crime (*apoiados*) e a moral condemna como deshonesto.

Dahi por deante, Sr. presidente, os deputados da camara legitima, impedidos, todos os dias, por ordem do chefe de policia, de entrarem na sala do edificio, onde deviam funcionar, reuniram-se no salão nobre da intendencia, onde haviam funcionado no dia da abertura, e ahi proseguiram em seus trabalhos.

Dahi, Sr. presidente, duas camaras de deputados constituídas no Estado da Bahia, exercendo as mesmas funções legislativas, uma em um salão e outra em outro salão do mesmo edificio.

No Senado, continuavam os trabalhos de exame e apuração das actas eleitoraes pela commissão sorteada logo na 1ª sessão preparatoria. Mas, um grande obstaculo. Sr. presidente, se apresentava ao chefe do partido do governador :

De que serviria ao governador do estado haver reconhecido a Camara composta de co-religionarios seus, quando, de accordo com a Constituição do estado, o conflicto entre as duas camaras seria resolvido perfeitamente, desde que o Poder Legislativo era composto de dous ramos ?

Effectivamente, Sr. presidente, desde que a maioria do Senado, que é um poder constituído, só se entendesse com uma das Camaras, evidentemente só os actos dessa Camara se converteriam em leis...

O SR. SANTOS PEREIRA — Elles queriam ir além.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS—Era preciso, portanto, Sr. presidente, evitar esse obstaculo ao plano por elles preconcebido de aniquilarem os adversarios.

O SR. VERGNE DE ABREU dá um aparte.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS — Este é o nosso infortunio.

Os brazileiros queriam a Republica com o regimen federativo.

Tiveram-na, mas ainda não se adaptaram a isso ou não querem que esse regimen se realise nas condições em que funciona na grande Republica Norte-Americana, cujas instituições reclamavam para o nosso paiz.

Querem as garantias da lei, mas não querem o respeito à lei.

Querem a liberdade para os cidadãos e, ao mesmo tempo, apologiam as violencias do governo e da policia contra os direitos individuos, que a Constituição proclamou.

Em summa, transcreveram nas leis fundamentaes da União e dos Estados as instituições federativas e representativas dos povos que adoptaram esse regimen, mas, sem os mesmos habitos desses povos, educados no principio da justiça, que gera no coração o sentimento do respeito aos direitos dos seus concidadãos, deturpam o systema, desmoralizam essas instituições, attentam contra os ideaes democraticos, convertem-se, quando no poder, em tyrannos, só pelo egoismo politico de gosarem das posições officiaes, verdadeiros iconoclastas da Republica, por cujos destinos são incapazes do menor sacrificio, comtanto que se vinguem, por qualquer meio, dos que tentam embargar-lhes o passo destruidor da honra da patria. (*Muito bem, apoiados.*)

Porque não vos conformais com os habitos americanos, relativos ás instituições republicano-federativas, e do regimen representativo, que tanto preconisaveis pelo temor do regimen dictatorial ?

Porque não imitais os edificantes exemplos de respeito às leis e aos direitos, quer dos cidadãos quer dos partidos politicos, com que não só o poder publico da União como os poderes locais dos Estados se teem imposto á admiração dos povos cultos ?

Não estamos observando, de certo tempo para cá, de quatro em quatro annos, invariavelmente, a successão de dous representantes dos dous partidos americanos na presidencia da Republica, sem que o que se acha no poder, por occasião do pleito eleitoral, e apesar de concorrer como candidato á reeleição, empregue a violencia para impedir a posse do candidato vencedor, seu adversario politico, a pretexto de nullidades ou fraudes de eleições do partido triumphante ?

Com relação á politica estadual dessa grande republica, basta-me ler-vos, senhores, uma pagina de Adolphe Chambrun, para mostrar-vos que muito felizes seriamos si, pelo menos, imitassemos os habitos republicanos, os sentimentos democraticos do povo do estado de New-York. Eis o que diz esse eminente publicista, á pag. 160 da sua obra intitulada *Droits et libertés aux Etats-Unis*:

«Eis em poucas palavras a applicação do systema : no mesmo dia, por exemplo, fazem-se as eleições de governador do estado, de uma metade do serado (porque o senado se renova pela metade) e de toda assembléa (camara baixa). O governador é eleito pela maioria dos sufragios de todo o estado : os grandes centros democraticos da cidade de New York e, em geral, os grupos de população ao sul da cidade de Albany, dão uma maioria democratica ; mas os condados do centro do Estado, alguns dos condados do Oeste e sobretudo os do norte dão maiorias tambem decisivas a favor

do partido republicano. Si esses condados empregam todas as suas forças, o partido republicano pôde ter maioria, apesar daquelle enorme contingente democratico; mas supponhamos que o não faça, então o governador do partido democratico será eleito; mas o successo é unicamente este, porque a grande maioria dos districtos, que escolhem os senadores e deputados, estão situados no interior do Estado e elegem quer para o Senado quer para a Assembléa, os candidatos republicanos.

Outra consequencia: a legislatura assim escolhida elege os senadores federaes: republicana em New York, envia naturalmente senadores republicanos a Washington. Eis, presentemente, como está governado ou representado esse Estado: governador demócrata, senado e assembléa republicanos; senadores federaes dous republicanos.

E' inconveniente esse estado de cousas! Mil vezes não. A politica nada tem que ver com a geometria e a arithmetica. E' mesmo bom que os partidos se contrabalancem o mais possivel.»

Compare-se isso, que se passa muito naturalmente no Estado de New-York, com o que se está passando no Estado da Bahia, onde os governistas consideram um crime a victoria do partido adversario nas urnas e desforçam-se da derrota, organisando um exercito policial para impedirem pela violencia que os vencedores gozem de seus direitos, contribuindo com os patrioticos esforços, na corporação legislativa do Estado, para a prosperidade e engrandecimento do mesmo, de accordo com a vontade da maioria do povo, que os elege, não obstante toda a pressão official exercida contra a liberdade eleitoral. (*Apoiados e apartes.*)

Devo, Sr. presidente, proseguir na narração dos factos. Passaram-se os dias de sessões ordinarias do Senado, sem que fosse possível a eleição da sua nova Mesa, porque, propositalmente, a facção governista, composta apenas de tres senadores, não concorria ás sessões para esse acto, antes do qual nenhuma deliberação podia tomar esse ramo do Poder Legislativo do Estado.

Ora, é da indole do regimen representativo que a vontade da maioria prevaleça sobre a da minoria, e, uma vez aberta uma sessão legislativa de qualquer Camara, o seu primeiro acto é a eleição dos membros de sua Mesa, sem o que não pôde funcionar regimentalmente.

Antes, com effeito, da eleição da Mesa de uma Camara, em sessão ordinaria, como deliberar sobre outro qualquer assumpto?

Entendendo a maioria de senadores, Sr. presidente, que não devia deliberar sobre o re-

conhecimento dos cidadãos eleitos para completarem o numero integral de senadores, antes da eleição da Mesa, resolveu a maioria da Commissão de Verificação dos Poderes dos eleitos não dar precipitadamente um parecer sobre as respectivas eleições sem um acurado estudo de todos os papeis.

No dia 22 de abril, porém, depois de encerrada a 12.^a sessão ordinaria do Senado, soube-se que reuniram-se no gabinete reservado do governador do Estado tres senadores, figurando um delles de presidente e os outros dois de secretarios, e um quarto senador, mais infeliz do que eu, que ainda sou ouvido por uns douse deputados, inclusive V. Ex., pediu a palavra e declarou que, não tendo concorrido com a maioria da Commissão Verificadora dos Poderes dos senadores eleitos para preenchimento do terço do Senado e da vaga do finado Sr. T. Soares, vinha propôr á Mesa a aprovação de um parecer por elle lavrado, annullando as eleições feitas em 35 municipios, para serem reconhecidos por elle mesmo e pelos dous secretarios da Mesa os candidatos do seu partido..

O SR. ZAMA — Como tudo está nos moldes representativos!

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS — O arvozado 1.^o secretario dessa Mesa comica leu o seu parecer, sendo consultado o Senado, que se compunha só do proprio senador, antes de tal parecer, que por elle mesmo e os dous membros de tal Mesa foi approvado, e, assim, foram declarados senadores pelo Estado da Bahia mais 8 individuos, que já estavam no gabinete do secretario do governador á espera de uma commissão, que por estylo e pelo Regimento deveria ir recebê-los e introduzi-los no recinto para prestarem o compromisso constitucional.

O SR. ZAMA — Nada mais natural do que o pae zelar os filhos.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS — E' ainda com o proprio *Jornal de Noticias*, orgão semi-official, que, no dia seguinte, noticiou mais esse escandalo politico de minha terra, que vou provar essa triste allegação (*lé:*)

« Assembléa do Estado—Senado—Na sessão de hontem dessa Casa do Parlamento bahiano, os senhores membros do partido constitucional reuniram-se em numero de oito, no logar do costume, sob a presidencia do Sr. barão de Geremoabo, e, depois de aberta a sessão ordinaria, os senadores membros do partido federalistas reuniram-se no salão da secretaria do governo, no mesmo edificio, e em numero de quatro, sob a presidencia do Sr. Barão de Camaçary, organisaram a sua Mesa de trabalhos.

O Sr. Luiz Vianna deu então o seu voto em separado, na qualidade de membro da Comissão de Verificação de Poderes, sendo aprovado pelos presentes o parecer reconhecendo senadores eleitos para o terço os cidadãos Dr. José de Aquino Tanajura, Dr. Augusto Ferreira França, Dr. José Marcellino de Souza, Dr. João dos Reis de Souza Dantas, Dr. Antonio Rodrigues Teixeira, desembargador Dr. Pedro Francellino Guimarães e o Dr. Horacio Cezar, sendo reconhecido senador eleito para preencher a vaga deixada pelo Dr. Manoel Teixeira Soares o Dr. Juvencio Alves de Souza.

Achando-se presentes, os Senadores proclamados foram empossados com as solemnidades da praxe parlamentar.

Emquanto isto se passava, o senado constitucional terminava os seus trabalhos.

Apreciando esses acontecimentos, os jornaes politicos do Estado editados hoje lançaram artigos editoriaes.»

O proprio órgão do governador do Estado, o *Correio de Notícias*, publicou em sua integridade a acta dessa sessão clandestina, que elle denominou de 12ª sessão ordinaria do Senado da Bahia.

Antes dessa sessão, portanto, houve 11 sessões ordinarias do Senado, ás quaes o Sr. Luiz Vianna compareceu, deixando os outros seus tres companheiros de comparecer, por ordem sua, para impedir, por falta de numero legal, a eleição da Mesa definitiva.

Mas, essa 12ª sessão ordinaria de 22 de abril, de que trata tal acta, é uma segunda sessão ordinaria do mesmo dia, porque o senador Luiz Vianna que fez parte dessa segunda sessão ordinaria, respondeu á chamada da primeira sessão, que se abriu á hora regimental do mesmo dia...

O SR. JOSE' IGNACIO— Isto é celebre.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS — ...presidida pelo Sr. Barão de Geremoabo, e ainda colaborou na Comissão de Verificação de Poderes dos membros do Senado eleitos para o preenchimento das vagas.

Tendo, porém, nesse dia em que foi lido o parecer da maioria da comissão, discordado desse parecer, em vez de apresentar o seu voto em separado, retirou-se e dirigiu-se para o gabinete reservado do governador do Estado, onde, com os alludidos tres senadores governistas, promoveu aquella duplicata de sessão ordinaria, cuja acta, publicada no órgão official de 3 de maio, não devo deixar de ler á Camara, porque é a coisa mais curiosa que poderia constar dos Annaes de um parlamento.

E' preciso notar que essa acta não declara onde se achavam presentes os membros do

Senado reunidos, nem a hora em que começaram a funcionar. Della consta apenas que, presentes os Srs. barão de Camaçary, como presidente, Deocleciano Teixeira, servindo de 1º secretario e Melgaço, servindo de 2º secretario, faltando nove senadores, abriu-se tal sessão».

Convem ouvir-se a leitura dessa peça comica. (lê):

Senado—12ª sessão ordinaria em 22 de abril de 1895.—Presidencia do Sr. Barão de Camaçary, 1º secretario o Sr. Melgaço, 2º secretario o Sr. Deocleciano Teixeira.

Presentes os Srs. Barão de Camaçary, Deocleciano Teixeira, Melgaço e Luiz Vianna, faltando os Srs. Barão de Geremoabo, Aristides Borges, Ribeiro dos Santos, Augusto Guimarães, Ferreira de Moura, Agrippino Borges, Leal Ferreira, José Gonçalves e Freire ds Carvalho, o Sr. Barão de Camaçary, na qualidade de 2º secretario da mesa do senado, occupa a cadeira da presidencia, e convida para secretarios os Srs. Melgaço e Deocleciano Teixeira. Constituida a Mesa, abre-se a sessão.

O Sr. 1º secretario—Não ha expediente.

O Sr. Luiz Vianna—(Não devolveu o seu discurso.)

Vai á Mesa o seguinte relatorio e o parecer, que, a requerimento do Sr. senador Luiz Vianna, é dispensado de leitura e impressão para ser inconcinamente submettido á votação.

VERIFICAÇÃO DE PODERES

Parecer

Das authenticas dos diversos collegios electoraes, submettidas á apreciação da Comissão Verificadora de Poderes do Senado, as quaes foram abertas perante ella, verifica-se que figuram ter votado no pleito eleitoral de 4 de novembro do anno findo cerca de duzentos e vinte mil electores (200.000).

Esta cifra por si só é sufficiente para dar idéa de que, em muitos dos collegios electoraes, o resultado da votação não é absolutamente a expressão do concurso real ás urnas do eleitorado registrado com observancia fiel da lei em um alistamento regular e verdadeiro, o que se evidencia, ainda mais, confrontando-se nos alludidos collegios o resultado dessa eleição com o das anteriormente nos mesmos verificadas.

Em qualquer dos pleitos anteriores, jamais excedeu o eleitorado deste Estado a cento e dez mil electores (110.000).

Vê-se, pois, que o excesso neste de 4 de novembro corresponde a cem mil eleitores (100.000).

Este facto de maxima importancia, não podia deixar de prender a attenção de quem quer que quizesse apreciar-o com calma, desprevenida e imparcialmente, em exame detalhado e minucioso de cada uma das authenticas dos collegios eleitoraes, afim de, por meio de um estudo consciencioso, chegar-se a uma approximação na apuração da eleição alludida, tanto quanto possível, da verdade eleitoral.

Do exame procedido com essas cautellas, nas authenticas apresentadas, decorre que as eleições que se mostram menos contestaveis, e mais proximas da verdade, são as seguintes :

As do municipio desta capital; as de Saubara, Lustosa, Rio Fundo, Bom Jardim, do municipio de Santo Amaro; as dos municipios de Curralinho Maragogipe, Conceição do Almeida; as dos municipios de S. Felix, Abrantes, Nazaret, Itaparica, Coração de Maria, S. Gonçalo dos Campos, Olivença, (primeira e segunda secções), Caitetité, Purificação dos Campos, Gamelleira, do Assuruá, Baixa Grande, Condeüb, Minas do Rio de Contas, Agua Quente Correntina, Sant'Anna dos Brejos, Barra do Rio Grande, Chique-Chique, S. Antonio de Jesus, Monte-Alegre, Urubú, Amargosa, Riacho de Sant'Ann, Remanso, Almas, Barreiras, Maracás, Feira de Sant'Anna, Angical, Pilão Arcado, Casa Nova, Campo Largo, Brejo Grande, Camisão, Monte Alto, Viçosa, Umburanas, Matta de S. João, Ilhéos, (secções do districto de Itahype) Riachão de Utinga, Wagner, do municipio do Morro do Chapéo, Oliveira dos Brejinhos, Nova Boipepa, Riachão de Jacuhype, Remedios, Bom Jesus dos Meiras, Bom Jesus da Lapa, Mundo Novo, Queimadas, Bomfim, Pombal, Palame do municipio do Conde, Inhambupe, S. Miguel, Santo Antonio da Gloria, Victoria da Comquista, S. Francisco, Catú, Conceição do Coité, Barracão, Carinhonha, Palmeiras, Villa Verde, Jussiapé, Lençóes, Jaguaripe, Transco, Brotas de Macahubas, Campestre, Alagoíhuas, Caravellas, S. João do Paraguassú, e bem assim os votos expressos em cartorios, como os de Curaçá, Andarahy, Santa Rita de Macahubas, Pedrão, Patrocínio do Coité, Purificação, Santarem, Macahúbas, Conde, Ouriçangas, Santa Sé, Joazeiro, Bom Conselho, Jacobina, Jacobina, S. Gonçalo de S. Francisco e tambem a eleição da freguezia de S. Estevão, municipio de Cachoeira, e a secção de Cajueiro de S. Francisco, que não foi contestada, não obstante ignorar-se a que municipio pertence essa localidade.

O resultado total destes collegios é o seguinte:

Para renovação do terço do Senado

Dr. José de Aquino Tanajura.....	59.945
Dr. Augusto Ferreira França.....	57.126
Dr. José Marcellino de Souza.....	56.243
Dr. João dos Reis de Souza Dantas...	56.218
Dr. Antonio Rodrigues Teixeira....	55.925
Dr. Pedro Francellino Guimarães...	55.845
Dr. Horacio Cesar.....	54.582
Dr. José Luiz Almeida Couto.....	33.529
Dr. João Ferreira de Araujo Pinho..	29.777
Dr. Ildefonso José de Araujo.....	26.103
Joaquim da Costa Pinto.....	25.177
Dr. Augusto Pedro Gomes da Silva..	19.874
Dr. Emygdio Joaquim dos Santos...	17.501
Dr. Joaquim M. de Castro Rebello..	17.310

Para a vaga do Dr. Teixeira Soares

Dr. Juvencio Alves de Souza.....	78.564
Dr. Francisco P. de S. Paraizo.....	35.057

O mappa sob n. 1, que organizei, demonstra detalhadamente os votos obtidos pelos candidatos em cada um desses municipios.

Não devem nem podem ser contados para o effeito da collocação dos candidatos os collegios dos seguintes municipios: Valença, Marahú, Porto Seguro, Itapicuru, Geremoabo, Amparo, Giboia, Bom Conselho, Santa Cruz, Barra do Rio de Contas, Ilhéos, menos a secção de Itahype, Serrinha, Joazeiro, Campo Formoso, Taperoá, Prado, Curaçá, Una, Soure, Monte Santo, Andarahy, Belmonte, Cannavieiras, Jacobina, Alcobaça, Cachoeira, Abadia, Conde, menos a secção do Palame, Entre Rios, Tucano, Jequiriçá, morro do Chapéo, menos as secções de Vagner e Utinga, e bem assim as secções em duplicata de Purificação e do Rosario do municipio de Santo Amaro, as de Casca, do municipio de Areia, e os votos expressos no cartorio de Nazareth e em um dos cartorios de Macahúbas.

O resultado eleitoral dos collegios excluidos é o constante do mappa n. 2.

O municipio de Valença, cuja população é de 18.439 habitantes, apresentou pelo resultado de suas actas parciaes 5.284 eleitores presentes, isto é, 28 % de sua população, porcentagem esta que jamais se verificou nos nucleos de população mais condensados e instruidos de todo o paiz.

Essa fraude evidente na multiplicação do eleitorado é corroborada pelo facto de apresentar-se uma acta da apuração das secções do mesmo municipio, representando votos de cerca de 8.000 eleitores !

O intuito dessa nova multiplicação, a ultima hora, de eleitores e votos da apuração do conselho municipal, não é difficil de penetrar.

Recalhando toda a votação exclusivamente nos candidatos do partido constitucional, e contando-se previamente que esse partido teria a todo transe maioria na comissão verificadora, presumiram os autores dessa apuração, que essa maioria se prestaria á apurar o resultado da ultima eleição, por ser elle mais favoravel ás conveniencias dos candidatos desse partido.

A qualificação eleitoral deste municipio é de pouco mais de tres mil eleitores, conforme se vê das copias enviadas á secretaria do governo estadual, no emtanto, as authenticas remetidas á commissão representam um eleitorado duplo.

O municipio de Marahú, com uma população de tres mil seiscentos e noventa e cinco almas, apresenta um resultado de quatro mil novecentos e cincoenta eleitores presentes, votando todos nos candidatos do partido constitucional.

Deste simples confronto, vê-se queo numero de eleitores excedeu ao da população em 1.255. Nas duas ultimas eleições passadas os resultados da votação de Marahú representavam o numero de 2.010 eleitores para os candidatos constitucionaes. Commentado pela imprensa tão surprehendente numero de votos, talvez para provocar as iras dos commentadores e exhibir a amostra de demaziada coragem, elevou-se pelo *fiat miraculoso* da fraude a mais do duplo o numero dos eleitores que naquelle tempo já era maior do que a população masculina.

Porto Seguro, cujos votantes nunca excederam a 300 eleitores, com uma população de 4.246 habitantes, apresentou o resultado de 2.240 eleitores, isto é, quasi metade da sua população, recalhando todos os votos nos candidatos do partido constitucional.

Santa Cruz, com uma população de 1.770 habitantes, apresentou um resultado de 1.360 eleitores, que votaram tambem nos candidatos do partido constitucional.

O municipio de Giboia, cuja votação nas eleições anteriores nunca excedeu dos suffragios de 600 eleitores, apresenta um resultado de 3.749 eleitores, isto é, seis vezes mais do que nos pleitos anteriores.

Basta dizer que só a freguezia de Pedra Branca, pertencente a este municipio, com uma população de 1.825 habitantes, deu 1.174 eleitores, recalhando toda votação, nos candidatos do partido constitucional.

Campo Formoso com u ma população de 5.162 habitantes, apresentou um resultado unanime, tambem para os candidatos do partido constitucional de 2.201 votantes, presentes, isto é, cerca de 50 % de sua população.

Deve notar-se que corre impressa, sem contestação, uma certidão passada a 5 de março

proximo findo, pelo secretario do respectivo conselho, de ser de 1.186 os eleitores estaduais desse municipio.

Taperoá, com uma população de 3.516 habitantes, apresentou um resultado ainda para os candidatos do partido constitucional, de 5.952 eleitores, isto é, quasi 200 % de sua população !!

Convem notar tambem que nesse municipio em 20 authenticas, das 24 apresentadas, figura-se comparecer em cada uma dellas 250 eleitores, maximo de que se póde compor uma secção eleitoral, o que significaria e que não faltou um só eleitor em todas essas 20 secções.

Prado, com uma população de 4.974 habitantes, apresentou um resultado para os candidatos do partido federal de 3.695 eleitores.

Jequericá, tambem com uma população de 6.216 habitantes, apresentou um resultado de 3.722 eleitores, isto é, mais de 50 % de sua população.

Amparo, com uma população de 4.981 habitantes, apresentou um resultado de 2.198 eleitores, cuja votação recahiu toda nos candidatos do partido constitucional.

Bom Conselho, com uma população de 9455 habitantes, apresentou um resultado de 4800 eleitores.

Geremoabo, com uma população de desete mil (17.000) habitantes, apresentou um resultado de cinco mil e noventa e dous (5.092) eleitores, cuja votação recahiu exclusivamente no partido constitucional.

Cannavieiras, com uma população de pouco mais de 4.000 habitantes, apresentou um resultado eleitoral, dividido pelos candidatos de ambos os partidos, de (2.559) dous mil quinhentos e cincenta e nove eleitores, 60 % de sua população.

Barcellos, com a diminuta população de (2.692) dous mil seiscentos e noventa e dous habitantes, apresentou um resultado eleitoral, dividido por ambos es partidos, de (2.537) dous mil quinhentos e trinta e sete eleitores, quasi cento por cento de sua população.

Em Una, a proporção entre os habitantes e o eleitorado constante das authenticas é de cerca de 53 %.

Alcobaça, com uma população de 4.637 habitantes, deu 2.115 eleitores presentes, mais de 45 % de sua população, recalhando todos os votos nos candidatos do partido constitucional.

Jacobina, apresentou um resultado unanime para o partido constitucional de 1.225 eleitores. Ficou, entretanto, exuberantemente provado, não só por attestados de todas as autoridades locais, como por uma justificação produzida perante o juiz de direito e por elle julgada precedente, que alli não tinha havido eleição, deixando as mezas de comparecer, para receberem os votos do eleitorado, que

em grande parte foi votar nos cartorios, conforme o recurso estabelecido pelo art. 41 da lei n. 10, de 21 de janeiro de 1892.

O documento consistente na justificação produzida, é de tanto maior valia, quanto o juiz de direito, perante quem foi ella promovida, é notoriamente pertencente ao partido constitucional.

Em Joazeiro, além de attestados das autoridades locais, mostrando não ter havido alli eleição, por não terem as mesas eleitoraes se reunido, o eleitorado compareceu no cartorio para votar, escondendo-se o respectivo notario, para não tomar os seus votos, o que deu logar ao mesmo eleitorado recorrer ao juiz de direito da comarca, pedindo para designar um outro notario ou nomear substituto ao notario occulto, afim de que em cartorio podessem ser tomados os seus votos, como lhes garantia a lei.

Assim aconteceu, confirmando o Dr. juiz de direito da comarca todas estas occorrencias em attestado circumstanciado. Em Serinha a eleição das diversas secções acha-se inquinada das mesmas faltas, conforme está tudo comprovado por documentos extrahidos dos cartorios e attestados das respectivas autoridades locais, inclusive do Dr. juiz de direito, com a differença unica de ter sido encontrado o notario em cartorio, para tomar as declarações dos votos. Além disso, ali o eleitorado foi ficticiamente elevado a 36 % da população.

Em Andarahy, desde que a eleição constante das authenticas recahia nos mesmos candidatos que foram suffragados pela declaração de votos em cartorio, se bem que houvesse desproporção entre o eleitorado que fez a declaração em cartorio e o especificado nas authenticas, que é decuplamente maior, entendi que deviam ser preferidos os votos expressos em cartorio.

Em Cachoeirinha de Belmonte e Casca, representando cada uma destas localidades pequenos districtos, pertencentes aos municipios de Belmonte e Areia, nota-se um eleitorado, no primeiro de 2.208 eleitores e no segundo de 1.009.

Demonstrando, assim, cada um delles, que os resultados apresentados são imaginarios, creados em actas confeccionadas para fins especiaes, tanto mais, quando os municipios dos quaes fazem parte, não organizaram mesas eleitoraes, nem apresentaram resultado de eleição alguma.

Em Monte Santo, ficou demonstrado não ter havido eleição, não só por um abaixo assignado do eleitorado, mas também por attestados de autoridades locais, e por despachos do proprio presidente do conselho municipal, tão desparatados e incongruentes, que bem demonstravam um plano [assentado] de não

reunir mesa onde pudessem votar o eleitorado para depois apresentarem-se actas com resultado unanime para o partido constitucional.

Em Entre-Rios, comquanto todas as authenticas parciaes apresentadas e tivessem revestidas de formalidades legaes, recahindo toda votação nos candidatos do partido federal, foi apresentada uma authentica da apuração geral, com um resultado inteiramente contrario ás authenticas parciaes, assignada por um conselho municipal evidentemente apocrypho, figurando apenas dous membros legitimos do conselho respectivo.

Sem meios de apurar plenamente essa verdade, entendi dever separar as secções deste municipio do compute geral, para a classificação dos candidatos.

Nos municipios de Cachoeira, Conde, Abadia, e nas duas secções de Purificação e Rosario, no municipio de Santo Amaro, apresentaram-se duplicatas, cada uma das quaes suffragava exclusivamente os candidatos de cada um dos partidos.

Com quanto as authenticas que suffragavam os candidatos do partido federal, fossem aquellas que accusavam numero de mesarios legaes em maior quantidade, e menor numero de votantes, julguei mais acertado, em bem da verdade eleitoral, não computar também os collegios desses municipios, devendo notar-se que, no do Conde, foi apresentado o respectivo edital assignado pela maioria do conselho municipal, que dividiu o municipio em sete secções eleitoraes.

Na entanto, collidindo com esse documento de fé irrecusavel, foram apresentadas authenticas de 11 secções assignadas por mesarios não contemplados no edital referido, recahindo toda a votação nos candidatos do partido constitucional, emquanto que nas authenticas subordinadas ao edital, são suffragados os candidatos pertencentes ao partido federal.

No Soure, ficou demonstrado, por attestados das autoridades locais, não ter havido eleição e por um abaixo assignado do eleitorado, no qual figura em primeiro logar o nome do teneute-coronel Francisco Carvalho do Passo, cidadão de grande respeitabilidade e influencia legitima daquella localidade, cujo prestigio e honorabilidade foram abonados pelo testemunho do presidente da commissão verificadora, o Dr. Ferreira de Moura.

Na Barra do Rio das Contas, ficou demonstrado por certidão do conselho municipal não haver qualificação eleitoral regular e nem correspondente ao numero de eleitores que figuram ter votado mostrando assim que as authenticas apresentadas comquanto suffragassem indistinctamente os candidatos de ambos os partidos, não representavam resultado real.

Em Ilhéos, entre as authenticas apresentadas, tres dellas deram resultado inteiramente contrario ao apurado na authentica geral do municipio.

Emquanto a authentica da apuração geral dava o resultado dessas tres authenticas parciaes para os candidatos do partido federal, ellas mostravam resultados contrario, recalhando to la votação ahí contida, nos candidatos do partido constitucional, demonstrando haverem sido substituidas.

No Raso, com uma população de 3.474 habitantes, votaram 1.899 eleitores, mais de 54% de sua população.

Em Itapicuru, sendo a população de 15.127 habitantes, figuram ter votado 4.719 que suffragaram unanimemente os candidatos do partido constitucional, mais de 31% de sua população.

Quando a desproporção havida entre a população e o eleitorado apresentado não fosse sufficiente para demonstrar a fraude inelutavel de taes eleições nos municipios acima referidos, bastava o facto extraordinario de ter a imprensa desta capital arguido a uns de terem feito eleições clandestinas, e a outros de não terem feito eleições, como aconteceu com os collegas de Valença, Taperoá, Itapicuru, Amparo, Bom Conselho, Joazeiro, Geremoabo, Tucano, Campo Formoso, Raso, Monte Santo e outros, não obstante ser provocado o partido constitucional a publicar na imprensa o resultado eleitoral de taes collegios, sem corresponder a este apello, para elidir as arguições levantadas, fazendo a ultima hora recahir os milhares de votos ficticios apresentados nas authenticas de taes collegios em candidatos seus, que delles necessitassem para encobrir a sua derrota.

Nos paizes de regimen democratico, a publicidade do resultado das eleições, logo após a expressão do voto é condição essencial para sua inteireza e validade.

E' assim que no espirito da nossa lei eleitoral, as exigencias de publicidade começam 30 dias antes do dia designado para a eleição pela publicação dos editaes, convocando os eleitores; e acaba, depois de uma série interrompida de publicações, pela affixação de editaes, contendo os nomes dos votados e o numero de votos obtidos por cada um dos candidatos, publicação que além desse meio deve ser reproduzida na imprensa, quando isto for possivel.

No emtanto, nesses collegios, não obstante a maior parte delles estar proxima desta capital, e a provocação constante, diaria da imprensa, para se dar á publicidade os resultados nelle apregoados, foram estesmeticulosamente occultos, para surgirem sómente á ultima hora, perante a comissão de verificação com milhares e milhares de votos

para os candidatos do partido constitucional, excedendo assim a expectativa—detudo quanto se possa imaginar em fraude eleitoral.

Para torna-la ainda mais patente, basta assignalar-se que qualquer dos municipios de Valença, Taperoá, Itapicuru, Bom Conselho, Geremoabo, Marahú, que suffragaram unanimemente os candidatos constitucionaes, excede em numero de eleitores, ao eleitorado dos estados do Amazonas, Sergipe, Espirito Santo, Goyaz e Matto Grosso, segundo o resultado da eleição de 1 de março de 1894. O resultado total dos collegios do antigo 9º districto é igual ao eleitorado de qualquer dos estados de Minas Geraes, S. Paulo, Rio de Janeiro, e superior ao eleitorado reunido dos estados do Amazonas, Sergipe, Espirito Santo, Goyaz, Matto Grosso, Pará e Capital Federal.

Este mesmo antigo 9º districto, cujo eleitorado na eleição de 1890 não attingiu a 4.000 eleitores, na eleição de 1 de março, subiu a perto de 9.000 e na de 4 de novembro que, ora se apura, attinge á cerca de 30.000 votos ou eleitores!!!

Em quanto o municipio de Itapicuru apresenta um total de 4.719 eleitores, suffragando os candidatos do partido constitucional, o municipio de Inhambupe, seu visinho, muito mais importante em população, commercio e produção agricola, apresenta-se com 675 eleitores esposando mais de dois terços de seu eleitorado a chapa do partido federal.

O rico e populoso municipio de Amargosa, cuja renda municipal attinge a 120 contos, suffraga as candidaturas do partido federal com 1.315 votos; no emtanto, seu visinho, o municipio de Giboia, sem importancia relativa com uma renda de pouco mais de 12 contos, apresenta um eleitorado que esposa em sua unanimidade as candidaturas do partido constitucional, fazendo sobre ellas recahirem 3.759 votos!!!

Entendi levar á somma geral para classificação dos candidatos o resultado do municipio do Bomfim, por terem sido os documentos apresentados contra a eleição deste municipio, meramente graciosos, não obstante provas presumptivas de que ahí não houve eleição e dentre estas resalta a falta de publicidade do resultado eleitoral apezar da provocação para isto da imprensa desta capital.

O pleito que acaba de se verificar neste estado para a eleição de um senador federal, dando-se esta eleição em condições de mais tranquillidade e menos temor para o estado, bem poderia servir para demonstrar, de que lado está a opinião do eleitorado do estado em uma eleição, cujo numero de eleitores não fique a arbitrio dos interesses de occasião.

Assim, sou de parecer que annulladas as eleições dos municipios e secções acima men-

cionados, pela evidencia da fraude de que se acham inquinados, sejam approvadas as demais eleições que foram apuradas sem contestação attendivel e reconhecidos senadores para renovação do terço do Senado os Drs.: José de Aquino Tanajura, Augusto Ferreira França, José Marcelino de Souza, João dos Reis de Souza Dantas, Antonio Rodrigues Teixeira, Pedro Francellino Guimarães, Horacio Cesar. E para a vaga do Dr. Teixeira Soares o Dr. Juvencio Alves de Souza, por terem reunido a maioria dos votos.

Sala da commissão verificadora do Senado, 20 de abril de 1895.—*Luiz Vianna*.

O SR. PRESIDENTE—Na fórma de que acaba de resolver-se, vou submeter á votação o parecer, apresentado pelo Sr. senador Luiz Vianna, com suas conclusões; entretanto, declarar que qualquer senador pôde apresentar-lhe emendas, caso em que, nos termos do Regimento, se abrirá discussão.

Posto a votos o parecer, é approvado.

O SR. PRESIDENTE — Estão proclamados e reconhecidos senadores, para preencherem o terço do Senado, os Srs. José de Aquino Tanajura, José Marcellino de Souza, Pedro Francellino Guimarães, Augusto Ferreira França, Antonio Rodrigues Teixeira, Horacio Cesar e João dos Reis de Sousa Dantas, e, para a vaga deixada pelo Dr. Manoel Teixeira Soares, o Sr. Dr. Juvencio Alves Souza.

Estando presentes os Srs. senadores, convidou-os á prestarem juramento.

Prestam juramento e tomam assento.

O SR. PRESIDENTE — Vou proceder á eleição da Mesa.

Para presidente.—Recebem-se 12 cédulas. E' eleito o Sr. barão de Camassary, por 11 votos, obtendo o Sr. Augusto França 1;

Para vice-presidente.—Recebem-se 12 cédulas. E' eleito o Sr. João Dantas, por 10 votos, obtendo os Srs. Pedro Francellino Guimarães e Deocleciano Teixeira, um cada um.

Para 1º e 2º secretarios.—Recebem-se 12 cédulas. São eleitos: 1º secretario, o Sr. Aquino Tanajura, por oito votos; obtendo o Sr. Melgaço 4; e 2º secretario, o Sr. Rodrigues Teixeira, por 8 votos, obtendo o Sr. Deocleciano Teixeira 4.

O SR. PRESIDENTE—Achando-se constituida a Mesa do Senado, vou communicar ao Sr. Dr. governador do Estado e á Camara dos Srs. Deputados.

ORDEM DO DIA PARA AMANHÃ

Eleição das commissões permanentes.
Levanta-se a sessão.»

Agora, passo a demonstrar que, em face do Regimento do Senado, nenhuma sessão ordinaria pôde ser aberta com esse numero de quatro senadores.

Para abrir-se uma sessão ordinaria do Senado, exige o art. 61 do seu Regimento que estejam presentes, pelo menos, um terço de senadores, e o art. 62 até prohibe que, não havendo esse numero, sejam lidos pareceres e requerimentos, que devam ser votados. Ora, quatro não é sequer o terço do numero 13, que era o dos senadores existentes, quanto mais de 21, que é o numero integral de membros do Senado.

O SR. JOSÉ IGNACIO — Tem seus conformes.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS — Admitto que não fosse necessario o terço dos 21 senadores, que é realmente o pensamento do Regimento, para haver uma sessão ordinaria.

Mas, sendo 13 os senadores existentes, é evidente que com quatro, isto é, tres occupando a Mesa e um sentado na bancada, não podia ser aberta uma sessão ordinaria do Senado, sobre tudo depois de, no mesmo dia e á hora regimental, ter-se aberto uma outra sessão presidida pela Mesa legal, e na qual haviam comparecido e respondido á chamada nove senadores, entre os quaes um dos que fizeram parte da tal sessão clandestina no gabinete reservado do governador do Estado.

VOZES — Que escandalo !

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS — O que é certo, Sr. presidente, é que, em consequencia dessa sessão clandestina, amanheceu, no dia seguinte, o edificio do Senado cercado de grande contingente de força policial. Já, durante a noute, haviam certos individuos entrado no edificio do Senado, para arrombarem todas as portas, porque as respectivas chaves achavam-se em poder do 1º secretario, e substituirem todas as fechaduras como verificou-se depois.

Vou ler, em noticias dos orgãos da imprensa neutra de minha terra, as occurrencias desse nefasto dia para a Republica Brasileira.

E' do *Jornal de Noticias*, orgão semi-official, a seguinte narração (*lê*):

« Hoje, logo pela manhã, foram postadas praças de policia no edificio do Senado.

A's 11 horas, começaram a ter entrada diversos cidadãos que para alli se dirigiam, não sendo, porém, permittida a entrada no recinto da sala das sessões do Senado aos candidatos diplomados pelo partido constitucional.

Destes só compareceram aos Srs. Drs. Augusto Pedro, Almeida Couto e Joaquim da Costa Pinto, que occupava logar nessa corporação até o encerramento das sessões ultimas.

Ao Sr. Dr. Cesar Zama, querendo entrar no recinto do Senado, foi negada licença. S. Ex., então, dirigiu-se ao Dr. chefe de policia para que isso lhe concedesse, visto achar-se elle disposto a entrar ali.

O Dr. chefe mandou então um official do regimento dar entrada ao representante federal da Bahia.

Eram 11 horas e 5 minutos quando entrava no edificio do Senado o Sr. barão de Gernomeo, acompanhado de amigos e correligionarios seus.

Ao chegarem ao alto da escada, e quando se procurava saber quem tinha de entrar ou de ficar de parte, ouviu-se a detonação de um tiro, que não causou damno algum. A procedencia desse tiro disseram-nos ignorar-se.

Effusão de partidarismo, que só poderia comprometter os adversarios do presidente do Senado bahiano.

No recinto do Senado, viam-se então todos os Srs. senadores constitucionaes, que se achavam espalhados pelas salas, e na sala dos trabalhos os senadores antigos federalistas e os proclamados hontem.

Estes occupavam a bancada da esquerda, enquanto na direita o senador o Sr. Dr. José Gonçalves achava-se sosinho de frente para as galerias, já cheias de deputados estaduaes, cidadãos de todas as classes sociaes e cinco praças de policia.

Seriam 11 horas e 50 minutos quando um senador constitucional dirigiu-se ao Sr. Dr. José Gonçalves, convidando-o para reunirem-se em outro lugar.

S. Ex. recusou-se a isso e, minutos depois, retirou-se para a sua residencia, acompanhado dos Srs. Bahia, Lago, Jambeiro e outros.

Meio dia, o relógio parlamentar annuncia vagarosamente a hora regimental e o Sr. barão de Camagary declara aberta a sessão.

O coronel Tanajura procede á chamada, pela qual verifica-se só se acharem presentes os senadores federalistas, em numero de 12.

Havendo numero, o Sr. Dr. Rodrigues Teixeira lê a acta da sessão de hontem e declara não haver expediente.

Passa-se á ordem do dia, a qual daremos amanhã.

Todos os senadores constitucionaes retiraram-se então e seguiram até o *Diario da Bahia* e dahi ao edificio da municipalidade, onde se acham até á hora em que escrevemos.

No salão da secretaria do governo, á Piedade, acha-se crescido numero de amigos e

correligionarios do governador, bem como crescido numero de adversarios politicos de S. Ex., que não estava presente.

Não houve a menor alteração da ordem publica.

As casas de commercio e particulares nos limites do edificio do Senado conservaram-se fechadas.

A força publica recolheu-se aos seus quartéis e o Dr. chefe de policia esteve em sua secretaria.

E' o quanto podemos dizer hoje, pelo adeantado da hora. »

O SR. PRESIDENTE observa ao orador que já excedeu a hora da sessão.

O SR. LEOVIGILDO FIGUEIRAS — Sr. presidente, ainda me resta muito a expor, e, por isso, peço a V. Ex. que me conceda ficar com a palavra para proseguir, na sessão de amanhã, em minhas considerações sobre o requerimento em discussão.

O SR. PRESIDENTE — Concedo. Fica a discussão adiada e V. Ex. com a palavra.

Fica a discussão adiada pela hora.

Vem á Mesa a seguinte

Declaração

Declaro que votei pelo requerimento do Sr. Augusto de Freitas para que, antes de approvadas ou reprovadas as eleições a que se procedeu no 1º districto do Estado das Alagoas, a commissão examinasse a legalidade do poder estadual que as presidiu.

S. R. — Sala das sessões, 1 de junho de 1895. — *Medeiros e Albuquerque.*

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 18 — 1895

Considera em disponibilidade, para o effeito de receber o ordenado garantido pelo art. 6 das disposições transitorias da Constituição, o juiz de direito Candido Vieira Chaves.

Allega o bacharel Candido Vieira Chaves que, sendo juiz de direito em disponibilidade, fôra nomeado para a magistratura do estado de Santa Catharina e que, não podendo recusar a nomeação, a acceitara, mas tendo sido esta julgada sem effeito, requer sua readmissão no quadro dos juizes de direito em disponibilidade.

A Constituição estatuiu no art. 6 das *disposições transitorias* que os juizes de direito e desembargadores (de nomeação anterior á sua promulgação), fossem aproveitados de preferencia para a magistratura federal e para a dos estados, e que aquelles que deixassem de ser aproveitados, fossem aposentados, si contassem mais de 30 annos de serviço effectivo, ou postos em disponibilidade até serem aproveitados ou aposentados, si contassem menos tempo de exercicio.

Da referida disposição constitucional resulta claramente que esses magistrados, sem duvida em attenção á vitaliciedade de seus titulos, tiveram acautelada sua sorte, ou pela nomeação para a nova organização judiciaria, ou pela aposentadoria, ou pela disponibilidade.

O petionario não foi aposentado, por contar menos de 30 annos de exercicio, e tendo sido declarada sem effeito, isto é, nulla de principio, como si não fora feita, a sua nomeação para o estado de Santa Catharina, deixou elle de ser aproveitado na nova organização judiciaria e por isso deve permanecer em disponibilidade até ser aproveitado ou aposentado.

De outro modo, o petionario seria excluido de qualquer das tres hypotheses que a Constituição figurou ou, melhor, privado de qualquer das tres situações que a Constituição creou para os juizes de nomeação anterior á sua promulgação, o que sobre ser odioso, seria inconstitucional.

A commissão de constituição, legislação e justiça julga-se dispensada de mais considerações justificativas de seu parecer, no sentido de ser attendido o petionario, porque sobre a mesma hypothese foi promulgado o decreto legislativo n. 210, de 3 de outubro de 1894, reconhecendo ao juiz de direito Augusto Carlos de Amorim Garcia, direito igual ao que assiste ao petionario.

Isto posto, a commissão é de parecer que seja adoptado o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' considerado em disponibilidade, para o effeito de receber o ordenado garantido pelo art. 6º das disposições transitorias da Constituição, o juiz de direito Candido Vieira Chaves, a datar do decreto que declarou sem effeito a sua nomeação para o estado de Santa Catharina.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 25 de maio de 1895. — *Carlos Vaz de Mello*, presidente. — *Luiz Domingues*, relator. — *Medeiros e Albuquerque*. — *Erico Coelho*. — *Martins Costa Junior*. — *Clementino do Monte*. — *Eduardo Ramos*.

O Sr. Presidente—Achando-se a hora adiantada, designo para 3 do corrente a seguinte ordem do dia:

Votação da emenda additiva do Sr. Moreira da Silva, ás condições do parecer n. 11, de 1895;

Votação do projecto n. 152, de 1894, prorogando por dous annos o prazo concedido á Estrada de Ferro de Leopoldina, como cessionaria da E. de F. de Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim, para a conclusão das obras da linha entre estes dous pontos e dispensa a mesma companhia da construção do prolongamento da sua estrada desde a estação do Imbé, no valle do Rio Grande, até á do Macuco;

Discussão do requerimento do Sr. Zama;

3ª discussão do projecto n. 192 A, de 1894, abrindo o credito extraordinario de 3:600\$ para pagamento dos vencimentos de um conservador, um segundo official e um amanuense da Bibliotheca Nacional, a partir de 1 de setembro de 1894;

3ª discussão do projecto n. 130 B, de 1894, determinando que o montepio dos officiaes da armada e classes annexas, de que a trata a resolução de 23 de setembro de 1795, será regulado pelo mesmo decreto que trata do montepio dos officiaes do exercito (Redacção para a 3ª discussão das emendas da Camara dos Deputados ao projecto n. 130 do corrente anno, vindo do Senado);

1ª discussão do projecto n. 218, de 1894, restabelecendo o lugar de professor de primeiras lettras do Arsenal de Mariinha da capital, creado pelo regulamento de 2 de maio de 1874 e dá outras providencias;

Discussão unica do projecto n. 67, de 1894, reprimindo proporcionalmente por D. Narcisa Candida de Andrada e suas duas filhas a pensão que aquella percebe por decreto de 3 de outubro de 1887;

Discussão unica do projecto n. 226, de 1893, concedendo ao Dr. João Silveira de Souza, lente jubilado da Faculdade do Recife, melhoramento de sua jubilação;

1ª discussão do projecto n. 5 A, de 1895, dispensando do concurso litterario todos os funcionarios das repartições do Correio nomeados até 29 de novembro de 1894;

1ª discussão do projecto n. 10 A, de 1895, mantendo na commissão de guardas-marinha para todos os effeitos, até a conclusão do respectivo curso, os aspirantes commissionedos nesse posto e que serviram na esquadra legal e nas flotilhas durante a revolta, e dá outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos.

22ª SESSÃO EM 3 DE JUNHO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (1º vice-presidente), Costa Azevedo (2º vice-presidente) e Arthur Rios (1º vice-presidente).

Ao meio-dia procede-se a chamada á qual respondem os Srs.: Arthur Rios, Thomaz Delphino, Coelho Lisboa, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Bricio Filho, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Anísio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Arthur de Vasconcellos, Pires Ferreira, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Hêlvécio Monte, José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Cunha Lima, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, Tolentino de Carvalho, Arthur Orlando, Pereira de Lyra, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Aranjo Góes, Rocha Cavalcanti, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Milton Tosta, Manoel Caetano, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Galdino Loreto, Antonio da Siqueira, Serzedello Corrêa, Lopes Trovão, Americo de Mattos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Lins de Vasconcellos, Erico Coelho, Costa Azevedo, Silva Castro, Nilo Peçanha, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Ponce de Leon, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Campolina, Lima Duarte, João Luiz, Carvalho Mourão, Landulpho de Magalhães, Vaz de Mello, João Penido, Gonçalves Ramos, Francisco Veiga, Ferraz Junior, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Theotônio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Mancel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Paulo Queiroz, Furtado, Casemiro de Abreu, Dino Bueno, Gustavo, Godoy, Bueno de Andrade, Moreira da Silva, Vieira de Moraes, Alberto Salles, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Xayier do Valle, Luiz Adolpho, Mariano Ramos, Caracciolo, Lamenha Lins, Almeida Tor-

res, Brazilio da Luz, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Pereira da Costa, Appario Mariense, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque e Pedro Moacyr.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs.: Rosa e Silva, Benedicto Leite, Gaspar Drummond, Carlos de Novaes, Neiva, Francisco Sodré, Marcolino Moura, Rodrigues Lima, Alcindo Guanabara, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Sebastião de Lacerda, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, Luiz Detsi, Fortes Junqueira, Alvaro Botelho, Valladares, Lamartine, Costa Machado, Alfredo Ellis, Domingues de Castro, Adolpho Gordo, Herculo de Freitas, Cincinnati Braga e Angelo Pinheiro. E sem causa os Srs.: Enéas Martins, Hollanda de Lima, Viveiros, Christino Cruz, José Mariano, Martins Junior, Clementino do Monte, Octaviano Loureiro, Aristides de Queiroz, Cleto Nunes, Torquato Moreira, José Carlos, França Carvalho, Oscar Godoy, Agostinho Vidal, Octaviano de Brito, Arthur Torres, Domingos de Moraes, Almeida Nogueira, Costa Junior e Padua Salles.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O SR. 1º SECRETARIO procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º secretario do Senado, de 31 do mez ultimo, transmittindo o projecto daquella Camara que considera, para todos os efeitos, no posto de contra-almirante graduado a reforma concedida por decreto de 3 de fevereiro de 1894 ao vice-almirante graduado José Luiz Teixeira.— A' Commissão de Marinha e Guerra.

Requerimentos:

De Maria Candida Alves Ferreira, viuva do capitão graduado do exercito, José Ferreira Lisboa, pedindo augmento do meio soldo que percebe da reforma de seu fallecido marido — A' Commissão de Pensões e Contas.

De Anna Augusta de Moraes Sarmiento, viuva do capitão Pedro Alcantara da Silva Monclaro, pedindo augmento de pensão — A' mesma commissão.

Do juiz de direito Julio Augusto de Luna Freire, juiz seccional do Estado de Pernam-

buco, pedindo augmento de vencimentos — A' Commissão de Orçamento.

Do engenheiro Eduardo dos Guimarães Bonjeau apresentando duas propostas: uma para compra ou arrendamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, e outra das estradas de ferro da réde do governo — A' Commissão de Orçamento.

E' enviado á Commissão de Fazenda o requerimento do capitão reformado da brigada policial João José Martinez, que tinha sido enviado á Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Presidente— Tenho a informar á Camara que no impresso que contém a ordem do dia de hoje se acha a omissão de um projecto que foi dado para a ordem do dia na ultima sessão e que se acha exarado na acta e no livro onde veem designados os trabalhos desta Camara e vem a ser o projecto n. 14 deste anno, que abre um credito supplementar ao Ministerio da Marinha para occorrer a despezas reconhecidas e excedentes a lei de orçamento para o exercicio de 1894.

O Sr. Victorino Monteiro— Sr. presidente, bastante constrangido tomo a palavra para dar a Casa algumas explicações e para justificar um requerimento que vou dirigir ao governo, no intuito de mais uma vez, confundir os *mastins* que só se alimentam da honra, da dignidade e do brio daquelles que representam as verdadeiras tradições republicanas.

Antes de entrar na justificação do meu requerimento tenhoa declarar á Casa que jamais interviria em uma questão desta natureza se não fosse atacado directamente por um órgão que está muito longe de representar a dignidade, a honra, o brio e as tradições do povo brasileiro, mas que, unica e exclusivamente, quando muito, poderá reflectir o despeito, o odio dos representantes do antigo regimen contra as novas instituições.

Estava eu deliberado, Sr. presidente, a tomar parte somente nos assumptos de interesses superiores da Patria, nas questões geraes e a affastar-me, muito propositalmente, a quesquer discussões que visassem interesse partidario, ou politico, mesmo, do Estado que immediatamente represento (*não apoiados*).

Tenho a declarar que, si revisse as provas do discurso que pronunciei na ultima sessão, relativamente á explicação pessoal que dei, acerca de indemnização de 100 contos que o governo federal determinou que se paga-se ao governo do Estado Oriental, em virtude de um conflicto que se deu na linha divisoria entre as nossas forças e um tenente e um guarda aduaneiro daquella Republica,

teria verificado que o resumo do meu discurso foi muito incorrectamente apanhado e que eu não disse, absolutamente, que tinha sido invadido o territorio daquella republica por forças do nosso paiz e sim, que se tinha dado um conflicto na linha divisoria com força commandada por official do exercito brasileiro.

Sr. presidente, com grande sorpresa de minha parte li hontem no *Jornal do Commercio* a seguinte noticia (16):

«O Sr. deputado Dr. Victorino Monteiro não foi completo nas explicações que deu hontem na Camara dos Deputados em resposta ao requerimento do seu collega o Sr. Dr. Frederico Borges, sobre o pagamento da indemnização de cem contos de réis, ao governo Oriental por assassinatos perpetrados na fronteira pelas forças castilhistas.

O governo do Sr. marechal Floriano Peixoto remetteu em tempo util, os cem contos de réis, para o pagamento devido; mas o ministro do Brazil, em Montevidéo, em vez de dar á quantia a determinada applicação, levou-a a compra de cavallos ou de armamento. Foi por esse estorvo que o governo Oriental não recebeu em tempo opportuno a indemnização prometida.

Seria incidente novo na guerra civil do Rio Grande do Sul, si neste, da demora do pagamento dos cem contos, não houvesse tambem uma explicação de fornecimento de armas e de cavalhadas aos castilhistas.»

Sr. presidente, não é de agora que esse jornal atira injurias despreziveis sobre o character daquelle que, tinha sido nomeado pelo marechal Floriano, em uma época difficilissima, para um cargo de grande responsabilidade, qual o de representante do governo brasileiro no Estado Oriental. Tenho a consciencia de haver cumprido o meu dever, se não com intelligencia, ao menos com dedicação e com sinceridade. Não é de agora, que esse órgão que se diz representar, quando muito, o elemento não nacional, tem procurado aggreir não só a mim como a todos aquelles, que representam no nosso paiz, as verdadeiras tradições republicanas; assim, diversas vezes tenho sido amarrado ao pelourinho daquellas *varias* que não significam mais do que o ataque violento, a calunnia perfida e indigna, contra aquelles que tem servido em todos os tempos e nas occasiões mais difficeis que o paiz tem atravessado, cumprindo os seus deveres de republicanos e de patriotas.

Assim, dizia, em dezembro passado, esse mesmo jornal, que eu, na qualidade de ministro em Montevidéo, havia rescindido o contracto feito com uma antiga casa que fornecia á marinha em Montevidéo, no intuito

de dahi tirar lucros injustificaveis, e que havia dado a um certo e determinado individuo, esse contracto de fornecimento da esquadra no Rio da Prata.

Nessa occasião achando-me nesta capital, tive oportunidade de dirigir-me a esse órgão em uma longa carta e confundil-o de tal maneira, que os seus redactores não ousaram, siquer, publicar a minha justificação, quando eu havia sido, indigna e perfidamente aggreddo em suas proprias columnas.

Pois bem, apenas tratando-se de uma casa que era fornecedora de quantias numerosas aos federalistas, tratando-se de um individuo que, na qualidade de fornecedor da marinha nacional, no Rio da Prata, lesava os cofres publicos, quer no peso, quer na qualidade dos generos, o que consta em diversas representações de officiaes que commandavam navios naquellas aguas, de um fornecedor que auxiliava a revolta, sob todos os pontos de vista, representei ao illustre marechal Floriano contra o procedimento e permanencia da tal gente em commissão tão delicada por ser inimigo perfido e declarado do governo legal, e S. Ex. com aquelle criterio e honestidade que todos lhe reconhecem determinou immediatamente rescisão desse contracto.

O então ministro da marinha, no intuito de impedir que revoltosos confessos, ou ainda a propria casa fornecedora pudessem tomar parte na concorrência publica para tal fim, resolveu que ficasse autorizada a legação em Montevideo a abrir concorrência e examinar todas as propostas que fossem apresentadas, preferindo a que mais vantagem offerecesse para o Thezouro Federal.

Nestas condições, foram publicados os editaes apresentando-se cinco propostas, que remetti ao nosso illustre consul de Montevideo, funcionario tão honesto como capaz, para que as abrisse, estudasse, fazendo um relatorio completo, informando qual a que offerecia mais vantagem ao erario publico.

Depois disto, entendi que não devia de maneira nenhuma, por escrupulo, conhecendo bem estes insultadores da reputação alheia, optar por nenhuma das propostas, remetendo-as ao governo federal para que elle resolvesse a respeito.

Pois, apesar deste meu procedimento mais que correcto, tive o desgosto, não digo bem, tive a honra de ser aggreddo pelas columnas do *Jornal do Commercio*, affirmando que eu me locupletava com o fornecimento da esquadra do Rio da Prata, quando alli não encontrava-se navio nenhum a não ser, mais tarde, o *Tiradentes*.

Pouco depois tive novamente a honra de ver outra vez aggreddo pelas mesmas

columnas, dizendo-se que com as minhas economias do Rio da Prata, havia comprado uma fazenda importantissima no Estado de S. Paulo.

Si aquelles que commungam nas mesmas idéas, com o mesmo individuo que, para honra nossa, está muito longe de representar uma instituição nacional e a opinião publica desta cidade, que, quando muito, representará a expansão dos odios de todos aquelles que se veem obrigados a pagar no estrangeiro 20 annos de exilio, esperando a prescrição de crimes infamantes praticados no seu paiz.

Srs., no Congresso Nacional não houve uma só vez para accusar um estellionatario desta natureza, que tem a pretensão estulta de dar noções de honestidade, quando, nem por sonho, siquer, as conhece.

O SR. VESPASIANO DE ALBUQUERQUE — O Sr. José Carlos Rodrigues, nem a um galé pode dar lições de honra.

O SR. PEDRO BORGES — A nota da honestidade não ha de vir do *Jornal do Commercio*.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — O verdadeiro é que dá banquete ao corpo diplomatico e é recebido no estrangeiro como representante da opinião nacional.

O SR. PEDRO BORGES — Melhor para elle e para o corpo diplomatico.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Sr. presidente, affirmara o *Jornal do Commercio* que, com as minhas economias, havia comprado uma fazenda importantissima no Estado de S. Paulo.

Appello para a nobre bancada paulista; appello para os meus dignos collegas de representação do Rio Grande e para muitos outros deputados que se sentam nesta Casa, entre elles o Sr. Santos Pereira, que pode dizer si é verdade o que affirma o *Jornal do Commercio*. (*Ha um aparte.*)

O SR. SANTOS PEREIRA — E' uma verdade.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Apesar de me considerar muito acima das oppressões baixas de quem quer que seja, tenho necessidade de mostrar a esses *mastins* politicos que elles não teem imputabilidade para ferir quem quer que seja.

Valem-se das columnas do *Jornal do Commercio*, completamente irresponsavel e tão anonymo que não sei quem me calunnia.

Si, por ventura não tivesse de cumprir aqui o meu dever de representante, bastava essa aggressão violenta, perfidamente atirada para que ficasse tranquiillo e satisfeito, para que visse brilhantemente reconhecido

a correcção da minha conducta quer como funcionario, quer como cidadão, que se havia collocado na estacada, defendendo com todas as forças os interesses do meu paiz.

Ainda hoje, vi na imprensa desta capital, a declaração de que o Sr. Andrade Figueira vai fundar brevemente um órgão do partido restaurador.

Para que isto si vemos ao *Jornal do Commercio*, representada eloquentemente essa tendencia impatriotica. O *Jornal* foi e continua a ser um órgão restaurador porque na Republica não sabe occultar odios e rancores contra as instituições que nos regem. Estou bem certo de que todos os republicanos se orgulham e se desvanecem desta má vontade, porque evidentemente isto quer dizer que elles sabem amar e querer a Republica.

Senhores, dizia eu, que muito antes de minha partida para o exercicio do posto, que ia desempenhar no Rio da Prata, tive a intenção de adquirir em S. Paulo, não uma monumental fazenda, como perfidamente diz o *Jornal do Commercio*, mas comprar umas terras, cujo negocio eu havia confiado ao meu nobre e distincto amigo o Sr. Paulino Carlos.

Pois bem, antes de partir de Montevidéo deixei esta incumbencia ao meu nobre amigo e collega...

O SR. PAULINO CARLOS—É' verdade.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—... não para a compra de uma fazenda de 600:000\$, mas de terras que custaram 42:000\$ de que podem dar publico testemunho não só o Sr. Paulino Carlos como outros amigos e collegas, com os quaes tenho a honra de privar nesta Camara.

Entretanto, Sr. presidente, sem o menor escrúpulo, esse jornal que tem a pretensão estulta de proclamar-se defensor da moral publica e da dignidade alheia, não trepida em agredir a todos aquelles que, no desempenho das commissões para que são encarregados, e no cumprimento dos seus deveres, não bebem inspiração nesta fonte equivoca, nem pensam em dar-lhe satisfação do seu procedimento.

Chego ao ponto da justificativa do requerimento, que vou enviar a V. Ex.

Disse hontem, a proposito do requerimento do honrado deputado pelo Ceará, explicando a indemnisação de 100:000\$ que por ordem do governo passado tive de firmar no protocollo com o ministro em Montevidéo, que essa quantia não havia sido paga, por ue o proprio governo oriental foi o primeiro a declarar que só a receberia depois de se proceder judicialmente á habilitação dos

herdeiros das victimas, que haviam perecido naquelle conflicto.

Pois bem. Somente agora, quatro dias antes da minha partida de Montevidéo, foi que o governo oriental em uma nota gentil á legação brazileira pediu o pagamento da indemnisação devida, porque já estava terminado o processo judicial da habilitação dos herdeiros, que tinham de receber a referida quantia.

Jámais o governo do meu paiz ou o Sr. marçal Floriano Peixoto, poz á disposição da legação de Montevidéo, não os 100:000\$, como perfidamente diz o *Jornal do Commercio*, como qualquer outra quantia.

Aquella legação teve de pagar cavalhadas adquiridas, mas que foram compradas ou pelo general Moura, ou pelos chefes que comandavam divisões e guarnições. Posso affirmar de uma vez para sempre, que pela legação de Montevidéo não passaram importancias, a não ser uns cheques, préviamente autorizados pelo governo nacional, para o pagamento de depezas feitas.

Sr. presidente, vou remetter á Mesa o requerimento, demonstrando mais uma vez que todas as noticias deslealmente dadas pelo *Jornal do Commercio*, quer contra mim, que me desvaneco, quer contra todos que representam as tradições republicanas, merecem a mais completa indiferença. Ainda ha poucos dias, vi nas columnas daquelle jornal uma publicação contra um dos vultos mais eminentes da Republica, que com tanto ardor e fé a tem defendido nos momentos mais difficeis, o illustre senador Pinheiro Machado. (Apoiados.)

Um prototypo da honra, um dos homens que mais tem enfrentado os perigos enormes, que tem assoberhado a Patria e que firmou na historia do seu paiz a reputação de um chefe militar de elevada honra, e que conseguiu, pela sua coragem e firmeza, pela enorme actividade de que dispõe, repellir do territorio rio-grandense o mais perigoso caudillo da revolta.

Entretanto, é a um homem desta estatura que o *Jornal do Commercio* atira as suas calumnias.

Declaro, pois, em nome de todos nós que representamos as tradições republicanas, em nome daquelles que tem como unico ideal a Republica, que ataques de imprensa desta natureza não nos arredam do cumprimento do nosso dever, ao contrario, collocam-nos firmes na estacada para defender o paiz desses vampiros, que desconhecem o que é o ideal e o que é a grandeza de uma aspiração.

Concluindo, Sr. presidente, tenho a dizer que jámais me occupei de questões desta natureza; e, si por ventura o faço é porque amigos meus esperavam no momento opportuno que de uma vez para sempre, esmagasse esta

perflia, esta calúnia que deveria merecer o desprezo de todo o homem honesto, porque sempre comprehendi que um ataque anonymo nunca pôde ferir a quem quer que seja, quanto mais aquelle que durante sua vida publica tem collocado acima de tudo o amor da patria e a dignidade pessoal.

Eis o requerimento que submete á consideração da Camara. (*Lê.*) (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate approvedo o seguinte

Requerimento

Requeiro que se solicite do governo, por intermedio da Mesa as seguintes informações:

1º, em que data poz o governo á disposição da legação em Montevideo a quantia de 100:000\$ destinados a indemnisar os herdeiros do tenente Cardoso e guarda aduaneiro Gonçalves;

2º, si essa quantia foi destinada por qualquer pretexto da applicação para que tinha sido destinada.

S. R. Sala das sessões, 3 de junho de 1895.
— *Victorino Monteiro.*

O Sr. Luiz Adolpho—Sr. presidente, é sempre com grande acanhamento que tomo a palavra neste recinto e este acanhamento é tanto mais natural neste momento quanto o projecto, que ora submetto á consideração da Camara, envolve assumpto de tanta importancia que necessitava para sustentá-lo de uma palavra mais autorizada que a do obscuro representante de Matto Grosso.

Animado, porém, pela sua reconhecida benevolencia, passarei a justificá-lo na certeza de que este projecto ou qualquer outro de substitutivo que venha a ser proposto ha de encontrar da parte dos Srs. deputados o melhor acolhimento, attenta a urgente necessidade de dotar-se o paiz de linhas ferreas que liguem as capitães dos Estados á Capital Federal ou aos portos do littoral, já para occorrer á defesa das fronteiras, já com o intuito de fazer chegar ás remotas regiões do centro do nosso paiz os beneficios effeitos da viação ferrea.

Representante de um Estado longinquo, cujos meios de comunicação são dos mais difficeis e precarios, porque, como sabe a Camara, as communicações com o Estado de Matto Grosso fazem-se por intermedio do Rio da Prata, meio este deficiente quanto á rapidez de transporte e quanto á segurança e igualmente sujeito a nos ser recusado na primeira eventualidade, pela dependencia intima em que

está a navegação do rio Paraguay dos Estados ribeirinhos, devia naturalmente preoccupar-me com a solução que viesse facilitar o prolongamento das nossas linhas ferreas em direcção áquelle Estado e aos outros da União que tambem se acham em iguaes condições.

Devo declarar á Camara que a nossa extensa fronteira com o Paraguay e a Bolivia acham-se hoje tão desguarnecidas dos meios de defesa como no tempo da invasão paraguaya.

Trinta annos são passados, Sr. presidente, depois dos tristes e lamentaveis successos daquella invasão que começaram com o aprisioamento do vapor *Marquez de Olinda* e a occupação posterior de toda a parte meridional da infeliz provincia de Matto Grosso, que viu os seus campos talados, destruidas as suas propriedades e as suas familias conduzidas para o Paraguay onde ficaram escravizadas até terminar-se a guerra.

Lembrando estes factos de tão dolorosa recordação, é meu intuito chamar a attenção da Camara para o facto bastante significativo de que hoje, 30 annos depois de tão dura lição, o nosso paiz não dispõe de elementos de defesa para a protecção ou das fronteiras ou dos Estados mais remotos.

E para provar a exactidão do que acabo de affirmar, vou citar um facto bem recente, que demonstra de modo evidente a impossibilidade em que se acha o governo da União de socorrer a população do Estado que tenho a honra de representar, no caso de aggressão inimiga, grave perturbação da ordem, etc.

Em 1892, quando a anarchia militar alli tentou alçar o collo, depondo o presidente e constituindo uma junta de governo militar, o governo federal não concorrendo com estes factos, attentatorios da autonomia do Estado, mandou para alli o coraçoado *Solimões*, cujo triste fim no cabo Polonio veio consternar a todos os brazileiros.

Seguiu depois para alli a mandado do governo o general Ewbank da Camara, nomeado commandante do districto militar, o qual, tendo subido o rio Paraguay em um vapor mercante do Lloyd, teve de voltar em virtude da attitude da guarda do Forte de Coimbra que recusou reconhecer a sua autoridade e oppoz-se á sua passagem. O general Ewbank, com a officialidade que o acompanhava regressou para Assumpção onde, em ordens do dia, admiravelmente escriptas, mas de effeito inteiramente platonico, conceitava os seus camaradas de armas ao cumprimento do dever e á observancia da disciplina militar.

Devo declarar que o commandante do districto militar só pôde penetrar no Estado depois que os mattogrossenses, tendo-se armado e dominado a sedição, repuzeram no governo do Estado as autoridades legalmente constituidas.

Cito este facto, Sr. presidente, tão sómente para provar que, hoje, assim como em 1865, a acção do governo geral, dada qualquer eventualidade, não pôde chegar aquelle Estado, devido á falta de communicações pelo interior do paiz.

E', portanto, urgente, a bem dos interesses da União, cuidarmos em dotar-a de linhas ferreas que possam levar ás nossas fronteiras os recursos mais essenciaes á sua defesa, concorrendo tambem para dilatar a acção benéfica do governo federal cuja missão deve ser a de estreitar os laços de solidariedade entre os diversos Estados da União, cimentando por uma politica larga esses elementos esparsos de modo a constituir uma Nação homogenea e forte.

Mas, não é somente sob o ponto de vista da defesa das nossas fronteiras que deve ser estudada esta questão de communicações para certos Estados da União; não é tambem unicamente sob o ponto de vista das conveniencias politicas que á União adviria do alargamento da sua esphera de acção, tornada prompta, energica e directá; é ainda sob outro ponto de vista que deve ser encarada esta questão: refiro-me ao povoamento e desenvolvimento dessas extensas zonas, que só poderão ter logar com a facilidade de meios de transporte, condição essencial e imprescindivel para conseguirmos esse desideratum.

A expansão das industrias, a exploração das riquezas naturaes dependem intimamente do estabelecimento de vias de communicação que estão destinadas nos paizes novos como o nosso a ser o factor primordial do progresso nas zonas que forem percorridas.

Seria até absurdo esperar o povoamento da extensa região central, aguardar o augmento de densidade da sua população e do seu movimento commercial para então cuidarmos das vias de communicações que para alli se destinassem.

Não preciso, portanto, Sr. presidente, insistir sobre a necessidade urgente de serem construidas as linhas constantes do projecto, destinadas, umas á protecção e defesa das fronteiras e outras ao povoamento da extensa área que occupa o centro do nosso continente onde, aliás, já existem alguns nucleos importantes de população, mas, inteiramente segregados do resto da communhão nacional.

Alei de garantias de juros ás companhias de estradas de ferro não tem produzido nos ultimos tempos resultado algum e as concessões posteriores do governo provisório, embora protegidas por outros favores mais amplos, como cessão de terras devolutas, etc., não lograram realizar-se.

E', pois, necessario recorrer-se a outro meio mais pratico e auxiliar mais directamente as

empresas que se propuzerem a construcção destas linhas e neste sentido proponho o alvitre suggerido no projecto, o qual consiste na prestação do credito da Nação mediante certas garantias.

Todos os paizes que teem procurado desenvolver a sua viação ferrea teem auxiliado poderosa e directamente as companhias constructoras. A Inglaterra para estabelecer a rede de caminhos de ferro da India e das colonias, a França, para a sua propria viação interna e para a da Argelia, e na America, os Estados Unidos e na Republica Argentina teem empregado diversos meios para auxiliar a construcção das suas linhas.

E' assim, que em França, cujo systema de canaes e de linhas ferreas é bastante desenvolvido, o governo estabelece, entretanto, tres ordens de subvenção, variaveis segundo a importancia destas, como se deprehe de da lei de 11 de junho de 1880, que fixa as subvenções até para linhas de *tramways* de tracção mecanica ou animal, isto é, para estradas a que nunca dispensámos favores entre nós.

O art. 13 da referida lei diz:

«Lors de l'établissement d'un chemin de fer d'intérêt local, l'Etat peut s'engager, en cas d'insuffisance du produit brut pour couvrir les dépenses de l'exploitation et cinq pour cent (5%) par an du capital de premier établissement, tel qu'il a été prévu par l'acte de concession, augmenté s'il y a lieu, des insuffisances constatées pendant la période assignée à la construction par le dit acte, à subvenir pour partie au payement de cette insuffisance, à la condition qu'une partie au moins équivalente sera payée, par le département ou par la commune, avec ou sans le concours des intéressés.

La subvention de l'Etat sera formée: 1° d'une somme fixe de cinq cents francs (500 frs.) par kilomètre exploité; 2° du quart de la somme nécessaire pour élever la recette brute annuelle (impôts déduits) au chiffre de dix mille francs (10.000 frs.) par kilomètre pour les lignes établies, de manière à recevoir les véhicules des grands réseaux; huit mille francs (8.000 frs.) pour les lignes qui ne peuvent recevoir ces véhicules.

En aucun cas, la subvention de l'Etat ne pourra élever la recette brute annuelle au-dessus de dix mille cinq cents francs (10.500 frs.) suivant les cas, ni attribuer au capital de premier établissement plus de cinq pour cent (5%) par an.»

Ora, si em um paiz como a França onde a densidade da população não se compara com a do nosso, e onde a industria é rica e prospera, o Estado julga do seu dever animar a construcção de vias ferreas concorrendo com

os poderes locais ou departamentais para os auxilios de que carecem para o seu custeio, como se vê da lei citada, claro está que não podemos deixar de empregar todos os nossos esforços no sentido de dar maior impulso á construcção das estradas de ferro, destinadas a levarem ao interior a immigração, o trabalho e o capital de que elle tanto necessita para seu desenvolvimento.

A remuneração immediata dos capitães empregados na construcção de linhas ferreas é preocupação que não se justifica no nosso continente, onde a locomotiva está fadada a ser fatalmente o *pioneer* da civilisação e do progresso.

A renda liquida produzida por uma estrada não é a bitola unica por onde deve ser aferida a somma de vantagens que ella traz á communhão social e esta verdade demonstrou-a eloquentemente Freycinet (*) provando que as economias realisadas pela industria franceza, graças á facilidade dos meios de transporte, montavam por anno a mais de tres milhares de milhões de francos.

E' factó sabido, Sr presidente, que as companhias de estradas de ferro que teem garantias de juros sobre o capital que empregarem na construcção até 30:000\$ por kilometro, lutam com grandes difficuldades para obter recursos para o prolongamento das suas linhas; ninguem ignora tambem que outras empresas de estradas de ferro, protegidas embora por favores excepcionaes, não teem conseguido obter capitaes para a exploração das suas concessões.

Esse retrahimento do capital nacional, essa desconfiança, productó natural de causas recentes que todos conhecemos, são phenomenos economicos que devem ser criterio-amente combatidos para que o nosso movimento industrial não fique de todo paralyzado.

Penso que a emissão de apolices da divida publica do valor de 1.000\$ e juros de 6% ao anno, permittindo a concentraçáo das economias, facultaria annualmente a formaçáo de parte do capital necessario as companhias.

A idéa que proponho não é nenhuma novidade; a Camara não ignora que já em 1891, o Sr. Dr. Chrockatt de Sá, actual director da Inspectoria Geral das Estradas de Ferro, propuzera ao Ministerio da Viaçáo como medida tendente a auxiliar o desenvolvimento da nossa viaçáo entrar o governo com um terço do capital necessario á construcção, emittindo apolices de 5% de juros e de 1% de amortisação.

O SR. BUENO DE ANDRADE—Não é exactamente isso.

Nos Estados Unidos algumas linhas são protegidas, mas não por uma lei geral.

O SR. LUIZ ADOLPHO—Vou mostrar ao nobre deputado por S. Paulo que me honra com o seu aparte que nos Estados-Unidos diversas foram as medidas tomadas a este respeito desde as garantias de juros até o emprestimo de titulos de credito afim de que as companhias pudessem obter os capitaes de que precisavam.

De facto, no interessante livro do engenheiro André Rebouças, intitulado «garantia de juros» encontramos a pags. 18 e 19:

« Exemplos da America :

No Canadá (colonia ingleza) o primeiro caminho de ferro construido foi com 6% de garantia.

Nos Estados Unidos, paiz em que o *self-help*, a iniciativa individual, e o espirito de associação são ainda mais vigorosos do que na propria Inglaterra, abundam exemplos de caminhos de ferro com 6% de garantia e de auxilios directos *pecuniarios* dos governos, quer geral, quer dos Estados ás empresas de canaes e de caminhos de ferro.

Nos Estados do norte foi muito usado o modo de auxilio conhecido pela denominação de *prestação do credito de Estado*.

O Estado dava ás companhias titulos de renda para negociar e ficava na obrigação de pagar-lhes os juros; quando as companhias prosperavam, o Estado reembolsava-se dos juros que havia pago.

Este systema de auxiliar empresas se reduz em ultima analyse a uma garantia de juros.

O Estado de *Massachussets*, que se reputa um dos mais ricos e mais emprehendedores da União Americana, deu ao caminho de Boston ao Oeste (*Western Railroad*) uma *prestação de credito* na importancia de 21.360.000 francos, além de tomar acções no valor de 5.340.000 francos!

Nos Estados do norte usou-se tambem muito auxiliar ás companhias de empresas de utilidade publica, dando-lhes o privilegio de um certo numero de loterias.

Nos Estados de sul o modo mais commum de auxiliar ás companhias foi subscrever acções.

Na Virginia para as boas empresas subscreveria o estado 2/5 do capital; chegou a subscrever 3/5 para a linha de communicação da capital da Virginia (*Richmond*) ao Valle do Ohio.

Este livro foi publicado por ordem do governo em 1874.

O SR. BUENO DE ANDRADE — E' bem antigo.

O SR. LUIZ ADOLPHO—Mas trata-se de linhas antigas, cuja construcção o governo ameri-

(*) A. Debanve. Dictionnaire des Travaux Publics.

cano julgou dever então auxiliar e nós devemos fazer o mesmo, seguindo este ou outro qualquer processo que fôr reconhecido mais conveniente.

Tratarei agora, Sr. presidente, da elevação do custo kilometrico de 30:000\$, preço máximo fixado em todas as concessões, para o de 40:000\$ marcado no presente projecto.

Essa elevação do custo, cuja justificação seria desnecessaria perante os profissionaes, resulta da elevação dos salarios, do augmento de preço do material e creio poder affirmar sem receio de errar que, presentemente, só poderão ser construidas pelo custo de 30:000\$ linhas em condições excepçionaes de facilidade de terreno.

O livro publicado em 1884 pelo engenheiro civil Francisco Picanço, sobre as nossas estradas de ferro contem na sua parte estatística uma lista do custo kilometrico das nossas vias-ferreas organizada pela Directoria de Obras Publicas e si dessa lista eliminamos as estradas de 1^m,60 de bitola e de 0^m,76 como a Oeste de Minas, e si supprimirmos os preços da estrada de ferro do Paraná e da Minas e Rio que tiveram de vencer grandes difficuldades naturaes, veremos que o custo médio do kilometro excede o preço de 30:000\$ adoptado.

Ora se tal facto se dava já em 1884, claro está que nas condições actuaes o custo kilometrico não pôde ser inferior ao estatuido no projecto, salvo condições de excepcional facilidade de terreno e nesse caso, para impedir abusos, ha o recurso de fiscalisação pelo engenheiro do governo, como vem consignado em um dos artigos.

Devo agora tratar da preferencia que dei a certas linhas cuja construcção considero das mais urgentes.

As linhas ferreas de Itapetininga a Itararé e deste ponto a Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul, atravessando os Estados de S. Paulo, Paraná e Santa Catharina, constituem uma estrada de ferro estrategica de primeira ordem, que permittirá a addução rapida de tropa, de munições bellicas e de bocca no caso de aggressão pelas fronteiras, inteiramente desprotegidas actualmentc.

No caso de um bloqueio na costa, isto é, no caso da impossibilidade das communicações pela via maritima, como durante a revolta, o Governo Federal está privado de soccorrel-os com promptidão e isso demonstra que a defesa do nosso territorio reside menos na manutenção de um exercito forte e

disciplinado do que na faculdade de poder mobilisal-o com rapidez. (Apostados.)

As estradas de Avaré á foz do Tibagy no Paranapanema e do Porto das Sete Voltas a Miranda constituem um systema mixto de communicações com o sul do Estado de Matto Grosso, aproveitando a navegação dos rios Paranapanema, Paraná, Ivinheima e Brilhante.

A estrada de ferro Sorocabana attingirá a foz do Tibagy com um desenvolvimento de 720 kilometros a partir de S. Paulo, dos quaes 333 kilometros a partir de Avaré acham-se por construir. Da foz do Tibagy até o Paraná aproveita-se a navegação do Paranapanema na extensão de 227 kilometros, devendo porém este trecho do rio soffrer alguns melhoramentos indispensaveis que o engenheiro Theodoro Sampaio orçou em 809:000\$ segundo consta do relatório da commissão geographica e geologica, apresentado em 1889.

A navegação do Paraná é franca até o Ivinheima e é aproveitada em 112 kilometros.

O rio Ivinheima offerece as melhores condições para a navegação e a seu respeito assim se exprime o engenheiro Lloyd que o explorou: (*)

«E' eminentemente proprio para a navegação o rio Ivinheima; corrente fraca, muito calado d'agua, extensos pégos, curvas de grandes raios e leito desembaraçado de obstaculos, dão a esse rio condições excepçionaes de navegabilidade».

A navegação deste rio é utilizada em 203 kilometros.

Deixando o Ivinheima, entra-se no rio Brilhante, cuja extensão utilizada para a navegação é de 231 kilometros e sobre cujas condições de navegabilidade assim se exprime o mesmo engenheiro:

«Entre a sua foz no Ivinheima e o Porto das Sete Voltas, o rio Brilhante está quasi prompto para a navegação: apresenta 115 kilometros livres antes de se encontrar obstaculo que exija alguma obra de melhoramento».

Do Porto das Sete Voltas a Miranda segue-se o traçado do caminho de ferro projectado com um desenvolvimento de 270 kilometros em condições as mais favoraveis de terreno, segundo os estudos já realisados e adquiridos pelo governo.

(*) Caminho de ferro de D. Isabel — Relatório do engenheiro William Lloyd — Typographia Leuzinger & Filhos, 1875.

Este systema mixto de communicações com o sul do Estado de Matto Grosso sera formado do seguinte modo:

Linha ferrea de S. Paulo á foz do Tibagy.	720	kilometros
Navegação dos rios Paranapanema, Paraná, Ivinheima e Brillhante. . .	773	»
Estrada de Ferro do Porto das Sete Voltas a Miranda.	270	»
Total.	1763	»
Sendo : linhas ferreas.	990	»
Navegação fluvial.	773	»

Dessa extensão de linhas ferreas, acham-se por construir 603 kilometros, sendo 333 de Avaré á foz do Tibagy e 270 kilometros do Porto das Sete Voltas a Miranda.

Considerada esta via mixta de communicações com o Estado de Matto-Grosso, quer sob o ponto de vista strategico quer sob o ponto de vista commercial, sou forçado a reconhecer que, apesar de todos os seus defeitos e das baldeações a que obriga, ella é presentemente a solução mais rapida do problema da viação para o sul daquelle Estado.

O prolongamento das estradas de ferro de S. Paulo tem infelizmente obedecido á idéa de satisfazer aos interesses de certas e determinadas zonas, de certos e determinados nucleos de população, sacrificando muitas vezes ás conveniencias momentaneas assim respeitadas o seu futuro pelo desvio consideravel da directriz a seguir.

Assim, si me fosse permitido alterar o plano já adoptado e si a linha de Avaré á foz do Tibagy não estivesse já concedida á Companhia União Sorocabana e Ituana, eu proporia que o prolongamento daquelle ponto em diante se fizesse passando por Santa Cruz do Rio Pardo, S. Pedro, Campos Novos, S. Mathheus e dahi pelo Alto do Tamandúa ganhasse o valle do rio S. Anastacio até chegar ao rio Paraná, seguindo a estrada de rodagem feita pelo engenheiro Hummel em 1893. Desse ponto do rio Paraná a estrada seguiria pelo valle do rio Pardo, do lado de Matto Grosso, até ganhar Campo Grande ou Coxim.

Parece-me que este devera ser o verdadeiro prolongamento da Sorocabana, em direcção do Oeste á procura do Paraná, cuja parte navegavel comprehendida entre as Sete Quedas e Urubupungá, inclusive a dos rios Ivinheima, Brillhante e Rio Pardo, affluentes do lado de Matto Grosso, excede a 2.000 kilometros, que ficam assim aproveitados.

O valle do Paranapanema deveria neste caso ser servido pela linha ferrea que, par-

tindo de Ponta Grossa, se dirigisse pelo valle do Tibagy até o Paraná, percorrendo o baixo Paranapanema, e ter-se-ha assim evitado que na foz do Tibagy se encontrem, no futuro, duas linhas ferreas sem necessidade que justifique tal facto.

Convém aqui lembrar que a commissão (*) nomeada em 1876 pelo governo para indicar qual o melhor traçado de uma via de communicação entre a côrte e a provincia de Matto Grosso, referindo-se á linha mixta de que acabo de me occupar, assim se exprime: «A secção da linha ferrea em prolongamento da Sorocabana ou da Ituana é a parte do projecto que absolutamente não carece de razões em apoio como parte da linha de communicações para Matto Grosso; deve ser emprehendida independentemente deste fim, pois é a chave de um thesouro de 2.000 kilometros de vias de communicação naturaes, encerradas sem uso por falta de porto no centro do Brazil; a sua execução importa abrir á immigração os caminhos que devem conduzir-a ás fertes margens do Paraná e seus affluentes.»

As estradas de Jaboticabal a Sant'Anna do Paranahyba e deste ponto a Cuyabá constituem a linha em prolongamento da Paulista, que representa o caminho mais curto entre a capital de Matto-Grosso e o littoral. Até Sant'Anna do Paranahyba existem estudos executados por ordem do governo pela commissão de que foi chefe o fallecido engenheiro Pimenta Bueno, que tambem indicou o seguinte traçado para a segunda parte da estrada: a partir de Sant'Anna, devera seguir em direcção a Bahús, de onde ganhará a fralda da serra da Chapada ou de S. Jeronymo, atravessando as cabeceiras do Taquary, Pequiry, Correntes, Itiquira, Peixe de Couro e S. Lourenço (na colonia deste nome) e dahi attingir Cuyabá.

Mas, perguntar-me-hão, que necessidade ha de levar duas estradas para Matto-Grosso?

Respondo a esta objecção, dizendo que a estrada que demandar o sul do Estado será estrada de character eminentemente strategico, destinada a impedir a invasão inimiga pelo rio Paraguay; ao passo que a linha que demanda Cuyabá, situada a mais de duzentas leguas da fronteira, não poderá prestar serviços dessa natureza.

E para demonstrar a verdade desta proposição, bastará observar que, por occasião da guerra do Paraguay, ao passo que toda a

(*) Esta commissão compunha-se do visconde do Rio Branco, Henriquê Beaurepaire Rohan, Pimenta Bueno, Raposo, Buarque de Macedo e Honorio Bicalho.

parte meridional do Estado cahia em poder do inimigo, em cujas mãos esteve por mais de dous annos, a região do norte, onde está a capital, viveu na maior tranquillidade, sem sentir os horrores da guerra, protegida pela distancia consideravel a que se acha da fronteira.

Outro facto bastante significativo e que vem corroborar o que acima affirmei, temo-lo no mallogro da expedição militar que organisou-se em Uberaba e que, tendo invadido o Paraguay pelo Apa, teve de retroceder até Coxim, reduzida a quasi metade pelo cholera, pela fome e pelo fogo ateado nas macegas pela cavallaria inimiga que os perseguia.

Os desastres dessa columna commandada pelo coronel Camisão estão perfeitamente descriptos em um livro do Sr. Taunay intitulado *A retirada da Laguna*.

Todos esses acontecimentos se passavam no sul e só muito tempo depois foram sabidos em Cuyabá, cuja situação muito ao norte livrou-a de cair em poder do inimigo, mas impediu-a igualmente de socorrer aquella expedição, que passará á historia como um exemplo do nosso heroismo e temeridade.

A estrada de Catalão a Goyaz, contemplada no projecto, vem tambem preencher uma falta das mais sensiveis ao bom funcionamento do mecanismo geral da União.

Privado de meios de comunicação com o littoral, porque o baixo Tocantins não offerece condições de navegabilidade, o Estado de Goyaz vê o seu desenvolvimento atrophiado, a sua produção par lysada pela difficuldade dos meios de transporte e a sua renda reduzida a proporções diminutas e insufficientes para suas despezas locais, isto quando os outros Estados da União acham-se em condições de reconhecida prosperidade.

Para Catalão dirigem-se actualmente duas estradas de ferro, a Mogyana do lado do sul e a Oeste de Minas, cuja linha vem ter a Angra dos Reis, passando por Barra Mansa, tendo sido depositado no Thesouro para a construção desta ultima linha 3,700,000 libras sterlinas do emprestimo realizado quando Ministro da Fazenda o Sr. Serzedello.

Podemos, pois, considerar uma realidade dentro de poucos annos a Estrada de ferro até Catalão, convindo, portanto, providenciar desde já o seu prolongamento para Goyaz.

Outro Estado da União, que por sua situação interna está tambem muito afastado do convivio do resto da Nação, é sem duvida o Piahy; o prolongamento da Camocim a Sobral desde Ipú até Theresina, passando por Caratheus, valle do Poty, Marvão e Humildes, vem, pois, satisfazer a uma palpitante necessidade daquella região que ficará ligada ao porto de Camocim que me consta ser o melhor daquella costa.

A Estrada de Madeira e Mamoré, destinada a vencer a parte encachoeirada do rio Madeira, com um desenvolvimento provavel de 330 kilometros, em territorio brasileiro, é de tal importancia que a sua construção devera ser feita unicamente pelo governo no intuito de chamar para o Amazonas todo o movimento commercial das republicas da Bolivia e do Perú, sem fallar nos beneficios que iria prestar aos Estados de Matto Grosso e do Amazonas.

Depois da guerra com o Chile, a Bolivia perdeu o unico porto de mar que tinha no Pacifico, o de *Cobija*, que assim como os de Pacua e Iquiqui pertencem hoje á Nação vencedora e o seu commercio de importação e de exportação é feito pelos portos chilenos e peruanos, passando pelo Cabo de Horn para ir ter aos mercados da Europa.

Com o estabelecimento da via-ferrea Madeira e Mamoré a navegação do Amazonas fica ligada á navegação do Guaporé, do Mamoré, do Beni e do d. Madre de Dios, rios todos importantes, navegaveis e que atravessam toda a Bolivia.

E' intuitivo que as comunicações pelo Pacifico não poderão competir com as que forem estabelecidas pelo Amazonas, já pelo longo percurso a que são obrigadas, já pela demora, o que tudo concorre para o augmento do frete. Não será boa politica attrahir para o nosso paiz o movimento commercial das Republicas do Perú e da Bolivia, tornando-as dependentes de um melhoramento realizado em nosso territorio?

E não devemos nos esquecer de que a Republica Argentina, no intuito provavel de chamar para os portos do Rio da Prata o movimento de exportação e de importação da Bolivia, prolonga a linha ferrea de Jujuy-Salto-Tucuman em direcção á Tarija na fronteira boliviana.

A estrada do Madeira e Mamoré representa até certo ponto a solução parcial do importante problema que a mallograda empreza do Panamá ia resolver: a facilidade das comunicações entre os Estados do Pacifico e os paizes europeus.

Vou finalmente tratar, Sr. presidente, da estrada de Manãos ao Rio Branco passando pelo Forte de S. Joaquim.

O povoamento da zona limitrophe com as Goyanas deve merecer toda a nossa attenção: aquellas tres nações poderosas, que tem nos ultimos tempos dado toda a expansão á sua politica colonial, devem merecer da nossa parte a vigilancia a mais escrupulosa.

Habituadas a desprezarem os direitos das nações fracas, como os antigos romanos o faziam em relação aos outros povos a que chamavam barbaros, aquellas arrogantes

potencias constituem uma ameaça para a nossa nacionalidade.

Os factos recentes do Amapá, que tem vindo ao conhecimento da Camara, estão por outro lado indicando a necessidade indiscutivel que existe para o nosso paiz em povoar aquelle territorio.

Terminando o meu discurso, cumpre-me declarar que ao enviar á Mesa este projecto de lei tenho em vista chamar a attenção da Camara para o estudo de um meio pratico e effizaz de auxiliar a construcção das estradas de ferro de natureza mais urgente, na certeza de que ella tomará uma deliberação adoptando este ou outro alvitre que em sua sabedoria julgar mais conveniente aos interesses da Nação.

Vem a Mesa, é lido, julgado objecto de deliberação e enviado á Comissão de Orçamento o seguinte

PROJECTO N. 20 DE 1895

Concede varios favores ás companhias já organisadas e ás que se organisarem para a construcção das estradas de ferro que designa

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o governo autorisado a conceder ás companhias já organisadas e ás que se organisarem, para a construcção das estradas de ferro a que se refere a presente lei, os seguintes favores:

1.º, garantia de juros de 6 % ao anno sobre a metade do capital necessario á construcção, durante 30 annos, calculado sobre o custo maximo de 40:000\$ por kilometro ;

2.º, pagamento da outra metade do custo da linha em apolices da divida publica do valor de 1:000\$ e juros de 6 % ao anno, respeitado o limite do custo kilometrico antecedente, que não poderá ser excedido.

Art. 2.º A União será considerada co-proprietaria das linhas construidas sob o regimen da presente lei, não podendo as mesmas ser oneradas por hypothecas, emissão de titulos preferenciaes ou outro meio qualquer.

Art. 3.º O governo terá nas directorias das companhias representante de sua nomeação com o direito de veto sobre todas as despesas que julgar desnecessarias e, além disso, exercerá na construcção a necessaria fiscalisação por intermedio da Inspectoria Geral das Estradas de Ferro.

Paragrapho. Do veto do representante do governo haverá recurso para o ministro da Viação.

Art. 4.º As companhias poderão em qualquer tempo adquirir a posse exclusiva das

linhas, entrando para os cofres da União com as apolices emittidas ou seu valor ao par.

Art. 5.º O governo reserva-se o direito de encapar as linhas quando o julgar conveniente, indemnizando as companhias da parte do capital que houverem despendido na construcção.

Art. 6.º A reversão das estradas e seus pertences para o governo realizar-se-ha ao fim de 75 annos contados da inauguração do trafego do primeiro trecho da estrada.

Art. 7.º O prazo para o resgate das apolices será combinado entre o governo e as companhias, tendo em vista o estado de prosperidade de cada uma e sendo feito de modo que cessem as responsabilidades da União 30 annos depois da emissão dos titulos.

Art. 8.º O governo abrirá concorrência para a concessão das linhas que ainda não estão concedidas, dando preferencia em igualdade de condições ás actuaes companhias de estradas de ferro de que as novas linhas sejam o natural prolongamento.

Art. 9.º As estradas de ferro a que se refere o art. 1.º são as seguintes:

- 1.ª De Itapetininga a Itararé.
- 2.ª De Itararé a Cruz Alta.
- 3.ª De Avaré a barra do Tibagy.
- 4.ª Do Porto das Sete Voltas a Miranda.
- 5.ª De Jaboticabal a Sant'Anna do Parana-hyba.
- 6.ª De Sant'Anna a Cuiabá.
- 7.ª De Catalão a Goyaz.
- 8.ª De Ipu a Therezina.
- 9.ª Madeira e Mamoré.
- 10.ª De Manaos ao Rio Branco pelo Forte de S. Joaquim.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 27 de maio de 1895.—
Luiz Adolpho.—Marianno Ramos.—Paula Ramos.—Sá Peixoto.—Arthur de Vasconcellos.—Caracciolo Peixoto.—Anizio de Abreu.—F. Tolentino.—G. Blum.—Nogueira Parana-guá.—Abrantes.—Gabriel Salgado.—Lima Bacury.—Fileto Pires.

ORDEM DO DIA

E' posta a votos e approvada a seguinte emenda ao parecer n. II de 1895:

Accrescente-se ás conclusões:

3.º Que a Comissão de Policia da Camara dos Deputados remetta ao procurador seccional das Alagoas com os respectivos documentos de allegações dos Drs. Manoel de Araujo Góes e Arthur Vieira Peixoto, sobre a eleição federal procedida a 31 de janeiro deste

anno, no 1º districto do mesmo estado, para que o ministerio publico promova, como lhe cumpre perante o poder judicial, a responsabilidade criminal dos autores e cúmplices das violações do districto eleitoral, havidas antes, durante e em consequencia da referida eleição.

S. R.—Sala das sessões, 30 de maio de 1895.
— *Moreira da Silva.*

O Sr. Presidente — A Camara tinha de pronunciar-se sobre o projecto n. 152, cuja 2ª discussão ficou encerrada na sessão do anno passado; mas, acabo de verificar que a este projecto, na sessão de 7 de dezembro, foram offerecidas algumas emendas pelo Sr. deputado Silva Castro, que ainda não foram remettidas à Camara pela Imprensa Nacional, onde estão a imprimir, e não foram ainda restituídas em avulso, pelo que se adia a votação do projecto, até que venham para serem votadas juntamente com o projecto. (*Apoiados.*)

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 14, de 1895, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito supplementar ao Ministerio da Marinha, no valor de 4 516:323\$080, para pagar despesas reconhecidas e excedentes a varias consignações da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893.

O Sr. Leovigildo Filgueiras (*pela ordem*) consulta à Camara si as materias de ordem do dia que se acham em discussão, sendo adiadas, podem ser preteridas pela discussão de outro qualquer projecto, a não ser em virtude do requerimento de urgencia para elle.

O Sr. Presidente — Responde a V. Ex. o art. 22 de Regimento, quando declara entre as attribuições do presidente da Camara determinar quaes os trabalhos que tem de compor a ordem do dia. Além disto, a Mesa, annunciando a discussão deste projecto, não preteriu a discussão do requerimento que se acha incluído na ordem do dia, por qualquer projecto; antepoz-lhe apenas a discussão de um projecto de alta importancia e da maxima urgencia, qual a de um credito para pagamento de despesas já effectuadas. (*Apoiados.*)

O Sr. Leovigildo Filgueiras (*pela ordem*)—Na leitura da ordem do dia de hoje vejo que V. Ex. observou o Regimento desta Camara, pondo em primeiro logar as votações da emenda do Sr. Moreira da Silva e de um projecto qualquer que já estava encerrado desde a sessão legislativa do anno passado. Em seguida, V. Ex. collocou logo

a discussão do requerimento do Sr. Zama que havia ficado adiado, porque fiquei eu com a palavra ainda para discutir-o nesta sessão. Só depois da discussão desse requerimento foi que V. Ex. collocou a discussão do projecto n. 102 A de 1894, isto é, este projecto V. Ex. declarou ser de tal urgencia que devia preterir a discussão do requerimento do Sr. Zama, que ficou adiado.

Comprehende V. Ex. que esta deliberação não é regimental, por duas razões: em primeiro logar, porque a discussão adiada do projecto, requerimento ou parecer, é a preferida mesmo na organização da ordem do dia; e V. Ex. assim entendeu, de accordo com o Regimento, estabelecendo logo em primeiro logar a discussão d-esse requerimento que ficou adiado; em segundo logar, V. Ex. por si não pôde julgar quaes sejam os projectos cuja materia seja de tal ordem urgente que possa preterir a discussão adiada de qualquer outro projecto, requerimento ou parecer. E' esta uma das attribuições que o regimento confere à Camara dos Srs. Deputados.

Portanto, só em virtude de requerimento de um deputado, approvado pela maioria da Camara e depois da consulta immediata de que si a materia é de tal ordem urgente que possa ficar prejudicada, não sendo immediatamente discutida e votada, é que V. Ex. pôde resolver do modo por que resolveu, preterindo a continuação da discussão do requerimento do Sr. Zama, que se refere a negocios da Bahia, de que V. Ex. é representante, devendo por esse motivo, ter o escrúpulo preciso para não preterir o direito de quem quer que se achasse inscripto para proseguir na discussão deste requerimento.

Não depende, portanto, esta deliberação da vontade de V. Ex., mas da maioria da Camara.

O Sr. Presidente — A Camara acaba de ouvir as increpações que o honrado deputado pela Bahia dirigiu-me como seu presidente.

Pelo tom aspero com que S. Ex. as proferiu, pôde a Camara inferir de sua justiça.

Hoje, logo depois da approvação da acta, informei à Camara de que o avulso contendo as materias dadas para a ordem do dia de hoje tinha uma omissão. Era a da 2ª discussão do projecto n. 14, do corrente anno, concedendo um credito ao Ministerio da Marinha para pagamento de despesas já effectuadas. (*Apoiados.*)

E' esse o projecto cuja discussão annunciei, guardando a ordem marcada ou designada no livro das ordens do dia; não foi, pois, o projecto n. 192 que preteriu o requerimento

do Sr. Zama, como affirmou inexactamente o nobre deputado. (*Apoiados.*)

Como presidente da Camara, não exorbitei das attribuições que o Regimento me confere collocando o projecto n. 14 precedendo o requerimento do Sr. Zama; o Regimento no art. 22 § 7º é claro e não estabelece limitações a essa attribuição, que só pôde ser modificada pelo voto da Camara.

Quanto á accusação de parcialidade com que o nobre deputado terminou suas observações, declino do juizo do nobre deputado para o da Camara, que é testemunha do modo por que dirijo os seus trabalhos. (*Apoiados geraes; muito bem.*)

Está, pois, em discussão o art. 1º do projecto n. 14, de 1895. Tem a palavra o Sr. Serzedello Corrêa.

O Sr. Serzedello Corrêa vem fazer algumas considerações sobre o projecto que a comissão de orçamento submetteu á attenção da Camara, projecto que abre ao Ministerio da Marinha um credito extraordinario de quatro mil e sete centos contos de réis.

Mas, antes de encetar o debate sobre esta questão, o orador, baseado em precedentes, tratará de uma outra questão que diz respeito especialmente ao estado de onde é filho.

Leu com attenção as explicações que o Sr. ministro das relações exteriores julgou acertado dar a respeito da neutralisação do territorio comprehendido entre o Oyapok e o Araguay. O Sr. ministro fez referencias ao seu nome, dizendo que o orador, quando ministro, fôra convidado a tratar do assumpto.

O orador recorreu ao relatorio de 1893 e ahí encontrou uma nota do ministro francez ao seu successor e é esta nota que o obriga a fazer algumas considerações.

Esta nota encerra uma pequena incorrecção e é nella affirmar-se que o orador propozera ao ministro francez a nomeação de uma comissão mixta para estudar a questão.

O orador nunca poderia ter proposto semelhante cousa, não só porque sempre considerou como pertencente ao Brazil o territorio litigioso, de modo incontestavel, como tambem porque tinha tido sempre a preocupação de que partisse do governo francez a iniciativa nesse assumpto.

O orador lê em apoio da sua opinião trechos da importante obra de Caetano da Silva. Por todos os estudos feitos, vê-se que o rio que deu logar á pendencia entre o Brazil e a França não pôde ser outro sinão o Oyapok, quer pela sua latitude, quer pelos tratados de Utrech e todas as indicações historicas.

Quando o Visconde do Uruguay, nomeado pelo governo, tratou desta questão, levou ao extremo suas concessões.

Elle, depois de quatorze conferencias verbaes, propoz que fosse considerada pertencente a França a zona do Oyapok ao Calsuene e do Calsuene para o sul como brasileira.

O negociador francez recusou, para propor que o limite ao sul fosse o Mannaye, por se achar obstruido o braço direito do rio Araguay.

De certo tempo em deante, os francezes, dando maior extensão ás suas exigencias, aliás talvez por motivo de fraqueza do governo imperial, como se evidencia da proposta do Sr. Visconde de Uruguay, começaram a considerar terreno litigioso o que existe do Calsuene para o sul, considerando como definitivamente francez do Calsuene ao Oyapok. Mas, para provar que até 1884 não havia definitiva comprehensão sobre o terreno litigioso, basta ler o relatorio do Sr. Soares Brandão.

Sabe-se tambem que as pretensões francezas tem variado extraordinariamente em relação aos limites do territorio que disputa e, desta maneira, se tem referido ora ao Amazonas, ora ao Amapá, ora ao Araguay, ora ao Calsuene, etc., etc.

Depois das negociações do Visconde do Uruguay, o territorio, portanto, ficou para os francezes dividido em duas partes, uma a litigiosa e neutralisada e outra não, e contra isto protestamos nós sempre.

Pelo relatorio do Sr. Soares Brandão vê-se que até 84 o Amapá não estava na zona neutralisada e, quando estivesse, ahí se deram conflictos pela intervenção de forças francezas, rompendo a neutralidade a França e, por isso, energicas devem ser as reclamações.

O orador já declarou que as affirmações do Sr. ministro do exterior não o satisfazem, porque não trouxeram a tranquillidade ao espirito do paiz e para proval-o basta ler os applausos de um dos órgãos da colonia franceza nesta capital.

Na França os deputados tem o direito de pedir ao governo explicações politicas, como um acto de patriotismo, mas no Brazil não se pôde fazer isto, sem se receber a *pecha* de discursador.

O orador, porém, que não tem intenção de oppor obstaculos á marcha do governo e apenas julga servir ao seu paiz que defende com ardor os seus mais altos interesses, não pôde deixar de reconhecer a correcção do requerimento da Camara e a insufficiencia das declarações do Sr. ministro do exterior.

E' assim que S. Ex. diz no final de suas declarações não poder ser impedida a penetração de brasileiros e francezes no territorio litigioso, o que no momento actual é profundamente grave, não exprime o pensamento de nossa attitude na questão e não corresponde ao que a nação espera de S. Ex.

Quando se soube que engenheiros francezes pretendiam levantar a planta do terreno litigioso, que engenheiros e soldados francezes andavam pela zona do Calsuene ao Oyapok, o governo brasileiro reclamou e teve amplas satisfações, ao passo que hoje levou-se a audacia a uma expedição militar.

Do que se lê nos relatorios apresentados sobre a questão e dos documentos que existem sobre o assumpto, afirmando em todos os tempos a integridade de nosso direito, conclue-se que a questão de neutralisação nunca foi limitada, nem em 1844, nem em 1863, nem em 1858, nem em 1884 finalmente, onde queriam os francezes que escapasse a zona do Calsuene para o norte.

Repete não ter com isto o intuito de produzir difficuldades ao governo, do qual pôde affastar-se por diversas questões sem querer todavia embaraçal-o em sua marcha.

Affastou-se do governo quanto á questão do Rio Grande do Sul, collocando-se entre outras no ponto de vista economico, que deve ser bem presente no momento actual do espirito publico.

E' preciso que a nação saiba que a ameaça a bancarrota. Emissões de papel moeda não é mais possivel, impostos a nação não supporta, emprestimo interno está esgotado; o externo não é possivel, salvo sob hypotheca de immoveis. Tenhamos juizo. O paiz é riquissimo, mas cessemos a despeza. Pacifiquemos o paiz, paremos as obras e equilibremos os orçamentos. Ou isso ou a bancarrota.

E' nesse intuito que chama a attenção da Camara para os orçamentos do paiz e que tomou a palavra para discutir o credito do ministro da marinha.

Não combate o credito, porque é necessario cobrir as despezas, mas a Camara deve acabar com os precedentes estabelecidos sobre excesso de despezas que tem ido além das verbas fixadas nos orçamentos.

E' por isto que ainda não se tem conseguido equilibrar orçamentos em nosso paiz, os quaes são constantemente modificados pelas despezas eventuaes. E' por isso que não se sabe ao certo a despeza.

Bem vê que o actual ministro não tem responsabilidade, mas espera que este governo não seja igual ao outro. Houve excesso de despeza até para despezas fixas, como—secretaria. Ao passo que com o combustivel—quando o carvão é caro, houve excesso de 105 contos—com a gratificação e passagens foi-se a 800 contos. Isso quando a principio não houve esquadra. O que seria si esta existisse desde o principio! Emtim, vota e pede á Camara a approvação do credito porque o governo do seu paiz não pôde ser caloteiro, mas grita: paremos.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 1º do projecto n. 14, de 1895, cuja votação fica adiada.

E' sem debate encerrada a discussão do art. 2º do mesmo projecto, cuja votação fica igualmente adiada.

Continúa a discussão do requerimento do Sr. Zama sobre negocios da Bahia.

O Sr. Leovigildo Filgueiras

— Sr. presidente, poucas palavras mais para ultimar a demonstração da primeira das proposições, que me propuz desenvolver, a proposito do requerimento do nobre deputado pela Bahia o Sr. Cezar Zama, isto é, que o Estado da Bahia está fóra da lei, fóra da ordem constitucional da fórma republicana federativa.

Mas, referindo-se a factos por mim já relatados, na ultima sessão, certas arguições do nobre deputado o Sr. Vergne de Abreu, a quem respondo, não devo proseguir em minhas demonstrações sem dar-lhes a devida replica.

A mais importante dessas arguições foi a seguinte (lé):

« O Sr. Vergne de Abreu reconhece que a solução da questão de verificação de poderes dos eleitos para o preenchimento do terço do senado e para a vaga do finado senador Teixeira Soares não foi legal, mas foi um castigo merecidamente infligido ao partido da opposição pela maior fraude que já se viu na Bahia! »

Este topico do discurso de S. Ex. suggerem muitas ponderações, quer de character politico, quer de natureza juridica, quer de grande valor historico, quer, finalmente, de ordem puramente moral.

Nesse extracto de toda a substancia toxica do pensamento de S. Ex., a analyse descobre, com effeito, elementos de dubida importancia: 1º, o ponto de vista politico da violação da lei fundamental do Estado, só porque, como disse S. Ex., « seria anti-patriotico consentir o governador do Estado que o Senado se constituiu-se com maioria de membros do partido adversario, que daria em resultado ser eleito presidente dessa corporação, e, portanto, seu primeiro substituto legal, um cidadão do mesmo partido que se acha em opposição ao governo de S. Ex.; 2º, o ponto de vista juridico do fundamento, pelo qual se propoz a annullação de eleições feitas em 35 municipios, todos em que o partido adverso ao do governador obteve completo triumpho eleitoral no pleito, travado a 4 de novembro, a despeito da mais acendrada pressão official, que jámais se viu na Bahia, só para se poderem reconhecer como senadores individuos

estrandosamente derrotados nesse pleito; 3º, o ponto de vista historico das fraudes eleitoraes da Bahia, em cujo quadro ver-se-ha apparecer a figura politica do chefe do partido, que apoia o governador da Bahia, o Sr. Luiz Vianna, que é, ao mesmo tempo, senador e presidente do superior tribunal de justiça desse Estado, como o homem menos competente para arguir de fraudulenta qualquer eleição feita no mesmo Estado; 4º, finalmente, o ponto de vista moral do castigo, a que alludiu S. Ex., infligido por esse senador, seu chefe politico, ao partido da opposição pela maior fraude que já se viu da Bahia.

Senhores, houve um tempo em que se aprendia que «a violação de uma lei é um crime». Acabamos, porém, de aprender, em pleno regimen republicano e do tão preconizado governo civil do Sr. Prudente de Moraes, que se esfoa em declarar pela imprensa e por telegrammas que o governo civil é o governo do respeito á lei, acabamos de aprender, pela voz autorizada de um deputado governista, o Sr. Vergne de Abreu, que a violação de uma lei é um acto patriotico, porque anti-patriotico seria consentir o governador do Estado da Bahia que a maioria dos membros do Senado reconhecesse como senadores eleitos, no pleito de 4 de novembro, candidatos do partido em opposição ao seu governo. (*Risadas*).

Mas, no regimen representativo, quer sob a fórma republicana, quer sob a fórma monarchica, qual é a deliberação que prevalece nas corporações legislativas pelo voto, com que exprime cada um de seus membros a sua opinião? Houve um tempo, em que se aprendia que a opinião, que reunia o maior numero de votos, é a que, no regimen representativo, deve prevalecer sobre a que é suffragada pela minoria. Pois bem; agora, em pleno regimen republicano, sob o governo civil do Sr. Prudente de Moraes, os seus partidarios nos ensinam que o que deve prevalecer nas deliberações de uma corporação legislativa é a vontade ou a opinião da minoria de seus membros. (*Não apoiados*). Não apoiado, porque? O que foi que S. Ex. o Sr. Vergne de Abreu e com elle a maioria da bancada bahiana apoiaram e continuam a apoiar no Estado da Bahia? Em um enado, Sconstituído, em sessão ordinaria, por 13 membros, oito votam pelo parecer da maioria da commissão de verificação de poderes dos eleitos para o preenchimento de seu terço e de mais uma vaga, reconhecendo seis candidatos de um partido e dous do outro, e tres votam pelo parecer em separado de um dos membros da mesma commissão, annullando eleições feitas em 35 municipios e reconhecendo oito candidatos do seu partido e nenhum do outro partido.

O que fez o governador do Estado, a quem os nobres deputados apoiam e sustentam que praticou um acto patriotico, cercado de força policial o edificio do Senado para impedir que tomassem assento no recinto os seis senadores reconhecidos pela maioria dos membros exi tentes dessa corporação?

Declarou que para elle os legitimos senadores eram os reconhecidos pelo parecer em separado do Sr. Luiz Vianna, approvado apenas por tres senadores, inclusive o autor desse parecer, e não os reconhecidos pela maioria dos membros da mesma corporação, em numero de oito!

VOZES—Que escandalo! (*Ha outros apartes*.)

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS—E' com esse Senado, constituído por quatro senadores e pelos taes oito candidatos reconhecidos pela minoria, que S. Ex., o governador da Bahia, se comunica officialmente, e cujos actos elle tem sancionado, consideran'o, portanto, esses actos como constitucionaes, embora oriundos de um ramo legislativo inconstitucionalmente constituído (*apartes*) e que está inconstitucionalmente funcionando.

E' o proprio Sr. deputado Vergne de Abreu quem o confessa, narrando o que passou-se na Bahia: eis as suas palavras, que lemos no seu discurso publicado no *Diario do Congresso* (*le*):

«O Senado compunha-se de nove membros do partido constitucional e quatro do partido federal, que é o do orador.

Entende que tanto era o Senado um como o outro grupo, tanto mais quanto estes dous grupos estavam no firme proposito de não se unirem.

O conselheiro Luiz Vianna, do partido do orador, reuniu os tres senadores do seu grupo e reconheceu os Senadores seus amigos.

Os constitucionaes, sob a presidencia do Barão de Geremoabo, reconheceram seis candidatos do seu partido e dous do partido federal.»

Apreciemos este topico de ouro do discurso do talentoso deputado bahiano. Na opinião de S. Ex., a coexistencia de dous Senados no Estado da Bahia já era um facto anterior ás eleições de 4 de novembro de 1894, em que foram votados candidatos dos dous partidos, o constitucional e o federal, para o preenchimento do terço, que tinha de ser renovado, e da vaga, por morte de um de seus membros, pois que, antes dessas eleições, já havia dous grupos de senadores, um de um partido e outro do outro, e «tanto era Senado um como o outro grupo». (*Risadas*.)

Isso quer dizer que, segundo a concepção que fórma S. Ex. do regimen representativo em uma republica federativa, uma Camara

ou Senado, em que ha representantes de dous partidos politicos, não é uma Camara ou um Senado, mas duas Camaras ou dous Senados, porque «tanto é Camara ou Senado um grupo politico quanto o outro». (*Risadas e apartes.*)

Senhores, essa opinião do nobre deputado bahiano parece que constitue um dos artigos do programma do seu partido, porque o seu governador diz que não sabe governar sinão com Camaras unanimes; para elle, o adversario é mais de que um inimigo, é um criminoso de lesa-patriotismo. (*Apartes.*) Si elle o não disse, os seus amigos dizem que elle o quiz, e é assim que justificam a infamia que, em nome e sob a responsabilidade delle, com o emprego da violencia por soldados de policia, praticaram na Bahia, organisando uma Camara e um Senado, compostos unanimemente de correligionarios, que lá estão inconstitucionalmente funcionando, com prejuizo do funcionamento constitucional e legitimo da Camara e do Senado bahianos, constituídos de accordo com a Constituição e leis estaduais. (*Apartes.*)

Foi o honrado deputado o Sr. Vergne de Abreu quem disse que o governador não podia consentir em uma organização do Senado com maioria de membros adversos ao seu governo, porque disso resultaria o perigo de ser eleito presidente dessa corporação um opposicionista, que teria de substituí-lo, dado qualquer impedimento seu ou dada a vaga por qualquer causa, e o seu partido, em tal caso, não poderia mais governar o Estado da Bahia. (*Risadas.*)

Realmente, o caso é para rir. O partido do actual governador da Bahia é tão pujante e gosa de tanto prestigio nesse Estado que, substituído S. Ex. no governo por um substituto legal adheo ao partido constitucional, nunca mais viria a occupar posições officiaes os correligionarios de S. Ex. ! (*Apartes.*)

Mas esse receio do governador do Estado só appareceu este anno, porque, no anno passado, a maioria dos membros do Senado já era, quando abriu-se o Congresso, de adversarios de S. Ex., que elegeram para seu presidente o Sr. Barão de Geremoabo, adquirindo este desde então o direito de substituir o governador, em seus impedimentos ou em caso de vaga por qualquer motivo, até o dia em que, no corrente anno, se procedeu á eleição da nova Mesa do mesmo Senado.

E, porventura, no regimen representativo de partidos politicos, pelo qual é garantida a representação das minorias, pôde ninguem, quanto mais um governador de Estado, considerar um perigo a substituição de um partido por outro no governo, desde que um e

outro se reputam igualmente patrioticos e demonstrem, por suas idéas e programmas, o intuito de promoverem o bem publico, e a maioria do povo politico, que é o eleitorado, manifesta, por seus suffragios, a soberana vontade de ser governado por homens de seu partido? (*Apoiados geraes.*)

E si nesse regimen o que deve prevalecer é o respeito a lei, emquanto fór lei, por mais «íniqua, informe e attentoria da liberdade», que pareça aos que nella encontram embaraços aos seus caprichos e planos partidarios, é evidente que na'la justifica o attentado que o partido do governador commetteu e o golpe de Estado do mesmo governador, impedindo pela força publica sob as suas ordens o funcionamento constitucional de uma Camara e um Senado legitimos, a que vem aquella coarctada do nobre deputado o Sr. Vergne de Abreu, considerando anti-patriotica a eleição de um membro do Senado para seu presidente, que não fosse da parcialidade politica do governador do Estado? (*Apartes.*)

Basta, senhores, a confissão de um dos réos, em uma causa, como esta, para que a victima do crime se dê por satisfeita, ainda que a generosidade, em taes casos, possa comprometter-se, confundindo-se com fragilidade, e quaesquer que venham a ser as consequencias desse crime.

Passemos, Sr. presidente, ao ponto de vista juridico das annullações de eleições de 35 municipios para se considerarem eleitos os candidatos do partido do governador.

Este ponto de vista da asserção do illustre deputado bahiano depende de um confronto entre o parecer da maioria da Comissão de Poderes do Senado e o voto em separado do unico membro divergente da mesma commissão, o Sr. Luiz Vianna. Já li esse parecer em separado do Sr. Luiz Vianna; devo, portanto, ler tambem o parecer da maioria absoluta dos membros daquella commissão, que é o seguinte (*lê*):

« Parecer da Comissão de Poderes do Senado—A Comissão de Poderes examinou as actas que lhe foram presentes, e compulsou todo o volumoso processo eleitoral de mais de mil actas, concernentes á eleição, em 4 de novembro ultimo, para o preenchimento do terço do Senado e da vaga, em virtude do fallecimento do Dr. Mancel Teixeira Soares, de saudosa e pura memoria, conforme tudo consta do relatorio apresentado e publicado.

Depois disso, em tres sessões publicas, teve de ouvir as reclamações dos interessados e de diversos Srs. senadores, e de sommar, a requerimento do Sr. senador Luiz Vianna, membro da commissão, todas as actas parciaes das diversas secções dos municipios da capital e do Caitité, cujo resultado das apurações

geraes dos respectivos conselhos havia já sido computado.

Em reunião de hoje, com antecedencia avisada a seus membros, a commissão teve que estudar as actas, duplicatas e mais papeis, cujo resultado havia sommado para facilitar o trabalho.

Deve a commissão observar que todas as deliberações expressas no presente parecer foram tomadas unanimemente, concorrendo mesmo para esse resultado o voto do Sr. senador Luiz Vianna, que só ao findar todo o trabalho, foi que declarou-se separado dos seus companheiros.

A commissão julgou dever propor ao senado :

Que, havendo algumas divergencias entre o resultado das apurações dos conselhos municipaes de Caetitê e da Capital e os das actas parciaes examinadas, fossem esses resultados os preferidos ;

Que a duplicata nas freguezias do Rosario e Purificação, do municipio de Santo Amaro, feita pelo seu conselho municipal, quando já era conhecido o resultado verdadeiro das cinco unicas secções que se reuniram no dia da eleição naquella cidade, fosse desprezada em virtude das provas allegadas contra essa eleição, e computados os votos expressos nas cinco secções que reuniram-se e presidiram aos trabalhos eleitoraes de 4 de novembro naquelles districtos ;

Que fossem annulladas as eleições dos municipios de Chique-Chique e da Victoria, porque as actas remettidas não preencheram as formalidades exigidas pelo art. 38 das « instruções eleitoraes », que regulam o processo eleitoral vigente ;

Que as eleições dos municipios de Jequiricá, Marahú, Cannavieiras, Barcellos, Prado, Taperoá, Andarahy e Belmonte não fossem apuradas, não só porque apresentam nos seus resultados respectivos um excessivo augmento de eleitores, em quasi todos não correspondente á sua população, como tambem porque as actas remettidas apresentam irregularidades que autorizam a se duvidar, com boa razão, de sua legitimidade

Que as eleições dos municipios de Cachoeira, Abbadia, Conde e freguezia de Madre de Deus, deixassem de ser apuradas, porque, tendo havido nesses collegios duplicatas, a commissão por carencia de provas, não conseguiu descobrir quaes dessas eleições são a verdadeira expressão do voto popular ;

Que as eleições dos municipios de Olivença, Campestre, Ilhéos e Entre-Rios tambem não fossem apuradas, porque as authenticas das secções remettidas conteem resultado inteiramente contrario ao que resam as actas das apurações geraes desses municipios ;

Que fossem annulladas as eleições do municipio da villa de S. Francisco, contra as quaes foram presentes á commissão documentos do mais subido valor, como declarações e protestos dos eleitores perante o notario publico, além do testemunho valioso de cidadãos altamente conceituados que alli residem e são eleitores ;

Que sejam desprezados os votos declarados perante o funcionario do cartorio de Machubas, pela impossibilidade absoluta de haver quem, no espaço de 6 horas, escreva com todas as formalidades legais as declarações de voto de 900 eleitores ;

Que sejam, finalmente, approvadas todas as demais eleições procedidas em 4 de novembro ultimo, e reconhecidos e proclamados senadores, para o terço do Senado, os Srs.:

Dr. José Luiz de Almeida Couto.....	77.272	votos
Dr. João Ferreira de Araujo Pinho.....	68.152	»
Dr. Hdefonso José de Araujo Joaquim Costa Pinto.....	65.088	»
Dr. Augusto Pedro Gomes Gomes da Silva.....	62.236	»
Dr. José de Aquino Tanajura.....	55.676	»
Dr. José Marcellino de Souza	53.14a	»
E para a vaga do Dr. Manoel Teixeira Soares o Sr. Dr. Francisco Prisco de Souza Paraizo.....	52.301	»
	89.438	»

Ao terminar o presente trabalho, a commissão entende dever dizer ao Senado que acha indispensavel uma reforma eleitoral, que venha substituir o actual regimen desde a sua base.

Impedidos os alistamentos phantasticos, facilitado aos cidadãos o accesso ás urnas, punindo o governo que alliciar votos por meio de emprego e do thesouro publico ou que perseguir o cidadão com a perda do emprego, impossibilitada a policia de influir pelo terror, com certeza não será tão deturpada a base do nosso systema institucional.

Para isso será, principalmente, preciso que haja duas cousas: conhecimento pleno dos seus direitos pelo povo e respeito ás suas attribuições pelo governo. Só se faz um povo livre, diz um escriptor, dando-lhe costumes de liberdade, porque ha dous impossiveis : fundar a liberdade em um povo que a não comprehende, ou destruil-a em um povo que a comprehende.

Tivessemos nós arraigados esses principios e nenhum governo, por mais desassizado, ousaria affrontar-nos com a serie de tropelias que temos presenciado, attonitos desde

que o governo tomou a si a empreitada eleitoral e aspirou a triste gloria de inaugurar entre nós o systema das duplicatas, levando-o até ás casas da representação do Estado.

Bahia, 22 de abril de 1895. — *João Ferreira de Moura*, presidente. — Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho*. — Conego *Agrippino Borges*. — *A. A. Guimarães*. >

Dahi se vê que, quanto a 13 municipios (Marahú, Ilheus, Taperoá, Prado, Andarahy, Belmonte, Cannavieiras, Cachoeira, Abbadia, Conde, Entre-Rios, Jequeriçá e Macalubas), a maioria da commissão de poderes propoz as annullações das respectivas eleições de accordo com o membro divergente, o Sr. Luiz Vianna, que, em seu parecer em separado, tambem as propoz.

Sendo, porém, propostas pela maioria da commissão a annullação de eleições de mais seis municipios (Chique-Chique, Victoria, Barcellos, Oliveira, Campestre e S. Francisco), não concordou com isso o Sr. Luiz Vianna.

Entretanto, annulladas as daquelles treze municipios, e apuradas as destes seis, ainda assim nenhum dos candidatos do partido do Sr. Luiz Vianna lograria ser contemplado entre os eleitores.

Era preciso annullar tambem as destes seis ultimos municipios, julgando-se válidas outras em idênticas condições, como as dos municipios de *Casa Nova*, em que votaram sómente nos candidatos governistas 2.686 eleitores, quando a sua população é apenas de 5.136 almas; de *Gamleira do Assuruá*, em que votaram sómente nos mesmos candidatos 1.887 eleitores, sendo sua população de 5.798 almas; da *cidade da Barra*, em que votaram sómente nos mesmos candidatos 2.670 eleitores, sendo sua população de 11.525 almas; de *Santa Barbara*, em que votaram 2.011 eleitores, sendo sua população de 3.500 almas; de *Oliveira dos Campinhos*, em que votaram 1.495 eleitores, sendo sua população de 3.200 almas; de *Cruz das Almas*, em que votaram 1.313 eleitores, sendo a sua população apenas de 3.200 almas; do *Remanso* (o celebre *Remanso*), onde votaram 1.265 eleitores, sendo sua população de 5.152 almas; de *Barreiras*, em que votaram 1.740 eleitores, sendo a sua população de 5.282 almas; de *Oliveira do Breijinho* em que votaram 1.639 eleitores, com uma população de 4.325 almas, e de outros quasi em iguaes condições das regiões enfeudadas aos Srs. Rodrigues Lima e Luiz Vianna, para que pudessem ser reconhecidos senadores apenas dous dosito candidatos governistas.

Pois bem; pelo parecer em separado do Sr. Luiz Vianna foram julgadas válidas, além de todas essas escandalosas fraudes pratica-

das nos actuaes 6º e 7º districtos, mais as daquelles seis municipios: *Victoria*, em que votaram 3.328 eleitores, sendo a sua população de 11.408 almas; *Barcellos*, em que votaram 2.537 eleitores, sendo a sua população de 2.692 almas (!!!); *Campestre*, em que votaram 2.642 eleitores, sendo a sua população de 7.527 almas; *Oliveira*, em que votaram 2.013 eleitores, sendo a sua população de 2.132 almas (!!) *Chique-Chique*, onde votaram 1.455 eleitores, não attingindo sua população a 16.000 almas, etc., e, ainda assim, para figurar elleuma votação para todos os seus candidatos superior á dos candidatos do partido constitucional, foi-lhe preciso propor a annullação de todas as eleições de 35 municipios, isto é, de mais 22 além das dos 13, sobre as quaes concordou com a maioria da commissão.

E' excusado dizer que desses 22 municipios o Sr. Luiz Vianna propoz a annullação de 12 do 5º districto eleitoral federal, que represento nesta camara, e que se compõe apenas de 21, sendo os outros 10 pertencentes ao 3º districto, e mais um do 2º e outro do 4º, nos quaes todos foram quasi unanimemente votados os candidatos do partido constitucional.

Do 6º e do 7º districtos, em cujos todos os municipios, em numero de 41, os candidatos governistas foram quasi unanimemente suffragados pelo mais escandaloso *bico de penna*, que se pôde imaginar, o Sr. Luiz Vianna não propoz a annullação de eleições de nenhum!

O principio, em que o Sr. Luiz Vianna se fundou, em seu parecer, para propor a annullação de tantas eleições foi apenas a proporção entre o numero de eleitores, que votaram, e o numero de almas existentes em cada um destes municipios, segundo uma estatística, que S. Ex. leu em um trabalho official, que se publicou sobre o estado da Bahia para figurar na exposição de Chicago; mas dessa mesma obra official foi que eu extrahi as notas estatísticas das populações dos municipios, a que me referi, cujas eleições foram julgadas válidas pelo mesmo Sr. Luiz Vianna em seu curioso parecer em separado, e cuja proporção entre a população e o numero de eleitores, que consta das actas terem votado, é muito mais escandalosa do que a que S. Ex. tanto alambicou entre a população e o electorado dos municipios, de cujas eleições, em seu parecer em separado, propoz a annullação, sob tal fundamento.

Esse parecer em separado do Sr. Luiz Vianna, pois, é o que se pôde qualificar de « zelo pharisaico pela verdade eleitoral ».

Nenhum valor juridico, portanto, continha tal parecer em separado do Sr. Luiz Vianna

para prevalecer sobre os fundamentos do da maioria da comissão, de que S. Ex. fôra o unico membro divergente

Passo, agora, Sr. presidente, ao ponto de vista mais interessante da arguição de meu illustre collega, o Sr. Vergne de Abreu, isto é o ponto de vista historico de fraudes eleitoraes na Bahia, e vou demonstrar que ao chefe do partido, a que se filiou S. Ex. o Sr. Vergne de Abreu, o ex-secretario do governo do Dr. José Gonçalves da Silva, era justamente, dentre todos os membros desse partido, a quem fallecia competencia moral para influir aos seus adversarios qualquer castigo em virtude de fraude eleitoral por elles commettidas em qualquer pleito.

Si eu carecesse de produzir uma prova testemunhal desta minha asserção, requereria a intimação de dous ministros do actual governo civil da Republica, os Srs. Gonçalves Ferreira e Rodrigues Alves, do illustre presidente desta camara, o Sr. Rosa e Silva, do digno deputado por S. Paulo o Sr. Almeida Nogueira e do illustre senador por Sergipe o Sr. Coelho e Campos.

Não poderia invocar mais insuspeitos depoimentos, nem escolher mais qualificadas testemunhas.

Basta-me, porém, para proval-a, reproduzir a leitura de um importante documento que consta dos annaes do parlamento brazileiro, já lido na sessão de 24 de maio de 1888, e em virtude do qual aquelles actuaes secretarios do governo republicano, os Srs. Gonçalves Ferreira e Rodrigues Alves, o actual presidente desta Camara, o Sr. Rosa e Silva, o digno deputado por S. Paulo, o Sr. Almeida Nogueira, que foi o relator do respectivo parecer da Comissão de Constituição e Poderes, e o honrado senador por Sergipe, o Sr. Coelho e Campos, membro da mesma comissão, que subscreveu tal parecer, votaram pela annullação da eleição da Barra do Rio Grande, para ser reconhecido deputado pelo antigo 14º districto, cujo região se acha enfendada ao Sr. Luiz Vianna, o candidato liberal Elpidio de Mesquita, julgando-se sem effeito o diploma conferido ao candidato Barão de Pereira Franco, apesar dos esforços que para o reconhecimento deste empregou o prestigioso chefe do partido conservador, o Sr. Barão de Cotegipe, sendo como se sabe, então, quasi unanimemente, conservadora a Camara dos Deputados.

* Esse documento, tão escandaloso que produziu esse inesperado effeito, foi simplesmente uma carta do Sr. Luiz Vianna, que havia sido juiz de direito da Barra do Rio Grande, onde constituiu familia, ao seu collega juiz de direito de Santa Rita, e que não se sabe porque meios foi parar ás mãos do candidato Elpidio de Mesquita, em vez de

ser entregue ao seu destinario, que era o Dr. João Nepumuceno Torres, actualmente juiz do tribunal da primeira instancia da capital da Bahia.

Eil-o: (lê):

« Torres.

« Barra, 21 de dezembro de 1887.—Tenho presente a sua carta de 19, vinda pelo positivo. A leitura della deu-me de facto certeza que V. está *sem cabeça*. V. enxerga difficuldades onde não ha. Desde que V. conta com o 1º juiz de paz, que difficuldade tinha em lavrar uma acta como lhe disse? Haver juizes de paz do Muniz? Desse-os como não comparecidos. Os escrivães? Suspendesse a um e nomeasse outro interinamente. Assim, só attribuo tudo ao receio e panico em que o Elpidio os pôz. Em ultimo caso, fizesse sua eleição e deixasse elle com o Muniz fazer a delle.

Não lhe mandei a força, porque estou esperando-a de Chique-Chique. Logo que chegue irá. Espere-a.

Faça já um officio ao presidente requisitando força, dando o termo como conflagrado pelo Aristides, que está com gente reunida para repellir a força por causa do embargo do Taciano. Dê ao Taciano um aperto de mão por mim e diga-lhe que una-se com o Constantino e consigo, que eu juro reduzir o Aristides e Muniz a nada.

No officio peça a demissão do promotor, e escreva que não se nomeie outro enquanto não escrever-lhe. Ainda uma vez: peça ao Taciano que faça uma outra eleição, quer geral, quer provincial. Dê os mesarios do Muniz como não comparecidos, e elle, substituindo-os por gente delle. Mande registrar no cartorio de paz ou em qualquer, e mesmo que não registre, basta declarar na acta que foi registrada. E' bom dizer que foi pelo tabellião Aristides, porque depois se verá quem *falsificou*.

« Emfim, faça outras actas, de sorte que o negocio pareça duas eleições, e deixe o resto por minha conta.

Não me falem nisso.

« Nas actas que lavrar—na geral dê : Franco 80 votos, Mesquita 25 ; na provincial: Magalhães 70, Portella 60, Almeida 60.

Diga ao Taciano que faça-me isto, que não lhe poderei pagar mais nunca.

« Não remetta à Camara e para o collegio apurador sinão esta acta. Aqui correu calma a eleição provincial. A geral, depois de sua carta, foi *bicco*—Franco 126, Elpidio 5. Isto não impede que se faça o negocio de Santa Rita. Quanto mais *baralhado*, melhor. Aqui não tenho o 2º juiz de paz,—mas fiz. V. lá é que não podia fazer.—*Quem sabe ?* »

Eis, Srs. deputados, o homem, o juiz, ou, antes, o chefe do partido do governador da Bahia, que o honrado deputado o Sr. Vergne de Abreu julgou com a precisa competencia moral para infligir um castigo ao partido constitucional por fraudes commettidas nas eleições estaduais de 4 de novembro do anno passado!

O SR. PARANHOS MONTENEGRO — Já foi o chefe politico do nobre deputado, que foi por elle eleito para a constituinte federal.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS — E' falso, é falsissimo que o Sr. Luiz Vianna jámais tivesse sido, na Bahia, meu chefe politico; como é falso, falsissimo que S. Ex. me tivesse feito eleger deputado á constituinte federal.

O SR. PAULA GUIMARÃES dá um aparte.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS — Não estou no numero dos republicanos *historicos*, mas tambem não sou desses republicanos *historicos*, que mais prejudicam os idéas da Republica do que os poucos brasileiros que teem tido a franqueza de se declararem monarchistas.

Tambem, não sou, felizmente, dos que adheriram á nova fórma de governo, inaugurada a 15 de novembro de 1889, por julgarem-n'a a um *facto consumado*, mas sim dos que, no mesmo momento dessa patriótica revolução, resolveram-se, de coração, a concorrer, com os seus serviços, para a organização do novo regimen e consolidação das respectivas instituições, por consideral-a o effeito evolutivo da mais antiga aspiração do povo brasileiro. (*Apoiados. Muito bem.*)

Os illustres deputados que me estão honrando com os seus apartes, bem sabem que, a tal respeito, fui sempre considerado um tanto suspeito por meus correligionarios de então, pois que eu militava no partido conservador desde 1883 até o dia 15 de novembro de 1889, e, antes d'isso eu era tido como republicano, a ponto de haver sido prevenido, em 1881, quando promotor publico da comarca de Nazareth, de que o presidente da provincia se havia indisposto contra mim por causa de um discurso, que proferi, em um banquete de inauguração da linha ferrea de Nazareth a Santo Antonio de Jesus, o qual foi publicado em folhetos, que distribui gratuitamente, mas pelo qual fui accusado de indigno de continuar a exercer um cargo do ministerio publico em vista das idéas politicas nelle emittidas, que traduziam um republicanismo inconveniente ao pudor politico do governo liberal daquella época.

VOZES—E' verdade, é verdade.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS — Mas, senhores, de 1883 a 15 de novembro de 1889,

nevera foi chefe do partido conservador, na Bahia, o Sr. Luiz Vianna.

Dizia-se, é verdade, que elle dispunha de elementos politicos na cidade da Barra do Rio Grande, onde era juiz de direito; mas, nessa época, a provincia era dividida em 14 districtos, a cidade da Barra fazia parte do 14º, e eu representava na assembléa provincial o 5º districto, de que fazia parte a importante comarca, de que eu havia sido o promotor publico e onde tinha muitos amigos, entre os quaes o Dr. José Marcelino, que foi quem dirigiu-me os primeiros passos na pratica de minha vida politica, e que era o chefe conservador naquelle districto.

Antes de 15 de novembro de 1889, bem sabem os meus illustres collegas da bancada bahiana que eu fui distinguido pelo directorio de meu partido, em attenção a serviços que já lhe havia prestado, com a apresentação de minha candidatura á deputação geral, nas eleições de 31 de agosto de 1889, pelo 12º districto, cujo chefe conservador era o Dr. José Gonçalves da Silva, com o qual comecei então a travar mais intimas relações politicas.

Fundada a Republica, fizeram-se, mais tarde, as eleições para a Constituinte, não por districtos, mas por todo o Estado e já por suffragio universal, sendo o meu nome incluído na lista republicana official, em attenção aos elementos eleitoraes de que carecia o governo nos antigos 5º e 12º districtos, e que só lhe poderiam ser offerecidos, attentas as circumstancias de então, pelos Srs. José Marcellino e José Gonçalves, que, não sendo candidatos, esforçavam-se por minha eleição.

Como é, pois, que o honrado deputado o Sr. Paranhos Montenegro avança que o Sr. Luiz Vianna já me elegeru deputado á Constituinte, quando S. Ex. deve saber que, nessa época, o Sr. Luiz Vianna, que era juiz de orphãos ou da provedoria da capital da Bahia, não militava em politica, nem interveiu nas eleições de 15 de setembro de 1890, sinão talvez por cartas de recommendação particular a amigos seus do antigo 14º districto a favor de alguns candidatos officiaes e outros não officiaes, entre os quaes o proprio Sr. Paranhos Montenegro, que foi pelos collegas desse districto mais suffragado do que eu?

O SR. PARANHOS MONTENEGRO—O que é certo que o Sr. Luiz Vianna contestou que tivesse escripto essa carta, que V. Ex. leu.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS—V. Ex. é muito malicioso. Aproveitou a oportunidade para comprometter, com um aparte, a probidade do Sr. Luiz Vianna:

O SR. PARANHOS MONTENEGRO — Não apoiado.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS—Nesse tempo, V. Ex. era adversario do Sr. Luiz Vianna e amigo particular, além de parente, do Sr. Elpidio de Mesquita. V. Ex. bem sabe que, nessa época, o Sr. Luiz Vianna era juiz de orphãos da capital da Bahia, onde todos os escrivães e tabelliães conheciam a sua letra. A pretexto de ser eleitor na cidade da Barra, é que elle appareceu lá, onde esteve no dia da eleição, que foi por elle dirigida a favor da candidatura do Barão de Pereira Franco. Pois bem, vou ler a V. Ex. o que consta a respeito no parecer da Comissão de Constituição e Poderes da Camara dos Deputados, que o approvou, reconhecendo deputado o Sr. Elpidio Mesquita (lé):

« Si restasse ainda alguma duvida no animo dos membros da commissão, a respeito da inexistencia da eleição da parochia da Barra, aquella seria totalmente desfeita pela leitura de um documento de subida importancia que acompanha a defeza escripta do candidato diplomado.

« Que alcance pôde ter o testemunho de um escripto anonymo? » Objectou-se perante a commissão.

Trata-se, com effeito, de uma carta anonyma, cuja letra, porém, foi reconhecida por tres tabelliães da capital da Bahia como sendo do punho de um distincto cidadão que é eleitor na cidade da Barra, onde gosa de prestigio politico e onde se achou para tomar parte no pleito eleitoral, como esforçado adepto da candidatura conservadora.

Essa carta traz tanta luz ao debate, que dissipam-se completamente quaesquer sombras que pudessem trazer ao espirito investigador as affirmações e negações dos documentos oppostos, produzidos com a contestação e a defeza.

A circumstancia de não ser a carta assignada, em vez de diminuir-lhe a força probante, vem talvez augmental-a, no caso vertente, sendo intuitiva a seguinte ponderação:

Si houve um falsario tão habil, tão destro, que conseguiu imitar a letra da pessoa a quem se attribue a carta, por tal modo e com tanta perfeição que conseguiu illudir a pericia profissional de tres tabelliães da capital, por que motivo aquelle mesmo individuo não completou a obra da fraude—imitando tambem a assignatura?

Essa carta foi dirigida a um conspicioo cidadão da comarca de Santa Rita do Rio Preto, onde não corriam satisfactoriamente os interesses eleitoraes do candidato conservador, pela defeção de alguns chefes politicos e de varios eleitores que haviam sido seduzidos pelo candidato adverso.

Parece que a carta em questão é uma resposta a outra em que se communicavam esses factos.

Ainda uma observação: A serem verdadeiros os planos mallogrados do 1º juiz de paz, não seria natural que em uma carta intima e indiscreta como essa, com justa satisfação se fizesse alguma referencia a máo exito da insidiosa tentativa?

Entretanto, o historico da eleição da Barra é resumido pelo autor nestes termos:

«Aqui correu calma a eleição provincial. A geral, depois de sua carta, foi *bicco*—Franco 126, Elpidio 5.... Aqui não tenho o 1º juiz de paz, mas fiz, V. lá é que não podia fazer?»

O SR. PAULA GUIMARÃES dá um aparte.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS—V. Ex. bem sabe, tanto quanto eu, que, em politica, não costumamos olhar para quem se acha a nosso lado ou nos acompanha, seja amigo ou inimigo pessoal, porque só precisamos olhar para quem se colloca deante de nós, que é a quem temos de combater, ainda que, com o maior sacrificio do coração, tenhamos de lutar contra um amigo particular e até contra um irmão, o que não tem sido muito raro. (*Apoiados e apartes.*)

Resta-me apreciar o ponto de vista moral do castigo, a que alludiu o Sr. Vergne de Abreu, infligido ao partido constitucional, na celebre *solução*, mas que S. Ex. melhor diria *dissolução*, do Senado bahiano.

Senhores, todo effeito participa da natureza da causa. A moralidade desse castigo, portanto, dá-nos a idéa da moralidade de quem o infligiu a quem o soffreu.

Ora em que consistiu esse castigo?

Foi S. Ex. mesmo, o Sr. Vergne de Abreu, quem disse que elle consistiu em uma illegalidade.

Logo, segundo S. Ex., temos a moralidade de um castigo fundada em uma illegalidade.

Mas o que nós todos sabemos é que quem commette uma illegalidade, isto é, quem viola uma lei é um criminoso.

Ora, o criminoso, e nunca a sua victima, é que merece o castigo de seu crime. Temos, portanto, na opinião do Sr. Vergne de Abreu, que o fundamento da moralidade de tal castigo foi um crime.

Logo, esse castigo foi um facto criminoso. Logo, a moralidade desse castigo é uma immoralidade. Logo, quem infligiu esse castigo deve ser castigado. Mas como, e por quem?

Por quem possa ser juiz, punindo o delinquente e restaurando o direito offendido.

E quem pôde ser o juiz?

Um poder extranho aos interesses partidarios do Estado, cuja ordem constituional foi

por tal castigo violada, e esse não pôde deixar de ser o poder publico federal.

Isso ainda demonstra, portanto, a necessidade da intervenção do poder publico federal nos negocios politicos dos Estados, quando alterada em qualquer delles a ordem constitucional e legal por attentado commettido pelo respectivo governo local, como condição de manter-se a fórma republicana federativa.

Passemos á apreciação de outros argumentos do nobre deputado pela Bahia, a quem respondo. Disse S. Ex. (lê) :

«O papel das juntas apuradoras circumscripçõaes ou das sédes das circumscripções é meramente secundario, simplificativo e intermediario, porque no caso de preenchimento de vagas de deputados torna-se dispensavel a intervenção de taes juntas. Que legislação democratica é essa, que autorisa a subordinação de 64 municipios da 2ª e 50 da 3ª circumscripção eleitoral ao arbitrio criminoso, audacioso e immoral de uma só municipalidade?»

O nobre deputado. o Sr. Vergne de Abreu, portanto, não admite que muitos municipios fiquem sujeitos ao arbitrio de um só para apuração das suas eleições.

Entretanto, proclamou a legitimidade da apuração das eleições da 2ª circumscripção. Entretanto, proclamou a legitimidade das apurações das eleições da 1ª e da 3ª circumscripções feitas pelos conselhos municipaes da Cachoeira e villa do Remanso escolhidos pelo chefe de seu partido, que não eram os designados por lei como competentes para as mesmas apurações.

Mas, si todos os municipios de uma circumscripção eleitoral não devem ficar subordinados ao arbitrio criminoso, audacioso e immoral de um conselho municipal, a que a lei confere a qualidade de junta apuradora das respectivas eleições, como é que S. Ex. acha que um conselho municipal de uma circumscripção, mas que não é o da séde dessa circumscripção, só porque é composto de membros do partido de S. Ex., é competente e legitimo, e nunca arbitrario nem criminoso, para proceder á apuração das eleições feitas em todos os outros municipios?

O que se conclue desse argumento do Sr. Vergne de Abreu é que as juntas apuradoras illegitimas, que o Codice Penal, no seu artigo 177, considera como criminosas, foram as juntas apuradoras legitimas, isto é, aquellas, cujas actas da apuração deviam servir de diplomas aos candidatos do partido de S. Ex.; ao passo que as juntas apuradoras legitimas, para as quaes os conselhos municipaes das respectivas circumscripções deviam remetter, dentro do prazo legal de 15 dias, as actas da

respectiva apuração parcial das eleições sectionaes, afim de serem por ellas apuradas, essas juntas apuradoras, na opinião do nobre deputado, é que foram as criminosas, as que infringiram o art. 177 do Codice Penal!

Entretanto, bem que S. Ex. sabe que, exactamente para prevenir esses abusos, que o seu partido commetteu, foi que o legislador designou os conselhos municipaes, que deveriam constituir as juntas apuradoras legitimas das tres circumscripções, em que foi dividido o Estado da Bahia para as eleições de seus deputados.

Mas, ha proposições que contêm em si mesmas o vicio da sua propria inanidade e, por isso, não me detenho mais em analysal-as.

Outra proposição do nobre deputado pela Bahia, e que provoca a merecida réplica é a seguinte (lê):

«Assim é que no pleito de 1 de março, em que o partido pelo qual o orador falla, trazia ao Congresso 15 deputados e augmentava a aclamação com que foi aceita a candidatura do Sr. Prudente de Moraes, concorreram 111 mil eleitores.

Oito mezes depois, compareceram 220 mil eleitores, isto é, o eleitorado cresceu desproporcionalmente; duplicou-se, e, circumstancia que o orador especialisa, este augmento de 120 mil votos recahiu sobre os candidatos da opposição.»

A primeira conclusão a deduzir-se é que, si cento e onze mil eleitores, na eleição de 4 novembro, votaram em candidatos de ambos os partidos empenhados no pleito eleitoral, e mais cento e vinte mil eleitores só votaram nos candidatos do partido da opposição, é evidente que, em face das actas eleitoraes, o partido da opposição foi que triumphou no pleito e, portanto, ás juntas apuradoras, que, em face da lei eleitoral do Estado, só competia sommar os votos constantes das mesmas actas para expedir diplomas aos candidatos mais votados, ficando ao poder competente para a verificação dos poderes de seus membros o direito de apreciar a legitimidade das respectivas eleições, ás juntas apuradoras cabia o dever de conferirem os diplomas de deputados áquelles candidatos mais votados, que eram os do partido da opposição.

Mas, não é só isso: No Estado da Bahia, ha dous alistamentos eleitoraes: o federal e o estadual.

O nobre deputado pela Bahia, a quem respondo, fez uma comparação entre o numero de eleitores qualificados no alistamento federal até ás eleições federaes de 1 de março e o numero de eleitores do alistamento estadual, que concorreram ás urnas, nas eleições estaduais de 4 de novembro do anno passado.

O SR. ZAMA—Um verdadeiro absurdo essa existência de dous alistamentos eleitoraes.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS — No alistamento eleitoral federal é que diz S. Ex. que se achavam inscriptos ou votaram 111 mil eleitores quando se procedeu ao pleito de 1 de março; mas as revisões do alistamento estadual da Bahia são feitas semestralmente, todos os annos, de modo que é mais susceptível de augmento annualmente do que o alistamento federal, que não tem sido revisto regularmente em parte alguma do paiz.

Mas o que se nota no quadro, que eu posuo, sobre o eleitorado federal, por occasião do pleito de 1 de março, e sobre esse accrescimento de eleitores para as eleições de 4 de novembro do mesmo anno, é que a mais escandalosa desproporção entre o numero de uns e o de outros se deu exactamente nos municipios do actual 7º districto, que se acha sob a immediata direcção politica do Sr. Luiz Vianna e do governador da Bahia, porque comprehende os antigos. 11 e 14 districtos.

Vejamol-o e admiremos a moralidade eleitoral desses dous chefes politicos da Bahia. (Lendo):

1.º Municipio da *Conquista*.—Na eleição de 1º de março, achavam-se alistados 892 eleitores. Na eleição de 4 de novembro, oito mezes depois, votaram só nos candidatos do governo 3.328 eleitores!

2.º Municipio de *Pilão Arcado*—A 1 de março, achavam-se alistados 589 eleitores, e na eleição de 4 de novembro votaram só nos candidatos do governo 2.619 eleitores!

3.º O celebre municipio da *Barra do Rio Grande*—A 1 de março, havia alistados 921 eleitores, e na eleição de 4 de novembro votaram só nos candidatos do governo 2.670 eleitores!

4.º Municipio de *Condeúba*—A 1 de março, estavam alistados 1.613 eleitores. Na eleição de 4 de novembro, votaram só nos candidatos do governo 2.634 eleitores, deixando de comparecer mais de mil, segundo as actas!

5.º Municipio de *S. José da Casa Nova*—A 1 de março, achavam-se alistados, e votaram todos, 956 eleitores. Na eleição de 4 de novembro, compareceram e votaram só nos candidatos governistas 2.686 eleitores! O chefe politico desse municipio é o pae do Sr. Luiz Vianna.

6.º Municipio de *Chique-Chique*—A 1 de março, havia alistados 965 eleitores, e na eleição de 4 de novembro votaram 2.445 eleitores!

7.º Municipio de *Cannavieiras* — A 1 de março, estavam apenas alistados 460 eleitores. Na eleição de 4 de novembro, votaram 2.438 eleitores!

8.º Municipio de *Jequiriçá*—A 1 de março, havia alistados em todo esse municipio apenas 259 eleitores. Pois bem; na eleição de 4 de novembro, oito mezes depois, votaram só nos candidatos do governo 3.722 eleitores!

O SR. PARANHOS MONTENEGRO—A eleição deste municipio foi annullada pelo Senado.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS—Sim, foi annullada pelo legitimo Senado bahiano, porque a commissão de poderes propoz em seu parecer a sua annullação, concordando com isso o proprio membro divergente, o Sr. Luiz Vianna.

Mas, porque não concordou o Sr. Luiz Vianna com a maioria da commissão na deliberação de se annullarem todas as outras eleições figuradas nas mesmas condições que essas dos municipios de Cannavieiras e Jequiriçá?

Porque esses dous municipios, apesar de terem suffragado só aos candidatos do governo, não fazem parte dos 6ª e 7º districtos, de que são chefes politicos o governador e o presidente do Superior Tribunal de Justiça do estado.

Em todos os municipios desses dous districtos, unicos que teem o direito de gozarem do privilegio da fraude eleitoral, deu-se, com effeito, o mesmo escandalo que nos de Cannavieiras e Jequiriçá, Prado, Marahú, etc.

Felizmente, porém, Srs. deputados, tudo is o quanto se fez no Estado da Bahia, de 28 de março a 23 de abril e dahi por diante se tem feito nas camaras, que consta estarem lá funcionando, é insanavelmente nullo, em face do art. 145 da constituição desse Estado, que decreta expressa e terminantemente tal nullidade de pleno direito para quaesquer actos de qualquer poder publico ou autoridade, praticados em presença de força publica ou em viriude de movimento sedicioso.

Não restando mais topico algum do discurso do nobre deputado, o Sr. Vergne de Abreu, digno de réplica, devo ultimar a demonstração da primeira das proposições, que me propuz desenvolver e da qual resultam, como corolarios, as duas outras.

Os factos por mim expostos ficaram provados pela confissão dos réos, expressa de uns e tacita de outros.

Ora, si esses factos se deram, como ficou provado, é evidente que o governador do Estado da Bahia transformou-se de autoridade legal em um instrumento de rebeldia de uma facção politica contra a Constituição estadual, que elle comprometteu-se a manter e fazer respeitar.

Tornou-se, portanto, um traidor ao regimem federativo, porque golpeou a Constituição do Estado em disposições fundamentaes da mes-

ma, e eu demonstrei, no começo de minha oração, que as disposições fundamentaes das Constituições estaduais são instituições da forma republicana federativa e do regimen representativo, principios consagrados na Constituição Federal, que são as leis da ordem politica da nação.

Assim, com o poder executivo nas mãos de um traidor á Constituição, que jurou manter e fazer respeitar, e com um Poder Legislativo em duplicata, isto é, com duas Camaras, uma organizada por deputados legitimamente diplomados e outra constituída por candidatos derrotados e illegitimamente diplomados, e com dous Senados, um constituído pela maioria de seus membros, já existentes mesmo antes da eleição para preenchimento das vagas, e outro organizado pela minoria, reconhecendo mais 8 membros em uma sessão clandestina e de modo inconstitucional, é evidente que o Estado da Bahia está fóra da lei, isto é, está fóra da ordem constitucional da forma republicana federativa, que o governo da União é obrigado a manter, e, portanto, fica demonstrada a primeira de minhas proposições.

Demonstrada, assim a primeira das proposições, que me propuz desenvolver, passo, Sr. presidente, á demonstração da segunda; isto é, que perturbada a ordem constitucional da forma republicana federativa, determina o § 2º do art. 6º da Constituição Federal que o governo da União é obrigado a intervir para restabelece-la. Entretanto, sabemos que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, apezar das reclamações feitas pelo presidente do Senado da Bahia, que era o competente para presidir aos trabalhos da abertura do Congresso estadual, recusou-se a intervir para manter a respectiva disposição fundamental da Constituição do Estado. Portanto, S. Ex., não digo que de má fé nem por suggestão partidaria, mas por escrupulo que se não pode justificar, em face do procedimento que teve em relação aos negocios politicos do Estado de Alagoas, mandou, por telegramma, dizer ao presidente do Senado da Bahia que não lhe era licito intervir em negocios dos Estados.

Sr. presidente, ha negocios do Estado e, negocios peculiares ao Estado; ha negocios da União e negocios particulares á União.

Já demonstrei, no começo de minha oração, que a organização de um poder publico estadual não é um negocio peculiar ao Estado; porque o poder publico do Estado é um dos órgãos do apparelho da soberania nacional. Os que confundem o *local-self-government* com o *auto-self-government*, isto é, os que não discriminam os principios do regimen confederativo dos do regimen federativo, é que

pensam que o presidente de uma Republica Federativa deve ser indifferente ás desgraças politicas e ás perturbações da ordem constitucional nos Estados. (*Apartes.*)

Mas, eu não trato de hypotheses do § 3º do art. 6º da Constituição Federal, sobre o qual aliás, poderia demonstrar que a expressão—*governo*, nelle empregado, não se refere só ao Poder Executivo do Estado.

Bastar-me-hia, para isso, fazer o historico do projecto constitucional do governo provisório, onde essa disposição não estava concebida em taes termos.

No art. 5º do projecto do governo provisório, se autorizava o governo federal a intervir *mesmo em negocios peculiares dos Estados*, desde que se dêsse perturbação da ordem, á *requisição de qualquer dos poderes locais*.

Só por um escrupulo na redacção desta disposição constitucional surgido no seio da comissão dos 21 representantes de Estados, encarregada de offerecer ao Congresso emendas a esse projecto, foi que se substituiu a expressão—*poderes locais*—pela expressão—*governo do Estado*— Mas, como esta não é a questão, mas sobre a disposição do § 2º do art. 6º é que eu tenho poisado todo o meu raciocinio, para demonstrar que essa impossibilidade do Presidente da Republica com relação á situação politica do Estado da Bahia não tem justificação, prosigo, Sr. presidente, no plano, que me tracei.

Si essa disposição do § 2º do art. 6º não se refere ao caso da actual situação politica da Bahia ou a outros identicos, em que a ordem constitucional da forma republicana federativa seja violada, quando é que pôde se dar o caso previsto nessa disposição, em que o Presidente da Republica tem o dever de intervir? Será quando o governador de um Estado proclamar a monarchia estadual? Em tal caso, a Constituição não se refereria á forma republicana *federativa*, mas simplesmente á forma republicana.

Seria para o caso de algum movimento separatista? Distingamos: ou esse movimento parte do povo, e contra o povo o governador dispõe da sua policia e, sendo esta insufficiente, pôde requisitar do governo da União o emprego da força armada federal, hypothese do § 3º do art. 6º, que não pôde se applicar ao caso em questão, ou é o proprio governador ou presidente de Estado que proclama a separação do mesmo Estado, mas para destruir o effeito dessa proclamação ou tentativa disso não é o § 2º do art. 6º da Constituição Federal que autorisa a intervenção do governo da União na politica estadual.

Em tal caso, não se trata mais de direito de intervenção em negocios de Estado, mas de um *negocio peculiar á União*, de um nego-

ção de compromisso do Presidente da Republica, ao empossar-se do cargo, na forma do art. 44 da Constituição Federal, quando se obriga a sustentar a união e a integridade da Nação Brasileira. E, além disso, um caso criminal da alçada da justiça federal, que, representada no Estado, pelo procurador e juiz seccional da Republica, deve intervir para a repressão desse delicto politico, e tem o direito de requisitar do governo da União o emprego dos meios constitucionaes para a execução de seus mandados, não lhe fallecendo, como não lhe fallece, a faculdade de expedir mandado de prisão preventiva contra um governador de Estado, que commetta um de taes crimes politicos.

Portanto, a hypothese de intervenção em negocios peculiares aos Estados para manter a forma republicana *federativa* não tem por objecto nem o caso de mudança de forma republicana para a monarchica, nem o caso da revolução separatista.

E, como para o caso da perturbação de ordem e tranquillidade publica a intervenção do governo federal só pode dar-se, verificada a requisição do governo do estado, em que tal facto se tenha dado, é evidente que aquella intervenção *ex-officio*, a que se refere o § 2º do art. 6º da Constituição de 24 de fevereiro, deve dar-se em qualquer caso de violação ou attentado contra qualquer instituição de forma republicana federativa no Estado, em que tal se der.

Ora, si as disposições fundamentaes de uma Constituição estadual, desde que se conformem com os principios constitucionaes da União, são, como já ficou demonstrado, instituições da forma republicana federativa; si, no Estado da Bahia, cuja Constituição é, em todos os seus principios, conforme aos principios constitucionaes da União, foi violada pela policia do governador do Estado mais de uma de suas disposições fundamentaes, relativas a organização do Poder Legislativo, como também ficou demonstrado; si, em summa, como ainda ficou demonstrado, o Estado da Bahia, em consequencia dessa violação da Constituição e attentados officiaes contra os direitos politicos dos representantes do povo bahiano, se poz fóra da lei, isto é, fóra da ordem constitucional do regimen republicano federativo, é evidente que, no Estado da Bahia, deu-se um daqueles casos, em que a intervenção do governo federal tornou-se indispensavel para manter, nesse Estado, a forma republicana federativa, com o seu regimen representativo, regulado pela Constituição e por leis organicas do mesmo Estado, porque o povo bahiano, em seu patriotismo, entendeu que não devia fazer-se justiça por suas proprias mãos, armando-se e repellindo a infamia, com que estão maculando a honra

da Bahia esses filhos ingratos e perversos, que subvervem a vinganças pessoas de um homem.

Pois, então, o Presidente da Republica intervem em negocios politicos do Estado de Alagoas, mandando pela força federal repôr no seu cargo um presidente, deposto por uma manifestação popular, a que se não oppoz a força policial desse Estado, afim de se fazer respeitar uma sentença proferida pelo órgão superior do poder judiciario do mesmo Estado, e o faz, fundando-se em autorisação do art. 6º da Constituição, e, entretanto, dado pelo governador da Bahia o golpe de Estado, que se deu, da dissolução do Senado, que é um dos ramos do Poder Legislativo estadual, e cujo presidente requisitou do governo federal a precisa intervenção para manter alli o respeito á ordem constitucional do regimen federativo, S. Ex. declara, em telegramma official, que não tem o direito de intervir nesse negocio, por consideal-o peculiar ao Estado? Pois bem; Sr. presidente, agora vou demonstrar que não só em face do art. 6º da Constituição Federal, mas em face de diversas disposições de uma lei organica da forma republicana federativa, representativa e presidencialista, de uma lei, que, na verdade, foi, então, arranjada propositalmente, para se prender em suas malhas de aço o primeiro Presidente da Republica, da lei, em summa dos crimes de responsabilidade do chefe da Nação, que o actual Presidente da Republica, intervindo, do modo por que interveio, no caso politico de Alagoas, e deixando de intervir no da Bahia, infringiu disposições dessa lei.

Com relação ao caso de Alagoas, é até causticante a disposição do art. 19 combinada com a do art. 21 dessa lei de 8 de janeiro de 1892, que capitula de crime o seguinte:

« Impedir ou obstar, por meios violentos o *effeito* dos actos, mandados ou sentenças que forem da competencia do Poder Judiciario da União ou de qualquer Estado.»

Ora, o caso de Alagoas é, segundo consta officialmente, o seguinte:

O tribunal judiciario superior do Estado julga um recurso, permittido pela Constituição, da apuração da eleição presidencial feita pelo Senado, considerando nulla essa eleição ou apuração e declarando inconstitucional o exercicio do Barão de Traipú no cargo de presidente do Estado. Este faz officialmente a declaração de que não obedecerá a notificação da sentença proferida em tal recurso. O presidente do Tribunal Superior de Justiça requisita o auxilio da força policial, que o presta ao povo, reunido na praça de palacio, para obrigar o notificado a obedecer ao acto do Poder Judiciario.

Deposto do cargo, o notificado requisita do Presidente da Republica a sua intervenção, por meio da força federal da guarnição, para repor-o no governo do Estado, e o Sr. Prudente de Moraes, avisado pelo presidente do Superior Tribunal de Justiça desse Estado de todas as occorrencias, intervem, dando ordens ao commandante do 3º distrito militar para repor no governo o funcionario destituído por uma sentença passada em julgado e proferida por um tribunal judiciario competente!

Com relação ao caso da Bahia, temos na citada lei de 8 de janeiro de 1892 o art. 36, que capitula de crime o seguinte :

« Não dar as providencias que couberem em suas attribuições para obstar a execução dos crimes especificados no titulo 2º da 2ª parte, capitulos 2º, 3º, 4º e 5º, do Código Penal.»

Ora, no Código Penal, 2ª parte, titulo 2º, capitulo 2º, art. 118, acha-se especificado como crime «constranger ou perturbar qualquer corporação politica ou administrativa no exercicio de suas funções constitucionaes».

Da exposição que fiz dos factos, que serviram de bases á demonstração da primeira de minhas proposições, se vê que o que se deu no Estado da Bahia foi um crime politico especificado na 2ª parte, titulo 2º, cap. 2º do Código Penal da Republica.

Logo, S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, que foi avisado pelo presidente do Senado da Bahia de que esse crime politico se ia commetter por emprego de violencias da policia do governador, e não deu providencia alguma, declarando que não podia intervir em negocios peculiares aos Estados, infringiu o art. 36 da lei n. 30, de 8 de janeiro de 1892.

Fica, assim, Sr. presidente, demonstrado que não se justifica, nem em face do art. 6º da Constituição Federal, nem em face das citadas disposições da lei dos crimes de responsabilidade do Presidente da Republica, nem em face da intervenção de S. Ex. no caso de Alagoas, aquella indiferença ou impassibilidade, de S. Ex. com relação ao caso da Bahia. Não se pôde mesmo atinar com o criterio de S. Ex. relativamente ao seu direito de intervenção em negocios politicos estadauaes.

Resta-me, agora demonstrar a 3ª das proposições, isto é, que não se tendo o Presidente da Republica julgado competente para resolver o conflicto, que continúa, entre duas Camaras e dous Senados, e em breve talvez, entre dous primeiros substitutos legais do governador do Estado da Bahia, não deve o Congresso Nacional manter-se indifferente e impassivel diante de taes attentados ao regimen federativo, e, ao contrario da injustificavel condu-

ção do Poder Executivo, deve, com a maxima urgencia, obrigar-o a cumprir o seu dever constitucional, isto é, a intervir para restabelecer a ordem constitucional da forma republicana federativa no Estado da Bahia, por meio de uma resolução legislativa.

Nem deve a maioria do Congresso, que apoia o governo, ter escrupulo em resolver, com a maxima urgencia, tal assumpto, porque foi o proprio Chefe da Nação quem, na sua Mensagem politica ao Congresso, solicitou, nos seguintes termos, essa urgente solução, por consideral-o o poder competente para isso (tê):

«São do dominio publico os successos politicos, de feição diversa, que se verificaram em alguns estados, quer durante o periodo governamental transacto, quer já em minha administração. Assim, em Alagoas, deram-se os factos relativos á terminação do mandato do antigo governador; em Sergipe, occorreu a dualidade da Camara Legislativa e do governador; em Pernambuco, houve séria divergencia quanto á apuração dos senadores do Estado; e, ultimamente na Bahia deu-se a *duplicata* das Casas do Congresso.

Abstive-me de intervir naquellas questões por entender que nenhuma se podia capitular nos casos em que, por excepção, a Constituição autorisa a intervenção do governo federal nos negocios *peculiares* aos Estados.

A gravidade destes factos, que infelizmente se estão reproduzindo, impõe ao Congresso Nacional o dever de, com a maxima urgencia prover a respeito, por meio de lei que regule a solução das collisões como as que vos apontei e que teem grandemente prejudicado o bom andamento das administrações de alguns Estados.»

Devo ponderar, Sr. presidente, que nenhum dos casos apontados nessa Mensagem é identico ao do Estado da Bahia: nem o de Sergipe, nem o de Alagoas (durante o periodo governamental transacto), nem o de Pernambuco, quanto á apuração da eleição de senadores, nem mesmo o do Rio Grande do Sul (durante o tempo da administração do Sr. Prudente de Moraes).

Não posso, pois, deixar passar sem a critica, que me suggere, esse topico da Mensagem do Chefe da Nação ao Congresso.

No Estado de Sergipe, não ha, como diz o Presidente da Republica, dous governadores. E' um dos pontos falsos da Mensagem dirigida por S. Ex. ao Congresso Nacional.

E' verdade que o Sr. senador Coelho Campos litiga contra o Sr. coronel Valladão o cargo de governador desse Estado.

Mas, si o senador Coelho Campos tivesse sido eleito governador de Sergipe e tivesse accedido essa função politica no Estado (du-

rante o periodo governamental transacto ou, mesmo, já sob a actual administração do Sr. Prudente de Moraes,) é evidente que, nessa occasião, teria perdido o cargo federal de senador na fórma do art. 2º da lei n. 28, de 8 de janeiro de 1892.

Ora, S. Ex. ahí está a honrar, e a illustrar com a sua brilhante palavra, quasi diariamente, a curul senatorial, que lhe foi, merecidamente, confiada pelo povo sergipano na eleição federal de 15 de setembro de 1890.

Logo, S. Ex., si eleito foi governador de Sergipe, no anno passado, é evidente que não aceitou esse mandato politico e administrativo do eleitorado do seu Estado.

Logo, só ha, no Estado de Sergipe, um governador, que é o que, effectivamente, o está administrando, e com o qual o proprio Sr. Prndente de Moraes, na qualidade de Presidente da Republica, tem-se correspondido officialmente como poderia demonstrar com diversos actos seus publicados no *Diario Official*.

Tambem só ha, naquelle Estado, uma Camara legislativa, e não duas, como falsamente diz a Mensagem do Chefe da Nação ao Congresso Nacional: é a Camara legislativa, que se constituiu de accordo com o seu regimento interno e com a Constituição estadual por verificação de poderes de seus membros, na capital do Estado e no edificio official dos trabalhos do poder legislativo do mesmo Estado.

Com relação a Alagóas, a questão da terminação do mandato do antigo governador, o Sr. Gabino Besouro, secretario particular ou cousa que o valha do actual Ministro da Guerra, foi constitucionalmente resolvida pelo poder competente, que era o Superior Tribunal de Justiça do Estado, em virtude de cuja decisão o Sr. Gabino Bezouro não podia continuar no exercicio do cargo de governador sinão dictatorialmente, por um golpe de Estado, e, por isso, o seu regimento policial confraternisou-se com o povo, que o intimou a passar o governo do Estado a seu substituto legal, afim de proceder-se à eleição do novo funcionario desse elevado cargo estadual.

Com relação a Pernambuco, não houve, como diz a Mensagem, divergencia quanto à apuração das eleições de senadores. Não existindo numero de senadores sufficiente para o funcionamento ordinario desse ramo do Poder Legislativo, porque, tendo expirado o mandato da metade, que devia ser renovado pelas eleições que se fizeram conjuntamente com a dos deputados, e havendo uma ou duas vagas mais, o numero existente não bastava para cooperar com a Camara dos Deputados, na legislatura do Estado, os novos eleitos julgaram-se com o direito de se reconhe-

cerem a si mesmos, mas não proveiu disso a organização de dous Senados, porque os senadores existentes, em numero insufficiente, para por si funcionarem constitucionalmente, annullaram, em sessão preparatoria, todas as eleições feitas no Estado para o preenchimento das vagas, impedindo, portanto, com essa deliberação, o funcionamento do Poder Legislativo no periodo legal de seus trabalhos.

O que em Pernambuco se pôde fazer, em virtude da irregularidade que se deu na composição do Senado, que lá está funcionando, é contestar-se a validade das leis votadas por essa corporação legislativa, na applicação de qualquer dellas a casos particulares, podendo dar-se para o Supremo Tribunal Federal recurso da sentença da justiça estadual, que a considerar valida.

Resta o caso da Bahia, que é realmente gravissimo e só differe do caso do Rio Grande do Sul, para cuja solução está o Presidente da Republica intervindo officialmente com providencias militares, e até de character bellico, sem declaração de sitio, e quando o que alli se está passando não é como diz S. Ex., em sua Mensagem, uma guerra civil, mas uma serie de conspirações e sedições, com o intuito, bem creio eu, de destruir a fórma republicana do paiz, mas directamente attentando contra as instituições estaduaes, o caso da Bahia, senhores, repito, só differe do do Rio Grande do Sul pela inversão dos papeis politicos.

O SR. ZAMA—A differença é que nós estamos lançando mão dos meios legaes de preferencia aos meios extremos de que lançaram mão os rio-grandenses, mas a que desgraçadamente, estou certo, havemos de chegar.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS — No Rio Grande, são os republicanos que estão defendendo heroicamente o fructo de seus esforços, isto é, a sua Constituição, as suas leis e o seu governo. Na Bahia, é a sua Constituição, as suas leis e o órgão principal de seu aparelho governamental, o Poder Legislativo, que estão sendo atrozmente, mesmo cynicamente, offendidos em seus mais sagrados principios e direitos exactamente pela primeira autoridade, a quem o povo bahiano havia confiado a obrigação de fazel-os respeitar. E como? Pelo emprego de continuas ameaças de violencia do seu exercito policial contra esse povo e os seus representantes! No Rio Grande os criminosos são os invasores, os rebeldes, os adversarios da Constituição, das leis e do governo republicano do Estado; na Bahia, os criminosos são tambem os rebeldes, os violadores da Constituição e das leis estaduaes, mas são os partidarios do governador, que lhes fornece todos os meios de aniquilarem os legitimos republicanos, que só pedem e querem

o respeito das instituições republicanas nesse estado, para as quaes concorreram com a maxima dedicação e até com assignalados sacrificios !

O SR. ZAMA dá um aparte. (*Trocam-se outros apartes.*)

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS—Não conheço realmente, para casos de tal ordem, sinão um destes dous remedios: intervenção de um poder extranho ás paixões politicas locais, ou a explosão do desespero popular pelas armas, sacrificando-se a vida á honra! (*Muito bem.*)

O SR. ZAMA dá um aparte.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS — Mas, emquanto lamenta o coração do povo essas desgraças da Patria, senhores, preocupam-se alguns congressistas em arranjos de um partido, que os perpetue nas posições officiaes que occupam, quando a grande questão do momento não é, como pensam, para politização, mas para resolver-se o *to be or not to be* da Republica! (*Apoiados.*)

A este Congresso, pois, Sr. presidente, deante da inercia do actual governo com relação á perturbação da ordem constitucional do regimen republicano federativo em todo o paiz, incumbe providenciar, como reclama o Presidente da Republica, *com a maxima urgencia*, por meio de uma lei, sobre os meios de resolverem-se estas collisões, porque os attentados dos governos contra o regimen, em que se apoiam, não abalam sómente o patriotismo no coração do povo, mas também desmoralizam as instituições (*apoiados*), que perdem, por isso, o direito á respeitabilidade.

Dahi para a ruina da Republica não será preciso, talvez, mais que um passo (*apoiados*). Previnamol-o! Em vez de estarem alimentando a divisão dos republicanos, no interesse de organisarem partidos, mais por odios pessoais do que por idéas politicas, unamo-nos todos sob as dobras da bandeira da Republica!

Em cada Estado ha já partidos organisados.

Quereis partidos de caracter federal? Estes não poderão ter jamais um caracter permanente; hão de se organizar provisórios, segundo as questões de ordem politica que forem sendo agitadas no seio do Congresso Nacional.

Trata-se, agora, por exemplo, dessa grave questão de direito constitucional, a necessidade ou não da intervenção do governo da União nos negocios politicos dos Estados. Pois bem! Organisemo-nos em dous partidos: o intervencionista e o não intervencionista, que se poderá denominar autonomista.

Os que pensam que a Constituição Federal autorisa e até exige a intervenção do governo

da União em negocios politicos dos Estados, desde que, em qualquer delles, se dê, por abuso de poder de qualquer dos órgãos do respectivo governo, a violação ou perturbação da ordem constitucional do regimen republicano federativo e representativo, poderão se constituir em um partido; e os que preferem as desgraças locais, occasionadas por abusos de governadores tyrannos e irresponsaveis, á fiscalisação do governo central sobre a marcha dos negocios politicos locais, para intervir nos casos de necessidade de manutenção do respeito ás instituições do regimen consagradas nas Constituições e leis estaduais, poderão se constituir em outro partido.

Este terá o caracter ou a denominação de *autonomista*. O outro terá o caracter ou a denominação de *intervencionista* ou *federalista*.

Organizados elles, alistar-me-hei no dos intervencionistas, porque reputo o intervencionismo a condição do verdadeiro federalismo.

Tenho concluido. (*Apoiados geraes, muito bem, muito bem; o orador é cumprimentado por muitos de seus collegas.*)

◉ **Sr. Paranhos Montenegro** (*pela ordem*) diz que, tendo os Srs. Cesar Zama e Leovegildo Filgueiras, no correr dos seus discursos, apresentado alguns documentos que não puderam ler, mas que prometteram publicar na integra, não pôde responder aos dous illustres deputados sem conhecer taes documentos; e assim, desiste da palavra, aguardando-se para fallar depois da publicação dos mesmos, e mostrar que o partido republicano federal da Bahia tem procedido, em todas estas questões, do modo mais correcto possível.

Ninguém mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em 3ª discussão do projecto n. 192 A, de 1894, abrindo o credito extraordinario de 3:600\$ para pagamento dos vencimentos de um conservador, um segundo official e um amanuense da Bibliotheca Nacional, a partir de 1 de setembro de 1894.

Ninguém pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em 3ª discussão do projecto n. 130 B, de 1894, determinando que o montepio dos officiaes da armada e classes annexas, de que trata a resolução de 23 de setembro de 1795, será regulado pelo mesmo decreto que trata do montepio dos officiaes do exercito.

Redacção para a 3ª discussão das emendas da Camara dos Deputados ao projecto n. 130, do corrente anno, vindo do Senado.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em 1ª discussão do projecto n. 218, de 1894, restabelecendo o logar de professor de primeiras letras do Arsenal de Marinha da Capital, creado pelo regulamento de 2 de maio de 1874 e dá outras providencias.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em discussão unica do projecto n. 67, de 1894, repartindo proporcionalmente por D. Narcisa Candida de Andrada e suas duas filhas a pensão que aquella percebe por decreto de 13 de outubro de 1887.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em discussão unica do projecto n. 226, de 1893, concedendo ao Dr. João Silveira de Souza, lente jubilado da Faculdade do Recife, melhoramento de sua jubilação.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 19 — 1894

Autorisa o governo a abrir o credito supplementar de 3.341:816\$713 ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, no exercicio de 1894, applicado á rubrica — Garantia de juros ás estradas de ferro.

Em Mensagem de 14 de dezembro de 1894, solicitou o Sr. Presidente da Republica a credito de 3.341:816\$713, para completar verba — Garantia de juros ás estradas de ferro — no exercicio de 1894, por isso que a consignação votada no respectivo orçamento foi insufficiente para occorrer a tal despeza em sua totalidade, como se vê da seguinte demonstração:

Consignação votada.....	10.000:000\$000
A pagar:	
Juros em	
Londres...	9.105:123\$158
Idem no Bra- zil.....	3.565:555\$455
Inspectoria geral das es- tradas de fer- ro :	
Elevada a 12:000\$000 a verba exp- pediente ..	593:135\$000
C o m m issão de compras na Europa	35:000\$000

Idem nos Es-
tado Uni-
dos..... 15:200\$000

Ultima presta-
ção ao
C o n g r e s s o
Internacio-
nal das Es-
tradas de
Ferro de
W a s h i n g-
t o n 27:450\$000

Subsidio anual
ao
C o n g r e s s o
Internacio-
nal das Es-
tradas de
Ferro na
Europa... 353\$100 13.341:816\$713

3.341:816\$713

Em consequencia, é a comissão de orçamento de parecer que seja adoptado o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o governo autorizado a abrir o credito supplementar de 3.341:816\$712 ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, no exercicio de 1894, applicado á rubrica—Garantia de juros á estradas de ferro.

Art. 2.º Revogam-se ás disposições em contrario.

Sala das commissões, 3 de junho de 1895.
— João Lopes, presidente.— F. P. Mayrink, relator.— Serzedello Corrêa.— Lauro Muller.— Alberto Torres.— Augusto Severo.— A. Montenegro.

N. 21 — 1895

Fixa as forças de terra para o exercicio de 1896.

A comissão de marinha e guerra é de parecer que a proposta da fixação de forças de terra do Poder Executivo para o exercicio de 1896 seja posta em discussão na fórma do seguinte projecto :

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1896 constarão :

§ 1.º Dos officiaes das differentes armas do quadro do exercito ;

§ 2.º Dos alumnos das escolas militares até 1.200 praças e 200 para a escola de sargentos;

§ 3.º De 23.160 praças de pret distribuidas de accordo com os quadros em vigor, as quaes poderão ser elevadas ao dobro, ou mais, em circumstancias extraordinarias.

Art. 2.º Estas praças serão completadas pela forma expressa no art. 87 § 4º da Constituição e na lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, com as modificações estabelecidas nos arts. 3º e 4º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892.

Art. 3.º Os voluntarios e as praças que, finde o seu tempo de serviço, continuarem nas fileiras com ou sem engajamento, perceberão as gratificações estipuladas na lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894 e quando forem escusos do serviço se lhes concederá nas colonias da União um prazo de terras de 1.089 ares.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 3 de junho de 1895. — *Gabriel Salgado*, presidente. — *Carlos Jorge*, relator. — *Ovidio Abrantes*. — *Thomas Cavalcanti*. — *Antonio de Siqueira*

Proposta do governo

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1896, constarão :

§ 1.º Dos officiaes das diferentes classes do quadro do exercito ;

§ 2.º Dos alumnos das escolas militares até 1.200 praças e de 200 para a escola de sargentos ;

§ 3.º De 28.160 praças de pret, distribuidas de accordo com os quadros em vigor, as quaes poderão ser elevadas ao dobro, ou mais, em circumstancias extraordinarias.

Art. 2.º Estas praças serão completadas pela forma expressa no art. 87 § 4º da Constituição, e na lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, com as modificações estabelecidas nos arts. 3º e 4º da lei n. 39 A, de 30 de junho de 1892.

Art. 3.º Os voluntarios e as praças que, findo o seu tempo de serviço, continuarem nas fileiras, com ou sem engajamento, perceberão as gratificações estipuladas na lei n. 227, de 15 de dezembro de 1894, e quando forem excusos do serviço, se lhes concederá nas colonias da união um prazo de terras de 1.089 ares.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 6 de maio de 1895. — *Prudente J. de Moraes Barros*.

Vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 15 — 1895

Indefere o requerimento em que D. Clelia Maria Peixoto, pede uma pensão e a faculdade de habitar um dos proprios nacionaes.

A' commissão de pensões e contas foi presente o requerimento em que D. Clelia Maria

Peixoto, allegando extrema penuria na idade avançada em que se acha, vivendo, segundo diz, da caridade publica, pede uma pensão pecuniaria e vitalicia, bem como a faculdade de habitar um dos proprios do Estado, que se acharem desoccupados nesta capital ; e

Attendendo que a peticionaria nenhum documento exhibiu que comprovasse a sua idade avançada e nem a falta de meios para prover a sua subsistencia ;

Attendendo que escapa á competencia do Poder Legislativo a attribuição de conceder-lhe licença ou autorisação para habitar em proprios nacionaes, cuja administração e conservação se acha á cargo do Poder Executivo:

E' de parecer a mesma commissão que seja indeferida a petição da supplicante.

Sala das commissões, 30 de maio de 1895. — *M. Caetano*, presidente. — *Mariano Ramos*, relator. — *Joaquim Leonel do Rego Filho*. — *João Pinto da Fonseca Guimarães*. — *P. Augusto Borges*. — *Hermenegildo L. de Moraes Filho*. — *Francisco Ferreira de Lima Bacury*.

N. 16—1895

Indefere o requerimento em que o alferes reformado e tenente-coronel honorario do exercito Luiz Firmino de Souza Caldas pede melhoria de reforma.

Luiz Firmino de Souza Caldas, alferes reformado e tenente-coronel honorario do exercito, pede ao Congresso reparação de uma injustiça que diz ter soffrido em 1866, quando foi reformado em virtude do § 1º do art. 9 da lei n. 648, de 18 de agosto de 1852.

A commissão de marinha e guerra entende que a reclamação não tem fundamento não só por ser tardia, como tambem por falta de provas que não apresenta o petionario.

Assim, tal requerimento deve ser indeferido.

Sala das commissões, 1 de junho de 1895. — *Gabriel Salgado*, presidente. — *Ovidio Abrantes*, relator. — *Antonio de Siqueira*. — *Thomas Cavalcanti*. — *Carlos Jorge*.

N. 17—1895

Indefere o requerimento em que o major reformado Manoel Alcantara de Souza Cousseiro pede melhoria de reforma.

A commissão de marinha e guerra estudou o requerimento do major reformado Manoel Alcantara de Souza Cousseiro em que pede melhoria de sua reforma. Realmente tem o petionario serviços á Patria, mas não tem o direito ao que requer.

Assim entende a commissão que sua pretenção não seja approvada pela Camara.

Sala das commissões, 1 de junho de 1895.— *Gabriel Salgado*, presidente.— *Ovidio Abrantes*, relator.— *Antonio José de Siqueira*.— *Carlos Jorge*.— *Thomas Cavalcanti*.

O Sr. Presidente — Achando-se a hora adeantada, designa para amanhã a seguinte ordem do dia, votação das seguintes materias:

Do projecto n. 152, de 1894, prorogando por dous annos o prazo concedido á Estrada de Ferro Leopoldina, como cessionaria da Estrada de Ferro de Santo Eduardo ao Cachoeira de Itapemirim, para a conclusão das obras da linha entre estes dous pontos e a dispensa a mesma companhia da construcção do prolongamento da sua estrada desde a estação do Imbé, no vallo do Rio Grande, até a do Macuco (2ª discussão);

Do projecto n. 14, de 1895, autorisando o Poder Executivo a abrir um credito supplementar ao Ministerio da Marinha, na importancia de 4.516:323\$080, para pagar despesas reconhecidas e excedentes a varias consignações da Lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893 (2ª discussão);

Do requerimento do Sr. Zama e emenda do Sr. Eduardo Ramos;

Do projecto n. 192 A, de 1894, abrindo o credito extraordinario de 3:600\$ para pagamento dos vencimentos de um conservador, um segundo official e um amanuense da Bibliotheca Nacional, a partir de 1 de setembro de 1894 (3ª discussão);

Do projecto n. 130 B, de 1894, determinando que o montepio dos officiaes da armada e classes annexas, de que trata a resolução de 23 de setembro de 1795, será regulado pelo mesmo decreto que trata do montepio dos officiaes do exercito. Redacção para a 3ª discussão das emendas da Camara dos Deputados no projecto n. 130, do corrente anno, vindo do Senado (3ª discussão);

Do projecto n. 218, de 1894, restabelecendo o lugar de professor de primeiras letras do Arsenal de Marinha da capital, creado pelo regulamento de 2 de maio de 1874 e dá outras providencias (4ª discussão);

Do projecto n. 67, de 1894, repartindo proporcionalmente por D. Narcisa Candida de Andrada e suas duas filhas a pensão que aquella percebe por decreto de 13 de outubro de 1887 (discussão unica);

Do projecto n. 226, de 1893, concedendo ao Dr. João Silveira de Souza, lente jubilado da Faculdade do Recife, melhoramento de sua habitação (discussão unica);

1ª discussão do projecto n. 5 A, de 1895, dispensando do concurso litterario todos os

funcionarios das repartições do correio, nomeados até 29 de novembro de 1894;

1ª discussão do projecto n. 10 A, de 1895, mantendo na commissão de guarda-marinha, para todos effectos até a conclusão do respectivo curso, os aspirantes commissionados nesse posto e que serviram na esquadra legal e nas flotilhas durante a revolta, e dá outras providencias;

2ª discussão do projecto n. 115 A, de 1894, concedendo varios favores ás estradas de ferro construida pelos estados, ou por companhias particulares que forem prolongamento ou ramaes das da Uniao ou que a estas se ligarem;

2ª discussão do projecto n. 159, de 1894, creando na cidade de Cayenna um consulado de 2ª classe e autorisa o governo a abrir o credito necessario;

2ª discussão do projecto n. 205, de 1894, autorisando ao Poder Executivo a rever o regulamento e programma de estudos do Internato do Gymnasio Nacional;

Discussão unica do projecto n. 225, de 1893, autorisando o governo a conceder ao cabo de esquadra reformado Amaro da Costa Soares, uma pensão de 1\$ diarios sem prejuizo do respectivo soldo;

Discussão unica do projecto n. 200, de 1894, relevando da prescriçao em que incorreu D. Maria da Penha Oliveira, viuva do alferes reformado do exercito Luiz Antonio de Oliveira, para que possa receber o meio-soldo a que tem direito de 25 de agosto de 1875 a 22 de junho de 1894.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos da tarde.

23ª SESSÃO EM 4 DE JUNHO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (1º vice-presidente), Costa Azevedo (2º vice-presidente) e Arthur Rios (1º vice-presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Thomaz Del-finio, Coelho Lisboa, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Benedicto Leite, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Anisio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Arthur de Vasconcellos, Pires Ferreira, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Bene-

volvo, Helvecio Monte, José Bevilacqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Chateaubriand, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Junqueira Ayres, Cunha Lima, Silva Mariz, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouvêa Lima, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Neiva, Milton, Tosta, Manoel Caetano, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Athayde Junior, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, Franca Carvalho, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Silva Castro, Nilo Peçanha, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Sebastião de Lacerda, Ponce de Leon, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Campolina, Lima Duarte, João Luiz, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, João Penido, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Theotônio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Paulo Queiroz, Casemiro da Rocha, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Bueno de Andrade, Moreira da Silva, Vieira de Moraes, Alberto Salles, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Luiz Adolpho, Mariano Ramos, Caracciolo, Lamenna Lins, Almeida Torres, Brazilio da Luz, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Martins Costa, Marçal Escobar, Pereira da Costa, Apparicio Mariense, Riva d'Avia Corrêa, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Francisco Alencastro e Pedro Moacyr.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs: Rosa e Silva, Fileto Pires, Pereira de Lyra, Francisco Sodré, Rodrigues Lima, Marcolino Moura, Paranhos Montenegro, Alcindo Guanabara, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, Monteiro de Barros, Alvaro Botelho, Valladares, Lamartine, Costa Machado, Paraíso Cavalcante,

Alfredo Ellis, Domingues de Castro, Adolpho Gordo, Herculano de Freitas, Cincinato Braga Xavier do Valle e Angelo Pinheiro.

E sem causa os Srs. Enéas Martins, Hollanda de Lima, Viveiros, Christino Cruz, Trindade, José Mariano, Aristides de Queiroz, Cleto Nunes, Agostinho Vidal, Chagas Lobato, Ferraz Junior, Octaviano de Brito, Arthur Torres, Domingos de Moraes, Almeida Nogueira, Costa Junior, Padua Salles e Fonseca Guimarães.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O SR. 1º SECRETARIO procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio das Relações Exteriores, de 3 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 44 de 1 do corrente mez — A quem fez a requisição (o Sr. deputado Frederico Borges).

Requerimentos :

Dos empregados da delegacia fiscal do Theouro Federal em Minas Geraes, recorrendo contra o decreto n. 1582 de 21 de outubro de 1893, que deixou de igualar os seus vencimentos aos da delegacia fiscal de S. Paulo — A' Comissão de Orçamento.

Do bacharel Manoel Porfirio de Oliveira Santos, juiz seccional do Estado do Rio Grande do Norte, pedindo um anno de licença para tratar de sua saúde — A' Comissão de Petições e Poderes.

O Sr. Presidente — Faz parte do expediente um officio do Sr. ministro das relações exteriores, remetendo as informações solicitadas em um requerimento do Sr. deputado Augusto Montenegro, e relativos á questão do Amapá.

Acompanhando essas informações, cópias de documentos por sua natureza reservados, a Mesa deixa de os mandar lêr, para envia-los ao Sr. deputado que fez a requisição. (Apoiados).

Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Bueno de Andrade.

O Sr. Bueno de Andrade — Sr. presidente, direi apenas duas palavras; a somma do que vai dizer não atingirá nem as limitadas dimensões de um brinde. Passo sem mais preambulos a discutir a materia.

Venho apresentar á consideração da Camara duas representações que recebi do meu

Estado. A primeira é de uma sociedade composta de homens de entre os mais eminentes do Estado, dos mais abalisados em questões de lavoura, principalmente lavoura scientifica, achando-se á frente delles o distincto e sabio botanico Dr. Luiz Pereira Barreto.

O que elles pedem nesta representação, e que parece-me de todo o ponto justo, é o seguinte.

A fabrica de Ipanema é propriedade da União, e como fornecedora de ferro para a industria do paiz, é uma nulidade imprestavel e onerosa ao orçamento federal.

O SR. JOSÉ CARLOS—Apoiado.

O SR. BUENO DE ANDRADE—Essa fabrica, como fornecedora de ferro, não póde ser utilizada.

Eu sei, corre uma lenda antiga e erronea de que o ferro de Ipanema é aproveitavel para a industria. Estudos recentes, quer do eminente geologo Derby, quer do illustre chimico Fernando Gauthier; quer do intelligente engenheiro Gonzaga de Campos demonstram que o ferro que daquella mina se extrae não póde ser utilizado, porque contém tal quantidade de phospho que obriga a um gasto enorme de combustiveis na producção do ferro commercial. Estudos feitos, analyses quantitativas e qualificativas demonstram isso.

Entretanto aquelle proprio da União tem grande utilidade porque dentro dos seus limites existem depositos importantes de phosphato de cal que, como todos sabem, é um dos principaes adubos para a terra depauperada pela producção, tambem é facto conhecido hoje que a lavoura do café, em limitado tempo esgota a força o que torna indispensavel o lançamento de um novo agente chimico na area cultivada para rejuvenecer a producção.

Combinando estes dous factos, esta sociedade composta de homens eruditos e praticos em conhecimento de lavoura e amantes da terra paulista, enviou á consideração do Congresso uma representação pedindo concessão ou privilegio, como melhor decidir a Camara, para que esta sociedade possa tirar aquellas jazidas de phosphato de cal para refertilisar as terras em alguns pontos do Estado.

Eu poderia entrar em largo desenvolvimento neste assumpto; mas, tendo obtido a palavra, por concessão de oradores já inscriptos a quem cordealmente agradeço, não me estenderei mais sobre a questão.

O SR. JOSÉ CARLOS—E' um assumpto muito importante.

O SR. BUENO DE ANDRADE—Envio, portanto, para a Mesa esta representação, pedindo que lhe seja dado o destino conveniente, que julgo ser enviar-a a uma commissão competente que estude o assumpto e

que, se julgar conveniente, formule um projecto que será submittido á discussão.

Por essa occasião, estou certo, a Camara examinará mais desenvolvidamente o assumpto.

A segunda representação que vou submeter á consideração da Camara é assigna^{da} por uma digna commissão de estudantes de preparatorios, do Estado de S. Paulo, que solicita a attenção do Congresso para um ponto de reforma do ensino, já promulgada.

Esse ponto é aquelle em que se exige o chamado exame de madureza, isto é depois de prestados todos os exames de preparatorios, sujeita o alumno a uma especie de defesa de these sobre todos os assumptos em que elle já foi approvado.

Esta questao parece-me merecer tambem deferimento por parte da Camara, pois acho não ser de grande necessidade e utilidade para o desenvolvimento da instrucção do paiz, este exame de madureza.

O SR. JOÃO PENIDO—Querem fazer os rapazes já sabios.

O SR. BUENO DE ANDRADE—Querem fazer os alumnos doutores em these de humanidade.

Ora, si o exame é o fructo do estudo o exame de madureza será um fructo, porém composto de gomos de diversas naturezas, um gomo de philosophia, outro de arithmetica, outro de historia, e assim será esse exame, bem comparavel a disparate na arvore da sciencia.

E de mais, Sr. presidente, fallemos com franqueza: nós todos que supomos ser não a nata scientifica do paiz o que seria immodestia, somos quasi todos razoavelmente graduados em nossas academias, si tivessesmos de fazer esse exame seriamos reprovados sem injustiça, qual de nós saberia responder com promptidão a uma pergunta por exemplo sobre a respeitavel serie de reis de Portugal, a data desta quinta cruzada etc, emfim não seriamos capazes de satisfazer um tal exame.

O SR. JOÃO PENIDO—Não ha no paiz quem seja capaz de prestar esse exame.

O SR. BUENO DE ANDRADE—Si não ha no paiz quem seja capaz de prestar esse exame, como muito bem diz o digno collega, que me honra com seu aparte, como exigil-o a moços que apenas acabam os seus preparatorios? E' exigir um impossivel, é difficultar a carreira liberal a um paiz que della precisa, porque na verdade nós não estamos em um desses paizes como por exemplo na Alemanha, em que a concurrencia nas carreiras liberaes, é enorme e atormentada.

O exame de madureza, é ainda um absurdo mathematico.

Pedindo em um só momento, o total de variados e diversos conhecimentos é o mesmo que exigir a somma de parcelas heterogeneas; é pedir uma coisa impossível.

Não me alongo mais nas minhas considerações, enviando a V. Ex. a representação para lhe dar o devido destino.

Vem á Mesa um requerimento dos estudantes de preparatorios do Estado de São Paulo, pedindo que sejam isentos do exame de madureza os estudantes de todos os estabelecimentos de instrução secundaria da Republica, o qual é enviado á Comissão de Instrução e Saúde Publica.

É enviado ás Comissões de Constituição, Legislação e Justiça e de Fazenda e Industrias o requerimento da Sociedade Pastoral e Agricola do Estado de S. Paulo, pedindo autorisação e privilegio para exploração dos phosphatos existentes no Ipanema, etc.

O Sr. Lamounier Godofredo achava-se já inscripto para fallar na hora do expediente, pedindo a attenção do governo e especialmente a do digno ministro da industria e viação no sentido de melhorar o trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil, quando, pela leitura dos jornaes, teve conhecimento de que os seus companheiros de bancada haviam se reunido e tomado a si a missão patriótica de entenderem-se com o mesmo ministro a respeito das medidas indispensaveis para conseguir-se tal *desideratum*. Não compareceu á reunião por não ter tido aviso, mas é solidario com a bancada.

Não veem de hoje as irregularidades do trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil; ellas tiveram principio nos dias luctuosos da revolta da armada; terminada esta, outro incidente concorreu para que a desorganisação continuasse — a epidemia do cholera ou cholera: terminada ainda esta veio uma outra causa, natural, motivando a desorganisação — as chuvas abundantes. Ha dous ou tres mezes, porém, desapareceram todos esses inconvenientes e, noentretanto, manda a verdade que se diga que nunca a Central chegou ao estado lastimavel em que agora está.

São innumeraveis os prejuizos causados ao commercio daqui e de Minas pelo máo serviço daquella estrada. Os proprios trens expressos chegam sempre com atrazo de quatro a cinco horas nos pontos terminaes da linha e do ramal, causando transtorno aos passageiros, tudo porque grande é a quantidade de encomendas enviadas por causa da demora das cargas.

Si, como affirma o nobre deputado Sr. Cupertino de Siqueira em aparte, o atrazo dos trens expressos é devido ao máo estado

da linha e si o digno ministro não attender já para esse serviço, então é caso de dizer-se que a Estrada de Ferro Central é um ramo da administração completamente inutilizado. Solicite o governo creditos, si julgar necessario, mas não se deixe ficar inactivo deante de tanta desorganização.

Os males que affligem o commercio de Minas e desta capital por causa da Central não são insuperaveis. O orador tem fé no patriotismo e nos conhecimentos profissionais do illustre mineiro que dirige a pasta da industria e viação, confiando mesmo que S. Ex. ha de querer deixar no poder um rastro luminoso de sua administração. Mas, si não houver neste paiz quem seja capaz de imprimir á administração da Central uma direcção que dê em resultado melhorar o seu serviço, então, o orador, que na constituinte foi dos primeiros a combater a idéa do arrendamento, não vacillara um dia em votar por ella e mesmo pela venda, afim de ver si os estrangeiros podem melhor gerir tal serviço.

É um adversario leal e sincero do digno ministro. Quem falla com tanta franqueza, quem dirige-se a S. Ex. em termos tão amistosos, não é propriamente um adversario, é um amigo do governo que pede lançar as suas vistas para um serviço desorganizado, é amigo que só tem em mira ver o Sr. ministro da industria prestigiado.

Vae fazer uma confissão sincera e que talvez seja taxada de ingenua: depois de proclamada a Republica todos os ramos da publica administração peioraram.

É necessario que o governo actual lance sobre elles as suas vistas bem intencionadas e patrióticas, correspondendo o illustre Presidente da Republica ás esperanças da Nação que, pôde-se dizer, acclamou-o quasi em vez de elegel-o.

O Sr. Prudente de Moraes não é o representante do partido do illustre *leader*, é o representante da quasi unanimidade do electorado brasileiro e, certamente, governará com todos os elementos bons e verdadeiramente republicanos.

Termina fazendo votos ardentes para que o Dr. Antonio Olyntho empregue os seus esforços, a sua pratica de administração e os seus conhecimentos profissionais no sentido de dar melhor direcção á Estrada de Ferro Central do Brazil.

Vem á Mesa e é lido o seguinte

Requerimento

Requeiro que o governo informe a esta Camara, por intermedio do Sr. ministro da industria, viação e obras publicas, quaes as

medidas que tem tomado no sentido de melhorar o trafego do Estrada de Ferro Central do Brazil.

S. R. Sala das sessões, 4 de junho de 1895.
—*Lamounier Godofredo.*

O Sr. Anisio Abreu toma a palavra para sujeitar a consideração da Camara um requerimento pedindo informações ao Sr. ministro do interior sobre questão importantissima e que implica interesses estaduais e federaes.

O seu pedido de informações diz respeito á discriminação de rendas estaduais, e esta questão que foi motivo de debate caloroso na Constituinte, está exigindo uma solução urgente e radical.

Na solução deste problema está talvez a sorte da federação e da autonomia de muitos Estados.

O orador pede ao Sr. presidente que empregue todos os esforços perante a comissão em cujo poder se acha o projecto do Sr. Eduardo Ramos, regulando a materia, para que ella dê o seu parecer com a maxima urgencia.

Por isto que a questão é vital e está perturbando a vida normal de muitos Estados, ella deve ser resolvida incontinenti.

Depois de ler o seu requerimento, o orador passa a fundamental-o.

A' semelhança de muitos Estados, o Piahy consignou, no seu orçamento, o imposto de patentes commerciaes. O ministro da fazenda de então, pediu ao governo do Piahy, a suspensão do alludido imposto. Obedecendo, o governador suspendeu provisoriamente o imposto e convocou o Congresso e este manteve o imposto que continúa a ser cobrado.

Estavam as cousas neste estado quando o actual Sr. ministro interior, fez vêr ao governador do Estado a conveniencia de sustar a cobrança do imposto para evitar conflictos, com a justiça federal. A S. Ex. respondeu o governador que só o Congresso tinha competencia para isso e que iria convocal-o.

Por não querer fazer injustiça a quem quer que seja, é que o orador e seus collegas de bancada dirigem-se, por intermedio da Mesa, ao illustre Sr. ministro do interior pedindo informações sobre esta gravissima questão e só depois de recebidas estas, o orador tratará minuciosamente do assumpto e demonstrará a irregularidade da conducta dos representantes da justiça federal no seu Estado.

O orador passa a tratar de uma outra questão.

Tem-se fallado muito na pseudá deposição de vice-governador do Piahy.

O vice-governador do Estado, no gozo de um anno de licença, para tratar de sua saúde,

retirou-se para o Estado do Amazonas e ahi, além de abrir uma banca de advocacia, aceitou uma comissão remunerada do governo daquelle Estado. Converteu-se assim em um pensionista do Estado.

O governador do Estado communicou o facto, em mensagem, ao Congresso e este, usando das attribuições que lhe são conferidas pela Constituição, cassou a licença.

(Advertido pelo Sr. presidente de que estava finda a hora do expediente, o orador requer 10 minutos de prorrogação, o que é concedido.)

Si o Congresso se tivesse deixado levar por sentimentos menos dignos, de odios e de vanganças, não limitar-se-hia a cassar a licença, mas declararia vago immediatamente o logar, considerando que o vice-governador renunciava, com a abertura de banca de advogado, a aceitação de encargo publico remunerado, renunciara *ipso facto* o beneficio da licença e o exercicio do respectivo cargo.

O orador faz justiça ao Congresso e ao governador do Estado que procederam nesta questão com a maior correção, mantendo-se nos limites da mais severa justiça, do mais escrupuloso respeito a lei constitucional.

Vem á Mesa e é lido o seguinte

Requerimento

Requeremos que, por intermedio da Mesa da Camara dos Deputados, sejam solicitadas cópias das instrucções transmittidas pelo ministro do interior aos representantes da justiça federal do Piahy, relativas á cobrança do imposto de patente commercial, e bem assim das informações que sobre o mesmo assumpto lhe transmittiram os alludidos representantes.

S. R. Sala das sessões, 4 de junho de 1895.
—*Anisio de Abreu.*—*Arthur de Vasconcellos.*—*Pires Ferreira*—*Nogueira Paranaquá.*

O Sr. Zama (*pela ordem*)—Sr. presidente, tenho necessidade de recorrer á benevolencia da Camara, no momento actual.

Peço a V. Ex. que consulte á Camara si me concede cinco ou dez minutos de urgencia, para dar-lhe conhecimento de um facto grave, occorrido hontem na capital da Bahia.

Posto a votos, é approvado o requerimento de urgencia do Sr. Zama.

O Sr. Zama — Srs. deputados, hoje, ao receber os jornaes da manhã, li com uma tristesa tão profunda, que não posso descrever á Camara, o telegramma publicado pela *Gazeta de Noticias*, concebido nos seguintes termos (*lê*):

— «Bahia, 3 O *Diario da Bahia* acaba de ser atacado traiçoeiramente, às 7 horas da noite, por policiaes disfarçados.

Tres empregados foram feridos, sendo um gravemente. O Dr. Manoel Freire recebeu duas punhaladas; não fallamos nos damnos materiaes.

Eis o estado a que estamos reduzidos. — *Redacção do Diario.*»

Ao entrar neste recinto, Sr. presidente, foime entregue um telegramma, assignado pelos Srs. Almeida Couto, intendente municipal e senador do Estado, Ar ujo Pinna, senador, Geremoabo, presidente do Sena^{do}, José Gonçalves, senador, Ferreira, senador, Ferreira de Carvalho, presidente do conselho municipal e Jayme Villas-Boas, notavel advogado da cidade da Bahia,

Este telegramma diz o seguinte (lê) :

— «Bahia, 3 Deputados Zama e Leovegildo. *Diario da Bahia* atacado traiçoeiramente, sete horas noite, policiaes disfarçados. Dr. Manoel Freire recebeu duas punhaladas; não fallamos damnos materiaes.

Eis estado a que chegamos. Até esta hora nove, compareceu apenas um alferes com algumas praças, declarando vir garantir empresa ordem governador.

Dr. José Gonçalves, que compareceu logo *Diario*, declarou dispensar garantias, devido apoio grande multidão popular que cercou *Diario*, demonstrando profunda indignação. — Almeida Couto. — Araújo Pinho. — Geremoabo. — José Gonçalves. — Freire de Carvalho. — Jayme Villas-Boas. — Salvador Pinho. »

Sr. presidente, este facto não é um daqueles que possa passar despercebido á attenção de uma Camara democratica e republicana que tem por fim manter e fazer respeitar a forma republicana federativa (*Apartes*).

O attentado de hontem, Sr. presidente, contra o *Diario da Bahia* ha crimes de todas as naturezas, crimes contra a segurança individual, crime contra a propriedade e ha finalmente uma profunda ferida nos direitos politicos dos cidadãos brazileiros, isto é, na liberdade consagrada pela Constituição da União, que nos permite a todos o uso livre da imprensa para manifestar os nossos pensamentos.

Srs. deputados, o que se dá hoje na Bahia, pôde dar-se amanhã na Capital Federal, e pôde dar-se em cada um dos Estados que representaes.

O que se dá na Bahia não é um facto contra o qual a Camara dos Deputados não deva dar uma demonstração de sua reprobção, e é isto que venho pedir-vos.

Quero que se saiba lá fóra que os representantes da Nação não toleram em circum-

stancia alguma estes actos de violencia contra a liberdade da imprensa, por mais violenta que possa ser a linguagem desta. (*Muitos apoiados.*)

Bem dizia eu hontem, Sr. presidente, que o Estado que represento está reduzido a um Estado habitado por povo barbaro!

Com effeito, em minha longa vida publica naquella terra nunca assisti a um só attentado contra a imprensa, (*apoiados da bancada bahiana*) e estava isto reservado, nas circumstancias presentes, para agora, quando se acha na administração interina daquelle Estado, um conterraneo meu, em cuja administração eu não queria que se registrassem factos de semelhante ordem. (*Apartes.*)

Não entro na indagação da auctoria, mas a circumstancia de ter sido o jornal atacado, de ter sido o attentado praticado por soldados de policia disfarçados, revella que, de alguma forma, uma parte dos poderes publicos não foi indifferente ao acontecimento.

Acredito que V. Ex. que preside os nossos trabalhos e os nobres deputados que são meus adversarios intransigentes sejam os primeiros a bradar commigo que não toleram, que não consentem absolutamente, que, seja por quem fór e em nome de qualquer ideia, a imprensa seja perturbada em suas manifestações. (*Muitos apoiados e protestos de reprobção por parte da bancada bahiana.*)

Pois bem, a deputação bahiana reprova e esta Camara igualmente reprova o attentado! (*Muitos apoiados.*) Não ha realmente quem tolere semelhante acto, e depois desta manifestação sento-me para que, de uma vez por todas, senhores, se comprehenda, comprehendam os esbirros do Governo que a pratica de attentados taes não deshonra a elles proprios, mas á Republica, cuja honra e dignidade devemos zelar com a solicitude de filhos.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Tosta — Sr. presidente, a Camara acaba de ouvir impressionada a narração feita pelo nobre deputado da Bahia constante de telegrammas recebidos por S. Ex. e pela imprensa desta capital.

Nós, os representantes do partido federal da Bahia nesta Camara não temos outras informações a apresentar ao paiz a não ser as que o nobre deputado acabou de dar da tribuna.

O Sr. Augusto de Freitas — Pois é admiravel. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Tosta — Aguardamos as informações para tirar a limpo da tribuna a responsabilidade dos autores deste attentado.

Sr. presidente, á frente do governo do Estado da Bahia está um cidadão probo, honesto e moralisado, muito conhecido por suas vir-

tudes civicas, dentro e fóra do Estado, (*apoiados*) e incapaz da minima responsabilidade em tão lamentavel acontecimento.

O SR. ZAMA — Nem eu disse uma palavra de onde se inferisse que elle é responsavel, nem o dizem as informações que tive.

O SR. TOSTA — Os proprios telegrammas que S. Ex. acaba de receber são uma prova do que avanço, como o illustre deputado acaba mesmo de confessar.

O partido federal da Bahia, Sr. presidente, não pôde ter nenhum empenho ou interesse politico em semelhantes attentados contra a imprensa neste momento de crise politica e de exaltação de animos (*Apoiados*).

E' provavel que os telegrammas recebidos pelo nobre deputado tenham alguma cousa de paixão partidaria, e esta paixão, Sr. presidente, parece revestir a expressão: *a policia disfarçada atacou o Diario (Apartes)*.

Como quer que seja, Sr. presidente, devo declarar da tribuna, que o partido federal da Bahia representado nesta Camara, não é, não foi, nem será solidario com tal attentado, seja qual fór a sua origem e autoria. (*Apoiados*.)

Nós, deputados pela Bahia, lastimamos que no regimen republicano federativo, que deve ter por base a virtude, se pratiquem taes attentados contra a imprensa.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Zama (*pela ordem*) diz que depois desta manifestação da Camara em peso, acredita nada mais restar-lhe a fazer e por isso deixa de enviar á Mesa qualquer requerimento.

E' lido, apoiado, posto em discussão que é adiada por ter pedido a palavra o Sr. Lins de Vasconcellos, o requerimento do Sr. Lamounier Godofredo, offerecido na sessão de hoje.

E' lido, apoiado e sem debate approvedo o requerimento do Sr. Anisio de Abreu, offerecido na sessão de hoje.

ORDEM DO DIA

Votação do projecto n. 152, de 1894, prorogando por dous annos o prazo concedido á Estrada de Ferro Leopoldina, como cessionaria da estrada de Ferro de Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim, para a conclusão das obras da linha entre estes dous pontos e dispensa a mesma companhia da construcção do prolongamento da sua estrada desde a estação do Imbé, no valle do Rio Grande, até a do Macuco (2.^a discussão).

O Sr. Silva Castro (*pela ordem*) — V. Ex. e a Camara hão de permittir-me que

diga algumas palavras a respeito do que se pasou com este projecto para que a Camara possa votar com perfeito conhecimento de causa.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. pôde fallar para encaminhar a votação.

O SR. SILVA CASTRO — E' justamente isso. Quando appareceu este projecto nesta Camara sobresaltei-me po que vi feridos tres municipios que represento Dirigi-me *incontinenti* á directoria da Estrada de Ferro Leopoldina, e em uma conferencia com seu illustre presidente, o Sr. conselheiro Paulino, fiz ver a S. Ex. a conveniencia de prolongar-se o ramal do Imbé.

S. Ex. autorizou-me a declarar á Camara que a Companhia Leopoldina estava de perfeito accordo com este modo de ver.

Por estas poucas palavras fica a Camara habilitada a votar favoravelmente este projecto que favorece tres municipios, allivia a União do onus da garantia do juro de 6 % sobre mil e tantos contos, e é um acto de justiça. (*Muito bem; muito bem*).

E' posto a votos e approvedo o seguinte artigo do projecto n. 152, de 1894:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.^o E' prorogado, por dous annos, a contar da data desta lei, o prazo concedido á Estrada de Ferro Leopoldina, como cessionaria da Estrada de Ferro de Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim, para a conclusão das obras da linha entre estes dous pontos.

São successivamente postas a votos e approvedas as seguintes

Emendas ao art. 1.^o do mesmo projecto

Ao projecto n. 152, de 1894:

E' concedida á Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil, cessionaria da Estrada de Ferro de Nazareth ao Crato, prorogação de prazo até 31 de dezembro de 1896, para começo das obras de continuação da mesma via ferrea.

Sala das sessões, 7 dezembro de 1894. — José Carlos.

O Sr. Presidente — A emenda que acaba de ser approvada vae ser destacada para constituir projecto em separado.

Ao projecto n. 152, de 1894:

Fica a Companhia Estrada de Ferro Leopoldina obrigada a prolongar sua estrada da estação do Imbé até a Barra do Bonança e dispensada dahi até Macuco.

Sala das sessões, 7 de dezembro de 1894. — Silva Castro.

O Sr. Silva Castro (pela ordem) requer a retirada da emenda que apresentou relativa á prorrogação do prazo á Companhia Estrada de Ferro de Petrolina á Parnahyba.

Consultada, a Camara concede a retirada pedida.

E' posto a votos e approvedo o seguinte art. 2º, do mesmo projecto n. 152, de 1894:

Art. 2.º E' dispensada a mesma companhia da construcção do prolongamento da sua estrada desde a estação Visconde do Imbé, no valle do Rio Grande, até a do Macuco.

E' o projecto assim emendado, approvedo em 2ª discussão e enviado á Comissão de Orçamento para redigil-o para a 3ª discussão.

Votação do projecto n. 14, de 1895, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito supplementar ao Ministerio da Marinha, na importancia de 4.516:323\$080, para pagar despesas reconhecidas e excedentes a varias consignações da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893 (2ª discussão);

São successivamente postos a votos e approvedos os seguintes artigos do projecto n. 14, de 1895.

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o governo autorizado a abrir um credito supplementar ao Ministerio da Marinha na importancia de 4.516:323\$080, para pagar as despesas já reconhecidas e excedentes ás consignações votadas na lei do orçamento n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, para o exercicio de 1894, sendo applicado ás seguintes rubricas :

Secretaria de Estado.....	5:000\$000
Quartel General.....	3:000\$000
Contadoria.....	6:000\$000
Commissariado Geral.....	1:000\$000
Auditoria.....	60\$000
Arsenaes.....	917:763\$499
Capitanias de Portos.....	5:000\$000
Força Naval.....	752:284\$039
Reformados.....	22:289\$505
Munições da bocca.....	436:815\$810
Munições navaas.....	514:741\$684
Material de construcção naval.	550:000\$000
Combustivel.....	108:157\$026
Fretes, tratamento de praças e enterros.....	2:663\$812
Eventuaes.....	1.191:547\$705
	<hr/>
	4.576:323\$080

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do requerimento do Sr. Zama e da emenda do Sr. Eduardo Ramos.

O Sr. Zama (pela ordem) — Sr. presidente, parece-me que é agora a occasião de pedir á Camara a retirada do meu requerimento. Depois que o apresentei, V. Ex. se lembra que se nomeou uma Comissão Mixta da Camara e do Senado, e portanto parece superfluo nomear-se uma segunda commissão.

Eu, pois, peço a V. Ex. que consulte a Camara se consente na retirada do meu requerimento, e a V. Ex. que remetta á representação da Bahia, com os documentos, á commissão mixta da Camara e do Senado. Assim simplificaremos o no-so trabalho. (Apoiados.)

Consultada, a Camara concede a retirada pedida.

O Sr. Presidente—Considero prejudicada a emenda do Sr. Eduardo Ramos, para propor uma commissão mixta, que já está nomeada.

Votação do projecto n. 192 A, de 1894, abrindo o credito extraordinario de 3:600\$ para pagamento dos vencimentos de um conservador, um segundo official e um amanuense da Bibliotheca Nacional, a partir de 1 de setembro de 1894 (3ª discussão);

E' posto a votos e approvedo em 3ª discussão e enviado á Comissão de Redacção o seguinte

PROJECTO N. 192 DE 1894

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:600\$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos de um conservador, um segundo official e um amanuense da Bibliotheca Nacional, a partir de 1 de setembro do corrente anno, data em que tomaram posse os funcionarios nomeados para o preenchimento destes cargos, creados pelo regulamento expedido a 8 de agosto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Votação do projecto n. 130 B, de 1894, determinando que o montepio dos officiaes da armada e classes annexas, de que trata a resolução de 23 de setembro de 1795, será regulado pelo mesmo decreto que trata do montepio dos officiaes de exercito.

Redacção para a 3ª discussão das emendas da Camara dos Deputados ao projecto n. 130 do corrente anno, vindo do Senado (3ª discussão.)

São successivamente postas a votos e approvedas as seguintes

Emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado

O art. 1.º substitua-se pelo seguinte:

Art. 1.º O montepio dos officiaes da armada e classes annexas, de que trata a resolução de 23 de setembro de 1795, será regulado pelo mesmo decreto que trata do montepio dos officiaes do exercito, e ambos serão divididos em duas partes iguaes, cabendo uma à viuva, si ella se achar nas condições estatuidas nesse regulamento, e a outra, aos filhos successiveis, na fórma da lei, guardadas tambem as condições acima referidas.

Accrescente-se—§ 1.º No caso de não haver filhos, a viuva receberá as duas partes.

O paragrapho unico passe a ser § 2.º

O Sr. Presidente—O projecto vae ser devolvido ao Senado, communicando o occorrido.

Votação do projecto n. 218, de 1894, restabelecendo o logar de professor de primeiras letras do Arsenal de Marinha da Capital, creado pelo regulamento de 2 de maio de 1874 e dá outras providencias (1.ª discussão).

E' posto a votos e approved em 1.ª discussão o seguinte

PROJECTO N. 218—1894

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica restabelecido o logar de professor de primeiras letras do Arsenal de Marinha desta Capital, creado pelo regulamento de 2 de maio de 1874, (art. 77) e provido no referido logar o serventuario actualmente em exercicio nelle, ao qual fica arbitrada a gratificação de 200\$ mensaes.

Art. 2.º Para o abono dessa despeza e até que seja incluída no orçamento a respectiva verba, fica autorisado o governo a fazer as operações de credito necessarias, ficando desde já revogadas quaesquer disposições em contrario.

Votação do projecto n. 67, de 1894, repartindo proporcionalmente por D. Narcisa Candida de Andrada e suas filhas a pensão que aquella percebe por decreto de 13 de outubro de 1887 (discussão unica).

E' posto a votos e approved em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO N. 67 DE 1894

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica repartida proporcionalmente por D. Narcisa Candida de Andrada e suas

duas filhas DD. Narcisa Josephina de Andrada e Silva e Anna Joaquina de Andrada Aguiar a pensão que aquella percebe por decreto de 13 de outubro de 1877.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Votação do projecto n. 226, de 1893, concedendo ao Dr. João Silveira de Souza, lente jubilado da faculdade do Recife, melhoramento de sua jubilação (discussão unica);

E' posto a votos e approved em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO N. 226 DE 1893

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' concedido ao Dr. João Silveira de Souza, lente jubilado da faculdade do Recife, melhoramento da sua jubilação, abonando-se nesta integralmente a gratificação ordinaria de 1:600\$ annuaes que percebia, em vez da metade da mesma que lhe foi marcada.

Art. 2.º Fica o governo autorisado a mandar pagar ao referido doutor, pela verba competente, á razão de 800\$ annuaes, a differença daquella gratificação, que tem deixado de receber, a contar da data de sua jubilação. (Decreto de 18 de julho de 1890.)

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Entra em 1.ª discussão do projecto n. 5 A, de 1895, dispensando do concurso litterario todos os funcionarios das repartições do Correio, nomeados até 29 de novembro de 1894 ;

O Sr. Coelho Cintra diz que a Camara deve lembrar-se de que no anno passado o orador tomou o encargo de defender a classe dos empregados do correio que haviam sido prejudicados em seus direitos pela promulgação do regulamento que poz em execução a lei n. 194, de 11 de outubro de 1893.

A Camara, accedendo ao que então disse, e mormente a um projecto elaborado pela Commissão de Obras Publicas, resolveu adoptar o projecto, que hoje deve ser lei, autorisando o governo a rever o regulamento promulgado e a pol-o de accordo com as disposições da citada lei n. 194.

Para execução dessa lei, o governo actual teve necessidade de promulgar um acto que tornava dependentes de concurso todos os empregados nomeados pela reforma, e que por assim dizer foi premio, afim de poder aproveitá-los, depois de dadas provas de proficiencia, e conservá-los ou não nos ditos logares.

Promulgada, porém, a lei que autorisa a reforma, fica o governo autorizado a aproveitar aquelles empregados que por seu merecimento e pelos serviços relevantes prestados á Republica podem occupar os cargos que terão de ficar vagos pelas exonerações concedidas. E' em vista do exposto que o orador surpreende-se com a apresentação do projecto, cuja conveniencia não vê e cuja utilidade é duvidosa.

E' com magua que o orador impugna o projecto que traz a assignatura de distintos collegas.

O projecto manda ficar dispensado do concurso litterario todos os funcionarios postas nomeados até 29 de novembro do anno passado.

Ora, diz o orador, o acto do governo, mandando submeter os actuaes empregados a certas disposições legais, termina hoje, sendo assim, quando este projecto chegar a ser lei, já nenhum resultado produzirá em beneficio desses funcionarios; e, por isso, será inutil termos de votar este projecto.

O governo, na applicação da reforma de 1893 terá occasião de aproveitar todos os bons patriotas que, sacrificando as suas vidas, se dedicaram ao serviço da legalidade.

Infelizmente estes empregados tem servido de bandeira para encobrir irregularidades em algumas nomeações.

Si o fim dos illustres signatarios do projecto é galardoar os relevantes serviços prestados pelos cidadãos que tomaram parte na defesa da legalidade, lembra o orador, concluindo, a disposição do decreto de 1865 que satisfaz perfeitamente essa necessidade, dando preferencia a todos que bem servem á Patria.

O Sr. Medeiros e Albuquerque vem, como relator do projecto, tomar a sua defesa.

Está certo de que elle não é inutil, como acredita o seu companheiro de bancada. Em primeiro lugar, não é de crer que o Sr. Ministro da Viação tenha tão pouca deferencia para com o Congresso que perseverar na idéa do concurso, vendo que o assumpto se está debatendo nesta Camara. (Apoiados.) Em segundo lugar, quando mesmo S. Ex. persistisse, o projecto poderia ser, como deve, emendado em 2ª discussão, de forma a attender mesmo a essa hypothese.

Com as promoções feitas pelo governo passado, não se feriu nenhum direito adquirido. O regulamento de então ordenava as promoções por merecimento. Nenhuma lei definia o merecimento, cuja avaliação estava inteiramente a arbitrio do Governo. Ninguém, em determinada occasião, podia exigir, portanto, como um direito adquirido, essa promoção. E, si o deputado, que acaba de combater o

projecto, afirma que ha analphabetos entre os novos nomeados...

O SR. THOMAZ DELFINO—E' engano, é má informação que deram a S. Ex. (Apoiados.)

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE... deve saber que do pessoal antigo outros havia não menos ignorantes e alguns até com a pécha de pouco escrupulosos que, a esticar como se quer a noção de direitos adquiridos, tinham por isso mesmo direito a todos os accessos.

Ora, si esse conceito se leva tão longe, porque não considerar tambem que aquelles que o Sr. Thomaz Delfino e seus companheiros contemplaram no projecto tem tambem solidos direitos adquiridos?

O Governo passado os nomeou pagando-lhes uma promessa que podia fazer. Alguns dos seus companheiros, para comprarem esse direito, cahiram sem vida: os que escaparam devem ser illudidos? Demais, durante um longo anno elles puderam julgar-se boa e devidamente providos nos seus cargos.

Em uma época de reconstituição de varias secretarias, deixaram de procurar outras collocações fiadas na firmeza de palavra do Governo, firmeza em que tanto mais deviam confiar, quanto o proprio actual ministro, no aviso citado pelo Sr. Thomaz Delfino, approvou-lhes claramente as nomeações. A hesitação posterior de S. Ex., essa é que não se justifica.

Em abril, seis mezes depois de haver baixado esse acto, S. Ex. deixou-se accommetter de um tardio escrupulo e ordenou o concurso, prevalecendo-se, entre outras cousas, de um aviso do Sr. Ministro da Fazenda. Mas o Sr. Ministro da Fazenda, em primeiro lugar, nunca approvou as nomeações feitas; em segundo, soube agir mais cedo, em janeiro, menos de dous mezes depois da sua subida ao poder e, em terceiro, as repartições para que decidiu eram repartições que não tinham tido regulamento novo.

Nenhuma paridade existia, portanto, entre os dous casos. (Apoiados.)

Por último, mesmo quando tenha havido alguns máos empregados entre os nomeados, a lei arma os administradores de poderes tão amplos para demittir-os ou propor a sua demissão que não ha a menor hypothese de prejuizo do serviço publico.

O regulamento é tão minucioso, tão inquisitorial e casuistico nos mil e um casos de demissão que prevê, que chega a permittir essa medida por *suspeitas*! Não é preciso fazer mal, nem ter intenção de fazê-lo: basta a *tentativa de intenção*... Que, portanto, os administradores tenham a coragem de propor as demissões que julguem necessarias e escusem-se, por sua falta de hombridade, de suggerir medidas geraes. (Apoiados.)

Assim, o orador acredita que o projecto que Srs. Thomaz Delfino, Oscar Godoy e outros tiveram a feliz idéa de apresentar, deve, como uma obra de justiça, ser approvado. As falhas, que tiver, discussões posteriores corrigirão. (*Muito bem.*)

Ninguém mais pelindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em 1.^a discussão o projecto n. 10 A, de 1895, mantendo na comissão de guardas-marinha, para todos os effeitos, até à conclusão do respectivo curso, os aspirantes commissionados nesse posto e que serviram na esquadra legal e nas flotilhas durante a revolta, e dá outras providencias.

O Sr. Carlos Jorge vem iniciar a discussão do projecto do nobre deputado pela Capital Federal porque, como membro da Comissão de Marinha e Guerra, não pôde por motivos poderosos combatel-o no seio da comissão. Sente achar-se em desacordo com os seus distinctos collegas, mas, pensa que assim como não pôde haver instituição ou corporação sem que tenha por fundamento a ordem, assim tambem não poderá haver classe armada bem organizada si não tiver por base a disciplina.

O projecto é prejudicial á armada ou pelo menos á Escola Naval, estabelecimento onde se formam officiaes de marinha, que mais tarde terão de defender as nossas leis e a nossa integridade.

A Escola Naval, diz o orador, tem dous cursos, o prévio e o superior. Os alumnos do curso prévio não são militares, não contam tempo de serviço durante os annos que frequentam. Estabelece ainda o regulamento da mesma escola duas classes de guardas-marinha: o guarda-marinha alumno e o guarda-marinha confirmado. Em que classe tem de ficar o guarda-marinha commissionado? Não pôde ficar entre os primeiros, que só conquistam este posto pelos seus esforços, pela sua applicação ao estudo e pelos exames; entre os segundos, tambem não, porque só depois de tres viagens de instrucção é que teem a sua confirmação.

Entre os beneficiados pelo projecto ha uns que estão no curso prévio e outros no primeiro anno do curso superior.

Estabelece ainda o regulamento diversas classes ou categorias entre os alumnos da escola, as quaes são organisadas de accordo com o anno que frequenta cada um delles. Assim é que o guarda-marinha alumno do quarto anno faz serviços de um auxiliar de official subalterno. Os do terceiro anno são chefes de brigadas compostas de alumnos de annos inferiores. Ora, pergunta o orador, em

que classe deve ser incluído o guarda-marinha em comissão?

Ainda o mesmo regulamento determina que os alumnos aspirantes reprovados perderão a farda e só poderão continuar o curso como paizano. Que castigo terá o guarda-marinha commissionado?

Ainda mais, como procederá o director da Escola Naval na hypothese, prevista pelo regulamento, de tres prisões em um anno?

O guarda-marinha na Escola Naval tem alojamento á parte, rancho, dormitorio, sala reservada de estudo, todas estas regalias que muito influem na disciplina interna do estabelecimento; afastados dos alumnos inferiores, o que é necessario para se habilitarem aos deveres de officiaes.

Como, pois, dar estas regalias aos que não passaram pelo cadinho por que outros passaram e fizeram jus á promoção?

O orador observa que o unico posto que no exercito pôde-se comparar ao guarda-marinha é o de alferes-alumno, mas nunca o de alferes do exercito.

O posto de guarda-marinha é um premio conferido pela applicação do alumno, segundo o regulamento da escola, e o de alferes alumno é tambem conferido ao alumno que completa os dois primeiros annos do curso com approvação plena em todas as materias. Por isso pergunta si é possivel o governo commissionar alumno da escola no posto de alferes-alumno? Um pôde ser demittido por uma portaria do ministro, o que não se dá com o outro, que é um official do exercito.

O orador faz largas considerações, notando que foi uma comissão confiada a alumnos da Escola Naval, não consignada em lei, tanto que surgiu agora como uma questão nova. Está de accordo com o parecer da comissão quando diz que está no intuito do Congresso premiar todos que prestaram serviços á Republica, por occasião da revolta, mas entende que este premio não deve prejudicar direitos de terceiros.

Veiu á tribuna, mais para justificar a falta de sua assignatura no parecer e conclue requerendo que seja o projecto enviado á Comissão de Legislação e Justiça afim de sobre elle emittir o seu parecer.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que o projecto n. 10 A, de 1895, seja enviado á Comissão de Legislação e Justiça afim de sobre elle emittir parecer.

S. R. — Sala das sessões, 4 de junho de 1895.—*Carlos Jorge.*

O Sr. José Carlos — Si o nobre deputado pelo Estado de Alagoas, membro da Commissão de Marinha e Guerra, que deixou de assignar o parecer sobre o projecto que apresentei, não tivesse concluido o seu bello discurso de opposição por um requerimento pedindo que seja enviado à Commis-são e Legislação, eu não viria hoje à tribuna defender o mesmo projecto.

No emtanto, sou chamado à discussão para me oppor à approvação deste requerimento, que importa prejudicar assumpto por sua natureza urgente (*apoiados*) e que bem pôde dispensar a nova consulta, que em cousa alguma virá demover a disposição em que está esta Camara de fazer justiça quanto antes aos dignos aspirantes que foram cruelmente maltratados pelo Sr. Ministro da Marinha. (*Apoiados.*)

Appella-se para a disciplina que vae ser ser atrozmente offendida com a reparação que se pretende fazer aos jovens aspirantes, dizem os poucos que justificam o acto do Sr. Ministro da Marinha. (*Trocem-se apartes.*)

Não, Sr. presidente, não se lembram que a Escola Naval manteve-se neutra até certo tempo, e mais tarde desmacarou-se atirando em seguida a luva à face do governo legal. (*Apoiados.*)

A Escola de Marinha manteve-se neutra, seduzida pelos encantos de uma intelligencia bem esclarecida, mas que desde 15 de novembro de 1889 julgou dever constituir-se arbitro dos destinos do Brazil. O Sr. Saldanha da Gama, depois de apoderar-se do coração desses moços, arrancou-lhes o melhor que tinham: o respeito à lei, o amor às instituições. (*Apoiados.*)

A Nação conhece os exemplos de valor e heroismo que houve de parte a parte durante a revolta, que encontrou a maior resistencia na delicada defesa dessa mocidade.

Por isso, Sr. presidente, já disse uma vez e não me cansarei de repetir: enquanto a mocidade não faltar com a sua heroica dedicação para a defesa das instituições, a Republica ha de ser uma realidade. (*Muito bem, apoiados.*)

Eis porque no começo desta sessão apresentei o projecto com relação aos guardas-marinha que souberam conquistar para os seus punhos a simples divisa desse posto. São esses moços que hão de formar a nossa marinha moderna, cuja historia está lembrada nas bellas paginas escriptas pelo Ministro da Marinha que mais relevantes serviços prestou à corporação, o Sr. Ouro Preto.

Sr. presidente, é bom que se consulte o ultimo livro do Sr. Ouro Preto sobre a marinha de outr'ora para se ficar sabendo que foi a mocidade quem mais fez, si não fez tudo nas guerras do Paraguay e do Estado Oriental.

Em 1865, na esquadra em operações, apenas se contavam um vice-almirante e um chefe de divisão, um capitão de mar e guerra, tres ou quatro capitães de fragata, outros tantos capitães-tenentes, e o mais eram primeiros e segundos tenentes modernos, uma porção de jovens guardas-marinha e alguns aspirantes.

Esta mocidade sustentou-se em seu posto de honra até 1870, ganhando em combates seguidos os seus postos e a gratidão nacional. (*Muito bem.*)

O valente almirante Barão da Passagem era um simples capitão-tenente, immediato da fragata *Amazonas*; o actual Ministro da Marinha tambem era capitão-tenente e commandava uma corveta de 3ª classe; o ex-contralmirante Custodio de Mello, apenas 1º tenente; Saldanha da Gama e os dous Noronhas, jovens guardas-marinha.

Só mais tarde é que foram servir na esquadra em operações os capitães de mar e guerra Alvim, Elisiario dos Santos e Costa Rodrigues e o chefe de esquadra Joaquim José Ignacio, que substituiu Tamandaré.

Recorra-se ao livro do Sr. Ouro Preto, e lá verão registra^{dos} um por um, todos os feitos gloriosos dessa esquadra guarnecida pela legião valente dos moços. (*Muito bem, apoiados.*)

Entre estes contavam-se alguns aspirante e muitos guardas-marinha.

O governo de então, querendo premiar esses serviços e coagido pela estreiteza do regulamento antiquario de uma lei de ferro, fez uma lei de excepção para conferir aos aspirantes uma distincção, aproveitando os guardas-marinha para serem promovidos a 2ª tenentes graduados com a vantagem de, quando completassem o tempo marcado pela lei, serem confirmados no posto de 2ª tenentes effectivos.

O orador que occupa neste momento a tribuna e mais tres companheiros foram os contemplados nessa occasião.

Pois si já temos esses exemplos, si são conhecidos esses meios de que o governo, em tempo, lançou mão para remunerar serviços prestados em época excepcional, qual a razão do escrupulo, do zelo, do amor entranhado pelo respeito à disciplina, quando vemos que, infelizmente, de-sa e-cola é que partiu, o maior perigo para a sua disciplina? (*Apoiados.*)

Não são muitos, são apenas 15 moços, que se matricularam na escola, uns no curso superior, outros no curso annexo, todos tendo prestado serviços da maior relevancia em occasião difficilima. (*Apoiados.*)

São 15 moços, Sr. presidente, que tiveram a fortuna de não serem attrahidos pelas gar-

ras do chefe e inventor da neutralidade de militares.

E no entanto não se pôde negar ao Sr. Saldanha bastante merecimento profissional e senhor de uma intelligencia bem educada...

O SR. JOÃO PENIDO—Mas pervertida. (*Apoiados.*)

O SR. JOSÉ CARLOS... e até certo tempo bem orientada.

O SR. JOÃO PENIDO—E' perverso.

O SR. JOSÉ CARLOS—Na Escola Naval, pôde-se dizer no mar, todos os aspirantes souberam portar-se cada um em seu papel. Como revoltosos, posso dar testemunho dos actos de bravura e intrepidez que praticaram dentro deste porto mais de uma occasião. Como laes ao governo constituído e cumpridores de seus deveres na defesa da Republica, o grupo de moços que se separou do chefe Saldanha procedeu sempre de modo a bem merecer da Patria reconhecida. (*Muito bem.*)

Sr. presidente, depois do advento do governo civil, a reorganização da marinha nacional não offerece sérias garantias de tranquillidade para o futuro.

Quando se abriu a escola, esses moços estavam commissionedos em guardas-marinha; sem a menor consideração, sem o menor estudo do alcance da medida, baixou-se um acto mandando cassar estas comissões e ao mesmo tempo arrancavam-se com mãos tyranicas as divisas dos punhos desses bravos.

O SR. JOÃO PENIDO—Ficaram em uma posição deprimente. (*Apoiados.*)

O SR. JOSÉ CARLOS—Ainda mais: expunham-se esses moços aos sarcasmos dolorosos dos que foram companheiros do Sr. Saldanha da Gama em Montevidéu, em Buenos Aires, dos que hoje por effeito do indulto riem á vontade pelo que fez o governo aos defensores da Republica.

Esses rapazes foram assim despojados de suas condecorações, porque outra cousa não se pôde dizer das divisas que lhes conferiu o governo (*Apoiados.*) Alguns foram até victimas de uma celebre inspecção de saude, em que os Hypocrates navaes os julgaram incapazes e inutilisados para servir na marinha!

Outros conservaram-se na escola e sujeitaram-se a um exame de sufficiencia. Tal foi a severidade da comissão examinadora, que todos foram reprovados em electricidade!

O SR. BEVILAQUA—No tempo dos lentes não havia ainda electricidade.

O SR. ANTONIO DE SIQUEIRA—E ha uma circumstancia: é que um dos moços que haviam comparado muito de proposito foi mandado

retirar porque era filho do Secretario do Ministro da Marinha.

O SR. JOSÉ CARLOS—Exactamente; um dos moços que ficaram conchegados ao remanso da mamãe (*risos*) durante a revolta, é preciso que a Camara saiba, é filho de um neutro, sinão de um sebastianista, que é o actual Secretario do Ministro da Marinha...

O SR. BEVILAQUA — Que pelo nome não perca.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — V. Ex. garante que o secretario do actual Ministro da Marinha é sebastianista ?

O SR. JOSÉ CARLOS — Si fosse preciso jurar e si fizesse fé só a minha palavra, diria que sim.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — A palavra de V. Ex. faz fé.

O SR. JOSÉ CARLOS — A elle não confiaria uma só das menores estrellas da constellação da Republica.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Mas, mesmo que seja sebastianista ! Nós na monarchia eramos militares e republicanos.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Não apoiado. Um sebastianista não pôde ser secretario do Ministro da Marinha. A palavra do nobre deputado o Sr. José Carlos é por mim acreditada.

O SR. JOSÉ CARLOS — Pois pôde acreditar. Entretanto, note-se que elle é um companheiro muitissimo habilitado e estudioso. Não é crime ser-se monarchista ou sebastianista.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — O secretario do ministro deve ser republicano.

O SR. JOSÉ CARLOS — Entao eu pergunto a V. Ex., como meu chefe, que nos acompanhou durante toda a revolta na organização da resistencia : V. Ex. approva ou approvou o acto de neutralidade naquella época do almirante que hoje é Ministro da Marinha ?

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Eu creio que elle não foi neutro; foi membro do Supremo Tribunal Militar, nomeado pelo governo que resistia contra a revolta.

O SR. BEVILAQUA — Distribuiu justiça *sui generis*.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Quanto ao principio, não accepto a neutralidade de militar algum. (*Apoiados.*) Quanto á hypothese, não sei si o actual Ministro da Marinha era ou não neutro.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Não sei qual era o governo que admittia essa neutralidade.

O Sr. FRANCISCO GLICERIO... Neutralidade é um crime, não ha duvida alguma.

O Sr. JOSÉ CARLOS—Já vê V. Ex. que no meio de todas as difficuldades em que se encontrou o Chefe legitimo da Nação, durante o tempo da revolta, a neutralidade de muitos chefes e officiaes de marinha não foi de pouca importancia (*apoiados*) e entre estes achava-se o Sr. capitão de fragata Garcez Palha, hoje Secretario do Sr. Ministro da Marinha.

Um Sr. DEPUTADO—Não tem cabimento o que se está passando na marinha.

O Sr. JOSÉ CARLOS—Sr. presidente, tenho confiança bastante no chefe da maioria, que neste particular é da Camara inteira, para que não seja approvado o requerimento do nobre deputado divergente da Comissão de Marinha e Guerra, porque assim como elle sabe condemnar aquelles que tentaram derrubar o Poder Legislativo da Nação, sabe também fazer justiça e premiar os que tiveram a fortuna de se separarem dos neutros para cumprirem o seu dever e defenderem a Republica, ameaçada em seus fundamentos.

Tenho concluido.

VOZES—Muito bem; muito bem. (*O orador é complimentado.*)

O Sr. Lauro Muller declara que não era seu intuito tomar a palavra si não fôra o requerimento do illustre deputado por Alagoas. Não teve a felicidade de ouvir todo o discurso de S. Ex., mas parece que a sua discussão versou em oppor-se ao projecto em nome da disciplina militar; dahi talvez, a necessidade de um parecer da Comissão de Justiça em antagonismo ao da Comissão de Marinha e Guerra.

Pensa que em materia de disciplina militar muito mais devemos confiar na comissão que elaborou o parecer do que na Comissão de Justiça. Por isso declara á Camara, a despeito da sympathia que merece-lhe S. Ex., que o seu voto é contrario a esse requerimento.

O orador acredita que esta comissão não será infensa ao projecto, porque na Camara não ha muitas vozes contrarias a elle. Diverge do nobre deputado pelo Districto Federal no ponto em que diz que o governo hesitou por falta de lei que autorisasse a adopção da materia de que trata o projecto. O que fazemos, não é um acto em contraoposição ao acto do executivo mas uma lei que vae em auxilio do Poder Executivo quando levelou escrupulos por falta de lei.

Aprendeu nos bancos da Academia Militar que um dos elementos moraes da disciplina é a justiça, e o projecto caracteriza-se principalmente pela sua justiça.

Recorda os dias angustiosos em que a Republica e a Nação foram ameaçadas de dissolução, e a coragem destes moços, não tanto a coragem militar, mas a que é muito mais rara, a de romperem com os revoltosos e unirem-se ao governo, dando a nós outros o gratissimo consolo da reorganização da marinha com elementos que não são suspeitos. Não sabe em que a permanencia desses moços nos postos, pôde ser grave á disciplina militar e lembra que depois da guerra do Paraguay não se tiraram as patentes conferidas por serviços prestados em campanha, não se tiraram os galões uma vez dados.

Crê que o acto do nobre Ministro da Marinha inspirou-se em escrupulos de mantel-os no posto de comissão, sem uma lei que o autorisasse. Pois bem, é a satisfação desses escrupulos que a Camara vae dar por este projecto.

S. Ex. não pôde ser contrario aos que defenderam a Republica, porque está no governo que serviu de reacção á revolta.

O orador faz ainda considerações a respeito do projecto e conclue declarando votar contra o requerimento.

O Sr. José Bevilacqua — Sr. presidente, pouco tenho a dizer.

Este projecto, como já foi dito nesta Casa, está no espirito, está no coração da Camara. Seria escusado, portanto, encarecer os serviços desses distinctos moços, tão valiosos, tão assignalados foram elles para a Republica. (*Apoiados.*)

Traz-me á tribuna o dever de manifestar a sympathia sincera e profunda que me liga a esses devotados e dignos republicanos, e aproveitar o ensejo para offerecer uma rectificação a um dos topicos do discurso do illustre deputado pelo Districto Federal, signatario do projecto. S. Ex. disse que eram 15 os moços, a quem aproveitava o projecto. Houve engano de S. Ex. Não são 15, são 16; e para que não possam surgir duvidas no futuro, peço a V. Ex. que faça inserir no meu discurso os nomes de todos elles, que tenho aqui presentes.

Sobre o requerimento do meu illustre amigo deputado por Alagoas, a quem não tive a honra de ouvir quando orava, direi também que os intuitos de S. Ex., certamente não eram hostis ao bom exito do projecto.

O Sr. CARLOS JORGE— Confirma.

O Sr. JOSÉ BEVILAQUA — Conheço-o bastante para não poder siquer, de momento, levantar duvidas sobre as intenções do nobre deputado.

Não acho inconveniente que o projecto vá á Comissão de Legislação e Justiça, porque, como já disse o nosso illustre *leader*, seria

mais um sacramento com que elle se apresentaria á deliberação da Camara.

Ha apenas, permitta-me S. Ex., um pequeno inconveniente e este s'navel pela boa vontade, que naturalmente anima a honrada Commissão de Justiça, tal seria o da protellação, da delonga, pelo menos, no espaço de 15 dias, segundo o Regimento.

Mas, certo dessa boa vontade, parece-me que esse inconveniente torna-se perfeitamente dispensavel. Portanto, si S. Ex. o mantiver, não faço duvida em dar o meu voto ao seu requerimento, e, sendo approvedo, o que peço desde já a honrada Commissão de Legislação e Justiça é que confirme o bom juizo, que sinceramente acabo de expender, a respeito da presteza com que o fará voltar ao seio da Camara.

Era o que tinha a dizer, Sr. presidente.

Não entrarei no caminho escabroso, em que por alguns instantes pairou o meu illustre amigo deputado pelo Rio de Janeiro; não indagarei da veracidade de suas asserções.

Lamento em todo o caso com S. Ex. que ao menos as apparencias multiplas e repetidas permittam as apprehensões reveladas por S. Ex., em relação ao illustre almirante, que está na administração da pasta da marinha. Desejav, Sr. presidente, poder proclamar bem alto no seio do Congresso que S. Ex. era na marinha brasileira o que foi o general Campenou no ministério da guerra de França! Importava-nos pouco, ao contrario, seria uma gloria para nós e para a Republica que S. Ex. fizesse jus a esta brilhante posição.

Monarchista ou não, mas patriota devotado e justiceiro sobretudo, sem sympathias accentuadas por personalidades e muito menos sympathias por personalidades, que em geral não pareçam ser aquellas, que melhor devesse centralisar as attracções de seus affectos e carinhos governamentais...

O SR. SERZEDELLO CORRÊA— Em lealdade e deicação á Patria, é tão digno como Campenou.

O SR. JOSÉ BEVILAQUA— O aparte do meu nobre amigo, representante da Capital Federal, bem mostra que S. Ex. não ouviu as minhas primeiras palavras. Referi-me ás *apparencias*... e sobre o integro reorganizador general Campenou V. Ex. hade recordar-se que nem sequer as *apparencias* nunca puderam levantar a menor duvida e a menor sombra de suspeita sobre a sua lealdade militar e civica no serviço da França Republica, não obstante sua franca e leal profissão de fé monarchica.

Dito isto, Sr. presidente, concluo, aguardando a boa sorte deste projecto, que, repito, está no coração da Camara. (*Muito bem*).

Eis a lista dos nomes:

Galvão Plech Areias.
Pe'ro Celestino Leivas.
Joaquim Goulart de Andrade.
José Francisco Brandão Cavalcanti.
Noredino Mario Coelho Cintra.
Coriolano Mario Coelho Cintra.
Manoel Vieira Paim Pampona.
Armando Augusto Gonçalves.
Heitor Gonçalves Perdigão.
Gabriel Villa Nova Machado.
Leodegardo Heleodoro da Luz.
Francisco Marques da Silva.
Alvaro de Seixas Martins Torres.
Wilfrid Francis Lynch.
Fernando Araripe.
Joaquim Theotônio Coelho Cerqueira de Carvalho.

Existem mais os Srs. guardas-marinha, alumnos Wenceslão Caldas e Armando Monteiro Esteves, que foram providos por terem terminado o 3º anno.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Ao projecto n. 115 A, de 1894:

Elimine-se do projecto a disposição do art. 1º, letra B.

S. R.—Sala das sessões, 4 de junho de 1895.
—*Bueno de Andrade*.—*Serzedello Corrêa*.—*Dino Bueno*.—*Vieira de Moraes*.

Entra em discussão o art. 1º.

Ninguém mais pedindo a palavra é encerrada a discussão do art. 1º.

São successivamente e sem debate encerrados os arts. 2º e 3º do mesmo projecto n. 115 A, de 1894, cuja votação fica igualmente adiada.

Ninguém mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 115 A, de 1894, concedendo varios favores ás estradas de ferro construidas pelos Estados ou por companhias particulares que forem prolongamento ou ramaes das da União ou que a estas se ligarem.

O Sr. *Bueno de Andrade* envia á Mesa, para apresentar á consideração da Camara, uma emenda approvingo a letra B do art. 1º. O orador acha accetavel o projecto na parte relativa á construcção, e de provavel na parte referente ao custeio. De que serve o custeio actual, quando o governo acaba de levantar os preços e fretes de mer-

cadorias? Abrir excepção para mercadorias é uma cousa odiosa.

Si as tarifas são elevadas sobre bases antigas, até 35% para passagem, mercadorias e para tudo que necessita de transporte, por que se ha de favorecer o transporte de carvão e outros materiaes para industria particular, pergunta o orador?

Demais, esta excepção importa na diminuição nas rendas da Estrada de Ferro Central.

São successivamente e sem debate encerrados os artigos do projecto n. 159, de 1894, creando a cidade de Cayenna, um consulado de 2ª classe e autorizando o governo a abrir o credito necessario, cuja votação fica adiada.

Vão a imprimir as seguintes

REDAÇÕES

Redacção final do projecto n. 67 de 1894

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica repartida proporcionalmente por D. Narcisa Cândida de Andrada e suas duas filhas DD. Narcisa Josephina de Andrada e Silva e Anna Joaquina de Andrada Aguiar a pensão que aquella percebe por decreto de 13 de outubro de 1877.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 4 de junho de 1895.—*J. A. Neiva.*—*F. Lima Duarte.*

Redacção final do projecto n. 192 A, de 1894

Abre o credito extraordinario de 3:600\$000 para pagamento a empregados da Bibliotheca Nacional

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica aberto ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:600\$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos de um conservador, um segundo official e um amanuense da Bibliotheca Nacional, a partir de um de setembro de 1894, data em que tomaram posse os funcionarios nomeados para o preenchimento destes cargos, creados pelo regulamento expedido a 8 de agosto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 4 de junho de 1895.—*Paranhos Montenegro.*—*João Augusto Neiva.*—*F. Lima Duarte.*

Vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 18—1895

Indefere o requerimento em que o tenente-coronel graduado reformado Antonio Galdino Travassos Alves pede pagamento da differença de soldo de major a capitão em determinado periodo

A commissão de marinha e guerra, estudando o que ha de justo nas allegações que faz o tenente-coronel graduado reformado Antonio Galdino Travassos Alves na petição que dirige ao Congresso Nacional, solicitando pagamento da differença de soldo de major a capitão no periodo decorrido de 17 de março de 1890 a 14 de abril de 1891; é de parecer que não deve ser attendida, por não lhe assistir direito algum á percepção de taes vantagens visto como em tal periodo o supplicante foi capitão e não major.

Sala das commissões, 4 de junho de 1895.—*Gabriel Salgado,* presidente.—*Antonio de Siqueira,* relator.—*Carlos Jorge.*—*Ovidio Abrantes.*—*Thomas Cavalcanti.*

N. 19—1895

Indefere o requerimento em que o alferes Adolpho Ferreira Barros da Fontoura pede que seja contada a sua antiguidade desde 4 de janeiro de 1890.

A commissão de marinha e guerra, a quem foi presente a petição do alferes do 1º batalhão de infantaria Adolpho Ferreira Barros da Fontoura dirigida ao Congresso reclamando sobre sua antiguidade, que allega estar prejudicada por má interpretação do artigo 43 do regulamento da escola pratica do Rio Grande do Sul, resultando ser collocado abaixo de seus collegas mais modernos; é de parecer, que avista do teor de seus assentamentos durante o tempo em que frequentou a referida escola, não pôde ser attendida a sua pretensão, pois que, delles consta que o supplicante compareceu ao exame de habilitação de armas portateis e declarou nas provas não responder as questões por ter pedido desligamento, incorrendo por esse modo nas disposições do artigo 43, que manda descontar o tempo da frequencia sem aproveitamento.

Sala das commissões, 1 de junho de 1895.—*Gabriel Salgado,* presidente.—*Antonio de Siqueira,* relator.—*Carlos Jorge.*—*Thomas Cavalcanti.*

Vai a imprimir o seguinte

N. 23—1895

Projecto

Autorisa o Governo a abrir um credito extraordinario ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importancia de 6:000\$, a despender no corrente exercicio com o custeio do Instituto Benjamin Constant.

Em mensagem de 30 de maio ultimo expõe o Sr. Presidente da Republica :

« Assistindo ao Governo o dever de cuidar com a maxima solicidade do futuro dos cegos ministrando-lhes, nos termos do art. 1.º do Regulamento do Instituto Benjamin Constant approved pelo decreto n. 408 de 17 de maio de 1890, além da instrucção primaria e secundaria, da educação physica, morale e civica e do ensino da musica vocal e instrumental, do maior numero possivel de artes, industrias e officios fabris ao seu alcance e de reconhecida utilidade e proprios a facilitar-lhes recursos de que possam viver, ou, ao menos angariar, por meio do trabalho honesto, uma parte de sua subsistencia, tornando-os dest'arte uteis a si, às suas familias e à sociedade, resolveu, sob a indicação do director interino do mesmo instituto e atenta a circumstancia de terem alli funcio-nado até hoje somente as officinas de typographia e encadernação, autorisar a abertura aliás reclamada em relatorios anteriores da directoria desse estabelecimento, das officinas de cartonagem (caixas de papelão) de vassouras e escovas e de empalhação, destinadas a primeira somente as alumnas por tratar-se de um trabalho mais delicado e apropriado para ellas, e as outras duas aos alumnos.

Para realizar-se, porém, a abertura de taes officinas creadas em vista do dispositivo do art. 21 do citado regulamento e já montadas com material vindo da Europa, não dispõe o governo de meios na lei do orçamento do actual exercicio.

Nessas condições recorro ao vosso patriotismo, solicitando um credito extraordinario de 6:000\$, relativamente insignificante, que se torna necessario ao custeio das referidas officinas até o fim do corrente exercicio, sendo 3:600\$ para pagamento de pessoal (mestres) e 2:400\$ para aquisição não só de uma machina, mas tambem da materia prima indispensavel.»

E a comissão do orçamento, attendendo aos termos da presente mensagem e a circumstancia de já estarem montadas as officinas de que ella trata, sendo, portanto, o cre-

dito destinado a fazel-as trabalhar e á importação de uma machina, e materia prima indispensavel é de parecer que seja adoptado o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o governo autorisado a abrir um credito extraordinario ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores na importancia de 6:000\$ para despender dentro do corrente exercicio com o Instituto Benjamin Constant no custeio de tres officinas creadas nos termos do art. 21 do regulamento approved pelo decreto n. 408 de 17 de maio de 1890.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 4 de junho de 1895.
—*João Lopes*, presidente.—*F. Mayrink*, relator.—*Serzedello Corrêa*.—*Benedicto Leite*.—*Lauro Muller*.—*Alberto Torres*.—*Augusto Montenegro*.—*Augusto Severo*.

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte : ordem do dia .

Votação dos seguintes projectos :

N. 5 A, de 1895, dispensando do concurso litterario todos os funcionarios das repartições do Correio, nomeados até 29 de novembro de 1894 (1ª discussão);

N. 10 A, de 1895, mantendo na comissão de guardas-marinha, para todos os efeitos, até a conclusão do respectivo curso, os aspirantes que o movimento esteve planejado, só tendo abortado por te em sido demittidos ministerio e chefe de policia de então—reunião a que assistiram p r parte do exercito Benjamin Constant, Madureira e o humilde ora lor que tem a honra de se dirigir neste momento à Ca- que o movimento esteve planejado, só tendo abortado por te em sido demittidos ministerio e chefe de policia de então—reunião a que assistiram p r parte do exercito Benjamin Constant, Madureira e o humilde ora lor que tem a honra de se dirigir neste momento à Ca- ou por companhias particulares que forem profongamento ou ramaes das da União ou que a estas se ligarem (1ª discussão);

N. 159, de 1894, creando na cidade de Cayenna um consulado de 2ª classe e autorisa o governo a abrir o credito necessario (2ª discussão);

2ª discussão do projecto n. 21, de 1895, fixando as forças de terra para o exercicio de 1896;

2ª discussão do projecto n. 19, de 1895, autorisando o governo a abrir o credito suplementar de 3.341:816\$713 ao Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas, no exercicio de 1894, applicado à rubrica—Garantia de juros às estradas de ferro;

2ª discussão do projecto n. 209, de 1894, autorisando o Poder Executivo a conceder : ao engenheiro João Crokot de Sá Pereira de Castro, ou a quem melhores vantagens offe-

viano de Brito, Arthur Torres, Domingos de Moraes, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Costa Junior, Padua Salles, Alberto Salles, Furtado e Aureliano Barbosa.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 21, de 1895, fixando as forças de terra para o exercicio de 1896.

O Sr. Serzedello Corrêa—Sr. presidente, aproveite-me da largueza do debate sobre a lei de fixação de forças, afim de fazer algumas referencias em defeza dos brios, dos sentimentos de dignidade e da correccão de procedimento em toda a vida publica do actual secretario do Ministro da Marinha, capitão tenente Garcez Palha.

V. Ex. — e a Camara hão de recordar-se das palavras que na sessão de hontem pronunciou com grande calor e vehemencia um dos dignos representantes do Districto Federal, em relação não só ao bravo e distincto almirante Elisiario Barbosa, como tambem em relação ao seu secretario, ao seu official de gabinete, o capitão-tenente Garcez Palha.

De certo, Sr. presidente, não me envolveria nesta questão, nem viria articular uma só palavra em justificação á correccão destes distinctos officiaes si não fosse, de um lado, render preito de justiça a quem a elle tem direito, e de outro, considerações pessoais de estima e de amizade, e mais do que isto, o appello feito á minha honra e á minha honestidade, ao lado da confiança que em mim deposita o distincto amigo commandante Garcez Palha impondo-me o dever de vir publicamente dizer ao Parlamento o que sei em relação á attitude que S. Ex. sempre assumiu com lealdade e energia to'as as vezes que foi preciso defender direitos de sua classe e mais do que isto, Sr. presidente, sempre que nós, militares, nos reuniamos com o intuito, ainda no regimen passado, de defender os nossos direitos, pugnar pelos bons principios e cooperar tanto quanto possivel para o ideal realisado a 15 de novembro de 1889.

Sr. presidente, o actual secretario do Ministro da Marinha não é um official desconhecido de sua classe. Professor dos mais distinctos, S. Ex., por motivos que sómente honra e nobilitam um homem e que exprimem bem nobilissimos escrupulos, que só podem possuir os caracteres nobres e elevados, S. Ex. foi obrigado e passar da actividade da sua classe para a classe dos reformados, tendo com isto perdido a marinha um dos talentos

mais bonitos, uma das competencias mais accentuadas que possuia.

Ainda mais, Sr. presidente, dos trabalhos que trouxeram o advento da Republica especialmente na parte referente a conspiração, Benjamin Constant, seu principal factor, não pôde dispensar o concurso desse official. Mais de uma conferencia assisti eu, o distincto capitão de fragata Baptista, republicano de todos os tempos e esse official nas quaes Benjamin solicitou a cooperação desses officiaes para o triumpho das idéas que então tinham reunido grande numero de militares na memoravel sessão do Club Militar de 8 de novembro.

Isto prova, Sr. presidente, que o distincto official de marinha que occupa actualmente o lugar de secretario do Ministro da Marinha não pôde ser, sem grave injustiça, considerado supeito para os melhores e mais genuinos republicanos deste paiz; e a prova não preciso ir buscar no movimento militar, não preciso ir buscar nas reuniões do Club Militar, que S. Ex. presidia, não preciso ir buscar na memoravel reunião de 13 officiaes em que o movimento esteve planejado, só tendo abortado por ter em sido demittido ministerio e chefe de policia de então—reunião a que assistiram por parte do exercito Benjamin Constant, Madureira e o humilde ora lor que tem a honra de se dirigir neste momento á Camara, as provas evidentes, incontestaveis da dedicação ás novas instituições, por parte do actual secretario do Sr. Ministro da Marinha.

(Apoiados.)

Tenho mesmo um exemplo mais moderno e ao mesmo tempo mais convincente para aquelles que se collocaram em attitude de resistencia á revolta e tomaram parte nos ultimos acontecimentos que assaltaram o espirito publico e dominaram o paiz.

Aos elementos mais radicacs nesta Camara, ao elemento mais radical neste paiz, aquelles que se apresentam como mais ostensivamente adhesos da resistencia que foi offerecida á revolta de 6 de setembro, sabe V. Ex., Sr. presidente, que não pôde de fórma alguma ser suspenso o Sr. Coelho Netto.

V. Ex. sabe que esse almirante, nos postos difficeis que teve a seu cargo portou-se, em

relação á resistencia, com zelo e dedicação taes que mereceram do Chefe do Estado de então, por occasião de S. Ex. despedir-se, quer de ajudante general da armada quer de ministro, as mais inequívocas provas, as mais extraordinarias demonstrações de reconhecimento pelos enormes serviços que elle havia prestado á causa que então era chamada por seus partidarios a causa da legalidade.

Pois, bem, Sr. presidente, era o almirante Coelho Netto, que não pôde ser suspeito ao espirito mais jacobino, ao espirito mais exaltado do paiz, era S. Ex. que, quando assumia o logar de Ministro da Marinha, impetrava por carta ao secretario do actual Ministro da Marinha os seus bons officios; era a esse distincto official que S. Ex. recorria, appellando, conforme dizia, para a sua grande illustração, para os seus serviços á Republica, para o conhecimento profundo que tinha das cousas publicas, afim de aceitar o logar de official de gabinete, que presentemente occupa junto ao almirante Elisario Barbosa, com tanto brilho.

Mais ainda. Um dos ajudantes de ordens do Presidente da Republica, um dos que eram mais dedicados, um daquelles a quem o Chefe do Estado mais cobriu com a sua egide, um dos que mais intimamente privava com o Vice-Presidente da Republica, escreveu ao Sr. Palha pedindo e instando para que S. S. aceitasse o cargo de official de gabinete do almirante Coelho Netto.

Vê V. Ex. portanto, Sr. presidente, que mesmo atravez desse grande periodo de agitação, atravez das grandes crises por que passava o paiz naquella occasião, atravez das delações, da intriga e da calumnia, eram dous homens insuspeitos, um, amigo particular do Presidente da Republica, que junto delle servia um cargo de confiança; outro, o homem que ao lado do almirante Jeronymo Gonçalves mais distincções merecera do Chefe do Estado pelos serviços que S. Ex. affirmava lhe terem prestado; eram esses dous homens insuspeitos, que iam solicitar do actual secretario do Ministro da Marinha o favor e obsequio de ir ser official de gabinete do ministro de então.

Esse official, porém, não pôde aceitar e não aceitou a incumbencia; e sabe V. Ex. por que?

Por dous motivos. De um lado o seu estado de saude, conforme determinação de seu medico em documento que tenho presente (*mostra*), de outro por um grande escriptulo de honra, porque quiz manter a isenção de animo precisa a esse elevado posto.

S. S. não aceitou esse cargo de confiança, porque não sendo official de marinha em actividade, ao passo que era inimigo pessoal do bravo almirante Custodio de Mello, S. S.

era ao mesmo tempo amigo sincero, de uma dedicação extraordinaria, do almirante Saldanha da Gama.

Por isso, em virtude desses laços que prendiam a esses officiaes generaes da armada, S. S. julgou que naquelle cargo de confiança não poderia ter a isenção de animo precisa para guiar o seu procedimento.

S. S., official illustrado e intelligente, sabia bem a acção que tem as relações pessoas no espirito e no coração de cada um de nós, comprehendia bem que teria de achar-se muitas vezes em posições difficeis, em que ou havia de faltar aos deveres de lealdade para com o Chefe do Estado, e S. S. era incapaz disso, ou havia de romper com os deveres de amizade sagrada, ou, mais do que isso, devia talvez servir-se do seu cargo para manifestações de hostilidade aberta e formal a um inimigo seu.

O SR. JOÃO PENIDO—Quando ha deveres cessa a amizade.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Acredito que sim, que quando ha deveres cessa a amizade; mas o nobre deputado sabe quanto isso é difficil, quanta somma de energia, quanta abnegação, quanto desprendimento é necessario ter para que um homem possa absolutamente cumprir isso que V. Ex. afirma e que é tão facil de dizer e tão difficil de fazer.

Em relação ao capitão de fragata, eu já o disse, havia como causa o seu precario estado de saude que não lhe permittiria ter a actividade que delle se esperaria. (*Apoiados.*)

Em todo o caso, Sr. presidente, o que eu pretendia era justamente o que acabo de fazer, isto é, mostrar que o actual secretario do Ministro da Marinha tem inquestionavelmente serviços importantissimos a este paiz; tem muitos e grandes serviços á propaganda e á proclamação da Republica. S. S. foi um dos officiaes de marinha escolhidos por Benjamin Constant para entrar no movimento de 15 de novembro, a que prestou a sua co-opeação; e, ainda nos dias angustiosos da revolta, S. S. era solicitado pelo almirante menos suspeito ao movimento legalista, o Sr. Coelho Netto, para occupar o cargo de official de gabinete, o mesmo cargo de confiança que S. S. exerce hoje, com tanto brilhantismo, junto do almirante Elisario Barbosa.

Isto vem provar que, longe de ter sido incorrecto, chamando esse distincto official para seu auxiliar, o almirante Elisario Barbosa não fez mais do que seguir os desejos e as inspirações que o seu amigo particular o Sr. Coelho Netto, em épocas mais difficeis do que as que S. Ex. tem presentemente, havia manifestado quando solicitára. daquelle offi-

cial a sua boa vontade para auxiliá-lo na pasta da marinha.

Isto vem provar ainda que o almirante Elisário Barbosa, gloria immorteloura deste paiz, verdadeira gloria nacional, mutilado distincto, cheio de cicatrizes, adquiridas com honra, com lealdade e dedicação á Patria, pôde e deve continuar a prestar á Republica os seus valiosos serviços pela confiança que inspira a todos nós. Lastimavel seria que o espirito exaltado do jacobinismo, que um radicalismo inconsciente sem norte, eivado de paixões, pretendesse arrancar da sua posição de ministro um dos almirantes mais distinctos da nossa Patria, um dos servidores mais nobres, uma das lealdades mais accentuadas que tem tido este paiz. (*Apoiados; muito bem.*)

Conforme disse hontem em aparte, S. Ex. podia, como Campenon, servir á Republica, porque em bravura, em lealdade ao paiz, em dedicação, em serviços, em honradez militar, em escrúpulos de consciencia, como Tamandaré e Osorio, S. Ex. não tem quem lhe seja superior.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. José Carlos (*para uma explicação pessoal*)—Sr. presidente, pedi a palavra para uma explicação pessoal, tão somente para deixar bem accentuada a proposição que hontem venci referente ao illustrado companheiro de classe que hoje exerce o cargo de Secretario do Sr. Ministro da Marinha, o illustre Almirante Elisário Barbosa.

Sr. presidente, V. Ex. e a Camara acabam de ouvir do nobre deputado Sr. Serzedello Corrêa que o Sr. capitão de fragata Garcez Palha deixou de aceitar cargos do maior confiança durante a revolta, entre os quaes destaca-se o de secretario do Sr. almirante Coelho Netto, então Ministro da Marinha, pela razão unica de ser inimigo pessoal do contra-almirante Custodio de Mello, emquanto que era amigo dedicadissimo do contra-almirante Saldanha.

Por est' motivo, Sr. presidente, encarregou-se o proprio Sr. deputado pelo Districto Federal, de explicar a neutralidade criminosa do Sr. capitão de fragata Palha durante a revolta e a razão que o levou a não aceitar o convite do Sr. almirante Coelho Netto.

O SR. BELISARIO DE SOUZA—Não comprehendendo o que seja official neutro. (*Trocam-se muitos apartes.*)

O SR. JOSÉ CARLOS — O Sr. capitão de fragata Garcez Palha é um official de merecimento e bastante habil, o que não impede que se condene a conducta que teve durante a revolta. (*Apoiados. Trocam-se apartes.*)

Durante a revolta os seus escrúpulos levaram-no a conservar-se em posição reservada, commoda e segura, porque era inimigo pessoal de um dos chefes do movimento e tinha relações da mais estreita amizade e communhão de idéas com o chefe dos neutros. (*Muito bem.*) No entanto, logo depois de terminada a revolta no porto do Rio de Janeiro, S. Ex. vem á tona d'agua e faz-se Secretario do Sr. Ministro da Marinha, desprazando os mesmos escrúpulos que deveria conservar, pois no novo e confortavel emprego ia ter occasião de collaborar no julgamento daquelles mesmos chefes revoltosos. (*Muito bem, apoiados.*)

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. pediu a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. JOSÉ CARLOS—E' o que est'u fazendo com toda a clareza.

Sr. presidente, V. Ex. e a Camara já devem saber que infelizmente a nossa marinha de guerra está dividida em grupos distinctos, e profundamente dividida. O grupo dos amigos do Sr. Custodio de Mello, o grupo dos admiradores do Sr. Saldanha da Gama e o grupo dos criminosos neutros. O Sr. capitão de fragata Garcez Palha agora a qual dos tres pertencerá?

O SR. BRICIO FILHO—O Sr. Palha é um official reconhecidamente monarchista.

O SR. JOSÉ CARLOS—E' possível, Sr. presidente, que um official nestas condições possa exercer o cargo de Secretario do Sr. Ministro da Marinha, com a necessaria imparcialidade para collaborar na distribuição da justiça e na apreciação correctá da conducta dos officiaes e praças dos diferentes grupos indicados? (*Apoiados. Trocam-se apartes.*)

Pois, não foi o proprio Sr. deputado Serzedello Corrêa quem veiu collocar o Sr. capitão de fragata Garcez Palha na difficil posição de suspeito para qualquer autoridade que tenha de julgar os factos e os homens que tomaram parte na revolta de 6 de setembro? (*Muito bem.*)

Póde esta Camara, póde o Sr. Presidente da Republica, poderá, enfim, a Nação inteira confiar na justiça de actos emanados do Sr. Secretario dos Negocios da Marinha com relação aos officiaes e praças da armada que se conservaram leaes ao governo legitimamente constituido, emquanto outros mantiveram-se encastellados em uma neutralidade affrontosa para a disciplina militar, para o respeito á lei e para o reconhecimento devido aos direitos do Chefe escolhido pela Nação? (*Muito bem. Trocam-se apartes.*)

Certamente que não, Sr. presidente. (*Apoiados; trocam-se apartes.*) A prova ali

está no que fizeram aos aspirantes commissionados em guardas-marinha. (*Apoiados.*)

UM SR. DEPUTADO—Hoje em dia são criminosos os officiaes que defenderam a Republica. (*Apoiados.*)

O SR. JOSÉ CARLOS—Querem um exemplo de lealdade? Poderei dizer com orgulho, Sr. presidente. Encontram-o no humilde orador que neste momento occupa a tribuna.

Sabe toda a gente e sabe a marinha inteira quanto fui amigo do Sr. Custodio de Mello; e não tenho hoje pezar de ter mantido com elle durante 25 annos relações da mais cordial amizade e admiração pelas suas qualidades de homem e militar.

Separei-me d'elle logo depois de 23 de novembro por motivos já bem conhecidos, e, de volta de meu desterro, declarei publicamente que era o unico homem de quem estava separado para todos os dias da minha vida.

Declarada a revolta e nella envolvido um irmão que criei em meus braços, hoje 1º tenente da armada, e mais um punhado dos meus melhores amigos e companheiros de luta, não lancei mão desses motivos para me declarar neutro, porque não podia ser indifferente à causa da legalidade, não podia ver de braços cruzados perigar a sorte da Republica. (*Muito bem.*)

E, mais ainda, Sr. presidente, ouvido e procurado para tomar parte nesse movimento, declarei com toda a franqueza que me contassem do lado opposto para batel-os, porque a causa era má e eu era escravo da coherencia de conducta e de principios. (*Muito bem.*)

O SR. BRICIO FILHO—V. Ex. prestou os os mais assignalados serviços à legalidade. (*Apoiados.*)

O SR. JOSÉ CARLOS—Quando a marinha de guerra nacional necessitar de quem se sacrifique para manter limpa, respeitada e querida a sua bandeira e os seus brios, entre os mais decididos ha de encontrar este marinheiro, muito embora já afastado do serviço activo. (*Muito bem.*) Mas não se procure por uma neutralidade criminosa, mal definida, condemnada entre militares (*apoiados*) prejudicar uma corporação de um passado glorioso, cheio de serviços immensos a esta Patria brasileira, que é digna de melhor sorte.

Tenho concluido.

VOZES—Muito bem; muito bem. (*O orador é complimentado.*)

O SR. LINS DE VASCONCELLOS (*pela ordem*) — Sr. presidente, não tenho intuito de oppor-me ao projecto n. 21 de 1895, fixando as forças de terra para o exercicio de 1896, e até lhe hypotheco o meu voto;

mas a rapida leitura que d'elle fiz suggeriu-me algumas considerações, que V. Ex. e meus nobres collegas me permitirão que passe a fazer.

Parece-me que o numero de praças fixadas no projecto para o effectivo do exercito é um pouco exaggerado.

O SR. ANTONIO DE SIQUEIRA — A questão é de ponto de vista.

O SR. LINS DE VASCONCELLOS— V. Ex. vae ouvir as razões que tenho para assim me pronunciar.

O SR. ANTONIO DE SIQUEIRA — O melhor é não marcar numero algum e ficarmos com as boas intenções.

O SR. LINS DE VASCONCELLOS — Além das boas intenções ha alguma cousa mais.

E tanto é assim que quando se deu a revolta de 6 de setembro o effectivo do exercito era inferior ao que agora se pede, e entretanto batalhões patrióticos organizaram-se e, juntamente com a guarda nacional mobilizada, proporcionaram ao governo os elementos de defesa, dos quaes tão habil e proveitosamente se utilisou.

O SR. ANTONIO DE SIQUEIRA — Apesar de todo esse concurso foi necessario crear batalhões nas tres armas.

O SR. LINS DE VASCONCELLOS — Mas o governo não se aproveitou dell's. Acredito, portanto, que é uma questão momentosa o governo pôde contar com o concurso patiotico de todos os brasileiros. Si porém, a Camara entender que assim não é, ella resolve á approvando o projecto, ao qual declaro não negar o meu voto.

Entendo, porém, que ha outras necessidades e muito urgentes para a qual a Camara deve igualmente voltar a sua attenção, afim de armar o governo com os meios necessarios para satisfazelas com a presteza exigida.

Ainda hontem ouvimos a palavra do illustre deputado mineiro, Sr. Lamounier Godofredo exigindo explicações da parte do governo a respeito do modo por que é feito o serviço da Estrada de Ferro Central e das causas que subsistem, difficultando o transporte de mercadorias pela mesma estrada.

Acredito, pois, que, além de outras necessidades, esta é de tal ordem, tão imperiosa, que nos deve levar a attendel-a pressurosamente, afim de fornecer ao governo recursos amplos para satisfazel-a promptamente, sem o que tenhamos talvez de ver augmentados os males não pequenos já existentes.

E, a proposito disto, me permitirá V. Ex. que faça ligeiras considerações, mostrando em alguns pontos a sem razão do illustre deputado mineiro e as causas multiplicas que tem concorrido para a difficultade que se

observa no serviço de transporte da Estrada de Ferro Central.

São de duas ordens as dificuldades de transporte naquella ferro-via: umas se referem ao transporte de mercadorias, e a este respeito direi à Camara: quando se creou a Estrada de Ferro Central, não se cogitou talvez que ella chegasse a tomar tão rapidamente as proporções collossaes que hoje tem, de modo que para as necessidades que se previam foram apenas construidos pequenos galpões ou armazens, que tem sido augmentados progressivamente; mas que ainda assim são ainda insufficientes para as necessidades do trafego que tem a estrada. Ainda mais, uma das causas que actuam para augmentar grandemente as difficuldades de transporte com que luta actualmente aquella estrada foi a transição rapida do trabalho escravo para o trabalho livre, sobretudo nos Estados de Minas e S. Paulo, para onde é muito numerosa a corrente de immigração, cujas necessidades de subsistencia exigem a importação de generos alimenticios, e de out as necessidades em muito maior quantidade do que a que era exigida pela população escrava e mesmo pela não escrava; dan'o-se ainda o facto de ter diminuido consideravelmente a plantação de cereaes. A diminuição desse plantio trouxe a necessidade de importal-os, o que fazemos hoje em grande escala, into toda essa importação ter aos exiguos armazens da Estação Central, Gambôa e São Diogo.

A estrada não estava preparada para satisfazer de prompto aquellas exigencias, e dahi a difficuldade de meios de transporte. Para provar minhas asserções, citarei um facto: na Alfândega desta capital importou-se no anno passado uma quantidade de arroz tão elevada que, repartido o seu valor pelos dias do anno, vê-se que pagamos diariamente quatro mil libras só desse genero, e deste arroz pequena porção fica na capital Federal e quasi todo exportado para os Estados de S. Paulo, Minas e Rio.

O SR. VESPASIANO DE ALBUQUERQUE—Estimo muito ouvir-o, porque isso será um argumento contra o futuro arrendamento.

O SR. LINS DE VASCONCELLOS—O mesmo dá-se com o trigo, que nos vem do Rio da Prata, cuja importação dá uma renda ann al duaneira nesta capital equivalente a 36.000 contos mais ou menos, não fallando na importação da alfafa e de muitos generos de primeira necessidade, cuja maxima parteé transportada pela estrada para os Estados por ella servidos. Além disso, as condições em que se achu nestes ultimos tempos a administração, não só pelas necessidades da revolta de 6 de setembro, como pelas chuvas que causaram

grandes inundações nos primeiros mezes do corrente anno, augmentaram consideravelmente as difficuldades já existentes e crearam ainda outras, taes como a reparação e substituição de grande parte do material rodante, e accumulo de grande quantidade de cargas nos depositos da Central e de outras estações, constituindo verdadeira plethora, que, à imitação do que se dá no organismo humano, ou não podia ser rapidamente removida.

Tudo isto deve ser levado em conta para explicar as difficuldades materiaes de transporte da Estrada de Ferro. Ha além desta uma outra serie de difficuldades, é a que se refere propriamente ao transporte de materiaes para a Estrada de Ferro Central e para as que estão na dependencia della. E' sabido que o prolongamento da Estrada de Ferro Central, se achando em estado de receber trilhos em muitos kilometros já construidos e de poder começar o seu trafego, ainda não pôde ser trafegado, porque a estrada não tem o material necessario e apropriado para o transporte de trilhos, e até mesmo para o transporte do carvão necessario para o trafego da Central, ella luta com serias difficuldades.

Isso que se nota para o prolongamento poder-se-hia citar para todas as estradas que vão ter à Central o Brazil. Nem é possivel deixar de ser assim, porque tem a estrada apenas actualmente 160 carros para o transporte de material pesado, como carvão e trilhos, e gastando estes carr s 10 dias, mais ou menos, para fazer seu trajecto de ida e volta, da Estação Central ao fim das linhas e vice-versa, não poderá ter a estrada em trafego activo diariamente mais que 16 carros. Comprehendem os nobres deputados que com este pequeno numero de carros para o serviço de transporte de materiaes, é impossivel atender-se às innumeradas necessidades da Estrada de Ferro Central.

O governo não se tem descuidado disto, mesmo as administrações passadas esforcadamente procuraram remediar as difficuldades naquellas épocas já existentes; porém tiveram algum tempo sua attenção absorvida por outros a-sumptos momentosos, e não puderam attender convenientemente as necessidades que, hoje muito augmentadas, assoberbam a administração actual.

Mas, não se deve por isso exigir que o actual ministro possa desde já satisfazer completamente taes necessidades.

Posso garantir a V. Ex. e à Camara, assim como ao nobre deputado por Minas, que aqui hontem fallou, que estas necessidades estão sendo estudadas e attendidas tão rapidamente quanto possivel, e está bem proximo de mim quem, com conhecimento de causa, pôde assegurar si é ou não difficil tal tarefa.

E' bem sabido, Sr. presidente, que difficuldades de todas as ordens encontram as administrações superiores da Estrada para a realisação das medidas de que tanto necessita para a boa organisação e execucao do seu serviço. Mas, o governo não desanimará deante dos multiplos obstaculos que tem encontrado e conta restituir ao paiz moralizada e productiva aquella joia nacional.

Não é nova a grita contra a difficuldade de transporte na Estrada de Ferro Central e contra suas diversas administrações. Creio, si não me engano, teve começo na administração do Sr. coronel Souza Aguiar.

O SR. VESPASIANO DE ALBUQUERQUE—Dahi começou a grita, mas o serviço estava desorganizado.

O SR. LINS DE VASCONCELLOS—Entretanto, aquelle administrador, com o zelo e actividade que lhe são peculiares, resolveu em um momento dado a crise de transporte, collocando-se na Barra do Pirahy e dirigindo pessoalmente o serviço.

O SR. VESPASIANO DE ALBUQUERQUE—Tenho o prazer de ouvir V. Ex. fazer justiça a um dos mais distinctos administradores daquella estrada.

O SR. LINS DE VASCONCELLOS—Tão distincto e tão identificado com o serviço da estrada, que sacrificou sua saude, procurando resolver os magnos problemas a ella inherentes.

Accresce a tudo isso o estado das linhas, que necessitam de serios reparos, que desde algum tempo não têm podido ser completos.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Esta não é a razão; a razão é o desleixo de alguns.

O SR. LINS DE VASCONCELLOS—Não direi que é devido a desleixo, porque então teria de accusar as administrações passadas, sobre as quaes devia pesar essa accusação. Mas as circumstancias excepcionaes em que se achou o governo obrigaram a estrada a attender mais a uns que a outros serviços; tanto mais que bastava o relaxamento em uma só das secções de conservação da estrada para inutilisar todos os esforços das outras.

O SR. VESPASIANO DE ALBUQUERQUE—O serviço da Estrada de Ferro Central não parou nem foi desorganizado pela revolta.

O SR. LINS DE VASCONCELLOS—Mas o meu illustre collega ha de concordar que durante aquelle tempo a estrada não podia attender ás necessidades do commercio e da lavoura.

O SR. VESPASIANO DE ALBUQUERQUE—Antes da revolta o serviço diario do transporte era de 1.300 toneladas. Durante a revolta esse serviço elevou-se a 1.500 toneladas diarias. Pergunto: foi desorganizado o serviço com esse augmento? Não.

O SR. JOSÉ CARLOS—Apoiado.

O SR. LINS DE VASCONCELLOS—Não nego; teve que transportar mantimentos e material pesado de guerra para Porto Novo e para outros pontos onde estavam soldados.

Os nobres deputados não censuram que estou censurando; estou apenas mostrando as difficuldades das administrações passadas e da actual, e provando que não é possível satisfazer de prompto estas difficuldades, como deseja o nobre deputado por Minas.

O SR. JOSÉ CARLOS—E' preciso notar que durante a revolta o serviço ficou todo perturbado.

O SR. LINS DE VASCONCELLOS—Ainda bem que V. Ex. o diz.

O SR. JOSÉ CARLOS—Hei de mostrar.

O SR. LINS DE VASCONCELLOS—V. Ex. prestará um bom serviço ao governo actual.

O SR. JOSÉ CARLOS—Estou fallando de accordo com o honrado ex-director da Estrada de Ferro Central, que conhece perfeitamente bem esse serviço.

O SR. LINS DE VASCONCELLOS—Tudo isto é verdade; mas, o que não é menos verdade é que as expedições erão bastante demoradas, aponto de muitos generos ficarem completamente deteriorados nos armazens.

Um SR. DEPUTADO—Mas, a culpa é da Central?

O SR. LINS DE VASCONCELLOS—Não sei si a culpa é da Central.

Mas, o que sei é que o facto é verdadeiro.

O SR. VESPASIANO DE ALBUQUERQUE—Tendo sido quasi interrompido o trafego, em virtude da ultima epidemia reinante, durante muito tempo deixou-se de transportar mercadorias para o interior, não soffrendo contudo a parte do territorio mineiro, servida pela Estrada de Ferro Central, nenhuma privação de generos, e podendo sustentar-se durante tres mezes. Isto indica que no interior de Minas havia um stock de generos superior ás necessidades normaes, da zona servida pela estrada de ferro.

O SR. LINS DE VASCONCELLOS—Aceito a explicação do meu honrado collega, mas de vo dizer que tenho noticias de pontos do Estado de Minas onde uma sacca de açucar custa 135\$, e ainda assim não havia á venda; e as reclamações diarias que sei haverem chegado ao conhecimento da administração, pedindo o despacho de generos veem em auxilio do meu argumento.

O SR. JOSÉ CARLOS—Não por causa da Estrada Central, mas das estradas de trafego mutuo.

O SR. LINS DE VASCONCELLOS — V. Ex. diz que não é por causa da Central, mas os armazens da Central chegaram a estar mezes e mezes abarrotados, sem dar escoamento ás mercadorias. (*Apartes.*)

Não pensem os nobres deputados que estou accusando a administração do nosso honrado collega...

O SR. JOSÉ CARLOS — V. Ex. deve ser o primeiro a defender a estrada Central.

O SR. LINS DE VASCONCELLOS... faço justiça a S. Ex.; os elementos que se foram accumulando e augmentando-se durante a administração de V. Ex. concorreram para estes factos, apesar da sua dedicação ao serviço.

Para attender a estas necessidades o Sr. Ministro da Viação tratou de fazer encomenda de material, contando com um credito de 5 mil contos, existente no thesouro; mas na occasião de formar os contractos S. Ex. soube pela repartição respectiva que esse credito tinha cahido em exercicios findos...

O SR. VESPASIANO DE ALBUQUERQUE — E' exacto.

O SR. LINS DE VASCONCELLOS — Cito este facto para provar que não tenho por fim accusar a administração, e menos a administração do illustre Sr. coronel Vespasiano, que prestou tão bons serviços... (*Apoiados.*)

O SR. VESPASIANO DE ALBUQUERQUE — Tratei de cumprir o meu dever.

O SR. LINS DE VASCONCELLOS... mas que não podia prestar á estrada o serviço de que ella necessitava, porque não possuia os elementos necessarios.

O SR. JOSÉ CARLOS — Foi como o hollandez, que pagou o mal que não fez.

O SR. LINS DE VASCONCELLOS — Dou estas explicações ao illustre deputado mineiro, para provar que S. Ex., o Sr. Ministro da Viação, não se tem descurado de prover a estas necessidades, melhorando quanto possível o serviço.

O SR. VESPASIANO DE ALBUQUERQUE — Não proferi uma só palavra de accusação á administração da estrada.

O SR. LINS DE VASCONCELLOS — E acredito que V. Ex. seja bastante justiceiro para não fazer essa accusação.

O SR. VESPASIANO DE ALBUQUERQUE — E' questão de justiça e não de generosidade.

O SR. LINS DE VASCONCELLOS — E por isso é que appellei para o espirito recto de V. Ex. Portanto, Sr. presidente, creio que dando estas explicações tenho satisfeito os desejos do nobre deputado por Minas e demonstrado que

o honrado Sr. Ministro da Viação, o distincto mineiro Dr. Antonio Olyntho não se descuidou de melhorar o serviço da estrada, nem de attender as necessidades do seu Estado natal. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 1.º, e successivamente sem debate a discussão dos arts. 2.º, 3.º e 4.º do mesmo projecto n. 21, de 1895.

E' annunciada a votação das materias indicadas na ordem do dia.

São successivamente e sem debate approvadas as redacções finais dos projectos ns. 67 e 192 A de 1894.

Votação do projecto n. 5 A, de 1895, dispensando do concurso litterario todos os funcionarios das repartições do correio, nomeados até 29 de novembro de 1894, 1.ª discussão.

E' posto a votos e approved em 1.ª discussão o seguinte projecto n. 5 A, de 1895:

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Ficam dispensados do concurso litterario (primeira entrancia) todos os funcionarios das repartições do correio até 29 de novembro do anno proximo passado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Thomaz Delfino (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para o projecto n. 5 A, de 1895, entrar amanhã em 2.ª discussão.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

Votação do projecto n. 10 A, de 1895, mantendo na commissão de guardas-marinha, para todos os effeitos, até á conclusão do respectivo curso, os aspirantes commissionados nesse posto e que serviram na esquadra legal e nas flotilhas durante a revolta, e dá outras providencias (com o requerimento do Sr. Carlos Jorge), 1.ª discussão.

O Sr. Carlos Jorge (*pela ordem*) requer a retirada do requerimento que offereceu na sessão de hontem, para que o projecto n. 10 A, de 1895, fosse enviado á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Consultada, a Camara concede a retirada pedida.

Em seguida é posto a votos e approved em 1.ª discussão o seguinte projecto n. 10 de 1895.

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Os aspirantes commissionados no posto de guardas-marinha e que estiveram em serviço na esquadra legal e na flotilha do

Rio Grande do Sul conservarão esta graduação, para todos os efeitos, até á conclusão do respectivo curso.

§ 1.º E' autorisado o governo a readmittir á matricula na Escola Naval, com os favores desta lei, aquelles dos referidos aspirantes que, havendo pedido demissão, queiram voltar ao serviço da armada.

§ 2.º A estes aspirantes será applicado o disposto na lei n. de 1867, art. 7.º.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Sr. José Carlos (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para o projecto n. 10, de 1894, entrar em 2.ª discussão.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

Votação do projecto n. 115 A. de 1894, concedendo varios favores ás estradas de ferro construidas pelos estados ou por companhias particulares que forem prolongamento ou ramaes das da União ou que a estas se ligarem (2.ª discussão).

E' posto a votos e approvado, salva a emenda do Sr. Bueno de Andrade, o seguinte art. 1.º do projecto n. 115 A, de 1894 :

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º As estradas de ferro construidas pelos estados ou por companhias particulares, que forem prolongamento ou ramaes das da União ou que a estas se ligarem, gosarão dos seguintes favores :

a) transporte gratuito nas estradas da União para as locomotivas, carros, wagons, trilhos e mais material metallico destinado á sua construcção ;

b) abatimento de 50 % sobre as tarifas actuaes, para o transporte do combustivel e outros materiaes necessarios para o seu custeio.

Paragrapho unico. Só terão direito a estes favores as estradas que ainda não tiverem renda liquida ou a tiverem inferior a 5 % sobre o capital nellas effectivamente empregado, cessando os mesmos logo que a referida renda atinja áquella porcentagem.

E' posta a votos e approvada a seguinte emenda do Sr. Bueno de Andrade ao art. 1.º do projecto n. 115 A, de 1894 :

Elimine-se do art. 1.º do projecto a lettra b.

São successivamente postos a votos os seguintes artigos do projecto n. 115 A, de 1894 :

Art. 2.º No regulamento que expedir para a execução desta lei, o Presidente da Republica fica autorisado a impor multa de um a

cinco contos de réis ás estradas que, por qualquer modo, abusarem da concessão que lhes é feita, podendo suspender os favores mencionados áquellas estradas, que, para obtel-os, verificar-se houverem dado informações falsas ou fraudulentas.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

E' o projecto, assim emendado, approvado em 2.ª discussão e enviado á respectiva commissão para redigil-o para 3.ª discussão.

Votação do projecto n. 159, de 1894, creando na cidade de Cayenna um consulado de 2.ª classe, e autorisa o governo a abrir o credito necessario, 2.ª discussão:

São successivamente postos a votos e approvados em 2.ª discussão os seguintes artigos do projecto n. 159, de 1894:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica creado na cidade de Cayenna um consulado de 2.ª classe.

Art. 2.º O governo é autorisado a abrir o credito necessario.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Brício Filho (*pela ordem*) diz que, comprehendendo a Camara até onde vae a importancia deste projecto, sendo todos accordes na sua necessidade, acredita que ninguem contestará a urgencia da sua adopção, agora, que interesses importantes brazileiros acham-se ligados á nossa fronteira. Por este motivo pede que se consulte a Camara si concede na dispensa do interstício para entrar o projecto em 3.ª discussão quanto antes.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

E' annunciada a votação do projecto n. 21, de 1895, fixando as forças de terra para o exercicio de 1896.

São successivamente postos a votos e approvados em 2.ª discussão os seguintes artigos do projecto n. 21, de 1895:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1896 constarão:

§ 1.º Dos officiaes das differentes classes do quadro do exercito.

§ 2.º Dos alumnos das escolas militares até 1.200 praças e 200 para a escola de sargentos.

§ 3.º De 28.160 praças de pret, distribuidas de accordo com os quadros em vigor, as quaes poderão ser elevadas ao dobro, ou mais em circumstancias extraordinarias.

Art. 2.º Estas praças serão completadas pela forma expressa do art. 87 § 4º da Constituição e da lei n. 2556 de 26 de setembro de 1874, com as modificações e-tabelecidas nos arts. 3.º e 4º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892.

Art. 3.º Os voluntarios e as praças que, findo o seu tempo de serviço, continuarem nas fileiras com o sem engajamento, perceberão as gratificações estipuladas na lei n. 247 de 15 de dezembro de 1894, e quando forem excusos do serviço se lhes concederá nas colonias da União um prazo de terras de 1.089 ares.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Ovidio Abrantes (pela ordem) requer dispensa de interstício para o projecto entrar amanhã em 3ª discussão.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

São successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão os artigos do projecto n. 19, de 1895, autorizando o governo a abrir o credito suplementar de 3.241:816\$713 ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, no exercicio de 1894, applicado à rubrica—Garantia de juros ás estradas de ferro—cuja votação fica adiada.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 209, de 1894, autorizando o Poder Executivo a conceder ao engenheiro João Croekat de Sá Pereira de Castro, ou a quem melhores vantagens offerecer, privilegio por 60 annos para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro de Piqueira a Santa Maria d'Araguay, e a Germano Vert, ou a quem melhores vantagens offerecer, privilegio por 60 annos para a construcção, uso e gozo da estrada de ferro que, partindo de Mossoró, no Rio Grande do Norte, se desenvolva pela margem direita do rio do mesmo nome, passando entre Porto Alegre e Imperatriz, pelo valle do Planó, no estado da Parahyba, pelo do Pajehú, no de Pernambuco, e neste procurando o Rio S. Francisco no ponto mais conveniente.

Entra em discussão o art. 1º.

O Sr. José Carlos—E' de admirar, Sr. presidente, que se pretenda obter a approvação deste projecto, que importa uma despeza enorme para a União, quando a Camara, comprehendendo a gravidade do momento e querendo evitar concessões feitas quasi tumultuariamente, escolheu uma commissão encarregada de elaborar um projecto, adoptando um Plano Geral de Viação da Republica.

Sem que esta commissão tenha apresentado o seu trabalho, não acho prudente e regular votarmos aqui novas concessões de estradas de ferro, que, além de acarretar compromissos para a União, pôde muito bem ser que venha complicar e até mesmo prejudicar o plano geral que tivermos de adoptar. (Apoiados.)

A Commissão Especial desta Camara procura satisfazer os desejos de todos nós, tanto que fez montar no 2º andar desta casa uma importantissima succursal da Secretaria de Viação, com todo o material preciso para esses estudos, pessoal habilitado que fez destacas daquella repartição, inclusive desenhistas, e todos percebendo uma gratificação especial, além dos vencimentos da tabella.

Já vê, portanto, V. Ex., Sr. presidente, que convém esperarmos o resultado do trabalho da commissão.

Tudo o que for sahir deste proposito é crear embaraços para a propria commissão, é levar o Thesouro Nacional a tomar novos e mais arriscados compromissos, é augmentar a afflicção ao afflicto, é finalmente, Sr. presidente, comprometter ainda mais os creditos da Republica e autorisar que se ponha em duvida o patriotismo dos seus legisladores. (Apoiados.)

Sr. presidente, sou o primeiro a reconhecer a necessidade de estradas de ferro, de viação não só terrestre, como fluvial e maritima, em summa, meios de communicação por toda a parte: mas essa necessidade não explica a imprudencia com que se investe contra o equilibrio orçamentario, deante do deficit que nos ameaça.

Si é programma do governo o equilibrio orçamentario e si a Camara apoia esse governo, que é expressão da vontade do paiz, ella não lhe pôde dar maior prova de confiança, de consideração, de respeito, do que concorrendo para a execução de seu programma politico e financeiro. (Apoiados.)

Será possível e conveniente estarmos aqui todos os dias a votar projectos traçados sem o menor estudo, sem uma simples noticia sequer de sua exploração que nos oriente sobre a necessidade de sua construcção, que nos mostre claro e aceitavel o traçado com relação ao territorio que vae servir, que justifique as ligações do plano geral que vae satisfazer, as relações commerciaes que vae attender? (Muito bem.)

VARIOS SRs. DEPUTADOS dão apartes.

O Sr. José Carlos—Guarde-se para o anno, para as vespuras da nova eleição; por emquanto não convem aggravar os apuros do Thesouro Nacional. Os meus queridos collegas tem bastante razão em quererem mostrar aos povos do sertão e aos seus eleitores

que fizeram tudo para beneficiar as respectivas circumscripções. (*Trocam-se apartes.*)

Sr. presidente, tenho aprendido no terreno pratico a reconhecer a necessidade de ligação entre os centros commerciaes, maritimos ou centraes, em bem do commercio, da industria, da agricultura, da riqueza publica e particular emfim, mas nisto deve haver orientação e prudencia em relação ao estudo e ao escrupulo que se deve ligar á adopção de projectos, muitos dos quaes são irrealisaveis, que trazem apenas a desorganisação do serviço de viação publica e sacrificios enormes para o Estado.

O progresso do Brazil marcha, mas é preciso tudo a seu tempo, é necessario que não se accelere o movimento sinão nos limites do possível. A Republica se desenvolve no espirito publico, e vae se tornando forte pelo patriotismo e pela dedicação do povo brasileiro (*Apoiados*); mas isto não autori-a a se abusar da sua riqueza, a precipitarem-se melhoramentos que por sua propria natureza não comportam operações rapidas e desorientadas.

VARIOS SRS. DEPUTADOS dão apartes.

O SR. JOSÉ CARLOS—Na rua do Ouvidor o genero de operações é outro, compete á Intendencia Municipal.

O SR. BUENO DE ANDRADE dá um aparte.

O SR. JOSÉ CARLOS—Eu não sou musico de ouvido, nem toco muitos instrumentos; o pouco que sei tenho aprendido com muito trabalho e no terreno pratico

UM SR. DEPUTADO—Até em Tabatinga V. Ex. aprendeu muito. (*Trocam-se outros apartes.*)

O SR. JOSÉ CARLOS—Sim, senhor; quando estive desterrado em Tabatinga não perdi o meu tempo; não me occupei sómente em matar *carapanans* e a espantar *murissocas*. Viajei muito, subi o Solimões em busca do lago onde nasce o Amazonas, percorri o Javary e alguns dos seus maravilhosos afluentes, o *Itahy*, o *Iteguahy*, o *Gitirana* e outros. Visitei os lagos, os aldeamentos, emfim, procurei fazer o que os outros não fizeram. Procurei ver e aprender e, quando fui amnistiado, de volta para esta capital, só contei o que havia de bom, e nem uma só palavra a respeito de alguns tormentos por que passei enquanto estive parado em Tabatinga, salão de espera do inferno. (*Riso.*) E assim procedi muito de industria, para mandar mais tarde verificar com seus proprios olhos aquelles que me mandaram para lá. (*Riso.*)

Mas estes, Sr. presidente, desconfiaram da generosidade da esmola, porque, si alguns embarcaram-se na revolta e com o recurso da esquadra fôra da mão, outros reconheceram-se a quartéis seguros.

Seja como for, Sr. presidente, a Republica ha de caminhar. Esta crise por que estamos passando é natural, era mesmo de esperar.

O SR. BELISARIO DE SOUZA—E' natural, mas sempre attende-la.

O SR. JOSÉ CARLOS—Certamente, carecemos de tratá-la com bastante cuidado; não deveremos ir com passos precipitados. A experiencia, comquanto curta, já tem sido bastante amarga (*Apoiados*). Não é possível que uma criança que penas engatinha salte cadeiras e pule bancos. E' preciso antes ampará-la com cuidados especiaes; guial-a com paciencia e sem provocar o medo. Esta Republica ha de progredir, porque está firmada no coração nacional, que por um sem numero de manifestações tem mostrado a sua decida vontade de querel-a. (*Apoiados.*)

O SR. NOGUEIRA PARANAGUÁ—Para isto é preciso facilitar as communicações.

O SR. BELISARIO DE SOUZA—As estradas são uteis e necessarias quando houver dinheiro.

O SR. JOSÉ CARLOS—Qual é o melhoramento de que o Brazil não necessita?

Desobstrucção de rios importantes, para assegurar a sua navegação interior, desenvolver o commercio inter-estadoal, facilitar as relações dos centros productores com os portos de exportação.

Limpeza de canaes, para auxiliar a pequena industria de transportes e attender ás necessidades de limitadas zonas.

Aberturas de barras e melhoramentos de portos, para dar accesso ao commercio maritimo internacional e desenvolver o serviço da cabotagem nacional.

Montagem dos meios indispensaveis, para o mais prompto e economico serviço aduaneiro no referente ás operações de carga e descarga de mercadorias.

Vias ferreas economicas, para servir a districtos productores da maior importancia e pô-los em fianca e segura communicação com os centros consumidores. (*Muito bem.*)

Emfim, Sr. presidente, o Brazil precisa de tudo quanto possa servir para expandir a acção de sua vida interna, desenvolver e assegurar as suas relações com o mundo civilisado. (*Muito bem.*)

O meu nobre amigo deputado pelo Piahy tem carradas de razões para querer que o projecto seja approvedo quanto antes; sou o primeiro a considerar o trabalho do Sr. engenheiro Crockat d. Sá digno da nossa consideração, que a idéa é boa, que S. Ex. é até merecedor de uma estatua, mas não agora (*riso*); porque, além de outras razões, não se pôde tirar a verba para esse tributo de gratidão dos povos do Piahy da que for votada

como garantia de juros da União. (*Apoiados, muito bem.*)

UM SR. DEPUTADO — Mas tudo isso fica no papel.

O SR. JOSÉ CARLOS — Mas, si tu' o isso fica no papel, nós diga, Sr. presidente, que papel estamos nós aqui fazendo?

Sr. presidente, não é ainda a occasião mais própria para fazer-se a crítica desses serviços, porque não está em discussão o Orçamento do Ministério da Viação. Estou certo de que a palavra do governo será a da economia.

O SR. BELISARIO DE SOUZA — E deve ser a da Camara. (*Apoiados.*)

O SR. JOSÉ CARLOS — Si o governo quer ser economico, como nós podemos ser perdulários?

A Camara terá occasião de me ouvir sobre este assumpto mais largamente, quando se discutir o orçamento; por enquanto limito-me a apresentar um requerimento, pedindo para ser enviado o projecto ás Comissões de Orçamento e Viação Geral da Republica. (*Muito bem, apoiados.*)

Eis o requerimento que vou submitter ao julgamento desta Camara, sempre bondosa para commigo (*lê*):

Tenho concluido. (*Muito bem, muito bem; o orador é cumprimentado por alguns Srs. deputados.*)

Vem à Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

Requerimento

Requeremos que o projecto n. 209, de 1894, seja remettido ás Comissões de Orçamento e Especial, incumbida de rever o projecto n. 257, de 1893, sobre o Plano Geral de Viação da Republica, antes de ser submettido à decisão da Camara.

S. R. Sala das sessões, 5 de junho de 1895.
— José Carlos. — Nilo Peçanha.

O Sr. Nogueira Paranaguá estuda o projecto n. 209, de 1894, que já teve occasião de passar pelas Comissões de Orçamento e da Viação Geral, pelo menos foram ouvidos alguns representantes dessas comissões, dando sobre elle a sua opinião.

Não se pôde contestar que este projecto é da maior importancia, como tem sido considerado pelas Comissões de Viação Especial desde o governo provisório.

A Commissão de Viação durante as sessões do anno passado estudou-o e reconheceu que essa estrada vem trazer grande desenvolvimento à região que atravessa e produzir grande riqueza para o paiz.

O orador não indaga das pessoas que apresentam projectos da natureza do que se discute hoje, mas sim das vantagens que possam trazer as estradas, do desenvolvimento que resulta para as zonas atravessadas e da economia que trazem aos cofres publicos.

A importancia das estradas de ferro neste paiz é reconhecida geralmente, e todo o escrupulo que se possa ter em decretar a approvação de semelhantes projecto, deve consistir em desencarregar a União de despesas que podem correr por conta de particulares, devidamente munidos de capacidade para isso, sendo fiscalizado de accordo com o contracto e andamento do serviço.

Devem-se conceder privilegios dessa ordem, para dotar o paiz de melhoramentos indispensaveis e não para negocio do concessionario.

Porque precisamos economisar, devemos suspender melhoramentos iniciados, fontes de renda e de economia para a União?

O que se deve é fiscalisar o serviço a cargo da iniciativa particular, porque o Estado é o menos apto a empregar.

E' melhor encarregar a companhias bem organisadas e munidas de garantias de juros razoaveis e contractos bem firmados do serviço de viação, do que despendem-se anualmente sommas colossaes em desproveito do Thesouro.

O projecto n. 209, de 1894, é um dos que veem prestar serviços enormes à União; elle está estudado não só nas zonas do sul, como nas regiões do norte, que não possuem um kilometro de estrada de ferro.

O orador appella para o coração generoso do povo brasileiro, representado na Camara por seus illustres collegas, em favor de populações volumosas que existem isoladas dos centros commerciaes e civilizados.

E' preciso saber-se que economisar não é suspender o trabalho.

Precisamos de estradas de ferro, como de agua para saciar a nossa sede, como precisamos de ar para satisfazer a nossa respiração.

O Sr. Galdino Loret — Sr. presidente, serei muito breve. Levantei-me para justificar uma emenda que vou mandar à Mesa ao art. 1.º do projecto. Estou de accordo com aquelles que se oppoem ao projecto, mas devo declarar que os meus receios não são iguaes aos daquelles deputa'os que até agora se tem manifestado pelo órgão do illustre deputado pela Capital Federal, o Sr. José Carlos, que appallava para o estado financeiro da Republica.

Não, os meus receios não são de que a estrada se faça, mas sim de que ella se não faça. Exactamente por isto, voto contra o projecto.

A União está construindo uma Estrada de ferro que parte do Recife, procurando o traçado de que trata o projecto, é a Central de Pernambuco.

O orçamento deste anno consigna, além das verbas necessarias para a construção da estrada até Pesqueira, outras verbas para o prolongamento de Pesqueira até Villa Bella, destinadas a estudos, movimento, de terra e outros trabalhos. Ora, si é assim, si a União está construindo a estrada e si essa estrada off-rece garantia de compensação do capital empregado; não deve a União abrir mão della e pelo contrario, deve levalla a effeito...

O SR. NOGUEIRA PARANAGUA'— Si a União pôde passar a uma companhia a construção da estrada, do ponto em que ella se acha para deante, será isso de mais vantagem para que o melhoramento se realize e em tempo.

O SR. GALDINO LORETO— Isso é bom de dizer, mas é preciso notar que as estradas de ferro trazem vantagens indirectas, e qu'essas vantagens indirectas são incontestavelmente muito superiores ás directas.

A Estrada de Ferro Central de Pernambuco é uma estrada protectora da lavoura; as suas tarifas são baixas; e é talvez devido a isso que ella não tem dado grandes saldos. Ora, entregar o prolongamento dessa estrada a uma companhia, que tem sempre em vista o seu interesse particular, é prejudicar a lavoura dos Estados a que essa estrada se propõe beneficiar.

Pois exactamente quando essa estrada caminha para o sertão, e quando ha necessidade de tarifas mais baixas, é que se vai entregar a uma companhia que ha de necessariamente manter elevadas tarifas esforçando-se por obter, as compensações do seu capital?

O SR. JOSE CARLOS— V. Ex. tem o exemplo na estrada de ferro da Bahia, que até Alagoinhas é de uma companhia, e de Alagoinhas até Joazeiro é de outra. Isto vem em apoio de seu argumento.

O SR. GALDINO LORETO— Para não se afastar mesmo do Estado de Pernambuco V. Ex. podia referir-se á Estrada de ferro do Recife ao S. Francisco e ao seu prolongamento denominado Estrada Sul de Pernambuco.

O SR. JOSÉ CARLOS— Ou a do Limoeiro.

O SR. GALDINO LORETO— Mas o que quer isto dizer? A Estrada de ferro do Limoeiro é uma estrada que tem dado grandes saldos para cobrir a garantia de juros, mas porque as tarifas nessa estrada são bastante elevadas e estão muito acima das tarifas das Estradas de ferro Central e Sul de Pernambuco e mesmo da do Recife a Palmares.

O SR. COELHO CINTRA— Sofre a concorrência do transporte no dorso de animais.

O SR. GALDINO LORETO— E' justamente quando esta Camara e o governo já declararam de utilidade nacional o prolongamento de Pesqueira até Villa Bella, autorizando os estudos e outros trabalhos, que se apresenta em ordem do dia um projecto nestas condições, em que a estrada projectada tem de partir de Pesqueira supposto ponto terminal para o centro. Ora, o traçado que essa estrada tem de seguir, mesmo tendo em vista os planos actualmente em estudos, é exactamente o traçado que o Congresso entendeu que devia ser preferido para o prolongamento da estrada de ferro Central de Pernambuco.

Si, portanto, tomo a palavra nesta discussão, é porque receio que a lavoura dos Estados de Pernambuco, Piahy e G. yaz não venha a ser beneficiada por essa estrada, si for construída por uma companhia, e tambem porque receio que essa estrada venha a ser mais uma decepção, mais um projecto mallogrado, mais uma concessão que ficará no papel. A razão desses meus receios é simples. Nenhum pedido de garantia de juros se tem apresentado até hoje sem as mais bellas perspectivas, sem os mais satisfactorios planos, sem as mais esplendidas promessas; e entretanto o que até hoje se tem visto é que esses calculos tem fallado.

Por consequencia, Sr. presidente, voto contra o projecto, preoccupando-me mais com os interesses da lavoura e dos lavradores, a quem essa estrada vae beneficiar do que com os interesses da União, que aliás neste assumpto confunde-se com o dos lavradores.

O SR. NOGUEIRA PARANAGUA'— Ella vae justamente prejudicar os lavradores e a lavoura.

O SR. GALDINO LORETO— Tenho a franqueza de declarar que o meu voto, votando contra o projecto, não é exclusivamente o interesse da União, é o interesse dos lavradores, é o interesse da zona que a estrada vae cortar, o que, em ultima analyse, é tambem o interesse da União.

O SR. NOGUEIRA PARANAGUA'— V. Ex. entende que nós não temos necessidade de estradas de ferro no sertão; mas ha de lembrar-se de que na Bahia ha uma estrada de ferro, por conta da União, que ha muitos annos está sendo construída por administração particular e ainda não chegou ao seu ponto.

O SR. GALDINO LORETO— Dizen'o que o meu voto é o interesse dos productores, não quero dizer que tenho em vista o interesse individual de cada um delles, mas o interesse

geral da produção, que neste caso é o interesse da União.

O SR. AUGUSTO SEVERO—Os interesses dos Estados são os interesses da União; e, portanto, para que fazer a separação?

O SR. GALDINO LORETO—Os interesses dos Estados são interesses da União, mediatos e indirectos; e eu quando faço a distincção, refiro-me principalmente a interesses immediatos e directos.

As minhas apprehensões não são puras creações da minha imaginação; tem o seu fundamento nos diversos naufragios de concessões de estradas de ferro, que aliás atravessam zonas riquissimas e offerecem melhores resultados do que porventura offerece a estrada de ferro de que se trata.

Para não me afastar do Estado de Pernambuco, que é talvez o mais interessante nessa estrada, devo referir-me á linha de Tamandaré a Sertãozinho com ramal da Barra Velha a Palmares.

Essa estrada atravessa uma das mais ricas zonas do norte; tem todas as garantias para sua execução, e são taes as necessidades de que se resent a zona por ella atravessada, que os poderes de Pernambuco tratam de auxiliar de modo directo essa empresa.

As garantias de juros, como auxilio indirecto, não são actualmente sufficientes para a construcção de estradas de ferro no Brazil; e a estrada a que me refiro é um exemplo disso.

Os poderes publicos de Pernambuco estão convencidos de que os auxilios indirectos são insufficientes, e tratando-se de estradas que naquelle Estado offerecem maiores garantias, que promettem os melhores resultados resultados directos de garantia de juros do capital, e resultados indirectos incomparaveis, procuram os mesmos poderes auxiliar as empresas concessionarias de modo effizaz e directo.

Em relação á estrada de Tamandaré á Barra, são de tal natureza as vantagens que ella vem trazer, que os poderes publicos de Pernambuco não duvidam auxiliar a construcção, de modo directo, emprestando a empresa nada menos de 40:000\$ por percurso kilometrico em apolices de juros de 7 %.

Naquelle Estado está se tratando com o apoio do governador, de um projecto de lei nestas condições. A empresa da Estrada de Ferro do Rioirão a Bonito, atravessando zonas fertilissimas produtoras de assucar e café, está tambem em condições precarias, notando-se que ambas as empresas tem garantia federal de juros de 6 % e conseguirão o seu objectivo com menor capital do que a de que trata o art. 1º do projecto.

Não vejo que a estrada de ferro de que trata o art. 1º do projecto offereça maiores garantias do que as duas a que venho me referir, sob o ponto de vista do interesse do capital.

Si se quer beneficiar a lavoura dos sertões, sobretudo a do alto sertão de Pernambuco, Piauhy e Goyaz, deve-se rejeitar esse projecto, porque não acredito que essa estrada se faça por conta de uma companhia, e porque o prolongamento da Estrada Central de Pernambuco deve ser feito pela União, que pôde ser o regulador das tarifas e deve continuar o systema de protecção á lavoura.

Quando ha menor distancia a percorrer a União faz a estrada a sua custa e estabelece tarifas baixas.

Pois bem, si o governo faz isso, para as menores distancias, como é que se vae agora entregar a uma companhia o prolongamento de uma estrada quando a distancia kilometrica a percorrer será muito maior e a companhia naturalmente, não podera sujeitar-se a tarifas baixas, que são indispensaveis, mesmo porque os productos do alto sertão tem baixa cotação?

Combato o projecto:

1º, porque não creio que a estrada se faça e apenas irá impelir o governo da União de prolongar a Estrada de Ferro Central de Pernambuco;

2º, porque a Central de Pernambuco deve ser prolongada pela União, para poder adoptar tarifas baixas afim de que a estrada seja realmente protectora e vise, para compensação do capital empregado, as vantagens indirectas, sobretudo nos primeiros annos do estabelecimento do trafego;

3º, porque já os poderes da União resolveram fazer o prolongamento da estrada de Pesqueira até Villa Bella e o projecto faz de Pesqueira o ponto terminal da Estrada de Ferro Central de Pernambuco. Assim, si o projecto passar como está, ou o governo abrirá mão do prolongamento de Pesqueira a Villa Bella ou a empresa particular far-lhe-ha competencia.

Até hoje, Sr. presidente, o ponto terminal é Villa Bella.

O SR. PAULA RAMOS—Na data em que foi apresentado o projecto não estava determinado ainda o prolongamento até Villa Bella; considerava-se o ponto terminal Pesqueira.

O SR. GALDINO LORETO—No caso de passar o art. 1º, proponho que em vez de Pesqueira diga-se Villa Bella.

Vê V. Ex., Sr. presidente, que as minhas apprehensões são de ordem differente das que tem sido apresentadas pelos illustres de-

putados da Capital Federal e do Estado do Rio de Janeiro, sobretudo pelos autores do requerimento de adiamento.

Sr. porém, o projecto passar, eu declaro que nesta questão não tenho amor proprio, desejo que as minhas apprehensões não se realizem e que a estrada se faça e se construa no mais breve prazo.

Mando á Mesa a minha emenda.

(Muito bem.)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

Emenda

Ao projecto n. 209, de 1894:

Ao art. 1.º — Em vez de Pesqueira—diga-se: Villa Bella.

S. R. Sala das sessões, 5 de junho de 1895.
—Galdino Loreto.

O Sr. Aristides de Queiroz

— Sr. presidente, as considerações do parecer apresentado ao projecto em discussão, pela comissão de obras publicas do anno passado, são as mesmas que faz a comissão deste anno da qual faço parte, e simplesmente por esse motivo julgo-me na necessidade de declarar que estou em desacordo com o parecer, isto é, que voto contra o projecto, porém, subscrevo o requerimento do Sr. José Carlos de Carvalho.

Parece-me, Sr. presidente, que votar-se nesta quadra um projecto desta ordem, é não sómente uma imprudencia, como estabelecer a dupla concorrência, uma dupla incoherencia.

Em primeiro logar vemos na ordem do dia um projecto pedindo o credito supplementar de 3.000.000\$ para a verba — Garantias das estradas de ferro, deficit sobre uma consignação, de 10.000.000\$, votada no exercicio passado.

Ha poucos dias, passou aqui um projecto, revalidando a concessão do Chopim, que importa em compromisso não superior a 4.000.000\$ annuaes, que adicionados aos outros compromissos existentes, dá-nos a avultada somma de 16.000.000\$000.

Por menor que seja a extensão da estrada de ferro que se trata de conceder, pois, no projecto, não se sabe qual a extensão que ella tem de percorrer, não importará em somma igual ou equivalente a mais de 3.000.000\$, o que quer dizer 10 %, mais da receita da União. (Apoiados.)

Quando se annuncia a redução de despezas em todos os ministerios e até ameaça-se de parar com serviços que não podem ser desorganizados, parece ser de incoherencia accei-

tar já compromissos desta ordem, que podem ser adiados para época mais feliz.

Segunda incoherencia: quando o Congresso tem uma comissão incumbida de organizar um plano geral de viação e conhecer quaes os traçados que merecem os favores dos Estados ou da União, não parece justo e razoavel antecipar a votação de credito de tamanha importancia para uma estrada de ferro cujo traçado é discutivel quanto á sua conveniencia ou não, e sobretudo, como bem pondera o Sr. Galdino Loreto, não ha a este respeito opinião accorde. Essa estrada vae em seguimento de uma outra estrada de interesse geral, que foi iniciada por conta do Estado. Julgo, portanto, que é uma incoherencia do Congresso votar uma concessão desta ordem, quando trabalha a comissão que brevemente deve submeter á consideração do Congresso o plano da viação geral que por enquanto é objecto do seu estudo. Não se trata, pois, da conveniencia desta estrada. Ninguém nega, nem contesta, assim como ninguém nega nem contesta a capacidade do distincto profissional.

— Sr. José Carlos—Tanto que é chefe da fise hação das estradas da União.

O Sr. ARISTIDES DE QUEIROZ—Por isso subscrevo o requerimento do nobre deputado pela Capital Federal, o Sr. José Carlos. (Muito bem.)

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Em debate encerrada a discussão do art. 2.º

É a nunciada a 2ª discussão do projecto n. 205 A, de 1894, autorizando o Poder Executivo a rever o regulamento e programma de estudos do internato do Gymnasio Nacional: Artigo unico.

O Sr. Ribeiro de Almeida—

Pedi a palavra, Sr. presidente, para enviar á Mesa uma emenda ao projecto em discussão.

Toda a Camara sabe, e está na opinião geral, que pôr-se em execução immediatamente o regulamento para a matricula nos cursos superiores com a exigencia, que ora se faz, do exame de madureza, é prohibir que grande numero de estudantes dispersos nos estabelecimentos de diferentes Estados, onde não existe pessoal docente sufficiente para o ensino das materias exigidas e accrescidas para o exame de madureza, não possam matricular-se nas escolas superiores.

Assim sendo e attendendo ás reclamações de estudantes preparatorios do meu Estado, que são mais ou menos accordes com as reclamações dos de outros Estados, apresento

a seguinte emenda, ao projecto em discussão. (Lê.)

Vem à Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Ao projecto n. 205 A, de 1894.

Artigo unico. Fica o governo autorizado a expedir novo regulamento para o Gymnasio Nacional dispensando desde já, até a reforma, o exame de madureza.

S. R.—Sala das sessões, 5 de junho de 1895. —*Bueno de Andrade.*—*Compolina.*—*Ribeiro de Almeida.*—*Manoel Fulgencio.*—*Sinão da Cunha.*—*Leonel Filho.*—*Ferreira Pires.*—*Pinto da Fonseca.*—*João Penido.*—*Chateaubriand.*—*Margal Escobar.*—*Apparicio Mariense.*—*Francisco Alencastro.*—*Rocha Cavalcanti.*—*Mariano Ramos.*—*Augusto Severo.*—*Neiva.*—*Olympio de Campos.*

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em discussão unica do projecto n. 225, de 1893, autorizando o governo a conceder ao cabo de esquadra reformado, Amaro da Costa Soares, uma pensão de 1\$ diários, sem prejuizo do respectivo soldo.

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em discussão unica do projecto n. 200, de 1894, relevando da prescripção em que incorreu D. Maria da Penha Oliveira, viuva do alferes reforma do exercito Luiz Antonio de Oliveira, para que possa receber o meio soldo a que tem direito de 25 de agosto de 1875 a 22 de junho de 1894.

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Esgotadas as materias da ordem do dia, passa-se a do expediente.

O Sr. 1º SECRETARIO procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Ministerio das Relações Exteriores, de 5 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 48 de 4 do corrente.—A quem fez a requisição (o Sr. deputado Victorino Monteiro).

Do presidente e agente executivo da Camara Municipal de Uberaba, enviando a re-

presentação da mesma camara municipal, relativa á necessidade de ser favorecida com garantia de juros e privilegio a concessão de uma estrada de ferro da cidade de Lavras até a comarca de Franca, no estado de S. Paulo. —A' Commissão de Obras Publicas.

Telegramma— Recife, 3 de maio de 1895

—Ao Sr. presidente da Camara dos Deputados —O senado de Pernambuco funciona com o concurso do senador Albino Meira, que reconhece a mesa eleita regularmente. O protesto e reclamação do mesmo senador, publicados no *Diario Official*, arrogando-se o caracter de presidente, contra questões de reconhecimento de poderes, resolvidos pacificamente, conforme o parecer aprovado, não tem fundamento. Senado deliberou que a mesa communicasse.—*Teixeira de Sá*, presidente.—*Herculano Bandeira*, 1º secretario.—*Regoiera Costa*, 2º secretario. inteirada

Requerimentos:

Do juiz de direito Julio Augusto de Luna Freire, substituto do juiz seccional de Pernambuco, pedindo que se lhe faça extensiva a disposição do art. 17 do decreto n. 1.030, de 1890.—A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

De Benevenuto de Souza Nascimento, capitão reformado do corpo de bombeiros e major honorario do exercito, pedindo que seja melhorada a sua reforma.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

De Gentil Augusto Lobato e outro, fideis do thesoureiro da Alfandega do Pará, pedindo augmento de vencimentos.—A' Commissão Especial, de que é presidente o Sr. Manoel Caetano.

De Francisco Romano Stepple da Silva, pedindo que lhe seja contado, para todos os effeitos, o tempo de serviço de inspector da navegação subvencionada. — A' Commissão de Fazenda.

O Sr. Paulino de Souza Junior (Este discurso deixa de ser publicado tendo sido entregue em tempo ao orador.)

O Sr. Serzedello Corrêa (*para uma explicação pessoal*)—Julgo do meu dever, Sr. presidente, responder immediatamente ás observações que acaba de fazer o nobre deputado pelo Estado do Rio.

A conducta de um homem publico, o seu procedimento e a sua reputação devem constituir para todos aquelles que ambicionam o respeito de seus concidadãos objecto de zelo

e de amor. Não posso, pois, deixar sem resposta prompta e cabal o que acaba de dizer o nobre deputado, começando por afirmar a S. Ex. que não tive o intuito, nas considerações que fiz em uma das sessões passadas, de machucar a pessoa de S. Ex. ou a memoria veneranda de seus antepassados.

O SR. PAULINO DE SOUZA JUNIOR—Não podia deixar de levantar as accusações de V. Ex.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Perdoo mesmo a S. Ex. o tom acrimonioso do discurso do nobre deputado, o tom cheio de asperezas e de grandes injustiças com que se referiu a actos de minha vida publica.

A minha reputação de homem publico, a coherencia que me e-forço por guardar em todos os meus actos, a hombridade com que procurei assumir a responsabilidade de tudo o que fiz como homem de governo foram acerbamente atacadas pelo nobre deputado que me offendeu.

O SR. BELISARIO DE SOUZA—Offendeu não, apreciou actos de V. Ex.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—S. Ex. julgou-se offendido no coração, viu em minhas palavras aggressão á memoria de seus antepassados, acreditou-me detractor do Visconde de Uruguay, eu, que sou o primeiro a venerar a memoria immaculada desse velho servidor da Patria, cujos grandes s-rviços sou o primeiro a reconhecer, e dahi o não limitar-se S. Ex. a rectificações como promettera ao principiar o seu discurso, atirando-se contra a minha humilde pessoa, que procurou de preferencia ferir, em vez de justificar o procedimento do governo imperial, nas instrucções de transacção que dera ao negociador brasileiro.

O discurso do nobre deputado encerra, Sr. presidente, duas partes distinctas:—uma que me é pessoal, que é referente a actos de minha vida publica;—outra que é referente á questão do Amapá. Apreciarei ambas com calma, com prudencia e sem paixão, para mostrar que, si na primeira S. Ex. foi injusto, na segunda S. Ex. não modificou o meu modo de pensar por não ter adduzido argumento algum que pudesse concorrer para isso.

Começarei por onde S. Ex. terminou. S. Ex. leu a moção de louvor assignada por mim e um grande numero de deputa'os, moção votada por toda a Constituinte, ao negociador do tratado de Missões Quintino-Zeballos como uma prova de que havia eu applaudido uma negociação em que se cedia territorio nacional, ao passo que incoherentemente accusava a negociação de 1856 em que menos se queria ceder.

Não ha, Sr. presidente, assumpto em que a minha defesa possa ser mais facil e mais

cabal; não ha assumpto em que a linha recta de minha conducta seja mais firme e mais segura. Nunca fui partidario desse tratado, nunca o applaudi e, pelo contrario, Sr. presidente, nesse assumpto fui sempre extremadamente radical.

No seio da Constituinte, quando se tratou de approvar o parecer da Commissão Especial recusando o tratado, ninguém foi mais intransigente do que eu, e appello para todos os que faziam parte dessa assembléa, pois seis a oito vezes occupei a tribuna para fazer votar uma emenda em sentido radical.

O SR. ERICO COELHO—Não me consta.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Não consta a V. Ex.?

O SR. ERICO COELHO—Não me consta e eu estive presente.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Pois eu appello do testemunho do nobre deputado para os testemunhos dos deputados general Glicerio e José B-vilaqua, que lá se achavam e aqui estão presentes, e de todos os outros inclusive dos Srs. Dionysio e Augusto de Freitas, autores do parecer, para que digam si não propuz e não fiz questão de uma emenda supprimindo um trecho do parecer em que se dava por approvado o tratado de 9 de setembro.

O SR. NILO PECANHA—V. Ex. fez questão de um trecho que remetia o litigio ao arbitramento.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—E' exacto, não porque não quizesse o arbitramento, mas, considerando o tratado de setembro como válido, reconhecia que elle estava sujeito ainda á approvação dos dous Congressos, e como, terminada a questão de direito, aos argentinos cabia a palavra, não via necessidade de nos adeantarmos. No momento em que se discutiu o tratado Quintino-Zeballos, não havia conveniencia em precipitar o arbitramento, era ne-essario ganhar tempo, esperar melhor oportunidade, e essa foi a razão do procedimento que tive, procedimento que foi qualificado por certa imprensa de chauvinismo.

O SR. PAULINO DE SOUZA JUNIOR—Não fiz parte dessa assembléa. Julgo pelo que está escripto.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Eu vou lá, eu vou á moção, mas asseguro a V. Ex. que tambem ha de estar escripta a emenda que apresentei e escripto foi tambem em todos os jornaes o que disse em uma grande reunião militar de mar e terra, onde se achava tudo o que as duas classes tinham de mais distincto em todas as patentes, quando, respondendo ao Sr. Quintino Bocayuva em

nome do exercito e da armada, apesar de saber que S. Ex., de accordo com o Chefe do Estado e de todo o governo provisório, já levava as bases da transacção, pedia no meio de applausos unanimes que S. Ex. não cedesse uma linha de nossas florestas, um palmo de nosso territorio! Como, pois, vem o nobre deputado accusar-me de applaudir e approvar a cessão de territorio? Não, Sr. presidente, propuz e votei a moção de applauso ao Sr. Quintino Bocayuva pela elevação que S. Ex. revelára pedindo a rejeição do tratado.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Não apoiado. Eu não quero intervir na debate, mas lembre-se o nobre deputado de que a nossa attitude foi de franca adhesão á defesa do tratado.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Não é exacto. Sob pena de sermos incoherentes e illogicos; não podiamos approvar a defesa de um tratado que rejeitamos. O nobre deputado não fazia parte de nossa aggremação; o nobre deputado apoiava o governo que nós combatiamos como opposição.

O SR. ERICO GOELHO—V. Ex. era maioria nesse tempo.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Eramos maioria, mas eramos opposição. Quem presidiu a reunião em que se decidiu a questão da moção foi o Dr. Aristides Lobo e o nobre deputado ali não esteve. O Sr. Quintino Bocayuva fallou tres dias de um modo brilhante, de um modo arrebatador, conseguindo por vezes, quando se referiu á politica do imperio, arrancar applausos unanimes.

S. Ex. revelou-se o que é, um orador extraordinario e um homem de Estado superior; mas, perorando, quando todos esperavam de S. Ex. que viesse pedir a approvação do tratado, S. Ex. perorou fazendo o sacrificio de sua individualidade e pediu em nome da Republica, que precisava de consolidar-se e fortificar-se na opinião, a rejeição.

Esse acto de abnegação, digno de uma alma dos maiores escrupulos e que ia ser interpretado de mil modos, tornando a pessoa de S. Ex. alvo das aggressões, das chufas e das irrisões de seus desafectos, foi que mais exaltou S. Ex. aos olhos da Camara e lhe valeu uma salva unanime de palmas no meio de delirante entusiasmo e a moção de applauso que formulei e que a Constituinte unanime approvou.

S. Ex. era o chefe republicano que mais personificava a tradição republicana; S. Ex. era o chefe que mais serviços tinha a propaganda da instituição consagrada em 15 de novembro, e S. Ex. para nós republicanos com esse procelimento salvava o seu nome e salvava a Republica. Eis, Sr. presidente, a

verdade que eu desafio que contestem com provas e testemunhos que mereça o fê.

Vê, pois, V. Ex., Sr. presidente, que, longe de haver de minha parte contradicção nessa moção, ha uma mesma norma, uma mesma linha de conducta. Não propuzemos a moção como approvação ao tratado, e sim de applauso á conducta altamente patriótica que nessa occasião tinha o negociador brasileiro.

O SR. ERICO GOELHO—V. Ex. está fazendo a nossa psychologia, mas felizmente estamos vivos para protestar contra ella.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Si não era essa a attitude do nobre deputado, era com certeza a minha, e o provo com o procedimento que tive nessa occasião, com o procedimento que tive na reunião de officiaes de mar e terra, quando, ao partir S. Ex., respondi á saudação que fez ao exercito, com todo o meu passado e com o testemunho de generaes, de almirantes e de dezenas de collegas.

O nobre deputado referiu-se ainda á differença de meu temperamento quando trato de assumptos do norte e de assumptos do sul. No Equador, quero a guerra; no sul, a temperatura de meu ardor bellico attinge a zero, até zero da honra governamental!! Desculpo a V. Ex. porque vejo nesse trecho de seu discurso mais preocupação oratoria do que desejo de ser justo.

Onde já pe'li aqui a guerra para o norte, a guerra com a França? Sustentar o nosso direito ao territorio do Amapá, pedir providencias quando se assassinam brasileiros, quando se incendia um povoado paraense, quando se matam creanças e se diz que foram marinheiros de um navio de guerra francez, é pedir a guerra? Pedir que o nosso governo seja energico na sustentação do nosso direito e que a França nos dê as satisfações que a civilisação exige que ella nos dê, é clamar pela guerra? Que ha ali de paridade com a lucta no sul? com essa lucta entre irmãos? O nobre deputado não foi justo.

Vejamos, Sr. presidente, a ultima accusação. Disse S. Ex.: «si o nobre deputado não quizer negar a sua solidariedade, como já fez para o Rio Grande com o governo de que fez parte, não poderá eximir-se da vergonha de uma nota passada por seu successor na pasta do exterior, recusando a Commissão Mixta para tratar de assumpto tão grave por falta de verba. O proprio nobre deputado não tratou do assumpto, não procurou resolver-o quando foi ministro».

Sr. presidente, eu responderei por partes. Primeiro—como disse em aparte a S. Ex., não fujo nunca á responsabilidade de meus actos. Na questão do Rio Grande menos ainda: o que disse, o que está escripto, o que S. Ex. não pôde contestar, é que não tomei parte

mesmo indirectamente nos movimentos revolucionarios que trouxeram modificações no governo do Rio Grande e por ultimo a deposição do Dr. Julio de Castilhos! Não serão capazes de trazer um acto, um telegramma meu. Uma vez reconhecido pelo vice-presidente o governo de S. Ex., o auxiliei com lealdade. Quem diz isso não foge á responsabilidade de seus actos! Quanto á nota diplomatica de meu successor, ella é correcta.

Estavamos em setembro, o Congresso tinha poucos dias de vida, si é que já não estava encerrado; não havia verba para pagar a comissão e só no anno seguinte poderia ser votada, mas o motivo especial, o que não foi declarado nem podia sel-o, é que o governo de que fazia parte já havia assumido sob seus hombros a solução do litigio das Missões cujo resultado não sabiamos qual seria. Não nos convinha, pois, em um periodo de agitações agitar mais uma questão incandescente! Por minha parte, fui Ministro do Exterior tres meses e nesse curto espaço de tempo encaminei a questão das Missões, troquei as notas com o Sr. Arroyo, ministro argentino, para arbitramento, e nomeei a comissão. Não é, pois, muito que em tres mezes de administração não pudesse tratar da questão do Oyapok, quando no Imperio, homens notaveis do segundo reinado, em 50 annos, não resolveram nem uma nem outra. Acresce, Sr. presidente, que foi em março que o Sr. Gerárd fallou-me sobre esse assumpto, mez em que deixei a pasta do Exterior, antes de S. Ex. enviar-me a nota official, nota que só em setembro S. Ex. enviou a meu successor.

Passemos agora, Sr. presidente, á questão do Amapá; passemos agora ás negociações de 1856. Não preciso que o nobre deputado me recomende a leitura da obra de Caetano da Silva e das 14 conferencias verbaes entre o negociador brasileiro e o representante do governo francez. Conheço esses trabalhos e é firmado nelles que emitti a minha proposição e a sustento. O governo brasileiro deu prova de fraqueza nas instrucções que deu ao negociador brasileiro. Este demonstra de um modo irrefutavel, com uma cópia enorme de argumentos irrespondiveis, o nosso direito ao rio do cabo Orange, ao Oyapok, e conclue por ordem de seu governo com uma proposta de transacção e de cessão de territorio que elle acabava de demonstrar ser nosso. E' isto que chamo acto de fraqueza do Imperio, e, si não é esse o nome, não sei que nome possa ter. Repito: não quero de leve offender a reputação do Visconde de Uruguay, cuja memoria respeito. Emquanto, porém, S. Ex. não trazer as razões que levaram o Imperio a propor a transacção e ceder á França o que é nosso, o que com os melhores fundamentos, de um modo brilhante o honrado Visconde de Uru-

guay mostrou pertencer ao Brazil, não poderei qualificar a politica do Imperio nesse periodo de outro modo.

Sr. presidente, V. Ex. e a Camara me permitirão ainda algumas palavras para deixar bem claro que não fui injusto nas apreciações que fiz, para mostrar que sube o que disse e que só disse o que quiz. O nobre deputado e todos os que tem estudado esta questão sabem que pelas negociações de 1700, tornadas effectivas em 1701, verificou-se sempre que o limite septentrional das terras cuja possessão ficara indecisa era o rio do cabo Orange, rio que tem hoje o nome de Oyapok. Em 1712, Pimentel, primeiro cosmographo do rei de Portugal, em sua carta de navegar, marca o rio do cabo Orange com a latitude de 4° 6' precisamente como n tratado de 1700, como mais tarde foi confirmado no tratado de Utrech cujo art. 8° dizia: Sua Magestade Christianissima desistirá para sempre, como desiste desde já por este tratado, de todos os direitos e pretensões que pôde ou poderá pretender sobre a propriedade das terras chamadas do cabo do Norte situadas entre o rio Amazonas e o Yapoc ou Vincent Pinson. O acto de Vienna corrobora essa determinação no art. 107 e o mesmo fez a convenção de Pariz.

Pois bem: durante 14 annos que se seguiram ao tratado de Utrech, francezes e brasileiros reconheceram unanimemente que o Yapoc não era sinão o Oyapok nosso. Dahi em diante é que os francezes começaram a variar em suas pretensões, e quer V. Ex. ver sob que pretexto? Sob o pretexto de que havia engano nos negociadores do tratado de Utrech—estes haviam confundido duas cousas distinctas—Oyapok e Vincent Pinson.

Assim é que a 30 de setembro de 1732, segundo Saint Quantin, pagina 210 da revista colonial de agosto de 1758, o goveo francez adoptou como limite do tratado de Utrech o cabo Norte. Em 1776 e 1777, segundo Besthenvall, pagina 91 dos protocolos de Pariz, impressos no Rio em 1857, considerou como limite o Mayacoré, 15 leguas ao norte do cabo Norte. Em 1797, segundo um tratado ratificado pela França e publicado no *Monitor* de 14 de setembro, o governo francez considerou como limite o Calstene, nove minutos ao norte do Mayacoré. Em 1824 o Araguay e em 1838 o Carapaporí!!

Vê, pois, V. Ex., Sr. presidente, que, emquanto variavam as pretensões francezas, nós affirmavamos sempre o nosso direito ao Oyapok, firmados nos tratados de 1700, no tratado de Utrech, nas cartas cosmographicas e na latitude de 4° 6' que é a do Oyapok. Com effeito, Sr. presidente, nenhum outro rio possuía essa latitude—assim é que o cabo Orange está a 4° 4'; o rio Araguay a 1° 10'; a bocca Norte

do Carapapori a 1º 45'; o Amapá a 2º 9': o Mayacoré a 2º 25'; o Calsuene a 2º 30' e o Conany a 2º 33', e todos estes rios tem constituído, em varios períodos, o limite para os francezes. Como deixar de reconhecer o nosso direito ao Oyapok?

Mas, Sr. presidente, para mostrar a V.Ex. até onde ia o espirito de transacção que dominava a politica imperial em 1856, basta ler o que em seu relatório o Sr. Dr. Soare Brandão, Ministro do Exterior, fazendo o resumo das negociações dessa época, nos diz á pagina 17.

Enquanto o negociador francez recusou *in limine* todas as propostas feitas pelo Sr. Visconde de Uruguay.

O SR. PAULINO DE SOUZA JUNIOR — Recusou porque? Recusou porque não eram vantajosas para o seu paiz.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Elle recusou porque os francezes querem tudo—querem vir até ao Araguay.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO—A França não costuma ceder de suas pretensões.

O SR. BELISARIO DE SOUSA—Tem cedido desde o tempo de Napoleão I.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Enquanto o negociador francez recusava tudo—o negociador brasileiro que havia proposto todas as transacções e por ultimo o Calsuene, não se achou autorisado a recusar a contra-proposta franceza do braço direito do Araguay, porque não tinha instrucções de seu governo; autorisando o governo a abrir um credito extraordinario ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importancia de 6:000\$, a despendir no corrente exercicio com o custeio do Instituto Benjamin Constant;

3ª discussão do projecto n. 21, de 1895, fixando as forças de terra para o exercicio de 1896;

3ª discussão do projecto n. 159, de 1894, creando na cidade de Cayenna um consulado de 2ª classe, e autorisa o governo a abrir o credito necessario;

1ª discussão do projecto n. 18, de 1895, considerando em disponibilidade, para o effeito de receber o ordenado garantido pelo art. 6 das disposições transitorias da Constituição, o juiz de direito Candido Vieira Chaves;

1ª discussão do projecto n. 17, de 1895, organisando a força armada do Brazil;

2ª discussão do projeto n. 5 A, dispensando do concurso litterario todos os funcionarios das repartições do correio, nomeados até 29 de novembro de 1894;

2ª discussão do projecto n. 10 A, de 1895, mantendo na comissão de guardas-marinha, para todos os effeitos, até a conclusão do re-

tado que tenho a honra de representar nesta Camara.

Sabe a Camara que a elevação descommunal de preços de generos de primeira necessidade, por motivos que todos nós conhecemos, affectou a todas as classes sociaes, tornando difficil e precaria a vida do functionalismo publico entre nós.

Dahi essas incessantes reclamações de augmento de vencimentos que, repercutindo nesta Camara, deram em resultado a nomeação de uma Comissão Especial, encarregada de rever e estudar o serviço das differentes repartições federaes, afim de poder equiparar-se os vencimentos dos funcionarios das de cathogoria igual e elevar-se proporcionalmente os daquelles que forem justos e razoaveis, a juizo da comissão.

Este trabalho, iniciado no anno passado, continúa na presente sessão, trabalho que, como é facil de prever, não podera deixar de ser moroso, attenta a circumstancia de terem os membros da comissão respectiva de desviar sua attenção para outros assumptos momentosos e de igual relevancia, cujos estudos lhes compete como membros das diversas Comissões Permanentes desta Camara.

Talvez por semelhante motivo, aliás, p deroso, entende-se a Camara, com a sua habitual sabedoria, de melhorar desde logo a sorte dos funcionarios de algumas repartições publicas, collocando-os ao abrigo de necessitates, na quadra extraordinaria que atravessamos.

Neste presuppósito foi elaborado o projecto que elevou os vencimentos dos mestres, contra-mestres, operarios e empregados civis dos Arsenaes de Marinha e de Guerra da Republica, o qual, depois de passar pelos tramites constitucionaes, foi convertido em lei pelo decreto n. 240, de 13 de novembro de 1894, que, infelizmente com relação ao Arsenal de Guerra de Matto-Grosso, não sentiu os desejados effeitos.

Um ligeiro golpe de vista no contexto desse decreto é sufficiente para convencer que, medida generica nelle contida, presidiu a sua confecção o pensamento claro e positivo de beneficiar os mestres, contra-mestres, operarios e empregados civis de todos os Arsenaes da Republica.

Nem é licito suppôr-se que outro fosse o intuito do legislador.

Entretanto, tratando-se na tabella n. 4, annexa ao referido decreto, dos vencimentos dos empregados civis dos arsenaes de guerra, apesar de nella se encontrar escripto.—*Tabella dos vencimentos para os empregados civis dos arsenaes de guerra da Capital, Federal e dos Estados da Republica*— deixou-se de ahí mencionar o Estado de Matto Grosso, de modo que, por tal maneira, ficaram preju-

dicados os empregados civis do arsenal de guerra do meu Estado, que, resignados, mas confiantes na justiça do Poder Legislativo, continuam a perceber os parcos e mingoados vencimentos de outrora.

Em boa e sã razão, quero suppor que ninguém seja capaz de afirmar que a omissão tivera por objecto excluir dos favores desse decreto os empregados civis do Arsenal de Matto Grosso, pois, tanto importaria a supressão summaria da classe de funcionarios em tão importante estabelecimento da União, sinão desconhecimento illogico das razões que militam ao lado desses serventuarios, razões nas quaes por sem duvida foi tirar argumento o acrescimo concedido aos demais arsenaes favorecidos por semelhante decreto.

Mas, a hypothese figurada, sobre ser graciosa, pecca por absurda.

E tanto nenhum fundamento tem ella, que vemos beneficiados por esse decreto os mestres, contra-mestres e operarios desse mesmo arsenal, cujas condições são iguaes ás dos seus companheiros de repartição.

Por isso, Sr. presidente, que não foi sómente este o unico esquecimento que se depara no decreto que venho de alludir.

O Sr. NEIVA — Trago representação neste sentido, que opportunamente será apresentada á Camara, com relação ao Arsenal da Bahia.

O Sr. MARIANNO RAMOS — Mas, nesse arsenal não foram contemplados apenas alguns empregados civis, ao passo que no do meu Estado foram excluidos todos, em virtude da omissão a que já alludi, sem embargo dos termos genericos do decreto, cuja intenção certamente era de abranger todos os funcionarios dos arsenaes. *(Ha um aparte.)*

Não podia ser proposital, sinão involuntaria essa omissão, nem avancei proposição contraria, havendo apenas assignalado a sem razão que nella ia; pois, não creio que a Camara tivesse dous modos de proceder em caso analogo, em tudo semelhante, para proferir decisões contradictorias.

Além da omissão que já referi, quanto ao Arsenal de Matto Grosso, outra ha com referencias a empregados civis dos arsenaes, que não foram contemplados na tabella, empregados que fazem parte do quadro, cujos logares foram instituidos por lei ordinaria.

Recordo-me, entre outros, dos cargos de pedagogogo, porteiro e enfermeiro, sendo que este ultimo serventuario (note a Camara) ainda é pago com a tabella que baixou com o decreto n. 5118, de 19 de outubro de 1872!

Basta a enunciação deste facto para se reconhecer a injustiça que elle aco-

berta, porém, tão grande e extraordinaria, que clama por immediata reparação.

E' o que o projecto, que acabo de justificar em succintas considerações, a vista da hora adelantada, busca dar solução consentanea, e-perando que a Camara o tome na devida consideração, afim de dar-lhe a approvação merecida. *(Muito bem, muito bem.)*

Eis o projecto. *(Lê.)*

Fica sobre a Mesa até ulterior deliberação o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' extensivo aos empregados civis do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso o augmento de vencimentos consignado na tabella n. 4, annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, para os Arsenaes de Guerra dos Estados do Pará, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Fica elevado a mais 30 % os vencimentos do pedagogogo, porteiro e enfermeiro do mesmo arsenal, comprehendidos os respectivos ajudantes.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 5 de junho de 1895.—
Mariano Ramos.— Luiz Adolpho.— Xavier do Valle.—Caracciolo.

em suas pretensões, e quer V. Ex. ver sob que pretexto? Sob o pretexto de que havia engano nos negociadores do tratado de Utrecht—estes haviam confundido duas cousas distinctas—Oyapok e Vincent Pinson.

Assim é que a 30 de setembro de 1732, segundo Saint Quantin, pagina 210 da revista colonial de agosto de 1758, o governo francez adoptou como limite do tratado de Utrecht o cabo Norte. Em 1776 e 1777, segundo Besthenvat, pagina 91 dos protocollos de Paris, impressos no Rio em 1857, considerou como limite o Mayacoré, 15 leguas ao norte do cabo Norte. Em 1797, segundo um tratado ratificado pela Franca e publicado no *Monitor* de 14 de setembro, o governo francez considerou como limite o Calsuene, nove minutos ao norte do Mayacoré. Em 1824 o Araguay e em 1838 o Carapaporí!!

Vê, pois, V. Ex., Sr. presidente, que, emquanto variavam as pretensões francezas, nós affirmavamos sempre o nosso direito ao Oyapok, firmados nos tratados de 1700, no tratado de Utrecht, nas cartas cosmographicas e na latitude de 4º 6' que é a do Oyapok. Com effeito, Sr. presidente, nenhum outro rio possuía essa latitude—assim é que o cabo Orange está a 4º 4'; o rio Araguay a 1º 10'; a bocca Norte

N. 209, de 1894, autorizando o Poder Executivo a conceder: ao engenheiro João Crocikat de Sá Pereira de Castro, ou a quem melhores vantagens offerecer, privilegio por 60 annos para construção, uso e gozo de uma estrada de ferro de Pesqueira a Santa Maria de Araguay; e a Germano Vert, ou a quem melhores vantagens offerecer, privilegio por 60 annos para construção, uso e gozo da estrada de ferro que, partindo de Mossoró, no Rio Grande do Norte, se desenvolva pela margem direita do rio do mesmo nome, passando entre Porto Alegre e Imperatriz, pelo valle do Piancó, no estado da Parahyba, pelo do Pajehú, no de Pernambuco, e neste procurando o rio S. Francisco no ponto mais conveniente, com o requerimento do Sr. José Carlos (2ª discussão);

N. 295 A, de 1894, autorizando ao Poder Executivo a rever o regulamento e programma de estudos do internato do Gymnasio Nacional (2ª discussão);

N. 225, de 1893, autorizando o governo a conceder ao cabo de esquadra reformado Amaro da Costa Soares, uma pensão de 1\$000 diários, sem prejuizo do respectivo soldo (discussão unica);

N. 200, de 1894, relevando da prescripção em que incorreu D. Maria da Penha Oliveira, viuva do alferes reformado do exercito Luiz Antonio de Oliveira, para que possa receber o meio-soldo a que tem direito de 25 de agosto de 1875 a 22 de junho de 1894 (discussão unica);

2ª discussão do projecto n. 23, de 1895, autorizando o governo a abrir um credito extraordinario ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importancia de 6:000\$, a despender no corrente exercicio com o custeio do Instituto Benjamin Constant;

3ª discussão do projecto n. 21, de 1895, fixando as forças de terra para o exercicio de 1896;

3ª discussão do projecto n. 159, de 1894, creando na cidade de Cayenna um consulado de 2ª classe, e autorisa o governo a abrir o credito necessario;

1ª discussão do projecto n. 18, de 1895, considerando em disponibilidade, para o effeito de receber o ordenado garantido pelo art. 6 das disposições transitórias da Constituição, o juiz de dreito Candido Vieira Chaves;

1ª discussão do projecto n. 17, de 1895, organisando a força armada do Brazil;

2ª discussão do projecto n. 5 A, dispensando do concurso litterario todos os funcionarios das repartições do correio, nomeados até 29 de novembro de 1894;

2ª discussão do projecto n. 10 A, de 1895, mantendo na commissão de guardas-marinha, para todos os effeitos, até a conclusão do re-

spectivo curso, os aspirantes commissionados ne-se posto e que serviram na esquadra legal e nas flotilhas durante a revolta, e da outras providencias, (com o requerimento do Sr. Carlos Jorge).

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos da tarde.

25ª SESSÃO EM 6 DE JUNHO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios, (1º vice-presidente), Costa Azevedo (2º vice-presidente) e Arthur Rios (1º vice-presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada á qual respondem os Srs.: Arthur Rios, Costa Azevedo, Thomaz Delfino, Coelho Lisboa, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Lima Bacury, Fileto Pires, Gabriel Salgado, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Brício Filho, Benedicto Leite, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Gustavo Veras, Eduardo de Berrêdo, Anísio de Abreu, Nogueira Paranaçu, Arthur de Vasconcellos, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Francisco Benevoló, Helvecio Monte, José Bevilacqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Cunha Lima, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, Teófilo de Carvalho, Pereira de Lyra, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Neiva, Milton, Tosta, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Vergue de Abreu, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira José Carlos, Serzedello Corrêa, Franca Carvalho, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Sebastião de Lacerda, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Campolina, Lima Duarte, João Luiz, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, João Penido, Luiz Detsi, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Leonel Filho, Lamounier

Godofredo, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Theotônio de Magalhães, Cupertino de Siqueira, Pinto da Fonseca, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Paulo Queiroz, Casemiro da Rocha, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Bueno de Andrade, Vieira de Moraes, Alberto Salles, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Luiz Adolpho, Lamenha Lins, Almeida Terres, Brazilio da Luz, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Pereira da Costa, Apparcio Mariense, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque e Francisco Alencastro.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Francisco Sodré, Paula Guimarães, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Paranhos Montenegro, Alcindo Guanabara, Silva Castro, Ponce de Leon, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, Gonçalves Ramos, Alvaro Botelho, Valladares, Rodolpho Abreu, Lamartine, Costa Machado, Alfredo Ellis, Domingues de Castro, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Cincinato Braga, Urbano de Gouveia, Xavier do Valle e Angelo Pinheiro.

E sem causa os Srs. Enéas Martins, H. Ilandia de Lima, Viveiros, Christino Cruz, Pires Ferreira, José Mariano, Arthur Orlando, Martins Junior, Gaspar Drumond, Marconilo Lins, Octaviano Loureiro, Sebastião Landulpho, Athayde Junior, Cleto Nunes, Mayrink, Ferraz Junior, Octaviano de Brito, Arthur Torres, Domingos de Moraes, Almeida Nogueira, Costa Junior, Padua Salles, Mariano Ramos, Caracciolo e Pedro M. acyr.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

ORDEM DO DIA

São successivamente e sem debate encerrados os arts. 1.^o e 2.^o do projecto n. 23, de 1895, autorizando o governo a abrir um credito extraordinario ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importancia de 6:000\$, a depender no corrente exercicio com o custeio do Instituto Benjamin Constant, cuja votação fica adia'la.

Entra em 3.^o discussão o projecto n. 21, de 1895, fixando as forças de terra para o exercicio de 1896.

Ninguém pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em 3.^o discussão do projecto n. 159, de 1894, creando na cidade de Cayenna um consulado de 2.^o classe, e autorisa o Governo a abrir o credito necessario.

Ninguém pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em 1.^o discussão do projecto n. 18, de 1895, considerando em disponibilidade, para o effeito de receber o ordena'lo garantido pelo art. 6.^o das disposições transitorias da Constituição, o juiz de direito Candido Vieira Chaves.

O Sr. Paula Ramos — Desejo, Sr. presidente, apresentar um requerimento, a respeito deste projecto, e peço permissão a V. Ex. para sobre elle fazer algumas considerações, que de certo pe-arão no espirito dos illustres membros da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, signatarios deste parecer.

Est projecto attenta claramente contra a Constituição, fere-a profundamente; está em manifesta contradicção com o preceito do art. 6.^o das disposições transitorias da nossa lei fundamental, como passo demonstrar.

O magistrado, de quem se trata, foi aproveitado em tres organizações judiciarias do Estado de Santa Catharina. Na primeira organização, feita logo após a promulgação da Constituição de 11 de junho, em 1891, quando era governador o Dr. Lauro Müller, foi esse magistrado aproveitado para a Comarca de Joinville, uma das melhores do meu Estado; depois, na segunda organização judiciaria, quando era governador o Sr. tenente Machado, foi ainda aproveitado esse magistrado, conservando-se na mesma Comarca de Joinville.

Mais tarde, estando em vigor a Constituição de 1892 feita pelo Congresso eleito sob a protecção do Sr. tenente Machado, foi o Dr. Candido Chaves nomeado chefe de policia, cargo incompativel com o de magistrado em face do que dispõe o art. 53 da mesma Constituição.

Acceptando a nomeação de chefe de policia, o magistrado em questão foi eliminado do quadro da magistratura do Estado de Santa Catharina. O artigo da Constituição a que me refiro, é assim concebido: *Serão eliminados do quadro da magistratura os que acceptarem cargos de nomeação do Poder Executivo da União ou do Estado ou de eleição popular.*

O cargo de chefe de policia é da nomeação do Poder Executivo do Estado.

Deixado a chefia de policia, foi o Dr. Candido Chaves aproveitado de novo, designando-

se-lhe a comarca de S. Miguel. Estava em exercício do cargo de juiz de direito de sua comarca quando foi pronunciado pelo Dr. juiz seccional, em Santa Catharina, como incurso nas penas do art. 112 do Código.

Devo dar á Camara a explicação desse processo movido perante a justiça federal, e nella encontrarão os meus illustres collegas o motivo do meu visível constrangimento neste debate. O Dr. Candido Chaves foi o chefe de policia que tão saliente papel representou na historia da minha prisão e deportação, dando o seu acto illegal e violento causa ao processo em que se viu envolvido com o celebre governador tenente Machado.

Não tenho, porém, a menor prevenção contra esse magistrado e a minha attitude impugnando este projecto é determinada tão sómente pelo respeito á Constituição e ás leis.

Pronunciado, o Dr. Candido Chaves recorreu para o Supremo Tribunal Federal do despacho do Dr. juiz seccional e deixou o exercício que tinha na Comarca de S. Miguel, retirando-se para a capital.

Tal facto passou-se em fins de junho de 1893 e, como a Camara sabe, pouco depois o meu estado cahiu em poder dos revoltosos de 6 de setembro, transformando-se a sua capital em sede do governo provisório da Republica dos Estados Unidos... de Santa Catharina.

O presidente dessa republica creou o *Supremo Tribunal Federal*, ou, melhor, investiu o Superior Tribunal de Justiça das funções dadas ao Tribunal Federal pela nossa Constituição e pelo decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890.

Esse *Tribunal Federal* (de Santa Catharina) exigiu do substituto seccional os autos do referido processo e, avocando a si o julgamento do recurso, julgou incompetente a justiça federal para processar o Dr. Candido Chaves e o tenente Machado.

Em vista de tal decisão, o tenente Machado assumiu o governo do Estado e o Dr. Chaves entrou em exercício na sua comarca.

O Supremo Tribunal Federal não tinha ainda proferido a sua sentença; estava, portanto, o magistrado em questão pronunciado e não podia assumir o exercício.

Restabelecido o regimen legal em Santa Catharina após a derrota dos rebeldes, o Dr. Chaves abandonou a comarca e foi para a capital.

Si esse magistrado julgava estar legalmente exercendo suas funções, o facto de ter abandonado a comarca, sem licença do poder competente, lhe traria a perda do cargo, conforme determina a lei de organização judiciaria, então em vigor.

O Dr. Chaves, porém, já não era mais magistrado estadual, conforme já provei com a Constituição de 1892, porque accetára a nomeação de chefe de policia.

A comarca de S. Miguel estava vaga, havia quasi um anno, e o governador nomeou um juiz de direito para ella.

Quanto ao processo, cumpre-me ainda informar á Camara que o Supremo Tribunal Federal, tomando conhecimento do recurso, annullou o processo por não terem sido observadas nelle certas formalidades legais, uma das quaes foi ter sido substabelecida uma procuração sem que della constasse tal poder dado ao procurador primitivo, e mandou que o procurador da Republica em Santa Catharina promovesse novo processo. O novo processo seguiu seus tramites e por despacho de 7 de fevereiro deste anno foi o Dr. Chaves pronunciado. Submettido ao jury federal, foi absolvido.

Vê, portanto, a Camara que o magistrado em questão foi aproveitado em tres organizações judiciarias de Santa Catharina.

O SR. RIBEIRO DE ALMEIDA dá um aparte.

O SR. PAULA RAMOS—Quando foi absolvido, a Comarca estava occupada.

Si é caso de disponibilidade, parece-me que essa deve ser dada pelo governo do Estado, cuja lei de organização judiciaria prevê a hypothese.

O SR. LUIZ DOMINGUES—De julgar a nomeação sem effeito?

O SR. PAULA RAMOS—Si o acto é illegal, não somos nós os competentes para annullal-o.

O prejudicado encontrará nos tribunaes estaduais a garantia do seu direito.

O Congresso não pôde considerar em disponibilidade um magistrado que foi aproveitado em tres organizações judiciarias de um estado; é, portanto, inconstitucional este projecto. (*Apertes.*)

Elle foi demittido porque reconheceu o acto do Tribunal Federal de Santa Catharina e assumiu o exercício da comarca estando pronunciado pelo juiz seccional.

Accresce ainda a circumstancia de que a ultima nomeação fundou-se em um acto illegal do governador Machado, acto que foi declarado nullo pelo governador militar, coronel Moreira Cesar, que concentrava em si todos os poderes do Estado. (*Apertes.*)

O magistrado em questão requereu ao Poder Executivo a sua disponibilidade, allegando em seu favor o preceito do art. 6º das disposições transitorias da Constituição; mas o requerimento foi indeferido, servindo de fundamento ao despacho do Ministro da Justiça o facto de ter sido já *aproveitado* o

Dr. Chaves na organização judiciaria de Santa Catharina. E' bem provavel que o ministro tenha obtido informações que não foram presentes ao illustrado relator deste parecer, que o lavrou tendo só conhecimento dos documentos apresentados pelo interessado.

Acredito que, dados esses esclarecimentos, a illustrada Comissão de Constituição e Justiça será a primeira a dar o seu voto a este requerimento, que lhe proporá o desejo de reformar o seu parecer.

O requerimento é o seguinte. (Lê.)

(Muito bem; muito bem.)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjuntamente em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que o projecto n. 18, de 1895, volte á Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, afim de que esta ouça a respeito o Ministro do Interior e Justiça.

S. R. — Sala das sessões, 6 de junho de 1895.
— Paula Ramos.

O Sr. Luiz Domingues, como relator do parecer em discussão, tem a informar á Camara que o juiz de direito do antigo regimen politico bacharel Candido Vieira Chaves requereu ao Congresso Nacional que lhe seja reconhecido o direito á disponibilidade, por não ter sido aproveitado na nova organização judiciaria, uma vez que o decreto que o nomeara para a magistratura do Estado de Santa Catharina, foi julgado *sem effeito*.

O peticionario provou esse facto com o decreto respectivo de nullidade da nomeação, assignado por governador daquelle Estado.

Ora, diz o orador, sendo julgado sem effeito a nomeação que aproveitava o peticionario na nova organização judiciaria, é claro que de facto elle não foi aproveitado, e não tendo sido aposentado, por contar menos de 30 annos de exercicio, segue-se que deve ser posto em disponibilidade, segundo o art. 6º das disposições transitorias da Constituição.

O peticionario não foi privado de sua comarca por acto ou culpa sua, mas pela violencia de um decreto dictatorial, que não pode prevalecer contra um direito constitucional.

Não prevalece contra o direito do peticionario a consideração de haver sido elle aproveitado na primeira organização judiciaria de Santa Catharina, porquanto, por effeito de uma revolução, essa organização foi annullada, como depois, por effeito de outra revolução, o decreto que nomeara o peticionario foi julgado sem effeito, isto é, nullo, de

nenhum effeito, e portanto o peticionario não aproveitado, numa como n'outra hypothese.

Depois de varias outras considerações justificativas do projecto em debate, o orador conclue afirmando á Camara que está profundamente convencido de que assiste ao peticionario o direito que reclama e que só essa convicção fal-o-hia sustentar um voto contra a opinião de seus dignos collegas deputados por Santa Catharina, que bem sabem quanto o orador os preza.

Fica a discussão interrompida até á conclusão da votação das materias indicadas na ordem do dia.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão, os seguintes artigos do projecto n. 19, de 1895:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o governo autorisado a abrir o credito supplementar de 3.341:816\$713 ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, no exercicio de 1894, applicado á rubrica — Garantia de juros a estradas de ferro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' posto a votos e approvado o requerimento do Sr. José Carlos, pedindo que seja enviado ás Comissões de Orçamento e Especial de Viação o projecto n. 209, de 1894.

E' posto a votos e approvado em 2ª discussão, salva a emenda do Sr. Bueno de Andrade e outros, e seguinte artigo unico do projecto n. 205 A, de 1894:

Artigo unico. Fica o governo autorisado a expedir novo regulamento para o Gymnasio Nacional.

E' tambem approvada a seguinte emenda do Sr. Bueno de Andrade e outros:

« Fica o governo autorisado a expedir novo regulamento para o Gymnasio Nacional, dispensando desde já, até a reforma, o exame de madureza.

E' considerado prejudicado o projecto n. 205 de 1894, e enviado á Comissão de Instrução e Saude Publica, o projecto n. 205 A, de 1894, para redigir-o para 3ª discussão.

São successivamente postos a votos e approvados em discussão unica os seguintes

PROJECTOS

N. 225 — 1893

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Poder Executivo fica autorisado a conceder ao cabo de esquadra reformado

Amaro da Costa Soares uma pensão de 1\$ diários sem prejuizo do respectivo soldo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

N. 200 — 1894

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' relevada da prescripção em que incorreu D. Maria da Penha Oliveira, viuva do alferes reformado do exercito Luiz Antonio de Oliveira, para que possa receber o meio soldo a que tem direito de 25 de agosto de 1875 a 22 de junho de 1894; e revogada qualquer disposiçào em contrario.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussào os seguintes artigos do projecto n. 23, de 1895:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o governo autorisado a abrir um credito extraordinario ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores na importancia de 6:000\$, para despende dentro do corrente exercicio com o Instituto Benjamin Constant no custeio de tres officinas creadas nos termos do art. 21 do regulamento ápprovado pelo decreto n. 408, de 17 de maio de 1890.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' posto a votos e approvado em 3ª discussào e enviado á Commissão de Redaçào o seguinte projecto n. 21, de 1895.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1896 constarão:

§ 1.º Dos officias das differentes classes do quadro do exercito.

§ 2.º Dos alumnos das escolas militares até 1.200 praças e 200 para a Escola de Sargentos.

§ 3.º De 23.160 praças de pret, distribuidas de accordo com quadros em vigor, as quaes poderão ser elevadas ao dobro, ou mais, em circumstancias extraordinarias.

Art. 2.º Estas praças serão completadas pela forma expressa no art. 87 § 4.º da Constituição e na lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, com as modificações estabelecidas nos arts 3º e 4º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892.

Art. 3.º Os voluntarios e as praças que, findo o seu tempo de serviço, continuarem nas fileiras com ou sem engajamento, perceberão as gratificações estipuladas na lei de 15 de dezembro de 1894, e quando forem escusos do serviço se lhes concederá nas colonias da União um prazo de terras de 1,089 ares.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

E' posto a votos e approvado em 3ª discussào, e enviado á Commissão de Redaçào o seguinte:

PROJECTO N. 159 DE 1894

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica creado na cidade de Cayenna um consulado de 2ª classe.

Art. 2.º O governo é autorisado a abrir o credito necessario.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

São successivamente e sem debate approvadas as redações dos projectos ns. 226, de 1893 e 130 A, de 1894, para serem enviados ao Senado.

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado á commissão especial, encarregada de formular o plano das categorias das repartições federaes o seguinte

PROJECTO N. 26—1895

Declara extensivo aos empregados civis do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso o augmento concedido aos dos Arsenaes de Guerra do Pará, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul e elevado a mais de 30 % os vencimentos de outros funcionarios daquelle arsenal

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' extensivo aos empregados civis do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso o augmento de vencimento consignado na tabella n. 4, annexa ao decreto legislativo n. 240, de 13 de dezembro de 1894, para os dos Arsenaes de Guerra dos Estados do Pará, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Fica elevado a mais 30 % os vencimentos do pedagogo, porteiro e enfermeiro do mesmo arsenal, comprehendidos os respectivos ajudantes.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 5 de junho de 1895.—*Mariano Ramos.—Luiz Adolpho.—Xavier do Valle.—Caraciolo.*

Continúa a discussào do projecto n. 18, de 1895, a qual havia sido interrompida.

O Sr. Francisco Tolentino vem á tribuna fazer algumas considerações sobre o projecto em discussào. Entende que

em vista do artigo 5º das disposições transitorias da Constituição, o projecto não pôde ser approvado pela Camara.

Na primeira organização da magistratura do Estado de Santa Catharina, o bacharel Candido Chaves foi aproveitado.

Deposto o governo legal daquelle Estado e organizado um governo que praticou todas as arbitrariedades, foi declarada sem effeito a primeira organização e feita uma segunda organização.

Ainda desta vez foi aproveitado o bacharel Chaves.

Este magistrado continuou a servir com o governo illegal do tenente Machado.

Com este argumento o orador creê ter demonstrado que ao peticionario não pôde ser appliavel o artigo 6º da Constituição

O legislador constituinte pensou em garantir os direitos do magistrado que não fosse contemplado, incluído na organização de sua classe e é evidente que neste caso não está o peticionario.

E tanto assim é que o Poder Executivo, unico competente em virtude desse mesmo artigo 6º, para o qual recorreu em primeiro logar o bacharel Chaves, entendeu que não lhe assistia a minima razão.

O orador não quiz assignar o parecer, nem mesmo com restricções, porque entende que a Camara não pôde legislar sobre esta materia.

O Sr. Luiz Domingues volta á tribuna para fazer sciente á Camara que no anno proximo passado foi promulgado o decreto legislativo n. 210, de 3 de outubro, que dispõe:

« E' considerado em disponibilidade para o effeito de receber o ordenado garantido pelo artigo 6º, das disposições transitorias da Constituição, o juiz de direito Augusto Carlos de Amorim Garcia. »

Achan'o-se o Dr. Vieira Chaves nas mesmas condições desse magistrado, igualmente nomeado para a organização judiciaria da Republica, no Estado da Parahyba, e igualmente julgada sem effeito a sua nomeação, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça redigiu do mesmo modo que aquelle decreto o projecto em debate, differença apenas de nomes.

A Camara dirá si deve resolver pela identidade de casos, ou si pela diversidade de nomes.

O Sr. Paula Ramos diz que quando não lhe bastassem os argumentos já produzidos por si e por seu collega de bancada, o Sr. Francisco Tolentino, tinha agora o mais forte delles: o caso acontecido com o Dr. Amorim Garcia.

O orador discorda da opinião do collega que o precedeu na tribuna, e vae demonstrar que não tem paridade os dous casos.

O Dr. Garcia foi aproveitado na primeira organização do seu Estado, mas essa organização foi declarada nulla posteriormente.

Era justo que o Dr. Garcia fosse aproveitado na segunda organização.

O bacharel Candido Chaves, pelo contrario, não só foi aproveitado na primeira, como na segunda organização da magistratura de Santa Catharina.

Accresce ainda que o bacharel Chaves, contra disposição expressa da Constituição estadual, aceitou o cargo de chefe de policia. Este facto implicava a perda do cargo de juiz. Mas assim não aconteceu. Deixando-o, foi pela terceira nomeado juiz de direito da comarca de S. Miguel, e só deixou o exercicio deste cargo depois de pronunciado pela justiça federal.

Foi então que o governo provisório da revolta creou um supremo tribunal de justiça com o fim exclusivo de declarar a justiça federal incompetente para tomar conhecimento do facto.

Restabelecido o regimen da lei no Estado de Santa Catharina o juiz de direito em questão abandonou a comarca e veiu para a capital.

O governador de Santa Catharina então declarou sem effeito a nomeação, e o Supremo Tribunal annullou o processo em vista de irregularidades, maniou que o procurador seccional formasse nova denuncia e, submettido ao jury federal, o denunciado foi absolvido.

Esse jury foi revolucionario, desde que se submetteu ás ordens de um governo revolucionario, não está comprehendido no art. 6º da Constituição, segundo despacho superior e portanto o orador apresenta o requerimento que a attenção da Camara julgará procedente, necessario.

Ninguém mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em 1ª discussão o projecto n. 17, de 1895, organisando a força armada do Brazil.

O Sr. Vergne de Abreu — Sr. presidente, basta a rubrica do projecto, para indicar que trata-se da questão mais importante que podia ser offerecida á discussão e analyse do parlamento; e fiquei surprehendido, porque apenas hoje foi distribuido o projecto, de ver que a respeito de materia tão importante não se tivesse ouvido a Comissão de Constituição e Legislação da Camara.

Já ha poucos dias um dos representantes da Nação ponderou o grave inconveniente que

tem resultado, para a legislação da Republica, do modo por que, de certo tempo a esta parte, estamos a reformar as leis com deploravel precipitação e impaciencia, que não podem deixar de prejudicar a sua perfeição e sabedoria.

O projecto em discussão trata de organizar a força armada da Republica e V. Ex. comprehende que é talvez um dos escolhos mais difficéis por que tem de passar, por muitos annos, a organização republicana sob os moldes federativos, uma boa organização da nossa força armada.

Já houve quem dissesse, e com muito acerto, que o exercito, tal qual ficou organizado pelo governo provisorio, era, por assim dizer, o cordão umbilical que prenderia ao centro a autonomia dos estados.

Pela ligeira leitura que fiz deste projecto, que é importante, não posso nem devo entrar na sua analyse; pois pareceu-me logo que elle carecia de séria revisão e não posso deixar de solicitar desta Camara, sob a fórma de um requerimento, que hei de apresentar, que sobre elle seja ouvida a Commissão de Legislação, sob pena, ou de ser retocado de maneira pouco conveniente, ou de negar-lhe eu em absoluto o meu voto.

Sr. presidente, assim é que, na parte que se refere á guarda nacional, deparei disposições que me suggerem sérias duvidas.

A guarda nacional é um instituto federal, e só pôde ser mobilisada mediante ordem do governo da União, e creio até que a Constituição deu ao Congresso Nacional a attribuição exclusiva para mobilisala. Entretanto o projecto em discussão diz no seu art. 9º § 1º (14) :

« A guarda nacional não se reunirá sinão por ordem do governo central, salvo nos seguintes casos em que poderá se reunir por ordem do commandante da região :

1º, quando uma invasão inimiga ameaçar ou attingir o territorio nacional pertencente á região ;

2º, quando houver commoção intestina ou grave alteração da ordem publica. »

Ora, o commandante da região a que se refere o projecto, é o succedaneo ou substituto dos actuaes commandantes de districto, que já tem sob suas ordens a força permanente da União; entretanto, dá-se-lhe mais a attribuição de mobilisar ou de reunir a guarda nacional.

Sabe V. Ex., Sr. presidente, que a tendencia natural é para o abuso e para exceder-se ás prerogativas da lei, e isto se ha de verificar neste caso em que se pretende dar ao commandante do districto poder para mobilisar a guarda nacional. (Apartes.)

Vou provar que a minha duvida é séria, ou, pelo menos, é de boa fé. Diz o projecto. (Lê.)

Estes dous casos do projecto são exactamente os da intervenção armada que a Constituição previu por parte do governo federal nos negocios dos Estados. Ora, ninguem pôde conceber que se dê ao commandante de districto ou de região a faculdade de *sponte sua*, intervir na economia ou nos negocios dos estados, sem ordem do governo central, nem requisição dos respectivos governadores.

O SR. LEOVEGILDO FILGUEIRAS—A Constituição Federal só dá esta attribuição ao Congresso.

O SR. VERGNE DE ABREU—E' exactamente isto. Esta attribuição, como dizia, pertence ao governo federal, e quando digo governo federal, refiro-me ao conjunto dos Poderes da União, não especializo o Executivo. Disse eu que a Constituição tinha cercado de restricções muito justas, esta attribuição de mobilisar a guarda nacional. (Apartes.)

Aqui não se trata mais do Executivo federal, até os seus agentes podem usurpar ao Congresso o exercicio de attribuições que lhe são privativas.

Ora, Sr. presidente, estou certo que o honrado autor do projecto e a commissão que o adoptou, não ponderaram bem quão perigosa e mortal será a ferida de que está ameaçada a Constituição.

UM SR. DEPUTADO—Não apoiado, peço a palavra.

O SR. VERGNE DE ABREU—O projecto é inconstitucional nesta parte, sobretudo porque dá ao commandante do districto ou de região uma attribuição que a Constituição reservou ao Congresso, qual a de mobilisar ou reunir a guarda nacional; e mais ainda, a de intervir com armas nos negocios ou luctas dos estados, a despeito e independente de ordem terminante e expressa do governo federal.

Seria fastidioso e inoportuno entrar em apreciação mais exemplificada de quanto semelhante inversão de hierarchia tornar-se-ia ameaçadora e nefasta á independencia dos governos estaduais e á propria existencia do governo federal.

O SR. LEOVEGILDO FILGUEIRAS—E' para auxiliar a força contra o proprio exercito.

O SR. VERGNE DE ABREU—V. Ex. está descobrindo agora o que eu ainda não tinha visto.

O SR. LEOVEGILDO FILGUEIRAS—E' uma força de promptidão contra o exercito.

O SR. VERGNE DE ABREU—Neste caso, quem dispõe de ambas as forças é o proprio commandante do districto.

O SR. JOSÉ CARLOS—Não descubram o jogo.

O SR. VERGNE DE ABREU—Por enquanto não posso entrar nesses detalhes.

O que se está afigurando a todos, como a mim se afigurou nessa rápida leitura que fiz do projecto, é que elle não pôde ser adoptado sem que seja ouvida a Comissão de Legislação e Justiça; sem isso, recusar-lhe-hei *in-ti-mine* o meu voto.

Não quero fatigar por mais tempo a attenção da Camara; aliás, eu mostraria que muitas outras disposições do projecto incorrem na mesma censura. Por isso concluo, mandando á Mesa o meu requerimento, que é o seguinte. (*Lê.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

Requerimento

Requeremos que sobre o projecto n. 17. de 1895, seja tambem ouvida a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

S. R. Sala das sessões, 6 de junho de 1895.
—Vergne de Abreu.— Tosta.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Principio declarando que não me opponho ao requerimento apresentado pelo illustre deputado, Sr. Vergne de Abreu, porque entendo que, quando se trata de uma questão de legislação, como esta, de profunda organização, que traz attribuições novas para os cidadãos, que traz disposições que estão na Constituição é verdade, mas que ainda não estão regulamentadas deve, por estas razões bastante ponderosas, ser accedido o requerimento do nobre deputado.

Ha, porém, um ponto que preciso explicar, não só á Camara como ao Sr. Vergne de Abreu.

S. Ex. referindo-se ao art. 9º diz que elle é inconstitucional, visto que dá não só direito ao poder central de reunir a guarda nacional, como tambem o dá a.s commandantes de regiões.

Ora, o direito estabelecido de que o poder central pôde reunir a guarda nacional, refere-se a dous casos: no caso de guerra e no caso de commoção intestina.

As condições estabelecidas nos numeros 1 e 2 do § 1º do referido art. 9º, que tratam da invasão inimiga e da commoção intestina só podem ser conhecidas pelo Poder Legislativo, ou pelo Poder Executivo, não estando aquelle reunido. Depois da competente autorisação, isto é, o estabelecimento do estado de sitio ou a declaração de guerra, é que o commandante da região poderá reunir a guarda nacional.

E já que fallei em reunir a guarda nacional, devo explicar a differença que existe entre reunir e mobilisar.

Um SR. DEPUTADO—A redacção do artigo não corresponde ao pensamento de V. Ex.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—A Constituição estabelece no seu n. 20 do art. 34, que compete ao Congresso mobilisar a guarda nacional, mas não estabelece a prohibição de reunião da dita milicia por outras autoridades.

Tanto isso é verdade que os commandantes da guarda nacional reúnem a mesma quando bem entendem, para exercicios, para passeios, etc. Não tem, portanto, razão o Sr. Vergne de Abreu, não só porque na pratica se tem verificado que a guarda nacional pôde ser reunida por seus commandantes, como porque reunir não é mobilisar.

Mobilisar é preparar a força que está nos seus quartéis, de modo que ella possa entrar em acção de guerra. Mobilisar é transformar a força do pé de paz para o pé de guerra. Assim é que o definem todos os escriptores militares. Mobilisar é collocar a força em pé de guerra, bem armada, bem municada, bem fardada e bem equipada.

Ora, pelo proprio projecto, ainda essa mobilisação pertence ao poder central. O projecto apenas pede autorisação para reunir essa milicia para defesa dos interesses patrios.

A reunião da guarda nacional dá-se sempre que os commandantes dos corpos querem. Portanto, o que se pede no projecto é o que já se faz na pratica.

O SR. VERGNE DE ABREU—As hypotheses do projecto fazem ver que é para pôr a guarda em acção.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Comprehendo que o nobre deputado apresente objecções ao projecto porque não sendo militar, desconhece de certo que mobilisação differe profundamente de reunião.

Feitas estas declarações, declaro novamente que não me opponho a que este projecto, depois de passar em 1ª discussão, vá á Comissão de Legislação e Justiça, conforme pede o nobre deputado Sr. Vergne de Abreu.

Tenho concluido.

O sr. File o Pires—Quem estuda a legislação militar de nosso paiz e vê a confusão que existe neste assumpto, não pôde deixar de prestar seu apoio, em um projecto, como este, que vem concorrer para a organização daquillo que a monarchia e até o governo provisório lançaram ao esquecimento.

O governo provisório deixou o exercito em peiores condições do que estava e o projecto vem organizar esse ramo do serviço publico no mais importante.

O auctor do projecto não teve absolutamente intenção alguma de facilitar a intervenção da força federal na politica dos Estados, intervenção tão bemfazeja ás vezes e outras vezes tão malefica.

Os receios muito justificaveis do nobre deputado pela Bahia inspiram ao orador o desejo de que vá o projecto á Commissão de Legislação e Justiça.

O orador pensa que seu collega, auctor do projecto, tenha dado a ultima palavra sobre o assumpto, embora tenha estudos sobre a organização dos melhores exercitos europeus.

O projecto vem preencher uma lacuna; é uma preliminar a muitos outros que se devem seguir com o fim de organizar completamente o serviço e apenas autorisa o commandante de região para reunir a guarda nacional, instruindo-a, disciplinando-a em exercicios militares.

Assim pensando, o orador concorda com o requerimento sem prejuizo da 1.^a discussão.

Ninguém mais pedindo palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

São successivamente sem debate encerrados em 2.^a discussão os artigos do projecto n. 7 A. de 1895, dispensando do concurso litterario todos os funcionarios das repartições do correio, nomeados até 29 de novembro de 1894, cuja votação fica adiada.

E' annunciada a 2.^a discussão do projecto n. 10 A. de 1895, mantendo na commissão de guardas-marinha para todos os effeitos, até a conclusão do respectivo curso, os aspirantes comissionados nesse posto e que serviram na esquadra legal e nas flotilhas durante a revolta, e da outras providencias.

Entra em discussão o art. 1.^o

O Sr. Frederico Borges — O projecto em discussão desperta sympathias na Camara, como no espirito publico em geral.

Não fosse o digno deputado pela Capital Federal o autor d'elle, o orador está certo, não faltariam testemunhas do valor dessa mocidade, para aqui virem offerecer compensação a seus feitos gloriosos e pedir o definitivo reconhecimento de suas insignias ganhas no campo da batalha em defesa das instituições da Patria.

Seu voto é previamente conhecido, porque acompnhou momento a momento a demonstração desse valor extraordinario, a dedicação desses moços que se arremessaram o desconhecido da lucta, guiados por um principio, por uma aspiração, por um ideal.

Lamenta que o autor do projecto não o tornasse extensivo a outros que igualmente abdicaram todos os prazeres e todos os confortos da quietude e da despreocupação pelo nosso regimen politico, para abraçar o desa-

socego glorioso da defesa nacional no terreno da luta armada.

Os postos em commissão, conferidos aos aspirantes fieis á lei e á Republica, pela bravura desmedida dessa mocidade, essa compensação gloriosa deve ser partilhada pelos que constituiram os batalhões patrioticos, sustentando as fortificações mais perigosas, pela mocidade toda que se bateu pela Patria e que é a honra nacional e a esperança da Republica.

A guarda nacional foi em outras éras um titulo para as campanhas eleitoraes, mas actualmente ella conquistou tudo quanto ha de mais nobre na dedicação de patriotas, a acção directa no momento mais grave para a Republica.

A guarda nacional representou um papel importantissimo durante a revolta.

Batalhões e batalhões se organisavam continuamente e de todas as posições e de todas as classes sociaes membros importantes se levantavam para engrossar as fileiras da divião republicana.

O commandante superior dessa milicia civica, afim de melhor organizar o serviço a seu cargo, teve necessidade de conferir postos em commissão.

O orador, portanto, vem pedir a confirmação desses postos, o reconhecimento desse direito conquistado pelo brio e pelo patriotismo, apresentando uma emenda ao projecto em debate.

Si a marinha salvou-se de-se bello punhado de moços, nessa victoriosa phalange de patriotas que defenderam sua classe, erguendo do disprestigio e da deshonra, tambem a milicia civica veio demonstrar o amor e o entusiasmo da Nação Brazileira pelas conquistas mais bellas da democracia, pelo edificio gigantesco da Republica.

Quando se annuncia a grande politica de conciliação, de harmonia de paz, quando é chegado o momento em que a Republica deve abrir os braços a seus filhos degenerados, é tambem o momento para a Patria recompensar os seus defensores, sagrar os seus heroes.

Confiado no bom senso da Camara, em seu criterio e em seu patriotismo, o orador confia-lhe calmo os destinos da emenda que tem a honra de apresentar.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Ao projecto n. 10 A, de 1895:

Ficam confirmados os respectivos postos de comissões, conferidos pelo commando superior da guarda nacional aos officiaes da

mesma milicia, em serviço de guerra contra a revolta de 6 de setembro de 1893, e aggregados aos respectivos corpos e estados-maiores, com direito a effectividade nas vagas que se derem.

S. R. Sala das sessões, 6 de junho de 1895.
— *Frederico Borges.*

O Sr. Ovidio Abrantes não se oppõe a emenda, apenas quer fazer sentir que a sua apresentação vem retardar a passagem de um projecto victorioso no seio da comissão e reconhecido justo pelo Congresso Nacional.

Entra em duvida sobre a competencia da Comissão de Marinha e Guerra em intervir na materia constante da emenda; não contesta nem menospresa os relevantes serviços prestados pela milicia civica em defesa da Republica por occasião da revolta; mas essa milicia está dependente do Ministerio da Justiça e escapa, portanto, à esphera da comissão a que pertence o orador.

O projecto do Sr. José Carlos passou com o voto quasi unanime da comissão; a emenda, porém, do nobre deputado pelo Ceará pede mais que esse projecto.

No projecto dá-se a continuação das comissões dadas aos aspirantes que serviram na esquadra legal; a emenda quer a confirmação de graduação em postos conferidos pelos commandantes da milicia civica.

Vê-se, pois, que são cousas diversas e nessas condições, não se oppondo aos intuitos patrióticos que determinaram essa resolução do nobre deputado pelo Ceará, requer apenas que sua emenda, destacada do projecto em discussão, forme proposição separada e siga os tramites regimentaes.

O Sr. Presidente — O pedido do nobre deputado está de accordo com o art. 181 do Regimento.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 1º.

E' sem debate encerrada a discussão do art. 2º.

Esgotadas as materias da ordem do dia, passa-se a do expediente.

O SR. 1º SECRETARIO procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio dos Negocios da Marinha, de 5 do corrente, enviando o requerimento dos empregados da Contadoria da Marinha, pedindo equiparação de seus vencimentos aos

do pessoal do Tribunal de Contas. — A' Comissão Especial, de que é presidente o Sr. Manoel Caetano.

Do Dr. João Vieira de Araujo, enviando uma contestação ao parecer da Faculdade de Direito de S. Paulo, mandada ouvir por esta camara sobre o projecto n. 250, de 1893, relativo ao Codigo Penal. — A' Comissão Especial, encarregada da revisão do projecto do Codigo Penal.

Requerimentos :

Dos alumnos da Faculdade de Medecina do Rio Janeiro, internos das diversas clinicas, pedindo augmento de seus honorarios. — A' Comissão de Orçamento.

Do Dr. Paulo Antonio de Paula Costa, bibliothecario da Faculdade de Medecina do Rio de Janeiro, pedindo que se lhe faça extensiva a disposição do art. 595, do codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior. — A' mesma comissão.

De Emilia de Figueiredo Mello, pedindo uma pensão. — A' Comissão de Pensões e Contas.

De Americo Gonçalves, fiel de 2ª classe da armada, pedindo o pagamento do soldo que deixou de receber desde 1893 até 22 de janeiro de 1895. — A' Comissão de Marinha e Guerra.

De Guilherme Antonio da Rocha, secretario do Arsenal de Guerra do estaleiro da Bahia, pedindo um anno de licença. — A' Comissão de Petições e Poderes.

O Sr. Coelho Cintra (pela ordem)

— Sr. presidente, tendo lido hoje um telegramma da Mesa do Senado de Pernambuco, em que se faz referencia a um parecer dado por uma das comissões daquella casa sobre eleições a que alli se procedeu, venho offerecer a V. Ex. esse parecer, pedindo que se digne mandar inserir no *Diario do Congresso* para que conste dos Annaes.

O SR. PRESIDENTE — Attenderei ao pedido do nobre deputado.

Documento a que se refere o Sr.
Coelho Cintra

PARECER N. 1 DE 1895

A 1ª comissão de inquerito nomeada de entre os nove senadores diplomados pela eleição a que se procedeu a 10 de janeiro deste anno para o preenchimento dos logares da 1ª turma do Senado, e vagas pela renuncia do bacharel Manoel Gomes de Mattos e fallecimento de Domingos Francisco de Souza

Leão (visconde de Tabatinga), para dar parecer acerca da mesma eleição e especialmente sobre o reconhecimento dos poderes dos eleitos Drs. Luiz Salazar Moscoso da Veiga Pessoa, Constancio dos Santos Pontual, Eduardo Augusto de Oliveira e Herculano Bandeira de Mello, Albino José da Silva e coronel Silvino Guilherme de Barros (barão de Nazareth), vem dar cumprimento á sua incumbencia.

Julga conveniente em primeiro lugar expender as razões por que os novos eleitos, constituindo maioria absoluta do Senado, resolveram tratar do reconhecimento de seus poderes, independentemente dos quatro senadores da 2ª turma, que iniciaram as sessões preparatorias, e installar o Senado, desempenhando-se assim do mandato que lhes foi conferido com ou sem a coopeação daquelles, conforme o que lhes dictar o seu patriotismo.

A comissão verificou que o anno passado o Congresso não funcionou em seus trabalhos ordinarios e legislativos. Em conflicto com o governador do estado e com o Poder Judiciario, reluctando em não considerar aquelle em exercicio, pela suspensão que inconstitucionalmente lhe havia decretado fóra de todas as normas prescriptas pela lei fundamental do estado e, apezar da competente decisão do Supremo Tribunal de Justiça, quanto á inconstitucionalidade da disposição em que se fundára o referido acto nos termos da lei n. 15 de 14 de novembro de 1891, art. 83, abriu a sessão legislativa, revolucionariamente, correspondendo-se com o vice-governador que o acompanhou sob a mesma inspiração e não funcionou mais em consequencia de, em todo o periodo da sessão, não ter havido na Camara dos Deputadas numero para a eleição da mesa.

Nesta casa do Congresso foi reeleito presidente o senador Albino Meira, e já estava então preso por ter adherido á revolta da bahia Guanabara; não assumiu o cargo. Foram eleitos 1º e 2º secretarios os senadores Dr. Malaquias Antonio Gonçalves, que deixou vago o seu lugar por ter acabado o mandato e o senador Dr. Ignacio Alcibiades Velloso. Renunciando o immediato em votos ao eleito 1º secretario o lugar de supplente teve por successor o senador Dr. Manoel da Trindade Peretti que tinha obtido apenas um voto nessa eleição.

O regimento do Senado dispõe que a mesa eleita para um anno sirva no anno seguinte até á nova eleição.

A comissão não considera esta disposição como absoluta e incondicional, mas em se tratando somente de anno seguinte de nova legislatura em que o Senado não tenha, pelas vagas, perdido a maioria absoluta de seus

membros ou a representação legal; caso que não se deu este anno, porque, por duas vagas que occorreram, ficaram os senadores da 2ª turma em numero de seis, estando um ausente, e consequentemente não existindo Senado nem mesa para o presidir.

Mas já existia o conflicto entre o Congresso e o governador do estado, e foi adoptado pelo Senado o additivo ao seu Regimento — de 21 de julho de 1893 — dispondo retroactivamente que, si por qualquer motivo se *dessem* tantas vagas — hypothese já realizada — que o Senado ficasse sem numero para deliberar, o reconhecimento dos poderes do, que fossem novamente eleitos, deveria ser feito pelos senadores que restassem até que se completasse aquelle numero. De maneira que, si restassem apenas dous ou tres, estes é que teriam, segundo o additivo, de verificar os poderes dos treze ou doze que fossem eleitos.

Armados desta disposição regimental, manifestamente offensiva da constituição do estado, que deu a cada uma das casas do Congresso igual independencia na verificação dos poderes de seus membros, os quatro senadores restantes, a que a comissão já se referiu, iniciaram as sessões preparatorias com a mesa eleita o anno passado sob a presidencia do senador Dr. Albino Meira, que então não havia tomado posse do cargo nem prestado o compromisso constitucional e supprindo a vaga do 1º secretario com o supplente de um voto, arrogaram-se a verificação dos poderes dos novos eleitos. A essa mesa foram apresentadas duas representações contra a validade da eleição, uma assignada pelo bacharel José Moreira Alves da Silva e outra pelo bacharel Assenço Maria Gonçalves de Castro Mascarenhas e, açodadamente, sem se ter ainda concluido a apuração da eleição, a comissão de constituição e poderes composta dos dous secretarios da mesa deu o seu parecer no sentido de dever ser annullada a mesma eleição.

Não era compativel com a dignidade e consciencia dos novos eleitos que elles se resignassem a soffrer esse esbulho do seu mandato, concorrendo para legitimar um poder olygarchico de dous ou tres senadores que por ventura restem da 2ª turma arvorados em supremos arbitros dos poderes dos novos, ainda em numero sufficiente para constituirem o Senado; si assim procedessem teriam trahido a confiança de seus chefes e, o que mais, abandonado a defesa das instituições a ardis engendrados para o fim de desvirtual-as.

Exposta assim a situação em que se acharam os novos eleitos e que ao se apresentarem com seus diplomas tentaram todos os meios sussorios para um accordo com os referidos senadores, sendo por fim intimados por ordem da mesa a se retirarem do edificio do Se-

nado como sediciosos, a comissão passa a examinar os allegados vícios constitucionaes arguidos á eleição, sem que si aliás tivessem movido protesto ou reclamação alguma por parte da opposição no correr do processo eleitoral até o seu termo.

1º — As instruções expedidas pelo Poder Executivo do Estado infringiram o art. 2º das Disposições Transitorias da Constituição.

2º — Procedeu-se á eleição contra o disposto no art. 41 da Constituição, não se dando a representação ás minorias.

Quanto ao 1º o art. 2º das Disposições Transitorias da Constituição, estatue:

« Emquanto não houver lei do es-
« tado regulando o processo eleitoral,
« ficarão em vigor, no que não for
« contrario a esta constituição, os
« actuaes e vigentes decretos e regu-
« lamentos para as eleições de todos
« os funcionarios electivos. »

Ex-adverso confessa-se que, de certeza, não havia lei do estado regulando o processo eleitoral, pois que o decreto expedido pela junta governativa foi lei, mas de character provisorio, sómente para a eleição a que se procedera a 21 de fevereiro de 1892, como decidiu a Camara dos Deputados annullando a eleição do bacharel José Maria de Albuquerque e Mello por esse motivo.

Allega-se, porém, que, si o Poder Executivo já tinha reconhecido a vigencia desse decreto, devia, não obstante a decisão da Camara, consideral-o sempre vigente e não o tendo feito saltou por cima da Constituição e passou a esponja de seu arbitrio sobre o citado art. 2º das Disposições Transitorias. Isto não tem senso-commun.

E' intuitivo que, em falta da lei eleitoral, era o Poder Executivo a quem corria o dever de expedir as necessarias instruções, no desempenho de sua missão governamental; aliás qual seria a autoridade competente para fazel-o?—pois si não havia lei como se devia proceder á eleição?—quem havia de estabelecer as normas para esse processo no interesse geral?—O Poder Executivo nesse caso suppre provisoriamente a falta de lei.

Quanto ao 2º vício constitucional, o de não se haver dado na eleição ou renovação do Senado representação ás minorias, a comissão divide em duas partes as considerações que a respeito vae expender.

Na primeira—que nesse caso a representação das minorias não está nem na letra nem no espirito da Constituição.

Na segunda—que o art. da Constituição que manda garantir a representação das minorias, mas na eleição do Congresso depende da lei eleitoral.

Com effeito, não está na letra da Constituição que se observe e representação das minorias tanto na eleição dos deputados como na renovação do Senado, pois que diz ella:

Art. 41 — «A eleição dos deputados e senadores se fará em um mesmo dia directamente por escrutinio em todo o estado, garantida a representação das minorias.»

O que se diz ahi, litteralmente, é que—na eleição conjuncta, feita no mesmo dia, dos deputados e senadores será garantida a representação das minorias; grammaticalmente o texto não diz outra cousa, qual si de outro modo fosse assim redigido: Nas eleições dos deputados ou senadores... na eleição tanto dos deputados como dos senadores... Deante, pois, da letra da Constituição o pensamento do dispositivo não é claro e explicito e não ha quem sustente o contrario, de boa fé.

Na investigação do espirito do preceito constitucional, do seu vardadeiro sentido, recorrendo-se ás fontes de que elle promanou, ao que parallelamente foi estabelecido, ás circumstancias especificas em que elle pôde ter applicação, ao fim e á razão por que o legislador a decretou, finalmente á opinião dos escriptores que o deviam ter guiado, entende a comissão que o art. 41 da Constituição não consagra o principio da representação das minorias quanto á renovação do Senado.

A lei eleitoral tem sido em todos os paizes e sempre de uma importancia capital e entre as diversas transfigurações de que se ha revestido o suffragio popular veiu á arena o direito de representação das minorias.

Em todo o decurso de nossa existencia politica, desde as instruções expedidas pelo Poder Executivo em 26 de março de 1824, depois de jurada a constituição imperial, para a primeira eleição da assembléa geral e que vigoraram para as eleições posteriores até 1840 e foram substituidas pelas de 4 de maio de 1842; até á lei de 19 de agosto de 1846; depois até á lei dos circulos, de 1855; até á de 18 de agosto de 1860, dos districtos; finalmente até á de 1881 e á de 1887 succediam-se as camaras unanimes, emquanto a questão da representação das minorias já era debatida em França desde o seculo passado iniciada por *Saint Just* e no presente seculo por *Guizot*, *L. Blanc*, *Prevost*—*Paradol* e *Laboulaye*, com a differença das escolas a que pertenciam e systemas que formularam. Em Genebra surgiu em 1852 durante os trabalhos constituintes, na Belgica em 1895, na Inglaterra por *Thomas Hare*, *Stuart Mill*, *Henry Favcott*, *Grey* e outros, na Hollanda, na Dinamarca que a consagrou em lei, na Suecia, Portugal, Estados Unidos e até na Australia;

na Allemanha, tendo por defensores *Gustavo Burnitz*, *George Varrentrapp* e *Bluntschli*.

Porém, sempre defendida a divisão do Poder Legislativo em duas camaras, a questão da representação das minorias só foi agitada com relação á composição da Camara dos Deputados, de modo que, pela evolução da idéa, biologia e percurso que tem feito, o seu objectivo tem sido sempre a organização conveniente do ramo legislativo que reflecte o movimento das novas aspirações que surgem do seio das minorias.

Posto que diga Laveleye que a divisão das camaras não assenta mais na velha e perigosa theoria de que o Senado é o órgão dos interesses conservadores, todavia, elle obtempera que o Senado representa mais especialmente a tradição, a sabedoria e a previdencia, qualidades que só dão a elevação do espirito e o conhecimento dos factos, por isso é preciso que haja uma instituição onde o espirito de sequencia e de tradição possa ser encontrado.

Sob estes principios, em que são concordes os publicistas, é claro que não ha identidade de relação entre deputados e senadores e que o legislador constituinte do Estado não podia ter querido legislar do mesmo modo a respeito de entidades em condições especificas diferentes.

Recorrendo-se ás disposições parallelas que elle estabeleceu, vê-se a restricção de seu pensamento no art. 41 de modo ainda mais claro:

Art. 34—« O Senado renovar-se-ha
« por metade triennialmente. »

Art. 1.º « Disposições transitórias. No primeiro anno da primeira
« legislatura, logo nos trabalhos preparatorios, declarará o Senado a 1.ª
« e a 2.ª turma de seus membros, com
« postas aquella dos sete menos votados e esta dos oito de maior
« tação. »

Paraphrasis unico—« No fim do
« triennio cessa o mandato dos da
« 1.ª turma e em lugar delles se elegerão
« gerão novos: no fim do 2.º triennio
« eleger-se-hão novos senadores em
« lugar dos da 2.ª turma. »

Ora, é intuitivo que si o legislados constituinte quizesse mandar observar na renovação do Senado o principio da representação das minorias, teria dito no citado paraphrasis unico:—*no fim do triennio eleger-se-hão novos senadores, garantida a representação das minorias ou—guardado o disposto no art. 41.* Não seria isso desnecessario ou ocioso desde que nesse artigo elle não foi explicito.

Agora considere-se sob outro ponto de vista a questão, isto é, que a Constituição do Estado e o regimen que ella consagrou não pôde estar em desaccordo em certas relações

similares com a Constituição Federal e o regimen da União.

Ali a renovação do Senado se faz de um a um senador eleito na vaga do que tem acabado o mandato e por este systema entende-se que o legislador constituinte federal não julgou conveniente attender ao principio da representação das minorias quanto á eleição de senadores, pois nada o obstava adoptar um outro systema que o permittisse; e conclue ainda por esse lado a commissão que o espirito da Constituição do Estado não foi o de acondicionar a renovação do Senado com esse principio.

E passa a commissão á segunda parte de suas considerações a respeito ainda do citado art. 41 da mesma Constituição, como dependente que é da lei eleitoral para a sua execução, de sorte que, ainda quando não se tivesse observado a representação das minorias na eleição dos deputados, nem por isso a eleição a que se procedeu a 10 de janeiro se poderia inquirar de vicio constitucional por esse motivo.

Representações das minorias não quer dizer exclusivamente voto por lista incompleta. Os diversos processos para realizar essa aspiração ou são empiricos ou são racionais: pelo processo empirico obtem-se sómente a representação de minorias, pois que ali a base da proporcionalidade não é acutelada; pelo processo racional obtem-se a representação das minorias, porque o resultado garante a proporcionalidade.

Entre os processos empiricos mencionam os escriptores—*a pluralidade simples—o voto limitado—o voto cumulativo—o voto plural—o voto por pontos.* Entre os processos racionais são classificados—*a representação pessoal com o voto contingente—o voto successivo com o eventual—a lista livre com o voto simultaneo—o suffragio uninominal com o voto transferivel.*

Em frente de todos esses systemas de representação de minorias ou das minorias conforme a base da proporcionalidade, quem não vê que só o Poder Legislativo é que terá competencia e autoridade para escolher o que mais convier á cultura intellectual do povo e que possa melhor corresponder á realisação da idéa? Póde-se-lhe attribuir a preferencia pelo do voto incompleto ou limitado? Mas este systema que foi adoptado na Inglaterra em 1867 para districtos de tres deputados ou multiplos de tres, cahiu em discreditado e não foi acceito em paiz algum da Europa vigorosamente e combatido por *Th. Hare* que demonstrou por calculos que o respectivo resultado era a nullificação da minoria e do que já tivemos, no tempo do Imperio optima experiencia.

Assim, entende a comissão que representação de minorias não é um facto juridico definido, mas uma aspiração subjectiva que só pôde ter a competente objectivação na lel eleitoral, e foi assim que sabiamente o comprehendeu a Constituição de S. Paulo, dispondo, art. 5º, § 2º—« A lei estabelecerá o processo eleitoral que mais assegure a representação das minorias. »

Desfeitos os castellos de vento dos vicios constitucionaes attribuidos á eleição, resta á comissão invocar para o que deixa expellido o juizo imparcial e sereno do de seus concidadãos que não se deixam embair de prevenções suggeridas pelo partidarismo exaltado que não escolhe meios para agir, embaraçando systematicamente o advento de um periodo de calma, de reflexão e de paz tão necessario actualmente, mais do que em tempo algum, para o progresso e felicidade da patria pernambucana, e a proposito refere as palavras com que um escriptor nacional, luzeiro da jurisprudencia e da politica no regimen decahido, assignalou essa febre partidaria que produz delirios iguaes aos que teem manifestado alguns politicos, por actos de lastimavel incoherencia:—« Uma opposição que assim procede desmoralisa a si propria e o poder, os principios do governo e da ordem publica que procura rebaixar, não reflecte, não cura das futuras consequencias, olvida-se do paiz, attende sómente ás suas pequenas paixões ou á sede do mando. »

Examinando a comissão todas as authenticas que lhe foram presentes da eleição a que se procedeu a 10 de janeiro e verificando que todo o processo eleitoral correu regularmente, sem que se dêsse nelle omissão de formalidade substancial, é de parecer que seja approvada a referida eleição, reconhecidos e proclamados senadores deste estado os cidadãos eleitos por maioria de votos Drs. Luiz Salazar Moscoso da Veiga Pessoa, Constandio dos Santos Pontual, Eduardo Augusto de Oliveira, Herculano Bandeira de Mello, coronel Silvino Guilherme de Barros (Barão de Nazareth) e Albino José da Silva (commendador).

Sala das commissões do Senado, 6 de março de 1895.—*Teixeira de Sá.*—*Antonio Pernambuco.*—*Regueira Costa.*

O Sr. Nilo Peçanha vem reclamar a execução inteira do Orçamento da Republica.

A questão orçamentaria é mais que uma questão de legalidade ou de economia financeira, é no conceito de estadistas—uma questão que affecta profundamente a vida e o mecanismo do regimen presidencial representativo no Brazil. (*Apoiados.*)

Não comprehende nem justifica a existencia apparatusa do Congresso Nacional, sem que elle valha pela collaboração fiscalizadora do proprio paiz, no desenvolvimento dos seus interesses e na distribuição de suas rendas.

O parlamento não derriba governos, não faz ministerios ; mas guarda uma attribuição superior á esterilidade dos debates politicos ; elle organisa orçamento, reduzindo despezas, votando melhoramentos materiaes, em nome do bem publico e da grandeza futura da Nação. (*Muito bem.*)

UM SR. DEPUTADO—Devemos antes de tudo caminhar para o terreno das economias.

O SR. NILO PEÇANHA— Sim. Mas sem o sacrificio e sem o repudio das maiores prerogativas do Poder Legislativo. As verbas votadas pelo Congresso, no exercicio de faculdades privativas, asseguradas pela Constituição, devem ser executadas, effectivamente postas em pratica pelo Poder Executivo.

A absorção de um poder pelo outro é a criação do verdadeiro despotismo.

O nosso systema é de poderes coordenados, harmonicos, equipollentes, e admitir que um perturbe a esphera do outro é anarchisar o regimen, desprestigiando a Republica.

Não combate as prerogativas dos governos, mas não sabe alienar os direitos do parlamento.

Oppôr diques ás invasões do Poder Executivo salvando supremos interesses da soberania, confiados á Camara do povo, tal é a missão dos que, como o orador, não combatem e não apoiam incondicionalmente todos os actos administrativos e politicos do governo.

Não é adversario systematico do presente governo.

Pensa que todos os homens publicos teem neste paiz, na hora actual, um empenho solenne e patriótico,—é de conquistarmos a paz e a liberdade, na area restricta das cogitações constitucionaes. (*Apoiados geraes.*)

Quer a Republica impessoal, sem o perigo e as aventuras dos pronunciamentos.

Mas, por isso mesmo, não permite que o governo se afaste da lei ; ha de combatel-o quando a paixão das alturas arrebatá-lo da linha elevada do partido republicano e da scintillação dos seus principios politicos.

O orçamento precisa ser uma verdade !

Servimos as aspirações economicas dos Estados, creando verbas para installar servicos por sua natureza inadiaveis ; desvial-as para um fim menos justo é querer governar só, sem o concurso da Nação, contra a ordem e contra a democracia. (*Apoiados e apartes.*)

Cita Cavour firmando a unidade italiana, á rodagem livre dos partidos politicos, crescidos e grandes á preocupação honesta do equilibrio orçamentario.

O programma veiu da emancipação e dos movimentos de Parma, de Toscana, de Modena, de Napoles e de Sicilia; o genio dos libertadores ligou a fortuna e a gloria das revoluções á persistencia e á hegemonia dos orçamentos, nas grandes e nas pequenas assembléas, attestando já o espirito philosophico do tempo e lançando as primeiras sementes do regimen representativo, parlamentar ou presidencialista.

OS SRs. SERZEDELLO CORRÊA E AUGUSTO MONTENEGRO dão apartes.

O SR. NILO PECANHA—A's dobras da mesma bandeira nasceu o governo de gabinete na Inglaterra. E ahi é mais gloriosa a brilhante campanha de Fox e de Scheridam, que a resistencia autoritaria de George III. (*Muito bem.*)

Tem fazer um requerimento e elle, frizando uma verba consignada no orçamento e que até agora, em meio do exercicio financeiro, não teve execução, offerece ao mesmo tempo oportunidade para que se insista contra o falseamento das boas normas politicas administrativas.

É tanto mais preciso que vinguem os melhores principios, em questão desta magnitude, quanto é viva, na memoria da Camara, a autorização inconstitucional que o entusiasmo despertado pela nova situação fez votar, e na qual o parlamento, deferindo ao governo a faculdade de executar ou não as disposições do orçamento, abdicou da mais robusta das suas prerogativas e do maior dos seus direitos.

A verba de portos de mar, especialmente, não pôde ser descuidada pelo illustre Ministro da Viação, cujos talentos o orador admira. Taes serviços dizem respeito á grandeza futura da nossa Patria e á sua autonomia economica; toda despeza, que com elles se faça, os competentes reputam uma despeza reproductiva.

O de S. João da Barra, por exemplo, ao norte do Estado do Rio de Janeiro, não pôde soffrer o abandono e o desprezo por parte dos poderes da União; tem o melhoramento por si a solicitude do Poder Legislativo; desde a primeira assembléa da Republica tem por si, na hypothese, uma consignação de mais de mil contos no corpo do orçamento vigente, exigindo a mais urgente effectividade.

Porque não despendeu o governo até esta data a verba votada pelo Congresso?

O SR. COSTA AZEVEDO—Posso informar ao nobre deputado que o governo está agindo no sentido de executar a verba.

O SR. NILO PECANHA—Que não seja uma promessa enganadora a affirmativa governamental; que o governo não se queira consti-

tuir o arbitro da necessidade advogada, taes são os votos e as aspirações dos fluminenses.

A situação não permite vacillações, nem comporta duvidas. O parlamento não pôde perder as suas primeiras facultades, nem consentir no desvio e na modificação das suas leis.

Si o Poder Executivo, confiado a homens superiores, acredita agonizante e difficil o estado do Thesouro Nacional, porque não o confessa desassombradamente ao parlamento, de modo a evitar que façamos orçamentos illusorios e nos dividamos em pura perda?

Si o Congresso não tiver a ventura de ver o seu pensamento realizado, então, senhores, o Congresso é uma superfectação, o Congresso é uma inutilidade! (*Muito bem, muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão, que é adiada, por ter pedido a palavra o Sr. Augusto Montenegro, o seguinte

Requerimento

Requeiro que, por intermedio da Mesa, se peça ao Poder Executivo a seguinte informação:

Porque motivo até á presente data não tiveram começo as obras do melhoramento do porto de S. João da Barra, no estado do Rio de Janeiro, conforme a consignação de 1.013:000\$, constante do orçamento vigente.

S. R. Sala das sessões, 6 de junho de 1895.
— Nilo Pecanha.

O Sr. Eduardo Ramos—E' pouco desejoso de occupar a tribuna no momento actual, em que a curiosidade publica repousa toda no Congresso Nacional.

A sua presenca explica-se pela importancia do assumpto.

Precisa de uma explicação do Sr. presidente.

O Sr. Zama requereu ha dias e retirou o seu requerimento pedindo a nomeação de uma commissão que se pronunciasse sobre a questão politica de dualidade de Congressos na Bahia ou que fosse ella sujeita á Commissão Mixta já nomeada.

A esse requerimento apresentou uma emenda na qual desejava que, como preliminar, se resolvesse sobre a competencia da Camara, affim de que se puzesse cobro á opinião sempre crescente de que a fôrma federativa é a anarchia.

Considerou prejudicado esse requerimento de nomeação de Commissão Mixta e nessas condições deseja saber si essa commissão importa a suspensão da actividade da de legislação e justiça sobre o assumpto.

A coexistirem, teremos a anomalia de duas comissões legislativas tratando de um mesmo objecto, o trabalho de uma torna, pois, excusado o da outra.

Conclue pedindo ao Sr. presidente que o esclareça, para que se resolva essa questão.

O Sr. Presidente—A Comissão de Legislação e Justiça estava encarregada, desde o anno proximo passado, do estudo da materia a que o nobre deputado acaba de referir-se, e o membro dessa comissão encarregado de redigir o parecer havia já avisado à Mesa de que tinha o seu trabalho prompto, prestes a apresental-o à comissão. Neste interim foi nomeada a comissão mixta, e eu entendi que não tinha o direito, depois de um trabalho feito e adeantado por uma comissão, de nullificar-o; e que esse trabalho podia, em occasião competente, em virtude de deliberação da Camara, ser enviado à Comissão Mixta como elemento já adeantado do mesmo trabalho que a ella estava affecto.

Vê, portanto, o nobre deputado que dessa deliberação não nascerá nenhuma anarchia no assumpto.

O modo de proceder que pretendo seguir é o seguinte: Apresentado o parecer da Comissão de Legislação e Justiça, dal-o-hei para ordem do dia; e a Camara poderá, por uma votação, envia-lo à Comissão Mixta.

O Sr. Eduardo Ramos allude a um aparte do Sr. Serzedello Corrêa e diz que nessa sentença de Salomão a falsa mãe é a Comissão de Legislação e Justiça, que se vae apresentar perante o throno do grande rei.

Essa Comissão Mixta significa a suspensão de qualquer discussão no seio da de justiça, porque ao contrario será uma balburdia, em materia de extraordinaria magnitude e da maxima urgencia.

Não sabe como conciliar, deseja apenas que o Congresso resolva, porque se arreceia das consequencias da falta de regulamentação dos preceitos constitucionaes.

Conclue dizendo que o proseguimento do estudo no seio da comissão da Camara é uma descortezia à Comissão Mixta, que, por isso mesmo, conta entre os seus membros illustres representantes da outra Casa do Poder Legislativo.

Qualquer trabalho nessa materia importa reconhecer a inutilidade dessa Comissão Mixta.

O Sr. José Carlos—Sr. presidente, serei breve porque o assumpto de que vou tratar não exige grande dissertação e mesmo porque me consta que pretende hoje reaparecer nesta Casa o nobre collega, Sr. Neiva, que está inscripto para a hora do expediente.

Li ha dias no *Jornal do Commercio* a seguinte *varia*:

«Sabemos que o Sr. marechal Jardim, director da Estrada de Ferro Central, acaba de fazer, na Europa, grande encomenda do material necessario para installação de uma typographia naquella repartição.

Com a da Casa da Moeda e a da Alfandega serão tres typographias do Estado, além da Imprensa Nacional que parece ser uma inutilidade typographica.»

Magnifico programma para economia, Sr. presidente, continuar a manter-se a Typographia Nacional quando, seja dito com justiça, está montada com tudo que se pôde exigir de moderno e necessario para uma installação aperfeçoada, neste genero, podendo até só por si fazer o serviço das suas tres succursaes: a da Alfandega, Casa da Moeda e Estrada de Ferro. (*Apoiados.*)

Na Alfandega ha uma succursal da Typographia Nacional para a publicação de estatisticas aduaneiras, boletins e mais impressos necessarios ao expediente daquella importante repartição, typographia que já foi suprimida uma vez pelo Congresso e mandada reabrir mais tarde pelo mesmo congresso.

Na Casa da Moeda...

O Sr. Luiz Adolpho—A da Casa da Moeda não foi creada com autorisação legislativa.

O Sr. José Carlos... como muito bem diz o nobre collega deputado por Matto Grosso, que fez parte daquelle estabelecimento e tem delle municioso conhecimento, existe uma typographia succursal da Typographia Nacional, que foi creada sem autorisação do poder competente; é portando uma excrescencia legislativa.

Ora, Sr. presidente, quem visitar a Imprensa Nacional ha de verificar que alli existe tudo o que é preciso para se fazer um bom serviço.

Mas, perguntar-me-hão, porque não satisfaz ella a todo o serviço que della se exige?

Porque não corresponde ao sacrificio que não tem sido pequeno?

Será por falta de habilitações de seu pessoal, ou porque o material não está no caso de prestar bons serviços?

Não, Sr. presidente, nada falta alli do que é preciso para trabalhar-se e trabalhar-se bem, porque até se trabalha para particulares que obtem dos ministros licença para fazerem ahi as suas publicações, pagando, constituindo por isso essas publicações renda, mas renda que redundam em prejuizo, porque vae preferir trabalhos officiaes que são entregues a particulares.

No Senado já se cogita em retirar-se da Imprensa Nacional a publicação dos seus debates, e esta Camara não deixa passar seu

reparo a demora havida na promptificação dos seus *Annaes*.

Parece-lhe que o mal todo está na administração e na falta de um regulamento que attenda com mais justiça a posição falsa em que collocaram o pessoal artista, que não é garantido devidamente.

Faz-se um regulamento, cuida-se de tudo, menos do que diz respeito ao pessoal artista.

No decreto n. 1.541 C, de 31 de agosto de 1893, que deu novo regulamento à Imprensa Nacional e que conta 72 artigos, apenas no n. 13 lê-se o seguinte:

«Art. 13. Ao operario ou empregado, pago pela fêria, aindò valido, de reconhecido merecimento, que, depois de 30 annos de effectivo serviço, continuar a trabalhar, poderá o Ministro da Fazenda, sob proposta do administrador, mandar abonar uma gratificação em caso algum superior a 25 % do seu vencimento.»

Isto não é bastante, Sr. presidente, porque o que mais convém ao operario é pertencer a um quadro effectivo, como acontece nos arsenaes e em outras officinas do Estado. O operario necessita mais do que tudo contar com trabalho certo e para todos os dias; precisa de estabilidade no serviço.

Que importa que naquella casa haja material aperfeiçoado e em quantidade bastante para fazer o serviço, si o seu pessoal se vê na necessidade de abandonar o estabelecimento afim de vir buscar melhores garantias em typographias particulares?

O facto de haver typographias na Estrada de Ferro, Casa da Moeda e na Alfandega, é tão somente devido à falta de um regulamento que attenda de um modo conveniente às necessidades do serviço publico e às commodidades do operario, e nestas condições apresento um projecto que vou mandar à Mesa, autorisando o governo a rever o regulamento daquella repartição.

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

Art. 1.º E' o governo autorisado a dar novo regulamento à Imprensa Nacional e *Diario Official*, creando o quadro effectivo para cada uma das officinas alli existentes, composto dos operarios que contarem mais de 10 annos de serviços, sem augmento da verba respectiva.

Art. 2.º Na organisação desse quadro se attenderá, quanto for possível, à antiguidade e merecimento do operario para sua collocação; os que não forem contemplados ficarão nessa qualidade addidos, devendo ser admit-

tidos à medida das vagas que se derem, por ordem da antiguidade e merecimento.

Art. 3.º Os mestres, contra-mestres, paginadores, chefes de turma, e mais operarios typographos, lithographos e fundidores, que contarem mais de 20 annos de effectivo serviço no estabelecimento, terão direito a uma gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, de accordo com o decreto n. 240 de 19 de dezembro de 1894, que approvou as tabellas do Arsenal de Marinha da Capital Federal e dos Estados da União.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.— Sala das sessões, 6 de junho de 1895.
— José Carlos de Carvalho.

O Sr. Lins de Vasconcellos

— Sr. presidente, a noticia dada por alguns jornaes desta capital, de que o honrado Sr. director da Estrada de Ferro Central mandara, por circular, advertir alguns empregados daquella estrada por terem assignado e publicado circular apresentando uma candidatura à senatoria na vaga deixada pelo fallecimento do venerando patriarcha Saldanha Marinho, de saudosa memoria, obriga-me a vir à tribuna, mais para protestar contra a violação de um artigo da Constituição (art. 72, §§ 9 e 13), firmados no qual aquelles distinctos funcionarios assim procederam, do que para advogar os interesses moraes e pecuniarios daquelles funcionarios, que pela advertencia soffrida ficariam com uma nota infamante em sua fé de officio, além da perda de gratificação de trimestre em que incorrem; por isso que, eston certo, o honrado Sr. director da Estrada de Ferro Central, justo como diz ser, e o creio, fará desaparecer semelhante mancha na fé de officio daquelles que com toda a dedicação e sinceridade o auxiliam em sua administração.

Tanto mais razão tenho para esperar da parte de S. Ex. este procedimento quanto me recordo bem que o irmão do seu actual secretario o interino foi apresentado candidato a intendente municipal na eleição que se procedeu em janeiro do corrente anno, por circular assignada por chefes de serviços e outros empregados da estrada, sem que, por isso, tivessem incorrido na minima censura.

O facto de acompanhar as assignaturas a indicação dos logares que occupam os signatarios explica-se pela necessidade de mostrar que elles occupam posição definida na sociedade, não se devendo a isso attribuir outra intenção.

Aproveito, Sr. presidente, o ensejo de me achar na tribuna, para enviar à Mesa umas reclamações, que me foram dirigidas por diversos funcionarios da Estrada de Ferro

Central e do Arsenal de Guerra, afim de que V. Ex. remetta-as á commissão competente, que tomal-as-ha na devida consideração, promovendo o que for de justiça e de direito.

Veem á Mesa os seguintes

Requerimentos

Do pessoal das estações especiaes da Central, Maritima, S. Diogo e Norte, pedindo que seus vencimentos sejam equiparados aos dos funcionarios dos escriptorios da 2ª Divisão.— A' Commissão Especial, de que é presidente o Sr. Manoel Caetano.

Dos contra-mestres das officinas do Arsenal de Guerra desta capital, pedindo, para todos os effeitos, a manutenção dos cargos que exercem.— A' Commissão de Orçamento.

De Guilherme da Silva Chaves, porteiro da secretaria do Arsenal de Guerra da Capital Federal, pedindo equiparação de seus vencimentos aos dos porteiros no portão do mesmo arsenal.— A' Commissão Especial, de que é presidente o Sr. Manoel Caetano.

O Sr. Neiva louvando o illustre deputado o Sr. Mariano Ramos, que protestou contra a injustiça de que foram victimas os empregados civis e militares do Arsenal de Guerra de Matto Grosso, que deixaram de ser contemplados na tabella n. 4 annexa ao decreto de 13 de dezembro ultimo, vem por sua vez reclamar contra injustiças de que tambem foram victimas empregados do arsenal de guerra do seu Estado; pois, tendo sido devidamente remunerados muitos, deixaram-n'o de ser o porteiro e seu ajudante, o apontador, feitor, pedagogo e seu ajudante, professores de primeiras letras, gymnastica, musica, geometria, 1º e 2º patrões e os remadores; e não era certamente o intuito da commissão augmentar a tantos, deixando estes sem nenhum augmento.

Neste sentido remetterá á Mesa, para ter o devido destino, a reclamação que fazem esses funcionarios, que certamente terão da illustre Commissão de Fazenda o acto de justiça que esperam.

Tambem apresenta a reclamação dos guardas de policia do arsenal de marinha e do porteiro do mesmo arsenal, que não foi contemplado no augmento, e aquelles, o que é mais doloroso, que foram diminuidos em seus vencimentos, pois pelo regulamento de 12 de setembro de 1890, percebiam 900\$ annuaes e neste sentido fizeram montepio, e que, ora, acham-se reduzidos á diaria de 2\$100.

Na Alfandega da Bahia deram-se tambem algumas injustiças e o orador por isso tam-

bem traz uma reclamação dos mandadores e vigias das capatasias e dos operarios, que devido a menos, equitativa interpretação, estão a perceber aquelles menos 180 réis por dia e estes 120 réis.

Ora, estas quantias que não avultam nas despezas geraes, muito importa para esses cidadãos; e demais sabem todos que a intenção da illustre Commissão de Orçamento era dar o augmento de mais mil réis por dia, e não essa que se arranjou de 820 réis apenas.

Sabe que felizmente a illustre Commissão de Justiça salvará esses enganos, e attenderá aos supplicantes, e nesse sentido já se entendeu com alguns dos dignos membros da commissão; mas, como lhe cumpre, envia-lhes as petições que esses seus committentes lhe encarregaram de apresentar.

Além dessa reclamação ha outra muito insistente a fazer e é que estão os mestres, antigos patrões das barcas de vigia, que infelizmente não tem mais o serviço aduaneiro de seu Estado, e que fazem iguaes serviços aos patrões, a perceberem desde janeiro a antiga diaria, vindo portanto a ganhar menos do que actualmente ganham os remadores.

Comprehende-se facilmente que tal não podia ser a intenção dos legisladores, e que devia-se dar áquelles mestres pelo menos identicos vencimentos aos dos patrões.

Já que se refere á alfandega, de cujos interesses materiaes reserva-se para tratar opportunamente, corre-lhe tambem o dever de chamar a attenção da casa e da Commissão de Orçamento para a petição que lhe confiaram os 3ºs escripturarios, reclamando contra a desproporção que ha entre os seus vencimentos e os dos 2ºs escripturarios, pois, enquanto aquelles percebem 4:000\$, estes vencem apenas 2:400\$, quando pelo menos deviam perceber 3:000\$000.

Agradecendo as referencias honrosas que lhe foram momentos antes feitas pelo illustre deputado pela Capital Federal, em attenção ao aparte com que o honrou, cabe-lhe dizer não ser este o momento opportuno para tratar dos dolos praticados na Alfandega da Bahia.

Em muitas outras Alfandegas da União estão se registrando factos identicos, que devem ser punidos energicamente pelo governo; que esses factos são motivos sufficientes para que, castigados os que devem ser, fiquem com as devidas recompensas os que bem trabalham e cumprem honradamente os seus deveres. Separe-se o joio do trigo.

Cumpra o Executivo a sua missão—ao orador o que compete nesse momento é, satisfazendo as justas reclamações de conter-

raneos seus, chamar a atenção da comissão respectiva para essas injustiças, que, está certo, serão justa e devidamente corrigidas. (*Muito bem; muito bem.*)

Veem á Mesa os seguintes

Requerimentos

Dos mandadores e vigias das capatazias da Alfandega da Bahia, pedindo que seus vencimentos, sejam pagos mensalmente, etc.—A' Comissão de Orçamento.

De Joaquim Amancio Costa, porteiro do Arsenal de Marinha do estado da Bahia, pedindo a effectividade da disposição orçamentaria que augmentou seus vencimentos.—A' mesma comissão.

Dos guardas de policia do Arsenal de Marinha da Bahia, pedindo serem contemplados no augmento ultimamente concedido aos empregados dos arsenaes da Republica.—A' mesma comissão.

Dos 3^{os} escripturarios da Alfandega da Bahia, reclamando contra a desproporção da tabella A, annexa ao decreto n. 1.582, de 1893.—A' mesma comissão.

Dos empregados e mais serventuarios do Arsenal de Guerra da Bahia, pedindo que lhes faça extensiva a tabella que baixou com o decreto n. 240 de 13 de dezembro de 1894.—A' mesma comissão.

O Sr. Serzedello Corrêa—

Sr. presidente, tomei a palavra para endereçar á Mesa varios requerimentos dirigidos ao Congresso. Um delles é dos importadores de vinhos, representando contra a interpretação que tem dado o Ministerio da Fazenda á disposição do orçamento a respeito do imposto que se tem cobrado, imposto que me parece illegal pelo modo por que tem sido interpretado.

Em todo o caso ao Congresso compete, por intermedio da sua Comissão de Orçamento, estudar seriamente o assumpto, afim de que no proximo orçamento seja consignada a verdadeira interpretação, que tanto interessa ao nosso commercio de importação.

A outra petição que vou dirigir á Mesa é dos empregados da Escola Superior de Guerra. Os empregados civis deste estabelecimento acham-se ainda extremamente reduzidos em seus vencimentos, quando se atende aos que tem os empregados da mesma categoria e de estabelecimentos congeneres.

Ha a este respeito, não sei porque, uma verdadeira iniquidade. Estes empregados da Escola Superior de Guerra estão recebendo uma insignificancia em relação aos demais empregados de repartições congeneres, de modo que, attendendo á carestia da vida, ás

condições especiaes da existencia nesta Capital, se torna realmente precaria a situação desses empregados. Elles apresentam uma petição ao Congresso e peço a V. Ex. a fineza de a dirigir á comissão respectiva, afim de attender a tão justa reclamação.

Aproveito de me achar na tribuna para apresentar ainda á Camara um projecto de lei que tem relação com interesse particular, é verdade, mas que me parece digno e altamente respeitavel.

V. Ex. e a Camara sabem perfeitamente que a corporação da marinha, em relação á questão do meio-soldo, quando se confrontava com as regalias e vantagens que tinha o exercito, esteve sempre em condições de inferioridade.

Assim, ao passo que no tempo do imperio foi instituido o meio-soldo definitivo para o exercito, sem onus de ordem alguma para os officiaes, a corporação da marinha não tinha o meio-soldo e tinha em substituição o montepio; mas montepio para o qual os officiaes não só do quadro effectivo, como de todas as classes annexas, contribuiam com a quota que lhes era determinada em lei.

Só mais tarde, quando se estabeleceu a Republica e se estabeleceu o montepio para os officiaes do exercito, foi que, determinando a Constituição a igualdade das vantagens e regalias, estabeleceu a instituição do meio-soldo para os officiaes de marinha.

Venho apresentar um projecto de lei relativo aos filhos solteiros, e que se acham em estado de pobreza, do distincto cirurgião-mór graduado da armada Dr. Francisco Antunes de Abreu, fallecido justamente quando iniciou a Republica.

Este velho servidor do nosso paiz contava nada menos de duas campanhas, contava,—talvez excepção unica no nosso exercito e na marinha—, 50 annos de bons serviços, sem ter uma só falha, sem ter um só dia de licença.

As filhas deste distincto funcionario acham-se em condições precarias, percebendo apenas a pensão correspondente ao antigo monte-pio, que se refere á metade do soldo, soldo que, V. Ex. sabe, era naquelle tempo muito menor do que é presentemente.

Nestas condições, formulei o seguinte projecto, e pedirei a V. Ex. a fineza de tambem encaminhar para entrar em discussão.

Fica sobre a mesa até ulterior deliberação o seguinte

PROJECTO

Art. 1.º E' concedida ás Sras. DD. Maria Adelaide Antunes de Abreu e Emerenciana Lydia Antunes de Abreu, filhas legitimas do fallecido cirurgião-mór graduado da armada

Dr. Thomaz Antunes de Abreu, attendendo o facto de serem solteiras e se acharem em estado de pobreza, o meio-soldo pela patente de seu pae.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das sessões, 6 de junho de 1895.
—*Serzedello Corrêa.*—*Cezar Zama.*

Veem a Mesa os seguintes

Requerimentos

Dos empregados civis da Escola Superior de Guerra, pedindo augmento de vencimentos.—A' Commissão Especial, de que é presidente o Sr. Manoel Caetano.

Dos negociantes importadores de vinho, representando sobre a necessidade da interpretação da disposição do art. 1.º n. I da lei n. 265, de 1894.—A' Commissão de Orçamento.

O Sr. Luiz Adolpho—Sr. presidente, pedi a palavra para fundamentar um projecto de lei concernente a obras de melhoramentos do porto do Rio de Janeiro.

V. Ex. sabe que essas obras foram concedidas ao Sr. Visconde de Figueiredo, que passou depois a concessão a uma companhia que não as realisou.

Sobre a importancia destas obras quer o ministro Paula Souza, no seu relatorio publicado em 1893, quer o Sr. ministro Costallat, insistem na conveniencia de serem ellas feitas por administração ou concessão a uma companhia.

As verbas pelas quaes teem de ser custeadas estas obras são provenientes de um imposto que não tem sido cobrado na alfandega, mas que se cobrará desde que o governo delle tenha necessidade.

Essas obras estão consignadas na seguinte lei. (*Lê.*)

Não se tendo realisado essas obras pelo contracto Figueiredo, transmittido depois á Companhia de Obras Hydraulicas, mando á Mesa o seguinte projecto de lei. (*Lê.*)

Sr. presidente, o valor da importação no Rio Janeiro, deve ser calculado em 150 ou 180 mil contos.

Tirada dessa quantia a porcentagem de 2 %, é o restante mais que sufficiente para juros e amortisação do capital que for empregado nas referidas obras.

O porto do Rio de Janeiro não pôde ficar sem essas obras, as mais elementares; basta dizer que o serviço de descarga é feito aqui do modo mais rotineiro.

Os navios entram, ficam no meio da bahia e ali descarregam para pequenas embarcações, ficando essas mercadorias semanas

e até mezes na bahia, á espera para descarregar na Alfandega, com a circumstancia de que as mercadorias teem de passar por duas descargas, isto é, para a embarcação e depois para a Alfandega.

Isto onera a mercadoria com despezas enormes...

O SR. JOSÉ CARLOS — Apoiado.

O SR. LUIZ ADOLPHO...o que não se dá em parte alguma.

O caes de Santos está prestando relevantes serviços ao commercio daquella praça e á propria Alfandega, cujas rendas teem crescido extraordinariamente...

O SR. SERZEDELO CORRÊA — Triplicou.

O SR. LUIZ ADOLPHO... porque os fretes são hoje muito menores e os navios não teem necessidade de ficar mezes e mezes á espera que chegue a sua vez de descarga.

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o governo autorizado a abrir concorrência para a execução das obras e melhoramentos do porto do Rio de Janeiro, de conformidade com os planos e orçamento do engenheiro James Brunlees.

Art. 2.º Para occorrer ás despezas com este serviço tornará effectiva na Alfandega da Capital Federal a cobrança do imposto de 2 % sobre o valor official das mercadorias que forem importadas, creado pela lei n. 3314, de 16 de outubro de 1886, art. 7.º, paragrapho unico.

Art. 3.º No contracto que for celebrado, o governo, além do prazo de reversão, no fim de 40 annos poderá conceder os favores mencionados na lei n. 1746, de 1869, e a cobrança de taxas que não sejam superiores ás actualmente cobradas pela Alfandega, por serviços de carga, descarga, estadia ou armazenagem dos volumes.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

S. R.—Sala das sessões, 6 de junho de 1895.
—*Luiz Adolpho.*

Vae a imprimir o seguinte

PARECER N. 22 DE 1895

Reconhece deputado pelo 3º districto do estado do Rio de Janeiro o Dr. Julio Verissimo da Silva Santos.

A commissão de petições e poderes, a quem foram presentes as actas das eleições federaes, procedidas em 5 de maio deste anno, no 3º dis-

tricto do estado do Rio de Janeiro, para preenchimento da vaga aberta em sua representação pela morte do deputado Dr. Ferreira da Luz, depois de examinal-as attentamente, verificou que foram suffragados, nas diversas secções dos municipios a que ellas se referem, os cidadãos:

Dr. Julio Verissimo da Silva Santos, com 3.252 votos ;

Dr. Antonio Augusto Pereira Lima, com 345 ditos ;

Dr. Alfredo de M. Carneiro, com 7 ditos.

Dr. Eduardo Villaboim, com 1 dito.

Verificou tambem que não consta das mesmas actas um só protesto, nem perante a comissão formulou-se por parte dos candidatos menos votados contestação ou reclamação de qualquer natureza contra a votação conferida ao cidadão que a recebeu em maioria, o que demonstra não se poder duvidar da realidade da sua eleição, principalmente tendo sido, como foi, processada nos logares designados pela autoridade competente e perante mesas anteriormente eleitas para funcionarem no periodo da corrente legislatura.

A comissão, pois, considerando que não ha faltas substanciaes a notar no processo eleitoral, sujeito ao seu estudo, que tornem suspeitas, siquer, a validade da eleição do Dr. Julio Verissimo da Silva Santos, é de parecer :

1º, que sejam approvadas as eleições do 3º districto do estado do Rio de Janeiro, de 5 de maio deste anno ;

2º, que seja reconhecido deputado ao Congresso Nacional, pelo mesmo districto, o Dr. Julio Verissimo da Silva Santos.

Sala das commissões, 6 de junho de 1895.—*Gonçalo de Lagos*, presidente.—*Geminiano Brazil de Oliveira Góes*, relator.—*Eusebio de Queiroz*.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 4 A—1895

Declara de comissão os cargos dos chefes das repartições de fazenda da União, torna dependente de processo administrativo a demissão dos empregados de concurso e revoga o art. 9 da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893 e mais disposições em contrario.

A comissão de constituição, legislação e justiça, tomando conhecimento, conforme a sua competencia, do projecto n. 4, deste anno, que declara «de comissão» os cargos de chefes das repartições de fazenda da União e

torna dependentes de processo administrativo a demissão dos empregados de concurso, é de parecer que nada se oppõe á sua approvação.

Aliás, folga em reconhecer a sabedoria das suas disposições no dominio dos interesses da administração fiscal que fazem seu objecto, sendo para notar que a primeira dessas disposições particularmente se recommenda á attenção da Camara, ficando por ella o governo habilitado a exercer com plena liberdade a rigorosa fiscalização de que estão carecendo as repartições aduaneiras da União.

Sala das commissões, 6 de junho de 1895.—*Martins Costa Junior*, relator.—*F. Tolentino*.—*Medeiros e Albuquerque*.—*C. do Monte*.—*Dino Bueno*.—*Luiz Domingues*.—*Eduardo Ramos*.

N. 4—1895

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Os cargos de chefes das repartições de fazenda da União serão exercidos, em comissão, por empregados do respectivo ministerio.

Paragrapho unico. Os empregados de concurso só poderão ser demittidos em virtude de processo administrativo, julgado pelo ministerio respectivo.

Art. 2.º Ficam revogados o art. 9º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, e mais disposições em contrario.

S. R.—Sala das sessões, 11 de maio de 1895.—*Coelho Cintra*.

N. 24—1895

Redacção para 3ª discussão do projecto n. 152, de 1894, que proroga por dous annos o prazo concedido á Estrada de Ferro Leopoldina, como cessionaria da Estrada de Ferro de Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim, para a conclusão das obras da linha entre estes dous pontos e dispensa da construcção do prolongamento da sua estrada desde a estação do Imbé, no valle do Rio Grande, até a do Macuco.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' prorogado por dous annos, a contar da data desta lei, o prazo concedido á Estrada de Ferro Leopoldina, como cessionaria da Estrada de Ferro de Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim, para conclusão das obras da linha entre estes dous pontos.

Art. 2.º Fica a Companhia Estrada de Ferro Leopoldina obrigada a prolongar sua estrada da estação do Imbé até a Barra do Bonança e

dispensada dahi até Macuco; revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 5 de junho de 1895.—*João Lopes*, presidente.—*Alberto Torres*.—*Lauro Muller*.—*Serzedello Corrêa*.—*Augusto Montenegro*.—*Benedicto Leite*.—*Augusto Severo*.

N. 25 — 1895

Redacção para 3ª discussão da emenda destacada do projecto 152, de 1894, que concede à Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, cessionaria da estrada de ferro de Nazaréth ao Crato, prorrogação de prazo até 31 de dezembro de 1896, para começo das obras de continuação da mesma via-ferrea.

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' concedido à Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, cessionaria da estrada de ferro de Nazaréth ao Crato, prorrogação de prazo até 31 de dezembro de 1896, para começo das obras de continuação da mesma via-ferrea.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 5 de junho de 1895.—*João Lopes*, presidente.—*Alberto Torres*.—*Lauro Muller*.—*Serzedello Corrêa*.—*Augusto Montenegro*.—*Benedicto Leite*.—*Augusto Severo*.

N. 27—1895

Fica a força naval para o exercicio de 1896

A comissão de marinha e guerra, tendo estudado devidamente a proposta do chefe do Poder Executivo sobre a fixação da força naval para o anno de 1896, é de parecer que ella seja acceita e submettida à discussão, supprimindo-se, porém, os seus §§ 5, 6, 7, 8 e 9 do art. 2.º, os quaes devem constituir projectos em separados, exceptuado o § 7º do mesmo artigo que julga a comissão não dever ser acceito porque é de toda conveniencia a continuação do numero actualmente existente de escolas de aprendizes; pelo que formula o seguinte

Projecto

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º A força naval para o exercicio de 1896 constará:

§ 1.º Dos officiaes do corpo da armada e das classes annexas, que for preciso embarcar nos navios de guerra e transportes da União, con-

forme suas lotações, e dos estados-maiores das esquadras e divisões navaes.

§ 2.º (Como na proposta).

§ 3.º (Como na proposta).

§ 4.º (Como na proposta).

§ 5.º (Como na proposta).

§ 6.º (Como na proposta).

Art. 2.º Fica o governo autorizado :

§ 1.º (Como na proposta).

§ 2.º (Como na proposta).

§ 3.º (Como na proposta).

§ 4.º (Como na proposta).

§ 5.º (Supprima-se).

§ 6.º (Supprima-se).

§ 7.º (Supprima-se).

§ 8.º (Supprima-se).

§ 9.º (Supprima-se).

§ 10. A considerar na reserva os navios que precisarem de concertos que se prolongarem por mais de 90 dias. Cada um desses navios terá a bordo o seguinte pessoal militar: commandante, immediato, commissario, mestre, fiel e um quinto da lotação, percebendo os vencimentos de navio armado.

Art. 3.º (Como na proposta).

Art. 4.º (Como na proposta).

Sala das commissões, 6 de junho de 1895.—*Gabriel Salgado*, presidente.—*Thomas Cavalcanti*, relator.—*Carlos Jorge*.—*Ovidio Abrantes*.—*Antonio de Siqueira*.

Proposta do governo

Art. 1.º A força naval para o anno de 1896 constará:

§ 1.º Dos officiaes do corpo da armada e das classes annexas, que for preciso embarcar nos navios de guerra e transportes da União, conforme suas lotações, e dos estados-maiores, das esquadras e divisões navaes;

§ 2.º De 4.000 praças do corpo de marinheiros nacionaes, inclusive 300 praças para as tres companhias de foguistas e 100 da companhia de Matto Grosso;

§ 3.º De 1.000 foguistas, contractados de conformidade com o respectivo regulamento promulgado para os foguistas extranumerarios, enquanto o corpo de marinheiros nacionaes não puder attender ás exigencias de todo o serviço;

§ 4.º De 3.000 aprendizes marinheiros;

§ 5.º De 400 praças do batalhão de infantaria de marinha;

§ 6.º Em tempo de guerra, do pessoal que for necessario.

Art. 2.º Fica o governo autorizado:

§ 1.º A engajar, para o serviço da armada nacional, durante a paz ou a guerra, o pessoal preciso para preencher os claros que houver na força naval;

§ 2.º A abonar mensalmente, aos que se engajarem como marinheiros nacionaes ou soldados, mais metade do soldo que ora recebem essas classes, devendo o prazo do engajamento ser, pelo menos, de tres annos ;

§ 3.º A conceder aos marinheiros nacionaes, procedentes das escolas de aprendizes, que completarem cinco annos de serviço, sem nota que os desabone, uma gratificação mensal, correspondente á metade do soldo da classe á que pertencerem ;

§ 4.º A conceder a mesma gratificação, equivalente á metade do soldo, ás praças do corpo de marinheiros nacionaes que completarem o tempo legal de serviço e continuarem a servir sem engajamento ;

§ 5.º A reorganisar o serviço administrativo da marinha, de accordo com as bases apresentadas pela commissão de 1894 ;

§ 6.º A reformar o regulamento da Escola Naval, dando ao estudo um cunho mais pratico e tendo em vista o projecto apresentado pela congregação da mesma escola em 1893 ;

§ 7.º A reduzir o numero das escolas de aprendizes, estabelecendo-as em navios apropriados e dotando-as de tudo quanto for mister para o desenvolvimento do ensino profissional e elementar ;

§ 8.º A construir dous paioes de polvora em substituição dos que foram destruidos, durante a revolta, nas ilhas do Governador e de Mocangüê ;

§ 9.º A mandar fazer os reparos de que carecem as fortalezas das ilhas de Villegaignon e das Cobras ;

§ 10. A considerar na reserva os navios que precisarem de concertos que se prolonguem por mais de 90 dias. Cada um desses navios terá a bordo o seguinte pessoal militar: commandante, immediato, commissario, mestre, fiel e um quinto da lotação, percebendo os vencimentos de navio armado.

Art. 3.º O Ministro da Marinha, de accordo com o da Industria, Viação e Obras Publicas, providenciará para que as companhias de navegação subvencionadas pelo Estado sejam obrigadas a construir seus navios com os requisitos indispensaveis para, na eventualidade de guerra, serem convertidos em cruzadores.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 9 de maio de 1895.—O Presidente da Republica, *Prudente J. de Moraes Barros*.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia :

Votação das seguintes materias:

Do projecto n. 18, de 1895, considerando em disponibilidade, para o effeito de receber o ordenado garantido pelo art. 6.º das disposições transitorias da Constituição, o juiz de direito Candido Vieira Chaves (1.ª discussão) ;

Do projecto n. 17, de 1895, organisando a força armada do Brazil (1.ª discussão) ;

Do projecto n. 5 A, de 1895, dispensando do concurso litterario todos os funcionarios do correio, nomeados até 29 de novembro de 1894 (2.ª discussão) ;

Do projecto n. 10 A, de 1895, mantendo na commissão de guardas-marinha, para todos os effeitos, até a conclusão do respectivo curso, os aspirantes commissionedos nesse posto e que serviram na esquadra legal e nas flotilhas durante a revolta, e dá outras providencias (2.ª discussão) ;

3.ª discussão do projecto n. 15, de 1895, adoptando com a emenda que offerece, o projecto n. 83, de 1894, que autorisa o Poder Executivo a reorganisar o serviço de immigração e colonisação da União, de conformidade com as bases que apresenta, e opina pela rejeição do substitutivo apresentado na 3.ª discussão do mesmo projecto ;

3.ª discussão do projecto n. 26, de 1894, dispondo que os bens das ordens religiosas, declarados proprios nacionaes ou como bens vagos, mas que continuaram ao serviço do culto catholico, sejam reconhecidos propriedade da igreja catholica, no uso e gozo dos institutos ou pessoas religiosas que delles se achavam de posse ao tempo da promulgação da Republica ;

3.ª discussão do projecto n. 80, de 1893, permittindo ao empregado federal transferido á administração municipal ou a do Estado, continuar a concorrer para o montepio da repartição a que pertencia, sem prejuizo do novo monte pio municipal ou estadual ;

Discussão do requerimento do Sr. Cunha Lima ;

2.ª discussão do projecto n. 218, de 1894, restabelecendo o lugar de professor de primeiras letras do Arsenal de Marinha da Capital, creado pelo regulamento de 2 de maio de 1874 e dá outras providencias ;

3.ª discussão do projecto n. 141, de 1894, mandando reverter ao serviço activo do exercito o capitão reformado Jeronymo Ferreira Franca e interpreta o art. 9.º n. 2, da lei n. 648, de 13 de agosto de 1852 ;

1.ª discussão do projecto n. 214, de 1894, concedendo ao Banco Iniciador de Melhoramentos, cessionario do contracto celebrado em 27 de agosto de 1890, para fundação de 20 nucleos agricolas nos estados do Norte, com o engenheiro José Americo dos Santos, o prazo de dous annos para a constituição defini-

tiva do primeiro desses nucleos, denominado —Iniciador, fundado no municipio da Barra do Rio das Contas, no estado da Bahia, ficando sem effeito a concessão dos dezanove restantes.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos.

26ª SESSÃO EM 7 DE JUNHO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (1º vice-presidente), Costa Azevedo (2º vice-presidente) e Arthur Rios (1º vice-presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Costa Azevedo, Thomaz Delfino, Coelho Lisboa, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Lima Bacury, Fileto Pires, Gabriel Salgado, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Benedicto Leite, Luiz Domingues, Gustavo Veras, Eduardo de Berrêdo, Anísio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Arthur de Vasconcellos, Pires Ferreira, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, João Lopes, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildelfonso Lima, Pedro Borges, Francisco Benevolio, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Cunha Lima, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Gaspar Drummond, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Rocha Cavalcanti, Olympio de Campos, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Neiva, Milton, Tosta, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Athayde Junior, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Sebastião de Lacerda, Paulino de Souza Junior, Lima Duarte, João Luiz, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, João Penido, Luiz Detsi, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Leonel Filho, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Valladares, Cupertino de Siqueira,

Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Paulo Queiroz, Casemiro da Rocha, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Alberto Salles, Paulino Carlos, Francisco Glycerio, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano Gouvêa, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Mariano Ramos, Caracciolo, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Brum, Brazilio da Luz, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Pereira da Costa, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Francisco Alencastro e Pedro Moacyr.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Sá Peixoto, Costa Rodrigues, Augusto de Freitas, Francisco Sodré, Marcolino Moura, Paranhos Montenegro, Alcindo Guanabara, Lins de Vasconcellos, Silva Castro, Barros Franco Junior, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Mayrink, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, Gonçalves Ramos, Alvaro Botelho, Rodolpho de Abreu, Lamartine, Costa Machado, Alfredo Ellis, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Herculano de Freitas, Cincinato Braga e Angelo Pinheiro. E sem causa, os Srs. Enéas Martins, Hollanda de Lima, Viveiros, Christino Cruz, José Mariano, Clementino do Monte, Octaviano Loureiro, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Cleto Nunes, Campolina, Ferraz Junior, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Arthur Torres, Domingos de Moraes, Costa Junior, Bueno de Andrade, Padua Salles, Vieira de Moraes, Lamenha Lins, Almeida Torres e Apparcio Mariense.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O SR. 1º SECRETARIO procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimentos:

Dos empregados da Contadoria Geral da Guerra, pedindo que seus vencimentos sejam equiparados aos dos empregados do Thezouro Federal —A' Commissão incumbida de classificar em categorias as repartições federaes.

De Mauricio Lamberg, pedindo o auxilio de 20:000\$ para publicar um livro de que é autor, sobre o Brazil. — A' Commissão de Orçamento.

De José Silverio de Souza, alferes honorario do exercito, pedindo reforma e pensão

no posto de alféres, pelos motivos que allega.—A's Comissões de Pensões e Contas e Marinha e Guerra.

De Justino da Silva Rangel, por cabeça de sua mulher, pedindo relevação da prescrição para receber o meio soldo e mais uma pensão.—A' Comissão de Pensões e Contas.

Do capitão honorario do exercito, Frederico G. de Almeida, que, alludindo a um seu requerimento anterior que foi indeferido, pede uma pensão.—A' mesma commissão.

De Maria Leopoldina de Avila, pedindo uma pensão.—A' mesma commissão.

Dos empregados civis da Escola Militar do Ceará, pedindo augmento de vencimentos.—A' Comissão Especial, de que é presidente o Sr. Manoel Caetano.

Do bacharel Manoel José Chaves, na qualidade de accionista da antiga companhia do estabelecimento da fabrica de ferro de Ipanema, no estado de S. Paulo, pedindo que seja autorisado o governo da União, a restituir-lhe a importancia da acção pertencente originariamente a seu fallecido pae Manoel José Chaves e transferida ao seu herdeiro por cessão averbada nos livros da referida fabrica em data de 5 de outubro de 1835.—A' Comissão de Fazenda.

De Mathilde Xavier de Souza Motta, pedindo a necessaria resolução no sentido de ser pago pelo Thesouro Federal o *quantum* que lhe for devido pela porcentagem sobre a arrecadação da taxa de heranças e legados feita por seu fallecido marido José da Motta Azevedo Corrêa.—A' Comissão de Orçamento.

Do Dr. Luiz da Fonseca Moraes Galvão, pedindo pagamento da indemnisação, a que se julga com direito.—A' mesma commissão.

E' enviado á Comissão de Fazenda o requerimento de Benevenuto de Souza Nascimento, capitão reformado do corpo de bombeiros, o qual tinha sido enviado á Comissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Torquato Moreira—Sr. presidente, a Camara lembra-se, por certo, de que na sessão do anno passado foi votada uma lei mandando reverter ao quadro effectivo da armada, no posto de almirante, o Sr. Jeronymo Francisco Gonçalves, accrescentando-se que se lhe devia contar, para todos os effectos, o tempo decorrido entre a data de sua reforma e aquella em que elle fôra chamado ao serviço activo da Republica.

Como a Camara tambem sabe, esta lei ainda não teve completa execução, porquanto, o Sr. Ministro da Marinha, tendo duvidas sobre a sua interpretação, consultou a re-

speito o Conselho Naval. Por sua vez o Conselho Naval, depois de longas exposições de motivos, terminou por um parecer em que declinava da competencia na interpretação da referida lei e declarava que só ao Congresso Nacional era dado decidir a questão.

Como não é possivel que esta questão continue sem ser decidida, porquanto, uma lei votada pelas duas Casas do Congresso e sancionada pelo então Vice-Presidente da Republica, não teve até hoje execução; e como tambem por parte do Executivo ainda nenhuma mensagem foi dirigida a esta Camara no sentido de ser resolvido o assumpto, tomo a liberdade de apresentar á consideração da Camara o requerimento que tenho em mãos, pedindo que a Comissão de Legislação e Justiça, por meio de um parecer, resolva a questão a que acabo de alludir.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate approved, o seguinte

Requerimento

Requeiro que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresente parecer sobre o seguinte:

Que vantagens pecuniarias competem ao almirante Jeronymo Francisco Gonçalves, em virtude do decreto n. 199, de 30 de julho de 1894.

S. R.—Sala das sessões, 7 de junho de 1895.
—*Torquato Moreira*.

O Sr. Victorino Monteiro—Sr. presidente, direi apenas duas palavras. Tendo sido informado por um amigo de que haviam sido transmittidos para Montevidéu despachos telegraphicos communicando que eu atacara violentamente a nacionalidade oriental, no discurso que proferi ha dias nesta Camara, apressei-me a dirigir um telegramma ao meu particular amigo e eminente homem de Estado, Dr. Carlos Ramirez, desmentindo semelhante noticia.

O telegramma dizia assim (*lê*):

« Dr. Carlos Ramirez—Montevideo—E' falso tivesse atacado povo, governo oriental. Expliquei apenas facto indemnisação herdeiros Cardoso, Gonçalves. Convém precaverem-se contra correspondentes daqui em sua maioria sympathicos ao federalismo. Saúdo illustre amigo. »

Acabo de ler no *Jornal do Commercio* o seguinte telegramma, transmittido pelo correspondente desse jornal naquella capital, e que, como é geralmente sabido, é um fervoroso federalista (*lê*):

« O telegramma que mandou o Dr. Victorino Monteiro, dizendo que não insultou os orien-

taes, e outro expedido do Rio, affirmando que elle eliminou, no discurso publicado, as palavras pronunciadas na Camara, tem servido para augmentar a animosidade contra esse deputado, quer na imprensa, quer nas conversas.»

Todos aquelles que conhecem o meu character, sabem que costume assumir inteira responsabilidade de todos os meus actos e reconhecem que esses despachos telegraphicos não passam de uma vil exploração, porquanto jamais recuei deante da responsabilidade de qualquer acto por mim praticado.

Si, porventura, mais tarde tiver occasião de ser provocado a uma discussão relativamente ao meu procedimento no Rio da Prata, terei ensejo de sustentar tudo quanto disse, não só nas informações que enviei ao governo como tambem nas notas energicas e francas que dirigi ao governo oriental.

Estranhei extraordinariamente que a *Nacion*, que, creio, é officioso orgão do governo oriental, me aggreddisse de uma maneira que não quero qualificar. Podia esperar aggressões de todo e qualquer outro orgão, menos justamente da *Nacion*, que foi o jornal que sempre procurou, embora indevidamente, elevar-me e elogiar-me.

O redactor daquelle jornal, que é deputado, o Sr. Clodomiro Arteaga, nunca poupou occasião para elevar-me de todos os modos; e ninguém mais competente e capaz do que S. Ex. para informar á Camara e ao paiz inteiro sobre a correção que tive no cargo que occupei; porquanto S. Ex., que é redactor do jornal que se diz que me ataca, procurou-me diversas vezes no intuito de ser intermediario de diversos negocios a que me propunha, para o fornecimento de armamento, munições e especialmente fardamento, dizendo que elle mais do que ninguém poderia servir com mais vantagens. Entretanto, jámais utilizei-me da boa vontade e dos gentis offerecimentos de S. Ex.

Por isto S. Ex., sem flagrante contradicção, jámais devia permittir que eu fosse aggreddido nas columnas de seu diario.

Pedi unicamente a palavra para mais uma vez desmascarar os exploradores politicos desta capital e que procuram por todos os meios, por hostilidade systematica, alterar os factos no intuito de satisfazer seus odios e interesses.

A Camara toda é testemunha de que no meu discurso não me dirigi absolutamente ao povo e ao governo orientaes. (*Apoiados geraes.*)

Appello para os meus illustres collegas. (*Apoiados geraes.*)

Apenas expliquei o facto da indemnisação, que o governo do meu paiz determinou que se concedesse aos herdeiros do tenente do

exercito oriental Cardoso e ao guarda Gonçalves.

Affirmo que o telegramma que foi enviado desta capital é uma das muitas explorações com que quotidianamente o publico, a Camara, o paiz inteiro, é surprehendido devido aos despachos perfidos daqui enviados, visando seus autores unicamente degradar e ferir a dignidade alheia. (*Muito bem, muito bem.*)

Eis o requerimento. (*Lê.*)

Vem á Mesa o seguinte

Requerimento

Requeiro que o chefe do serviço tachygraphico informe si revisei o discurso que pronunciei relativamente ao requerimento do Sr. Frederico Borges, sobre a indemnisação feita aos herdeiros do tenente Cardoso e guarda Gonçalves.

S. R.—Sala das sessões, 7 de junho de 1895.
—*Victorino Monteiro.*

O Sr. Presidente—E' dever da Mesa submeter a apoioamento e á discussão o requerimento apresentado pelo nobre deputado. Mas a Mesa julga desnecessario este requerimento, cuja materia pertence á Commissão de Policia da Camara attender e resolver.

Assim informo á Camara que o discurso a que se refere o nobre deputado pelo Rio Grande do Sul foi publicado de accordo com as notas tachygraphicas (*apoiados*) e não foi por S. Ex. revisto. A' vista disto, julgo desnecessario o requerimento e deixo de submettê-lo ao apoioamento. (*Apoiados.*)

O Sr. Augusto Montenegro—Sr. presidente, V. Ex. deve lembrar-se de que hontem por occasião do meu illustre collega e amigo, o Sr. Nilo Peçanha, apresentar um requerimento de informações, pedi a palavra para impugnar, como membro da Commissão de Orçamento, as theorias por elle sustentadas, relativas aos deveres do governo, quanto ao cumprimento das verbas inscriptas no orçamento de despeza.

Adiada a discussão deste requerimento para quando V. Ex. julgasse opportuno, eu não podia deixar de hoje vir adduzir as razões pelas quaes não posso concordar de modo algum com essas theorias, que são contrarias a todas as regras, a todos os principios, que fixam o direito orçamentario.

O nobre deputado pelo Rio de Janeiro, Sr. presidente, a proposito de pedir informações ao governo, relativas ao cumprimento da verba exarada no Orçamento do Ministe-

rio da Viação para o estabelecimento ou continuação de obras no porto de S. João da Barra, aventou a doutrina de que o governo tinha restricta obrigação de realizar os melhoramentos decretados na mesma lei pela Camara e fazer as despesas de accordo com as consignações fixadas no orçamento.

Foi contra esta theoria que me pronunciei hontem em aparte e que hoje venho pronunciar-me desta tribuna.

Sr. presidente, o nobre deputado pelo Rio de Janeiro, que discorre tão bem sobre a historia, deve conhecer perfeitamente a genesis dos orçamentos actuaes.

O SR. NILO PEÇANHA—Si está em discussão o requerimento, peço a palavra.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO—S. Ex., que tão profundamente estudou a historia da Inglaterra, de onde elles partiram, de onde elles vieram, deve saber perfeitamente que os orçamentos introduziram-se no direito publico daquella nação, sob forma de subsidio.

Eram os communs da Inglaterra chamados para votar subsidios sob a forma de impostos, com os quaes a corôa satisfazia as despesas extraordinarias.

As despesas ordinarias eram pagas com a renda dos apanagios da corôa.

Quando as despesas extraordinarias exigiam quantias superiores a esses apanagios, é que a corôa consultava os communs, afim de obter os recursos necessarios para fazer face ás despesas.

A principio, Sr. presidente, esses subsidios eram votados englobadamente, sem que os communs da Inglaterra entrassem no detalhe, no desenvolvimento das diversas rubricas e das diferentes despesas.

Mais tarde, Sr. presidente, com o desenvolvimento do systema constitucional, os communs da Inglaterra entraram cada vez mais no exame detido e demorado das consignações pedidas pela corôa e então nasceu o orçamento moderno.

Mas, Sr. presidente, a tendencia historica do direito parlamentar sobre os orçamentos era exactamente contraria aquillo que pretendeu o nobre deputado pelo Rio de Janeiro. A corôa, levada a fazer mais despeza do que queriam os communs; os communs desejando restringir o mais possivel a esphera da acção real quanto a despesas publicas.

Por consequente, Sr. presidente, é totalmente novo para mim esse modo de considerar a questão.

O governo, procurando economisar as verbas decretadas pelo legislativo; o legislativo exigindo o cumprimento real e effectivo da totalidade das despesas por elle votadas.

E' por isso, Sr. presidente, é considerando o verdadeiro character de uma lei orçamen-

taria que ella se inscreve deste modo: o Poder Executivo é autorisado a despende.

No nosso caso, além da autorisação de despeza de que o governo pôde usar ou deixar de usar sendo merecedor de applauso o governo que gasta menos do que aquillo que o parlamento decreta, tem elle, ainda autorisação expressa e especial no orçamento da receita para supprimir ou diminuir serviços publicos, diminuindo ou supprimindo as despesas consignadas pelo Congresso Nacional no Orçamento da Despeza.

Na lei da receita existe um artigo, que o anno passado foi aqui discutido pelo nobre deputado pela Parahyba, o Sr. Trindade, no qual está consignada autorisação ao governo para supprimir serviços, no sentido de diminuir os encargos do Estado.

O SR. ANISIO DE ABREU—Deu em resultado a dictadura financeira, annullando as attribuições do Congresso.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO—Não annullou as attribuições do Congresso, porque o governo não podia em todo o caso, não pode exceder as consignações estabelecidas. Desde que existe esse maximo da despeza, não existe dictadura financeira. E' mal empregada, portanto, a palavra, que não cabe no caso.

Sr. presidente, sobre o caso de S. João da Barra, especialmente, faço notar á Camara dos Srs. Deputados a resistencia tenaz e constante, que a Comissão de Orçamento o anno passado fez a esta verba na confecção do Orçamento do Ministerio da Agricultura.

Foi, graças a um trabalho arduo e constante, de todos os dias do nobre deputado pelo Rio de Janeiro, o Sr. Costa Azevedo, que a Comissão de Orçamento resolveu consignar em sua totalidade esta verba, totalidade que S. Ex. obteve pouco a pouco nas diferentes discussões.

Folgo neste momento de constatar o esforço que o nobre deputado pelo Rio, o Sr. Costa Azevedo, empregou para a obtenção de melhoramentos para o seu districto; mas creio que o requerimento do nobre deputado não tem razão de ser, pois sou informado de que o Ministro da Agricultura entendeu dever pôr em execução a consignação decretada.

O nobre ministro, segundo sou informado pelo illustre deputado pelo Rio de Janeiro, o Sr. Costa Azevedo, tem encomendas feitas e engenheiros contractados, que vão partir para S. João da Barra.

Não venho, porém, a esta tribuna trazer isto ao conhecimento da Camara, mas protestar de maneira energica contra a theoria do nobre deputado pelo Rio.

Não desejo que passe como doutrina, já em meu nome individual, já em nome da Comissão de Orçamento, que o governo tenha

obrigação restricta de despende todas as verbas, dinheiros e concessões votadas na lei de orçamento.

Não, não é nisto que consiste o equilibrio orçamentario, que consiste em gastar pouco e bem e fazer sobretudo que as despezas publicas não ultrapassem a receita do paiz.

Infelizmente creio que por mais economias que faça o illustre ministro da agricultura não chegará a este desideratum.

Portanto, qualquer esforço no sentido de cohibir os desperdícios do proprio Congresso é um serviço que S. Ex. faz ao paiz, e pelo qual deve merecer os applausos de todo o Congresso.

Tenho concluido. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Erico Coelho — Sr. presidente, pedi a palavra para submeter à consideração da Camara a seguinte indicação afim de ser incluída como artigo do nosso Regimento interno. (*Lê.*)

Justificarei em poucas palavras a indicação que acabei de ler, de alguma sorte respondendo à questão que o digno representante pela Bahia, meu digno companheiro da Comissão de Constituição e Justiça, levantou na sessão de hontem.

Senhores, as Comissões Permanentes ou Especíales, tanto do Senado como da Camara, são órgãos de uma Casa e de outra do Congresso, mas as Comissões Mixtas, de senadores e deputados, não devem ser consideradas como órgãos nem do Senado, nem da Camara, salvo no caso previsto pelo Regimento commum do Congresso, art. 14, unica hypothese em que a Camara e o Senado trabalham conjunctamente; refiro-me ao trabalho de approvar eleições procedidas em todo o paiz para preenchimento dos altos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica.

O SR. BELISARIO DE SOUZA — Apoiado, o mais é extravagante e fóra do Regimento.

O SR. ERICO COELHO — Fóra do Regimento, diz muito bem meu digno companheiro de bancada, e fóra da norma constitucional, accrescente, porque o principio dominante, respeito ao exercicio do Poder Legislativo, é que o Senado e a Camara trabalham separadamente, com excepção do caso explicito no art. 14 do Regimento commum.

E, si a Camara e o Senado não podem trabalhar conjunctamente, sinão para esse fim exclusivo, não se deve admittir que senadores e deputados em comissão representem orgaos quer de uma quer de outra Casa do Congresso.

Considero as Comissões Mixtas assim chamadas a titulo de juntas de accordo prévio entre a opinião dominante do Senado e da

Camara, em um momento dado sobre assumpto qualquer.

Convenho que reunião de senadores e deputados para um ajuste prévio de opiniões importa em rapido andamento dos projectos de lei ou resolução, sujeitos a deliberação do Congresso. Neste sentido considero as Comissões Mixtas muito proveitosas, afim de facilitar os trabalhos do Senado por um lado e da Camara por outro, uma vez que entre os senadores e deputados, por intermedio da comissão, ha pontos accordados como órgãos da Camara ou do Senado, porém as comissões, além de inconstitucionaes, são ant-regimentaes.

Tomando, por exemplo, a Comissão Mixta nomeada para dar parecer a proposito do conflicto politico de Sergipe, temos, Sr. presidente, que, ao passo que o Regimento assigna o numero de nove membros para a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, attendendo a gravidade dos assumptos que lhe são affectos; não permittindo que essas comissões se desfalquem assim como as outras sinão eventualmente, obrigada a Mesa a preencher os claros á medida que occorrem as vagas; em materia que entende com a Comissão de Constituição, e da maior responsabilidade para a Camara e do maior alcance para a Republica, quero fallar da intervenção dos poderes federaes nos Estados, como é que se pôde substituir a acção de nove membros da Camara pela de tres Srs. deputados, comquanto sejam dos mais dignos, illustres e competentes. (*Apoiados.*)

Senhores, a minha opinião é esta, torno a dizer que as Comissões Mixtas são juntas intermediarias entre o Senado e a Camara, com trabalho prévio, que ás vezes pôde ser vantajoso, mas não absolutamente necessario. E' claro que não alludo ás Comissões Mixtas de mera formalidade, como no acto de abertura e encerramento do Congresso, de dar posse ao Presidente e Vice-Presidente da Republica. E, sem offensa ás Comissões Mixtas, entendo que os seus pareceres estão sujeitos a passar no Senado e na Camara por todos os tramites regimentaes, a começar pela Comissão Permanente a que a materia interessar.

O SR. VALLADARES — Nesse caso, poderia ir á comissão competente.

O SR. ERICO COELHO — Offereci a indicação, porque o Regimento da Camara é, nesse particular, omisso.

No art. 14 dispõe o Regimento commum que serão sorteados entre senadores e deputados cinco comissões, afim de, estudando as actas eleitoraes de diversos districtos, emitirem parecer sobre as eleições de Presidente e Vice-Presidente da Republica.

Essa é a unica hypothese em que senadores e deputados fazem obra em commum.

Não pretendo que revogueis o art. 37 do Regimento da Camara, mas accrescenteis que o trabalho das Comissões Mixtas assim denominadas sejam submettidas ao juizo das Comissões Permanentes ou Especiaes compostas exclusivamente de deputados, antes de entrarem na ordem dos debates.

O que levo dito, Srs. deputados, é não só afim de sustentar a indicação que tive a honra de vos apresentar, como tambem para acudir aos escrupulos do digno representante da Bahia, e meu companheiro na Comissão de Legislação e Justiça, que hontem retorquindo ao Sr. presidente da Camara, a proposito da Comissão Mixta encarregada de emitir parecer sobre o conflicto de Sergipe, opinou no sentido de sujeitar-lhe o trabalho que a Comissão de Constituição e Justiça tem em elaboração sobre a intervenção dos Poderes Federaes nos Estados, na obrigação de lavrar parecer sobre o projecto de lei n. 11 de 1894, que trata desse assumpto. A questão não se resolve entre as duas comissões no terreno da cortezia, mas no regimental.

Vem á Mesa e é enviada á Comissão de Policia a seguinte

Indicação

Os pareceres das Comissões Mixtas, de senadores e deputados, salvo o caso previsto pelo art. 14 do Regimento commum ao Senado e á Camara, estão sujeitos aos tramites regimentaes da Camara, ouvida a Comissão Permanente respectiva á materia.

S. R. — Sala das sessões, 7 de junho de 1895. — *Erico Coelho*.

São lidos e julgados objecto de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 29 — 1895

Concede a D. Maria Adelaide Antunes de Abreu e D. Emerenciana Lydia Antunes de Abreu, filhas legitimas do fallecido cirurgião mór graduado da armada Dr. Thomaz Antunes de Abreu, o meio soldo pela tabella em vigor, correspondente a patente de seu pae

Art. 1.º E' concedida ás Sras. DD. Maria Adelaide Antunes de Abreu e Emerenciana Lydia Antunes de Abreu, filhas legitimas do fallecido cirurgião-mór graduado da armada Dr. Thomaz Antunes de Abreu, attendendo ao facto de serem solteiras e se acharem em es-

tado de pobresa, o meio soldo pela tabella actualmente em vigor, correspondente á patente de seu pai.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de junho de 1895. — *Serzedello Corrêa*. — *Cesar Zuma*. — A' Comissão de Fazenda e Industria.

N. 30 — 1895

Autorisa o governo a abrir concorrência para a execução das obras e melhoramentos do porto do Rio de Janeiro, de conformidade com os planos e orçamento do engenheiro James Brunlees e dá outras providencias

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o governo autorizado a abrir concorrência para a execução das obras e melhoramentos do porto do Rio de Janeiro, de conformidade com os planos e orçamento do engenheiro James Brunlees.

Art. 2.º Para occorrer ás despesas com este serviço, tornará effectiva na Alfandega da Capital Federal a cobrança do imposto de 2 % sobre o valor official das mercadorias que forem importadas, creado pela lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886, art. 7.º paragrapho unico.

Art. 3.º No contracto que fôr celebrado, o governo, além do prazo de reversão no fim de 40 annos, poderá conceder os favores mencionados na lei n. 1.746, de 1869, e a cobrança das taxas que não sejam superiores ás actualmente cobradas pela Alfandega por serviços de cargas e descargas, estadia ou armazenagem dos volumes.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

S. R. — Sala das sessões, 6 de junho de 1895. — *Luis Adolpho*. — A's Comissões de Obras Publicas e de Orçamento.

N. 31 — 1895

Declara de utilidade publica nacional a desapropriação dos armazens contiguos á alfandega da cidade da Victoria, no estado de Espirito Santo, ora pertencentes á firma Hard Rand & Comp. e providencia sobre a sua desapropriação.

Art. 1.º E' declarada de utilidade publica nacional a desapropriação dos armazens contiguos á alfandega da cidade da Victoria, no estado do Espirito Santo, ora pertencentes á firma Hard Rand & Comp.

Art. 2.º O governo fará a desapropriação dos referidos armazens no mais breve prazo

possivel ou entrando em accordo com os proprietarios ou procedendo judicialmente.

Art. 3.º Os armazens de que tratam os artigos precedentes serão destinados ao serviço da alfandega, fazendo-se para esse fim, si preciso for, as obras necessarias.

Art. 4.º Para a execução da presente lei fica o Poder Executivo autorisado a abrir o necessario credito.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 7 de junho de 1895.—*Galdino Loreto.*—*Torquato Moreira.*—*Athayde Junior.*— A's Commissões de Constituição, Legislação e Justiça e de Orçamento.

N. 32—1895

Autorisa o governo a dar novo regulamento á Imprensa Nacional e «Diario Official», seguindo as bases que indica

Art. 1.º E' o governo autorisado a dar novo regulamento á Imprensa Nacional e *Diario Official*, creando o quadro effectivo para cada uma das officinas alli existentes, composto dos operarios que contarem mais de 10 annos de serviços, sem augmento da verba respectiva.

Art. 2.º Na organização desse quadro se attenderá quanto fôr possivel á antiguidade e merecimento do operario para sua collocação; os que não forem contemplados ficarão nessa qualidade addidos, devendo ser admitidos á medida das vagas que se derem, por ordem da antiguidade e merecimento.

Art. 3.º Os mestres, contra-mestres, paginadores, chefes de turmas, e mais operarios typographos, lithographos e fundidores que contarem mais de 20 annos de effectivo serviço no estabelecimento, terão direito a uma gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, de accordo com o decreto n. 240, de 19 de dezembro de 1894, que approvou as tabellas do Arsenal de Marinha da Capital Federal e dos Estados Unidos da União.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de junho de 1895.—*José Carlos de Carvalho.*— A' commissão especial encarregada de formular o plano das categorias das repartições federaes.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação do projecto n. 18, de 1895, considerando em disponibilidade, para o effecto de receber o ordenado garantido pelo art. 6º das disposições transitorias

da Constituição, o juiz de direito Candido Vieira Chaves (1ª discussão).

O Sr. Presidente—A este projecto foi offerecido pelo Sr. Paula Ramos, um requerimento para que voltasse á commissão respectiva, ouvindo-se o Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

O Sr. Paula Ramos (*pela ordem*) requer a retirada do requerimento que apresentou.

Consultada, a Camara concede a retirada pedida.

Em seguida é posto a votos e approvada em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO N. 18 DE 1895

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' considerado em disponibilidade, para o effecto de receber o ordenado garantido pelo art. 6º das disposições transitorias da Constituição, o juiz de direito Candido Vieira Chaves, a datar do decreto que declarou sem effecto a sua nomeação para o estado de Santa Catharina.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' posto a votos e approvado o requerimento do Sr. Vergne de Abreu, para que seja remettida á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça o projecto n. 17, de 1895, organisando a força armada.

Procedendo-se á votação do projecto n. 5 A, de 1895, dispensado do concurso litterario todos os funcionarios das repartições do correio, nomeados até 29 de novembro de 1894, verifica-se terem votada a favor 55 e contra 55 Srs. deputados.

O Sr. Presidente — Na fôrma do art. 161 do Regimento, terá de ser discutida novamente a materia do projecto n. 5 A, de 1895.

E' annunciada a votação do projecto n. 10 A, de 1895, mantendo na commissão de guardas-marinha, para todos os effectos, até a conclusão do respectivo curso, os aspirantes commissionados nesse posto e que serviram na esquadra legal e nas flotilhas durante a revolta, e dá outras providencias (2ª discussão).

O Sr. Ovidio Abrantes (*pela ordem*) requer preferencia na votação para o substitutivo offerecido pela Commissão de Marinha e Guerra, sob o n. 10 A, ao projecto do Sr. José Carlos, sob n. 10.

Consultada, a Camara concede a preferencia pedida.

Em seguida são successivamente postos a votos e approvados os seguintes artigos do projecto substitutivo n. 10 A, de 1895, offerecido pela Comissão de Marinha e Guerra:

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Os aspirantes commissionados nos postos de guardas-marinha e que estiveram em serviço na esquadra legal e flotilha durante a revolta, conservarão a comissão, para todos os effectos, até a conclusão do respectivo curso, contando antiguidade da data da respectiva comissão.

§ 1.º E' autorisado o governo a readmittir á matricula na Escola Naval, com os favores desta lei, aquelles dos referidos aspirantes, que havendo obtido baixa por qualquer motivo, queiram voltar ao serviço da armada.

§ 2.º A estes aspirantes, será applicado o disposto no art. 7º da lei n. 1.523, de 28 de setembro de 1865.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

E' considerado prejudicado o projecto n. 10, de 1895, offerecido pelo Sr. José Carlos.

E' posta a votos e approvada e destacada para constituir projecto em separado a seguinte

Emenda

Ao projecto n. 10 A, de 1895.

Ficam confirmadas nos respectivos postos as comissões conferidas pelo commando superior da guarda nacional aos officiaes da mesma milicia, em serviço de guerra contra a revolta de 6 de setembro de 1893, e aggregados aos respectivos corpos e estados-maiores, com direito á effectividade nas vagas que se derem.

S. R. Sala das sessões, 6 de junho de 1895.
—Frederico Borges.

Entra em 3ª discussão o projecto n. 15, de 1895, adoptando, com a emenda que offerece, o projecto n. 83, de 1894, que autorisa o Poder Executivo a reorganisar o serviço de immigração e colonisação da União, de conformidade com as bases que apresenta; e opina pela rejeição do substitutivo apresentado na 3ª discussão do mesmo projecto.

Vem á Mesa, é lida e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Ao projecto n. 15, de 1895:

De redacção ao projecto n. 83, de 1894, na tabella do numero e vencimentos dos empre-

gados da Inspectoria de Colonisação — substitua-se a palavra — Colonisação — pela de —Immigração:

S. R. Sala das sessões, 7 de junho de 1895.
—Coelho Cintra.

O Sr. Paula Ramos (*Este discurso deica de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.*)

O Sr. Serzedello Corrêa — Sr. presidente, não pretendia, ao entrar hoje na Camara, occupar-me do assumpto ora em discussão.

Não tendo assistido hontem á leitura da ordem do dia, não tive conhecimento de que hoje assumpto de tão grave importancia seria submettido em projecto de lei á apreciação da Camara,

Tendo, porém, occupado durante alguns mezes o cargo de Ministro da Agricultura, tendo sido, nessa occasião, uma das mais accentuadas preoccupações de meu espirito e das maiores cogitações, nas minhas horas de estudo e de trabalho, o importante serviço de immigração e colonisação, julgo de meu dever dizer alguma cousa sobre os projectos em discussão, assim como sobre esse importante ramo de administração tão profundamente desorganizado, tão escandalosamente explorado, tão injustamente protegido para o sul quanto abandonado para o norte !! (*Apoiados*).

Em relação ao serviço de immigração, e eu digo sómente immigração porque o problema de colonisação nunca foi abordado seriamente nunca foi sinão objecto de concessões que protegeram e enriqueceram a uns, desgraçaram a outros e nada de pratico e de util produziram, (*apoiados, apartes*) verifica-se, Sr. presidente, o exactidão de um dos argumentos mais poderosos com que a escola individualista combate a intervenção do Estado nos variados ramos da vida economica e industrial dos povos. V. Ex. sabe que essa escola de que Spencer, o grande philosopho inglez, é hoje um dos mais notaveis chefes procurando cercar o mais possivel a acção do Estado como nociva, desorganizadora, apresenta como grande argumento entre outros—o seguinte: a complicação dos serviços em consequencia da variabilidade dos encargos commettidos ao Estado dá em resultado a confusão, a má execução e a irresponsabilidade das administrações.

E' o que se tem dado com o serviço de immigração. Apesar de todos os esforços feitos para organisar e reorganisar o serviço de que se occupa o actual projecto, em nosso paiz, não ha nada mais profundamente desorganizado, não ha serviço em que maior

por concessão da Metropolitana o numero de immigrants a introduzir, fixei a porcentagem de uma só nacionalidade e economisando alguns milhares de contos, abolia a introdução de solteiros um dos maiores vicios dos contractos existentes, vicio que permittia a vinda de um sem numero de aventureiros que voltavam, levando as suas economias em saques em ouro, pesando na concha da balança internacional, contra nós, e que vinham ainda á custa do nosso dinheiro.

O immigrante casado, que se transporta com sua familia, ha quasi certeza que seja um elemento de colonisação: — gasta o que ganha entre nós, e pelo augmento da familia identifica-se com a nossa nacionalidade, na alma brasileira de seus filhos.

Não assim o solteiro que é apenas um adventicio encarregado de drenar o nosso dinheiro para a sua Patria, e é por isso, Sr. presidente, que alguns governos estrangeiros teem facilitado essa immigração, porque teem assim para os seus paizes uma nova fonte de riqueza, uma nova fonte de receita para o seu equilibrio no cambio internacional, emquanto o nosso se empobrece. (*Apoiados*). E' nesse facto que a Camara deve ver o segredo; avolumadas correntes de immigrants, e na volta de numero mais ou menos igual para os seus paizes em annos anteriores. Foi esse o grande abuso que procurei obstar e que creio ter conseguido.

Em relação, pois, aos contractos existentes, e cuja responsabilidade cabe á União, unificados todos pela reforma de 1892, já se fez o que era vantajavel, já se conseguiu das companhias as vantagens e as economias que era possivel obter.

Hoje o que é preciso é livrar a União completamente desse onus; é restituir os serviços aos Estados, é não contrahir novos contractos para a União, mesmo porque, não tendo ella terras devolutas, não se comprehende que tenha onus no serviço de immigração e mesmo meio de fazer regularmente a localisação do immigrante; — é talvez como virá propor o Sr. Ministro da Viação, pedindo verba para indemnisar a Companhia Metropolitana a rescisão do contracto.

Si assim for, a que ficaram reduzidos os dous projecto em discussão?

Parece-me, Sr. presidente, que será essa uma das grandes economias a realizar.

A União, que não tem um palmo de terra devoluta, entregue esses serviços aos estados, rescinda o contracto existente ou entre em accordo com alguns Estados que poderão tomar sobre si o compromisso de executal-o e assim teremos annualmente economisado mais de quinze mil contos.

Disse ainda ha pouco que a Camara terá brevemente de pronunciar-se sobre os orça-

mentos e de verificar as grandes difficuldades que assoberbam a União e asse liam o credito da Republica. E assim é.

A Camara terá de ver que a receita attingirá talvez a 280 mil contos, e isso não será uma utopia, attendendo-se que nos annos anteriores tem sido de 230, 250 e 260 mil contos, mais ou menos, attendendo-se que os impostos são mal cobrados e uma parte desviada pelas fraudes e pela incompetencia do pessoal de muitas repartições, attendendo-se a uma nova revisão de tarifa sob a base do valor da libra em nossa moeda, de modo que a taxa imposta seja, não ao cambio de 22, mas a um cambio mais baixo, de modo que as taxas votadas sejam as cobradas.

Esta receita, Sr. presidente, que é espartosa, que indica bem o peso que sobre seus hombros supporta o consumidor, será porém absorvida, deixando-nos grande *deficit*, si os Poderes Publicos, e assim refiro-me a todos os órgãos do aparelho governmental, Congresso e Poder Executivo, não se compenetrarem de sua missão, não se empenharem na campanha patriotica de cortar profundamente as despesas publicas, effectuando economias onde possam ser realisadas; mais ainda, Sr. presidente, mandando cessar obras adiaveis e paralyzar trabalhos até que a taxa cambial, pelo equilibrio do orçamento e pela paz assegurada, possa elevar-se, permittindo-nos então continuar esses mesmos trabalhos.

E' sem duvida importante e avultada a receita de 280 mil contos, receita que espero ver mesmo ainda augmentada de muito, si a Camara acceitar as providencias que terei de indicar no Orçamento da Receita, mas, qualquer que ella seja, será absorvida pela despesa, deixando-nos ainda *deficit*, *deficit* que irá avolumar o *deficit* já existente e sommar-se ao *deficit* com que havemos de encerrar o exercicio corrente. Assim, si o Orçamento da Viação e Industria for mais ou menos o que tem sido, trazendo para a Camara economias insignificantes, elle irá sem duvida a 90 mil contos. O serviço que a Camara pôde prestar ao paiz, nesse orçamento, não é só o de cortar algumas despesas, é principalmente o de não introduzir nelle enxertos que o desvirtuem e que, para satisfação de interesses locais e intuitos politicos, augmentem a cifra da despesa.

Si voltarmos as vistas para o serviço da divida e para os compromissos no Exterior, e nesse ponto devo dizer que o governo quasi nada tem feito, quando muito poderia fazer, pois mantém commissões dispendiosas e um grande numero de cidadãos no estrangeiro com ordenados avultados, veremos que a despesa deve regular talvez, com o pagamento de encomendas, a mais de 6 milhões sterlingos ou cerca de 120 mil contos de nossa

moeda, si admittirmos a utopia de um cambio de 13 1/2 para a remessa desse dinheiro no proximo anno.

A esses 120.000:000\$ devemos reunir cerca de 30.000:000\$ para as demais despesas do Ministerio da Fazenda ou mais 150.000:000\$ que, sommados a 90.000:000\$, da viação dão 240.000:000\$000.

Restam-nos 40.000:000\$, que serão absorvidos, sem que cheguem, pela pasta da guerra, onde as despesas ascenderam a mais de 56.000:000\$, segndo estou informado, quando no imperio, para termos mais ou menos o mesmo exercito, despendiam-se apenas 14 a 16.000:000\$!!

Já ahí se nos apresentará um *defecit*: — e como fazer as despesas do Exterior na importancia de 6 a 8.000:000\$? e como prover a despeza do Ministerio do Interior, da Instrução e da Justiça em mais de 16.000:000\$ e os da pasta da Marinha, desorganizada, com o material estragado, sem navios, sem pessoal, na importancia de 34 a 36.000:000\$000?

Como, pois, fazer desapparecer esse *defecit* de mais de 50.000:000\$ a que se reúnem o de 64.000:000\$ do exercicio passado, conforme a Mensagem presidencial o affirma, e do presente exercicio que não sabemos ainda qual será?

V. Ex. comprehendendo, Sr. presidente, e a Camara deve comprehendê-lo tambem que esse *defecit* não se cobre mais por meio de novos impostos. Esta população não os supporta mais—porque a que vive nas cidades vê tudo subir exageradamente de valor—desde o salario até ao preço dos objectos mais essenciaes à subsistencia material; — a do interior vê o genero ainda sobrecarregado pela desorganização do serviço de transportes pela desorganização desgraçada das nossas vias ferreas municipaes! Será uma temeridade que eu, membro da Commissão de Orçamento, não tome sobre meus hombros a de vir propor novo impostos, sobrecarregando o consumidor, onerando o povo, tão espoliado já, para podermos assim dar satisfação a esbanjamentos, a despesas que tem sido verdadeiros latifundios e cobrir com a miseria, o mal-estar e a infelicidade das classes pobres, os nossos grandes erros e os caprichos de uma politica menos prudente e menos patriótica! Accresce que seria quasi improficuo crear novos impostos, porque todas as vezes que se tem tentado fazê-lo, fóra da importação, os calculos tem fallhado e a cobrança tem sido impossivel.

Haja vista, Sr. presidente, para esse mal-fadado imposto do fumo, verdadeiro imposto sobre o vicio, que as Comissões de Orçamento calcularam em 10 mil contos e que não chegou a produzir 800!! Não podemos continuar no caminho dos addicionaes. Ha generos que

já pagam 60 % addicionaes, de modo que alguns pagam cerca de 120 e 91 1/2 %.. Ir além é provocar a represalia para a nossa exportação, represalia que não se fará demorar si quizermos proseguir nesse caminho perigoso.

As Nações modernas vivem hoje empenhadas na lucta industrial; todas ellas procuram reduzir o custo da produção produzindo o melhor, mas nenhuma dellas será indifferente ás taxas quasi prohibitivas que vamos estabelecer para os generos que de seus mercados estavamos habituados a importar.

Portanto, Sr. presidente, novos addicionaes sobre a importação é um absurdo. E' preciso pois que paremos nas despesas e que a Camara e Poder Executivo resgatem os seus erros, sim erros—Camaras votando orçamentos fraudulentos, falsificados mesmo quando autoriza a despeza de serviços que não podem ser feitos porque a receita não fornece os meios, quando vota 20 e 30 mil contos para differenças de cambio, tendo já uma vez, votado um cifrao, quando o serviço no Exterior é de mais de 5 milhões e meio e o cambio tem oscilla'o entre 9 e 12; o Poder Executivo não vindo dizer abertamente ao paiz a situação real do Thesouro, os compromissos da União, para que o patriotismo da Nação possa dar remedio a tão afflictiva situação, repito: a situação é de economia, é de não gastar, ainda mesmo quando de futuro possam advir lucros.

O SR. JOÃO PENIDO—Apoiadissimo.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Deante das grandes difficuldades que assaltam a Republica no credito compromettido, não pôde haver outra cogitação para o legislador, não pôde haver outra preocupação no espirito do homem publico e muito especialmente do bom republicano que a de diminuir as depezas, sob pena de cahirmos na bancarota, na deshonra da Patria!!! Bem sei que alguns Estados prosperam; bem vejo que a esses poderá recorrer a União para lhes pedir os auxilios necessarios. Mas, quão difficil é exigir dos Estados esse sacrificio? Estarão dispostos a fazê-lo em tão larga escala, por muitos annos, os Estados de Minas, de S. Paulo, do Pará e do Amazonas? Consentirão elles em desorganizar serviços que estabeleceram, em parar no meio de obras que são melhoramentos para a hygiene de suas cidades? Estarão dispostos a parar o desenvolvimento de sua viação ferrea e do povoamento de seu sólo, para vir com o dinheiro, que é o suor do povo, auxiliar a união que vae atiral-o nesse sorvedouro enorme que se chama as despesas militares, nesse abysmo de fauces escancaradas e sedentas de sangue—a guerra do Sul? Estarão os Estados dispostos a isso? Não sei.

somma de abusos se tenha introduzido e onde mais se tenha gasto sem fiscalisação e sem a responsabilidade das administrações.

O SR. NOGUEIRA PARANAGUÁ — E' que nunca foi organizado.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Não é tanto por falta de conveniente organisação, porque em geral em todos os ramos de administração e para os multiplos negocios de nossa vida social, não nos faltam boas leis, nos faltam porém, sempre continuidade na administração, pensamento uniforme e systematico sobre um mesmo assumpto, energia na fiscalisação, vontade no trabalho, quando a isso tudo não se reúne tambem a politica collocando nos logares os menos aptos ou os mais incapazes. (*Apoiados. Muito bem.*)

Debalde, pois, Sr. presidente, o Congresso vota annualmente verba avultada para esse serviço; debalde se tem aqui na Camara levado o escrupulo a fazer discriminação dessa verba por Estados; é tal a engrenagem das complicações, é tal a desorganisação pelos Estados, que nada pôde ser executado e tudo continúa sob o abuso, sob o accumululo de compromissos anteriores, sob a pressão de despezas que se vão fazendo sem verba que chegue para isso e que se vão negando por creditos que indicam o excesso da despeza sobre a verba votada! Ha Estados, como aconteceu em minha administração — em que durante dous mezes exgotou-se a verba importante de 800 contos e em que foi preciso continuar a mandar dinheiro sem que estivesse decorrido o nono mez do exercicio e se pudesse abrir o credito supplementar. No Rio Grande do Sul e no Paraná, apesar dos cuidados do governo central, não se pôde mais saber como é feita a despeza e com que escrupulo são apresentadas as contas que é preciso pagar. E si o ministro quer ser escrupuloso e conservar-se dentro das verbas votadas e assediado pela grita dos interessados, quando não vê muitas vezes o serviço soffrer legitimos direitos firmados em contractos serem violados, e como consequencia a balburdia e o abuso. Não exaggero, Sr. presidente, não vou além da mais escrupulosa verdade afirmando que no serviço da immigração, de longa data, a politica e os interesses do sul tem sido servidos com prejuizos incalculaveis para o norte completamente abandonado, (*apoiados, muito bem*) norte que no imperio foi uma especie de carneiro que forneceu a carne para as guerras e a lã de ouro para os esbanjamentos e para o desenvolvimento dos serviços que só foram creados e mantidos em proveito do sul (*apoiados, apertes*). A corrente immigratoria estabelecida exclusivamente para o sul, por uma serie de factos que não vem a pélo rememorar, mas que o paiz conhece, obedecendo á

cogitação politica de largos annos na pasta da Agricultura sob o poderio que o sul exerceu sempre, trouxe como consequencia esta campanha de diffamação contra os climas do norte, como insalubres e nocivos ao europeu!! Só as verdejantes campinas de Santa Catharina, onde infelizmente hoje as cruzes servem de adorno; só os gordos campos do Rio Grande do Sul, onde tambem infelizmente tanto sangue brasileiro tem feito morrer a vegetação alegre e risonha, só os pinheirões só essas bellas araucarias que bordam as terras do Paraná, só a fertilissima terra rôxa do Estado de S. Paulo, fornecem ao europeu, clima, hygiene, salubridade e fecundidade para a sua vida.

O norte — não: — esse foi no imperio um expatriado da felicidade, foi sempre um orphão sem amparo e parece continuar a ser hoje, na Republica, um bastardo que se entrega exclusivamente a seus proprios recursos. (*Apoiados; muito bem.*)

Disse o illustrado deputado por Santa Catharina que com tanta competencia se occupou, ha momentos, deste assumpto, que governar é povoar. Sim, Sr. presidente, de quantos problemas se occupe o Congresso, de quantos problemas se occupem os nossos estadistas, estudando-lhes a solução, examinando com cuidado todos os dados, nenhum ha que sobreleve em importancia o do povoamento de nosso sólo. E' ahi que encontraremos os meios de fazer de nossa Patria uma nacionalidade grande e poderosa, é ahi que iremos achar o meio de fecundar as nossas terras, explorar as nossas incomparaveis riquezas e sermos um grande povo e uma grande nação, na concepção brilhante de Listz — ao lado de poderes constituídos e respeitados — ao lado de direitos garantidos e nunca violados, ao lado de um sólo cortado por vias-ferreas levando a vida e a seiva a todos os pontos, de uma religião, de uma só alma patriótica, o bem estar material assegurado em todos os lares. (*Apoiados.*)

Mas será agora o momento para cogitar dos meios de povoamento de nosso sólo? Será agora deante da anarchia que reina na ordem espirital, deante da agitação que se apoderou dos espiritos, em consequencia das luctas e das lagrimas, no meio de sangue que se derramou e que ainda nos mantém divididos, deante de uma vida que nos vae asphixiando, deante de um cambio que nos rouba com as economias a propria felicidade, deante de um deficit que não pôde ser coberto, deante de um orçamento que é um effeito de acrobatismo, que deveremos cuidar de novas despezas para tentar povoar o nosso sólo?

Os actuaes projectos tem pois, Sr. presidente, um lado que é geral — que se prende e

situação economica da nossa Patria. Ora, por este lado, Sr. presidente, tudo o que posso dizer à Camara é que não podemos gastar mais,—é que precisamos parar no caminho das despesas, é que precisamos economisar com avaréza, economisar mesmo como quem guarda, passando privações ou, por outra, privando-se do que lhe é agradável e mesmo do que lhe seja até certo ponto necessario. (*Apoiados geraes.*)

O SR. PAULA RAMOS—V. Ex. não acha que o povoamento de nosso sólo é a solução para esse estado afflictivo em que estamos?

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Acho que de futuro será, acho que no povoamento de nosso sólo encontraremos remedio para muitos de nossos males: affirmaremos mais a nossa nacionalidade, nos libertaremos da tutella estrangeira no ponto de vista economico como já nos libertamos no ponto de vista politico; mas o momento presente é premente, exige de prompto que economisemos não gastando para ter depois a reprodução, mas economisemos no sentido restricto, não gastando, não fazendo sinão as despesas essenciaes. (*Apoiados; muito bem.*)

A Camara muito brevemente terá de pronunciar-se sobre os orçamentos, muito brevemente terá de ver que, apesar do acrescimo da receita, o deficit é enorme, e terá então de pronunciar-se sobre os meios de solver os compromissos existentes, de cobrir o deficit.

Não se persuadam os nobres deputados, de ante dessa receita, que é o dobro da do imperio, apesar de cedidos os impostos de exportação que orçam em muitos milhares de contos, que isso é o resultado de nossa propriedade—Não; ahi está a moeda desvalorizada de 2/3; ahi está a existencia de impostos que não duplicaram, que triplicaram e que se tornaram para certos generos quasi prohibitivos, sem que as industrias correspondentes tenham entre nós se aclimado ou se desenvolvido.

E esses impostos pesam infelizmente, Sr. presidente, exclusivamente sobre o consumidor e na classe dos consumidores, nos funcionarios que consagram-se aos serviços publicos, no operariado que vive nas officinas do Estado, a todos os que tendo uma remuneração certa, um salario mais ou menos fixo, veem tudo o que necessitam subir de valor decrescimento correspondente do poder de aquisição do numerario que recebem em pagamento.

Não são os que vivem de renda—ou dos juros de capitães empregados em bens immoveis, não são as classes intermediarias, como o commercio, que, si paga mais de imposto, vende tambem na proporção do custo e procura ganhar na proporção da depreciação da moeda—é o consumidor;—é o povo que vê

assim fugir do lar e da officina o bem estar material. (*Apoiado; muito bem.*)

D'ahi o facto que diariamente se vê neste Congresso, que tem sido mesmo a lei depois que se fez a Republica:—a chusma de petições, de requerimentos, solicitando augmento de vencimentos—para os funcionarios civis, para os funcionarios militares—augmento que hontem se julgou bastante, remunerador e justo, mais que um mez depois tornou-se insufficiente, nada tendo melhorado. A proporção pois que se multiplicam impostos, que se cream novos ou se sobrecarregam os já existentes, a carestia augmenta, a vida torna-se mais difficil, a previsão de economia torna-se impossivel, os salarios tornam-se insufficientes para a satisfação das mais urgentes necessidades da vida, mesmo para a subsistencia material, e dahi as reclamações. O maior serviço pois, Sr. presidente, que a Camara e o Poder Executivo podem prestar ao paiz é o da economia, é o de não gastar, é o de equilibrar o orçamento, é o de invidar esforços para conseguir elevar o cambio. No dia em que o cambio 9 passar a a 18, V. Ex. comprehende que teremos effectiva e realmente elevados os vencimentos actuaes e a renda de todos ao duplo, —teremos enriquecido relativamente todos pela elevação ao duplo do valor da nossa moeda. (*Apoiados; muito bem.*)

VOZES — V. Ex. está fallando com grande competencia e patriotismo.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Os projectos ora em discussão tem, Sr. presidente, quer um quer outro — duas questões—Uma que se refere ao serviço de immigração—outra ao serviço de colonisação. Em relação à colonisação, serviço do qual a União não pôde ter os encargos porque ella não tem terras devolutas e ella não pôde compral-as, o que tem os projectos é insufficiente e nada absolutamente se poderia conseguir. Em relação à immigração, ao modo por que está sendo feito o serviço, e o contracto existente, os projectos são um pouco precipitados porque não está distribuido o relatorio do Ministro da Viação, e S. Ex. com a competencia que tem, com o zelo com que cura de todos os serviços de sua pasta virá dizer o que pensa, quaes as necessidades mais urgentes, quaes as procedencias de que carece, para melhorar esse ramo de administração.

Quando Ministro da Agricultura, fiz nesse terreno o que pude,—e se não consegui fomentar a immigração para o norte, encarreguei commissões de trabalhos que vulgarissem no estrangeiro as condições de salubridade e de uberidade das terras do norte, verifiquei os contractos, uniformisei esses concessões de condições as mais variaveis, reduzi

Não descreio do patriotismo do povo brasileiro. Acredito mesmo que, quando chegar a hora desse desastre, hora mais dolorosa que um dobre de fado sobre um cadaver que amamos e que se vae para sempre, o appello da União não será em vão! Elle encontrará echo no coração republicano dos Estados que não quererão para a Republica essa suprema vergonha, essa negra deshonra, quando a monarchia soube sempre saldar os compromissos da Patria com honra e pontualidade, e isso com tanto maior tristesa quando a Republica tem apenas alguns annos de existencia!!!

O SR. VICTORINO MONTEIRO—O regimen passado tambem teve grandes difficuldades antes de se consolidar.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—E não estamos muito longe, Sr. presidente, desse deploravel e angustioso momento. Não sei mesmo como é que o nosso paiz tem supportado, durante cerca de quatro annos, a taxa cambial que temos tido.

E' preciso que sejamos realmente um paiz de grandes recursos, é preciso que tenhamos um sólo capaz de todos os prodigios, de modo a fazer frente a tão grande infelicidade, com os dous productos que somos quasi os unicos a fornecer—o café e a borracha—para que tenhamos podido resistir á crise financeira e á crise economica que vamos atravessando.

Ah! não fossem essas produções providenciaes, não fossem os recursos accumulados, que de alguma sorte ainda encontramos, não só em algum dinheiro, como especialmente nesse credito nunca abatido e considerado ao lado das mais ricas e poderosas Nações, e hoje, Sr. presidente, a nossa situação não seria a que é.

Eu mesmo, Sr. presidente, si como governo nessa politica de previsão e nessa ambição de republicano que quer a Republica nobilitada não tivesse accumulado cerca de cinco milhões e meio, — nos dias angustiosos da revolta, dessa lucta fraticida—como pagar os compromissos no Exterior? Como encontrar os meios para pagar navios que se compraram e armamentos que se adquiriram? Só havia um — era o da venda do unico immovel de valor que tem a União — a Estrada de Ferro Central.

Em vez de 83 mil contos se terão talvez emitto em papel inconvertivel mais de 200 mil contos e como consequencia em vez de cambio a 12 nessa occasião e 9 1/8 hoje, a taxa de 5 ou 6.

O SR. JOÃO PENIDO — Tudo por causa dos revoltosos.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Prouvera que assim fosse. Teriamos encontrado todos nós a justificativa de nossos erros; teriamos encon-

trado todos nós republicanos o meio de occultar a nossa vergonha e a nossa imprevidencia nos erros ou nas faltas de meia duzia de nossos concidadãos. O nobre deputado por Minas, illustrado como é, sabe que não tem razão. Esta situação vem de longe—ella é o fructo de erros accumulados—e eu digo como Spencer: que errados andariam aquelles que quizessem ver em certos acontecimentos que encarnam, que concretisam certas épocas o effeito da acção de um homem só ou de um facto isolado. Si e verdade, Sr. presidente, que nesse periodo de dôr e de lucta, si essa lucta que dividiu muitos brasileiros, que de lado a lado inocula no coração de crianças, no osculo de suas mães, o desejo de vingança e de odio, si essa lucta que teve sangue e lagrimas, permittiu e exigiu grandes despezas para que a autoidade se defendesse, si permittiu grandes despezas, é certo tambem que grandes esbanjamentos se fizeram, que podiam ser evitados.

O SR. JOÃO PENIDO — Aggravou muito o mal.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Sim aggravou o mal — aggravou pelas despezas que se deviam fazer, pelos grandes esbanjamentos que se fizeram, mesmo porque nesses periodos de luctas, de sangue, de mortes, de confusão, como depois dos combates, abundam os córvos que veem se apoderar dos destroços para engordar.

Estas considerações que venho de fazer servem, Sr. presidente, para justificar o requerimento que vou formular, pedindo para que seja adiada a discussão do presente projecto, até que se saiba pelo relatorio do Sr. Ministro da Viação o que pensa S. Ex. sobre tão importante assumpto.

Estou certo que S. Ex., que é uma das competencias mais accentuadas que possui a Republica, ha de, neste assumpto, indicar o melhor caminho para desonerar a União dos grandes encargos que tem.

Tenho ouvido dizer que o actual governo, de cujo patriotismo não duvido, que esse inspira a maior confiança, pelo seu criterio, pela honestidade immaculada do Chefe do governo, governo que espero ha de consolidar a Republica, mas consolida-a pela elevação de seu credito, pela paz e união da familia brasileira, pela tranquillidade do lar e da officina, pelo bem estar de todas as classes, pelo respeito dos direitos individuaes, pelo governo civil da Nação, pela propria Nação sem a pressão desta ou daquella classe, sem a imposição deste ou daquelle grupo, tenho ouvido dizer que o actual governo procura por uma serie de providencias debellar o *deficit* e trazer ao Parlamento o orçamento equilibrado.

Si assim é, affigura-se-me possível que o Ministro da Viação venha pedir ao Parlamento autorização para entregar aos Estados os serviços de immigração passando-lhes os contractos existentes e supprimindo do seu orçamento essa importante despeza. (*Apoiados ; muito bem.*)

Esperemos, pois, o Orçamento da Viação, esperemos a palavra do governo e do talentoso ministro que tem a seu cargo os serviços que fazem objecto do presente projecto.

Isto não quer dizer, Sr. presidente, que eu pertença ao numero daquelles que acreditam possível da noite para o dia, de um jacto, em um anno, debellar-se o deficit e chegarmos ao desideratnm de orçamentos equilibrados. Não estou mesmo certo que por maior que seja a boa vontade do actual governo, por maior e mais puro que seja o patriotismo do actual Ministro da Fazenda, não se curam em horas males accumulados, que se tornaram chronicos e que, e como uma infeecção paludosa, se apoderaram de todo o organismo e tornaram-se identificados com elle, creando-lhe, um modo de funcionar, um modo de agir e viver especial. Tenho mesmo o exemplo da Italia em que esse problema foi aborjado durante mais de 20 annos por todos os homens de Estado mais notaveis que elle tem possuido, de um modo systematico, continuo, sem desanimo, sob o impulso do mesmo sentimento patriotico da Camara e do governo. Não houve um só ministro de finanças que não viesse ao Parlamento, nesse longo periodo, com a sua proposta:—de um lado a receita e de outro a despeza—adiante o «deficit» e os meios de debellal-o. Muitos delles cahiram e com elles as suas illusões, mas o que se erguia no scenario politico fôza o mesmo e vinha animado do mesmo pensamento, até que Magliani conseguiu esse «desideratum» e assim vio a Italia a sua moeda valorizada, o seu credito firmado, as suas economias aproveitadas no paiz e crescer de importancia a Patria no conceito de todas as outras Nações.

UM SR. DEPUTADO — Dufou pouco.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Não durou tão pouco. De antes de 70 para cá — e não fôra o numero exercito que mantém e a ambição de uma esquadra formidavel, essa situação ainda hoje estaria assegurada.

Não podemos pois ter a preocupação de obter desde logo o nosso orçamento equilibrado, mas secundemos as vistas do actual governo, que todos nós republicanos, que todos nós brasileiros, nos unamos e nos empenhemos nessa empreza de honra e de bem ; — que os governos que se succederem ao actual mantenham a mesma norma de conducta, — que todos economisem, que todos não abandonem de seu programma essa idéa !

— Quando estiver equilibrado o orçamento, teremos dado o primeiro passo sério na consolidação da Republica e na obra de sua independencia economica.

Srs. deputados, os nossos antepassados; venerandas reliquias de nossa historia, fizeram a obra de nossa independencia politica, constituíram a Patria — uma Nação independente no sentido politico :— façamos nós a obra da nossa independencia economica ; mas façamol-a não com o odio ao estrangeiro, mas com o juizo, com o amor, e o effectivo aproveitamento de nossos grandes recursos. (*Apoiados ; muito bem, muito bem. O orador foi cumprimentado pelos deputados presentes.*)

Vem à Mesa, e lido, apoiado e posto conjuntamente em discussão o seguinte

Requerimento

Proponho que seja adiada a discussão do projecto n. 15. de 1895, até que seja publicado e distribuido à Camara o relatório do Sr. Ministro da Viação.

S. R.—Sala das sessões, 7 de junho de 1895.
—*Serzedello Correa.*

O Sr. Coelho Cintra—Sr. presidente, o brilhante discurso que a Camara acaba de ouvir não é mais do que o desenvolvimento da these proposta pela Comissão de Obras Publicas, de que sou órgão neste momento.

A commissão elaborando o seu parecer conclue com as seguintes palavras (*lê*).

Foi o desenvolvimento desta these que brilhantemente a Camara acabou de ouvir da palavra fluente do nobre deputado pelo Districto Federal. S. Ex. alludindo, porém, à fusão dos differentes contractos com os diversos introductores de immigrants no paiz, disse que tinha conseguido supprimir um grande abuso, qual o da introdução de colonos solteiros, que se haviam estabelecido até à data em que fez o contracto como meio de obter-se colonos, a tanto por cabeça, para o paiz.

S. Ex., entretanto, labora em um equivoco, porquanto, desde 1871 que o governo, cogitando de illudir essas difficuldades e procurar immigrants, determinou que os immigrants contractados fossem introduzidos por familias, salvo uma certa porcentagem que no maximo elevava-se a 10 % de solteiros.

Foi esta a lei de 1871 da provincia, hoje Estado, do Rio Grande do Sul, que estabeleceu tal doutrina, que, felizmente, o governo de então tomou como norma de seus contractos.

Rectificado este ponto historico, devo dizer á Camara que estou de inteiro accordo com S. Ex. na questão de redução de despezas e na necessidade indeclinavel que temos de reduzir quanto possível as verbas do nosso orçamento attinentes a despezas, para que a verba orçamentaria seja uma realidade e para que possamos comparar as difficuldades que se nos antolham.

S. Ex. não podia ser mais feliz do que foi na narrativa pungente que fez de nosso estado financeiro, em sustentação da these que a commissão estabelece em seu parecer; e sendo assim, nada mais tenho a dizer a S. Ex., sinão que a commissão se louva nas suas palavras, quanto á necessidade indeclinavel de redução de despezas, e conta com o apoio do notavel deputado que, tendo sido ministro em diversas pastas e especialmente da de Viação e Obras Publicas; conhece praticamente as difficuldades com que se lucta para regularisação de tão importante ramo do serviço publico, e as que assoberbam o Thesouro da União.

Não foi o intuito da commissão, apresentando esse projecto, tratar de regular o serviço de colonisação, como pretende o meu illustre amigo deputado por Santa Catharina.

S. Ex., na carencia de argumentos preciosos para combater o projecto, limitou-se a fazer questão de simples redacção e mesmo de erros de impressão.

Quem ler despreziosamente a 3ª condição do art. 1º do projecto, vê immediatamente que quando ali se diz *emigratoria*, é essencialmente *corrente immigratoria*, porque o art. diz: «proteger a immigração espontanea e adoptar medidas repressivas para conter as correntes *emigratorias* que sejam julgadas prejudiciaes» etc.

Nós não temos absolutamente interesse em regularisar a sahida dos mãos colonos que deixam nosso paiz, á policia. é que cabe conhecer dessas sahidas; não tem, pois, razão o reparo de S. Ex.

S. Ex., alludindo á legislação congenere dos paizes que cuidam com interesse deste serviço, disse que a legislação argentina era boa nesse sentido.

Pois bem, a disposição deste artigo não é mais que, *mutatis mutandi* a disposição da lei de 1876 da Republica Argentina, sob o n. 26, art. 3º em que se diz (*lê*).

« 2ª Protejer la immigracion que fuere honorable y laboriosa y aconsejar medidas para contener la corriente de la que fuere viciosa o inutil.»

A outra disposição impugnada por S. Ex., foi a confusão entre as palavras—colonisação e immigração.

Creio que S. Ex. me faz a devida justiça de suppor que não posso confundir esses dous

vocabulos da nossa lingua; e a prova do asserto do que acabo de referir á Camara, é que na Mesa está uma emenda de redacção sobre esse ponto, em que a impressão não está de accordo com o que pensa a commissão, mas emenda que não vem absolutamente alterar a importancia e o transumpto do que está redigido nas disposições do projecto.

S. Ex. confessou que se devia continuar a dar o serviço de colonisação á União, e entretanto contestou o que a commissão allega, dizendo ser o seu projecto contrario, em grande parte, ao que a Camara no anno passado votou, repellindo a intervenção immediata e directa de seus agentes nos negocios de terras publicas congeneres á colonisação e peculiares aos Estados.

Desde que S. Ex. confessa que a doutrina de seu substitutivo realmente está em desaccordo com o que foi vencido o anno passado nesta Camara, na votação da lei do orçamento, repellindo a idéa da manutenção do serviço de terras e colonisação directamente feito pela União, não me resta mais que insistir no ponto que a principio disse, que a commissão cogitou simplesmente do serviço de immigração sem se immiscuir nos que são pertinentes á colonisação, que entende dever passar completamente ao dominio da legislação estadual.

Não comprehendendo, Sr. presidente, colonisação sem terras; e desde que as terras devolutas por determinação categorica do nosso pacto constitucional, passaram á propriedade plena dos Estados, não tem a União que intervir nessa questão.

E tanto o que acabo de dizer é uma realidade, que o Estado do Amazonas legislou, e muito bem, estabelecendo normas e conferindo premios a individuos que introduzissem colonos em suas terras, medida demasiado conforme á legislação estadual peculiar a este assumpto.

O Estado de Matto Grosso da mesma fórma procedeu; e o Estado do Espirito Santo continúa na posse mansa e pacifica de suas terras, legislando como bem lhe apraz sobre esse serviço.

O SR. PAULA RAMOS—V. Ex. conhece o protesto do ex-governador do Estado do Espirito Santo?

O SR. COELHO CINTRA—Estou referindo factos em que os Estados entendem, e muito bem, que desde que, a Constituição lhes conferiu as terras por uma disposição expressa, não deve a União legislar sobre terras publicas; e não podendo legislar, mal andarã o Congresso aconselhando o governo a manter colonias estipendiadas pela União, conservando um serviço para o qual não tem comtencia; e cujas despezas crescem de dia a

dia, onerando improficuamente o Thesouro da União, sem que dessas continuas medições e remedições de terras tenha resultado beneficio á colonisação, justificativo das grandes despezas com elle feito.

O nobre deputado pela Capital Federal, que foi ministro, conhece perfeitamente o que tem sido esse serviço em todos os Estados da União onde se tem estabelecido commissões de medição de terras para estabelecimento de nucleos coloniaes.

Temos tido annos, como o de 1892, por exemplo, cujo balanço está distribuido, em que, tendo o Congresso votado cerea de 8.000:000\$, os credits extraordinarios excedem ao dobro, porque todas as verbas, sem excepção de uma só, foram excedidas.

Isto quanto ao balanço de 1892.

Examinando-se ainda os outros balanços de receita e despeza de exercicios anteriores, se nota sempre a mesma desorganisação.

Não ha orçamento possivel desde que se confira á commissões de medição de terras nomeadas pela União, serviços dos Estados para o estabelecimento de colonisação, commissões estas que ou por negligencia de seus directores, ou por falta de elementos que lhes sejam necessarios ao desenvolvimento de seu trabalho, consomem em pura perda sommas extraordinarias com a medição de lotes que ficam perdidos nos centros de nossas mattas, e que nunca são aproveitados, e outras que, tendo ido para unico fim de rectificar medições, em vez de se limitarem a essa rectificação, fazem novas medições, inutilizando as anteriormente feitas, e por consequencia duplicando e triplicando as despezas.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—E' uma balburdia.

O SR. COELHO CINTRA—A balburdia, como diz o nobre deputado, é completa, e maior será desde que se commetta aos Estados a fiscalisação ou concordata, como quer o nobre deputado pelo seu substitutivo, de commissões da União em serviços peculiares de medição de terras nos Estados, serviço que é da exclusiva competencia dos mesmos Estados.

O SR. PAULA RAMOS—Desde que os governadores dos Estados requisitem.

O SR. COELHO CINTRA—Perdão; admittamos que o governo do Estado de Santa Catharina não requisite da União commissões de medição de terras para seu serviço de colonisação e immigração.

O SR. PAULA RAMOS—Eu me refiro a Estados do Norte onde não ha serviço de colonisação.

O SR. COELHO CINTRA—Para os Estados do Norte a commissão apresenta a seguinte

emenda: auxiliar os nucleos coloniaes existentes, e os que forem creados nos Estados do norte da União, proporcionando-lhes os auxilios que forem necessarios ao seu desenvolvimento dentro dos limites das verbas consignadas no orçamento.

Vê, portanto, V. Ex., que o systema de reforma autorisado pela commissão é todo restricto ao parlamento e sob a clava da lei magna, que é a do orçamento.

Vê, portanto, o nobre deputado que ainda mesmo esta idéa que lhe suggeri, de nucleos coloniaes no Norte, foi perfeitamente comprehendida pela commissão, tanto que adoptou-a, mas com esta restricção — dentro das verbas votadas no orçamento.

S. Ex. Sr. presidente, no seu desenvolvimento de idéas, voltou á questão de colonisação, estabelecendo principios conhecidos a proposito de povoamento do solo e de outras idéas pertinentes ao assumpto em questão.

Não é intento da commissão entrar na analyse desses differentes systemas propostos pelo meu distincto collega; o seu ponto capital versa sobre o seguinte: autorisar o governo a reformar a inspectoría de colonisação, já reformada mas não executada, e proporcionar ao governo meios de cortar despezas abusivas que, á sombra de uma mal entendida condescendencia, se tem mantido até hoje com uma serie de empregados de commissão.

O SR. SILVA MARIZ—E' um abuso que se deve cortar.

O SR. COELHO CINTRA—E' isto que o projecto faz, garantindo aquelles empregados que tiverem direitos adquiridos, mandando-os addir á secretaria, mas desde que não sejam aproveitados nos cargos creados por esta reforma.

De maneira que, si os empregados que tivessem direitos a quiridos fossem todos contemplados na reforma autorisada pela commissão, pouco ou nada restaria para ser addido á Secretaria de Agricultura; porque, desde que supprime-se em absoluto o serviço de terras publicas, não ha razão para se manter em uma inspectoría de colonisação secção alguma para tratar deste serviço.

Quanto á razão dada pelo nobre deputado, dos serviços technicos, ella não procede; este serviço não justifica a manutenção de semelhantes secções, porquanto, dispondo o Ministerio da Agricultura de uma repartição espectralosa, como é a Inspectoría Geral de Obras Publicas, onde ha numerozo pessoal, essa repartição pôde encarregar-se desse serviço, que outr'ora a ella esteve affecto.

Estas secções não custam menos de 30:000\$ ou 40:000\$, e estamos em condições de economisar o mais possivel; devemos acabar

com estas repartições que só servem para aguçar o espirito de nossos patricios no desejo de serem empregados publicos.

Rara é a repartição publica que não esteja cheia de empregados, cuja presença não se justifica pela necessidade de serviço.

E não é só o numero dos empregados que grava os nossos cofres, que perturba o serviço do nosso paiz, é a tendencia accentuada do funcionalismo para o constante augmento de vencimentos.

O pensamento da comissão é reluzir o pessoal e remunerar-o melhor.

Cumpre notar que temos uma inspectoría de terras e colonisação, que, ha dous ou tres annos, foi reduzida a uma agencia de colonisação, mas que até hoje não foi cumprida essa lei; a inspectoría continúa com seus dous ajudantes, com seus chefes de secção, quando não ha necessidade de ordem publica que tal justifique.

Comprehendo que o honrado deputado insista pela manutenção do *statu-quo*, porque é representante de um Estado que tem necessidade vital deste elemento de progresso para atravessar a crise medonha em que se acha.

Mas, ao passo que S. Ex. insiste pela manutenção do *statu-quo*, S. Ex. vem como representante do seu Estado, pôr em duvida um direito que lhe assiste.

O SR. PAULA RAMOS — Qual é?

O SR. COELHO CINTRA — S. Ex. negociou que os Estados possam pôr e dispôr de suas terras, independente de qualquer lei do Congresso.

O SR. PAULA RAMOS — Não disse isso, nem podia dizer, porque V. Ex. sabe que antes da promulgação da Constituição Republicana havia autorisação para os Estados disporem de suas terras, quando estão na plena posse dellas.

O SR. COELHO CINTRA — Si estão na posse plena, podem dispôr; e si não estão, não podem.

O SR. PAULA RAMOS — Podem, por uma autorisação especial.

O SR. COELHO CINTRA — Não insisto. Todos os Estados que estão em condições de tratar deste assumpto, teem legislado sobre elle, porque estão convencidos de que lhes assiste o direito, outorgado pela Constituição, de disporem de suas terras como bem lhes aprouver.

Assim é que o Amazonas, Matto Grosso, Espirito Santo e ultimamente Minas Geraes deliberaram sobre o assumpto, procurando estabelecer a sua colonisação como bem lhes pareceu.

O SR. PAULA RAMOS — Com protestos do governo.

O SR. COELHO CINTRA — O anno passado, quando este projecto entrou em 2ª discussão, tive occasião de lembrar á comissão que, cogitando elle simplesmente do transporte de immigrants de um para outro ponto, não se referia absolutamente ás questões de colonisação, porque entendia, e continuo a entender, que, desde que houve devolução de terras aos Estados, a elles unicamente compete tratar da sua colonisação.

Ainda mais, a Comissão de Orçamento do anno passado, julgando procedente as razões aqui expendidas pelo humilde orador, que occupa a attenção dos seus illustres collegas, incluiu no orçamento grande parte das disposições contidas neste projecto, e foi assim que tornou os Estados unicos directores da sua colonisação, conferindo-lhes verbas especiaes para curarem por si desse serviço, e supprimindo todas as commissões de medições de terras e inspectoría de colonisação.

O SR. JOSE' CARLOS — E a deputação de Pernambuco supprimiu essas repartições no seu Estado.

O SR. COELHO CINTRA — Nós mesmos demos o exemplo, como bem lembra o nobre deputado, de propor a supressão de uma repartição inutil da nossa terra, que tinha apenas o titulo de colonisação; mas que na realidade não passava de um ninho de empregados pensionistas do Thesouro.

Em diversos Estados os mesmos abusos se davam, mas que felizmente foram cortados, e hoje o que resta é persistir nesta idéa, porquanto, desde que o Estado conte com uma verba certa e determinada, concedida pelo orçamento da União, elles se limitarão a coarctar as suas despesas, de maneira a não exceder esta verba, sob pena de entrar no seu orçamento estadual.

Este é o unico meio, a meu ver, de regularisar o Orçamento da Agricultura na parte que trata de negocios de immigração.

Diz-se, e diz-se com muito bons fundamentos, que a respeito de immigração se tem descurado o Norte, não procurando para elle encaminhar uma corrente immigratória.

Não me assusto nem me preocupa muito o facto de se encaminhar uma numerosa corrente immigratoria para os prosperos Estados do Sul. Não me atterra essa perspectiva, e, pelo contrario, me alegro, quando vejo prosperarem esses Estados, e para elles augmentar a corrente immigratoria. E assim procedo convencido de que, desde que a immigração que obedece a um phenomeno economico e social supperabunde e se sinta mal nesses Estados, ella irá para outros onde possa colher o bem estar que almejam os immigrants; e desde que haja exodo de população no Sul, onde os immigrants estão mais ou

menos aclimados, elles refluirão para as regiões do Norte, e assim teremos tambem a nossa colonisação expontanea, que alli encontrando nucleos coloniaes preparados com antecedencia para recebê-los sem grande desperdicio de sommas avultadissimas com injustificaveis repatriações, que só servem para manter empregados, se desenvolverá feliz e prospera como a do sul.

Creio que tenho tomado em consideração todas as observações que me fez o meu illustre amigo, deputado por Santa Catharina. Resta-me, entretanto, agradecer a S. Ex. a fineza das suas expressões, não direi tão rudes, mas tão pesadas atiradas sobre a Comissão de Obras Publicas, cujo orgão sou neste momento. S. Ex., imitou o meu nobre collega pelo Districto Federal, que hontem se manifestou tão injustamente contra a Comissão de Obras Publicas.

As injustas considerações do illustre collega, que, quando falla nesta Casa, sempre se assemelha ao timoneiro experimentado no mar calmo, onde as paixões não fluctuam, ao sopro galerno das amistosas expressões com que sempre nos distingue, demasiado surpreendeu-nos.

Eu e meus collegas de comissão, ficámos muito penalizados vendo o nobre deputado atirar a comissão expressões equivalentes à pécha de uma certa negligencia por apresentarmos um projecto que S. Ex. acreditava não ter sido estudado convenientemente.

O SR. JOSÉ CARLOS—Creio que ha equivoco de V. Ex.

O SR. COELHO CINTRA—Estou convencido de que a intenção do nobre deputado foi trahida, e que S. Ex., cavalheiro como soe ser nas lides da tribuna, não pretendeu melindrar-nos.

Faço justiça a S. Ex. e só se justificam taes conceitos pelo ardor com que todos nos esforçamos para a consecução da verdade ocammentaria, pelos côrtes nas despezas inaceitaveis.

Sómente por esse louvavel ardor se pôde justificar a linguagem apaixonada que a muitos membros da comissão pareceu uma especie de magoa de S. Ex. para com seus amigos por não terem ido ao encontro de suas idéas.

O SR. JOSÉ CARLOS—Pois confesso-me em acto de contricção.

O SR. COELHO CINTRA—Posso garantir a S. Ex. que a Comissão de Obras Publicas tratando dos assumptos que lhe são commettidos, só tem em vista um norte: é bem cumprir o seu dever.

Ella pouco se embaraça com apreciações mais ou menos apaixonadas que os preten-

dentos possam fazer, nem tão pouco toma em consideração qualquer expressão mais ou menos injusta de seus collegas e que a possa molestar, por quanto está convencida de que a nenhum delles assiste o direito nem mesmo o desejo de melindrar a comissão, esquecidos do cavalheirismo que deve caracterisar as discussões neste augusto recinto.

Cumpre-nos declarar, Sr. presidente, que o projecto da comissão não cogitou absolutamente da colonisação, porque insiste em aconselhar que se deixe esse serviço aos Estados. O nobre deputado viu uma criação de emprego na condição 2ª do projecto; tal não existe absolutamente. (Lê.)

O SR. PAULA RAMOS dá um aparte.

O SR. COELHO CINTRA—Não insistirei nesta questão de redacção; creio que não haverá duas opiniões a respeito do sentido desta expressão, tanto mais quanto esta criação não consta da respectiva tabella, onde melhor se vê a prova do que venho de allegar.

As demais allegações do nobre deputado por Santa Catharina, não procedem pelas considerações que venho de fazer.

Passarei a tomar em consideração uma das ultimas apreciações de S. Ex. e espero levar a esta Camara a improcedencia da argumentação de S. Ex.

Diz o nobre deputado que a comissão, no seu parecer, baseou-se no orçamento para repellir o seu projecto. Não; a Comissão de Obras Publicas baseou-se no orçamento para comprovar os seus argumentos, para dizer que essa é a opinião, a opinião vencedora, e que por isso ella fundada na opinião da Camara dos Srs. Deputados, julga dever manter o seu projecto com as emendas que o completam, apresentadas pelo nobre deputado pelo Piahy e por seu relator.

Como V. Ex. vê, Sr. Presidente, tenho respondido a todas as observações do nobre collega, e devo acrescentar que o projecto está elaborado de pleno accordo com as idéas de economia, com as idéas de redução de despezas, e principalmente com o desejo da administração actual — de organizar todos os serviços que lhe estão commettidos.

O SR. PAULA RAMOS — Apezar de ter sido apresentado antes dessa administração.

O SR. COELHO CINTRA — Sim, porque essas idéas constam dos documentos officiaes presentes à Camara, por onde se vê a prova deste asserto. O parecer que acompanha o projecto, ora em discussão, foi elaborado com demasiada concisão, para ministrar à Camara as informações que julgamos acertadas afim de bem se poder deliberar sobre o assumpto.

Para esse fim, Sr. presidente, procuramos nos instruir não só nesses documentos offi-

ciaes, como nos que acompanham a proposta do orçamento, onde as idéas do governo são bem claras e por ellas se evidencia a perfeita harmonia de vistas entre o projecto da comissão e o que julga a respeito a administração publica.

A preocupação dos poderes constituídos é a maxima redução de despezas, reorganização da administração, mantendo-se os serviços pertinentes á União e devolvendo-se aos Estados aquelles que contendem mais directamente com os interesses locais. E' este o mais seguro meio de diminuir os encargos do Thesouro da União, e a comissão julgarse-ha feliz si, porventura, estas idéas, que estão traduzidas em seu projecto, contribuírem para esse almejado fim, merecendo o assentimento da Camara. (*Muito bem, muito bem, muito bem.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Vae a imprimir a seguinte redacção:

N. 21 A—1895

Redacção final do projecto que fixa as forças de terra para o exercicio de 1896

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1896 constarão:

§ 1.º Dos officiaes das diferentes classes do quadro do exercito.

§ 2.º Dos alumnos das escolas militares até 1.200 praças e 200 para a Escola de Sargentos.

§ 3.º De 28.160 praças de pret, distribuidas de accordo com os quadros em vigor, as quaes poderão ser elevadas ao dobro, ou mais, em circumstancias extraordinarias.

Art. 2.º Estas praças serão completadas pela forma expressa no art. 87 § 4º da Constituição e na lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, com as modificações estabelecidas nos arts. 3º e 4º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892.

Art. 3.º Os voluntarios e as praças que, findo o seu tempo de serviço, continuarem nas fileiras com ou sem engajamento, perceberão as gratificações estipuladas na lei n. 247 de 15 de dezembro de 1894, e quando forem escusos do serviço se lhes concederá nas colonias da União um prazo de terras de 1089 ares.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 6 de junho de 1895.—*J. A. Neiva.—F. Lima Duarte.*

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO N. 28 DE 1895

Declara cargos vitalicios os officios de contador dos juizos do Districto Federal

O projecto n. 301, de 1893 veio do Senado. Atravez das tres discussões naquella camara, não soffreu a menor impugnação ao parecer unanime que o recommendou. De facto, trata-se apenas do reconhecimento de direitos incontestaveis. Os contadores foram sempre vitalicios.

A lei n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, no seu art. 216 não dispoz, porém, com sufficiente clareza sobre o assumpto. E' a redacção defeituosa desse artigo que se trata de elucidar com o presente projecto que não crea direito novo; reconhece apenas o existente, confirmando-o. Por isto, é a commissão de constituição, legislação e justiça de parecer que seja approvado.

Sala das commissões, 3 de junho de 1895.—*V. de Mello*, presidente.—*Medeiros e Albuquerque*, relator.—*Martins Costa Junior*.—*C. do Monte*.—*Dino Bueno*.—*Luiz Domingues*.—*Eduardo Ramos*.—*F. Tolentino*.—*Erico Coelho*.

N. 301 — 1893

(Do Senado)

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Os officios de contador dos juizes do Districto Federal são cargos vitalicios.

Art. 2.º Não ficam extinctos taes officios pelo fallecimento dos actuaes serventuarios ou daquelles que o eram na época da organização daquella justiça.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario,

Senado Federal, 1 de setembro de 1883.—*Gil Diniz Goulart*, presidente interino.—*Antonio Nicolão Monteiro Baena*, 1º secretario interino.—*Thomas Rodrigues da Cruz*, 2º secretario interino.—*João Soares Neiva*, servindo de 3º secretario.—*Joachim de Oliveira Catunda*, servindo de 4º secretario.

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia :

Trabalhos de commissões.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos da tarde.

ACTA DA SESSÃO DE 8 DE JUNHO DE 1895

Presidencia do Sr. Arthur Rios (1º vice-presidente)

Ao meio-dia procede-se à chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Thomaz Delfino, Alencar Guimarães, Gabriel Salgado, Bricio Filho, Eduardo de Berredo, Arthur de Vasconcellos, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Francisco Gurgel, Cunha Lima, Marcionillo Lins, Araujo Góes, Olympio de Campos, Menezes Prado, Santos Pereira, Milton, Flavio de Araujo, Athayde Junior, José Carlos, Lins de Vasconcellos, Fonseca Portella, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, João Penido, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Valladares, Theotônio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Francisco Glicerio, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouvêa, Marianno Ramos, Caracciolo, Lamenha Lins, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pereira da Costa, Apparcio Mariense, Aureliano Barbosa e Vespasiano de Albuquerque (56).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Costa Azevedo, Joelho Lisboa, Tavares de Lyra, Sa Peixoto, Lima Bacury, Fileto Pires, Matta Bacellar, Eneaz Martins, Augusto Montenegro, Benedicto Leite, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Thomaz Cavalcanti, Ildelfonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Augusto Severo, Junqueira Ayres, Tolentino de Carvalho, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Miguel Pernambuco, Augusto de Freitas, Neiva, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Tosta, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Alcindo Guanabara, Euzebio de Queiroz, Silva Castro, Erico Coelho, Sebastião de Lacerda, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Mayrink, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Alvaro Botelho, Rodolpho Abreu, Lamartine, Costa Machado, Alfredo Ellis, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Dino Bueno, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Herculanio de Freitas, Cincinato Braga, Luiz Adolpho, Xavier do Valle e Angelo Pinheiro. E sem causa os Srs. Carlos de Novaes, Hollanda de Lima, Viveiros, Gustavo Veras, Christino Cruz, Anísio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Pres Ferreira, Torres Portugal, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, José Bevilacqua,

Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, José Mariano, Arthur Orlando, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Arminio Tavares, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Zama, Aristides de Queiroz, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Sebastião Landulpho, Cleto Nunes, Goldino Loreto, Antonio de Siqueira, Serzedello Corrêa, Franca Carvalho, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Alberto Torres, B. Lisario de Souza, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Paulino de Souza Junior, Campolina, Lima Duarte, João Luiz, Carvalho Mourão, Ferraz Junior, Octaviano de Brito, Cupertino de Siqueira, Arthur Torres, Olegario Maciel, Domingos de Moraes, Paulo Queiroz, Casemiro da Rocha, Costa Junior, Gustavo Godoy, Bueno de Andrade, Padua Salles, Vieira de Moraes, Alberto Salles, Paulino Carlos, Alves de Castro, Almeida Torres, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Rivadávia Corrêa, Victorino Monteiro, Pinto da Rocha, Francisco Alencastro e Pedro Moacyr.

O Sr. Presidente—Responderam á chamada apenas 56 Srs. deputados, pelo que não pôde haver sessão hoje. Convido os Srs. deputados a se occuparem com trabalhos de comissões e designo para segunda-feira, 10 do corrente a seguinte ordem do dia:

Votação do parecer n. 22, de 1895, reconhecendo deputado pelo 3º districto do Estado do Rio de Janeiro o Dr. Julio Verissimo da Silva Santos;

3ª discussão do projecto n. 23, de 1895, autorizando o governo a abrir um credito extraordinario ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importancia de 6:000\$, a despendêr no corrente exercicio com o custeio do Instituto Benjamin Constant

3ª discussão do projecto n. 19, de 1895, autorizando o governo a abrir o credito supplementar de 3.341:816\$713 ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, no exercicio de 1894, applicado á rubrica—Garantia de juros ás estradas de ferro;

3ª discussão do projecto n. 14, de 1895, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito supplementar ao Ministerio da Marinha, na importancia de 4.516:323\$080, para pagar despesas reconhecidas e excedentes a várias consignações da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893;

2ª discussão do projecto n. 27, de 1895, fixando a força naval para o exercicio de 1896;

Nova discussão do projecto n. 5 A, de 1895, dispensando do concurso litterario todos os funcionarios das repartições do correio, nomeados até 29 de novembro de 1894, cuja votação ficou empatada na ultima sessão;

Discussão do requerimento do Sr. Cunha Lima;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 15, de 1895, adoptando, com a emenda que offerece, o projecto n. 83, de 1894, que autorisa o Poder Executivo a reorganisar o serviço de immigração e colonisação da União, de conformidade com as bases que apresenta, e opina pela rejeição do substitutivo apresentado na 3ª discussão do mesmo projecto;

3ª discussão do projecto n. 26, de 1894, dispondo que os bens das ordens religiosas, declarados proprios nacionaes ou como bens vagos, mas que continuarem ao serviço do culto catholico, sejam reconhecidos propriedade da Igreja Catholica, no uso e gozo dos institutos ou pessoas religiosas que delles se achavam de posse ao tempo da promulgação da Constituição da Republica;

3ª discussão do projecto n. 80, de 1893, permittindo ao empregado federal transferido a administração municipal ou á do Estado continuar a concorrer para o montepio da repartição a que pertencia, sem prejuizo do novo montepio municipal ou estadual;

2ª discussão do projecto n. 218, de 1894, restabelecendo o lugar de professor de primeiras letras do Arsenal de Marinha da capital, creado pelo regulamento de 2 de maio de 1874, e dá outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 141, de 1894, mandando reverter ao serviço activo do exercito o capitão reformado Jeronymo Ferreira França e interpreta o art. 9º n. 2, da lei n. 648, de 18 de agosto de 1852;

1ª discussão do projecto n. 214, de 1894, concedendo ao Banco Iniciador de Melhoramentos, cessionario do contracto celebrado em 27 de agosto de 1890, para fundação de 20 nucleos agricolas nos estados do norte, com o engenheiro José Americo dos Santos, o prazo de dous annos para a constituição definitiva do primeiro desses nucleos, denominado—Iniciador—, fundado no municipio da Barra do Rio das Contas, no estado da Bahia, ficando sem effeito a concessão dos 19 restantes.

27ª SESSÃO EM 10 DE JUNHO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (1º vice-presidente), Coelho Lisboa (2º secretario) e Arthur Rios (1º vice-presidente.)

Ao meio-dia procede-se a chamada á qual respondem os Srs. : Arthur Rios, Thomaz Del-finó, Coelho Lisboa, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Lima Bacury, Fileto Pires, Gabriel Salgado, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollan a de Lima, Benedicto Leite, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Anisio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Arthur de Vasconcellos, Frederic Borges, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildfonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Cunha Lima, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, José Mariano, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Armínio Tavares, Marcionillo Lins, Cornelio da Fonseca, Gaspar Drummond, Lourenço de Sá, Gonçalves Maia, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Milton, Tosta, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Leovigildo Filgueiras, Eduardo Ramos, Jesé Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Torquato Moreira, Galvão Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Correia, França Carvalho, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Urbano Marcondes, Ernesto Brazilio, Almeida Gomes, Campolina, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Chagas Lobato João Penido, Luiz Detsi, Francisco Veiga, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Ferreira Pires, Valladares, Cupertino de Siqueira, Theotônio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraíso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Paulo Queiroz, Casemiro da Rocha, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Herculano de Freitas, Alberto Salles, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Mariano Ramos, Caraciolo, Lamenha Lins, Brazilio da Luz, Lauro

Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Pereira da Costa, Apparicio Mariense, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque e Francisco Alencastro.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Costa Azevedo, Matta Bacellar, Enéas Martins, Neiva, Francisco Sodrè, Marcolino Moura, Paranhos Montenegro, Alcindo Guanabara, Silva Castro, Sebastião de Lacerda, Ponce de Léon, Mayrink, Landulpho de Magalhães, Monteiro de Barros, Gonçalves Ramos, Fortes Junqueira, Alvaro Botelho, Rodolpho Abreu, Lamartine, Costa Machado, Alfredo Ellis, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Cincinato Braga, Emilio Blum e Angelo Pinheiro. E sem causa, os Srs. Viveiros, Christino Cruz, Pires Ferreira, Francisco Benevoló, Clementino do Monte, Athayde Junior, Cleto Nunes, Barros Franco Junior, Paulino de Souza Junior, João Luiz, Ferraz Junior, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Arthur Torres, Domingos de Moraes, Costa Junior, Bueno de Andrade, Padua Salles, Vieira de Moraes, Almeida Torres e Pedro Moacyr.

São lidas e sem debate approvadas as actas da sessão de 7 e do dia 8 do corrente.

ORDEM DO DIA

Não havendo numero para se votar a materia indicada na ordem do dia, passa-se à materia em discussão.

Entra em 3ª discussão o projecto n. 23, de 1895, autorizando o governo a abrir um credito extraordinario ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importancia de 6:000\$, a despende no corrente exercicio com o custeio do Instituto Benjamin Constant.

Ninguém pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em 3ª discussão o projecto n. 19, de 1895, autorizando o governo a abrir o credito suplementar de 3.341:816\$713 ao Ministerio da Industria, Viação e Obrar Publicas no exercicio de 1894. applicado à rubrica—Garantia de juros às estradas de ferro ;

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em 3ª discussão o projecto n. 14, de 1895, autorizando o Poder executivo a abrir um credito suplementar ao Ministerio da

Marinha na importancia de 4.516:323\$080 para pagar despezas reconhecidas e excedentes a varias consignações da lei n. 191 B. de 30 de setembro de 1893.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

São successivamente e sem debate encerrados os arts. 1º, 2º, 3º e 4º. do projecto n. 27, de 1895, fixando a força naval para o exercicio de 1896, ficando a votação adiada.

Entra em nova discussão o projecto n. 5 A, de 1895, dispensando do concurso litterario todos os funcionarios das repartições do Correio, nomeados até 29 de novembro de 1894, cuja votação ficou empatada na ultima sessão.

O Sr. Erico Coelho — Sr. presidente, não tem cabimento um discurso a favor do projecto que de bom grado subscrevi; bastandome lembrar aos Srs. deputados que em um paiz em que se dão de mão beijada cadeiras das Faculdades de ensino official e superior da Republica, é de equidade que se dispense de concurso os empregados do Correio entregadores de cartas, os pequeninos etc; Sr. presidente.

O SR. JOSÉ CARLOS E OUTROS SRS. DEPUTADOS — Muito bem.

O SR. ERICO COELHO — Tenho concluido.

O SR. JOSÉ CARLOS — Tanto mais que abriu-se uma excepção odiosa em favor de Minas-Geraes. (Não apoiados).

OS SRS. FRANCISCO VEIGA E VALLADARES Pedem a palavra.

O Sr. Francisco Veiga não pretendia tomar parte na discussão por parecer-lhe que o projecto, desrespeitando a lei, não seria approvado pela Camara; mas, as concisas e significativas palavras do nobre deputado pelo Rio de Janeiro em sentido contrario, o trazem à tribuna.

Censurando o governo por ter mandado submitter a concurso os cidadãos que, sem elle e sem certas provas de habilitação, foram nomeados para o Correio, os Srs. deputados são injustos e incoherentes. Injustos, porque assim procedendo o governo nada mais fez do que cumprir a lei, sendo singular que legisladores não o louvem por isso; incoherentes, porque tanto os nobres deputados reconhecem que os nomeados deviam provar as suas habilitações e sujeitarem-se a concurso, que apresentam e sustentam o projecto em discussão, cujo intuito é dispensar na lei, prescindindo do concurso exigido por ella.

O digno Ministro da Viação não estabeleceu excepção alguma para o Estado de Minas,

como dizem em aparte; mas, muito correctamente declarou que os empregados das sub-administrações ultimamente creadas naquelle Estado, não estarão sujeitas a concurso, porque, tratando-se das primeiras nomeações para essas repartições, a lei não exigia, antes dispensava aquella prova.

Si os nomeados, como dizem os nobres deputados, prestaram relevante serviços á Republica, o meio de galardoar esses serviços não pôde ser pelo desrespeito á lei; dando-se-lhes funcções que não podem exercer convenientemente e com preterição, talvez, de outros que, confiados nas promessas da lei e certos de suas habilitações, deviam ser promovidos.

E' natural que, sinão todos, a maioria dos nomeados tenham as habilitações exigidas; e, nessa hypothese, só ha vantagem em terem elles opportunidade de provar que estão nas condições de bem servir e que não se arreolam de, em concurso regular, mostrar que servem para os cargos.

Em igualdade de circumstancias e por equidade, o governo preferira os que, embora menos regularmente, já estão nomeados e é quanto elles podem pretender.

Respondendo a diversos apartes, repelle o do Sr. José Carlos, em que S. Ex. diz que era natural que do Estado de Minas viesse opposição ao projecto que beneficia aos que prestaram serviços á Republica durante a revolta.

O orador procura sempre ser muito cortez e attento com os seus collegas, mas isso não o impede de repellir aquelles que, por qualquer modo, pretendam tornar odioso o seu Estado glorioso, que a nenhum outro cede em patriotismo.

Fica a discussão interrompida, até a conclusão da votação das materias indicadas na ordem do dia.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 22, de 1895:

1.º, que sejam approvadas as eleições do 3.º districto do est. do Rio de Janeiro, de 5 de maio deste anno;

2.º, que seja reconhecido deputado ao Congresso Nacional pelo mesmo districto o Dr. Julio Verissimo da Silva Santos.

O Sr. Presidente — Proclamo deputado eleito e reconhecido pelo 3.º districto do Estado do Rio de Janeiro, o Sr. Julio Verissimo da Silva Santos.

O Sr. Fonseca Portella (pela ordem)—Achando-se na ante sala o Sr. Julio Verissimo da Silva Santos, deputado eleito e reconhecido pelo 3.º districto do Estado do Rio

de Janeiro, requeiro a V. Ex. que o faça introduzir no recinto, para prestar o compromisso regimental.

O Sr. Presidente — Nomeio os Srs. 3.º e 4.º secretarios a irem receber o mesmo senhor, o qual, sendo introduzido no recinto, presta, junto á Mesa, o compromisso regimental.

São successivamente postos a votos e approvados em 3.ª discussão e enviados á Commissão de Redacção os seguintes

PROJECTOS

N. 23—1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado a abrir um credito extraordinario ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores na importancia de 6:000\$ para despendere dentro do corrente exercicio com Instituto Benjamin Constant no custeio de tres officinas creadas nos termos do art. 21 do regulamento approvedo pelo decreto n. 408, de 17 de maio de 1890.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

N. 19—1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado a abrir o credito suplementar de 3.341:816\$713 ao Ministerio da Industria, Viacção e Obras Publicas, no exercicio de 1894, applicado á rubrica—Garantia de juros a estradas de ferro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

N. 14—1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado a abrir um credito suplementar ao Ministerio da Marinha na importancia de 4.516:323\$080, para pagar as despezas já reconhecidas e excedentes ás consignações votadas na lei do orçamento n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, para o exercicio de 1894, sendo applicado ás seguintes rubricas:

Secretaria de Estado.....	5:000\$000
Quartel-General.....	3:000\$000
Contadoria.....	6:000\$000
Commissariado Geral.....	1:000\$000
Auditoria.....	60\$000
Arsenaes.....	917:763\$499
Capitanias de portos.....	5:000\$000
Força naval.....	752:284\$039

Reformados.....	22:289\$505
Munições de bocca.....	436:815\$810
Munições navaes.....	514:741\$684
Material de construcção naval.	550:000\$000
Combustivel.....	108:157\$026
Fretes, tratamento de praças e enterros.....	2:663\$812
Eventuaes.....	1.191:547\$705
	<hr/>
	4.516:323\$080

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Tabella explicativa do credito de quatro mil quinhentos e dezesseis contos trezentos e vinte e tres mil e oitenta réis (4.516:223\$080) que se faz necessario para pagamento de despesas do Ministerio da Marinha no exercicio de 1894

§ 1.º Secretaria de Estado:	
Material:	
Pagamento de contas pela ac- quisição de artigos de expediente, impressões e enca- dernações.....	5:000\$000
§ 3.º Quartel General:	
Material:	
Idem idem.....	3:000\$000
§ 5.º Contadoria da Ma- rinha:	
Material:	
Idem idem.....	6:000\$000
§ 6.º Commissariado Geral da Armada:	
Material:	
Idem idem.....	1:000\$000
§ 7.º Auditoria:	
Material:	
Idem idem.....	60\$000
§ 12. Arsenaes:	
Pessoal:	
Pagamento do pessoal da ad- ministração, serviço geral, operarios do quadro, effecti- vos, extranu- merario e ex- traordinario...	887:763\$499

Material:	
Pagamento de contas diversas	30:000\$000
	<hr/>
	917:763\$499
§ 13. Capitancias de portos:	
Material:	
Pagamento de contas pela ac- quisição de expediente, im- pressões e encadernações, attendido o augmento soli- citado pelas alfandegas dos estados para occorrer á differ- ença de alugueis dos pre- dios em que funcionam al- gumas capitancias.....	5:000\$000
§ 15. Força naval:	
Pessoal:	
Pagamento de gratificações de embarque aos officiaes da armada e classes annexas..	752:284\$039
§ 19. Reformados:	
Pagamento de soldo dos offi- ciaes e praças reformados durante o exercicio.....	22:289\$505
§ 23. Munições de bocca:	
Pagamento de facturas pelo fornecimento de generos aos navios e estabelecimentos navaes.....	436:815\$810
§ 24. Munições navaes:	
Pagamento de contas pelo for- necimento aos navios e es- tabelecimentos de marinha.	514:741\$684
§ 25. Material de constru- ção naval:	
Pagamento de contas pelo for- necimento aos navios da armada e estabelecimentos navaes.....	550:000\$000
§ 26. Combustivel:	
Pagamento de contas pelo for- necimento feito.....	108:157\$026
§ 27. Fretes, tratamento de praças, etc.:	
Para pagamento de fretes de volumes e tratamento de ofi- ciaes e praças fóra do hos- pital e enfermarias.....	2:663\$812
§ 28. Eventuaes:	
Pagamento de gratificações por serviços extrardinaes, pas- sagens autorisadas por lei e despesas não previstas.....	650:000\$000

Idem de gratificações de campanha aos officiaes da armada e classes annexas e outros, no periodo de 6 de setembro a 31 de dezembro de 1893, que deixou de ser paga por falta de verba....

541:547\$705

4.516:323\$080

São successivamente postos a votos e approvados em 2.^a discussão os seguintes artigos do projecto n. 27, de 1895, fixando a força naval, para 1896:

O Congresso Nacional decreta:

Ars. 1.^o A força naval para o exercicio de 1896 constará:

§ 1.^o Dos officiaes do Corpo da Armada e das classes annexas que fôr preciso embarcar nos navios de guerra e transportes da União, conforme suas lotações, e dos estados-maiores das esquadras e divisões navaes.

§ 2.^o (Como na proposta).

§ 3.^o (Como na proposta).

§ 4.^o (Como na proposta).

§ 5.^o (Como na proposta).

§ 6.^o (Como na proposta).

Art. 2.^o Fica o governo autorizado:

§ 1.^o (Como na proposta).

§ 2.^o (Como na proposta).

§ 3.^o (Como na proposta).

§ 4.^o (Como na proposta).

§ 5.^o (Supprima-se).

§ 6.^o (Supprima-se).

§ 7.^o (Supprima-se).

§ 8.^o (Supprima-se).

§ 9.^o (Supprima-se).

§ 10. A considerar na reserva os navios que precisarem de concerto que se prolongarem por mais de 90 dias. Cada um desses navios terá a bordo o seguinte pessoal militar: commandante, immediato, commissario, mestre, fiel e um quinto da lotação, percebendo os vencimentos de navio armado.

Art. 3.^o (Como na proposta).

Art. 4.^o (Como na proposta)

Proposta do governo, a que se refere o projecto n. 27, de 1895.

Art. 1.^o A força naval para o anno de 1896, constará:

§ 1.^o Dos officiaes do Corpo da Armada e das classes annexas, que fôr preciso embarcar nos navios de guerra e transportes da União, conforme suas lotações, e dos estados-maiores das esquadras e divisões navaes ;

§ 2.^o De 4.000 praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, inclusive 300 praças para as tres companhias de foguistas e 100 da companhia de Matto Grosso ;

§ 3.^o De 1.000 foguistas contractados de conformidade com o respectivo regulamento promulgado para os foguistas extranumerarios, emquanto o Corpo de Marinheiros Nacionaes não puder attender ás exigencias de todo o serviço ;

§ 4.^o De 3.000 aprendizes marinheiros ;

§ 5.^o De 400 praças do batalhão de infantaria de marinha ;

§ 6.^o Em tempo de guerra, do pessoal que fôr necessario.

Art. 2.^o Fica o governo autorizado :

§ 1.^o A engajar, para o serviço da Armada Nacional, durante a paz ou a guerra, o pessoal preciso para preencher os claros que houver na força naval;

§ 2.^o A abonar mensalmente, aos que se engajarem como marinheiros nacionaes ou soldados, mais metade do soldo que ora recebem essas classes; devendo o prazo do engajamento ser, pelo menos, de tres annos;

§ 3.^o A conceder aos marinheiros nacionaes, procedentes das escolas de aprendizes, que completarem cinco annos de serviço, sem nota que os desabone, uma gratificação mensal, correspondente á metade do soldo da classe a que pertencerem;

§ 4.^o A conceder a mesma gratificação, equivalente á metade do soldo, ás praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes que completarem o tempo legal de serviço e continuarem a servir sem engajamento ;

§ 5.^o A reorganisar o serviço administrativo da Marinha, de accordo com as bases apresentadas pela commissão de 1884 ;

§ 6.^o A reformar o regulamento da Escola Naval, dando ao estudo um cunho mais pratico e tendo em vista o projecto apresentado pela congregação da mesma escola em 1893;

§ 7.^o A reduzir o numero das escolas de aprendizes, estabelecendo-as em navios apropriados e dotando as de tudo quanto for mister para o desenvolvimento do ensino profissional e elemental ;

§ 8.^o A construir dous paiões de polvora em substituição dos que foram destruidos, durante a revolta nas ilhas do Governador e de Mocanguê ;

§ 9.^o A mandar fazer os reparos de que carecem as fortalezas das ilhas de Villegaignon e das Cobras ;

§ 10. A considerar na reserva os navios que precisarem de concertos que se prolonguem por mais de 90 dias. Cada um desses navios terá a bordo o seguinte pessoal militar: commandante, immediato, commissario, mestre, fiel e um quinto da lotação, percebendo os vencimentos de navio armado.

Art. 3.^o O ministro da marinha, de accordo com o da industria, viação e obras publicas, providenciará para que as companhias de navegação subvencionadas pelo Estado

sejam obrigadas a construir seus navios com os requisitos indispensáveis para, na eventualidade de guerra, serem convertidos em cruzadores.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 9 de maio de 1895. — O Presidente da Republica, *Prudente J. de Moraes Barros*.

E' sem debate approvada a redacção final do projecto n. 21 A, de 1895, para ser enviado ao Senado.

Continúa a nova discussão do projecto n. 5A, de 1895, a qual havia sido interrompida.

O Sr. Antonio de Siqueira—

Sr. presidente, não pretendia tomar parte na discussão do projecto que ora está submettido á consideração da Camara, si não fóra um acto expedido pelo Sr. Ministro da Viação, que veio isentar da prova de concurso, que aliás o mesmo ministro julgou essencial e indispensavel para os funcionarios do Correio da capital, os funcionarios da administração de Minas, que foram nomeados dentro do mesmo periodo a que o projecto se refere.

O SR. FRANCISCO VEIGA—Póde ser e estou certo de que é o mesmo periodo, porque V. Ex. o diz, mas não são as mesmas condições.

A censura procederá si se provar que se trata das primeiras nomeações.

O SR. ANTONIO DE SIQUEIRA—Os funcionarios do Correio Federal, que estão sendo submettidos a esta prova essencial, como reputa o Sr. Ministro da Viação, foram nomeados para prover as vagas que se deram em consequencia da ultima reforma da repartição, e foram nomeados durante o regimen do Estado de sitio, no qual me parece que as disposições regulamentares não foram respeitadas em absoluto.

Esta questão está, a meu ver, no numero daquellas de que a Camara já tomou conhecimento, e a que deu a sua approvação, e ha poucos dias ella recebeu, como parte integrante das medidas de excepção e extraordinarias tomadas pelo ex-vice-presidente da Republica, a sancção do Senado.

Aparte isso, a ultima parte do artigo em que se baseou o Sr. Ministro da Viação para reputar como prova essencial da lei para poder aquilatar de sua capacidade, porque alguém dizia que grande numero desses funcionarios nomeados eram analphabetos, e como tal incapazes de exhibirem as funções dos cargos para que tinham sido nomeados.

Estes funcionarios teem até hoje, depois de um anno e tanto de exercicio na repartição, desempenhado os seus cargos sem que tenha havido a menor nota de incapacidade. (*Apoiados.*)

Teem prestado as provas essenciaes exigidas pelo Sr. Ministro de Viação, apresentando além disso, as provas de portuguez, francez, inglez e geographia.

Causando-me especie umas tantas anomalias que se observam nos actos do Sr. Ministro de Viação, tendo diversas theorias para um mesmo assumpto, tratando-se neste caso dos Correios Federaes, fui advertido de que, em relação á materia que se discute, S. Ex. a 1 de junho do corrente anno, havia expedido um acto pelo qual dispensava dessas provas, que S. Ex. reputa essenciaes no Correio Federal, aos funcionarios desta categoria dos Correios de Minas.

Eis o acto de S. Ex. (*lê*):

« Em solução á consulta do director-geral dos Correios, sobre si estavam ou não sujeitos a concurso os empregados das sub-administrações de Minas Geraes, declarou-se que taes funcionarios estavam isentos dessa formalidade, por terem sido as suas nomeações as primeiras feitas para a installação de serviços novos. »

Isto que é uma prova essencial no serviço federal, é para Minas uma pura formalidade, com o que se abre uma excepção que classifico odiosa.

Quando, para funcionarios que foram nomeados provendo cargos de categorias já existentes nos correios federaes, o Sr. ministro julga indispensaveis estas provas de capacidade, sem se lembrar de que estes funcionarios já lá encontram collegas de categoria cujas funções vão exercer e que por isso mesmo lhe poderiam designar as funções a que teem de dar cumprimento, como é que S. Ex. manda dispensar dessa prova a funcionarios que vão prover cargos de serviço inteiramente novo, isto é, em repartições onde não existem funcionarios das categorias que elles veem prover, onde, portanto, não encontrarão uma pessoa habilitada a inicial-os no cumprimento de seus deveres?

Disse o illustre representante do Estado de Minas que discutiu a questão, que nos competia, como primeiros guardas da Constituição, velar com o maior empenho pela seu exacto cumprimento.

Servindo-me deste argumento para justificar as minhas ponderações, combatendo o projecto, acceito-o e faço votos para que cada um de nós, na medida de nossas forças, concorra para que attinjamos a esse *desideratum*. (*Apoiados.*)

Mas, si é isto o que S. Ex. quer e o que todos nós queremos, é injustificavel o acto expedido pelo Sr. ministro no dia 1 de junho, quando S. Ex. devia abundar nos mesmos intuitos e nas mesmas idéas.

Si é uma disposição de lei que o Sr. ministro quer fazer cumprir para se prover os logares que se abriam por occasião de reformas dos Correios federaes, acho original que elle dispense dessa mesma formalidade, os funcionarios que vão prover os logares de serviços inteiramente novos creados no Estado de Minas. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, eu não tive outro intuito tomando a palavra sobre este projecto sinão tornar patente a incoherencia do Sr. ministro quando se trata de regular assumptos da mesma natureza, concorrendo com esse procedimento para que lavre a descrença entre os funcionarios que, providos nesses logares, até hoje teem dado de si as melhores provas de capacidade e de cumprimento de seus deveres.

Tenho concluido.

O Sr. Vergne de Abreu — Sr. presidente, não tive occasião de assistir aos discursos que já foram proferidos a respeito deste projecto.

Por isso V. Ex. e a casa me hão de relevar que venha despretenciosamente tambem desenvolver as objecções que elle me suggeriu.

Estou verificando, e commigo todos aquelles que são um pouco timidos nesta faina de legislar, que esta Camara em pouco tempo vai tornar-se a Chanaan de todos os prejudicados ou despeitados com actos do Poder Executivo na legitima esphera de suas attribuições.

O SR. VALLADARES—Apoiado. Isto é uma anarchia.

O SR. VERGNE DE ABREU — Aproveito o aparte do nobre deputado, isto é uma verdadeira anarchia.

O SR. BRICIO FILHO — Só sinto que V. Ex. tenha acordado tão tarde.

O SR. VERGNE DE ABREU—A Camara está com effeito, desde muito tempo, um pouco desviada das verdadeiras normas, dos seus verdadeiros attributos.

O papel dos corpos legislativos em toda a parte, e com maioria de razão nos paizes que adoptam o regimen presidencial, é fazer leis geraes, estabelecer normas certas sem preocupação de individuos ou de pessoas; e ao Poder Executivo incumbe executar essas leis, sem se afastar dos limites estabelecidos pelo legislador, fazendo, entretanto, na sua applicação, as distincções que os casos occurrentes requererem.

Entretanto, nós, no proposito de satisfazer e contentar todos os paladares, não nos limitamos a fazer leis casuísticas; depois de promulgadas estas leis, voltamos atraz emendal-as e remendal-as de modo inconveniente e descabido.

Eu não venho fazer a apologia do systema dos concursos; elles teem provado mal em diversos paizes, e muito mais no nosso onde, além do vicio congenital da vadiagem, ha o patronato e o compadresco.

O SR. ERICO COELHO — Qual é o criterio que V. Ex. tem para julgar da competencia, em um paiz onde não se escreve, não se estuda e não se lê?

O SR. VERGNE DE ABREU — Eu não estou fazendo a critica do systema. Não sou entusiasta dos concursos; mas uma vez que a lei de 11 de Outubro de 1893 exige concurso para o provimento de diversos cargos do Correio, eu acho que, quando essa lei não abriu excepção alguma, não temos o direito de abri-las agora e tardiamente.

O SR. BELISARIO DE SOUZA — Devemos então responsabilisar o governo por ter nomeado lentes sem concurso.

O SR. VERGNE DE ABREU — Não quero fazer a critica das nomeações feitas pelo governo provisorio para os cursos superiores a Republica. Si algumas dellas foram infelizes; na maioria, força é confessar, o governo procurou aproveitar aptidões já conhecidas em concursos anteriores para cargos de igual natureza, ou aptidões reveladas em provas que não deixam de ser um verdadeiro concurso, como é o tirocinio academico, onde, além do julgamento dos exames finais, os estudantes estão sujeitos a provas diarias, ao cadinho continuo do julgamento de seus proprios condiscipulos. (*Apartes.*)

Si é verdade que o governo provisorio claudicou quando preencheu diferentes cargos do magisterio superior, independente de concurso, não obstante a exigencia dos respectivos regulamentos, elle tem a desculpa de que era um governo revolucionario, que precisava reorganizar immediatamente os cursos, preencher todas as vagas, e não podia, mesmo porque lhe seria difficil, fazer os concursos em massa. Mas agora o caso muda de figura, não se trata de corpos docentes.

O SR. ERICO COELHO—Nem o acto é do governo provisorio, é do governo definitivo. (*Ha outros apartes.*)

O SR. VERGNE DE ABREU—O debate desde o principio que está com tendencia para se acalorar sem motivo, porque o assumpto é muito arido e pouco emocionante, não dá ensanchas a tamanha vehemencia.

A lei que reorganizou o serviço dos Correios da Republica exigiu o que se tem denominado concurso; mas que não é restrictamente concurso litterario, porque se trata de um conjunto de provas, algumas litterarias, outras de character diverso, como os titulos de antiguidade, serviços publicos e merecimento pessoal, etc.

Mas a lei exige, entre outros requisitos, o concurso litterario; e V. Ex. comprehende, Sr. presidente, que, achando-se o funcionalismo publico entre nós já tão prejudicado, como foi no antigo regimen e no principio do actual, pela facilidade das reformas, pelo arbitrio das reorganizações e pelo patronato; si o governo, si o parlamento não impuzerem uma certa peia, uma certa restricção ás nomeações, o nosso funcionalismo acabará por decahir completamente, por perder-se de todo, em detrimento dos interesses geraes do paiz, dos interesses do serviço publico e da moralidade e justiça da administração.

Mas o regulamento que procurou acautelar e garantir algum acerto nas nomeações, procurou tambem e principalmente proteger os direitos adquiridos de funcionarios antigos, de um pessoal numeroso e cheio de serviços em repartições já organisadas.

O pessoal dos Correios da Republica é numerosissimo, e si todos esses funcionarios não encontrarem da parte de seus superiores hierarchicos, na administração superior, no Presidente da Republica, protecção e abrigo contra o favoritismo insaciavel e contra a investida que nós vemos todos os dias, que nós presenciámos, de novos pretendentes, de pessoas estranhas ás repartições que querem galgar logo nas primeiras nomeações os postos superiores; a que ficarão reduzidos neste paiz, aliás já tão empobrecido pela empregomania, os pobres empregados que sacrificaram longos annos de serviços ao funcionalismo publico?

O SR. ERICO COELHO — Si o accesso é dependente de concurso, o accesso não dá por si só a virtude de subir.

O SR. VERGNE DE ABREU — Dá-se uma combinação feliz do concurso com o accesso por merecimento.

O SR. ERICO COELHO — Então não argumente com aquelles que tem direito ao accesso.

O SR. VERGNE DE ABREU — Mas, Sr. presidente, tambem o que a lei, o que o regulamento teve em vista, foi premunir e assegurar os direitos adquiridos dos differentes funcionarios do Correio, e ao mesmo tempo respeitando tanto quanto possivel esses direitos, escolher para as funções superiores aquelles empregados mais intellgentes, que tivessem

qualidades e aptidões mais elevadas. Por isso, a lei combinou a antiguidade com as provas do concurso litterario.

Mas, o que fez o ministro, ou o governo que teve occasião de realizar esta reforma?

Encheu a repartição de empregados novos, de pessoas estranhas ao quadro, preterindo direitos adquiridos de empregados antigos.

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE — Não apoiado, V. Ex. deve começar por definir o que sejam direitos adquiridos.

O SR. VERGNE DE ABREU — Na hypothese, é o direito que tem todo empregado ao accesso na repartição em que serve...

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE — De accordo com a lei.

O SR. VERGNE DE ABREU — ... garantido pela lei. O nobre deputado quando entrou na vida politica não foi de certo para ficar morejando nos postos inferiores; foi para ascender ás posições mais altas.

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE — Fico sabendo que V. Ex. considera a posição de deputado uma posição inferior.

O SR. ERICO COELHO dá um aparte.

O SR. VERGNE DE ABREU — A politica tem tambem sua hierarchia. (*Apartes.*)

Sr. presidente, V. Ex. vê que vim á tribuna apenas para fazer observações muito ligeiras, mas estou sendo obrigado a attender aos apartes com que me honram os meus illustres collegas. O governo, por occasião de preencher as vagas, em regra não attendeu ás exigencias da lei, nem quanto ao concurso, nem quanto ao accesso. No meu Estado—devo declarar a V. Ex. e affirmar á camara que não vim fallar sobre este projecto com a occupação de interesses do meu Estado — na Bahia o governo passado não aproveitou, ao que me consta, os antigos funcionarios...

O SR. JOSÉ IGNACIO — Não apoiado.

O SR. VERGNE DE ABREU — ... prejudicando inteiramente os funcionarios existentes e fazendo até aposentadorias forçadas e iniquas para abrir claros nos logares superiores do Correio. (*Apartes.*)

E' assim que nomeou quatro ou mais empregados para a administração dos correios da Bahia, que nem só não pertenciam áquella administração, como tambem não satisfizeram ás exigencias do concurso. E o governo que assim procede, attenta contra os intuitos do legislador, contra a conveniencia do serviço, contra a natural protecção e vigilancia que a administração deve exercer sobre os seus auxiliares.

A Camara bem sabe que já é muito precaria a vida do empregado publico entre nós, e si a lei não procurar garantir as suas fun-

ções, não haverá homem valido, intelligente e apto que queira dedicar a sua actividade ao funcionalismo publico, porque terá sempre deante de si a clava dos abusos e nomeações em acto de reforma.

O proprio regulamento dos correios não facilitava de maneira alguma semelhantes nomeações: á primeira vista, porque já era uma repartição organizada, com pessoal numerosissimo, com o seu serviço em progressivo andamento, e si havia ensejo para uma ou outra nomeação nova, o governo não tinha motivos para ir buscar candidatos fóra da repartição, já servida por empregados habiíissimos, antigos e merecedores desse premio.

Mas, o principal argumento que me indispõe contra este projecto, que fere a Constituição e contraria ás boas regras de direito, attribuindo á lei efeitos retroactivos, é que elle de fórma alguma vem attender á conveniencia do serviço publico.

O digno Ministro da Industria e Viação, é insuspeito a qualquer dos grupos desta Casa, a qualquer dos partidos militantes no paiz, porque S. Ex., pôde-se dizer, entrou para sua pasta sem preocupação de odios e prevenções partidarias, sómente com o intuito de bem servir o seu paiz, de bem servir á Republica, de contribuir para sua consolidação, fazendo e distribuindo justiça a todos sem distincção. (*Apoiados.*)

A nenhum de nós é possível recusar applausos á maneira sincera pela qual o Sr. Dr. Antonio Olynho, sem estreitas preocupações de partidarismo, continúa na sua pasta a corresponder á expectativa de todos quantos saudaram a sua escolha e nomeação. (*Apoiados.*)

Ora, o nobre ministro não podia aceitar nem confirmar, como irrevogaveis, quaesquer desacertos ou injustiças do seu antecessor, conforme deixa subentender o parecer da commissão; porquanto o aviso de S. Ex., a que se alludiu como fundamento do projecto, não reconheceu, não deu nem tirou direito aos empregados nomeados com infracção da lei e a despeito do regulamento; ao contrario mandou logo cassar algumas nomeações e dispensar os funcionarios estranhos ao quadro da repartição e que para ella tinham entrado sem concurso, nem direitos adquiridos.

Em virtude deste aviso, de 22 de abril do corrente anno, foram legitimamente destituidos de seus cargos varios funcionarios que tinham sido illegalmente nomeados.

Abertas as respectivas vagas, o ministro da viação as preencheu já, em diferentes Estados, de accordo com as disposições regulamentares.

O SR. THOMAZ DELFINO—Em que Estado?

O SR. VERGNE DE ABREU—No Estado da Bahia, por exemplo. Não quero citar outros, porque não é essa a minha incumbencia, fazer citações; aprecio os factos em geral, em these, é esta a minha intenção.

Mas, Sr. presidente, o ministro que fez cassar diferentes nomeações injustas e illegaes; illegaes porque foram feitas contra disposição expressa de lei, injustas porque feriram interesses legitimos e direitos adquiridos de empregados antigos na Repartição dos Correios, violentamente esbulhados dos logares que lhes pertenceriam por accesso; o ministro que cassou semelhantes nomeações, dizia eu, entendeu conveniente, tempos depois, preencher-as.

E preencheu-as como, Sr. presidente? Attendendo rigorosamente ás disposições do regulamento em vigor, isto é, dando accesso a todos os empregados que estavam no caso de tel-o pelo seu merecimento e antiguidade.

O ministro, portanto, que cassou nomeações illegaes e injustas, preenchendo logo as vagas abertas, de accordo com a lei e com inteiro applauso de todos os chefes do serviço terá de annullar novamente os seus actos, si fôr adoptado o projecto em discussão.

Eis o que irá produzir este projecto, esta lei de effeito retroactivo, porque é o que pretendem.

Preferiria que o Congresso mais francamente, votasse uma lei declarando que, de ora em deante ou durante certo numero de annos, ficaria dispensado o concurso para provimento dos cargos do Correio: isto bem, porque o Congresso pôde legislar para o futuro.

Mas, vir dizer—ficam dispensados de concurso os empregados nomeados até tal data, isto é dar á lei um caracter muito pessoal, inconstitucional, abaixo até da competencia e respeitabilidade do Parlamento. (*Apoiados e não apoiados.*)

E' uma lei pessoal, que vae affectar sómente interesses de um pequeno numero de empregados, prejudicando aliás o respeito e o acatamento que devem merecer os actos do Congresso e exautorando o Poder Executivo em assumptos de sua attribuição exclusiva.

Portanto, Sr. presidente, basta apreciar a primeira e mais visivel consequencia de tão infeliz projecto, para se apurar a sua inconveniencia.

O governo, eu acredito, não terá occasião de sancional-o ou não, porque me parece que este projecto não chegará aos seus ultimos termos; mas, admittindo que chegue, e que o governo o sancione, o que virá acontecer?

O SR. ERICO COELHO—Parece que V. Ex. está na intimidade do governo.

O SR. VERGNE DE ABREU—Absolutamente não, mas o bom senso e o criterio de que tem dado provas o governo, me autorizam a acreditar que semelhante projecto não será sancionado. (*Apartes.*)

VV. EEx. devem comprehender que não faço nenhuma injustiça aos autores do projecto; elle não convém ao serviço publico, a sua primeira consequencia é provocar a maior balburdia no serviço dos correios.

Um SR. DEPUTADO dá um aparte.

O SR. VERGNE DE ABREU—O nobre deputado é injusto para com o Sr. Ministro da Viação.

No correio todas as nomeações que estavam no caso de ser annulladas, o foram promptamente.

V. Ex. conhece o aviso do ministro que mandou dispensar empregados que tinham sido nomeados com preterição do regulamento e da lei.

Agora, o que S. Ex. não quiz fazer, por virtude de sua benevolencia, foi annullar nomeações que deram-se dentro da propria repartição. S. Ex. não querendo incorrer na pécha de perseguidor ou de reactor, mandou que esses empregados satisfizessem os requisitos da lei, isto é, que aquelles que já pertenciam á repartição do correios entrassem no concurso para que suas nomeações pudessem prevalecer e ser legitimadas. Nada mais justo e equitativo.

O SR. ERICO COELHO—Justiça politica...

O SR. VERGNE DE ABREU—E V. Ex. quer desconhecer ao Poder Executivo o direito de exercel-a? Quer negar-lhe o direito de conhecer os funcionarios, de apreciar-os, de aproveitá-los, de dar-lhes as devidas promoções?

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE—Foi o que fez o governo passado.

O SR. VERGNE DE ABREU—Infringindo a lei, menoscabando-a.

O SR. ERICO COELHO—V. Ex. está entre dous fogos (*Risadas.*)

O SR. VERGNE DE ABREU—Por isso, Sr. presidente, o ministro annullou as nomeações que estavam no caso de ser annulladas; os empregados estranhos introduzidos nas repartições do correio, foram dali excluidos.

O que o ministro não quiz fazer, foi levar ao extremo esse rigorismo; quanto aos empregados que já pertenciam ao correio, S. Ex., alliando sua benevolencia com as exigencias da lei, mandou que esses se submettessem a concurso, onde aquelles que não estivessem no caso de ser aproveitados, deixal-o-iam de ser.

Ainda mais, o Congresso está invadindo attribuições do ministro, ou do Poder Executivo.

O ministro, ainda em aviso datado de 8 do corrente, attendendo ás informações prestadas pela sua Secretaria, mandou dispensar do concurso aquelles empregados que contassem mais de quinze annos de serviço.

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE—Qual a lei que determina isso?

Um SR. DEPUTADO—Qual é o criterio do ministro?

O SR. VERGNE DE ABREU—O criterio do ministro, é o criterio da administração que sabe, que tem elementos para bem apreciar e conhecer todos os seus subordinados e auxiliares.

Mas o que pôde fazer o ministro, não pôde fazer o Congresso; não está na esphera de suas attribuições.

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE—Violar a lei não está na esphera das attribuições do ministro.

O SR. VERGNE DE ABREU—V. Ex. desconhece que a equidade pôde valer tanto quanto a lei?

(*Trocam-se muitos apartes.*)

Sr. presidente, estou convicto de que estou amparando a boa causa, de que estou prestando um serviço ao meu paiz e ao Congresso, impedindo que se vote aqui mais uma lei absurda, mais um projecto infeliz. (*Apoiados e não apoiados.*)

Essa consciencia me dá calma bastante para resistir á tempestade de apartes, que me estão tornando impos-ivel o exercicio da tribuna.

O Congresso, no intuito de attender ás pretenções particulares deste ou daquelle individuo, de um pequeno ou de um grande numero delles, quer votar uma lei de caracter retroactivo, declarando que cidadãos, que foram nomeados a despeito da prohibição da lei, fiquem dispensados do concurso.

O SR. ERICO COELHO — E' uma medida politica de equidade, não é propriamente uma lei.

O SR. THOMAZ DELFINO — E' uma lei de interpretação.

O SR. VERGNE DE ABREU — Não é tal, porque então dir-se-ia melhor: ficam abolidos os concursos por inuteis e insufficientes. (*Ha apartes.*)

Mas, Sr. presidente, apesar da opposição e divergencia de alguns collegas que me ouvem, repito: o Congresso não pôde fazer leis pessoas e de excepção; ao passo que o ministro pôde no melhor interesse e com o ponto de vista mais pratico que lhe assiste, como administrador e executor da lei, aceitar, como está fazendo S. Ex. o Ministro da Viação, não uma excepção á lei, mas simples modificações nos seus detalhes e effeitos.

O SR. THOMAZ DELFINO — V. Ex. está argumentando com os autores do projecto.

O SR. VERGNE DE ABREU — Lerei o projecto si V. Ex. o exige.

Os nobres deputados, querendo attender a quinhentos e tantos cidadãos, que prestaram relevantes serviços á Republica, vão entretanto causar á repartição dos Correios, á administração publica, um grande embaraço, obrigando, por exemplo, o Sr. ministro da viação, nada mais nada menos, do que a revogar, a annullar actos do seu ministerio, que cassaram diversas nomeações, e a retirar dos seus postos empregados que já obtiveram accesso justo e legitimo.

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE — Como os outros.

O SR. VERGNE DE ABREU — Especialmente neste caso, com legitimo direito.

VV. EEX. presumem ter mais competencia do que o Sr. ministro, do que o governo do paiz, para aquilatar ou aferir o que sejam — serviços relevantes á Republica.

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE — Temos equal, e, legislando, temos superior.

O SR. VERGNE DE ABREU — Sr. presidente, V. Ex. me ha de permittir que conteste o nobre deputado por Pernambuco.

Nós não temos esse direito que S. Ex. presume. O competente, Sr. presidente, para aquilatar os serviços relevantes dos diferentes funcionarios, são seus superiores hierarchicos; é a administração publica superior, que conhece como elles exercem os seus empregos, quaes as faltas por elles commetidas, quaes as notas que teem nos archivos das repartições publicas; mas, não pôde sel-o uma assembléa politica, que quasi sempre alarga, e alarga ás vezes de modo desastrado e infeliz, a sua justiça politica. (*Ha apartes.*)

Não se deve confundir favoritismo com equidade.

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE — Entre os dous favoritismos, do ministro e do Congresso, V. Ex. prefere o do ministro.

O SR. VERGNE DE ABREU — Confesso que sim, porque o ministro ou o Poder Executivo tem o direito de nomear ou demittir, o que não tem o Congresso. (*Trocam-se muitos apartes.*)

Sr. presidente, eu deveria substituir o projecto, por uma emenda concebida nestes termos: — « Ficam bem nomeados, queira ou não queira o ministro, todos os cidadãos, que, até 29 de novembro de 1894, o foram para os diferentes cargos e funcções do Correio Federal. »

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE dá um aparte.

O SR. VERGNE DE ABREU — V. Ex. não supponha que escreve em lingua que nós não comprehendamos.

O projecto pôde muito bem ser substituido por esta emenda, que pretendo mandar.

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE — V. Ex. votou ou não para que se repuzessem os galões nas fardas dos aspirantes de marinha?

O SR. VERGNE DE ABREU — Esta é outra questão e vem fóra de proposito a analogia invocada por V. Ex.

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE — Não ha cousa mais personalissima do que isto.

O SR. THOMAZ DELFINO — A paridade é absoluta. E' uma lei para doze pessoas; é uma lei de opposição ao governo.

O SR. VERGNE DE ABREU — Mas, Sr. presidente, dizia eu que ao Poder Executivo assiste o direito de aferir o merecimento dos diferentes funcionarios das suas repartições, o gráo de aptidão que possuem e os serviços relevantes que allegam. Demais V. Ex. sabe, e eu peço licença para neste ponto responder ao meu collega e amigo, o nobre deputado pela Capital Federal, que está talhado para fazer todos os milagres, inclusive o de fazer passar este projecto iniquo e absurdo, porque não ha quem resista aos affagos do Sr. Thomaz Delfino. Confesso que estou fazendo a mim mesmo grandeviolencia e constrangimento, contrariando a S. Ex.

Mas, Sr. presidente, eu direi ao meu honrado collega — esta grande capa, este grande manto dos serviços relevantes á Republica, tem abrigado muito genero deteriorado e contrafeito.

O SR. VALLADARES — Muito contrabando.

O SR. VERGNE DE ABREU — Muito contrabando, como muito bem diz o nobre collega por Minas.

V. Ex. sabe que foram distribuidos em remuneração a serviços relevantes, prestados em defesa da ordem legal, postos honorificos e patentes do exercito a cidadãos que jamais concorreram para a victoria da legalidade.

Muitos delles eram até suspeitos de um tal ou qual compadresco com a causa revolucionaria. V. Ex. sabe ainda mais, e eu poderia citar muitos factos, que, por fatalidade ou má fé, foram remettidos ás prisões de estado, ás violencias de gemonias sem qualificação, homens que tinham prestado a legalidade e ao governo, até o dia 13 de março, serviços modestos, si não relevantes.

Eu fujo de citar mesmo o nome de uma victima do seu dever, tão mal comprehendido, que ingratamente succumbiu nos horrores do carcere, á mingua de recursos me-

dicos e de quaesquer soccorros. Entretanto, morreu victima innocente, sob o peso de atroz calunnia que o arrolou entre os suspeitos. Todos conhecem o triste desfecho de uma vida nobre, como foi a do joven bahiano Dr. João Pinto do Couto, medico da armada e que esteve a serviço do governo legal até o dia 13 de março de 1894.

Todos nós, Sr. presidente, temos já experiencia de como se malbaratavam os «relevantes serviços» e como tem sido elles premiados. Para uns, favores excessivos, para outros, severidade extrema.

Mas, Sr. presidente, si o Congresso quer ser prudente, deve rejeitar este projecto. Nós devemos estar capacitados de que o illustre Ministro da Viação ha de attender, tão bem ou melhor que nós, ás exigencias do serviço publico e á equidade. Demais, o Congresso não pôde invadir attribuições exclusivas do Poder Executivo; não pôde, sob pretexto de fazer leis, mais ou menos suggestivas, impôr nomeações que o ministro entenda não dever revalidar. (*Apertes.*)

Esperemos, porque estamos aqui para legislar para o país, e não para fazer favores a uma duzia ou a centenas de pretendentes, esperemos que o illustre ministro cumpra com o seu dever, attendendo não só aos principios de equidade, como á letra da lei, dos regulamentos que elle tem obrigação de cumprir.

A menor impugnação que faço ao projecto é que elle, como outros que se tem pretendido aqui apresentar, tem o character insanavel de uma lei retroactiva. (*Apoiados, não apoiados e apartes.*)

Á lei determinou que, para o preenchimento de taes ou taes cargos, se exijam taes ou quaes requisitos, estas ou aquellas provas de habilitação, e entre ellas, o concurso.

O ministro, em momento de precipitação, para premiar serviços á Republica, fez nomeações a *troche-moche* sem se importar com os concursos.

Acóde o Congresso e decreta: «Ficam habilitados como si tivessem passado por concurso todos os funcionarios que foram providos, independente d'elle». O que vem a ser isto, sinão dar á lei um character retroactivo?

O que é isto sinão retirar a uma lei, que foi promulgada regularmente, um dos seus effeitos principaes? (*Apertes.*)

Eu, portanto, Sr. Presidente, votarei contra o projecto e não me commoverei deante de todas as razões que SS. EEx. allegaram, e não de allegar ainda, para encampar mais este absurdo e esta invasão de attribuições, contra a letra expressa da Constituição e contra um dos principios cardaes do nosso regimen, que assenta essencialmente na separação e harmonia dos poderes publicos. (*Muito bem.*)

O Sr. Thomaz Delfino diz que o orador precedente, capaz de largos vôos nas questões mais transcendentales, ainda neste assumpto singelo, pela sua palavra facil, precipitação encadeada de pretensas razões, pelo colorido da phrase, até certo ponto poderia ter impressionado a Camara.

Mas não será difficil mostrar que a S. Ex. não assiste nenhuma razão de verdadeiropeso e valor.

Antes de mais nada não é o projecto de opposição a ministro ou a governo.

Do ministro é apreciador e amigo, ao governo acompanha e auxilia.

O projecto é assignado, além do orador, por varios deputados que não fazem opposição, e tem parecer unanime da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, que não pôde ser suspeita ao Poder Executivo.

A dispensa dos concursos litterarios tem por si a lei n. 194, de 11 de outubro de 1893; tem por si o regulamento desta lei, que é o decreto n. 1.692 A, de 10 de abril de 1894; tem por si a opinião do Ministro da Industria e Viação, que precedeu o Sr. Antonio Olyntho; tem por si a opinião do Sr. Antonio Olyntho, exarada na resposta que deu á pergunta do ex-director geral dos correios, Dr. Demosthenes Lobo.

Esta opinião do Sr. Antonio Olyntho variou e está ainda variando e oscillando constantemente.

Vacillou no aviso de 22 de abril de 1895; vacillou por ainda diversos actos contradictorios, taes são a dispensa do intersticio para que os praticantes e amanuenses possam occupar os logares de 3.^o officiaes, dispensa que não se encontra em disposição da lei e do regulamento; a validade de approvações simples em exames para supprir as provas do concurso, quando o regulamento pede approvação plena; a dispensa do concurso para as primeiras nomeações nas sub-administrações da Campanha e Diamantina, que contraria francamente e de frente a ultima opinião do nobre ministro; a dispensa no concurso dos funcionarios que tem 15 annos de serviço, dispensa que a lei, segundo a opinião do nobre ministro, não autorisa.

Trata-se de interpretar a lei, de dar-lhe o seu verdadeiro sentido e expressão, de tirar a administração do mão passo em que se acha. Não ha opposição, nem intenção longinqua de fazel-a.

O projecto não é pessoal, dizelo é affirmar que o projecto do anno passado sobre funcionarios da estrada de ferro e arsenaes, que foi transformado em lei, era tambem pessoal.

E' com a lei, com o regulamento que se argumenta, com os actos do Poder Executivo, dos ministros Costallat e Antonio Olyntho.

Não é favor que se pede, nem graça, não se argumenta com os principios de justiça absoluta, com a equidade, com os precedentes. Não se trata de uma pessoa, duas, dez, vinte, cinquenta, cem; não, são quinhentos ou seiscentos funcionarios, da capital e de todos os Estados do Brazil. E' todo o departamento administrativo federal dos correios, que é objecto de cogitações no projecto.

Não ha retroactividade no projecto, não ha nenhum acto acabado que vá ser desfeito, ha sim a manutenção de direitos, direitos que a lei conferiu clara e innegavelmente.

O nobre deputado falla nas demissões de funcionarios que já foram substituidos. Essas demissões são ainda prova de grande oscillação de espirito do nobre ministro. Porque houve essas demissões? Porque faltava aos demittidos concurso? Não foram demittidos funcionarios que não o tinham. Por serem estranhos ao serviço postal? Não o foram funcionarios estranhos ao serviço postal.

A verdadeira razão é que elles occupavam altos postos na administração postal. Mas, si elles não podiam permanecer nos logares de terceiros officiaes para cima, porque permaneciam outros de segundos officiaes para baixo?

E' o que se não pôde comprehender.

Não acompanha o orador precedente nas suas divagações sobre os concursos. Mas lembra que houve um dia em que a patria e as instituições soffreram embates terriveis, em que o patriotismo e o sentimento republicano foram postos á prova definitiva, neste momento, neste concurso de vida, de sangue, de futuro, de sacrificios, de garantias da familia, uns poucos acudiram em auxilio do governo tão fortemente atacado; esses são hoje os funcionarios do correio a que se refere o projecto. Que maiores e melhores provas quer o nobre deputado?

Lembra, para concluir, o projecto de lei que confirma nos postos de guardas-marinha alguns aspirantes.

Si ha projecto que pudesse ser increpado de opposicionista, de retroactivo, de pessoal, era esse, e entretanto, quasi não foi contrariado, e passa por uma especie de aclamação na Camara.

Concurso de sangue por concurso de sangue os que o tem e estão a serviço do correio valem tanto como os que estão a serviço da marinha.

A Camara não pôde ter dous pesos e duas medidas. (*Muito bem, muito bem. O orador é comprimentado.*)

O Sr. Valladares oppõe-se ao projecto, protegido tão calorosamente pelo Sr. Thomaz Delino na sua posição de chefe poli-

tico, e, portanto, obedecendo a exigencias partidarias, a que S. Ex. não pôde fugir.

Não comprehende no regimen da ordem, outra politica sinão a do respeito á lei, principalmente na crise politica que atravessamos.

O Sr. Siqueira, no intuito de sustentar o projecto, e, portanto, as nomeações sem concurso, soccorreu-se ao estado de sitio, dizendo implicitamente que ellas foram uma violação flagrante da lei.

E' preciso firmar-se definitivamente que o estado de sitio não é a negação da ordem legal, não é a dictadura, não é crise peor que a lei marcial.

A revolta exigia do governo legal meios de repressão e não de desorganização das repartições federaes.

O orador não comprehende esse systema de legislar, dando provimento a reclamações contra actos do governo, em um regimen de divisão de poderes.

A lei estabelece o provimento dos cargos por concurso; não houve o concurso consignado na lei; logo as nomeações foram illegaes.

Da approvação dos actos do governo durante o estado de sitio, apenas resulta a isenção de responsabilidade criminal; e nunca a subsistencia ou sustentação de quantas illegalidades houvesse commettido, em detrimento do serviço publico e de direitos garantidos por lei.

A Camara tanto maior necessidade terá de regeitar o projecto, quanto é certo que vem elle annullar a instituição democratica e liberrima do concurso.

Ninguém ha que se possa oppor a essa instituição *in bona fide*, porquanto é ella que determina o grão de capacidade dos que pretendem a investidura dos cargos.

A Camara não pôde, em acto legislativo de caracter puramente pessoal, ir de encontro ao que está geralmente estabelecido, mórmente quando homens da eminencia de Gladstone, em seus estudos constitucionaes, reconhecendo a vantagem dos concursos, dizem delles que, sobre serem uma homenagem ao merito, é o unico meio de subtrahir ao provimento dos cargos publicos as exigencias do partidatismo.

Seja como for, boa ou má, tal instituição, não pôde ser convertido em lei um projecto que não é sinão o provimento a recurso que interpoem individuos que, com violação da lei, foram nomeados, consultando apenas as conveniencias pessoais.

Sem fazer praça do apoio que presta ao Ministro da Viação, rende a S. Ex. as homenagens áquelle acto, rejeitando o projecto pela manifestação franca do seu voto.

A Camara está elucidada sobre a materia e a consideração de que essas nomeações foram o galardão a serviços prestados na revolta não pôde prevalecer.

Ha meios de dignamente compensar serviços sem offender à lei e aos alheios direitos.

O nobre ministro não é suspeito ao governo passado.

O Congresso quer exorbitar de suas funções e invadir a esphera do Poder Executivo, porque manda restituir ao quadro empregados que aquelle eliminou.

Essa invasão de poderes pôde trazer graves consequências.

Receia-se da responsabilidade collectiva, impessoal e conclue declarando que vota contra o projecto, além das razões expostas, por ser elle pessoal e de effeito retroactivo.

O Sr. José Carlos (para uma applicação pessoal)— Sr. presidente, peço a palavra simplesmente para render homenagem á illustrada e patriótica bancada mineira, que se mostrou ha pouco um tanto agastada, quando dei um aparte ao discurso do illustrado collega o Sr. Francisco Veiga.

O SR. FRANCISCO VEIGA E OUTROS DA BANCADA MINEIRA—Não apoiado.

O SR. JOSÉ CARLOS—Dando o aparte a que me refiro, não tive em vista faltar ao dever de cortezia, que sou obrigado a prestar como deputado e homem de sociedade, não só á bancada mineira, como, e o que não é muito natural em mim, dirigir expressões de desconsideração a um Estado, e principalmente, ao Estado de Minas.

Creio que com isto tenho cumprido o meu dever como bom companheiro, bom cidadão e bom respeitador de Minas.

O Sr. Medeiros e Albuquerque queria fazer um discurso sem palavras, si tal paradoxo fosse possível. Ha em musica composições que se chamam *romances sem palavras*, composições tão expressivas que dispensão o enunciação de qualquer texto verbal para serem comprehendidas. Neste sentido, o seu discurso podia satisfazer áquella condição, limitando-se á leitura dos actos diversos, violentamente contradictorios entre si, do Ministerio da Viação. Antes disso porém, é forçado a responder aos que procuram collocar a questão no terreno de opposição ao Sr. Ministro da Viação e até, pensa o orador, a Minas-Geraes. Para desfazer taes acertos abre as suas observações por uma declaração de amor ao Dr. Antonio Olyntho e outra a Minas Altiava (riso). A que faz ao seu ex-collega de Camara não lhe custa transacção alguma: difficilmente se encontrará companheiro tão distincto e tão amavel como S.

Ex.. Nem um momento, entretanto, pensou na sua personalidade quando elaborou o parecer que hoje lhe cumpre defender, como relator. Pensou na lei e isso lhe pareceu bastante. (Apoiados.)

A lei,—vamos a ella: é forçoso analysal-a atravez dos multiplos e oscillantes criterios do Ministerio da Viação. Já deixando de margem o aviso de 29 de novembro, que se parta do de 22 de abril. Foi nessa data que o Dr. Antonio Olyntho resolveu-se considerar más as nomeações feitas. Allegaram-lhe que, segundo a praxe, ellas tinham sido feitas com preterição de formalidades, por serem as primeiras. S. Ex. replicou (lê):

«...não pôde, pois, prevalecer a allegação de terem sido ellas feitas em virtude de reforma, mesmo porque em taes casos sempre e por um acto do Poder Executivo se tem previnido a hypothese, abrindo excepções para as primeiras nomeações.»

Não era a verdade. O orador mostrou no parecer que elaborou como se dispensa sempre, sem clausula expressa, a exigencia de concurso para os primeiros nomeados.

Nas escolas secundarias e superiores onde esse concurso é de muito mais vigor, mesmo ali a regra não sido essa. Mas, em summa, o Sr. ministro estava disposto a querer a lei, a Lei com *L* mausculo, inteira e clara. Sem clausula expressa, dizia S. Ex., não ha primeiras nomeações dispensadas de concurso.

Ouvindo isto, o administrador de Minas-Geraes, perguntou-lhe o que devia fazer para Diamantina e Campanha.

Sabem o que S. Ex. respondeu?

Que para lá não era preciso concurso por serem essas primeiras nomeações!

E' espantoso, porém é verdade. Aqui está (lê o aviso); é aviso de 1 de junho. Trata-se, é certo, de sub-administrações novas, mas regidas pelo mesmo regulamento, pela mesma lei. Onde a *clausula expressa*?

Diferença, só uma: que Diamantina e Campanha ficam em Minas-Geraes... (Riso. Apartes. Apoiados.)

Mas não para ali o desamor á lei, com o rigor que S. Ex. parecia apregoar.

No proprio aviso em que tão fervoroso se mostra pelo cumprimento exacto, letra por letra, do regulamento, S. Ex. resolve (lê):

« dispensar o intersticio de dous annos de que trata o § 1º do art. 496, podendo, por consequente, todos os amanuenses e praticantes concorrer ás vagas de 3º officiaes.»

Como se entende isso? Si o ministro actual se acha competente para riscar uma disposição de lei, supprimindo-a quanto ao inter-

sticio, porque não reconhece o mesmo ao seu antecessor para riscar a outra quanto ao concurso? (*Apoiados.*) Dir-se-ha que esta é menos importante. — Não ha estalão algum para fazer estas medidas, estas comparações. Lei é lei desde o titulo do primeiro capitulo ao fim do ultimo artigo. (*Apoiados.*)

Nem, entretanto, si se concedesse essa comparação de importancia de leis; nem assim o Sr. ministro se salvaria.

Aqui está (*mostra*) o *Diario Official* de hontem. Nelle se lê, a seguinte resolução, relativamente a varios 3.^{as} officiaes (*lê*):

«...que, por equidade, resolvei que fiquem dispensados daquella formalidade para o actual concurso os empregados daquella repartição que contem mais de 15 annos de serviço postal...»

Onde a *clausula expressa*? Onde a lei?

Por equidade! Mas quem deu a S. Ex. o direito de suppor que o seu criterio de equidade é superior ao criterio de equidade do governo passado? S. Ex. prefere 15 annos de calmo e tranquillo serviço postal; o governo passado preferia 15 dias, a vida exposta, o braço prompto em defesa da patria, em defesa da Republica. Seja, porém, o seu criterio o superior, que é feito do grande caso da lei?

Tudo prova as suas grandes oscillações. Não é muito, portanto, que o Congresso intervenga.

Diz-se, porém, que elle não tem competencia, primeiro porque a lei é pessoal, depois porque é retroactiva, depois porque importa em um recurso do Executivo para o Legislativo.

O orador responde a isso. Leis pessoas, o Congresso pôde, o Congresso deve fazer e tem feito: não ha clausula alguma que o prive de legislar nesse sentido. Pensões, reformas, melhorias de jubilação—leis personallissimas.

Pessoal e retroactiva foi a lei que mandou readmittir nos postos os aspirantes de marinha. (*Apoiados.*)

Pessoal e retroactiva foi a lei que mandou entrar de novo para o quadro da armada, contando annos passados de serviço, ao almirante Gonçalves. (*Apoiados.*) Sabem qual foi um dos votos que a amparou? O do Sr. Sr. Antonio Olyntho, quando deputado. (*Apoiados.*)

Appellações do Executivo para o Legislativo, a Camara vota todos os dias e vota bem, porque é das suas attribuições «velar na guarda da Constituição e das leis». (*Apoiados.*)

Não é uma appellação desse genero o projecto sobre a estrada Chopim? E a Camara não lhe tem dado votações enormes, quasi

unanimes? O orador, que tem approvado todos esses projectos, sem ouvir protestos, espanta-se de vel-os surgir agora.

E' das attribuições privativas do Congresso crear e supprimir empregos publicos federaes. E, no entanto, o orador viu com espanto protestar-se contra o legitimo uso do Congresso, servindo-se dessa faculdade para marcar as condições desses empregos dos Correios — que é o que visa o projecto.

A um aparte em que lhe dizem que o Sr. Ministro da Viação apressará o concurso, censura esse páreo de velocidade em que S. Ex. quer empenhar-se. (*Apoiados.*)

Depois de outras considerações, o orador diz que não se illude sobre o exito dos seus raciocinios. Sabe bem que os argumentos de tribuna não valem nada; são para uso do publico. Para pesar nas decisões da Camara os unicos válidos são os *argumentos de corredor*. E esses, eloquencia persuasiva, são contra o projecto. Bancadas numerosas precisaram por conveniencias politicas obter certas eliminações; dahi, o apoio á medida. (*Apartes. Apoiados.*)

E' a verdade; verdade indiscreta, mas verdade. O que se torna, porém, lastimavel é que para satisfação de taes necessidades se tenha preferido tomar uma medida violenta contra centenas de funcionarios, em vez de se demittir directamente, francamente, leal e legalmente todos os que não conviessem. Ainda uma vez o orador lembra que o regulamento dos correios é draconiano no capitulo das demissões. Permite-as com a maxima facilidade em todos os casos. O que falta é coragem para a linha recta e ahi é que está o mal. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Serzedello Corrêa (*Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.*)

O Sr. Francisco Glicerio não tem o intento de entrar na discussão para combater o projecto com empenho de que elle seja rejeitado. Vem apenas fundamentar o seu voto; quer apenas significar que não se arregimenta no numero daquelles que querem à *outrance* a rejeição do projecto. Não entra na indagação de ser usual fazerem-se estas nomeações por concurso.

Trata-se neste momento, diz o orador, de annullar por um acto legislativo um acto do Poder Executivo. E' regular este acto da Camara, pergunta o orador. Em que posição ha de ficar o Poder Executivo, que superintende uma repartição como a dos Correios, quando para lá forem remittidos funcionarios pela intervenção do Poder Legislativo?

Chama a attenção da Camara para esta sua indiscreta intervenção em um acto de pura administração, de exclusiva competencia do Executivo.

Acha que o governo devia ter para esses funcionarios que prestaram serviços na defesa da lei preferencias por occasião dos concursos, occasião em que podia fazer equidade em igualdade de circumstancias.

O orador nota o facto curiosissimo que está se dando o Ministro de Viação apressando a rectificação dos seus actos e o Poder Legislativo apressando o seu projecto.

Este pareo, segundo a phrase espirituosa do nobre deputado por Pernambuco, é deprimente para a correccão constitucional do Congresso, e não para o Poder Executivo.

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Passa-se à hora destinada ao expediente.

O SR. 1º SECRETARIO procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Do Sr. 1º secretario do Senado, de hoje, devolvendo a proposição desta Camara, que autorisa o Poder Executivo a contractar o serviço de desobstrução e navegação do salto Itapicuru, etc., ao qual o Senado não pôde dar o seu consentimento. — Inteirada.

Do Ministerio da Viação, Industria e Obras Publicas, de 8 do corrente, em additamento ao seu anterior officio, enviando novas informações da Inspectoria Geral de Estradas de Ferro, relativamente ao pedido da Companhia Industria, Lavoura e Viação de Macahé. — A quem fez a requisição: á Commissão de Obras Publicas.

Do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 5 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 41 de 1 do presente mez. — A quem fez a requisição. (O Sr. deputado Frederico Borges.)

Do governador do Estado do Piauh, de 10 de maio proximo findo, communicando que Camara Legislativa daquelle Estado declarou vago o lugar de vice-governador, occupado pelo bacharel Joaquim Ribeiro Gonçalves, visto se achar elle ausente do mesmo Estado, por mais tempo do que marca a lei, sem a necessaria permissão. — Inteirada.

Requerimentos:

Do 1º cirurgião reformado da armada, Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá, pedindo seja contado para a sua jubilação como lente de historia natural no Gymnasio Nacional o

seu tempo de serviço militar. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

De Severino Caetano Moreira, avô de Narciso José Monteiro, furriel do 1º batalhão de infantaria e ex-alumno do 1º anno do curso geral da Escola Militar do Rio Grande do Sul, pedindo que o referido furriel seja submettido a exames na referida escola com as vantagens a que tinha direito si os houvesse feito em 1893 ou que seja approved pelas médias que obteve, etc., etc. — A' mesma commissão.

De Carlos José de Almeida Gonzaga, des-pachante da Intendencia da Guerra, aposentado, pedindo melhoramento de aposentadoria. — Archive-se, visto a Camara dos Srs. Deputados, ter resolvido não tomar conhecimento de petições referentes á applicação da lei dos aposentados.

De Florinda Menna Barreto Ferreira, pedindo reversão em seu favor da pensão que recebia sua finada mãe. — A Commissão de de Pensões e Contas.

De Augusto Ernesto de Figueiredo e José Pereira de Faro (barão do Rio Bonito), pedindo a construcção de uma estação marítima na ilha do Governador e um ramal de ligação em Sapopemba com a Estrada de Ferro Central do Brazil. — A' Commissão de Obras Publicas.

De Antonio Manoel de Proença Gomes, 3º escripturario do Thesouro Federal, pedindo para ser contado para todos os effeitos, o tempo em que serviu como auxiliar de escripta da secretaria da guarda urbana desta capital. — A' Commissão de Fazenda.

De José Candido Nunes Pires, guarda-mór da Alfandega do estado da Bahia, pedindo que lhe seja contado como de serviço o tempo em que esteve privado de seu emprego por exoneração que reputa injusta. — A' mesma commissão.

De Leonor Carlota Rosauro da Cunha, viuva do tenente Pedro Augusto da Cunha, pedindo uma pensão. — A' Commissão de Pensões e Contas.

O Sr. Francisco Veiga — Sr. presidente, a Commissão Especial nomeada por esta Camara para estudar e propor a reforma do ensino juridico, procurando corresponder, não só á confiança da Camara, como aos patrióticos intuitos que pela segunda vez nesta legislatura determinaram a nomeação de uma Commissão Especial para tratar do assumpto, confeccionou o projecto que tenho a honra de enviar á Mesa, com o qual acredita a commissão ter correspondido á expectativa da Camara e aos desejos de todos aquelles que se interessam pelo ensino

superior deste paiz, cujo nivel— infelizmente está na consciencia de todos—tanto tem baixado.

Os esforços da comissão para elevar esse nivel em relação aos estudos juridicos que fazem a profissão e a especialidade de todos os seus membros, foram os mais dedicados, e ella acredita que a Camara, adoptando o projecto que ora manda á Mesa, corresponderá á expectativa publica, corresponderá á aspiração que de anno a anno se vae augmentando para que volte o antigo brilho, o antigo lustre que cobria o diploma do bacharel em direito, infelizmente na actualidade cahindo no desprestigio, sinão no desprezo publico.

Nestas condições peço a V. Ex. que, attendendo a relevancia da materia, se digne dar a maior brevidade possivel ao andamento deste projecto, com o qual acreditamos prestar um bom serviço á causa publica. (*Muito bem, muito bem.*)

Vem á Mesa e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

N. 38 DE 1895

Reorganisa o ensino nas faculdades de direito

A comissão encarregada de elaborar o projecto de reforma do ensino nas Faculdades de Direito, em desempenho da tarefa que lhe foi commettida, vem sujeitar á elevada apreciação e ao voto do Congresso Nacional um projecto de lei, no qual são indicadas as medidas necessarias á elevação do nivel do ensino do direito no paiz e aponta-las as reformas de execução inadiavel, e que á comissão parecem imprescindiveis para o engrandecimento desses institutos de ensino superior e real consecução do fim a que são destinados.

Composta, em sua maioria, dos membros, que, na ultima sessão legislativa, em desempenho de encargo semelhante, apresentaram ao voto da Camara um projecto tendente ao mesmo fim, a comissão actual tem as suas idéas conhecidas do Congresso Nacional.

E, ao vez de sentir modificadas as suas opiniões, após a rejeição do projecto em terceira discussão, por solicitação da propria comissão, quando repellida por uma maioria de tres votos a obrigatoriedade da preferencia, ponto capital na reforma proposta, a comissão mais se tem convencido, com o correr do tempo, de que as medidas, então como hoje, acceitas no projecto, traduzem uma necessidade palpitante, uma aspiração verdadeira de quantos ainda descobrem no conhecimento profundo do direito, na propagação

efficaz das suas doutrinas, o mais poderoso de todos os elementos de transformação social.

Cercada a investidura nos cargos do professorado de garantia da competencia scientifica, unificado o curso do direito, estabelecida a obrigatoriedade da frequencia, perfeitamente compativel com a existencia do ensino livre, proveitosa conquista das instituições democraticas, observado o regimen de ensino proposto no projecto elaborado, exercida uma criteriosa fiscalisação sobre os institutos de ensino livre, evitando-se destarte o falseamento de seu fim, ampliado o estudo pelo conhecimento das novas disciplinas, que, mudando a face do direito, vão influndo na organização social,—acredita a comissão que as Faculdades de Direito serão estabelecimentos de instrução superior e o ensino não mais será uma phantasia.

E, firme em suas convicções, após a mais segura reflexão, propõe a comissão ao voto da Camara o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A partir do primeiro anno lectivo depois da publicação desta lei, o ensino nas Faculdades de Direito será feito em cinco annos, distribuidas as materias do curso pelas seguintes cadeiras:

1º anno

- 1ª cadeira—Philosophia do direito.
- 2ª cadeira—Direito romano.
- 3ª cadeira—Direito publico e constitucional.

2º anno

- 1ª cadeira—Direito civil (1ª cadeira).
- 2ª cadeira—Direito criminal (1ª cadeira).
- 3ª cadeira—Direito internacional publico e diplomacia.
- 4ª cadeira—Economia politica.

3º anno

- 1ª cadeira—Direito civil (2ª cadeira).
- 2ª cadeira—Direito criminal (especialmente direito militar e regimen penitenciario) (2ª cadeira).
- 3ª cadeira—Sciencia das finanças e contabilidade do Estado (continuação da 4ª cadeira do 2º anno).
- 4ª cadeira—Direito commercial (1ª cadeira).

4º anno

- 1ª cadeira—Direito civil (3ª cadeira).
- 2ª cadeira—Direito commercial (especialmente o direito maritimo, fallencia e liquidação judiciaria).

3.^o cadeira— Theoria do processo civil, commercial e criminal.

4.^o cadeira— Medicina publica.

5.^o anno

1.^a cadeira— Pratica forense (continuação da 3.^a cadeira do 4.^o anno).

2.^a cadeira— Sciencia da administração e direito administrativo.

3.^a cadeira— Historia do direito e especialmente do direito nacional.

4.^a cadeira— Legislação comparada sobre o direito privado.

§ 1.^o Para o ensino destas materias haverá 19 lentes cathedaticos e oito substitutos, que serão :

Um de direito romano, direito civil e legislação comparada ;

Um de direito commercial ;

Um de direito criminal ;

Um de medicina publica ;

Dous de philosophia do direito, direito publico e constitucional ; direito internacional publico e diplomacia, e direito nacional ;

Um de economia politica, sciencia das finanças e contabilidade do estado, sciencia da administração e direito administrativo ;

Um de theoria do processo civil, commercial e criminal e pratica forense.

§ 2.^o Os substitutos de direito romano, direito publico e constitucional, direito commercial (2.^a cadeira) e medicina publica farão sempre cursos complementares sobre a parte do programma, que lhes for determinada pela congregação, de accordo com o professor da respectiva cadeira.

Estes cursos começarão quando entender conveniente a congregação ; nunca, porém, depois de tres mezes da abertura das aulas.

Os demais substitutos sómente farão cursos complementares das outras materias, quando assim julgar preciso a congregação e em virtude de solicitação do professor da cadeira.

§ 3.^o As funções de preparador das cadeiras de medicina-legal e hygiene serão exercidas pelo substituto de medicina publica, logo que vagarem os logares de preparador actualmente providos.

Art. 2.^o No regimen das Faculdades de Direito serão observados os seguintes preceitos :

§ 1.^o As aulas serão abertas no dia 15 de março e encerradas no dia 15 de novembro.

§ 2.^o Os lentes das cadeiras, cujas materias continuam a ser ensinadas no anno seguinte, deverão proseguir nellas até que se termine o curso respectivo.

§ 3.^o A prelecção durará uma hora, podendo o lente ouvir qualquer dos alumnos. Duas vezes por mez haverá exercicios pra-

ticos, segundo a forma que o lente determinar.

§ 4.^o Para a verificação da frequencia nas aulas haverá um livro especial, no qual inscreverão os alumnos os seus nomes. Deste livro, que ficará sob a guarda do professor da cadeira, serão extrahidas no fim de cada mez as respectivas notas para o reconhecimento do numero de faltas dadas pelos alumnos ; affixando-se e'tal no edificio em que funcionar a faculdade, afim de que possam ser feitas as reclamações, que forem justas.

§ 5.^o Haverá duas épocas de exames: a primeira, logo depois de encerradas as aulas, e a segunda, 15 dias antes de começar o novo anno lectivo.

§ 6.^o Na primeira época sómente serão admittidos a exame os estudantes matriculados.

Na segunda serão admittidos :

a) o alumno, que em qualquer das aulas do curso, que frequentar, comprehendidas as dos cursos complementares, der 40 faltas, o qual por tal motivo não poderá ser admittido a exame na primeira época ;

b) os alumnos de cursos particulares, comprehendidos nesta classe todos os que não forem matriculados ;

c) os reprovados na primeira época, pagos por estes nova taxa integral da matricula ;

d) os alumnos matriculados, que por motivo justificado não tiverem feito exame na época anterior.

O exame versará sobre os pontos que a comissão examinadora formular no acto, excepto para os alumnos contemplados na ultima classe.

§ 7.^o Em nenhuma das épocas poderá o alumno ser examinado nas materias de mais de um anno.

O alumno que tiver prestado exame das materias de um anno na primeira época não poderá ser admittido a exame das materias do anno subsequente na segunda época.

O alumno, porém, reprovado sómente em uma das materias do anno, poderá matricular-se no curso immediato e prestar exame das disciplinas deste anno em qualquer das épocas, sendo primeiramente approvado na materia do anno anterior.

§ 8.^o As provas escripta e oral deverão ser feitas na época, annullando-se a prova escripta, si por qualquer motivo o alumno não completar o exame.

§ 9.^o O alumno só poderá ter guia de uma para outra faculdade depois de ter prestado o exame do anno.

§ 10. As penas disciplinares applicadas por qualquer das faculdades officiaes ou a

estas equiparadas, serão respeitadas pelas outras.

Art. 3.º Ficam abolidos os cursos especiaes de sciencias juridicas, de sciencias sociaes e de notariado; continuando, porém, o de sciencias juridicas por mais tres annos, o de sciencias sociaes por dous e o de notariado por um, si nelles houver estudantes matriculados e que queiram concluir-os; observando-se em taes cursos o regimen adoptado por esta lei.

Art. 4.º Os lentes das cadeiras extinctas e os actuaes substitutos serão transferidos para as novas cadeiras e para os logares de substitutos creados por esta lei; precedendo proposta da congregação respectiva. Os actuaes professores de philosophia e historia de direito e de direito nacional continuarão a exercer: o primeiro, a cadeira de philosophia de direito e o segundo a de historia, especialmente do direito nacional.

Paragrapho unico. O lente cathedratico, que não for aproveitado, ficará, todavia, gozando de todas as suas regalias, até que, vagando qualquer cadeira, seja encarregado do ensino da materia nella comprehendida.

Art. 5.º As faculdades livres, para serem reconhecidas e poderem gozar das regalias e vantagens estabelecidas na legislação vigente, deverão ter um patrimonio de 50:000\$. representado por apolices da divida publica geral ou pelo edificio em que as mesmas funcionarem, e provar uma frequencia nunca inferior a 30 alumnos por espaço de dous annos, além da observancia do regimen de ensino prescripto nesta lei.

Paragrapho unico. A's actuaes faculdades livres é concedido o prazo de cinco annos para a constituição deste patrimonio.

Art. 6.º As faculdades livres deverão organizar os seus estatutos de accordo com o regimen adoptado na presente lei.

Art. 7.º O governo nomeará para cada uma das faculdades livres um fiscal de reconhecida competencia scientifica em assumptos de ensino juridico, o qual em relatorios semestraes exporá quanto houver verificado sobre o programma e merecimento do ensino, marcha do processo dos exames, natureza das provas exhibidas e, finalmente, sobre a observancia da legislação em vigor, quer quanto ás condições de admissão á matricula, quer quanto ao regimen do ensino adoptado nas referidas faculdades.

Art. 8.º A admissão á matricula sem preenchimento das condições exigidas na lei, ou a inobservancia das regras estatuidas para o processo dos exames verificados, por denuncia do fiscal, ou de qualquer cidadão; em inquerito para tal fim ordenado, com audiencia da faculdade, dará logar á suspensão da mesma faculdade por um a dous annos.

§ 1.º Verificada a pratica de abuso quanto á identidade dos alumnos nos exames ou colação dos grãos, immediatamente será cassado á Instituição o titulo de faculdade com as prerogativas a elle inherentes. Só por decreto poderá ser suspensa a faculdade ou cassado o seu titulo.

§ 2.º As irregularidades ou abusos de outra natureza, que acarretem o abatimento do nivel moral do ensino nestes institutos, darão logar á censura publica.

Art. 9.º Os fiscaes perceberão a gratificação annual de 2:400\$ paga pela respectiva Faculdade Livre, que a recolherá em prestações semestraes á repartição federal pelo governo designado.

Art. 10. O governo expedirá os estatutos e regulamentos precisos para a execução desta lei, consolidando as disposições das actuaes instituições de ensino juridico, que continuarem em vigor.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 10 de junho de 1895.
—Francisco Veiga, presidente.—Augusto de Freitas, relator.—Augusto Montenegro.—Pedro Verjme de Abreu.—Alberto Torres.—Dino Bueno.—Paulino de Souza Junior.—M. Costa Junior.—Martins Junior, com restricções quanto aos §§ 4º e 6º a do artigo 2º.

O Sr. Herculano de Freitas

—Sr. presidente, nomeado membro da commissão que tem de dar parecer sobre o projecto relativo á reforma do Codigo Criminal, comecei, pensando poder chegar ao fim, e com todo o cuidado o trabalho que me incumbia.

Entretanto, este anno contingencias superiores me obrigam a não poder, tão aturadamente como desejaría, acudir aos serviços desta Casa; nestas condições, e ante a impossibilidade já assignalada de empregar os meus esforços no sentido da re-adopção, que pretendia do Codigo Criminal de 1830, declaro a V. Ex. que não posso continuar a fazer parte da commissão e peço a V. Ex. se digne nomear substituto que na commissão faça o trabalho que me estava commettido.

O SR. PRESIDENTE—Em tempo opportuno submeterrei á Casa o pedido do nobre deputado.

O SR. HERCULANO DE FREITAS—Peço licença para observar a V. EX. que não se trata de uma Commissão Permanente, mas sim de uma commissão nomeada por V. EX., o que parece excluir a necessidade de uma consulta á Camara.

O SR. PRESIDENTE—A exoneração dos membros das commissões é feita sempre pelo voto da Camara.

O Sr. Hermenegildo de Moraes—Sr. presidente, traz-me á tribuna um artigo publicado por um dos órgãos mais importantes desta capital—*O País*, na sua edição de 8 do corrente, no qual se accusa o bravo militar coronel Braz Abrantes, commandante da guarnição do Estado que tenho a honra de representar, de perseguir aos officiaes que não são sympathicos á sua politica e ao partido a que pertenco, de não agir sinão apoiado directa ou indirectamente pelas forças federaes.

Comquanto, Sr. presidente, eu e meus companheiros de bancada tenhamos de prompto respondido a este artigo pelas columnas do mesmo jornal, e a imprensa desta capital em sua quasi totalidade tenha corrido em nossa defesa; julguei-me na obrigação de vir á tribuna explicar os factos que se deram, para que não paire no espirito dos Srs. deputados duvidas, e duvidas justamente levantadas pelo artigo d'*O País* sobre o procedimento do coronel Braz e sobre os elementos de que dispõe o nosso partido e o seu modo de agir.

Quanto a arguição de que meu partido nada pôde fazer sinão apoiado pelas forças federaes, desejo, Sr. presidente, que o proprio governo se encarregue de contestal-a, para o que vou enviar á Mesa o seguinte requerimento. (lê):

Sr. presidente, o meu partido não necessita de força federal para agir. Ainda está muito recente a eleição para presidente do Estado, eleição que disputámos sem auxilio de força federal e da qual sahiu victorioso o nosso candidato.

Um destacamento do 20º batalhão que havia seguido para Rio Verde, á requisição do administrador dos Correios, affim de garantir o agente daquella localidade que havia sido deposto pelo intendente, foi dalli retirado muito antes da eleição, pelo coronel Braz Abrantes, sendo preciso notar que este destacamento havia seguido por ordem de um capitão que commandava o contingente do 20º batalhão que havia ficado em Goyaz, quando ainda estava no Paraná o coronel Braz.

O SR. URBANO DE GOUVEIA — Entretanto passaram telegrammas para aqui dizendo que nós é que queriamos depor o juiz de direito.

O SR. OVIDIO ABRANTES—E' porque o presidente do Estado, torto no moral e torto no physico, não podia deixar de ser torto nos telegrammas que passa e nas informações que dá.

O SR. HERMENEGILDO DE MORAES—A força do nosso partido, Sr. presidente, consiste na lealdade e dedicação de seus chefes e na elevação das idéas que defende.

Si houve intervenção da força federal, foi a seguinte: o capitão Amador e mais alguns officiaes do 20º batalhão, na hora do expediente e fardados, sahiram do quartel, sem licença, e foram ao palacio garantir ao presidente do Estado o seu apoio, o de seus camaradas e até o das praças do batalhão.

Este acto de indisciplina foi castigado pelo coronel Braz Abrantes com a prisão do capitão e o desligamento dos officiaes que não pertenciam ao batalhão, mandando-os apresentar-se aos seus corpos. E este acto de verdadeira intervenção na politica do Estado, é elogiado pelo *Semanario Official* de 2 de maio, e classificado apenas como *declaração honrosa*.

E' contra a prisão do capitão Amador, Sr. presidente, que *O País* clama, attribuindo-a a uma perseguição politica!

Diz este jornal: «Sabemos que foi apresentada ao honrado Sr. Ministro da Guerra grave denuncia contra o commandante da guarnição Sr. coronel Braz Abrantes, de quem se queixa o capitão Amador Barbosa, que allega estar sendo violentamente perseguido por não adherir aos planos e ás sympathias politicas do referido commandante, que é em Goyaz um politico militante, interessado e, portanto, naturalmente suspeito, sejam quaes forem, e nós não os contestamos, os seus merecimentos pessoases e profissionaes.

O capitão Amador acha-se preso ha mais de um mez, expiando naturalmente a sua culpa de não querer prestar-se aos manejos da politica local, etc.»

O coronel Braz, Sr. presidente, eu o affirmo, é incapaz de perseguir os seus subordinados, e o seu acto acha-se justificado pela exposição do facto que deu logar á prisão do capitão Amador e que acabo de fazer.

Outra accusação que fazem ao coronel Braz é a de ter permittido que, para uma manifestação promovida pelo nosso partido, fosse contractada a banda de musica do batalhão. Não me consta que exista, Sr. presidente, disposição alguma que prohiba as bandas militares serem contractadas para manifestações, qualquer que seja o seu caracter, e mesmo nesta capital, na manifestação feita ao marechal Deodoro, em 10 de abril, foram contractadas bandas de corpos desta guarnição.

O facto de ter sido contractada para esta manifestação a banda do 20º deu logar a que de lá fossem enviados diversos telegrammas para aqui, nos quaes se dizia que o coronel Braz, á frente da força federal, promovia arruaças e pretendia depor o presidente do Estado!

O SR. URBANO DE GOUVEIA—O que elles querem é tiral-o de lá para dar o logar a outro.

O SR. HERMENEGILDO DE MORAES.—São estas, Sr. presidente, as accusações feitas ao coronel Braz, accusações que não tem o menor fundamento. O coronel Braz tem se portado com toda a correção, merecendo mesmo referencias honrosas pelo seu procedimento no jornal *Estado de Goyaz*, que lhe é contrario.

Vou terminar, Sr. presidente, enviando á Mesa o meu requerimento, reservando-me o direito de voltar á tribuna quando vierem as informações que requisito do governo, si julgar necessario.

Tenho dito. (*Muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate encerrado o seguinte

Requerimento

Requeremos que por intermedio da mesa se requisite do governo o seguinte:

1º, para que pontos do Estado de Goyaz seguiram forças federaes com o fim de fazer a eleição de 20 de maio e si permaneceram nesses pontos até á realisação dessa eleição;

2º, em que pontos de Goyaz existem destacamentos federaes, desde quando e por ordem de quem.

Sala das sessões, 10 de junho de 1895.—*Hermenegildo de Moraes.*—*Alves de Castro.*—*Urbano de Gouveia.*—*Ovidio Abrantes.*

Ficam sobre a mesa, até ulterior deliberação, os seguintes

PROJECTOS

Art. 1.º Fica o governo autorizado:

a) a reorganisar a Repartição do Ajudante General transformando-a em Repartição do Chefe de Estado Maior do Exercito, e a do Quartel-Mestre General e Intendencia da Guerra, fundindo-as em uma unica—Intendencia Geral de Guerra;

b) a crear um districto militar com sede na Capital Federal, comprehendendo esta os estados do Rio de Janeiro, Espirito Santo e o actual 4º districto, cuja sede fica extinta;

c) a reformar, segundo as bases do regulamento de 1855, o systema de fornecimento dos corpos, revendo para esse fim os regulamentos vigentes.

Art. 2.º As reformas autorisadas pela presente lei poderão ter logar desde já, ficando o Poder Executivo autorisado a abrir os creditos necessarios.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R. Sala das sessões, 10 de junho de 1895.—*Carlos Jorge.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São vedadas absolutamente as accumulações remuneradas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das sessões, 10 de junho de 1895.—*Francisco Alencastro.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os officiaes superiores e capitães dos corpos arregimentados não poderão sob pretexto algum ser distraídos dos respectivos corpos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das sessões, 10 de junho de 1895.—*Francisco Alencastro.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Reverte ao quadro effectivo do exercito o coronel reformado Antonio Adolpho da Foutoura Menna Barreto, no posto de coronel.

Art. 2.º Ser-lhe-ha contado, para todos os effectos, o tempo em que esteve reformado.

Art. 1.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das sessões, 19 de junho de 1895.—*Francisco Alencastro.*—*Marçal Escobar.*—*Rivadavia Corrêa.*—*Pinto da Rocha.*—*Lauro Muller.*—*Victorino Monteiro.*

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica melhorada a jubilação do ex-lente da Faculdade de Direito do Recife Dr. João José Pinto Junior, para o fim de serem os respectivos vencimentos calculados e pagos pela tabella dos decretos de 2 de janeiro de 1891 e de 3 de dezembro de 1892.

Art. 2.º E' autorisado o governo a mandar pagar ao referido doutor, pela competente verba e a contar da data da jubilação a differença dos vencimentos entre a antiga e a nova tabella.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das sessões, 10 de junho de 1895.—*Martins Junior.*—*Victorino Monteiro.*—*Arthur Orlando.*—*Nilo Peçanha.*—*Cha-teaubriand.*

O Sr. Galdino Loreto — Sr. presidente, desde muito cogita se de ligar por viação ferrea quatro capitães do Norte, e até hoje esse projecto só tem sido realisado em uma parte, a que se refere á ligação das capitães de Pernambuco e Alagoas.

Ha em relação á ligação de Pernambuco e Alagoás, conveniencia em continuar o ramal de ligação sob a administração do governo, por isso que esse ramal é um ramal de estrada de ferro pertencente á União e por ella administrada.

Quando, porém, se tem em vista o ramal da ligação ás estradas da Parahyba e do Recife a Timbaúba, a mesma conveniencia não se dá, porquanto a Estrada de Ferro da Parahyba denominada Conde d'Eu, e a do Recife a Timbaúba, são estradas pertencentes á companhias, são administradas por associações subvencionadas, e portanto terá o governo de manter uma administração onerosa para um simples ramal de 40 kilometros.

Além disso, Sr. presidente, a construcção do ramal de Pilar a Timbaúba vae sendo demorada, a realisação do melhoramento tão ambicionado de ligação das capitães de Pernambuco e Parahyba, vae sendo adiado indefinidamente.

E' preciso apressar a realisação desse desideratum dos dous Estados irmãos do Norte; é preciso que quanto antes seja construido o ramal de Pilar.

O que sei até hoje é que se acham em condições de receber os trilhos 10 kilometros, mas que as obras vão sendo feitas muito morosamente, visto que as condições actuaes do salario, as condições economicas do momento não permitem a accelejação de obras referentes a Estradas de Ferro, e os empreiteiros, não tendo lucros compensadores, vão aguardando melhores tempos para os terem maiores e evitarem prejuizos que porventura possam ter no momento actual.

E' o motivo por que em relação ao prolongamento da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, si vê que ha demora, que ha morosidade na construcção.

O SR. COELHO CINTRA—Actualmente vão bem accelerados.

O SR. GALDINO LORETO—Estimo ouvir isso do nobre deputado, mas declaro que esta informação colhi do proprio director da Estrada, referindo-me que as condições do contracto feito com os empreiteiros não eram muito favoraveis para elles.

Sr. presidente, já o anno passado em um projecto que eu aliás combati, a Comissão de Obras Publicas reconheceu a inconveniencia de continuarem trafegados por conta da União ramaes de ligação das Estradas de ferro do Norte da Republica.

Aproveitando essa idéa, que estava consignada no projecto, mas que, do modo por que estava não tem recebido a minha adhesão, eu apresento um projecto que vem facilitar a administração, autorizando o governo a passar este ramal á *The Great Western of Bra-*

zil Railway Company, que explora a Estrada de ferro de Recife a Timbaúba.

Trata-se Sr. presidente, de uma medida de grande alcance economico para a União, porquanto o trafego desse ramal, tornado prolongamento da Estrada de ferro de Recife a Timbaúba, pôde ser feito com pequeno custo poupando-se a despeza com empregados, escriptorios, armazens, officinas etc., em um trecho apenas de 40 kilometros.

O que proponho portanto importa em uma economia para os cofres publicos, ao mesmo tempo que parece-me que a Companhia da Estrada de ferro de Recife a Timbaúba offerece garantia e idoneidade sufficientes para se acreditar que o melhoramento projectado e tão ambicionado realisar-se-ha em muito menos tempo do que si fôr a obra feita por administração.

Isto quanto á realisação do melhoramento; em relação á exploração, do trafego, depois de concluidas as obras, as vantagens da passagem desse ramal para a Estrada de Ferro do Recife a Timbaúba, são evidentes.

Já alludi á desnecessidade de escriptorios, de armazens, empregados, etc.

Nestas condições resolvi apresentar um projecto autorizando o governo a fazer contracto com a *The Great Western of Brazil Railway Company*, garantindo-se devidamente quanto ás despesas que já tem effectuado.

Mando-o pois á Mesa, e desta tribuna peço á illustrada Comissão de Obras Publicas a sua boa vontade afim de que no mais breve prazo possivel entre o projecto na ordem dos trabalhos, sobretudo attendendo que aproveito aqui uma idéa que já foi vencedora no seio da commissão o anno passado.

Fica sobre a Mesa, até ulterior deliberação o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o governo autorisado a contractar a conclusão das obras e estabelecimento do trafego do ramal de ligação de Pindabaúba ao Pilar com a *The Great Western of Brazil Company, limited*, mediante garantia de juros no maximo de 7 % sobre o capital effectivamente empregado e privilegio de exploração por um periodo não excedente ao garantido pelo contracto em vigor para a linha principal.

Art. 2.º O direito da União ao valor das obras actualmente existentes, será reservado; quer para o caso de uma encapação futura, quer em relação ao dividendo proporcional dos lucros realisados.

Art. 3.º Para o fim de que trata o artigo precedente, serão avaliadas as obras existen-

tês por arbitros nomeados a aprazimento de ambas as partes.

Art. 4.º O prazo para conclusão das obras, deverá ser curto, estabelecendo-se no contracto garantia para a fiel execução da clausula respectiva.

Art. 5.º As tarifas do ramal de ligação, transformado em prolongamento da *Great Wertern* não deverão ser excedentes ás do *Recife and S. Francisco* para distancias equivalentes.

Art. 6.º O governo proverá sobre a redução das tarifas da Estrada de Ferro do Limoeiro e seus ramaes.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 10 de junho de 1895.—*Galdino Loreto*. — *Cornelio da Fonseca*. — *Coelho Cintra*. — *Pereira de Lyra*. — *Luiz de Andrade*. — *Arminio Tavares*.

O Sr. Lins e Vasconcellos —

Sr. presidente, pedi a palavra simplesmente para enviar á Mesa um memorial, que me foi entregue pelos empregados da Intendencia da Guerra.

D'ispenso-me de fazer sobre elle qualquer consideração, porque está perfeitamente elucidada a pretensão desses empregados, e, além disto, está reproduzida no relatorio do Sr. Ministro da guerra.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — E é muito justa a pretensão desses empregados. (*Apoiad.*)

E' lido e é enviado á Comissão Especial, de que é presidente o Sr. Manoel Caetano, uma representação dos empregados civis da Intendencia da Guerra, pedindo que lhes faça extensivo o augmento que nos vencimentos tiveram os empregados de todos os Arsenaes da Republica.

Vae a imprimir o seguinte

PARECER N. 23 DE 1895

Julga não haver que deferir no requerimento em que Miguel Jacintho de Noronha Feital, 3º official da Administração dos Correios do Districto Federal e estado do Rio de Janeiro, pede o pagamento de seus vencimentos relativos ao periodo em que esteve aposentado

Ao estudo da Comissão de Orçamento foi submittido o requerimento em que Miguel Jacintho de Noronha Feital, 3º official da Administração dos Correios do Districto Federal e estado do Rio de Janeiro, aposentado por decreto de 29 de agosto do anno findo e reintegrado no mesmo cargo por decreto de

18 de janeiro do corrente anno, solicita do Congresso Nacional o pagamento de seus *vencimentos* relativos ao periodo em que esteve aposentado, a despeito de haver protestado contra o acto que o aposentou, por consideravel-o contrario ao art. 75 da Constituição da Republica.

O ministro da industria, viação e obras publicas, em despacho de 18 de fevereiro do corrente anno, publicado no *Diario Official* de 19 do mesmo mez, reconheceu o direito do requerente ao *ordenado* correspondente ao tempo em que esteve privado de suas funções, mas accrescentou: « Havendo, porém, sido occupado o cargo durante esse tempo por outro que o substituiu, falta competencia a este ministerio para mandar effectuar o pagamento reclamado. »

Pensa a commissão que não ha que deferir no presente requerimento, porque, ou veiu o requerente ao Poder Legislativo por não se conformar com o despacho do Executivo que reconheceu-lhe direito sómente ao *ordenado*, como parece, pois que requer *vencimentos*, e neste caso, tratando-se de applicação de lei que não carece interpretação legislativa, o recurso deve ser encaminhado ao Poder Judiciario, ou pretende o requerente, á vista dos termos citados do alludido despacho, que o Congresso vote a verba necessaria ao seu pagamento, caso em que deve dirigir-se ao Poder Executivo, para que este, depois do competente processo administrativo, solicite do Poder Legislativo o credito preciso.

Sala das commissões, em 10 de junho de 1895. — *João Lopes*, presidente. — *Lauro Muller*, relator. — *Serzedello Corrêa*. — *Augusto Severo*. — *Benedicto Leite*. — *A. Montenegro*.

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 10 B—1896

Redacção para a 3ª discussão do projecto n. 10 A do corrente anno, que mantem na commissão de guardas-marinha, para todos os effectos, até á conclusão do respectivo curso, os aspirantes commissionados nesse posto e que serviram na esquadra legal e nas flotilhas durante a revolta, e dá outras providencias.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os aspirantes commissionados no posto de guardas-marinha e que estiveram em serviço na esquadra legal e flotilhas durante a revolta, conservarão a commissão para todos os effectos, até á conclusão do re-

spectivo curso, contando antiguidade da data da respectiva comissão.

§ 1.º E' autorizado o governo a readmittir à matricula na Escola Naval, com os favores desta lei, aquelles dos referidos aspirantes, que, havendo obtido baixa por qualquer motivo, queiram voltar ao serviço da armada.

§ 2.º A estes aspirantes será applicado o disposto no art. 7.º da lei n. 1.523, de 28 de setembro de 1865.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das comissões, em 8 de junho de 1895.—*Gabriel Salgado*, presidente.—*Thomas Cavalcante*.—*Ovidio Abrantes*.—*Antonio de Siqueira*.

N. 10 C — 1895

Redacção para 3ª discussão da emenda destacada do projecto n. 10 A, do corrente anno, que confirma nos respectivos postos as comissões, conferidas pelo commando superior da Guarda Nacional, aos officiaes da mesma milicia, em serviço de guerra contra a revolta de 6 de setembro de 1893

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam confirmadas nos respectivos postos as comissões conferidas pelo commando superior da guarda nacional aos officiaes da mesma milicia, em serviço de guerra contra a revolta de 6 de setembro de 1893, e aggregados aos respectivos corpos e estadaes maiores, com direito à effectividade nas vagas que se derem.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das comissões, 8 de junho de 1895.—*Gabriel Salgado*, presidente.—*Thomas Cavalcante*.—*Ovidio Abrantes*.—*Antonio de Siqueira*.

N. 35 — 1895

Redacção para 3ª discussão do projecto n. 205 A, de 1894, que autorisa o governo a rever o regulamento e programma de estudos do Gymnasio Nacional.

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica a governo autorizado a expedir novo regulamento para o Gymnasio Nacional, dispensando desde já, até a reforma, o exame de madureza.

Sala das comissões, 7 de junho de 1895.—*Oscar Godoy*.—*Pedro Vergue*.—*Bricio Filho*.—*Helvecio Monte*.—*Pereira de Lyra*.—*Americo Mattos*.—*Eduardo de Berredo*.

Camara V. II

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 22 A — 1895

Considera para todos os effeitos, como se fosse contra-almirante graduado, a reforma concedida por decreto de 3 de fevereiro de 1894 ao vice-almirante graduado José Luiz Teixeira.

(Substitutivo ao projecto n. 22, de 1895, do Senado)

A comissão de marinha e guerra, accetando as razões que levaram o Senado a approvar o projecto n. 22 deste anno, discorda, porém, quanto à sua redacção, pelo que apresenta o seguinte substitutivo, que é de parecer que seja approvedo:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. A reforma concedida por decreto de 3 de fevereiro de 1894 ao vice-almirante graduado José Luiz Teixeira, que então era o mais antigo dos capitães de mar e guerra, será considerada, para todos os effeitos, como se fosse contra-almirante graduado a que tinha direito desde de 23 de novembro de 1893, applicando-se neste caso o disposto na resolução de 30 de outubro de 1819 e decreto n. 29, de 8 de janeiro de 1892.

Sala das comissões, 8 de junho de 1895.—*Gabriel Salgado*, presidente.—*Ovidio Abrantes*, relator.—*Thomas Cavalcanti*.—*Antonio de Siqueira*.—*Carlos Jorge*.

N. 22 — 1895

(Do Senado)

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. A reforma concedida por decreto de 3 de fevereiro de 1894 ao vice-almirante graduado José Luiz Teixeira, que então era o mais antigo dos capitães de mar e guerra, será considerada para todos os effeitos, no posto de contra-almirante graduado, que lhe competia desde 23 de novembro de 1893.

Senado Federal, 31 de maio de 1895.—*João Pedro Belfort Vieira*, vice-presidente, servindo de presidente.—*João Barbalho Uchôa Cavalcanti*, 1º secretario.—*Joachim de Oliveira Carunda*, 2º secretario.—*Gustavo Richard*, 3º secretario.—*Joaquim José Paes da Silva Sarmento*, 4º secretario.

N. 33 — 1895

Autorisa o Poder Executivo a conceder ao bacharel Manoel Porphirio de Oliveira Santos, juiz seccional do estado do Rio Grande do Norte, um anno de licença com ordenado para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foi presente á commissão de petições e poderes o requerimento em que o bacharel Manoel Porphirio de Oliveira Santos, juiz seccional do estado do R^o Grande do Norte, allegando impossibilidade de trabalhar por continuarem os incommodos de saude que o obrigaram a pedir 60 dias de licença ao presidente do Supremo Tribunal Federal, na fórma da lei, pede um anno de licença com vencimentos para tratar de sua saude.

Por attestados medicos juntos á petição, verifica-se que o peticionario soffre de uma dyspepsia de fórma nervosa, determinando graves desordens principalmente para os appaarelhos gastro-intestinal e visual, o que exige serio, cuidadoso e longo tratamento na Europa ou em algum dos climas mais benignos dos estados de S. Paulo e Minas.

Assim, devidamente comprovado o allegado, é a commissão de parecer que seja adoptado o seguinte projecto :

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.^o Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao bacharel Manoel Porphirio Oliveira Santos, juiz seccional do estado do Rio Grande do Norte, um anno de licença com o respectivo ordenado para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 10 de junho de 1895. — *Gonçalo do Lago*, presidente. — *Euzebio de Queiros*, relator. — *Geminiano Brazil*.

N. 34 — 1895

Opina no sentido de não ser approved o projecto n. 38, de 1894, que adopta como código civil da Republica o projecto do Código Civil elaborado pelo Sr. senador Joaquim Felício dos Santos.

A commissão de constituição, legislação e justiça, tendo em vista o parecer emitido sobre o trabalho do Sr. senador Joaquim Felício dos Santos, pela commissão nomeada em 1881, pelo governo do paiz, é de opinião que não seja approved o projecto n. 38 do anno passado.

Sala das commissões, 7 de junho de 1895. — *V. de Mello*, presidente. — *Dino Bueno*, relator. — *Luiz Dominiques*. — *F. Tolentino*. — *Erico Coelho*. — *E. Ramos*. — *Medeiros e Albuquerque*. — *Martins Costa Junior*.

N. 36 — 1895

Autorisa o governo a abrir um credito supplementar á verba—Exercicios findos—do vigente exercicio do Ministerio da Fazenda, na importancia de 250:000\$, para pagamento da indemnisação devida aos negociantes Pedro Denis & Comp., por prejuizos, perdas e damnos que soffreram na venda do xarque.

A commissão de orçamento, a quem foi presente a mensagem do Ex. Sr. Presidente da Republica, solicitando a abertura de um credito supplementar de duzentos e cincoenta contos (250:000\$), para pagamento da indemnisação aos negociantes Pedro Denis & Comp. por prejuizos que tiveram na venda de um carregamento de xarque, por terem sido forçados vendel-o no proprio mercado productor, e conforme foi accordado com a Legação Franceza, é de parecer que seja adoptado o seguinte projecto :

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.^o E' o governo autorisado a abrir um credito supplementar por conta da verba —Exercicios findos—do vigente exercicio, pelo Ministerio da Fazenda, da importancia de duzentos e cincoentas contos (250:00\$), para pagamento da indemnisação devida aos negociantes Pedro Denis & Comp., por prejuizos, perdas e damnos que soffreram, vendendo no proprio mercado productor um carregamento de xarque que haviam despachados para o Brazil, depois de cumpridas todas as exigencias impostas para o recebimento do genero, e que aqui não foi recebido por determinação do governo.

Art. 3.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 8 de junho de 1895. — *João Lopes*, presidente. — *Augusto Severo*, relator. — *Lauro Muller*. — *Alberto Torres*. — *Augusto Montenegro*.

N. 37 — 1895

Emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 182 D de 1894, que considera prorogados até junho de 1895 e dezembro de 1896 os prazos para conclusão das obras da estrada de ferro de Caxias a S. José de Cajazeiras e iniciação das da estrada de ferro Caxias ao Araguaia.

A commissão de orçamento é de parecer que seja aceita a emenda do Senado ao projecto n. 87 de 1894, desta camara, porque ella consiste em supprimir uma parte do projecto que se tornou desnecessaria.

Sala das commissões, 10 de junho de 1895. — João Lopes, presidente. — Lauro Muller, relator. — Alberto Torres. — Serzedello Corrêa. — Augusto Montenegro. — Augusto Severo. — Benedicto Leite.

Emenda do Senado ao projecto da Camara dos Deputados relativa á prorogação de prazo para conclusão das obras da estrada de ferro de Caxias a S. José de Cajazeiras.

Supprimam-se da primeira parte da proposição as seguintes palavras: — até 30 de junho — até Cajazeiras e —

Senado Federal, 27 de maio de 1895. — Dr. Manoel Victorino Pereira, presidente. — João Barbalho Uchoa Cavalcanti. — Gustavo Richard, 3º secretario. — Joaquim José Paes da Silva Sarmiento, 4º secretario. — Joaquim de O. Catunda, 2º secretario.

Projecto da Camara dos Deputados n. 180 D de 1884 a que se refere a emenda do Senado.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica considerado prorogado até 30 de junho de 1895, o prazo para conclusão das obras da estrada de ferro de Caxias a S. José de Cajazeiras e até 31 de dezembro de 1896 o prazo para serem iniciados os trabalhos de construcção da estrada de ferro de Caxias ao Araguaya; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de dezembro de 1894. — Francisco de Assis Rosa e Silva, presidente. — Thomaz Delfino, 1º secretario. — João Coelho G. Lisboa, 2º secretario.

N. 38 — 1894

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica, desde já, adoptado como codigo civil da Republica o projecto de codigo civil elaborado pelo senador Joaquim Felício dos Santos.

Art. 2.º Fica o governo autorizado a nomear uma commissão de cinco membros para rever o mesmo codigo e apresentar ao Congresso Nacional, dentro da presente legislatura, as emendas e modificações que julgar conveniente.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 27 de julho de 1894. — Theotônio de Magalhães. — Antonio Olyntho. — Arthur Torres. — Pinto Fonseca. — Rodolpho Abreu. — João Penido. — Cupertino de Siqueira.

— Olegario Maciel. — Leonel Filho. — Octaviano de Brito. — Monteiro de Barros. — Costa Machado. — Francisco P. Mayrink. — Lima Duarte. — Valladares. — Lamartine. — Landulpho de Magalhães. — Paraíso Cavalcanti. — Neiva. — Carvalho Mourão. — Gonçalves Ramos. — Ferreira Pires. — Carlos Chagas. — Ferraz Junior. — Vas de Mello. — Simão da Cunha. — Almeida Gomes. — Alvaro Botelho. — Urbano de Gouvêa. — Lamounier Godofredo. — Flavio de Araujo. — José Ignacio. — Ovidio Abrantes. — Coelho Lisboa. — Alcindo Guanabara. — Antonio de Siqueira. — Belisario A. Soares de Souza. — Martins Junior. — Arthur Orlando. — Fonseca Portella. — José Bevilacqua. — Luiz Detsi. — Francisco Veiga.

Parecer a que se refere a commissão de constituição, legislação e justiça.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1881.

A commissão incumbida pelo governo de sua magestade o imperador de dar parecer sobre o « Os apontamentos para o projecto do Codigo Civil Brasileiro » offerecidos pelo Dr. Joaquim Felício dos Santos, tem a honra de enviar incluso a V. Ex. o resultado das suas conferencias sobre aquelle trabalho.

Deus guarde a V. Ex. — Illm. Exm. Sr. senador e conselheiro de Estado Dr. Manoel Pinto de Souza Dantas, M. D. ministro e secretario de Estado dos negocios da justiça. — Francisco Justino Gonçalves de Andrade. — Dr. Antonio Ferreira Vianna. — Antonio Joaquim Ribas. — Lauryette Rodrigues Pereira. — Antonio Coelho Rodrigues.

A commissão nomeada para dar parecer sobre as vantagens da admissão, como base de revisão ulterior, do trabalho apresentado pelo Dr. Joaquim Felício dos Santos, denominado « Apontamentos para o projecto do Codigo Civil Brasileiro »; após o devido exame vem communicar o seu juizo com a isenção que o assumpto requer.

A missão scientifica na formação de um codigo civil cifra-se principalmente na reprodução reflexiva do organismo vivo do direito privado.

Essa reprodução é o systema.

E como á toda relação juridica deve responder uma regra, o alvo da actividade juridica do direito é o conjuncto systematico de relações e regras.

No systema o methodo predominante é o dogmatico; em um codigo releva que o seja.

O codigo é o grão mais elevado, a que se ergue o espirito juridico de um povo no empenho de reduzir á unidade as suas relações e instituições, de ordenar em uma grande lei

o seu direito positivo, não raro multiplo, esparso e desconnexo, apezar dos tentamens publicos e particulares dirigidos a colligil-o em ordem chronologica, ou por materias.

E' incontestavel a utilidade da codificação, si, a par do aperfeiçoamento scientifico, o direito houver attingido amplo desenvolvimento.

Mallograda seria, por' m, a do direito civil, si este fosse contemplado no aspecto puramente philosophico, ou meramente historico.

Versando o codigo civil no maximo, sobre o direito privado, cumpre que neste seja completo e accomodado ás circumstancias do paiz; e que as suas provisões, além de bem acabadas e igualmente juntas para todos, se harmonisem entre si e com o complexo da legislação nacional.

« Não que haja de tudo prever, e de miudamente prover a todos os casos, prevenir todas as difficuldades, impossibilitar as controversias, mas condensar o trabalho analytic de secutos, sem abandonar as disposições geraes para descer a casos particulares». Saredo Com.

Os apontamentos para o projecto do Código Civil Brasileiro, comquanto de muita valia e grande merito, não coadunam no todo com esses requisitos. Nem jamais houve projecto que os contivesse, ou codigo que os preenchesse perfeitamente.

O titulo com que o autor os inculca assaz revela a propria crença, e, acaso, o intuito de por-lhe não mais acurada.

Sendo o fim da commissão manifestar apenas o seu conceito quanto á idoneidade do trabalho para fundamento de examinação posterior, não lhe era licito ousar di-pol-o, na tolerancia de seus recursos, segundo as exigencias systematicas.

Semelhante alvitre, sobre intempestivo, padecia o desar de tolher ao autor uma faculdade que legitimamente lhe pertence.

Conviria, por ventura, supprimir o titulo preliminar e limitar a parte geral, quando muito ás maximas consagradas pelas nações cultas; aos principios de verdadeira doutrina scientifica, posto não geralmente praticados, obviando-se com as precisas restricções o eventual collidir do direito privado interno e externo; e mormente consignar as regras concernentes a condição e capacidade juridica das pessoas?

Depois da parte geral, caberia estatuir: 1º sobre o direito das cousas; 2º sobre o direito das obrigações; 3º sobre o direito de familia; 4º sobre o direito de herança ou successão.

No systema de um codigo cada instituição tem de assignalar uma divisão conveniente, natural e synthetica, facilitando-se dest'arte a averiguação e a intelligencia de suas disposições.

Si uma classificação diversa da apontada melhor satisfizer a esses predicados, deverá ser admittida.

Porquanto, como acertadamente pondera « Veler Sarsfield, basta um artigo do codigo para decidir de todo o systema, que se ha de observar em sua composição, ou tornar impossivel uma ordem qualquer.»

A disposição das materias nos apontamentos, ainda que se ampare em moldes legaes, não parece a mais adequada.

O autor não pôde menos que render-se ao exemplo do codigo publicado sob o infundado modo exegetico, firmado pela escola de Bolonha.

Mas, si no tocante ao methodo não attendeu cumpridamente aos reclamos de uma classificação scientifica, redime-se em algumas disposições com a qualidade da concepção juridica.

Acolhe com a necessaria modificação o principio que a lei nacional do de *cujus* é que determina e fixa a ordem das successões, os limites dos direitos e a validade intrinseca, qualquer que seja a natureza dos bens e logar em que se achem.

Reconhece e sanciona idéa da natural união dos povos policiados, já radicada no paiz, equiparando o estrangeiro ao nacional na aquisição e exercicio dos direitos civis.

Melhora a condição juridica da mulher, expungindo incapacidades e desigualdades de todo desamparadas da equidade e justiça.

Não ha ali, siquer, vestigios dos pretensos efeitos civis do banimento, desnaturalisação e diversidade de crenças religiosas.

Cessam varios romanismos. Rege, em grande parte, com sábias provisões as relações da familia. Algumas innovações, porém, encontram resistencia nas actuaes relações juridicas. O modo como regula o casamento não se antolha o mais justo e conveniente; todavia, nesse melindroso assumpto mostra-se fiel ao principio da liberdade religiosa, deixando-a plena á consciencia individual. Em outro ponto não se manifesta tão penetrado do espirito innovador. Mantem ainda a resecisoria, estribada na lesão enorme, e as substituições pupillares, exemplares, reciprocas; e a fideicommissaria, dado que transformada em simples usufructo.

A respeito da posse importaria que no Código Civil transparecesse a noção do facto correspondente os exercicios da plena propriedade, e ao de certos direitos reaes, onde sómente cabe, abstrahindo de alguns codigos, aos quaes sobrelevam, na materia, as deficientes lições de nossos classicos. E quanto á propriedade, fóra de grande momento regular-a em sua plenitude, desmembramentos e modificações de sorte que nos efeitos reflectisse a discriminação. Nos privilegios e hy-

pothecas não bastaria cingir-se ao direito vigente, atenta a deficiência do preceito e a imperfeição da garantia.

Mas a comissão revisora é que compete notar, emen'ar, supprimir, eliminar e substituir, e haver-se no desempenho do penoso encargo, consultando as provisões apropriadas ás peculiares necessidades economicas sociaes do paiz, sobretudo em uma época de transformação de propriedade e serviço. Nessa ardua tarefa incumbe-lhe meditar sériamente, muito prever e providenciar e attentar com critério sobre as normas organicas de associações agricolas, no intuito de alliar o poder do capital ao do trabalho. No sentir commum já demais tarda o Brazil na organização do seu Codigo Civil; mas convém que o tenha, sinão superior, igual aos dos povos mais cultos. Ao inverso, é mui preferivel não haver codigo.

Concluindo, é a comissão de parecer: «que tendo os apontamentos para o projecto do Codigo Civil Brasileiro subido merito, como trabalho preparatorio, póde o seu autor, retocando-os com arte, apparelhar um projecto em condições de franca revisão: no ponto em que param não subministram base sufficiente.

Sala das conferencias da comissão, 27 de setembro de 1881. — *Francisco Justino Gonçalves de Andrade*. — *Dr. Antonio Ferreira Vianna*. — *Antonio Joaquim Ribas*. — *Lafayette Rodrigues Pereira*. — *Antonio Coelho Rodrigues*.

Está conforme. — *Jorge Moller*.

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia

Votação do projecto n. 5 A, de 1895, dispensado do concurso litterario todos os funcionarios das repartições do Correio, nomeados até 29 do novembro de 1894, cuja votação ficou empatada na ultima sessão (2ª discussão);

Discussão do requerimento no Sr. Cunha Lima;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 15, de 1895, adoptando, com a emenda que offerece, o projecto n. 83, de 1894, que autorisa o Poder Executivo a reorganisar o serviço de immigração e colonização da União de conformidade com as bases que apresenta; e opina pela rejeição do substitutivo apresentado na 3ª discussão do mesmo projecto;

3ª discussão do projecto n. 26, de 1894, dispondo que os bens das ordens religiosas, declarados proprios nacionaes ou como bens vagos, mas que continuarem ao serviço do culto catholico, sejam reconhecidos propriedade da igreja Catholica, no uso e gozo dos institutos ou pessoas religiosas que delles se

achavam de posse do tempo da promulgação da constituição da Republica;

3ª discussão do projecto n. 80, de 1893, permittindo ao empregado federal transferido á administração municipal ou á do estado continuar a concorrer para o montepio da repartição a que pertencia, sem prejuizo do novo montepio municipal ou estadual;

2ª discussão do projecto n. 218, de 1894, restabelecendo o logar de professor de primeiras letras do Arsenal de Marinha da Capital, creado pelo regulamento de 2 de maio de 1874, e dá outras providencias;

1ª discussão do projecto n. 4 A, de 1895, declarando de comissão os cargos de chefes das repartições de fazenda da União, torna dependente de processo administrativo a demissão dos empregados de concurso e revoga o art. 9º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, e mais disposições em contrario;

3ª discussão do projecto n. 141, de 1894, mandando reverter ao serviço activo do exercito o capitão reformado Jeronymo Ferreira Franca e interpreta o art. 9º, n. 2, da lei n. 648, de 18 de agosto de 1852;

1ª discussão do projecto n. 214, de 1894, concedendo ao Banco Iniciador de Melhoramentos, cessionario do contracto celebrado em 27 de agosto de 1890, para fundação de 20 nucleos agricolas nos estados do norte, com o engenheiro José Americo dos Santos, o prazo de dous annos, para a constituição definitiva do primeiro desses nucleos, denominado—Iniciador—, fundado no municipio da barra do Rio das Contas, no estado da Bahia; ficando sem effeito a concessão dos dezoito restantes;

2ª discussão do projecto n. 59, de 1894, extinguindo as lagações do Mexico, Venezuela, Bolivia, Suissa, Russia e Austria-Hungria, e dá outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos.

28ª SESSÃO EM 11 DE JUNHO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (1º vice-presidente), Costa Azeredo (2º vice-presidente), Arthur Rios (1º vice-presidente), Tavares de Lyra (3º secretario) e Arthur Rios (1º vice-presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada á qual respondem os Srs.: Arthur Rios, Thomaz Delino, Coelho Lisboa, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Lima Baccury, Fileto Pires, Gabriel Salgado, Matta

Bacellar, Augusto Montenegro, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Gustavo Veras, Eduardo de Berrêdo, Anísio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Arthur de Vasconcellos, Pires Ferreira, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildfonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, José Bevilacqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Cunha Lima, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, José Marianno, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Geminiano Brazil, Olympio de Campos, Menezes Prado, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Milton, Tosta, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Vergne de Abreu, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Athayde Junior, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, Franca Carvalho, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Erico Coelho, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Nilo Peçanha, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Barros Franco Junior, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Almeida Gomes, Campolina, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, João Penido, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Francisco Veiga, Leonel Filho, Lamouner Godofredo, Ferreira Pires, Valladares, Cupertino de Siqueira, Theotônio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraizo Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Paulo Queiroz, Casemiro da Rocha, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Padua Salles, Herculano de Freitas, Alberto Salles, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Mariano Ramos, Carracciolo, Lamenha Lins, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Pereira da Costa, Apparecio Mariense, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Francisco Alencastro e Pedro Moacyr.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs.: Rosa e Silva, Enéas Martins, Gaspar Drummond, Augusto de Freitas, Neiva, Francisco Sodré, Paula Guimarães, Marcelino Moura, Paranhos Montenegro, Alcindo Guanabara, Silva Castro, Sebastião de Lacerda, Ponça de Leon, Mayrink, Landulpho de Magalhães, Fortes Junqueira, Alvaro Botelho, Rodolpho Abreu, Lamartine, Costa Machado, Alfredo Ellis, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Cincinato Braga e Angelo Pinheiro.

E sem causa os Srs.: Carlos de Novaes, Viveiros, Christino Cruz, Gonçalves Maia, Clementino do Monte, Cleto Nunes, Belisario de Souza, Agostinho Vidal, João Luiz, Ferraz Junior, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Arthur Torres, Domingos de Moraes, Costa Junior, Bueno de Andrade, Vieira de Moraes, Almeida Torres e Brazilio da Luz.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O SR. 1º SECRETARIO procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento dos aspirantes de marinha, indultados pelo decreto de 1 de janeiro, pedindo a sua reentrada na Escola Naval, e que lhes sejam dadas as certidões dos exames, segundo sua applicação com aproveitamento do anno de 1893, até o dia em que rebentou a revolta, como determina o decreto n. 206, de 26 de setembro de 1894, sem discriminação alguma.—A' Commissão de Constituição Legislação e Justiça.

O Sr. Milton — Sr. presidente, sempre entendi que o nosso dever principal e a nossa função mais importante é—fazer leis.

E o meu procedimento nesta Casa deixando de me envolver em debates meramente politicos, ou simplesmente partidarios, demonstra a sinceridade dessa minha affirmação.

V. Ex., Sr. presidente, sabe que, votada a Constituição da Republica, foram por ella prometidas muitas leis regulamentares que, sem duvida, são necessarias para que os preceitos alli consignados tenham realidade pratica, e produzam seus efeitos logicos e naturaes.

Differentes tentativas tem sido feitas com esse nobilissimo intuito. E, entre outras, recordarei—como mais importantes—as que se effectuaram com relação á lei, que regulasse o estado de sitio, e bem assim a que deveria completar o dispositivo, constante do art. 6º da Constituição Federal.

Tão louvaveis empenhos, entretanto, malograram-se, falhando assim as esperanças,

que havíamos depositado na prompta solução de taes assumptos, que ainda agora preoccupam todos os espiritos reflectidos, e podem ser a causa, mais ou menos remota, de perturbações da ordem publica, e motivo para se descreer da efficacia das instituições republicanas.

A falta dessas leis regulamentares a que me refiro, Sr. presidente, e que são desdobramentos preciosos dos principios constitucionaes, acceitos por nós, ha contribuido grandemente para as questões irritantes de que todos temos a triste noticia; e continuará de certo a constituir um perigo assombroso e um mal enorme, em prejuizo da consolidação do systema federativo que adoptámos.

Mas, eu não me abalancaria a propôr de novo qualquer meio, tendente a resolver as duvidas, e cortar os conflictos, que podem surgir daquellas infelizes lacunas.

A empreza seria superior ás minhas forças, e no anno passado verifiquei, Sr. presidente, que para ella não tinha sido talhado. (*Não apoiados*).

Assim, meus senhores, o trabalho que hoje venho, com deus collegas mais, apresentar á consideração desta Camara, é muito mais modesto, si bem que se refira tambem á regulamentação de um artigo constitucional, que prometteu positivamente a lei, cujo projecto tenho—neste momento—a honra de offerecer.

Quero falar, Sr. presidente, do art. 71 § 3º da Constituição da Republica; e posto que a materia nelle prevista não seja tão momentosa como as outras a que em principio me referi, nem por isso deixa ella de ter grande utilidade.

Até porque, senhores, não é conveniente, nem de bom aviso, legislar sómente apertado pelas circumstancias, quando a necessidade bate-nos implacavel á porta. (*Apoiados*).

Como sabe V. Ex., senhor presidente, no principio a nação teve sua raiz na familia; ella se desenvolveu pelo sangue; e dahi supunha sempre uma similhaça de origem, de costumes, de religião domestica, entre seus membros.

A nacionalidade era uma questão de raça, tanto quanto de soberania.

Depois, esta concepção racional se eclypsou para dar campo á doutrina da soberania territorial. A Nação comprehendeu todos os subditos de um mesmo senhor. A patria e o rei se aonfundiram de certo modo nos espiritos. E o amor da magestade occupou, relativamente o patriotismo, tanto espaço pelo menos quanto o amor do paiz.

Este sentimento durou até ás vespervas da grande revolução franceza. Em 1789, tendo cahido a realza, que era a antiga personificação viva do paiz, esta foi substituida por uma personificação moral: a nação. A esta desde

logo consagrou-se o amor e a fidelidade, que outr'ora se havia consagrado ao principe.

A idéa primitiva da nação, desta arte, renascendo, se desenvolveu e se propagou por toda parte.

Entre os beneficios incontestaveis, que trouxe ao mundo civilizado aquelle providencial movimento, é justo que se colloque esse tambem, Sr. presidente; pois elle, acolhido por todos os homens pensadores, foi conquistando influencia e terreno cada vez mais.

A luz destes principios, meus senhores, a nacionalidade brasileira é o laço, que une á Republica Brasileira cada um de seus membros; é esse vinculo estreito, e ao mesmo tempo vinculo sagrado, que constitue a nossa força, e deve um dia fundar a nossa gloria.

A nacionalidade, por tanto, é uma especie de contracto; e deste decorrem varias consequencias das quaes assignalarei as mais notaveis.

Primeira. A nacionalidade não se impõe. Apenas, em Sparta, Lycurgo prohibia o cidadão se despojar de sua nacionalidade.

O Sr. NILO PEÇANHA dá um aparte.

O Sr. MILTON—Em Roma, e Athenas, a que allude o meu digno collega, a liberdade para isso era absoluta, como se póde ver da defeza de Cicero a Balbus, e do dialogo de Creton.

Quanto ás nações modernas, lembrarei que na Inglaterra se praticava outr'ora o principio—*nemo potest cavere patriam*. Mas, actualmente o grande reino segue a legislação commum.

Os Estados-Unidos da America, até certo tempo, accetaram a mesma doutrina, embora com estranheza de muita gente pensadora.

E digo estranheza, Sr. presidente, porque foi pela immigração que aquelle paiz conseguiu povoar seu immenso territorio.

Felizmente, em 27 de julho de 1868 foi votado um *bill*, affirmando a liberdade de escolher cada um a patria, que lhe convier.

Na Russia, tão sómente aos estrangeiros naturalizados permite-se a mudança de patria.

Em Venezuela, e na Republica Argentina, tal mudança não se admite.

A segunda consequencia dos principios asentados é esta, senhores: toda pessoa deve ter uma nacionalidade, porque o homem não se concebe sem patria, como não se concebe sem familia.

A Nação é simplesmente uma sociedade mais vasta do que a familia, embora tão natural quanto esta.

Cada individuo, desde o principio, liga-se a um grupo determinado, a que presta serviços, em troca da protecção que recebe.

Só os *heimathlosen*, por excepção, veem numa nacionalidade simplesmente os *onus* que ella acarreta; e para subtrahirem-se a estes renunciavam de boa mente ás vantagens que ella offerece. Perpetuam-se no paiz, que generosamente lhes dá prompta hospitalidade, mas não partilham dos encargos nacionaes.

Esta situação é commoda, com certeza; ella, porem, não é decente nem justa. (Apoiados.)

Por isto, naturalmente, a Suissa, onde os *heimathlosen* abundavam, tomou contra elles medidas cautelosas.

O governo daquella republica-tipo mandou repartil-os pelos diferentes cantões, e afinal os incorporou nas communas, aonde por ventura residiam.

Deste modo, a Suissa condemnou, como devia, a vagabundagem nacional, para me servir da phrase dos homens competentes e autorizados.

E bem inspirada foi aquella grande Nação, meus senhores; e oxalá podessemos nós imital-a sempre!

No entanto, si ninguem pôde deixar de ter uma nacionalidade qualquer, tambem não ha quem possa ter duas nacionalidades ao mesmo tempo: eis a terceira consequencia do principio que eu, antes de tudo, estabeleci.

E' incompativel a um mesmo individuo exercer seus direitos, e cumprir os seus deveres de cidadão, simultaneamente, em dous paizes.

Não raro, haveria mesmo verdadeiro conflicto entre os interesses encontrados dessas duas Nações, o que viria collocar aquelle individuo numa posição delicada, embaraçosa, de que elle não poderia sair jámais, a menos que sacrificasse a sua honra, e surdo se tornasse á voz da consciencia. (Muito bem.)

Para exprimir eloquentemente a impossibilidade, que indico, formulam os escriptores este axioma: *não se pôde ter duas patrias, assim como não se pôde ter duas mães*

A tendencia actual é, pois, tão contraria ao accumulo, como á ausencia, de nacionalidade.

O direito internacional moderno desconfia, tanto dos que se dizem sem patria, quanto dos que pretendem pertencer a duas patrias.

Do que tenho dito, Sr. presidente, se concluirá com facilidade para a importancia, que tem todas as questões, resultantes do *ius loci*, e do *ius sanguinis*.

E ellas podem levantar-se de um momento para outro, em nosso paiz, quando aliás não estamos aparelhados ainda para resolvel-as

e decidil-as; apesar de que são capazes de se revestir de séria gravidade e, conseguintemente, concorrer para avolumar as difficuldades, que sitiam a Republica nestes dias de provações.

Reflectindo sobre o assumpto, e ponderando que convém, quanto antes e com toda calma, estudal-o, preparei, Sr. presidente, o projecto, que tenho a honra de submeter á consideração da Camara, e que dous illustres collegas assignaram commigo.

Elle, pelo menos, provará toda minha boa vontade; e acrelito que, si for convertido em lei, attestará juntamente o interesse que o Congresso Nacional costuma ligar a tudo quanto entende com a boa marcha dos negocios publicos, e á ordem e á paz do povo brasileiro. (Apoiados.)

Cumpra-se, sem delongas, a promessa solemnemente feita no art. 71, § 3º da Constituição da Republica. Isto nos honrará, Sr. presidente.

Não cuido entretanto ter feito obra perfeita ou completa. Longe, bem longe de mim, tanto quanto dos outros signatarios do projecto, semelhante presumpção.

Mas para corrigir os erros do projecto, melhoral-o, tornal-o viavel, si assim for preciso, ali temos a sabedoria do Congresso Nacional.

Elle supprirá, de certo, a minha incompetencia, pondo em evidencia a sua illustração; elle imprimirá o cunho de seu patriotismo nesse trabalho despretencioso, que servirá, pelo menos, de base á discussão, para dar ensejo a que cada um dos nobres deputados manifeste suas idéas, e exprima suas opiniões acerca da materia de cuja relevancia ninguem ha de em boa fé duvidar.

Prestemos mais este serviço á patria, pois ella, de dia em dia, reclama, e mais confia em nossa solicitude, e nosso amor.

E' o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem.)

Vem á Mesa, é lido, julgado objecto de deliberação e enviado á Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o seguinte

PROJECTO

N. 39 DE 1895

Determina as condições de reacquisição dos direitos de cidadão brasileiro

O Congresso Nacional decreta, em cumprimento do art. 71 § 3º da Constituição da Republica,

Art. 1º — Perdem o direito de cidadão brasileiro:

§ 1º — Os que se naturalisarem em um paiz estrangeiro (Constituição, art. 71 § 2º let. a).

§ 2º — Os que aceitarem qualquer emprego, ou pensão, de governo estrangeiro. (*Constituição*, art. 71 § 2º let. b).

§ 3º — A mulher brasileira, que se casar com estrangeiro, si, conforme a lei do paiz a que este pertencer, adquirir ella a nacionalidade de seu marido.

Art. 2º — Ao Poder Executivo compete conhecer dos casos previstos na presente lei afim de os pronunciar por decreto; garantindo, no entanto, o recurso da parte interessada para o Supremo Tribunal Federal. (*Constituição*, art. 60 lets. a e b).

Art. 3º — Readquirem os direitos de cidadão brasileiro :

§ 1º — O nacional desnaturalizado, que obtiver sua reintegração por decreto, tambem do Poder Executivo, uma vez que esteja domiciliado no Brazil.

Para este fim, o pretendente dirigirá petição documentada ao Presidente da Republica, por intermedio do ministro do interior, ou do governador ou do presidente do estado em que residir, e com a firma devidamente reconhecida, podendo a respeito daquella ser ouvido o procurador geral da Republica.

§ 2º — O brasileiro que assim readquirir a sua qualidade, gozará desde logo de todos os direitos, que exclusivamente pertencem aos cidadão brasileiros.

Art. 4º — Na hypothese do art. 1 § 3º, si o casamento se dissolver por morte do marido, ou por divorcio, a mulher poderá readquirir a sua qualidade brasileira sempre que, habitando já, ou vindo habitar então no territorio da Republica, declarar perante o governo do município em que residir, que quer fixar seu domicilio no Brazil.

§ 1º — Uma cópia authentica do acto desta declaração deverá ser immediatamente enviada ao Presidente da Republica, por intermedio do ministro do interior, afim de se fazer expedir o decreto, nos termos do art. 2º.

§ 2º — Só depois da promulgação deste decreto, considerar-se-ha completo o acto para os efeitos do art. 3º § 2º.

Art. 5º — Quaesquer filhos menores do nacional, reintegrado em seus direitos de cidadão brasileiro, ficam nas mesmas condições de seu pae, ou de sua mãe solteira ou viuva si a lei do paiz a que estas ou aquelle pertenciam permittir o effeito collectivo da desnaturalização.

Paragrapho unico — Fica entendido — que os filhos menores da mulher divorciada, que na conformidade do art. 4º readquirir a qualidade de brasileira, conservarão a nacionalidade de seu pae.

Art. 6º — Perdem todos os direitos politicos :

§ 1º — Os brasileiros que alegarem motivos de crença religiosa, com o fim de se isentarem

Camara V. II

de qualquer onus, que as leis da Republica imponham por ventura aos cidadãos (*Constituição*, art. 12 § 2º).

§ 2º — Os brasileiros que aceitarem condecorações ou titulos nobiliarchicos estrangeiros. (*Constituição*, art. 72 § 2º).

Art. 7º — O Poder Executivo é competente, do mesmo modo, para impor esta pena por decreto, de que tambem se dará recurso, de conformidade com o art. 2º.

Art. 8º — Readquirem os direitos politicos :

§ 1º — Os brasileiros desnaturalizados que affirmarem, por um termo assignado com duas testemunhas perante o ministro do interior, ou governador ou presidente do estado em que residirem, achar-se promptos para supportarem os onus impostos aos cidadãos pelas leis da Republica, e de que se tinham já libertado.

§ 2º — Os brasileiros desnaturalizados que, por um termo identico, affirmarem que teem renunciado a condecoração ou o titulo que haviam accettato; devendo ser transmittido ao respectivo governo estrangeiro a communicação da occurrencia, pelas vias diplomaticas regulares.

§ 3º — Quer em uma, quer em outra hypothese, o Poder Executivo, a quem será remettida cópia do termo que fór assignado perante o governador ou presidente dos estados, expedirá decretos confirmando as alludidas affirmações.

Art. 9º — Revogam-se as disposições em contrario.

S. R. Sala das sessões da Camara dos Deputados, 11 de junho de 1895. — *A. Milton*. — *Augusto de Freitas*. — *Paranhos Montenegro*.

O Sr. Fileto Pires (pela ordem) — Sr. presidente, o anno passado o Sr. Ovidio Abrantes apresentou um projecto, creio que sob n. 32, projecto extinguindo tenentes de estado-maior do exercito.

Esse projecto foi á Commissão de Marinha e Guerra, mas esta commissão, occupada com muitos trabalhos que correm pela sua pasta, não pôde dar parecer sobre a materia; mas sei que ella não se oppõe ao projecto.

Assim, pois, peço a V. Ex. que consulte á casa si consente que seja dado o projecto para ordem do dia independente de parecer.

O Sr. Presidente — Em tempo opportuno consultarei á Camara; entretanto, achando-se presentes os membros da commissão, poderão responder a V. Ex. sobre os motivos por que não deram parecer.

O Sr. Gouveia Lima — Venho á tribuna, Sr. presidente, para justificar um requerimento acerca de um officio-protesto que

o coronel Valladão, governador do Sergipe, fez remetter para esta Camara e para o Senado: officio que causou surpresa ao senador Coelho e Campos, em consequencia do qual teve hontem de entrar numa ordem de apreciações a respeito de acontecimentos de Sergipe,

O officio de que acabo de fallar, remittido ao Senado, ali foi lido, o qual foi enviado para esta Camara, não tenho noticia d'elle, nem os jornaes deram a razão por que deixou de ser lido.

Acredito que não houvesse proposito algum da parte da Mesa desta Camara, mesmo porque não vae nisto interesse algum politico; e quando houvesse, a Mesa saberia cumprir o seu dever. Não attribuo portanto senão a um ligeiro esquecimento.

Na apreciação desse officio-protesto, que causou surpresa ao senador Coelho e Campos no Senado, sustenta ainda este senador que em Sergipe ha dualidade de poderes, isto é, de governador e de assemblea.

Mas o officio do coronel Valladão foi contestando esta asserção, officio aliás muito procedente desde que não se póde considerar dualidade de governo, quando aquelle que competiu com o coronel Valladão é o mesmo que se acha no Senado sustentando essa dualidade. Isto não é serio.

Si o Sr. Coelho e Campos reconhecesse a legitimidade de sua eleição, por certo não se acharia no Senado, onde se acha, e sim em Sergipe pugnando pela sua cadeira de presidente.

A Constituição Federal, assim como a Constituição estadual não admittem que o individuo eleito para um logar continue a exercer outro, importando assim a renuncia do ultimo para que foi eleito. Mas elle por saber que não foi eleito conserva-se no Senado.

Portanto, desde quando o Sr. Coelho e Campos se diz eleito presidente do Sergipe, elle é o menos competente para no Senado vir sustentar a dualidade do governo de Sergipe.

O SR. MENEZES PRADO — Porque não o deixaram tomar posse.

O SR. GOUVEIA LIMA — A despeito dos abusos e violencias, que, porventura fossem praticadas pelo governo do coronel Valladão, o que lhe cumpria era pugnar pela sua cadeira, insistir até que desse logar a que o o governo federal pudesse intervir a esse respeito.

O SR. OLYMPIO DE CAMPOS — Insistir como? Contra a força?

O SR. GOUVEIA LIMA — Insistir, declarando-se governo de Sergipe e pugnando com os

seus amigos pelos seus direitos, como exigiram os seus amigos, mas não fazer como está fazendo da cadeira do Senado, de onde tem fallado, sustentando que em Sergipe existe dualidade de governo!!

O SR. MENEZES PRADO — E V. Ex. não contesta.

O SR. OLYMPIO DE CAMPOS — Logo existe em Sergipe o governo angelico do coronel Valladão.

V. Ex. fica satisfeito com isto?

O SR. GOUVEIA LIMA — Fico satisfeito com a affirmação de V. Ex. porque se não é angelico tem revelado dotes de bom cidadão e bom governo.

Realmente não vejo esses extraordinarios praticados pelo governo de Sergipe, e é muito natural que os partidos decahidos tenham sempre razão ou motivos para reclamar e censurar os governos addidos.

O SR. OLYMPIO DE CAMPOS — Contra o governo usurpador, não ha duvida.

O SR. GOUVEIA LIMA — Ainda diz o Sr. Coelho e Campos, que elle e seus amigos appellaram para uma denuncia, dada contra os coroneis Valladão e Ferraz, pela intervenção indebita nas eleições de 30 de julho.

O SR. OLYMPIO DE CAMPOS — Tanto que estão sendo processados.

O SR. GOUVEIA LIMA — Esse processo, Sr. presidente, a começar pela petição inicial da denuncia póde-se chamar um monstro juridico, porque não obedece ás formalidades do direito.

O SR. OLYMPIO DE CAMPOS — Os tribunaes decidirão.

O SR. GOUVEIA LIMA — E a razão por que VV. Exs. tanto tem esperado até hoje não conseguiram cousa alguma é porque os tribunaes reconheceram a incompetencia do juiz processante, o juiz seccional.

Os autos estão no juizo seccional desde abril e o que se sabe é que este, em consequencia da suspeição arguida mostrando a sua incompetencia, não teve ainda a habilidade ou desprendimento mesmo de reconhecer essa suspeição.

O SR. OLYMPIO DE CAMPOS — Não, senhor, não accitou a incompetencia posta pelo Sr. coronel Ferraz no juizo seccional da Capital Federal.

O SR. GOUVEIA LIMA — A denuncia, Sr. presidente, como já disse, é uma monstruosidade juridica contra todas as formalidades processoes, a começar pela petição inicial, que não determina o tempo, dia e os logares onde foram commettidos os crimes pelos denunciados.

O SR. OLYMPIO DE CAMPOS — V. Ex. pôde comparecer perante o juiz seccional e á apresentar-se como advogado do Sr. coronel Valladão.

O SR. GOUVEIA LIMA—Já tive occasião de estudar esta questão na imprensa.

Pela petição se vê que, ainda mesmo que o juiz seccional fosse competente para dizer sobre a questão (o que se nega), não p'dia com essa petição fazer obra em direito, não podia, Sr. presidente, porque a petição não diz o dia e o logar onde se deram taes crimes e, assim sendo, impossível será fazer a inquirição de testemunhas a respeito dessas occorrenças, que aliás devem ser todas provadas.

O SR. OLYMPIO DE CAMPOS — Porque não se allegou isto no processo?

O SR. GOUVEIA LIMA—Ha ainda uma outra circumstancia que serve para demonstrar a ineptia com que foi formulada essa petição.

A lei eleitoral federal n. 35, de 26 de janeiro de 1892, determina que, quando se tratar de crimes resultantes de eleições, os unicos competentes para denunciarem são, ou o promotor publico, ou cinco eleitores em uma só petição.

Esta disposição consignada na lei eleitoral federal, passou a figurar do mesmo modo na lei eleitoral do Estado de Sergipe. No entanto a petição, que tenho em mão e que ha de ser publicada no *Diario Official*, como requeiro a V. Ex., está com a assignatura do bacharel Leandro Siqueira Ribeiro Maciel Junior, sem, nem ao menos provar que é eleitor.

O SR. OLYMPIO DE CAMPOS dá um aparte.

O SR. GOUVEIA LIMA— A petição, portanto, é inepta, e como tal, de modo algum poderia fazer obra em direito.

O SR. OLYMPIO DE CAMPOS — Cabe aos juizes decidir.

O SR. GOUVEIA LIMA — O Sr. bacharel Leandro Siqueira Ribeiro Maciel Junior é filho do senador Leandro Maciel, a cujo prestigio se socorreram, fazendo assignar o filho uma tal petição.

O SR. OLYMPIO DE CAMPOS—O que não vem ao caso.

O SR. GOUVEIA LIMA —Vem muito ao caso, e é por vir ao caso que VV. Exs. procuraram comprometter esse moço. Absolutamente isso não pôde ser obra delie, é obra de outro.

O SR. OLYMPIO DE CAMPOS—V. Ex. injuria a sabedoria deste moço. Assim não defende absolutamente o seu criminoso constituinte.

O SR. GOUVEIA LIMA—Nem o accuso por ahí. V. Ex. é que está invertendo os papeis.

A incompetencia do juiz seccional é manifesta, Sr. presidente.

O SR. MENEZES PRADO—E' questão que precisa ser decidida.

O SR. GOUVEIA LIMA... não só em consequencia da lei n. 221, de 20 de novembro do anno passado, que no seu art. 20 é terminante e clara, mostrando a incompetencia do juiz seccional, porque, perante elle, apenas se processa aquelle que commette crimes em eleições federaes e não em eleições estadoaes, como a de que se trata; ainda mais, dá-se no caso vertente a incompetencia do juiz seccional porque, mesmo que o coronel Ferraz tivesse committido taes crimes naquella occasião, estes seriam crimes de função militar, e como tal tinha elle o seu fóro especial, perante o qual devia responder, mas, nunca pelo juiz seccional.

O SR. OLYMPIO DE CAMPOS dá um aparte.

O SR. GOUVEIA LIMA—Isto está expresso na lei n. 848, de 11 de outubro de 1890, art. 95, n. 2, e art. 77, § 1º da Constituição Federal.

Portanto ainda por este lado fica bem demonstrado a ineptia da denuncia e a incompetencia do juiz seccional de Sergipe para processar, conhecer e julgar dos suppostos crimes de que falla essa inepta denuncia a que os inimigos politicos do coronel Valladão e coronel Ferraz tantas esperanças depositavam como meio seguro de afastar-o do governo de Sergipe, como ainda espera o senador Coelho e Campos, segundo se deprehe de seu discurso a que me acho respondendo.

Estão perdendo seu tempo, nada conseguirão, mórmente com um processo iniciado por tal fórma e seguido por juiz expressamente incompetente.

Portanto, Sr. presidente, peço a V. Ex. que mande publicar no *Diario Official* a petição de denuncia contra os Srs. Ferraz e Valladão, apresentada ao juiz seccional de Sergipe. Deixo de lê-la, porque seria roubar muito tempo á Casa e os meus collegas não poderiam prestar a devida attenção, o que poderiam fazer quando publicada no *Diario Official*, tendo então occasião de apreciar esta monstruosidade, á qual não accompanha nenhum dos requisitos determinados, quer pel código do processo, quer pelo art. 53 da lei federal n. 848, de 11 de outubro de 1890.

O SR. OLYMPIO DE CAMPOS—V. Ex. não é capaz de dizer que o Sr. Valladão não commetteu este crime, só falla na incompetencia do juiz.

O SR. GOUVEIA LIMA— Perante o tribunal competente trataria de expor a defesa por outro modo, mas apenas exponho o facto, sendo portanto excusado tocar nos pontos de

defesa, desejo portanto que esta peça seja publicada, para se ver a ineptia da petição e que o juiz seccional não podia recebê-la, já pela falta de formulas, já pela sua incompetencia; pela falta de formulas, porque ella não está assignada por cinco eleitores, e pela incompetencia, por não ser o juiz seccional competente para conhecer dos crimes nella capitulados.

Por consequencia vou apresentar o seguinte requerimento. (Lê:)

Tenho concluído.

Documento a que se refere o Sr. Gouvêa Lima

Cópias—Exm. Sr. Dr. juiz seccional.—O. bacharel Leandro Ribeiro de Siqueira Maciel Junior, cidadão brasileiro, residente neste estado, usando do direito que lhe confere a lei, julga praticar um acto de civismo denunciando perante V. Ex., para serem devidamente processados, o coronel Manoel Presciliano de Oliveira Valladão, ex-chefe de policia da Capital Federal, e o coronel Carlos Olympio Ferraz, ex-commandante de força federal neste estado representado pelo 33º batalhão de infantaria, moradores, o primeiro nesta capital e o segundo na Capital Federal, pelos crimes que passa a deduzir, todos elles demonstrativos do que ha de mais afrontoso á lei, á moral social e á opinião publica, e cujos effeitos se traduzem nessa violencia e anarchia que perturbam as relações politicas e sociaes do estado, subvertendo a fórma republicana de suas instituições, como é claro da exposição que segue: E' facto notoriamente conhecido que o primeiro denunciado, derrotado na eleição de 1º de março do anno findo, em que com o prestigio de chefe de policia da Capital da Republica e no gozo pleno dos privilegios de intimo valido do Itamaraty, foi operoso candidato á cadeira senatorial então a preencher-se, não fez mysterios dos seus despeitos e odios contra o eleitorado triumphante, que não cedeu a imposições officiaes em beneficio da sua candidatura, pela qual tudo foi posto em contribuição, com excepção sómente do emprego da força armada.

Era tal a obsecção do primeiro denunciado, espirito não aparelhado para as posições civis e politicas, que não pôde elle conter os limites do seu despeito quando accusado da compressão official exercida na eleição de 1º de março, explodiu em plena commissão de poderes da Camara dos Deputados, dizendo-se arrependido de não ter feito tudo quanto podera e devera fazer! Por isso ainda, certo do apoio do seu poderoso patrono, chefe de policia em estado de sitio, em que a sua vontade prepotente não conhecia limites, profun-

damente melindrado da derrota soffrida, depaou-se-lhe occasião azada na eleição a fazer-se a 30 de julho ultimo para apresentar-se candidato á presidencia do estado e mostrar a pujança dos recursos officiaes de que dispunha contra o eleitorado que o derrotara, a cuja grande maioria lançara agora o cartel affrontoso, desafiando-o tanto mais acintosamente quanto sua nova candidatura era impertinente e odiosa por contraria ao preceito constitucional expresso. Que tinha contra si a grande maioria do eleitorado, sabia bem o primeiro denunciado pelo resultado inequivoco da eleição do 1º de março, em que, apesar de pressão official, contou elle apenas cerca de 2400 votos contra 5200, mais ou menos, que obtevera o candidato victorioso. Sua inelegibilidade para o cargo de presidente do estado era tão bem perfeitamente conhecida do primeiro denunciado pelo texto claro do art. 79 n. 3 da Constituição do estado que prescreve entre outros os requisitos para este elevado cargo, *ser residente no estado uns dous annos precedentes á eleição, ou represental-o no Congresso Nacional ou na assemblea do estado*, requisitos nenhum dos quaes reunia o denunciado e como tal não podia concorrer á dita eleição, como foi declarado pela imprensa, na Camara dos Deputados e na Camara dos Senadores e a juizo dos eminentes juriscultos.

A par disto conhecia mais o primeiro denunciado a attitúde correctá do presidente do estado, Dr. José Calasans, rigorosamente neutro, garantia preciosa da liberdade eleitoral nesta como em todas as eleições verificadas sob seu governo, facto notorio de que dão testemunho todos os homens de bem, ou que pretendam sel-o, e que seria um entrave uma difficuldade mais ás vistas ambiciosas de qualquer caudilho desabusado.

Estava tudo isto na consciencia do primeiro denunciado, como estava na consciencia de todos, conhecia elle assás os alludidos factos prodromos seguro de sua derrota inevitavel.

Nada disto, porém, o deteve no seu proposito, resolveu pelo contrario affrontar taes e quantas outras difficuldades legais e politicas e impor-se como presidente do estado, fosse como fosse, sem escolha de meios nem illicitos e condemnaveis, como ostentosamente escrevia o *Correio da Tarde*, órgão de sua candidatura na imprensa do Rio, e foi depois a phrase consagrada de sua cabala no estado que os successos no periodo eleitoral vieram afinal confirmar.

Com taes vistas partiu o chefe de policia da Capital Federal em 2 de julho para este estado em uso de licença, por motivo de molestia, para vir em pleno rigor fazer a sua

caprichosa conquista eleitoral, acompanhando-o alguns batedores que por toda a parte faziam reclame dos seus poderes discrecionarios e incondicionaes.

Foi seu primeiro cuidado supplantar essa grande maioria do eleitorado, ainda compacta e firme como em 1º de março.

Era seu principal agente o segundo denunciado e com elle o inspector da Alfandega Paulillo Fernandes de Barros e depois o cidadão Apulchro Motta e mais chefes das repartições federaes, além de individuos outros aliciados por empregos dados ou promettidos.

O segundo denunciado, identificado com os planos e intuitos do primeiro, havia feito trabalhos preliminares e lançado os prodomos da reacção apregoada como elemento de triumpho, não confiando na sufficiencia dos elementos, a corrupção já em grande escala, empregados pelo primeiro denunciado de que era prova a solicitação constante dos seus adeptos para a intervenção da força federal.

Eis que, chegando ao estado o primeiro denunciado, poz em acção os seus elementos de conquista; foi então por elle resolvido o emprego effectivo da força federal já augmentado de muitas praças do corpo de policia seduzidas para terem praça no batalhão 33º e secundado por um contingente por elle solicitado do 26º batalhão estacionado no estado de Alagoas.

Toda essa força foi mobilizado para quinze municipios do estado, justamente aquelles em que o candidato adverso contaria boa parte de seus melhores elementos.

E' simplesmente horroroso o que essa força fez em Itabainhambi, Simão Dias, Maroim, Itaporanga, Socorro, Riachuelo, Lagarto, Divina Pastora, Suruhy, Santo Amaro, Capella, Nossa Senhora das Dores, Villa Nova, Ilha dos Bois e Pacatuba. Houve ferimentos, mortes, espancamentos, prisões de eleitores e mesarios, saques, injurias, affrontas de todo genero; foram cerca dos edificios eleitoraes, installadas mezas illegaes, repellidas mezas legaes, fizeram-se duplicatas fraudulentas, actas assignadas a bico de penna do dia, e antes do dia da eleição; foram coagidos mesarios presos a assignal-as, a dispersão dos eleitores para que não houvesse eleição e um sem numero de violencias e attentados que longo fôra referir nos limites desta denuncia.

Os documentos sob numeros 1, 2, 3 e 4, fls. 2, 5 e 6, refletem bem, que palidamente, a realidade dos factos.

Si não é permittida a intervenção nos estados fôra dos casos do art. 6º da Constituição, si se tratava de um assumpto peculiar do estado, si tudo nelle era ordem e tranquillidade, nem requisição podia haver, nem houve de seu governador ao governo da União, a mobilização da força federal em taes circum-

stancias, terminantemente vedada pelo decreto n. 481, de 2 de julho de 1891, constitue um excesso, um abuso de autoridade, delicto previsto no art. 226 doCodigo Penal, e de que é autor o segundo denunciado, a mandado ou a pedido do primeiro, que, entretanto, escapa à sanção legal pelo facto de não ser autoridade.

Por igual, as perturbações do pleito por essa força mobilizada, dispersão do eleitorado em Itaporanga, a repulsa de mesas legaes para installarem-se mezas illegaes nos edificios cerca dos, como em Riachuelo, Socorro, Siriny, Divina Pastora e Capella, afim de violentamente fazerem duplicatas, as scenas de sangue de Simão Dias, espancamentos e prisões de Maroim, Rosario e mais logares, as prisões em massa em Itabainhinha de mesarios, do tabellião e alguns eleitores, as actas eleitoraes escriptas antes do dia e assignadas pelos mesarios coagidos a ponta de bayoneta entre o alarido das familias e da população estupefacta, a ameaça violenta por toda parte, de prisões, recrutamento em grande escala realiado, a formidavel pressão na capital e muitos outros pontos, são outras tantas infracções penaes commettidas por ambos os denunciados que os fazem sujeitos ás penas dos arts. 165 e 169 e outros do mesmo codigo em que, pelo processo, se verificar estarem elles incurso.

Apezar dessas scenas barbaras, desse selvagismo sem precedentes para dominar o eleitorado e impedir a sua manifestação, e por duplicatas fraudulentas e actas falsas simular certa maioria de votos, nem por isso serviu a victoria ao primeiro denunciado. O eleitorado em geral se houve com certo desassombro que honra o seu civismo.

Os candidatos adversos á chapa do primeiro denunciado, apoiados com denodo, foram eleitos em eleições feitas por mezas legaes e comparancia dos eleitores, authenticada por suas assignaturas no livro de presença, salvo, entretanto, irregularidades possiveis, filhas das circumstancias excepcionaes do pleito e que, com razão, não pesarão no animo do poder verificador.

Esta é a verdade real, porque, si o primeiro denunciado, pelas graças que soube inspirar, chamou a si quantas influencias locais que lhe foram adversas no pleito de 1 de março, o candidato adverso teve a vantagem do apoio de tres influencias que haviam sido adversas ao seu partido naquelle pleito.

E dado que aquellas quatro influencias pesem mais que estas tres em cerca de 300 ou mesmo de 400 votos, deduzida esta votação da votação senatorial vencedora em 1 de março, eis qual devera ser e effectivamente foi a eleição de 30 de julho, postas á margem

as votações das actas falsas dos denunciados.

Era claro que com uma eleição por taes processos violentos, criminosos e mais que tudo por sua inegibilidade, não podia o primeiro denunciado ser reconhecido e declarado presidente do estado.

Não haveria a sembléa ou poder algum verificador, conscio de sua responsabilidade, que commettesse essa torpeza. Não faria tal a assembléa eleita do estado, a quem pela Constituição competia a approvação da eleição presidencial. Disto tinham sciencia e consciencia os denunciados e seus adeptos.

Esta difficuldade, já de tempos prevista, entenderam os denunciados resolver, inventando um poder verificador que não a assembléa eleita, arvorando uma assembléa de *phosphoros*, tão fraudulenta e criminosa quanto a propria eleição presidencial, para ser anteposta áquella, a qual seria impedida de reunir-se, collocando em seu lugar, como deputados, individuos não eleitos, que se prestavam á verificação desejada.

O facto mais estupendo de que ha noticia na politica do estado! Não se conhece infamia igual, ou affronta semelhante á soberania e dignidade de um povo! Corria de plano a invenção dessa nova assembléa quando se retirou o primeiro denunciado para a Capital Federal, em dias de agosto.

Para isto já a *Gazeta de Sergipe* encarregada de extrahir uns avulsos do regulamento eleitoral para serem officialmente distribuidos, havia falsificado o regulamento na parte relativa á composição da junta apuradora para pôr-se em duvida a legalidade dos diplomas expedidos aos deputados, e que não vingou, porque em tempo o presidente do estado, por um acto seu corrigiu a falsificação praticada (doc. n. 7, fls. 22 e 29).

Para isto seguiu uma força federal para prender em Itabaianinha dous deputados estaduais, afim de, pelo terror, não comparecem ás sessões esses e outros deputados. Para isso a mesma *Gazeta* que havia publicado sempre o resultado da eleição estadual e sua apuração como factos incontestados, sem objecção, sem reparos, escrevia já então em serviço do primeiro denunciado, que a assembléa eleita não era assembléa, não era na'a.

Quem diz a *Gazeta*, diz o órgão entusiasta da candidatura do primeiro denunciado.

Entretanto, essa assembléa, pela regularidade de sua eleição, era e é um poder tão legitimo como o que mais o seja em toda a Republica.

Foi eleita em 28 de fevereiro de 1894, época designada por lei em eleição livremente feita por mesas leaes, concorrendo todos os

grupos politicos representados por seus fiscaes, sem reclamação, sem protesto algum.

Por igual foi a sua apuração pela junta apuradora da capital, sem que contra a verdade della houvesse jamais reclamação ou protesto. Conferiu o resultado da apuração com o resultado da eleição, salvo differença de votos pela falta de algumas actas que não alterava o resultado real. Foi esse resultado o que consta dos documentos sob ns. 8, 9 e 10. Aos 24 cidadãos mais votados foram expedidos os diplomas na fórma da lei, e a elles competiam pelo regimento interno da assembléa, de accordo com a lei eleitoral e a Constituição, verificar os poderes dos deputados eleitos.

Pois bem, quando a 3 de setembro do anno findo, primeiro dia das sessões preparatorias da assembléa do estado, para installar-se a 7 do mesmo mez, compareceram no paço della na capital os deputados diplomados para exercerem suas funções constitucionaes, foram obstados a reunirem-se por se achar já invadido e tomado o recinto do edificio por diversos individuos não eleitos, não diplomados, os quaes assistidos do commandante do 33º batalhão e sua officialidade á paizana e algumas praças, se apossaram dos logares da mesa e muitas cadeiras das bancadas, e entre gritos e alaridos recusando os logares aos deputados diplomados, que foram assim repellidos e se retiraram na impossibilidade de funcionar, e para evitar conflictos com a força federal, cuja presença disfarçada alli era de todo ponto significativa. (Documento 1, fls. 13 e 14.)

Levado o occorrido ao conhecimento do presidente do estado, foi por elle designada (doc. n. 11) na fórma da Constituição no art. 6º, a villa, hoje cidade do Rosario, para a reunião dos deputados e nella funcionar a assembléa, como funcionou, reconhecendo os poderes dos seus membros, installando-se a 7 de setembro, comparecendo o presidente do estado e lendo perante ella a sua mensagem, approvando o acto de transferencia do logar das sessões, apurando e verificando os poderes da eleição presidencial, proclamando presidente do estado o Dr. José Luiz Coelho e Campos e vice-presidente o coronel Antonio de Siqueira Horta (doc. ns. 12 e 13).

Os intrusos invasores do paço da assembléa, na capital, não eleitos, não diplomados (excepto um, o capitão Manoel Xavier de Oliveira, que preferiu subseruir a causa Valladão a defender a soberania e dignidade do Estado que o elegeo) sem competencia, sem authenticas ou outro documento equivalente, a *bico de penna* e por indicação dos seus patronos, pois que não ha hypothese alguma que dê o resultado de votação imaginaria que se attribuiram, se

declararam eleitos e como taes se installaram, fizeram por sua vez a apuração da eleição presidencial reconhecendo o primeiro denunciado e seu adjunto presidente e vice-presidente do Estado, como estava previsto. Doc. n. 4. fls. 3 e ns. 14, 15 e 16.

São estes intrusos os cidadãos: Dr. João Vieira Leite, Bricio Cardoso, padre Antonio Leonardo da Silveira Dantas, Dr. Heraclito Diniz Gonçalves, Dr. Evangelino José de Faro, Dr. João Alves de Gouvêa Lima, coronel Sebastião da Fonseca Andrade, capitão Antonio de Oliveira Bezerra, major Rozendo Garcia Rosa, Emiliano Barbosa Leal, coronel Antonio de Carvalho Souza Leal, Dr. Benilde Roméro, Dr. Homéro de Oliveira, padre Manoel Luiz da Fonseca, major João de Aguiar Botto de Mello, capitão Messias Ludgero de Oliveira Valladão e major José Antonio de Lemos, os quaes pelos actos eleitoraes, pela apuração feita e reconhecimento de poderes pela Assembléa Legislativa, não foram de modo algum eleitos. A illegitimidade a falsidade da Assembléa de Aracajú, a legitimidade e legalidade da Assembléa do Rosario, não ha ninguem do Estado que tenha vergonha e preze a verdade que não o affirme: é facto notorio, prova provada, no dominio já de todo paiz.

Os outros poderes do Estado, ao passo que por actos repeti'os, reconheceram a Assembléa verdadeira do Rosario, votaram á do Aracajú o merecido desprezo.

Entretanto, os denunciados por si e seus agentes obstaram a reunião da assembléa legitima, não só pela repulsa dos seus membros diplomados a 3 de setembro, como pela anteposição de outra supposta assembléa, ajuntamento illicito e criminoso. E como o presidente reconhecesse a Assembléa do Rosario, lesse perante esta a sua mensagem e com ella se correspondesse, foi deposto, para que não puzesse essa assembléa legislar a falta de poder executivo, que lhe sancionasse os decretos legislativos, installando-se no governo o Dr. João Vieira Leite, presidente da falsa assembléa, á qual se queria dest'arte dar vizes de legitimidade, inventando-lhe um presidente do Estado, tão espurio como ella, que lhe sancionasse os actos.

Esta deposição do presidente do Estado, Dr. José Calzans, teve lugar a 11 de setembro, autorizada pelos denunciations e execução pelos seus agentes. (Docs. ns. 1 a 17.)

Essa deposição soffreu vivo protesto por parte dos poderes federacs e estaduais deste e outros estados, e deu lugar á requisição da intervenção do governo da União pelo presidente deposto para se lhe garantir a autoridade legal, intervenção prometida pelo governo federal, que telegraphou ao comman-

dante do 33º batalhão no sentido do apoio requisitado, embora simuladamente, pois que se tratava de um acto de auctoridade de seu valido e chefe de policia, a quem a todo transe sustentava.

E' digna de nota a resposta do segundo denunciado. (Doc. n. 1, pag. 14) ao presidente deposto quando, na conformidade das ordens do governo federal, officiou-lhe pedindo o apoio necessario.

A deposição do presidente do Estado não era acto de perturbação da ordem: reinava a paz e tranquillidade publicas. Resposta do réo confesso do seu proprio delicto!

Baldadas foram as nossas reclamações do presidente deposto ao chefe do governo da União, junto ao qual se acham o primeiro denunciado para impedir qualquer providencia legal.

Essa deposição, entretanto, não surpreendeu era facto assentado para quando fosse necessario, segundo diziam por toda parte os adeptos dos denunciados.

Não foi necessario ao tempo da eleição porque a força federal reduziu o presidente, como qualificação o primeiro denunciado em artigo seu publicado n' *O Paiz* e na *Gazeta de Sergipe* seu órgão nesta cidade.

Ao organisar-se a falsa assembléa foi preciso eliminar-se o presidente que reconheceu a assembléa verdadeira, e dahi a oportunidade da deposição.

Impossibilitadas por este facto de funcionar a assembléa legislativa, ameaçada constantemente, ao ponto de serem depois presos cinco dos seus membros e um empregado seu, que soffreu as torturas de uma solitaria, (doc. n. 3 fls. 4 v.) aliou ella suas sessões para 20 de novembro, e quando nesta data tratou de se reunir novamente, já o primeiro denunciado no governo, mandou este dispersal-a como dispersada foi por 35 praças sob o commando do tenente Belmiro José Teixeira que assim o fez, declarando positivamente que por ordem do primeiro denunciado (doc. n. 12 fls. 6 v.) ns 18 e 19. E' manifesto que, por taes factos incorreram os denunciados nos arts. 109, 2ª parte § 1º e 111 do código Penal. No art. 109, por que obstaram directamente e por factos a reunião da assembléa legitima do estado.

No art. 111, por que, depondo o presidente do Estado, oppuseram-se directamente e por factos ao livre exercicio do poder executivo do Estado que aquelle representava.

Si a verificação de poderes e consequente reconhecimento do eleito é solemnidade essencial da investidura das funções electivas, se sómente vale o reconhecimento do poder competente, si tão legitima é a assembléa do Rosario, quão illegitima é a do Aracajú, segue-se:

a) que é como se não houvera, não vale o reconhecimento do primeiro denunciado como presidente e do Dr. Gonçalo de Faro Rolemberg, como vice-presidente, pela assembléa de Aracajú;

b) que a investidura presidencial só podia competir ao Dr. José Luiz Coelho de Campos e ao coronel Antonio de Siqueira Horta como presidente e vice-presidente do Estado, reconhecidos e proclamados taes pela assembléa do Rosario, a qual declarou invalidos e nulos os votos em minoria dados ao primeiro denunciado por sua ineligibilidade em face da Constituição do Estado.

Nesta conformidade, já adiada para o dia 20 de novembro a assembléa do Rosario, o Tribunal da Relação a quem competia pela Constituição, art. 29, deferiu a 23 de outubro o compromisso legal ao coronel Horta, passando a este o presidente legal o governo no dia seguinte, quando terminou o seu mandato (docs. ns. 20 e 21).

Assim devidamente empossado, competia ao coronel Horta exercer o poder executivo como vice-presidente do Estado, enquanto não assumisse o exercicio o presidente effectivo.

Entretanto o que se viu?

O primeiro denunciado inelegivel, não eleito, não reconhecido, chegando á Capital Federal a 24 de outubro, faz a affirmação na falsa assembléa, sobre as escadas do paçaeio e se apossa do governo, arrogando-se e effectivamente exercendo, sem direito, a funcção presidencial, facto que seria o crime previsto art. 224 do Código Penal, se na hypothese essa usurpação não importasse, como importa uma opposição directa e por fact's ao livre exercicio do poder executivo do Estado, que competia e compete ao coronel Horta vice-presidente empossado, como ficou dito, incorrendo por isto o primeiro denunciado mais propriamente no art. 111 do Código Penal.

Suppunha-se o primeiro denunciado o presidente do Estado, embora por taes meios ignóbeis e criminosos, e tanto bastara para quem sómente conhecia e praticava o governo em estado de sitio.

Entretanto essa usurpação levantou o escandalo e o alarma no Estado e fóra delle!

Não houve quem reconhecesse o governo usurpado si não os poucos de seu corrilho. Não reconheceram os poderes federaes, não reconheceram em geral os governadores dos estados; a sua magistratura em geral, os intendentes, os conselhos municipaes, os juizes de paz, a maxima parte da população do estado.

Dahi nova serie de attentados, novos crimes por parte do primeiro denunciado para impor o seu reconhecimento aos seus sup-

postos governados! Ao Tribunal de Relação fez processos (a tres de seus membros) pela assembléa falsa, por terem reconhecido, como era o seu rigoroso dever, a assembléa do Rosario, e deferido o compromisso ao vice-presidente por ella reconhecido. (Dects. ns. 22 e 23). Aos juizes de direito, juizes municipaes e mais funcionarios não demissiveis impoz o reconhecimento pela fome, prohibindo o pagamento de seus vencimentos emquanto não reconhecessem seu governo usurpado.

Ao juiz de direito de Gararú Dr. Jesuino José Gomes, que não reconheceu fez depor pela força policial do estado para, pelo terror, obrigar o seu reconhecimento aos mais. E reclinando a Relação do Estado contra este facto, a resposta do primeiro denunciado (decreto n. 24) é a confirmação de sua auctoria. São crimes previstos nos arts. 111 e 113 do Código. Ao juiz municipal effectivo da capital Dr. João de Araujo Lima, que tinha direito a exercer o cargo durante o quadriennio, demitte, a bem do serviço publico.

Os intendentes, os conselhos municipaes de muitos municipios são obstados de reunir-se e de exercer suas funcções pela força policial, que colloca nas intendencias individuaes não eleitos e incompetentes outros, sendo recrutada a guarda municipal para assentar praça no batalhão de linha e no corpo de policia, factos tados que, por sua generalidade, mostram bem a existencia de um plano de que é o primeiro denunciado o primeiro responsável. E' o crime previsto no art. 109 — 2ª parte § 2º do Código Penal. Recrutam-se eleitores para verificarem praça no 33º batalhão, em odio e perseguição a elles ou áquelles com que elles convivem. Nomeam juizes contra a Constituição e as leis, e que o povo com razão não reconhece. Não ha mais direito nem lei; não ha segurança; a perseguição por toda parte — Reinado pleno de caudilhagem.

Tal a desgraça da situação do estado depois da usurpação de seu governo, em consequencia da anarchia de dous governos, duas assembléas, as municipalidades duplicadas, duplicados alguns juizes, em muitos logares duas justicas e dous fóros!!

Esta visto que onde ha dualidade de governo não ha governo algum, nem portanto governo de forma republicana que, por tal, se acha viciada, adulterada e subvertida.

O governo que ha é um governo de facto, uma dictadura mantida pela força publica e sem origem popular e contra a lei. Ora, isto não é, não pôde ser a forma republicana federativa.

Todos os clamores de que consta esta patuscada é para provocar a intervenção da força federal pelo governo da União. Não tem outro fim.

Taes perturbações occasionam, determinam com certeza a intervenção do governo federal, nos termos do art. 6º da Constituição. Estuda o Congresso a questão quanto ao modo, porque quanto ao facto e ao direito ha opinião assentada. E' claro que o movel de todos os delictos articulados foi galgar o primeiro denunciado criminosamente o governo do estado. Como protestou fazel-o e conserva-se nelle.

Outros co-autores e cúmplices certamente ha ainda: a justiça publica liquida essas responsabilidades, limitando o denunciante a salientar a criminalidade dos dous denunciados, porque são elles, principalmente o primeiro, a causa originaria e impulsiva de todas essas desgraças legais, sociaes e politicas do estado—dessa anarchia, desse selvagismo que envergonha a civilização brasileira. Uma observação de ordem juridica:

Si a justiça federal compete processar e julgar os crimes politicos, si este caracter não tem um ou outro delicto articulado, todavia se acha subordinado á mesma jurisdicção, pela connexidade que tem entre si, como é de lei.

Por taes fundamentos, affirmando quanto allega, e convencido de que os denunciados são criminosos, offerece a presente denuncia afim de que sejam processados e punidos.

Na fórma do art. 66 do Código Penal, conforme a hypothese, que pela natureza dos factos se verificar, como incursos: o primeiro denunciado, além de em outros que se verificar pelo processo, nos arts. 109, 2ª parte do § 2º, 111 e 113; o segundo denunciado no art. 226, ambos ainda nos arts. 109, 2ª parte § 1º, 111, 165 e 169, grão maximo, pelo concurso de aggravantes do art. 39 §§ 2º, 4º, 6º, 13º, 14º e 16º, de accordo com o art. 38 § 1º, letra A.

Nestes termos, para desaffronta do estado, da Republica, das instituições e da lei: Pede a V. Ex. que autoada e jurada a presente denuncia, se digne proceder nos termos da formação da culpa; citados pela fórma legal os denunciados, sob pena de revelia, e as testemunhas á margem faça depor em no dia e hora que lhes forem designados, proseguindo-se até final. Aracajú, 14 de fevereiro de 1895.—*Leandro Ribeiro de Siqueira Maciel Junior*. — Testemunhas: *Alfredo Franco*. — *Terencio Sampaio*, residentes na capital.—*Manoel Gomes da Cunha*, residente no Rosario.—*Francisco Quirino Rodrigues da Silva*, residente em Itaperanga.—*Dr. Liberio de Souza Monteiro*, residente no Lagarto.—Despacho—Autoado, como requer.

Designo o dia 26 de março do corrente anno, ás 11 horas da manhã na casa de minha residencia, para ter logar o processo

da formação de culpa, intimadas as testemunhas, os denunciados e sciente o Dr. procurador seccional. Expeça-se precatória ao juiz seccional da Capital Federal afim de ser intimado o coronel Carlos Olympio Ferraz para se ver processar no referido dia, e bem assim aos juizes municipaes dos termos em que residem algumas das testemunhas para que lhes sejam tomados os depoimentos sobre os factos constantes da denuncia.

Aracajú, 14 de fevereiro de 1895.—*Mesquita*.

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão, que é adiada por ter pedido a palavra o Sr. Olympio de Campos, o seguinte

Requerimento

Requeiro:

1º, que seja lido o officio-protesto do coronel Valladão, governador de Sergipe;

2º, que, depois disso, seja enviado a commissão mixta para delle conhecer e emittir parecer.

S. R. Sala das sessões, 11 de junho de 1895.—*Gouvêa Lima*.

O Sr. Herculano de Freitas

—Sr. presidente, hontem, renunciando o logar de uma commissão de que fazia parte, declarei que por motivos poderosos não podia continuar a servir na mesma, e não disse entretanto, o que seria uma inverdade, que era relator da referida commissão, como apparece publicado no resumo do *Diario do Congresso* de hoje. Não querendo que pareça ter arrogado a mim uma qualidade que me não pertencia, venho pedir á Mesa para rectificar esta irregularidade.

Declarei que, como membro da commissão, retirava-me, mas não que era seu relator.

O Sr. Martins Junior

—Sr. presidente, occuparei por pouco tempo a attenção da Camara. Venho á tribuna guiado apenas pelo desejo de fazer com que dous projectos, que na ultima sessão da Camara foram julgados objectos de deliberação, tenham da respectiva commissão parecer, afim de que os trabalhos de que cogitam possam ter andamento nesta casa.

Em 20 de agosto do anno passado foi remetido á Commisão de Instrucção Publica o projecto por mim e outras apresentado, concedendo ao Lyceo de Artes e Officinos de Pernambuco a faculdade de dar-se aos seus exames a mesma importancia dos exames prestados nos institutos similares, de servir em elles para a matricula nas faculdades

superiores da Republica. Este projecto ainda não teve parecer.

Em 29 de novembro do anno passado apresentei à Camara um projecto a respeito do porto de Pernambuco, o qual ainda depende de parecer da Comissão de Orçamento, a cuja consideração foi submettido naquella data.

V. Ex. comprehende, Sr. presidente, a relevancia da materia destes dous projectos especialmente a do segundo.

As obras do porto de Pernambuco são, para nós outros pernambucanos e para os brazileiros em geral, uma necessidade absoluta e, mais ainda, uma cousa imprescindivel, porque dahi grandes fontes de riqueza publica provirão de modo mais completo e proficuo.

Tenho ouvido dizer que por parte do governo e por parte da outra Casa do Congresso alguma cousa se tem tentado neste sentido. A verdade, porém, é que nada de positivo se tem feito, apesar de já ter visto, em um telegramma para jornal da minha terra, que alguma cousa de positivo se tentara no sentido de serem as obras do porto de Pernambuco realisadas de accordo com o projecto Fournier, modificado pelo engenheiro Lisboa.

Convém, portanto, a mim, que fui quem apresentou o projecto, ao paiz em geral, e a Pernambuco em especial, que a Comissão de Orçamento interponha quanto antes o parecer a respeito, dizendo o que se pôde fazer acerca daquellas obras.

Peco, portanto, à Mesa, e pessoalmente a V. Ex., Sre presidente, que muito pôde de certo junto das commissões, para que se interesse, afim de que as Commissões de Obras Publicas e Orçamento deem parecer sobre estes dous projectos a que me refiro, os de ns. 54 e 208, do anno passado, para que elles entrem em discussão, visto tratarem de ramos importantes do serviço publico reneeste paiz.

O Sr. Presidente— As commissões a que foram presentes os projectos de que tratou o nobre deputado ouviram a reclamação de S. Ex. e em tempo opportuno darão os seus pareceres.

Na sessão de hontem, o Sr. deputado Herculano de Freitas pediu exoneração de membro da Comissão Especial, encarregada de ver o Codigo Penal.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida pelo Sr. Herculano de Freitas, da Comissão Especial, incumbida de rever o projecto do Codigo Penal.

O Sr. Presidente— Nomeio para substituir o Sr. Herculano de Freitas o Sr. Galdino Loreto.

E' posto a votos e approvedo o seguinte

Requerimento

Requeremos, que por intermedio da Mesa, se requisite do governo o seguinte :

1º, para que pontos do estado de Goyaz seguisram forças federaes com o fim de fazer a eleição de 20 de maio e si permaneceram nesses pontos até à realisação dessa eleição ;

2º, em que pontos de Goyaz existem destacamentos federaes, desde quando e por ordem de quem.

Sala das sessões, 10 de junho de 1895.—
Hermenegildo de Moraes.—*Alves de Castro.*—
Urbano de Gouveia.—*Ovidio Abrantes.*

São lidos, julgados objectos de deliberação, os seguintes

PROJECTOS

N. 40 — 1895

Autorisa o governo a matricular no curso preparatorio de umadas escolas militares o alferes do 3º batalhão de infantaria Joaquim Xavier do Valle, independente das penas regulamentares em que incorreu por haver sido reprovado por mais de um vez.

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. O governo é autorizado a matricular no curso preparatorio de uma das escolas militares o alferes do 3º batalhão de infantaria Joaquim Xavier do Valle, independente das penas regulamentares em que incorreu por haver sido reprovado por mais de uma vez ; revogadas as disposições em contrario.

Salas das sessões, 11 de junho de 1895.—
Victorino Monteiro.—*Francisco Guimarães.*—
Martins Costa Junior.—*Paula Ramos.*—*F. Tolentino.*—*E. Blum.*—*Vespasiano de Albuquerque.*—*Alencastro.*—*Nilo Pecanha.*—*A' Commissão de Marinha e Guerra.*

N. 41 — 1895

Melhora a jubilação do ex-lente da Faculdade de Direito do Recife, Dr. João José Pinto Junior.

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica melhora'a a jubilação do ex-lente da Faculdade de Direito do Recife Dr. João José Pinto Junior, para o fim de serem os respectivos vencimentos calculados e pagos

pela tabella dos decretos de 2 de janeiro de 1891 e de 3 de dezembro de 1892.

Art. 2.º E' autorisado o governo a mandar pagar ao referido doutor, pela competente verba, e a contar da data da jubilação, a differença dos vencimentos entre a antiga e a nova tabella.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 10 de junho de 1895. — *Martins Junior.* — *Victorino Monteiro.* — *Arthur Orlando.* — *Nilo Peçanha.* — *Chateaubriand.* — A' Commissão de Fazenda e Industria.

N. 42—1895

Autorisa o governo a reorganisar a Repartição do Ajudante-General, a crear um districto militar com sede na Capital Federal e a reformar o systema do fornecimento dos corpos

Art. 1.º Fica o governo autorisado :

1.º a organizar a Repartição do Ajudante-General transformando-a em repartição do chefe do estado-maior do exercito; e a do Quartel Mestre General e Intendencia da Guerra, fundindo-as em uma unica—Intendencia Geral da Guerra;

2.º crear um districto militar com sede no Districto Federal comprehendendo este os estados do Rio de Janeiro, Espirito Santo e o actual 4.º districto cuja sede fica extincta;

3.º a reformar segundo as bases do regulamento de 1855 o systema de fornecimento dos corpos, revendo para esse fim os regulamentos vigentes.

Art. 2.º As reformas autorisadas pela presente lei poderão ter logar desde já, ficando o Poder Executivo autorisado a abrir os creditos necessarios.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 10 de junho de 1895. — *Carlos Jorge.*—A' Commissão de Marinha e Guerra.

N. 43—1895

Veda absolutamente as accumulacões remuneradas

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º São vedadas absolutamente as accumulacões remuneradas;

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R. Sala das sessões, 10 de junho de 1895. — *F. Alencastro.*—A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

N. 44—1895

Prohibe que os officiaes superiores e capitães dos corpos arregimentados, sob pretexto algum, sejam distrahidos dos respectivos corpos

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Os officiaes superiores e capitães dos corpos arregimentados não poderão sob pretexto algum ser distrahidos dos respectivos corpos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S.R.—Sala das sessões, 10 de junho de 1895. — *F. Alencastro.*—A' Commissão de Marinha e guerra.

N. 45—1895

Autorisa o governo a contractar a conclusão das obras e estabelecimento do trafego do ramal de ligação de Timbaúba ao Pilar com a «The Great Western of Brazil Company, limited», nas condições que estabelece, e dá outras providencias

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o governo autorisado a contractar a conclusão das obras e estabelecimento do trafego do ramal de ligação de Timbaúba ao Pilar com a *The Great Western of Brazil Company, limited*, mediante garantia de juros no maximo de 7 % sobre o capital effectivamente empregado e privilegio de exploração por um periodo não excedente ao garantido pelo contracto em vigor para a linha principal.

Art. 2.º O direito da União ao valor das obras actualmente existentes será resalvado quer para o caso de uma encampação futura, quer em relação ao dividendo proporcional dos lucros realisados.

Art. 3.º Para o fim de que tarta o artigo precedente, serão avaliadas as obras existentes por arbitros nomeados a aprazimento de ambas as partes.

Art. 4.º O prazo para conclusão das obras deverá ser curto, estabelecendo-se no contracto garantia para a fiel execução da clausula respectiva.

Art. 5.º As tarifas do ramal de ligação, transformado em prolongamento da *Great Western* não deverão ser excedentes ás da *Recife and S. Francisco* para distancias equivalentes.

Art. 6.º O governo proverá sobre a redução das tarifas da Estrada de Ferro do Limoeiro e seus ramaes.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 10 de junho de 1895.—*Galdino Loreto.*—*Cornelio da Fonseca.*—*Coelho Cintra.*—*Miguel Pernambuco.*—*Pereira de Lyra.*—*Arminio Tavares.*—*Luis de Andrade.*—A's Comissões de Obras Publicas e Colonização e de Orçamento.

N. 46—1895

Manda reverter ao quadro effectivo do exercito o coronel reformado Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Reverte ao quadro effectivo do exercito o coronel reformado Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto no posto de coronel.

Art. 2.º Ser-lhe-ha contado, para todos os effectos, o tempo em que esteve reformado ;

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 10 de junho de 1895.—*F. Alencastro.*—*Marçal de Escobar.*—*Rivadavia Corrêa.*—*Pinto da Rocha.*—*Lauro Muller.*—*Victorino Monteiro.*—A' Comissão de Marinha e Guerra.

ORDEM DO DIA

Votação do projecto n. 5 A, de 1895, dispensan'lo do concurso litterario todos os funcionarios das repartições do Correio, nomeados até 29 de novembro de 1894, cuja votação ficou empatada na ultima sessão (2ª discussão).

São successivamente postos a votos e approvados os seguintes artigos do projecto n. 5 A, de 1895:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam dispensados do concurso litterario (primeira entrancia) todos os funcionarios das repartições do Correio até 29 de novembro do anno proximo passado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Thomaz Delfino (pela ordem) requer dispensa de intersticio para o projecto entrar amanhã em 3ª discussão.

Consultada, a Camara não concede a dispensa pedida.

Continúa a discussão do requerimento do Sr. Cunha Lima, relativo aos negocios politicos do estado da Parahyba.

O Sr. Coelho Lisboa—Sr. presidente, é com profundo pesar que, fazendo violencia ao meu estado de saude nesses ultimos dias aggravado, venho a esta Casa e á tribuna para entrar no presente debate.

Colocado entre dous amigos, dous conterraneos illustres, até hontem solidarios e que ora, rompida a harmonia apreciabilissima da politica parahybana, se distanciam estremadamente, conservando-se um no seu posto de honra e destacando-se o outro para os arraias inimigos; entre o Sr. Dr. Alvaro Machado e o Sr. Cunha Lima, eu viria em defesa do amigo ausente, si não tivesse mesmo o dever politico de correr em defesa da administração orientada e fecunda do benemerito cidadão que se acha collocado como primeiro magistrado do meu Estado; em defesa da politica que francamente apoio nesta Casa e que até bem pouco tempo foi apoiada pelo meu distincto companheiro de bancada, hoje seu antagonista.

O SR. TRINDADE—Apoiado.

O SR. COELHO LISBOA — Dous motivos, Sr. presidente, me collocam presentemente em posição difficil nesta tribuna: um é ser obrigado a abafar os impulsos do coração para entrar nesta discussão ora travada entre dous areienses, amigos até hontem, si é que o não são ainda, a defender os actos de um contra a accusação do outro, que tão injusto se manifestou no debate, que entendeu levantar, o outro é a impropriedade do mesmo debate, que se devera ferir no Congresso estadual e não no federal.

Filhos ambos da mesma terra de que tenho a honra de ser tambem filho, pequena e maravilhosa cidade que forma, por assim dizer, um povo á parte distincto pelo acrisolado amor ao torrão natal, e cuja reconhecida união é por muitos taxada de bairrismo, sen'lo porém a mais bella garantia de seu progresso moral e material, não pudera eu esperar que os separasse hoje tão lastimavel rancor da parte de S. Ex., cuja personalidade politica sinto deveras ver destacada da cadeia harmonica da nossa politica no Estado.

Mas, Sr. presidente, surprehendido pela accusação acerba que o nobre deputado fez ao presidente da Parahyba, apresentando-o a esta Camara e ao mun'lo politico como um despota, um regulo, eu venho levantar um protesto solemne contra a forma do discurso de S. Ex. e dizer á Camara e á sociedade o mesmo que já tive a honra de dizer em aparte a um dos distinctos representantes da bancada mineira: «eu não represento nesta Casa um Estado victimado por um despota»! E a espontaneidade deste aparte que me irrompeu do coração naquelle momento, é a mesma que me traz á tribuna para varrer

da Parahyba a accusação de despotismo, injustamente lançada contra ella, e que mais maculára o povo parahybano que o supportasse do que o presidente que o exercesse.

O SR. CUNHA LIMA — Tanto é despota que V. Ex. não representa aqui o povo parahybano. Nem eu mesmo!

O SR. COELHO LISBOA — Sr. presidente, o aparte o nobre deputado desvia-me violentamente do caminho que esperava traçar no meu discurso. S. Ex. acaba de dizer que o orador que occupa a attenção da Camara, bem como S. Ex. mesmo, não representa o povo parahybano! entretanto appello para a sua propria dignidade. Quando S. Ex. chegou a esta capital eu me dirigi á sua pessoa, no dia em que o visitei, como o fizera aos demais collegas, agradecendo os esforços que dispensara á minha eleição e S. Ex. respondeu-me. «Não! sua eleição não deu trabalho algum; seu nome foi geralmente accedido pelo povo.»

O SR. CUNHA LIMA — Na minha localidade.

O SR. COELHO LISBOA — V. Ex. contesta que o fosse nas demais? não responde!

Sr. presidente o aparte do nobre deputado cahe por si mesmo.

S. Ex. é infeliz neste aparte, pois faz uma violencia ao seu character; e eu que o conheci sempre altaneiro, que vi desenrolar-se a sua vida politica entre mil contratempos, levantando elle sempre a fronte para enearar as tempestades que o rodeavam, o desconheço neste momento! Pois si S. Ex. tem a consciencia de não representar o povo parahybano, não deve estar nesta Casa (*Sensação;) apoiados da bancada parahybana.*)

O SR. CUNHA LIMA — Declarei-o no meu discurso.

O SR. COELHO LISBOA — Mas V. Ex. não tinha o direito de fazer discursos neste recinto! E' que S. Ex. é muitas vezes precipitado, eu salvo a sua dignidade, dando testemunho de que S. Ex. deixa-se levar as vezes por impetos que não traduzem o seu character, trahem apenas o seu temperamento! Impetos de que S. Ex. se arrepende mais tarde e que vêm a proposito para justificar a sua seisão da politica parahybana.

A sua infeliz phrase neste momento está sendo a mais cabal defesa do presidente da Parahyba.

Sr. presidente, a administração do Dr. Alvaro Machado na Parahyba do Norte, encarada debaixo do ponto de vista da moralidade administrativa, foi uma providencia; encarada debaixo do ponto de vista economico, foi a salvaguarda da vida autonoma daquelle Estado, e encarada debaixo do ponto de vista da orientação politica, tem sido o exemplo

mais nobre de uma politica larga, generosa, conciliadora e republicana.

O SR. TRINDADE—Apoiado.

O SR. VALLADARES—O Sr. Epitacio que o diga.

O SR. COELHO LISBOA — Aproveito o aparte de V. Ex. para mais reforçar a resposta que dei ao Sr. Cunha Lima sobre a minha posição nesta Casa, lembrando que o portador desse nome que V. Ex. acaba de pronunciar, quando discutiu as eleições geraes da Parahyba, no *Jornal do Commercio* de 13 de maio do anno passado, depurando sete mil e tantos votos que nos separavam, apenas conseguiu collocar o seu nome abaixo do meu na lista dos representantes do Estado, lista da qual excluiu os nomes de S. Ex. e do nobre collega, seu digno companheiro de seisão o Sr. Chateaubriand.

Mas, o que é facto, é que nesse dia, ao entrar nesta Casa eu disse a quem fallou-me dessa discussão: nunca estive mais firme na cadeira de representante da Nação, pois o meu maior inimigo, inimigo figadal, o meu unico inimigo acaba de pelas columnas do *Jornal do Commercio* reconhecer-me deputado pela Parahyba.

O candidato derrotado fizera uma depuração de mais de sete mil votos, elle que fiscalisára por si e pelos seus agentes todo o pleito eleitoral e sufocado o odio pela ambição, conseguiu, collocar-se em 4º lugar, deixando-me acima! E' por isto e pela convicção que tenho de representar o povo do meu Estado natal, que o meu collega me vê nesta cadeira.

Mas é tempo ja de pôr de parte este incidente e voltar ao ponto principal da discussão.

O Dr. Alvaro Machado, Sr. presidente, na administração suprema dos negocios da Parahyba, foi sempre apoiado pelo meu distincto amigo o Sr. Cunha Lima. O anno passado, S. Ex., ao nosso lado, deu toda força á administração do presidente daquelle Estado e só mais tarde, ainda no mesmo anno, houve entre S. Ex. e o governador maguas que S. Ex. me disse profundas. Eu, que procurei sempre ser o laço entre S. Ex. e aquelle meu distincto amigo, entendendo-me ora com um ora com outro, vi que eram taes os laços de sympathia que prendiam os dous que nenhum d'elles accusava directamente o outro, e levavam ambos a responsabilidade a conta de terceiro.

Sr. presidente, no governo do Dr. Alvaro Machado, o meu nobre amigo foi uma das forças politicas mais consideradas e aquinhoadas no Estado. S. Ex. teve sempre tudo quanto reclamou do governo estadual; S. Ex. pôde por isto montar o seu partido no nosso torrão natal, onde todos nós tinhamos laços de sangue e de amizade, fazendo-o com toda

a independência, vendo satisfeitas todas as suas exigências! E si alguma manifestação de despotismo se pudera attribuir ao presidente do Estado, fôra sem duvida na abundancia de concessões que fez ao nobre deputado, que exerceu sempre em Arêa o absoluto mando, que bem se pôde qualificar de despotismo.

S. Ex. conseguiu da assembléa estadual, ora injustamente accusada, que se sacrificasse á sua politica um municipio riquissimo como o municipio de Pilões.

Pilões, que houvera sido no tempo do Imperio municipio independente e termo unido á Arêa; Pilões que era considerado o coração da comarca; Pilões, que tem o centro cafeeiro mais rico do Estado, que tem em si uma como que selecção de fazendeiros ricos, não pôde manter a sua independência municipal na Republica, simplesmente porque S. Ex., como chefe politico, exigia que elle voltasse a ser ligado á Arêa, meu torrão natal, que disto aliás não precisa para a sua manutenção.

E o nobre deputado, que tinha em Arêa força politica real, S. Ex. que, collocado em terreno firme e nobre houvera atrahido sobre si as vistas do governo central, quando depuzera a intendência da junta ali á frente de oitocentos homens; S. Ex. que concorrera ás urnas por occasião das eleições geraes com mais de 900 votos, viu depois dos ultimos acontecimentos diminuida consideravelmente a sua influencia na localidade.

Perdoe-me S. Ex., si chamo á discussão este ponto que é, que deve-lhe ser doloroso! Entretanto eu lhe pergunto: em todo este processo eleitoral, em que S. Ex. poz-se de repente em opposição ao governo, qual foi o procedimento do chamado despota da Parahyba?

O meu nobre collega tinha a intendência de Arêa; S. Ex. conservou as auctoridades policiaes; S. Ex. conservou a guarnição da cidade e portanto todo o prestigio official da politica local.

Ora sabe perfeitamente a Camara dos Srs. Deputados, sabe o bem o publico que quando qualquer chefe politico de localidade rompe com a politica do presidente de um Estado, a primeira cousa que este faz é retirar-lhe os delegados de policia, retirando-lhe a força policial.

Não foi o que fez o Sr. Dr. Alvaro Machado, apezar de por isto ser até accusado de fraco por muitos dos seus amigos, S. Ex., com aquella tactica politica que todos lhe reconhecem; S. Ex. que houvera deixado de prender os inimigos da Republica por occasião do estado de sitio e em vespéras de eleições geraes para vencel-os no campo eleitoral; S. Ex. deixou ao meu nobre companheiro de bancada toda a força policial, todo o prestigio official contra o qual bateram-se

aliás com vantagem os nossos amigos no primeiro pleito.

O SR. CUNHA LIMA — Affirmações sem provas.

O SR. COELHO LISBOA — Affirmo com os jornaes do Estado, e o testemunho dos meus amigos.

E sabe mais V. Ex. por que o affirmo? como tive conhecimento deste facto? Eu lh-o digo: no dia 24 de fevereiro, anniversario da Constituição da Republica, tendo eu ido visitar o Sr. Dr. Prudente de Moraes, fallou-me S. Ex. de um telegramma do nobre deputado em que o meu illustre collega dizia que a typographia do «*Democrata*» estava ameaçada de empastellamento, que a vida de S. Ex. e de outros nossos amigos corriam perigo eminente. Disse-me então S. Ex. o Sr. presidente que houvera telgraphado ao Dr. Alvaro Machado e este lhe respondera, que nada lhe constava a tal respeito, mas daria as providencias para que tão lamentavel facto não se dêsse; conversámos largamente sobre a politica da Parahyba, e tive occasião de explicar á S. Ex. a posição do nobre deputado nessa politica, a ponto de bem esclarecer o espirito do benemerito republicano que se acha á frente do governo da União.

Dias depois recebi uma cartinha do Sr. Ministro do Interior, em que S. Ex., após os cumprimentos do estylo, pedia-me delicadamente o obsequio de chegar á secretaria para uma conferencia politica.

Ahi chegando, mostrou-me o Sr. ministro um telegramma do nobre deputado em que S. Ex. fallava outra vez de terrores, de ameaças, e de tudo o mais que se pôssa imaginar.

Procurei o meu distincto amigo Dr. Abdon Milanez, digno senador pela Parahyba e conversei com S. Ex. a respeito asseverando-me elle que as auctoridades de Arêa eram de amigos do Dr. Cunha Lima; escrevemos para a Parahyba, e a resposta que tivemos foi que as auctoridades de Arêa eram todas pessoas da plena confiança do nobre deputado.

Ora o meu illustre collega, que tinha as auctoridades policiaes; que tinha a guarnição da cidade á sua disposição, que contava com força propria para qualquer emergencia, passava entretanto um telegramma ao Presidente da Republica, dizendo que estava ameaçado no orgao do seu partido, e até em sua propria vida!

Quem conhecer porém a disposição do nobre deputado, incapaz de recuar deante do perigo, quem conhecer o seu entusiasmo politico a ponto de entrar em Arêa á frente de 800 homens para depor a intendência, e, pôde-se dizer, de ter posto em sitio a força de linha, superior de 50 praças, que estacionava

naquella cidade, sabe perfeitamente que S. Ex. com toda a facilidade, e sem se mover da sua fazenda, traria á cidade força sufficiente, independente da propria força policial, para garantir a typographia do *Democrata*, si porventura fosse ella ameaçada.

E o que é facto é que não veiu a esta capital noticia alguma de que na Parahyba fosse empastelada uma só typographia.

Correu depois no Estado a eleição de um deputado á assembléa estadual legislativa. Era candidato do partido republicano o Dr. José Elias de Avila Lins.

Esse distincto medico, que se achava ausente de Areia e mesmo do Estado, regressara pouco tempo antes do pleito, ao saber que a nossa terra na tal houvera sido assolada por uma febre remittente, que já tinha victimado muitos dos nossos melhores amigos, e estabeleceu sua clinica nessa cidade. Isento de odios e representando um nome illustre na politica da localidade pôle aquelle amigo facilmente rodear-se do pessoal mais independente do municipio, de sorte que dentro em pouco o aclamaram chefe e candidato á deputação estadual!

O que se deu nessa eleição?

Os autonomistas, isto é, a gente conhecida lá por *povo de Venancio*, não concorreu ás urnas, e não concorreu porque não têm partido, pois em politica quem tem partido vae ás urnas. S. Ex. que tinha ainda veleidades de força politica na localidade, concorreu a eleição, sendo o unico em todo Estado que o fez, e concorreu tendo á sua disposição as autoridades policiaes, a guarnição da cidade e a intendencia como já o disse. Qual foi o resultado do pleito?

O SR. CUNHA LIMA—Qual foi?

O SR. COELHO LISBOA — S. Ex. que tinha levado ás urnas nas ultimas eleições geraes novecentos e tantos votos, dessa vez viu-se com quatrocentos apenas, sen'lo que os factos de que accusou aqui o presidente da Parahyba recahiram todos sobre S. Ex. naquella pleito eleitoral.

Dizia-se que a policia de Areia fôra á casa de eleitor por eleitor para intimidal-os a não concorrer á eleição, e que os nossos amigos, aquelles que haviam scindido da politica de S. Ex. viram-se os mais fracos coagidos a não concorrer ás urnas, lavrando-se á vista disso um protesto á eleição assignado por trescentos e tantos eleitores.

O SR. CUNHA LIMA — Esse protesto foi assignado por mais de quinhentos eleitores.

O SR. COELHO LISBOA — Isso foi na outra eleição, eu chegarei lá. (*Trocam-se diversos apartes.*)

O SR. CUNHA LIMA—Já que a minha palavra não tem valor para V. Ex.!...

O SR. COELHO LISBOA—Ora, Sr. presidente, eu não estou longe de acreditar no que diz S. Ex. a respeito da pressão eleitoral mas lucto com difficuldades para optar entre a palavra dos meus amigos de bancada e a do meu distincto amigo particular.

Os meus amigos de bancada, os jornaes do Estado, as cartas, que de lá recebo, accusam S. Ex. e a sua politica desses meios violentos para affastar das urnas os nossos amigos. S. Ex. aqui vindo accusa o presidente do Estado de ter usado dos mesmos processos para affastar seus amigos do exercicio do voto.

Eu tenho obrigação de neste momento analysar os acontecimentos e dizer qual dos dois me parece estar enganado, sem ferir de forma alguma o character nem de um, nem de outro.

Entro pois na apreciação e analyse dos factos.

Como eu dizia á illustre Camara dos Srs. Deputados, no momento em que o partido republicano do Estado ia provar mais uma vez que estava por demais consolidado; no momento em que se feria a primeira eleição estadual depois do pleito geral da eleição presidencial, eleição estadual na qual o partido arregimentou as suas forças de forma a apresentar para mais de 12.000 votos nas urnas em suffragio ao candidato governista, o partido contrario, o partido que tem por bandeira Almeida Barreto, não concorreu ás urnas e nem achou-se ao menos com o direito de fiscalisar a eleição, que não teve um só protesto desse partido, e que correu calma em todo o Estado.

O meu nobre collega fez a eleição em Areia, apresentando o seu candidato e pôde ver então quanto terreno houvera perdido.

Seguiu-se depois, em consequencia do voto da assembléa estadual, a divisão do municipio de Pilões, tão reclamada sempre por aquella população.

Deste então as reclamações dos nossos amigos em vista das tropelias dos amigos de S. Ex. fizeram com que o Dr. Alvaro Machado mudasse em Areia as autoridades policiaes. Ia-se ferir a eleição da intendencia. E o que se deu nesse segundo pleito? Nem mesmo S. Ex. concorreu ás urnas! Mas sem razão de ser alguma procurou accusar o presidente do Estado de mil cousas dizendo entre outras que a sua pessoa estava ameaçada de assassinato.

Quem conhece o character do Dr. Alvaro Machado, quem conhece a calma do primeiro magistrado da politica parahybana, sabe que S. Ex. nunca poderia admitir que na sua

administração se desse um assassinato politico. (*Apoiados da bancada parahybana.*)

O SR. CUNHA LIMA—Isto é bonito de dizer-se.

O SR. COELHO LISBOA—Os amigos de S. Ex. acharam conveniente aureolar-lhe a derrota com a accusação injusta de uma tentativa de assassinato. E' que quando V. Ex. que já uma vez movera-se com oitocentos homens alarmando a cidade, o declarava ou declaravam os seus amigos que a eleição seria feita a cacete; quando constava que armavam-se capangas para obstar a marcha de pleito eleitoral, o presidente do Estado que devia responder pela paz publica, para manter a ordem mandou para Areia trinta praças de policia que com as vinte que lá estacionavam formaram uma força de cincoenta praças.

Dá-se a eleição, antes da qual S. Ex. telegraphara para a Capital Federal dizendo-se ameaçado de assassinato, e no mesmo dia o nobre deputado faz um *meeting* na praça publica, *meeting* que a força policial nem sequer procurou dissolver!

Ora, Sr. presidente, não haveria momento mais proprio a se realisar um plano de tal natureza do que a occasião em que o nobre collega com a sua linguagem franca e aggressiva fazia *meeting* nas ruas da cidade.

O SR. CUNHA LIMA—E' falso; não fiz *meeting* nas ruas da cidade. Reuni os meus amigos em minha propria casa.

O SR. COELHO LISBOA—Dentro de casa mesmo! quem pôde o mais pôde o menos.

A força de policia si tivesse um tal desigmo, (a que aliás repugnaria a dignidade dos nossos soldados) e não o de manter a ordem, agredil-o-hia, em sua propria casa sob qualquer pretexto, quanto mais tendo um tal pretexto.

Mas não! V. Ex. esteve na cidade no dia da eleição, fez *meeting* a mais de quinhentos homens, redigiu e fez assignar um protesto, e a ordem não correu perigo, a paz foi garantida. E' que a força de policia, conseguiu o seu nobre fim. Já se vê, portanto, que mais essa accusação de S. Ex. não tem razão de ser, e isto é o que desejo provar e o que se consegue facilmente.

O SR. CUNHA LIMA—Si V. Ex. fosse a victima, diria o contrario.

O SR. COELHO LISBOA—Agora, pergunta-se, Sr. presidente, quaes foram as causas dos desgotos de S. Ex.? Infelizmente foram causas que não abonam muito a tactica politica do partido do meu nobre collega, infelizmente essas causas denunciam o espirito imperioso do meu illustre amigo.

A primeira cousa que S. Ex. pediu ao presidente do Estado, não sendo por S. Ex. ser-

vido, foi a demissão de um empregado de fazenda. Esta demissão não lhe foi concedida por tratar-se de um distincto empregado; de um amigo de infancia do digno presidente.

O SR. CUNHA LIMA—Quem disse á V. Ex. que foi a primeira.

O SR. COELHO LISBOA—Estou prompto a re-ctificar o, sinão foi a primeira, foi uma das primeiras. E a isto respondia muito sensatamente o Dr. Alvaro Machado, dizendo que esse empregado era um amigo particular seu, era um filho de um amigo de seu pae, era um empregado honesto e criterioso, elle não o poderia demittir para satisfazer a um capricho.

Começou dahi a serie de desgostos de S. Ex.

O SR. CUNHA LIMA—Protesto, peço a palavra.

O SR. COELHO LISBOA—Pois eu ouvi isto diversas vezes de V. Ex. mesmo! Entre as queixas que fazia do presidente do Estado, a principal era esta, dizia-me o nobre collega: o Remigio, nosso inimigo politico é conservado como collector de Areia, apezar das reclamações dos amigos, iste por motivos sentimentaes de colleguismo e amizade de infancia do presidente do Estado.

O SR. CUNHA LIMA dá um aparte.

O SR. COELHO LISBOA—A outra questão foi a celebre questão da pharmacia do capitão Simão Patricio, questão em que S. Ex. ha de reconhecer tambem que, si o presidente não cedeu ás suas exigencias foi levado pelos impulsos da sua boa alma e generoso coração.

Tratava-se de um velho amigo, a quem todos os habitantes de Areia são gratos pelos serviços prestados no exercicio de sua caridosa e dedicada profissão; a quem todo o areense deve mais ou menos relevantes serviços; um correligionario do nobre collega, homem que havia gasto vida e fortuna pelo partido que S. Ex. representava no Estado, e do qual me lembro ainda de uma phrase, que bem caracterisava a sua alma e posição no antigo partido conservador.

Em uma occasião, em que se accusava o partido conservador de uma subscrição para sustentar posição politica de um cidadão nesta Casa, elle, com o seu caracter calmo e prazenteiro, disse: Não! não é verdade! esta subscrição não se fez, porque no mais, não, na distribuição do pão-de-lot, não! mas em materia de dinheiro, em assumptos de subscrições eu sou muito considerado no partido e não o fui desta vez. (*Riso.*)

Isto provava quanto elle tinha a sua bolsa prompta de forma a achar neste argumento defesa contra a accusação que se levantava ao partido.

O SR. CUNHA LIMA—Onde foi V. Ex. achar isto?

O SR. COELHO LISBOA— Nas tradições políticas da cidade, de que nesta parte sou elemento.

Assim, pois, como vê a Camara, as cousas unicas em que o presidente da Parahyba contrariou S. Ex. foram estas pretensões que repugnavam aos seus sentimentos e coração. Em tudo o mais quanto foi exigencia que S. Ex. fez, foi S. Ex. satisfeito e não devia, portanto, levantar accusações de tal ordem contra um nosso amigo de todos os tempos, cuja politica ainda hontem apoiava.

Cresce, Sr. presidente, de modo, como disse a principio, o meu pezar quando vejo que se estabelece essa scisão no seio da familia areiense, quando vejo que é justamente o ponto do Estado onde ha mais união e até bairrismo, onde se ferem as lutas mais renhidas neste momento, lutas que desorientam de algum modo a marcha calma e progressiva do nosso torrão natal!

Passo agora a analysar a indicação de S. Ex., uma vez feita a defeza do illustre magistrado que felicita com sua administração o Estado da Parahyba do Norte.

S. Ex. mandou á Mesa a seguinte, proposta (lê):

« Proponho que sejam objecto de séria meditação por parte da Commissão Mixta, que tem de interpretar o art. 6.º da Constituição Federal, os seguintes pontos:

1.º Apresentar medidas legislativas no sentido de considerar-se *irritas e nullas* as leis votadas nos estados e que forem attentatorias e violadoras da Constituição Federal bem como as que foram ultimamente votadas pelo Congresso estadual da Parahyba do Norte, suspendendo por tempo certo e determinado os effeitos da Constituição daquelle Estado em relação ao poder judiciario inteiramente nulloficado.»

Esta primeira parte, Sr. presidente, como toda a proposta, é plenamente inconstitucional.

S. Ex. pede, nada mais, nada menos, do que a fiscalisação da administração dos Estados pelo Congresso Federal; ferindo na sua base o systema federal republicano; esquecendo que a Constituição da Republica Brasileira dá plena autonomia aos Estados, que se devem reger por suas leis. S. Ex. pede ao Congresso que realise uma fiscalisação na legislação de um Estado, para annullar leis em vigor, quando a Constituição da União deixou isto a cargo do Supremo Tribunal Federal a requerimento de partes.

Não haverá, Sr. presidente, neste ponto fico tranquillo, um só dos representantes da Nação que tenha coragem de votar por esta

indicação, ferindo a autonomia do Estado que representa.

A segunda parte da proposta de S. Ex. diz (lê):

« Medidas em ordem a manter em toda sua plenitude a independencia do poder judiciario, na administração da justiça, como elemento essencial á causa da democracia, visto como a divisão da magistratura em estadual e federal importa no aniquilamento completo de todas as garantias da liberdade individual. »

Sr. presidente, temos nesta segunda parte, nada mais, nada menos, do que uma reforma constitucional, projecto de reforma que o nobre deputado não apresentou como a Constituição o exige, por uma quarta parte da Camara.

S. Ex. apresenta uma indicação, chamando a attenção de uma commissão, que estuda as relações da União com os Estados, para uma reforma constitucional, sem razão de ser justificada. Comprehende-se perfeitamente que as medidas de ordens a manter a independencia judiciaria na administração da justiça estadual, reclamada pelo meu distincto companheiro de bancada fere a justiça dos Estados, a independencia judiciaria estadual mantida pela Constituição; bem como que não poderemos hoje, por uma lei ordinaria determinar que os Estados se submettam de novo á justiça da União, quando a organização politica que adoptamos protesta contra uma tal medida e as zonas differentes em que se estende a pequena população deste vasto paiz protestam pela pratica contra a applicação de uma só legislação civil, commercial e criminal em todo o territorio da Republica.

Terceira parte (lê):

« Obstar a intervenção do governo dos Estados nas eleições, que deverão ser feitas por districtos eleitoraes, afim de respeitar-se a garantia e o direito das minorias, consagradas na Constituição Federal.»

Si bem interpreto o que o nobre deputado escreveu, creio que S. Ex. pede a divisão eleitoral por districtos. Eu entendo, porém, e de certo a Camara entenderá tambem commigo, que isto deve ser objecto de um projecto aparte, para o qual teria S. Ex. o nosso apoio.

O SR. SILVA MARIZ — Isso é com relação á assembléa estadual.

O SR. COELHO LISBOA — Bem, si é com relação á representação geral, S. Ex. tem de mandar á Mesa um projecto neste sentido; mas si é como diz o meu nobre collega o Sr. Silva Mariz com relação a representação estadual S. Ex. que faz parte da assembléa

parahybana não tem mais do que apresentar o projecto perante áquella assembléa.

O SR. CUNHA LIMA — Eu apresentei uma indicação, a Mesa tome na consideração que entender.

O SR. COELHO LISBOA — Quem tem de aprovar ou reprovar a indicação apresentada pelo nobre deputado é a Camara, e esta deve ser esclarecida a tal respeito, para isto se estabelecem as discussões.

Uma vez satisfeito o meu programma, na resposta que me competia dar ao discurso do meu illustrado collega, vou terminar.

Assim, portanto, Sr. presidente, deixando ao meu nobre collega o Sr. Trindade a parte da discussão legislativa estadual em que S. Ex. já pela sua illustração juridica, já pela sua proficiencia nos assumptos politicos do Estado, é mais competente do que eu; deixando a S. Ex. a elucidação do ponto principal da parte legislativa que o digno autor do requerimento devera adduzir perante a assembléa estadual de que faz parte, vou sentar-me, attestando mais uma vez á Camara que a administração do Dr. Alvaro Machado na Parahyba do Norte tem resolvido o problema mais difficil da novel politica republicana, que é estabelecer, a familia republicana do Estado como o conseguiu elle, de forma que se note como se nota hoje alia: de um lado um partido arregimentado e forte o dos defensores da Republica, e do outro, destacadas fracções de partidos perdidos pelas ambições de seus chefes.

O SR. TRINDADE — O nosso partido é um partido pujante.

O SR. COELHO LISBOA — O partido republicano na Parahyba do Norte é, na phrase feliz do meu distincto amigo o Sr. Trindade, um partido pujante, que nas urnas dá manifestações da sua existencia e do seu poder; ao passo que do outro lado ha as mesmas fracções que se notam em todos os Estados; que não representam idéa alguma, que só miram a popularidade do momento pelo brilho da opposição; que podem muito bem representar a anarchia, nunca porém a Republica. (*Apoiados.*)

Nós vemos de um lado o partido republicano federal partido que nasceu de uma reunião legalisada pela representação nacional, e que se estabeleceu e arregimentou na eleição presidencial, apresentando-se consolidado e forte para as lutas, como um vasto e bem organizado partido; estendendo-se por todos os lados, contando em cada Estado toda a parte sã da politica local. Do outro lado vemos o partido autonomista, o partido federalista, o partido unionista, o partido parlamentar, finalmente, varias facções com

denominações diferentes aqui e alli dissimuladas pelos Estados da União, fracções que no momento das urnas não apparecem, e que em uma ou outra localidade dos Estados concorrem á eleição, para fabricar protestos, fazer barulho pela palavra. Ao que pôde applicar a phrase do grande poeta: *Palavras, palavras, palavras... e nada!*

Na Parahyba dá-se a mesma cousa. O partido republicano federal forte representando a união do Estado, tendo á sua frente uma direcção bem orientada, livre e consiliador, a ponto de chamar a si todos os desgostosos do passado, que pouco a pouco foram se aggregando á sombra da nossa bandeira; e do outro lado, dispersos, diversos grupos, entre os quaes eu esperava ver os meus distinctos collegas representando tambem um grupo distincto pela energia do protesto que pretendessem lançar.

Digo isto porque o maior pezar que me traz á esta tribuna é ver os meus dignos amigos e companheiros de bancada, unidos hoje á politica que hontem combateram. (*Apoiados da banca da parahybana.*)

O SR. CUNHA LIMA — Em Areia o partido do governo é o da opposição.

O SR. COELHO LISBOA — Entre os nossos amigos do Estado, ha muitos que vieram da opposição para o nosso partido e que foram bem recebidos pois o mereciam ser. O nobre deputado, porém, não tem razão, quando, tratando da politica de Areia, diz que o partido republicano daquella cidade é o partido da passada opposição.

O partido republicano areiense representa a maioria do partido que antigamente foi ás urnas com o nobre deputado; S. Ex. tinha então nas eleições geraes novecentos e tantos votos e hoje não pôde levar ás urnas 400, isto porque quinhentos e tantos permaneceram ao lado do governo e formam o partido republicano local.

Entre estes ha alguns votos que foram oppoicionistas, mas opposicionistas pessoalmente á V. Ex., e não ao governo do Estado; que mantiveram-se em opposição incidentalmente por questões pessoais.

O grosso do partido, porém, é composto de amigos do nobre deputado, que vieram á imprensa declarar que não continuariam na politica, sob a direcção de V. Ex., porque V. Ex. fizera uma união hybrida com os Neivas.

O SR. TRINDADE — Os Neivas, não os quiseram.

O SR. CUNHA LIMA — E' inexacto.

O SR. COELHO LISBOA — Seria mais nobre ficar destacado e S. Ex. teve um exemplo no proprio Estado.

O Dr. Eugenio Toscano, chefe politico de influencia, scindindo da politica governamental não se confundiu de forma alguma com os Neivas, deixou-se antes suffocar por algum tempo; mas, de accordo com as exigencias nobres do seu caracter, não foi offerecer os seus serviços aos Venancios, cuja politica, como V. Ex., houvera hostilizado por motivos de moralidade.

O SR. CUNHA LIMA — V. Ex. é suspeito.

O SR. COELHO LISBOA — Porque?! Queira V. Ex. dizer porque! (*Com energia.*) Não tem o direito de calar-se! V. Ex. sabe perfeitamente, porque foi o chefe de policia que me substituiu no Estado, quaes os motivos por que fui demittido. V. Ex. sabe que procurei servir de obice ás depredações dos dinheiros publicos pelo governador Venancio! E' que eu que, como chefe de policia representava a tradição da propaganda republicana, não podia vêr se espinhar a dignidade da Republica nascente, com tanta falta de... moralidade! E em um dia chamei o governador ao seu gabinete para lhe dizer que seu cunhado estava abusando da sua confiança! estava mercadejando com a administração publica! que seu cunhado entrava no correio e valendo-se do prestigio que da pessoa do presidente lhe vinha exercia uma força pernicioso sobre a marcha daquella repartição!

Qual foi o resultado? Foi que, dentro em pouco, o governador se queixava aos seus amigos do procedimento correcto do seu collaborador, dizen'o: «um homem que me chamou em particular para fallar mal de meu cunhado!» Era nesses termos que elle se referiu a prova da maior lealdade que lhe eu dera, pondo em risco a minha propria posição junto a elle!

V. Ex. me obriga a voltar a assumpto, a que eu não desejava mais me referir! Dias depois, Sr. presidente, indo a palacio encontrei o governador invecivando o administrador dos correios pelo desaparecimento de duas cartas com valor declarado. (*Trocaram-se diversos apartes entre os Srs. Cunha Lima e Trindade.*)

O SR. CUNHA LIMA — Peço a attenção do Sr. presidente, não posso soffrer ataque directo.

O SR. PRESIDENTE — Peço ao nobre deputado que retire a expressão.

O SR. TRINDADE — A expressão é parlamentar, é legal.

O SR. PRESIDENTE — A expressão é offensiva da dignidade do seu collega.

O SR. TRINDADE — Offensiva da dignidade da Casa é a expressão de que se serviu o nobre deputado.

O SR. PRESIDENTE — Eu peço a V. Ex. que retire a expressão.

O SR. TRINDADE — A' vista da admoestação de V. Ex., retiro a expressão para substitui-la por outra que venha a ter o mesmo sentido. (*Riso.*)

O SR. COELHO LISBOA — Mas, continuando o fio da narrativa, encontrei o governador do Estado invecivando o administrador do correio pelo desaparecimento de duas cartas com valor declarado.

O administrador do Correio, autoridade secundaria, repellia quanto podia o que lhe dizia o governador, quando eu revoltado tomei o partido do mais fraco, segundo o meu costume, resultando disto uma discussão energica entre mim e S. Ex. de forma a dizer-me S. Ex.: O Sr. Dr., como chefe de policia, queira abrir inquerito.

Eu já tinha mandado abrir inquerito no Catolé, onde dera-se o facto, isto é, no ponto para onde foram destinados as cartas e onde se descobri o facto; abri inquerito então, e inquerito rigoroso na Capital, inquerito em que ficou patente a innocencia de todos os empregados do Correio, e provado que as cartas haviam desaparecido de casa do cunhado do governador, que era o procurador *in nomine* de sue pae, contratante *in nomine* do transporte de malas do Correio pelos centros e que, como cunhado do governador, abusando do prestigio que disto lhe vinha, fazia levar todos as noutes os malotes do Correio para sua casa, onde os abria a seu bel-prazer para tirar ou metter cartas, segundo o seu interesse ou conveniencia particular.

Em consequencia do resultado desse inquerito, tive eu a minha demissão de chefe de policia, demissão que foi exigida por carta assignada conjuntamente pelo marechal Almeida Barreto, brigadeiro Tude Neiva e pelo então coronel de bombeiros João Neiva.

Esta carta ao chefe do governo provisório foi apresentada ao Sr. Campos Salles, Ministro da Justiça e S. Ex. mandou lavrar a minha demissão, sem mesmo ouvir-me, chamando-me depois por telegramma, e dizendo-me afinal, quando aqui cheguei, que confundira o meu nome, porque lhe disseram que o chefe de policia da Parahyba era um Gonçalves Lisboa, e elle me conhecia por Coelho Lisboa, e não me sabia filho da Parahyba do Norte.

O que é facto, portanto, é que, tendo por motivos de moralidade rompido com o governador, fui a ponta de espada demittido e tive de passar a chefa de policia ao meu distincto collega, que teve em suas mãos os meios de fazer juizo a tal respeito, e que depois teve de scindir da politica do Venancio por motivos identicos. Foi, portanto, com pasmo geral e

com magua da nossa parte que vimos ultimamente S. Ex. offerecer os seus serviços a politica desse mesmo Venancio, a quem tanta opposição fizera, e...

O SR. CUNHA LIMA— Não offereci cousa alguma.

O SR. COELHO LISBOA—... que não sabendo aquilatar o grande prestigio que S. Ex. trazia á sua facção politica, formou uma sessão nesta capital, do que fez alarde, para discutir se era ou não conveniente aceitar V. Ex. e seu digno companheiro no seio do seu partido.

Respondido mais este aparte de S. Ex. aqui concluo, dizendo ainda uma vez que hei ao meu distincto companheiro de bancada, o Sr. Trindade, a discussão juridica do ponto importantissimo que trata da legislação do Estado, sobre a qual foram accusados o illustrado e benemerito presidente da Parahyba do Norte e a dignissima Assembléa estadual, da qual são SS. Exs. ornamentos, Assembléa que o autor do requerimento devia frequentar, desde o principio da ultimo sessão sempre firme, fazendo opposição aos actos que não fossem de accordo com a Constituição, como S. Ex. o declara, de forma a ficar lá o seu protesto bem accentuado. (Apoiados.)

E, antes de sentar-me, Sr. presidente, repetirei á Camara e ao paiz: nós teremos a Republica consolidada no Brazil, nós a teremos revigorada e forte do Amazonas ao Prata, quando tivermos em todos os Estados governos como o da Parahyba do Norte, conservando-se á frente do governo geral da União o espirito republicaneamente correcto e orientado que faz presentemente a administração suprema da Republica. (Apoiados da bancada parahybana. Muito bem, muito bem.)

O Sr. Trindade— Sr. presidente, tomo parte nesta discussão com bastante constrangimento, porque vou, infelizmente, occupar-me de assumpto que se prende exclusivamente ao regimen domestico do meu nobilissimo Estado, de negocios que affectam só a vida intima do governo da Parahyba, que tenho a honra de representar nesta Casa, negocios estranhos ao conhecimento e exame da representação nacional (apoiados) e que por isto, quizera, não fossem trazidos a esta Camara distrahirlo-a dos seus deveres constitucionaes sobre os varios assumptos de magna vantagem publica, sobre as questões dos mais elevados interesses da Nação Brasileira, e não dos que entendem com o governo e a administração dos estados. (Apoiados.)

Mas, V. Ex. e a Camara, Sr. presidente, presenciaram o procedimento descortez, altamente aggressivo e desleal, permitta-se-me a expressão, do nobre deputado autor

do requerimento em discussão quando assumiu aquella cadeira em uma das sessões passadas, sob o pretexto de justificar esse requerimento, dirigindo as insinuações mais offensivas, as injurias e calumnias mais revoltantes ao partido republicano da Parahyba em a sua mais elevada representação.

O SR. CUNHA LIMA dá um aparte.

O SR. PRESIDENTE—Atenção.

O SR. TRINDADE—O partido republicano que enviou o nobre deputado a esta Camara como um dos depositarios do seu pensamento politico, o defensor de suas ideias e dos seus principios e que longe de ser por S. Ex. correspondido...

O SR. CUNHA LIMA—Serei sempre o defensor dos opprimidos.

O SR. TRINDADE... fora, pelo contrario, por S. Ex. injuriado e calumniado nos seus supremos representantes estaduaes, o eminente presidente do Estado e o respectivo Corpo Legislativo, salientando S. Ex. deste ao obscuro orador a quem, no auge de seu despeito partidario, qualificou de *monarchista desleal a politica republicana do seu Estado, collocado ao lado do governo para desviar das normas constitucionaes e violentar os direitos dos cidadãos.*

O SR. COELHO LISBOA—Quando V. Ex. foi um dos fundadores do partido republicano da Parahyba.

O SR. SILVA MARIZ—Apoiado.

O SR. VICTORINO MONTEIRO— E temtido uma conducta republicana inatacavel. (Apoiados.)

O SR. TRINDADE—Ante accusações tão graves, Sr. presidente, eu, sem embargo do brilhante discurso que a Camara acaba de ouvir do meu illustre amigo e companheiro de bancada produzindo a defeza do illustrado presidente do Estado da Parahyba, não podia nem devia conservar-me silencioso, sem elevar tambem o meu protesto contra essas perdidas accusações, contra as injurias e calumnias atiradas pelo nobre deputado á face daquelles leaes servidores, que são a representação viva do patriotismo parahybano. (Apoiados.)

Não impõe-me só o dever, assiste-me tambem o direito como humilde soldado daquelle partido de vir á tribuna acompanhar ao illustre deputado que me precedeu, na defeza da administração publica do estado, que tenho a honra de representar e collocar os representantes do poder publico do mesmo á salvo de qualquer suspeita, por que não são elles meras individualidades, mas constituem representações, cuja honra e probidade formam

o patrimonio do partido a que pertencem, do Estado a que servem. (Apoiarlos.)

Sr. presidente, quando na hora do expediente daquella sessão passada ouvi V. Ex. conceder a palavra ao honrado deputado autor do requerimento em discussão, duas conjeções acudiram ao meu espirito. A 1.^a que o nobre deputado viria, nessa occasião, apresentar pessoalmente a V. Ex. a renuncia do mandato que lhe conferira o partido republicano do meu Estado para representá-lo aqui, porque havendo S. Ex. desertado desse partido para procurar abrigo no da opposição, que é alli o dos defensores dos federalistas do Rio Grande do Sul, da revolta de 6 de setembro, dos devotos da Cruz Vermelha, sentia remorsos de consciencia occupando uma cadeira nesta Camara como representante daquella partido de idéias e principios oppostos as idéias e principios daquella para o qual S. Ex. desertou.

A 2.^a, que, quando o nobre deputado, por amor a essa cadeira, não quizesse praticar tal acção de lealdade politica honrosa ao nome parahybano, viria, nessa occasião, procurar attenuar os graves effeitos produzidos pela sua deserção aggravada, offerecendo á consideração desta Camara alguma medida de vantagem publica para o seu Estado.

Enganei-me completamente.

As primeiras expressões proferidas pelo nobre deputado dissiparam essas minhas conjecturas. S. Ex. começou o seu discurso dizendo-se impellido pelos dictames de sua consciencia que o advertia dos soffrimentos do povo parahybano victimado, no seu pensar, pela anarchia e pelo despotismo e reclamava o seu patrocínio contra esses soffrimentos, que o nobre deputado imputou aos poderes supremos de seu Estado, o presidente a quem qualificou de despota, desleal ás idéias republicanas e assassino, e a respectiva assembléa legislativa, qualificando-a de corrompida por aquelle para a adopção de leis reaccionarias e retroactivas.

O nobre deputado affirmou:

1.^o Que o presidente do Estado da Parahyba é um despota porque convocou extraordinariamente a assembléa legislativa e por meio da corrupção obteve della leis de reacção ás garantias do Poder Judiciario e de serventuários de justiça, sendo essas leis votadas em dous dias, e uma dellas de excepção para a comarca de Areia, em odio a S. Ex.

2.^o Que é desleal as idéias republicanas, porque presta-se a ser instrumento de monarchistas para destruir a opinião publica e minar a Republica.

3.^o Finalmente, é um assassino, porque mandou para a cidade de Areia, no intuito de

tirar a vida de S. Ex. e de seus amigos, todo o corpo de policia do Estado, no interesse de vencer a eleição municipal que ia se proceder alli.

A Assembléa Legislativa parahybana é uma corporação corrompida, porque deixou-se perverter pelo presidente do Estado para votar ás pressas aquellas leis, ella que, por falta de patriotismo, deixou de funcionar no periodo ordinario de suas sessões, apressou-se a obedecer essa convocação extraordinaria.

Acerescentou S. Ex. que essas leis são manifestamente violadoras dos preceitos da Constituição do Estado e da Federal, e retroactivas.

Finalmente, S. Ex. occupou-se tambem do obscuro orador, a cujo concurso attribue o despotismo e anarchia do Estado, como amigo do respectivo presidente e membro daquella assembléa, que obedece a direcção do mesmo orador.

Concluiu o nobre deputado offerecendo a indicação em discussão.

Vou responder por partes a essas arguições, que seriam graves se partissem de outra fonte, obedecendo a mesma ordem do discurso do seu autor.

Sr. presidente, o nobre deputado affirmou:

«O presidente da Parahyba é um despota, porque convocou extraordinariamente a Assembléa Legislativa para votar leis de reacção, inconstitucionaes e retroactivas.»

A Camara comprehende que semelhante qualificativo desfaz-se ante a rasão com que o nobre deputado o justifica.

Si o presidente da Parahyba convocou a assembléa para votar essas leis é que elle não é um despota, porque este não precisa de lei para governar, a substitue pela sua vontade arbitraria.

Si S. Ex. nos dissesse que o presidente da Parahyba impediu a reunião do corpo legislativo, ou não sancionou os seus projectos de leis, e está governando á sua vontade, contra os preceitos da Constituição, e nos provasse esta asserção sem ser pela sua palavra de honra, seria aceitavel o seu qualificativo; mas vir nos dizer que o presidente da Parahyba é um despota porque convocou o corpo legislativo para lhe dar meios de agir, não é séria semelhante arguição, porque assim procedendo, o presidente do Estado respeitou a Constituição do mesmo Estado.

Entretanto não é exacto que o presidente da Parahyba convocasse extraordinariamente a respectiva assembléa para lhe dar aquellas leis a que alludiu o nobre deputado.

A convocação da assembléa do Estado fora determinada por uma razão constitucional, qual a votação das leis de meios, orçamento e fixação de força, que não foram votadas na

sessão ordinaria, encerrada em dezembro, e de que carecia elle para governar constitucionalmente.

A assembléa, inspirada no seu nunca desmentido patriotismo, reuniu-se e votou não só esses projectos como outros que achavam-se em andamento nas sessões anteriores, sendo uma dellas de 1893.

O SR. CHATEAUBRIAND — Para aposentar magistrados, saltando pela Constituição.

O SR. TRINDADE—V. Ex. viu esse projecto de aposentadoria de magistrados?

V. Ex. não comparecia á assembléa, apenas apparecia alli a passeio, era um deputado dileitante, nunca soube o que nella se passava, V. Ex. não sabe mesmo por onde começa e como acaba a Constituição do Estado, como agora diz que o presidente salta por cima della?

Si V. Ex. nem sabe o que se fez na assembléa da Parahyba na 1.^a, 2.^a e 3.^a sessões, como ha de saber dos projectos que lá existiam dependentes de deliberação?

Pois fique sabendo que esse projecto de aposentação de magistrados está de accordo com a Constituição do Estado.

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. é obrigado pelo Regimento a dirigir-se á Mesa, ou á Camara; não pôde dirigir-se pessoalmente a um collega, nem fazer dialogos.

O SR. TRINDADE—Sei, mas V. Ex. viu que fui interrompido pelo nobre deputado na minha exposição, fazendo-me elle uma observação inverídica, e tenho o direito de contestal-a em defesa do presidente do meu Estado e do meu partido, com os quaes sou solidario.

Sr. presidente, o nobre deputado auctor do requerimento affirmou que o presidente da Parahyba só convocou a respectiva assembléa para confeccionar e votar leis vexatorias, de excepção e retroactivas, como a que autorisou a aposentadoria dos magistrados.

Não é exacta semelhante affirmação. O projecto a que allude o illustre deputado de alteração da lei da organização judiciaria comprehendendo em suas disposições aquella providencia da aposentadoria dos magistrados fora apresentado na sessão ordinaria de 1893, que tive a honra de presidir.

Nessa sessão fôra elle votado em 1.^a e 2.^a discussões e, submettido a 3.^a, foram-lhe offerecidas diversas emendas, que com o projecto voltaram ao exame da respectiva commissão.

Uma dessas emendas continha a providencia da aposentadoria dos magistrados, e tanto o nobre deputado auctor da indicação em discussão, como o que me interrompeu com o seu aparte ambos deputados do Estado e presentes na sessão não proferiram uma palavra contra projecto e emendas. Para que não os combateram então?

Reunida a assembléa na sessão extraordinaria, deu andamento a esse e aos demais projectos e o adoptou em 3.^a discussão, com o parecer seguinte:

«A Comissão de Constituição e Legislação á qual foram presentes o projecto n. 18, de 1893, assignado por oito Srs. deputados os artigos additivos ao mesmo offerecidos distinctamente pelos Srs. deputados, Antonio Bernardino e Thomaz Mindello e pelo membro da commissão Dinoá e a emenda deste ao art. 6.^o do referido projecto, tendo examinado attentamente as suas disposições e estudado o seu assumpto vem emitir o seu parecer.»

Já vê, pois, a Camara que o projecto é de 1893 o qual fôra convertido em lei em 2 de março do corrente anno; por tanto não fôra uma providencia cogitada agora pelo presidente do estado, como arma de perseguição ao nobre deputado, mas por 10 legisladores do mesmo Estado, ha dous annos, como medida indispensavel a boa administração da justiça.

Quando me occupar do topico do discurso do nobre auctor da indicação sobre as leis votadas nessa sessão extraordinaria, tratarei da conveniencia publica dessas leis e de sua constitucionalidade, uma vez que S. Ex. as arguiu de reaccionarias, inconstitucionaes e retroactivas.

O SR. CUNHA LIMA — E ainda insisto em qualificar.

O SR. TRINDADE—V. Ex. não demonstrou essas inconstitucionalidade e retroactividade,

O provoqueei a dar razão da inconstitucionalidade e V. Ex. encarando o Sr. presidente disse: dou a minha palavra de honra que é inconstitucional. (*Risadas.*) Convidei-o em aparte para demonstrar a retroactividade e V. Ex. respondeu-me: dou-lhe minha palavra de honra que é. (*Risadas.*)

Portanto, V. Ex., Sr. presidente, e a Camara veem que a assembléa legislativa parahybana fôra convocada e reuniu-se extraordinariamente em janeiro do corrente anno por uma razão constitucional, que era munir o presidente do Estado das leis e meios de que elle carecia para governar com a lei, e não para votar leis reaccionarias e retroactivas, e que os respectivos projectos datam de sessões anteriores, e não foram apresentados e votados ás pressas.

A segunda imputação feita pelo nobre deputado ao illustre parahybano que com tanto patriotismo dirige felizmente os destinos do meu Estado consiste: *na sua deslealdade ás idéas republicanas, por que presta-se a ser instrumento dos monarchistas para destruir a opinião publica e minar a Republica, fazendo um governo monarchico e não um governo republicano.*

O SR. CUNHA LIMA—E' exacto.

O SR. TRINDADE—E' exacto, affirma S. Ex., e affirmo, que o unico monarchista, o unico individuo ou antes o unico cidadão (retiro a expressão individuo)...

O SR. CUNHA LIMA—E' proprio de V. Ex.

O SR. TRINDADE—...que desde a proclamação da Republica tem-se ingerido na administração do Estado da Parahyba dizendo-se por palavras republicano, mas pela manhas revelando-se monarchista é o nobre deputado. (*Risadas.*)

E vou proval-o com documentos que peço licença para inserir no meu discurso.

S. Ex. desde a inauguração do actual regimen no Estado da Parahyba occupa posições salientes.

O 1º governador provisorio fel-o logo juiz de direito de uma comarca do centro do Estado, de onde o tirou para collocar-o no cargo de chefe de policia, em substituição ao nosso illustre companheiro de representação o Sr. Coelho Lisboa.

E a primeira occasião em que aquelle governador teve de pôr em prova a lealdade do nobre deputado fora a eleição para deputados ao Congresso Constituinte.

Pois bem, nessa occasião em que o seu protector esperava uma conducta leal de S. Ex. seu auxiliar na administração do Estado, o nobre deputado o trahiou rasgando-lhe a chapa no Collegio de Areia, para onde S. Ex. retirou-se conduzindo o cargo de confiança, que lhe prescrevia conducta sincera e leal.

O SR. CUNHA LIMA — Isto é proprio de V. Ex. reclamamos a ordem, não posso admitir ataques directos á minha pessoa.

O SR. TRINDADE — Não estou atacando a V. Ex., e sou incapaz disto; estou respondendo a injuria que V. Ex. me dirigiu em seu discurso.

Desde que o nobre deputado disse que achava-me envolvido no governo do meu Estado trahindo como monarchista o pensamento politico do mesmo governo, tenho o direito de descobrir-lhe as manhas. (*Risadas.*)

Quero mostrar á Camara dos Srs Deputados quem é o monarchista de coração disfarçado em republicano que ha especulado com os governos da Parahyba.

Sr. presidente, deposto o governador da Parahyba, em razão do contra-golpe de 23 de novembro, o nobre deputado entrou na nova situação, acompanhou o Sr. Dr. Alvaro Lopes Machado, cidadão que então eu não conhecia sinão de nome.

UM SR. DEPUTADO—Distinctissimo.

O SR. TRINDADE—Distinctissimo, sem duvida alguma, e o proprio nobre deputado autor da indicação disse isto mesmo nesse documento que aqui tenho (*le*):

O SR. SILVA MARIZ—E' uma gloria da Parahyba.

O SR. TRINDADE—Lerei depois as manifestações do nobre deputado em louvor, aliás muito merecido, ao illustre parahybano o Sr. Dr. Alvaro Machado, e por ellas a Camara julgará o merecimento e valor das imputações que S. Ex. lhe fez daquella tribuna.

Como disse, o nobre deputado entrou na nova situação. Fazendo-se amigo do governo do Sr. Dr. Alvaro Machado, este cercou-lhe de todo o prestigio, deu-lhe a importancia mais elevada no Estado o investindo no lugar de representante d'este no respectivo Congresso.

Pois bem, a primeira vez que o nobre deputado teve de pôr em prova a sua lealdade politica fora a eleição para presidente e vice-presidentes do Estado, ahí S. Ex. ainda trahiou, rasgando a chapa, alterando a collocação dos nomes.

O SR. CUNHA LIMA — Alterando e V. Ex. falsificando.

O SR. TRINDADE—V. Ex. é quem é capaz de falsificações. Não será capaz de proval-as praticadas por mim em tempo algum. Eu provarei estes factos que acabo de imputar a V. Ex. com documentos que aqui tenho, e não com palavras de honra como faz o nobre deputado.

Hei de ler á Camara sobre cada arguição que fizer um documento, pois tenho na mais elevada consideração a posição de representante da Nação, aprecio no mais alto gráo a gravidade e seriedade deste recinto...

O SR. SILVA MARIZ — E muito a tem honrado.

O SR. TRINDADE... e por este motivo, não occuparei esta tribuna para fazer arguições a quem quer que seja sem ter a mão os documentos comprobatorios de minhas asserções; tanto mais dirigindo essas arguições a um collega, que já foi meu correligionario politico.

O SR. JOSÉ CARLOS — Como republicano ou monarchista ?

O SR. TRINDADE—Como monarchista, nesse regimen em que militamos ambos no partido conservador. Como já uma vez aqui declarei, fui monarchista até 17 de novembro de 1889, quando tive noticia da proclamação da Republica. Era factio consummado que me cumpria respeitar e fazer respeitar como magistrado que era e brasileiro que sou. Respeitei-o e aconselhei aos meus amigos para respeitá-lo, porque penso que não se deve sacrificar a Patria ao aferro de systema de governo qualquer que elle seja. (*Apoiados.*)

Esta conducta hei mantido até hoje.

O SR. SILVA MARIZ — Com a maior dedicação e lealdade.

O SR. COELHO LISBOA—Apoiado.

O SR. TRINDADE—Os que me conhecem no meu Estado e fóra delle sabem a lealdade e dedicação politica com que sempre procedi quer como monarchista, e quer como republicano depois de substituído aquelle regimen e appello para o testemunho do meu illustre collega o Sr. Geminiano Brazil que administrou a Parahyba.

O SR. JOSÉ CARLOS — Tem dado sobejas provas.

O SR. SILVA MARIZ—E' homem de posição definida, não ha duvida nenhuma.

O SR. JOSÉ CARLOS—E a familia de V. Ex. tem tradições honrosas nesta Casa. (*Apoiados.*)

O SR. TRINDADE—Como politico fui sempre e continuo a ser dedicado e leal aos meus correligionarios, que sempre souberam e sabem corresponder-me. Dahi a estima e consideração com que elles me consideram e honram, estima que conquistei pelo trabalho, pela lucta leal para o triumpho das minhas ideias, e não pelo terror e pelo cacete como faz o nobre deputado a quem respondo. (*Risadas.*)

Portanto, Sr. presidente, não podia ser eu o monarchista a quem o nobre deputado alludio que cercava o presidente do meu Estado para desvial-o das normas republicanas.

O nobre deputado sim, era e é capaz de proceder assim; porque neste regimen tem andado aos saltos.

Um facto bem significativo que citarei para corroborar o que venho de referir é o seguinte: declarada a revolta de 6 de setembro, na assembléa do Estado da Parahyba que então funcionava, um de seus membros de accordo com o partido republicano apresentou na sessão de 12 daquelle mez a seguinte moção ao benemerito vice-presidente da Republica: *«A Assembléa Legislativa do Estado da Parahyba interprete fiel dos sentimentos da maioria do povo parahybano é inteiramente solidaria com o governo do Estado no apoto franco e decidido que este presta ao governo patriótico do vice-presidente da Republica.*

Em votação nominal desta moção que era a expressão sincera e fiel dos sentimentos do partido republicano da Parahyba, o nobre deputado respondeu: *Não!*

E S. Ex. não era monarchista e se cercava o illustre presidente do Estado, e se aninhava na Assembléa Legislativa do mesmo!

Passarei agora, Sr. presidente á 3ª imputação feita pelo nobre autor da indicação ao illustre presidente da Parahyba.

S. Ex. afirmou que esse patriota parahybano é um assassino, porque mandou para a

cidade de Areia no intuito de tirar a existencia de S. Ex. e dos seus amigos, todo o corpo de policia no interesse de vencer a eleição municipal que ia proceder-se alli.

Tão grave imputação dirigida ao primeiro magistrado do Estado só poderia ser levantada neste recinto em face de provas irrefragaveis, (*apoiados*) aliás não pôde receber outro qualificativo sinão de uma grande calúnia.

Quem conhece o Dr. Alvaro Lopes Machado, está certo do seu character integro, da bondade da seu coração, illuminado por uma intelligencia culta, e extremamente modesto ha de repellir *in limine* esta...

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Apoiado; é um homem excessivamente moderado.

O SR. TRINDADE... esta... não sei como dar-lhe a devida qualificação, ia dal-a mas receio o Sr. presidente.

O SR. CUNHA LIMA—Pôde qualificar.

O SR. TRINDADE—Esta perfidia.

O SR. CUNHA LIMA—Dito por V. Ex.

O SR. TRINDADE— V. Ex. nunca poderá fazer ao Dr. Alvaro Machado tão dura quanto injusta accusação. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, vou responder ao nobre deputado com o nobre deputado mesmo, sobre a personalidade daquelle illustre parahybano.

Um periodico que se publica em Areia que escreve como o nobre deputado pensa e quer, *O Democrata*, não é do grupo de V. Ex. ? não é o seu órgão genuino ?

O SR. CUNHA LIMA—E'.

O SR. TRINDADE—Pois bem, ouça a Camara dos Srs. Deputados a leitura que vou fazer de um artigo de redacção desse periodico sobre aquella personalidade, e diga si um cidadão dos dotes pessoas do illustre parahybano que presentemente dirige os destinos do meu Estado, será capaz de tramar contra a existencia de alguém, si pôde ser um despota, si pôde ser capaz de deslialdade ao regimen politico que serve.

O exemplar a que alludo oé de agosto de 1892, quando se approximava a eleição de presidente do Estado para cujo cargo o partido republicano em sua unanimidade apresentou aquelle patriota, eil-o:

«Acha-se indicado para presidente do Estado, o Exm. Sr. Dr. Alvaro Lopes Machado.

« Natural desta cidade, em breve Alvaro Machado distinguiu-se nas aulas, que aqui frequentou, por sua intelligencia, applicação e pela conducta irreprehensivel. Apesar de muito criança, seus collegas o olhavam com um certo respeito e acatamento, a que irresistivelmente os arrastava a prematura superioridade moral do joven condiscipulo.

« A todos nesta cidade só despertava o joven Alvaro fundas sympathias.

«E' que, já naquella idade tenra, se achava delineado o caracter do homem futuro.

« Posteriormente retirou se para o Recife o joven areiense afim de proseguir em seus estudos, em que fez rapido progresso.

«E quando voltou mais tarde a esta cidade, como estudante de preparatorios, exhibiu-se sempre o mesmo que na infancia: o caracter do homem estava formado.

«Seguiu para o Rio de Janeiro, e alli iniciou e completou o curso de engenharia, no qual o distincto moço muito elevou o nome parahybano.

«Em recompensa a seus esforços, a sua illustração, ao seu talento, ao seu merito, foi nomeado Lente da Escola Superior de Guerra, onde brilha como estrella de primeira grandeza.

«O Dr. Alvaro Machado é um desses raros homens, que se tem feito por si: occupa hoje na sociedade uma posição elevada, que lhe foi designada pelos altos dotes que o distinguem.

«Acerca da individualidade do Dr. Alvaro Machado basta dizer: ficou orphão em creança e baldo de recursos.

«Parece que esta mesma desventura, que lhe roubou seu idolatrado pae o revestiu da mascula energia, que lhe preparou o futuro, que hoje lhe sorri.

«Quando deu-se a revolução de 23 de Novembro, que repercutiu neste Estado a 31 de Dezembro, o Vice Presidente da Republica fez efficaz apello ao patriotismo do Dr. Alvaro, que entendeu não recusar seus serviços á Patria na phase mais angustiosa possivel.

«E veio á Parahyba e assumio, a administração do Estado onde tem affirmado os seus dotes, como homem de governo.

«E seu primeiro cuidado, ao pisar o solo parahybano, foi visitar a sua adorada Areia, de que nunca se esqueceu um só momento.

«E nos dias em que se demorou nesta cidade, todos notavam no Dr. Alvaro Machado o mesmo homem.

«O meio social em que fez e completou a sua instrução superior; os louros que conquistou na carreira a que se dedicou; a posição elevada em que os acontecimentos do pais o collocaram, nenhuma destas evoluções destruiu o caracter do illustre Areiense, que não se deixa fascinar sinão pelo que é elevado e sublime.

«Orgulho, vaidade ostentação, tudo isto repugna ao caracter do distincto moço.

«E' assim, que temos visto e testemunhamos o modo por que se houve nesta cidade o Dr. Alvaro.

«Elle não distinguia os cidadãos qualificados dos mais modestos filhos do povo; a todos

abraçava, a todos visitava, a todos ouvia com delicadeza e attenção exclamando sempre o mesmo coração, vasto generoso nobre dos tempos passados.

«O governo do excellentissimo Dr. Alvaro tem se distinguido pela moralidade administrativa, pela mais seria economia, de que é capaz um governo.

«As suas elevadas faculdades estão concentradas na administração publica.

«O Exmo. Dr. Alvaro tem ainda uma qualidade, que muito o recommenda, como governo: é a sua força moral, é sua inquebrantavel energia a par de immensa actividade.

«Eis, em ligeiros traços, o homem que está indigitado para presidente do Estado.

«O «Democrata», como orgão do povo, faz um sincero appello ao patriotismo do povo parahybano, em prol de tão sympathica candidatura, que traduz actualmente as aspirações da nossa democracia.

«E com relação a candidatura do Exmo. Dr. Alvaro Machado, o que pôde esperar da comarca de Areia o «Democrata»?

«Somos francos. Entendemos, que ao areiense não é licito recusar o seu concurso, quando se trata da candidatura de um patriocio, que muito tem elevado o nome parahybano, por seu talento, illustração e principalmente pelo seu coração que encerra dotes tão elevados.

«Nós areienses devemos esquecer por um momento certas prevenções partidarias, quando se trata da candidatura ao governo Estado, de um filho de Areia que nem de leve concorreu para as dissensões partidarias, que hoje dividem em campos oppostos os cidadãos da mesma comarca.

«Sim, areiense, o «Democrata» espera que no grande dia 7 de Setembro, cada cidadão concorrerá ás urnas para suffragar o nome do nosso patriocio, Exmo. Dr. Alvaro Machado.

«Areia recommenda, pois, a candidatura de seu filho dilecto.

«A's urnas, areienses! A's urnas!»

Eis como alguém, pelo nobre deputado, esboçou o Dr. Alvaro Machado.

O SR. CUNHA LIMA—Entretanto perdeu mais tarde todas essas qualidades.

O SR. COELHO LISBOA—E' um esboço feliz do caracter e da alta personalidade do presidente do Estado da Parahyba.

O SR. TRINDADE—A esse tempo em que o democrata assim se expressou eu era deputado a Assembléa do Estado e achava-me, como hoje, ao lado do presidente, então governador provisório, o Dr. Alvaro Machado e posso assegurar á Camara que este illustre cidadão ainda não perdeu nenhum daquelles dotes. E um cidadão que conquistou as posições

elevadas que ha occupado e occupa, pôde ser um despota ?

Uma intelligencia tão culta pôde deixar-se dominar por um obscuro deputado como o orador ? (*Não apoiados.*)

Um coração tão puro pôde aninhar o sentimento do crime, e que crime ! do assassinato ?

O SR. CUNHA LIMA—O odio político faz tudo.

O SR. COELHO LISBOA—O Dr. Alvaro Machado, além deste coração generoso, tem uma energia admiravel, é incapaz de uma suggestão.

O SR. TRINDADE—V. Ex. foi, pois, de uma injustiça inqualificavel, peça perdão ao seu estado, a esta Camara. (*Riso.*) Pedindo-o, talvez possa V. Ex., arrependido, voltar cá (*Riso.*) porque nenhum partido o quer.

O partido autonomista em que V. Ex. procurou aninhar-se, repelliu-o, e fez bem porque quem de V. Ex. escapou uma vez não o aceitará mais.

O SR. CUNHA LIMA dá um aparte.

O SR. TRINDADE—Ha tres mezes que estou a espera do manifesto que S. Ex. prometteu publicar, promessa que se contem no seguinte artigo da redacção do seu *Democrata*, edição de 20 de abril do corrente anno que é o seguinte:

« Ao povo Parahybano—Os mais altos interesses do Estado da Parahyba, a salvação da Patria, que se debate na anarchia, e os creditos da republica federativa, sophismada em seus dogmas fundamentaes pela dictadura, que nos avilta, a liberdade supprimida, a vida ameaçada, a falta de garantias a todos os direitos do cidadão, reclamaram a congregação de todos os elementos patrioticos em um só centro, e determinaram a reunião de todas as energias civicas em um só pensamento para o combate legal do governo do Sr. Dr. Alvaro Lopes Machado, que é a causa efficiente de nossos males actuaes, dos desastres que presenciámos e das desgraças tremendas que nos aponta um futuro talvez não muito remoto.

« Os golpes desfechados na Constituição e nas leis do Estado, as violações audaciosas da Constituição Federal, cujos principios carde e, tem sido atacados pelo governo do Estado, que não se lembra de que são elles os elos, os laços communs da federação, o Poder Judiciario ameaçado de desorganisação, a autonomia municipal annullada, a livre manifestação do voto soffocada, a imprensa ameaçada, a soberania por todos os meios aviltada, tudo isto despertando os brios, a dignidade e a consciencia do povo, unio em uma grande força social o partido autonomista e a consi-

deravel dissidência, a que deu lugar a politica de desastres e perfidias do Sr. presidente do Estado.

« A marcha natural dos acontecimentos produziu esse resultado, que a salvação do Estado explica e justifica nas duras emergencias em que se acha o povo parahybano.

« Assim, unificados pelo mesmo pensamento politico, identificados pelo impulso regenerador do patriotismo, cooperam hoje na obra ingente da salvação da Parahyba, o Dr. Venancio Neiva, Dr. João Tavares, 2º vice-presidente do Estado, os deputados e senadores federaes, Cunha Lima, Chateaubriand, Almeida Barreto e João Neiva.

« Em torno destes vultos acha-se collocada a grande maioria do povo parahybano que tem consciencia de seus deveres civicos.

« Parahybanos ! Congreguemo-nos, unamonnos para a sustentação de nossos brios e de nossa dignidade, para reivindicção de nossa soberania, de nossos mais caros direitos de um povo livre !

« Fortaleçamos o grande partido que se levanta para combater o governo do Estado no terreno calmo da lei e do direito. »

« *Opportunamente publicaremos o manifesto politico dos illustres chefes colligados.* »

O SR. CUNHA LIMA—Peço a V. Ex. que não desça a estes detalhes, porque não quero faltar ao resqueito que devo à Camara.

O SR. TRINDADE—Pois sim, mas resta-me contestar a circumstancia que V. Ex. invocou como prova de o presidente do Estado tentar contra a sua existencia e dos seus amigos.

Sr. presidente, o nobre deputado affirmou que o illustre presidente do estado mandou para Areia *todo o corpo de policia*, no intuito de tirar-lhe a existencia e dos seus amigos, e vencer a eleição municipal alli; em vista do que S. Ex. e os seus amigos abandonaram a eleição.

Essa historia fóra sempre pretexto, hoje já muito sedição, para as influencias anonymas justificarem as fugas. Entretanto, não é exacto que para Areia fosse *todo o corpo de policia*. O nobre deputado ainda nisto está em divergencia consigo mesmo, pois em um escripto por S. Ex. assignado em data de 20 de abril e publicado na mesma edição do *Democrata* a que acima me referi, afirma: *observo com calma o aspecto marcial desta cidade, onde o governo collocou 50 praças do corpo de segurança, a que tem de reunir-se mais 25 que se acham a pouca distancia*. Ainda este numero é exagerado. O corpo de segurança da Parahyba consta de *quinhetas praças*, e o digno presidente do Estado mandou para Areia pouco mais de trinta, que com as que alli se achavam destacadas para a guarda da cadeia

e serviço da policia, perfaz o numero de cincuenta, e mais tarde para a villa de Pilões da comarca de Areia vinte praças e não vinte e cinco. Assim procedeu em virtude de constantes reclamações das respectivas autoridades policiaes e municipaes no interesse de manter a ordem publica que se achava ameaçada de ser perturbada pela capangada, e, acreditem V. Ex. e a Camara, a mais ligeira ameaça da força publica, o mais leve indício de intervenção desta no pleito eleitoral em um e outro município não fóra denunciado ao governo do Estado. As eleições correram placidamente, sem que houvesse o minimo desacato ou provocação, ameaça ou outro meio de intimidação a alguém, quer pelas autoridades locais e quer pela força publica, que conservou-se em seus quartéis no dia des-a eleição.

Passarei agora, Sr. presidente, a occuparme das imputações feitas pelo nobre deputado á assembléa legislativa do meu Estado, da qual aliás S. Ex. é membro.

Affirmou S. Ex. que a assembléa legislativa parahybana é uma corporação corrompida porque deixou-se corromper pelo presidente do Estado para votar leis reaccionarias, inconstitucionaes e retroactivas.

Racionemos: Senhores, a assembléa legislativa do Estado da Parahyba é composta de cidadãos distinctos pelo seu patriotismo e saber, excepção do obscuro orador (não apoiados), cidadãos que teem a dolorosa experiencia de quanto sacrificio custa conquistar as liberdades publicas, do quanto vale a independencia real do Poder Judiciario, do quanto é feliz o povo que conta com magistrados que fazem de sua elevada missão um sacerdocio, de sua independencia uma garantia do bem publico; e, ao contrario, quanto é infeliz e desgraçado o povo cujos juizes fazem de sua missão angusta um meio de vida, e da sua independencia uma arma de perseguição e vexames. Esses legisladores inspirados nesses sentimentos testemunhas da onda que surgia nessa época anormal em demanda de collocação nos cargos da magistratura, e em face da proxima terminação do periodo constitucional para organização do Estado não podiam deixar de ser muito cautelosos na instituição da lei fundamental á cuja sombra deveriam abrigar-se todos os cidadãos, a fonte donde deveria emanar o desenvolvimento e progresso do Estado, e é possível, senhores, que dous annos depois esses patriotas viessem demolir a sua propria obra, destruir o fructo de seu patriotismo, de sua experiencia, fazendo leis vexatorias e retroactivas em suas disposições? Não é crível, e effectivamente não as fizeram.

Sr. presidente, nenhum dos projectos de lei votados pela assembléa da Parahyba, na

sessão extraordinaria do corrente anno, contem a minima offensa á Constituição do Estado, e menos comprehende disposição de efeitos retroactivos no sentido juridico desta expressão.

O SR. COELHO LISBOA—Nem da Constituição do Estado, nem da Constituição Federal.

O SR. TRINDADE—Vejamos si contem offensa á Constituição do Estado a disposição a que o nobre deputado alludiu referente á aposentadoria dos magistrados.

Senhores. A Constituição parahybana, na formação do Poder Judiciario, estabelece uma regra e uma excepção. A regra se contem no art. 46, segundo o qual, os membros do Superior Tribunal de Justiça e os juizes de direito serão vitalicios, e só por sentença irrevogavel perderão os seus logares; a excepção é expressa no art. 74 que estabelece a aposentadoria de todos os funcionarios do Estado e commette a lei ordinaria a determinação da causa e do modo da mesma aposentadoria.

E' de ver que nos termos da Constituição, a vitaliciedade do magistrado não é absoluta, mas está subordinada a aposentadoria pela causa que a lei ordinaria determinar e pelo modo regulado na mesma lei ordinaria, o que importa dizer que a vitaliciedade dos magistrados no Estado da Parahyba está, pela sua lei fundamental, dependente da lei ordinaria.

Esta providencia, esta precaução do legislador constituinte parahybano fóra inspirada em razões poderosas de ordem publica, pela anormalidade da situação politica no momento em que se fundavam as bases de todo o edificio politico do meu Estado; deixando á lei ordinaria, lei movel, segundo as conveniencias do bem publico, determinar na causa e no modo da aposentadoria, a garantia do bom desempenho dos cargos.

Regulando esta disposição constitucional, a lei da organização judiciaria especificou no art. 56, como causa da aposentadoria, a invalidez physica ou moral do magistrado e como modo, para a concessão da mesma aposentadoria, a prova da invalidez em inspecção de saude.

Ora, senhores, a invalidez que se deve provar em inspecção de saude não constitue, certamente, a unica incapacidade moral a que pretendeu referir-se o legislador ordinario no art. 56 da lei da organização judiciaria; a venalidade e outros defeitos moraes não serão outras tantas causas de invalidez moral e mais graves?

Nestas circumstancias, a assembléa legislativa parahybana, composta do mesmo pessoal da constituinte e que votou aquella lei da organização judiciaria, no intuito de corresponder melhor ao pensamento do legislador con-

stitucional, procurou regular a expressão causa da aposentadoria, de accordo com o bem publico, conciliando-o com os principios de equidade, e votou o projecto de revisão daquella lei, apresentado na sessão ordinaria de 1893, no qual se comprehendia a providencia da aposentadoria,

Este projecto se acha convertido em lei de 2 de março do corrente anno, adoptado pela assemblea legislativa na sua sessão extraordinaria a que me referi, e dispõe no art. 17, que as condições de aposentadoria dos magistrados, estabelecidas no art. 56 da lei de organização judiciaria, ficam sem execução no actual periodo legislativo, sendo livre o presidente do Estado, dentro do mesmo periodo, aposentar, a pedido, ou não, os magistrados, conforme o interesse da boa administração da justiça.

Esta medida fôra plenamente justificada no seio da assemblea, onde manifestou-se os seus fins moralisadores do Poder Judiciario, cuja elevada missão não permittia que se mantivessem em seu seio, membros que infelizmente se tornaram victimas de alguma daquellas especies de invalidez,

UM SR. DEPUTADO—A lei não estabelece correctivo para essa especie de invalidez ?

O SR. TRINDADE—Sim, mas V. Ex. comprehendendo quanto é difficil, odioso mesmo um processo por faltas taes,

Só tenho conhecimento de um instaurado e concluido contra um magistrado no Pará e decretado pelo governo de outro magistrado.

Fôra deste não sei de outro. O governo teve necessidade de usar por duas vezes do supremo arbitrio inspirado no bem publico aposentando magistrados, e o parlamento lhe concedeu o *bill* de indemnidade, por haver reconhecido que aquella suprema violencia fôra reclamada pela moralidade de um dos poderes da Nação, o Poder Judiciario, que soffria no prestigio indispensavel a sua elevada missão social pela permanencia em seu seio desses membros, affectados dessa invalidez moral.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—O facto deu-se no Pará, mas o magistrado não era do Pará.

O SR. TRINDADE—Não, não era.

UM SR. DEPUTADO—Era maranhense,

OUTRO DEPUTADO—A venalidade não tem patria.

O SR. TRINDADE—Sinto estar fatigando os illustres collega, mas tenho necessidade de defender os dois poderes constitucionaes do meu nobilissimo estado das accusações graves de que foram victimas nesta Camara.

Quero mostrar que taes accusações não teem o minimo valor e procedencia.

O SR. VICTORINO MONTEIRO— V. Ex. está defendendo com brilhantismo.

O SR. TRINDADE—E' bondade de V. Ex. Dizia, Sr. presidente, que por motivos do bem publico, da moralidade do poder judiciario, alguns de cujos membros não inspiravam, infelizmente, a devida garantia á administração da justiça a assemblea legislativa da Parahyba fôra levada a utilizar-se daquella providencia, que certamente não envolve nenhuma offensa á Constituição do Estado, e menos a federal.

Não envolve offensa a Constituição do Estado porque esta no art. 19, § 5º, attribue á assemblea legislativa a competencia de fazer leis, interpretal-as, suspendel-as, derogal-as e revogal-as, e no art. 79 que a causa e o modo de aposentadoria serão reguladas em lei ordinaria.

Ora autorisar a aposentadoria *conforme a exigencia da boa administração da justiça* importa declarar que a falta da boa administração justiça é a causa da aposentadoria.

O SR. GEMINIANO BRASIL dá um aparte.

O SR. TRINDADE—A assemblea confia muito no illustre parahybano, que se acha collocado no elevado cargo de Chefe do Poder Executivo do Estado.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA— E que é um espirito muito conservador.

O SR. TRINDADE—Apoia-dissimo, é um espirito muito conservador, character nobilissimo, incapaz de abusar da elevada confiança que lhe depositou o legislador, commettendo-lhe essa importantissima attribuição durante o periodo da actual legislatura.

O SR. COELHO LISBOA — O presidente do estado ainda não aposentou nenhum magistrado.

O SR. TRINDADE — Ainda não, tal é o seu espirito prudente e cauteloso em agir, que não o faz sem exame criterioso e sensato, principalmente em assumpto da natureza desse que lhe fôra confiado pelo corpo legislativo no interesse de purificar o Poder Judiciario, moralisar uma classe respeitabilissima, expurgando de seu seio os maos juizes, juizes que com ostentação favorecem absolvição de criminosos neutralizando com escandaloso desembaraço a acção do governo para garantir a execução da lei na punição do crime.

Senhores, sou forçado a manifestar-me deste modo em defesa do corpo legislativo parahybano, accusado pelo nobre autor da indicação, aliás um de seus membros, de haver se deixado *corromper para votar* aquelle projecto de lei, quando inspirou-se elle nos sentimentos nobres e patrioticos de garantir

a verdade da promessa constitucional em relação a um dos poderes do Estado.

O SR. ARAUJO GÓES — Então esses magistrados continuam em exercício?

O SR. TRINDADE — Continuum, e não recusaram ante a ameaça contida na autorização dada para a aposentadoria dos magistrados.

UM SR. DEPUTADO — Amanhã, pelo mesmo motivo serão demittidos os que entrarem agora, assim não ha garantia para a magistratura.

O SR. VERGNE DE ABREU — Escolham bons magistrados.

O SR. TRINDADE — Não se trata de demissão e sim de aposentadoria em garantia do bem publico que não pôde ficar sacrificado ao individual.

Os cargos publicos não são criados para commodidades e vantagens individuaes.

UM SR. DEPUTADO — Si são prevaricadores devem ser mettidos em processo e condemnados por quem de direito.

O SR. TRINDADE — Ora, meu collega, V. Ex. sabe de que valem os processos sobre factos, que como os de que se trata, quasi sempre escapam da prova capaz de autorisar uma condemnação juridica.

Fôra esta a difficuldade que no regimen passado levava o governo a lançar mão, por duas vezes do arbitrio de aposentadorias forçadas no interesse do bem publico.

No Estado da Parahyba e durante o actual periodo legislativo, que no pensamento da Constituição é de experiencia, o governo não precisa lançar mão do arbitrio, os magistrados dignos desse nome, os juizes que são a verdadeira representação da lei, que são a lei viva, estes nunca foram victimas desse arbitrio nem o temeram; assim os magistrados do Estado da Parahyba, que sabem honrar a toga, que comprehendem a elevação de sua nobre missão, como alli os ha e nobilissimos, não receiam essa autorização. Si o governo abusar ahi estará o corpo legislativo para a devida reparação, elles a receberão completa.

Em taes condições, Sr. presidente, vê V. Ex. que as leis votadas pela assembléa do meu Estado na sessão extraordinaria do corrente anno, alterando algumas das disposições da lei de organização judiciaria e suspendendo outras, não ferem a Constituição do Estado, porque esta commette á assembléa legislativa essa mesma attribuição de abrogar e suspender as leis, e justamente semelhante attribuição fora a que ella exercera votando esses projectos de lei.

A assembléa legislativa da Parahyba não derogou, nem suspendeu alguma disposição

da Constituição, o que derogou e suspendeu foram disposições de lei ordinaria, o que era de sua competencia fazer. Não autorizou o Chefe do Poder Executivo a demittir magistrados, porque a demissão destes só pôde resultar de sentença irrevogavel do Poder Judiciario, como prescreve a Constituição, o que autorizou fora a aposentadoria delles, pela causa e modo que prescreveu; e para assim legislar tinha e tem competencia constitucional declarada de modo expresso no art. 79 da Constituição.

O SR. VERGNE DE ABREU dá um aparte.

O SR. TRINDADE — De accordo, as leis retroactivas são inconstitucionaes, mas as de que se trata não o são, certamente, e vejamos, aqui cabe-me provar que taes leis não ferem a Constituição Federal.

Sr. presidente, effectivamente a Constituição Federal no art. 11, § 3º, preceitua: que é vedado aos Estados como á União prescreverem leis retroactivas.

E' esta uma these absoluta que, aliás, não está assim consagrada na Constituição americana que só a estabelece sobre materia penal.

O SR. GEMINIANO BRAZIL — Isso é um dogma em direito.

O SR. TRINDADE — Em direito, de accordo, mas não absolutamente. Em materia politica a irretroactividade não tem applicação, mesmo na penal não a tem em absoluto, porque a lei nova, sendo mais branda, tem effecto retroativo.

Sem duvida alguma a razão universal accete a these da irretroactividade da lei; a retroactividade seria illogica em seu principio, porque a lei iria alcançar factos existentes antes de sua publicação, iria attingir factos que se consummaram quando ella não era conhecida; seria desastrosa em seus resultados, porque interesses os mais preciosos, os mais sagrados da sociedade não teriam a menor garantia de estabilidade, a sociedade estaria sempre exposta ao arbitrio o mais terrivel.

Entretanto, si descermos da these á applicação, o principio não será tão absoluto como se pretende, não será susceptível de ser submettido a uma regra fixa e invariavel de applicação, porque em toda a hypothese surgirão o interesse publico e o privado, em jogo, visto como a passagem do regimen de uma lei para o de outra offende mais ou menos interesses e vantagens individuaes.

Comprehende-se que, si na promulgação da lei nova a anterior havia produzido todos os effectos, ainda os mais remotos, a lei nova não terá applicação alguma a esses effectos, o facto ou factos a que a lei anterior se dirigia

estão consummados; si a lei anterior não havia ainda produzido effeito algum, quando a nova é publicada, regulan'os esses effeitos, é claro que a lei anterior não poderá mais ter applicação.

O SR. MANOEL CAETANO — O que eu vejo é que não se pôde ser magistrado no Estado da Parahyba.

O SR. TRINDADE — Por que não?

O SR. MANOEL CAETANO — Porque não ha as garantias que a Constituição Federal estabelece. A Parahyba está exigindo a intervenção.

O SR. TRINDADE — A Parahyba não está exigindo, não exige e nem quer intervenções de ninguém. O Estado da Parahyba nada tem que ver no seu governo com a Constituição Federal, desde que respeite em suas leis o regimen republicano federativo, como tem respeitado e continua a respeitar. Organizou a sua magistratura, como entendeu, e a tal respeito providenciará em lei como achar mais conveniente ao bem publico; podia ter instituido o Poder Judiciario sem vitaliciedade dos juizes, provel-os por eleição, considerá-os demissiveis *ad nutum*, sem ter que ver com a Constituição Federal, cujas disposições sobre a formação dos poderes são applicaveis só aos federaes, e não aos dos Estados.

O SR. ANTONIO DE SIQUEIRA — Era apenas obrigado a aproveitar os magistrados do antigo regimen para as primeiras nomeações.

O SR. TRINDADE — Este foi e é o pensamento da Constituição, mas não entenderam assim, o que aliás daria mais respeitabilidade e prestigio á administração da justiça.

Dizia eu, Sr. presidente, si a lei anterior não havia ainda produzido effeito algum, quando fôra promulgada a lei nova esta regulará todos os effeitos daquella, isto é, o assumpto sobre o qual fôra instituida a lei anterior passará a ser regulado pela posterior, si no dominio daquella não fôra regulado esse assumpto. Nada mais facil de resolver.

Entretanto, uma situação juridica é creada por lei, antes, porém, de se desenvolverem e se realisarem todos os seus effeitos vem nova lei, regulando estes effeitos de modo differente. Qual a lei que nesta hypothese deverá prevalecer? A anterior, porque a situação juridica nasceu desta, ou a posterior, porque os seus effeitos se desenvolveram no seu dominio?

Admittindo-se que a lei nova é que deverá regular esses effeitos, teremos estabelecido a a retroactividade; admittindo-se que a lei anterior, teremos atado o legislador. O Poder Legislativo não poderá livremente abrogar, derogar, e revogar as leis, ficarão desprotegidos os interesses geraes da sociedade, que

exige que as leis possam ser modificadas, melhoradas e revogadas pela lei nova, que tem em seu favor a presumpção de melhor. Cumpre, pois, ter em consideração o dispositivo da lei, o fim a que ella se dirige, os interesses a que ella tem em vista acautelar principalmente; cumpre, em summa, considerar o interesse publico objectivo de toda a lei, em collisão com o individual.

Si a lei é de caracter politico, si se dirige ao governo de sociedade, si é uma lei de ordem publica, o principio da não retroactividade não lhe é applicavel. O cidadão, por exemplo, que hoje está de posse do direito de voto poderá perdê-lo amanhã, em virtude de condições de seu exercicio estabelecidas por outra lei, como o de ser votado, em virtude de incompatibilidade novamente creada. O periodo de exercicio de certos cargos publicos poderá ser reduzido por lei posterior, sem que os serventuarios possam invocar a seu favor direitos adquiridos.

Si a lei do interesse publico creia para a garantia de seus effeitos vantagens individuais que se possam converter em direitos, a irretroactividade lhe é applicada; por quanto a garantia dos direitos individuais é tambem do interesse publico, uma vez que esses direitos estejam na posse daquelles em favor dos quaes, elles se converteram. Si se dirige a protecção individual est belecendo o modo e as condições da effectividade dessa protecção, a irretroactividade só lhe será applicavel depois de realisadas aquellas condições. Antes disto, da-se mera esperança de direitos, direitos em *expectativo*; e não direitos adquiridos, unicaos que a irretroactividade da lei se dirige assegurar; antes d'isto, aquellas condições, e o modo da posse do favor ou protecção creada pela lei poderão ser modificadas, alteradas, e a propria lei suprimil-as, se o legislador entender, que são prejudiciaes ao interesse do Estado; e elle faltaria até a sua missão de prover sobre o bem publico, se não o fizesse.

A lei, por exemplo, institue a aposentadoria dos funcionarios publicos e estabelece as condições de sua realização; lei posterior, porém estabelece novas condições, os funcionarios já aposentados na promulgação da lei nova, não poderão ser attingidos por esta, si na sua aposentadoria foram observadas todas as condições da anterior; porque todos os effeitos desta estão consummados a seu respeito; entretanto, os que não estiverem aposentados ficarão sob o regimen da nova lei, porque o direito que a anterior lhes creou se achava ainda em mera esperança, em mera expectativa.

A lei instituiu o montepio obrigatorio para todos os funcionarios publicos, creando direitos ás familias destes, e obrigações aos mes-

mos funcionarios. Lei posterior poderá estabelecer novas condições para a posse desses direitos, e até supprimil-os, sem offender o principio constitucional da irretroactividade, salvo para aquellas familias que já se acham na posse da vantagem assegurada na lei anterior, porque neste caso ha o direito adquirido, porque em relação a essas familias a lei produziu todos os seus effeitos, é facto consumado.

O SR. GEMINIANO BRAZIL—E' outra questão.

O SR. TRINDADE—E' a mesmissima.

O SR. GEMINIANO BRAZIL—As condições podem ser alteradas por lei nova, mas não podem abranger o que está feito.

O SR. ANISIO DE ABREU—Ha o direito em espectativa.

O SR. TRINDADE—Na hypothese trata-se de saber se ha offensa de direitos adquiridos. Não ha, por certo. Em primeiro lugar o direito á pensão só se considera adquirido pela familia do funcionario que falleceu, o que importa a posse na mesma pensão.

A lei nova promulgada depois dessa mortes mesmo antes da percepção da pensão, não retroage em relação a esta; por que a espectativa do direito á pensão resolve-se em realidade, em direito adquirido pela morte do contribuinte. Em segundo lugar o direito ao montepio não é concedido ao funcionario que o funda, mas a familia a quem toca a pensão, áquelle recahe só o onus da contribuição.

O SR. GEMINIANO BRAZIL dá um aparte.

O SR. MANOEL CAETANO—Na questão do montepio estou de accordo com S. Ex.

O SR. TRINDADE—Estes principios sobre retroactividade foram os que aprendi e adopto, e Deus nos livre que predomine doutrina differente, por que nenhuma lei poderá mais ser alterada, modificada e até revogada por que to'a ella affecta mais ou menos direitos individuaes, e o legislador ficara atado a estes em prejuizo do interesse geral, do bem publico.

Ora as leis parahybanas respeitam esses principios. A lei anterior garantindo aos magistrados a aposentadoria estabeleceu a causa e o modo porque o governo deve tornal-a effectiva. Posteriormente o legislador conheceu que essa causa não é a melhor e no interesse do bem publico estabeleceu outra.

E' de ver que para os magistrados não aposentados no regimen da lei anterior esta não produziu os seus effeitos, que consistem na aposentadoria pelo modo e condições da mesma lei, e portanto esses magistrados não podem invocar em seu favor o principio consti-

tucional da irretroactividade da lei, porque ainda não tinham direito adquirido ao tempo da lei nova, mas sim uma méra esperança que os juriconsultos qualificam direito em espectativa. Tinham a capacidade legal, a faculdade juridica para, realizadas determinadas condições, obterem aposentadoria, mas essa capacidade, essa só faculdade não gera direitos e obrigações, a posse da aposentadoria é que os realisa.

O SR. GEMINIANO BRAZIL—Ha excepções aceitaveis, mesmo no direito criminal.

O SR. TRINDADE—No direito criminal a lei não tem effeito retroactivo, senão quando contém disposição mais branda. Ha aqui effectivamente uma retroactividade, mas uma retroactividade reclamada pelos sentimentos de humanidade, que deve ser, e é favoravel a todos, ha o bem geral.

A sociedade não deve interessar-se pela applicação de uma pena que ella mesma reconhece posteriormente ser severa.

A mesma razão dominou a assemblea na votação de outros projectos contendo medidas que o seu patriotismo aconselhou deverem ser adoptadas no interesse do bem publico. Nenhuma dellas envolve offensa á Constituição, nem fere direitos adquiridos, nenhuma contém medida de excepção. A assemblea parahybana funcionou com a presença de mais de dous terços de seus membros, tendo uma grande maioria; naquelles incluia-se a dissidencia nascida no partido republicano por occasião da reorganisação do Estado, e essa dissidencia pequena no numero, mas grande no talento, e immensa no patriotismo não se prestaria a auxiliar a sua reunião se estivesse convencida que o seu fim seria ferir a Constituição, destruir direitos de seus concidadãos.

Sr. presidente, devo concluir as minhas considerações, porque a hora acha-se já muito adelantada e noto que V. Ex. e a Camara estão fatigados de ouvir-me. (Não apoiados.)

O SR. GEMINIANO BRAZIL—Não sacrifique o seu discurso. V. Ex. pôde continual-o amanhã.

O SR. TRINDADE—Não, não preciso continuar amanhã a minha refutação ás arguições do nobre deputado, autor da in'licação, dou-a por feita com as considerações que nei expendido, tanto mais porque o nobre deputado documentou essas arguições com a simples sua palavra de honra.

O SR. CUNHA LIMA—Protesto. Argumentei com factos e com a lei.

O SR. TRINDADE—Só ouvi V. Ex. offerecer mais de uma vez sua palavra de honra.

O SR. CUNHA LIMA—Em relação a outros factos, cujas informações não podia exhibir por causa da prepotencia de V. Ex.

O SR. TRINDADE—Prepotencia minha?

Sr. presidente, dou por finda, repito, a minha contestação ao discurso do nobre deputado, autor do requerimento em relação aos poderes supremos do Estado da Parahyba. Abstenho-me de entrar em minha defesa pessoal, porque é com summo constrangimento que me occupo de mim mesmo. Só o faço quando victima de provocação que fere a minha honra e probidade que zelo como thesouro sagrado, quer como homem publico, quer como simples cidadão.

Como já disse, appello para os actos de minha vida publica que não é curta, e provooco ao nobre deputado que me insultou ou a quem quer que me conheça a articular ao menos um facto provado que macule essa vida e a privada.

O SR. CUNHA LIMA—Não me referi á vida privada de V. Ex.

O SR. TRINDADE—Sr. presidente, passarei agora a occupar-me da indicação em discussão.

Propõe o nobre deputado: «que seja objecto de *seria meditação* da Comissão Mixta que tem de interpretar o art. 6º da Constituição, os seguintes pontos:

«Apresentar medidas legislativas no sentido de considerar-se irritas e nullas as leis votadas nos Estados que forem attentatorias e violadoras da Constituição Federal, bem como as que foram ultimamente votadas pelo congresso estadual da Parahyba do Norte suspendendo por tempo certo e determinado os effeitos da Constituição daquelle Estado em relação ao Poder Judiciario inteiramente nulificado.»

Não entendo o pensamento do nobre deputado neste ponto de sua indicação.

Creio que S. Ex. refere-se á Comissão Mixta encarregada de regular o art. 6º da Constituição, porque não a existe nem a podia existir no Congresso ordinario para *interpretalo*, e daquelle S. Ex. sollicita que ella, *meditando seriamente*, apresente medidas legislativas no sentido de tornar nullas as leis dos Estados que se parecerem com as ultimamente votadas pelo Congresso da Parahyba.

Parece-me que a Comissão Mixta *meditando seriamente*, como lhe recommenda o nobre deputado, não cahirá nesta, porque este assumpto é da competencia do Supremo Tribunal Federal que delle conhece por meio de recurso, nos expressos termos do art. 69, n. 3, § 1º, letra b, e segundo as regras de julgar, que consistem no estudo dos factos e a sua applicação á lei por um processo de raciocínio.

Assim qualquer medida que o Congresso adoptar neste particular o Poder Judiciario não acceitará, porque a regra ou forma estabelecida em lei do Congresso para ser declarada valida ou nulla uma lei estadual poderá não ter valor perante o juiz dessa validade ou nullidade, declarando optima a lei que segundo a regra ou forma do Congresso é pessima, julgando pelo contrario muito constitucional a disposição da lei estadual, que deve ser inconstitucional segundo a forma ou norma creada pelo mesmo Congresso.

O 2º ponto é o seguinte: «Medidas em ordem a manter em toda sua plenitude e independencia o Poder Judiciario, na administração da justiça com elemento essencial a causa da democracia, visto como na divisão da magistratura em estadual e federal importa o aniquilamento completo de todas as garantias da liberdade individual.»

Se não me engano, S. Ex. se refere ao Poder Judiciario dos estados; mas estes se governam pelas suas leis, onde deverão se estabelecer as medidas em ordem a manter a independencia do Poder Judiciario; se S. Ex. pretende que o Congresso Federal se envolva até nisto, a Comissão Mixta não lhe poderá ser agradavel por mais que *medite seriamente*, porque lhe obsta o art. 6º da Constituição Federal, que precisa claramente as causas de intervenção da União no governo dos Estados.

Finalmente o 3º ponto da indicação contém o seguinte: «Obstar a intervenção do governo dos Estados nas eleições que deverão ser feitas por districtos eleitoraes, afim de respeitar-se e garantir o direito das minorias consagrado na Constituição Federal.»

O simples enunciado deste ponto exclue *in limine* a sua acceitação, que importará a revogação do art. 66 da Constituição e a destruição da autonomia dos Estados.

O SR. CUNHA LIMA—Se o Congresso não tomar uma medida a este respeito, nós a tomaremos.

O SR. TRINDADE — Tomarão como? Pela força? Ora meu collega deixe-se de valentias, que não dão resultado. O meio de evitar as luctas nos Estados é o juizo, a prudencia, é o patriotismo. Tenhamos patriotismo e tudo marchará bem; deixemos o amor ás posições.

O SR. CUNHA LIMA—Estas palavras de S. Ex. hão de repercutir no Estado.

O SR. TRINDADE — Não quero dizer que V. Ex. proceda como tem procedido por interesse as posições; mas por uma especie de molestia que se chama mania das grandezas, muito prejudicial em politica principalmente.

O SR. CUNHA LIMA — Aceito a receita de V. Ex. para isto.

O SR. TRINDADE—Dou-a: Tenha patriotismo, prudencia e muito juizo e as cousas politicas no nosso Estado hão de lhe correr sempre bem.

São estas, Sr. presidente, as considerações que tinha a fazer em contestação ao discurso do nobre deputado, e peço á Camara desculpa por lhe ter roubado tanto tempo, que poderia ser aproveitado em assumpto mais importante. (*Muito bem, muito bem.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 14 A — 1895

Redacção final do projecto n. 14, de 1895, que autorisa a abertura de um credito supplementar na importancia de 4.516:323\$080, para pagar despesas do Ministerio da Marinha do exercicio de 1894 excedentes a varias consignações da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado a abrir um credito supplementar ao Ministerio da Marinha na importancia de 4.516:323\$080, para pagar as despesas já reconhecidas e excedentes ás consignações votadas na lei do orçamento n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, para o exercicio de 1894, sendo applicado ás seguintes rubricas:

Secretaria de Estado.....	5:000\$000
Quartel-General.....	3:000\$000
Contadoria.....	6:000\$000
Commissariado Geral.....	1:000\$000
Auditoria.....	60\$000
Arsenaes.....	917:763\$499
Capitanias de Portos.....	5:000\$000
Força Naval.....	752:284\$039
Reformados.....	22:289\$505
Munições de bocca.....	436:811\$810
Munições navaes.....	514:741\$684
Material de construcção naval.....	550:000\$000
Combustivel.....	108:157\$026
Fretes, tratamento de praças e enterros.....	2:663\$812
Eventuaes.....	1.191:547\$705
	<hr/>
	4.516:323\$080

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 11 de junho de 1895.
—F. Lima Duarte.—J. A. Neiva.

Tabella explicativa do credito de quatro mil quinhentos e dezeseis contos trezentos e vinte e tres mil e oitenta reis (4.516:323\$080) que se faz necessario para pagamento de despesas do Ministerio da Marinha no exercicio de 1894.

§ 1.º Secretaria de Estado:

Material:

Pagamento de conntas pela aquisição de artigos de expediente, impressões e encadernações..... 5:000\$000

§ 3.º Quartel General:

Material:

Idem idem..... 3:000\$000

§ 5.º Contadoria da Marinha:

Material:

Idem idem..... 6:000\$000

§ 6.º Commissariado Geral da Armada:

Material:

dem idem..... 1:000\$000

§ 7.º Auditoria:

Material:

Idem idem..... 60\$000

§ 12. Arsenaes:

Pessoal:

Pagamento do pessoal da administração, serviço geral, operarios do quadro, effectivos, extranumerario e extraordinario... 887:763\$499

Material:

Pagamento de contas diversas 30:000\$000

917:763\$499

§ 13. Capitania de Portos:

Material:

Pagamento de contas pela aquisição de expediente, impressões e encadernações, attendido o augmento solicitado pelas alfandegas dos estados para occorrer á differença de alugueis dos predios em que funcionam algumas capitánias..... 5:000\$000

§ 15. Força Naval:

Pessoal :

Pagamento de gratificações de embarque aos officiaes da armada e classes annexas.. 752:284\$039

§ 19. Reformados:

Pagamento de soldo dos officiaes e praças reformadas durante o exercicio..... 22:289\$505

§ 23. Munições de bocca :

Pagamento de facturas pelo fornecimento de generos aos navios e estabelecimentos navaes..... 436:815\$810

§ 24. Munições navaes :

Pagamento de contas pelo fornecimento aos navios e estabelecimentos de marinha... 514:741\$684

§ 25. Material de construção naval :

Pagamento de contas pelo fornecimento aos navios da armada e estabelecimentos navaes..... 550:000\$000

§ 26. Combustivel:

Pagamento de contas pelo fornecimento feito..... 108:157\$026

§ 27. Fretes, tratamento de praças, etc.:

Para pagamento de fretes de volumes e tratamento de officiaes e praças fóra do hospital e enfermarias..... 2:663\$812

§ 28. Eventuaes:

Pagamento de gratificações por serviços extraordinarios, passagens autorisadas por lei e despezas não previstas..... 650:000\$000

Idem de gratificação de campanha aos officiaes da armada e classes annexas e outros, no periodo de 6 de setembro a 31 de dezembro de 1893, que deixou de ser paga por falta de verba.... 541:547\$705

4 516:323\$080

Sala das commissões, 11 de junho de 1895.
—F. Lima Duarte.—J. A. Neiva.

N. 19 A — 1895

Redacção final do projecto n. 19, de 1895 que autoriza a abertura do credito supplementar de 3.341:816\$713, no exercicio de 1894 para ser applicado á rubrica—Garantia de juros ás estradas de ferro.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado a abrir o credito suplementar de 3.341:816\$713 ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, no exercicio de 1894, applicado á rubrica—Garantias de juros ás estradas de ferro.

Art. 2.º Revogam-se ás disposições em contrario.

Sala das commissões, 11 de junho de 1895.
—F. Lima Duarte.—J. A. Neiva.

N. 23 A—1895

Redacção final do projecto n. 23 de 1895, que autoriza a abertura de um credito extraordinario de 6:000\$ a despender no corrente exercicio com o custeio do Instituto Benjamin Constant

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado a abrir um credito extraordinario ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores na importancia de 6:000\$ para despender dentro do corrente exercicio com o Instituto Benjamin Constant no custeio de tres officinas creadas nos termos do art. 21 do regulamento approved pelo decreto n. 408, de 17 de maio de 1890.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 11 de junho de 1895.
—F. Lima Duarte.—J. A. Neiva.

N. 48—1895

Redacção para 3ª discussão do projecto numero 115 A, de 1894, que concede varios favores ás estradas de ferro construidas pelos Estados, ou por companhias particulares, que forem prolongamento ou ramaes das da União ou que a estes se ligarem

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As estradas de ferro construidas pelos Estados, ou por companhias particulares, que forem prolongamento ou ramaes das da União ou que a estes se ligarem, terão transporte gratuito nas estradas da União para as locomotivas, carros, wagons, trilhos

e mais material metallico destinado á sua construcção.

Paragrapho unico. Só terão direito a este favor as estradas que ainda não tiverem renda liquida ou a tiverem inferior a 5 % sobre o capital nellas effectivamente empregado, cessando o mesmo logo que a referida renda atinja áquella porcentagem.

Art. 2.º No regulamento que expedir para a execução desta lei, o Presidente da Republica fica autorisado a impor multa de um a cinco contos de réis ás estradas que, por qualquer modo, abusarem da concessão que lhes é feita, podendo suspender o favor mencionado áquellas estradas, que para obtello, verificar-se houverem dado informações falsas ou fraudulentas.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões em 6 de junho de 1895.—*João Lopes*, presidente.—*Alberto Torres*.—*Lauro Müller*.—*Augusto Severo*.—*B. Leite*.—*A. Montenegro*.

N. 49—1895

Redacção final do projecto n. 159, de 1894, que crea na cidade de Cayenna um consulado de 2.ª classe e autorisa a abertura do credito necessario

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica creado na cidade Cayenna um consulado de 2.ª classe.

Art. 2.º O governo é autorisado a abrir o credito necessario.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 7 de junho de 1895.—*F. Lima Duarte*.—*J. A. Neiva*.

N. 50—1895

Redacção final do projecto n. 200, de 1894, que releva de prescripção a D. Maria da Penha Oliveira, viuva do alferes reformado do exercito Luiz Antonio de Oliveira

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' relevada da prescripção em que incorreu D. Maria da Penha Oliveira, viuva do alferes reformado do exercito Luiz Antonio de Oliveira, para que possa receber o meio soldo a que tem direito, de 25 de agosto de 1875 a 22 de junho de 1894; e revogada qualquer disposiçao em contrario.

Sala das commissões, 7 de junho de 1895.—*F. Lima Duarte*.—*J. A. Neiva*.

N. 51 — 1895

Redacção final do projecto n. 225, de 1893, que concede ao cabo de esquadra reformado Amaro da Costa Soares uma pensão de 1\$ diários sem prejuizo do respectivo soldo.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Poder Executivo fica autorisado a conceder ao cabo de esquadra reformado Amaro da Costa Soares uma pensão de 1\$ diários sem prejuizo do respectivo soldo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 7 de junho de 1895.—*F. Lima Duarte*—*J. A. Neiva*.

Vae a imprimir o seguinte

N. 47 — 1895

Emenda da commissão de constituição, legislação e justiça substitutiva á apresentada pelo Sr. F. Glicerio a outros na 3.ª discussão do projecto n. 197 B, de 1894, offerecido com o substitutivo ao de n. 197 B, de 1893, relativos aos vencimentos e vantagens concedidos aos operarios que trabalham em officinas custeadas pelos cofres da União.

A commissão de orçamento entende que o objecto da emenda offerecida pelo Sr. Glicerio e outros, ao projecto n. 197 B, de 1893, em 3.ª discussão, é da competencia da commissão de constituição, legislação e justiça, á qual deve ella ser transferida.

Sala das commissões, 6 de outubro de 1894.—*João Lopes*, presidente.—*Augusto Severo*, relator.

Emenda

Art. 1.º Todo operario jornaleiro pertencente ás officinas publicas, propriamente ditas, das repartições federaes da Republica, que tiver comparecido ao trabalho no dia anterior e subseqüente ao feriado nacional, terá direito a seu vencimento integral diario nesse feriado intercalado.

Art. 2.º O operario que tiver trabalhado effectivamente durante uma semana inteira e a subseqüente, sem ter tido durante esse periodo nota de má procedimento provado, terá direito ao jornal de seu vencimento diario no domingo intercalado.

§ 1.º A justificação de faltas de qualquer natureza, para devidos effectos, salvo as de

fallecimento de mulher, pae, filho e mãe ou de casamento do operario, não prevalecerá para garantia de direito ao vencimento do domingo.

§ 2.º Quando o domingo, a que tiver direito o operario, cair em dia feriado, regular-se-ha por este o seu abono, isto é, o dia inteiro.

Art. 3.º O operario que, em serviços extraordinarios, tiver trabalhado durante todo o dia de qualquer feriado ou domingo, terá direito ao abono de um dia e mais uma gratificação do proprio vencimento.

Art. 4.º Todo operario no gozo dos direitos politicos de cidadão, tendo seu vencimento garantido no dia feriado eleitoral, não terá o dever de comparecer ao ponto da repartição, no acto do exercicio do voto, si residir e votar fóra do centro da cidade ou residir fóra do local da eleição.

Art. 5.º Todos esses direitos serão extensivos aos serventes das officinas publicas, inclusive os das officinas dos Telegraphos; como se refere a todos os operarios jornalheiros, e aprendizes quer sejam effectivos quer extranumerarios, á excepção dos operarios dos Telegraphos.

Art. 6.º O vencimento diario de todos os operarios será fixado em duas partes, na officinas em que não esteja adoptada esta divisão, sem alteração dos salarios a que cada um tiver direito, sendo: dous terços jornal, um terço gratificação.

Paragrapho unico. O vencimento do aprendiz e servente não terá esta divisão, porém para o caso de serviço far-se-ha o calculo na mesma proporção.

Art. 7.º A base ou comissão do orçamento, nos futuros trabalhos, para a decretação de despesas de officinas publicas, será opportunamente determinada na razão de 365 dias de serviço no anno.

Art. 8.º Todos os obreiros das officinas publicas terão classificação em as diversas classes de salarios, conforme as aptidões profissionais de cada um, independente de trabalharem por empreitadas; e aos mesmos, por excepção das disposições do art. 3.º, porque não lhes dizem respeito, serão extensivas as garantias dos feriados e domingos, regulando-se pela norma seguinte: o obreiro que tiver trabalhado effectivamente durante o mez e produzir uma fêria menor que a do jornaleiro na respectiva classe, terá direito aos abonos dos mencionados dias, nos quaes, por serem feriados ou domingos, não tiver comparecido ao trabalho.

Art. 9.º Fica o governo autorizado a instituir nas officinas publicas a carteira economica dos aprendizes sob as bases da carteira economica projectada para os aprendizes da Casa da Moeda.

Art. 10. A presente lei terá immediata execução.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de setembro de 1893.
—Glicerio.—Matta Machado.—Garcia Pires.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo em consideração a emenda apresentada pelo Sr. deputado Francisco Glicerio e outros aos projectos n. 197 B, de 1893, e 197 B, de 1894, observa que nella se encontram disposições, as quaes, correspondendo á inspiração dos projectos supracitados, como a de melhorar a situação dos operarios no ponto de vista dos recursos necessarios á subsistencia, podem e devem trazer proveito ao serviço publico, determinando nos operarios, como condições para merecerem o beneficio, a assiduidade e a dedicação ao trabalho.

Assim a emenda manda pagar o jornal dos dias de festa nacional aos operarios, que no dia anterior e no subsequente não faltem ao serviço das respectivas officinas, e o jornal de domingo áquelles que nas mesmas officinas, sem nota de máo procedimento tenham effectivamente trabalhado em toda a semana anterior, e trabalhem ainda em toda a semana seguinte.

Dividido, porém, o jornal ou vencimento diario em duas partes, sendo uma para salario e outra para gratificação, e sendo a gratificação sempre adjudicada, ou attribuida só ao trabalho—*pro labore*—parece que não deve o beneficio ir além da parte do vencimento diario destinado ao salario.

Os aprendizes e os serventes parece que não estão nas mesmas condições dos operarios e por isso não lhes devem ser equiparados.

O art. 7.º, pela sua materia, pôde ser supprimido, e o art. 8.º deve sel-o, pois, a medida não deve ter applicação aos que trabalham por empreitada ou por serviço.

A comissão, pois, apresentando a idéa da emenda, e fazendo as modificações que deixou supra notadas, é de parecer que seja a emenda approvada na fórma seguinte :

Art. 1.º O vencimento diario dos operarios contractados para o trabalho das officinas custeadas pelos cofres da União, fica de ora em deante dividido em dous terços para salario e um terço para gratificação.

Art. 2.º O operario que comparecer ao trabalho no dia antecedente no subsequente ao de feriado nacional, terá direito ao salario do dia feriado.

Paragrapho unico. Para esse effecto o feriado eleitoral é equiparado ao feriado nacional.

Art. 3.º Terá direito ao salario de domingo o operario que, sem nota de máo procedimento, tenha effectivamente trabalhado, sem falta, na semana immediatamente anterior e na immediatamente seguinte.

Art. 4.º Para o effeito do artigo anterior não se admite a justificação de faltas, e não se computarão como taes as que forem dadas pelo operario em dia de seu casamento, ou nos dias de fallecimento e enterro de marido ou mulher, pai, mãe, filho ou filha.

Art. 5.º O aprendiz e o servente não estão comprehendidos nas disposições dos artigos antecedentes; estes e aquelles, porém, receberão todo o vencimento quando por serviços extraordinarios tenham de trabalhar em domingo ou dia feriado.

Art. 6.º Fica o governo autorisado a instituir nas officinas publicas a carteira economica dos aprendizes sob as bases da carteira economica projectada para os aprendizes da Casa da Moeda.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 10 de junho de 1895.
—V. de Mello, presidente.—Dino Bueno, relator.—Medeiros e Albuquerque.—Erico Coelho, que offerece emenda additiva.—Eduardo Ramos, com restricções.

Emenda

Accrescente-se onde convier :

Não excederá de seis horas o dia de trabalho dos jornaleiros com emprego nas officinas custeadas pela União.

Em circumstancias anormaes, porém, conforme a urgencia de serviço publico o trabalho poderá prolongar-se por mais tres horas que serão remuneradas na proporção do salario ordinario.

Sala das Commissões de Constituição, Legislação e Justiça, 11 de junho de 1895. — Erico Coelho.

N. 197 B—1894

Autorisa o governo a augmentar de 30 %o, não só os vencimentos dos mestres, inclusive o de alfaiates, contra-mestres e operarios dos Arsenaes de Marinha e Guerra da Republica, comprehendidos os empregados civis, como os dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil, da Estrada de Ferro do Rio do Ouro e das demais estradas de ferro, com um substitutivo da commissão de orçamento de 1894.

A commissão de orçamento estudando o projecto n. 197 B, de 1893, não pôde dar-lhe a sua approvação tal como elle esta, pois além de consignar um augmento extraordinario de despeza, pela latitude que lhe dão as emendas apresentadas, contém materias completamente diferentes, como a consignação de vencimentos e a regulamentação do trabalho operario.

Accresce que o augmento de 30 %, proposto sobre os diversos vencimentos, além de não ser medida de justiça, por não attender melhor aos que menos ganham, como é manifestamente o intuito da Camara, representa maior despeza para os cofres publicos do que a proveniente de uma justa revisão nas tabellas dos vencimentos dos arsenaes.

A commissão é, pois, de parecer que seja approvedo o seguinte substitutivo ao projecto n. 197 B, de 1893:

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Os vencimentos dos mestres, contra-mestres, operarios e empregados civis dos Arsenaes de Marinha e Guerra da Republica, serão os constantes das tabellas annexas sob ns. 1 a 7.

Art. 3.º A presente lei começará a vigorar a 1 de janeiro de 1895.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões da Camara dos Deputados, de setembro de 1894.—João Lopes, presidente.—Augusto Severo, relator.—F. P. Mayrink. — Alcindo Guanabara. — Augusto Montenegro.—A. Rios.—Gonçalves Ferreira.—Alberto Torres.—Almeida Nogueira.

Tabella dos vencimentos da mestrança dos arsenaes de guerra e de marinha da Capital Federal e dos Estados

PARA A CAPITAL FEDERAL

CLASSIFICAÇÃO	OFFICINAS DE 1ª ORDEM			OFFICINAS DE 2ª ORDEM		
	Ordenado	Gratificação	Total mensal	Ordenado	Gratificação	Total
Mestre.....	266\$666	133\$334	400\$000	233\$334	166\$666	350\$000
Contra-mestre.....	200\$000	100\$000	300\$000	166\$666	83\$334	250\$000
Mandador.....	166\$666	83\$334	250\$000	133\$334	66\$666	200\$000

PARA OS ESTADOS

CLASSIFICAÇÃO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	VENCIMENTO MENSAL	VENCIMENTO ANNUAL
Mestre.....	166\$666	83\$334	250\$000	3:000\$000
Contra-mestre.....	133\$334	66\$666	200\$000	2:400\$000
Mandador.....	100\$000	50\$000	150\$000	1:800\$000

Sala das commissões, 24 de setembro de 1894.—Augusto Severo, relator.

Tabella dos vencimentos dos patrões, machinistas, foguistas e remadores do Arsenal de Guerra da Capital Federal

1 1º patrão a	10\$000
6 2ºs patrões a 8\$000.....	48\$000
3 3ºs patrões a 5\$000.....	15\$000
6 machinistas a 8\$000.....	48\$000
Foguistas.....	5\$000
Remadores.....	3\$000

Nota—Só os remadores terão etapa de praça de pret.

Sala das commissões, 24 de setembro de 1894.—Augusto Severo, relator.

Tabella dos vencimentos que devem perceber os operarios dos arsenaes de guerra e de marinha da Capital Federal e dos Estados da Republica

PARA A CAPITAL FEDERAL

CLASSES	OFFICINAS DE 1ª ORDEM			OFFICINAS DE 2ª ORDEM		
	Jornal	Gratificação	Total	Jornal	Gratificação	Total
Operarios de 1ª classe.....	5\$334	2\$666	8\$000	4\$667	2\$333	7\$000
» » 2ª »	4\$667	2\$333	7\$000	4\$000	2\$000	6\$000
» » 3ª »	4\$000	2\$000	6\$000	3\$334	1\$666	5\$000
» » 4ª »	3\$334	1\$666	5\$000	2\$667	1\$333	4\$000
» » 5ª »	2\$667	1\$333	4\$000	2\$000	1\$000	3\$000
Aprendizes de 1ª »	3\$000	3\$000	2\$500	2\$500
» » 2ª »	2\$200	2\$200	2\$000	2\$000
» » 3ª »	1\$600	1\$600	1\$500	1\$500
» » 4ª »	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000
» » 5ª »	\$500	\$500	\$500	\$500
Encarregado de serventes.....	2\$667	1\$333	4\$000
Serventes de 1ª classe.....	3\$000	3\$000
» » 2ª »	2\$500	2\$500

PARA OS ESTADOS

CLASSES	Jornal	Gratificação	Total
Operarios de 1ª classe.....	4\$400	2\$200	6\$600
» » 2ª »	3\$734	1\$866	5\$600
» » 3ª »	3\$067	1\$533	4\$600
» » 4ª »	2\$400	1\$200	3\$600
Aprendizes de 1ª »	2\$000	2\$000
» » 2ª »	1\$500	1\$500
» » 3ª »	1\$000	1\$000
» » 4ª »	\$500	\$500
Serventes.....	2\$500	2\$500

OBSERVAÇÕES

- 1.ª Estas tabellas servirão para os arsenaes, tanto de guerra como de marinha.
 - 2.ª A 6ª classe de operarios no arsenal de guerra fica supprimida, passando os respectivos operarios á 5ª classe.
 - 3.ª Os operarios que tiverem mais de 20 annos de serviço, contados estes na razão de 345 dias de trabalho, terão direito a uma gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos.
 - 4.ª Os operarios extraordinarios perceberão por estas tabellas.
- Sala das commissões, 24 de setembro de 1894.—Augusto Severo, relator.

Tabella de vencimentos para os empregados civis dos arsenaes de guerra da Capital Federal e estados da Republica

CAPITAL FEDERAL

1 secretario.....	4:800\$000
1º official.....	3:600\$000
2º dito.....	3:000\$000
Amanuense.....	2:400\$000
Escrivão.....	3:600\$000
Escrevente de 1ª classe.....	1:800\$000
Escrevente de 2ª classe.....	1:500\$000
Continuos.....	1:500\$000
Agente de compras.....	3:600\$000
Porteiro da secretaria.....	1:800\$000
Dito do arsenal.....	2:400\$000
Apontador.....	2:760\$000
Ajudante do apontador.....	1:080\$000
Encarregado do serviço (feitor).....	1:800\$000
Pedagogo.....	3:600\$000
Ajudante do pedagogo.....	2:400\$000
Guardas.....	1:200\$000
Coajuvadores.....	900\$000
Enfermeiro.....	1:080\$000
Ajudante do enfermeiro.....	900\$000
Professor de primeiras letras.....	2:400\$000
Dito de musica.....	2:400\$000
Dito de geometria.....	1:800\$000
Dito de desenho.....	1:200\$000
Adjuntos.....	1:800\$000
Mestre de gymnastica.....	1:800\$000
Guarda de artilharia.....	1:800\$000

Sala das commissões, 24 de setembro de 1894.—Augusto Severo, relator.

ESTADOS

Pará, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul

Secretario.....	3:600\$000
Official.....	2:400\$000
Amanuense.....	1:800\$000
Escrevente de 1ª classe.....	1:200\$000
Dito de 2ª classe.....	900\$000
Escrivão.....	2:000\$000
Almoxarife.....	3:600\$000
Escrivão do almoxarife.....	2:400\$000
Fiel do almoxarife.....	1:200\$000
Guardas.....	900\$000
Guarda fiel da polvora.....	1:200\$000
Servente.....	900\$000

Sala das commissões, 24 de setembro de 1894.—Augusto Severo, relator.

Tabella dos vencimentos do pessoal civil dos arsenaes de marinha da Capital Federal e dos Estados da Republica

CAPITAL FEDERAL

1 Secretario.....	4:800\$000
2 Officiaes..... a 3:600\$000	7:200\$000

2 Amanuenses... a 2:400\$000	4:800\$000
1 Continuo.....	1:500\$000
1 Porteiro da secretaria (ex- 1º continuo).....	1:800\$000
1 Almoxarife.....	4:800\$000
3 Escripturarios. a 3:000\$000	9:000\$000
7 Fieis..... a 1:800\$000	12:000\$000
1 Agente comprador.....	2:400\$000
1 Continuo.....	1:500\$000
3 Fieis do trem bellico..... a 1:800\$000	5:400\$000

5 DIRECTORIAS

5 Amanuenses da directoria.... a 2:400\$000	12:000\$000
12 Escreventes.... a 1:800\$000	21:600\$000
5 Desenhistas de 1ª classe..... a 3:600\$000	18:000\$000
5 Desenhistas de 2ª classe..... a 2:400\$000	12:000\$000
5 Continuos..... a 1:500\$000	7:500\$000
6 Apontadores.... a 3:600\$000	21:600\$000
1 Escrevente do prtrão-mór.....	1:800\$000
2 Enfermeiros.... a 1:080\$000	2:160\$000
2 Porteiros do Arsenal..... a 2:400\$000	4:800\$000
Guardas de policia a diarios.....	2\$100
Guardas do dique a diarios.....	2\$100

Rs. 157:260\$000

Sala das commissões, 24 de setembro de 1894.—Augusto Severo, relator.

ESTADOS

Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso

4 Secretarios..... a 3:600\$000	14:400\$000
(um para cada Estado)	
4 Officiaes..... a 2:400\$000	9:600\$000
4 Amanuenses... a 1:800\$000	7:200\$000
4 1ª continuos... a 1:200\$000	4:800\$000
4 2ª »... a 900\$000	3:600\$000
4 Almoxarifes... a 3:600\$000	14:400\$000
4 Escripturarios. a 2:000\$000	8:000\$000
4 Fieis..... a 1:200\$000	4:800\$000
8 Amanuenses de directoria sendo dous para cada arsenal.. a 1:800\$000	14:400\$000
8 Escreventes idem..... a 1:200\$000	9:600\$000
8 Desenhistas de 2ª classe idem a 2:400\$000	19:200\$000
4 Apontadores sendo 1 para cada arsenal..... a 2:000\$000	8:000\$000

SEN DO FEDERAL

BIB. D. I. E. C. A.

4 Porteiros idem. a 1:200\$000 4:800\$000
Guardas de policia a 1\$500
diarios.

Rs. 122:800\$000

Sala das commissões, 24 de setembro de 1891.—*Augusto Severo*, relator.

PROJECTO N. 197 B, DE 1893

Redacção para a 3ª discussão do projecto n. 197 A deste anno

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o governo autorizado a augmentar de mais 30 % não sóos vencimentos dos mestres, inclusive os do alfaiates, contramestres o operarios dos Arsenaes de Marinha e Guerra da Republica, comprehendidos os empregados civis, como os vencimentos dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil, da Estrada de Ferro do Rio do Ouro e das demais estradas de ferro.

Art. 2.º Para occorrer ás despesas resultantes do augmento do art. 1.º fica o governo autorizado a fazer operações de credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 18 de setembro de 1893.—*A Comissão*.

EMENDAS APRESENTADAS AO PROJECTO N. 197 B, DE 1893 (EM 3ª DISCUSSÃO)

Accrescente-se onde convier:

Seja creada nas officinas da Estrada de Ferro Central do Brazil, no Engenho de Dentro, a officina de marcenaria na categoria de 2ª ordem.

Sala das sessões, 19 de setembro de 1893.—*Sampaio Ferraz*.

Accrescente-se onde convier:

Empregados da Junta Commercial e em geral de todos os empregados publicos, cujos vencimentos não foram melhorados, depois da proclamação da Republica.

Sala das sessões, 19 de setembro de 1893.—*Moreira da Silva*.

Ao art. 1º depois das palavras—Central do Brazil—accrescente-se: inclusive a do prolongamento.

Sala das sessões, 19 de setembro de 1893.—*Rodolpho Abreu*. — *João de Avellar*. — *Lamounier Godofredo*. — *Palleta*. — *Urbano Marcondes*. — *Antonio Olyntho*.

Camara V. II

Art. 1.º Todo operario jornaleiro pertencente ás officinas publicas, propriamente ditas, das repartições federaes da Republica, que tiver comparecido ao trabalho, no dia anterior e subseqente ao feriado nacional, terá direito a seu vencimento integral diario nesse feriado intercalado.

Art. 2.º O operario que tiver trabalhado effectivamente durante uma semana inteira e a subseqente, sem ter tido durante esse periodo nota de máo proceimento provado, terá direito ao jornal de seu vencimento diario no domingo intercalado.

§ 1.º A justificação de faltas de qualquer natureza, para devidos effectos, salvo as de fallecimento de mulher, pae, filho e mãe ou de casamento do operario, não prevalecerá para garantia de direito ao vencimento de domingo.

§ 2.º Quando o domingo a que tiver direito o operario, cair em dia feriado, regular-se-ha por este o seu abono, isto é, o dia inteiro.

Art. 3.º O operario que, em serviço extraordinario, tiver trabalhado durante todo o dia de qualquer feriado ou domingo, terá direito ao abono de um dia e mais uma gratificação do proprio vencimento.

Art. 4.º Todo o operario no goso dos direitos politicos de cidadão, tendo seu vencimento garantido no dia do feriado eleitoral, não terá o dever de comparecer ao ponto da repartição, no acto do exercicio do voto, si residir e votar fóra do centro da cidade ou residir fóra do local da eleição.

Art. 5.º Todos esses direitos serão extensivos aos serventes das officinas publicas, inclusive os das officinas dos telegraphos; como se referem a todos os operarios jornaleiros e aprendizes, quer sejam effectivos, quer extranumerarios, á excepção dos operarios dos telegraphos.

Art. 6.º O vencimento diario de todos os operarios será fixado em duas partes, nas officinas em que não esteja adoptada esta divisão, sem alteração dos salarios a que cada um tiver direito, sendo: dous terços jornal, um terço gratificação.

Paragrapho unico. O vencimento do aprendiz e servente não terá esta divisão, porém, para o caso de serviço far-se-ha o calculo na mesma proporção.

Art. 7.º A base ou commissão do orçamento, nos futuros trabalhos, para a decretação de despesas de officinas publicas, será opportunamente determinada na razão de 365 ditas de serviço no anno.

Art. 8.º Todos os obreiros das officinas publicas terão classificação em as diversas classes de salarios, conforme as aptidões profissionais de cada um, independente de trabalha-

rem por empreitadas; e aos mesmos, por excepção das disposições do art. 3.^o, porque não lhes dizem respeito, serão extensivas as garantias dos feriados e domingos, regulando-se pela norma seguinte: o obreiro que tiver trabalhado effectivamente durante o mez e produzir uma fêria menor que a do jornaleiro na respectiva classe, terá direito aos abonos dos mencionados dias, nos quaes, por serem feriados ou domingos, não tiver comparecido ao trabalho.

Art. 9.^o Fica o governo autorizado a instituir nas officinas publicas a carteira economica dos aprendizes sob as bases da car-

teira economica projectada para os aprendizes da Casa da Moeda.

Art. 10. A presente lei terá immediata execução.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de setembro de 1893.—
Glicerio. — Matta Machado. — Garcia Pires.

Accrescente-se — Ficam elevados os vencimentos do pessoal tecnico da Casa da Moeda, segundo a seguinte tabella de numero, categoria e vencimentos do mesmo pessoal :

Categories	Ordenado	Gratificação	Vencimento	Total
1 chefe do laboratorio chimico.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
4 ensaiadores.....	2:400 000	1:200\$000	3:600\$000	14:400\$000
1 chefe da officina de gravura.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
2 gravadores.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	7:200\$000
1 chefe da officina de fundição.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
2 ajudantes.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	7:200\$000
1 chefe da officina de laminação....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
2 ajudantes.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	7:200\$000
1 chefe da officina de machinas.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
2 ajudantes.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	7:200\$000
1 chefe da officina de xylo-chimi-gravura.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
2 ajudantes.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	7:200\$000
1 chefe da officina de estamperia...	3:200\$ 000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
2 ajudantes.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	7:200\$000
1 fiel de balança.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
1 auxiliar da secção de residencia..	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
1 desenbista-artístico.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
				101:400\$000

16 de setembro de 1893.— *Epitacio Pessoa.*

O Sr. Presidente — Achando-se adelantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

3.^o discussão do projecto n. 27, de 1895, fixando a força naval para o exercicio de 1896;

Continuação da 3.^o discussão do projecto n. 15, de 1895, adoptando, com a emenda que offerece, o projecto n. 83, de 1894, que autorisa o Poder Executivo a reorganisar o serviço de immigração e colonisação da União, de conformidade com as bases que apresenta; e

opina pela rejeição do substitutivo apresentado na 3.^o discussão do mesmo projecto;

3.^o discussão do projecto n. 26, de 1894, dispondo que os bens das ordens religiosas, declarados proprios nacionaes ou como bens vagos, mas que continuarem ao serviço do culto catholico, sejam reconhecidos propriedade da igreja catholica, no uso e gozo dos institutos ou pessoas religiosas que delles se achavam de posse ao tempo da promulgação na Constituição da Republica;

3.^o discussão do projecto n. 80, de 1893, permitindo ao empregado federal transferido

à administração municipal ou á do Estado continuar a concorrer para o montepio da repartição a que pertencia, sem prejuizo do novo montepio municipal ou estadual;

1ª discussão do projecto n. 4 A, de 1895, declarando de commissão os cargos de chefes das repartições de fazenda da União, torna dependente de processo administrativo a demissão dos empregados de concurso e revoga o art. 9º da lei n. 191 B de 30 de setembro de 1893 e mais disposições em contrario;

2ª discussão do projecto n. 59, de 1894, extinguindo as legações do Mexico, Venezuela, Bolivia, Suíça, Russia e Austria-Hungria, e dá outras providencias;

2ª discussão do projecto n. 218, de 1894, restabelecendo o lugar de professor de primeiras letras do Arsenal de Marinha da capital, creado pelo regulamento de 2 de maio de 1874, e dá outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 141, de 1894, mandando reverter ao serviço activo do exercito o capitão reformado Jeronymo Ferreira França e interpreta o art. 9º, n. 2, da lei n. 648, de 18 de agosto de 1852;

1ª discussão do projecto n. 214, de 1894, concedendo ao Banco Iniciador de Melhoramentos, cessionario do contracto celebrado em 27 de agosto de 1890, para fundação de 20 nucleos agricolas nos estados do norte, com o engenheiro José Americo dos Santos, o prazo de dous annos para a constituição definitiva do primeiro desses nucleos, denominado—Iniciador—, fundado no municipio da Barra do Rio das Contas, no estado da Bahia; ficando sem effeito a concessão dos dezoito restantes;

Continuação da discussão do requerimento do Sr. Cunha Lima.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos.

29ª SESSÃO EM 12 DE JUNHO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (1º vice-presidente), Costa Azevedo (2º vice-presidente) e Arthur Rios (1º vice-presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada á qual respondem os Srs.: Arthur Rios, Costa Azevedo, Thomaz Delfino, Coelho Lisboa, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Fileto Pires, Gabriel Salgado, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Luiz Domingues, Benedicto Leite, Eduardo de Berrêdo, Anísio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Arthur de Vasconcellos, Frederico Borges, Gon-

çalo de Lagos, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Hdefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Helvecio Monte, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Cunha Lima Silva Mariz, Trinda'e, Chateaubriand, José Mariano, Arthur Orlando, Martins Junior, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Gonçalves Maia, Miguel Pernambuco, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Neiva, Milton, Testa, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Sebastião Landulpho, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, França Carvalho, Lopes Trovão, Americo de Matos, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Bellario de Souza, Erico Coelho, Julio Santos, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Silva Castro, Nilo Peçanha, Ernesto Brazilio, Sebastião de Lacerda, Paulino de Souza Junior, Almeida Gomes, Campolina, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, João Penido, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Ferreira Pires, Valladares, Cupertino de Siqueira, Theotônio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Alfredo Ellis, Paulo Queiroz, Casemiro da Rocha, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Padua Salles, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Furtado, Herculano de Freitas, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Luiz Adolpho, Lamenha Lins, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Pereira da Costa, Marçal Escobar, Apparicio Mariense, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Francisco Alencastro e Pedro Moacyr.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer, com causa participada os Srs.: Rosa e Silva, Lima Bacury, Enéas Martins, Costa Rodrigues, Gustavo Veras, José Bevilacqua, Tolentino de Carvalho, Pereira de Lyra, Francisco Sodré, Tolentino dos Santos, Marcelino Moura, Serzedello Corrêa, Alcindo Guanabara, Ponce de Leon, Urbano Marcendes, Mayrink, Landulpho de

Magalhães, João Luiz, Alvaro Botelho, Ribeiro de Almeida, Rodolpho Abreu, Lamartine, Costa Machado, Almeida Nogueira, Domingos de Castro, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Cincinato Braga, Xavier do Valle, Mariano Ramos e Angelo Pinheiro. E sem causa os Srs. Viveiros, Christino Cruz, Pires Ferreira, Francisco Benevolo, Arminio Tavares, Araujo Góes, Clementino do Monte, Leovigildo Filgueiras, Cleto Nunes, Oscar Godoy, Agostinho Vidal, Barros Franco Junior, Ferraz Junior, Octaviano de Brito, Domingos de Moraes, Costa Junior, Bueno de Andrade, Vieira de Moraes, Alberto Salles, Carracciolo e Almeida Torres.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Nilo Peçanha vem responder ás arguições menos cortezes da illustrada redacção da *Gazeta de Noticias*, a proposito desse projecto julgado hontem objecto de deliberação pela Camara dos Deputados.

O popular órgão fluminense exerce um direito incontestado, fazendo a critica dos debates parlamentares; cabe-lhe como aos demais representantes da opinião publica, a faculdade de fiscalisar os trabalhos do Parlamento, zelando a liberdade e defendendo a lei.

Mas a *Gazeta* podia chegar a taes resultados, sem perder a linha de delicadeza e de respeito, ennobrecedora de todas as tentativas e de todos os dissentimentos. (*Muito bem*).

Na hypothese a assignatura do deputado ao projecto não o pôde arrastar á mais estreita solidariedade com o seu espirito e com o seu contexto.

O concurso de nomes ás propostas legislativas é estritamente uma condição de apoioamento regimental, base preliminar de melhor e de mais amplo juizo. (*Apoiados*).

A Camara julga objecto de deliberação um projecto de lei.

E porque a Camara assim procede, quer dizer que ella seja obrigada á approval-o?

A admitir uma tal doutrina, prejudicadora e prejudicial, para que a existencia de Comissões Permanentes estudando os projectos, e julgando sua opportunidade?

Pôde convir em que o espirito da critica da *Gazeta* seja razoavel, fóra das praxes e dos habitos do Parlamento, mas porque exercer a censura com tanta descortezia, e com tanto azedume? (*Muito bem; muito bem*.)

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

ORDEM DO DIA

Entra em 2ª discussão o projecto n. 27, de 1895, fixando a força naval para o exercicio de 1896.

O Sr. Coelho Cintra—Permittirá a Camara que venha perturbar o silencio com que tem recebido e votado as leis de força, e a illustre Comissão de Marinha e Guerra consentirá que o orador entre no debate, mas não para elucidal-o nem para desenvolver theses, o que de modo brilhante farão os illustres membros da commissão.

Entrando no debate, chama a attenção da Camara para a conveniencia inadivél de dar melhor direcção aos negocios da marinha, qual a de autorisar o governo a tomar as providencias que julgar acertadas concernentes a tão importante ramo da administração publica. Basta simples vista retrospectiva para provar que em periodo não muito curto, tem sido constante empenho do governo concentrar no Rio de Janeiro todos os elementos da administração da marinha, a despeito do conselho e da experiencia de projectos administradores, manifestados, não só em actos administrativos, como em luminosos relatorios. Dessa tendência constante de concentrar no Rio toda a força armada, sem um principio que minore os effeitos perniciosos desse systema, só pôde resultar pasmio, admiração.

As dependencias do Ministerio da Marinha nos Estados estão em verdadeiro abandono. Arsenaes em que se teem gastos rios de dinheiro não teem sequer a utilidade de servir como mera administração local para reparo dos nossos navios. Os do Pará, Pernambuco e Bahia estão em completa ruina, sem que se tome qualquer medida tendente a melhorar suas officinas e habilitar essas repartições da marinha a bem cumprir o seu dever.

Nunca se curou de remediar esses males: ao contrario como que ha firme proposito em fazer as pessimas condições da marinha.

O orador observa que os nossos jovens officiaes, sem a instrucção que só as evoluções navaes podem ministrar, sem mesmo o conhecimento da tactica naval, levam mezes e annos em passear pela rua do Ouvidor, não raro se deixando arrastar pelo turbilhão da politica.

Pensando assim, é que vem submeter á consideração da Camara uma emenda ao projecto em discussão que, a seu ver, terá como effeito minorar os males que tanto affigem a classe da armada. As reformas de repartições e suas dependencias só teem contribuido para piorar o serviço, e a consequencia desses desacertos administrativos tem sido o esbanjamento de enormes quantias, ficando a armada sem os elementos de defesa necessarios á guarda da nossa costa.

Deante do nosso material fluctuante, sobre o que se está praticando, não podemos deixar de sentir apprehensões, vendo que, longe de minorar os estragos produzidos pela revolta em navios que no paiz podiam ser facilmente

côncertados, mandamos ao estrangeiro, com prejuizo, não só dos cofres publicos, como das condições de estabilidade a conveniencia dos proprios navios.

Pretendendo-se mandar para os estalleiros da Europa navios que constituem modelos de architectura naval, verdadeiramente brazileiros, como a *Trajano*, hoje *Tonclero*, a *Guanabara* e a *Parnahyba*, o orador reclama a attenção do honrado Chefe da Nação, pela simples razão da época excepcional em que serão inumeras as despezas, sem haver conveniente vantagem nos reparos e concertos que se pretendem fazer.

Occupa-se particularmente da *Tonclero*, navio que dá nome a um systema de construcção naval, inteiramente brazileiro, no qual se procura substituir as caldeiras por outro systema, diminuindo o seu numero, e portanto, a sua marcha.

Hoje que se pretende augmentar a velocidade dos navios, que está provado que o poder naval é tanto maior quanto maior a facilidade das evoluções e a sua correspondente velocidade, é um grave erro reformar as caldeiras deste navio, reduzindo a sua marcha a sete ou oito milhas.

Eis porque o orador apresenta emendas ao projecto, vasa-las nos moldes da legislação ingleza, creando o almirantado da nossa marinha, supprimindo outras repartições e estabelecendo uma organização homogenea.

Foi este sempre um sonho dos nobres marinheiros que illustraram a pasta da marinha.

Outra circumstancia imperiosa que demove o orador a encetar o debate, é, pedindo a illustre Comissão de Marinha e Guerra que elucide a questão, ver que com a actual organização, jamais conseguiremos uma marinha educada nos principios da disciplina e conhecimentos militares.

Temos, é verdade, o conselho naval, mas por sua acção meramente consultiva, não pôde produzir resultados praticos.

O Sr. Ministro da Marinha em seu ultimo relatório reconhece a conveniencia de attende-se a estas reformas.

As opiniões que acaba de ler, não só do honrado Ministro da Marinha, em quem reconhece competencia, como do trabalho de um distincto official da armada, são a melhor justificação que pôde apresentar á Camara das emendas que tem a honra de remetter.

Além destas medidas autorisa o governo a rever diversos regulamentos em que se subdividirá a repartição de marinha e, pondo-as de accordo com as bases trocadas nas emendas, organizar um systema que possa, á semelhança do systema inglez, trazer grandes beneficios a administração da marinha.

Tendo provocado o debate, desce da tribuna na esperanza de que a illustrada Comissão de Marinha e Guerra, tomando em consideração as idéas que apresenta, ha de desenvolvê-las com o criterio e patriotismo que fazem o apanagio de seus distinctos membros. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Sr. presidente, não estava presente quando principiou o seu discurso o illustre deputado por Pernambuco, motivo por que não ouvi as razões que S. Ex. apresentou para justificar as suas emendas apresentadas ao projecto em discussão.

Estas emendas, Sr. presidente, contem idéas que não podem ser comportadas pela lei de fixação de força. A materia contida nestas emendas deve fazer parte de um projecto em separado, como a comissão ponderou em seu parecer. As idéas desta emenda são novas; precisam ser sufficientemente estudadas.

Pela primeira vez aventou-se uma reforma neste sentido, e comprehende a Camara que não podemos aceitar, em 3ª discussão, uma emenda, que vem alterar o serviço estabelecido, dando-lhe uma organização inteiramente nova.

Em conversa já tive occasião de dizer ao illustre deputado por Pernambuco que suas idéas seriam tomadas em consideração pela Comissão de Marinha e Guerra e ella se comprometteria de apresentar projecto regulando a materia de que S. Ex. cogitou na emenda.

Por este motivo, Sr. presidente, peço ao illustre deputado que, em lugar de apresentar esta emenda para fazer parte do projecto de fixação de forças, apresente-a em projecto, o qual, indo á Comissão de Marinha e Guerra, esta, depois de estudada convenientemente, apresente á consideração da Camara projecto sobre o assumpto.

Já que estou com a palavra, Sr. presidente, devo fazer uma declaração á Camara dos motivos por que a comissão julgou conveniente reparar os diversos paragraphos do art. 2º.

A comissão, seguindo as normas estabelecidas pela Camara, não só na pratica, como no seu regulamento, separou na proposta de fixação de forças todas as materias, que eram estranhas ao assumpto. De umas a comissão pretende apresentar projecto em separado, regularizando o serviço pedido pelo Sr. ministro da marinha no seu relatório.

A outras a comissão não pôde de modo algum dar seu assentimento.

Assim é que o pedido feito pelo Sr. Ministro da Marinha para reduzir as escolas de aprendizes marinheiros não tem o voto da comissão, porque importaria em acabar

inteiramente com os elementos de que se dispõe para o preenchimento da marinha nacional.

Sr. presidente, todos os officiaes de marinha são accordes em dizer que, no dia em que forem reduzidas essas companhias a tão limitado numero, a nossa armada ficará inteiramente desorganizada, visto como não terá elementos para a substituição de seu pessoal.

Relativamente ao § 8º, a commissão reserva-se para apresentar uma emenda na occasião em que se discutir o Orçamento da Marinha, a rubrica—Obras do Ministerio da Marinha.

São estas as razões, Sr. presidente, que tinha de apresentar não só relativamente ás emendas apresentadas pelo illustre deputado por Pernambuco, como a respeito da supressão que a commissão faz de alguns paragraphos do art. 2º.

Tenho concluido.

◊ Sr. José Carlos — Bem razão tive, Sr. presidente, em solicitar de V. Ex. explicações sobre o modo de considerar-se as emendas offerecidas pelo Sr. deputado por Pernambuco ao projecto de fixação da força naval para o exercicio de 1896.

As palavras de V. Ex., reproduzindo o texto do art. 131 do nosso Regimento, dispensam-me de requerer que essas emendas sejam retiradas da discussão, para constituirem projecto separado.

Nestas condições, sinto-me na obrigação apenas de fazer uma ligeira critica da administração actual da marinha, tão sómente para corresponder á gentileza do convite que me foi dirigido da tribuna pelo illustrado amigo Sr. Coelho Cintra, deputado por Pernambuco.

Sr. presidente, a leitura do relatorio apresentado ao Sr. Presidente da Republica pelo respeitavel Almirante Elisiario Barbosa, Secretario dos Negocios da Marinha, relatorio que eu chamarei antes o triste inventario da marinha de guerra nacional, encheu-me o espirito de apprehensões sérias e dolorosas.

Considero, Sr. presidente, a nossa marinha de guerra no periodo agudo de uma liquidação forçada; tal é a gravidade da sua situação, tantos e tão difficéis são os embarços e as incertezas que se avolumam em torno de sua administração. (Apoiados.)

Sr. presidente, si quando se tem boa ferramenta, mas esta está entregue a operarios mãos, conta-se logo que a obra sahirá má; calcule agora V. Ex. quando a ferramenta de boa, que era, ficou astragada e os operarios continuam a ser ruins; qual o resultado a esperar?

A Camara dirá.

O SR. ERICO COELHO — Quanto ao pessoal, parece-me que isto é uma questão de transfusão de sangue.

O SR. JOSÉ CARLOS — Sr. presidente, neste inventario feito pelo Sr. Almirante Elisiario Barbosa ha lacunas graves. S. Ex. assumindo a direcção dos negocios da marinha logo depois, pôde-se dizer, dos acontecimentos que tomaram o titulo de «revolta da esquadra», é de uma reserva exquisita com relação aos officiaes que se rebellaram contra o governo constituído e que perturbaram tão profundamente o funcionamento da vida nacional. (Apoiados.)

Entretanto, V. Ex. e a Camara, assim como a Nação inteira, sabem que os actos do ex-presidente da Republica, o Sr. marechal Floriano Peixoto, foram todos approvados aqui, e agora confirmados pelo Senado, havendo entre elles alguns referentes aos generaes da armada, chefes da revolta. (Muito bem.)

Em contraposição, porém, a este silencio do nobre Secretario dos Negocios da Marinha, no relatorio que apresentou ao Sr. Presidente da Republica, S. Ex., em actos da economia interna da sua repartição, segue uma pratica que não pôde merecer os nossos applausos.

A Camara dirá a sua opinião a respeito da seguinte ordem dada á Contadoria de Marinha, com relação a officiaes revoltosos vindos do Rio da Prata presos para responderem a processo militar.

Lê-se no *Diario Official* de 7 de junho de 1895 :

« Expediente do Ministerio da Marinha de 31 de maio de 1895 :

A' Contadoria, autorizando a aceitar a lettra sacada pela legação em Montevidéo, a 15 deste mez, no valor de 2:038\$020, equivalentes a 361 pesos, ouro uruguayo, com 46 centesimos, devendo ser carregadas aos primeiros tenentes Adolpho Victor Paulino e Francisco C. da Costa Lima, para serem desontadas em seus futuros vencimentos, as quantias com os mesmos dispendidas, conforme indicam os documentos que se remettem, justificativos da citada lettra. »

O SR. BRICIO FILHO — E' grave.

O SR. JOSÉ CARLOS — E' gravissimo, Sr. presidente. (Apoiados.) Não sou suspeito quando fallo da marinha. Sempre a tenho defendido, sempre tenho procurado tirar de cima de seus hombros o enorme peso de accusações em grande parte injustas e apaixonadas. (Apoiados.) Estes dous officiaes serviram nos navios da esquadra rebelde, retiram-se para o Rio da Prata e por lá andaram até o dia em que, tocados pela reflexão e pelo amor da terra

natal, apresentaram-se e responderam a conselho de guerra.

São transportados presos para esta capital, são submetidos a julgamento, que ainda não está concluído, e o Sr. Ministro da Marinha, por anticipação desse mesmo julgamento, manda carregar a esses officiaes aquella importancia, para ser descontada em seus futuros vencimentos!

O SR. VESPASIANO DE ALBUQUERQUE—Fica para as kalendas gregas.

O SR. JOSÉ CARLOS—Como é que o Sr. Ministro da Marinha podia lançar mão desse expediente? Pois o que se gasta com a condução de presos militares carrega-se como dívida ao deliquente, para ser-lhe descontado em seus futuros vencimentos?

Quando mesmo o Sr. Ministro da Marinha contasse com a absolvição infallível desses officiaes, podia proceder do modo por que fez?

O SR. BRICIO FILHO—É isso que provavelmente vai acontecer: já temos tido tantas amostras neste sentido...

O SR. ANTONIO DE SIQUEIRA—Só em um dia foram absolvidos unanimemente mais de 15.

O SR. JOSÉ CARLOS—Eu tinha razões para não vir á tribuna occupar-me com assumptos da marinha; mas são tantos e tão repetidos os actos que me parecem pouco acertados da actual administração, que receio que esta marinha, que devia ser remontada com cuidados especiaes e sem paixões (*apoiados*), fosse dada para o Sr. Almirante Elisiario Barbosa a triste incumbencia de enterrar a cada vez mais. (*Apoiados*.)

Um SR. DEPUTADO—Mas os ministros não tem responsabilidade alguma.

O SR. JOSÉ CARLOS—Bem sei que o unico responsavel perante a Nação é o Sr. Presidente da Republica, e já na sessão passada deixei bem claro que é por uma simples questão de habito que nos referimos aos ministros, quando o regimen actual só creou um unico responsavel, que é o Presidente da Republica.

O SR. ARTHUR TORRES dá um aparte.

O SR. JOSÉ CARLOS—Mas V. Ex. não falava com grande facilidade o anno passado?

O SR. ARTHUR TORRES—Fallei sempre com toda a franqueza.

O SR. JOSÉ CARLOS—Creio que não ha aqui na Camara quem tenha difficuldade em falar do Presidente da Republica, mesmo quando em estado de sitio. Basta lembrar a V. Ex. com que desembaraço e sem o menor constrangimento fallou-se sempre nesta Casa da pessoa do ex-vice Presidente da Republica,

(*apoiados*.) e fez-se a critica de seus actos. (*Apoiados*.)

O que não é razoavel nem pôde merecer boa qualificação é, para incensar-se a pessoa do Sr. Prudente de Moraes e sustentar-se o seu governo, ser preciso inventar-se a todo o momento boatos e perversidades que não podem ser recebidos com agrado pelo illustre ex-vice Presidente da Republica. (*Apoiados*.) Cada um no seu logar; cada um a seu tempo. (*Apoiados*.)

Sr. presidente, o nobre deputado por Minas Geraes veiu offerecer-me occasião para eu fazer algumas ponderações a respeito da maneira injusta e condemnavel com que muitos tem julgado o Sr. marechal Floriano Peixoto, depois que deixou o poder. (*Apoiados*.)

O nome do illustre marechal tem sido e continúa a ser explorado indignamente. (*Apoiados*.)

O SR. JOÃO PENIDO—E calumniado.

O SR. JOSÉ CARLOS—Já não se contentam com o que inventam e fazem correr mundo a respeito do modo de ver e das tenções do nobre marechal, com relação ao Sr. Presidente da Republica, e da marcha dos negocios publicos. Attribuem áquelle grande patriota tantas cousas que seria fatigante enumerar-as todas, para bem se avaliar até onde tem chegado o espirito inventivo dos bogaiteiros.

Entretanto, Sr. presidente, o honrado marechal, lá no seu recolhimento, só pede a Deus que tenhamos juizo (*riso*) e que o deixem socegado cuidar de sua saude.

O SR. NILO PEÇANHA — Até inventaram um Cubango para gloria da policia.

O SR. JOSÉ CARLOS — A mim mesmo disse-me o marechal que procurasse por todos os meios ser bom para a Republica e sustentar o governo do Sr. Prudente de Moraes, como havia sido bom para elle e sustentado o seu governo durante os tristes dias da revolta. (*Muito bem*.)

A sua missão estava acabada; a elle havia cabido a parte mais ingrata; ao Sr. Prudente de Moraes caberia completar essa obra, consolidando por uma vez a Republica Brasileira. Si S. Ex. tivesse de receber de alguém, seria de outros, mas nunca de Floriano Peixoto. (*Muito bem*.)

Vê V. Ex., Sr. presidente, que tenho razão de dar parabens á minha fortuna por ter o illustre deputado por Minas dado occasião de fazer estas declarações.

O SR. ARTHUR TORRES — São muito honrosas. (*Apoiados*.)

O SR. JOSÉ CARLOS — O Sr. marechal Floriano pede a seus amigos, aconselha a todos o

maior apoio, a maior dedicação á consolidação da Republica, sustentando-se o governo civil inaugurado a 15 de novembro. (*Muito bem.*)

Tudo quanto é fóra disto é engrossar. (*Apoiados, riso.*) Estão especulando e persuadem-se de que servem bem ao Sr. Prudente de Moraes incomodando o marechal Floriano.

O SR. BRICIO FILHO—V. Ex. está prestando grandes serviços a este paiz com as declarações que faz. (*Apoiados.*)

O SR. JOSÉ CARLOS—E hei de fazer mais outras, porque os senhores não sabem o que tenho guardado. (*Riso.*)

O SR. GEMINIANO BRAZIL dá um aparte.

O SR. JOSÉ CARLOS—O Sr. marechal Floriano só não me tem dado conselhos e não tem procurado informar-me sobre o que se passa em Sergipe, na Parahyba, em Alagoas eoutros Estados.

O SR. GOUVEIA LIMA dá um aparte.

O SR. JOSÉ CARLOS—Sobre isso não disse cousa alguma. Elle conhece bem os senhores todos. (*Riso.*)

O SR. OLYMPIO DE CAMPOS—E ainda conhece mais o Sr. Valladão.

O SR. JOSÉ CARLOS—E si S. Ex. o Sr. Prudente de Moraes não seguir o exemplo do marechal, está no matto. (*Riso.*)

Sr. presidente, sobre este parenthesis, que fui levado a intercalar no meu discurso, nada mais direi por hoje.

Continuemos, pois, Sr. presidente, na critica do que expõe o Sr. Almirante Elisiaro Barbosa no inventario que fez da marinha de guerra nacional. Diz S. Ex.: «O *Toneleiro* (ex-*Trajano*) e o *Vinte e Quatro de Maio* (antigo *Aquidaban*) tem de ir á Europa afim de fazer reparos radicaes».

E' inacreditavel, Sr. presidente, que, justamente quando se apregoa por toda a parte que o governo está resolvido a fazer economias, haja quem se lembre de mandar o cruzador *Trajano* concertar na Europa, navio de madeira que conta mais de 20 annos de idade, que nada significa hoje na composição de uma força naval moderna e cujas reparações radicaes, como informa o Sr. Almirante Elisiaro Barbosa, certamente custarão tanto quanto custariam dous bons torpedeiros do typo *Gustavo Sam paio*. (*Apoiados.*)

Ainda mais, Sr. presidente, acrescenta o Sr. Almirante Elisiaro: «a viagem do *Trajano* será feita á vella», o que quer dizer que, si por um lado economisa pessoal de marinha, por outro terá de augmentar o de convés, porque só assim este navio poderá fazer a travessia para a Europa.

Mas quanto custarão a conservação de sua guarnição em paiz estrangeiro, ao cambio

actual, e o custo da reparação radical de que carece o *Trajano*?

Sr. presidente, não me quer parecer que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica já tenha lido este topico do relatorio do seu Secretario dos Negocios da Marinha. Não, Sr. presidente, S. Ex., si já tivesse tido informações a respeito, acredito que teria procedido como fez com a celebre proposta da commissão dos almirantes para ir á Europa fiscalisar as nossas construcções, contractadas com as casas Armstrong, Mitchel & Comp. e Forges et Chantiers de la Mediterranée.

S. Ex. não sabe que no Arsenal de Marinha desta Capital faz-se serão e trabalha-se até ás escuras para promptificar-se com toda a urgencia o *Trajano* para seguir viagem para a Europa, talvez levando a seu bordo um punhado de afilhados, que precisa ir retemperar forças perdidas durante a temporada longa da neutralidade.

S. Ex. não sabe que o *Trajano* esteve por muito tempo mettido a pique nos lodações da Gamboa e que só depois de muito trabalho conseguiu-se fazel-o fluctuar e leval-o para o digue, onde passou por grandes reparações.

O SR. VERGNE DE ABREU—E' um calhambeque.

O SR. COELHO CINTRA—Ha muita cousa a contar do que se passa na marinha.

O SR. FILETO PIRES—V. Ex. talvez saiba a razão por que mandaram voltar o *Vinte e Quatro de Maio* e mandam agora sahir o *Trajano*, quando é sabido que os concertos daquelle encouraçado eram tão necessarios.

O SR. JOSÉ CARLOS—Sei muita cousa. (*Riso.*)

O SR. FILETO PIRES—Então vá contando.

O SR. JOSÉ CARLOS—V. Ex. quer que eu diga tudo em um só dia? Não será prudente ter algumas reservas? Acha que é de bom conselho descarregar de uma vez toda a artilharia? (*Riso.*)

O SR. FILETO PIRES—Póde descarregar alguma cousa hoje, que ainda lhe sobra muito.

O SR. JOSÉ CARLOS—Vamos devagar. Estou navegando de accordo com as condições nauticas da esquadra que temos: pouca marcha, mão governo e pouca segurança. (*Riso.*) E' o que estou fazendo: não disponho de grande marcha; e quanto a governo, preciso conservar-me com uma tal o qual orientação para dizer só aquillo que devo dizer agora, porque o resto direi mais tarde.

Parece-me, Sr. presidente, que o *Trajano* não póde ir á Europa, porque vae provocar um rombo maior no Orçamento da Marinha

do que o que elle soffreu e o fez ir a pique na Gambôa.

Quanto ao modo por que o Sr. Ministro da Marinha quer reorganisar o material fluctuante, é esse um assumpto que poderia desenvolver nesta occasião, si o meu illustrado collega, deputado por Pernambuco, não tivesse apresentado um substitutivo que ha de forçosamente chamar-me á tribuna, si não for em seu apoio, ao menos para dizer alguma cousa que possa esclarecer os companheiros que depositam uma certa confiança em mim, pelo facto de ter pertencido á marinha.

O SR. COELHO CINTRA — Contamos com a sua especialidade para que tenhamos uma boa lei.

O SR. JOSÉ CARLOS — Não ha duvida alguma que a marinha deve ser reorganizada, mas essa reorganisação deve ser feita com estudo, com criterio e por pessoal deapassionado. (*Apoiados.*)

Condemno, Sr. presidente, a construcção de grandes encouraçados. Bastam o *Riachuelo* e o *Aquidaban*, que são dous excellentes typos no seu genero.

O caso do ataque ao *Aquidaban* em Santa Catharina e o do *Victoria* da armada ingleza, mettido a pique ha um anno e pouco por um abalroamento, convenceram as potencias maritimas de que os melhores elementos de combates não são os grandes navios, cujas massas notaveis e relativa morosidade de movimentos e falta de estabilidade os tornam incapazes de resistir com vantagem aos torpedos e arietes.

A porfia militar entre o canhão e a couça illustrou-se tambem muito com as evoluções do *Aquidaban*, passando impunemente as fortalezas que guarnecem a entrada do nosso porto.

Essas lições, Sr. presidente, influiram para firmar no almirantado americano a convicção de que pequenos cruzadores bem armados e de grande velocidade são os melhores meios de defesa, manobrando contra ou de combinação com torpedeiras; e, de accordo com estas idéas, o Secretario dos Negocios da Marinha americana mandou construir uma verdadeira e formidavel esquadra de torpedeiras de 25 milhas de marcha no minimo.

Ainda nos vem á lembrança, Sr. presidente, o que se passou durante a lucta civil chilena, no porto de Caldera com o encouraçado *Blanco Encalado*.

Este navio foi surprehendido quando menos esperava pelas torpedeiras *Almirante Condell* e *Almirante Lynch*, que lhe atiraram successivamente cinco torpedos, dos quaes um determinou a perda do encouraçado.

A marinha italiana dispunha de grande porção de material fluctuante, velho e sem valor como arma de guerra. E' sabido, porém, que o almirante Saint Bon, quando ministro, teve a energia bastante para dar baixa a quasi quarenta navios, logo nos primeiros dias da sua administração, e mais tarde a cento e muitos.

As condições actuaes da marinha italiana, considerada uma das mais poderosas, provém da energia de acção administrativa de um almirante que tinha a comprehensão exacta do modo de se formar uma esquadra moderna e compativel com as exigencias da arte naval aperfeiçoada.

Infelizmente, Sr. presidente, o Sr. Almirante Elisario Barbosa entende que ainda pôde servir para alguma cousa séria a frota dos imprestaveis que figuram como padrão de gloria da sua administração no ancoradouro de S. Bento. (*Muito bem; apoiados.*)

Quer mandar para os estaleiros inglezes fazer reparações radicaes o *Trajano*, autorisa gastos enormes para reconstruirem os navios da ordem da *Parnahyba*, *Primeiro de Março*, *Paysandu*, *Orion*, *Lamego*, *Bracannot* e tantos outros de igual importancia.

Não, Sr. presidente, o Sr. Almirante Elisario Barbosa carece mudar de rumo; S. Ex. navega muito terra á terra, precisa fazer-se ao largo e ver com os seus proprios olhos o que se faz em outros paizes que nos podem ensinar a montar uma marinha moderna. (*Apoiados.*)

E' possivel que S. Ex., assim procedendo, seja levado pela necessidade de organizar uma marinha ao desejo dos neutros, que querem ter marinha que só faça evoluções dentro do porto do Rio de Janeiro (*riso*), composta de navios que não se possam afastar muito das officinas do arsenal e que permaneçam annos seguidos amarrados a quatro ferros, (*muito bem*) atrás de S. Bento.

V. Ex., Sr. presidente, que é deputado pela Bahia, deve recordar-se de uma celeberrima canhoneira alli construida, que tomou o nome de *Traripe*, que, em vez de caminhar para a frente, andava para trás, quando não empacava (*riso*). Ahi está, Sr. presidente, um bello typo de construcção para arvorar o pavilhão do navio-chefe da esquadra dos neutros. (*Riso, apoiados.*)

E' pena que o Sr. Almirante Elisario Barbosa não se tenha lembrado tambem de mandar para a Europa fazer reparações radicaes outros navios do genero da *Traripe*, que ainda faz figura no quadro da força effectiva da esquadra nacional.

Sr. presidente, carecemos de fazer uma limpeza geral no material fluctuante que nos consome muito dinheiro, muita paciencia e, mais do que tudo isso, só serve para darmos

triste cópia da nossa incompetencia administrativa para assumptos de tal ordem. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente da Republica vae errado, carece ficar de sobreaviso, a respeito da direcção que se quer imprimir aos negocios da marinha. (*Apoiados.*)

Pessoalmente reconheço e rendo ao Sr. Almirante Elisiario Barbosa as mais justas homenagens pelo seu merecimento como homem particular e official distincto da marinha antiga. Nisto não vae a obrigação de, no posto de representante da Nação e amigo do actual governo, desconhecer que S. Ex. não tem disposição bastante para ser um administrador conveniente para a quadra actual da nossa marinha de guerra.

Os factos ali estão se reproduzindo com frequencia e o relatorio que S. Ex. acaba de apresentar ao Sr. Presidente da Republica da provas sufficientes da falta de preparo para um administrador como exige que seja o da marinha de guerra nacional, nas condições tristissimas a que deixaram-na chegar. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, esta minha oração já vae longa e tenho receio de fatigar a Camara. (*Não apoiados.*)

O SR. COELHO CINTRA — V. Ex. está prestando um relevante serviço. (*Apoiados.*)

O SR. JOSÉ CARLOS — Não devo abusar da bondade com que sou ouvido pelos meus generosos collegas, conquanto tenha a certeza de que o modo por que dou o meu recado não é dos que mais castigam a attenção dos que ouvem. (*Apoiados.*)

VOZES — Ao contrario, sempre é ouvido com agrado. V. Ex. vae muito bem.

O SR. JOSÉ CARLOS — Mas como sou muito obediente ás disposições regimentaes e o Sr. presidente fez-me o favor de avisar de que já ha numero para se proceder á votação de materias urgentes marcadas na ordem do dia, vou me retirar da tribuna, convencido de que o *Trajano* não irá fazer reparações radicaes na Europa, como pretende o Sr. Almirante Ministro da Marinha.

S. Ex. ha de perdoar do que aqui disse com relação aos negocios da marinha, e como pertenco aquelles que não gostam de dar doses fortes de uma só vez, e preferem o systema dosimetrico (*risadas*), eu irei aos poucos ministrando-lhe pequeninas doses, como a que acabo de fazer (*riso*), até que S. Ex. se convença de que lhe faltam condições para tomar a responsabilidade de reorganisar a marinha de guerra nacional.

O SR. OCTAVIANO LOUREIRO — Não apoiado.

O SR. JOSÉ CARLOS — E' o que tinha a dizer por hoje. (*Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Presidente — A Comissão de Marinha e Guerra, antes de apresentar o projecto que se discute, consultou si nelle podia incluir disposições de caracter permanente. A Mesa, em face do art. 131 do Regimento, respondeu que não podiam figurar em lei annua taes disposições, que deveriam constituir projecto em separado, e a comissão, depois da consulta á Mesa e em obediencia ao Regimento, apresentou o projecto. Hoje, o illustre deputado por Pernambuco apresenta emenda que encerra disposição de caracter permanente, emenda que não pôde ser aceita, em virtude do art. 131. Ella deve constituir projecto especial, que será encaminhado á comissão respectiva para sobre elle dar parecer (*Muitos apoiados.*)

Acho que outro alvitre não pôde ser seguido, porque a disposição citada pelo nobre deputado, do art. 128, não tem applicação ao caso. Diz este artigo. (*Lê.*)

Tanto na 2ª como na 3ª discussão de qualquer projecto, as emendas ou artigos additivos creando ou augmentando despeza, ou reduzindo a receita publica, não poderão ser admittidos ao debate e á votação sem prévio parecer da respectiva comissão.

Ora a emenda não trata de augmentar despesas, nem de diminuir a receita publica, logo não tem applicação ao caso os arts. 128 e 129, e o unico que se lhe adapta é o art. 131 em sua ultima parte.

Diz o art. 131. (*Lê.*)

A' vista disto, me parece que o illustre deputado obedecerá á prescripção regimental, retirando a emenda que offereceu para apresentar-a posteriormente como projecto.

O SR. COELHO CINTRA — Estou de pleno accordo.

O SR. PRESIDENTE — Continúa, portanto, em discussão o projecto n. 27, sem emendas.

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

Em seguida é posto a votos e approved em 3ª discussão e enviado á Comissão de Redacção o seguinte

PROJECTO N. 27 DE 1895

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º A força naval para o exercicio de 1896 constará :

§ 1.º Dos officiaes do corpo da armada e das classes annexas que fôr preciso embarcar nos navios de guerra e transportes da União,

conforme suas lotações, e dos estados-maiores das esquadras e divisões navaes.

§ 2.º (Como na proposta).

§ 3.º (Como na proposta).

§ 4.º (Como na proposta).

§ 5.º (Como na proposta).

§ 6.º (Como na proposta).

Art. 2.º Fica o governo autorizado :

§ 1.º (Como na proposta).

§ 2.º (Como na proposta).

§ 3.º (Como na proposta).

§ 4.º (Como na proposta).

§ 5.º (Supprima-se).

§ 6.º (Supprima-se).

§ 7.º (Supprima-se).

§ 8.º (Supprima-se).

§ 9.º (Supprima-se).

§ 10. A considerar na reserva os navios que precisarem de concertos que se prolongarem por mais de 90 dias. Cada um desses navios terá a bordo o seguinte pessoal militar: commandante, immediato, commissario, mestre, fiel e um quinto da lotação, percebendo os vencimentos de navio armado.

Art. 3.º (Como na proposta).

Art. 4.º (Como na proposta).

Proposta do Governo a que se refere o projecto n. 27 de 1895

Art. 1.º A força naval para o anno de 1896 constará :

§ 1.º Dos officios do corpo da armada e das classes annexas, que for preciso embarcar nos navios de guerra e transportes da União, conforme suas lotações, e dos estados-maiores das esquadras e divisões navaes ;

§ 2.º De 4.000 praças do corpo de marinheiros nacionaes, inclusive 300 praças para as tres companhias de foguista e 100 da companhia de Matto-Grosso ;

§ 3.º De 1.000 foguistas contractados de conformidade com o respectivo regulamento promulgado para os foguistas extranumerarios, enquanto o corpo de marinheiros nacionaes não puder attender às exigencias de todo o serviço ;

§ 4.º De 3.000 aprendizes marinheiros ;

§ 5.º De 400 praças do batalhão de infantaria de marinha ;

§ 6.º Em tempo de guerra, do pessoal que for necessario.

Art. 2.º Fica o governo autorizado :

§ 1.º A engajar, para o serviço da armada nacional, durante a paz ou a guerra, o pessoal preciso para preencher os claros que houver na força naval ;

§ 2.º A abonar mensalmente, aos que se engajarem como marinheiros nacionaes ou soldados; mais metade do soldo que ora per-

cebem essas classes ; devendo o prazo do engajamento ser, pelo menos, de tres annos;

§ 3.º A conceder aos marinheiros nacionaes procedentes das escolas de aprendizes, que completarem cinco annos de serviço, sem nota que os desabone, uma gratificação mensal, correspondente à metade do soldo da classe a que pertencerem.

§ 4.º A conceder a mesma gratificação, equivalente à metade do soldo, as praças do corpo de marinheiros nacionaes que completarem o tempo legal de serviço e continuarem a servir sem engajamento ;

§ 5.º A reorganisar o serviço administrativo da marinha, de accordo com as bases apresentadas pela comissão de 1884 ;

§ 6.º A reformar o regulamento da Escola Naval, dando ao estudo um cunho mais pratico e tendo em vista o projecto apresentado pela congregação da mesma escola em 1893 ;

§ 7.º A reduzir o numero das escolas de aprendizes, estabelecendo-as em navios apropriados e dotando-as de tudo quanto for mister para o desenvolvimento do ensino profissional e elementar ;

§ 8.º A construir dous paioes de polvora em substituição dos que foram destruidos durante a revolta, nas ilhas do Governador e de Mocanguê ;

§ 9.º A mandar fazer os reparos de que carecem as fortalezas das ilhas de Villegaignon e das Cobras ;

§ 10. A considerar na reserva os navios que precisarem de concertos que se prolonguem por mais de 90 dias. Cada um desses navios terá a bordo o seguinte pessoal militar: commandante, immediato, commissario, mestre, fiel e um quinto da lotação, percebendo os vencimentos de navio armado.

Art. 3.º O ministro da marinha, de accordo com o da industria, viação e obras publicas, providenciará para que as companhias de navegação subvencionadas pelo Estado sejam obrigadas a construir seus navios com os requisitos indispensaveis para, na eventualidade de guerra, serem convertidos em cruzadores.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 9 de maio de 1895. — O Presidente da Republica, *Prudente J. de Moraes Barros*.

Continúa a 3ª discussão do projecto n. 15, de 1895, adoptando, com a emenda que offerece, o projecto n. 83, de 1894, que autorisa o Poder Executivo a reorganisar o serviço de immigração e colonisação da União de conformidade com as bases que apresenta, e opina pela rejeição do substitutivo apresentado na 3ª discussão do mesmo projecto.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas

Ao projecto n. 83, de 1894:

A tabella annexa, em vez de 4 escripturarios a 6:000\$, 24:000\$, diga-se: 3 escripturarios a 6:000\$, 18:000\$, e 1 archivista 6:000\$000.

S. R.—Sala das sessões, 12 de junho de 1895.—*Coelho Cintra.*

Ao projecto n. 83, de 1894:

Ao parographo 2º do art. 2º, accrescente-se depois de obras publicas ou outra qualquer repartição do Ministerio da Viação.

S. R.—Sala das sessões, 12 de junho de 1895.—*Coelho Cintra.*

Ao projecto n. 83, de 1894:

A tabella annexa, diga-se um porteiro 3:000\$, em vez de 2:400\$000.

S. R.—Sala das sessões, 12 de junho de 1895.—*Galdino Loreto.*

Ao projecto n. 15, de 1895:

Art. 1.º O serviço da colonisação fica privativamente pertencendo aos estados, no que diz respeito ao regimen de demarcação, distribuição e venda de terras, localisação de emigrantes avulsos ou em familias, fundação e natureza de nucleos coloniaes,

Art. 2.º A União prestará a colonisação dos estados auxilios e subsidios pecuniarios que serão postos a disposição dos governos estaduais para dar-lhes a devida applicação.

Art. 3.º Incumbe ao governo da União, mas não privativamente, encaminhar para os estados correntes de immigrants de accordo com as solicitações dos respectivos governos.

Art. 4.º O governo da União só encaminhará immigrants para os estados quando estiverem ultimados nestes os trabalhos preparatorios de exploração, segurança, communição das zonas que tem de ser entregues á colonisação, mediante prévia communição e solitação dos respectivos governos estaduais.

Art. 5.º Os agentes de propaganda, ajustes e contractos de immigração dos estados procederiam no estrangeiro de accordo com os agentes especiaes do governo da União, onde os houver.

S. R.—Sala das sessões, 12 de junho de 1895.—*Anisio de Abreu.*

O Sr. José Carlos — E' para reparar, Sr. presidente, que estejamos a discutir e a votar projectos autorizando o governo a reorganisar certos serviços publicos, quando é sabido que o mesmo governo, obedecendo á necessidade de fazerem-se economias, assentou em um plano de administração que deve merecer os nossos applausos.

E, si ha algum serviço que careça ser reformado desde a base, é fóra de toda a duvida o que está a cargo da Repartição de Terras e Colonisação. (*Apoiados.*)

Não é de agora, Sr. presidente, que tenho esta opinião, e deploro as sommas quasi fabulosas que se tem gasto com o serviço de immigração, com a discriminação e divisão das terras do Estado, sem que os proveitos tenham compensado devidamente os sacrificios feitos. (*Apoiados.*)

O SR. VALLADARES — A União não tem mais terras.

O SR. JOSÉ CARLOS — A Constituição de 24 de fevereiro entregou aos Estados as terras que lhes pertenciam, excepção feita da porção necessaria para a defesa das fronteiras e criação da futura Capital Federal.

Sendo assim, já vê V. Ex., Sr. presidente, a desnecessidade de manter-se uma repartição para tratar deste particular. (*Apoiados.*)

O SR. COELHO CINTRA. — Apoiado; não ha nada que o justifique.

O SR. PAULA RAMOS. — E eu digo não apoiado.

O SR. JOSÉ CARLOS. — Nestas condições, Sr. presidente, só fica para a União a responsabilidade do serviço de immigração, propaganda no estrangeiro, recepção e distribuição.

Sr. presidente, a historia deste serviço entre nós é farta de episodios tristes e comprobatorios da falta de preparo que temos para resolver problema de tamanha magnitude. Recorra-se aos relatorios geraes da Repartição de Terras e Colonisação desde o tempo do imperio até hoje; consulte-se os relatorios parciaes dos chefes dos differentes districtos, e encontrar-se ha a prova mais completa das minhas asseverações. (*Apoiados; trocam-se apartes.*)

O SR. PAULA RAMOS dá um aparte.

O SR. JOSÉ CARLOS. — No final V. Ex. ha de concordar commigo.

O SR. PAULA RAMOS — E' possível.

O SR. JOSÉ CARLOS. — Si no tempo do imperio as cousas não andavam bem; depois da Republica não tem havido melhora alguma, no entretanto tem-se feito alguns ensaios para que o serviço caminhe com mais orien-

tação e proveito para o paiz. Grande porção dessa responsabilidade cabe, Sr. presidente, ao illustre deputado por S. Paulo, chefe da maioria desta Casa, que no governo provisório entendeu que devia e podia povoar o nosso territorio por um effeito de magica, isto é firmando contractos com 255 individuos diversos para a fundação de nucleos e collocação de familias em terras devolutas e de propriedade particular e contractando a vinda de um milhão e meio de immigrants, a tanto por cabeça, além de um milhão já contractado pelo Sr. Antonio Prado.

O resultado de tudo isto Sr. presidente, o tempo encarregou-se de nos mostrar, e houve quem dissesse que o governo de então faria caminhar a immigração ainda mesmo para o descredito e para a ruina, levando adiante de si a fortuna publica. (*Apoiados.*)

O illustre deputado por S. Paulo passou pelo desgosto de ver que todas essas concessões tornaram-se objecto de especulações de bolsa e que sobre os seus contractos batia-se moeda sem o menor escrupulo. No entretanto é justo reconhecer os intuitos patrióticos que dominavam na occasião o illustre deputado por S. Paulo, hoje *leader* da maioria desta Camara. (*Apoiados.*)

Eu proprio, Sr. presidente, dirigindo-me a S. Ex. em março de 1890, dizia pelas columnas da *Democracia* :

« Ha tudo a esperar de tão conspicuo cidadão : mas tambem é certo que, si as cousas aqui não mudarem e si o nobre Sr. Ministro da Agricultura não puzer em jogo toda a sua energia e civismo para não se deixar levar pelas cantigas e choradeiras dos ciganos que a Republica herdou do regimen decahido, e ainda os conserva nos altos cargos da administração com todos os seus antigos vicios, o serviço de immigração no Brazil ficará reduzido forçosamente a condições deploraveis.

Desconhecer a gravidade do assumpto é suffocar o desenvolvimento das forças vivas da Nação, que precisa mais do que nunca da dedicação e dos serviços de todos.

Si o governo provisório pôde e deve remover todas essas difficuldades sem mais delongas, por amor e felicidade desta Patria que libertou e que é digna de uma boa sorte, por que não se move ?

Quem lhe atravanca o caminho ?

Quem ousa conter-lhe o vôo, Sr. ministro ? » (*Muito bem.*)

S. Ex. Sr. presidente, viu com seus proprios olhos desapparecer, logo depois de deixar o governo, todo esse scenario de effeito deslumbrante e apparatuso; viu com dôr de coração o serviço de immigração prejudicado extraordinariamente e tudo reduzido a residuos imprestaveis da chimica de uma praça

allucinada por uma jogatina sem limites. (*Muito bem.*)

Dessa época para cá, Sr. presidente, o descalabro no serviço de immigração accelerouse de um modo assustador, porque tudo ficou desorganizado, tudo começou a ser feito descuidosamente, pouco se importavam que a collectividade soffresse, comtanto que alguns mais afortunados tirassem proveito. (*Apoiados.*)

Si o serviço de immigração para os Estados do sul, Sr. presidente, tem sido prejudicado por diminuição constante da corrente immigratoria, já estabelecida a custa de tantos sacrificios, para os Estados do norte este serviço está de todo esquecido.

O SR. ANISIO DE ABREU—Para os Estados do norte, não apoiado.

O SR. JOSÉ CARLOS—Eu sei o que estou dizendo.

O SR. PAULA RAMOS—V. Ex. tem toda a razão.

O SR. JOSÉ CARLOS—Querer-se encaminhar de um modo uniforme e invariavel a corrente immigratoria, quer ella vá para os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catharina, S. Paulo, Paraná e Espirito Santo, quer vá para Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso; quer, finalmente, se pretenda dirigir para os Estados do norte da União; isso só basta para provar a falta absoluta de conhecimento exacto do serviço de immigração em um paiz como o Brazil e como deve ser elle feito. (*Apoiados.*)

Dahi tem resultado o norte ainda não ter recebido o influxo benefico do elemento immigratorio estrangeiro.

O SR. COELHO CINTRA—E os erros commettidos em muitos desses Estados.

O SR. JOSÉ CARLOS—Quanto aos erros commettidos nos Estados do norte, não foram as administrações locais, as mais culpadas; foi a administração central.

O SR. COELHO CINTRA—Apoiado.

O SR. JOSÉ CARLOS—Sr. presidente, V. Ex. deve lembrar-se do que se deu na Bahia com relação aos nucleos colonias que se pretendu crear no municipio de Villa Nova da Rainha, e o resultado dos trabalhos de uma commissão que por lá andou muito tempo a discriminar terras e dividindo em lotes para immigrants estrangeiros.

Os naturaes do interior do paiz, todos sabem, affeitos a toda sorte de contrariedades e privações, não podendo mais soffrer os horrores de secas repetidas, de fome e isolamento, fogem espavoridos do sertão, em busca de regiões mais proximas da costa do mar e dos centros populosos; no emtanto, é justa-

mente em alguns desses logares que se tem tido a idéa exquisita de estabelecer nucleos coloniaes!!

O SR. ANISIO DE ABREU—Desde que a commissão tivesse feito os seus estudos, isso não era obstaculo.

O SR. NOGUEIRA PARANAGUA'—Não apoiado, devia escolher logar mais salubre e de facil accesso.

O SR. ANISIO DE ABREU—Peço a palavra.

O SR. JOSÉ CARLOS — E quer deste modo o nobre deputado Sr. Anisio de Abreu immigração para o norte?

O SR. COELHO CINTRA—No norte montou-se apenas o funcionalismo.

O SR. JOSÉ CARLOS— E o da Bahia foi logo escolher o sertão de Villa Nova da Rainha para iniciar o serviço de immigração estrangeira.

O SR. NOGUEIRA PARANAGUA'—Não foi para lá um só immigrante.

O SR. JOSÉ CARLOS — E' exacto, e não irá para qualquer outro Estado do norte, enquanto não nos tivermos preparado convenientemente.

O governo, qualquer que elle seja, não conseguirá beneficiar o paiz com um regular serviço de immigração, sem que abandone primeiro os taes contractos de fornecimento de gente a tanto por cabeça e com o monopolio da passagem só em vapores de certas e determinadas companhias.

A Inglaterra, Sr. presidente, que pôde ser considerada mestra e modelo de todos os povos da terra na arte de colonisar, e que deve a sua prosperidade e progresso a virtude de abandonar o erro, logo que o reconhece, nunca seguiu systema exclusivo em materia de colonisação.

Foi ella, Sr. presidente, quem primeiro pregou e realisou o systema livre, depois de ter passado pelas dolorosas provas do regimen do monopolio, da prohibição, dos privilegios e da protecção.

O SR. NOGUEIRA PARANAGUA' — Sem esta immigração a tanto por cabeça para formar os nucleos coloniaes, não haverá immigração espontanea. (*Trocam-se apartes.*)

O SR. JOSÉ CARLOS — O modo é outro a seguir-se. Todo o erro havido no serviço de immigração nestes ultimos tempos tem provindo de querer-se medir pela mesma bitola os recursos da lavoura de S. Paulo com os de qualquer outro Estado da União. (*Apoiados.*)

S. Paulo acabou com a corrente espontanea de immigrantes italianos para os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Espirito Santo, e difficilou a

collocação desse pessoal nos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes, assim como ainda creou o trafico de gente branca a tanto por cabeça, animando a especulação de contractos ruinosos para o Brazil inteiro, porque só seviram para desacreditar o estrangeiro e perturbar todas as funcções economicas dos centros agricolas e coloniaes do paiz.

Sr. presidente, o serviço de immigração não consiste em receber o maior numero possivel de immigrantes, remettel-os atropelladamente para o interior do paiz, e quem lá estiver que se aperte como quizer, arranje-se como puder (*apoiados*); todos que soffram, menos os felizes introductores de gente a tanto por cabeça. (*Apoiados.*)

Para cada Estado ha necessidade de encaminhar a immigração de modo diverso; os favores que em uns são dispensados, em outros são exigidos; as instrucções que em uns Estados podem dar resultados completos, em outros tudo baralham e provocam desastres, na propria escolha do immigrante com esta ou com aquella aptidão, com estes ou aquelles habitos e costumes e até desta ou daquella religião, em tudo isto se requer um certo preparo da parte do chefe encarregado desse serviço. (*Muito bem.*)

O SR. PAULA RAMOS dá um aparte.

O SR. JOSÉ CARLOS—Com effeito, Sr. presidente, o maior attractivo para o immigrante é a posse de um pedaço de terra e de uma casa. O amor á propriedade, inato no homem, o ligará mais estreitamente a uma nova Patria. (*Apoiados.*)

No Brazil, este problema é difficil de resolver-se promptamente e de um modo absoluto, porque em cada um de seus Estados a perspectiva economica do immigrante apresenta condições completamente differentes.

O immigrante, Sr. presidente, que chega ao Brazil, encontra tres maneiras de se estabelecer.

Em nucleos coloniaes creados pelo governo ou por empresas; em propriedades particulares e por sua propria conta.

Nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catharina, Paraná e Espirito Santo, o immigrante só pôde ter collocação em nucleos creados pelo governo ou por empresas. (*Apoiados.*)

No Estado de Minas Geraes, o immigrante só pôde se estabelecer, confiando no seu futuro, em nucleos que forem creados unicamente ao longo das estradas de ferro e nas suas proximidades, ou então na região da matta em algumas propriedades particulares. (*Apoiados. Trocam-se apartes.*)

O SR. JOSÉ CARLOS—Vamos devagar, mesmo porque não sei si poderei dizer tudo de uma só vez.

O SR. COELHO CINTRA — Está fallando com muito conhecimento pratico. (*Apoiados.*)

O SR. JOÃO PENIDO — Como sempre.

O SR. JOSÉ CARLOS — Sr. presidente, no Estado do Rio de Janeiro, o immigrante ainda por muito tempo, só encontrará collocação em propriedades particulares situada, na zona cafeeira e talvez mais tarde, em algum nucleo creado por emprezas.

Em alguns Estados do norte, sómente em nucleos formados pelo governo o immigrante poderá ser installado, e isto mesmo com muito trabalho, geito e despeza. (*Apoiados. Trocam-se apartes.*)

No Estado de S. Paulo, porém, o immigrante á vontade pôde escolher a collocação que mais lhe approuver. (*apoiados da bancada paulista*) ou em nucleos do governo e propriedades particulares, ou até mesmo por sua propria conta.

Esta posição especial, Sr. presidente, do Estado de S. Paulo, deve-se á fortuna de ter sido elle tocado pelo Espirito Santo no momento psychologico da crise da libertação do escravo no Brazil. (*Apoiados.*)

O SR. HELVECIO MONTE—Foi ou é ?

O SR. JOSÉ CARLOS—Foi. O que S. Paulo é hoje, é consequencia do que fez para libertar-se do braço escravo. (*Muito bem.*)

Não estou fazendo barretadas a S. Paulo ; estou recordando um facto, que não pôde soffrer contestação, e delle tirando o argumento cardeal para explicar a sua prosperidade invejavel.

O SR. HELVECIO MONTE—E' questão de indole mesmo do povo na lucta pela vida. O mesmo se daria no Ceará, si não fosse a secca.

O SR. JOSÉ CARLOS—Realmente V. Ex. tem razão. E' filho de um Estado digno de uma epopéa. Hei de fallar no Ceará, assim como de outros Estados mais ; estou certo que quando sahirem desta Casa hão de levar saudades minhas.

O SR. PAULA RAMOS dá um aparte.

O SR. JOSÉ CARLOS—E o nobre deputado que me dá um aparte ha de ter saudades minhas por um duplo motivo: porque é filho de Pernambuco e deputado por Santa Catharina, dous Estados que muito admiro e a respeito dos quaes terei de me occupar em outras discussões.

O SR. PAULA RAMOS — V. Ex. é suspeito nesta questão, porque já foi candidato por Santa Catharina.

O SR. JOSÉ CARLOS—No tempo do imperio e pelo partido republicano, que tinha então a denominação de «Classista», e por isso mesmo

fui derrotado. (*Risadas.*) Ganhei experiencia e esperei até que pudesse vir para esta Camara como deputado pelo Capital Federal, onde nasci e me baptisei na freguezia de Santa Rita, advogada dos impossiveis. (*Risadas.*)

Sr. presidente, como deputado pela Capital Federal, antigo municipio neutro, não sou bairrista, quando se trata do interesse geral da União; não tenho preferencia por Estado algum, e considero todos como partes integrantes do meu berço natal. (*Muito bem.*)

O Estado de S. Paulo deve o felicidade que desfructa actualmente a iniciativa de seus proprios filhos. Antonio Prado em tempo comprehendeu a necessidade de retirar-se do governo, para ir cuidar de amparar o golpe que ameaçava a lavoura de seu Estado. (*Apoiados.*) Rodrigo Silva, meu saudoso amigo...

O SR. JOÃO PENIDO — Distinctissimo cavaheiro.

O SR. JOSÉ CARLOS—...que o substituiu no ministerio Cotegipe, manteve-se vigilante e, na direcção dos negocios da agricultura, muito concorreu para auxiliar seus patricios no movimento abolicionista e na substituição do braço escravo na lavoura paulista. (*Apoiados.*)

Outro distincto paulista, Martinho Prado, tomou a si o serviço da propaganda em favor da immigração italiana para São Paulo, e dahi resulta o que todos hoje admiramos naquelle Estado.

Si do Estado de S. Paulo passarmos em revista o que ha feito nos outros Estados do sul, encontraremos no Rio Grande os effeitos da immigração produzidos pela formação de nucleos colonias creados pelo governo. O mesmo acontece no Paraná e em Santa Catharina, que receberam em principio o immigrante allemão e só mais tarde o italiano e raros de outras nacionalidades.

Sr. presidente, o immigrante portuguez no geral não se dedica ao trabalho do campo: o belga e o suizo que nos procuram, na maior parte artistas, não podem ainda encontrar com facilidade entre nós onde empregar a sua actividade de profissional habil, ambicioso e exigente; o hespanhol é bom trabalhador, mas infelizmente dos que tem vindo para o Brazil nem todos tem saído dos centros agricolas da Hespanha; o allemão é um immigrante sério e laborioso, mas politico e conservador. (*Muito bem. Trocam-se apartes.*)

Basta ver o que tem elle feito ha mais de um quarto de seculo e continúa a fazer ainda nas antigas colonias, hoje cidades de S. Leopoldo, no Rio Grande do Sul; em Joinville e Blumenau, em Santa Catharina; Thereso-

polis e Petropolis, no Rio de Janeiro; e nas ex-colonias estabelecidas nos arredores de Curitiba, no Estado do Paraná.

Felizmente, Sr. presidente, chegou-se a época em que foi reconhecida a necessidade de encaminhar-se tambem o immigrante italiano para os Estados do sul; e dahi resultado que todos admiramos nas colonias Caxias, Silveira Martins, Alfredo Chaves e outras em que se goza de uma prosperidade real. *(Apoiados da bancada rio grandense.)*

No Estado de Santa Catharina, Sr. presidente, tambem foi estabelecida a colonização italiana.

UM SR. DEPUTADO—V. Ex. não se esqueça de que se iniciou a colonização nacional.

O SR. JOSÉ CARLOS—Não posso dizer tudo em um quarto de hora que me resta. Como ia dizendo, Sr. presidente, creou-se em Santa Catharina a primeira colonia italiana que tomou o nome de «Nova Trento».

O SR. PAULA RAMOS—Não, «Azambuja» foi a primeira.

O SR. JOSÉ CARLOS—Sim, a primeira foi, com effeito, «Azambuja» e teve este nome em homenagem ao director de terras e colonização, que seja dito com justiça, prestou em seu tempo bons serviços *(apoiados)*, mas que infelizmente não teve imitadores.

UM SR. DEPUTADO—Tambem é verdade.

O SR. JOSÉ CARLOS—As colonias Azambuja e Trento teriam hoje nos offerecido o mesmo resultado de Joinville e Blumenau, si outra tivesse sido a administração. *(Apoiados.)*

O SR. PAULA RAMOS.—E' verdade.

O SR. JOSÉ CARLOS—Sr. presidente, não sabe V. Ex. quanto estou satisfeito registrando os apartes do meu illustrado collega, filho de Pernambuco e deputado por Santa Catharina; porque S. Ex. é profissional distincto e já foi chefe de todo esse serviço no Estado que representa.

O SR. PAULA RAMOS—Sendo antes no de Minas Geraes.

O SR. JOSÉ CARLOS—E de Minas Geraes, e está prompto para ser de todos os outros que queiram. *(Bilaridade.)* Mas S. Ex. veja que eu estou fazendo o historico do serviço de immigração e não a sua biographia. *(Risos.)*

O SR. BRAZILIO DA LUZ—E do Paraná V. Ex. não trata?

O SR. JOSÉ CARLOS—Eu vou lá.

Vê V. Ex., Sr. presidente, que por mais cuidado que procure ter para não alongar o meu discurso, sou obrigado a satisfazer o con-

vite do meu nobre camarada representante pelo estado do Paraná.

O SR. BRAZILIO DA LUZ—Muito obrigado a V. Ex.

O SR. JOSÉ CARLOS—No Paraná, o immigrante só tem o recurso de encontrar prompta collocação em nucleos colonias creados pelo governo ou por particulares que tenham concessões e favores para esse fim. *(Apoiados.)*

Mas, convém que haja zelo bastante na escolha da localidade para a instalação do nucleu, para que não aconteça o que já tivemos occasião de registrar e que foi a causa determinante do desastre da immigração para o Paraná.

A colonia do Assunguy, creada em 1860 dentro de um buraco, por assim dizer, sem meios facéis de comunicação para os centros consumidores, está actualmente em decadencia deploravel. *(Apoiados.)*

A ex-colonia Nova Italia, no municipio de Morretes, foi abandonada pelos immigrantes, que tiveram de subir para o planalto de Curitiba, em procura de melhor collocação, e assim todas as outras.

Sr. presidente, sinto-me fatigado e a hora já vae bastante adiantada. Creio ter dito o necessario para justificar a minha opinião acerca da conveniencia de se reorganizar todo o serviço que corre pela Repartição das Terras e Colonização. *(Muito bem.)*

A immigração no Brazil não pôde nem deve ser dirigida como tem sido até hoje. *(Apoiados)* Insistir, já não é simplesmente commetter um erro, é praticar um crime. *(Muito bem.)*

Si por um lado entendo que a reforma deve ser feita já, tambem entendo que devemos aguardar o relatório do Ministerio da Agricultura, que não pôde tardar muito, para harmonicamente governo e Congresso cuidarem de remediar o mal que todos deploramos. *(Muito bem.)*

Neste proposito apresentarei um requerimento de adiamento da discussão deste projecto.

UM SR. DEPUTADO—Já ha um requerimento neste sentido sobre a Mesa.

O SR. JOSÉ CARLOS—Então, Sr. presidente, só me resta declarar que darei o meu voto a esse requerimento, reservando-me para voltar ao assumpto quando tivermos de cuidar da reforma desse serviço.

Do mesmo modo, Sr. presidente, que deploramos a tolerancia e a exploração desasombrosa da boa fé e da inexperiencia do primeiro governo da Republica em assumpto desta ordem, tambem não duvidaremos tecer virentes palmas para offerecer publicamente

ao governo que conseguir organizar um bom serviço de immigração para o Brazil.

Tenho concluido por hoje. (*Muito bem ; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Paula Ramos (*Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 1º secretario procede a leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º secretario do Senado, de hoje, communicando, que enviou ao Sr. Presidente da Republica, para formalidade da publicação, o decreto do Congresso Nacional, que approva os actos praticados pelo Poder Executivo e seus agentes por motivo da revolta de 6 de setembro de 1893.— Inteirada.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 11 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Senhores Membros do Congresso Nacional — Não obstante ser programma do Governo cingir-se, na gestão dos varios ramos administrativos, á mais estricta economia dos dinheiro, publicos, sou levado, por força de circumstancias, anormaes a solicitar vossa esclarecida attenção para o facto, aliás reproduzido em todos os exercicios financeiros, de achar-se nesta época esgotado o credito da verba — Soccorros Publicos —, que fôra fixado apenas em cem contos de réis (100:000\$) pela lei orçamentaria n. 266, de 24 de dezembro ultimo, art. 2º, n. 38

Como sabeis, essa dotação destina-se a despezas de natureza imprevista e de character extraordinario, como são todas as provenientes, directa ou indirectamente de epidemias, fome, secca, inundações e outras calamidades e, portanto, facil é imaginar que falhariam os calculos que porventura se tentasse fazer, ainda mesmo deante da opportunidade de ter a devida applicação a mencionada verba.

Dahi a parcimonia do credito, que costuma figurar nas leis de orçamento para occorrer de prompto a emergencias oriundas de qualquer das calamidades alludidas.

E' por isso que o Poder Legislativo facultou ao Executivo a providencia de abrir credito supplementar áquella verba (art. 9º, n. 1 da citada lei) ; mas, como essa facultade só pôde ser adoptada depois do nono mez do exercicio, segundo o preceito do § 1º do art. 20 da lei n. 3140 de 30 de outubro de 1882, e o credito da verba de que se trata já está excedido, conforme as demonstrações juntas, devido na maior parte ás providencias tomadas relativamente á epidemia que se manifestou em varios pontos dos Estados do Rio e S. Paulo, no valle do Parahyba e ultimamente nesta Capital, assim como ás de natureza prophylactica contra a invasão do cholera-morbus, as quaes não podiam ser supprimidas um momento dado, venho solicitar-vos a concessão de um credito supplementar á alludida verba de seiscentos contos de réis (600:000\$) para as respectiva despezas até ao nono mez do exercicio, convencido de que attendereis, com o vosso illustrado criterio e patriotismo, a esta necessidade urgente da administração publica.

Aquella quantia, reunida ao credito votado pelo Congresso, perfaz o total de setecentos contos de réis (700:000\$), que, ainda assim, ficará muito áquem da média de mais de dous mil e quinhentos contos de réis, resultante da comparação da despeza realizada nos cinco ultimos exercicios, conforme o quadro junto.

Capital Federal, 11 de junho de 1895.— *Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.—A' Comissão de Orçamento.

DEMONSTRAÇÃO DO ESTADO DO CREDITO DA VERBA—SOCORROS PUBLICOS—DO EXERCICIO DE 1895, NA PRESENTE DATA

Hospital de Santa Isabel

Folha do pessoal extraordinario :

Em janeiro.....	5:069\$283
Em fevereiro.....	3:139\$027

Camara V. II

Folhas do pessoal da tripolação do vapor *Pereira Rego*, empregado no serviço extraordinario de conducção de doentes suspeitos de cholera-morbus, para este hospital :

Serviço de dia em janeiro.....	1:054\$000
Idem de noite em janeiro.....	1:054\$000
Idem de dia em fevereiro.....	920\$000
idem de noite em fevereiro.....	920\$000
Idem de março.....	1:178\$000

Fornecimento de gallinhas :

Em janeiro.....	152\$700	13:487\$010
-----------------	----------	-------------

Hospital de S. Sebastião

Folha do pessoal extraordinario :

Em janeiro.....	1:039\$354	
Em fevereiro.....	1:075\$710	
Diversos fornecimentos feitos em janeiro e fevereiro.....	6:340\$370	
Acquisição e assentamento de um novo injectoal que foi collocado na estufa do desinfectorio do hospital.....	198\$000	8:653\$434

Hospital de Santa Barbara

Folha do medico auxiliar, 10 dias de março.....	129\$032
---	----------

Lazareto da Ilha Grande

Fornecimentos extraordinarios de carne verde :

De 1 a 15 de janeiro.....	1:796\$850
De 17 de janeiro a 4 de fevereiro.....	2:018\$550
De 1 a 15 de março.....	3:934\$000

Fornecimentos de gallinhas:

Em janeiro e fevereiro.....	470\$0000	8:219\$400
-----------------------------	-----------	------------

Commissão Sanitaria Federal— incumbida de debellar a epidemia reinante em algumas localidades á margem do Rio Parahyba :

Folhas do pessoal superior e subalterno, em janeiro.....	25:139\$269	
Despezas feitas pela commissão incumbida do serviço de desinfecção na hospedaria de immigrants em Pinheiro.....	5:988\$000	31:127\$296

Inspectoria Geral de Saude dos Portos

Folhas das gratificações do interprete e de seu auxiliar em serviço extraordinario do cholera-morbus, na fortaleza de Santa Cruz, em janeiro e fevereiro.....	800\$000
---	----------

Folhas das gratificações dos fiscaes encarregados do desembarque do gado fóra da barra:

Em janeiro.....	300\$000	
Em fevereiro.....	300\$000	
Em março.....	300\$000	
Concertos feitos no rebocador <i>Pereira Rego</i> , em janeiro.....	1:543\$000	3:243\$000

Alugueis :

Do rebocador <i>Brasil</i> , empregado no serviço quarentenario junto ao costão da fortaleza de Santa Cruz, em janeiro..	9:300\$000	
Da lancha <i>Tiradentes</i> , empregada no serviço quarentenario do lazareto da ilha Grande, em janeiro.....	6:500\$000	15:800\$000
Quantia mandada entregar ao chefe de policia desta capital, para occorrer ás despezas com as medidas preventivas da invasão da epidemia que está grassando em alguns estados da Republica.....		13:000\$000
Idem idem ao director do Hospital de Santa Barbara, Dr. Eduardo Augusto de Souza Santos, para occorrer ás despezas com os concertos da lancha <i>Ibituruna</i> , pertencente ao dito hospital.....		4:000\$000
Idem idem abonar ao agente de compras do Hospital de S. Sebastião, Manoel Leandro de Souza, neste exercicio, para occorrer ás despezas com o seu transporte no desempenho do serviço da cobrança das pensões dos enfermos de 1ª classe tratados no referido hospital.....		300\$000

Credito

Na Alfandega do estado do Rio Grande do Sul.....		2:000\$000
Total das despezas feitas.....		99:959\$145

Despezas por pagar e cujos documentos se acham na secretaria

Folhas :

Do pessoal extraordinario do hospital de S. Sebastião, dos mezes de março e abril.....	3:011\$651	
Do pessoal extraordinario do hospital de Santa Isabel, de março e abril.....	11:348\$804	
Do pessoal idem do lazareto da ilha Grande de janeiro a abril.....	33:713\$792	
Do medico auxiliar do hospital de Santa Barbara, em abril.....	400\$000	
Da tripolação do vapor <i>Pereira Rego</i> , empregado no serviço de conducção de doentes para o hospital de Santa Isabel, tres dias dos mezes de março e abril.....	2:204\$000	
Das gratificações ao interprete e do auxiliar da fortaleza de Santa Cruz, de abril.....	322\$580	
Das gratificações dos fiscaes encarregados do desembarque de gado, fóra da barra, de abril.....	300\$000	51:300\$827

Alugueis :

De catraias, saveiros, lanchas, rebocadores e da barca de agua em serviço quarentenario no lazareto da ilha Grande e junto ao costão da fortaleza da Santa Cruz, de janeiro a abril.....		87:503\$870
--	--	-------------

Fornecimentos :

Ao vapor <i>Pereira Rego</i> em serviço na conducção de doentes para o hospital maritimo de Santa Isabel, em janeiro e fevereiro.....	1:440\$000	
De carvão para o vapor <i>Pereira Rego</i> , em janeiro e fevereiro	2:520\$000	
De gallinhas para o hospital de Santa Isabel.....	730\$000	
De drogas, medicamentos, etc., para debellar a epidemia que se manifestou no Hospicio Nacional de Alienados.....	6:271\$500	

Diversos fornecimentos feitos ao hospital de S. Sebastião em março e abril.....	14:404\$380	
Drogas fornecidas á Commissão Sanitaria Federal em fevereiro e março.....	2:449\$000	27:814\$880
Concertos executados no vapor <i>Pereira Rego</i>	4:137\$365	
dem, idem na lancha <i>Raio</i> , em serviço no hospital de Santa Barbara.....	1:016\$190	5:153\$555
Acquisição de duas peças mandadas vir da Europa para serem collocadas nas duas estufas dos desinfectorios sítos na rua da Relação e na de S. Christovão.....		1:490\$689
Despeza feita pela Santa Casa da Misericordia com os fornecimentos para o hospital de Santa Barbara, de janeiro a março.....		6:777\$978
<i>Despezas autorisadas</i>		
Com os diversos fornecimentos para o lazareto da ilha Grande, de janeiro a maio.....	67:100\$000	
Com os diversos para o hospital marítimo de Santa Izabel, idem.....	32:368\$010	
Despezas com o pessoal extraordinario que for necessario ao serviço do hospital de Santa Barbara, inclusive o fornecimento de lubrificantes, carvão, etc., etc., calculada...	12:000\$000	
Quantia necessaria para occorrer ás despesas com os concertos da lancha <i>Ibituruna</i> , pertencente ao dito hospital.	6:000\$000	
Quantia necessaria para occorrer ás despesas com o pagamento da folha do pessoal extraordinario do lazareto da ilha Grande, em maio, calculada.....	8:430\$000	
Quantia necessaria para occorrer ás despesas com o pagamento da folha do pessoal extraordinario do hospital marítimo de Santa Izabel, em maio, calculada.....	6:403\$320	
Quantia necessaria para occorrer ao pagamento das despesas feitas pela Santa Casa da Misericordia com os fornecimentos feitos ao hospital de Santa Barbara, de abril até o fim do exercicio, calculada.....	20:330\$000	152:631\$330
Quantia calculada approximadamente para os mesmos serviços acima declarados (excepção feita do pessoal extraordinario do lazareto da ilha Grande e do hospital marítimo de Santa Izabel) e para a installação, funcionamento e custeio de hospitaes de isolamento naquella ilha e no Estado do Rio Grande do Sul e outras despesas indispensaveis, como sejam as que concernem a fornecimentos ao hospital de S. Sebastião e ao material fluctuante da Inspectoria Geral de Saude dos Portos e da dos Estados, inclusive a quantia de 22:000\$ para acquisição de uma lancha a vapor destinada ao serviço sanitario do porto do Rio Grande do Sul, e a de 1:600\$ para o aluguel, de maio a dezembro, do predio em que funciona a Inspectoria de Saude do de Santos.....		267:367\$726
Credito da lei do orçamento n. 38.....		700:000\$000 100:000\$000
Credito preciso.....		600:000\$000

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 11 de junho de 1895.—*José Carlos de Souza Bordini*.

Quadro da despesa feita com soccorros publicos, durante os cinco ultimos exercicios

1890.....	6.900:000\$000
1891.....	1.911:216\$926
1892.....	2.583:207\$707
1893.....	1.013:229\$377
1894.....	1.128:648\$763
	13.536:302\$773
Média.....	2.707:260\$554

Capital Federal, 11 de junho de 1895.—*José Carlos de Souza Bordini*, director geral de contabilidade.

Do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 8 do corrente, enviando o requerimento dos empregados da Alfandega de Porto Alegre, solicitando augmento de vencimentos.—A' Comissão Especial, de que é presidente o Sr. Manoel Caetano.

Do Ministerio do Interior, Viação e Obras publicas, de hoje, satisfazendo a requisição desta Camara, relativamente á revalidação em favor da nova companhia Estrada de Ferro Estreito e S. Francisco ao Chopim.—A' quem faz a requisição (A' Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Requerimentos:

De Firmino da Silva Santos e Julio Corrêa Martins, pedindo concessão para por si ou companhia que organisarem, explorar a zona florestal situada entre os rios Pepery-guassú, Santo Antonio-guassú, Chapecó e Jangada ultimamente incorporado ao territorio brasileiro, em virtude de laudo arbitral, etc.—A' Comissão de Fazenda.

Dos continuos da directoria geral dos Correios e administração do Correio do Districto Federal, pedindo augmento de vencimentos.—A' Comissão Especial, de que é presidente o Sr. Manoel Caetano.

De Paulino Francisco Paes Barreto, mestre de gymnastica do Arsenal de Guerra da Capital Federal, pedindo que seus vencimentos fossem equiparados ao dos porteiros do mesmo arsenal, ajudante de pedagogo, professor de primeiras lettras e mestre de musica.—A' Comissão Especial, de de que é presidente o Sr. Manoel Caetano.

Da companhia Colonisadora Industrial, pedindo restabelecimento do contracto de 20 de setembro de 1890, o qual foi declarado caduco pelo governo.—A' Comissão de Orçamento.

De Jesuina de Oliveira Góes, por seu procurador o capitão de mar e guerra Olympio José Chavantes, pedindo a reversão em seu favor da pensão que recebia seu finado marido o alferes honorario do exercito João Barbosa de Góes.—A Comissão de Fazenda.

Fica sobre á Mesa até ulterior deliberação o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizada a reorganisar a administração da marinho. sem augmento de despesa, sob as seguintes bases :

1.º Constituir um conselho de seis membros, officiaes generaes da armada e classe annexa, com adnominação— almirantado — sob a presidencia do Ministro da Maridha.

2.º Distribuir em 6 secções os diversos serviços da administração da marinha conferindo ao primeiro almirante, que será o chefe do serviço militar, competencia :

a) para a transmissão das ordens emanadas do Poder Executivo ;

b) para supperintendencia dos navios armados, diciplina do pessoal, sua distribuição geral pelos navios e comissões militares, ensino superior e instrução de marinha ;

c) as attribuições que por lei foram conferidas ao cargo de ajudante general da armada passarão a pertencer ao 1º almirante, ficando extincto aquelle cargo.

3.º Ao 2º almirante competirá a direcção geral das construcções navaes, officinas dos arsenaes e mais serviços que contendam com o material naval.

4.º Ao 3º competirá a administração do commissariado geral da marinha que será reorganizado.

5.º Ao 4º a supperintendencia dos trabalhos da carta maritima, pharões e mais serviços correlatos a este ramo da administração da marinha.

6.º Ao 5º competirá a inspecção da contabilidade geral da marinha, confecção e execução dos orçamentos annuaes.

7.º O 6º terá a seu cargo a inspecção e direcção superior do corpo de saude da armada.

§ 1.º O Conselho administrativo sob a presidencia do ministro da marinha se reunirá

as vezes que forem determinadas em regulamento ou quando qualquer de seus membros o solicitar, sob a vicia-presidencia do 1.º almirante, como tribunal consultivo.

a) as attribuições do Conselho Naval, que fica extinto, farão parte das do Conselho Almirantado.

b) na reorganisação dos serviços da Administração da Marinha pelas seis secções do almirantado, serão substituídas todas as directorias e inspectorias geraes, por sub-administrações subordinadas dos respectivos almirantes.

§ 2.º Os membros do almirantado, serão nomeados dentre os officiaes generaes d'armada livremente, pelo Poder Executivo.

§ 3.º Estatuir nos regulamentos que houver de expedir para a execução desta lei; circumscripções navaes no Pará, Recife, Bahia e Santa Catharina, que constituirão outros tantos centros de evoluções navaes.

a) ás divisões navaes, ou circumscripções, do Pará e Santa Catharina, serão annexadas ás flotilhas do Rio Grande e Amazonas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R. Camara dos Deputados de junho de 1895. — *Coelho Cintra*.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 52 — 1895

Autorisa o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação no lugar de lente do Gymnasio Nacional, o tempo em que serviu na Armada Nacional o 1.º cirurgião reformado Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá.

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente o requerimento do 1.º cirurgião reformado da Armada Nacional Dr. Joaquim Monteiro Cominhoá, que solicita do Congresso Nacional a graça de mandar contar-lhe para effeito de sua jubilação no lugar de lente do Gymnasio Nacional o tempo em que serviu na Armada Nacional.

A Commissão, attendendo aos precedentes que justificam tal petição como seja a lei n. 238, de 13 de dezembro de 1894, tem a honra de apresentar á consideração da Camara o seguinte

P.º octo

○ Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Poder Executivo fica autorisado a mandar contar, para os effeitos da jubilação no lugar de lente do Gymnasio Nacio-

nal, o tempo que serviu na Armada Nacional o 1.º cirurgião reformado Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá.

Paragrapho unico. Concedida jubilação, perde o dito lente o direito ao soldo da sua reforma, visto como terá de perceber os vencimentos de lente aposentado.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 12 de junho de 1895. — *Gabriel Salgado*, presidente. — *Ovidio Abrantes*, relator. — *Thomas Cavalcanti*. — *Antonio de Siqueira*. — *Carlos Jorge*.

N. 53—1895

Parecer sobre a intervenção dos Poderes Federaes nos Estados, concluindo por projecto firmado pela commissão e outro em separado dos Srs. Eduardo Ramos e Luiz Domingues.

Foi objecto de accurado exame da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, o projecto de lei sob n. 11, de 1894, conforme o impresso da Camara; assim como a proposição legislativa que, de preferencia áquelle, offereceu ao juizo colectivo de seus companheiros o relator deste parecer.

Considerando, que o primeiro restringe a lei interpretativa ao art. 6.º, ao passo que o segundo desenvolve a doutrina intervencionista dos Poderes Federaes nos Estados, estudando não só esse topico, com tambem muitos outros da Constituição da Republica, no que explicita ou implicitamente entendem com o assumpto, concorda a Commissão em firmar o projecto do Sr. Erico Coelho e submettel-o á decisão da Camara, nos termos do ar. 145 do regimento; salvo o direito de cada signatario expor por escripto ou verbalmente em que detalhes discordar da proposição de lei que vem a ser a seguinte:

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Por principios constitucionaes da Republica Federativa, sob o regimen da democracia e da liberdade, aos quaes os Estados, em sua phase originaria e durante a evolução, devem respeito absoluto com promulgar seus estatutos fundamentaes e leis organicas, entenda-se:

A.—A união perenne dos Estados, afim de perpetuarem a Nação (c., art. 1.º); subentendendo-se que a supremacia nos negocios do interior e do exterior é prerogativa exclusiva da Republica no seu todo (c. art. 15), e que a autonomia é facultade inherente aos Estados, cada qual na sua esphera (c., art. 63) conforme os estatutos que adoptarem livremente, sem prejuizo dos Municipios seus sub-

ordinados (c., art. 68), posto que autonomos tambem em tudo quanto fôr de seu interesse peculiar.

B.—Os Poderes assim federaes como estaduais e municipaes são delegações do povo politico (c., prefacio); subentendendo-se, que os cidadãos com direito do voto e alistados legalmente na orbita da União são os mesmos para todos os effeitos da democracia nas orbitas do Estado e do Municipio, assim como é o mesmo processo eleitoral (c., art. 70).

C.—A liberdade na sua comprehensão a mais lata, assegurada pela Constituição Federal (c., prefacio, arts. 72 e 78) não só aos brasileiros como aos estrangeiros, em virtude da legislação civil, commercial e criminal, inviolavel por toda a Republica (c., art. 34 n. 23); subentendendo-se, que os Estados devem offerecer com suas leis processuaes todas as garantias, de par com a União.

Art. 2.º Incumbe aos Orgãos da Soberania Nacional (c. arts. 15 e 35) com observar e fazer cumprir a Constituição da Republica assegurar, aos Estados todo o poder ou direito que lhes não foi negado expressa ou implicitamente (c., art. 65) e providenciar a bem).

I Da paz interna sinão a policia, em circumstancias de força maior;

II Da ordem das instituições privadas do Estado e Municipio com os direitos do povo politico;

III Da autonomia dos Estados, sua harmonia reciproca e com a União;

IV Da justiça nas causas e conflictos, litigios e reclamações que affectarem a União, o Estado e Municipio entre si ou com as nações estrangeiras.

Art. 3.º Na conformidade dos artigos antecedentes dar-se-ha a intervenção dos Poderes federaes nos Estados observada a seguinte distincção de competencias:

§ 1.º Do Congresso Nacional:

a) Caso os estatutos do Estado em origem ou em evolução não se cinjam aos principios constitucionaes da União impor-lhe, quando mal constituido ou mal organiado, as instituições de outro Estado que melhor se lhe adaptar, até que as emendas, indicadas como fôr de direito constitucional da Republica, sejam acceitas pela assembléa legislativa, com poderes especiaes do Estado sujeito á esse regimen provisorio (arts. 63 e 68, combinados ao 2º das disposições transitorias).

b) Quando fôr posta em duvida a legitimidade dos Poderes do Estado, de sorte a garantir ao povo o regimen representativo com a fidelidade do processo eleitoral.

c) Havendo collisão entre os Poderes do Estado, a bem da ordem de suas instituições privadas e da paz interna.

d) Sempre que for necessario autorisar o Presidente da Republica a nomear um detentor

no Estado onde não houver governo legitimamente eleito ou legalmente empossado.

e) Occorrendo os casos explicitos sobre as letras — b—d— deste paragrapho, ordenar incontinentemente a convocação do eleitorado que estiver no Estado alistado a esse tempo afim de, seja mandar seus representantes á assembléa constituinte ou legislativa ordinaria seja eleger governador ou presidente.

f) Conceder a approvação nos casos de incorporação, subdivisão ou desmembramento dos estados a fixar o prazo dentro do qual o novo Estado em hypotheze deverá promulgar sua constituição por delegados especiaes do povo politico que estiver nessa intenção (art. 4º).

g) Resolver em definitiva sobre ajustes e convenções, embora sem caracter politico, que os Estados celebrarem entre si, assim como referendar ou não os que nesse particular o Presidente da Republica houver approvado (arts. 65 e 48 n. 16).

h) Fixar, de facto, os limites dos Estados entre si e com o Districto Federal (c., art. 34 n. 10).

i) Compete outrosim ao Congresso Nacional a declaração do estado de sitio por tempo determinado, suspendendo-se para os habitantes do logar as garantias constitucionaes que a lei restringir, e mais a acção do governo estadual, si tanto fôr preciso, na extrema necessidade de reprimir a conflagração no Estado ou dali repellir aggressões de forças estrangeiras (arts. 80 e 34 n. 21.)

j) Nos termos da letra precedente, o Congresso Nacional tem a primazia de mobilisar dos Estados a guarda nacional ou milicia civica assim tambem chamada; seja no caso de guerra, seja no caso de grave commoção intestina (c., art. 34, ns. 11 e 20).

§ 2.º Do Presidente da Republica.

A.—Observar os preceitos constitucionaes da União com executar as leis e medidas politicas ou sentenças federaes, de conformidade com os §§ 1º e 3º deste artigo (c., art. 6º n. 4 e art. 60).

B.—Na ausencia do Congresso, nomear o detentor do governo estadual, occorrendo o caso expresso sob letra d, § 1º; observando, porém, a segunda parte da letra A do art. 4º.

C.—Manter com brandura ou medidas de rigor os estados harmonicos entre si, sob a supremacia da União e assegurar-lhes a autonomia, cada qual pelo seu lado; obrigando a aceitar uns dos outros ou do Districto Federal os documentos publicos de natureza legislativa, administrativa ou judiciaria que não infringirem os preceitos constitucionaes da Republica (c., art. 6º n. 2, e arts. 65 e 66).

D.—Conceder approvação aos ajustes e convenções sem caracter politico que os es

tados celebrarem entre si, *ad referendum* do Congresso Nacional (arts. 65 e 48 n. 16).

E.—Declarar por si ou por seus agentes responsaveis o estado de sitio por tempo determinado, durante as férias do Congresso Nacional; observando a disposição constante da letra *i* do § 1º deste artigo (c. arts. 80 e 48 n.15).

F.—Utilisar a guarda nacional ou milicia civica no Estado onde houver commoção interna ou mobilisal-a dahi, embora não esteja reunido o Congresso Nacional para resolver incontinenti sobre o caso de guerra (c. art. 6º n. 1 e arts 48 ns. 3 e 8), assumindo o commando dessas forças ou designando quem deva exercel-o.

G.—Independente da declaração de estado de sitio e de audiencia do Congresso Nacional, em caso de menor perigo publico, restabelecer a tranquillidade e prevenir desordens nos Estados, empregando, si preciso fôr, as forças federaes de mar e terra (c., art. 6 n. 3 e art.14).

H.—Fazer a policia terrestre, fluvial e maritima entre os estados e o Districto Federal e destes com paizes estrangeiros, a bem da saude publica e na medida das necessidades.

J.—Administrar os socorros de assistencia publica, que o Congresso Nacional votar aos Estados que os solicitarem no caso de calamidade qualquer (c., art. 5º).

§ 3.º Da Justiça Federal.

N. 1. O Supremo Tribunal Federal julga originaria e privativamente (c., art. 59):

a) as causas e conflictos sem caracter politico entre a União e o Estado com o Municipio ou entre Estados uns com os outros;

b) os litigios e reclamações juridicas entre o Estado ou o Municipio e nação estrangeira:

c) os conflictos dos juizes ou tribunaes federaes com os dos Estados, assim como de juizes ou tribunaes de um Estado com os de outro;

d) incumbe tambem ao Supremo Tribunal Federal conceder originariamente ou mediante recurso, ordem de *habeas corpus* a nacionaes e estrangeiros, salvo aos detidos ou desterrados, sobre quem recahirem as medidas de excepção tomadas durante o estado de sitio pelo Poder Executivo ou seus agentes de confiança (c. arts. 61 e 80);

e) julgar em ultima instancia e em grão de recurso (c. arts. 59 e 61);

N. 1. Quando se questionar sobre validade ou applicação de tratados e leis federaes e a decisão do tribunal do Estado fôr em contrario.

N. 2. Quando se contestar a validade de leis ou actos dos governos dos Estados, em face da Constituição e leis federaes e a decisão de tribunal do Estado considerar validos os actos ou leis impugnadas.

N. 3. As questões que versarem sobre espolio de estrangeiro, quando a especie não estiver prevista em convenção ou tratado.

N. 4. Sobre as decisões dos juizes federaes nos casos expressos sob o n. II deste parographo.

d) Rever a todo tempo os processos findos em materia criminal (c., art. 81).

II. Os juizes federaes processar e julgar (c. art. 60):

a) em geral quaesquer causas, em que o individuo fundar a acção ou defesa em preceito da Constituição Federal, contra a União, o Estado ou o Municipio;

b) os litigios entre um Estado e habitantes de outro ou entre habitantes de Estados diferentes, variando as leis respectivas;

c) os litigios entre Municipios de Estados diversos;

d) conceder ordem de *habeas-corpus* nos casos em que igual attribuição é conferida ao Supremo Tribunal Federal.

Art. 4.º O procedimento dos Poderes Federaes nos Estados terá logar:

A) por iniciativa do Senado ou da Camara ou mediante representação dirigida ao Congresso Nacional por um Poder qualquer, estadual ou municipal, do Estado em questão: nos casos constantes do § 1º art. 3.º

B) mediante requisição do governo do Estado: nos termos do art. 3º § 2º letra G.

C) nos casos referidos sob o § 3º, do art. 3º; segundo as disposições do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890 e lei n. 221 de 20 de novembro de 1895.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrario.

Sala das comissão de constituição, legislação e justiça, 11 de junho de 1895.—*Erico Coelho*, relator.—*Medeiros e Albuquerque*, com restricções.—*F. Tolentino*, com restricções.—*Martins Costa Junior*, com restricções.—*Dino Bueno*, com restricções.—*Eduardo Ramos*, *Luis Domingnes*, vencidos com projecto em separado.—*Carlos Vaz de Mello*, presidente, com restricções.

Substitutivo ao projecto da comissão

Art. 1º A attribuição, conferida ao Governo da União pelo art. 6º da Constituição, será exercida pelo Congresso Nacional, pelo Supremo Tribunal Federal e Presidente da Republica, na parte que a cada um destes poderes pertencer, pela forma estabelecida na presente lei.

Art. 2º Ao Congresso Nacional compete annullar, no todo ou em parte, as constituições, leis e resoluções, promulgadas por autoridades estaduaes, que contrariam ou emba-

racem o funcionamento regular do regimen republicano federativo.

Art. 3.º Ao Supremo Tribunal Federal compete decidir, em especie, os litigios e conflictos que occorrão na organização, recomposição, investidura e exercicio dos poderes legislativo, executivo e judiciario dos Estados, sempre que os interessados fundarem suas pretensões em direitos garantidos por leis preexistentes.

Art. 4.º Ao Presidente da Republica compete: —Assegurar a execução das leis e sentenças federaes.

—Repellir invasão estrangeira ou de um estado em outro, mediante o emprego das forças federaes e dos contingentes da força armada dos Estados mais immediatamente interessados.

Em qualquer destes casos as forças estaduais ficarão sob a exclusiva direcção da autoridade militar do Presidente da Republica, enquanto durarem as operações de guerra.

—Restabelecer a ordem e tranquillidade nos Estados á requisição do respectivo presidente ou governador, quer do poder legislativo ou qualquer de suas Camaras, quer do poder judiciario, representado pelo mais elevado tribunal.

No exercicio desta attribuição o Presidente da Republica não poderá recusar as sufficientes garantias da força federal á autoridade estabelecida, a menos que sua illegitimidade seja declarada nos termos da art. 3.º.

Não será em caso algum, mantida a posse de autoridade publica, resultante de deposição, aclamação ou quaesquer outros actos revolucionarios.

Mantendo o titular da autoridade ou daquelle que fôr della desapossado pela violencia, o Presidente da Republica providenciará sobre o processo e prisão dos autores e cúmplices dos delictos politicos commettidos.

Aquelle que exercer autoridade politica obtida por meio de deposição ou pronunciamiento tumultuario, além das penas em que incorrer como co-responsavel pela acção criminosa, ficará privado por 10 annos de exercer cargos publicos de qualquer natureza, e perderá as vantagens daquelles que já tiver exercido.

Art. 5.º A fórma republicana federativa, de que trata o art. 6.º n. 2 da Constituição Federal, comprehende não sómente os principios inherentes ao governo republicano sob o regimen federal representativo, traduzindo-se nos Estados por constituições e leis adequadas, como as garantias e direitos expressos ou implicitos que a mesma constituição assegura aos cidadãos brazileiros e aos habitantes do territorio da Republica.

Art. 6.º Quando, em virtude da annullação de constituições, leis ou resoluções dos

estados por infringentes do systema constitucional federativo, faltarem nestes os órgãos de um governo regular, o Presidente da Republica proverá á nomeação de um interventor ou ministro, que assumirá a superintendencia da administração do Estado, pelo tempo estritamente necessario á eleição e posse do representante ou representantes do poder acephalo.

Nas instrucções, que o Presidente da Republica expedir para esse fim, se absterá de autorisar actos de governo que não forem indispensaveis para acudir aos encargos publicos urgentes do Estado.

A nomeação do interventor ou ministro recahirá em cidadão reconhecidamente idoneo, e alheio aos interesses e perturbações do Estado desorganizado.

Paragrapho unico. O Presidente da Republica submeterá á approvação do Congresso as providencias que houver dado para a reorganização do Estado.

Poderá, todavia, solicitar do corpo legislativo, si estiver reunido, ou convocando-o extraordinariamente si o não estiver, as medidas de reorganização, sempre que lhe parecer de extrema gravidade a situação do Estado desorganizado.

Art. 7.º O processo e julgamento dos litigios e conflictos a que se refere o art. 3.º será estabelecido em regulamento expedido pelo Poder Executivo, tendo em vista a celeridade compativel com a instrucção judicial e garantias das partes interessadas.

Art. 8.º Os governadores ou presidentes dos Estados remetterão ao Presidente da Republica e á Mesa de cada uma das camaras do Congresso Nacional, as constituições, leis, decretos, e em geral todas as publicações e jornaes officiaes.

Taes publicações serão recolhidas em secção especial das respectivas secretarias.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Eduardo Ramos.—Luiz Domingues.

N. 11 — 1894

Estabelece os casos de intervenção do Governo Federal em negocios peculiares aos Estados nos termos do art. 6.º n. 2 da Constituição da Republica, e dá outras providencias.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º São casos de intervenção do Governo Federal em negocios peculiares aos Estados, nos termos do art. 6.º n. 2 da Constituição da Republica, os seguintes:

1.º, a proclamação pelo povo ou a decretação por alguns dos poderes estaduais da fór-

ma de governo monarchica em qualquer de suas modalidades ;

2º, a coparticipação, por actos positivos e claros, dos governadores ou presidentes de Estados em qualquer movimento revolucionario, geral ou local, que vise modificar, no sentido monarchico, o regimen estabelecido pela Constituição de 24 de fevereiro ;

3º, a opposição ou resistencia dos governadores ou presidentes aos decretos e sentenças dos poderes legislativo e judiciario estaduaes em materia de responsabilidade dos mesmos governadores ou presidentes, uma vez que o respectivo processo tenha seguido os tramites legais ;

4º, a recusa, sob qualquer pretexto, por parte dos governadores ou presidentes, de deixarem o poder no fim do respectivo periodo governativo ;

5º, a dissolução pelos governadores ou presidentes, por acto escripto ou por mero emprego de força material, dos congressos ou assembléas legislativas estaduaes, quando a dissolução se opponha texto expresso das respectivas constituições.

Art. 2.º Entende-se por forma de governo monarchico, qualquer que seja sua denominação apparente, aquella em que ao chefe do Poder Executivo são concedidas, conjuncta ou separadamente, as prerogativas da vitaliciedade, da irresponsabilidade por crimes politicos, da transmissão do poder aos respectivos herdeiros necessarios ou simplesmente legitimos.

Art. 3.º A intervenção do Poder Executivo Federal em qualquer dos casos do art. 1º será obrigatoria, immediata e enérgica, cingindo-se esse poder o mais possivel aos preceitos da Constituição do Estado de que se tratar e obedecendo ás seguintes regras:

a) nas hypothèses dos ns. 1 e 2, agirá o governo em vista da comunicação da autoridade federal superior, militar ou judicial existente do Estado, e na falta de tal comunicação pela simples notoriedade dos factos ;

b) no caso do n. 3, a intervenção federal terá por base requisição ou reclamação, devidamente escripta e assignada, de dous terços dos membros do poder legislativo do Estado ou da maioria dos membros do tribunal judiciario encarregado do julgamento do governador ou presidente ;

c) na hypothese do n. 4, a acção do governo será provocada por qualquer das corporações incumbidas pela Constituição do Estado de dar posse aos respectivos governadores ou presidentes ;

d) no caso do n. 5, a intervenção dar-se-ha em vista de reclamação documentada do poder legislativo estadual, representado pela mesa ou mesas da Assembléa ou Congresso respectivo.

Art. 4.º A acção interventora do Poder Executivo Federal para manter nos Estados a forma republicana federativa será exercitada pelos meios que ao mesmo poder parecerem mais expeditos e praticos e visará, conforme as hypothèses, a repressão do movimento popular ou do procedimento inconstitucional do chefe do executivo estadual.

§ 1.º Relativamente aos governadores ou presidentes, as medidas a tomar serão, nas hypothèses dos ns. 3 e 5 do art. 1º, a intimação para restabelecerem a ordem legal perturbada e, no caso de recusa, a substituição delles no governo por quem de direito, com auxilio e sob a protecção da autoridade militar federal ; na hypothese do n. 4 a substituição immediata, com intimação prévia para a cessação das funções governativas.

§ 2.º Nos casos dos ns. 1 e 2 os expedientes a empregar serão aconselhados pela gravidade das circumstancias.

Art. 5.º Dos seus actos de intervenção nos termos desta lei o Poder Executivo da União dará conhecimento, em mensagem especial, ao Congresso Nacional.

Art. 6.º Praticados os actos necessarios para o restabelecimento da paz ou da normalidade constitucional nos Estados, o governo federal nenhuma outra providencia poderá tomar que offenda a autonomia politica e administrativa dos mesmos Estados, não lhe sendo licito estender a intervenção a outros casos não declarados nesta lei.

Art. 7.º Os governadores ou presidentes que por effeito da intervenção federal tiverem deixado o exercicio de seus cargos, ficarão destes privados até que sejam absolvidos pelos tribunaes competentes, federaes ou estaduaes, dos crimes em que tiverem incorrido.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Camara dos Deputados, 25 de junho de 1894.—*Martins Junior*.

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia :

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 15, de 1895, adoptando, com a emenda que offerece, o projecto n. 83, de 1894, que autorisa o Poder Executivo a reorganisar o serviço de immigração e colonisação da União de conformidade com as bases que apresenta e opina pela rejeição do substitutivo apresentado na 3ª discussão do mesmo projecto ;

3ª discussão do projecto n. 26, de 1894, dispondo que os bens das ordens religiosas, declarados proprios nacionaes ou como bens vagos, mas que continuarem ao sarviço do culto catholico, sejam reconhecidos proprie-

dade da igreja catholica, no uso e gozo dos institutos ou pessoas religiosas que delles se achavam de posse ao tempo da promulgação da Constituição da Republica;

3ª discussão do projecto n. 80, de 1893, permitindo ao empregado federal transferido á administração municipal ou á do estado continuar a concorrer para o montepio da repartição a que pertencia, sem prejuizo do novo montepio municipal ou estadual;

1ª discussão do projecto n. 4 A, de 1895, declarando de commissão os cargos de chefes das repartições da Fazenda da União, torna dependente de processo administrativo a demissão dos empregados de concurso e revoga o art. 9º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893 e mais disposições em contrario;

1ª discussão do projecto n. 38, de 1895, reorganizando o ensino nas faculdades de direito;

2ª discussão do projecto n. 59, de 1894, extinguindo as legações do Mexico, Venezuela, Bolivia, Suissa, Russia e Austria-Hungria, e dá outras providencias;

2ª discussão do projecto n. 28, de 1895, declarando cargos vitalicios os officios de contador dos juizes do Districto Federal;

2ª discussão do projecto n. 218, de 1894, restabelecendo o lugar de professor do primeiras letras do Arsenal de Marinha da Capital, creado pelo regulamento de 2 de Maio de 1874, e dá outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 24, de 1895, prorogando por dous annos o prazo concedido á Estrada de Ferro Leopoldina, como cessionaria da Estrada de Ferro de Santo Ednardo ao Cachoeiro de Itapemerim, para conclusão das obras da linha entre estes dous pontos e dispensa da construcção do prolongamento da sua estrada desde a estação do Imbé, no valle do Rio Grande, até a do Macuco;

2ª discussão do projecto n. 201, de 1894, declarando extinta a divida em que ficou para com a Fazenda Nacional o fallecido coronel do exercito Wenceslão Freire de Carvalho;

3ª discussão do projecto n. 141, de 1894, mandando reverter ao serviço activo do exercito o capitão reformado Jeronymo Ferreira França, e interpreta o art. 9º, n. 2, da lei n. 648, de 18 de agosto de 1852;

1ª discussão do projecto n. 214, de 1894, concedendo ao Banco Iniciador de Melhoramentos, cessionario do contracto celebrado em 27 de Agosto de 1890, para fundação de 20 nucleos agricolas nos estados do norte, com o engenheiro José Americo dos Santos, o prazo de dous annos para a constituição definitiva do primeiro desses nucleos, denominado—Iniciador—, fundado no municipio da Barra do Rio das Contas, no estado da Bahia;

ficando sem effeito a concessão dos dezoito restantes;

Continuação da discussão do requerimento do Sr. Cunha Lima.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos.

ACTA DE 13 DE JUNHO DE 1895

Presidencia do Sr. Arthur Rios (1º vice-presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Thomaz Delfino, Coelho Lisboa, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Gabriel Salgado, Bricio Filho, Benedicto Leite, Eduardo de Berredo, Nogueira Paranaguá, Arthur de Vasconcellos, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, Pedro Borges, José Bevilacqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Luiz de Andrade, Cornelio da Fonseca, Medeiros e Albuquerque, Gouvêa Lima, Milton, Tosta, Flavio de Araujo, Torquato Moreira, Serzedello Corrêa, Americo de Mattos, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Chagas Lobato, João Penido, Luiz Detsi, Fortes Junqueira, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Valladares, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraíso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Alfredo Ellis, Padua Salles, Herculano de Freitas, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouvêa, Luiz Adolpho, Mariano Ramos, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Apparicio Mariense e Vespasiano de Albuquerque (60).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Costa Azevedo, Fileto Pires, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Enéas Martins, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Hollanda de Lima, Luiz Domingues, Gustavo Veras, Hdefonso Lima, José Mariano, Tolentino de Carvalho, Pereira de Lyra, Gaspar Drumond, Coelho Cintra, Carlos Jorge, Olympio de Campos, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Neiva, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, José Carlos, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Lins de Vasconcellos, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Silva Castro, Nilo Peçanha, Ernesto Brazilio, Sebastião de Lacerda, Ponce de Leon, Urbano Mar-

condes, Mayrink, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Monteiro de Barros, Gonçalves Ramos, Ferraz Junior, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Ribeiro de Almeida, Rodolpho Abrêu, Theotônio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Carlos das Chagas, Lamartine, Costa Machado, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Dino Bueno, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Cincinato Braga, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Xavier do Valle, Almeida Torres, Lauro Müller, Angelo Pinheiro, Pereira da Costa, Rivadávia Corrêa e Victorino Monteiro.

E sem causa os Srs. Lima Bacury, Viveiros, Costa Rodrigues, Christino Cruz, Anísio de Abreu, Pires Ferreira, Francisco Benevollo, Helycio Monte, Cunha Lima, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, Arthur Orlando, Martins Junior, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Lourenço de Sá, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Fernandes Lima, Araujo Góes, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Aristides de Queiroz, Sebastião Landulpho, Cleto Nunes, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, França Carvalho, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Agostinho Vidal, Julio Santos, Barros Francisco Junior, Paulino de Souza Junior, Campolina, Lima Duarte, Octaviano de Brito, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Arthur Torres, Domingos de Moraes, Paulo Queiroz, Casemiro da Rocha, Costa Junior, Gustavo Godoy, Bueno de Andrade, Vieira de Moraes, Alberto Salles, Caracciolo, Lamenha Lins, Brazilio da Luz, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Francisco Alencastro e Pedro Moacyr.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 60 Srs. deputados. Hoje não ha sessão. A ordem do dia para amanhã é a mesma designada para hoje, isto é:

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 15 de 1895, adoptando com a emenda que offerece, o projecto n. 83, de 1894, que autorisa o Poder Executivo a reorganisar o serviço de immigração e colonização da União, de conformidade com as bases que apresenta; e opina pela rejeição do substitutivo apresentado na 3ª discussão do mesmo projecto;

3ª discussão do projecto n. 26, de 1894, dispondo que os bens das ordens religiosas, declarados proprios nacionaes ou como bens vagos, mas que continuarem ao serviço do culto catholico, sejam reconhecidos propriedade da Igreja Catholica, no uso e gozo dos institutos ou pessoas religiosas que delles se achavam de posse ao tempo da promulgação da Constituição da Republica;

3ª discussão do projecto n. 80, de 1893, permitindo ao empregado federal transferido á administração municipal ou á do Estado continuar a concorrer para o montepio da repartição a que pertencia, sem prejuizo do novo montepio municipal ou estadual;

1ª discussão do projecto n. 4 A, de 1895, declarando de commissão os cargos de chefes das repartições de Fazenda da União, torna dependente de processo administrativo a demissão dos empregados de concurso e revoga o art. 9º da lei n. 191 B de 30 de setembro de 1893 e mais disposições em contrario;

1ª discussão do projecto n. 38, de 1895, reorganizando o ensino nas faculdades de direito;

2ª discussão do projecto n. 59, de 1894, extinguindo as legações do Mexico, Venezuela, Bolivia, Suissa, Russia e Austria-Hungria, e dá outras providencias;

2ª discussão do projecto n. 28, de 1895, declarando cargos vitalicios os officiaes de contador dos juizes do Districto Federal;

2ª discussão do projecto n. 218, de 1894, restabelecendo o logar de professor de primeiras letras do Arsenal de Marinha da capital, creado pelo regulamento de 2 de maio de 1874, e dá outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 24, de 1895, prorogando por dous annos o prazo concedido á Estrada de Ferro Leopoldina, como cessionaria da Estrada de Ferro de Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim, para conclusão das obras da linha entre estes dous pontos, e dispensa da construção do prolongamento da sua estrada, desde a estação do Imbé, no valle do Rio Grande, até á do Macuco;

2ª discussão do projecto n. 201, de 1894, declarando extincta a divida em que ficou para com a Fazenda Nacional o fallecido coronel do exercito Wencesláo Freire de Carvalho;

3ª discussão do projecto n. 141, de 1894, mandando reverter ao serviço activo do exercito o capitão reformado Jeronymo Ferreira França e interpreta o art. 9º, n. 2, da lei n. 648, de 18 de agosto de 1852;

1ª discussão do projecto n. 214, de 1894, concedendo ao Banco Iniciador de Melhoramentos, cessionario do contracto e lebrado em 27 de agosto de 1890, para fundação de 20 nucleos agricolas nos estados do Norte, com o engenheiro José Americo dos Santos, o prazo de dous annos para a construção definitiva do primeiro desses nucleos, denominado — Iniciador —, fundado no municipio da Barra do Rio das Contas, no estado da Bahia; ficando sem effeito a concessão dos dezoito restantes;

Continuação da discussão do requerimento do Sr. Cunha Lima.

30ª SESSÃO EM 14 DE JUNHO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (1º vice-presidente), Costa Azevedo (2º vice-presidente) e Arthur Rios (1º vice-presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Costa Azevedo, Thomaz Delfino, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Lima Bacury, Fileto Pires, Gabriel Salgado, Matta Bickell, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Bício Filho, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Eduardo de Berrêdo, Anísio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Arthur de Vasconcellos, Pires Ferreira, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Cunha Lima, Silva Mariz, Trindade, José Mariano, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drumond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Marcenilo Lins, Lourenço de Sá, Corneio da Fonseca, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Gouvêa Lima, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Milton, Tosta, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Tolentino dos Santos, Landulpho de Magalhães, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Fonseca Portella, Eusebio de Queiroz, Silva Castro, Nilo Pecanha, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Sebastião de Lacerda, Campolina, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, João Penido, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Fortes Junqueira, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Ferreira Pires, Valladares, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Alfredo Ellis, Paulo Queiroz, Casemiro da Rocha, Gustavo Godoy, Padua Salles, Herculano de Freitas, Alberto Salles, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouvêa, Xavier do Valle, Luiz

Adolpho, Mariano Ramos, Caraciolo, Lameinha Lins, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Marçal Escobar, Martins Costa, Pereira da Costa, Apparicio Mariense, Riva-avia Corrêa, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Francisco Alencastro e Pedro Moacyr.

Abre-se a sessão,

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Coelho Lisboa, Enéas Martins, Gustavo Veras, Clementino do Monte, Neiva, Gemeniano Brazil, Francisco Sodré, Vergne de Abreu, Rodrigues Lima, Marcolino Moura, Alcindo Guanabara, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Mayrink, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Ferraz Junior, Francisco Veiga, Ribeiro de Almeida, Roldolpho Abreu, Theotônio de Magalhães, Lamartine, Costa Machado, Almeida Nogueira, Furtado, Domingues de Castro, Dino Bueno, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Cincinato Braga, Almeida Torres e Angelo Pinheiro. E sem causa os Srs. Viveiros, Christino Cruz, Chateaubriand, Cleto Nunes, Agostinho Vidal, Barros Franco Junior, Paulino de Souza Junior, Octaviano de Brito, Cupertino de Siqueira, Domingos de Moraes, Costa Junior, Bueno de Andrade, Vieira de Moraes e Brazilio da Luz.

São lidas e sem debate approvadas as actas da sessão de 12 e do dia 13 do corrente.

O SR. 1º SECRETARIO procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 13 do corrente, devolvendo sancionado um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, autorizando o governo a rever o regulamento da Repartição Geral dos Correios. — Inteirada, officinando-se ao Senado.

Do Ministerio dos Negocios da Marinha, de 12 do corrente, enviando o requerimento do capitão-tenente Affonso Henrique Nina, pedindo reparação da preterição que allega ter soffrido, etc. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do mesmo ministerio, de 13 do corrente, enviando o requerimento da viuva do almirante Joaquim Raimundo de Lamare, pedindo uma pensão. — A' Commissão de Pensões e Contas.

Requerimentos :

De Carolina Adelaide do Oliveira Malheiro, viuva do capitão honorario do exerito, Carc-

los Sabino de Malheiros, pedindo melhora-mento de pensão.—A' Commissão de Pensões e Contas.

De Fructuoso José Gomes Calaña, estudante do 4º anno de direito, pedindo prorrogação de prazo para concluir os seus estudos, ficando isento do regimen creado pelo decreto n. 1232 F, de 2 de janeiro de 1891, pelos motivos que allega.—A' Commissão de Instrucção Publica.

Do major reformado José Sabino Maciel Monteiro, pedindo melhoramento de reforma.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

De Miguel José Garcez e Antonio de Azevedo Martins, pedindo permissão para fabricarem e venderem, durante o prazo de 15 annos, nesta capital e nos estados, borracha preparada com a devida resistencia e applicavel ás rodas dos vehiculos de transporte de cargas ou passageiros, em substituição ás antigas chapas de ferro.—A' Commissão de Fazenda.

De Augusto Marques de Souza, escripturario das colonias de alienados na ilha do Governador, pedindo que seus vencimentos sejam equiparados aos empregados de igual categoria de todas as repartições publicas.—A' Commissão Especial, de que é presidente o Sr. Manoel Caetano.

Dos empregados das lanchas *Quintella* e *Lucilla* e rebocador *Glicerio* em serviço da Inspectoria Geral de Terras e Colonisação, pedindo ser classificados em igualdade de condições quanto ás regalias e direitos de que goza o pessoal da lancha dos telegraphos.—A' Commissão Especial, de que é presidente o Sr. Manoel Caetano.

O Sr. Olympio de Campos — Sr. presidente, no documento publicado no *Diario do Congresso* de ante-hontem em seguida ao discurso do meu distincto companheiro de representação, o Sr. Gouvêa Lima, ha um trecho que foi enxertado de má fé, para deprimir certamente, a peça original, que é a denuncia que o Dr. Leandro Maciel deu perante o juiz seccional de Sergipe contra o Sr. coronel Vallião.

O trecho é o seguinte, que não está no original mesmo do documento que o Sr. Gouvêa Lima mandou para a typographia (15):

« Todos os clamores de que consta esta patusada é para provocar a intervenção da força federal pelo governo da União. Não tem outro fim. »

No original que foi para o *Diario do Congresso* está este trecho escripto á margem e com letra diferente. Certamente não foi o illustre deputado quem o escreveu, nem lhe faço esta injustiça.

Acredito mesmo que S. Ex. não viu, porque do contrario não consentiria na publicação por esta fôrma. Assim, peço para que V. Ex. tenha a bondade de mandar eliminar dos annaes o documento a que me refiro.

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. será attendido.

O Sr. Luiz Detsi—Sr. presidente, foi publica e noticia de que a bancada mineira estava resolvida a pautar os seus actos pela mais estrieta economia. Por minha parte, o mais obscuro dos deputados de Minas (*não apoiados*), principio pela economia de tempo; e, si neste momento peço a palavra, é para fundamentar ligeiramente um projecto de lei concedendo á Estrada de Ferro de Porto Novo do Cunha ao Rio Pardo isenção de direitos para a importação do seu material.

A' primeira vista, parecerá estar isto em desacordo com o principio, porque isenção de direitos não é economia; entretanto, não se trata de uma estrada de ferro poderosa, de uma grande companhia, mas de uma estrada de ferro que no relatório do Sr. secretario da agricultura do Estado de Minas Geraes é classificada—Estrada de Ferro Vicinal, de iniciativa particular e sem favores de garantias de juros e onus para o Estado. O seu desenvolvimento é de 61 kilometros, o seu capital apenas de 1.000:000\$, a sua directoria composta de fazendeiros daquella zona e os seus accionistas em sua maioria são tambem fazendeiros dalli. Esta estrada, portanto, não vem sinão prestar serviços ao publico, principalmente nesta questão enorme da crise de transporte, augmentando a renda da Estrada de Ferro Central, trazendo as mercadorias de toda aquella zona, mercadorias que são na sua parte maxima—o café. Nesta crise chegamos a uma perfeição: Si, por exemplo, nos Estados Unidos da America, a iniciativa particular é tal que o governo só intervem para evitar o monopolio, prohibindo que uma companhia se assenhoreie, comprando uma estrada de ferro parallela; si em toda a parte a crise se dá por excesso de transportes, chegamos á perfeição de pedir aos particulares que não despachem as suas cargas para não abarrotar a estrada.

A estrada de ferro de que se trata, portanto, posso assegurar-o, merece este favor; e o projecto que apresento, assignado por mim e por alguns companheiros do districto, merece a attenção da Camara.

Daqui pediria á illustre commissão, que tem de dar parecer a respeito, que o fizesse no menor tempo possivel, porque a estrada está muito adiantada, o terço da linha está estudado, já em principio de construcção, e o material está a chegar.

Feito este pedido à illustrada comissão, nada mais tenho a dizer, esperando a sua boa vontade e acolhimento ao meu pedido.

Vem à Mesa, é lido, julgado objecto de deliberação e enviado às Comissões de Fazenda e de Orçamento o seguinte

PROJECTO N. 56 DE 1895

Concede à estrada de ferro Porto Novo do Cunha ao Rio Pardo, no Estado de Minas Geraes, isenção de direitos de importação e expediente para o material fixo e rodante que lhe for destinado e transporte gratuito para o mesmo na Estrada de Ferro Central do Brazil.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' concedida à estrada de ferro Porto Novo do Cunha ao Rio Pardo, no Estado de Minas Geraes, isenção de direitos de importação e expediente para o material fixo e rodante que lhe for destinado, bem como transporte gratuito para o mesmo na Estrada de Ferro Central do Brazil.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.— Sala das sessões, de junho de 1895.— *João Penido.*— *Gonçalves Ramos.*— *Luiz Detsi.*

O Sr. Torquato Moreira —

Sr. presidente, no desempenho do mandato que me foi confiado e diante das dificuldades que assoberbam a Republica, animam-me os mesmos sentimentos que determinaram a deputação mineira a não concorrer para o augmento das despesas publicas.

Penso que devemos mesmo iniciar uma série de economias razoaveis, o que não quer dizer que nos furtemos a autorisar o pagamento de despesas feitas e creadas por lei.

Faço esta declaração, para que não pareça que o projecto que vou apresentar à Camara quebra a linha de conducta que estabeleci, pondo-a em desacordo com a da honrada bancada mineira.

Sabe V. Ex. que o decreto n. 1.147 de 16 de dezembro de 1890 e a lei n. 36 de 30 de dezembro de 1891 equiparavam os vencimentos dos escripturarios da Repartição Geral dos Telegraphos e dos telegraphistas de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes aos vencimentos dos officiaes da Directoria Geral dos Correios, que são empregados da mesma categoria.

A equiparação não se deu porque se quizesse fazer aos empregados da Repartição Geral dos Telegraphos um favor, augmentando temporariamente seus vencimentos; não porque aquelle decreto, como a citada

lei, declara terminantemente que equiparam os vencimentos, porque sendo perfeitamente iguaes as categorias e identicos os serviços, não era de equidade que empregados de uma repartição percebessem melhores vencimentos que os de outra.

No anno passado a Camara augmentou os vencimentos dos empregados do Correio Geral esquecendo-se de fazer o mesmo em relação aos empregados da Repartição Geral dos Telegraphos, que tinham direito a esse augmento; visto como a lei os equiparou; e, pelas razões que ha pouco expuz, os vencimentos dos empregados da Repartição Geral dos Telegraphos não tinham sido ainda equiparados.

V. Ex., Sr. presidente, deve lembrar-se perfeitamente, porque era o illustrado relator da Comissão do Orçamento de Viação, no anno passado, de que nós fomos procurados pelos empregados dos telegraphos, que reclamavam a garantia de um direito, que no decreto do governo provisório e na lei votada pelo Congresso Nacional lhe havia sido assegurado.

Não houve, porém, tempo para tomar-se em consideração essas justas reclamações; e elles agora voltam, por intermedio do humilde orador que se acha na tribuna, para pedir de novo garantia do seu direito.

E' nesse sentido que tomo a liberdade de apresentar à consideração da Camara o projecto que tenho em mãos e que não crêa despesa nova.

UM SR. DEPUTADO—Mas augmenta.

O SR. TORQUATO MOREIRA—Não augmenta, é uma despesa feita em virtude de leis que igualaram aquelles vencimentos.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO—Despesa feita ou a fazer?

O SR. TORQUATO MOREIRA—E' despesa a realisar praticamente: é um cumprimento da lei.

Deante das difficuldades financeiras com que luctamos, não peço augmento de vencimentos para nenhuma classe de funcionarios publicos, mas não duvido um só instante em apresentar este projecto porque o augmento está feito; e não é justo que uma parte do funcionalismo publico, pelo facto de luctar a Republica com difficuldades financeiras, fique privada de receber os vencimentos integraes. Ora, é isso que tem acontecido com os empregados dos telegraphos.

Feitas estas considerações, offereço á deliberação da Camara este projecto, aguardando que sobre elle se trave discussão para então trazer maiores esclarecimentos.

Vem à Mesa, é lido, julgado objecto de deliberação e enviado à Comissão de Orçamento o seguinte

PROJECTO N. 55 DE 1895

Autorisa o governo a abrir o necessario credito para occorrer ás despesas com o pagamento da differença de vencimentos que de menos tem recebido os 1.º e 2.º escripturarios e telegraphistas de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes da Repartição Geral dos Telegraphos. desde o dia em que os empregados do Correio, de igual categoria, começaram a receber pela tabella actual de vencimentos

A Camara dos Srs. Deputados considerando que o decreto n. 1147, de 6 de dezembro de 1890 e lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, equipararam os vencimentos dos 1.º e 2.º escripturarios e telegraphistas de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos aos dos officias da Directoria Geral dos Correios de igual categoria, pelo fundamento de serem equivalentes os serviços que prestam e não ser de equidade haver differença nos seus vencimentos; e

Considerando mais que tendo sido melhorada a tabella de vencimentos daquelles empregados da Directoria Geral dos Correios, não o foi o dos empregados dos telegraphos, de igual categoria, como era de direito;

Resolve:

Art. 1.º Fica o governo autorisado a abrir o credito necessario para occorrer as despesas com o pagamento da differença de vencimentos que de menos tem recebido os 1.º e 2.º escripturarios e telegraphistas de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos desde o dia em que os empregados do Correio, de igual categoria, começaram a perceber pela tabella actual de vencimentos.

Sala das sessões, 14 de junho de 1895.—
Torquato Moreira.

Vem á Mesa. é lido, julgado objecto de deliberação e enviado á Comissão de Marinha e Guerra, o seguinte

PROJECTO N. 54 DE 1895

Autorisa o Poder Executivo a reorganisar a administração da marinha sem augmento de despeza sob as bases que estabelece

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorisado a reorganisar a administração da Marinha, sem augmento de despeza, sob as seguintes bases:

1.º constituir um Conselho de seis membros, officiaes generaes da armada e classe annexa, com a denominação «Almirantado» sob a presidencia do ministro da marinha;

2.º distribuir em seis secções os diversos serviços da administração da Marinha, conferindo ao primeiro almirante, que será o chefe do serviço militar, competencia:

a) para a transmissão das ordens emanadas do Poder Executivo;

b) para superintendencia dos navios armados, disciplina do pessoal, sua distribuição geral pelos navios e commissões militares, ensino superior e instrução de marinha;

c) as attribuições que por lei foram conferidas ao cargo de ajudante general da armada passarão a pertencer ao 1.º almirante, ficando extinto aquelle cargo;

3.º ao 2.º almirante competirá a direcção geral das construcções navaes, officinas dos arsenaes e mais serviços que contendam com o material naval;

4.º ao 3.º competirá a administração do Commissariado Geral da Marinha, que será reorganisado;

5.º ao 4.º, a superintendencia dos trabalhos da carta maritima, pharões e mais serviços correlatos a este ramo da administração da Marinha;

6.º ao 5.º competirá a inspecção da contabilidade geral da Marinha, confecção e execução dos orçamentos annuos;

7.º o 6.º terá a seu cargo a inspecção e direcção superior do corpo de saúde da armada.

§ 1.º O Conselho do Almirantado sob a presidencia do ministro da marinha se reunirá as vezes que forem determinadas em regulamento, ou quando qualquer de seus membros o solicitar, sob a vice-presidencia do 1.º almirante, como tribunal consultivo.

a) As attribuições do Conselho Naval, que fica extinto, farão parte das do conselho do almirantado;

b) Na reorganisação dos serviços da administração da Marinha pelas seis secções do almirantado, serão substituidas todas as directorias e inspectorias geraes, por sub-administrações subordinadas aos respectivos almirantes.

§ 2.º Os membros do Almirantado serão nomeados dentre os officiaes generaes da armada, livremente pelo Poder Executivo.

§ 3.º Estatuir nos regulamentos que houver de expedir para a execução desta lei, circumscripções navaes, no Pará, Recife, Bahia e Santa Catharina, que constituirão outros tantos centros de evoluções navaes.

a) A's divisões navaes, ou circumscripções, do Pará e Santa Catharina serão annexadas as flotilhas do Rio Grande e Amazonas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R. Camara dos Deputados, em de junho de 1895.—*Coelho Cintra.*

O Sr. Leonel Filho disse que, tendo sido, nesta e na outra Casa do Congresso Nacional, approvados os actos que o governo praticou no doloroso periodo, que teve começo a 6 de setembro do anno de 1893, quando alguns concidadãos nossos, membros da marinha nacional, esquecidos das glorias do seu passado e do muito que ainda poderiam fazer pelo engrandecimento da sua Patria, rebellando-se contra a lei, attentaram contra a autoridade constituída, procurando a tiros de canhão depor o primeiro magistrado da Nação e mais tarde aniquilar mesmo a instituição republicana, que felizmente sahi victoriosa do temeroso embate, amparada pelo braço forte do grande brasileiro, que se achava á frente do governo e que (de passagem se diga), si faltas e erros commetteu, conseguiu fazer triumphar a causa da lei, sendo o sustentaculo do principio de autoridade, base sobre a qual se assenta o respeito devido aos direitos, que a todos nós pertencem, salvando emfim a Republica, julgava que era tempo, era necessario, era patriótico mesmo tratar agora o Congresso de elaborar a lei, que regule as consequencias politicas, administrativas e judicias do estado de sitio. (*Muito bem, muito bem.*)

Esta necessidade ninguem poderá pôr em duvida ou julgar que não seja opportuno attendel-a.

Não quer o orador entrar em grandes explanações sobre o que poderá fazer o governo durante o estado de sitio, maxime porque a sua presença na tribuna significa o desejo de ver regulada a materia.

Todos viram que, quando no Congresso Nacional se discutia os actos praticados pelo governo para debellar as revoltas de 10 de bril e de 6 de setembro, os oradores, que tomaram parte no debate, sustentaram ou combatiam os referidos actos, pairando todos no mundo da theoria, sem uma lei sobre a qual pudessem assentar o seu parecer.

Foi por isso que, nessas luminosas discussões, a Camara se dividiu em dous campos de combate; de um lado, oradores eloquentissimos, fallando em nome da opposição, combatiam a todo transe todos os actos do governo, e diziam que o Presidente da Republica, aproveitando-se do estado de sitio, como que armado de um guante de ferro, opprimiu constantemente as liberdades publicas, arvorava-se em unico supremo arbitro dos destinos deste paiz, a que governava obedecendo sómente ás inspirações da sua vontade tyranica e despotica, e rasgara a Constituição, cujos pedaços, muitas vezes ensopados em sangue, eram espalhados pelos Estados da União; de outro lado, oradores de alto merecimento sustentavam com toda força, sem

restricções, todos os actos do governo, e muitos, inflammados pelo patriotismo, lembrando á opposição que nesta Camara havia uma maioria tão digna e tão nobre como a minoria, que não consentiria nunca que o Presidente da Republica, Republica que foi a realisação do nosso sonho querido, tomasse o bastão de despota usurpador para derrocar o destino da Patria, que vale muito, vale mais que a consideração qualquer que merecesse um homem, ainda que tivesse elle de passar para a historia como salvador da instituição republicana, ainda que se chamasse Floriano Peixoto. Foram mais longe do que permitia o liberalissimo da Constituição, chegando mesmo alguns a preconisar o poder excepcional, o direito de necessidade, que é exercido pelos governos, quando para a salvação e conservação do Estado, pessoa moral a mais elevada, são obrigados a irem até a violação do direito privado e da ordem estabelecida.

Compreende que o Poder Executivo, juiz dos actos que precisa praticar no caso de violencia, ficando na terrivel alternativa do individuo que se vê atacado no seu direito o mais sagrado—o direito de viver e que muitas vezes tem necessidade de matar para manter o grande principio da inviolabilidade da pessoa humana, ficando emfim o governo na posição de legitimo defensor da autoridade, que lhe é outorgada pela Constituição, nem sempre pôde medir as consequencias dos seus actos, que ficam tambem sujeitos á sua opinião razoavel, mas para que taes actos sejam justificados precisam que estejam tanto quanto possivel dentro dos limites traçados por uma lei.

A Constituição no art. 34 § 21, estabelecendo que é attribuição do Congresso Nacional, declarar em estado de sitio um ou mais pontos do territorio nacional, na emergencia de aggressão de forças estrangeiras ou commoção interna, dando no art. 48 § 15 essa attribuição ao Poder Executivo, na ausencia do Congresso, no art. 80 declara que, durante esse estado, ficam suspensas as garantias constitucionaes, de modo que a these geral, contida no ultimo artigo, quando se refere a suspensão das garantias constitucionaes, fica apenas sujeita á interpretação arbitraria do poder que exerce tal attribuição, por isso que a alludida these ainda não foi, como é de mister, desenvolvida em lei especial.

Os effeitos ou consequencias do estado de sitio só podem ser reguladas por lei ordinaria.

Qual o criterio, de que devem lançar mão para julgar que o Poder Executivo exorbita ou não na applicação das medidas impostas durante uma aggressão estrangeira ou forte commoção interna?

O orador, em resposta a um aparte do Sr. Valladares, diz que todos os povos politicos teem leis, que regulam o sitio e que fazem parte integrante das suas Constituições. Essas leis formam a base da dictadura romana; dos direitos exceptionaes de certos conselhos de Veneza; da suspensão do *habeas-corpus* na Inglaterra; do estado de sitio na França e e outros paizes do continente com a jurisdicção dos conselhos de guerra.

Analysa os decretos francezes de 1791, 1811 e 1849.

Disse finalmente que as revoluções, si produzem males, muitas vezes irreparaveis, dão aos povos terriveis lições, ensinando-lhes a serem precavidos, penderes a não descuidarem dos direitos, que devem ser regulados para, em occasiões desgraçadas, como as que em que nos temos achado, serem applicadas com as garantias da lei. Torna-se, pois, preciso que sejam regulados os effeitos do sitio, não só para que seja limitada a acção dos governos, como para que o povo tenha a comprehensão exacta das garantias, que lhes serão tiradas, na emergencia da aggressão estrangeira ou commoção intestina.

Essa lei será a arma dos governos e ao mesmo tempo a garantia dos direitos dos cidadãos. (*Muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate approvedo o seguinte

Requerimento

Requeremos que seja nomeada uma Commissão Especial, encarregada de elaborar um projecto de lei que regule as consequencias politicas, administrativas e judiciaes do estado de sitio.

S. R.— Sala das sessões, 14 de junho de 1895.— *Leonel Filho.*— *Pinto da Fonseca.*— *Chagas Lobato.*— *Lindolpho Caetano.*— *Simão da Cunha.*— *Alvaro Botelho.*— *Gonçalves Ramos.*— *Costa Azevedo.*— *Sebastião de Lacerda.*

O Sr. Presidente— De accordo com a votação, que acaba de se proceder, nomeio para a commissão especial, encarregada de elaborar o projecto de lei que regule as consequencias politicas, administrativas e judiciaes do estado de sitio, os Srs. Milton, Sebastião de Lacerda, Leonel Filho, Herculano de Freitas e Anisio de Abreu.

O Sr. Lauro Muller occupará por poucos momentos a attenção da Camara, fundamentando um requerimento que quer dirigir ao Poder Executivo, afim de obter esclarecimentos sobre uma disposição orçamentaria votada no anno passado.

Na discussão do orçamento de Viação, a representação do Estado de Santa Catharina propoz o anno passado, e esta Casa approvou, uma indicação que autorisava o Poder Executivo a providenciar para que a navegação costeira do Estado que o orador representa, se fizesse, determinando o numero de tres viagens para os portos, quer do sul quer do norte.

Em execução dessa disposição, o illustre Sr. Ministro da Viação publicou o decreto n. 2.005 de 15 de abril, autorizando a celebração do contracto com a Companhia Lloyd Brasileiro.

Posto que publicado em abril este decreto, ainda até hoje nada conhece que lhe autorise a esperar que se celebre esse contracto, cuja execução parece justificada aos Poderes Legislativo e Executivo.

Parece, pois, evidente que a resistencia á execução dessa disposição provém apenas do Lloyd Brasileiro.

O orador não quer anticipar juizos e considerações a respeito dessa reluctancia e reserva-se para discutir mais amplamente o assumpto, depois de prestadas as informações solicitadas do Poder Executivo.

Não pede augmento de despeza, nem serviço novo, porque, segundo o texto do proprio decreto e o espirito da disposição orçamentaria, não se trata de augmento de subvenção, nem ella seria necessaria.

Não se trata de serviço novo, por isso que lucta apenas para que se realizem serviços que já ha muito tempo eram allí realisados pela mesma companhia e nas mesmas condições.

E' por isso que diz que a execução desse contracto depende da boa vontade e do cumprimento de deveres por parte do Lloyd.

O orador refere-se ao que se passa em relação ao porto de Itajahy e é exactamente neste ponto que tocará mais detidamente depois de obtidas as informações pedidas.

A subvenção, longe de ser uma protecção, é motivo por vezes de atrazo e de prejuizo para o commercio daquelle importante porto, por isso que parallelamente ao Lloyd Brasileiro, outras empresas procuram angariar a freguezia commercial daquelles portos, sem gozarem de subvenção.

Disse ao começar que não queria anticipar considerações e deve dizer agora tambem que não lhe move má vontade ao Lloyd Brasileiro, que é uma companhia nacional.

Limita-se, por consequente, a estas considerações, esperando que a Camara approve o seu requerimento e si, depois de obtidas as informações, verificar que a reluctancia á assignatura do contracto provém do Lloyd, fundamentará melhor e com mais razão as me-

didas que lhe parecem necessarias para a correção desta irregularidade.

E' lido, apoiado e sem debate approved o seguinte

Requerimento

Requeremos que, por intermedio da mesa da Camara, sejam solicitadas do Poder Executivo as seguintes informações :

1.º, si foi celebrado contracto com a Companhia Lloyd Brasileiro, afim de que os vapores da linha costeira de Santa Catharina façam mensalmente tres viagens aos portos do norte e sul daquelle Estado, sem augmento de subvenção na conformidade do decreto n. 2.005, de 15 de abril do corrente anno ;

2.º, no caso negativo, si houve recusa do Lloyd Brasileiro, para assignar o dito contracto e quaes os fundamentos da recusa.

S. R. Sala das sessões, 14 de junho de 1895.
—Lauro Muller.—Paula Ramos.—F. Tolentino.—E. Blum.

O Sr. Gabriel Salgado (pela ordem)—Peço a V. Ex. que consulte á Camara sobre si permite a dispensa de impressão para ser immediatamente discutida e votada a redacção final do projecto n. 27, força naval.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

Em seguida, é sem debate approved a seguinte

REDACÇÃO N. 27 A DE 1895

Redacção final do projecto n. 27, do corrente anno. (Emendas da Camara dos Deputados á proposta do Poder Executivo que fixa a força naval para o exercicio de 1896.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A força naval para o exercicio de 1896 constará :

§ 1.º Dos officiaes do Corpo da Armada e das classes annexas que for preciso embarcar nos navios de guerra e transportes da União, conforme suas lotações, e dos estados-maiores das esquadras e divisões navaes.

§ 2.º (Como na proposta).

§ 3.º (Como na proposta).

§ 4.º (Como na proposta).

§ 5.º (Como na proposta).

§ 6.º (Como na proposta).

Art. 2.º Fica o Governo autorizado:

§ 1.º (Como na proposta).

§ 2.º (Como na proposta).

§ 3.º (Como na proposta).

§ 4.º (Como na proposta).

§ 5.º (Supprima-se).

§ 6.º (Supprima-se).

§ 7.º (Supprima-se).

§ 8.º (Supprima-se).

§ 9.º (Supprima-se).

§ 10. A considerar na reserva os navios que precisarem de concertos que se prolongarem por mais de 90 dias. Cada um desses navios terá a bordo o seguinte pessoal militar: commandante, immediato, commissario, mestre, fiel e um quinto da lotação, percebendo os vencimentos de navio armado.

Art. 3.º (Como na proposta).

Art. 4.º (Como na proposta).

Sala das commissões, 12 de junho de 1895.
—Paranhos Montenegro.—F. Lima Duarte.

Proposta do Governo, a que se refere a redacção acima

Art. 1.º A força naval para o anno de 1896 constará :

§ 1.º Dos officiaes do Corpo da Armada e das classes annexas, que for preciso embarcar nos navios de guerra e transportes da União, conforme suas lotações, e dos estados-maiores, esquadras e divisões navaes;

§ 2.º De 4.000 praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, inclusive 300 praças para as tres companhias de foguistas e 100 da Companhia de Matto Grosso ;

§ 3.º De 1.000 foguistas contractados de conformidade com o respectivo regulamento promulgado para os foguistas extranumerarios, enquanto o Corpo de Marinheiros Nacionaes não puder attender ás exigencias de todo o serviço ;

§ 4.º De 3.000 aprendizes marinheiros ;

§ 5.º De 400 praças do batalhão de infantaria de marinha ;

§ 6.º Em tempo de guerra do pessoal que for necessario.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado :

§ 1.º A engajar, para o serviço da Armada Nacional, durante a paz ou a guerra, o pessoal preciso para preencher os claros que houver na força naval ;

§ 2.º A abonar mensalmente, aos que se engajarem como marinheiros nacionaes ou soldados, mais metade do soldo que ora percebem essas classes ; e o prazo do engajamento ser, pelo menos, de tres annos ;

§ 3.º A conceder aos marinheiros nacionaes, procedentes das escolas de aprendizes, que completarem cinco annos de serviço, sem nota que os desabone, uma gratificação mensal, correspondente á metade do soldo da classe a que pertencerem ;

§ 4.º A conceder a mesma gratificação, equivalente á metade do soldo, ás praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes que comple-

tarem o tempo legal de serviço e continuarem a servir sem engajamento;

§ 5.º A reorganisar o serviço administrativo da marinha, de accordo com as bases apresentadas pela commissão de 1884;

§ 6.º A reformar o regulamento da Escola Naval, dando ao estudo um cunho mais pratico e tendo em vista o projecto apresentado pela congregação da mesma escola em 1893;

§ 7.º A reduzir o numero das escolas de aprendizes, estabelecendo-as em navios apropriados e dotando-as de tudo quanto for mister para o de- envolvimento do ensino profissional e elemental;

§ 8.º A construir dous paíões de polvora em substituição dos que foram destruidos, durante a revolta, nas ilhas do Governador e de Mocangué;

§ 9.º A mandar fazer os reparos de que carecem as fortalezas das ilhas de Villegaignon e das Cobras;

§ 10. A considerar na reserva os navios que precisarem de concertos que se prolonguem por mais de 90 dias. Cada um desses navios terá a bordo o seguinte pessoal militar: commandante, immediato, commissario, mestre, fiel e um quinto da lotação, percebendo os vencimentos de navio armado.

Art. 3.º O ministro da Marinha, de accordo com o da Industria, Viação e Obras Publicas, providenciará para que as companhias de navegação subvencionadas pelo Estado sejam obrigadas a construir seus navios com os requisitos indispensaveis para, na eventualidade de guerra, serem convertidos em cruzadores.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 9 de maio de 1895.— O Presidente da Republica, *Prudente J. de Moraes Barros*.

O Sr. Presidente—O projecto vae ser enviado ao Senado.

O Sr. Nilo Peçanha (pela ordem)

—Sr. presidente, a Camara vae cumprindo a sua missão com solicitação e com celeridade. Entretanto, as projectos que os senhores apresentaram, e que são de grande importância, do ponto de vista da marinha, e o outro referente a abastecimento para o serviço dos Correios da Republica. Eu desejo saber de V. Ex. com o respeito que todas as deliberações da Mesa me merecem e com o acatamento que ellas tem no seio da Camara, si temos sessão amanhã ou si o dia de amanhã é destinado somente a trabalhos de comissões.

Espero que V. Ex. decida.

O SR. PRESIDENTE—A Mesa nada deliberou a este respeito. A ordem do dia, segundo o Regimento, será annunciada na ultima parte da sessão.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 3ª discussão do projecto n. 15, de 1895, adoptan'o, com a emenda que offerece, o projecto n. 83, de 1894, que autorisa o Poder Executivo a reorganisar o serviço de immigração e colonisação da União de conformidade com as bases que apresenta; e opina pela rejeição do substitutivo apresentado na 3ª discussão do mesmo projecto.

O Sr. Anisio de Abreu (Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.)

O Sr. Coelho Cintra—Sr. presidente, como relator da commissão que elaborou este projecto, venho dizer á Camara e que a commissão pensa em relação ás emendas apresentadas.

Com bastante pesar, insisto nas conclusões do parecer quando declara que não pôde aceitar o substitutivo do meu honrado collega deputado por Santa Catharina, porque elle viria perturbar, e inutilisar o systema que a commissão julga mais adequado ao desenvolvimento deste magno problema; acceto, entretanto a emenda do honrado deputado pelo Piahy, porque ella vem desenvolver a idéa capital contida na propria emenda apresentada pela commissão e melhor completar o systema de medidas concretisadas nas disposições do projecto.

Dito isto, occuparei por alguns momentos a attenção da Casa, para responder aos distinctos deputados que me prece'eram na tribuna, sobre dois pontos, para mim capitaes e aos quaes SS. Ex. insistem em emprestar um pensamento que não tem e que seria mesmo absurdo admitir, em vista das disposições terminantes do projecto ora em discussão, e por nós elaborado.

Diz o honrado deputado por Santa Catharina, que nós, deputação pernambucana, abundando nas idéas do honrado e merito governador daquelle Estado, não queremos a immigração para o nosso grande e prospero Pernambuco.

Não; nos o que não queremos é que com a bandeira da colonisação se esbanjem os dinheiros publicos em repartições espectaculosas, que nenhum resultado pratico produzem em beneficio desse magno problema; nós o que não queremos é que se diga que a ban-

cada pernambucana, á sombra de uma pretendida idéa de colonisação, mantém no seu Estado ninhos de afillhados.

Não, nós fomos os primeiros a dar o exemplo acabando com as repartições que não tem razão de ser e propondo no orçamento a extincção de todas aquellas que, no nosso entender, não devem subsistir, porque desde que a Constituição, como muito bem demonstrou o meu honrado collega pelo Piauhý, passou as terras devolutas para os Estados, não compete mesmo á União immiscuir-se em negocios de colonisação, sinão como mero auxiliar dos Estados.

O Sr. PAULA RAMOS— Por essa theoria, a União nunca devia ter intervindo em Pernambuco porque lá não ha terras devolutas.

O Sr. COELHO CINTRA —A União interveiu nos negocios de Pernambuco, attinentes á colonisação, porque ella tinha nos termos da legislação que então vigorava, tomado posse das terras de extinctos aldeamentos, que passaram a ser proprios nacionaes, para os fins estatuidos na lei, e como tal consideradas devolutas; além de outras terras adquiridas a titulos onerosos, se fundaram nucleos de colonisação, e desde que havia taes nucleos custeados e mantidos pela União era muito natural e licito que ella continuasse a mantel-o, com simples auxilios pecunarios.

Este facto vem, pois, em auxilio das idéas que mantêm actualmente a commissão.

Sr. presidente, nestas idéas continuamos a permanecer, e applaudimos a todos aquelles que, abundando nellas, vêm nos trazer o subsidio necessario para que diminuamos o enorme sacrificio que fazemos com tal systema neste ramo de serviço, sinão inutilmente pelo menos facilitando muitos do abuso que sob essa bandeira se praticam.

Assim a commissão mantem-se no seu proposito, isto é, de fazer com que continue o serviço de colonisação por conta dos Estados, pertencendo á União unicamente os serviços pertencentes á immigração.

Vem a proposito, Sr. presidente, explicar o meu pensamento quando disse que não me assustava absolutamente com o desenvolvimento da immigração para os Estados do sul, especialmente Rio Grande, Santa Catharina, São Paulo e Paraná, porque isto era um facto auspicioso do qual todo brasileiro devia-se orgulhar, porquanto, quando esta immigração superabundasse nos Estados do sul, ella fatalmente havia de se estender para os Estados do norte.

Disto para se me attribuir o pensamento de que o norte se deva manter na expectativa, de sómente obter immigrants quando estes superabundarem no sul, ha muita differença.

Desejo que a immigração se desenvolva no norte quando houver naquelles Estados os elementos necessarios para mantel-a; mas, em ter nada prepara-lo, sem se ter um nucleo onde se possa receber o immigrant estrangeiro, é um erro, e um erro fatal, que desacreditará o nosso paiz, e ainda mais o norte, pelos desastres das tentativas e consequentes queixas dos immigrants.

Era esta a idéa que predominava em meu espirito quando disse o que acabei de repetir. E com effeito, não me assusto, pelo contrario é para mim motivo de verdadeiro orgulho, como brasileiro, ver que a immigração espontanea se desenvolve rapidamente nos Estados do sul, compensando sobejamente os sacrificios que temos feito, certos de que, quando ella alli superabundar, ha de fatalmente estender-se para o norte, pelas immutaveis leis economicas sociaes.

O norte, tendo os elementos necessarios, e auxiliado pela União, pôde fazer seus nucleos, que serão outros tantos centros de atracção para immigrants, e só assim teremos uma immigração proveitosa que vá colonisar as nossas terras.

Sem estes elementos é um erro, é um desastre promover immigração para o norte.

Tenho concluido. (*Muito bem, muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em 3.^a discussão o projecto n. 26, de 1894, dispondo que os bens das ordens religiosas, declarados proprios nacionaes ou como bens vagos, mas que continuarem ao serviço do culto catholico, sejam reconhecidos propriedade da igreja catholica, no uso e gozo dos institutos ou pessoas religiosas que delles se achavam de posse ao tempo da promulgação da Constituição da Republica.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Ao projecto n. 26, de 1894 :

Accrescente-se : parographo unico—Na disposição do presente artigo não se comprehendem os edificios que já eram utilizados pelo Estado ao tempo da promulgação da Constituição da Republica.

S. R.—Sala das sessões, 14 de junho de 1895.—*Coelho Cintra.*

O Sr. Paula Ramos — Sr. presidente, tendo de offerecer um substitutivo ao projecto em discussão, peço licença para fundamental-o.

O projecto como está concebido, parece que crea uma situação especial para a igreja

catholica, o que é contrario não só ao decreto de 7 de janeiro de 1890, que estabelece a liberdade de cultos, como á Constituição da Republica que prohibe absolutamente que a União e os Estados concedam favores em beneficio de uma igreja e em detrimento de outras.

Fundado nestas disposições do decreto citado e da Constituição da Republica, o meu substitutivo consigna que estes favores que se quer conceder á igreja catholica se tornem extensivos ás confissões religiosas.

A Camara não ignora que, em alguns Estados para onde affluíu a immigração, como Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, existem igrejas protestantes mandadas construir pelo Estado, existem comunidades organisadas, que possuíam bens na data da promulgação da nossa Constituição.

Meu substitutivo garante a posse de todas essas comunidades, desde que nellas se achavam a data da proclamação da Republica.

E' facto que a União exercia dominio e posse sobre alguns destes bens, antes da promulgação da nossa Constituição.

Ha muitos Estados que estão de posse de conventos, servindo de quartéis, secretarias, etc. e não convém absolutamente desorganizar o serviço publico entregando estes proprios ás comunidades.

São estas as razões que me levaram a apresentar o substitutivo que submetto á consideração da Camara.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Ao projecto n. 26, de 1894 :

Substitua-se o art. 1.º pelo seguinte

Art. 1.º Os bens das igrejas e confissões religiosas declarados proprios nacionaes em virtude das leis de mão morta ou como bens vagos mas que por concessão explicita, ou implicita do governo continuaram ao serviço do culto das mesmas igrejas ou confissões são reconhecidos propriedades das respectivas igrejas, que delles se achavam de posse por occasião da proclamação da Republica.

Paragrapho unico. Não estão comprehendidas na disposição deste artigo aquelles que já tenham sido utilizados pelo governo do tempo da promulgação da Constituição.

S. R. Sala das sessões, 14 de junho de 1895.
—Thomas Cavalcanti. — José Bevilacqua. —
Paula Ramos. — Pedro Maceyr.

Ninguem mas pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em 3.ª discussão do projecto n. 80, de 1893, permittindo ao empregado federal transferido á administração municipal ou á do estado continuar a concorrer para o montepio da repartição a que pertencia, sem prejuizo do novo montepio municipal ou estadual.

O Sr. Serzedello Corrêa —

Sr. presidente, não ha dia no qual não entrem nesta Casa assumptos que merecem o mais apurado estudo do parlamento; não ha dia no qual não tenhamos aqui projectos tratando de assumptos que entendem de um lado com a administração, no que ella tem de mais delicado, e de outro lado que entendem com os recursos economicos da União.

Vejo presentemente em discussão o projecto n. 80, permittindo aos empregados federaes transferidos á administração municipal ou do Estado continuarem a concorrer para o montepio da repartição a que pertenciam, sem prejuizo do novo montepio municipal ou estadual.

Sr. presidente, este projecto importa por parte do autor a confissão da nenhuma confiança que deposita no montepio municipal, como tambem no montepio dos Estados. Não se comprehende por esta fórma o actual projecto, porque, como Ministro da Fazenda, em aviso cuja data não me recoro procurei firmar doutrina afirmando que os empregados federaes que passavam para o Districto Federal deviam continuar a concorrer para o montepio federal, sujeitos, porém, á consequencia do art. 2.º do decreto n. 942 A. A questão geral está, pois, resolvida, parecendo-me que se pretende com o projecto, não demonstrar a desconfiança aos montepios estaduais, com certeza abrir alguma excepção para funcionarios que tenham perdido o direito ao montepio federal por deixarem de pagar as suas quotas durante mais de dous mezes. Em assumpto referente a montepio, nós vamos navegando erradamente e de modo a acarretar enormes responsabilidades á União (*apoiados*), e, o que é mais, talvez accleradamente para faltar ao compromisso solemne, tomado com aquelles que concorrem para tão benefica instituição. (*Apoiados*.)

O imperio, Sr. presidente, foi a este respeito infinitamente mais cauteloso, infinitamente mais prudente na série de concessões que entendeu dever fazer em relação a assumptos desta ordem.

Não me filio, Sr. presidente, á escola daquelles que entendem que se deve condemnar em absoluto a intervenção do Estado em relação a factos desta ordem. Não me filio á escola daquelles que ent-n'hem que se deve cercear completamente todas as attribuições do Estado para conferir-lhe apenas

atribuições policiaes. Em paizes novos, como o nosso, o Estado ha de ter, independentes de suas grandes funcções organicas, funcções de natureza suppletiva e de protecção e de verdadeira assistencia publica.

O Sr. LOPES TROVÃO—E' o que não existe entre nós,

O Sr. SERZEDELLO CORRÊA—Mas no tempo do imperio se estabeleceu, Sr. presidente, o montepio apenas para os officiaes de marinha.

Era o unico que existia e que tinha sido estabelecido com o intuito de collocar o official de marinha em igualdade de circumstancias com os officiaes do exercito. A estes tinha a lei reconhecido o direito ao meio soldo; aos primeiros, que não possuíam o meio soldo, tinha a lei estabelecido a instituição do montepio, para o qual elles contavam, naturalmente com pequenas quotas, porque aquillo que se concedia sem onus para os officiaes do exercito, se concedia aos officiaes de marinha com onus de contribuição, que parcialmente iam fazendo para a garantia futura das suas familias.

Pois bem, Sr. presidente, mesmo assim, se verifica que essa instituição já em 1889 tinha uma receita de 43:000\$, ao passo que tinha uma despeza de 299:000\$000.

Em 1890, a receita foi para a marinha de 65:000\$ e para o exercito, quando se estabeleceu o montepio, de 239:000\$000.

Em 1891, foi a receita para a marinha de 66:000\$ e para o exercito de 348:000\$. De modo que, Sr. presidente, o total foi nesses tres annos do 719:000\$000. Si deduzirmos deste total a importancia de 661:000\$ das pensões, que deviam ter sido pagas, restarão apenas 58:000\$, que representam menos da sexta parte da despeza que se ia fazendo dahi em diante.

Ora, Sr. presidente, isto dá por si uma idéa dos encargos que a União vae tomando com semelhantes montepios. Nesses tres exercicios, com relação á marinha e exercito, se verifica que o receita entrada para a manutenção desta instituição não attingiu á sexta parte da despeza. Dahi para cá, Sr. presidente, não tenho dados exactos, mas acredito que a situação se aggravou enormemente...

O Sr. JOSÉ CARLOS—Extraordinariamente.

O Sr. SERZEDELLO CORRÊA — ... si se attender que taes concessões foram estabelecidas para todos os funcionarios publicos.

V. Ex. e a Camara sabem que o governo provisório tratou de estender o montepio, primeiramente aos empregados de fazenda, mais tarde a todos os empregados das diferentes repartições publicas e logo depois aos empregados das estradas de ferro, dos arsenaes de guerra e marinha. De modo que,

Sr. presidente, presentemente não ha classe alguma de funcionarios publicos que não concorra para o montepio, o que acho justo, mas sem que tenha presidido absolutamente a semelhante organização o menor vestigio, a menor preocupação, o mais ligeiro estudo a respeito das condições necessarias para o estabelecimento de instrucções deste genero.

Admira-me, Sr. presidente, que se tivesse estabelecido uma instituição desta ordem, que é inquestionavelmente de um apoio extraordinario e de uma grande esperança e tranquillidade para a vida futura do empregado publico, sem as precisas bases, sem o conhecimento exacto do assumpto, e, o que é mais, com uma leviandade manifesta, que salta aos olhos daquelles que sabem fazer os grandes encargos do União neste serviço e quaes os principios que regulam essa materia.

V. Ex. e a Camara sabem perfeitamente bem que nestes assumptos, referentes a montepios ou a instituições de seguros de vida, ha inquestionavelmente dous factores, que precisam ser attendidos: de um lado, as quotas de contribuição, que devem servir para o estabelecimento do fundo de reserva necessario para a manutenção destas instituições; e de outro lado as tabellas de mortalidade.

V. Ex. sabe que modernamente tem sido essas tabellas de mortalidade objecto de estudo dos homens que mais se tem preocupado com esse genero de assistencia. E' assim, Sr. presidente, que ha as tabellas de Duviard, nos casos de morte; ha a tabella de Depar-sieure, nos casos de vida; assim como ha as tabellas americanas de Carlisle.

E' sobre estas bases que foram feitos os seguros nas companhias francezas e inglezas, com a maior segurança para os associados e o maior escrúpulo no cumprimento dos compromissos.

Não quero, Sr. presidente, de modo algum, que para a instituição do montepio, feita por conta do Estado, que obedece á preocupação do auxilio e apoio, se tenha a avareza de estabelecer tabellas como as que são estabelecidas para as associações particulares deste genero. E' missão do Estado inquestionavelmente amparar a familia, os orphãos daquelles que consumiram a sua vida no serviço publico, e por isso devem ser muito mais suaves as entradas e as quotas muito menores, de maneira que o funcionario fique garantido, embora o Estado fique um pouco onerado.

Mas disto que acabo de affirmar para o que está realisado vae um abysmo, porque pôde-se dizer mesmo que a União não sabe já a que somma enorme vae a responsabilidade que tem contrahido com os montepios dos diferentes funcionarios publicos.

Não houve o menor calculo nestas instituições, não se attendeu, nem ao numero dos contribuintes, nem á sua idade, nem aos annos de serviço, nem á evolução que vae soffrendo em sua carreira, nem ás tabellas de mortalidade, de modo que em relação a este assumpto só ha uma cousa: é o empyrismo mais absoluto, mais completo.

O SR. JOSÉ BEVILAQUA—Apezar disto V. Ex. ha de confessar que o montepio do Ministerio da Guerra foi o menos descurado.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—E' exacto.

Não pretendo oppor-me ao projecto que está em discussão, quero, porém, que o Parlamento reconheça o caminho errado que vae trilhando em relação a este assumpto o poder publico e procure por intermedio de uma commissão fazer um estudo consciencioso da situação do montepio, commissão que venha propor ao Parlamento as providencias necessariaes capazes de garantirem, de um lado, os compromissos que a União tomou com os empregados que concorrem para o montepio, e de outro a diminuição dos encargos que a mesma União vae tomando com as responsabilidades provenientes dessa instituição.

Todos os Ministros da Fazenda, que se tem succedido na pasta da fazenda ao Ministro do Governo Provisorio, que inaugurou esta instituição, todos elles tem chamado a attenção do Parlamento para esse serviço, tem proposto uma série de providencias modificadoras da lei do montepio para os empregados quer civis, quer militares; mas, ou porque o Parlamento tenha tido encargos de maior importancia, ou porque, o que é mais exacto, os relatorios ministeriaes quasi nunca sejam lidos e as medidas ali indicadas sejam sempre deixadas á margem, o que é certo é que esta questão tem sido abandonada pelo Parlamento, e as responsabilidades que a União vae tomando vão crescendo, vão se avolumando de modo que já se tem encontrado opiniões que entendem que é preciso acabar com este serviço, restituindo a União aos diferentes funcionarios e a suas familias as quotas com que contribuíram para o montepio.

E' por não pensar desta fôrma que entendo que a occasião é opportuna para a nomeação de uma commissão de tres membros desta Camara que se entenda directamente com os diferentes ministerios, da Guerra, Marinha e Fazenda, e que, estudando de um modo consciencioso este assumpto, venha trazer ao parlamento as modificações que julgar necessariaes, de modo a garantir o pagamento do montepio aos funcionarios; mas ao mesmo tempo oxonerar a União dos encargos que já vão compromettendo os fins da mesma instituição. (*Muito bem.*)

O Sr. Medeiros e Albuquerque (*pela ordem*)—Devo dar uma explicação ao nobre deputado. Ha já nomeada uma commissão de cinco membros, e essa commissão não é honoraria. Durante as férias parlamentares reuniu-se diversas vezes sob a presidencia do Sr. deputado Frederico Borges.

Apparecendo divergencias, aliás sobre pontos secundarios, resolveram os seus membros formular os seus pareceres e entregal-os ao Sr. Ministro da Fazenda para os examinar, visto dispor de maior somma de elementos.

Esses pareceres estão entregues a S. Ex. desde antes da abertura da actual sessão, desde os primeiros dias de maio.

Naturalmente S. Ex., pelos muitos a fazeres e tambem pelo seu estado de saude, ainda não pôde estudar o assumpto.

Como o discurso do nobre deputado concluiu pelo pedido de nomeação de uma commissão, cumpria-me dizer que esta commissão já existe e tem cumprido os seus deveres.

O Sr. Serzedello Corrêa (*pela ordem*)—A' vista da explicação que acaba de dar um dos membros da commissão, peço licença a V. Ex. para modificar o meu requerimento.

Em vez de pedir a nomeação de uma commissão, requeiro o adiamento deste projecto até que venha o parecer para objecto do nosso estudo. (*Apoiados.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro o adiamento da discussão do projecto n. 80, de 1893, até que a commissão nomeada dê parecer sobre o assumpto referente ao montepio.

S. R. — Sala das sessões, 14 de junho de 1895. — *Serzedello Corrêa.*

O Sr. José Carlos—Sr. presidente, o projecto que se discute prende-se intimamente á familia do funcionario publico, quer federal, quer municipal. Não é, portanto, justo nem prudente que se deixa passar sem o devido estudo e as necessariaes cautelas qualquer resolução que tenhamos de tomar para salvaguardar interesses tão bem justificados. (*Apoiados.*)

Já tivemos o exemplo do montepio geral, que deixou em afflictivas condições um crescido numero de pensionistas e acarretou enormes prejuizos para os seus instituidores, porque se operava com elementos errados.

Nó entretanto, essa instituição recebia favores do Estado para fortalecer a sua caixa,

além do prestígio moral de que gozavam os seus administradores.

Si não me falha a memoria, Sr. presidente, o desastre deu-se devido a erro na confecção das tabellas de contribuição, idades e outros detalhes, como foi demonstrado pelo respeitavel mathematico Benjamin Constant, e creio ainda pelos trabalhos de critica do eminente professor Alvaro de Oliveira.

Sr. presidente, a idéa de obrigar-se o funcionario publico a fazer um montepio, não é má; o que, porém, não é accetavel, é que este montepio, em vez de ser uma garantia permanente para a familia, se torne uma illusão, de consequencias desastradas para o seu bem estar futuro. (*Muito bem.*)

Sr. presidente, de que serve dizer-se que os empregados federaes das Estradas de ferro da União tem montepio garantido pelo Estado; que o mesmo acontece com os empregados do Ministerio da Fazenda, com os do Ministerio do Interior, com todos, emfim, quantos são considerados empregados federaes, si se póde assegurar desde já que não ha base alguma certa nem probabilidades accetaveis para que essa garantia se torne uma realidade daqui ha alguns annos mais!

As tabellas das contribuições foram devidamente apreciadas? Fez-se algum estudo serio sobre a mortalidade? Mediu-se devidamente o alcance da responsabilidade que vae assumir o Theosouro Nacional? Regulou-se de um modo equitativo a pensão que cada um pensionista terá de receber?

Ou teve-se em vista sómente fazer-se clientela e tirar-se proveito de occasião do honrado funcionalismo publico a troco de compromissos irrerealizaveis dentro de pouco tempo, com o prejuizo dos pensionistas e creando-se uma situação futura de difficuldades para a familia do empregado federal, e peor ainda que o municipal? (*Muito bem.*)

E' muito melhor, Sr. presidente, estudarmos esta questão enquanto é tempo, do que estarmos a alimentar esperanças e autorisamos compromissos que não poder ser realizados. (*Apoiados.*)

Si passarmos em revista os relatorios do Ministerio da Fazenda de 1890 para cá encontraremos argu-mentos mais que sufficientes para justificar as nossas apreensões pela sorte de taes montepios.

Si desses documentos officiaes passarmos a considerar o que tem feito o Congresso Nacional, sobre tão momentoso assumpto, chega-se, Sr. presidente, à tristissima conclusão de que não tem sido, por enquanto, objecto de suas cogitações.

Sr. presidente, si assim me pronuncio para justificar o meu voto a favor do requerimento do meu collega de bancada, o Sr. Serzedello, não é de certo para contrariar os

justos interesses dos empregados publicos, mas justamente para melhor servir ás suas nobres aspirações. (*Apoiados.*)

Entendo que o montepio tal qual está estabelecido não offerece garantias para o futuro; póde fracassar de um dia para outro. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, é preciso não vivermos de illusões, mórmente sob o ponto de vista pratico da vida, e quando se tem de preparar o bem estar futuro da familia. (*Apoiados.*) Nem o nosso papel é estarmos illudindo uns aos outros.

Carecemos ser francos, contrariar mesmo as opiniões dos amigos quando nos parecerem inaccetaveis, para bem servir aos proprios amigos. (*Apoiados.*)

Evito sempre não confundir o merito com o demerito, nem fazer clientela contra os dictames da minha consciencia.

Sou deste feitio, e quem me quizer ha de ser assim.

Entendo que o honrado funcionalismo federal está confiando de mais nos encantos do montepio, e que cumpro um dever de lealdade para com elle, pondo-o de sobreaviso, ao mesmo tempo que lhes hypotheco os meus esforços para conseguir que se faça tudo quanto possivel for para que essa intuição se torne uma garantia completa e permanente para suas familias. (*Muito bem, apoiados.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em 1ª discussão o projecto n. 4 A, de 1895, declarando de commissão os cargos de chefes das repartições de Fazenda da União; torna dependente de processo administrativo a demissão dos empregados de concurso e revoga o art. 9º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893 e mais disposições em contrario.

O Sr. Leovigildo Filgueiras

(*Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.*)

O Sr. Serzedello Corrêa —

Sr. presidente, venho secundar as observações que o illustre deputado pela Bahia acaba de fazer a respeito do projecto em discussão.

Elle encerra dous artigos e um paragrapho unico.

Em relação ao art. 1º diz o projecto :

« Que serão considerados em commissão os cargos de inspectores das repartições de arrecadação e fiscalisação, devendo ser providos de entre os funcionarios de fazenda. »

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS—Quanto a este primeiro artigo estou de accordo.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Este artigo é desnecessario ou perigoso.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS—E' puramente declarativo.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Tem sido praxe das administrações, quer no tempo do imperio, quer no tempo da Republica, considerar o cargo de inspector das Alfandegas de 1ª ordem como cargo de confiança do governo; de modo que, constantemente, o governo, conforme a conveniencia do serviço, faz remoção dos empregados de uma para outra Alfandega, e mesmo de uma para outra delegacia e tem havido periodos em que, conforme as exigencias do serviço, os Ministros de Fazenda conservam interinamente como inspectores de alfandega empregados de outras Alfandegas.

Assim, Sr. presidente, ainda ha bem pouco tempo, com relação a Santos, deante dos graves abusos que se haviam praticado nesta repartição, deante dos escandalos que tinham chegado ao conhecimento do governo, este tratou, para cohibir estes abusos, de nomear empregado de repartição aduaneira importante, como é a da Capital Federal, com plenos poderes, levando sob suas ordens outros empregados de sua confiança para estabelecer a regularidade e a normalidade no serviço dessa importante repartição aduaneira.

De modo que vê V. Ex., Sr. presidente, e vê a Camara, que o art. 1º do projecto para essas alfandegas é desnecessario, porque o governo tem constantemente agido livremente para essas Alfandegas e o mesmo tem feito para as de ordem secundaria, onde por lei o lugar é de accesso.

Elle vem pois legislar sobre assumpto que não precisa de legislação, a não ser que absolutamente se entenda que os cargos de inspectores de Alfandegas de classes inferiores a 1ª não serão mais cargos de promoção, não serão cargos que devam ser providos por accesso no funcionalismo, passando a ser cargos de confiança politica e pessoal e por isso podendo ser occupado por qualquer empregado de fazenda qualquer que seja a sua categoria com detrimento da hierarchia.

Então, conforme os desejos da politica local, serão collocados não os chefes de repartição, que entendem do serviço, não os chefes de repartição, que guardem as tradições dessa mesma repartição, mas os chefes politicos, que devem naturalmente attender aos interesses locais nos diferentes Estados.

V. Ex. sabe, Sr. presidente, quaes serão os graves inconvenientes que semelhante medida pôde trazer para a administração, e specialmente para a administração da fazenda.

Não ha assumpto de administração que deva merecer maior cuidado do Poder Executivo do que aquelle que se refere ás nossas repartições de arrecadação.

Quasi que se pôde assegurar que as cobranças dos impostos são feitas de um modo deficiente, e muitas vezes fraudulento.

O SR. JOSÉ CARLOS—Ora, graças a Deus, que estamos de accordo.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Quasi que se pôde assegurar que uma terça parte das rendas publicas é desviada, ora por incompetencia dos encarregados da cobrança, ora por desidia de outros, ora, como o actual Sr. Ministro da Fazenda tem mesmo reconhecido, por verdadeiras defraudações do fisco.

O SR. JOSÉ CARLOS—O anno passado chamaram-me exaggerado quando eu disse isso.

O SR. MARTINS COSTA—Justamente essa disposição do projecto tem em vista evitar uma das causas mais efficazes do contrabando e do prejuizo fiscal. Desde que um inspector de fazenda seja empregado de character permanente, os abusos difficilmente se poderão evitar. V. Ex. é contradictorio comsigo proprio, porque, si o projecto é desnecessario, não pôde ser prejudicial.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Eu disse que si o projecto quer sómente dar ao ministro faculdade de nomear inspectores em commissão e de mudal-os de uma para outra Alfandega, é desnecessario; si quer permittir porém que este nomeie inspectores quaesquer empregados sem attender á hierarchia, é perigoso. O meio de cortar abusos nunca será a nomeação de entidades politicas para os cargos das repartições aduaneiras.

O SR. MARTINS COSTA—Esse argumento prova de mais.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—O meio nunca será o do ministro nomear arbitrariamente funcionarios cujas nomeações lhe sejam pedidas por interesses locais e politicos, que affirmam sempre, quando fazem esses pedidos, que elles recahem sobre os mais competentes, os mais capazes e os mais habéis.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Haja vista o projecto dos correios.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Em uma repartição como são as Alfandegas, onde como V. Ex. sabe, Sr. presidente, ha a necessidade de especialidade, si o inspector da mesma repartição não tiver pleno conhecimento della, não entender do serviço desde o de administrador das capatazias até o importantissimo serviço de conferencia, esse inspector será incapaz de evitar que dezenas e centenas de abusos se pratiquem por não poder

tomar conhecimento delles. Para um serviço destes não se improvisa da noute para o dia um inspector de Alfandega.

Posso mesmo affirmar a V. Ex. Sr. presidente que um dos motivos especiaes do desvio da nossa arrecadação provem do defeito das conferencias; e si V. Ex. attender a que nós temos necessidade de modificar as tarifas actuaes, e fazer nesse sentido uma reforma capital, V. Ex. verá o perigo que ha em entregar essas repartições a um pessoal completamente estranho ás tradições e ás necessidades do serviço.

V. Ex. e a Camara sabem perfeitamente que a cobrança dos impostos se faz mediante uma tarifa que estabelece o que se chama nessa mesma tarifa a razão.

Ora, posso assegurar a V. Ex. que essa razão, calculada ao cambio de 22...

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS—Elles interpretam a tabella como aqui se interpreta a Constituição.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA... facilita a fiscalisação e a cobrança das rendas, porque já existem tabellas calculadas; mas empregados ha que serão absolutamente incapazes de fazer o calculo, si elle sabe da tabella estipulada.

Veja, pois, V. Ex., Sr. presidente, o perigo que haverá em transformar os logares de inspector de Alfandega, rompendo as tradições dessas repartições, em nomeados politicos, que possam nelles servir os interesses locais, mas que com certeza hão de deixar malbaratar as rendas publicas.

O SR. JOSÉ CARLOS — Quando se discutir o Orçamento da Receita havemos de conversar sobre tudo isto.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — O paragrapho unico do art. 1.º obedeceu a uma preocupação de momento, mas foi além daquillo de que devia ir.

Na lei de orçamento n. 191 B de 30 de setembro de 1893, estabeleceu-se um artigo com caracter permanente, vedando ao Poder Executivo a demissão de funcionarios publicos, a não ser no caso especial em que esses mesmos funcionarios fossem condemnados pela justiça, isto é, sómente em caso de sentença.

Ora, é essa disposição que se pretende annullar, mas que se pretende annullar creando uma outra disposição, que é perigosa e injustissima.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS — Instaurando processo.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — E' mais perigosa, porque vem estabelecer uma nova especie de processo, que não sei qual será.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS — Juizes especiaes.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Processo administrativo.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Tenho muito medo dos processos administrativos.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS — Processos administrativos não autorizam penas dessa ordem; autorizam apenas multas, suspensões, etc.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Sei bem como muitas vezes se procede a respeito dos funcionarios publicos. Ha um grande numero de chefes nas nossas repartições que entendem que o seu primeiro dever não é zelar pela reputação dos empregados que lhes estão subordinados, e que, qu ndo teem, por qualquer circumstancia, divergencias com esses mesmos empregados, em tudo encontram motivo para dar informações as mais acriminosas e, ás vezes, as mais flagrantemente injustas.

Dizia eu, Sr. presidente, que este paragrapho unico é perigoso e injusto.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS — Acho-o até inconstitucional.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — E' perigoso porque estabelece o processo administrativo, que, quasi sempre, não pôde ser convenientemente estudado pelo Ministro da Fazenda.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Por que?

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Por que? Porque não ha pasta mais sobrecarregada de trabalho do que a da fazenda; porque não ha pasta que absorva maior tempo de trabalho e de attenção do respectivo ministro do que a pasta dos negocios da fazenda. Si se quer que o ministro da fazenda vá tomar essa chusma enorme de processos administrativos, que existem e possam existir, para estudal-os afim de reconhecer si são exactas as informações fornecidas pelos respectivos inspectores das alfandegas, então posso assegurar que o ministro da fazenda não fará outra cousa sinão estudar esses processos.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Mas não pôde fazer outra cousa sinão applicar-se á arrecadação dos dinheiros publicos?

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — E' ainda, Sr. presidente, injusta, porque a disposição attende apenas para os empregados de concurso, deixando de lado os empregados que não teem concurso. Ora, V. Ex. e a Camara sabem, que a norma regular, neste assumpto, tem sido, justamente, a da nomeação sem concurso, em virtude de que ha um grande numero de empregados em cargos superiores, 1.ºs officiaes, conferentes e chefes de secção que não teem concurso.

Pergunto, aos autores do projecto, si estes empregados podem ou não ser demittidos, ou si para esses se abrirá uma excepção que que não vejo consignada no projecto.

Deante dessas considerações, apresento um substitutivo que obedece à preocupação do Ministro da Fazenda, para cohibir abusos, castigar empregados, mesmo com a demissão, quando estes empregados tenham defraudado o fisco, sem esporar que a Justiça Federal venha determinar por sentença que o empregado delinquente não pôde continuar a funcionar.

O substitutivo preenche esta preocupação, satisfazendo a necessidade de momento e deixando a legislação existente tal como está. Não vem estabelecer o inconveniente de dar os cargos das repartições aduaneiras à politica que todos nós havemos de fazer, conforme os interesses dos Estados.

Na 2ª discussão voltarei ao assumpto, si o autor do projecto não modificar suas idéas no sentido das mesmas considerações, e muito especialmente com o fim de manter a primeira parte do art. 9º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, pois que ella zela pelos hrios e dignidade do functionalismo. Tenho concluido. (*Muito bem.*)

O Sr. Coelho Cintra—Sr. presidente, as observações que acabo de ouvir do honrado deputado pela Bahia e do meu illustre collega pela Capital Federal obrigam-me a dar uma explicação à Camara em justificação do projecto que tive a honra de submeter à consideração da Camara.

O primeiro desses distinctos collegas disse que trata-se de postergar direitos adquiridos, garantidos por leis anteriores no art. 9º da lei de orçamento do anno passado.

Si assim é, desnecessaria e ociosa se torna a manutenção dessa disposição, em nossa legislação.

Mas o que sei é que essa disposição foi considerada tão perigosa, tão anarchica, tão perturbadora do serviço da administração de fazenda, que o Senado, por unanimidade dos senadores presentes à sessão em que foi approvada, protestou contra a adopção de semelhante disposição, e declarou, como consta dos *Annaes*, que só deixava de rejeital-a pela carencia absoluta de tempo, e não haver mais numero nesta Camara para deliberar, devido esse facto ás circumstancias do inicio da revolta.

E' esta a prova mais eloquente da anarchia que semelhante disposição podia trazer à administração da fazenda.

Actualmente, Sr. presidente, a situação do Ministro da Fazenda, em relação a seus immediatos funcionarios, é demasiadamente precaria. Pela vigencia da disposição, cuja dero-

gação proponho, a generalidade dos funcionarios de fazenda se julgam bem abroquelados para crear difficuldades, ainda que pela resistencia da inercia, ás deliberações do governo, o nobre Ministro da Fazenda não pôde ter accção precisa, prompta, na administração para punir os empregados que delinquirem.

Este artigo, que o projecto que teve a honra de apresentar deroga, é o principio basico da anarchia e da pretensa independencia que os empregados superiores de fazenda pretendem ter para com o Sr. ministro dessa pasta.

Não é difficil, Sr. presidente, provar os abusos e a anarchia que lavram na repartição de fazenda,

O Sr. Serzedello Corrêa—Não é devido em grande parte à independencia de funcionarios junto do ministro. Prouvera a Deus que essa independencia fosse ainda maior.

O Sr. Coelho Cintra—E' proveniente exclusivamente desta pretensa independencia que, pela quebra das regras de subordinação que os empregados devem ter para com seus superiores, alli se mantêm.

Foi a razão que me compelliu a apresentar este projecto, completando-o com disposições do artigo 1º, que estabelece o exercicio de cargos de commissões não só de inspectores de thesourarias, como pretende o nobre deputado pela Capital Federal, como tambem os proprios cargos do Thesouro, porque eu não comprehendo que o Ministro da Fazenda, ou de qualquer pasta, responsavel pela administração, não se possa acercar de empregados de sua inteira confiança, e esteja na dependencia de empregados que porventura se tornem verdadeiramente desidiosos para implantar a anarchia nas repartições de fazenda.

Não entro em maiores detalhes nesta discussão, aguardando-me para em 2ª ou 3ª completar este projecto com disposições que melhor completem o systema que indico no projecto, e tomar em consideração as observações que os honrados deputados fizeram, e que são mais pertencentes a essas discussões, do que a 1ª, em que só se trata da utilidade e constitucionalidade das medidas propostas.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação

E' sem debate encerrada a 1ª discussão do projecto n. 38, do 1895, reorganizando o ensino nas Faculdades de direito.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 59, de 1894, extinguindo as legações do Mexico, Venezuela, Bolivia, Suissa, Russia e Austria-Hungria, e da outras providencias.

Entra em discussão o art. 1.º

O Sr. Alberto Torres—Sr. presidente, apresentado na sessão do anno passado pela Comissão de Orçamento, esse projecto obedecia ao plano dessa comissão de obter nos varios ministerios a maior redução possível nas despesas publicas.

Pensava entretanto a propria Comissão de Orçamento, no correr da discussão do projecto, depois de ouvir a opinião dos membros da Comissão de Diplomacia, apresentar modificações que pudessem occorrer no sentido de melhor adaptar a organização do serviço diplomatico a necessidade que inspirava a apresentação do projecto, que era reduzir despesas.

Como o projecto fosse apresentado no fim da sessão, dentro mesmo de prorrogação, a comissão não requereu naquella época que fosse ouvida a Comissão de Diplomacia, por lhe parecer, o que foi até estabelecido, de accordo com os membros da comissão, que as modificações podiam ser tratadas no correr da discussão.

Tendo entretanto nesta sessão a Camara deante de si grande parte de seu periodo, parece não haver inconveniente que o projecto volte á Comissão de Orçamento, para que de accordo com a Comissão de Diplomacia, concerte nas medidas indispensaveis para conciliar os dous interesses, ou do nosso serviço diplomatico, e o da redução que a comissão propõe.

E' por isso que mando á Mesa o requerimento que vou ler. (Lê.)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

Requeriment

Requeiro que o projecto n. 59, de 1894, vá á Comissão de Diplomacia e Tratados e volte a do Orçamento.

S. R.—Sala das sessões, 14 de junho de 1895.—*Alberto Torres*.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 1.º e successivamente a dos demais artigos do projecto, cuja votação fica adiada.

São successivamente sem debate encerrados em 2.ª discussão dos artigos do projecto, n. 28, de 1895, declarando cargos vitalicios os officios de contador dos juizes do Districto Federal.

E' annunciada a 3.ª discussão do projecto n. 218, de 1894, restabelecendo o logar de professor de primeiras letras do Arsenal de Marinha da Capital, creado pelo regulamento de 2 de maio de 1874, e dá outras providencias.

O Sr. Mariano Ramos—Sr. presidente, pedirei licença á illustrada Comissão de Marinha e Guerra para enviar á Mesa uma emenda relativa a este projecto, não que me opponha á passagem do mesmo projecto, precedido de um bem elaborado parecer, mas, simplesmente porque o projecto acoberta uma materia, que é inconstitucional, isto é, que exorbita das attribuições definidas do Poder Legislativo no art. 34, n. 25, da Constituição Federal, pois que alli diz: compete privativamente ao Congresso crear ou supprimir empregos publicos federaes, fixar-lhes as attribuições e estipular-lhes os vencimentos. A honrada Comissão de Marinha e Guerra foi além, dizendo o seguinte no projecto (lê):

« E' provido no referido logar o serventuario actualmente em exercicio nelle, ao qual fica arbitrada a gratificação de 200\$ mensaes. »

Ora, o provimento dos empregos federaes compete privativamente ao Presidente da Republica, conforme se vê no art. 48, n. 5, da Constituição Federal.

Nestas condições, mando á Mesa a emenda, supprimindo no art. 1.º estas palavras—*provido no referido logar o serventuario actualmente nelle*.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Substitutiva ao projecto n. 218, de 1894:

Redija-se assim o art. 1.º — Fica restabelecido o logar de professor de primeiras letras do Arsenal de Marinha da Capital Federal, creado pelo regulamento de 2 de maio de 1874, com os vencimentos annuaes de 2:400\$.

S. R. Sala das sessões, 14 de junho de 1895. *Mariano Ramos*.—*Caracciolo*.—*Luiz Adolpho*.—*Simão da Cunha*.—*Luiz Domingues*.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 1.º e sem debate a do art. 2.º.

Entra em 3.ª discussão do projecto n. 24, de 1895, prorogando por dous annos o prazo concedido á Estrada de Ferro Leopoldina, como cessionaria da Estrada de Ferro de Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemerim, para conclusão das obras da linha entre estes dous pontos e dispensa da construção do prolongamento da sua estrada, desde a estação do Imbé, no valle do Rio Grande, até á do Macuco.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Additiva ao projecto n. 24, de 1895:

Art. 3.º A Companhia Leopoldina, levará logo que as suas circumstancias o permittam a estrada de S. Eduardo a Bom Jesus do Itabapoana; outrossim a empreza transferirá já para ponto fronteiro a povoação da Lage, a estação do mesmo nome.

S. R. Sala das sessões, 14 de junho de 1895.
—Coelho Cintra.—Nilo Peçanha.—Costa Azevedo.—Silva Castro.—Eusebio de Queiros.

Vem á Mesa e é lida, a seguinte

Emenda

Ao projecto n. 24, de 1895:

E' dispensada a Companhia Estrada de Ferro Leopoldina do pagamento dos direitos de importação de todo o material que retirar da Alfandega do Rio de Janeiro, com assignatura do termo de responsabilidade, e bem assim, durante tres annos de direitos respectivamente ao material rodante e de construcção que importar para as suas linhas ferreas.

S. R. Sala das sessões, 14 de junho de 1895.
—Belisario de Souza.—Costa Azevedo.—Nilo Peçanha.—Eusebio de Queiros.—Gonçalves Ramos.

O Sr. Presidente —A emenda que acaba de ser lida e que está assignada pelo Sr. deputado Belisario de Souza e outros, não pôde entrar em debate, nem ser votada, sem prévio parecer da Comissão de Orçamento, pois assim determina o art. 128, do Regimento que é expresso.

A emenda alludida propõe isenção de direitos, incide portanto no citado art. 128, pelo que vou envial-o á referida commissão.

O Sr. Nilo Peçanha conhece as condições anormaes e difficilimas em que se desenvolve a importante via-ferrea da Leopoldina.

O projecto em debate obedece a uma necessidade indeclinavel, e corresponde a legitimos interesses publicos.

Vota por elle.

A emenda referente á isenção de impostos aduaneiros, para o material importado e destinado á construcção de novas linhas, merece o melhor applauso da Camara.

Tal medida proteccionista devia ser mais ampla abrangendo mesmo iniciativas de maior alcance, e que dizem respeito aos melhoramentos materiaes de que carece a Nação. (*Muito bem.*)

Uma outra emenda que apresenta com diversos collegas de deputação e de districtos, e que se refere a um ramal de Santo Eduardo a Bom Jesus do Itabapoana, zonas das mais ricas e das mais futuras do Estado do Rio.

Atravessou já a região alludida, e que, espera, será em breve dotada com o relevante serviço, iniciador de rapidos progressos e de indiscutivel prosperidade.

O SR. COELHO CINTRA—Apoiado.

O SR. NILO PEÇANHA refere-se finalmente á mudança prompta da Estação da Lage, para ponto fronteiro á crescente povoação fluminense.

A providencia é tanto mais precisa, quanto foi injusta e acintosa a collocação da Estação na localidade em que está.

Sabe-o a propria directoria da estrada, confiada a homens eminentes, hoje é que estão empenhados seriamente na reorganisação de todos os serviços da empreza, serviços que affectam o desenvolvimento material do Estado fluminense.

O orador senta-se contando com o apoio da Camara ás considerações emittidas, inspiradas no objectivo sincero de cooperar para a grandeza e para o futuro da importante região brasileira. (*Muito bem, muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação do projecto até que a Comissão de Orçamento, dê parecer sobre a emenda do Sr. Belisario de Souza.

São successivamente e sem debate encerrados, em 2ª discussão, os artigos do projecto n. 201, de 1894, declarando extincta a divida em que ficou para com a Fazenda Nacional o fallecido coronel do exercito Wenceslau Freire de Carvalho, ficando adiada a votação.

Entra em 3ª discussão do projecto n. 141, de 1894, mandando reverter ao serviço activo do exercito o capitão reformado Jeronymo Ferreira França e interpreta o art. 9º, n. 2, da lei n. 648, de 18 de agosto de 1892.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em 1ª discussão do projecto n. 214, de 1894, concedendo ao Banco Iniciador de Melhoramentos, cessionario do contracto celebrado em 27 de agosto de 1890, para fundação de 20 nucleos agricolas nos estados do norte, com o engenheiro José Americo dos Santos, o prazo de dous annos para a constituição definitiva do primeiro desses nucleos, denominado—Iniciador—, fundado no municipio da Barra do Rio das Contas, no estado da Bahia, ficando sem effeito a concessão dos dezenove restantes.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Continúa a discussão do requerimento do Sr. Cunha Lima, sobre negocios politicos da Parahyba.

O Sr. Silva Mariz — Devia tomar parte nesta discussão para responder ao illustre collega, Sr. Cunha Lima, que se referiu á minha pessoa, quando fortemente atacava o Sr. Alvaro Machado, presidente do meu Estado.

Tendo, porém, S. Ex. pedido a palavra para responder aos meus illustres collegas que defenderam cabalmente o mesmo presidente, e retiraram-se da Casa quando devia dar esta resposta, julgo não ser generoso responder a S. Ex. na sua ausencia.

Limite-me a esta declaração.

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Vae a imprimir o seguinte

PARECER

Julga nada haver a deferir nas reclamações de Joaquim José Gonçalves & Comp. e outros, e da Associação Commercial de S. Paulo, acerca do augmento de 40 % addicionaes a que estão sujeitos os vinhos, nos termos do art. 1.º da lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894.

Foram enviadas á Camara dos Deputados pelo Sr. ministro da fazenda duas reclamações contra a interpretação dada pelo mesmo ministerio, por circular n. 9, de 19 de março corrente, ao dispositivo da lei da receita que eleva a 40 % os direitos pagos pelos liquidos e bebidas alcoolicas e fermentadas, interpretação pela qual os vinhos foram considerados bebidas alcoolicas e fermentadas e portanto sujeitos á mesma taxa. A primeira dessas reclamações é assignada pelos negociantes desta praça Joaquim José Gonçalves & Comp. e outros, e a segunda é da Associação Commercial de S. Paulo.

A commissão de orçamento, composta em sua maioria de membros da commissão transacta, examinando attentamente das as razões em que se baseiam os reclamantes, nota o profundo equívoco em que elles laboram.

Sob o ponto de vista historico está longe da verdade o que se acha narrado nas ditas reclamações.

A commissão de orçamento transacta, diante das urgentes necessidades do Thesouro, teve de procurar na elevação das taxas de consumo meios de solver o deficit, que se encontrou no orçamento da despeza, e creou o

imposto adicional de 40 % sobre certos artigos que foram enumerados no projecto original, entre os quaes se achava o vinho.

Foi, porém, objectado por pessoas competentes que o n. 1.º do art. 1.º do projecto da receita estava mal redigido, dando logar a serias duvidas nas repartições fiscaes, duvidas que já vinham dos orçamentos anteriores, pelo que resolveu a commissão apresentar um substitutivo, modificando essa redacção.

Neste substitutivo, porém, teve em vista somente pôr o projecto em termos mais correctos, de modo algum modificado o pensamento original contido no primitivo texto.

A commissão de orçamento quando teve de redigir a parte do substitutivo referente aos vinhos e bebidas alcoolicas e fermentadas, supprimiu a palavra vinhos por pensar que ella estava incluída no segundo membro da phrase e nesta supressão não se guiou por si, mas por informação official do alto funcionario do Thesouro que em conferencia com o relator do orçamento lhe affirmou que o vinho estava incluído na expressão—bebidas alcoolicas e fermentadas.

Não foi, portanto, a Camara que rejeitou o imposto sobre os vinhos, mas a propria Commissão que modificou a redacção do seu projecto original, sem sequer cogitar em modificar-lhe o fundo.

A commissão não cogitou dos termos da tarifa para reproduzi-los litteralmente no projecto. Todas as vezes que ella quer se reportar á tarifa, ha na lei uma declaração expressa quer do numero, quer da classe da mesma; portanto, este argumento invocado pelos reclamantes não colhe.

A taxa de 40 % é uma taxa meramente fiscal; nenhum pensamento proteccionista serviu-lhe de base; si o vinho não pôde supportar-a, não é levantando duvidas sobre a interpretação de um texto legal, que se pôde decidir a questão.

Quanto a pretenderem os reclamantes considerar o vinho artigo de primeira necessidade, convem notar que, não só em nosso paiz o vinho não pôde ser considerado genero necessario á subsistencia, como tambem, em um paiz em que os impostos de consumo fornecem a maior parte dos recursos orçamentarios, os artigos de primeira necessidade são fatalmente sujeitos ao fisco.

Haja vista a carne que, se foge ao imposto federal, é de mil modos victima do fisco municipal.

E' esta a dura contingencia dos paizes que não possuem um completo systema fiscal em que as taxas directas venham alliviar o peso das contribuições indirectas.

A commissão transacta, forçada a elevar impostos, não podia se esquecer dos vinhos. Na lei de receita n. 126 A, de 21 de novem-

bro de 1892, o Congresso tinha taxado os vinhos finos espumantes em mais 30 %: na lei n. 191 A, de 30 de setembro de 1893, alargou-se a esphera do imposto applicando-o aos vinhos engarrafados.

Não era curial que em 1894 a comissão, em situação critica, precisando elevar ainda mais as taxas, se esquecesse dos vinhos supprimindo completamente essa taxa, porquanto tal seria a consequencia, a adoptar-se a interpretação dos reclamantes.

O Poder Executivo não podia, portanto, interpretar a lei n. 365, de 24 de dezembro de 1894, de modo differente ao que se encontra na circular n. 9, de 19 de março.

Com as reclamações acima referidas, o Ministerio da Fazenda remetteu á Camara dos Deputados duas *pro-memorias* das legações de França e Hespanha, sobre o mesmo assumpto, endereçadas ao Ministerio das Relações Exteriores.

Não existindo convenção aduaneira que ligue o Brazil a nação alguma e não sendo a intervenção diplomatica cabivel em questões relativas ao estabelecimento de imposto, como bem notou o Thesouro Nacional em suas informações, a comissão de orçamento deixa de occupar-se das razões adduzidas das mencionadas *pro-memorias*.

E', portanto, a comissão de orçamento de parecer que nada ha a deferir nas reclamações de Joaquim José Gonçalves & Comp. e outros e da Associação Commercial de S. Paulo, por ser bem fundada a interpretação dada pela circular n. 9, de 19 de março ultimo, á lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, na parte controvertida.

Sala das comissões, 12 de junho de 1895.
— João Lopes, presidente. — Augusto Montenegro, relator. — Augusto Severo. — Alberto Torres. — Lauro Muller. — Benedicto Leite.

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO N. 57 DE 1895

Emendas do Senado ao projecto n. 66, de 1893, desta Camara, que mantém em sua plenitude os direitos conferidos aos Estados pelo art. 64 da Constituição, sobre as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios e dá outras providencias.

O projecto de que se trata no presente parecer teve sua origem nesta Camara. A despeito da extrema clareza do art. 64 da Constituição, que pareceria talvez o menos capaz de suscitar duvidas e carecer interpretações, actos contradictorios do Poder Executivo tornaram necessaria uma lei, que de todo acabasse com taes duvidas e proceder.

O art. 64 da Constituição diz:

« Pertencem aos Estados as minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, cabendo á União sómente a porção do territorio que for indispensavel para a defesa das fronteiras, fortificações, construcções militares e estradas de ferro federaes.

Paragrapho unico. Os proprios nacionaes, que não forem necessarios para o serviço da União, passarão ao dominio dos Estados, em cujo territorio estiverem situados. »

Em vista de tal disposição, varios Estados tem legislado acerca do assumpto, considerando-se indiscutivelmente senhores de todas as terras devolutas. Outros tem hesitado. E ha em alguns processos pendentes, mal definidos ainda por falta de uma certeza qualquer.

Ao projecto, quer na Camara, quer no Senado, fizeram-se tres objecções: a primeira sobre a sua utilidade; a segunda sobre a conveniencia de demarcar-se uma zona na fronteira; a terceira sobre tudo quanto se prende aos terrenos de marinhas. São estas objecções que cumpre expôr para que a Camara possa fazer idéa completa do assumpto, vindo em todas as suas phases o modo por que foi encaminhado.

A questão da utilidade da lei parece á primeira vista que nem se poderia formular. Desde que houve conflictos entre a União e os Estados; desde que, embora sem conflictos, tivesse apenas havido duvidas, isso bastaria para dever suscitar a intervenção legislativa. Mas os que pleiteavam a não-factura de uma lei, sob o especioso pretexto de ser uma redundancia, visavam apenas adiar a regulamentação do texto constitucional (esperando que mais tarde a corrente de opinião no Congresso fosse menos do que é agora favoravel ao predomínio dos Estados em detrimento da União. E', entretanto, pelo menos discutivel, affirmar a proficuidade de semelhante expediente, sejam quaes forem as tendencias, quer dos que buscam alargar a autonomia e riqueza dos Estados, quer dos que trabalham antes por ver a União mais forte e mais prospera, reagindo contra o espirito, talvez excessivo, que predominou na Constituinte. A utilidade da lei, já, porém, não nos cabe examinar. Temos de approvar ou reprovar simplesmente as emendas do Senado.

Removida assim essa preliminar, vem a da zona fronteiriça. O art. 2º do projecto da Camara dizia:

« Ficam desde já reservadas para a União, de conformidade com o mesmo

artigo, todas as terras devolutas situadas nas linhas de fronteira do paiz, em uma facha de 66 kilometros, devendo o governo mandar opportunamente medir e discriminar as respectivas áreas, onde serão estabelecidas colonias militares.

Paragrapho unico. As produções naturaes da zona definida neste artigo continuam a ser taxadas pelos respectivos Estados, aos quaes é garantido, em toda a sua plenitude, o direito de exploral-as.»

O Senado supprimiu artigo e paragrapho.

Que fez bem, é facil de demonstrar. Foi a lei n. 601, de 18 de setembro de 1850 que cogitou da demarcação de uma zona fronteira, zona de 10 leguas, correspondente aos 66 kilometros marcados no projecto da Camara. Mais tarde, no art. 63 do projecto da Constituição que o Governo Provisorio submetteu á Constituinte, fez-se mais do que isso: o artigo, seguindo a doutrina que predominou nos Estados Unidos, guardou para a União a posse não só daquella zona, como de todos os demais terrenos devolutos, devendo apenas ella conceder aos Estados *sub conditione* certa parte delles. Mas a doutrina foi rejeitada. Fez-se entre nós o que fizera a Constituição do Canadá: exemplo raro do Poder Federal despojar-se do seu patrimonio em favor dos Estados. Mas não só esse procedimento estava mais de accordo com a tendencia da citada lei de 1850 e subsequentes, como ainda, no momento, traduzia uma reacção contra o plano de concessões do Provisorio — plano aliás, mais accusado do que comprehendido. Certo é, porém, de um modo ou de outro, que de restricção em restricção a Constituinte chegou á redacção actual, onde se reserva á União « *sómente* a porção de territorio que for indispensavel para a defesa das fronteiras, fortificações, construcções militares e estradas de ferro federaes.»

Pergunta-se, portanto: a facha de 66 kilometros é indispensavel? Nada o demonstra.

Para a defesa de fronteiras, nem sempre é preciso collocar nas proprias fronteiras e dentro dos limites assignalados no projecto as fortificações e mais construcções. Depende da situação strategica, depende mesmo da natureza dos terrenos—e, ao que parece, em Matto Grosso e outros pontos elles são pantanosos, de má qualidade, pouco susceptiveis de serem aproveitados para o fim requerido.

Outra consideração: o prejuizo que ao primeiro aspecto pôde parecer que acarreta para a União o desaparecimento de tal artigo não existe.

Ella pôde em qualquer tempo apropriar-se das porções de territorio nacional que forem

necessarias para seus serviços, ou por simples declaração de posse, si os terrenos em questão ainda estiverem devolutos e, sendo « indispensaveis » á defesa nacional couberem no que dispõe o art. 64, ou, nos outros casos, por desapropriação regular — desapropriação, que é materia regida por leis federaes. Assim, a emenda suppressiva do Senado justifica-se plenamente.

A questão dos terrenos de marinhas foi o terceiro escolho do projecto. Foi o Sr. Erico Coelho quem fez sentir a necessidade de tratar do assumpto.

Discutiui-se si elles eram terrenos devolutos ou si constituíam uma categoria á parte do patrimonio nacional. Evidentemente esta derradeira affirmacção importava em jogar com as palavras para, desse modo, procurar ainda uma vez restringir o pensamento da Constituinte — intencção talvez louvavel, mas descabida em face da lei fundamental. No correr da discussão demonstrou-se amplamente que os terrenos de marinhas entravam na designação geral de *terras devolutas*, sendo que, mesmo essa designação de *marinhas* só recentemente veio a ter a accepção actual, pois que na legislação antiga ella, segundo diz Teixeira de Freitas, « designava os logares da praia onde se faziam salinas, de que a corôa tirava rendas », cousa bem diversa do actual significado. Demais a Constituição, correndo todo o antigo patrimonio nacional e tratando das suas tres categorias: cousas de uso publico (arts. 13 e 34, n. 6); cousas do dominio do Estado (art. 64, primeira parte) e, finalmente, proprios nacionaes, deixou bem claro o seu pensamento de incluil-as na segunda. Tal pensamento ainda se infere do n. 29 do art. 34, em que se cogita da attribuição do Congresso para legislar sobre *terras e minas* de propriedade da União, mas não se falla, como seria natural si essa fosse outra excepção, dos terrenos de marinhas.

Em boa regra, por consequencia, licito seria não mencionar, como categoria á parte os terrenos de que se trata. Como, porém, prevalecendo-se das leis de 1831 e 1867 e instrucções de 1832, onde essa distincção é feita, podiam surgir duvidas e embaraços futuros, pareceu conveniente cortar desde já quaesquer questões. A Camara e o Senado, accordes nesse ponto, variaram apenas em questão, mais de detalhe que de fundo.

Dizia o projecto da Camara:

« Art. 1.º E' mantido em sua plenitude o direito conferido aos Estados pelo art. 64 da Constituição, sobre as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios; e quanto aos terrenos de marinha e accrescidos de

marinha, ficará o dominio directo delles pertencendo aos Estados e o util ás municipalidades, que nada pagarão por elles.»

Diz agora a emenda do Senado:

« Art. 1.º E' mantido em sua plenitude o direito conferido aos Estados pelo art. 64 da Constituição, sobre as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, *comprehendidos nellas os terrenos de marinhas, os ribeirinhos e accrescidos, salvo os que forem necessarios já e no futuro para obras ou serviços federaes.* »

Trata-se, portanto, de salvaguardar apenas os interesses da União, que pôde vir a carecer desses terrenos para *obras de portos, alfandegas, construcções de defesa maritima e outras*. Os Estados onde taes obras se tiverem de fazer e que com ellas só terão a lucrar, longe de disputarem essa concessão serão por certo os primeiros a favorecel-a. E' pois, uma modificação justa, que satisfaz tanto aos extremados pela União, como aos que, de preferencia, defendem direitos dos Estados.

Quanto á terceira emenda, mandando accrescentar no art. 3º as palavras — *e colonias* — ella se defende por si só.

Assim, a commissão é de parecer que sejam adoptadas todas as emendas do Senado.

Sala das commissões, 29 de maio de 1895. — *V. de Mello*, presidente. — *Medeiros e Albuquerque*, relator. — *Erico Coelho*. — *Dino Bueno*. — *Martins Costa junior*. — *F. Tolentino*. — *Luiz Domingues*. — *Eduardo Ramos*, vencido quanto á referencia do projecto aos terrenos de marinha, por consideral-os de dominio nacional, e não comprehendidos na designação de «*terras devolutas*».

Projecto da Camara dos Deputados n. 66 C, de 1893, que mantem em sua plenitude os direitos conferidos aos Estados pelo art. 64 da Constituição, sobre as terras devolutas situadas nos respectivos territorios e dá outras providencias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' mantido em sua plenitude o direito conferido aos estados pelo art. 64 da Constituição, sobre as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios; e quanto aosterrenos de marinha e accrescidos de marinha ficará o dominio directo delles pertencendo aos estados e o util ás municipalidades, que nada pagarão por elles.

Art. 2.º Ficam desde já reservadas para a União, de conformidade com o mesmo artigo, todas as terras devolutas situadas nas linhas

de fronteira do paiz; em uma facha de 66 kilometros, devendo o governo mandar opportunamente medir e discriminar as respectivas areas, onde serão estabelecidas colonias militares.

Paragrapho unico. As produções naturaes da zona definida neste artigo continuam a ser taxadas pelos respectivos estados, aos que é garantido, em toda a sua plenitude, o direito de exploral-as.

Art. 3.º A todo tempo poderá o governo da União apropriar-se de qualquer porção de terras devolutas, de marinha e accrescidos de marinha, para fortificações e construcções militares, precedendo aviso ao governo do respectivo estado, salvo occasião de guerra ou outro motivo que torne urgente a necessidade immediata da construcção ou fortificação.

Art. 4.º Passarão igualmente ao dominio da União as terras devolutas situadas em uma facha de 14 kilometros para cada lado das estradas de ferro federaes de caracter estrategico, que estejam ou venham a ser construidas.

Art. 5.º Serão devolvidos ao conhecimento dos estados os papeis pendentes relativos a concessões subsistentes, baseadas em contractos anteriores á Constituição, devendo ser mantidos os direitos oriundos dos referidos contractos.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados 19 de agosto de 1893. — *João Lopes*, presidente. — *Antonio Azevedo*, 1º secretario. — *Antonio Borges de Athayde Junior*, 2º secretario.

Emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 66 C, de 1893

Ao art. 1º:

Em vez de — e quanto aos terrenos de marinha... até o fim do artigo, diga-se:

« Comprehendidos nellas os terrenos de marinha, os ribeirinhos e accrescidos, salvo os que forem necessarios já e no futuro para obras ou serviços federaes. »

Ao art. 2º e seu paragrapho unico — Supprimam-se.

Ao art. 3º:

Depois da palavra — construcção — accrescente-se — e colonias.

O Sr. Presidente — Esgotadas as materias da ordem do dia, designo para a amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação dos seguintes projectos:

N. 15, de 1895, adoptando, com a emenda que offerece, o projecto n. 83, de 1894, que autorisa o Poder Executivo a reorganisar o

serviço de immigração e colonisação da União de conformidade com as bases que apresenta; e opina pela rejeição do substitutivo apresentado na 3ª discussão do mesmo projecto (3ª discussão);

N. 26, de 1894, dispondo que os bens das ordens religiosas, declarandos proprios nacionaes ou como bens vagos, mas que continuarem ao serviço do culto catholico, sejam reconhecidos propriedade da igreja catholica no uso e gozo dos institutos ou pessoas religiosas que delles se achavam de posse ao tempo da promulgação da Constituição da Republica (3ª discussão);

N. 80, de 1893, permittindo ao empregado federal transferido a administração municipal ou á do Estado continuar a concorrer para o montepio da repartição a que pertence, sem prejuizo do novo montepio municipal ou estadual (3ª discussão);

N. 4A, de 1895, declarando de commissão os cargos de chefes das repartições de fazenda da União, torna dependente de processo administrativo a demissão nos empregados de concurso e revoga o art. 9º da lei n. 191 B. de 30 de setembro de 1893 e mais disposições em contrario (1ª discussão);

N. 38, de 1895, reorganizando o ensino nas faculdades de direito (1ª discussão);

N. 59, de 1894, extinguindo as legações do Mexico, Venezuela, Bolivia, Suisa, Russia e Austria-Hungria, e da outras providencias (2ª discussão);

N. 218, de 1895, declarando cargos vitalicio os officios de contador dos juizes do Districto Federal (2ª discussão);

N. 218, de 1894, restabelecendo o logar de professor de primeiras letras do Arsenal de Marinha da Capital, creado pelo reglamento de 2 de maio de 1874, e da outras providencias (2ª discussão);

N. 201, de 1894, declarando extincta a divida em que ficou para com a Fazenda Nacional o fallecido coronel do exercito Wencesláo Freire de Carvalho (2ª discussão);

N. 141, de 1894, mandando reverter ao serviço activo do exercito o capitão reformado Jeronymo Ferreira França e interpreta o art. 9º, n. 2, da lei n. 648, de 18 de agosto de 1852 (3ª discussão);

N. 214, de 1894, concedendo ao Banco Iniciador de Melhoramentos, cessionario do contracto celebrado em 27 de agosto de 1890 para fundação de 20 nucleos agricolas nos estados do norte, com o engenheiro José Americo dos Santos, o prazo de dous annos para a constituição definitiva do primeiro desses nucleos, denominado—Iniciador— fundado no municipio da Barra do Rio das Contas, no estado da Bahia; ficando sem effeito a concessão dos dezenove restantes (1ª discussão);

Do requerimento do Sr. Cunha Lima;

2ª discussão do projecto n. 36, de 1895, autorizando o governo a abrir um credito supplementar á verba—Exercicios findos—do vigente exercicio, do Ministerio da Fazenda na importancia de 250:000\$ para pagamento da indemnisação devida aos negociantes Pedro Denis & C. por prejuizos, perdas e danos que soffreram na venda de xarque;

3ª discussão do projecto n. 48, de 1895, concedendo varios favores ás estradas de ferro construidas pelos estados ou por companhias particulares que forem prolongamento ou ramaes das da União ou que a estes se ligarem; (Redacção para 3ª discussão do projecto n. 115 A, de 1894);

Discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 37, de 1895, considerando prorogados até junho de 1895 e dezembro de 1896, os prazos para conclusão das obras da estrada de ferro de Caxias a S. José de Cajazeiras e iniciação das da estrada de ferro de Caxias a Araguaia;

Discussão unica do projecto n. 35, de 1893, relevando a D. Francisca de Serra Carneiro Dutra a prescripção em que incorreu para perceber a differença de meio-soldo a que tem direito de 1871 a 1887.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 40 minutos.

31ª SESSÃO EM 15 DE JUNHO DE 1895

Presidencia do Sr. Arthur Rios (1º vice-presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs.: Arthur Rios, Thomaz Delfino, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Lima Bacury, Fileto Pires, Gabriel Salgado, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Luiz Demingues, Gustavo Veras, Eduardo de Berrêdo, Anisio de Abreu, Nogueira Paranaçu, Arthur de Vasconcellos, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolente, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Cunha Lima, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, Arthur Orlando, Gaspar Drummond, Tolentino de Carvalho, Pereira de Lyra, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Armínio Tavares, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Araujo Góes, Rocha Cavalcanti, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Au

gusto de Freitas, Neiva, Milton, Tosta, Manoel Caetano, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Paranhos Montenegro, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, Lopes Trovão, Americo de Mattos, Belisario de Souza, Erico Coelho, Fonseca Portella, Euzébio de Queiroz, Costa Azevedo, Silva Castro, Nilo Pecanha, Agostinho Vidal, Ernesto Braziliu, Sebastião de Lacerda, Campolina, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Chagas Lobato, João Penido, Luiz Detsi, Fortes Junqueira, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Ferreira Pires, Valladares, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Alfredo Ellis, Paulo Queiroz, Casemiro da Rocha, Gustavo Godoy, Padua Salles, Herculano de Freitas, Alberto Salles, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouvêa, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Mariano Ramos, Caracciolo, Lamenha Lins, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Marçal Escobar, Martins Costa, Pereira da Costa, Apparicio Mariense, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque e Francisco Alencastro.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Coelho Lisboa, Enéas Martins, Costa Rodrigues, Clementino do Monte, Francisco Sodré, Vergue de Abreu, Marcolino Moura, Athayde Junior, Torquato Moreira, Alcindo Guanabara, Julio Santos, Lins de Vasconcellos, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Mayrink, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Gonçalves Ramos, Francisco Veiga, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Rodolpho Abreu, Theotônio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Lamartine, Costa Machado, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Dino Bueno, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Furtado, Almeida Torres e Angelo Pinheiro.

E sem causa os Srs. Viveiros, Christino Cruz, Pires Ferreira, José Mariano, Martins Junior, Marconilo Lins, Fernandes Lima, Octaviano Loureiro, Aristides de Queiroz, Cleto Nunes, Franca Carvalho, Oscar Godoy, Alberto Torres, Barros Franco Junior, Paulino de Souza Junior, Ferraz Junior, Octaviano de Brito, Cupertino de Siqueira, Arthur Torres, Domingos de Moraes, Costa Junior, Bueno de Andrade, Vieira de Moraes, Brazilio da Luz, Rivadavia Corrêa e Pedro Moacyr,

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O SR. 1º SECRETARIO procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Fazenda, de hoje, enviando a seguinte Mensagem:

Srs. Membros do Congresso Nacional—Submetto á vossa apreciação a proposta da Receita e Despeza da Republica para o exercicio de 1896, organizada conforme determina o n. 2 do art. 3º da lei n. 23 de 30 de outubro de 1891.

Capital Federal, 14 de junho de 1895.—*Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.

Proposta a que se refere a Mensagem acima

Sr. Presidente da Republica — Venho submeter á vossa apreciação a proposta do orçamento da receita e despeza para o exercicio de 1896.

A lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, fixou a despeza geral da Republica para o corrente exercicio em 275.691:670\$588.

Não obstante o vosso pensamento, tantas vezes manifestado, de reduzir quanto seja possivel a massa de nossos encargos, comprehendido desde logo que eram de tal ordem os compromissos oriundos das leis especiaes ou de actos praticados de conformidade com as suas disposições, que não seria possivel ao governo conter-se dentro dos limites daquella somma.

O meu esforço consistiu, portanto, em organizar a proposta de modo que a despeza, embora accrescida das verbas novas decretadas pelo Congresso ou derivadas de actos já approvados, não fosse além das forças da receita calculada para o mesmo exercicio.

A proposta fixa a despeza para 1896 em 296.028:078\$639 ou mais 20.336:408\$051 do que a que foi votada para o actual exercicio.

Do exame das propostas parciaes verificareis que esta differença provém quasi exclusivamente dos augmentos indicados para os Ministerios da Guerra, da Marinha e da Fazenda.

Em verdade, a despeza proposta para o Ministerio da Guerra é superior á votada para esse exercicio em 11.386:717\$148, a da Marinha em 7.350:798\$846 e a da Fazenda em 7.346:289\$532.

Sabeis, porém, que a lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, melhorou o soldo e etapa dos officiaes effectivos e praças do exercito e armada, sendo certo que o pessoal foi augmentado com 1.510 alferes excedentes do

quadro, além dos que foram nomeados em comissão. Os Ministerios da Guerra e da Marinha, que já tinham necessidades de outra ordem a attender, não podiam deixar de incluir os augmentos precisos nas verbas respectivas do pessoal.

Ao Ministerio da Fazenda não poderia tambem deixar de ser consignada a importancia necessaria para pagamento dos juros das apolices do emprestimo interno deste anno e a maior numero de pensionistas e aposentados, cujas verbas infelizmente teem crescido annualmente.

Para chegar a este resultado é licito ponderar que houve necessidade de alterar algumas verbas importantes do orçamento do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, taes como as que se referem ao serviço da immigração e obras diversas nos Estados.

O orçamento actual consigna para a rubrica «Agencia Central de Immigração» a somma importante de 8.799:456\$628, da qual a maior parte se destina ás despesas com o transporte de immigrants. A proposta primitiva, que me foi apresentada pelo Ministerio da Industria, elevava essa verba para 1896 a 10.521:000\$000.

Não obstante a importancia do serviço, talvez o que mais interessa ao desenvolvimento do paiz, parece que aos Estados, a quem directamente aproveita, deve incumbir a satisfação dos onus respectivos.

Não é justo que os Estados, que estão no goso dos impostos de exportação, que tanto teem elevado a sua renda, estejam a receber os immigrants contractados pela União, sem auxilial-a com um ceitel da despeza correspondente.

E', portanto, de bom conselho ou que a União mantenha o serviço, entrando previamente em accordo com os Estados que teem de receber os immigrants para pagarem as despesas respectivas e constantes dos contractos existentes ou que sejam estes rescindidos, si não for possível aquelle accordo, cessando de uma vez as responsabilidades da União, pagando-se embora as indemnizações que forem devidas.

Aos Estados convirá por certo receber os immigrants em taes condições, porque outras vantagens podem ainda ser feitas pela União e assim não terão elles necessidade alguma de renovar contractos que estão fazendo constantemente para attender aos reclamos de sua lavoura.

Como, porém, ha uma parte geral no serviço da immigração, que não pôde deixar de estar a cargo da União, não só para sua completa regularidade como para evitar-se as applicações internacionaes, a proposta consigna para esse fim a verba não pequena de 1.500:000\$000.

Si o Congresso annuir que se faça aquelle accordo ou que se rescindam os contractos, a redução na despeza tornar-se-ha effectiva e constituirá uma economia razoavel e de alta importancia na elaboração do orçamento.

A verba — Obras diversas nos Estados — tambem foi dotada no actual orçamento da industria com a somma de 7.035:854\$300.

Não pôde continuar este systema de serviço. Tem-se notado que a votação annual de pequenas verbas para obras numerosas, a maior parte de caracter local, tem sido em pura perda.

Difficilmente as obras se concluem, e uma vez acclinada no orçamento certa ordem de serviços, nunca mais delle se afastam, exigindo sempre novas ou maiores consignações.

Emquanto o Congresso não estabelecer por lei especial quaes as obras que pelo seu caracter geral devem ser feitas á custa da União, parece mais efficaz que se consigne, como está na proposta, uma verba geral, ficando o ministro respectivo autorizado a dar-lhe a applicação conveniente, de accordo com as exigencias do serviço e os interesses da administração.

Convém assignalar que ha repartições federaes que estão carecendo de trabalhos de reparação mais ou menos importantes, como as alfandegas.

No relatório que vos apresentei ha a este respeito indicações minuciosas.

Não me animei, porém, a incluir na proposta os augmentos reclamados, pela necessidade de cingir-me aos recursos da receita e ás vossas constantes determinações quanto á redução da despeza.

O Congresso, que tem mais liberdade de acção, para crear e supprimir encargos, apreciará em sua sabedoria as reclamações que teem sido feitas pelos chefes daquellas repartições.

A proposta, que tenho a honra de apresentar-vos, indica um saldo de 4.855:921\$361, incluido na receita o liquido dos depositos.

Este resultado foi devido ao esforço que todos fizemos para reduzir as responsabilidades do proximo exercicio.

A receita foi calculada com os melhores elementos obtidos pelo Thesouro, de modo a não poder ser considerada excessiva, mas verificareis que mantive na despeza para a verba — Diferenças de cambio — a mesma dotação consignada para o exercicio em vigor, calculando com uma melhor situação cambial dentro de pouco tempo.

Estou certo de que os recursos ordinarios bastarão para os encargos propriamente do orçamento.

Cumpra, porém, reflectir que é preciso attender ás despesas que o Congresso tem autorisado por leis especiaes e as que constam de creditos votados e que deverão ter applicação neste exercicio e no immediato.

Para acudir a taes encargos são necessarios outros recursos além dos que são consignados no orçamento.

Entre as despesas ordinarias, uma parte muito importante tem de ser paga em ouro.

O serviço e amortisação da nossa divida externa, assim como o da divida interna fundada, que tem de ser feitos nessa especie, reclamam muito particularmente a vossa attenção e a do Congresso.

Ha, a meu ver, urgente necessidade de se constituir um fundo especial em ouro para ser applicado principalmente ao serviço e amortisação da nossa divida.

Disse-vos no meu relatorio que temos conseguido até agora ser os mais exactos possiveis no cumprimento de nossos deveres, solvendo com rigorosa pontualidade os nossos compromissos dentro e fóra do paiz. Espero que havemos de continuar a manter essa honrosa tradição.

A situação dos nossos mercados, a falta absoluta de metal no paiz, a exploração que ainda não cessou contra o nosso credito, aconselham-no, entretanto, como medida de prudencia, a criação de recursos especiaes que permitam o nosso afastamento completo do mercado de cambio e ao mesmo tempo deem aos nossos credores a segurança perfeita e inilludível de que temos o maior empenho em manter o credito do paiz, afastando todas as desconfianças que possam surgir no meio das difficuldades que o governo está empenhado em combater.

Chegar-se-ha a este resultado com a decretação de um terço dos direitos de importação em ouro.

No relatorio deste ministerio de 1892 (pag. 22) escrevi o seguinte :

«Sempre entendi, ainda quando tive a honra de fazer parte da Comissão de Orçamento da Camara dos Deputados, que, pelo menos, uma parte dos direitos de importação deve ser cobrada em ouro. E agora mais ainda tenho fortalecida essa opinião, pois está o governo obrigado ao pagamento trimestral dos juros de suas apolices de 4 % em ouro, quando o decreto n. 823 A, de 6 de outubro de 1890, que autorisou a conversão para esse typo das apolices de 5 %, declarou terminantemente que essa providencia era imposta e derivava necessariamente do acto legislativo do governo provisório que estatuiu a cobrança total dos direitos de importação em ouro.

Subsistir o encargo desse pagamento sem a providencia correlativa não se comprehendendo.»

A idéa não é nova. A lei de 27 de setembro de 1867 e os decretos de 10 de maio de 1890 e 4 de outubro do mesmo anno consagraram-na expressamente.

Si o Congresso quizer de novo inserir-a em nossa legislação poderá tornar a sua execução menos difficil, autorizando a cobrança daquella parte dos direitos em ouro ou em cambiaes.

Com esta ultima providencia, diminuem consideravelmente os embaraços arguidos por alguns á cobrança em ouro á vista, a qual obriga os importadores a entrarem no mercado monetario, produzindo a elevação do agio do metal.

Reputo esta medida de grande alcance e a ella tem recorrido com vantagem os paizes que buscam zelar convenientemente o seu credito.

O fundo, assim constituido, poderá ser reforçado pelo producto de novas imposições, cobráveis na mesma especie, taes como:

O de 5 % sobre as prestações que as companhias de seguros de vida estrangeiras receberem pelos seguros contractados no paiz— imposto já indicado o anno proximo findo pela honrada Comissão de Orçamento da Camara dos Deputados ;

O de 1 % sobre as letras saccadas para o exterior. Si for aceita a idéa de se cobrar uma parte dos direitos de importação em letras de cambio, convirá talvez não aggravar-as com uma nova imposição.

Neste caso o sello de 1 % em ouro deverá gravar simplesmente as operações a prazo — que tanto se tem prestado ás especulações da praça, perturbando o mercado desta Capital ;

O imposto sobre a renda, segundo as idéas consignadas no relatorio que vos apresentei. As apolices que tem circulação no paiz, com juros pagos em ouro, não devem escapar a essa imposição, attentas as grandes vantagens que tem auferido os seus possuidores com a grande depressão cambial destes ultimos tempos.

As apolices da divida publica não estão isentas de imposições.

Ellas estão sujeitas ao sello proporcional nas transferencias *inter-vivos*, como estão sujeitas ao imposto de transmissão *causa mortis*, que pertence á União, nos termos do decreto n. 4113, de 4 de março de 1868, combinado com o art. 10 da Constituição Federal.

O legislador poderá ainda alargar a área da contribuição do imposto do fumo e crear o imposto sobre o alcool, que em paizes adiantados tem fornecido aos governos abundantes recursos para suas despesas.

Sei perfeitamente que á Camara dos Deputados compete a iniciativa das leis de impostos e as indicações que tomo a liberdade de submitter ao vosso exame e approvação não

constituem sinão ligeiros elementos de estudo, que o Congresso apreciará como entender em seu patriotismo e elevado criterio.

A lei de 21 de outubro de 1843 estabeleceu que o orçamento da receita deveria ter por base a comparação da arrecadação dos tres ultimos exercicios com a orçada para o futuro.

Na proposta do orçamento da receita para o exercicio de 1896 cingi-me ao preceito legal em differentes impostos; em outros, porém, abandonei este processo para seguir o differencial, que consiste em aceitar os algarismos do ultimo exercicio e alteral-os conforme as probabilidades de accrescimento ou diminuição das rendas.

De accordo com este systema calculei a receita pela fórmula seguinte :

Importação

O exercicio de 1894 já accusa a arrecadação de 135.900:000\$; o trimestre de janeiro a março de 1895 registra a importancia de 39.500:000\$, que, calculada na mesma proporção até o fim do exercicio, dará 158.500:000\$, conforme a demonstração n. 3. Sendo provavel que o exercicio de 1896 produza o mesmo que o anterior, orçando-a em 151.400:000\$, ou menos 7.100:000\$ do que aquelle, creio ter procedido com toda a prudencia, não obstante haver a lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, aggravado as taxas de alguns artigos.

Adicionaes

Seguindo o mesmo processo, de accordo com a mesma demonstração, calculei a renda para 1895 em 77.600:000\$, computando-a para 1896 em 73.700:000\$000, ou menos 3.900:000\$000.

Renda da fazenda de Santa Cruz e outras de propriedade da União

Appareceu no exercicio de 1894 com o titulo proprio em virtude da lei n. 191 A, de 30 de setembro de 1893.

Até então era escripturada sob a denominação de renda de proprios nacionaes. A arrecadação effectuada é de 34:464\$012, mas, attendendo-se a não ser conhecida a arrecadação em diversos Estados em que ha fazendas, acho conveniente conservar-se a quantia de 120.000:000\$ votada para 1895.

Estrada de Ferro Central do Brazil

A arrecadação de 1894 demonstra um accrescimento de 7.000:000\$ comparada com a de 1893. A lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, votou para 1895—30.000:000\$; ora, já tendo a arrecadação de 1894 attingido á aquelle

algarismo e sendo certo que a renda continuará a crescer, vencidas as difficuldades que actualmente perturbam a regularidade de transporte, penso ser razoavel calculal-a para 1896 em 35.000:000\$, de accordo com todas as informações que me foram apresentadas.

Renda dos Telegraphos Electricos

Tendo a lei do orçamento calculado para 1895 em 3.600 000\$, pela razão do augmento da taxa dos telegrammas em p recurso nos cabos da *Brazilian Submarine Company*, foi, por este motivo, computada em igual somma para 1896.

Imposto de 2% sobre o capital das loterias federaes e 3% sobre as dos Estados

A arrecadação effectuada de accordo com o art. 9º da lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, que começou a ter execução a 7 de março ultimo, já produziu 600:000\$, mais 200:000\$ do que a lei do orçamento assignou para 1895, e, sendo presumivel que continue a arrecadação a crescer, produzirá até o fim do anno 1.500:000\$, parecendo-me de bom conselho calculal-a em 1.000:000\$000.

Transmissão de apolices e embarcações

Este imposto era cobrado sob o titulo de — transmissão de propriedade. Tendo passado o imposto de transmissão para a municipalidade, foi no orçamento passado excluido da receita geral.

As circulares, porém, ns. 22 e 41, de 24 de abril e 7 de outubro de 1892, declararam que taes impostos pertenciam á União, que continuou a arrecadal-os e escriptural-os.

Parece-me que esses impostos devem ser incluídos sob esta nova denominação.

A quantia orçada é a que se suppõe arrecadavel.

Consumo (imposto do fumo)

Foi computada a arrecadação para 1896 em igual somma da orçada para 1895, por ter sido taxado o charuto nacional pela lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, elevando por consequencia a renda futura.

Receita eventual

E' calculada a renda desta procedencia em 3 000:000\$ por se ter abatido o augmento produzido pela venda do ouro nos exercicios anteriores.

Com estas bases e com as informações que me foram ministradas pelo Thesouro e pelos differentes Ministerios, organizei as propostas que seguem para serem remettidas ao Congresso si merecerem vossa approvação.

RECEITA GERAL

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orçada na quantia de 300.884:000\$ e será realisada com o producto do que for arrecadado dentro do exercicio da presente lei, sob os seguintes titulos :

ORDINARIA

Importação

1 Direitos de importação para consumo.....	144.000:000\$000
2 Expediente dos generos livres de direitos de consumo.....	3.400:000\$000
3 Expediente das capitazias.....	800:000\$000
4 Armazenagem.....	3.200:000\$000

Despacho maritimo

5 Imposto de pharóas.....	400:000\$000
6 Idem de dôcas.....	200:000\$000

Addicionaes

7 Taxas de 50 e 60 % sobre os direitos de importação para consumo..	73.000:000\$000
8 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos de importação, pharóes e dôcas.....	700:000\$000

Sahidas

9 Direitos de 2 ½ % da polvora fabricada por conta do Governo e dos metaes preciosos em pó, pinha, barra ou obras; de 1 ½ % do ouro em barra fundido na Casa da Moeda e de 1 % dos diamantes; e sobre a exportação do Districto Federal e dos productos não sujeitos á imposição dos Estados.....	150:000\$000
---	--------------

Interior

10 Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras de propriedade da União.....	120:000\$000
11 Idem da Estrada de Ferro Central do Brazil.....	35.000:000\$000
12 Idem das Estradas de ferro custeadas pela União.....	3.000:000\$000
13 Idem do Correio Geral.....	3.500:000\$000
14 Idem dos telegraphos electricos, inclusive a taxa de fr. 0, 10, ouro, por palavra de telegraphma em percurso nos cabos da <i>Brasilian Submarine Company, limited</i>	3.600:000\$000
15 Idem da Casa da Moeda.....	65:000\$000
16 Idem da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>	650:000\$000
17 Idem da Fabrica da Polvora.....	1:000\$000
18 Idem da Fabrica de Ferro de S. João do Ypanema.....	110:000\$000
19 Idem dos Arsenaes.....	20:000\$000
20 Idem da Casa de Correção.....	30:000\$000
21 Idem do Gymnasio Nacional.....	25:000\$000
22 Idem do Instituto dos Surdos-Mudoss.....	10:000\$000
23 Idem do Instituto Nacional de Musica.....	3:000\$000
24 Idem das matriculas nos estabelecimentos officiaes de instrucção superior.....	150:000\$000
25 Idem da Assistencia dos Alienados.....	200:000\$000
26 Idem arrecadada nos consulados.....	450:000\$000

27	Idem dos proprios nacionaes.....	200:000\$000
28	Imposto do sello.....	7.500:000\$000
29	Idem de transporte.....	750:000\$000
30	Idem de 3 1/2 % sobre dividendos dos titulos das companhias ou sociedades anonymas com sede no Districto Federal.....	320:000\$000
31	Idem de 2 % sobre o das loterias federaes e 3 % sobre o das estadoaes cuja venda de bilhetes se effectuar na Capital Federal.....	1.000:000\$000
32	Idem de 2 % sobre vencimentos e subsidios, inclusive os do Presidente e Vice-Presidente da Republica e dos membros do Congresso.....	1.300:000\$000
33	Idem das pennas d'agua.....	1.500:000\$000
34	Idem de transmissão de apolices e embarcações.....	100:000\$000
35	Contribuição das companhias ou empresas de estradas de ferro, subvencionadas ou não, e de outras companhias para as despezas da respectiva fiscalisação.....	600:000\$000
36	Fóros de terrenos de marinha.....	15:000\$000
37	Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco....	120:000\$000
38	Laudemios.....	60:000\$000
39	Premios dos depositos publicos.....	30:000\$000
40	Cobrança da divida activa.....	500:000\$000

CONSUMO

41	Imposto do fumo.....	1.200:000\$000
----	----------------------	----------------

Extraordinaria

42	Montepio da Marinha.....	90:000\$000
43	Montepio Militar.....	200:000\$000
44	Montepio dos empregados publicos.....	800:000\$000
45	Indemnisações.....	1.000:000\$000
46	Venda de generos e proprios nacionaes.....	100:000\$000
47	Juros de capitaes nacionaes.....	3.000:000\$000
48	Remanescentes dos premios de bilhetes de loterias.....	15:000\$000
49	Receita eventual.....	3.000:000\$000
		<hr/>
		295.884:000\$000

Depositos:

Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituções.....	5.000:000\$000
<hr/>	
300.884:000\$000	

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 2.º E' o governo autorizado:

1.º A emitir bilhetes do Thesouro, até a somma de 25.000:000\$000, como antecipação de receita no exercicio desta lei, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

2.º A receber e restituir, na conformidade do disposto no art. 41 da lei n. 638 de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes:

- do cofre de orphãos;
- dos bens de defuntos e ausentes e do evento;
- dos premios de loterias;
- dos depositos das caixas economicas e montes de soccorro;
- dos depositos de outras origens.

Os saldos que resultarem do encontro das entradas com as salidas poderão ser applicados ás despezas publicas e os excessos das restituções serão levados ao balanço do exercicio.

Art. 3.º Continuarão em vigor todas as disposições das leis de orçamentos antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação de Receita e Despeza, sobre autorisação para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

DESPEZA GERAL

Art. 1.º A despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é fixada na quantia de 296.028:078\$639, a qual será distribuida pelos respectivos ministerios, na forma especificada nos artigos seguintes.

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelas repartições do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e com os serviços designados nas seguintes verbas a quantia de 16.325:507\$175.

A saber :

1 Subsidio do Presidente da Republica.....	120:000\$000
2 Subsidio do Vice-Presidente da Republica.....	36:000\$000
3 Despeza com o palacio da Presidencia da Republica.....	50:000\$000
4 Subsidio dos Senadores.....	567:000\$000
5 Secretaria do Senado.....	273:760\$000
6 Subsidio dos Deputados.....	1.908:000\$000
7 Secretaria da Camara dos Deputados.....	341:060\$000
8 Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional.....	90:000\$000
9 Secretaria de Estado.....	449:865\$000
10 Justiça Federal.....	701:022\$000
11 Justiça do Districto Federal.....	352:829\$000
12 Ajudas de custo a magistrados.....	20:000\$000
13 Policia do Districto Federal.....	2.958:236\$750
14 Casa de Correção.....	197:444\$950
15 Guarda Nacional.....	50:000\$000
16 Junta Commercial da Capital Federal.....	34:774\$000
17 Archivo Publico.....	63:380\$000
18 Assistencia de Alienados.....	656:094\$400
19 Serviço sanitario maritimo.....	763:209\$000
20 Instituto Sanitario Federal.....	236:360\$000
21 Faculdade de Direito de S. Paulo.....	318:300\$000
22 Faculdade de Direito do Recife.....	334:700\$000
23 Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.....	657:740\$000
24 Faculdade de Medicina da Bahia.....	671:870\$000
25 Escola Polytechnica.....	517:107\$000
26 Escola de Minas.....	209:800\$000
27 Pedagogium.....	57:150\$000
28 Gymnasio Nacional.....	546:555\$000
29 Escola Nacional de Bellas Artes.....	173:040\$000
30 Instituto Nacional de Musica.....	127:340\$000
31 Instituto Benjamin Constant.....	185:229\$000
32 Instituto dos Surdos-Mudos.....	120:775\$000
33 Bibliotheca Nacional.....	159:960\$000
34 Museu Nacional.....	171:820\$000
35 Serventuarios do culto catholico, a que se refere o Decreto n. 119 A de 1890.....	302:000\$000
36 Instituições subsidiadas pela União.....	146:500\$000
37 Soccorros Publicos.....	100:000\$000
38 Obras.....	460:000\$000
39 Corpo de Bombeiros.....	486:786\$075
40 Eventuaes.....	150:000\$000
41 Magistrados em disponibilidade.....	560:000\$000

16.325:507\$175

Art. 3.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio das Relações Exteriores com os serviços designados nas seguintes verbas a somma de 1.866:222\$000.

A saber :

1 Secretaria de Estado, moeda do paiz.....	251:022\$000
2 Legações e consulados, ao cambio de 27 d. sterlinos por 1\$000.....	885:200\$000

3 Empregados em disponibilidade, moeda do paiz.....	90:000\$000
4 Ajudas de custo, ao cambio de 27 d. sterlinos por 1.000.....	130:000\$000
5 Extraordinarias no exterior, idem idem.....	60:000\$000
6 Ditas no exterior, moeda do paiz.....	50:000\$000
7 Commissões de limites, moeda do paiz.....	400:000\$000
	<hr/>
	1.866:222\$000

Art. 4.º O Presidente da Republica é autorisado a despender com os serviços das seguintes verbas do Ministerio da Marinha a somma de 25.177:153\$043.

A saber:

1 Secretaria de Estado.....	154:252\$000
2 Conselho Naval.....	45:000\$000
3 Quartel General.....	69:215\$000
4 Supremo Tribunal Militar.....	48:000\$000
5 Contadoria.....	159:850\$000
6 Commissariado Geral da Armada.....	41:280\$000
7 Auditoria.....	11:400\$000
8 Corpo da Armada e classes annexas.....	2.371:180\$000
9 Corpo de Infantaria de Marinha.....	200:096\$380
10 Corpo de Marinheiros Nacionaes.....	1.765:378\$700
11 Companhia de Invalidos.....	74:821\$500
12 Arsenaes.....	6.354:726\$940
13 Capitania de Portos.....	300:536\$400
14 Balisamento de Portos.....	50:000\$000
15 Força Naval.....	3.005:680\$404
16 Hospitaes.....	278:643\$600
17 Repartição da Carta Maritima.....	499:354\$000
18 Escola Naval.....	244:830\$000
19 Reformados.....	727:037\$249
20 Obras.....	200:000\$000
21 Etapas.....	366\$000
22 Armamento.....	100:000\$000
23 Munições de bocca.....	5.975:504\$870
24 Munições navaes.....	800:000\$000
25 Material de construcção naval.....	800:000\$000
26 Combustivel.....	500:000\$000
27 Fretes, tratamento de praças, etc.....	100:000\$000
28 Eventuaes.....	300:000\$000
	<hr/>
	25.177:153\$043

Art. 5.º O Presidente da Republica é autorisado a despender com os serviços das seguintes verbas do Ministerio da Guerra a somma de 48.122:401\$809.

A saber:

1 Secretaria de Estado e repartições annexas.....	218:380\$000
2 Supremo Tribunal Militar e Auditores.....	197:800\$000
3 Contadoria Geral da Guerra.....	181:310\$000
4 Directoria Geral de Obras Militares.....	481:277\$410
5 Instrucção militar.....	2.466:143\$000
6 Intendencia.....	136:650\$000
7 Arsenaes.....	2.054:192\$500
8 Depositos de Artigos Bellicos.....	6:000\$000
9 Laboratorios.....	203:402\$000
10 Inspectoria Geral do Serviço Sanitario do Exercito.....	1.650:298\$500
11 Hospitaes e enfermarias.....	1.016:170\$000
12 Estado-Maior General.....	595:128\$000
13 Corpos especiaes.....	2.206:677\$000
14 Corpos arregimentados.....	13.864:326\$000

15 Praças de pret.	4.658:383\$700
16 Etapas.	7.320:000\$000
17 Fardamento.	4.488:240\$000
18 Equipamento e arreios.	255:462\$400
19 Armamento.	213:650\$000
20 Despezas de corpos e quartéis.	840:000\$000
21 Companhias militares.	702:935\$450
22 Comissões militares.	132:710\$000
23 Classes inactivas.	2.111:572\$472
24 Ajudas de custo.	300:000\$000
25 Fabricas.	344:127\$100
26 Colonias militares.	362:976\$777
27 Diversas despezas e eventuaes.	980:000\$000
28 Bibliotheca do exercito.	11:109\$500
29 Observatorio do Rio de Janeiro.	123:480\$000
	<hr/>
	48.122:401\$809

Art. 6.º O Presidente da Republica é autorisado a despende pela repartição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes verbas, a somma de 97.617:086\$395.

A saber:

1 Secretaria de Estado.	376:510\$000
2 Auxilios á Agricultura.	370:327\$000
3 Subvenção ás companhias de navegação a vapor.	2.989:500\$000
4 Agencia Central de Immigração.	1.500:000\$000
5 Correios.	9.222:768\$000
6 Telegraphos.	8.952:520\$000
7 Garantias de juros as estradas de ferro.	14.739:921\$135
8 Estrada de Ferro de Sobral.	279:145\$300
9 Estrada de Ferro de Baturité.	2.054:028\$732
10 Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.	2.169:503\$950
11 Estrada de Ferro Central de Pernambuco.	4.175:002\$626
12 Estrada de Ferro da Parahyba.	1.105:900\$000
13 Estrada de Ferro de Paulo Affonso.	254:179\$215
14 Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco.	3.106:183\$681
15 Estrada de Ferro Central do Brazil.	30.431:164\$715
16 Prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil.	3.200:000\$000
17 Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.	928:899\$167
18 Estrada de Ferro de Sant'Anna do Livramento.	818:813\$650
19 Prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.	2.000:000\$000
20 Obras Publicas na Capital Federal.	2.880:241\$400
21 Obras diversas nos Estados.	2.000:000\$000
22 Directoria Geral de Estatistica.	202:180\$000
23 Eventuaes.	80:000\$000
24 Illuminação Publica.	957:885\$324
25 Esgotos.	2.822:412\$500
	<hr/>
	97.617:086\$395

Art. 7.º O Presidente da Republica é autorisado a despende pela repartição do Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, a somma de 106.919:708\$217.

A saber:

1 Juros, amortização e mais despezas da divida externa.	13.387:808\$000
2 Juros, amortização e mais despezas dos emprestimos nacionaes de 1868, 1879 e 1889.	9.038:805\$000
3 Juros, amortização e mais despezas da divida interna fundada.	23.361:612\$000
4 Juros da divida inscripta não fundada.	7:000\$000
5 Pensionistas.	4.724:587\$960

6 Aposentados.....	3.398:695\$388
7 Empregados das repartições e logares extinctos.....	500:000\$000
8 Thesouro Federal.....	769:100\$000
9 Tribunal de Contas.....	361:000\$000
10 Recebedoria da Capital Federal.....	235:630\$000
11 Caixa de Amortização.....	280:182\$500
12 Alfandegas.....	9.150:361\$000
13 Delegacias fiscaes.....	172:720\$000
14 Mesas de Rendas e arrecadação das rendas nos Estados.....	562:782\$000
15 Casa da Moeda.....	740:500\$000
16 Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>	968:000\$000
17 Laboratorio Nacional de Analyses.....	63:400\$000
18 Administração e custeio das fazendas e despesas com os proprios nacionaes, inclusive a Quinta da Boa-Vista.....	82:160\$000
19 Ajudas de custo.....	30:000\$000
20 Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios.....	60:000\$000
21 Juros diversos.....	50:000\$000
22 Ditos dos bilhetes do Thesouro.....	480:000\$000
23 Ditos dos empréstimos do cofre de orphãos.....	650:000\$000
24 Ditos dos empréstimos das caixas economicas e montes de soccorro.....	4.450:000\$000
25 Commissões e corretagens.....	30:000\$000
26 Diferenças de cambio.....	29.550:400\$000
27 Obras.....	1.467:000\$000
28 Despesas eventuaes.....	150:000\$000
29 Reposições e restituções.....	100:000\$000
30 Adiantamentos da garantia estadual de 2 % às estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.....	450:000\$000
31 Exercícios findos.....	1.100:000\$000
32 Creditos especiaes.....	547:964\$369

106.919:708\$217

Art. 8.º Ficam approvados os creditos constantes da tabella A, annexa, no total de 208.108:746\$267.

Art. 9.º No exercicio da presente lei, poderá o Governo abrir creditos supplementares para as verbas incluidas na tabella B, annexa à mesma lei.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro. 6 de junho de 1895.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves*.— A' Commissão de Orçamento.

Requerimentos:

De João José Teixeira da Costa Junior, propondo a decretação de uma lei concedendo-lhe uma loteria annual de 6.000:000\$ destinada á fundação nesta capital, ou futura capital da União, ou onde o Congresso julgar mais conveniente, do Instituto Rio Branco, como homenagem á memoria do Visconde do Rio Branco.—A' Commissão de Fazenda.

De Umbelino Dias e Arthur Caccaroni que, no intuito de poyoar e fazer progredir o territorio das Missões, pedem concessão de terras devolutas naquella zona, permissão para introdução de immigrantes e concessão de uma linha ferrea nos estabelecimentos agricola-pastoris que fundarem nas terras devolutas.—A' Commissão de Obras Publicas.

Dos officiaes do expediente da Repartição da Policia, pedindo augmento de vencimentos.—A' Commissão Especial de que é presidente o Sr. Manoel Caetano.

De Maria Amalia Pires de Albuquerque, viuva do alferes do exercito Antonio Monteiro de Albuquerque, pedindo se lhe releve o pagamento do resto que ficou a dever seu marido á Fazenda Publica, por adiantamento de soldo para fardamento.—A' Commissão de Fazenda.

O Sr. Cunha Lima — Sr. presidente, continuaria hoje a discussão do meu requerimento que foi hontem encerrado, si, por incommodo, não me visse na contingencia de retirar-me.

Desde que me foi concedida a palavra nesta parte da sessão, tenho de entrar em algumas explicações, antes de levar ao conhecimento da Camara qual o fim que me traz á tribuna, que não é outro sinão a apresentação de um requerimento.

Estou no firme proposito de deslisar sobre o assumpto, não sahindo fóra das normas do

respeito, da moderação e da calma, com que devo fallar neste augusto recinto.

Si não for commedido, como devo, ao decoro do illustre deputado, que tão violentamente aqui me atacou, procurando atirar-me insinuações, injurias e outras ridicularias, que não me attingiram, peço a V. Ex. que immediatamente me chame á ordem e não consinta que eu continue.

Quero assim mostrar, Sr. presidente, que a velhice, cujo caracter proprio é a moderação e a circumspecção, nem sempre se apresenta ornada e revestida de taes qualidades.

O primeiro deputado que occupou a tribuna, fez largas considerações aqui no seio da Camara sobre o objecto do requerimento por mim apresentado.

Sr. presidente, para se combater uma proposição qualquer, não é bastante allegar contra ella principios geraes; é sobretudo indispensavel que se mostre, a relação contradictoria dos principios que se allegam, com a materia da proposição que se quer combater.

Ora, isto foi o que não fez o illustre deputado, que primeiro se apresentou em contradição ás minhas considerações, esquecendo-se desta regra tão geralmente seguida em dialectica.

Sr. presidente, vejo que a primeira cousa, que os deve preoccupar muito nesta Camara, afim de que as nossas deliberações sejam bem accitadas e correspondam ao fim a que nos propomos é merecer a confiança publica.

Até aqui temos simplesmente uma confiança presumptiva e esta já muito abalada por diversos motivos. E' necessario, portanto, que empreguemos todos os meios ao nosso alcance afim de tornar effectivo essa confiança, porque só assim podemos esperar que as nossas deliberações sejam bem recebidas, a menos que não queiramos de outra sorte nos desrespeitar deante desses illustres espectadores, que nos veem escutar, já destas tribunas, já destas galerias. Se estivermos aqui constantemente a trocar palavras insultuosas de um para outro deputado, teremos, não essa confiança que nos é necessaria, mas sim o ridiculo.

Não quero mesmo entrar em particularidades, porque um detalhe traz outro, tanto assim, que comecei declarando nesta Casa que seria commedido ao decoro dos illustres deputados que me combatteram. Si quizesse, mostraria que o meu rompimento com o presidente do Estado, foi por ter consentido que se rompesse o espesso e mysterioso véo que encobriu as suas deshonestidades administrativas.

Apenas, Sr. presidente, usarei da palavra para fazer desta tribuna um protesto solemne, contra o que allegou o illustre deputado

que fallou em segundo logar, com relação á magistratura do meu Estado.

Querendo elle justificar as leis absurdas, actualmente promulgadas no meu Estado, disse que ellas se justificavam pela prevarição e pela corrupção, a que tinha chegado a magistratura do Estado da Parahyba. Não sei expressar o meu assombro.

O que me causa surpresa, o que me faz ficar admiradissimo, e se houvesse um outro superlativo mais forte para exprimir a minha admiração, eu usaria d'elle, é que isto fosse pronunciado por um magistrado que sem escrupulos lança uma tão grave accusação á sua classe! uma calumnia atroz! recahindo justamente nos magistrados mais honrados, mais honestos; nos magistrados, que no presente não tem querido sujeitar-se aos desmandos, do que vái lá pela Parahyba.

Mas, Sr. presidente, o meio para provar que a magistratura era corrupta e prevariadora não é crear leis absurdas e ineptas, e sim chamal-a ao cumprimento do dever pela responsabilidade, porque na responsabilidade é só onde se póde encontrar este admiravel expediente, a cuja falta Machiavel attribue a ruina da sua republica; expediente esse, que, removendo e punindo agentes corruptos, produz um remedio effcaz aos males do Estado, marcando aos governantes e governados os limites, dentre dos quaes devem se manter; expediente esse, que, na phrase de Delóme e outros escriptores, é só quem tira o arbitrio da autoridade, e do crime acalmando o povo, por um acto de justiça dando-lhe consciencia dos seus direitos.

Que as leis promulgadas no meu Estado foram leis inconstitucionaes e retroactivas, não resta a menor duvida.

Perguntaria ao illustre deputado, que tão acrememente me combateu, e faria até mesmo um appello á sua moral privada, si não são justas e exatas as accusações aqui por mim erguidas?

Perguntaria mais ao illustre deputado si ha ou não retroactividade, quando se priva um cidadão qualquer de um direito adquirido por lei anterior?

No meu Estado, Sr. presidente, dá-se esta anomalia: leis diversas para os mesmos cidadãos.

E' assim que no meu Estado por uma disposição de lei, todos os serventuarios da justiça são vitalicios, os seus cartorios são privativos, no entanto que para um escrivão do meu Estado ha uma lei especial e de excepção.

Todos os serventuarios, isto é, todos os escrivães de orphãos do Estado gozam deste privilegio, são privativos mas abriu-se uma excepção para o da cidade de Areias. Pergunto, ha, ou não, uma retroactividade? Quanto á outra lei, pela qual fui tão acre-

mente accusado, é referente á aposentadoria dos magistrados.

Diz o art. 44 da Constituição do Estado. (Lê): O Poder Judiciario é independente e será composto de juizes e jurados, assim no civil como no crime. Art. 46. Os membros do superior tribunal e juizes de direito serão vitalícios e só por *sentença irrevogavel* perderão o logar. Art. 79 da Constituição do mesmo Estado. Fica reconhecido o direito de aposentadoria dos funcionarios publicos etc., regulando-se a causa e o modo em lei ordinaria. Art. 56 da lei n. 8, de 15 de Dezembro de 1895. Os magistrados que entrarem no exercicio de suas funções só perderão os cargos por sentença criminal definitiva, por incapacidade phisica ou moral ou por aposentadoria. Lei § 2º A aposentadoria só lhe será concedida no caso de invalidez provada em inspecção de saude etc. Vejamos agora se estas garantias foram ou não violadas. Art. 17 da lei ultimamente votada no meu Estado. As condições para aposentadoria dos magistrados estabelecidas no art. 56, § 2º, da lei, *não terão execução no periodo da actual legislatura*, sendo livre ao presidente do Estado, decretar a mesma aposentadoria dentro dos referido periodo, conforme a exigencia da boa administração da justiça, a pedido ou não do magistrado.

Pergunto, pôde haver uma lei que fira tão abusivamente a Constituição do Estado como a Federal? A Constituição do Estado não garantia os direitos adquiridos? Tudo o que na sociedade se chama direito publico, Sr. presidente, não concorre directamente para firmar estegrande principio dos direitos adquiridos? Si estes magistrados tinham este direito adquirido, garantido pela Constituição Federal e pela do Estado, foram ou não feridos por esta lei, e ella é ou não obscura.

Deixo ao bom senso dos meus illustres collegas dizer si ha ou não absurdo na lei que manda aposentar forçosamente os magistrados da Parahyba do Norte.

Sr. presidente, prometti não faltar ao respeito que devo aos illustres deputados pelo meu Estado, e portanto não quero abusar nem entrar em longas considerações.

Limitar-me-hoi a dizer que os desmandos e a anarchia que reinam em todos os estados do Brazil e principalmente no Norte..

UM SR. DEPUTADO—Não apoiado, os Estados do norte são os que vão melhor.

O SR. CUNHA LIMA — São devidas a sua má organização. A experiencia, Sr. presidente, esta sabia mostra dos povos e dos governos tem demonstrado de umá forma assás eloquente que a actual organização dos Estados é incompativel com a verdadeira norma do regimen democratico.

A esta má organização se deve a anarchia que reina, e não nos illudamos, teremos de lamentar funestas consequencias se o Congresso não tomar medidas sérias e praticas sobre esse estado de cousas...

UM SR. DEPUTADO—Ha de tomal-as mais tarde.

A maioria do povo si declara aberta e hostilmente contra a organização dos Estados, portanto, essa organização precisa de reforma.

O SR. CUNHA LIMA—... não nos illudamos, os facciosos, ou antes os inimigos da Republica, como os gigantes da fabula que Júpiter emparedava nas cavernas das montanhas, não cessarão de reunir os seus esforços para sacudirem o Olympo, isto e, a Patria e as instituições republicanas.

Seja-me licito lembrar aqui a dolorosa exclamação de Napoleão quando ia para a ilha D'Elba: « Não posso mais restabelecer-me no throno, porque offendi os direitos dos povos. » Assim, se quizermos consolidar a Republica devemos respeitar primeiro que tudo os direitos do povo, devemos manter o imperio da lei, devemos procurar por todos os meios ao nosso alcance que a Constituição seja uma realidade neste paiz e não uma Constituição de papel. Devemos procurar tambem reivindicar os fóros da justiça, contrapondo a sua efficacia aos arbitrios do poder. Si não se fizer isto, o que colheremos da Republica será a anarchia e a desordem.

O estado convulsivo em que se acham os Estados exige imperiosamente dos representantes da Nação as mais energicas providencias.

Aqui terminarei estas ligeiras considerações, não entrando em detalhes e offerecendo um requerimento para que V. Ex. consulte a Camara se consente na retirada de minha indicação, que penso não ter mais razão de ser porque era para ser apresentada á Commissão Mixta para tomar em consideração os pontos nella estabelecidos que me pareciam incontestaveis e de evidente necessidade.

Vou remetter o meu requerimento.

O SR. PRESIDENTE—Oportunamente submitterei á consideração da Casa o requerimento de V. Ex.

O Sr. Serzedello Corrêa—Sr. presidente, pedi a palavra para endereçar á Mesa varios requerimentos que são dirigidos por interessados ao Poder Legislativo.

A Camara não pôde estranhar que um deputado venha dirigir á Mesa assumptos que são de interesse puramente individual, porque não podemos deixar de ser aqui ver-

dadeiros canaes para todos os que tiverem de reclamar contra injustiças que tenham sido praticadas, tiverem de pedir a reparação de direitos violados, ou a equidade em relação a vantagens e regalias que outros possam ter gozado, com detrimento dos que a elles se acham em igualdade de condições. E' assim, Sr. presidente, que pedirei a V. Ex. que encaminhe as petições que foram-me entregues, dirigidas à Camara, todas tratando de preterição de direitos e de assumptos individuaes, mas que devem ser estudados pelas commissões competentes, de modo a serem attendidos aquelles que realmente mereçam ser, e que sejam rejeitados aquelles aos quaes, porventura, não assista o direito e a justiça que dizem ter.

Uma das petições é dirigida por Mme. Courtois, viuva, e tambem pela filha menor de um velho funcionario da repartição de marinha, amanuense, estrangeiro nacionalisado, que prestou a essa repartição os mais relevantes serviços, e que, em virtude do defeito proprio da nossa organização administrativa, passou pela via dolorosa das grandes injustiças e dos grandes soffrimentos.

E' interessante ler essa luminosa exposição das injustiças feitas a esse funcionario, das preterições que elle soffreu, a ponto de desaparecer de entre os vivos, legando à mulher e à filha menor apenas a mais extraordinaria miseria.

A petição pede ao parlamento os meios de educação para a creança, que ficou completamente desamparada; e espero da bondade de V. Ex., Sr. presidente, que a encaminhe à commissão competente, para que possa conhecer das razões e fundamento della e possa dar uma decisão que, embora possa ser uma desillusão, seja ao menos motivo para essa infeliz senhora dirigir a sua vida.

Duas outras petições são tambem dirigidas, por meu intermedio, à Camara dos Srs. Deputados. Fazem ellas parte desse numero de petições que tem por intuito, ora pedir augmento de vencimento, ora pedir reparação de injustiça, ora pedir que se faça equidade.

Realmente, de muitas destas petições a Camara poderia estar livre, si nos augmentos de vencimentos que aqui foram votados, se tivesse obedecido a um plano systematico, si se tivesse estudado o assumpto convenientemente, e si se tivesse attendido a todos aquelles que se achavam em igualdade de condições.

Esses augmentos de vencimentos, porém, foram votados nesta Camara por partes, em verdadeiros retalhos, conforme as conveniencias daquelles que reclamavam, de modo que V. Ex., Sr. presidente, verifica constan-

temente desigualdades em relação a esses vencimentos.

Assim, eu tenho em mão duas petições de professoras, uma dellas de trabalhos de agulha no Instituto Benjamin Constant, que se acha no entanto em condições completamente desfavoraveis em relação aos vencimentos que percebem todas as outras professoras. A outra de escripta e dictado.

Não se comprehende como se augmenta os vencimentos, em relação ao professorado, de um certo e determinado instituto, e não se attende a todos aquelles que estão em condições de receber esse augmento. Não se comprehende que se procure ferir os direitos de uns em relação ás vantagens que com tanta facilidade se tem concedido a outros.

Por isso, tenho que dirigir à Camara dos Srs. Deputados a petição de D. Rosa Albertina de Mello Figueiredo, mestra de trabalhos de agulha no Instituto Benjamin Constant, na qual ella solicita que os seus vencimentos sejam equiparados aos das demais professoras. Formula ella esse pedido com tanto mais razão quanto tem nada menos de 37 annos de serviço no mesmo instituto, tendo sido ella a iniciadora desse trabalho, que se torna tanto mais delicado e digno de attenção porquanto se refere a cégos, cujo ensino é sem duvida alguma muito mais difficil, muito mais trabalhoso e exige maior aptidão. Pelo menos eu acredito que ensinar trabalhos de agulha a cégos é muito mais difficil do que ensinal-os áquelles que tem vista.

Tenho mais a pedir a V. Ex., Sr., presidente, que encaminhe com a maior brevidade, esperando esse obsequio de bondade que V. Ex. sempre dispensa a todos aquelles que se soccorrem de seu grande prestigio, duas outras petições.

Uma dellas é dirigida ao Congresso pelos officiaes de expediente da repartição da policia da Capital Federal, que se acham realmente em condições completamente desvantajosas em relação ao de mais functionalismo dessa repartição.

Pedem, pois, elles, a attenção do Congresso para a situação precaria em que se acham.

A outra petição é de Manoel Pinto da Silva Leal, administrador dos depositos da policia, que vem reclamar a equidade que lhe foi reconhecida por lei nos augmentos de vencimentos que o Congresso tem votado.

Vê V. Ex., Sr. presidente, que estas petições talvez não tivessem de ser dirigidas à Camara, si realmente nos augmentos de vencimentos que tem sido votados, se tivesse attendido não aos interesses deste ou daquelle grupo, desta ou daquelle classe, mas se realmente se tivesse, de um modo systematico, por um plano geral, estudado as condições de todo o functionalismo da Republica, em rela-

ção ás difficuldades da vida nos differentes Estados, e se tivesse então attendido a essas condições, votando o augmento de vencimentos de modo a que todos equitativamente fossem contemplados.

Não aconteceu, porém, isso, e a consequencia natural é que o deputado, que tem antes de tudo, por missão especial nesta Camara de curar dos altos interesses publicos, vê-se muitas vezes obrigado a abandonar-os, a deixal-os, de lado, para occupar a attenção da Camara com interesses individuaes, com pretensões a ella dirigidas, appellando para a equidade, para o reconhecimento de direitos ou para reparação de injustiças.

Vem á Mesa os seguintes

Requerimentos

De Maria Vincent Courtois, pedindo uma pensão. — A' Commission de Pensões e Contas.

De Manoel Pinto da Silva Leal, administrador do deposito da policia, pedindo que seus vencimentos sejam equiparados aos dos officiaes da repartição da policia, porque, tendo sido a elles igualado em classe e sendo-lhes augmentados os vencimentos não o foram os do supplicante. — A' Commission Especial, de que é presidente o Sr. Manoel Caetano.

De Rosa Albertina de Mello Figueiredo, mestra de trabalhos de agulha do Instituto Benjamin Constant, pedindo que seus vencimentos sejam equiparados aos da mestra de trabalhos de agulha do mesmo instituto. — A' Commission Especial, de que é presidente o Sr. Manoel Caetano.

O Sr. Nilo Peçanha vem protestar contra a deliberação da Mesa, não incluindo na ordem do dia de hoje, os dous projectos relativos á aspirantes de marinha e ao concurso litterario para os Correios da Republica.

Não nega á presidencia da Camara a attribuição soberana de organizar a ordem dos trabalhos.

Ninguém disputa, este direito da Mesa; mas o Regimento no seu art. 132 dá ao deputado o direito de insistir pela inclusão de taes ou quaes projectos, na ordem do dia.

E foi o que fez o orador na sessão de hontem, guardando a discrição precisa e independente do papel que podia assumir appellando para o voto collectivo da Camara.

Reclama contra o acto da presidencia a quem está habituado a respeitar e acatar, mas que devia lembrar-se que o seu poder pessoal termina quando começa o poder do Regimento.

O SR. PRESIDENTE— A Mesa usou de uma attribuição que o Regimento lhe confere, esta-

belecendo a ordem do dia para a sessão de hoje.

O Sr. Coelho Cintra—Quando o anno passado vi presente a Camara a Mensagem do Executivo que propunha o augmento dos vencimentos de officiaes da armada, exercito e classes annexas, eu e alguns companheiros tivemos a honra de apresentar uma emenda ao projecto da Commission de Marinha e Guerra, que tratava deste assumpto, em que incluíamos os officiaes inferiores da armada, denominados mestres e contra-mestres, mas infelizmente por um equívoco ou por um descuido da secretaria, deixou de ser contemplada essa emenda ao projecto.

Este facto, Sr. presidente, deu em resultado além de outros, que a lei que o Congresso votou, não foi completamente observada na marinha e me consta que tem ella levantado duvidas sobre sua execução, de natureza tal, que o Sr. Ministro da Marinha, em seu relatorio, chamou para ellas a attenção do Congresso.

Para facilitar a elucidação desse ponto e para garantir a esses officiaes marinheiros, o direito que o Congresso lhes outorgou, eu venho pedir á V. Ex. e á Commission de Marinha e Guerra que se acha presente, que, tomando em consideração o projecto que então apresentamos, se digne de estudar a materia e apresental-a á consideração da Casa com as modificações que forem convenientes afim de que a lei tenha execução e seja comprehendida nos favores por ella outorgados, a classe de mestres e contra-mestres da armada, que se dirigem ao Congresso pela petição que envio á Mesa.

Vem á Mesa a seguinte petição

Augustos e dignissimos Srs. representantes da Nação, membros da Commission de Marinha e Guerra da Camara dos Deputados

Com o respeito devido aos depositarios da soberania nacional, orgão da justiça e dos direitos da nossa communhão social, comparecem perante vós os officiaes marinheiros da armada nacional, com o fim de pedirem reparação da cruel injustiça a que se acham condemnados.

Antes de tudo convém ponderar á illustre commission de marinha e guerra da Camara do Srs. Deputados, que os officiaes marinheiros, além da responsabilidade profissional, tem sob sua guarda acervos da Fazenda Nacional, cujos valores montam em muitos contos de réis; são consequentemente exactoies do Estado, aos quaes se impoem pesados sacrificios sem remuneração equitativa, sendo seus encargos exercitados a toda a hora do

dia e da noite, expostos ao sol e ás chuvas, sujeitos aos temporaes desfeitos e aos naufragios medonhos, e ainda, na falta de officiaes combatentes, fazem quartos dos mesmos, mantendo a ordem e a disciplina na guarnição.

A crise economica que tão profundamente tem-se feito sentir em nossa Patria nestes ultimos annos, difficultando dia a dia os meios de subsistencia ás classes laboriosas, não podiam deixar de attingir a estes servidores, que tambem são chefes de numerosas familias e são obrigados, de seus parcos vencimentos; a fardarem-se á sua custa (porque não percebem como praças de pret), e a pagarem rancho e muitas vezes creados, porque tambem não os tem.

Dos officiaes marinheiros são tirados os patrões-móres dos arsenaes e capitancias de portos, mestres de navios e de officinas de aparelhos e velas, e como patrões-móres dos arsenaes dos estados e capitancias do portos e mestres de navios, occupando posição superior na hierarchia militar, estão menos remunerados que os patrões das embarcações miudas do Arsenal de Marinha.

E como a commissão de marinha e guerra da Camara dos Srs. Deputados no legislatura passada reconheceu a desigualdade que pesava sobre estes servidores, votou um projecto de lei, que infelizmente por falta de tempo não passsu no Senado;

E como o estado financeiro destes servidores tem augmentado de difficuldades pela latidade sempre crescente da crise que o paiz continúa a atravessar, os recursos para custeio quotidiano, tirados exclusivamente dos rendimentos dos empregos que exercem, tornam-se escassos e insufficientes.

Nesta dolorosa circumstancia, os officiaes marinheiros entenderam appellar para a justiça, com que a commissão de marinha e guerra da Camara dos Srs. Deputados tem procurado remunerar aos servidores da Republica, e pedirem uma pequena reparação.

Assim, pois, os officiaes-marinheiros da armada nacional pedem á illustre commissão de marinha e guerra da Camara dos Srs. Deputados, que no orçamento futuro lhes sejam feitas as seguintes justicas:

1ª, adopção do projecto n. 157 A, de 1894, que diz respeito aos inferiores da armada, estabelecendo os seguintes vencimentos:

	Soldo	Gratificação	Total
Mestre.....	100\$000	150\$000	250\$000
Contra-mestre	90\$000	130\$000	220\$000
Guardião....	80\$000	100\$000	180\$000

2ª, os mestres terem mais uma gratificação especial, relativamente á importancia da carga que tiverem da Fazenda Nacional sob

sua responsabilidade, porque estes servidores percebem apenas os seus soldos e mais a gratificação de embarque, não obstante pesar sobre elles grande responsabilidade moral, prática e material do serviço naval, ao passo que outros seus assemelhados, que nenhuma carga possuem, tem maiores vencimentos.

3ª, os mestres sargentos-ajudantes terem a diaria de tres (3) praças de pret e os demais inferiores duas (2).

Taes são os fundamentos que os officiaes-marinheiros da armada nacional depositam nas mãos dos augustos e dignissimos membros da Camara dos Srs. Deputados, e para cuja causa esperam justiça.

Capital Federal, 15 de abril de 1895.— A commissão, Antonio Zeferino de Vasconcellos.—Firmino Teiaccira Coelho.—José Carlos de Araujo.— A' Commissão de Marinha e Guerra e á Commissão Especial, de que é presidente o Sr. Manoel Caetano.

O Sr. Gouvêa Lima (para uma explicação pessoal)—Sr. presidente, acabo de ler no *Diario do Congresso* de hoje, uma observação feita pelo meu nobre collega Sr. Olympio de Campos, a respeito de um trecho que sahiu publicado juntamente com o documento que apresentei a esta Casa, isto é, a denuncia dada contra o coronel Valladão e coronel Ferraz.

A esse trecho, fez S. Ex. a sua observação, e fez-me justiça não acreditando que fosse tal trecho lançado por mim.

Agradeço, Sr. presidente, essa delicadesa de meu nobre collega, mas tenho necessidade de confessar, que o trecho sobre o qual S. Ex. fez o seu reparo podindo a sua eliminação do documento, é obra minha, sem que, entretanto, houvesse de minha parte o menor interesse de desvirtuar aquelle documento.

Quando pedi por certidão aquella petição, acostumado como estou, na minha qualidade de advogado, a passar um traço no centro de certas linhas, e fazer a nota marginal, passei um traço sobre diversas linhas e fiz a nota marginal, que é a seguinte (*lê*): « Todos os clamores de que consta esta patuscada é para provocar a intervenção da força federal pelo governo da União. Não tem outro fim ».

O SR. GEMINIANO BRAZIL — V. Ex. acha que o que se está fazendo em Sergipe é uma patuscada ?

O SR. GOUVÊA LIMA — Sr. presidente, parece-me que andei bem avisado, quando tracei a margem dessa petição a nota que acabo de ler, porque, com effeito, o fim que essa petição teve em vista foi realmente

fazer-se uma patuscada em diversos pontos do Estado...

O SR. MENEZES PRADO—Não apoiado.

O SR. OLYMPIO DE CAMPOS — O que se quer é saber se essa nota de V. Ex. fazia parte da denuncia.

O SR. GOUVÊA LIMA — Já o disse que não, e me estou justificando.

O SR. GEMINIANO BRAZIL—V. Ex. fez essa nota e não a desfez, mandou-a para a typographia.

O SR. GOUVÊA LIMA—Não a desfiz, e não tinha que esperar que ella fosse transcripta no corpo do documento, visto que estava escripta à margem, differenciando-se a nota do contexto da petição, por um traço bem saliente.

Pois bem, a proporção que foi lida essa denuncia, os telegrammas daquella capital seguiram para todos os pontos do nosso Estado, onde os amigos do meu nobre collega bateram palmas julgando já processados os coroneis Valladão e Ferraz. Realmente, isto foi uma patuscada. E, si a reunião de muitas pessoas, que alegremente se divertem por uma noticia que lhes é agradável, mórmente sendo ella chula, não é patuscada, não sei que outro nome possa ter; tudo isso deu-se entre alguns amigos de SS. EEx. e em diversas partes ande chegavam essas noticias de se acharem denunciados o coronel Valladão e o coronel Ferraz! Era tal o desejo de animar aos seus amigos que em breve estariam no gozo do poder daquelle Estado, e para mostrar-se o valor da denuncia já se dizia que o coronel Valladão tinha requerido *habeas-corpus* preventivo ao Supremo Tribunal, e esta noticia era recebida por meus illustres collegas e seus amigos com palmas e boas patuscadas.

No entretanto, os documentos pedidos pelo coronel Valladão teem outro fim muito differente, que mais logo verão SS. EEx.; nunca foram para requerer *habeas-corpus* preventivo.

Por consequencia, Sr. presidente, a nota é minha, mas, como já disse, é muito natural que nós advogados, ao lermos processos, façamos um traço no meio de certas linhas, mas sem intenção absolutamente de alterar o conteúdo.

O SR. OLYMPIO DE CAMPOS dá um aparte.

O SR. GOUVÊA LIMA — Talvez a emenda seja peor do que o soneto. V. Ex. requer a eliminação desse trecho, V. Ex. pôde mandar riscal-o; mas fica consignada esta minha explicação.

Aproveitando a oportunidade de achar-me na tribuna, onde raras vezes e com grande acanhamento me apresento, venho requerer

a V. Ex. para submeter á piscussão e votação o requerimento que tive occasião de apresentar aqui no dia 11.

Esse requerimento consta de duas partes: a primeira pede que seja lido o officio-protesto do coronel Valladão a esta Camara; a segunda é sobre materia urgente; e pede que, depois de lido este officio-protesto, seja elle remetido á Comissão Mixta.

Ora, nós não sabemos quando esta commissão tem de dar parecer, e pôde acontecer que seja resolvido o meu requerimento depois da Comissão Mixta tel-o feito, ficando assim prejudicada a sua materia.

E' a razão do meu pedido, e espero ser attendido.

O SR. PRESIDENTE—O requerimento de V. Ex. não tem sido discutido porque a hora do expediente tem sido occupada sempre por differentes oradores sobre outros assumptos.

Entretanto, si V. Ex. entende que é materia urgente, tem no Regimento meios de solicitar da Camara uma urgencia para a discussão do requerimento.

O SR. GOUVÊA LIMA — E' justamente isto que peço.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. tenha a bondade de mandar o seu requerimento por escripto.

Em seguida vem á Mesa e é rejeitado o seguinte

Requerimento

Requeiro urgencia para ser discutido o requerimento que está sobre a Mesa e que ficou adiado no dia 11 do corrente.

Sala das sessões, 15 de junho de 1895. — Gouvêa Lima.

ORDEM DO DIA

E' posto a votos e approvedo o requerimento do Sr. Serzedello Corrêa, pedindo o adiamento da discussão do projecto n. 15, de 1895, até que seja publicado e distribuido o relatorio do Sr. ministro da viação.

Votação do projecto n. 26, de 1894, dispondo que os bens das ordens religiosas, declarados proprios nacionaes ou como bens vagos, mas que continuarem ao serviço do culto catholico, sejam reconhecidos propriedade da Igreja Catholica, no uso e gozo dos institutos ou pessoas religiosas que delles se achavam de posse ao tempo da promulgação da Constituição da Republica (3ª discussão);

E' posta a votos e approveda a seguinte emenda substitutiva do art. 1º do projecto n. 26, de 1894:

Substitua-se o art. 1.º pelo seguinte

Art. 1.º Os bens das igrejas e confissões religiosas declarados próprios nacionaes em virtude das leis de mão morta ou como bens vagos mas que por concessão explicita ou implicita do governo continuaram ao serviço do culto das mesmas igrejas ou confissões são reconhecidos propriedades das respectivas igrejas, que delles se achavam de posse por occasião da proclamação da Republica.

Paragrapho unico. Não estão comprehendidos na disposição deste artigo aquelles que já tenham sido utilizados pelo governo do tempo da promulgação da Constituição.

S. R. — Sala das sessões, 14 de junho de 1895. — *Thomas Cavalcanti.* — *José Bevilacqua.* — *Paula Ramos.* — *Pedro Moacyr.*

E' considerado prejudicado o art. 1.º do projecto n. 26, de 1894, bem como a emenda a este offerecida pelo Sr. Coelho Cintra.

Em seguida é posto a votos e approvedo o seguinte art. 2.º do projecto n. 26, de 1894.

Revogam-se as disposições em contrario.

E' o substitutivo do projecto n. 26, de 1894 assim approvedo em 3.ª discussão e enviado á Commissão de Redacção,

E' approvedo o requerimento do Sr. Serzedello Corrêa, pedindo o adiamento da discussão do projecto n. 80, de 1893, até que a Commissão Especial, dê parecer sobre o assumpto referente ao montepio.

São successivamente postos a votos e approvedos em 1.ª discussão os seguintes

PROJECTOS

N. 4 A — 1895

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os cargos de chefes das repartições de Fazenda da União serão exercidos, em commissão, por empregados do respectivo ministerio.

Paragrapho unico. Os empregados de concurso só poderão ser demittidos em virtude de processo administrativo, julgado pelo ministerio respectivo.

Art. 2.º Ficam revogados o art. 9.º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893 e mais disposições em contrario.

N. 38 — 1895

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A partir do primeiro anno lectivo depois da publicação desta lei, o ensino nas Faculdades de Direito será feito em cinco annos, distribuidas as materias do curso pelas seguintes cadeiras:

1.º anno

- 1.ª cadeira—Philosophia do direito.
- 2.ª cadeira—Direito romano.
- 3.ª Direito—Direito publico e constitucional.

4.º anno

- 1.ª cadeira—Direito civil (3.ª cadeira).
- 2.ª cadeira—Direito commercial (especialmente o direito maritimo, fallencia e liquidação judiciaria).
- 3.ª cadeira—Theoria do processo civil, commercial e criminal.
- 4.ª cadeira—Medicina publica.

5.º anno

- 1.ª cadeira—Pratica forense (continuação da 3.ª cadeira do 4.º anno).
- 2.ª cadeira—Sciencia da administração e direito administrativo.
- 3.ª cadeira—Historia do direito e especialmente do direito nacional.
- 4.ª cadeira—Legislação comparada sobre o direito privado.

§ 1.º Para o ensino destas materias haverá 19 lentes cathedraicos e oito substitutos, que serão:

- Um de direito romano, direito civil e legislação comparada;
- Um de direito commercial;
- Um de direito criminal;
- Um de medicina publica;

Dous de philosophia do direito, direito publico e constitucional; direito internacional publico e diplomacia, e direito nacional;

Um de economia politica, sciencia das finanças e contabilidade do estado, sciencia da administração e direito administrativo;

Um de theoria do processo civil, commercial e criminal e pratica forense.

§ 2.º Os substitutos de direito romano, direito publico e constitucional, direito commercial (2.ª cadeira) e medicina publica farão sempre cursos complementares sobre a parte do programma, que lhes for determinada pela congregação, de accordo com o professor da respectiva cadeira.

Estes cursos começarão quando entender conveniente a congregação; nunca, porém, depois de tres mezes da abertura das aulas.

Os demais substitutos somente farão cursos complementares das outras materias, quando assim julgar preciso a congregação e em virtude de solicitação do professor da cadeira.

§ 3.º As funções de preparador das cadeiras de medicina legal e hygiene serão exercidas pelo substituto de medicina publica, logo que vagarem os logares de preparador actualmente providos!

Art. 2.º No regimen das Faculdades de Direito serão observados os seguintes preceitos:

§ 1.º As aulas serão abertas no dia 15 de março e encerradas do dia 15 de novembro.

§ 2.º Os lentes das cadeiras, cujas materias continuam a ser ensinadas no anno seguinte, deverão proseguir nellas até que se termine o curso respectivo.

§ 3.º A preleção durará uma hora, podendo o lente ouvir qualquer dos alumnos. Duas vezes por mez haverá exercicios practicos, segundo a fórma que o lente determinar.

§ 4.º Para a verificação da frequencia nas aulas haverá um livro especial, no qual inscreverão os alumnos os seus nomes. Deste livro, que ficará sob a guarda do professor da cadeira, serão extrahidas no fim de cada mez as respectivas notas para o reconhecimento do numero de faltas dadas pelos alumnos; affixando-se edital no edificio em que funcionar a faculdade, afim de que possam ser feitas as reclamações, que forem justas.

§ 5.º Haverá duas épocas de exames: a primeira, logo depois de encerradas as aulas e a segunda, 15 dias antes de começar o novo anno lectivo.

§ 6.º Na primeira época sómente serão admittidos a exame os estudantes matriculados.

Na segunda serão admittidos:

a) o alumno, que em qualquer das aulas do curso que frequentar, comprehendidas as dos cursos complementares, der 40 faltas, o qual por tal motivo não poderá ser admittido a exame na primeira época;

b) os alumnos de cursos particulares, comprehendidos nesta classe todos os que não forem matriculados;

c) os reprovados na primeira época, paga por estes nova taxa integral da matricula;

d) os alumnos matriculados, que por motivo justificado não tiverem feito exame na época anterior.

O exame versará sobre os pontos que a commissão examinadora formular no acto, excepto para os alumnos contemplados na ultima classe.

§ 7.º Em nenhuma das épocas poderá o alumno ser examinado nas materias de mais de um anno.

O alumno que tiver prestado exame das materias de um anno na primeira época não poderá ser admittido a exame das materias do anno subsequente na segunda época.

O alumno, porém, reprovado sómente em uma das materias do anno, poderá matricular-se no curso immediato e prestar exame das disciplinas deste anno em qualquer das

épocas, sendo primeiramente approvedo na materia do anno anterior.

§ 8.º As provas escripta e oral deverão ser feitas na época, annullando-se a prova escripta, si por qualquer motivo o alumno não completar o exame.

§ 9.º O alumno só poderá ter guia de uma para outra faculdade depois de ter prestado o exame do anno.

§ 10. As penas disciplinares applicadas por qualquer das faculdades officiaes ou a estas equiparadas, serão respeitadas pelas outras.

Art. 3.º Ficam abolidos os cursos especiaes de sciencias juridicas, de sciencias sociaes de notariado; continuando, porém, o de sciencias juridicas por mais tres annos, o de sciencias sociaes por dous e o de notariado por um, si nelles houver estudantes matriculados e que queiram concluil-os; observando-se em taes cursos o regimen adoptado por esta lei.

Art. 4.º Os lentes das cadeiras extinctas e os actuaes substitutos serão transferidos para as novas cadeiras e para os logares de substitutos creados por esta lei; precedendo proposta da congregação respectiva. Os actuaes professores de philosophia e historia de direito e de direito nacional continuarão a exercer: o primeiro, a cadeira de philosophia de direito e o segundo a de historia, especialmente do direito nacional.

Paragrapho unico. O lente cathedratico, que não fôr aproveitado, ficará, todavia, gosando de todas as suas regalias, até que vagando qualquer cadeira, seja encarregado do ensino da materia nella comprehendida.

Art. 5.º As faculdades livres, para serem reconhecidas e poderem gozar das regalias e vantagens estabelecidas na legislação vigente, deverão ter um patrimonio de 50:000\$, representado por apolices da divida publica geral ou pelo edificio em que as mesmas funcionarem, e provar uma frequencia nunca inferior a 30 alumnos por espaço de dous annos, além da observancia do regimen de ensino prescripto nesta lei.

Paragrapho unico. A's actuaes faculdades livres é concedido o prazo de cinco annos para a constituição deste patrimonio.

Art. 6.º As faculdades livres deverão organizar os seus estatutos de accordo com o regimen adoptado na presente lei.

Art. 7.º O governo nomeará para cada uma das faculdades livres um fiscal de reconocida competencia scientifica em assumptos de ensino juridico, o qual em relatorios semestraes exporá quanto houver verificado sobre o programma e merecimento do ensino, marcha do processo dos exames, natureza das provas exhibidas e, finalmente, sobre a

observancia da legislação em vigor, quer quanto ás condições de admissão á matricula quer quanto ao regimen do ensino adoptado nas referidas faculdades.

Art. 8.º A admissão á matricula sem preenchimento das condições exigidas na lei, ou a inobservancia das regras estatuidas para o processo dos exames verificados, por denuncia do fiscal, ou de qualquer cidadão, em inquerito para tal fim ordenado, com audiencia da faculdade, dará lugar á suspensão da mesma faculdade por um ou dous annes.

§ 1.º Verificada a pratica de abuso quanto á identidade dos alumnos nos exames ou collação dos grãos, immediatamente será cassado á instituição o titulo de faculdade com as prerogativas a elle inherentes. Só por decreto poderá ser suspensa a faculdade ou cassado o seu titulo.

§ 2.º As irregularidades ou abusos de outra natureza, que acarretem o abatimento do nivel moral do ensino nestes institutos, darão lugar á censura publica.

Art. 9.º Os fiscaes perceberão a gratificação annual de 2:400\$ paga pela respectiva Faculdade Livre, que a recolherá em prestações semestraes á repartição federal pelo governo designada.

Art. 10.º O governo expedirá os estatutos e regulamentos precisos para a execução desta lei, consolidando as disposições das actuaes instituições de ensino juridico, que continuarem em vigor.

Art. 11.º Revogam-se as disposições em contrario.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para que o projecto n. 38, de 1895, entre em 3.ª discussão.

Consultada a Camara concede a dispensa pedida.

E' posto a votos e approvado o requerimento do Sr. Alberto Torres, para que o projecto n. 59, de 1894, vá á commissão de diplomacia e tratados e volte á do orçamento.

E' annunciada a votação do projecto n. 28, de 1895, declarando cargos vitalicios os officios de contador dos juizes do Districto Federal (2.ª discussão).

E' posto a votos e approvado o seguinte art. 1.º do projecto n. 28, de 1895:

Art. 1.º Os officios de contador dos juizes do Districto Federal, são cargos vitalicios.

E' posto a votos e rejeitado o art. 2.º do mesmo projecto.

E' posto a votos e approvado o seguinte art. 3.º do mesmo projecto:

Revogam-se as disposições em contrario.

E' o projecto assim emendado e enviado á commissão de constituição, legislação e justiça para redigil-o para 3.ª discussão.

E' annunciada a votação do projecto n. 218, de 1894, restabelecendo o lugar de professor de primeiras lettras do Arsenal de Marinha da Capital, creado pelo regulamento de 2 de maio de 1874, e dá outras providencias (2.ª discussão).

E' posta a votos e approvada a seguinte emenda substitutiva do art. 1.º do projecto n. 218, de 1894:

Redija-se assim o art. 1.º—Fica restabelecido o lugar de professor de primeiras lettras do Arsenal de Marinha da Capital Federal, creado pelo regulamento de 2 de maio de 1874, com os vencimentos annuaes de 2:400\$.

S. R. Sala das sessões, 14 de junho de 1895.
—Mariano Ramos.—Caracciolo.—Luiz Adolpho.—Simão da Cunha.—Luiz Domingues.

E' considerado prejudicado o art. 1.º do mesmo projecto n. 218, de 1894.

E' posto a votos e rejeitado o art. 2.º do mesmo projecto n. 218, de 1894, o qual approvado e assim emendado é enviado á commissão de marinha e guerra para redigil-o para 3.ª discussão.

E' annunciada a votação do projecto n. 201, de 1894, declarando extincta a divida em que ficou para com a Fazenda Nacional o fallecido coronel do exercito Wenceslau Freire de Carvalho (2.ª discussão).

São successivamente postos a votos e approvados em 2.ª discussão os seguintes artigos do projecto n. 201 de 1894:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' declarada extincta a divida em que ficou para com a Fazenda Nacional o fallecido coronel do exercito Wenceslau Freire de Carvalho, cessando portanto os descontos a que estão sujeitos os seus vencimentos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' posto a votos e rejeitado em 3.ª discussão o projecto n. 141, de 1894, mandando reverter ao serviço activo do exercito o capitão reformado Jeronymo Ferreira França, e interpretando o art. 9.º, n. 2, da lei n. 648, de 18 de agosto de 1852.

E' posto a votos e rejeitado em 1.ª discussão o projecto n. 214, de 1894, concedendo ao Banco Iniciador de Melhoramentos, cessionario do contracto celebrado em 27 de agosto de 1890, para fundação de 20 nucleos agricolas nos estados do norte, com o engenheiro José Americo dos Santos, o prazo de dous

annos para a constituição definitiva do primeiro desses nucleos, denominado—Iniciador—fundado no municipio da Barra do Rio das Contas, no Estado da Bahia; ficando sem effeito a concessão dos dezanove restantes.

Consultada, a Camara consente na retirada do requerimento do Sr. Cunha Lima, relativo aos negocios da Parahyba.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 36, de 1895, autorizando o governo a abrir um credito supplementar á verba—Exercicios findos—do vigente exercicio do Ministerio da Fazenda na importancia de 250:000\$, para pagamento da indemnisação devida aos negociantes Pedro Denis & C., por prejuizos, perdas e damnos que soffreram na venda de xarque.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do projecto n. 36, de 1895:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o governo autorisado a abrir um credito supplementar por conta da verba—Exercicios findos—do vigente exercicio, pelo Ministerio da Fazenda, na importancia de duzentos e cincoenta contos (250:000\$), para pagamento da indemnisação devida aos negociantes Pedro Denis & C., por prejuizos, perdas e damnos que soffreram, vendendo no proprio mercado productur um carregamento de xarque que haviam despachado para o Brazil, depois de cumpridas todas as exigencias impostas para o recebimento do genero e que aqui não foi recebido por determinação do governo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Frederico Borges (pela ordem) — Requeiro verificação da votação.

O Sr. Augusto Severo — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE—Tem a palavra pela ordem o Sr. Augusto Severo.

O Sr. Augusto Severo (pela ordem) —Sr. presidente, na qualidade de relator do projecto, que se vai votar, e que mereceu reparos do nobre deputado pelo Ceará, julgo-me na obrigação de dizer algumas palavras, não em sua defeza, porque esta está completa na Mensagem em que o illustre cidadão Presidente da Republica solicitou o credito do Congresso.

A indemnisação é devida em virtude de medidas que o governo, sabiamente prudente foi obrigado, a tomar para livrar-nos de mais terrivel das epidemias que esteve, por tantos mezes a ameaçar-nos.

Quando o governo prohibiu a entrada de navios vindos de Montevideo, e antes que a noticia fosse communicada aos nossos representantes alli, partiu desse porto para o Brazil, um carregamento de xarque, competente e legalmente despachado pelo nosso Consulado. Aqui chegando, não pôde ser recebido, tendo de voltar com serios prejuizos na carga.

Levantada a questão de indemnisação, que os donos da carga avaliavam em quantia muito superior a 300 contos, o governo conseguiu accordar com a legação franceza que a mesma fosse de 250 contos.

Ahi está a origem do credito.

O SR. FREDERICO BORGES — Isto não está em discussão.

O SR. AUGUSTO SEVERO—Tenho o direito de pedir a palavra pela ordem para encaminhar a votação, e é o que estou fazendo.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO—E' cousa liquidada, só falta dinheiro para pagar.

O SR. JOSÉ CARLOS—Quero saber si foi devido á revolta?

O SR. AUGUSTO SEVERO — Não, ao cholera.

Procedendo-se a votação verifica-se ter sido approvado em 2ª discussão o projecto n. 36, de 1895.

E' sem debate approvado em 3ª discussão e enviado á commissão de redacção o seguinte

PROJECTO N. 48 DE 1895

(115 A de 1894)

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1º As estradas de ferro construidas pelos estados, ou por companhias particulares, que forem prolongamento ou ramaes das da União ou que a estes se ligarem, terão de transporte gratuito nas estradas da União para as locomotivas, carros, wagons, trilhos e mais material metallico destinado á sua construcção.

Paragrapho unico. Só terão direito a este favor as estradas que ainda não tiverem renda liquida ou a tiverem inferior a 5% sobre o capital nellas effectivamente empregado, cessando o mesmo logo que a referida renda attinja aquella porcentagem.

Art. 2.º No regulamento que expedir para a execucao desta lei, o Presidente da Republica fica autorisado a impôr multa de um a cinco contos de reis ás estradas que, por qualquer modo, abusarem da concessão que lhes é feita, podendo suspender o favor mencionado áquellas estradas que para obtel-o,

verificar se haverem dado informações falsas ou fraudulentas.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 37, de 189, considerando prorogados até junho de 1885 e dezembro de 1896 os prazos para conclusão das obras da Estrada de Ferro de Caxias a S. José de Cajazeiras e iniciação das da Estrada de Ferro Caxias ao Araguaya;

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda do Senado ao projecto da Camara dos deputados, relativa á prorogação de prazo para conclusão das obras da Estrada de Ferro de Caxias a S. José de Cajazeiras;

Supprimam-se da 1ª parte da proposição as seguintes palavras — até 30 de junho — até Cajazeiras.

E' o projecto assim emendado e enviado á commissão de redacção.

E' sem debate approvado em discussão unica e enviada á commissão de redacção o seguinte

PROJECTO n. 35 de 1893

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica relevada a D. Francisca da Serra Carneiro Dutra a prescripção em que incorreu para perceber a differença de meio soldo a que tem direito de 1871 a 1887; revogam-se as disposições em contrario.

Vae a imprimir o seguinte.

PARECER N. 25 DE 1885

Indefere o requerimento em que os aspirantes de marinha indultados pelo decreto de 1 de janeiro de 1895 pedem a sua readmissão na Escola Naval o que lhes sejam dadas as certidões dos exames, segundo a sua applicação com aproveitamento no anno de 1893 até o dia em que rebentou a revolta, como determina o decreto n. 206, de 26 de setembro de 1894, sem discriminação alguma.

A estranha pretensão sobre a qual tem de manifestar-se a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça era preciso vel-a para admitir a sua possibilidade.

Ao declarar-se a revolta de 6 de setembro, os aspirantes da Escola Naval dividiram-se em dous campos: uns que, em nome de uma

censuravel solidariedade de classe, quando a força armada nacional não pôde em caso algum constituir « uma classe », esqueceram a dignidade de soldados e o patriotismo de brasileiros; outros que, a despeito de seducções de toda especie, a despeito de sua mocidade e das falsas suggestões de companheirismo, souberam até o fim cumprir o seu dever.

Como era justo, o chefe do Poder Executivo e o Congresso Nacional galardoaram estes ultimos, já concedendo-lhes honras de postos, já ordenando que se considerassem approvados, independente de exames, por simples média das notas obtidas durante o anno.

E' este segundo premio o que pedem os aspirantes revoltosos, a que um decreto de indulto, de 1 de janeiro, perdoou as penas de que eram passíveis pelo crime de deserção. Não lhes basta, portanto, o perdão; não lhes basta que se tenha feito silencio nos seus processos, que poderiam revelar crimes de outras naturezas; não veem requerer ao Congresso a amnistia para um apagamento mais completo das suas faltas:—querem que se lhes dê a mesma recompensa que foi dada aos seus bravos e leaes companheiros, que nem um momento esqueceram a honra da propria farda, a grandeza da Patria, a grandeza da Republica.

Pretendem os supplicantes que tal concessão decorre, como um direito, do indulto que lhes foi concedido. Não pedem, exigem. Querem, segundo os seus proprios termos, que se lhes proveja *nasse direitão*. E não ha em toda a reclamação palavra alguma que denote, quando se referem á revolta, que de qualquer modo a condemnam.

Nem indulto, nem amnistia alguma, por mais amplos que fossem, poderiam, entretanto, chegar á injustiça revoltante de exceder o apagamento das faltas para attingir o extremo e dar o galardão dos bravos, dos leaes, dos dignos aos que apenas um perdão clemente pôde esquecer as faltas.

O proprio indulto de 1 de janeiro já ultrapassou, talvez, os limites constitucionaes. De facto, o indulto só deve vir depois da sentença final. Só a amnistia, faculdade exclusiva do Poder Legislativo, pôde intervir antes della. A *amnistia*, que é, como a sua propria etymologia o diz, o *esquecimento*, estende-se até mesmo ao facto inicial arguido, sobre cuja natureza delictuosa, ou não, nem mais é licito discutir. No regimen monarchico, ambas essas attribuições estavam enfeixadas nas mãos do Poder Moderador. Mesmo assim, no entretanto, a Constituição, longe de confundil-as, claramente as separava (Const. do Imp., art. 101, §§ 8º e 9º).

O imperador, porém, tratando-se de deserções de praças do exercito e da armada, usava do direito de graça antes de qualquer conde-

mnação final, sem consideral-o acto expresso de amnistia. Dado, entretanto, que esse direito de amnistia tambem lhe era conferido, a questão de apurar os termos tornava-se até certo ponto secundaria, o que não ocorre no regimen actual, onde o direito de graça do Executivo é duas vezes limitado: ao simples indulto e sómente dos crimes que não forem de responsabilidade.

A praxe da monarchia tem, contudo, sido perpetuada; e foi em virtude della que o Presidente da Republica se achou autorizado ao perdão de 1 de janeiro. E' esse acto de magnanima benevolencia que os que beneficiaram delle querem converter em titulo de reivindicações, não já de mais completo perdão, mas dos mesmos premios e recompensas só devidos á lealdade e ao patriotico heroismo dos que souberam honrar a sua farda.

A Commissão de Constituição, Legislação e Justiça acha, portanto, que deve ser indeferida a pretensão dos supplicantes: a approvação por médias de exames foi um premio concedido aos aspirantes que fizeram parte da esquadra legal. O Governo agiu bem não fazendo extensiva tal concessão aos aspirantes revoltosos indultados em 1 de janeiro.

Quanto á readmissão na Escola Naval, cabe melhor á Commissão de Marinha e Guerra apreciar os motivos regulamentares e de disciplina que devam, ou não, aconselhar-a.

Sala das commissões, 15 de junho de 1895.
—V. de Mello, presidente.—Medeiros e Albuquerque, relator.—Erico Coelho.—F. Tolentino.—Martins Costa Junior.

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO N. 58 DE 1895

Dispõe que a effectividade do capitão de mar e guerra Theotônio Coelho Cerqueira Carvalho seja contada neste posto, para todos os effectos, de 11 de setembro de 1893

A commissão de marinha e guerra, a que foram presentes a petição e mais papeis em que o capitão de mar e guerra Theotônio Coelho Cerqueira Carvalho reclama contra a preferença que soffreu na promoção áquelle posto, verificando que em 11 de setembro de 1893, data em que foi promovido um capitão de fragata mais moderno do que o requerente, possuía este todos quesitos do decreto n. 5461, de 12 de novembro de 1873, e tocando a promoção á quota de antiguidade de de accordo com os §§ 3º e 4º do art. 8º do regulamento a que se refere o citado decreto, devia nella ser contemplado, pois já era graduado naquelle posto de 13 de setembro de 1892, em virtude de consulta do Supremo

Tribunal Militar, verificando ainda que subsequentemente áquelle data outras promoções ao posto de capitão de mar e guerra se deram, continuando, entretanto, nelle graduado o requerente, sendo deste modo prejudicado não só na effectividade do posto como em suas vantagens, é de parecer que seja approvedo o seguinte

Projecto

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A effectividade do capitão de mar e guerra Theotônio Coelho Cerqueira Carvalho será contada neste posto, para todos os effectos, de 11 de setembro de 1893.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, de junho de 1895.
—Gabriel Solgado, presidente.—Carlos Jorge, relator.—Thomas Cavalcante.—Antonio de Siqueira.—Ovidio Abrantes.

O Sr. Presidente — Esgotadas as materias da ordem do dia, designo para segunda-feira, 17 do corrente, a seguinte ordem do dia:

3ª discussão do projecto n. 10 B, de 1895, mantendo na commissão de guardas-marinha, para todos os effectos, até a conclusão do respectivo curso, os aspirantes commissionados nesse posto e que serviram na esquadra legal e nas flotilhas durante a revolta, e dá outras providencias. (Redacção para 3ª discussão do projecto n. 10 A, de 1895);

2ª discussão do projecto n. 38, de 1895, reorganizando o ensino nas faculdades de direito;

3ª discussão do projecto n. 25, de 1895, concedendo á Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil, cessionaria da Estrada de Ferro de Nazareth ao Crato, prorogação de prazo até 31 de dezembro de 1896, para começo das obras de continuação da mesma via ferrea. (Redacção para 3ª discussão da emenda do projecto n. 152, de 1894);

3ª discussão do projecto n. 35, de 1895, autorizando o governo a rever o regulamento e programma de estudos do Gymnasio Nacional. (Redacção para 3ª discussão do projecto n. 205, de 1894);

Discussão unica do projecto n. 52, de 1895, autorizando o Poder Executivo a mandar contar, para os effectos da jubilação no logar de lente do Gymnasio Nacional, o tempo em que serviu na armada nacional o 1º cirurgião reformado Dr. Joaquim Monteiro Caminhô;

Discussão prévia sobre a preferencia do projecto que deve servir de base á discussão

entre o offerecido pela Commissão de Constituição, Legislação e Justiça sob o n. 53 e os dous outros sobre o mesmo assumpto ;

Discussão unica do projecto n. 33, de 1895, autorisando o Poder Executivo a conceder ao bacharel Manoel Porphirio de Oliveira Santos juiz seccional do Estado do Rio Grande do Norte, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

Discussão unica do projecto n.231, de 1893, elevando a 100\$ mensaes a pensão de que goza D. Constança Leopoldina de Albuquerque, viuva do capitão Francisco de Paula e Albuquerque.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

32ª SESSÃO EM 17 DE JUNHO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios, (1º vice-presidente), Costa Azevedo (2º vice-presidente) e Arthur Rios (1º vice-presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs.: Arthur Rios, Thomaz Delfino, Coelho Lisboa, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Lima Bacury, Fileto Pires, Gabriel Salgado, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Costa Rodrigues, Gustavo Veras, Eduardo de Berrêdo, Nogueira Paranaguá, Anisio de Abreu, Arthur de Vasconcellos, Pires Ferreira, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Thomaz Calvacanti, Hedefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, José Bevilacqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Cunha Lima, Silva Mariz, Chateaubriand, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, José Mariano, Gaspar Drumond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, Lopes Trvão, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Alberto

Torres, Erico Coelho, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Silva Castro, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Sebastião de Lacerda Paulino de Souza Junior, Campolina, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Chagas Lobato, João Penido, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Valladares, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraíso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Alfredo Ellis, Paulo Queiroz, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Bueno de Andrade, Padua Salles, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Mariano Ramos, Caraciolo, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Lamenha Lins, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Pereira da Costa, Apparicio Mariense, Rivadávia Corrêa, Victorino Monteiro, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque e Francisco Alencastro.

Abreu-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Enéas Martins, Luiz Domingues, Junqueira Ayres, Miguel Pernambuco, Clementino do Monte, Zama, Vergne de Abreu, Rodrigues Lima, Marcilino Moura, Serzedello Corrêa, Alcindo Guanabara, Lins de Vasconcellos, Julio Santos, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Mayrink, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Monteiro de Barros, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Lamounier Godofredo, Rodolpho Abreu, Theotônio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Carlos das Chagas, Lamartine, Costa Machado, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Cincinato Braga, Almeida Torres, Angelo Pinheiro e Aureliano Barbosa.

Em causa os Srs. Viveiros, Christino Cruz, Trindade, Cleto Nunes, Franca Carvalho, Belisario de Souza, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Ferraz Junior, Octaviano de Brito, Cupertino de Siqueira, Domingos de Moraes, Costa Junior, Vieira de Moraes, Casemiro da Rocha, Brazilio da Luz e Pedro Moacyr.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O SR. 1º SECRETARIO procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 15 do corrente, satisfazendo a requisisição desta

Camara, no officio sob o n. 68, de 12 do corrente mez.—A' quem fez a requisição (Sr. deputado Hermenegildo de Moraes):

Do mesmo ministerio, de igual data, satisfazendo a requisição desta Camara, no officio n. 67, de 12 deste mez.—A' quem fez a requisição (a Comissão de Marinha e Guerra).

Requerimentos:

De Augusto de Almeida Torres, propondo-se assumir por si ou pela companhia que organizar, a construcção da rede complementar de systema de viação ferrea da Republica.—A's Comissões de Obras Publicas e Especial, incumbida da revisão do plano de viação geral.

De Eduardo Limpo de Abreu e Gaston de Poli, pedindo isenção de direitos de importação para o petroleo bruto em cada um dos Estados da União, visto pretenderem explorar em larga escala a industria de refinação do petroleo.—A' Comissão de Fazenda e Industria.

Dos empregados da secretaria do Supremo Tribunal Militar, pedindo a equiparação de seus vencimentos na ordem das respectivas categorias, aos dos empregados da secretaria do Ministerio da Guerra.—A' Comissão Especial, de que é presidente o Sr. Manoel Caetano.

Da *The Equitable Life Assurance Society of the United States*, pedindo a nomeação de uma comissão de inquerito, que examine os livros da companhia e verifique se tem cumprido clausulas da lei que rege a sua existencia.—Inteirada. Ao Archivo.

Dos inspectores de alumnos e bedel do Externato do Gymnasio Nacional, pedindo augmento de vencimentos.—A' Comissão Especial de que é presidente o Sr. Manoel Caetano.

De Rita Constança Ferreira da Camara, viuva do 2º cirurgião do exercito, pedindo pagamento do meio soldo de seu finado marido desde a data de seu fallecimento, em 3 de julho de 1863 a 15 de junho de 1882, pelos motivos que allega.—A' Comissão de Fazenda.

De Anna Pussiarelli, viuva de Nicoláu Adesso, 2º sargento, 2º machinista do corpo de bombeiros desta capital, pedindo uma pensão.—A' Comissão de Pensões e Contas.

Da Companhia Viação Ferrea Sapucahy, cessionaria do Dr. Francisco Martinho e outro na parte a elles pertencente na concessão que lhes foi dada e ao Banco Constructor do Brazil, para a construcção de uma linha ferrea entre Catalão e a fronteira da Bolivia, alludindo a um requerimento anterior que

allegam não ter tido o conveniente destino, pedem prorogação de prazo, constante da clausula 5ª do decreto n. 862, de 1890 etc., etc.—A' Comissão de Orçamento.

O Sr. Presidente—Devo prevenir á Casa que o avulso que traz a ordem do dia de hoje contém no principio um erro; annuncia a votação dos seguintes projectos: n. 10 B, de 1895 em 3ª discussão, e outros. Este projecto não tem de ser votado; sua 3ª discussão inicia-se hoje, como consta da acta. Portanto é um erro de impressão o annuncio da sua votação.

O Sr. Medeiros e Albuquerque—Sr. presidente, venho apenas fazer um pequeno pedido á Camara.

Como V. Ex. tem visto, parece que vae predominando nas intenções da Camara nomear pequenas comissões especiaes para apresentarem projectos de lei sobre certos pontos da Constituição, que carecem urgentemente de ser regulamentados.

Ainda ha pouco se pediu nesta Camara a regulamentação da lei de estado de sitio e muito justamente foi concedida.

Agora venho eu e outros companheiros pedir a regulamentação de outro artigo não menos importante, o que diz respeito á liberdade de imprensa.

Como V. Ex. sabe nossa Constituição dispõe uma clausula especial prohibindo o anonymato na imprensa.

Esta disposição não foi de modo algum regulamentada, salvo em um ou dois Estados, que, aliás inconstitucionalmente, quanto ao meio de execução, procuram realisar a clausula constitucional.

E' para acabar com esta irregularidade que eu e meus companheiros vimos pedir á V. Ex. e á Camara que nomeie uma pequena comissão que estude este assumpto, e dentro de pouco tempo trate de apresentar um projecto neste sentido.

Evidentemente é preciso que estas comissões não vão se degenerando em comissões honorarias das quaes, uma vez eleitas, não ha mais noticia.

Posso fallar deste modo porque, embora fazendo parte de diversas comissões, asseguro que todas ellas trabalham effectivamente.

Assim mando á Mesa o seguinte requerimento. (Lê.)

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão, que é adiada por ter pedido a palavra o Sr. Valladares, o seguinte

Requerimento

Requeremos se nomeie uma comissão de cinco membros para apresentar um projecto

de lei sobre o § 13 do art. 72 da Constituição acerca da liberdade de imprensa.

S. R.—Sala das sessões, 17 de junho de 1895. *Medeiros e Albuquerque.*—*Thomas Cavalcanti.*—*Pinto da Rocha.*—*Benedicto Leite.*

O Sr. Lauro Muller—Sr. presidente, trago á consideração da Camara dos Srs. Deputados um projecto que elaborei com intuito de provocar a attenção dos mais competentes para uma questão que se me afigura de alta importancia administrativa, como politica.

Quando na Constituinte tive a satisfação de ver approvada pela assembléa a disposição que constitue hoje o art. 3.º da nossa Constituição, que se refere á mudança da capital da Republica para o interior do paiz, fui o incumbido pelos meus companheiros de apresentar da tribuna este projecto que teve daquella assembléa a maior acceitação.

Posteriormente o Congresso Nacional já se tem occupado com a execução daquella disposição constitucional, sem que todavia se tenha dado, ao que me parece, um caracter regular aos trabalhos estabelecidos, por isso que elles só tem sido feitos em virtude de disposições orçamentarias que, votando verbas, não cogitam comtudo de estabelecer a regularidade dos serviços e a sua organização.

Esperei que outros que se tem occupado nesta casa do mesmo assumpto e que tem revelado comprehender do mesmo modo que eu a importancia desta medida, que julgo, deve ser persistentemente mantida até que possamos realizar o *desideratum* constitucional, esperei, dizia, que estes offerecessem á Camara projectos que servissem de base á sua discussão.

Assim não acontecendo, determinei-me elaborar um projecto que inspira-se principalmente em outro já submittido á consideração desta Casa, mas do qual ella não se occupou até hoje.

E posto que se inspire neste projecto, Sr. presidente, eu procurei ser mais modesto estabelecendo disposições leaes, que sejam mais praticas, isto é, mais susceptiveis de realisação, por isso que o projecto a que me refiro, que foi apresentado por um illustre deputado por Goyaz então estendia as obrigações que a lei estabelecia de modo a acarretar um serviço despendiosissimo e a tornar muito complexo o desempenho das disposições leaes.

Apresentando este projecto, repito é meu pensamento despertar a attenção dos mais competentes nesta Casa, evitar que uma idéa que ainda hontem nos parecia de tanto merecimento, de tanta urgencia, e tão cabida vá

a proporção que o tempo decorre, sendo esquecida, quando me parece, pelo menos ao meu entendimento, que ainda os ultimos acontecimentos presenciados por este paiz, justificam mais do que nunca a necessidade de se continuar a assistir pelo cumprimento da disposição constitucional.

Vem á Mesa, é lido, julgado objecto de deliberação e enviado á Commissão de Obras Publicas o seguinte

PROJECTO N. 60 DE 1895

Declara federal o territorio demarcado no planalto Central pela commissão exploradora e dá outras providencias

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Em cumprimento ao disposto no art. 3.º da Constituição da Republica, é declarado federal o territorio demarcado no planalto central pela commissão exploradora.

Paragrapho unico. O territorio a que se refere este artigo constituirá o futuro districto federal, deslocados, sem alteração de área, os arcos do meridiano que o limitam, de modo a tocar em territorio do estado de Minas Geraes.

Art. 2.º Para execução dos trabalhos preliminares e de installação da nova capital, é creada uma administração provisoria do territorio federal, com funções puramente technicas.

Paragrapho unico. A administração provisoria terá por principaes attribuições, o levantamento topographico da zona demarcada, a escolha do local para fundação da cidade e todos os trabalhos inherentes a essa fundação e o reconhecimento, desde logo, da via de comunicação que mais promptamente ligue a futura capital ao littoral da Republica, aproveitando a viação já existente e em construção.

Art. 3.º Para execução da presente lei é o governo autorizado :

I. A substituir, sem augmento de despeza, a commissão exploradora pela administração provisoria ora creada ;

II. A empregar de preferencia engenheiros, medicos e pharmaceuticos militares, que contarão esse tempo para todos os efeitos ;

III. A expedir regulamentos e instrucções que julgue convenientes.

Art. 4.º O governo organizará o orçamento das despesas necessarias no futuro exercicio, podendo opportunamente abrir creditos até quantia igual á consignada no orçamento vi-

gente, para este serviço, e pedirá ao Congresso os que excederem dessa consignação.

Sala das sessões, 17 de junho de 1895.—*Lauro Muller.*—*Urbano de Gouvêa.*—*Nogueira Paranaguá.*—A' comissão de obras publicas.

E' lido, julgado de deliberação e enviado á comissão de obras publicas o seguinte

PROJECTO N. 59, DE 1895

Dispensa a Companhia Industria, Lavoura e Viacção de Macahé de construir o trecho de 14 kilometros, entre a estação de Glicerio e a Serra do Frade da Estrada de Ferro Central de Macahé, de que é concessionaria; e releva-a das multas em que incorreu.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' dispensada a Companhia Industria, Lavoura e Viacção de Macahé de construir o trecho de 14 kilometros entre a estação do Glicerio e a Serra do Frade, da Estrada de Ferro Central de Macahé, de que é concessionaria; e relevada das multas em que incorreu em consequencia da inexecução do contracto com o governo na parte relativa ao referido trecho.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 17 de junho de 1895.—*Geminiano Brazil.*—*Pereira de Lyra.*—*Sá Peixoto.*—*Gouveia Lima.*—*Olympio Campos.*—A' comissão de obras publicas.

O Sr. Martins Junior — Sr. presidente, V. Ex. e a Camara recordam-se certamente de que a 31 do mez ultimo o illustre representante do Ceará, o Sr. Frederico Borges, justificou brilhantemente e mandou á Mesa um projecto tornando de nenhum effeito o acto do director da Escola Militar desta Capital, datado de 15 de março deste anno, em virtude do qual foram desligados officiaes alumnos dessa escola e tiveram baixa os respectivos alumnos não officiaes.

Até hoje Sr. presidente, não consta absolutamente á Camara, e me parece que nem a Mesa, que as Comissões de Constituição, Legislação e Justiça e de Marinha e Guerra, ás quaes foi remettido o projecto, tenham dado parecer a respeito.

Ora, como V. Ex. comprehende muito bem, a materia do projecto de que se trata é extraordinariamente interessante e urgente pela sua mesma natureza.

Trata-se de nesta Casa fazer alguma cousa razoavel, de mais de que de razoavel, de

justo, de absolutamente justo, em favor de um grupo de moços, aos quaes a Republica é devedora de uma grande somma de esforços, de relevantissimos serviços na consolidação do regimen e das instituições republicanas; e sabem todos que esses moços foram victimas de um acto que absolutamente não passou até hoje, ao menos que me conste, aos dominios da absoluta responsabilidade official, porque foi quasi que exclusivamente praticado pela directoria daquella escola e apenas sancionado por um aviso do Sr. Ministro da Guerra. (*Apoiados.*)

Por isso mesmo que se trata de tal assumpto, por isso mesmo que está na consciencia da Camara que aquelle projecto deve entrar na ordem dos trabalhos, reclamando a maior urgencia sua discussão, é que ou venho requerer á Casa, nos termos do art. 107 do regimento, que, sem dependencia dos pareceres das Comissões de Constituição, Legislação e Justiça e de Marinha e Guerra, seja o projecto immediatamente submettido á consideração da Camara, entrando quanto antes em ordem do dia.

Assim procedendo, não desejo que os distinctissimos collegas membros daquellas comissões imaginem que porventura para no meu espirito qualquer desairosa suspeita a proposito da completa isenção de animo com que elles houvessem de tratar do assumpto. Acredito que a menor má vontade não existiu, nem podia existir, no espirito dos membros de uma e outra comissão, para que o projecto não tenha tido até hoje os pareceres necessarios.

Creio mesmo que grande somma de affazeres, de encargos, que recahiram sobre aquelles collegas, nos impediram de cumprir o seu dever no prazo regimental.

Nestas condições, porém, não podendo a Camara esperar que a grande somma de trabalhos, que pesam sobre as comissões diminua, a tal ponto que lhe dê ensejo de dar pareceres sobre o projecto em questão; cumpre-nos fazer com que seja o mesmo projecto submettido á consideração da Casa, para que esta o adopte ou não, conforme mereçam premio ou castigo aquelles que se bateram pela legalidade, nos cruentes dias da revolta da armada.

Neste sentido, rediji o seguinte requerimento, que parece obedecer aos termos do art. 109 do Regimento. (*Lê.*)

Vou mandal-o á Mesa e V. Ex., Sr. presidente, terá a bondade de sujeital-o á consideração da Camara.

Agora V. Ex. me permitirá, Sr. presidente, que eu aproveite a minha estada na tribuna para tratar de um outro assumpto que me parece digno de toda a attenção; e a respeito do qual é admiravel que nada tenha

sido dito até hoje no Congresso por qualquer dos representantes do povo e dos Estados. Quero fallar do serviço do recenseamento.

Sabe a Casa e sabe o paiz inteiro, que por decreto de 2 de janeiro de 1890, do governo provisório, foi restabelecida a antiga Repartição de Estatística e ordenou-se á directoria respectiva que tratasse de, immediatamente, providenciar no sentido de realisar-se o recenseamento geral da população do paiz, o qual foi marcado pelo mesmo decreto para 31 de dezembro daquelle anno. O governo provisório tinha e devia ter o maior empenho em fazer o recenseamento da população da Republica, porquanto, como sabe a Camara, o recenseamento anterior de 1872 havia sido o mais incompleto que é possível imaginar, não dando absolutamente uma idéa exacta da população do paiz.

A necessidade sentida hoje por toda a parte de basear os estudos sociaes sobre dados demographicos, além disso a necessidade politica de conhecer a cifra exacta da população do paiz para a resolução de questões que interessavam o novo regimen, determinou o acto do governo provisório.

Para o fim que se tinha em vista foram, de 1890 até hoje, autorisados e votados creditos bastante largos.

O primeiro credito aberto para o serviço, foi em virtude do decreto n. 775, de 16 de setembro de 1890, da avultada quantia de 1.059:000\$000.

Mas não ficaram ali as verbas concedidas á Directoria de Estatística para o recenseamento da população do paiz. Posteriormente, em 1892 e em 1894, outros creditos, um no valor de 140:000\$; e outro no valor de 40:0000 foram votados:

Assim temos que 1.199:000\$ teem sido despendidos até o presente com o serviço de recenseamento geral do paiz. Mas, o que é verdade, Sr. presidente, cousa inexplicavel para mim e certamente também para a Camara é que até hoje não se conhece quasi nada do trabalho feito pela Repartição de Estatística, que aliás mandou agentes seus para todos os Estados com verba sufficiente e destinada para o serviço; o que é certo é que apenas se sabe levemente do que ha feito em relação a população da Capital Federal.

O SR. ERICO COELHO—Mal.

O SR. MARTINS JUNIOR—Mal, como muito bem diz o illustre deputado.

Assim é que os trabalhos publicados pela Repartição de Estatística referem-se apenas a esta Capital, dando-lhe uma população de pouco mais de 500.000 habitantes, cifra que me parece que está abaixo da realidade da expectativa a mais modesta.

O SR. ERICO COELHO — Perfeitamente, só pelo numero de presos, que é um elemento de estatística, a população é superior a computada.

O SR. MARTINS JUNIOR — Perfeitamente. Nestas condições, Sr. presidente, e vendo que tem havido irregularidade manifesta nos trabalhos da Repartição de Estatística, e mais, que nelles despendeu-se a verba enorme de 1.099:000\$; que o recenseamento da população não é simplesmente uma questão de necessidade de dados demographicos, que possam prestar serviços ao Estado, aos diferentes ramos da sciencia e á administração; mas é uma cousa que entende com altos interesses politicos da União, porque da somma dos habitantes de cada Estado depende o numero de representantes que elle pôde ter nesta Casa do Congresso; penso que não devemos descurar de pedir ao governo que nos informe alguma cousa a respeito, dizendo qual o estado dos trabalhos feitos, e dizendo em ultima analyse si os alludidos 1.099:000\$ foram despendidos ou não, e si foram despendidos, em que o foram, si em proveito da causa publica ou si em pura perda para esta.

Neste sentido, mando á Mesa este requerimento que V. Ex. mandará ler e sujeitará á apreciação da Casa.

Tenho concluido.

Vem á Mesa e é lido, o seguinte

Requerimento

Requiro que nos termos do § 1º do art.109 do regimento a Camara resolva que seja desde já incluido na ordem dos trabalhos o projecto n. 16, deste anno, relativo ao desligamento e baixa dos officiaes e praças matriculadas na Escola Militar.

S. R.—Sala das sessões, 17 de junho de 1895.
—Martins Junior.

O SR. VAZ DE MELLO (pela ordem)

—Sr. presidente, na qualidade de presidente da Comissão de Legislação e Justiça não posso deixar de vir á tribuna para responder á censura...

O SR. MARTINS JUNIOR—Perdão, eu não censurei a comissão. Declaro que não tive esta intenção e até attribue o facto a excesso de trabalho.

O SR. VAZ DE MELLO... que parecem envolver as palavras proferidas pelo nobre deputado por Pernambuco, com relação ao projecto n. 16 do corrente anno. A Comissão de Legislação e Justiça tem sido a mais assidua no cumprimento dos seus deveres, ella tem se reunido não só nos dias ordinarios que

lhes são marcados, como tem feito sessões extraordinárias quasi que successivamente para desempenhar a sua missão. E' as-im que na semana finda trabalhamos quasi todos os dias, tendo-se dado o mesmo na semana anterior.

Comprehende V. Ex. perfeitamente que existindo uma grande somma de projectos na pasta da commissão, não é possível que seus membros, a quem tem sido distribuidos quatro, cinco e seis projectos, achando-se a pasta ainda pejada, não é possível que elles apresentem, como pretende o nobre deputado, parecer sobre estes projectos sem o devido estudo.

Ha alli questões importantes que não podem ser decididas por pareceres dados sobre a perna.

O projecto a que se refere o nobre deputado foi por mim distribuido no dia 11 do corrente, a um dos dignos membros da commissão, o Sr. Dino Bueno e V. Ex. comprehende que de 11 a 17, tratando-se de questão tão importante como esta, não era possível que em quatro ou cinco dias S. Ex. que tem muitos outros serviços, tivesse concluido este.

O SR. DINO BUENO dá um aparte.

O SR. VAZ DE MELLO—Acresce a circumstancia, Sr. presidente, de, como acaba de declarar o illustre deputado, só hoje ter elle recebido este projecto ao chegar aqui.

Comprehende V. Ex. perfeitamente, ainda mesmo que não se tivesse dado esta circumstancia, tendo o illustre membro da commissão de relatar mais de cinco ou seis feitos em seu poder, que não era possível ter S. Ex. dado já este parecer. Assim, pois, si as palavras do nobre deputado por Pernambuco envolvem qualquer censura...

OSR. MARTINS JUNIOR—Já disse a V. Ex. que não.

O SR. VAZ DE MELLO... esta no póde alcançar a commissão, porquanto ella tem se esforçado o mais possível para dar sahida aos diversos papeis existentes na sua pasta, e se mais não fez, é por não ter sido possível. Ella não póde nem tem interesse em protellar o andamento destes papeis. Quanto ao requerimento do nobre deputado, a Camara decidirá como melhor entender.

O Sr. Presidente—O requerimento do nobre deputado por Pernambuco não póde ser accetto pela Mesa.

O projecto a que S. Ex. se refere foi enviado ás Comissões de Justiça e de Marinha e Guerra, e sendo assim, vê-se que o § 1º do art. 109 do Regimento não foi infringido, uma vez que o prazo regimental não está esgotado. (Apoiados.)

Assim a Camara não póde resolver contra o Regimento, fazendo entrar o projecto para a ordem do dia. (Apoiados.)

O Sr. Martins Junior (pela ordem)—Sr. presidente, eu obedeço ás deliberações de V. Ex. em materias de ordem, mas me parece que não procede de qualquer modo a argumentação que V. Ex. acaba de deduzia para declarar que não tem logar o meu requerimento; e si procede, pedirei a V. Ex. que me diga si os primeiros 15 dias que quer para a primeira das commissões foram consumidos por alguma dellas. Si V. Ex. me vierdizer que uma das duas commissões se occupou durante os 15 primeiros dias dos trabalhos, e que os outros 15 são da outra, calar-me-hei; mas, o que deve V. Ex. testemunhar é que tendo o projecto sido remetido ás duas commissões, nenhuma dellas até hoje deu parecer. Não vejo pois, como póde dizer V. Ex. que como se trata de 30 dias para ter logar a infracção da disposição regimental, o meu requerimento não tem razão de de ser.

Não, si é verdadeira a argumentação, V. Ex. deve provar que a Comissão de Marinha e Guerra, visto que a de Legislação e Justiça já declarou que não tratou do assumpto, que a Comissão de Marinha e Guerra, digo, já deu o seu parecer e que só agora enviou os papeis a outra, para ter logar o parecer desta commissão.

Si fôr assim, retirarei o meu requerimento; e si fôr o contrario, obedecerei ás prescripções de V. Ex., protestando, porém, contra a procedencia do argumento por V. Ex. adduzido.

O Sr. Gabriel Salgado—Sr. presidente, declaro a V. Ex. que até esta data o projecto a que se refere o nobre deputado por Pernambuco ainda não foi entregue á Comissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Presidente—A Mesa deseja apenas fazer cumprir o Regimento, e é o que ella fez em relação a materia do requerimento do nobre deputado por Pernambuco. A commissão de constituição, legislação e justiça já explicou que dentro de quinze dias não póde elaborar seu parecer, mas á vista da declaração de seu presidente, espero que esse parecer será apresentado dentro de poucos dias e no prazo regimental; isto é em 30 dias, estarão lavrados os pareceres das duas commissões, depois do que será dado para ordem do dia esse projecto, acompanhado dos respectivos pareceres.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão que é adiada por ter pedido a pedido a palavra o Sr. Coelho Cintra o seguinte

Requerimento

Requeiro que por intermedio da Mesa se peçam ao governo as seguintes informações :

1º, si o trabalho do recenseamento mandado fazer pelo decreto n. 114 D, de 2 de janeiro de 1890, já tem concluída a apuração respectiva e no caso affirmativo si ha inconveniente ou impossibilidade de publicar-se tal apuração ;

2º, si o credito de 1.199.000\$, aberto para esse serviço de 1890 a 1894, foi inteiramente esgotado com a realisação do mesmo serviço ;

3º, si a Repartição de Estatística se acha ou não habilitada, dentro das forças do alludido credito, a apresentar em breve prazo o resultado do trabalho que lhe foi commettido.

S. R.—Sala das sessões, 17 de junho de 1895.— *Martins Junior.*

O Sr. Martins Junior (*pela ordem*)—Pedi a palavra afim de requerer que seja préviamente consultada a Camara sobre se me concede, para amanhã, na ordem do dia, tres horas de urgencia, com prejuizo de outro qualquer trabalho da mesma ordem do dia, para que trate de um assumpto extraordinariamente importante, de ordem politica, que affecta particularmente o meu Estado, mas que affecta em geral a honra da Republica Brasileira, porque se trata de demonstrar á Camara que de hoje em diante o Estado de Pernambuco deixa de estar sendo governado por administrador, chefe legitimo do Executivo, e passa a ser simplesmente a presa de um usurpador do poder.

A' vista da importancia e magnitude do assumpto, que é nacional, que não é local, por isso que entendo com as mais altas liberdades publicas, com as mais relevantes attribuições dos poderes publicos federaes, que tem o direito e a obrigação de velar por que sejam respeitados todos os principios cardeaes da Constituição de 24 de fevereiro, venho pedir urgencia para, na ordem do dia de amanhã, tratar do assumpto á que me refiro, e que absolutamente não precisa de mais palavras para que fique sabido que elle é realmente do mais alto interesse publico.

Feito o meu requerimento, peço a V. Ex. que o submeta á consideração da Camara.

O Sr. Presidente— Peço ao nobre deputado por Pernambuco que mande o seu requerimento por escripto, na forma do Regimento.

Vem á Mesa e è lido o seguinte

Requerimento

Requeiro que me seja concedida urgencia para na ordem do dia de amanhã, occupar a

attenção da Camara, por espaço de tres horas, para tratar de assumpto importantissimo, como seja a usurpação do poder do governador de Pernambuco.

Sala des sessões, 16 de junho de 1895.— *Martins Junior.*

O Sr. Coelho Cintra — (*pela ordem*) Sr. presidente, a Camara ouviu, embora tardiamente, as manifestações do illustre deputado que acaba de fallar.

As manifestações espectaculosas do Sr. Martins Junior, contra o honrado governador de Pernambuco, appareceram ainda uma vez condensadas em um requerimento, em que S. Ex. pede que lhe sejam concedidas tres horas de urgencia, para tratar de assumptos que são pertencentes á politica de meu Estado.

Venho em auxilio de S. Ex. pedir á Camara que esta urgencia não seja limitada, uma vez que a bancada pernambucana federal está prompta a assumir a responsabilidade inteira.

O SR. PRESIDENTE — Peço a V. Ex. que se restrinja á questão de ordem que o trouxe á tribuna.

O SR. COELHO CINTRA — E' o que estou fazendo.

Dizia eu, Sr. presidente, que a bancada pernambucana, assumindo a responsabilidade dos factos politicos da minha terra, está prompta a enfrentar com SS. EEx. e dar-lhes a resposta que for condigna.

Para isto, porém, não basta a limitação da hora ao estrictamento preciso no requerimento de S. Ex. em virtude do que venho pedir a V. Ex. que em vez de se limitar a hora, seja dado para a ordem do dia de amanhã, a discussão do requerimento do Sr. Martins Junior, afim de que possa essa discussão prolongar-me por toda a hora da sessão.

Feito este requerimento, espero que a Camara, ainda uma vez justa como tem sido na discussão dos factos politicos em diversos Estados, me concederá o que ora peço.

O Sr. Presidente— Antes de submeter á Camara o requerimento peço ao nobre deputado, me informe se deseja as tres horas do requerimento só para si, ou para que durante ellas se occupo a Camara da questão uzando da palavra os Srs. deputados que quizerem tomar parte na discussão.

O Sr. Martins Junior— Declaro a V. Ex. que a minha intenção é occupar as tres horas ; porém é muito possivel que o cansaço me impeça de fazel-o, e nesse caso, não ficarei obrigado a esta prova.

Em seguida é approvedo o requerimento de urgencia do Sr. Martins Junior.

O Sr. Presidente—O requerimento verbal do nobre deputado Sr. Cintra pede que a Camara se occupe durante toda a sessão, do assumpto de que trata o requerimento do Sr. Martins Junior; mas saber a Casa, que a sessão é de quatro horas, sendo uma destinada ao expediente, e as tres ultimas á ordem do dia, pelo que o requerimento de S. Ex. não tem razão de ser, tendo a Camara a faculdade de prorogar a sessão até quando entender. (*Apoiados*).

O Sr. deputado Herculano de Freitas declarou á Mesa desde a ultima sessão, que os mesmos motivos que o impedião de servir na commissão de revisão do Codigo, cuja exoneração lhe foi concedida, impedem-o de servir na commissão encarregada de regulamentar o estado de sitio, assim os Srs. que concedem a S. Ex. dispensa desta commissão queiram levantar-se.

Consultada, a Camara conceda a dispensa pedida pelo Sr. Herculano de Freitas.

O Sr. Presidente — Nomeio o Sr. Augusto de Freitas para substituir o Sr. Herculano de Freitas na Commisão Especial, incumbida de apresentar projecto sobre as consequencias politicas e administrativas do estado de sitio.

ORDEM DO DIA

Entra em 3ª discussão o projecto n. 10 B de 1895, mantendo na commissão de guardas-marinha, para todos os effectos, até a conclusão do respectivo curso, os aspirantes commisionados nesse posto e que serviram na esquadra legal e nas flotilhas durante a revolta, e dá outras providencias.

O Sr. Medeiros e Albuquerque — Venho dizer apenas duas palavras em justificação de um substitutivo que apresentei.

Deve causar legitima estranheza que seja eu quem apresente um projecto desta natureza, porque se trate de um assumpto da alguma sorte technico. V. Ex., porém, pôde comprehender as difficuldades que ha neste momento para os profissionaes que teem assento nesta casa em occuparem-se de alguns destes assumptos, sem que levante em torno de seus nomes discussões inconvenientes e improprias, por varios motivos.

O que eu venho fazer, ouvida a opinião de pessoas competentes, que me guiam no assumpto, é dar satisfação a um pedido do re-

latorio do Sr. Ministro da Marinha, relativo á reforma da Escola Naval.

Tal como está concebido, o meu substitutivo tende a diminuir a parte theorica e augmentar a parte technicas a parte propriamente profissional. V. Ex. sabe e todos nós, embora não sejamos profissionaes no assumpto, que todas as escolas superiores quer do exercito, quer da marinha, e mesmo as civis, acham-se sobrecarregadas com instrucção theorica excessiva, ao passo que a parte pratica nem sempre corresponde ás exigencias do serviço.

O Sr. Ministro da Marinha pediu esta reforma no seu relatorio: é a isto que satisfaz o presente projecto. Elle vem a proposito da discussão do projecto actual, porquanto a disposição do projecto, como estava concebida, pôde ser apenas uma disposição transitoria de um plano geral de reforma, e convem, tanto mais quanto isto vae favorecer os aspirantes que devem gosar do favor que a lei lhes deu, e que são dignos, não só desse, como de todos os outros favores que a Camara lhes der.

São unicamente estas as palavras que digo em defesa do substitutivo, esperando que os competentes o estudem.

O Sr. ERICO COELHO—Muito bem.

Disto resentem-se todos os estabelecimentos de ensino official.

Todas estas fabricas de ensino são engenhos de atrophiar cerebros infantis.

Vem á Mesa, é lida a seguinte emenda substitutiva do projecto n. 10 B, de 1895:

Art. 1.º Fica o governo autorizado a reformar o regulamento da Escola Naval, simplificando o curso theorico, como julgar conveniente, e desenvolvendo o ensino pratico, de accordo com as modificações propostas pelo conselho de instrucção da mesma escola em 13 de outubro de 1892, sob as seguintes condições:

1ª, elevar a aula de manobras, a cadeira de evoluções navaes, constituindo estudo completo das applicações da mecanica a manobra dos navios, e evoluções segundo a tactica moderna;

2ª, constituir em cinco secções as disciplinas ensinadas na mesma escola: (a) technica, (b) mathematica, (c) sciencias physicas (aula de physica experimental, comprehendendo noções de electricidade e chimica applicada á pyrotechnica), (d) sciencias juridicas (direito maritimo internacional, legislação militar e administração naval, noções de direito constitucional); (e) accessoria (comprehendendo o ensino pratico de electricidade em suas multiplas applicações á marinha de guerra).

§ 1.º Os aspirantes commissionados no posto de guardas-marinha e que estiveram em serviço na esquadra legal e flotilha durante a revolta, conservarão a comissão para todos os effectos até á conclusão do respectivo curso.

§ 2.º E' autorisado a readmittir na mesma escola, com os favores do paragrapho antecedente, aquelles dos referidos aspirantes que, havendo obtido baixa por qualquer motivo, se apresentem para o serviço da armada.

§ 3.º A estes aspirantes serão concedidos os favores da lei n. 1523, de 28 de setembro de 1865, art. 7.º

S. R. Sala das sessões, 17 de junho de 1895.
—Medeiros e Albuquerque.

O Sr. Presidente — Na fórma do art. 127 do Regimento, as emendas apresentadas em 3ª discussão devem ser apoiadas pela quarta parte da Camara. Vou, pois, submeter a apoioamento a emenda substitutiva que acaba de offerecer o Sr. Medeiros de Albuquerque.

Procedendo á votação para o apoioamento da emenda do Sr. Medeiros e Albuquerque, verifica-se terem votado a favor do apoioamento 38 e contra 65 Srs. deputados.

O SR. PRESIDENTE — Não ha numero.

(O Sr. presidente agita os tympanos, diversos Srs. deputados entram no recinto.)

O Sr. Presidente — Havendo numero no recinto vae-se proceder á nova votação para o apoioamento da emenda do Sr. Medeiros e Albuquerque.

O Sr. Fileto Pires—Peço a palavra pela ordem para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra pela ordem o Sr. Fileto Pires.

O Sr. Fileto Pires (pela ordem)— Sr. presidente, supponho que o projecto substitutivo do Sr. Medeiros e Albuquerque contém materia nova, e, na fórma do art. 124 do Regimento, deve ser separada do projecto.

Essa emenda não póde, portanto, ser discutida agora, e, nestas condições, o apoioamento a que V. Ex. vae sujeital-a, é uma violação ao Regimento.

O Sr. Medeiros e Albuquerque (pela ordem) — Sr. presidente, não ha memoria nesta Casa de ter-se nunca negado apoioamento — que não importa approvação nem reprovação — a projecto nenhum. Si o projecto substitutivo contiuesse por tal fórma materia nova que não houvesse connexão alguma com o projecto primitivo, seria o caso da Mesa recusar-o desde logo.

Si eu tivesse apresentado, como substitutivo a este projecto, um projecto sobre guerra, sobre agricultura, sobre qualquer outra cousa, não connexa ao assumpto, é claro que a Mesa começaria por não acceital-o. Mas, pergunto eu, é tão evidente que a materia contida no substitutivo não tenha connexão alguma com o projecto, a ponto da Camara recusar-lhe o seu apoioamento?

Parece-me que não, parece-me que, depois de apoiada a emenda substitutiva, seria o caso de algum Sr. representante da nação requerer que ella constitua projecto em separado, no caso de entender que as discussões não devem correr simultaneamente.

O Sr. Erico Coelho — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE—Observo que os nobres deputados tem pedido a palavra para orientar a votação, mas, até agora ainda não a orientaram.

O SR. ERICO COELHO—Pois, si ha orientação, peço a palavra para sustar a votação.

O SR. PRESIDENTE—A votação não póde ser sustada.

O SR. ERICO COELHO—Taes sejam as considerações que eu apresente, além da falta de orientação...

O SR. PRESIDENTE—Uma votação iniciada não póde ser sustada por consideração alguma.

A Mesa procedeu regularmente e obedeceu ás disposições regimentaes, submetendo a apoioamento a emenda substitutiva do nobre deputado por Pernambuco.

O art. 129 do Regimento contem a seguinte disposição. (Lê.)

Foi a essa disposição que se soccorreu o nobre deputado pelo Amazonas, para impedir a votação de apoioamento da emenda, quando tal disposição só póde ter applicação depois de votada e approvada a emenda.

Nenhuma materia póde ser sujeital-a á deliberação da Camara, sem primeiramente ter sido apoiada, e é isso o que a Camara está fazendo.

Procedendo á nova votação, verifica-se terem apoiado a emenda do Sr. Medeiros e Albuquerque 40 e contra 92 Srs. deputados.

O Sr. Presidente — Está apoiada a emenda do Sr. Medeiros e Albuquerque.

O Sr. Nilo Peçanha (pela ordem) — Sr. presidente, espereio momento em que V. Ex. se pronunciasse sobre a questão de ordem, que immediatamente devia se seguir á votação da Camara.

A emenda substitutiva que mandou á Mesa o nobre deputado por Pernambuco não tem

materia connexa ao projecto em discussão; a Camara, apoiando-o fel-o, sinão em homenagem ao seu contexto, ao menos por deferencia ao deputado que a apresentou. (*Procam-se apartes.*)

Não quero indagar os motivos que acturam no espirito de 40 Srs. deputados, apoiando a emenda em discussão.

Venho requerer a V. Ex., caso nisto não haja violação do Regimento, que consulte à Casa no sentido de ser separada a emenda substitutiva do projecto em discussão. A Camara pôde se pronunciar sobre o projecto principal, sem, entretando, prejudicar-se o substitutivo.

O SR. PRESIDENTE— V. Ex. requer separação de parte nova do substitutivo?

O SR. NILO PEÇANHA — Sr. presidente, a emenda substitutiva trata de assumpto sobre o qual devia até se pronunciar a Comissão de Instrução Publica da Camara.

A emenda substitutiva capitula e articula os sumptos que dizem respeito à instrução official, e parece que a Camara em 3ª discussão de um projecto que concede um premio aos aspirantes que prestaram serviços durante a revolta, não pôde prejudicar um assumpto desta importancia, e nem a Comissão de Instrução Publica pôde alienar de si o direito de pronunciar-se sobre assumpto desta natureza. (*Apoiados.*)

Acho, repito, si não estou violando o regimento, que V. Ex. devia consultar à Camara si a materia referente ao substitutivo do honrado deputado por Pernambuco devia constituir projecto aparte, para ser discutido separadamente.

O Sr. Augusto Montenegro (*pela ordem*)—Endendo, Sr. presidente, que a emenda do Sr. deputado Medeiros e Albuquerque não está no caso de ser separada (*não apoiados*), porque é uma emenda substitutiva de todo o projecto, e neste caso não pôde ser separada; a Camara ha-de se pronunciar sobre o projecto original ou sobre o substitutivo, ha-de acceitar um ou outro.

Em todo caso, peço licença a V. Ex., em vista da celeuma que tem levantado esta questão, para mandar um requerimento, afim de que voltem o projecto e emenda á respectiva comissão.

Vozes— Oh! oh!

Vem à Mesa, é lido e apoiado o seguinte

Requerimento

Requeiro que o projecto n. 10 B, de 1895, volte á comissão respectiva para dar pare-

cer sobre o substitutivo do Sr. Medeiros e Albuquerque.

S. R.— Sala das sessões, 17 de junho de 1895.—Augusto Montenegro.

O Sr. Erico Coelho (*pela ordem*) — Sr. presidente, já usei da palavra pela ordem, creio que não posso fallar segunda vez.

O SR. PRESIDENTE— V. Ex. ainda não fallou nesta materia.

O SR. ERICO COELHO — Tanto melhor, posso fallar mais uma vez.

Sr. presidente, acho que a materia da emenda de que se trata é inteiramente nova; e o Regimento dispõe que, quando uma emenda contém materia nova, ou entende com pessoas extranhas ao assumpto do projecto, seja de interesse pessoal, ou como quer que seja, a emenda deve constituir um projecto separado.

Ora, a emenda do digno deputado por Pernambuco crea cadeiras, innova regimen na Escola de Marinha, e, portanto, nada tem com o projecto de graça feito aos aspirantes de marinha. (*Apoiados.*)

Opinando como meu companheiro de bancada, o Sr. Nilo Peçanha, que a emenda deve constituir projecto em separado, e, portanto, em desacordo com o digno representante do Pará, lembro á Camara a necessidade, de hoje em diante, rompendo com mãos precedentes, de affectar-se todas as proposições que entenderem com instrução official, seja de exercito ou da marinha assim como a civil, á Comissão de Instrução Publica.

Minha opinião é que, quando ha uma comissão de instrução publica official, a quem incumbe estudar todas as questões interessantes aos institutos de ensino official civil ou militar, não se pôde abstrahir de ouvir a opinião desse órgão da Camara embora a materia tambem affecte á marinha ou ao exercito.

Portanto, não só a Comissão de Marinha e Guerra deve dar o seu judicioso parecer, como a Comissão de Instrução Publica da Camara deve emittir a sua opinião.

E tenho dito, concluindo, em apoio do requerimento do meu illustre companheiro de bancada, afim de que constitua projecto separado a emenda do digno representante de Pernambuco, e seja affecta conjuntamente ás Comissões de Marinha e Guerra e Instrução Publica da Camara.

O Sr. Medeiros e Albuquerque — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — O nobre deputado já fallou uma vez, não pôde fallar mais.

O SR. NILO PEÇANHA — Nesta materia não fallou ainda.

O Sr. Presidente—A emenda offerecida pelo Sr. Medeiros e Albuquerque contém duas partes distinctas; a primeira é aquella em que autorisa a reformar o regulamento da Escola Naval, e estabelece regras para esse fim; a segunda é aquella que se prende intimamente ao projecto em discussão, modificando algumas de suas disposições. (*Apoiados.*)

O Regimento no art. 129, manda separar estas materias, depois de adoptadas pela Camara; mas já foi manifestado o desejo que a primeira parte da emenda seja desde já separada.

Neste caso lembro ao autor da emenda, si está de accordo, o alvitre de retirar esta parte da emenda para apresental-a como projecto especial. (*Apoiados.*)

O Sr. Medeiros e Albuquerque (*pela ordem*) — Sr. presidente, quando pedi a palavra pela ordem, e que V. Ex. negou-me, foi precisamente para isto, para dizer que me parecia prematuro o requerimento do nobre deputado pelo Rio de Janeiro.

S. Ex., de accordo com o art. 129 do regimento, devia requerer a volta á commissão, depois de approvada a emenda, e pedir que então constituísse projecto separado.

Mas, como estou vendo o perigo da materia nova que introduzi no meu substitutivo, não quero de fórma alguma trazer a menor difficuldade, o menor embaraço, a menor demora na realisação de um direito que me parece sacratissimo (*apoiados*), realisação que absolutamente não tive intenção de demorar.

Desta sorte estou resolvido a acceptar o alvitre da separação, para que não seja demorada a solução do projecto primitivo.

Assim subscrevo o requerimento do meu collega pelo Rio de Janeiro, apesar, como disse, de ser elle extemporaneo, para que a parte nova de minha emenda constitua projecto separado.

Consultada, a Camara concede a retirada pedida pelo Sr. Medeiros e Albuquerque.

O Sr. Presidente—O Sr. Medeiros e Albuquerque, acaba de retirar a 1ª parte da sua emenda ao projecto n. 10 B, de 1895, autorizando o governo a reformar o regulamento da Escola Naval.

Estão em discussão com o projecto, as emendas do mesmo senhor, referentes aos aspirantes commissionedados, autorizando o governo a readmittir na mesma Escola, os aspirantes que havendo obtido baixa se apresentarem para o serviço da armada e concedendo aos aspirantes os favores da lei numero 1523, de 1865.

Está em discussão o projecto n. 10 B, de 1895.

O Sr. José Carlos—Sr. presidente, os protestos que se levantaram nesta Camara contra o substitutivo que acaba de ser lido por V. Ex., podem ser comparados com o que em gyria maritima chamamos um desses *aguaceiros*, que apontam no horizonte, quando menos se espera, como indicio de furiosa tormenta.

O projecto n. 10 navegou com segurança e sem contratempo algum pela Commissão de Marinha e Guerra e alcançou a approvação desta Camara em duas discussões seguidas.

Eis quando, Sr. presidente, agora em 3ª e ultima discussão, surgem carregadas nuvens envoltas nesse substitutivo, ameaçando e obstando, talvez, por uma demora proposital, que se chegue ao porto de salvamento.

Felizmente, creio, que se trata de um *aguaceiro furado*; isto é, de um desses casos em que a tormenta se desfaz e deixa de prejudicar a derrota, com a simples mudança do vento.

Sr. presidente, a que proposito vem a idéa de autorisação para se reformar o ensino da Escola Naval, agora que só e exclusivamente tratamos de restituir aos aspirantes a commissão do posto de guardas-marinha?

Não será o substitutivo um meio artificioso para impedir a passagem do projecto, ou pelo menos demorar a sua approvação em 3ª e ultima discussão? (*Apoiados.*)

Para que seguir a politica do indio, que engorda e afaga primeiro o infeliz prisioneiro antes de matal-o, para saborear melhor as delicias da carne descansada e menos assustada?

Sr. presidente, si ha quem entenda que o projecto é um perigo para a ordem publica, uma desconsideração ao acto do Sr. Ministro da Marinha, que envolve um perigo para as instituições republicanas, rejeitem-no de uma vez, mas procedam sem mais delongas; matem-no claramente. (*Apoiados.*)

O Sr. MEDEIROS E ALBUQUERQUE dá um aparte.

O Sr. JOSÉ CARLOS — Ahi está, Sr. presidente, o illustre deputado por Pernambuco, justo e patriota como é, vindo ao nosso encontro e comnosco correndo para sem mais perda de tempo restituir-se aos jovens aspirantes as honras que bem mereceram pelos serviços que praticaram em dias angustiosos por que passou a nossa Patria. (*Apoiados; muito bem.*)

Uma vez retirada do substitutivo a parte que deve constituir projecto separado, por isso que contém materia estranha ao projecto inicial, a outra parte carece ser redigi-

da com uma simples modificação, que poderá ser obtida por uma emenda que terei de apresentar.

Onde no projecto n. 10 lê-se contando antiguidade da data da comissão, diga-se: contando antiguidade da data do embarque. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, à vista das manifestações de applausos que se seguiram ao pedido feito pelo illustrado autor do substitutivo, cessou o motivo de me conservar na tribuna, uma vez que estou certo de que hoje desta Camara sahirá triumphante a confirmação, ou melhor ainda, a restituição que este ramo do Poder Legislativo da Nação faz áquelles benemeritos moços, que souberam cumprir o seu dever em momento difficil, por que passou a Republica. (*Apoiados, muito bem.*)

O SR. BRICIO FILHO—Apoiado; é o reconhecimento dos serviços desses moços, que defenderam a Patria em momento difficil.

O SR. JOSÉ CARLOS—A emenda, Sr. presidente, é a seguinte:

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 10 B, de 1895.

Onde se diz: Contando antiguidade da data da comissão diga-se: — contando antiguidade da data do respectivo embarque.

S. R. — Sala das sessões, 17 de junho de 1895. — José Carlos.

O Sr. Francisco Glicerio — Sr. presidente, venho apenas fundamentar o meu voto contrario ao projecto que se discute. Não me é facil enunciar a opposição unica do meu voto contra este projecto sem sentir embaraços. O meu voto não poderá ser provavelmente, attendendo ás circumstancias actuaes, recebido como elle deve ser um voto apenas de reserva da competencia constitucional do Congresso. (*Apoiados.*)

Si eu pudesse votar o projecto para sancionar a conducta dos aspirantes que se bateram em defesa da Republica não lhes daria simplesmente o posto de guardas-marinha, mas, postos muito maiores. Tal o meu odio contra aquelles que attentaram contra a Constituição e a Republica. (*Apoiados.*)

O SR. EDUARDO RAMOS— Um estadista da ordem de V. Ex. não deve nutrir odios.

O SR. FRANCISCO GLICERIO— Não ha homem publico que bem possa servir á Patria si tiver fraquezas contra os que fazem profissão de revolucionarios. (*Apoiados e apartes.*) Eis porque Sr. presidente, animei-me a pronun-

ciar-me contra este projecto, porque o meu modo de pensar contra os que attentaram no dia 6 de setembro contra a Republica e o seu governo legal é muito conhecido. E' por isto que me animo a vir, eu, que não me esqueci de que a Marinha Nacional revoltou-se contra a Constituição, que o director da Escola Naval, reuniu os seus alumnos e perguntou-lhes: « Escolhei, entre mim e o governo da Patria » e a maioria dos seus alumnos optou pelo seu director, sendo bem poucos que tiveram a coragem de abandonar o espirito de classe e as suggestões perfidas do seu director para vir defender a Republica, poucos e bem foram elles; e é contra estes que venho neste momento fallar. E' por isto dizia eu que me animo a vir declarar que voto contra este projecto.

Embora deva o mais profundo culto de veneração e respeito por estes moços que deram um exemplo vivo de respeito á Constituição e amor á Republica, sou forçado a oppor-me ao projecto, que não é mais do que o reconhecimento authentico dos seus serviços, porque o Congresso não tem competencia constitucional para fazer o que ha pouco se chamou caracteristicamente — Restituição de um direito. (*Apoiados e não apoiados. Apartes.*)

O SR. ERICO COELHO — Peço a palavra.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — O Congresso não faz concessão de graças a ninguem, (*apoiados e apartes*) e si o Poder Executivo, no acto que praticou retirando a estes moços a comissão que lhes havia dado o governo passado em um momento de suprema necessidade...

O SR. NILO PEÇANHA—E' que o governo não pensa sobre a revolta como V. Ex.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Pois, V. Ex. assaca uma injustiça tamanha ao governo?!

UM SR. DEPUTADO—Pensa da mesma fórma, porque o governo é o Presidente da Republica.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Pois, V. Ex. pensa que o governo tem sympathias pela revolução?!

UM SR. DEPUTADO—Isto é meio de fazer opposição. (*Trocaram-se muitos apartes, o Sr. presidente reclama attenção.*)

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Mas como dizia, si o Poder Executivo violou uma lei, retirando estes a moços a comissão que o governo passado lhes havia dado...

UM SR. DEPUTADO—Não violou lei alguma, não havia lei neste sentido e agora é que estamos tratando disto.

O SR. FRANCISCO GLICERIO... ao Poder Judiciario e não ao Legislativo compete declarar o.

Sim, sem duvida nenhuma. (*Apoiados ; não apoiados e apartes.*)

O SR. JOSÉ CARLOS dá um aparte.

UM SR. DEPUTADO (*dirigindo-se ao orador*)— V. Ex. esquece que já se deu exames aos alumnos que defenderam o Republica? (*Trocem-se muitos outros apartes.*)

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Não combato o projecto com animo de derrubá-lo, sei que elle vai passar e estou apenas fazendo a declaração do meu voto (*apartes*); votei contra a emenda que foi agora apresentada, porque me parece que a Camara deve pronunciar-se sobre o projecto desde logo. Acho, porém, que, si ha violação de lei em prejuizo dos alumnos, a deliberação desta violação não cabe ao Poder Legislativo, mas ao Judiciario.

O SR. NILO PEÇANHA—Seria assim si houvesse violação.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Eis, Sr. presidente, os motivos que me levaram a votar contra o projecto.

O Poder Legislativo não pôde votar uma lei que vai reger uma hypothese, as resoluções legislativas regulam casos futuros, e de um modo geral. (*Apoiados e não apoiados.*) Refiro-me a actos legislativos da natureza destes de que se resente o projecto em discussão.

Está visto que o Poder Legislativo pôde praticar actos dentro de sua competencia, até em relação a pessoas, mas quer me parecer que no caso do projecto, não.

Si o Executivo violou uma lei, resultando deste seu acto prejuizo individual, ao Poder Judiciario, para quem recorreram os 13 generaes reformados, dever-se-hia recorrer, por ser o unico competente.

O SR. VALLADARES dá um aparte.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Amanhã, os 13 generaes reformados por decreto de 10 de abril de 1892, virão pedir ao Poder Legislativo a restituição dos seus postos, e o Sr. Dr. Seabra...

O SR. GONÇALVES MAIA—A Camara já mandou reverter ao quadro o almirante Jeronymo Gonçalves.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Chegarei lá.

E o Sr. Dr. Seabra, dizia eu, que gritava desta tribuna :

« A marinha ha de vingar os attentados praticados pelo governo do Sr. Marechal Floriano Peixoto, e deste Congresso, surdo ás solicitações da Patria pela paz do Rio Grande do Sul, » o Sr. Dr. Seabra, o instigador da marinha, ha de pedir tambem a restituição de sua cadeira de lente da Faculdade de Di-

reite de Pernambuco, ao Congresso Legislativo. (*Apartes.*)

Pôde pedir, e o precedente obrigará o Poder Legislativo a conhecer do projecto que a este respeito for apresentado.

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE—Pôde pedir, e nós podemos dar. (*Apartes.*)

O SR. FRANCISCO GLICERIO—O caso do almirante Gonçalves é differente. O almirante Gonçalves havia pedido annos antes a sua reforma; na readmissão de S. Ex. no quadro effectivo da armada não havia revogação intencional de um acto do Poder Executivo.

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE—Houve nomeação.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Houve readmissão.

O SR. ERICO COELHO—Foi um reconhecimento da sua grande capacidade, patriotismo e serviços.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Não quero defender agora a correção de meu acto propondo a readmissão do almirante Gonçalves, digo apenas que não ha paridade. Ninguém se oppunha á readmissão do almirante Gonçalves, nem mesmo o governo; e até estou informado de que o governo do marechal Floriano Peixoto foi antecipado pelo Congresso nessa resolução. Na hypothese do projecto, porém, no momento em que o Poder Executivo retire as commissões aos moços da Escola Naval, é que a Camara corre em seu auxilio para restituir-lhes o direito que, no modo de pensar dos autores do projecto, foi violado. Ora, isto é uma desautoração directa ao Poder Executivo. (*Não apoiados.*)

Pronunciando-me por esta forma sei que posso apparecer, aos olhos desses jovens, que se dedicaram com tanto esforço e abnegação á defesa da Republica, como um esquecido de seus serviços; mas votando contra este projecto e pedindo á Camara que mantenha o seu criterio...

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE—E' o que ella vai fazer.

O SR. FRANCISCO GLICERIO... — e o criterio do governo, afigura-se-me que presto um serviço de ordem publica, e pediria desta tribuna, a esses jovens, que me auxiliassem com a sua abnegação nesse serviço.

O SR. ERICO COELHO—Si V. Ex. appella para a abnegação delles, prova que a justiça e o direito estão do lado delles.

O SR. PEDRO BORGES—Elles que tenham abnegação, mas o governo não a tem.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Não nego o direito que esses rapazes tem á manutenção de seus logares; e pelo facto mesmo de estar

defendendo a doutrina da separação dos poderes, posso ter a minha opinião particular.

Assim é que, apesar de ser amigo do governo, direi, si fosse ministro, ou antes, Presidente da Republica, não retirava a commissão a esses moços. (*Muito bem.*)

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE — E' que V. Ex. tem mais memoria do que o ministro que está na pasta da marinha.

O SR. JOSÉ CARLOS — Perfeitamente.

O SR. PEDRO BORGES — Depois dessa declaração só lastimo que V. Ex. não seja presidente da Republica.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Não se pôde ser mais franco, até com risco de ser indiscreto. (*Não apoiados.*)

O SR. NILO PEÇANHA — V. Ex. foi discreto e digno.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Si eu fosse governo não retiraria a commissão a esses moços, nem commissão nenhuma que fosse dada a pessoas que se dedicaram á defeza da Republica. Mas é preciso respeitar e manter os actos em contrario do Poder Executivo.

O SR. JOSÉ CARLOS — Muito bem.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — E' mister que não se vá premeiar os jovens aspirantes desconsiderando ao Poder Publico, que elles tanto e tão denodadamente defenderam.

Parecerá que os jovens militantes teem uma noção mais exacta de respeito á Constituição, em cuja defeza deram o seu sangue, do que os nobres deputados no immoderado desejo de proclamar-lhes os seus serviços. (*Apoiados.*)

Peço, pois, á Camara, para repetir-lhe respeitosaente: — nós não temos competencia para nos constituirmos em Tribunal de Justiça. E' este o meu modo de pensar,

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE — Nesse caso, para quem deviam appellar os estudantes?

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Para os Tribunaes judiciarios.

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE — Não apoiado. Elles não teem lei, e portanto, trata-se de uma graça que nós queremos conceder-lhes.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Então o Poder Legislativo tem competencia para fazer promoções na Armada e no Exercito? O projecto é uma graça, dizem uns, uma restituição de direitos, dizem outros.

Mas, santo Deus! o Poder Legislativo tem competencia para tudo isso?

O SR. ERICO COELHO — V. Ex. está laborando em uma confusão desgraçada!

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Não estou laborando em uma confusão desgraçada; tenho apenas a coragem de vir affrontar um projecto popularissimo.

O SR. ERICO COELHO — Está confundindo um direito com uma graça.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — O Poder Legislativo não tem competencia para fazer graças; e dessa graça que se vai fazer aos moços da Escola Naval, resulta uma promoção na armada.

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE — Demonstre V. Ex. onde está limitado na Constituição, o nosso poder de legislar nesse assumpto.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Sr. presidente, não tenho interesse em que o projecto caia. Si elle fôr approvado, contra o meu voto, tendo salvo a minha responsabilidade, o meu coração ficará satisfeito.

O SR. PEDRO BORGES — Tomem nota.

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE — Então votemos com o coração do illustre leader da maioria.

O SR. NILO PEÇANHA — Vamos votar com o coração do Sr. Francisco Glicerio.

O Sr. Fileto Pires desejava ver na tribuna outro deputado que, por suas sympathias e talentos, melhor amparasse a sorte do projecto. Todavia, si lhe faltam aquelles dotes, não lhe fallece a coragem nem o patriotismo para justificar-o.

Pergunta a razão pela qual se cassaram as commissões aos aspirantes.

Quando o marechal Floriano Peixoto nos dias angustiosos da revolta, encontrava nesses moços distinctos o baluarte das instituições, a elles, que se oppunham á neutralidade criminosa e ao traidor á Patria e até áquelles que o haviam asylado, o vice-presidente da Republica entendeu dever galardoar.

Vem, entretanto, a neutralidade inspirar o cassamento dessas commissões, que foram dadas como premio a serviços relevantissimos á Republica.

Si consultarmos a historia, que é ainda de hontem, veremos a figura sinistra dos revoltosos e a figura ainda mais sinistra dos neutros, contra os quaes se levantou esse punhado de bravos.

Essas commissões devem ser dignamente mantidas, como dignamente foram conferidas, uma vez que a Camara já se julgou competente para conferir exames a estudantes que abandonaram os seus cursos para defender a ordem legal.

Diz que a revolta arrastou consigo a Escola Naval, tendo á frente o seu director de

então, a quem nega não sómente o posto de almirante, mas até o titulo de brasileiro.

Salvaram-se apenas oito ou dez que se empenharam na lucta contra os inimigos da patria; não é, pois, justo que os deixe a Camara na miseria e sem profissão.

Cita varios actos que nesses ultimos tempos tem enristecido os que defenderam o governo legal, entre os quaes o desligamento e a baixa dos officiaes e alumnos da Escola Militar e conclue dizendo que a Camara com o seu procedimento deve convencer aos sebastianistas de que com a fraqueza e a condescendencia dos republicanos não podem, em hypothese alguma, absolutamente contar.

O Sr. Bricio Filho—Sr. presidente, o nobre deputado por S. Paulo, illustre *leader* da maioria, concorda plenamente com os intuitos daquelles que apresentaram esse projecto e com o pensamento dos que pretendem apoiá-lo, para que, sendo lei do paiz, possam ser recompensados os altos serviços que, em momentos difficeis para a patria, foram prestados pelos aspirantes que fizeram parte da esquadra legal.

Entretanto, o illustre deputado nega o seu voto ao mesmo projecto, por dois principaes motivos, um dos quaes é o receio que tem de que, uma vez adoptado o projecto, sejam endereçadas á Camara solicitações no sentido de serem reparadas injustiças, e elle teme que entre as solicitações figurem as de individuos que attentaram contra a patria, especializando os dous almirantes que foram os chefes da revolta de 6 de setembro.

Além desse motivo, o nobre representante de S. Paulo tem outro que não lhe permite dar o voto á medida que está em discussão: é que pensa que a Camara não tem competencia para tratar desses assumptos.

O illustre deputado chegou tarde para assim pensar; S. Ex. esquece-se de que já nos conduziu nesta casa por caminhos semelhantes.

S. Ex. esquece-se de que foi um dos maiores paladinos do projecto que fez reverter ao quadro da armada o illustre almirante reformado Gonçalves, que foi um dos grandes elementos de sustentação das crenças republicanas.

VOZES—Muito bem.

O SR. BRICIO FILHO—S. Ex. não se lembra que conduziu o Congresso, com o seu prestigio, na sustentação do projecto que providenciou acerca dos exames dos estudantes legalistas das escolas militar e naval, moços que tiveram a mais condigna das conductas durante o periodo da sublevação de parte da armada (*apoiados*),

e S. Ex. não se recorda ainda que em sessão deste anno concorreu com o seu auxilio e a sua força para que fosse lei o projecto que premiou a enorme somma de dedicação prestada á Republica pelo invicto general Fonseca Ramos, esse grande soldado que, depois de ter ennobrecido o paiz nos campos do Paraguay, veio defender a Republica, impedindo que os rebeldes pudessem tomar conta de Nitheroy, e todos sabem que a tomada de Nitheroy importava na derrota da legalidade. (*Apoiados.*)

Já vê, pois, o illustre *leader* que a Camara não sahe das normas abraçadas por S. Ex., quando segue a estrada que ora trilha.

Por ultimo, o digno deputado paulista confessa, deante de nós todos, que, si fosse Presidente da Republica, não arrancaria dos postos de guarda-marinhas os aspirantes que foram commissionedados pelo governo do marechal Floriano.

Não era preciso dizer mais; o nobre *leader* respeita os intuitos dos que afagam o projecto, acha justa a recompensa, reputa consideraveis os sacrificios dessa brilhante mocidade, mas, depois de haver votado favoravelmente em 1ª e 2ª discussões, não dá o voto na 3ª, por entender que o acto da Camara é um acto de opposição ao governo. (*Apartes e contestações.*)

E' verdade o que affirmo; o nobre *leader* votou a favor em 1ª e 2ª discussões e elle mesmo não faz mysterio disso.

Senhores, não existe neste projecto exautoração alguma ao poder publico. Existe, sim, o desejo de recompensar a attitude cheia de correção dos aspirantes fleis ao governo legal, aspirantes que por um aviso do ministro da marinha foram destituídos dos seus postos.

O SR. ERICO COELHO—E' caso de demittir o Ministro da Marinha.

O SR. BRICIO FILHO—Pois bem, o Congresso, reconhecido deante dos grandes beneficios que á nação dispensou essa patriótica mocidade que combateu os sublevados, vem, a exemplo do que fez com o almirante Gonçalves, do que fez com relação aos exames dos estudantes das escolas militar e naval, do que fez relativamente ao general Fonseca Ramos, galardoar os serviços dos aspirantes que tanto e tanto defenderam as instituições brasileiras.

Respeito muito os escrupulos do illustre *leader*, mas respeito tambem as abnegações que em época difficil para a Republica puzeram em prova os jovens que, surdos aos chamamentos do almirante Saldanha da Gama, voltaram-se para o poder legal.

O SR. JOSE CARLOS—E nessa occasião o almirante Barbosa não prestou nenhum serviço.

O Sr. BRICIO FILHO—Dou todo o meu apoio ao projecto em discussão; elle é a consagração do muito que pela Republica fizeram esses rapazes de ardor republicano. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Erico Coelho—Eu podia desistir da palavra, tão esclarecida está a Camara sobre a materia, tão inclinada está ella a conceder a graça projectada aos aspirantes de marinha. (*Apartes.*)

Gracia sim, é esta a designação. (*Apoiados.*) Antigamente chamava-se o isto perdão de acto.

Durante a guerra do Paraguay, muitos estudantes das escolas superiores, civis e militares que partiram para o theatro das operações tiveram approvação pelas notas de frequencia e aproveitamento de parte do anno lectivo, e em exames que não passaram de meia formalidade foram arguidos com extrema benevolencia e dentro dos limites da materia leccionada ao tempo em que o alumno frequentára. (*Apoiados; muito bem.*) Mas, Sr. presidente, não quero discutir o caso; a Camara está perfeitamente bem intencionada e no caminho da verdade e do bem; quem está errado é o Sr. Ministro da Marinha.

O digno *leader* desta assembléa disse, ha momentos, que si fosse o Presidente da Republica não destituiria das commissões os aspirantes de marinha. Pois bem, Srs. deputados! si eu fosse o presidente da Republica demittiria incontinentemente o Ministro da Marinha pela circumstancia de ter destituido sem motivos os aspirantes. (*Riso; muitos apoiados.*)

O Sr. Frederico Borges—Só o discurso do nobre *leader* o obrigaria a vir á tribuna, concorrendo dest'arte para demorar a votação de um projecto que reputa de grande importancia.

Parece que o espirito, aliás bem orientado, do illustre *leader* desviou-se neste ponto da norma que se traçou na direcção da maioria da Camara.

S. Ex. começou o seu discurso fazendo o panegyrico desses moços que expuzeram sua vida em defesa dos altos interesses nacionaes. Justifica as commissões dadas de guardas-marinha, aos aspirantes com a falta que havia de officiaes.

Hoje que está dissipada a nuvem negra que envolvia a Republica, vem S. Ex. declarar que com o seu voto não se restituirão essas insignias que lhes foram arrancadas pelo actual governo, insignias obtidas no campo da luta, em defesa da ordem constitucional, quando se tem toda condescendencia para com aquelles que militaram em campos oppostos.

S. Ex. quer abrigar o seu voto sob a capa da lei constitucional; entretanto, foi S. Ex. infeliz, negando ao Congresso a competencia para legislar nesse sentido.

Não só está nas attribuições do Poder Legislativo legislar sobre o exercito e armada, mas ainda a criação de empregos e commissões.

Na carta constitucional está tambem, como attribuição privativa do Congresso, a graça da amnistia.

Diz ainda que o nobre deputado por S. Paulo não attendeu para o disposto no art. 35 § 1º e baseado nesse dispositivo, pergunta se foi ou não acto legal, se foi ou não no exercicio legitimo de suas attribuições que o executivo deu as commissões aos aspirantes?

Como, pois, conciliar a legalidade desse acto do marechal Floriano com a legalidade do actual governo arrancando essas insignias?

Vê-se, portanto, que além de não basear o seu voto na Constituição, cahé S. Ex. em uma contradicção.

Não acha applicavel ao caso a hypothese lembrada do recurso dos trezes generaes reformados para o Poder Judiciario.

Elles recorreram, não do acto da reforma em si, mas para garantirem seus vencimentos, e foi esse o unico meio que descobriu o illustre patrono da causa, o Sr. Ruy Barbosa.

A questão levantada pelo illustre *leader* está morta e foi S. Ex. quem si encarregou de mata-la, quando declarou que, si fosse governo, não retiraria as commissões.

Si assim pensa S. Ex. como quer, sendo parte do poder legislativo, que esse abdique das suas mais altas attribuições, de velar pela guarda da Constituição e das leis?

Foi, portanto, S. Ex. quem produziu o maior argumento em favor do projecto, que consagra não só uma graça a esses moços, mas um principio compativel com a lei e com as attribuições do Congresso. Si o executivo não convier na lei, que se discute, vete-a, mas não se negue ao congresso essa attribuição. O discurso do nobre *leader* veiu dar mais força e mais sympathia ao projecto.

Ninguém mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 38, de 1895, reorganizando o ensino nas Faculdades de Direito.

Entra em discussão o art. 1º.

Ninguém pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação do art. 1º.

Entra em discussão o art. 2º.

O Sr. Bricio Filho—Sr. presidente, é de curta duração a minha presença na tribuna.

A Comissão Especial escolhida pela Camara para elaborar um projecto de reforma relativamente ao ensino juridico, apresentou o seu parecer.

Na sessão do anno passado, uma emenda que tive a honra de submeter á consideração da Casa, mereceu o seu apoio.

Essa emenda mandava supprimir a frequencia obrigatoria nas aulas e as medidas que dessa frequencia decorriam.

Em seguida ao resultado da votação, o illustre relator da commissão levantou-se e pediu á Camara que regeitasse o projecto, visto que considerava a frequencia obrigatoria como o eixo em torno do qual deviam gyrar todos os elementos da reforma; e a Camara, contra meu voto, e contra o voto de alguns que nesse sentido fizeram declarações, regeitou todo o projecto, conforme os desejos da commissão.

Na presente sessão a illustrada commissão, firme em suas convicções, inabalavel em suas crenças, apresenta de novo a frequencia obrigatoria.

Eu, Sr. presidente, firme em minhas convicções, inabalavel em minhas crenças, apresento de novo as emendas tendentes á supprimir essa mesma frequencia.

Não é agora occasião de entrar em maior ordem de considerações; reservo-as para occasião competente, e por enquanto limito-me a apresentar á consideração da Casa as duas emendas relativas ao projecto n. 38. de 1895, que reorganisa o ensino nas faculdades juridicas. (*Lê.*)

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão com o art. 2.º, as seguintes

Emendas

Ao projecto n. 38, de 1895.

Suprima-se o § 4.º do art. 2.º—assim concebido:—para a verificação da frequencia nas aulas haverá um livro especial, no qual inscreverão os alumnos os seus nomes. Deste livro, que ficará sob a guarda do professor da cadeira serão extrahidos no fim de cada mez as respectivas notas para o reconhecimento do numero de faltas dadas pelos alumnos; affixando-se edital no edificio em que funcionar a Faculdade, affim de que possam ser feitas as reclamações, que forem justas.

Sala das sessões, 17 de junho de 1895.—*Bricio Filho.*

Ao projecto n. 38, de 1895.

Suprima-se a clausula (α) do § 6.º do mesmo artigo vasada nos seguintes termos: «O alumno que em qualquer das aulas do ensino

que frequentar, comprehendidos os dos cursos complementares, der 40 faltas o qual por tal motivo não poderá ser admittido a exame na primeira época.

Sala das sessões, 17 de junho de 1895.—*Bricio Filho.*

O Sr. Martins Junior.—Sr. presidente, meus senhores. Honrado pela Mesa que dirige os trabalhos desta Casa com a nomeação de membro da commissão que este anno foi novamente requerida para apresentar um projecto de reforma do ensino nas Faculdades de Direito, eu tive, confesso-o á Camara, escrupulo de acceitar tão alta, tão relevante incumbencia. E' que tendo me manifestado claramente, até por emendas enviadas á Mesa, por occasião de discutir-se o anno passado o primitivo projecto, contra o modo de ver da commissão que o elaborara, e isto em ponto capital como era o da frequencia obrigatoria; eu me achava de algum modo coacto na maneira porque havia de comparecer perante meus pares, perante meus companheiros de trabalho, affim de, com elles, organizar um plano de reforma das Faculdades de Direito.

Mas esta coacção de ordem toda moral, que eu imaginava que pudesse pesar tão imperiosa e decisivamente sobre mim, que em virtude della eu devesse pedir exoneração do encargo que a Camara me impunha adalgou-se, diminuiu extraordinariamente, quasi que desfez-se de todo, quando eu tive occasião de a respeito, communicar minhas impressões ao illustre relator da commissão o meu digno e distincto collega pela Bahia, o Sr. deputado Augusto de Freitas.

As observações que me fez então S. Ex. levaram-me a não recusar á commissão o meu concurso, que parecia ser desejado pelos meus collegas...

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — E que foi muito effizaz.

O SR. MARTINS JUNIOR... especialmente por aquelle digno representante da Bahia, o meu illustre amigo Dr. Freitas.

E assim, Sr. presidente, acceitei a incumbencia, e fui collaborar com os meus distinctos collegas de commissão, no projecto de reforma de ensino superior, de que agora se trata.

Sabiam aquelles collegas, e sabia eu mais do que todos, que nenhuma luz poderia levar ao assumpto (*não apoiados*) que elles tão brilhantemente debatiam desde o anno passado, e sobre o qual tinham idéas perfeitamente assentadas.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — Cooperou brilhantemente.

O SR. MARTINS JUNIOR — Na verdade, nada pude adeantar, absolutamente nada, em vir-

tude das condições mesmas em que eu me achava no seio da comissão. Sei bem que, si eu julgasse opportuno apresentar ou propor largas modificações ao projecto primitivo, ampliando, como talvez fosse necessario, o quadro da reforma, os demais membros da comissão teriam tido a complacencia e a bondade de discutir essas modificações e talvez de acceital-as.

Entretanto, eu comprehendí desde logo a obrigação em que estava, em que não podia deixar de estar a comissão, composta em quasi sua totalidade dos mesmos homens illustres que compunham a do anno passado, de apresentar e defender, sinão o mesmo em absoluto, ao menos quasi o mesmo projecto primitivamente offerecido, discutido largamente e em ultima analyse rejeitado, porque o pedira a propria comissão, por occasião de ser votada sua adopção definitiva.

Assim, o espirito, sinão o dever de colleguismo, levou-me na comissão a limitar as divergencias que por acaso eu pudesse manter para com os meus collegas em relação ao plano geral do projecto, e a reduzil-as ao *minimum* indispensavel.

Era-me impossivel concordar com elles naquillo que diz respeito á frequencia obrigatoria das aulas, cousa que a comissão propoz desde o anno passado, e contra a qual eu me havia manifestado até por meio de emenda e declaração de voto, que foram enviadas á Mesa.

Não podendo, pois, transigir neste ponto, que era e é capital, pedi licença aos outros membros da comissão para divergir delles, assignando com restricções o projecto e reservando-me o direito de sustentar desta tribuna a liberdade de frequencia.

Em tudo mais subscrevi os termos do projecto, o qual me parece estar em condições de merecer o inteiro apoio da Camara pelas alterações que traz ao actual regimen de ensino do direito, sobretudo pela reunião dos cursos de sciencias sociaes e juridicas e pela extinção do de notariado, que era de uma inutilidade manifesta.

Applaudi e applaudo esta medida porque a distincção entre aquelles dous cursos e a existencia do ultimo faziam do ensino do direito nas nossas Faculdades não uma cousa homogenea integral e compacta, mas uma serie de disciplinas fragmentadas e dispersivas, dando a conceber o direito não como o importante phenomeno social que é, porém como um não sei que de abstracto e de alheio á vida collectiva, que não se comprehende e muito menos se explica.

Mas, Sr. presidente, certo que, tendo concordado com os collegas de comissão sobre o conjuncto da reforma proposta, apenas divergindo no ponto relativo á frequencia obri-

gatoria, não tenho necessidade de vir fazer um discurso erudito sobre methodos ou systemas de ensino superior, mostrando a excellencia deste ou daquelle modelo europeu.

O meu dever é apenas combater o projecto no tocante á frequencia dos alumnos, que a comissão quer tornar obrigatoria e mostrar paralelamente que deve ser mantido em beneficio dos moços a conquista do decreto de 26 de janeiro de 1891, que já tinha sido anteriormente realisada pelo decreto de 19 de abril de 1879.

Senhores, ninguem que tenha um conhecimento, superficial embora, do que seja o ensino superior nas Faculdades da Republica; ninguem que tenha leccionado alguma vez em institutos de instrucção secundaria ou superior no Brazil, depois do regimen inaugurado pelo decreto de 19 de abril de 1879, pôde fugir á confissão de que tem baixado sensivelmente o nivel geral do ensino, quer dizer do aproveitamento dos alumnos matriculados em todos os estabelecimentos, parecendo á primeira vista, que cabe á liberdade do ensino a grande culpa desse abaixamento de nivel.

Sobretudo, a abolição do *ponto*, ou melhor a liberdade de frequencia, concedida aos estudantes, parece attrahir a maior somma de responsabilidade nessa depressão educativa.

Em regra quem constata o facto, quem põe o dedo sobre a chaga, reconhecendo que a molestia é verdadeira, e grave pelo symptomas que apresenta, é quasi irresistivelmente levado a remediar o mal, a cauterisar a chaga, empregando o processo therapeutico agora aconselhado pelos meus collegas de comissão, isto é, o restabelecimento da obrigatoriedade de frequencia.

Argumenta-se então do modo seguinte:

A frequencia livre, ou antes a liberdade de frequencia concedida aos alumnos, por um lado, relaxa os laços de solidariedade, que devem naturalmente existir entre mestres e discipulos e por outro lado acarreta para estes a falta de espirito de classe por não dar logar á convivencia e á continua troca de idéas que forçosamente se estabelecem entre os alumnos de um instituto, quando elles se reúnem a hora certa e em grande numero para ouvir as lições dos professores respectivos.

Outro inconveniente não menor é apontado nestes termos: Com a frequencia livre, o lente não pôde adquirir a certeza do merito, não já intellectual, (porque este pôde-se bem revelar na occasião do exame) mas proveniente do estudo e da applicação, que por acaso tenha o estudante, visto como é facto possivel e até repetido que estudantes distinctissimos e bem preparados fraquejem na occasião do exame, levados por circumstancias momen-

taneas de perturbação, proveniente de aca-
nhamento ou timidez, etc.

Ora, Sr. presidente, não me parece que estas considerações bastem para condemnar o ensino livre e devam determinar uma retrogradação no regimen actualmente adoptado.

A falta de amor ao estudo, revelada pela diminuta frequencia das aulas, o desconhecimento do estudante pelo lente de modo que este não pôde algumas vezes fornecer áquelle a nota justa de approvação no fim do anno, a ausencia de espirito de classe entre os alumnos, não me parece que reclamem, como medicação urgente e imprescindivel, o expediente lembrado e preconizado pelos meus collegas de commissão, isto é, a suppressão da frequencia livre para os alumnos matriculados nas faculdades de direito.

Praticamente, uma vez que ataquei a questão pelo lado pratico, ha a observar o seguinte: O estudante que não tenha amor ao estudo, que não goste absolutamente de entregar-se ao labor do pensamento, que não tenha a grande, a soberana, a nobilissima ambição de figurar entre os seus contemporaneos, entre os seus collegas, e de preparar a sua carreira na vida publica; o estudante que assim proceda por uma questão de educação, de habito, ou de temperamento; certo que não pôde de modo algum ser corrigido com o palliativo meramente regulamentar de uma frequencia, que se impõe, mas que se pôde illudir, como a Camara toda sabe que se illudia facilmente nos tempos da frequencia obrigatoria.

E' sabido que a exigencia do ponto nunca impediu que o estudante desidiado fizesse o seu curso inteiro e que se formasse como e com os seus collegas applicados e diligentes.

São muitissimo conhecidos os recursos, que em uma Faculdade, em uma escola superior, por intermedio de empregados subalternos do estabelecimento, o estudante pôde pôr em jogo para fraudar a disposição regulamentar que o obrigue a assistir a todas as aulas.

Além disso, senhores, ha o facto comesinho, frequente e natural da benevolencia ou da bondade do professor, propensa sempre á justificação das faltas, a annullar, em grande parte, a exigencia da frequencia obrigatoria.

De uma e outra coisa tivemos constantes exemplos no passado regimen de ensino, Sr. presidente. Eu pergunto á Casa, qual foi o estudante desamorado dos livros que se fez estudioso com a obrigação da frequencia, e qual foi aquelle que, por não se ter corregido com a frequencia obrigatoria, deixou de fazer todo o seu curso como desejava...

Sabem quasi todos os Srs. representantes, porque quasi todos fizeram cursos superiores, que a existencia do ponto nunca quiz dizer

para o mão estudante a existencia de applicação ou de apego aos compendios.

Resta vêr si tem realmente procedencia em favor da frequencia obrigatoria o argumento de não poder o lente ajuizar, em dadas circumstancias, do merecimento de um estudante, cujo exame pôde ter sido mão, mas cujas habilitações sejam satisfactorias.

Este argumento — porventura o mais valioso de que se possam servir os adversarios da frequencia livre — tem pequenissimo ou quasi nenhum valor, quando se nota o que se dá na Allemanhã, ou antes nos exames das respectivas universidades.

Nesse paiz, cuja instrucção superior honra á civilisação européa, liga-se tão pouca importancia ao conhecimento prévio do alumno pelo professor, que na mór parte dos casos as commissões examinadoras não são compostas dos lentes que leccionam, pois em regra quem lecciona não examina. (*Ha um aparte.*)

Digo ao illustre deputado que no ensino superior da Allemanha dá-se esse facto. E posso affirmar á Camara que elle é uma condição de moralidade para os exames, em vista da organização do professorado allemão.

E' cousa sabida, e mesmo corrente, que as universidades da Allemanha tem, além da classe dos professores titulares, officiaes, a dos *privati-docenten*, que são professores livres, estipendiados pelos seus alumnos, regendo cursos particulares e especiaes que muito concorrem para a elevação e profundeza do ensino.

Essa instituição, a que nenhum auctor regateia elogios, pois que realmente ella merece todos, colloca o professor livre ao lado do lente titular ou do professor da cadeira.

Mas, acontece muitas vezes (e é por isso que, a instituição é bellissima) que o lente particular, o *privati-docent* não soffre de modo algum comparação com o lente titular que elle é muitissimo superior a este pelo seu talento, pela sua erudição, pela proficiencia com que procura explicar a materia. E então dá-se commumente aquillo que costuma dar-se todas as vezes que se estabelece a concurrencia entre dous ou mais individuos: os professores livres são algumas vezes mais procurados e festejados que os titulares, resultando dahi ciúmes e rivalidades profundas entre os leccionadores de uma mesma materia.

Para affastar os inconvenientes dessas rivalidades, para impedir que os alumnos sejam por occasião dos exames sacrificados pelos resentimentos e despeitos dos professores; estabeleceu-se alli, nas escolas allemães superiores, o systema de exame por commissões especiaes, de que são excluidos os lentes do examinando.

Tomando em consideração este facto, penso e digo eu, Sr. presidente, que o conhecimento do alumno pelo seu professor para a apuração absoluta, mathematica da aptidão do examinando, não é argumento que se invoque contra a frequência livre. Então é a Alemanha muito atrasada na materia, porque estabeleceram que a regra é ou deve ser, que o *lente que lecciona não examina*.

O SR. EDUARDO RAMOS dá um aparte.

O SR. MARTINS JUNIOR—Perfeitamente, o illustre representante adeanta o meu pensamento. Uma comissão, a que é affecto um estudante para ser examinado e que não conta em seu seio nenhum professor que o tenha leccionado, por certo que está melhor blindada contra as benevolencias excessivas e os rigores injustificaveis, por ventura nascidos de desaffeições pessoais; torna-se um jury imparcial e inteiramente justo, talvez até menos exposto á influencia *dos empenhos*. (*Apertes.*)

Sei bem, meus senhores, que as celebres cartas de protecção ou de empenho irão tanto a uma como a outra comissão; mas devemos convir em que taes cartas produzirão maior effeito quanto mais extensas e intimas forem as relações entre professor e discipulo, e portanto, procede o meu argumento.

Repito, pois, Sr. presidente, que o facto de um bom estudante poder fazer um mau exame sem que o examinador possa melhoralhe a nota, em consideração aos seus precedentes, não é argumento contra a frequência livre.

De facto, senhores, si o que nós desejamos é que o estudante estude realmente, que os moços não procurem apenas uma matricula mas sim os livros e um solido preparo, procuremos o meio de obtenção do nosso *desideratum* na organização de um processo de exames verdadeiramente severo, apurador da real habilitação dos examinandos.

Infelizmente, para isso, não são precisas unicamente disposições regulamentares, porém, antes de tudo e acima de todas as regras, a comprehensão exacta das seus deveres, por parte dos mestres. Com effeito, porque não dizer, desde que trata desta materia, que realmente tudo será paliativo enquanto não houver uma reforma de costumes e de caracter nacional, naquillo que diz respeito á systemas de ensino e de educação? (*Apertes.*)

Desde que não se faça esta reforma, desde que não se compenentrem os corpos docentes de que devem ser rigorosos no julgamento dos estudantes para valorisar os diplomas aos mesmos conferidos e honrar as respectivas Faculdades; nada salvará do naufragio a instrucção superior e nem a liberdade de frequência, nem a obrigatoriedade poderão dar

os resultados desejados, isto é, estudantes que estudem, e sobretudo bachareis que saibam.

E' esta a verdade.

Agora, Sr. presidente, se encarmos a questão debaixo de um ponto de vista mais geral e passarmos do que é pratico para o que é theorico, para o terreno dos principios, veremos ainda mais e melhor, que a frequência obrigatoria não está no caso de merecer os suffragios da maioria desta Camara.

Eu tenho ouvido dizer, por collegas distinctos a quem respeito e cujas luzes sei quanto valem para illuminar os recessos da sciencia do direito, que liberdade de ensino não quer dizer liberdade de frequência, e que não ha razão para revoltarmo-nos nós outros contra a frequência obrigatoria, porque esta e o ensino livre podem perfeitamente coexistir.

Parece-me, porém, senhores, que esta affirmacão não é em absoluto verdadeira.

A questão do ensino livre é realmente uma questão que tem uma face triplice, e triplice face em que se entrosam tres liberdades diversas, que podem ser expressas deste modo: *liberdade do ensino, propriamente dita, liberdade no ensino, e liberdade perante o ensino*. E esta classificacão que não é minha, mas que achei indicada em um bello trabalho de um dos brazileiros de mais talento da actual geração, de um homem distincto, que foi ha tempos um ornamento desta Camara, o Sr. Affonso Celso Junior; esta classificacão, digo, mostra bem qual é a somma de elementos logicos que devem entrar como componentes no conceito geral do ensino livre.

Sim, Sr. presidente, a liberdade de ensino não consiste só no direito de ensinar sem prévia licença da autoridade publica ou no direito de fundar uma faculdade ou universidade livre com autorisação do governo para a expedição de diplomas.

Ella não é só isso como tambem não é somente o direito de leccionar com a doutrina, o programma e o methodo que se adoptar livremente, com as idéas que se tenha ou que se queira defender; é tambem, para o alumno, o direito de frequentar livremente o curso ou as aulas de que carecer.

As duas primeiras faces da questão referem-se a direitos do professor; a terceira diz respeito a direitos do estudante. A' liberdade do mestre ajunta-se a do discipulo: é natural e justo que si alguem tem a liberdade de ensinar tenha quem precisa do ensino a liberdade de aprender.

Temos, portanto, que a liberdade do ensino, a liberdade no ensino, e a liberdade perante o ensino, constituem realmente aquillo que se deve entender por ensino livre.

Cortar, scindir, arrancar qualquer destas partes do problema é mutilar o todo, é tornal-o manco, aleijado; é tornal-o, pelo menos, contrario a seu proprio espirito; é enfim, fazer qualquer outra cousa, menos manter e respeitar o ensino livre.

Ja fiz notar que a liberdade do lente deve servir de contrapeso a liberdade do estudante.

De um lado está o lente, aquelle que se propõe a ensinar, utilisando ou aproveitando-se da liberdade de ensino; de outro lado deve estar o alumno aquelle que se propõe a aprender; uzando e gosando da liberdade perante o ensino, para escolher o seu mestre e ouvir-lhe ou não as prelecções.

Parece-me que este modo de ver não é de molde a ser repellido *in limine* pela Camara e mesmo pela digna commissão, da qual divergi nesta materia.

Direi ainda, descosidamente, como estou fallando neste momento (porque não esperava tomar hoje a palavra sobre o assumpto e porque o meu espirito está presentemente subordinado a preoccupações de outra ordem) que a illustrada maioria da commissão não quiz attendêr a uma valiosissima consideração, que é a seguinte :

De 1879, para cá, depois do decreto de 19 de abril, tentantiva nenhuma foi feita por parte dos poderes publicos ou dos principaes órgãos da opinião, por parte do governo ou de associações e congregações, no sentido expresso e positivo de tornar realizavel a obrigatoriedade de frequencia; o que sabemos é que, muito ao contrario, todos aquelles que se occuparam desta materia, depois de 19 de abril de 1879, procuraram manter aquillo que havia sido feito por aquelle decreto, uma das conquistas mais liberaes do tempo da monarchia.

A Camara deve recordar-se de que em 1882 e 1883 tentou-se entre nós a realisação de um Congresso pedagogico, que de facto chegou a reunir-se nesta capital, funcionando durante algum tempo, e que, si não deu resultados proficuos, definitivos e praticos, ao menos forneceu occasião a muitos espiritos bem orientados de debater as mais altas questões de instrucção e educação primaria, secundaria e superior.

Pois bem, Sr. presidente, percorrendo os trabalhos do Congresso e os estudos de todos quantos foram chamados a dar pareceres sobre as mais notaveis questões de ensino então agitadas (e o governo convidou a dizerem sobre o assumpto as maiores eminencias das nossas letras, das nossas sciencias, e sobretudo do nosso professorado) não encontrei uma só indiciação referente a abolição desse consecario do ensino livre que se chama li-

berdade de frequencia, não deparei com um só espirito que pretendesse retrogradar ao regimen adoptado anteriormente ao decreto de 19 de abril de 1879.

Mais ainda, senhores, e esta consideração deve pesar muito; no mesmo anno em que se reuniu o Congresso pedagogico, em 1883, a Camara dos Srs. Deputados, por intermedio da sua Commissão de Instrucção Publica, teve occasião de apresentar ás cogitações do parlamento um relatorio sobre reorganisação da instrucção publica, especialmente a secundaria e a superior—trabalho que é realmente uma das peças mais importantes, das de mais folego que sobre a materia se teem publicado entre nós—e nesse relatorio, que é de 13 de abril do anno citado, eu não vi que se propuzesse a revogação da Faculdade concedida aos alumnos de frequentarem livremente as aulas, na conformidade do decreto de 19 de abril de 1879!

Entretanto, o alludido relatorio tratava da questão de que hoje nos estamos occupando e a proposito da qual divergi dos meus collegas de commissão.

Sim, Sr. presidente, a Commissão de Instrucção Publica desta Camara, na sessão de 1883, atacou resolutamente o problema e deu-lhe a resolução unica que elle comportava.

O relatorio a que me estou referindo garantia ainda uma vez a conquista feita em 19 de abril de 1879 com a frequencia livre concedida aos alumnos, fazendo, entretanto, uma distincção importantissima entre cursos theoricos e cursos praticos. Ha, com effeito, disciplinas scientificas, em que é inconvenientissimo permittir que os estudantes deixem de frequentar as aulas durante um certo lapso de tempo, por menor que elle seja. São as disciplinas que reclamam estudos praticos, de laboratorios, de hospitaes, etc...

O SR. PARANHOS MONTENEGRO dá um aparte.

O SR. MARTINS JUNIOR.—Para taes disciplinas e, portanto, para o ensino nas Faculdades de Medicina, isto é, em certas materias do respectivo curso, a commissão da Camara a que me refiro, exigia uma razoavel limitação a liberdade de frequencia; mas quanto ás disciplinas theoricas, como são todas as que fazem parte do curso juridico, mantinha a plena liberdade perante o ensino, isto é, o direito para os alumnos de frequentarem livremente as aulas.

Assim procedendo, os illustres autores daquelle notavel trabalho conformaram-se sabiamente com o que está estabelecido nas melhores e mais conceituadas Univeridades da Europa.

Na Austria, na Allemanha, na Belgica, na França, na Hollanda e na Inglaterra, assim é; e até mesmo nos Estados Unidos, onde, aliás, o ensino livre o é do modo mais absoluto, onde o ensino superior official é nullo, a regra consagrada pelas leis e regulamentos de instrução é effectivamente esta: plena liberdade de frequencia nos cursos onde se leccionam e aprendem materias theoricas e frequencia livre limitada ou quasi obrigatoria apenas para certas disciplinas e certas aulas praticas.

Tal doutrina, sim, é razoavel e aceitavel...

O SR. AUGUSTO DE FREITAS—V. Ex. acha boa essa medida?

O SR. MARTINS JUNIOR—Sim, senhor; até estou defendendo-a...

aula Ramos, Francisco...
Moaçyr
tino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Pereira da Costa, Apparicio Mariense, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Francisco Alencastro e Pedro

dos d'ummos de aulas, cujas materias nao podem ser aprendidas simplesmente nos livros, com o mero estudo de gabinete.

Assim, senhores, si a illustrada commissão de que fiz parte e da qual me separo neste ponto do projecto que se discute, tivesse sido incumbida de reformar o ensino nas Faculdades de Medicina e na Escola Polytechnica, o projecto apresentado estaria muito bem como está, sobretudo para as aulas de certas cadeiras ou disciplinas.

Regulando, porém, o ensino do direito, não me parece que assim seja.

O illustre relator da commissão, o Sr. deputado Freitas, fez-me em aparte uma pergunta a que já respondi, parecendo fazel-a para tornar saliente a apparente contradicção que ha em defender eu a liberdade de frequencia e admittir em certos casos e cursos limitações a ella.

Observarei a S. Ex. e á Camara que, si contradicção existe, ella está na natureza das cousas e é consagrada pelas legislações e summidades professoraes dos dous mundos.

Vou concluir, Sr. presidente, e concluiré dizendo que penso não devermos retrogradar, dentro do regimen republicano, em materia de liberdade, ainda que se trate de uma liberdade minima. Sim, senhores, na minha qualidade de republicano, penso não dever concorrer com os meus votos, com a minha palavra e as minhas opiniões para que a Republica faça obra menos liberal do que fez a monarchia, em materia de reorganização de ensino.

Pensando assim, e, por outro lado, não vendo os perigos que a maioria da commissão vê na manutenção da frequencia livre, nos

cursos juridico-sociaes, entendo que cumpro o meu dever dando o meu voto contra os §§ 2º e 4º do art. 2º do projecto da commissão, aos quaes offereço emenda suppressiva, que vou mandar á Mesa.

Tenho concluido. (*Muito bem, muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Ao projecto n. 38, de 1895:

Ao art. 2º, supprima-se o § 4º e a letra (a) do § 6º do art. 2º.

S. R.—Sala das sessões, 17 de junho de 1895.
—Martins Junior.

Fica a discussão adiada pela hora.

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 37 A — 1895

Redacção final do projecto n. 182 D, de 1894, emendado pelo Senado no corrente anno, que consubstancia prorrogação até junho de 1894 e dezembro de 1896, os prazos para conclusão das obras da Estrada de Ferro de Caxias a S. José de Cajazeiras e iniciação da Estrada de Ferro de Caxias ao Araguaya.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica considerado prorrogado até 31 de dezembro de 1896 o prazo para serem iniciados os trabalhos de construção da Estrada de Ferro de Caxias ao Araguaya; revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 17 de junho de 1895.
—Paranhos Montenegro.—J. A. Neiva.

N. 48 A — 1895

Redacção final do projecto n. 48 do corrente anno que concede varios favores ás estradas de ferro construidas pelos estados ou por companhias particulares que forem prolongamento ou ramaes das da União ou que a estes se ligarem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As estradas de ferro construidas pelos estados, ou por companhias particulares, que forem prolongamento ou ramaes das da União ou que a estes se ligarem, terão de transporte gratuito nas estradas da União para as locomotivas, carros, wagons, trilhos e mais material metallico destinado á sua construção.

Paragrapho unico. Só terão direito a este favor as estradas que ainda não tiverem renda liquida ou a tiverem inferior a 5 % sobre o capital nellas effectivamente empregado, cessando o mesmo logo que a referida renda atinja áquella percentagem.

Art. 2.º No regulamento que expedir para a execução desta lei, o Presidente da Republica fica autorizado a impor multa de um a cinco contos de réis ás estradas que, por qualquer modo, abusarem da concessão que lhes é feita, podendo suspender o favor mencionado áquellas estradas, que para obter-o, verificar-se haverem dado informações falsas ou fraudulentas.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 17 de junho de 1895.
—Paranhos Montenegro.—J. A. Neiva.

N. 61 — 1895

Redacção final do projecto n. 35, de 1893 que releva a D. Francisca de Senna Carneiro Dutra a prescripção em que incorreu para perceber a differença de meio soldo a que tem direito.

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica relevada a D. Francisca de Senna Carneiro Dutra a prescripção, em que incorreu, para perceber a differença de meio soldo a que tem direito, de 1871 a 1887. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 17 de junho de 1895.
—Paranhos Montenegro.—J. A. Neiva.

N. 62 — 1895

Redacção final do projecto n. 26, de 1894, relativo aos bens das ordens religiosas declarados proprios nacionaes em virtude das leis de mão morta ou como bens vagos.

Art. 1.º Os bens das igrejas e confissões religiosas declarados proprios nacionaes em virtude das leis de mão morta ou como bens vagos mas que por concessão explicita ou implicita do governo continuaram ao serviço do culto das mesmas igrejas ou confissões são reconhecidos propriedades das respectivas igrejas, que delles se achavam de posse por occasião da proclamação da Republica.

Paragrapho unico. Não estão comprehendidos na disposição deste artigo aquelles bens que já tenham sido utilizados pelo governo ao tempo da promulgação da Constituição.

Art. 2.º Revogam-se as dioposições em contrario.

Sala das commissões, 17 de junho de 1895.
—J. A. Neiva.—Paranhos Montenegro.

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Urgencia de tres horas, concedida ao Sr. Martins Junior para tratar de negocios relativos do estado de Pernambuco ;

Votação do projecto n. 10 B, de 1895, mantendo na commissão de guardas-marinha, para todos os effectos, até a conclusão do respectivo curso, os aspirantes commissionedos nesse posto e que serviram na esquadra legal e nas flotilhas durante a revolta, e dá outras providencias (3ª discussão).

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 45 minutos da tarde.

...ação da facul...
aos alumnos de frequentarem livremente as aulas, na conformidade do decreto de 19 de abril de 1879!

Entretanto, o alludido relatorio tratava da questão de que hoje nos estamos occupando e a proposito da qual divergi dos meus col-

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs.: Arthur Rios, Thomaz Delfino, Coelho Lisboa, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Lima Baccury, Fileto Pires, Gabriel Salgado, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Costa Rodrigues, Eduardo de Berredo, Gustavo Veras, Anisio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Arthur de Vasconcellos, Frederico Borges, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, José Bevilacqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Cunha Lima, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, José Mariano, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Rocha Cavalcante, Octaviano Loureiro Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, João Neiva, Paula Guimarães, Leovegildo Filgueiras, Eduardo Ramos, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Sebastião Landulpho, Athayde Junior, Torquato Moreira, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Erico Coelho, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Costa

Azevedo, Silva Castro, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Sebastião de Lacerda Campolina, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, João Pennido, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraíso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Alfredo Ellis, Paulo Queiroz, Casemiro da Rocha, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Bueno de Andrade, Padua Salles, Alberto Salles, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Mariano Ramos, Lamenha Lins, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Pereira da Costa, Apparcio Mariense, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Francisco Alencastro e Pedro Moacyr.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs.: Rosa e Silva, Eneás Martins, Luiz Domingues, Gonçalo de Lagos, João Lopes, Clementino do Monte, Vergne de Abreu, Marcelino Moura, Alcindo Guanabara, Belisário de Souza Ernesto Brazilio, Julio Santos, Barros Franco Junior, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Meyrink, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Gonçalves Ramos, Francisco Veiga, Valladão, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Carlos das Chagas, Lamartine, Costa Machado, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Cincinato Braga, Almeida Torres, Angelo Pinheiro e Aureliano Barbosa.

E' sem causa os Srs.: Viveiros, Christino Cruz, Pires Ferreira, Marcionillo Lins, Aristides de Queiroz, Cleto Nunes, Galdino Loreto, Franca Carvalho, Paulino de Souza Junior, Octaviano de Brito, Cupertino de Siqueira, Domingos de Moraes, Costa Junior, Vieira de Moraes, Herculano de Freitas e Caracciolo.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O SR. 1.º SECRETARIO procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do governador do Estado do Rio Grande do Norte, de 1 do corrente, enviando 16 exem-

Camara V. II

Ha, porém, Sr. presidente, assumptos que são como as noites negras e borrascosas, que são como a treva profunda das extraordinarias, das longuissimas noites polares.

Ahi, o espirito sente-se, ao contrario, confrangido, a alma deixa-se succumbir ao peso das impressões que o meio necessariamente faz pesar sobre ella, e então, a palavra que exprime a idéa, a idéa que tem de ser exprimida pela palavra, ficam pesadas e tredas como a sombra que as circunvolve. *(Muito bem.)*

O meu espirito, Senhores, entra agora em uma dessas immensas noites polares, em uma tremenda noite hibernal de trevas absolutas e amedrontadoras, porque tenho de me referir ao meu Estado natal, porque tenho de fallar do infelicissimo Estado de Pernambuco, analysando sua actual situação politica.

E' que aquella pobre terra do Norte, Sr. presidente e senhores, afigura-se-me neste momento menos um pedaço de solo soberbamente illuminado pelos raios do astro que elle é o primeiro a ver nesta parte do continente (porque é aquella cuja costa mais se enterra pelo mar em busca do nascente), do A' Commissão de Pensoes e Contas.

De C. H. Corner e outro, pedindo concessão para exploração de jazidas de «Apatite» (phosphato de cal) existentes em terrenos pertencentes á União, em Ipanema, estado de S. Paulo.—A' Commissão de Fazenda.

O Sr. Matta Bacellar communica que o Sr. deputado Eneás Martins acha-se impedido de comparecer ás sessões desta Camara por motivo de molestia.

giões sombrias, ou que sinto o prazer de uma viagem phantastica nas trevas; é, sim, que, á semelhança do divino épico a que me refiro, tenho precisão de ver si me acomete o terror em frente do animal terrivel, da perigosa fêra, que, igual á loba do poeta, se encontra dentro do meu Estado, melhor, na cupula do edificio politico do meu Estado, a ensanguentar todas as aspirações nobres daquella terra, a fazer com que não haja presentemente em corações e em cabeças de filhos de Pernambuco, idéas e sentimentos que não sangrem, taes são as duras provas de martyrio a que tem sido todos sujeitos continuamente, dia a dia, pelo homem que nos está infelicitando, pelo dictador que alli está conspurcando a Republica, mareando-lhe os brios e fazendo com que de Pernambuco, que antes de qualquer outro torrão brasileiro, sonhou com a Republica, se pense que é a negação de todas as liberdades politicas, de todas as garantias sociaes!

Sim, Sr. presidente, na selva escura de minha terra, vou encontrar fatalmente um

Paragrapho unico. Só terão direito a este favor as estradas que ainda não tiverem renda liquida ou a tiverem inferior a 5 % sobre o capital nellas effectivamente empregado, cessando o mesmo logo que a referida renda atinja áquella porcentagem.

Art. 2.º No regulamento que expedir para a execução desta lei, o Presidente da Republica fica autorisado a impor multa de um a cinco contos de réis ás estradas que, por qualquer modo, abusarem da concessão que lhes é feita, podendo suspender o favor mencionado áquellas estradas, que para obtel-o, verificar-se haverem dado informações falsas ou fraudulentas.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 17 de junho de 1895.
—Paranhos Montenegro.—J. A. Neiva.

N. 61 — 1895

Redacção final do projecto n. 35, de 1893 que releva a D. Francisca de Senna Carneiro Dutra a prescripção em que incorreu para perceber a differença de meio soldo a que tem direito.

O Sr. Araujo Góes (*Este discurso deiva de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.*)

São successivamente e sem debate approvadas as redacções finaes dos projectos ns. 37 A, de 1895, 48 A, de 1895, 61, de 1895, e 62, de 1895, para serem enviados ao Senado.

ORDEM DO DIA

Redacção final do projecto n. 26, de 1894, relativo aos bens das ordens religiosas declarados proprios nacionaes em virtude das leis de mão morta ou como bens vagos.

Art. 1.º Os bens das igrejas e confissões religiosas declarados proprios nacionaes em virtude das leis de mão morta ou como bens vagos mas que por concessão explicita ou implicita do governo continuaram ao serviço do culto das mesmas igrejas ou confissões são reconhecidos propriedades das respectivas igrejas, que delles se achavam de posse por occasião da proclamação da Republica.

Paragrapho unico. Não estão comprehendidos na disposição deste artigo aquelles bens que já tenham sido utilizados pelo governo ao tempo da promulgação da Constituição.

Art. 2.º Revogam-se as dioposições em contrario.

Sala das commissões, 17 de junho de 1895.
—J. A. Neiva.—Paranhos Montenegro.

O Sr. Fileto Pires (*pela ordem*)
requer votação nominal para o projecto n. 10 B, de 1895.

Consultada, a Camara approva o requerimento para a votação nominal.

Procedendo á votação nominal respondem *sim*, isto é, approvam o projecto n. 10 B, de 1895, os Srs. Lima Bacury, Fileto Pires, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Carlos de Novaes, Brício Filho, Costa Rodrigues, Anísio de Abreu, Arthur de Vasconcellos, Frederico Borges, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Pedro Borges, Francisco Benevolo, José Bevilacqua, Silva Mariz, Trindade, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Gaspar Drummond, Luiz de Andrade, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Rocha Cavalcanti, Gouveia Lima, Zama, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Sebastião Landulpho, Athayde Junior, Torquato Moreira, Antonio de Siqueira, José Carlos, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Thomaz Delphino, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Erico Coelho, Costa Azevedo, Silva Castro, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Campolina, Lima Duarte, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, João Penido, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Ferreira Pires, Pinto da Fonseca, Simão Cunha, Lindolpho Caetano, Bueno de Andrade, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Mariano Ramos, Lamenha Lins, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Telentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Pereira da Costa, Apparicio Mariense, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Francisco Alencastro e Pedro Moacyr. (88).

Respondem *não* os Srs.: Augusto Montenegro, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Gustavo Veras, Ildelfonso Lima, Helvecio Monte, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Cunha Lima, Chateaubriand, Pereira de Lyra, Za Arminio Tavares, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Octaviano Loureirato, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Milton, Tosta, Manoel Caetano, Paulella Guimarães, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Serzedello Corrêa, Euzebio de Queiroz, Sebastião de Lacerda, Carvalho Mourão, Fortes Junqueira, Oselamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Folegario Maciel, Alfredo Ellis, Paulo Queiroz,

Casemiro da Rocha, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Padua Salles, Alberto Salles, Paulino Carlos, Francisco Glicerio e Alves de Castro (50).

O Sr. Presidente declara que foi aprovado em 3ª discussão por 88 contra 50 votos o seguinte projecto n. 10 B, de 1895.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os aspirantes commissionados no posto de guardas-marinha e que estiveram em serviço na esquadra legal e flotilhas durante a revolta, conservarão a comissão, para todos os effeitos, até a conclusão do respectivo curso, contando antiguidade da data da respectiva comissão.

§ 1.º E' autorisado o governo a readmittir á matricula na Escola Naval, com os favores desta lei, aquelles dos referidos aspirantes, que, havendo obtido baixa por qualquer motivo, queiram voltar ao serviço da armada.

§ 2.º A estes aspirantes será applicado o disposto no art. 7.º da lei n. 1523, de 28 de setembro de 1865.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

E' tambem approvada a seguinte emenda do Sr. José Carlos, ao projecto n. 10 B, de 1895.

«Onde se diz: contando antiguidade da data da comissão, diga-se:—contando antiguidade da data do respectivo embarque.»

E' o projecto assim emendado, approvado em 3ª discussão e enviado á comissão de redacção.

Entra em discussão a urgencia de tres horas, concedida ao Sr. Martins Junior, para tratar de negocios relativos ao estado de Pernambuco.

O Sr. Martins Junior (*Movimento de attenção*)—Srs. deputados, Sr. presidente. Ha inquestionavelmente para todos quantos se veem na contingencia de subir a uma tribuna, seja popular, seja da natureza desta que na presente occasião estou occupando, assumptos de naturezas diversas, melhor diria eu, inteiramente polarisadas, perfeitamente oppostas.

Ha, com effeito, assumptos oratorios que são como os dias illuminados, em que ha claridade no ar e alegria nos peitos, em que a natureza cheia de sol, branca e cheia de luz abençoadora, influe nos espiritos saudavelmente, penetrando no amago dos corações e incutindo-nos na alma as boas idéas, os bellos sentimentos, sobretudo, as inspirações grandiosas.

Ha, porém, Sr. presidente, assumptos que são como as noites negras e borrascosas, que são como a treva profunda das extraordinarias, das longuissimas noites polares.

Ahi, o espirito sente-se, ao contrario, confrangido, a alma deixa-se succumbir ao peso das impressões que o meio necessariamente faz pesar sobre ella, e então, a palavra que exprime a idéa, a idéa que tem de ser exprimida pela palavra, ficam pesadas e tredas como a sombra que as circunvolve. (*Muito bem.*)

O meu espirito, Senhores, entra agora em uma dessas immensas noites polares, em uma tremenda noite hibernal de trevas absolutas e amedrontadoras, porque tenho de me referir ao meu Estado natal, porque tenho de fallar do infelicissimo Estado de Pernambuco, analysando sua actual situação politica.

E' que aquella pobre terra do Norte, Sr. presidente e senhores, afigura-se-me neste momento menos um pedaço de solo soberbamente illuminado pelos raios do astro que elle é o primeiro a ver nesta parte do continente (porque é aquelle cuja costa mais se enterra pelo mar em busca do nascente), do que alguma cousa de semelhante áquella floresta escura, áquella *selva selvaggia ed aspra e forte* de que nos falla o immortal poeta florentino, no seu extraordinario poema.

Entretanto, por mais que me doa o coração, por mais que o meu espirito se turbe, tenho agora necessidade de enveredar por um dos meandros, dos multiplos meandros, daquelle intrincado labyrintho de sombras, daquelle pavorosa selva, verdadeiramente selvagem, verdadeiramente aspera e forte...

Não é, meus senhores, que eu ame as regiões sombrias, ou que sinta o prazer de uma viagem phantastica nas trevas; é, sim, que, á semelhança do divino épico a que me refiro, tenho precisão de ver si me acomete o terror em frente do animal terrivel, da perigosa féra, que, igual á loba do poeta, se encontra dentro do meu Estado, melhor, na cupula do edificio politico do meu Estado, a ensanguntar todas as aspirações nobres daquelle terra, a fazer com que não haja presentemente em corações e em cabeças de filhos de Pernambuco, idéas e sentimentos que não sangrem, taes são as duras provas de martyrio a que tem sido todos sujeitos continuamente, dia a dia, pelo homem que nos está infelicitando, pelo dictador que alli está conspurcando a Republica, mareando-lhe os brios e fazendo com que de Pernambuco, que antes de qualquer outro torrão brasileiro, sonhou com a Republica, se pense que é a negação de todas as liberdades politicas, de todas as garantias sociaes!

Sim, Sr. presidente, na selva escura de minha terra, vou encontrar fatalmente um

animal feroz, igual áquelle que apavorou a alma do Dante, e que só não o fez retroceder em caminho porque ao seu lado estava a sombra protectora de alguém a quem não amedrontavam perigos. Entretanto, o immortal florentino estacou perante do monstro, cuja simples lembrança lhe renovava depois o medo no pensamento.

Enfrentando assim o governador de Pernambuco, que nem mais possui os sentimentos communs de humanidade, eu estaco apavorado como o sublime cantor da *Divina Comedia*, e certamente não teria coragem de tomar a palavra sobre elle, si por acaso não possuísse tambem alguma cousa, que me conforte, que me acompanhe na viagem, que me dê a energia soberana de dizer em frente do monstro toda a verdade, tal como é e tal como deve ser dita.

Sabe-se que era a divina alma do extraordinario mantuano, do *altissimo poeta* tão amado, tão venerado pelo cantor de Beatriz, quem acompanhava este na sua viagem, através de inferno e purgatorio, em busca do paraíso, dando-lhe o alento, a força de que elle precisava para levar a effeito sua gloriosa missão.

Pois bem, Senhores, tenho tambem o meu Virgilio, tenho tambem o meu espirito tutelar na viagem que empreendo, e este vem a ser tão inspirador, tão profundo e tão santo quanto o pôde ser aquelle outro que dirigia os passos do poeta de Florença e que elle considerava seu guia, seu senhor e seu mestre. Sim, tenho para me encorajar nesta jornada o sagrado espirito do velho Pernambuco, a antiga e gloriosa alma pernambucana, a lembrança do passado inteiro do meu Estado, a sombra veneranda dos grandes patriotas, que naquella terra sonharam tanto com a liberdade e por ella tão nobremente souberam morrer! Toda a historia da minha terra e, sobretudo, a unanimidade dos avós gloriosos, me indicam a necessidade de não parar diante dos empecilhos que por acaso se me antolhem, e fazem-me não temer os monstros, as fêras, venham ellas de onde vierem, surjam de onde surgirem! (*Muito bem.*)

E', pois, em nome do brio, da dignidade e das grandezas passadas de minha terra que mais uma vez tomo a palavra neste recinto para me referir á politica de Pernambuco e especialmente ao governador, que está espesinhando aquelle Estado; é em nome dos sagrados heróes da Patria pernambucana, muitos dos quaes preferiram o suicidio nos carceres á obtenção da liberdade pelo vil preço da apostasia; é em nome dos grandes capitães de honra civica entesourados na historia do meu Estado, desde 1710, isto é, desde Bernardo Vieira até 1849, isto é, até Nunes Machado; é em nome de todos os mar-

tyres pernambucanos que com seu sangue e com sua vida bateram-se pelas grandes idéas de humanidade e justiça, hoje estampadas em nosso estatuto constitucional; é em nome de tudo isso, Senhores, que venho novamente dizer á Camara, ao Congresso, ao paiz inteiro, que felizmente para nós outros seus opposicionistas (porque está ahí a justificativa de nossos reiterados juizos e apreciações), mas infelizmente para aquelle pedaço de terra que occasionalmente lhe deu o berço, o Sr. Barbosa Lima acaba de desmascarar-se inteiramente, commettendo o maior dos attentados, o mais nefando dos crimes politicos! Sim, Senhores; cansado, farto de attentar destacadamente contra os direitos dos cidadãos e contra a independencia dos poderes organizados pela Constituição, o governador de Pernambuco acaba de attentar em bloco, em globo, contra a propria personalidade do Estado, usurpando abertamente o poder, isto é, prolongando, estendendo sua odienta dominação além do prazo constitucional que lhe indicava o dia de hontem, como o ultimo do seu infeliz governo!

Avido de mando, o dictador do meu Estado quer manter-se no poder, e para conseguilo emprega as maiores violencias moraes e materiaes; moraes as que veem da sophismação baixa e revoltante da lei; materiaes as que se exercitam pela força das baionetas, das tres mil baionetas compradas com dinheiro illegalmente tirado do Thesouro, e que são o unico elemento em que se apoia e com que conta em Pernambuco o Sr. Barbosa Lima!

Entro, portanto, no meu assumpto, Sr. presidente e senhores, com repugnancia e tristeza; mas tambem entro nelle fortalecido intimamente pela consciencia plena de que estou cumprindo um grande dever, de que estou nesta occasião prestando um dos maiores e mais relevantes serviços á minha terra.

E' possivel que no cumprimento desse dever, na execução da minha tarefa, eu não tenha a felicidade obtida pelo grande poeta que nos deu em tercetos immortaes a *synthese theologica* da idade média, isto é, que eu não possa attingir ás alturas ineffaveis do paraíso politico; é possivel que eu não chegue a ver nesta Camara e em nenhum dos outros ramos dos Poderes Publicos nacionaes a menor restea de luz consoladora, mas ao menos terei occasião de exhibir á Camara dos Srs. Deputados e ao paiz inteiro os sete circulos do inferno archidantesco em que o Sr. Barbosa Lima tem conseguido encerrar e esmagar todas as aptidões e todas as aspirações da alma pernambucana! (*Pausa.*)

Eu comprehendo, Senhores, um certo retrahimento suspeito (porque não dizer a verdade?) que, desde os primeiros dias em que nesta Casa se começaram a enunciar verdades

amargas a respeito da administração do Sr. Barbosa Lima, se notou entre os Srs. representantes do paiz, quer os que faziam parte da legislação passada quer os da actual legislação.

Parece-me, ao observar as physionomias de cada um dos Srs. representantes, que, por maior que seja a sua bondade para com o humilde orador que neste momento occupa a tribuna, alguma cousa do intimo do coração ou da memoria lhes está fazendo pensar que ha naturalmente muito de paixão partidaria no modo por que me exprimo com relação ao governador de Pernambuco; é que para uma grande parte dos meus collegas muito diverso deste, que está sendo agora retratado, era o cidadão Barbosa Lima quando, ha tempos, occupou uma cadeira neste recinto. Eu noto o phenomeno, eu o constato e verifico e até mesmo o explico.

Porventura, podemos nós ter uma regra mais geral e mais segura para aquilatar o procedimento actual de um individuo e para presumir o seu procedimento futuro, do que o conjunto do seu passado?

Porventura na generalidade dos casos o caracter de um individuo não obedece ao mesmo tempo aos antecedentes hereditarios e aos proprios antecedentes pessoais, determinando afinal um typo que pôde e deve modificar-se sob a acção dos meios, mas que deve tender ao melhoramento sinão á perfeição?

Certo que é esta a regra, e ella tem profundamente actuado no espirito de muitos representantes desta Casa, do Congresso Nacional, para que não seja aqui acolhida como merece (a verdade é que não tem sido acolhida até hoje como o devia) a queixa amarga do Estado de Pernambuco contra o governador que o tem levado ao mais extremo grão de miseria politica!...

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS—As questões dos Estados aqui são chamadas — *lavagem de roupa suja*.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Si nós estamos ouvindo com tanta attenção ao illustre orador, porque desconfiam da nossa sinceridade?

O SR. MARTINS JUNIOR—Mas, Sr. presidente, eu zélo por modo tal a honorabilidade intellectual e moral dos meus dignos collegas de representação na sua qualidade de advogados e delegados de todo o povo brasileiro, que, quero acreditar que, quando SS. Exs. assim procedem, olvidam apenas, mas não ignoram, factos de natureza scientifica, leis naturaes, que explicam perfeitamente o desvio, a deturpação de certos typos e caracteres.

Os factos respectivos abundam na historia, Senhores; quer na historia natural, quer na social.

Si ha alguma lei verdadeira, inconcussa, positiva, nos dominios das sciencias naturaes, é a da hereditariedade, e, entretanto, é esta justamente a que maiores contrastes e surpresas fornece ao biologista. Basta lembrar que ha uma hereditariedade alternante ao lado de uma hereditariedade homotopica e de uma hereditariedade homochronica, isto é, que um individuo pôde deixar de parecer-se physica ou moralmente com o seu progenitor para assemelhar-se a tal ou qual antepassado remoto, e pôde manifestar esta ou aquella qualidade moral ou physica dos paes em um dado logar do seu corpo ou em uma dada época de sua vida.

E, si assim é em biologia, porque não admittir na vida social, quando se trata de phenomenos muito mais complexos em que entram todos os elementos geneticos e modificadores, desde os que nos vêm da região dos astros até os que vêm das combinações physico-quimicas, vitaes e sociaes, effectuadas no grande laboratorio da terra; porque não admittir na vida social, repito, estranhas anomalias, verdadeiros abortos moraes que não podem quasi ser explicados, mas que surgem de vez em quando e se impõem á evidencia?

Curvando-se deante desta evidencia, Sr. presidente, é que os antigos latinos sentenciaram aquella verdade politica, que com o correr dos tempos veiu converter-se em rifão quasi popular:—*honores mutant mores!* Sim, as honras as mais das vezes alteram os costumes!

Quem não sabe, por exemplo, que Scilla e Vespasiano, ao iniciarem sua vida politica, foram homens puros e justos, foram verdadeiros homens bons, insuspeitaveis de todas as atrocidades que depois ordenaram e praticaram?

Não é verdade, Senhores, que Carlos IX foi no começo de sua carreira um rei clemente, que ninguem julgaria capaz de autorisar os horrores de Saint-Barthelemy?

Porventura o chanceler de l'Hopital não declarou a esse respeito que a cousa que mais lhe doia era ter vivido bastante para assistir mudança completa do character de Carlos IX?

Tambem não é verdade ainda que Tacito disse de Tiberio ter sido elle inteiramente transformado pelo poder, pela fascinação, pelo prestigio do governo e da autoridade, de modo que era um homem *vi dominationis convulsus et mutatus?*

E' tudo verdade, Senhores, e por isso mesmo não admira absolutamente a mim, como não pôde admirar á Camara, sob pena de ignorarmos os phenomenos superiores de psychologia social (cousas que não podemos ignorar porque somos chamados a legislar, isto é, a

fazer obra de sociologistas), não pôde admirar, nem a mim, nem à Camara, digo, que o Sr. Barbosa Lima (e eu nunca levei, nem levei a minha opposição a adversarios até ao ponto de furtar-me ao reconhecimento das suas virtudes e meritos) tenha deixado nesta Camara uma tradição de homem de talento, de homem activo, de homem adheso a todas as nobres idéas aqui aventadas, e seja hoje, como governador de Pernambuco, a negação de todas as qualidades administrativas e sobretudo de todas as virtudes republicanas.

O facto é tanto mais verosimil e accetavel, quanto é sabido e certo que as funções politicas e legislativas são grandemente differentes das funções de governo, quer dizer das funções administrativas e praticas.

Aqui, Sr. presidente, nesta Casa, nestas bancadas, nós somos e muitas vezes precisamos ser agitados e agitadores; precisamos não só revolver a alma de todos quantos nos cercam, mas ir tambem, por uma repercussão do choque, levantar o espirito publico lá fóra, além de que, em questões de vital interesse para a Patria, a opinião nos possa dar aquillo de que precisamos para a consecução da grandeza moral e material da União Brasileira.

Mas isso não nos dá, e talvez nos tire, as qualidades precisas, indispensaveis a um homem de Estado, que do fundo do gabinete, na concentração das suas idéas, tem necessidade de apanhar todos os phenomenos sociaes, e achar-lhes a fórmula definitiva e suprema da lei, adaptando-a ás necessidades da época e ás circumstancias de momento.

Ha, portanto, Senhores, um abysmo entre um e outro papel, entre uma e outra attitude.

Nestas condições não posso conceber que valha hoje ao Sr. Barbosa Lima, o tyranno de Pernambuco, o facto de ter sido elle aqui um agitador, um orador ardente, um infatigavel opposicionista ao governo do marechal Deodoro, em sua ultima phase.

Por isso mesmo que na tribuna parlamentar aquelle deputado soube destruir, comprehendendo-se que não saiba, em uma cadeira de governador, construir, para a felicidade de um Estado.

E porque penso deste modo, porque sinto sinceramente o que digo, porque entendo que o passado dos homens publicos não os torna invulneraveis ante a critica dos adversarios, os quaes teem o direito e o dever de profligá-lhes os crimes apontando-lhes os erros, é que eu venho mais uma vez denunciar à Camara o Sr. Barbosa Lima e afirmar perante o paiz inteiro que esse governador tem-se cada vez mais revelado incapaz de administrar o Estado de Pernambuco, forrando sua incapacidade com a maldade mais requintada,

absolutamente incompativel com os brios, com a dignidade e com os direitos da população pernambucana. (Pausa.)

Sr. presidente e senhores, já alguem disse do marquez de Pombal que elle foi «altivo e implacavel como Richelieu, subtil e astuto como Mazarino, obstinado e audaz como Albeconi.»

Pois bem, pedindo venia à Camara (e nisto não a offendo absolutamente, apenas uso da minha liberdade de opinião e da faculdade de expressar-me livremente, nos termos da Constituição e do Regimento) eu direi, paraphraseando o escriptor que se referiu ao grande estadista portuguez, ministro de D. José, que o Sr. Barbosa Lima tem na sua idiosyncrasia intellectual, moral e politica, no seu caracter politico especialmente, uma triplice modalidade; direi que esse governador é hypocrita como Cromwell, feroz ou perverso como Nero, trahidor como Joaquim Silverio dos Reis! Joaquim Silverio, mais Nero e mais Cromwell, como homem de Estado hypocrita e não como simples fundador da Republica Inglesa, eis ahí o Sr. Barbosa Lima!

Foi o Sr. Barbosa Lima, hypocrita como Cromwell, quando, assumindo o governo de Pernambuco, fez a publicação de um programma politico-administrativo, cujo ponto capital, dominante, signo unico, era a exclusão absoluta da acção governativa em tudo quanto fosse politica eleitoral, a negação do seu concurso a tudo quanto importasse intervenção de governo em pleitos partidarios; para mentir pouco depois a essa promessa solemne! Esse programma, que consta dos jornaes, que pôde ser compulsado e no qual se declarava, não como regra individual de proceder, mas como norma republicana geral (que aliás encerra uma verdade theorica), que não compete aos governos fazer eleições ou intervir em pleitos politicos ou partidarios, garantindo apenas a ordem material e deixando ao cuidado dos partidos o estabelecer a luta da propaganda ou das urnas no terreno por elles escolhido, é o maior documento da hypocrisia do Sr. Barbosa Lima. E é documento de hypocrisia, porque tendo sido publicado como a pedra angular do governo e da administração desse régulo, dois mezes depois era indignamente renegado pelo seu proprio autor, quando este para impor a candidatura do Sr. Joaquim Pernambuco ao Senado Federal rompeu com o partido que o elevava ao poder!

Sim, hypocrita como Cromwell foi o Sr. Barbosa Lima, porque, depois de ter publicado esse programma, a mim proprio—já o disse na imprensa de Pernambuco, já o repeti aqui e ninguém jámais m'o contestou—a mim proprio convidou elle para uma indigni-

dade, propondo-me o côrte secreto de um dos candidatos contemplados na chapa do partido, o Dr. Ulysses Vianna, para ser eleito o Sr. Joaquim Pernambuco, que era o seu candidato intimo.

UM SR. DEPUTADO—E' falso.

O SR. MARTINS JUNIOR—Falso é o que está dizendo o illustre deputado. Eu appello para o testemunho de todos quantos foram os jornaes de Pernambuco e conhecem a politica local.

UM SR. DEPUTADO—Foi até acto official.

O SR. MARTINS JUNIOR—O acto official foi a affirmação feita em principio de que o governador não faria absolutamente politica no governo.

O SR. ZAMA—Eu até escrevi uma carta ao Sr. Barbosa Lima felicitando-o pelo seu programma.

O SR. MARTINS JUNIOR — Esse foi o facto inicial; o complementar, aquelle que revela bem como os actos do Sr. Barbosa Lima estão em desaccordo com as suas idéas, foi aquelle em virtude do qual patrocinou elle escandalosamente a candidatura do Sr. Joaquim Pernambuco á senatoria, adiando por tres vezes a respectiva eleição, e insinuando-me, ou antes, pedindo-me uma indignidade em favor do seu candidato!

Sim, Senhores, repito mais uma vez aquillo que já tive ensejo de affirmar aqui: o Sr. Barbosa Lima, em seu gabinete de trabalho, nas vespéras do ultimo adiamento planejado, teve o cynismo de pedir-me, em conferencia, de que pôde dar testemunho o tenente do exercito Domingos Alves Leite, que eu excluisse ob e subrepticamente, indignamente, traiçoeiramente, negramente, o nome do Sr. Ulysses Vianna da chapa do partido, para substituil-o pelo nome do Sr. Joaquim Pernambuco!

O SR. ZAMA—Isso é o que se chamma *viver ás claras!* (Risos.)

O SR. MARTINS JUNIOR — Portanto, é preciso que não se attribua a um vendor de annos que já não tenho, a um fogo de temperamento, que quizera ainda ter maior para as explosões da minha dignidade politica, á passageira erupção de sentimentos apaixonados e partidarios, a phrase que acabo de enunciar, que renovo, e da qual tomo todas as responsabilidades: — O Sr. Barbosa Lima é hypocrita como Cromwell, não o Cromwell feito orgão das aspirações de liberdade do povo inglez: mas o Cromwell que se fazia *Protector* para se fazer despotá; o Cromwell que fazia discursos cheios de citações da historia sagrada e que derramava lagrimas diante dos seus amigos, tendo coração para

mandar massacrar os habitantes da cidade de Drogheda, após a capitulação com a qual lhes promettera a vida!

Mas eu disse, Senhores, que o governador do meu Estado era, além de hypocrita, fêro, perverso como Nero. Elle o é decididamente, e o é, porque fêro e perverso é o individuo que, investido de uma alta função politica, ordena a agentes seus, a subalternos sem imputabilidade moral nem legal, que prendam, fazendo-o escoltar por vinte e tantas praças de cavallaria, um homem que nunca teve outro crime sinão o de dar á sua terra um governador desequilibrado e portanto capaz de todas as tropelias. Esse homem era eu, Sr. presidente; foi a mim que o Sr. Barbosa Lima mandou prender, a mim, dando ordem ao capitão Ottoni, hoje tenente-coronel, já celebre por façanhas posteriores, de conduzir-me ao palacio do governo *vivo e morto*.

E sabe a Camara por que crime? Quer o paiz inteiro saber porque? Pelo crime de ter recebido um telegramma de um coreligionario de Palmares, em que se me communicava que a força policial enviada pelo governador para o sertão havia sido derrotada pelos revolucionarios que nos municipios de Triumpho e Flores protestavam, com armas na mão, contra a dissolução dos conselhos municipaes, arbitrariamente feita pelo governador!

Fui acintosamente preso por isso, e appello para o testemunho de adversarios que se acham hoje sentados aqui, e que naquelle tempo eram coreligionarios politicos do Sr. Barbosa Lima, para o testemunho do Sr. José Mariano, por exemplo, que pôde dizer, si é ou não verdade que a ultima victima da sanha do Sr. Barbosa Lima, o Dr. José Maria de Albuquerque Mello, ouviu do governador a expedição da ordem de minha prisão, devendo ir á sua presença ou a minha pessoa ou o meu cadáver!

O SR. JOSÉ MARIANO—E' exacto, e mais tarde negava que o tivesse feito.

O SR. PEREIRA DE LYRA (para o Sr. José Mariano)—Mas V. Ex. ha de lembrar-se de que o Sr. João de Siqueira negou o facto, dizendo que o Sr. Martins Junior apenas tinha sido chamado a palacio.

O SR. MARTINS JUNIOR—Não devia talvez fazer observação alguma ao aparte do illustre deputado, o Sr. Pereira de Lyra, mas não será máo que a Camara tome nota de que S. Ex. disse que eu apenas fui chamado a palacio, embora com uma escolta de 20 e tantas praças de cavallaria.

O SR. PEREIRA DE LYRA—Disse-o o Sr. João de Siqueira.

O SR. MARTINS JUNIOR (*para o Sr. Lyra*) —Mas então pergunto a V. Ex. si confirma ou não a minha prisão com as circumstancias que referi.

O SR. PEREIRA DE LYRA—Eu a confirmei perante a Camara.

O SR. MARTINS JUNIOR—Eis aqui ! O Sr. deputado Pereira de Lyra, que hoje está apoiando incondicionalmente o Sr. Barbosa Lima...

O SR. PEREIRA DE LYRA—V. Ex. não pôde entrar no intimo das minhas convicções.

O SR. MARTINS JUNIOR—Ah ! quer que retire o—incondicionalmente ?

O SR. PEREIRA DE LYRA—Perfeitamente.

O SR. MARTINS JUNIOR—Pois retiro o adverbio, mas devo dizer a V. Ex. que fallava de apoio ou solidiedade politica, sem precisar sondar a cabeça ou o coração de V. Ex. ...

O SR. PRESIDENTE—A discussão não pôde continuar em dialogo.

O SR. MARTINS JUNIOR—Estou prompto a attender á observação de V. Ex., Sr. presidente, e vou retomar o fio das minhas idéas no ponto em que fui interrompido por apertes.

Dizia eu que o Sr. Barbosa Lima, além da hypocrisia de Cromwell, tem a perversidade de Nero. Citei um facto. Precisaréi citar outro ? Precisaréi dizer aqui, deante da Camara dos Srs. Deputados, á face da Nação inteira, com a minha responsabilidade de pernambucano e de politico, aquillo que todos sabem e veem em meu Estado e que já toda a imprensa do paiz tem noticiado, isto é, que o Sr. Barbosa Lima é tão honesto, é tão puro, é tão santo, tão cheio de virtudes beatificas, que mantem nos seus postos, com todas as honras, mais ainda, na sua convivencia privada, na sua intimidade, a ponto de photographar-se em companhia delles, os assassinos do Dr. José Maria, victima a 4 de março deste anno de dois sicarios agaloados ? ! (*Sensação.*)

O SR. GONÇALVES MAIA (*mostrando uma photographia*)—Tenho aqui na minha mão a prova !

O SR. JOSÉ MARIANO—E' mais eloquente do que os pasquins que aqui se espalharam sobre Ricardo Guimarães !

O SR. MARTINS JUNIOR—Senhores, não é meu intuito provar a coparticipação directa ou indirecta do Sr. Barbosa Lima no tristissimo acontecimento que Pernambuco deplorou e de que se sentiu avergonhado pelas circumstancias especialissimas de traição e covardia de que foi revestido. Estou referindo ou citando factos apenas. Estranho e adverso ao partido do Dr. José Maria, como ao Sr.

Barbosa Lima, eu julgo neste assumpto pelo que vi e ouvi no Recife, pelo consenso geral da população daquella cidade, e mais do que isso. Sr. presidente, por aquillo que consta dos autos do processo-crime respectivo, quer no inquerito, quer na formação da culpa—autos dos quaes resulta a criminalidade dos tenentes-coroneis Ottoni e Magno, do cabo Amazonas e do Fuão R beiro de Carvalho, que foram co-réos no assassinio do Dr. José Maria ! Nesses autos são clarissimos, entestes, os depoimentos de 3 ou 4 testemunhas de vista, que declararam ter assistido á morte do chefe autonomista, produzida por tiros de revólver disparados pelos commandantes Magno e Ottoni ! (*Sensação.*)

Não me encarrego, senhores de demonstrar á Camara si entre o Sr. Barbosa Lima e os gatilhos dos revólveres dos tenentes-coroneis Magno e Ottoni houve ou não uma relação de causa a effeito.

Isso incumbiria á justiça. Mas o que não pôde ser indifferente á Camara e não pôde ser esquecido por mim neste momento, porque é um facto attestador ou corroborador das minhas asserções, é esse facto a que alludi ha pouco ; é que depois do barbaro drama do dia 4, em que figuraram como protagonistas dois chefes de força publica, um commandante do 1º corpo de policia, outro commandante do regimento de cavallaria do Estado, depois de feito o inquerito do qual resultaram provas inconcessas da criminalidade daquelles dous commandantes ; o Sr. Barbosa Lima tivesse o desplante, tivesse a coragem cynica, tivesse o despudor sem nome, tivesse a ousadia inqualificavel e indigna do nome pernambucano, de se ir retratar, de fazer-se photographar com os indigitados autores do assassinato de seu adversario !

O SR. GONÇALVES MAIA—Continuam a conviver.

O SR. JOSÉ MARIANO — E o Sr. Barbosa Lima os mantem ainda nos postos, apezar da ordem do Ministro da Guerra para retirá-los.

O SR. ZAMA — O expediente não é novo, é do tempo do dictador Cesar. (*Risos.*)

O SR. JOSÉ MARIANO — O cabo Amazonas esteve preso até ao dia em que confessou que era autor do assassinato. E' bom notar isto.

O SR. MARTINS JUNIOR — E não terei razão para afirmar depois disso que o Sr. Barbosa Lima tem a fereza do despota romano, levada ás raias da inconsciencia ?

Si não é isso, mas si os factos a que me refiro denotam os instinctos menos dignos existentes dentro de uma alma, á qual seria preciso o scaphandro de um dos melhores psychologistas, um Shakspeare a nascer,

para sondar-lhe toda a profundeza pavorosa, e si á revelação desses instinctos não cabem os qualificativos como estou profligando a conducta politica do Sr. Barbosa Lima; então é o caso de pedir simplesmente a reforma da lingua portugueza. (*Pausa*)

Mas eu disse, Sr. presidente, que o Sr. Barbosa Lima era um traidor além de um hypocrita e de um perverso. E para provar o espirito de traição de que está embebido até os ultimos filamentos a natureza moral e material do Sr. Barbosa Lima, citarei apenas dous factos.

O primeiro, isto é, a traição precipua, capital, a primeira na ordem chronologica, é a que foi praticada contra o partido republicano do meu Estado, que generosamente, generosissimamente, e apenas por causa de um discurso pronunciado nesta Casa em defesa do movimento revolucionario de 13 de dezembro de 1891, transformara o sedente deputado cearense em governador de Pernambuco.

Ja eu o disse aqui, em discurso pronunciado na sessão de 24 e continuado na de 25 de junho do anno passado: Eleito pelo partido republicano de Pernambuco, tendo-lhe sido cedido o logar de governador por correligionarios que lá residiam, que tinham as adhesões de todo o Estado e especialmente do Congresso que devia ser o eleitor do Poder Executivo; aquelle homem, pouco depois de se ter empossado do governo, trahiu o partido, que o acolhera e o elevara, por causa de uma simples questão eleitoral. E' assim que affirmava-me, quatro dias antes da eleição no seu proprio gabinete, que não mais adiaría o pleito, e adia-o nesse mesmo dia para poder preparar os elementos de que precisava para a victoria do seu candidato. Tratava-se ainda e sempre da candidatura do Sr. Joaquim Pernambuco!

E quando o partido republicano reconheceu que com tal homem, assim traidor, assim incapaz de lealdade, era impossivel viver, e com elle rompeu, abandonando magnanimamente, abnegadamente, o poder (porque foi o partido republicano de Pernambuco quem abandonou o governo do Sr. Barbosa Lima, quem o jogou fóra, como cousa imprestavel, como se póde jogar ao lixo uma cousa inutil), quando o partido assim procedeu para com aquelle homem, não querendo mais solidariedade alguma com elle, começou então por parte do traidor a faina de perseguição e destruição as mais completas do partido republicano de Pernambuco.

Mas não é disso que se trata agora; não venho fazer aqui a historia desse periodo. Consigna'a a primeira traição, passarei a apontar-vos, Senhores, a outra posterior e incomparavelmente maior — a negregada

traição que o Sr. Barbosa Lima praticou para com os seus companheiros da planejada conspiração de outubro em Pernambuco, destinada a avizorar e reforçar a revolta de 6 de setembro!

Não ha quem ignore hoje que o governador de Pernambuco foi um dos chefes daquelle conspiração abortada, e que chegou a escrever *manifesto* ou *proclamação* justificando o movimento anti-patriotico que devia se arar da União alguns Estados do norte para determinar a capitulação do heroico marechal Floriano em face da sublevação da armada! O Dr. José Maria de Albuquerque Mello, ultimamente assassinado, publicou e commentou o manifesto ou proclamação a que me refiro.

Tambem ninguem ignora que, estando as cousas neste pé, o general Leite de Castro, então commandante do 2º districto militar, teve denuncia do caso e foi interpellar o Sr. Barbosa Lima.

Pois bem; ou porque não estivesse de todo amadurecido o plano, ou porque realmente o governador, covarde além de hypocrita, mão, não tivesse a coragem de enfrentar á ultima hora aquelle que lhe vinha pedir contas de seu procedimento criminoso, o Sr. Barbosa Lima rompeu o pacto com os seus companheiros de revolta. E, Sr. presidente, sabe V. Ex. como? Não teve ao menos o pudor, a franqueza honesta (de uma honestidade superficial, si quizerem, mas relativamente honesta) de dizer aos seus companheiros que se acautelassem, porque o projecto de conspiração tinha sido descoberto. Não; praticou a traição completa contra os proprios que pouco antes traçavam com elle o plano da revolução!

Retrahiu-se para com os companheiros; occultou-lhes tudo, lembrou ou apoiou a idéa do estado de sitio para Pernambuco; e pela sua policia mandou trazer, vivos ou mortos, á prisão o Sr. José Mariano e outros! Dentro deste recinto estão algumas testemunhas do facto.

E a proposito, occorre-me dizer que ainda ha pouco, ao entrar no edificio da Camara, tive conhecimento de um folheto do Sr. general Luiz Cintra, tio do Sr. Barbosa Lima e irmão do deputado Coelho Cintra, no qual aquelle cidadão, que, alias, teve a bellissima idéa de solemnizar o dia 17 de junho com a publicação de um trabalho em que são relacionados e certificados os factos capitães da administração de Pernambuco sob o actual governador, afirma e confirma a coparticipação do Sr. Barbosa Lima na revolta de 6 de setembro.

Já não são as cartas dos officiaes da guarnição de Pernambuco, que li aqui o anno passado; já não são os autos do conselho de

guerra existentes na repartição competente; é um tio do Sr. Barbosa Lima que o denuncia e accusa!

Agora, combine-se o facto com a prisão dos Srs. José Mariano, Lourenço de Sá, Gonçalves Maia e todos quantos eram ou pareciam ser solidarios com o plano, ou cousa que o valha, de um levantamento revolucionario em Pernambuco, em fins do anno passado, e teremos bem patente a pureza da alma, a superioridade de principios republicanos, sobretudo, a insuspeitabilidade politica do Sr. Barbosa Lima! Deste insupportavel dictador posso dizer, portanto, que tem a hypocrisia de Cromwell, a perversidade de Nero e o espirito de traição de Joaquim Silverio, o Calabar da Inconfidencia mineira!

Chegado a este ponto, Senhores, parece que a ordem logica das idéas leva-me, obriga-me naturalmente a fazer ante vós e para vós um resumo, uma synthese de todos os outros actos arbitrarios, de maior ou menor monta, que o Sr. Barbosa Lima tem praticado em Pernambuco; porém, indo já a hora adeantada, e a Camara tendo tido o anno passado, em duas sessões inteiras, ensejo de me ouvir relatar todos os factos compromettedores da honorabilidade politica e administrativa do Sr. Barbosa Lima, parece-me que posso alliviar-me deste encargo deixando de referir novamente aquelles actos.

Recordarei apenas d'entre elles um, que é capital, porque para este precisam convergir as vistas de todos os Srs. deputados, como medida por onde se pôde aferir o character do governador a que me estou referindo.

Fallo da dictadura completa em que se achou o Sr. Barbosa Lima em Pernambuco, desde 1893, isto é, desde o abafamento do processo de responsabilidade que se lhe intentou pelo Congresso nos termos da Constituição do Estado, e ao qual ppoz-se pela força a autoridade responsabilizada, declarando não submitter-se á decisão do Senado que lhe impunha a suspensão do cargo para subsequente julgamento.

Este facto, Sr. presidente, me parece que é já do conhecimento da Camara (pelo menos eu tive occasião de alludir a elle o anno passado), mas precisa ser relembrado, porque mostra que não é de hoje, não é a partir de hontem, 17 de junho, que o Sr. Barbosa Lima governa o Estado de Pernambuco illegitima, illegalmente; mas sim desde dois annos, desde a data em que tendo sido regularmente, lealmente, constitucionalmente processado e suspenso pelo Congresso do Estado, nos termos da Constituição, não quiz submitter-se á decisão de seus juizes e arvorou-se, constituiu-se, arbitrariamente, em poder usurpador e unico, não respeitando, dahi por deante, nenhuma das resoluções do Poder Legislativo,

deixando de sancionar todas as leis, desrespeitando aquellas mesmas que eram votadas por dous terços, e que por isso mesmo eram leis independentes da sua sanção!

O SR. ZAMA — Está de accordo com a escola a que pertence — a dictadura scientifica.

O SR. MARTINS JUNIOR — Isso não, porque a dictadura do Sr. Barbosa Lima não tem nada de scientifica.

Perguntarei aos Srs. deputados que me ouvem, especialmente áquelles que pregarão a Republica sob a monarchia, áquelles que fizeram dos principios republicanos os educadores de sua actividade civica e de tal modo que arrancar-lhes hoje um desses principios seria como que fazer-lhes uma *capitis diminutio*, perguntarei, repito, si ha possibilidade de conceber-se republica ou regimen republicano em um canto de terra em que, decretada a responsabilidade e processo do Chefe do Poder Executivo por crimes politicos previstos em lei, esse Chefe do Executivo se rebella contra o acto do legislativo, sobrepondo-se a elle e ameaçando-o, recusando-se positivamente a responder pelos seus crimes!

Porventura não é isto a negação de tudo quanto pôde haver de republicano em uma organização politica? Porventura não é o dogma da responsabilidade do Poder Executivo, a base, o principio cardinal do systema republicano?

Senhores, a mim ninguém poderá chamar de sebastianista, a mim ninguém attribuirá saudades da monarchia. Podem cavar na historia das minhas idéas, o mais longe que for possível, e desde os meus 16 annos hão de encontrar em meu espirito a raiz dos sentimentos democraticos, das puras idéas republicanas.

Pego licença para dizer com orgulho que desde que pude pensar nenhuma preocupação morou em meu cerebro sinão a da Republica, que eu queria e quero realidade, que eu queria e quero forte, que eu queria e quero soberana, a encher com sua sombra protectora toda a vida nacional!

O SR. ERICO COELHO — V. Ex. é uma gloriosa tradição do partido republicano.

O SR. MARTINS JUNIOR — Muito agradecido a V. Ex.

Pois bem; nessas condições de insuspeitabilidade, eu renovo a asserção, que já uma vez enunciei, de que julgo preferivel a mais podre das monarchias (porque estas ao menos tem a explicação do direito divino dos reis, a sagração do sobrenatural, da força politica oriunda dos céos) a uma Republica humana (porque as Republicas não podem deixar de ser humanas), em que a responsabilidade do Chefe do Poder Executivo não seja uma realidade!

É esta a verdade, Senhores; porque é elemento constitutivo primordial de um governo republicano a responsabilidade dos governantes. Sem isto não ha Republica; quando muito haverá monarchia disfarçada!

E uma vez que toco neste assumpto, porque não dizer que uma das razões por que ainda neste paiz, neste recinto mesmo, soam vozes pedindo o correctivo do parlamentarismo a certos excessos do Poder Executivo, é a nossa falta de fé ou de confiança na equilibridade do principio da responsabilidade do Chefe do governo?

Ahi é que está o erro, ahi é que está o mal.

Que será preciso para termos a realidade desse principio, quando o Executivo sahir da linha de conducta constitucional?

Apenas vontade, apenas consciencia da nossa força moral e da força da lei!

Pois ha vemos de querer arvorar como bandeira neste terreno do direito publico o espirito de transacção ou de covardia, dando enchechas de apparecer ao palliativo do parlamentarismo, que nada resolve, quando o caminho seguro, a linha recta ahi está a indicar o nosso dever, isto é, o nosso direito, de declarar ao Poder Executivo exorbitante ou compressor: Vós não sois absolutamente cousa alguma, deixaes de ter força e de ter poder uma vez que violastes a Constituição ou as leis!

O SR. ZAMA dá um aparte.

O SR. MARTINS JUNIOR—Senhores, não é esta a occasião propria para discutirmos a questão; apenas toquei nella incidentemente.

Entretanto, si me fosse licito tomar ainda alguns momentos á Camara para dizer sobre o assumpto, eu o faria e principiaria por pedir ao digno representante da Bahia, mestre em direito constitucional, collega que eu acoo e admiro, que a questão é muito digna de meditação, e que S. Ex. a deve meditar.

Meditando-a, S. Ex. encontrará provavelmente nella a chave, a solução dos maiores ou dos mais importantes problemas de politica republicana, especialmente do regimen que inauguramos a 24 de fevereiro.

Sei que contra a efficacia da responsabilidade ou *impeachment* pôde-se argumentar e argumenta-se com a omnipotencia do Poder Executivo armado, que, quando quer supplantar os outros poderes, suplanta-os realmente. Nem eu posso ellidir esse lado difficil da questão, pois foi isso exactamente o que se deu no meu Estado.

O Poder Legislativo de Pernambuco declarou suspenso o Sr. Barbosa Lima depois de

processo de responsabilidade contra elle instaurado e no qual seguiram-se todos os tramites constitucionaes, sendo ouvido o accusado, que até enviou as suas razões de defesa, as quaes inda hoje devem existir nos autos do processo que estão no archivo do Senado.

Pois o accusado resistiu finalmente ao Congresso; não obedeceu á suspensão que lhe foi imposta, e mantendo-se no governo iniciou o seu regimen de dictadura!

Assim foi, e assim será emquanto houver homens que colloquem suas paixões acima dos seus deveres, emquanto houver espiritos desequilibrados e inferiores capazes de todas as violencias!

Mas esta não é nem deve ser a regra, além de que só será assim com relação aos Estados, emquanto o governo da União entender que deve ficar immovel transformado em estatua de sal, como a mulher de Loth, deante das devastações das instituições leaes e dos direitos individuaes! Com relação a União, apesar de nenhuma autoridade superior existir que se possa contrapor a um golpe de força do Poder Executivo, devemos contar que o espirito publico, o espirito do civismo, a formação da opinião nacional bastarão... para difficultar sinão para impedir as tentativas de despotismo. (Pausa.)

Vou entrar, Sr. presidente, na questão da terminação do prazo governamental do Sr. Barbosa Lima; mas, antes desejo relembrar um outro acto do governador de Pernambuco, tão indigno quanto o da sua resistencia ao processo de responsabilidade. E me limitarei a um só facto, porque sinto que já abato, que já deprimto a attenção da Camara (*não apoiados*), e não a queiro fatigar por mais tempo.

Quero recordar aos Srs. deputados aquelle celebre attentado contra a imprensa que o Sr. Barbosa Lima consummou em fins de anno passado, já mandando a sua policia destruir o material da *Gazeta da Tarde*, já commettendo pessoalmente a vilania de supplicar estupidamente um dos redactores da mesma folha!

Quem pôde ter esquecido, Sr. presidente, esse facto, essa ignominia, de que tive infelizmente occasião de ser aqui o noticiador, e que consistiu no quebraamento da typographia da *Gazeta*, por policiaes disfarçados, commandados por um official do corpo, com a circumstancia aggravante da prisão (note bem a Camara) dos empregados do empreza (o que demonstra que os assaltantes disputam de uma parcella de autoridade publica) e que consistiu mais e sobretudo na prisão do Sr. Argemiro Aroxa, principal redactor da *Gazeta*, para ser submettido no palacio do governo a uma prova inquisitorial?! Quem pôde olvidar a scena degradante, eminentemente cynica e indiscriptivel dessa prova,

que não é exprimivel por palavras, mesmo com a maior exaggeração de termos imaginavel, em que um homem investido da maior função publica do Estado, rodeado de praças de policia e de apaniguados de toda ordem, insultou covarmente um cidadão illegalmente preso, e forçou esse cidadão, um homem graduado em direito e um republicano antigo e conhecido, a engulir um retalho de jornal em que havia sido impressa uma quadra humoristica ?!

Entretanto, esse facto é de hontem e toda a imprensa do paiz o commentou, sem que uma só voz se animasse a protestar contra a veracidade d'elle !

Podia augmentar, multiplicar até ao infinito, desenhando-os com o lapis sombrio da indignação os traços da physionomia trevosa, da physionomia hypocrita, ferina e traidora do Sr. Barbosa Lima. Mas devo passar a me occupar immediatamente do grande crime, do enorme e inqualificavel attentado, que veio, infelizmente para o Estado de Pernambuco, inda que felizmente para nós outros os opposicionistas do Sr. Barbosa Lima, encher a medida dos despotismos desse homem, mostrando como pôde enlamear uma terra inteira um individuo que tem a alma enlameada pela ambição e pelo odio ! Quero fallar da usurpação de poder de que hoje é réo perante a historia, devendo sel-o tambem perante os tribunaes, o atrabiliario governador do meu Estado !

Com effeito, Senhores, hontem, 17 de junho, completaram-se quatro annos que, em virtude de disposição do seu estatuto fundamental, o Estado de Pernambuco iniciou o seu primeiro periodo governamental, no qual veio servir o Sr. Barbosa Lima, em virtude da revolução de 18 de dezembro de 1891.

A Camara me permittirá que calmamente, friamente, e portanto longamente, como convem a uma discussão em que se deve attender a textos de lei e a considerações de hermeneutica juridica, exponha a questão de que se trata.

O assumpto que ao conhecimento do Congresso Nacional e do Poder Executivo da União (queira ou não queira o Congresso, queira ou não queira o Presidente da Republica saber disso) vêm trazer os partidos republicano e autonomista de Pernambuco, que representam nesta Camara a opposição da quasi totalidade do Estado ao Sr. Barbosa Lima, é a da transformação do governo do nosso Estado em autocracia, em governo monarchico absoluto, é a instituição de uma dictadura immoral sobre as ruinas da Constituição de Pernambuco. Denunciamos solemnemente ao paiz que o Sr. Barbosa Lima tendo exgotado o prazo do seu governo, manteve-se e mantem-se no poder, usur-

pando attribuições que não mais lhe competem, tendo deixado (o que é prova de premeditação do crime) de mandar fazer, quatro mezes antes do termino de seu mandato, eleição a que se devia proceder para escolha do seu substituto.

Esta é a questão, Sr. presidente e senhores.

Mas somos nós os opposicionistas ao governo do Sr. Barbosa Lima, isto é, nós, as victimas do Sr. Barbosa Lima; nós, os que não mais respiramos sob a pressão da pata daquelle cavallo de Attila que assola Pernambuco, e sobre a qual não cresce a herva de nenhuma aspiração, por menor que seja; somos nós os que inventamos tal cousa; somos nós, por acaso, quem para fazer pequena politica, filha de resentimentos e prejuizos locais, vem preoccupar a Camara dos Srs. Representantes, vem conturbar o animo dos altos Poderes da Republica, com accusação dessa ordem ?!

Não, Sr. presidente e senhores; não, por honra nossa o dizemos; não somos nós quem levanta grita e accusações contra o governador de Pernambuco; quem o faz é a Constituição do Estado, por cuja integridade tem obrigação de velar a União! Ou valem ainda as leis neste paiz, ou não; e si não valem, si a Republica Federativa reside no poder absoluto dos governadores de Estados, então tenhamos a coragem de nos dissolvermos; porque não servimos para nada, porque é melhor e mais honesto não apregoar garantias de direitos politicos e individuaes, que nunca são garantidos! (*Apoiados.*)

Tenho em mãos a Constituição do Estado de Pernambuco e vou demonstrar á Camara que, perante os seus preceitos ou disposições, o Sr. Barbosa Lima está, desde hontem, usurpando o Poder Publico em minha terra.

Sem duvidar do bom conceito em que possa ser tido pelos meus collegas de representação, eu lhes direi que estou prompto a fornecer-lhes essa Constituição para verificarem a exactidão de minhas asserções.

Principiemos pelo art. 44 da Constituição. Diz elle: « O Poder Executivo do Estado será exercido por um governador eleito por quatro annos. »

Eis ahi a regra, Senhores; o governador de Pernambuco é eleito por quatro annos; é a disposição expressa e clara da lei fundamental.

O art. 45 estabelece: « Estando ausente o governador eleito, o seu substituto assumirá immediatamente o exercicio do cargo, começando a decorrer dessa data o periodo governamental. »

Como se vê, determina a Constituição que, estando ausente o governador eleito, o vice-governador assumirá o exercicio do cargo, co-

meçando a decorrer desta data o periodo governamental.

Dispõe em seguida o art. 46 : « Os poderes do governador terminarão no dia em que se completarem quatro annos precisos a contar do acto da posse ; devendo immediatamente entrar em exercicio o governador novamente eleito. »

« Paragrapho unico: Quatro mezes antes de findar-se o periodo governamental se fará a eleição do novo governador e do vice-governador. »

Peço a attenção da Camara para este artigo, especialmente porque os adversarios, quero dizer, os amigos do governador de Pernambuco pensam poder jogar com elle. Foi em virtude do paragrapho unico deste artigo que eu disse ainda ha pouco que o Sr. Barbosa Lima premeditara o seu crime, deixando de mandar proceder á eleição do seu substituto ha quatro mezes, isto é, em 17 de fevereiro.

Para não alongar muito o debate, resumirei o caso em relação a estes artigos. O primeiro estabelece a regra geral da duração do mandato, o segundo manda que na ausencia do governador o vice-governador entre logo em exercicio, contando-se desta data o prazo governamental.

Combinando-se o art. 45 com o art. 46, pôde parecer (note bem a Camara) que ha contradicção, mas essa contradicção é simplesmente apparente. O art. 46 é um corollario immediato do art. 44, que estabelece a regra geral, e deve ser entendido de accordo com a restricção ou com o caso especial contido no art. 45.

Em synthese a doutrina da Constituição é esta : o governador, eleito por um quadriennio, toma posse do seu cargo, si quer ou si puder fazel-o na data marcada, e então os seus poderes terminam precisamente quatro annos depois; si o governador não quer ou não pôde na occasião tomar posse, o vice-governador entra em exercicio, contando-se o seu tempo de governo como si fora do governador. Vê-se que a Constituição quiz que o prazo de quatro annos fosse sem solução de continuidade.

O SR. JOSÉ MARIANO—V. Ex. pôde até explicar a razão por que se fez este artigo assim.

O SR. MARTINS JUNIOR—Lembra muito bem o Sr. deputado José Mariano.

A Constituição de Pernambuco foi confeccionada quando governava o Estado o Sr. Corrêa da Silva, que lá tinha sido posto por indicação do Sr. Lucena. (*Trocem-se a partes.*)

O SR. ZAMA—Cuidado, não façamos essas excavações. (*Hilaridade e a partes.*)

O SR. MARTINS JUNIOR—A Constituição foi feita tendo o legislador a intenção de eleger governador o Sr. Lucena. Este, porém, achava-se então nesta capital e tinha de ser eleito vice-governador alguém que assumisse immediatamente o exercicio, visto que terminavam as funcções Constituintes e havia necessidade de um governador eleito. Assim se fez e o art. 45 estabeleceu uma restricção para o art. 45, conformando-se ou antes obedecendo ás circumstancias de occasião.

Agora façamos um pouco de historia, porque só assim se comprehende a questão que se discute.

A primeira eleição para governador do Estado foi feita em 17 de junho de 1891, na mesma data em que foi promulgada pelas duas Casas do Congresso est. Constituição, unica que tem existido em Pernambuco desde a proclamação da Republica.

Não estando presente o governador eleito, o Sr. Lucena, tomou posse do cargo e entrou em exercicio o Sr. Corrêa da Silva, que naquella mesma dia havia sido eleito vice-governador. Vê a Camara que a 17 de junho de 1891 o Sr. Corrêa da Silva entrou no exercicio do cargo de governador em virtude da disposição do art. 45. Ora este artigo manda contar dahi o periodo governamental, de onde se segue que aquelle primeiro periodo tinha de terminar a 17 de junho deste anno.

Continuemos, porém, na narração dos factos, na indicação dos acontecimentos que sobrevieram e que crearam a situação actual.

Um ou dous dias depois da eleição, o Sr. desembargador Lucena renunciou a honra que lhe havia sido conferida, e procedendo-se á nova eleição foi escolhido governador o vice-governador em exercicio, Sr. Corrêa da Silva, sendo eleito vice-governador o Sr. Epaminondas de Barros, barão de Contendas.

Isto não alterou de modo algum as condições jurídicas e politicas da questão, uma vez que continuou no governo do Estado o Sr. Corrêa da Silva.

Estavam as cousas neste pé, quando a 3 de novembro daquelle mesmo anno, deu-se o celebre golpe de Estado pelo qual o marechal Deodoro, de tão gloriosa memoria, quiz manchar os ultimos dias de sua carreira politica, attentando contra o Congresso Nacional; e a Camara sabe quaes foram as consequencias desse facto.

A 23 de novembro do mesmo mez e anno, um contra-golpe feliz obrigava o immortal marechal Deodoro a entregar o poder ao Vice-Presidente da Republica. O Congresso Nacional era chamado a occupar o seu logar na organização politica do paiz, sendo restituídas a seus membros as cadeiras que crimosamente lhes haviam sido tiradas.

Então, por toda a vasta extensão da Republica, bem ou mal (e não é aqui occasião de discutir-o) manifestou-se um movimento geral, fosse elle determinado por questões de partidario local ou por sentimentos de brio nacional, que determinou a deposição de quasi todos os governadores de Estados e a sua substituição por outros, na occasião eleitos.

Em Pernambuco deu-se o seguinte: a 18 de dezembro um movimento revolucionario depoz não o Sr. Corrêa da Silva, governador eleito, mas o Sr. Epaminondas de Barros Corrêa, barão de Contendas, vice-governador, que se achava em exercicio por ter dous ou tres dias antes renunciado o seu cargo de governador o Sr. Corrêa da Silva. Medite bem a Camara sobre este facto: na occasião do movimento revolucionario já não era governador do Estado o Sr. Corrêa da Silva; tinha havido resignação do cargo por parte deste cidadão e estava em exercicio o seu substituto legal! Esta circumstancia tem um valor extraordinario para a questão que agora se agita.

Dada a deposição, tomou conta do poder uma junta governativa, composta de tres membros, que foram os Srs. Meira de Vasconcellos, Ambrosio Machado e general Ourique Jacques.

Pôde existir no espirito da Camara e no espirito do publico em geral a supposição de que em Pernambuco, depois do movimento de 18 de dezembro de 1891, se tenha feito taboada rasa do que existia, a partir da Constituição.

E' porém, preciso que esta idéa erronea seja inteiramente varrida do cerebro do povo e dos seus representantes.

Não, Senhores; a junta governativa, por mais revolucionaria que fosse ou quizesse ser, e ha disso documentos publicos, dando eu além disso o meu testemunho pessoal, que aliás não é necessario, porque mais alto que a minha voz falla a voz dos factos; não se aproveitou da oportunidade para refundir o Estado de *fond en comble*, reformando ou substituindo a Constituição. Ao contrario declarou manter e manteve a lei fundamental do Estado.

Não podendo tambem, é claro, governar com o Congresso que existia ao tempo do movimento revolucionario, porque os membros desse Congresso, com excepção de um apenas, eram solidarios com o governo deposto, a junta delib' erou dissolver o Congresso Legislativo, fundamentando a seu acto.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS dá um aparte.

O SR. MARTINS JUNIOR — Não tem razão o illustre deputado pela Bahia, meu distincto

amigo Sr. Leovigildo Filgueiras. E' preciso convir em que, si tinha havido um crime no acto marechal Deodoro e era uma reivindicacão de direitos o acto de 23 de novembro, foi não um crime mas acto necessario e justo aquelle pelo qual foi dissolvido o Congresso de Pernambuco, que se tinha feito cúmplice do golpe de Estado.

E' sabido que os deputados e senadores de Pernambuco votaram moções applaudindo o acto do marechal Deodoro, e por signal que foi desse numero o Sr. deputado Miguel Pernambuco, que se acha aqui presente.

O SR. MIGUEL PERNAMBUCO—Não contesto.

O SR. MARTINS JUNIOR—Nem pôde contestar; e felicito-o por prestar homenagem á verdade.

O Congresso, que tinha assim procedido, foi pois regularmente dissolvido pelos homens que em Pernambuco se faziam os órgãos legaes do espirito do contra-golpe.

Mas dissolvido o Congresso era preciso convocar um outro e foi o que fez a junta governativa, oito dias depois de apossar-se do poder. E esse decreto de convocação de um novo Congresso que viesse funcionar ordinariamente e sem poderes constituintes (a Camara note bem esta circumstancia!) eu o quero offerecer á meditação da Casa, porque é preciso que sua existencia fique consignada nos *Annaes*, afim de que não se argumente na questão que estou ventilando do modo por que ineptamente argumenta o Sr. Barbosa Lima, pelos jornaes que se dizem órgãos do governo, isto é, allegando que a revolução de 18 de dezembro *cancelou o passado*!...

O decreto de convocação do novo Congresso tem a data de 26 de dezembro de 1891, e está publicado no *Diario de Pernambuco* de 27 do mesmo mez, isto é, na folha official de então.

Res a assim o decreto. (Lê.)

Vê a Camara que o decreto pelo qual a junta governativa convocou o Congresso que funcionou até o anno passado e que elegeu o Sr. Barbosa Lima foi expresso e clarissimo declarando que a nova legislatura não tinha attribuições extraordinarias, que o Congresso convocou funcionaria ordinariamente e respeitaria em todas as suas partes a Constituição vigente.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO — Si não tinha funcções extraordinarias, como elegeu o Sr. Barbosa Lima?

O SR. MARTINS JUNIOR — Responderei ao illustre deputado que o Congresso abusou que seu procedimento não foi correcto, e fallando assim penitencio-me a mim mesmo porque fiz parte delle. Sim, o Congresso abusou, por condescendencia pessoal ou por fortes motivos politicos. Nas épocas de revo-

lução, sobretudo, são frequentes esses desvios de individuos e de corporações. Mas do facto de ter o Congresso de Pernambuco abusado, não se queira tirar argumento para justificar outro abuso.

Não se pôde pretender considerar legal aquillo que é illegal desde o começo, pela simples razão de que a illegalidade é antiga.

O caso é o seguinte :

O Congresso foi eleito para funcionar dentro da Constituição e assim o fez; mas, tendo de eleger governador, dispensou a este os requisitos da idade e da residencia exigidos pela Constituição. A mesma condescendencia culposa teve com alguns de seus membros, que foram eleitos e reconhecidos sem alguns dos requisitos constitucionaes.

Pôde-se dahi tirar hoje argumento contra a Constituição? Não, evidentemente. Diga-se que foram criminosos os congressistas pernambucanos; sejam elles censurados e até punidos si houver punição possivel para elles. Mas não se venha, fundado na falta do Congresso, argumentar em favor daquelle a quem aproveitou essa falta.

O abuso ou si quizerem o crime do Congresso não pôde justificar uma nova ferida na Constituição em bem do Sr. Barbosa Lima!

O SR. ZAMA—Confessar a falta é quasi resgatal-a.

O SR. MARTINS JUNIOR—Porventura (insistirei no assumpto já que pisei este terreno) a Camara dos Srs. Deputados Federaes, no meio da qual agito neste momento a minha indignação de pernambucano que nem mais a vida tem hoje garantida em sua terra natal, porventura esta Camara mesma pôde-se, considerar isenta de actos inconstitucionaes, praticados aliás com a maior boa fé?

Em materia de reconhecimento de poderes, por exemplo, podemos dizer que a lei eleitoral não tem sido absolutamente ferida?

Ainda ha pouco não assistimos a discussão que se travou nesta Camara a respeito da eleição do Estado das Alagoas?

O SR. FRANCISCO GLICERIO—E' bom não tratar desse assumpto. Nós todos somos obrigados a defender o decoro da Camara.

O SR. MARTINS JUNIOR—Não estou offendendo o decoro da Camara.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—E' um ataque á Camara.

O SR. MARTINS JUNIOR—Peço licença para dizer que não é um ataque á Camara.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—O diploma de deputado deve ser mantido e respeitado, e ainda hontem V. Ex. reclamou por isso.

O SR. MARTINS JUNIOR—O que reclamei...

O SR. FRANCISCO GLICERIO—V. Ex. reclamou contra a qualificação que lhe deram de — illustre reconhecido por Pernambuco; e na minha opinião reclamou muito bem. (*Ha outros apartes.*)

O SR. MARTINS JUNIOR—Srs., não offendo a Camara nem a qualquer dos Srs. deputados, individualmente. As minhas palavras devem ser melhor interpretadas. Nem deixei cahir desta tribuna uma proposição impensada, e sou incapaz de dizer aqui o que não possa repetir sob minha inteira responsabilidade. Disse-se que ataquei o decoro da Camara, e affirmo de novo que isso não é exacto. Pois eu que tenho bastante coragem, e sobretudo grandeza d'alma para vir dizer aqui que o Congresso de Pernambuco praticou, levado por circumstancias de occasião, e com a minha cumplicidade aliás, um acto, que não deveria ter praticado; porque é que não posso dizer sem injuria a ninguem que esta Camara tem por vezes, em materia de reconhecimento de poderes, decidido contra o disposto na lei eleitoral?

Onde está ahi a offensa? Não se disse isto nesmo por occasião da discussão sobre o caso de Alagoas?

Nunca direi, nunca insinuarei, dentro ou fóra desta Casa, que um collega meu reconhecido por maioria de votos não é deputado; pense eu como pensar a respeito da validade de sua eleição. A Camara é soberana nos seus julgamentos e a presumpção é que a verdade está do lado da maioria.

O SR. ARAUJO GÓES — A eleição de V. Ex. não é mais pura do que a minha.

O SR. MARTINS JUNIOR—Nem eu estou atacando a eleição de V. Ex.

O SR. ARAUJO GÓES — V. Ex. reclamou hontem contra a expressão de reconhecido, e hoje vem fazer insinuações.

O SR. ZAMA — Acabem com o incidente e aceitem uma definição da minha terra. Deputado na Bahia só é quem recebe subsidio. (*Riso.*)

O SR. MARTINS JUNIOR—Realmente, Senhores, é notavel que o illustre *leader* da maioria tomasse as minhas palavras confundindo a nuvem com Juno, me attribuisse a intenção de injuriar a Camara, quando eu affirmava a causa mais curial do mundo, relembrando um facto e externando uma opinião que aliás o illustre deputado Sr. Nilo Peçanha havia largamente desenvolvido neste recinto.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Enquanto se discutia o projecto.

O SR. MARTINS JUNIOR — Por outro lado não é menos desagradavel para mim ver que o illustre representante de Alagoas, Sr. Arau-

Jo Goes magoou-se com as minhas palavras, nas quaes não havia offensa alguma a S. Ex.

O SR. ZAMA — *Roma locuta est, causa finita est.*

O SR. ARAUJO GÓES— Havemos de discutir esse caso.

O SR. MARTINS JUNIOR— V. Ex. vae discutir agora a eleição de Alagôas?

O SR. ARAUJO GÓES— Porque não? Tenho o mesmo direito. V. Ex. não está discutindo a questão de Pernambuco?

O SR. MARTINS JUNIOR— Sr. presidente, meus senhores; considerando terminado de todo o incidente, que não tive em vista provocar, resumirei o que havia dito o mais rapidamente possível.

Asseverei que o Congresso de Pernambuco, que não foi convocado para proceder a trabalhos de constituinte, tendo cometido o erro ou a falta de eleger o Sr. Barbosa Lima contra disposições da Constituição, não autorizou por isso o governador eleito a interpretar a Constituição a seu modo para prorrogar o seu prazo de governo.

Pergunta-se: quem é que pôde, uma vez que a junta deliberou que a eleição fosse feita para um Congresso ordinario, respeitando a Constituição, dizer que esse Congresso foi convocado com attribuições taes que pudessem eleger um governador que não tivesse todos os requisitos constitucionaes exigidos? Ninguém.

Ha a culpa, ha a falta gravissima, ha a criminalidade politica, si quizerem, do Congresso, em ter procedido irregularmente; mas *quid inde?* Que se pode concluir dali? Que o erro do Congresso produziu direito para o Sr. Barbosa Lima? Não, porque *quod nullum est nullum produci effectum.*

Mas o aparte do Sr. Augusto Montenegro fez-me antecipar acontecimentos e considerações que só mais tarde cabiam. Vou retomar o fio do meu discurso no ponto em que elle se achava quando o aparte do illustre deputado desviou-me da rota que eu levava.

Eleito o Congresso convocado pelo decreto de 26 de dezembro, reuniu-se elle a 7 de abril de 1892 e o seu primeiro cuidado foi, como devia ser, a eleição do governador que devia substituir a junta governativa.

Procedeu-se, aliás em má hora, a essa eleição, Sennores, e foi eleito governador, nas excepcionaes circumstancias já conhecidas do paiz e da Camara, o Sr. Alexandre José Barbosa Lima. Não se achando, porém, presente o novo eleito, entrou immediatamente no exercicio do cargo o vice-governador ao mesmo tempo eleito, o Sr. Ambrosio Machado da Cunha Cavalcanti. Isto nos termos do art. 45 da Constituição,

Da exposição feita, conclue-se que em Pernambuco o primeiro periodo governamental foi interrompido em dezembro de 1891 pela superveniencia de um facto que não podia ter sido previsto pelo legislador constituinte,

Restabelecida depois a vida normal do Estado, o que se indaga é si aquelle periodo foi reatado ou si começou um outro.

Embora a Constituição não pudessem prever a revolução para estatuir na hypothese, vejamos si ha disposição constitucional que possa orientar-nos na solução do problema que ora se agita.

O art. 64 da Constituição do Estado, que passo a ler, é a meu ver o ponto nodal, o eixo da questão. Eis o que ella dispõe:

«O vice-governador governará por todo tempo que faltar ao governador a quem succeder, si porventura a vaga do cargo de governador occorrer depois dos dois primeiros annos do periodo governamental. No caso, porém, de *vaga, por qualquer motivo*, dos cargos de governador ou vice-governador, não havendo ainda decorrido dous annos daquelle periodo, proceder-se-ha á nova eleição.

Paragrapho unico. Si depois de decorridos dous annos do periodo, ficarem vagos ao mesmo tempo os logares de governador e vice-governador, *para complemento do periodo governamental*, proceder-se-ha á eleição de ambos esses cargos.»

Este artigo é eloquentissimo em certos detalhes e no seu conjuncto. Não posso deixar de chamar a attenção da Camara para aquella phrase *no caso de vaga por qualquer motivo*, e para aquella outra: *para complemento do periodo governamental.*

Senhores, si a lingua portugueza não é uma illusão, si as palavras nesta lingua teem um sentido fixo, si eu comprehendendo um pouco o portuguez, parece-me que *«por qualquer motivo»* quer dizer por motivo de morte, por motivo de renuncia, por motivo de deposição, quer a morte seja ou não natural, quer a deposição seja pela força publica ou pelo povo, quer a renuncia seja voluntaria ou obtida por suggestiva coacção.

A hypothese da primeira parte deste artigo, isto é, a de não haverem decorrido dous annos do periodo governamental, foi a hypothese que se realisou em Pernambuco, porque, como a Camara sabe, a posse do 1º governador deu-se a 10 de junho de 1891, e a 18 de dezembro deu-se a revolução, havendo apenas seis mezes de governo para o Sr. Corrêa da Silva e seu substituto.

Attendendo-se ao conjuncto do art. 64, que que é, repito, o eixo, o ponto nodal da questão, verifica-se que a Constituição quer prover a todos os casos possiveis de successão governamental; assim estabeleceu em primeiro logar que o vice-governador exerceria

o governo por todo o tempo que faltasse ao governador, si o governador desaparecesse da scena governamental, depois de decorridos dous annos do periodo respectivo, e consignou tambem que no caso de vaga por qualquer motivo, antes de decorridos dous annos do periodo, se procederia á nova eleição para governador e vice-governador.

Esta nova eleição se deve subordinar evidentemente ás disposições constitucionaes que estabelecem a continuidade dos periodos governamentaes. A prova de que essa continuidade era preocupação capital do legislador constituinte está no parographo unico desde mesmo art. 64, onde se falla em *complemento do periodo governamental*, dadas as vagas de governador e vice-governador.

No espirito da Constituição os periodos governamentaes não tem solução de continuidade, devendo começar em uma data certa e terminar no fim de quatro annos.

Seja-me licito agora perguntar á Camara si dos artigos citados da Constituição de Pernambuco algum ha que possa autorisar alguém a dizer que o Sr. Barbosa Lima ainda é hoje legitimo governador do Estado de Pernambuco.

No silencio da Camara, eu levantarei uma outra questão.

Procedeu bem o Congresso de Pernambuco, e nos termos constitucionaes, elegendo por si o governador, quando a Constituição pernambucana declara que as eleições do Chefe do Executivo devem ser feitas por voto directo?

Direi á Camara que sim, porquanto o art. 6.^o das —disposições transitorias— da Constituição diz, em seu parographo unico:

« Durante estes tres primeiros annos, a eleição para preenchimento dos cargos de governador e vice-governador, no caso de vaga por qualquer motivo, se procederá do mesmo modo, reunindo-se para esse fim o Congresso. »

Por este lado a eleição do Sr. Barbosa Lima foi legal. Não assim quanto á sua capacidade eleitoral activa—culpa que aliás cabe ao Congresso e não a elle.

Mas, Sr. presidente, vejamos os argumentos a que se soccorrem os amigos do Sr. Barbosa Lima, para secundar o na sequestração dos direitos politicos e individuaes em Pernambuco e sobretudo na odiosa usurpação de poder a que estamos assistindo desde hontem.

Eu posso adiantar á Camara a argumentação de que elles se servem, porque o *Diario de Pernambuco* e o *Estado*, os unicos jornaes que apoiam o governador de Pernambuco, sendo o *Diario* a folha official e sendo o *Estado* uma folha officiosa, tem procurado justificar o crime do Sr. Barbosa Lima em longos artigos capciosos e sophisticos.

Pelos seus dous jornaes tem o Sr. Barbosa Lima mandado convencer o publico de que é mera alicantina politica a affirmação que fazemos de que o prazo do seu governo tinha o dia 17, o dia de hontem, como linha de extrema ou como ponto final. E quer saber a Camara como o Sr. Barbosa Lima procura chegar a essa demonstração? Affirmando pela bocca dos seus jornalistas que a revolução de 18 de dezembro cancellou inteiramente o passado! Não sei si será o caso de perguntar como Horacio: *risum teneatis, amici?*

Parece que sim, porque isso quer dizer que, antes do Sr. Barbosa Lima, não existia nada em Pernambuco! Quer dizer que em logar da celebre phrase—depois de mim o diluvio—o Sr. Barbosa Lima póde dizer no meu Estado—antes de mim, o diluvio! E realmente depois daquelle homem não sabemos o que possa vir para Pernambuco!

Na opinião dos jornalistas estipendiados pelo governador do meu Estado (felizmente constituem uma minoria, porque de oito jornaes diarios apenas o *Diario* e o *Estado* defendem o governo), o prazo do governo do Sr. Barbosa estende-se até abril do anno vindouro, porque o primeiro periodo governamental foi *revolucionariamente cancellado* em 18 de dezembro, principiando um outro que não é segundo nem continuação do primeiro, mas sim um *novo primeiro*! Ha alguma coisa mais absurda e irrisoria?

Sabe a Camara que o Sr. Barbosa Lima é positivista. Pois bem, vejamos os Srs. representantes como é intelligente, criterioso, sapiente e bem orientado aquelle cidadão. Para elle o passado se cancella, se apaga, se annulla, quando seu pretensio mestre, o immorta Augusto Comte, tem como base da sociologia a lei da evolução, pela qual se verifica que o presente é sempre um filho do passado como é o gerador do futuro. Quem mediocremente versado nas doutrinas sociologicas de que foi iniciador o positivismo não sabe que a filiação é a regra e o methodo na historia e que não ha instituição social presente que não tenha vindo do passado, do mesmo modo que não ha filho sem pae?

Entretanto, o Sr. Barbosa Lima, positivista, entende que o periodo que na historia politica de Pernambuco vae desde 17 de junho de 1891 até 7 de abril de 1892 é um periodo, é uma época que não existe; considera cancellada essa phase de nossa vida politica, e nesse ponto de vista falla deste modo ao povo do estado:

« Antes de mim foi o cahos, cousa nenhuma existia, eu sou o primeiro, o unico, o todo poderoso, e vim fazer a felicidade desta terra. Antes de mim ninguem! Eleição do barão de Lucena, nulla; do desembargador Corrêa da Silva, nulla; do barão de Contendas, nulla!

Eu sou o Alpha e o Omega do Estado, e por isso que fui e sou o primeiro, peço quatro annos de governo, inteiros, completos, sem diminuição de um dia!»

Mas porque assim será, pergunto eu?

Então o art. 64 da Constituição, então o Sr. Corrêa da Silva no governo, então o decreto da junta governativa que convocou o Congresso, eleitor do Sr. Barbosa Lima para funcionar ordinariamente apenas, então o bom senso e a logica, então a lei e os principios, tudo isso é e deve ser letra morta em Pernambuco? Deve valer apenas a vontade absoluta e oppressora do Sr. Barbosa Lima, sómente porque ella se apoia em baionetas e carabinas e tem por si, além disso, a protecção do *soi-disant* partido republicano federal? Nunca, por honra da Republica! (Pausa.)

Sr. presidente, não posso nem preciso entender-me mais sobre o assumpto que tenho offerecido á meditação da Camara. Parece-me que, sob qualquer ponto de vista que se adopte, a materia está esgotada inteiramente.

Depois de tudo isto, á vista do que acaba de ser dito, perguntarei apenas á Camara: que podemos esperar e o que devemos fazer nós, os pernambucanos, victimas da sanha sanguinaria do Sr. Barbosa Lima? Que é que nós, representantes nesta Camara dos dous unicos partidos existentes em Pernambuco, o partido autonomista e o partido republicano (porque o chamado partido republicano federal existe só para Pernambuco, na capa dos folhetos injuriosos, que são aqui distribuidos pelos deputados do Sr. Barbosa Lima), podemos e devemos pedir aos altos Poderes da Republica em beneficio de nossa terra, isto é, em favor da lei e do regimen republicano, tão sacrificados em nosso Estado? A estas interrogações não sei responder, talvez que a Camara saiba.

Acabei de dizer, Senhores, que em Pernambuco só ha dous partidos politicos: o republicano historico e o autonomista. E' esta a verdade. A grande aspiração do Sr. Barbosa Lima foi, desde o principio, organizar partido novo, pessoal inteiramente seu.

A causa do seu odio ao partido republicano e ao autonomista foi nunca ter podido pôr-se á frente de qualquer delles, assim como a causa de sua adhesão á revolta de 6 de setembro foi o promessa de que seria feito presidente da projectada Confederação do Norte! Satisfazia-lhe isso a ambição, que até hoje não pôde ser satisfeita, de fundar um partido de que fosse o chefe supremo! E' que um partido não se inventa, não é uma criação artificial provocada por estes ou aquelles meios postos em pratica pelos governos ou amigos dos governos; é uma criação natural, sahida das entranhas mesmas da sociedade!

Por isto o Sr. Barbosa Lima tem apenas como partido em Pernambuco a sua policia numerosa como um exercito e o exercito dos empregados publicos!

Entretanto, esse partido é o que está governando, ou antes, esmagando o meu Estado, em uma dominação anti-republicana e desorganizadora, que faz pena e raiva!

Senhores, sei que é muito difficil o momento actual da Patria brasileira, que são gravissimas as condições da nossa nacionalidade, que são tristissimas as circunstancias da nossa vida politica; que é tal o baralhamento das idéas e dos interesses, que muitos (porque não dizel-o?) daquelles que ás vezes encontram-se connosco em uma attitude que parece de hostilidade absoluta, são determinados a proceder desse modo por circunstancias especiaes, contra as quaes o seu coração está protestando no intimo. Nesta Camara mesmo tenho a prova disso com relação á politica de Pernambuco. Mas só para o Congresso Nacional podem os dois partidos politicos de Pernambuco appellar, desde que o Poder Executivo da Republica é frouxo e tímido e desde que a crise daquelle Estado não pôde ser resolvida pelos poderes locais. A estes recusamos competencia constitucional e isenção de animo para julgar o pleito em que é parte o governador, e recusamos porque cada um dos poderes do Estado de Pernambuco age sobre a chancellia do Sr. Barbosa Lima, está sinetado pelo dictador que os creou, que os fez á ponta de espada ou a bico de penna!

E' assim que no que respeita ao Poder Judiciario, os juizes singulares, com poucas excepções, são do jaez do Sr. Uchôa, o formador da culpa de Magno e Ottoni, e o superior tribunal onde, aliás, ha tres ou quatro magistrados dignos, já deu uma amostra do que valia quando, contra a opinião de quasi todos os advogados do Recife, accitou e deu provimento ao celebre recurso interposto pelo Sr. Barbosa Lima do acto do Senado que lhe decretou a accusação e o suspendeu.

Quando ao Congresso que agora está funcionando, esse é apenas o valhacouto das fraudulentagens fabricadas no palacio do governo, é simplesmente uma dependencia da secretaria do Estado e só serve para triplicar os impostos de um orçamento devorante da fortuna particular, destinado a satisfazer a vaidade de um dictador, que eleva sua policia ás proporções de um exercito, de um exercito que é até uma ameaça á União, de um exercito que tem metralhadoras, que tem canhões, que tem milhares de carabinas de repetição Mauser e Manlicher (*apartes*), carabinas aliás obtidas por contrabando, com a cumplicidade do inspector da Alfandega, pois não se conhece nesta repartição federal um só

manifesto que accuse a procedencia e o destino desse armamento, do qual uma parte sabe-se que foi comprado no Rio da Prata pelo Sr. Annibal Falcão.

O SR. JOSÉ MARIANO—E perfeitamente comprado, porque o Sr. Annibal Falcão não prestou contas.

O SR. MARTINS JUNIOR—E' isto o que é o Congresso do Estado. Não é dos poderes locais, portanto, que podemos esperar remedios aos nossos males. Devemos, porém, esperar-os dos poderes da União? Não sei, Sr. presidente e senhores.

Ausculto o grande corpo de nossa organização politica, peso o valor moral e intellectual do eminente cidadão que tem as redes do governo; deixo-me render aqui pelas sympathias que certos vultos politicos me merecem, alli pela justiça que outros teem direito a reclamar de mim, me examino a mim mesmo, revolve o meu intimo, constato que as minhas palavras e minhas queixas são sinceras e justas; mas no fim de tudo isso e, posto o problema nos termos em que está, quando pergunto á sociedade brasileira, quando pergunto ao paiz, quando pergunto á Republica si o meu Estado deve esperar dos poderes supremos da União uma medida qualquer que o desafogue e liberte da dictadura; vacillo e descreio da proficuidade dos meus reclamos!

Não é que eu não veja lei para o nosso caso; é que eu desconfio da acção dos homens; não é que eu não saiba o que é este regimen politico e desconheça a nossa Constituição; é que receio que se queira desconhecer o regimen e a Constituição; não é que eu considere insolúvel o caso de Pernambuco, julgando-o excepcional e unico, surgido agora por uma especie de raça espontanea, de heterogenia seducção original; não é isso, não, porque eu sei que factos dessa ordem se explicam tão bem quanto os produzidos por tocogonia, isto é, por filiação clara e conhecida; é que eu descreio da boa vontade dos homens da sciencia para estudarem o phenomeno.

Entretanto, este é meu modo de pensar individual.

Apezar de tudo, a Camara comprehenderá que no fundo de minha alma, em face de toda esta *detressa* (desculpem-me o gallicismo) da vida politica de Pernambuco, em face desta desorganização de toda nossa vida politica, que representa o desmoronamento de um passado coberto de glórias, ha uma certa esperanza vaga de que afinal a força dos acontecimentos, agindo ou contrariando a vontade dos homens, ha de produzir algum bem para o inditoso Pernambuco! E é esta esperanza ainda mais vivaz nos meus com-

panheiros de deputação, pertencentes ao partido autonomista, que nesta Camara, no ponto de vista da opposição ao governo que foi solidario com o Sr. Barbosa Lima, teem as mesmas tendencias, a mesma attitude que eu, porque somos a maioria absoluta do Estado que o dictador enlameia, que é essa esperanza que nos anima ainda um pouco.

Nestas condições, Sr. presidente, sou portador nesta tribuna de um requerimento de uma grande parte da representação pernambucana, em que se pede á Camara dos Srs. Deputados que, não vendo nesta questão de terminação de prazo governamental em Pernambuco apenas um caso de *lavagem de roupa suja* da politicagem, mas um caso de direito constitucional, que é preciso resolver para bem de todos, para a dignidade da Republica, para honra do systema politico que adoptamos, nos diga si realmente podemos esperar alguma cousa fóra da revolução, fóra da lucta aberta, fóra das armas, fóra do sangue, fóra do desespero ultimo da *ultima ratio* de todos os povos oprimidos para a consecução da normalidade entre nós, ao menos para a garantia dos direitos individuaes e politicos que estão prometidos na Constituição Federal a todos os cidadãos no Brazil!

Sim, é um requerimento que fazemos á Camara, pedindo-lhe a nomeação de uma Comissão Especial (e não é preciso dizer que della não quer nem deve fazer parte nenhum dos signatarios, porque entendemos que quem quer que tenha ligação mais ou menos estreita com os negocios de Pernambuco, não pôde absolutamente fazer parte de tal commissão) que, estudando o caso de que se trata com os documentos que fornecermos, nos diga, a nós e a Camara, si em face da Constituição ha providencias a tomar para reintegrar o Estado de Pernambuco nos seus direitos e na sua felicidade.

Opportunamente irá esse requerimento á Mesa.

Agora, mais algumas palavras e terei concluido. (*Pausa.*)

Senhores, tive a infelicidade de tomar a palavra perante vós, para occupar-me desta questão, que tanto me revoluciona os sentimentos, em um momento realmente infeliz.

E' que eu desejava que as minhas palavras, aliás endereçadas especialmente á Camara e com um objectivo que está concretisado no requerimento de que fallei, echoassem ainda que fracamente nos ouvidos do Sr. Presidente da Republica. E reconheço que é isso impossivel; porque S. Ex. em virtude de dolorosos e profundos sentimentos intimos que o estão abalando a esta hora, certo não pôde nem por momentos perceber o echo longin-

quo das palavras por mim proferidas neste recinto.

Entretanto, senhores, é tal o egoismo dos homens publicos, dos homens politicos especialmente, é tal mesmo a dureza de coração, que temos obrigação de crear para nós outros em momentos difficeis da existencia collectiva; sobretudo é tão imperioso e exigente o nosso mandato nesta Camara quando elle vem de um povo que pede direitos e liberdade; que eu, incorrendo em indelicadeza para com S. Ex., indo desviar, talvez grosseiramente, o espirito do primeiro magistrado da Republica de uma certa ordem de cogitações tão intimas quanto dolorosas, a que elle deve estar agora entregue, não posso deixar de elevar minha voz até S. Ex. pedindo-lhe que a ouça, embora não a acolha!

Não é meu intento rogar a S. Ex. que nos apoie ou nos favoneie as aspirações e os desejos; não lhe pedirei que se desquite do Sr. Barbosa Lima para fazer a felicidade de Pernambuco; não lhe exigirei intervenções, mesmo amigaveis a que S. Ex. não se julga com direito; porque o que é direito para Pernambuco é que o governador seja senhor de baração e cutello!

Mas exactamente agora que S. Ex. acaba de ser ferido em sua alma de pae por um dos mais dolorosos golpes que poderia soffrer; agora que suas facultades effectivas vibram pela dôr da perda de um ente carissimo; eu penso poder pedir a S. Ex. que se lembre ao menos de que em Pernambuco, e por motivos politicos, ha quem soffra como S. Ex.; que alli tambem ha paes e mães, ha familias inteiras que gemem, porque a dictadura não lhes respeita nem a vida dos filhos!

Sim; eu peço daqui ao Sr. Presidente da Republica que já que, S. Ex. não pôde ou não quer intervir em Pernambuco para restabelecer alli o regimen republicano; já que a organização politica que nos deu a Constituição de 24 de fevereiro é considerado pelo governo um leito de Procusto, que obriga a cortar as pernas da Republica, para que a pobre alejadinha ande a esmolar por ahi fóra, provocando a irrisão dos sebastianistas; já que neste regimen, que se chama de federação, os Estaaos são verdadeiras satrapias, onde a lei é a vontade dos governadores libertophobos; já que assim é para infelicidade e deshonra da Republica; peço-lhe que, ao menos com o reflexo do seu coração de pae, de seus sentimentos de homem, não como politico nem como Chefe do Estado, mas como chefe de familia amoroso e justo, impeça por qualquer modo que os pernambucanos vejam todos os dias os seus direitos mais caros, a sua liberdade, a sua propriedade, a sua vida, confiscados pelo crudelissimo tyranno que se apôsrou do governo de minha terra; que S. Ex.

emfim não negue ao menos a sua sympathia e um raio de sua alta protecção aos filhos da grande terra do Norte onde primeiro germinou a Republica e onde a Republica hoje não serve para garantir aquillo que é sagrado desde 1789, isto é, a personalidade humana dos grandes direitos immortaes decorrentes, dessa personalidade!

Tenho concluido.

(Bravos, palmas, vivas. O orador é abraçado pelos seus collegas, e delirantemente victorioso.)

Suspende-se a sessão ás 4 horas e 15 minutos.

A's 4 horas e 30 minutos reabre-se a sessão.

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão que é adiada por ter pedido a palavra o Sr. Medeiros e Albuquerque, o seguinte

Requerimento

Requeremos a nomeação de uma commissão especial de cinco membros que á vista dos documentos que lhes forem fornecidos, dê parecer dentro do mais breve prazo, sobre a terminação do periodo presidencial do governador do Estado de Pernambuco, afim de habilitar o Congresso a tomar conhecimento da questão e a propor as medidas que julgar necessarias para sua solução nos termos do art. 6º, § 2º, combinado com o art. 34, § 33, da Constituição Federal.

S. R.— Sala das sessões, 18 de junho de 1895.—*Martins Junior.*—*Tolentino de Carvalho.*—*Gaspar Drummond.*—*Arthur Orlando*—*Gonçalves Maia.*—*Lourenço de Sá.*—*José Mariano.*

O Sr. Medeiros e Albuquerque — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra pela ordem o Sr. Medeiros e Albuquerque.

O Sr. Medeiros e Albuquerque *(pela ordem)* diz que a Camara viu o procedimento da bancada pernambucana, conservando-se silenciosa, durante o discurso que acaba de ser pronunciado, através de todas as injurias e insultos, e que amanhã terá o ensejo para dizer que o partido republicano federal de Pernambuco, não precisa de annunciar-se com prévia antecedencia e com claqué preparada. *(Cruzam-se apartes violentos, reina tumulto no recinto. O Sr. presidente suspende a sessão.)*

Suspende-se a sessão ás 4 horas e 35 minutos.

A's 4 horas e 45 minutos reabre-se a sessão.

O Sr. Presidente—Peço aos nobres deputados que occupem os seus logares.
(*Movimento geral de attenção.*)

E' preciso que a Camara se mantenha na altura em que deve pairar (*muitos apoiados*), e para isso é necessario um pouco de tolerancia e de respeito entre os Srs. deputados.
(*Muito bem.*)

O SR. GONÇALVES MAIA — V. Ex. é uma garantia disso.

O SR. NILO PEÇANHA — E é o fiscal do decoro parlamentar.

O SR. PRESIDENTE — E' esse decoro que estou procurando manter e defender.

De uma vez por todas, declaro aos Srs. espectadores que não podem intervir no debate, nem dando applausos, nem manifestando-se com signaes de reprobção. Si continuarem farei evacuar as galerias, além de lançar mão de outras medidas que o regimento me facultta.

O requerimento apresentado e apoiado, restando de uma votação que a Camara fez hontem, concedendo urgencia para sua apresentação, figurará na 1.^a parte da ordem do dia de amanhã, e sobre elle terá a palavra o Sr. deputado Medeiros e Albuquerque.

O Sr. Medeiros e Albuquerque (*pela ordem*) — Era exactamente isso que eu queira perguntar a V. Ex.; mas uma vez que em torno das minhas palavras de ha pouco se levantou tamanho ruido, aproveito a occasião para dizer que ellas não foram, nem de leve, tão aggressivas como as que ha pouco foram dirigidas da tribuna.

O SR. MARTINS JUNIOR — Não a V. Ex.

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE — Aproveito igualmente o ensejo para dizer que o partido republicano federal de Pernambuco não precisa, quando se exhibir na tribuna, de annunciar-se com prévia antecedencia, assim como não precisa de *claque* alguma; não a corteja, não a quer, só quer a liberdade de poder fallar. Hei de fallar e hei de dizer tudo quanto entender, quer seja cercado de applausos, quer seja cercado de vaias.

Havemos de cumprir o nosso dever serenamente, mas firmemente, até o fim; e como não demos um só aparte, não levantamos um só embaraço ao discurso que acaba de ser pronunciado, atravez de todas as injurias e insultos que o seriam dadas outras circumstancias, assim pedimos, ou antes, assim exigimos o mesmo para nós; e V. Ex., Sr. presidente, deve ser o fiador disso, garantindo-nos o mesmo silencio e acatamento que nós tivemos.

O SR. MARTINS JUNIOR — Menos quando me dirigirem injurias pessoases.

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE — Toda a Camara viu nosso procedimento. Ella, pois, que julgue, sabendo, entretanto, que o que se está dando aqui em ponto pequeno, é o que se dá em Pernambuco em ponto grande. Veja, pois, a Camara quem são os ordeiros e os desordeiros, e compare uns e outros.

O SR. MARTINS JUNIOR — Posso dirigir injurias ao partido republicano federal e não as pessoas.

Vem à Mesa a seguinte

Declaração

Declaro que me abstive de tomar parte nas votações do projecto n. 10 B, de 1895.

Sala das sessões, 18 de junho de 1895.—
Alberto Torres.

Vae a imprimir a seguinte redacção:

N. 64—1895

Redacção para 3.^a discussão do projecto n. 218, de 1894, que restabelece o logar de professor de primeiras letras do Arsenal de Marinha da Capital Federal, creado pelo Regulamento de 2 de maio de 1874.

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.^o Fica restabelecido o logar de professor de primeiras letras do Arsenal de Marinha da Capital Federal, creado pelo regulamento de 2 de maio de 1874, com os vencimentos annuaes de 2:400\$000.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, em 17 de junho de 1895.—*Gabriel Salgado*, presidente—*Ovidio Abrantes*, relator—*Antonio de Siqueira*—*Carlos Jorge*—*Thomas Cavalcanti*.

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO N. 63 DE 1895

Autorisa o Poder Executivo a reverter a actividade no posto de 2.^o tenente da Armada, o 2.^o tenente reformado Eduardo Orlando Ferreira, equiparado o seu direito à promoção ao dos seus companheiros de turma que com elle prestaram serviço à causa legal, durante a revolta de 6 de Setembro, sendo para isso dispensado do intersticio regulamentar.

A Comissão de Marinha e Guerra, tendo examinado attentamente a petição do 2.^o tenente reformado da Armada Eduardo Orlando Ferreira, passa a expor o que pretende o peticionario e qual o parecer da commissão a tal respeito.

Allega o peticionario que, achando-se como immediato da canhoneira *Marajó*, quando irrompeu a revolta de 6 de setembro de 1893, apresentou-se nesse mesmo dia ao Quartel General da Armada, mostrando assim ser official fiel e leal ao Governo e não adherir ás idéas subversivas de seus companheiros que se tinham revoltado;

que, por ordem do Sr. ajudante general da armada, passou a servir como official ás ordens deste, cargo que é de inteira confiança;

que, em principio de fevereiro de 1894, achando-se sua saude um pouco alterada, requereu 3 mezes de licença, sendo, com surpresa sua, transferido para a 2ª classe, conforme a opinião da junta medica que o inspecionou;

que, por decreto de 25 de abril de 1894, foi reformado, sendo mais uma vez surpreendido com este acto, porque não podia ser julgado como suspeito ao Governo, nem tão pouco como revoltoso, pois seus serviços foram prestados com lealdade, como prova com um attestado firmado pelo proprio vice-almirante Coelho Netto;

que, actualmente, achando-se servindo como vogal dos conselhos de guerra a que estão sendo submettidos dous revoltosos, mais uma vez justifica seu procedimento leal para com o Governo;

finalmente, que, em vista do que acaba de expor, vem solicitar da Camara a reparação da injustica que soffreu mandando revertel-o ao quadro effectivo da armada no posto de 1º tenente, visto que todos os seus companheiros de turma já foram promovidos a este posto, achando-se entre elles muitos com iguaes e menores serviços do que elle.

Eis ahí o que allega o peticionario.

Effectivamente, consta dos documentos apresentados: que o peticionario, sendo immediato da canhoneira *Marajó*, apresentou-se ao Quartel General da Armada a 6 de setembro de 1893; que passou depois a servir como official ás ordens do vice-almirante Coelho Netto, então ajudante general da armada; que, por decreto de 7 de fevereiro de 1894, passou para a 2ª classe, em vista da inspecção da saude a que foi submettido em 1 do dito mez, que o julgou soffrer de atrophia branca do nervo optico do olho direito, molestia que foi verificada e attestada como incuravel p-lo medico oculista Dr. Fernando Pires Ferreira, com cujo juizo e attestado a junta se conformou, julgando-o incapaz de todo o serviço da armada; que, por decreto de 25 de abril de 1894, foi reformado no posto de 2º tenente.

Acham-se tambem juntos á petição um attestado do vice-almirante Coelho Netto, que diz ter o peticionario, durante o tempo em que esteve no Quartel General, feito o ser-

viço compativel com seu posto, e não haver factos algum que o desabonasse; assim como uma acta da nova inspecção de saude que soffreu, em virtude de ordem do chefe do Estado-Maior General da Armada, a 22 de maio do corrente anno, que o julgou novamente prompto para todo o serviço activo da armada.

A lei n. 1204, de 13 de maio de 1864 estabelece em seu art. 7º que os officiaes que requerem reforma contando menos de 30 annos de serviço e provarem que se acham nas condições necessarias para obtel-a, serão transferidos para a 2ª classe e nesta se conservarão pelo espaço de *um anno*, findo o qual serão reformados, si, por *novos exames* se reconhecer que subsistem as causas allegadas.

O aviso de 9 de dezembro de 1869 diz, de conformidade com a consulta da Secção de Marinha e Guerra do Conselho de Estado de 18 de novembro do mesmo anno, que fóra ouvida sobre a verdadeira intelligencia do art. 4º, § 1º da lei n. 646 de 31 de julho de 1852, e art. 7º da de n. 1.204, já citada, que, emquanto não fór resolvido o contrario pelo Poder Legislativo, nenhum official nas condições do § 1º do referido art. 4º da lei n. 646 *será reformado ex-officio* ou a pedido, sem que passe para a 2ª classe e nella *permaneça o tempo determinado pela citada lei de n. 1.204*.

Em vista do que expoz o peticionario, dos documentos apresentados e das disposições legais, que não foram observados em sua reforma, a Comissão de Marinha e Guerra é de parecer que o 2º tenente reformado Eduardo Orlando Ferreira reverta á actividade no mesmo posto, devendo ser promovido a 1º tenente, quando o forem seus companheiros de turma que com elle prestaram serviços á causa legal; ficando assim dispensado o intersticio regulamentar.

Assim, pois, a commissão apresenta o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorisado a reverter á actividade, no posto de 2º tenente da armada, o 2º tenente reformado Eduardo Orlando Ferreira; devendo ser promovido a 1º tenente, quando o forem seus companheiros de turma que com elle prestaram serviços á causa legal durante a revolta de 6 de setembro de 1893; ficando para isso dispensado do intersticio regulamentar.

Sala das commissões, 17 de junho de 1895.
Gabriel Salgado, presidente.—*Thomas Cavalcanti*, relator.—*Ovidio Abrantes*.—*Antonio de Siqueira*.—*Carlos Jorge*.

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia :

Discussão do requerimento do Sr. Martins Junior e outros ;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 38, de 1895, reorganizando o ensino nas Faculdades de Direito ;

3ª discussão do projecto n. 5 A, de 1895, dispensando do concurso litterario todos os funcionarios das repartições do Correio, nomeados até 29 de novembro de 1894 ;

3ª discussão do projecto n. 25, de 1895, concedendo á Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, cessionaria da Estrada de Ferro de Nazareth ao Crato, prorrogação de prazo até 31 de dezembro de 1896, para começo das obras da continuação da mesma via-ferrea ;

Discussão prévia para estabelecer a preferencia entre o projecto da commissão de constituição, legislação e justiça, sob n. 53 e de n. 11, para escolha do que deve servir de base á discussão.

Levanta-se a sessão ás 5 horas da tarde.

34ª SESSÃO EM 19 DE JUNHO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios, (1º vice-presidente), Costa Azevedo, (2º vice-presidente) e Arthur Rios (1º vice-presidente.)

Ao meio-dia procede-se á chamada á qual respondem os Srs : Arthur Rios, Thomaz Delfino, Coelho Lisboa, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Lima Bacury, Fileto Pires, Gabriel Salgado, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Carlos de Novaes, Benedicto Leite, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Gustavo Veras, Eduardo de Berrêdo, Auisio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Arthur de Vasconcellos, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, José Bevilacqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Cunha Lima, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, José Mariano, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima

Araujo Góes, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Neiva, Manoel Caetano, Paula Guimarães, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Leovegildo Filgueira, José Ignacio, Flavio de Araujo, Tolentino dos Santos, Sebastião Laudulpho, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Torquato Moreira, Antonio de Siqueira, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Erico Coelho, Euzebio de Queiroz, Silva Castro, Costa Azevedo, Nilo Peçanha, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Sebastião de Lacerda, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Campolina, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, João Penido, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Lindolpho Caetano, Alfredo Ellis, Paulo Queiroz, Casemiro da Rocha, Bueno de Andrade, Padua Salles, Herculano de Freitas, Alberto Salles, Francisco Glicerio, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Mariano Ramos, Caracciolo, Lamenha Lins, Brazilio da Luz, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Apparicio Mariense, Rivadavia Corrêa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Francisco Alencastro e Pedro Moacyr.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Enéas Martins, Clementino do Monte, Vergne de Abreu, Rodrigues Lima, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Serzedello Corrêa, Alcindo Guanabara, Lins de Vasconcellos, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Julio Santos, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Gonçalves Ramos, Francisco Veiga, Valladares, Rodolpho Abreu, Theotônio de Magalhães, Paraíso Cavalcanti, Carlos das Chagas, Lamartine, Costa Machado, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Cincinato Braga, Almeida Torres, Angelo Pinheiro, Pereira da Costa e Aureliano Barbosa.

E sem causa os Srs. Christino Cruz, Pires Ferreira, Cleto Nunes, José Carlos, França Carvalho, Alberto Salles, Agostinho Vidal, Octaviano de Brito, Cupertino de Siqueira, Domingos de Moraes, Costa Junior, Vieira de Moraes, Paulino Carlos e Victorino Monteiro

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1.º SECRETARIO procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 18 do corrente, enviando o requerimento do major auxiliar technico do mesmo ministerio, Benevenuto de Souza Magalhães, etc.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do Ministerio dos Negocios da Marinha, de 17 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara, no officio sob n. 56, de 7 do mesmo mez, etc.—A quem fez a requisição, (á Commissão de Marinha e Guerra).

Do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 18 do corrente, enviando, informado, o requerimento do capitão Antonio Lago, pedindo contagem de antiguidade.—A' mesma commissão.

Da Junta Commercial da Capital Federal de 17 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio sob n. 66, de 11 deste mez, etc.—A quem fez a requisição, (á Commissão de Constituição Legislação e Justiça).

O Sr. Araujo Goes (*Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.*)

Vem á Mesa, é lido, julgado objecto de deliberação e enviado á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça o seguinte

PROJECTO N. 67 DE 1895

Amnistia desde já a todas as pessoas que directa ou indirectamente tomaram parte nos factos occorridos a 1 de maio deste anno no estado de Alagoas

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Ficam amnistiadas, desde já, todas as pessoas que, directa ou indirectamente, tomaram parte nos factos occorridos a 1 de maio deste anno, no Estado de Alagoas.

Sala das sessões, 18 de junho de 1895.—*Araujo Goes.*—*Fernandes Lima.*—*Carlos Jorge.*—*Paula Guimarães.*—*Octaviano Loureiro.*—*Gouvêa Lima.*—*Alves de Castro.*—*Cunha Lima.*—*Augusto Severo.*—*Tavares de Lyra.*—*Francisco Gurgel.*—*M. Caetano.*—*Ignacio Tosta.*—*A. Milton.*—*Paranhos Montenegro.*—*Chateaubriand.*—*Hermenegildo de Moraes.*—*C. Cintra.*—*Junqueira Ayres.*—A' Commissão de Constituição Legislação e Justiça.

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado á Commissão de Orçamento o seguinte

PROJECTO N. 66 DE 1895

Autorisa o Poder Executivo a entrar em accordo com os presidentes e governadores para serem creadas nos respectivos estados commissões ou secções de estatistica e dá outras providencias

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em accordo com os presidentes e governadores, para serem creadas nos respectivos Estados commissões ou secções de estatistica com o fim de uniformisar o serviço estatistico em toda a Republica.

§ 1.º A União prestará ao Estado que não puder manter uma secção de estatistica os recursos indispensaveis para tal fim.

a) os empregados nomeados na forma deste artigo não terão caracter de empregados federaes ; serão nomeados pelo director-geral da repartição central e exercerão em commissão os respectivos logares, bem como todos os empregados, cujos cargos não forem expressamente creados pelo Poder Legislativo.

§ 2.º Os mappas impressos para a collecta dos diversos dados estatísticos serão fornecidos pela directoria geral, bem como os modelos para as apurações.

§ 3.º O Governo entrará em accordo com o dos Estados, afim de cada um delles effectuar em 1895 e nos periodos decimaes terminados em 5 o recenseamento de suas respectivas populações.

§ 4.º Com excepção do recenseamento geral da Republica e da transcripção do registro civil, regulado pelo decreto n. 722 de 6 de setembro de 1890, que deverão ser sempre apurados na Directoria Geral de Estatistica, todos os mais trabalhos poderão ser apurados nos respectivos estados, sendo logo remettidas as apurações para a Directoria Geral da Capital Federal.

§ 5.º A Directoria Geral de Estatistica apresentará na proposta de orçamento a verba que, na conformidade do art. 2.º, for determinada pelo Governo da União para cada Estado.

Art. 2.º Todos os directores e encarregados de serviços publicos e de estabelecimentos subvencionados ou de qualquer modo favorecidos pela União deverão prestar á Directoria Geral de Estatistica os dados e esclarecimentos que lhes forem pedidos.

§ 2.º Em todos os regulamentos e estatutos que dependam da approvação do Governo, em todos os contractos de serviços publicos por

elle effectuados e, em geral, em todos os actos de intervenção de autoridades federaes, sempre que tal exigencia seja compativel, deve-se incluir uma clausula de obrigatoriedade de resposta aos quesitos que a Directoria Geral de Estatistica formular.

Art. 3.º Fica o Governo autorizado a reformar o regulamento da Directoria Geral de Estatistica, pondo-o de accordo com a presente lei e com as diversas alterações que tem soffrido o decreto n. 331 de 12 de abril de 1890, ficando, porém, dependente de approvação legislativa o quadro do numero e vencimentos e direitos do pessoal, nos termos do § 1.º do art. 1.º.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das sessões, 19 de junho de 1895.
— *Coelho Cintra.*

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Nilo Peçanha.

O Sr. Nilo Peçanha — Sr. presidente, reservo-me para discutir o assumpto, que me trazia hoje á tribuna, por occasião da discussão do Orçamento do Ministerio da Marinha.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão o requerimento do Sr. Martins Junior e outros, offerecido na sessão anterior.

O Sr. Medeiros e Albuquerque (*Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido em tempo entregue ao orador.*)

O Sr. Gonçalves Maia (*Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue ao orador.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Vae a imprimir a seguinte

REDACÇÃO N. 10 C DE 1895

Redacção final do projecto n. 10 B do corrente anno que mantém na commissão de guardas-marinha, para todos os effectos, até a conclusão do respectivo curso, os aspirantes commissionados nesse posto e que serviram na esquadra legal e nas flotilhas durante a revolta.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os aspirantes que foram commissionados no posto de guardas-marinha e que estiveram em serviço na esquadra legal e flotilhas durante a revolta, conservarão a

commissão, para todos os effectos, até a conclusão do respectivo curso, contando antiguidade da data do respectivo embarque.

§ 1.º E' autorizado o governo a readmitir á matricula na Escola Naval, com os favores desta lei, aquelles dos referidos aspirantes, que, havendo obtido baixa por qualquer motivo, queiram voltar ao serviço da armada.

§ 2.º A estes aspirantes será applicado o disposto no art. 7.º da lei n. 1523, de 28 de setembro de 1865.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 19 de junho de 1895.
— *Paranhos Montenegro.* — *F. Lima Duarte.*

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da discussão do requerimento do Sr. Martins Junior e outros;

Continuação da 2.ª discussão do projecto n. 38, de 1895, reorganizando o ensino nas faculdades de direito, (art. 2.º e seguintes);

3.ª discussão do projecto n. 5 A, de 1895, dispensando do concurso litterario todos os funcionarios das repartições do Correios, nomeados até 29 de novembro de 1894;

3.ª discussão do projecto n. 25, de 1895, concedendo á Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, cessionaria da Estrada de Ferro de Nazereth ao Crato, prorogação de prazo até 31 de dezembro de 1896, para começo das obras de continuação da mesma via-ferrea;

Discussão prévia para estabelecer a preferencia entre o projecto da commissão de constituição, legislação e justiça, sob n. 53 e de n. 11, para escolha do que deve servir de base á discussão.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos.

35ª SESSÃO EM 20 DE JUNHO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (1.º vice-presidente), Costa Azevedo (2.º vice-presidente) e Arthur Rios (1.º vice-presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Thomaz Del-fino, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Lima Bacury, Fileto Pires, Gabriel Salgado, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Bricio Filho,

Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Viveiros, Costa Rodrigues, Luiz Domingues, Gustavo Vêras, Eduardo de Berrêdo, Anísio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Arthur de Vasconcellos, Pires Ferreira, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Ildelfonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevollo, José Bevilacqua, Francisco Gurgel, Cunha Lima, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, José Mariano, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, Eduardo Ramos, Vergne de Abreu, Leovegildo Filgueiras, Paula Guimarães, José Ignacio, Flavio de Araujo, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Paranhos, Montenegro, Athayde Junior, Torquato Moreira, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Erico Coelho, Euzébio de Queiroz, Costa Azevedo, Silva Castro, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Sebastião de Lacerda, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Almeida Gomes, Campolina, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, João Penido, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Alfredo Ellis, Paulo Queiroz, Casemiro da Rocha, Dino Bueno, Bueno de Andrade, Moreira da Silva, Herculano de Freitas, Francisco Glicerio, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Mariano Ramos, Caracciolo, Lamenha Lins, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Fonseca Guimarães, Marçal Escobar, Pereira da Costa, Apparicio Mariense, Victorino Monteiro, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque e Francisco Alencastro.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa partipada os Srs. Rosa e Silva, Coelho Lisboa, Enéas Martins, Thomaz Cavalcanti, Helvecio Monte, Augusto Severo, Junqueira Ayres, Pereira de Lyra, Clementino do Monte, Rodrigues Lima, Marcolino Moura, Galdino Lo-

reto, Alcindo Guanabara, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Julio Santos, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Gonçalves Ramos, Francisco Veiga, Valladares, Rodolpho Abreu, Theotônio de Magalhães, Carlos das Chagas, Larmartine, Costa Machado, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Cincinato Braga, Almeida Torres, Emilio Blum, Angelo Pinheiro e Aureliano Barbosa. E sem causa os Srs. Christino Cruz, Aristides de Queiroz, Cleto Nunes, França Carvalho, Octaviano de Brito, Cupertino de Siqueira, Domingos de Moraes, Costa, Junior, Padua Salles, Vieira de Moraes, Alberto Salles, Paulino Carlos, Martins Costa, Rivadavia Corrêa e Pedro Moacyr.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O SR. 1.º SECRETARIO procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1.º secretario do Senado, de 17 do corrente, enviando o projecto daquella Camara, que regula a prova de habilitação a percepção do meio soldo e do montepio dos militares de mar e terra.— A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 19 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara, constante do officio sob n. 128, de 28 de agosto de 1894 —A quem fez a requisição. (O Sr. deputado José Carlos.)

Do mesmo ministerio, e de igual data, enviando a petição dos conferentes das Capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, solicitando concessão das garantias de que gosam os funcionarios publicos.—A' Commissão de Fazenda.

Do Ministerio dos Negocios da Marinha, de 18 do corrente, enviando as petições do amanuense e do porteiro da bibliotheca e museu da marinha, pedindo augmento de vencimentos. — A' Commissão Especial, de que é presidente o Sr. Manoel Caetano.

Do mesmo ministerio, e de igual data, enviando a petição dos patrões das embarcações do Arsenal de Marinha desta capital, solicitando permissão, afim de contribuir para o montepio dos empregados publicos.—A' Commissão de Fazenda.

Requerimentos:

Do coronel Delphino Erasmo Valente Sadok de Sá, contador desta capital, pedindo a de-

cretação de uma lei que resguarde seus direitos violados, etc.—A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

De Benjamin Aranha de Moura, 4º escripturario da Alfandega do Maranhão, pedindo licença (um anno) com ordenado, para tratar de sua saúde.—A' Commissão de Petições e Poderes.

O Sr. Gonçalo de Lagos (*pela ordem*) comunica que o Sr. deputado Helvecio Monte deixa de comparecer à sessão de hoje, por ter recebido a noticia do fallecimento de um seu filho no Estado do Ceará.

O Sr. Alfredo Ellis — Tenho em mão, Sr. presidente, uma representação ou uma petição dos empregados da Alfandega de Santos, que reclamam da Camara aumento de vencimentos, isto é, a porcentagem que recebiam durante o governo passado e que foi supprimida pelo governo actual por falta de verba.

Fundamentam esta petição com os motivos que apresentam: o excessivo preço dos generos de primeira necessidade naquella cidade; o aluguel por preço elevado de casas e creados; as doenças epidemicas, etc...

Sou da opinião de Cleveland, Sr. presidente, quando declarou, ao assumir o governo da grande Republica dos Estados Unidos, no seu manifesto ao paiz, que « o povo deve sustentar a Nação e não esta ao povo ».

Com certeza, o illustre estadista, ao avançar tal proposição, tinha em mente a somma quasi fabulosa a que attingira a verba destinada ao pagamento a pensionistas do Estado e visava sem duvida, sinão diminui-la por meio de uma justa e criteriosa redução, pelo menos chamar para ella a attenção dos legisladores de sua Patria, para que não a augmentassem, sobrecarregando por esta forma a parte contribuinte da Nação.

Sou da mesma opinião, Sr. presidente, tanto mais quanto as nossas condições financeiras são infelizmente bem differentes das dos Estados Unidos naquella época. Entendo que o legislador deve ter o maximo escriptulo e rigor no exame das questões que podem implicar augmento de despeza, porque se queremos equilibrar os nossos orçamentos, só o poderemos fazer, ou augmentando os impostos, o que seria actualmente uma iniquidade ou então cortando impiedosamente nas despesas, como o medico que vê-se na dura contingencia de sacrificar uma parte do corpo, para salvar a vida do doente. Casos ha, porém, Sr. presidente, em que esta consideração fundamental de economia e prudencia não pôde ser applicada, porque, sobranceiras a ella pairam considerações, razões de ordem

superior, como são as que se referem á honra, soberania e defeza nacional, criterio, equidade, Justiça e direito, e ao desempenho de compromissos, de contractos feitos com o governo. Esta petição está neste caso — é de equidade e justiça o seu deferimento. E' uma excepção, Sr. presidente, porque aquelles funcionarios não podem absolutamente viver com os escassos vencimentos que percebem; é uma excepção, porque ninguem nesta Camara desconhece que a cidade de Santos é aquella de toda a Republica em que a vida é mais cara e difficil, convido notar que, além dos escassos vencimentos, os seus habitantes luctam com epidemias frequentes que ameaçam a vida dos funcionarios, afugentando a população do planalto, que com razão teme o clima.

Si isto não fosse bastante, não se poderia deixar de ter em conta o enorme accrescimento de arrecadação de rendas fed-raes, que do anno passado para cá attingiram um augmento de quasi cento por cento, porque de janeiro a maio a Alfandega rendeu 16.720:000\$, ao passo que no anno passado, na mesma época, não tinha attingido a 9.000:000\$, dando-se, portanto, um accrescimento de sete mil e tantos contos sobre a renda arrecadada em igual periodo do anno passado, e este augmento de arrecadação promette continuar a subir, porque a importação no Estado de São Paulo augmenta extraordinariamente.

A Alfandega de Santos é a segunda do paiz e sendo, como é, de tanta importancia, os poderes publicos não podem deixar de ter em conta o pedido dos dignos funcionarios que por meu intermedio lançam este brado de desespero neste recinto.

Si a Camara, Sr. presidente, não estiver disposta a votar o augmento pedido, receiosa de que mais tarde, aberto o precedente, se veja forçada a augmentar os vencimentos de todos os empregados das Alfandegas da Republica, eu pediria á illustrada commissão que tem de dar parecer sobre a petição que, estudando o assumpto, formulasse um plano, restabelecendo os antigos systemas de quotas, que eram assignadas aos funcionarios pelo excesso de trabalho e proporcionalmente ás rendas arrecadadas.

Causou-me impressão, Sr. presidente, o que li outr'ora em um jornal inglez sobre a situação precaria dos mineiros de uma mina de cobre, no condado de Cornvailles, na costa occidental da Inglaterra.

A mina estendia-se por baixo do mar, e, sob o filão de metal, a crosta ou camada granitica era tão tenue e tão fragil que por varias vezes o mar fizera erupção nas suas galerias, inundando-as e afogando os seus operarios.

Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Viveiros, Costa Rodrigues, Luiz Domingues, Gustavo Vêras, Eduardo de Berrêdo, Anísio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Arthur de Vasconcellos, Pires Ferreira, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Hdefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevollo, José Bevilaqua, Francisco Gurgel, Cunha Lima, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, José Mariano, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Marcionião Lins, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, Eduardo Ramos, Vergne de Abreu, Leovegildo Filgueiras, Paula Guimarães, José Ignacio, Flavio de Araujo, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Paranhos, Montenegro, Athayde Junior, Torquato Moreira, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Erico Coelho, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Silva Castro, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Sebastião de Lacerda, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Almeida Gomes, Campolina, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, João Penido, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Alfredo Ellis, Paulo Queiroz, Casemiro da Rocha, Dino Bueno, Bueno de Andrade, Moreira da Silva, Herculano de Freitas, Francisco Glicerio, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Mariano Ramos, Caracciolo, Lameinha Lins, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Fonseca Guimarães, Marçal Escobar, Pereira da Costa, Apparicio Mariense, Victorino Monteiro, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque e Francisco Alencastro.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa partipada os Srs. Rosa e Silva, Coelho Lisboa, Enéas Martins, Thomaz Cavalcanti, Helvecio Monte, Augusto Severo, Junqueira Ayres, Pereira de Lyra, Clementino do Monte, Rodrigues Lima, Marcolino Moura, Galdino Lo-

reto, Alcindo Guanabara, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Julio Santos, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Gonçalves Ramos, Francisco Veiga, Valladares, Rodolpho Abreu, Theotônio de Magalhães, Carlos das Chagas, Larmartine, Costa Machado, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Cincinnati Braga, Almeida Torres, Emilio Blum, Angelo Pinheiro e Aureliano Barbosa. E sem causa os Srs. Christino Cruz, Aristides de Queiroz, Cleto Nunes, Franca Carvalho, Octaviano de Brito, Cupertino de Siqueira, Domingos de Moraes, Costa, Junior, Pádua Salles, Vieira de Moraes, Alberto Salles, Paulino Carlos, Martins Costa, Rivadavia Corrêa e Pedro Moacyr.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O SR. 1.º SECRETARIO procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1.º secretario do Senado, de 17 do corrente, enviando o projecto daquella Camara, que regula a prova de habilitação a percepção do meio soldo e do montepio dos militares de mar e terra. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 19 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara, constante do officio sob n. 128, de 28 de agosto de 1894 — A quem fez a requisição. (O Sr. deputado José Carlos.)

Do mesmo ministerio, e de igual data, enviando a petição dos conferentes das Capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, solicitando concessão das garantias de que gosam os funcionarios publicos. — A' Commissão de Fazenda.

Do Ministerio dos Negocios da Marinha, de 18 do corrente, enviando as petições do amanuense e do porteiro da bibliotheca e museu da marinha, pedindo augmento de vencimentos. — A' Commissão Especial, de que é presidente o Sr. Manoel Caetano.

Do mesmo ministerio, e de igual data, enviando a petição dos patrões das embarcações do Arsenal de Marinha desta capital, solicitando permissão, afim de contribuir para o montepio dos empregados publicos. — A' Commissão de Fazenda.

Requerimentos:

Do coronel Delphino Erasmo Valente Sadok de Sá, contador desta capital, pedindo a de-

cretação de uma lei que resguarde seus direitos violados, etc.—A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

De Benjamin Aranha de Moura, 4º escripturario da Alfandega do Maranhão, pedindo licença (um anno) com ordenado, para tratar de sua saude.—A' Commissão de Petições e Poderes.

O Sr. Gonçalo de Lagos (pela ordem) communica que o Sr. deputado Helvecio Monte deixa de comparecer à sessão de hoje, por ter recebido a noticia do fallecimento de um seu filho no Estado do Ceará.

O Sr. Alfredo Ellis — Tenho em mão, Sr. presidente, uma representação ou uma petição dos empregados da Alfandega de Santos, que reclamam da Camara augmento de vencimentos, isto é, a porcentagem que recebiam durante o governo passado e que foi supprimida pelo governo actual por falta de verba.

Fundamentam esta petição com os motivos que apresentam : o excessivo preço dos generos de primeira necessidade naquella cidade ; o aluguel por preço elevado de casas e creados ; as doencas epidemicas, etc...

Sou da opinião de Cleveland, Sr. presidente, quando declarou, ao assumir o governo da grande Republica dos Estados Unidos, no seu manifesto ao paiz, que « o povo deve sustentar a Nação e não esta ao povo ».

Com certeza, o illustre estadista, ao avançar tal proposição, tinha em mente a somma quasi fabulosa a que attingira a verba destinada ao pagamento a pensionistas do Estado e visava sem duvida, sinão diminui-la por meio de uma justa e criteriosa redução, pelo menos chamar para ella a attenção dos legisladores de sua Patria, para que não a augmentassem, sobrecarregando por esta fórma a parte contribuinte da Nação.

Sou da mesma opinião, Sr. presidente, tanto mais quanto as nossas condições financeiras são infelizmente bem differentes das dos Estados Unidos naquella época. Entendo que o legislador deve ter o maximo escriptura e rigor no exame das questões que podem implicar augmento de despeza, porque se queremos equilibrar os nossos orçamentos, só o poderemos fazer, ou augmentando os impostos, o que seria actualmente uma iniquidade ou então certo impiedosamente nas despesas, como o medico que vê-se na dura contingencia de sacrificar uma parte do corpo, para salvar a vida do doente. Casos ha, porém, Sr. presidente, em que esta consideração fundamental de economia e prudencia não pôde ser applicada, porque, sobranceiras a ella pairam considerações, razões de ordem

superior, como são as que se referem á honra, soberania e defeza nacional, criterio, equidade, Justiça e direito, e ao desempenho de compromissos, de contractos feitos com o governo. Esta petição está neste caso — é de equidade e justiça o seu deferimento. E' uma excepção, Sr. presidente, porque aquelles funcionarios não podem absolutamente viver com os escassos vencimentos que percebem; é uma excepção, porque ninguem nesta Camara desconhece que a cidade de Santos é aquella de toda a Republica em que a vida é mais cara e difficil, convido notar que, além dos escassos vencimentos, os seus habitantes lutam com epidemias frequentes que ameaçam a vida dos funcionarios, afugentando a população do planalto, que com razão teme o clima.

Si isto não fosse bastante, não se poderia deixar de ter em conta o enorme accrescimento de arrecadação de rendas federaes, que do anno passado para cá attingiram um augmento de quasi cento por cento, porque de janeiro a maio a Alfandega rendeu 16.720:000\$, ao passo que no anno passado, na mesma época, não tinha attingido a 9.000:000\$, dando-se, portanto, um accrescimento de sete mil e tantos contos sobre a renda arrecadada em igual período do anno passado, e este augmento de arrecadação promette continuar a subir, porque a importação no Estado de São Paulo augmenta extraordinariamente.

A Alfandega de Santos é a segunda do paiz e sendo, como é, de tanta importancia, os poderes publicos não podem deixar de ter em conta o pedido dos dignos funcionarios que por meu intermedio lançam este brado de desespero neste recinto.

Si a Camara, Sr. presidente, não estiver disposta a votar o augmento pedido, receiosa de que mais tarde, aberto o precedente, se veja forçada a augmentar os vencimentos de todos os empregados das Alfandegas da Republica, eu pediria á illustrada commissão que tem de dar parecer sobre a petição que, estudando o assumpto, formulasse um plano, restabelecendo os antigos systemas de quotas, que eram assignadas aos funcionarios pelo excesso de trabalho e proporcionalmente ás rendas arrecadadas.

Causou-me impressão, Sr. presidente, o que li outr'ora em um jornal inglez sobre a situação precaria dos mineiros de uma mina de cobre, no condado de Cornwailles, na costa occidental da Inglaterra.

A mina estendia-se por baixo do mar, e, sob o filão de metal, a crosta ou camada granitica era tão tenue e tão fragil que por varias vezes o mar fizera erupção nas suas galerias, inundando-as e afogando os seus operarios.

Esgotadas as galerias, eram esses operarios substituidos por outros que continuavam o insano e duro labor, ouvindo constantemente o troar das ondas sobre as frageis paredes das galerias, fazendo de novo erupção como o lugubre dobre de finados e ameaçando-os de morte.

A situação dos empregados da Alfandega de Santos é mais ou menos identica. Além dos escassos vencimentos que percebem, tem como ameaça perenne e constante as epidemias e febres que alli reinam epidemica e endemicamente, ameaçando-lhes a saude e a vida.

Si a Camara não pôde modificar as condições sanitarias daquella cidade, que não de sem duvida ser melhoradas dentro em breve, attentos os esforços patrioticos e intelligentes do governo do Estado de S. Paulo, pôde entretanto, attenuar e suavisar a sorte daquelles infelizes, augmentando-lhes os vencimentos como elles pedem e como é de justiça.

Tenho dito. (*Muito bem, muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida e enviada á Comissão Especial, encarregada das classificações das Repartições Federaes a seguinte

PETIÇÃO

Cidadãos Representantes da Nação, Membros do Congresso Nacional.—Os empregados da alfandega de Santos veem submeter á vossa alta apreciação as condições excepcionaes em que se acham collocados e pedir-vos sejam augmentados os vencimentos que percebem, de accordo com a tabella H, annexa ao decreto n. 1.582, de 31 de outubro de 1893.

As condições dos funcionarios aduaneiros em Santos, illustres cidadãos, são de todo ponto differentes das condições de empregados de outras alfandegas da Republica, pelas circunstancias que passam a expor :

Vós sabeis, porque é de notoriedade publica, quanto é penosa a vida nesta cidade, concorrendo para este facto tres causas :

1^a, o excessivo preço dos generos alimenticios de primeira necessidade ;

2^a, o elevadissimo aluguel das casas, aluguel de creados, etc. ;

3^a, as doenças epidemicas da localidade.

Em uma terra em que a despeza de armarazem para uma familia nunca é menor de 150\$000 mensaes e o aluguel de molestissima casa, de porta e janella, 150\$000, como poderá manter-se com honestidade o funcionario publico, chefe de familia, que ganha 200\$ a 300\$ mensaes e que precisa de educar seus filhos e trajar decentemente para honrar a posição social que occupa ?

Absorvidos quasi em sua totalidade os vencimentos ou pela subsistencia ou pelo alu-

quel da casa, o funcionario da alfandega de Santos, vê-se collocado nesta dolorosa contingencia : ou soffrer com sua familia dolorosas privações, ou contrahir dividas : no primeiro caso arrasta uma existencia penosissima em companhia dos entes que mais preza ; no segundo vê-se forçado a não saldar de prompto compromissos que haja contrahido, por serem elles superiores ás suas forças ; em qualquer das hypotheses, vexame para quem se preza de ser honesto empregado da Republica.

Nos outros estados, em que ha alfandegas de 1^a ordem, Bahia, Pernambuco e Pará, os vencimentos são eguaes a de Santos ; porém, as despezas incomparavelmente menores do que as que se fazem aqui ; nem ha em toda a Republica uma cidade que onere de tantos sacrificios a vida do funcionario, como esta. Naquelles estados os empregados podem formar modesto peculio ás suas familias—justa aspiração que em Santos é impossivel de realizar-se com os actuaes vencimentos, que repetimos, são insufficientes para a nossa manutenção.

Foi attendendo ás circunstancias expostas, que o ex-inspector desta alfandega Sr. Leopoldo Leonel de Alencar, hoje conferente da do Rio de Janeiro, compenetrado das enormes difficuldades materiaes que embarcaem a vida dos funcionarios em Santos, obteve do governo de então o abono de 40 % sobre os vencimentos dos alludidos funcionarios—gratificação essa que o honrado Sr. ministro da fazenda fez cessar por não achar-se consignada em lei de orçamento.

Os empregados da Alfandega de Santos chamam vossa attenção para outro argumento de alta relevancia, e é que se por um lado são exiguos e deficientes os vencimentos que ora percebem—como percebem empregados de outras alfandegas de diminuto movimento—por outro lado o serviço desta repartição tem augmentado de fórma consideravel, do que dá testemunho eloquente o augmento de rendas a que tem attingido.

De janeiro a maio ultimo a alfandega rendeu 16.727.346\$600 e no anno passado, no mesmo periodo de tempo, perfez apenas o rendimento de 9.483.385\$862, o que dá como differença 7.243.960\$738 para mais.

E' sobremodo significativo e honroso este facto : a Alfandega de Santos só tem como superiora em rendimento a Alfandega do Rio de Janeiro.

Este resultado, summamente auspicioso para as rendas da Republica, só tem sido conseguido á custa dos maiores esforços dos empregados, mediante actividade, zelo e trabalhos dobrados e com a continua prorogação das horas de expediente.

Demonstrado como fica que é a Alfandega de Santos a segunda em importância de renda e por consequencia, como compensação, deve ter tabella á parte para remunerar os seus funcionarios, estimulando-os e não sacrificando-os; os empregados abaixo assignados veem pedir-vos rasoavel augmento de vencimentos.

Confiantes em vosso elevado espirito de patriotismo, esperam justiça.

Alfandega de Santos, 4 de junho de 1896.
 —O inspector, Albano Duarte Godinho.—O chefe, João Thomaz Coelho.—Nubiano Calacanti de Araujo.—Manoel R. Carneiro.—Eduardo Wrigh, guarda-mór.—Francisco de Lima Escobar Araujo.—José Martins dos Santos Serra Junior.—Eutyhiano de Amorim Garcia.—Glicerio de Oliveira Bottas.—Constantino Xavier.—João Francisco Gomes.—Joaquim Felipe Muniz.—Americo Alves Ferreira.—Horacio Martins dos Santos.—José Antonio de Souza.—Joaquim Honorio de Almeida.—Joaquim de Amorim Garcia.—Raul Eugenio do Espirito Santo.—Abilio Pereira da Silva Lima.—José Lourenço da Silva Pinto Junior.—Fernando de Barros e Vasconcellos.—Amaro Pinto Trindade.—José Luiz de Vasconcellos Costa.—José Joaquim da Costa Vasconcellos Junior.—Henrique Paulo Trindade.—Silverio da Silveira e Silva.—José Joaquim de Miranda.—Arthur Franco Meirelles.—Leovigildo Belmonte de Carvalho.—José Gomes de Farias Filho.—Francisco J. Carneiro de Vasconcellos.—José Gabriel Furtado da Silva.—Francisco Plinio dos Santos.—José Xavier da Silveira.—Hermino Rodrigues de Souza Braga.—João Damasceno Vieira Fernandes.—Antonio R. de Andrade Lima.—José Solon de Mello.—Augusto Ramos Zany.—Leonardo Porto.—Joaquim Nasianzeno H. do Amaral.—Arthur Fernandes da Costa.—Jeremias P. da Trindade.—João Baptista de Aguiar.—Antonio Augusto da Silva.—Antonio Nunes do Espirito Santo.—Constantino Martins dos Santos Serra.—Joaquim Alves de Figueiredo Junior.—A. Claudio de Freitas.—João Marcos de Araujo.—Filinto Xavier Pereira de Brito.—Athanazio Pilio de Oliveira.—Affonso Ribeiro da Costa.—Antonio Vieira de Almeida.—Alfredo Clodoaldo Vieira.

O Sr. Lamounier Godofredo

—Sr. presidente, não venho tratar de assumptos politicos, venho apenas pedir á Camara alguns momentos de attenção para um projecto de lei que vou apresentar e que trata de auxiliar a administração da autoridade policial na captura e ao mesmo tempo na punição de certos crimes, muito especialmente no Districto Federal.

O illustre magistrado que tão brilhantemente, de um modo tão digno e tão honroso, e com o maior criterio e zelo exerce as altas funcções de chefe de policia desta capital, encarregou-me de sujeitar á consideração da Camara este projecto, que se torna realmente uma necessidade.

Para a sua justificação não preciso mais do que abrir deante de vós a estatistica criminal da Capital Federal, onde se elevam de um modo extraordinariamente espantoso os crimes contra a propriedade e os de vagabundagem.

Os crimes contra a propriedade são conhecidos em direito criminal pelo roubo, pelo estellionato e pelo furto.

Estas tres denominações diversificam-se quanto aos meios empregados pelos agentes criminosos, mas unificam-se pelo fim a que visam, porque todos tendem exclusivamente á posse do objecto alheio.

E' assim que o furto não é mais do que a posse do objecto alheio, contra a vontade de seu dono; o estellionato tem como caracteristico elementar a fraude; o roubo tem como consequencia essencial ou elementar a violencia. E' claro que os criminosos ou os indicados na pratica tanto do roubo como de estellionato, porque para um é preciso illaquear a boa fé do possuidor do objecto, e no caso do roubo é necessario empregar a força contra as pessoas ou contra as cousas, para alcançar a posse desse objecto; é claro que os criminosos, digo eu, não praticam esses crimes com tanta facilidade, como os crimes de simples gatunagem.

Nestas condições, tratando de apresentar um projecto para auxiliar a administração da policia na captura e punição desses crimes o mesmo projecto, procurei conciliar o mais possivel o elemento publico com o elemento individual. Ao elemento publico, isto é, á autoridade policial, procurei dar toda a força e energia para a repressão desses crimes; e ao individuo procurei rodear de todas as garantias, de todos os recursos garantidos por lei para reagir no caso de prepotencia ou violencia por parte dessa mesma autoridade.

Offereço, pois, á consideração da Camara este projecto, e quando a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça sobre elle tiver emitido o seu parecer e este for apresentado á discussão, terei ensejo de apresentar outras considerações juridicas, no sentido de mostrar a necessidade do projecto no momento actual.

O SR. THOMAZ DELFINO—Não vejo mais necessidade no momento actual do que em outra qualquer occasião.

Vem á Mesa, é lido, julgado objecto de de-liberação e enviada á Commissão de Con-stituição, Legislação e Justiça o seguinte

PROJECTO N. 68 DE 1895

Declara da competencia das autoridades poli-cias do Districto Federal e dos pretores o preparo dos processos de que trata o art. 58 da lei de 14 de novembro de 1890; e terem tambem competencia as autoridades policiaes para decretar as prisões preventivas nos cri-mes inafiançaveis e conceder fianças nos pro-cessos de sua alçada.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Compete ás autoridades policiaes do Districto Federal, como aos pretores, o preparo dos processos de que trata o art. 58 da lei de 14 de novembro de 1890.

Art. 2.º Do julgamento de improcedencia nos processos relativos aos crimes a que se refere o art. 330 do Codigo Penal e nos de infracção de termo de bem viver haverá recurso *ex-officio* para a camara criminal.

Art. 3.º Dada a apprehensão de qualquer objecto furtado em poder do indiciado, autor ou cúmplice, poderá ser decretada a detenção pessoal pela autoridade policial durante o prazo legal do inquerito.

§ 1.º Desta det-nção haverá recurso para a camara criminal.

§ 2.º Findo o inquerito policial será o detento posto á disposição do juiz competente.

Art. 4.º As autoridades policiaes tambem teem competencia para decretar as prisões preventivas nos crimes inafiançaveis, uma vez satisfeito o art. 29 do regulamento 4.824, de 22 de novembro de 1891.

Paragrapho unico. Effectuada a prisão do delinquente, dentro de 24 horas a autoridade policial o porá á disposição do juiz com-petente que relaxará ou confirmará a prisão.

Art. 5.º As autoridades policiaes tambem teem competencia para conceder fiança nos processos de sua alçada.

Art. 6.º Do julgamento que obrigar a assignar termo de bem viver e segurança haverá recurso para a camara criminal.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1895.—
Lamourier Godofredo.

O Sr. Bueno de Andrade—Sr. presidente, entendo que as causas justas não podem ter longa defesa, e portanto direi apenas duas palavras.

Vou enviar á Mesa um requerimento dos amanuenses da secretaria da Faculdade de

Medicina, pedin^{do} com toda a justiça que os vencimentos que elles recebem sejam iguala-dos aos dos amanuenses de qualquer outra secretaria. Ora, vivendo elles no mesmo meio que os outros, e prestando os mesmos ser-viços, parece que os vencimentos devem ser os mesmos.

Sendo, pois, de toda a justiça o requeri-mento desses funcionarios peço a V. Ex., Sr. presidente, que o encaminhe, como melhor julgar, de modo a ter elle proximo e prompto deferimento.

Vem á Mesa, é lida, e enviada á Commissão Especial, encarregada da classificação das rep-artições federaes, uma petição dos amanu-enses da Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, pedindo augmento de vencimentos.

O Sr. Serzedello Corrêa — Discutindo ha dias o projecto apresentado nesta Camara, tendente a permittir aos em-pregados que haviam passado para a Muni-cipalidade a continuarem a concorrer para o monte-pio obrigatorio da União, tive ensejo de apresentar um requerimento para que o discussão fosse adiada até que a Commissão Especial, encarregada de tratar do assumpto, viesse apresentar os seus trabalhos á Ca-mara, e informal-a da situação real do monte-pio.

Um dos distinctos membros dessa commis-são levantou-se immediatamente para dizer que ella havia cumprido o seu dever; que cada um de seus membros havia estudado o assumpto, e havia levado os seus trabalhos ao conhecimento do Ministro da Fazenda o qual, por sua vez, deverá naturalmente remetel-os á Camara, para informal-a da situação real dessa importante instituição.

Não tive, Sr. presidente, formulando o meu requerimento intuito de crear obice á passa-gem do projecto; e não o tive, tanto mais quanto o que se consignava no projecto, já ha em uma das disposições que regem o montepio obrigatorio da União, embora houvesse uma pequena phrasenense projecto, com o intento de permittir que empregados que deixaram de contribuir para o montepio pelo tempo de-terminado por lei, o pudessem fazer mediante a passagem do projecto então em discussão.

Vejo, porém, no relatório do Sr. Ministro da Fazenda muito pouco em relação ao as-sumpto.

S. Ex. não diz, mesmo, que tem em mão os trabalhos da comissão e, pelo contrario, parece aguardar que a comissão o procure para dar a essa comissão as informações que ella necessita para tratar do assumpto.

E' assim que na pag. 164 do relatório de S. Ex. eu leio, sobre o montepio obrigatorio, o seguinte:

«Em a sessão do anno proximo findo, a Camara dos Deputados nomeou uma Comissão Especial para estudar-o, sendo, pois, licito esperar que a sabedoria dos legisladores resolva as difficuldades que tem sido assignaladas. Affecta ao estudo da digna commissão a importante materia, nada me cumpre informar a respeito, sinão que serei solícito em ministrar os esclarecimentos de que ella precisa para encaminhar o seu trabalho.»

Ora, Sr. presidente, tratando-se de um assumpto da maior importancia, tratando-se de uma instituição que está acarretando onus á União, de uma instituição que precisa ser revista debaixo de bases scientificas sérias, abolindo-se o empirismo com que foi organizada, em que formulei o requerimento por que a discussão fosse adiada, no intuito de obter justamente os trabalhos da commissão, me vejo agora sem comprehender bem o que deva fazer e desejaria que V. Ex. me informasse do que ha sobre o assumpto, ou que V. Ex. se entendesse directamente com o presidente dessa commissão, afim de que esta pudesse dar á Camara conta de seu trabalho e pudesse assim ser encetado o estudo de assumpto que se liga a uma instituição que, de um lado, se prende á vida e futuro das familias dos funcionarios publicos e do outro ao thesouro da Nação.

O SR. PRESIDENTE—Estão presentes dous membros da commissão que poderão informar a V. Ex.

O Sr. Frederico Borges—Sr. presidente, em resposta ao pedido de informações que acaba de dirigir a V. Ex. o honrado deputado pela Capital Federal, como presidente da commissão nomeada para, no intervallo dos nossos trabalhos, organizar projecto que regulasse o montepio dos servidores do Estado, devo informar á Camara que dous dos membros dessa commissão, nossos honrados collegas, Paulino de Souza Junior e Medeiros e Albuquerque, organizaram projecto nesse sentido.

O do Sr. Medeiros, é trabalho complexo, muito notavel e que, por isso mesmo requer muito estudo e ao mesmo tempo discussão larga; e o do Sr. Paulino, mais simples, molda a regulamentação do montepio sobre a base da aposentadoria. Em reunião da commissão resolvemos que os dous projectos fossem submettidos á consideração do illustre Ministro da Fazenda afim de que S. Ex. por sua vez, competente como é, offerecesse as suas considerações e, ao mesmo tempo algumas informações que mais assentassem e elucidassem a commissão.

A Camara não ignora que S. Ex. está enfermo e, ultimamente foi ferido profunda-

mente no seu coração de pae amantissimo, razão pela qual se tem demorado a apresentação do projecto da commissão, ou do trabalho que ella organisou durante as férias parlamentares.

Estou certo porém, que a insistencia com que o nobre deputado tem pedido a apresentação desse trabalho, a urgencia mesmo que ha em prevenir-se o futuro e o bem estar de tantas familias brasileiras, todos esses motivos, concorreram para que o trabalho seja presente á Camara o mais breve possível, e eu, pela minha parte, me comprometto a trazer-o a S. Ex. dentro de pouco tempo.

Entra em discussão o requerimento do Sr. Lamounier Godofredo, offerecido na sessão de 4 do corrente, requerendo informações relativamente ás medidas que tem tomado o governo no sentido de melhorar o trafego da Estrada ds Ferro Central do Brazil.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

O Sr. Lamounier Godofredo (pela ordem) requer a retirada do requerimento que apresentou.

Consultada, a Camara concede a retirada pedida.

Entra em discussão o requerimento offerecido pelo Sr. Bueno de Andrade, na sessão de 30 de maio proximo passado, pedindo informações relativamente á celebração do novo contracto entre o governo da União e a *São Paulo Railway*.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

Posto a votos, é rejeitado o requerimento do Sr. Bueno de Andrade.

Entra em discussão o requerimento do Sr. Martins Junior, offerecido na sessão de 7 do corrente, pedindo informações sobre o trabalho do recenseamento, mandado fazer pelo decreto n. 114 D, de 1890, etc.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

Posto a votos, é rejeitado o requerimento do Sr. Martins Junior.

Entra em discussão o requerimento do Sr. Medeiros e Albuquerque e outros, offerecido na sessão de 17 do corrente, pedindo a nomeação de uma commissão de cinco membros, para apresentar um projecto de lei sobre o § 12, do art. 72 da Constituição Federal, acerca da liberdade de imprensa.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

Posto a votos, é approvedo o requerimento do Sr. Medeiros e Albuquerque.

O Sr. Presidente—Em virtude da aprovação do requerimento nomeio para a comissão os Srs. Medeiros e Albuquerque, Pinto da Rocha, Benedicto Leite, Nilo Peanha e Alberto Torres.

Entra em discussão o requerimento do Sr. Gouveia Lima, offerecido na sessão de 4 de junho, pedindo que seja lido o officio protesto do Sr. coronel Valladão e que seja o mesmo enviado á Comissão Mixta para d'elle conhecer e emittir parecer.

O Sr. Olympio Campos—Sr. presidente, em resposta ao discurso que aqui pronunciei, a proposito deste requerimento, o meu illustre companheiro de representação, o Sr. Gouveia Lima, muito tinha eu que dizer para convencer a S. Ex. de que em Sergipe ha realmente dualidade de assembléa e de governo, que o Sr. coronel Valladão é um usurpador, e que na administração que tem feito só tem mostrado inaptidão, como não ha exemplo em Estado algum.

Estando, porém, a hora adeantada, e não podendo eu responder agora ao discurso do meu illustre conterraneo, o que farei opportunamente, limitar-me-hei aos termos restrictos do requerimento de S. Ex.

Este requerimento tem duas partes. Na primeira pede o Sr. Gouveia que seja lido « um officio-protesto do coronel Valladão, governador de Sergipe ».

Eu não trato de indagar, Sr. presidente, si a Mesa recebeu este officio-protesto de que faz menção o requerimento; e si, recebendo-o, deixou de ler de proposito, ou si, mandando-o ler, não foi elle publicado no *Diario do Congresso* por esquecimento ou omissão qualquer.

Não trato de indagar disto; digo, porém, que a Mesa se recebeu tal officio e propositalmente não o mandou ler, andou correctamente, pois que se procedesse de modo contrario, iria contra o vencido na Casa, tendo a Camara o anno passado deliberado não corresponder-se sinão com o governo legal de Sergipe.

A Mesa não pôde mandar proceder á leitura desse officio, sob pena de proceder contra o vencido na Camara.

O anno passado, quando o Dr. João Vieira Leite dizendo-se acclamado governador do Estado pelo povo, ou antes, pelas forças federaes estacionadas em Sergipe e alguns empregados federaes da alfandega, telegrapho e correio, communicou á Camara que tinha assumido o governo do Estado, esta respondeu ao governador intruso que só reconhecia o governo legal.

Ora, sendo o Sr. coronel Valladão dictador actual de Sergipe, a continuação do governo

illegal do Dr. João Vieira, não pôde esta Camara, coherentemente, proceder hoje de encontro ao que fez o anno passado.

E assim procedeu o digno presidente da Camara na sessão transacta, não mandando ler communicações vindas do Sr. coronel Valladão.

Assim pois a Mesa não pôde satisfazer ao requerido e muito menos a Camara sem incoherencia approvar o requerimento que vem contrariar o que ella deliberou na sessão passada.

Quanto á 2ª parte, não deve tambem tal requerimento ser approvado.

A remessa desse officio-protesto á Comissão Mixta é uma innovação na pratica do systema presidencial.

O Sr. coronel Valladão entendeu de rectificar ou explicar um trecho da Mensagem do Sr. Presidente da Republica, referente á dualidade do governo e da assembléa em Sergipe.

Ora, não está nas nossas praxes admittir-se rectificação ou analyse sobre a Mensagem presidencial; ella não é submittida a debate, por conseguinte não se pôde fazer emendas, correções ou rectificações.

Si se admittisse que qualquer individuo, que se dissesse de posse de uma parcella de poder publico, tivesse o direito de fazer rectificações á Mensagem presidencial, seria preciso estabelecer-se debate sobre a Mensagem, o que seria a reprodução dos antigos debates sobre a *Falla do Throno*.

Assim, pois, o requerimento do meu nobre collega veiu trazer uma innovação que não pôde ser admittida.

Voto contra o requerimento, esperando que a Camara proceda do mesmo modo, mantendo a sua decisão do anno passado de só entender-se com o governo legal de Sergipe.

O Sr. Gouveia Lima — Sr. presidente, não deixo de admirar-me do modo por que o meu nobre collega oppõe-se á passagem do presente requerimento.

O requerimento pede que seja lido o officio-protesto do coronel Valladão, e depois remetido á Comissão Mixta para dar parecer juntamente com as questões á ella affectas.

Igual officio foi remetido pelo coronel Valladão ao Senado, alli foi lido sem essa impugnação. Entretanto, não vejo razão para impugnar-se a sua leitura nesta Casa. E é isto que venho pedir, á exemplo do que se fez no Senado.

Não vejo razão, repito, para que o nobre deputado e os outros meus collegas, votem contra este requerimento, aliás justo por seus fundamentos.

O SR. OLYMPIO DE CAMPOS dá um aparte.

O SR. GOUVEIA LIMA — O facto de mandar a Camara ler o requerimento, não quer dizer que reconheça áquelle governo, nem para isso tem ella competencia.

O nobre deputado disse que o coronel Valladão é um usurpador; não ha tal, exerce um direito em consequencia de eleição popular, onde obteve quatro mil e tantos votos, votação dupla a do candidato seu competidor.

Portanto, Sr. presidente, o meu requerimento assenta nestes termos:

1.º, que seja lido o officio-protesto do coronel Valladão;

2.º, que, depois disso, seja remettido á Commissão Mixta para emitir parecer.

Nisto, pois, não vejo inconveniente algum para esta Camara recusar a passagem desse requerimento.

O SR. OLYMPIO DE CAMPOS dá um aparte.

O SR. GOUVEIA LIMA — Entretanto, o governo, por intermedio dos seus ministros, tem se entendido com elle sobre negocios publicos.

O SR. OLYMPIO DE CAMPOS — Manda circular, fazendo consulta e não tem resposta.

O SR. JOSÉ IGNACIO — O melhor é o Sr. Valladão não mandar nada para a Camara.

O SR. GOUVEIA LIMA — A Camara nada protestou, sobre a materia do officio do coronel Valladão e accredito mesmo que a ella terá de ler esse officio.

O SR. JOSÉ IGNACIO — E' um acto de descortezia, si não o fizer.

O SR. GOUVEIA LIMA — E' um acto de descortezia realmente, como diz meu collega pela Bahia.

Portanto, a impugnação do meu nobre collega explica-se pelo receio que esse officio-protesto tenha de produzir no seio da Commissão Mixta... não tem outra explicação.

O SR. OLYMPIO DE CAMPOS — Esse officio é uma necessidade; não produz efeito algum.

O SR. GOUVEIA LIMA — Si não produz efeito algum não justifica repugnancia do meu nobre collega.

Portanto, a impugnação não tem procedencia alguma.

O SR. OLYMPIO DE CAMPOS — Esse officio é uma descortezia ao Presidente da Republica.

O SR. GOUVEIA LIMA — Não é tal, isto é invenção de V. Ex.; o officio não faz mais do que protestar contra uma asserção, estabelecida na Mensagem. O presidente de Sergipe estava no seu direito de fazel-o, porque effectivamente não existe alli dualidade de governo, e tanto assim é que o candidato

que competia com o coronel Valladão está no Senado. Nem se pôde dizer ainda que existe dualidade de governo pelo facto do supposto vice-presidente ter declarado a esta Camara que tinha assumido o exercicio. Elle não pôde assumir em tempo algum o governo, de Sergipe, porque, dada a hypothese do reconhecimento da elegibilidade do Sr. coronel Valladão, que teve 4000 e tantos votos, numero muito superior ao do Sr. José Luiz, que teve 2000 e tantos, esse supposto vice-presidente não podia ter-se na conta de eleito contra a votação do vice-presidente eleito Dr. Gonçalo Rogllemberg consequentemente quer queirão quer não, hade considerar-se legitimo o governo do Dr. Gonçalo Rollemberg e não o do Sr. coronel Horta; cuja votação foi inferior a daquelle em mais de 2000 votos.

O SR. JOSÉ IGNACIO — Apoiado, eu estou ao lado de V. Ex.

O SR. GOUVEIA LIMA — Portanto, eu insisto e peço á Camara que delibera, como acredito que deliberará, votando o requerimento que apresentei e que ora se discute.

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

Posto a votos, é rejeitado o requerimento do Sr. Gouveia Lima.

E' sem debate approvada a Redacção final do projecto n. 10 C, de 1895, para ser enviado ao Senado.

ORDEM DO DIA

Continúa a discussão do requerimento do Sr. Martins Junior e outros.

O Sr. Arminio Tavares — Sr. presidente, retrahido das luctas politicas do meu Estado, sem preocupações partidarias sem a pretensão de elucidar o debate já tão extenso, sobre a questão da terminação do prazo constitucional do governador de Pernambuco, julgo-me, entretanto, obrigado a emitir a minha opinião acerca dessa questão, que tanto interessa ao meu Estado.

Restringir-me-hei, Sr. presidente, á face juridica da questão, isto é, si, em vista da Constituição, o actual governador terminou o seu quatriennio constitucional no dia 17 deste mez.

Sabe V. Ex., Sr. presidente, que, como repercussão do contra-golpe de 23 de novembro, deu-se a revolução de 18 de dezembro de 1891 no Estado de Pernambuco, sendo deposto pelasarmas o governador daquelle Estado.

A junta governativa, que surgiu do movimento revolucionario com poderes discrecio-

narios, podia ter abolido a Constituição, convocando uma constituinte, ou decretado uma Constituição provisoria, como succedeu em alguns Estados, em circumstancias analogas; mas preferiu adoptar a Constituição de 1891, que mandou vigorar, tendo dissolvido o Congresso Legislativo os conselhos municipaes etc.

Como na Constituição adoptada encontra-se o art. 64, segundo cuja disposição, no caso de vaga, por qualquer motivo, de governador ou vice-governador, proceder-se-ha nova eleição para preencher o periodo governamental, agita-se a questão de saber-se si o actual governador completou o seu quadriennio constitucional em 17 do corrente mez, visto ter sido o seu antecessor empossado no cargo em 17 de junho de 1891.

Manifestando se pela affirmativa e para provocar uma solução pelo Congresso, sete illustres representantes de Pernambuco apresentaram o requerimento em discussão.

Dirijo de Ss. Exs.; entendo, Sr. presidente, que não se deve levar em conta do periodo governamental do Sr. Dr. Barbosa Lima o tempo de exercicio do cargo pelo seu antecessor.

O primeiro signatario do requerimento, o illustre Sr. Dr. Martins Junior, que rompeu o debate, declarando que o citado art. 64 é o eixo da questão, procurou demonstrar que nas palavras—*vaga por qualquer motivo*—estava comprehendida a hypothese de Pernambuco, isto é, vaga por deposição pelas armas, por um movimento revolucionario.

Penso de modo diverso; penso, Sr. presidente, que a hypothese de vaga por um movimento revolucionario victorioso, por uma deposição pelas armas, não esta, nem pode estar comprehendida naquellas expressões, embora genericas, do artigo 64. (*Apoiados.*)

O legislador constituinte de Pernambuco não podia cogitar desse motivo sem commetter o absurdo de pretender prescrever regras ao poder, que surge de uma revolução victoriosa, discrecional, absoluto, illimitado; seria pretender que o poder revolucionario, que pôde abolir a Constituição, fosse obrigado a cumprir uma de suas disposições:

O SR. COELHO CINTRA—Apoiadissimo.

O SR. ARMINIO TAVARES—Não se pôde comprehender, pois, Sr. presidente, que os autores da Constituição pretendessem estabelecer no referido artigo 64 normas para uma revolução victoriosa, determinar que ainda mesmo abolida a Constituição fosse observada uma de suas disposições.

O SR. GASPAS DRUMMOND—Então a Constituição foi abolida?

O SR. ARMINIO TAVARES—Não foi, mas poderia ter sido.

Assim, Sr. presidente, entendo que a hypothese de deposição do governador de Pernambuco, de que não podia cogitar o legislador constituinte, não se include nos termos do art. 64, que, segundo uma intelligencia razoavel, allude aos motivos communs de vaga, como renuncia, abandono, fallecimento, perda de cargo por sentença, etc.

O SR. COELHO CINTRA—Os casos ordinarios de vaga.

O SR. ARMINIO TAVARES—Parece-me ter demonstrado que o motivo de deposição pelas armas não está comprehendido no art. 64, apezar da generalidade de seus termos.

O SR. COELHO CINTRA—E seria um absurdo.

O SR. ARMINIO TAVARES—Não ignora V. Ex. que ha textos de lei concebidos em termos geraes, que parecem absolutos, e, entretanto, na pratica soffrem muitas restricções.

Assim, fica refutado o primeiro argumento produzido pelo illustre Sr. Dr. Martins, em favor de sua opinião. A intelligencia que S. Ex. dá ao art. 64 alludido não é acceptavel, deve ser repellida por absurda.

O outro argumento produzido por S. Ex. é deduzido do facto de ter a junta governativa feito vigorar a Constituição.

Este argumento não é menos improcedente para os intuitos de S. Ex.

E' exacto, Sr. presidente; a junta fez vigorar a Constituição, como podia abolir-a, como podia convocar uma constituinte, ou decretar uma Constituição provisoria.

Portanto, o que validou a Constituição foi o acto da junta, e, consequentemente, ella só podia ser considerada em vigor da data desse acto em diante. (*Apoiados.*)

Mas, Sr. presidente, a junta não deu, nem podia dar, effeito retroactivo a esse seu acto para revalidar actos anteriores, nullificados pela propria junta, como foram a eleição de governador e do Congresso, etc.

O SR. GASPAS DRUMMOND—E o Sr. Barbosa Lima não revogou actos da junta, a pretexto de que ella tinha poderes so revolucionarios.

O SR. ARMINIO TAVARES—Não ha duvida, os seus poderes eram revolucionarios; ella era revolucionaria, do contrario seria criminosa pelo que fez, e devia ser processada e punida.

O SR. GASPAS DRUMMOND dá um parte.

O SR. ARMINIO TAVARES—Estou apenas emittindo a minha opinião.

O SR. GASPAS DRUMMOND—Mas V. Ex. deve conciliar estes factos.

O SR. ARTHUR ORLANDO—Mas a junta declarou que governava com a Constituição.

O SR. ARMINIO TAVARES—Pois bem:mas data de seu acto, que validou a Constituição, em deante, que mandou observá-la, que deu-lhe força obrigatória, não podendo, porém ter esse acto effecto retroactivo para revalidar a eleição de governa'or nulloficada pela revolução.

O SR. ARTHUR ORLANDO—Então não ha Constituição.

O SR. ARMINIO TAVARES—Ha, a que foi approvada pelo Congresso, quando approvou todos os actos da junta, inclusive o que mandou vigorar a Constituição.

O SR. ARTHUR ORLANDO—Sem ter poderes especiaes para tal. O Congresso não era constituinte e não podia, portanto, approvar a Constituição.

O SR. ARMINIO TAVARES—Mas, implicitamente approvou-a, approvando todos os actos da junta. O que pôde resultar d'ahi?

O SR. GASPAS DRUMMOND e outros dão apartes.

O SR. ARMINIO TAVARES—Releva ponderar, Sr. presidente, que não é exacto que a junta tivesse restabelecido a Constituição em sua integridade e nem podia f zel-o sem trahir o mandato de que foi investida pela revolução, de cujo seio sahiu; porque para isso, Sr. presidente, seria preciso que ella começasse por abandonar o poder, restituindo-o ao governador deposto, restaurasse o Congresso e conselhos municipaes, desfizesse, enfim, tudo quanto havia feito.

Como comprehendem os nobres deputados a vigencia da Constituição, exercendo o Poder Executivo e Legislativo uma junta de que não cogita a Constituição?

Como comprehendem SS EEx. vigencia ou restabelecimento de Constituição em sua integridade com o Congresso Legislativo e conselhos municipaes dissolvidos contra os preceitos da mesma Constituição?

Assim, Sr. presidente, a junta governativa não cumpriu nem podia, porém, cumprir a Constituição em sua integridade sem prejudicar os intuitos da revolução de 18 de dezembro, que representava; ella fez observar a Constituição sómente no que não era contrario aos fins da nova situação, que se inaugurava.

O SR. GASPAS DRUMMOND — Então ainda não temos Constituição.

O SR. ARMINIO TAVARES—Temos a que se diz que foi restabelecida pela junta em sua integridade.

E' incontestavel, em vista dos factos expostos, Sr. presidente, que da revolução de 18 de dezembro resultou a inauguração de uma nova situação sem ligações com o passado e sómente depois que a junta governa-

tiva entregou os poderes, de que se achava investida, ao Congresso, entrou em pleno vigor a Constituição.

Segundo o pensar dos nobres deputados, signalarios do requerimento, sujeito ao debate, a revolução de 18 de dezembro não tinha um objectivo, não tinha um fim, nem um *desideratum* e por is-o dizem que a junta restabeleceu a Constituição em sua integridade e consequentemente restaurou a situação, que acabara de desaparecer, e entendem que Sr. Dr. Barbosa Lima é um simples continuador do seu antecessor—não admittem um traço de separação entre o governo decahido e o governo victorioso.

Entretanto, o effecto daquella revolução foi a substituição de uma ordem de cousas por outra, foi abrir-se um periodo novo de governo, a inauguração de uma situação, resultado de um movimento revolucionario, que foi a repercussão do contra-golpe de 23 de novembro, que affectou todo o paiz.

O SR. COELHO CINTRA—Compreende-se que SS. Exs. insistam pelo restabelecimento do governo do Sr. Corrêa da Silva e não pelo reconhecimento da junta; estão no seu direito; é uma esperança como outra qualquer, mas já vem tarde.

O SR. ARMINIO TAVARES—Ha ainda, Sr. presidente, um argumento que se deduz do artigo das disposições transitorias da Constituição que faz transparecer a improcedencia da opinião dos que sustentam que o periodo governamental do Sr. Dr. Barbosa Lima terminou no dia 17 deste mez.

Dispõe o citado art. 4º da Constituição que na primeira eleição para representantes do Estado e dos municipios e mais funcionarios electivos não terão vigor as disposições relativas à incompatibilidade e a requisitos de elegibilidade.

Quando se tratou de proceder à eleição do Congresso e do governador, agitou-se a questão de saber-se si essa eleição devia ser considerada a primeira de que falla a Constituição, e foi resolvido affirmativamente pelos directores do partido republicano, de accordo com a junta governativa, visto terem sido as eleições anteriores nulloficadas pela revolução.

Por isso foram eleitos membros do Congresso diversos cidadãos que não tinham os requisitos constitucionaes de elegibilidade para a segunda eleição, e o Sr. Dr. Barbosa Lima, a quem também faltavam os requisitos da idade legal e da residencia no Estado, foi eleito governador, o que só era possível, sendo considerada a sua eleição a primeira, a que allude a Constituição.

O SR. GASPAS DRUMMOND — Então foi um acto adicional a Constituição?

O SR. ARMINIO TAVARES—Qual Constituição?

O SR. GASPARD DRUMMOND — Então V. Ex. pergunta qual Constituição? E' com isso mesmo que hei de argumentar.

O SR. COELHO CINTRA — A Constituição estava em vigor só na parte que era favoravel á junta.

O SR. ARMINIO TAVARES — Em vista das considerações expostas, Sr. presidente, de duas uma: ou a eleição do Sr. Dr. Barbosa Lima...

O SR. COELHO CINTRA — Em igualdade de circumstancias foram eleitos os congressistas. (*Trocam-se diveros apartes.*)

O SR. GASPARD DRUMMOND — Esse mesmo argumento ha de servir contra V. Ex.

O SR. ARMINIO TAVARES — Como ia dizendo, Sr. presidente, em vista das considerações expostas, ou a eleição do Sr. Barbosa Lima é a primeira, de que trata o referido art. 4º e, nesta hypothese, o seu quadriennio constitucional não terminou no dia 17 de junho corrente e só terminará a 7 de abril do anno vindouro, sendo assim é tão legitimo antes como depois daquelle dia o seu governo; ou a sua eleição não foi a primeira e sim a segunda ou terceira, e nesta e outra hypothese, o seu governo tem sido inconstitucional tanto antes como depois de 17 de junho por ter sido elle eleito sem os requisitos de elegibilidade.

O SR. ARTHUR ORLANDO — A questão é de saber em que época começa o primeiro periodo governamental.

O SR. ARMINIO TAVARES — Nesse ponto a Constituição é omissa, não designa como a Constituição Federal o dia em que deve começar o periodo quadriennial do governo.

Mas, Sr. presidente, a eleição do actual governador de Pernambuco foi reconhecida constitucional por todos os partidos daquelle Estado, pelos proprios deputados que hoje o hostilizam.

O SR. GASPARD DRUMMOND — V. Ex. não se recorda que combatemos pela imprensa a eleição d'elle e até a do Congresso?

O SR. ARMINIO TAVARES — Mas depois aceitaram-na e só deixaram de reconhecer a sua inconstitucionalidade quando romperam com o governador. Então V. Ex. procurava demonstrar na imprensa que o Congresso não fora eleito por tres annos, mas somente para completar o prazo do Congresso dissolvido pela junta e nada dizia sobre o prazo do governo do Sr. Dr. Barbosa Lima.

O SR. GASPARD DRUMMOND — Si nós julgavamos inconstitucional o Congresso, como podiamos julgar constitucional uma eleição feita por elle? Uma causa má não a pôde defender V. Ex. com os seus recursos e com os seus talentos não o pôde fazer.

O SR. ARMINIO TAVARES — A constitucionalidade da eleição foi reconhecida tambem pelo Congresso actual e pelo vice-governador, o distinctissimo Sr. Dr. Ambrosio Machado, que, tendo sido membro da Junta Governativa, e, portanto, depositario do pensamento da revolução, entende que o actual periodo governamental expira no dia 7 de abril do anno proximo futuro.

O SR. GASPARD DRUMMOND — Já o disse em algum acto official?

O SR. ARMINIO TAVARES — Como disse, Sr. presidente, o vice-governador, que foi eleito conjunctamente com o Sr. Dr. Barbosa Lima, de quem aliás é adversario, pensa que o dia 7 de abril é o termino do actual periodo governamental.

O SR. ARTHUR ORLANDO — Desejo ouvir a V. Ex. sobre a lei do Congresso, agora publicada, que marca o dia.

O SR. ARMINIO TAVARES — Isso nada tem que ver com a questão.

O SR. GASPARD DRUMMOND — V. Ex. ainda ha pouco perguntou muito expressivamente: Qual Constituição?

O SR. ARMINIO TAVARES — Quando V. Ex. sustentava que a Constituição vigorava em sua integridade e eu disse que não era possivel comprehender-se a vigencia da Constituição, sendo os poderes constitucioneos exercidos por uma Junta revolucionaria e que a Constituição estava em vigor com as restricções necessarias para que os intuitos da revolução de 18 de dezembro não fossem prejudicados, nem de outro modo pode-se admittir que procedesse a Junta Governativa, que revelou sempre o maximo criterio em suas deliberações.

Sr. presidente, si o successo de 18 de dezembro abriu um periodo novo para o Poder Legislativo, funcionando o Congresso durante todo o triennio constitucional, que razão ha para pretender-se restringir o periodo do actual Chefe do Poder Executivo ao tempo preciso para complemento do periodo do seu antecessor?

Não ha razão alguma que fundamente tal pretensão.

Supponho, Sr. presidente, ter demonstrado a improcedencia do argumento deduzido dos termos genericos do art. 64 da Constituição e do outro deduzido do facto de ter a junta mandado vigorar a constituição — os unicos até agora produzidos em sustentação da opinião dos signatarios do requerimento, relativo ao termino do prazo do governador de Pernambuco, e vou concluir.

Antes, porém, de fazel-o, cumpre-me levantar um protesto contra as proposições, avancadas nesta Camara — de que em Pernambuco

não ha direito, não ha lei, só ha a vontade e o arbitrio do governador.

Eu, Sr. presidente, exerceo alli o cargo de procurador geral do Estado; sou consultado frequentemente pelo governo que em geral aceita os meus pareceres e refere-se a elles em suas decisões.

Eu, que presumo não dar pareceres contra direito, contra a lei e em prejuizo dos interesses publicos, que tenho assento no Superior Tribunal de Justiça, composto de juizes distinctos por sua illustração, honestidade e independência—e dou testemunho da liberdade com que profere as suas justas decisões—não posso, bem comprehende V. Ex., deixar de protestar contra taes proposições.

Tenho concluido. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Gaspar Drummond (*movimento de attenção*)—Sr. presidente, mais do que na qualidade de representante da União, por um mandato honroso, que me incumbe tambem de velar na guarda da Constituição e das leis da Republica; principalmente, attenda-se-me bem, como pernambucano, que não deve ser in differente, nem alenta dissolução de um Estado constitucional, nem aos soffrimentos e provações de um povo heroico, primeiro nesta porção da America Latina a afirmar, com o sangue do proprio corpo, os sentimentos de independência, de liberdade e de democracia, venho, neste instante, tomar parte no presente debate.

A Camara não pôde ter passado desapercebido o silencio, que por muito tempo, temos guardado neste recinto deante do desdobraimento dos tragicos successos, que teem ensanguentado o Estado de Pernambuco e enlutado aquelle grande povo!

Este silencio penoso, nobre, jámais traduzirá, na expressão aviltante do despotismo, que sejamos nós os *subjugados* do actual governador de Pernambuco, pois, tem a mais cabal e plena explicação na dolorosa necessidade, que a nós mesmos impuzemos, de tocarmos quasi ao desespero para, então, clamar aos poderes federaes, por uma solução, que ponha ponto final aos infortunios daquelle povo e desgraças daquelle Estado!

E' assim, que deixamos que o actual governador de Pernambuco, que já era dictador pelos constantes ataques ás garantias e direitos individuaes, pela permanente requisição das liberdades politicas, pelo desbarato dos dinheiros publicos emfim, pelo criminoso disvirtuamento do regimen republicano federativo, perdesse o ultimo ponto de apoio constitucional em que se firmava para des governar aquelle Estado, isto é terminasse o periodo do seu nefasto governo.

Hoje que o prazo governamental está esgotado e o capitão Barbosa Lima continúa no governo, acabando assim de destruir todo o edificio da Constituição do Estado, sem deixar pedra, sobre pedra; hoje, que o dictador de Pernambuco acha-se em pleno mar alto da dictadura, attentando francamente contra os principaes republicanos, contra os precitos, quer da Constituição do Estado, quer da Constituição da União, emfim contra a consolidação e a dignidade da Republica Brasileira: venho unir meu brado ao dos meus companheiros de representação para juntos concitarmos a Camara dos Senhores Deputados á que, por um acto de civismo, salve os principios federativos da Republica, principios já bastante golpeados, quando a politica fatal das deposições eliminava do governo dos Estados á governadores constitucionalmente eleitos, principios agora ameaçados de completo exterminio si receberem esse tiro de misericordia, desfechado pelos governadores tyranetes, que apoiados na accção das forças estadoaes armadas e na solidariedade do governo federal timbram em manter-se no governo contra as Constituições dos Estados, cuja vida perturbam e cujos destinos infelicitam! (*Applaudos.*)

E' que, Sr. presidente, por uma orientação erronea, que empresta ao regimen federativo maior elasterio, só compativel com a natureza de Estados confederados, entende-se *geitosamente* que no proprio interesse da autonomia estadual o governo da União não deve intervir nos negocios peculiares aos Estados, nem mesmo para manter a forma republicana federativa; admiravel pratica, afinal de contas contraria á doutrina do artigo 6º n. 3º da Constituição Política da União, e que ha de produzir, não a autonomia benéfica dos Estados, mas a fatal manutenção das dictaduras estadoaes. (*Muito bem.*)

Naquelles tempos quando praticava-se o processo das deposições, ao menos tudo se fazia em nome de uma revolução vencedora em face da resignação patriótica do marechal Deodoro da Fonseca!

Depunha-se governadores de Estados, dissolviam-se Congressos estadoaes, ao menos allegando-se o pretexto, de que elles haviam adherido ao que os revolucionarios de 23 de novembro qualificaram de golpe de Estado.

Então a revolução era a bandeira larga que cobria a carga negra e sangrenta das deposições de governadores e dissoluções de Congressos, isto é, dos successivos ataques ás Constituições dos Estados e á Constituição da União.

Hoje, nem ao menos existe a razão revolucionaria! E' em nome da paz que tudo se faz; paz triste e ingloria, que não traduz

nem o socego nem o bem estar; mais semelhante ao silencio assustador das sepulturas, que á calma desejavel das funcções harmonicas da vida.

E o que é lastimavel, sinão deshonroso para nós, que não somos militares, e ainda de maior responsabilidade para o partido federal, é que tudo isso se passa e se deslobra em pleno regimen de um governo civil, desse mesmo governo tão apregoadado, tão recomendado, tão preconizado como o unico capaz de bem dirigir o paiz, evitando o que qualifica-vam de erros, desastres e disvarios dos governos militares (*Trocam-se apartes.*)

Senhores, é a essencia do regimen republicano federativo, expressamente consagrado na Constituição Política da Republica Brasileira, a autonomia dos Estados.

Manifestação mais vital dessa autonomia é a facultade inherente á cada Estado de reger-se pela Constituição e leis que adoptar. Mas, essa facultade tem limites, além dos quaes a Estado algum é dado passar.

E' assim que devem ser respeitados os preceitos constitucionaes da União, sem o que o Estado, que excedel-os, tem-se collocado, inquestionavelmente fóra do regimen federativo da Republica Brasileira. (*Apoiados.*)

Baseados nos moldes de uma organização assim delineada, os Estados são autonomos, nunca porém soberanos.

Sob o ponto de vista do chefe do Poder Executivo, questão que nos deve preoccupar actualmente, e assim deixemos á margem as outras faces da organização, cada Estado escolhe-o, livremente, sem intervenção constitucional do centro, pela conquista democratica que a Republica federativa veiu realisar e com a qual, já ao tempo do 2º imperio sonhavam as antigas provincias asphixiadas e oprimidas, como meio unico de libertarem-se do jugo esmagador da centralisação monarchica. (*Apoiados.*)

A escolha do Chefe do Poder Executivo Estadual, sob a denominação de governador ou presidente, duração do mandato governamental, a substituição d'elle, emfim as condições basicas da organização do Poder Executivo Estadual, bem como o seu funcionamento são, em geral, a consagração dos principios compatíveis com o regimen republicano federativo, e mais particularmente a adaptação aos preceitos constitucionaes da União Brasileira.

Em face da Constituição Federal o Chefe do Poder Executivo Nacional é electivo, governa por um periodo de quatro annos, e tem substituto immediato, também electivo, no mesmo dia em que termina o seu periodo presidencial deixa o exercicio de suas funcções, improrogavelmente, succedendo-lhe logo o recém-eleito; dado o caso da vaga, por qual-

quer causa, da presidencia ou vice-presidencia, procede-se a nova eleição, si por ventura não houverem decorrido dous annos do periodo presidencial, sendo que o então eleito vem preencher apenas, o resto do periodo de governo.

Accentuo bem estes preceitos constitucionaes, porque elles são, por assim dizer, o eixo da questão, que a Camara procura elucidar.

Em geral, as Constituições dos Estados adoptaram aquelles preceitos constitucionaes da União, salvas ligeiras modificações que não affectam a essencia institucional, á excepção apenas do Rio Grande do Sul e da Bahia, como mais tarde demonstrarei.

Entre os dous regimens republicanos federativo e unitario, um dos traços caracteristicos, é precisamente, o prazo governamental

No regimen federativo ha periodos de governo, periodos determinados, uniformes, inalteraveis. Dentro de um periodo de governo podem succeder-se muitos Chefes do Poder Executivo, mas o periodo é sempre um, começando e terminando invariavelmente em época fixada constitucionalmente, sem que ao prazo falte ou sobre um dia sequer.

Releve-me a Camara si insisto para explicar melhor o meu pensamento.

UM SR. DEPUTADO — V. Ex. está clarissimo.

OSR. GASPARD DRUMMOND — No regimen federativo o periodo de governo é impessoal, ao passo que no regimen unitario não o é; alli o periodo é da entidade moral—governo, nada tendo que ver com o governador ou presidente; aqui o periodo é pessoal, personatissimo do eleito; de modo que no regimen federativo, em caso de vago, vem o eleito preencher o resto do periodo, que faltava ao substituido, ao passo que no regimen unitario, ainda em caso de vago, o eleito não vem preencher resto de tempo governamental, mas governar durante um prazo proprio e inteiro.

E, porque entre os dous regimens ha á respeito, tão accentuado traço caracteristico, é que em um ha substituto immediato electivo, no outro, não. Naquelle, isto é, no federativo, conforme as condições da vaga, o substituto, isto é, vice-presidente ou vice-governador, assume o governo e preenche o periodo enquanto que no unitario, o substituto, designado constitucionalmente, mas não electivo assume o governo, apenas durante o tempo em que é eleito o Chefe do Poder Executivo.

A comprovação do que acabo de affirmarvos encontrareis nas duas Republicas, que servem de modelo ao regimen federativo e ao regimen unitario, isto é, a Republica Norte Americana e a Republica Franceza.

Alli, apesar das maiores vicissitudes politicas, pelas quaes tem passado aquelle povo a despeito das grandes commoções intestinas, através das guerras civis, nunca interrompeu-se, alterou-se, modificou-se sequer accidentalmente o periodo do governo.

E' assim que vemos o primeiro periodo de quatro annos, iniciado em 1789, terminar em 1793; o segundo principiado em 1793, findar-se em 1797 e assim successivamente na corrente dos tempos o prazo governamental mantem-se sempre, impessoal, como periodo de governo, desde Washinton o primeiro eleito até Cleveland, actual presidente para o periodo de 1893 a 1897.

Recorra a Camara á taboa chronologica dos presidentes e vice-presidentes da dos Estados Unidos da America do Norte que não ha de ver um só, eleito em caso de vaga, no decurso do periodo do governo, ir além do tempo, que o substituido deixou de preencher, isto quer em tempo de paz, quer em tempo de guerra. Eis a taboa chronologica, que terá de opportunamente de ser apresentada á commissão, si por ventura a intolancia injustificavel da Camara rejeitar o requerimento em discussão.

Vêde, agora, o que se passa a respeito na França republicana, onde o regimen é unitario. Alli, o prazo é personalissimo, em qualquer hypothese. Dada a vaga presidencial, o eleito, não vem preencher resto de prazo, mas exercer o governo por tempo igual ao do mandato do seu antecessor.

Em menos de um anno são eleitos tres presidentes, cada um com mandato de igual prazo.

A' Sadi Carnot cujo assassinato abre a vaga presidencial, succede Casimir Perier, e a este, em virtude da resignação, succede Faure, sendo que qualquer delles é eleito para igual prazo de governo.

Durante o tempo em que alli esteve vago o alto cargo de chefe electivo da nação, o substituto constitucional exerceu o governo, apenas, enquanto se procedeo á eleição presidencial; e, por isso o mesmo que ao substituto constitucional do presidente da Republica Franceza é vedado preencher o resto do prazo governamental do substituido, é que é elle designado constitucionalmente, e não electivo, como succede na União Norte Americana.

Ainda ha pouco, vos affirmei que apenas as Constituições do Rio Grande do Sul e da Bahia, foram as unicas na Republica Brasileira á afastarem-se um pouco, sob este ponto de vista, da organização do regimen federativo.

No Rio Grande do Sul, o substituto immediato do presidente é por este designado, sendo que os demais substitutos são os secre-

tarios do governo, segundo a ordem preceitua la na Constituição do Estado.

Quanto a Bahia, não ha substituto electivo do presidente do Estado.

Dada a vaga presidencial, procede-se immediatamente a eleição, sendo que o eleito, não vem preencher tempo governamental, pois, tem novo prazo de governo.

Não admira a aberração constitucional do Rio Grande do Sul. A Constituição daquelle infeliz Estado está fóra dos principios da democracia e do regimen republicano federativo.

O SR. VICTORINO MONTEIRO— Não apoiado.

O SR. GASPAS DRUMMOND — Quanto á Bahia, vejo na discordancia dos processos federativos ou antes na assimilação do regimen unitario da Republica Franceza antes uma homenagem ao parlamentarismo de que seus notaveis estadistas escreveram as paginas mais bellas e mais fulgentes na historia politica da monarchia brasileira, principalmente no segundo imperio. (*Apoiados.*)

A Constituição de Pernambuco, moldada nos principios de regimen republicano federativo e nos preceitos da Constituição Politica da Republica Brasileira, não podia deixar de ser a consagração delles.

Alli, o poder executivo do Estado é exercido por um governador eleito por quatro annos. Terminam os poderes do governador no dia em que se completarem quatro annos precisos, a contar do acto da posse, devendo entrar immediatamente em exercicio o governador novamente eleito; e para que por modo aigum, o periodo governamental possa ser augmentado, estando ausente o governador eleito, o seu substituto legal assumirá immediatamente o exercicio do cargo, começando a decorrer dessa data o periodo do governo.

No caso de vaga, ou esta ocorre depois dos dous primeiros annos do periodo governamental e neste caso não se procede á eleição, competindo ao vice-governador governar por todo o tempo que faltar ao governador a quem succeder; ou occorre naquelles dous primeiros annos e procede-se á eleição para complemento do periodo.

Ha um caso, unico, em que depois de decorridos os dous primeiros annos do quadriennio governamental, procede-se á eleição, e vem a ser quando vagam, simultaneamente, os cargos de governador e vice-governador.

Ainda assim, os eleitos veem completar o periodo governamental.

Firmados e accentuados bem sensivelmente, como presumo ter feito os principios do regimen republicano federativo, os preceitos da Constituição Politica da União Brasileira e as disposições da Constituição do Estado de

Pernambuco, tudo referente ao organismo e funções do Poder Executivo, á luz de todos estes elementos aclaradores da discussão, passemos á estudar o caso de Pernambuco, isto é si o prazo governamental do actual governador de Pernambuco; o capitão Alexandre José Barbosa Lima, terminou ou não a 17 de junho corrente.

VARIOS SRS. DEPUTADOS—Esta é que é a questão.

O SR. GASPAS DRUMMOND—Para chegarmos ao resultado proposto, basta simplesmente historiar os factos occurrentes á respeito.

Promulgada, em 17 de junho de 1891, pelo Congresso Constituinte, a Constituição politica daquelle Estado, foram eleitos na mesma occasião governador o Exm. Barão de Lucena e vice-governador o Exm. desembargador José Antonio Corrêa da Silva.

A eleição foi feita pelo Congresso de accordo com o art. 6º das disposições transitorias da Constituição, que é assim expressa (lê):

«Logo depois da promulgação da Constituição, os deputados e senadores votaram em escrutinio secreto para governador e vice-governador, que nos tres primeiros annos do 1º periodo governamental serão eleitos por voto indirecto.»

Na ausencia do Exm. Barão de Lucena, governador eleito, assumiu o exercicio do cargo o vice-governador, tomando posse no mesmo dia da eleição, isto é, a 17 de junho de 1891, data em que começou a decorrer o 1º periodo governamental, ainda de accordo com o que preceitua o art. 45 da Constituição (lê):

«Estando ausente o governador eleito, o seu substituto legal assumirá immediatamente o exercicio do cargo, começando a decorrer dessa data o periodo governamental.» Mais tarde, o Exm. Barão de Lucena, tendo renunciado aquelle cargo, foi eleito governador o Exm. desembargador Corrêa da Silva e para o logar deste, vago então, (vice-governador) o Exm. Barão de Contendas.

A eleição para provimento desses cargos, foi ainda procedida pelo Congresso por tratar-se de vagas occorridas no primeiro periodo governamental, como é expresso no já citado art. 6º das disposições transitorias da Constituição.

E' escusado accentuar que, de accordo com o paragrapho unico deste mesmo artigo, os eleitos tiveram mandato apenas para preencher o resto do tempo do primeiro periodo, iniciado em 17 de junho de 1891 e terminavel em 17 de junho de 1895.

Posteriormente, não havendo decorrido ainda dos annos do primeiro periodo governamental, ficaram vagos os cargos de governador e vice-governador.

Ainda de accordo com o art. 6º das disposições transitorias da Constituição, por verificar-se a hypothese nelle prevista, o Congresso do Estado provêu as vagas, elegendo em 7 de abril de 1892 governador o capitão Alexandre José Barbosa Lima e vice-governador o Exm. Sr. Dr. Ambrosio Machado da Cunha Cavalcanti,

Nestas condições, em face da Constituição politica do Estado de Pernambuco o mandato governamental do capitão Barbosa Lima expirou a 17 de junho do corrente anno, data em que, de accordo com a mesma Constituição, terminou o primeiro periodo governamental.

Mas, porque sendo assim, continúa á manter-se no governo daquelle Estado o capitão Barbosa Lima, entendendo que o seu prazo do governo só terminará a 7 de abril de 1896 ?!

O SR. JOSÉ MARIANO E OUTROS—Pelo despotismo !

O SR. GASPAS DRUMMOND —Para chegar a tão inconstitucional resultado, elle allega que foi eleito *opós uma revolução, que iniciou um novo periodo politico, sem a minima ligação com o periodo anomalo anterior, revolucionariamente cancelado.*

No intuito de melhor explicar o sentido das phrases gryphadas, por serem textuaes do capitão Barbosa Lima em Mensagem dirigida no corrente anno ao Congresso do Estado, descerei a detalhes.

A revolução de 23 de novembro de 1891, iniciando a politica fatal das deposições, teve tambem repercussão em Pernambuco. Foi assim que allí, depozeram o vice-governador então em exercicio, sendo aclamado a 18 de dezembro daquelle mesmo anno uma junta governativa, que dissolveu prefeitos, conselhos municipaes e o Congresso do Estado.

O novo Congresso eleito funcionou durante tres annos, prazo consagrado no art. 4º da Constituição.

E' fundado no funcionamento do Congresso durante aquelle prazo, que o capitão Barbosa Lima julga-se autorisada a prorogar o seu mandato governamental até 7 de abril do anno vindouro.

E assim, em sua opinião, do mesmo modo que o Congresso eleito após a revolução de 18 de dezembro de 1891, iniciou novo prazo legislativo, em vez de limitar-se a completar o resto do tempo, que faltava ao Congresso dissolvido, assim tambem elle, no character de governador, eleito após aquella revolução, veio iniciar um novo periodo governamental e não preenche o tempo restante do primeiro periodo do governo.

O SR. ARTHUR ORLANDO — Não ha sophisma mais grosseiro !

O SR. GASPAR DRUMMOND — A innanidade do argumento *à pari* resalta multiplamente. Nenhuma paridade existe entre os dous casos, desde que quanto ao preenchimento de resto de tempo do periodo governamental, ha na Constituição politica de Pernambuco, como já demonstrei, disposições claras, expressas e terminantes, ao pas-o que o mesmo não se dá quanto ao Congresso — Alli a Constituição prevê o caso de vaga de governador ou vice-governador occorrida por *qualquer motivo*, aqui não prévio e absurdo seria prevê-la.

Ao tempo da monarchia, e tivemos occasião de observar-o em fim do 2º imperio, a Camara, que succedia á dissolvida não vinha completar o tempo, que áquella faltava para preencher o prazo da legislatura; e naquelle regimen a dissolução da Camara era acto constitucional.

Demais, si o Congresso de Pernambuco devesse ter funcionado, apenas, o resto do tempo, que faltava ao dissolvido, o facto em contrario, por modo algum, poderia crear ao governador do Estado direito de commetter erro identico em proveito da prorrogação dos seus poderes governamentais. (*Apoiados.*)

Mas, vão ver os collegas, quanto é sophistica e falsa a allegação do capitão Barboza Lima e dos que os sustentam.

Ainda ha pouco, o illustre Sr. Arminio Tavares, meu companheiro de representação pernambucana, no afan de sustentar o governo dictatorial do capitão Barboza Lima, all-gava, que na expressão constitucional do art. 64—*vaga por qualquer motivo*—não está comprehendida a hypothese de vaga por um movimento revolucionario, para dahi concluir, que o capitão Barboza Lima, eleito governador, em virtude de vaga aberta pela revolução de 18 de dezembro de 1891, não veiu completar o periodo de governo, iniciado em 17 de junho de 1891 e terminavel em 17 de junho de 1895, mas em face da Constituição, iniciar um novo governo, que começou a 7 de abril de 1892, data em que foi eleito e que terminará a 7 de abril de 1896, visto o primeiro periodo haver sido cancelado revolucionariamente.

O meu illustre collega ha de permittir-me que empregue este mesmo argumento para fazer a prova da opinião contraria.

Ao contrario *sensu* do argumento adduzido resulta que, si a vaga, para que foi eleito o capitão Barboza Lima, houvesse occorrido, não revolucionariamente, mas por qualquer motivo, como morte, renuncia, resignação, enfim motivo ordinario, o eleito na hypothese vertente teria mandato, apenas, para preencher o resto do tempo do primeiro periodo governamental. (*Apoiados.*)

Pois bem, attenda bem e pasme a Camara! O capitão Barboza Lima não foi eleito em virtude de vaga occorrida em consequencia da revolução de 18 de dezembro de 1891; não! Dias antes de operar se aquella tão alardeada revolução, o Exm. desembargador Corrêa da Silva, governador do Estado, havia resignado aquelle alto cargo, como se evidencia do documento, que passarei a ler á Camara.

Vozes — Oh! Oh!

O SR. GASPAR DRUMMOND (*lendo*):

« Recife, 16 de dezembro de 1891.

« Illm. e Exm. Sr.— Nas mãos de V. Ex. como digno presidente do Congresso Legislativo de Pernambuco, venho depor o cargo de governador deste Estado, para o qual por subda prova de confiança e generosidade, fui eleito em 17 de setembro do corrente anno.

O SR. GASPAR DRUMMOND (*continuando*)

O original do presente documento, que li apenas no topico que m s interessa, acha-se no archivo do Congresso de Pernambuco, escripto e assignado pelo proprio punho do honr do desembargador José Antonio Corrêa da Silva, então governador do Estado.

A resignação de S. Ex., antes da revolução de 18 de dezembro, foi um facto publico, que nenhum partidario do actual governador de Pernambuco, por mais abstinado que seja, ousará pôr em duvida,

Nestas condições, pois, pergunto: A' quem o capitão Barboza Lima, no character de governador de Pernambuco, veio substituir? Ao governador deposto revolucionariamente ou ao governador que, por motivos ordinarios e communs, resignou o cargo? Respondam? (*Longa pausa.*)

O SR. JOSÉ MARIANNO — Respondem, mas com Ricardo Guimarães e outras cousas.

O SR. GASPAR DRUMMOND—Quando mesmo, porem, Sr. presidente, a vaga houvesse occorrido em consequencia daquella revolução, em face dos intuitos claro e publicamente manifestos pela junta revolucionaria, ao capitão Barboza Lima não assiste direito algum de prorogar os seus poderes governamentais além do termino do primeiro periodo de governo constitucional, como passarei a demonstrar.

A revolução de 18 de dezembro, organisou uma junta governativa, a quem entregou, provisoriamente, a direcção do Estado.

Essa junta ao assumir o governo, em proclamação dirigida ao povo pernambucano, garantiu que *nada se fazia sino em virtude da lei existente, ou da que a substituísse por acto da autoridade*, de que ella se achava investida, e que *em taes casos, só no interesse*

publico se inspiraria o seu procedimento. Eis aqui a proclamação. (Mostrando-a.)

Prevalecendo-se dos poderes revolucionarios, a junta dissolveu prefeitos, conselhos municipaes e o Congresso do Estado, convocando um outro, que foi eleito á 21 de fevereiro de 1892, e reuniu-se a 7 de abril desse mesmo anno.

Polia a junta convocar um Congresso Constituinte a semelhança do que se fez, então, em outros Estados; não o quiz, preferindo manter a Constituição do Estado, convocou um Congresso com poderes ordinarios.

A prova do que acabo de afirmar é o decreto de convocação, expedido pela propria junta governativa. Eis-o (*tendo*):

« Art. 1.º Fica designado o dia 21 de fevereiro do anno vin'ouro, para nelle terem lugar as eleições de deputados e senadores ao Congresso do Estado, bem como as de prefeito, sub-prefeito e membros do conselho municipal; e devendo aquelle reunir-se á 7 de abril proximo futuro.

Art. 2.º O futuro Congresso funcionará ordinariamente, respeitada em todas as suas partes a Constituição vigente. »

Perante o Congresso, com poderes assim limitados, e que reuniu-se a 7 de abril de 1892, a junta governativa depositou os poderes revolucionarios de que se achava investida.

De então por deante, o Estado reivindicou a execução completa e integral da Constituição Política, interrompida, á trechos, pelos poderes revolucionarios da junta.

Pois bem, esse Congresso, no dia da sua instalação, isto é, a 7 de abril de 1892, provendo as duas vagas de governador e vice-governador, então existentes, para aquelle cargo elegeu o capitão Barbosa Lima e para este o Dr. Ambrosio Cavalcanti.

E' fóra de duvida, que eleito nestas condições, isto é, em pleno vigor a Constituição promulgada a 17 de junho de 1891, o capitão Barbosa Lima teve mandato, apenas, para preencher o resto do tempo complementar do primeiro periodo de governo.

A hypothese de um novo periodo iniciado, por haver sido revolucionariamente cancelado o outro em inicio, é gratuita por inconstitucional; e é inconstitucional, porque segundo o decreto de convocação o Congresso passou a funcionar *ordinariamente, respeitada em todas as suas partes a Constituição do Estado*. Ora, não se comprehende esse respeito pela Constituição, si o Congresso houvesse eleito o capitão Barbosa Lima para iniciar um novo periodo de governo, em vez de ser constitucionalmente para preencher o periodo já iniciado. (*Apoiados.*)

Realmente si o capitão Barbosa Lima houvesse sido eleito para um novo periodo go-

vernamental, a eleição deveria ser feita não pelo Congresso, mas pelo voto directo do povo.

E' expresso o art. 6º das disposições transitorias da Constituição Estadual. Eis o que elle preceitua á respeito (*tendo*):

« Logo depois da promulgação da Constituição, os deputados e senadores votarão em escrutinio secreto para governador e vice-governador, que nos tres primeiros annos do primeiro periodo governamental serão eleitos pelo voto indirecto.

Paragrapho unico. Durante esses tres primeiros annos, a eleição para preenchimento desses cargos, no caso de vaga por qualquer motivo, se procederá do mesmo modo, reunindo-se para esse fim o Congresso. »

Em face de artigos que acabo de ler, fecho a discussão com um dilemma que fulmina completamente a opinião, que ora impugno.

Effectivamente, ou o capitão Barbosa Lima foi eleito, como pretende, para iniciar um novo periodo governamental e neste caso a eleição foi inconstitucional, por isso que deveria ser procedida pelo voto directo do povo e não pelo Congresso; ou a eleição pelo Congresso foi constitucional, de accordo com o já citado art. 6º e então o mandato governamental foi, apenas, para preencher o resto do primeiro periodo iniciado a 17 de junho de 1891 e terminado a 17 de junho do corrente anno. (*Apoiados geraes.*)

Como quer que seja, quer em um, quer em outro caso, o Estado de Pernambuco não está sendo governado actualmente, por um governador legal, constitucional, mas por um dictador descoberto e franco. (*Apoiados.*)

A razão ha pouco allegada pelo illustre Sr. Arminio Tavares, no sentido de a eleição do capitão Barbosa ser a primeira, de que falla a Constituição, por isso que lhe foram dispensados alguns requisitos de elegibilidade, que faltavam aquelle candidato, dispensa que só se polia conceder na primeira eleição, é sophistica e falsa.

Não é exacto que a dispensa daquelles requisitos possa verificar-se sómente na primeira eleição ou tornemos mais claro o pensamento de S. S., na eleição do primeiro governador e vice-governador do Estado.

Em face do art. 4º combinado com o paragrapho unico do art. 6º das disposições transitorias, a dispensa é extensiva ás eleições para provimento das vagas de governador e vice-governador no primeiro periodo.

Assim, si ao capitão Barbosa Lima, para poder ser eleito governador do Estado, foram dispensados os requisitos de residência e idade, só por absurdo pôde significar contra os factos, que aquella fosse a eleição de primeiro governador, quando a

explicação natural, logica e constitucional é a que, ha pouco, alleguei.

Portanto, a dispensa dos requisitos, nem importa o que sophisticamente pretende o Sr. Arminio Tavares, nem mesmo, como supõe o Sr. Martins Junior que o Congresso de Pernambuco houvesse violado a Constituição ao eleger governador o capitão Barbosa Lima, á quem faltavam alguns requisitos de elegibilidade.

A declaração que o illustre representante do 1º districto da capital, fez neste sentido, quando ante-hontem em arroubos de eloquencia occupou-se do caso de Pernambuco, só se me affigura a expansão da sinceridade, a mais rigorosa com que o collega apreciou os factos, não trepidando em culpar-se a si mesmo, desde que culpava á um Congresso de que era *magno pars* e á que imprimia orientação.

O SR. MARTINS JUNIOR dá um aparte.

O SR. GASPARD DRUMMOND— Perfeitamente, V. Ex. preferiu chamar a si uma culpa, antes que socorrer-se de uma interpretação generosa, o que quanto á mim traduz a isenção de animo com que disentiu os factos.

Da argumentação que, até aqui tenho adduzido, resulta em face da Constituição Política do Estado de Pernambuco.

1º, que o 1º periodo governamental iniciou-se a 17 de junho de 1891 e que terminou a 17 de junho do corrente anno, visto haverem decorrido os quatro annos de prazo.

2º, que o capitão Barbosa Lima, tendo sido eleito na occorrença de uma vaga do governador, teve mandato apenas para preencher o resto do tempo daquelle primeiro periodo. (*Apoiatos.*)

Ainda da argumentação que produzi evidencia se que, mesmo em face dos intuitos da revolução, elle não veiu iniciar um novo periodo de governo, por isso que o Congresso que o elegeu convocado pela junta governativa, teve de *funcionar ordinariamente, respeitando em todas as suas partes a Constituição do Estado.*

A concepção de que um novo periodo politico se iniciou após a revolução, sem a minima ligação com o periodo anomalo anterior, revolucionariamente cancelado é, pois, gratuita, attendendo-se mesmo aos intuitos revolucionarios, manifestados pela propria junta governativa.

Tão absurda doutrina, desculpavel afinal de contas em qualquer outro, não se justifica em um discipulo de A. Comte! Realmente, quem conhece a importancia da filiação historica nos methodos positivistas, pasma deante da concepção de um periodo politico sem a minima ligação com o periodo anomalo anterior, revolucionariamente cancellado, o que

quer dizer, afinal, um passado sem ligação com o presente e com o futuro!

Para comprovar-vos minhas affirmações, passo a socorrer-me da opinião de um positivista, que não pôde ser suspeito ao capitão Barbosa Lima.

Vejamos o que elle diz a respeito (*tendo*):

«Pois entendo que se não pôdem de modo algum separar esses tres élos da mesma cadeia. (*Muito bem.*) O presente e o futuro são filhos legitimos do passado.»

O SR. ARTHUR ORLANDO — Esta é que é a verdadeira doutrina.

O SR. GASPARD DRUMMOND — Pois bem, senhores, estas palavras, cujos échos eu desejava poder despertar agora, foram aqui mesmo proferidas! E quereis saber por quem? (*Pausa.*)

Pelo proprio capitão Barbosa Lima, na sessão de 24 de dezembro de 1891! E. o que se torna mais admiravel quando elle defendia e justificava a revolução de 18 de dezembro daquelle anno, essa mesma revolução que agora diz que cancelou o periodo anterior!

VOZES—Oh! Oh!

O SR. JOSÉ MARIANO—As nossas escavações são dessa ordem; esmagadoras!

O SR. PRESIDENTE—Attenção!

O SR. GASPARD DRUMMOND—Pesa-memuito relatar á Camara as violações á lei basica, commettidas pelo capitão Barbosa Lima, cujo governo, ha dois annos passados, tive de defender no Senado Federal.

Aos que me accusam de incoherente por isso, opporei que aquelle, que então merecia a minha defeza, revelou-se outro posteriormente, provocando hoje a minha censura, que não baseio em vagas allegações, mas em factos provados.

E' que eu era, então, um illudido! Não tenho outro meio de distinguir entre o hypocrita e o virtuoso, a antithese um do outro, mas aparentemente tão semelhantes, sinão quando a mascara da hypocrisia é desafivelada!

Fui um illudido, sim, como o foi o Sr. Martins Junior, como o foram os seus correligionarios, o partido autonomista, o povo pernambucano, enfim o Estado de Pernambuco! E quem não o foi?! E quem não tel-o-hia sido?

Havia-se realisado a revolução de 18 de dezembro de 1891, tendo-se derramado o generoso sangue daquelle povo heroico!

Uma junta governativa havia-se apossado do governo.

Entre o partido, de que é chefe o Sr. Martins Junior e o partido autonomista haviam

grandes odios ! O futuro do meu Estado encheia-me de apprehensões sombrias. Meus votos eram no sentido de ver substituído o governo da junta revolucionaria por um governador, que tivesse o peso da grande responsabilidade constitucional na gestão dos publicos negocios. Mas, confesso, no dia em que o Congresso escolheu o capitão Barbosa Lima governador, senti o forte presentimento das grandes calamidades, que teriam de infelicitar o meu Estado !

Pois que ! Então depois de uma época de fortes agitações revolucionarias, em vez de confiar-se o governo do Estado a uma direcção calma e criteriosa, entregavam-n'o á quem tão apaixonadamente, em pleno Congresso Federal, havia feito a apologia da revolução ? Que esperar de semelhante governo, senão a reacção mais desenfreada e impiedosa ? !

E eu sentia-me possuído de um grande desanimo, quando veio alentarm-me a luz de uma esperança.

Ao tomar posse do governo, o capitão Barbosa Lima lançava aos ventos da publicidade programma largo, generoso, que era ao mesmo tempo uma bandeira branca, á cuja sombra os opprimidos e victimados eram convidados á abrigarem-se protectoramente.

E' assim, que em um banquete politico, que lhe fôra offerecido ao chegar em Pernambuco, assegurara em discurso que *manteria em sua inteira plenitude todas as liberdades garantidas pela Constituição Federal, da qual tanto quanto da estadosl seria zeloso guarda*. Ainda mais, como se vê de um opusculo sob titulo de *O Governador de Pernambuco aos verdadeiros Republicanos*, por elle proprio escripto e publicado em 1892, o seguinte (*lendo*):

«Assim declarei, que não me havia encarregado de nenhuma empreitada eleitoral, entendendo que a escolha dos candidatos devia ficar ao livre arbitrio dos partidos, não cabendo ao governo sinão o dever de manter a plena liberdade do pleito; que nesse sentido estava disposto a providenciar com energia, emquanto coubesse na minha alçada, para impedir os abusos e os excessos commumente postos em pratica por autoridades partidarias; que o cumprimento da lei seria a minha preocupação dominante, nada significando o matiz politico de quem quer que, sob a acção della, viesse a cair, não distinguindo eu na applicação de suas disposições a amigos e adversarios.

Finalmente, manifestei-me decididamente disposto á moderação e severidade de animo na distribuição de justiça; que me esforçaria por garantir nem só a amigos, mas aos adversarios politicos, certo de que nada ha que possa justificar um governo republicano de,

na applicação da lei deixar se arrastar pelo desvario da paixão partidaria.»

Dous dias depois da posse, o governador do Estado publicava a seguinte portaria (*lendo*):

«Considerando que o regimen republicano basêa-se sobre o justo exercicio da liberdade, definida pela lei e garantida pelos poderes publicos;

Considerando na necessidade de assegurar a expontaneidade das manifestações do corpo eleitoral na escolha de seus mandatarios;

Considerando que a livre apuração das divergencias partidarias, mediante os suffragios populares, dignamente exercidos, muito contribuirá para evitar os conflictos, que se originam de exagero das paixões politicas;

Attendendo a que no proximo dia 20 de maio se ha de proceder no Estado a eleição para o preenchimento de vagas no Congresso Federal.

Resolve declarar que, *emquanto exercer o cargo*, para que foi eleito pelo Congresso deste Estado, será *mantida a mais completa liberdade de voto, garantindo a não existencia de chapas ou de candidaturas officiaes*; e bem assim que tornará effectiva a responsabilidade dos funcionarios do Estado pelos abusos, que commetterem contrariando os intuitos politicos neste governo.

O secretario do governo o faça publicar, expedindo as communicações necessarias.—*Alexandre José Barbosa Lima.*»

A' esta portaria seguiram-se outras identicas, em tolas o capitão Barbosa Lima affirmando as mesmas garantias.

Deante de programma tão prometedor da reparação das injustiças, da protecção aos opprimidos, da restauração da lei e da Constituição, desvaneceram-se-me as inspressões dolorosas e eu comecei a admirar o capitão Barbosa Lima, como um desses governos, por assim dizer, providencias, destinados no momento a encaminhar a sociedade politica na marcha ascensional evolutiva do regimen republicano.

E' certo que eu sentia já os rumores dos correligionarios do illustre representante do 1º districto, o Sr. Martins Junior, dos amigos que cercavam o capitão Barbosa Lima, emfim de quantos o haviam eleito e contribuido para a eleição delle; mas, eu lançava esses rumores á conta de despeito, de contrariedade em que se achavam os que entendiam que o governador deveria entregar-se inteiramente ás suggestões do partidario exaltado e infrene !

E eu, Sr. presidente, que logo após a revolução de 18 de dezembro deseri da Republica, animei-me deante da attitude sympathica do novo governador de Pernambuco.

Não, não estava ainda tudo perdido! A Republica não dava homens cheios de patriotismo, dotados de uma orientação sadia, capazes de bem traduzir o ideal republicano, e eu cheguei a possuir-me de entusiasmo, vendo á frente do governo do meu Estado um desses republicanos sinceros, devotados, de cuja mão desfaldava-se a bandeira larga, generosa, á cuja sombra os fracos, os victimados os opprimidos iriam receber a mesma communhão na igualdade dos direitos e no gozo das liberdades.

Quem de vós tantos, que sois politicos, deixaria de applaudir a um governador assim, que sob auspícios tão sympathicos iniciava a administração?!

Ha de permittir-me a Camara que continue a narrar os factos que então desdobram-se.

O SR. JOSÉ MARIANO—V. Ex. nos está edificado. (*Apoiados.*)

O SR. GASPAS DRUMMOND — Abrindo o capitão Barbosa Lima franca divergencia com os que o haviam elevado ao cargo de governador, começaram a circular boatos de que elle seria deposto, boatos que tomaram grande vulto e forçaram o governador a armar forte resistencia.

Recordo-me de que, a convite do capitão Barbosa Lima em um daquelles dias tão aziagos ao socego da familia pernambucana, fomos á Palacio conferenciar a respeito eu, José Mariano e o grande democrata brasileiro, de saudosa memoria, coronel Dr. José Maria de Albuquerque Mello.

Sinto já não achar-se presente neste recinto o illustre Sr. Miguel Pernambuco, para cujo testemunho appellaria.

O SR. JOSÉ MARIANO — Não confirmava. Não está escripto.

O SR. GASPAS DRUMMOND — Dirigindonos a palavra o capitão Barbosa Lima, depois de expor a situação critica, em que se achava sob ameaça de deposição, favorecida pelo marechal Floriano Peixoto, terminou appellando para o nosso patriotismo, por inquirir de nós, que eramos um partido grande, forte, arregimentado e generoso, se poderia contar com o nosso concurso em defesa da autonomia do Estado.

Respondeu-lhe José Mariano por assegurar-lhe o concurso solicitado, desde que elle governador procurava abrigar-se sob a bandeira de um partido, que já havia derramado o proprio sangue em defesa da autonomia e pela qual continuaria a bater-se, fosse quem fosse que no momento corporificasse o principio em perigo.

Como que ainda sinto, hoje, a forte impressão daquella scena! Via sob as minhas vistas o capitão Barbosa Lima, aquelle mesmo

que havia glorificado a revolução de 18 de dezembro, como que resgatando-se dos erros passados ao solicitar o auxilio de José Mariano, cujo vulto, aureolado de generosidade, sympathia, mesmo perdão para as culpas passadas, agigantava-se naquelle instante desenrolando sobre a cabeça do governador de Pernambuco a grande bandeira do partido autonomista!

Ao terminar a conferencia, disse o capitão Barbosa Lima: não ha pacto politico entre nós — com o que plenamente concordou José Mariano.

Mas ha uma condição a impor, disse o coronel José Maria: « Si V. Ex. na grande lucta que vae empenhar, auxiliado por nós, fraquejar um só instante e houver de ceder, antes passara o governo ao Sr. Barão de Contendas ».

O SR. JOSÉ MARIANO—Com o que concordou o Sr. Barbosa Lima.

O SR. GASPAS DRUMMOND — Attenda a Camara: o barão de Contendas havia sido deposto quando vice-governador em exercicio, pelos proprios que elegeram o capitão Barbosa Lima governador do Estado!

O SR. JOSÉ MARIANO — E se não o fizer disse-lhe mais José Maria — matoo!

O SR. GASPAS DRUMMOND — E matava-o em defesa da autonomia do Estado, como foi capaz de morrer em defesa dos direitos da democracia brasileira! (*Sensação.*)

Todos quantos, naquella epocha, acompanharam a corrente dos acontecimentos politicos de Pernambuco, bem sabem que, si frustou-se a deposição, foi isso devido principalmente a attitude do partido autonomista que collocou-se ao lado do governador

Conjurando o periodo, o capitão Barbosa Lima passou a governar o Estado entre as fortes hostilidades do partido de que é chefe o Sr. Martins Junior, e as sympathias do partido autonomista que cercava-o de grande apoio moral, até que rebentou a revolta naval de 6 de setembro de 1893

Foi por essa occasião, que o capitão Barbosa Lima revoltou-se de um modo tristemente celebre! Tendo sido um dos primeiros governadores que por telegramma, haviam protestado ao marechal Floriano Peixoto completa solidariedade contra a revolta, mais tarde confabulava com José Maria, José Mariano, Annibal Falcão, e outros em um movimento revolucionario em Pernambuco com o fim de retirar o concurso daquelle Estado....

O SR. JOSÉ MARIANO — E de todo o Norte.

O SR. GASPAS DRUMMOND... deixando de acompanhar o governo federal na infeliz

campanha em que, segundo elle proprio dizia em manifesto dirigido ao povo pernambucano, se sacrificava a eterna cordialidade das duas classes armadas.

O que então se passou, desde a combinação do plano revolucionario até a prisão de José Mariano, Lourenço de Sá, Gonçalves Maia e outros e a fuga do coronel José Maria e outros é uma historia de cobardia e traições, em que o governador de Pernambuco, na opinião do coronel José Maria, representou papel igual ao do conde d'Arcos, que iniciado na glorioso movimento de 1817, quando o viu mallogrado, converteu-se em verdugo dos patriotas pernambucanos, para attestar lealdade á realza, que estivera prompto para trahir!

Não me detenho em historiar este capitulo do governo do capitão Barbosa Lima, que a Camara e o paiz inteiro ficaram conhecendo bem, depois da discussão aqui havida a respeito, o anno passado e do *manifesto aos meus concidadãos*, publicado pelo coronel José Maria, em que tudo está narrado com a mais escrupulosa fidelidade.

Apenas lerei á Camara, para que seja publicado em meu discurso, o manifesto que o capitão Barbosa Lima, quando em confabulações com José Mariano, Annibal Falcão, José Maria e outros preparou para dirigir-se ao povo pernambucano.

Eil-o (*lendo*):

« Insuficientemente informado dos precedentes politicos que determinaram na Capital Federal os successos de 6 de setembro e dias subsequentes e sopitam de justos resentimentos que a conducta dubia do governo federal, para commigo, accumularam-me na alma, dirigi-me, todavia, em 14 desse mez aos meus conterraneos, concitando-os a apoiarmos poderes constitucionaes.

Hoje, decorrido um mez, durante o qual a tucta fraticida tem revelado nem só a impotencia daquelle governo para manter a ordem material, mas tambem a inanidade do programma do *contra-almirante Mello*, em nada se modificou a minha opinião acerca da incompetencia desse chefe para dirigir qualquer insurreição que pretenda as sympathias e as adhesões dos brasileiros.

Não o acompanho, pois, nem posso reconhecer-o como chefe de movimento tendente á reivindicação do que quer que seja de organico e progressivo na politica brasileira.

De novo me dirijo, pois, aos meus conterraneos conscio da grande responsabilidade que nos cabe a todos os pernambucanos no momento em que a cegueira das paixões tenta cavar profundo fosso que separe irreconciliaveis a armada e o exercito abeiberrando-os de rancores e antipathias que nada justifica.

Pernambucano, me dirijo, pois, aos meus concidadãos conjurando a que não mais consentamos que o Norte collabore para o aniquillamento dos nossos generosos patricios do Rio Grande.

Republicano, proclamo alto e bom som incompetente e criminosamente continuar o governo federal, quando pretende impor á bayoneta a qualquer dos Estados um chefe por tal fórma carecedor do amparo das forças federaes.

Federalista, enxergando em futuro não remoto a desaggregação do colosso sul americano nas pequenas patrias normaes, não confundindo os Estados com satrapias dependente do validismo do governo central.

Federação é alliança e essa só se pôde fazer pelo livre consentimento dos Estados, cada um dos quaes nella se conservará ou no segundo aos seus interesses primordiacs convier ou não semelhante colligação.

Aos meus concidadãos direi hoje:

E' já tempo de protestar: pro-estemos com a nossa recusa systematica, digna e inabalavel não contribuir por fórma alguma para alimentar a guerra que enlucta o sul.

Neguemos o concurso dos nossos braços, dos nossos capitaes, e mais que tudo, das nossas sympathias á ingrata contenda em que se esvae o melhor das actividades brasileiras.

Talvez possamos chamar a melhores sentimentos, a mais generosos impulsos os responsaveis por tamanho infortunio.

Retirem-se da arena politica e não mais se degladiem os que não poderam ou não souberam bem dirigir os destinos que lhes foram confiados.

Oxalá se extingam por esta fórma o militarismo e a agiotagem que em um e em outro campo perturbam as melhores intenções e esterilizam os melhores esforços.

Emquanto não surgir um governo que realmente diete a lei e se faça obedecer escudando-se na opinião moralisada; e emquanto não virmos restabelecido o dominio regular da lei, a concordia e a paz entre os nossos irmãos do sul; já que não nos é dado restitui-lhes a tranquillidade e proporcionar-lhes dias outros que não os de lucto e desolação em que ora immergem, não contribuamos para esse luto, não collaboremos nessa desolação.

Estaçõ autonoma na Federação Brasileira, Pernambuco tem o direito de recusar todo o auxilio ao drama sangrento de que é scenario do sul.

Pernambuco pôde e deve deixar de acompanhar o governo federal na infeliz campanha em que se sacrificava a eterna cordialidade das duas classes armadas e em que se trucidam irmãos que não acceitam o governo que o centro lhes quer impor.

Não serão eleições feitas em dias tão calamitosos, não serão as urnas certamente desamparadas por quantos se vão aterrando e desanimando deante de tanta desillusão politica, que possam trazer o desejado remedio a taes males.

Não será a celebrada magia do suffragio popular que poderá cicatrizar a chaga da anarchia.

Governo forte em cada Estado autonomo na federação, governo que só o será quando investido da facultade constitucional de dictar a lei, apoiado no concurso das opiniões dignificadas pela plena liberdade espirital e fiscalisado pelos representantes das classes productoras que deem as leis de meio e verifiquem os balanços annuaes, tal se nos affigura o regimen politico a ser corajosamente instituido.

Que o façam os Estados cuja virilidade a historia attesta nas luctas que registra contra todas as modalidades.

Que o faça o energico, o generoso, o audaz Pernambuco de 1817 a 1824.

Revivamos as tradições da Confederação do Equador; relembremos os ensinamentos dos companheiros de Guilherme o taciturno e Barneveldt; rememoremos os dias audaciosos de Guararapes e de 6 de março.

Pernambuco terá reconquistado o posto que lhe assignalam as suas glorias republicanas »

O SR. JOSÉ MARIANO—Eu o tive em minhas mãos. Ahi está o Sr. Annibal Falcão para confirmar.

O SR. GASPARD DRUMMOND—Durante a prisão de José Mariano e outros muitos autonomistas, durante a fuga de outros que foram perseguidos, principalmente o coronel Dr. José Maria, o capitão Barbosa Lima tornou-se senhor absoluto do Estado de Pernambuco.

O SR. JOSÉ MARIANO—E saiba a Camara, que quando eu estava preso no Recife, elle mandou-se oferecer ao Marechal Floriano Peixoto para fazer-me transportar para aqui, por modo muito *sumario*...

O SR. GASPARD DRUMMOND—Pois bem. Apesar de tudo, das fraudes empregadas das violencias commettidas, e das perseguições praticadas nas eleições federaes de 1.º de Março, durante a revolta, o partido autonomista, suspeito de revoltoso conseguiu eleger seis representantes, tendo o governo perdido completa e estrondosamente o pleito no 1.º districto, isto é, na Capital Federal, onde não pôde eleger, apesar de tudo, um só deputado, nem mesmo pela representação da minoria, cuja victoria aliás coube ao Sr. Martins Junior.

A esse pleito seguiu-se a eleição para prefeito do municipio da capital, vago pelo fallecimento do Dr. Manoel Pinto Damaso.

Maiores fraudes e maiores violencias foram novamente commettidas, e, não obstante, venceu o partido autonomista, conseguindo eleger prefeito o Dr. Estevão de Sá, um dos caracteres mais distinctos pela dedicação á causa publica e inquebrantavel firmeza de principios politicos.

Pois bem, não se conformando com a derrota, o governador sob pretexto mais futil, como por falta de grades nas secções para separar do recinto a mesa eleitoral e sem estar autorisado por lei alguma, que seria em todo caso attentatoria da autonomia municipal, base da federação, inventou um recurso para si mesmo, a que deu provimento annullando a eleição.

Não se satifez com isto. Devendo marcar immediatamente, segundo prescreveu a Constituição Politica do Estado, a nova eleição designou-a para longo tempo e; por fim, como que dispondo-se á tudo arrastar contanto que vencesse-a, antecipou-a.

Firme no posto de combate o coronel José Maria reunia os amigos politicos, arregimentou o partido, dispoz os planos da campanha eleitoral e entrou nella com a grande fortaleza de animo, que a extrema dedicação á causa publica consegue communicar aos grandes patriotas.

E resolveu que o candidato seria o mesmo, já uma vez victorioso, embora a eleição annullada pelo despotismo e mais: que o voto seria descoberto, uma vez que o regulamento eleitoral o permittia

Embalde se lhe fez vêr, que o voto assim comprometteria a muito amigos, uns empregados publicos e outros em relações de dependencia para com o governo do Estado. Inquebrantavel em suas resoluções, o coronel José Maria insistio allegando que os timidos e fracos não comparecessem ás urnas.

Por sua vez o governador do Estado empregava todos os meios, quaesquer que fossem, contanto que garantissem a victoria official, desde a organização de mesas eleitoraes sem o concurso legal de mesarios da opposição até tudo mais quanto se fizesse preciso!

Nas vespas do pleito, o coronel José Maria contava e a todos assegurava a derrota do governo, o que era geralmente presentido pelo enorme entusiasmo do povo.

Chega o dia da eleição. Em algumas das secções, onde o governo não contaria um voto sequer, não se reúnem os mesarios officiaes, mas o povo acclama mesarios, organisa-se mesa e perante ella votam os eleitores da secção, deixando depositados os respectivos titulos; em outras secções, as mesas officiaes unanimes não admittem fiscal por parte do candidato da opposição; diversas são invadidas pelos agentes da força publica,

uns disfarçados, outros mesmo sem disfarce e o corpo eleitoral é dispendioso.

Chega, enfim, o momento fatal! Perante uma das mesas eleitoraes que recusa a admissão do fiscal da opposição e o voto descoberto autorisado no regulamento eleitoral, o coronel José Maria defende o direito do eleitor, pede o cumprimento da lei, protesta pelo principio da democracia e exige o respeito ao regimen republicano! Pois bem, nesse mesmo momento é elle assassinado, officialmente, para garantir a victoria do governador!!! (Sensação.)

E foi por este modo, edificante e humano que o capitão Barbosa Lima garantiu naquella pleito eleitoral, para sempre memoravel, o exercicio do voto descoberto, esse mesmo voto, acerca do qual em Mensagem, dirigida ao Congresso no anno de 1893, elle assim se expressava:

« Taes são a lei eleitoral que poderá resultar de uma judiciousa revisão do estatuto provisório, promulgado pela junta governativa, e do qual destacarei como digno de ser conservado e ampliado como unico susceptível de ser apurado o voto descoberto, medida que poderieis complementar com a permissão de voto por delegação effectuada em instrumento publico, devidamente formulado com as necessarias cautellas. »

Mis, como tudo isto define bem a fôrma perfectamente a feição moral do actual governador de Pernambuco?! Como nestas expressões, confrontadas com a pratica em contrario, está bem retratado aquelle mesmo positivista, que depois de haver sustentado a revolução de 18 de dezembro de 1891, por entender que o futuro e o presente são filhos legitimos do passado, pretende que o passado tenha sido revolucionariamente cancelado!

E vemol-o revelando-se nas mais palpaveis contradicções até em cousas minimas!

Quer a Camara ter mais uma prova? Pois bem; vae tel-a, agora mesmo, á proposito daquella celebre concessão de loteria, feita pelo governador do Estado a José Gomes Ferreira Maia.

Não é á illegalidade da concessão sob o ponto de vista da falta de concurrencia, ao privilegio odioso, ao direito condemnavel de transferencia e outros pontos, hontem, tão brilhantemente explorados pelo meu distincto amigo e collega Gonçalves Maia, a que me refiro de momento.

Quem desconhece, que a loteria constitue um jogo pernicioso aos costumes politicos?! Quem ignora, que o programma republicano condemna a loteria?!

Si é preciso, soccorrer-me da autoridade de algum moralista republicano, não tenho duvida em fazel-o. Ouça-me a Camara. (Lendo):

« A loteria é um jogo de azar; explorando-o como fonte de renda, o Estado equipara-se aos individuos que fazem desse vicio meio de vida, justamente estygmatizado pela moral. »

Communa pena de prisão e multa o nosso Codigo Penal, arts. 369 e 370, que assim classifica como delictuosamente adquirido o lucro que provém do jogo, em que decide exclusivamente a sorte.

E o que é delicto, o que é vicio quando praticado pelo individuo, não deixa de o ser, quando praticado pelo Estado.

Feia incoherencia é profligar a immoralidade e entretanto não hesita em aproveitá-la como recurso, que produz dinheiro á custa da degradação de costume, assim animada pelos poderes publicos.

Nem se objecta que por esse meio se tem em vista amparar institutos de beneficencia—seria recorrer ao condemnado: o fim justifica os meios.

A politica republicana não se divorcia da sã moral.

Quer saber a Camara quem é esse moralista republicano, que abraçado no fogo ardente das convicções prega a sã doutrina?!

E' o mesmo que sem concurrencia publica, com a clausula immoral da transferencia, concede um privilegio odioso de loterias precisamente aquella, cuja pretensão por vezes indifferio e ácerca da qual externou em Mensagem, dirigida ao Congresso do Estado em 6 de março de 1893, os conceitos, que acabei de ler!!!

VOZES — Oh! Oh!

O SR. GASPARD DRUMMOND — Com um governador assim, de tanta capacidade administrativa, de estatura politica tão extraordinaria, é facil de conhecer-se quanto Pernambuco está fóra da ordem legal e constitucional!

Alli todos os direitos, todos as garantias, todas as liberdades estão annulladas!

Onde mais o direito de petição que o povo exercia, reunindo-se nas Praças publicas, fazendo *meeting* e dentro da esphera constitucional, agindo na gestão dos publicos negocios?

Esse direito tem sido esmagado sob as patas da cavallaria official e rasgado pelas baionetas dos janisaros do governo!

A liberdade da imprensa com a qual na phrase do dulcissimo poeta das *Meditações*, se conquista todas as liberdades perdidas, foi srucida de um modo barbaro mas original, o unico compativel só com a crueldade da tyrannia, forçando-se violentamente ao redactor em chefe de uma folha opposicionista a engolir, em fôrma de pilulas, pedaços do numero do jornal, onde havia sido publicado uma estrophe referente ao governador e isto depois que a soldadesca infrene quebrou os

prelós da typographia, empastelou typos e inutilisou grades e caixotes atirando os destroços ao lixo.

Não estou fantasiando — Alludo ao caso muito conhecido, de que foi victima, este mesmo anno, o bacharel Argemiro Arocha, redactor principal da *Gazeta da Tarde*!

Alli as urnas eleitoraes, em vez de recolherem os suffragios do povo, n s grandes dias em que elle é convidado a exercer os direitos de sua soberania, recolhem sim, mas as cinzas da representação politica, porque o comicio converteu-se na emboscada armada ao assassinato dos apostolos da democracia.

O proprio governador do Estado, quando olhar para a Camara escura de sua consciencia, ao sentir o remorso do muito que poderia fazer em pró de seu Estado natal se em beneficio de Pernambuco votasse o seu talento e a sua força de vontade, ha de tremmer deante do espectro de cada uma das liberdades, que trucidou e que, como em uma visão dantestica, hão de surgir-lhe, aturdindo-o com o côro de imprecações as mais impiedosas! E dentre as sombras implacaveis uma ha de arrancar-lhe muitas vezes o somno — a do coronel José Maria assassinado quando com todo civismo batia-se em defeza dos direitos populares! (*Apoiados.*)

Antes de concluir, permitta-me, Sr. presidente, que eu refute o argumento, hontem em discussão adduzido pelo Sr. Medeiros e Albuquerque, e com o qual suppõe elle que esta resolveida a questão do prazo governamental do capitão Barbosa Lima.

Na opinião do illustre representante de Pernambuco, não deve haver mais questão, desde que o Congresso do Estado acaba de marcar a eleição do governador e vice-governador para 7 de dezembro do corrente anno, declarando que o actual periodo governamental do capitão Barbosa Lima terminará a 7 de abril do anno vindouro.

Antes de tudo contesto a um Congresso com poderes ordinarios, competencia para interpretar a Constituição do Estado, competencia, que só um Congresso Constituinte pôde ter. Mas, quando competente fosse, não ficaria o governo federal obrigado a conformar-se com a decisão do Congresso Estadual desde que ella offendesse a fórma republicana federativa, que aquelle governo e obrigado a manter, para o que pelo art. 6º, n. 3, da Constituição da União, está autorisado a intervir nos negocios geciuliares dos Estados.

Quero com isto dizer que a interpretação dada pelo Congresso do Estado não resolve a questão; que não affecta sómente a Constituição Estadual, mas tambem a Constituição da União.

Imagine-se que o Congresso de Pernambuco, um pouco mais absurdamente do que fez, entendesse que o capitão Barbosa Lima, eleito apóz uma revolução, devesse governar perpetuamente. Nestas condições, pergunto, si o governo federal deveria deixar de intervir! Não ha quem o affirme; logo o facto do Congresso haver interpretado o caso, *in absoluto* não resolve a questão.

A allegação, de que o Congresso Federal já resolveu questão constitucional, mais ou menos identica, com relação ao governo do Marechal Floriano Peixoto, não aproveita ao caso de Pernambuco, já porque a interpretação partio da propria Camara Constituinte, já porque não affectava a uma Constituição, que estivesse sujeita aos preceitos constitucionaes de outra, como succede quanto a dos Estados com relação á da União. (*Apoiados.*)

Senhores, grande é a responsabilidade do partido federal: tamanha que, si eu não acreditasse no futuro auspicioso da democracia, convencer-me-hia de que a acção nefasta do partido federal no Brazil está dissolvendo a Republica! (*Apoiados e não apoiados.*)

Quando vejo tantos Estados perturbados em sua vida organica e constitucional sem que haja uma solução, e o que mais digno de nota se torna, partindo dos proprios governos estaduaes a desordem e a anarchia, só á acção do partidarismo posso attribuir a attitude dos poderes federaes!

Mas, que visa entre nós o partido federal? Que objectivo tem? Esse partido não procede de uma filiação historica, não obedece a uma corrente de idéas, ou gerou-se de si mesmo?

Por ventura o partido federal brasileiro ignora quaes os elementos historicos que determinaram a formação dos partidos na grande União Norte Americana?!

Alli os partidos politicos, tão impulsionados desde Hamilton e Jefferson, secretarios do thesouro e dos negocios estrangeiros, tem programmas politicos e postos assignalados de combate. Enquanto que o partido federalista procura enfeixar maior somma de poder nas mãos do governo central, o partido republicano bate-se pela descentralisação, repartindo a acção governativa pelos Estados. No proprio Congresso americano, um defende o proteccionismo, outro sustenta o livre cambio, doutrina alli agora triumphante com a eleição do presidente Cleveland.

Mas a este respeito, quaes são idéas do partido federal entre nós? Desconheço-as.

E notem bem, nos Estados Unidos da America do Norte, o Supremo Tribunal de Justiça é o interprete final da Constituição, por tal fórma que tem o grande poder de annullar actos do Congresso Federal, bem como os dos Estados, uma vez que reconheça-os contra-

postos á Constituição, valvula que não temos, mas devemos ter, do mesmo modo que não existe na Constituição escripta daquelle povo e, no entanto, é alli praticada.

E' que, como deveis saber, e agora mesmo acaba de accentual-o o grande escriptor e estadista brasileiro Joaquim Nabuco em um brilhante estudo acerca de Balmaceda, em todo povo, alem da Constituição escripta, que é o estatuto basico, ha uma parte não escripta na Constituição da Inglaterra, não escripta na Constituição da Republica Norte Americana e que tambem não está escripta na Constituição da Republica Brasileira, mas ha de praticar-se.

O SR. NILO PEÇANHA — E' a Constituição, que se faz todos os dias.

O SR. GASPAS DRUMMOND — Quizera que o partido federal, que assume actualmentemente a responsabilidade da gestão politica do paiz, se definisse por uma ou outra escola, intervencionista ou não, decidindo-se pela descentralisação da acção governativa espalhada nos Estados ou pela concentração do poder nas mãos do governo central, tendencia para o unitarismo, que já está sendo muito accentuada na Patria de Washington.

O SR. MARTINS JUNIOR — Pelo menos para a maior concentração de poderes na União.

O SR. EDUARDO RAMOS — Isso está se dando tambem na Suissa.

O SR. GASPAS DRUMMOND — Quizera, em fim, que esse partido se resolvesse, se pronunciasse, ou salvando os Estados, actualmentemente comprometidos e entregues a dictaduras, ou solidario com os dictadores, assumindo a responsabilidade das calamidades com que ellas estão desgraçando os Estados!

O SR. JOSÉ MARIANO — A questão não pôde deixar de ser resolvida.

O SR. ARTHUR ORLANDO — Pois si o partido federal é que sustenta os governadores!

O SR. GASPAS DRUMMOND — Prometti, Sr. presidente, discutir o assumpto, revestindo-me da maior calma possivel; afastando-me, tanto quanto pudesse, dos argumentos pessoaes; evitando, em fim, trazer para a bigorna de um debate esteril a reputação de collegas e sobre ella malhar infructiferamente. Prezumo, que o consegui e a Camara dará testemunho á respeito. (*Apoiados geraes.*)

Occupando-me do governador do meu infeliz Estado, circumscrevi-me á adduzir argumentos suggeridos pela minha intelligencia, mas sem mescla de sophisma, por isso que todos elles vinham fortalecidos do intimo das minhas sinceras convicções.

Com o estylete da critica feri o homem do Estado, o homem publico, sem que qualquer golpe visasse a individualidade particular.

Provei que Pernambuco é um Estado liquidado pelo despotismo, infeliz Estado onde os direitos, as garantias e as liberdades politicas estão de todo annulladas.

O SR. JOSÉ MARIANO — Até mesmo o *habeas-corpus*!

O SR. GASPAS DRUMMOND... até mesmo, como acaba de lembrar, o meu illustre collega e distincto amigo, o *habeas corpus*, que na propria Capital Federal em plena vigencia do estado de sitio, não se suspendeu inteiramente!

Que mais resta em Pernambuco para ser demolido?!?!

Será crível que deante de situação tão descommunal o governo da União não se mova?!?!

Praza aos céos que o actual Presidente da Republica, deante dos attentados flagrantes, inauditos, de todos os dias, commettidos pelo governador de Pernambuco, em lucta contra a Constituição daquelle Estado e a da União, possa abater essa muralha chinesa de uma politica anti-intervencionista, que circunda completamente o centro, fechando-o ás justas aspirações dos Estados!

Praza aos céos que possa elle quebrar essa rigidez de marmore, essa impassibilidade granitica e intervir para libertar do jugo de uma dictadura humilhante, das garras de uma oppressão cruel, a um grande Estado, que tem tambem direito a gozar dos beneficios da União, já que outra cousa não tem sido até hoje nesta Republica, com pesar o digo, sinão a besta de carga dos pesados impostos e o farto mercado onde o governo mais se abastece de carne humana para o matadouro da guerra civil!!!

Velho e legendario leão do Norte, symbolo da valorosa Patria pernambucana! Tu, que com os teus rugidos frementes foste o primeiro a acordar nas regiões americanas o instincto da liberdade, fundando em 1631, nas serranias e mattas virgens de Pernambuco, a primeira Republica, ainda selvagem, a Republica dos Palmares!

Tu, que ainda foste o primeiro a bater-te pela integridade do teu solo, repellindo em 1654 o jugo do batavo invasor!

Tu, que ainda em 1710 fizeste o primeiro pronunciamento em prol da Republica, proclamando-a pela voz de Bernardo Vieira de Mello, no Senado de Olinda!

O SR. JOSÉ MARIANO — E V. Ex. acrescente as datas gloriosas de 1817 e 1824!

O SR. GASPAS DRUMMOND — Tu, velho e legendario leão do Norte, que o patriotismo sagrou-te heróe, a epopeia cantou-te as glórias e a historia glorificou-te em uma apoteose de aurora boreal: não te convertas no

leão da fabula, a que tentam reduzir-te hoje os que por uma irrisão mordente, por um esgar atroz, por uma suprema affronta, querem que o teu homerico valor esteja corporificado nesse dictador, que a caricatura já figur u de tigre sanhudo a receber nas flauces os dardos da imprensa civilisada!

Não; não o consintas! Desperta da lethargia em que querem fazer-te succumbir! Ergue tua coma e sacode de teu dorso altivo o dictador vampiro, que está fazendo apodrecer as carnes da Republica, ainda não farta de sangue dos teus filhos, que morrem em defesa da liberdade!!! (*Apoiados; muito bem, muito bem. Salvas de palmas nas galerias. O orador é abraçado por muitos dos seus collegas presentes.*)

O Sr. Arthur Orlando — Sr. presidente, Srs. deputa'os! Diz um bello espirito, tão profundo pensador quão brilhante escriptor, que o soldado vae a guerra, desafia as metralhadoras, affronta a morte, passa por cima de centenas de cadaveres, e, quando volta da campanha, si lhe perguntam o que se passou, responde: «Não sei».

«E sempre assim em tu'oo mais na vida, continúa o mesmo escriptor. O moço ama a mulher, admiravelmente bella, divinamente boa, m' l idéas lhe surgem ao cerebro, como folhas nas florestas, e entretanto, quando chega o momento de lhe dirigir a palavra, tudo some-se como por encanto.»

Sr. presidente, commigo dá-se a mesma cousa.

Acontece que algumas vezes interesse-me por uma questão, vêm-me ao cerebro algumas idéas, e, entretanto, quando chega a occasião de occupar-me do assumpto, sinto simplesmente o vacuo no espirito.

O que se tem passado aqui na Camara, em relação aos negocios dos Estados, faz me lembrar um costume que existia na antiga Grecia.

Na velha Hellada, dado o caso de molestia grave, a familia transportava o doente para a porta da rua e consultava os transeuntes.

Esta pratica original, affirma a tradição, aproveitou não tanto aos doentes como ao celebre Hypocrates, que deste modo veiu a aprender a medicina do seu tempo.

Senhores, trazendo ao conhecimento da Camara os erros, os crimes e os desatinos, que tem sido commettidos nos Estados, as respectivas deputações estão fazendo verdadeiros cursos de pathologia social; mas para que, Sr. presidente, si aquelle que devia representar de Hypocrates, está a atirar sobre os hombros alheios a tarefa dura, é verdade, porém que em todo o caso lhe cumpria, de fazer a therapeutica de seu tempo?

Porventura não vemos em sua Mensagem o honrado Sr. Presidente da Republica, ao mesmo tempo que affirma haver-se absteido de intervir nas questões politicas dos Estados, por lhe parecerem estranhas ás hypotheses do art. 6º da Constituição Federal, pedir que o Congresso dê providencias a respeito com a maxima urgencia?

Realmente está escripto na Mensagem (*lê*):

«Abstive-me de intervir naquellas questões por entender que nenhuma se podia capitular nos casos em que, por excepção, a Constituição autorisa a intervenção do governo federal nos negocios peculiares aos Estados.

«A gravidade destes factos, que infelizmente se estão reproduzindo, impõe ao Congresso Nacional o dever de, com a maxima urgencia, prover a respeito, por meio de uma lei que regule a solução das collisões, como as que vos aponte, e que tem grandemente prejudicado o bom andamento das administrações de alguns Estados.»

Ha, porém, manifesta contradicção entre estes dous periodos.

Si o Presidente da Republica é incompetente para intervir nas questões a que se refere a Mensagem, tambem não deixa de selo o Congresso.

Senhores, o Congresso não tem mais competencia para intervir nos negocios peculiares aos Estados do que o Chefe do Poder Executivo.

O Congresso só pôde intervir nos termos da Constituição, e dentro destes limites não ha primazia de um poder politico sobre outro.

Além de que os poderes politicos são iguaes entre si como órgãos da soberania nacional, succede que a Constituição não faz distincção quando falla em Governo Federal.

Portanto, senhores, si o Presidente da Republica é incompetente para intervir, o mesmo se dá em relação ao Congresso.

Fallando no art. 6: em governo federal, a Constituição não quiz referir-se exclusivamente ao Presidente da Republica, e sim á somma total de todos os poderes politicos, isto é, ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciario.

O SR. NILO PEÇANHA—Apoiado; é o governo nacional.

O SR. ARTHUR ORLANDO—E' este o espirito, é esta a letra da Constituição. (*Apoiados.*)

No art. 6º falla-se em Governo Federal; pois bem, si este art. 6º se referisse simplesmente ao Chefe do Poder Executivo, resultaria o absurdo de no art. 8º somente o Chefe do Poder Executivo não poder estabelecer preferencias, em relação aos portos do Bra-

zil, de uns sobre outros. Entretanto, no art. 8º falla-se em Governo Federal.

Quem se der ao trabalho de ler a Constituição verá que, sempre que ella quer referirse ao Chefe do Poder Executivo, emprega as palavras— *Chefe do Poder Executivo*— ou então— *Presidente da Republica*; ao passo que, quando se refere á somma total dos poderes, emprega a expressão— *Governo Federal*.

Tinha necessidade de estabelecer esta premissa para resolver si em face da Constituição Federal tem lugar o requerimento feito pelo illustre deputado o Sr. Martins Junior.

E' sabido que em materia de intervenção existem diversos systemas.

Quem ignora, por exemplo, que os Estados Unidos propendem para confiar a guarda suprema dos direitos, quer da União, quer dos Estados, a solução dos conflictos politicos, ao Poder Judiciario? São os tribunaes os encarregados de decidir da Constitucionalidade das leis e dos actos invocados perante elles.

Na Allemanha, porém, tratando-se de um conflicto entre os Estados e a Confederação, intervem em primeiro lugar o Conselho Federal, mas intervem para resolver diplomaticamente, e, si não consegue o que tem em vista, então o *Reichstag* e o Conselho Federal decidem de commum accordo.

Até 1874 a Suissa seguiu o exemplo da Allemanha; mas, pela Constituição de 1874, confiou ao Supremo Tribunal Federal as attribuições que competiam á assembléa federal.

Referindo-se aos dous systemas, ao dos Estados Unidos e ao da Allemanha, diz Bluntschli que o primeiro é incontestavelmente bom para as épocas de paz, mas insufficiente para os tempos de agitação, e que o segundo tende ao unitarismo, medindo-se a competencia do poder federal sómente pela conveniencia e necessidade da intervenção.

E' o que existe com relação a theoria.

Mas, senhores, com relação a nós, em face da nossa Constituição, como havemos de decidir a materia da intervenção?

Aqui é que está o nó da questão.

Tenho ouvido fallar em regulamentar o art. 6º; mas ignoro que se tenha dado tal regulamentação relativamente a disposições congeneres ao art. 6º da nossa Constituição, quer na Suissa, quer na Allemanha, quer nos Estados Unidos; e, entretanto, sei que naquelles paizes tem-se dado a intervenção do governo federal por occasião de conflictos politicos.

Para não citar sinão um caso, lembrarei que nos Estados Unidos, por occasião de um levantamento de diversos Estados, o Congresso Federal votou uma lei autorizando o Presidente

da Republica a intervir, e a intervir do seguinte modo—dividindo os Estados em diversos districts militares e nomeando para cada um delles um interventor militar, armado de plenos poderes, até mesmo o de destituir os governadores, caso fosse necessario.

Me parece, senhores, que, para o governo federal intervir nos Estados afim de manter a forma republicana federativa, não tem necessidade alguma de recorrer a regulamentação do art. 6º; basta combinar o art. 6º com o art. 34 n. 33 da Constituição.

Com effeito, o que diz o art. 6º da Constituição?

Que o governo intervirá para manter a forma republicana federativa.

No art. 34 n. 33 está escripto que compete ao Congresso Federal decretar as leis e resoluções necessarias para o bom funcionamento dos poderes politicos. Mas, senhores, que poderes são estes?

Necessariamente o Poder Executivo, o Poder Judiciario e até mesmo o Poder Legislativo, quando o Presidente não sancionando a lei que for decretada pelo Congresso, este tiver de decidir por dous terços, tanto mais quanto o Presidente da Republica, sancionando ou não uma lei, o faz como parte do Poder Legislativo e não como Chefe do Poder Executivo.

Portanto, me parece que não ha necessidade de regulamentar o art. 6º da Constituição, afim de que o Governo Federal possa intervir sempre que em qualquer dos Estados se attentar contra a forma republicana federativa.

Estabelecida esta premissa, tenho necessidade de entrar em uma outra ordem de considerações, afim de indagar si o caso de Pernambuco está comprehendido dentro da hypothese da Constituição.

A hypothese, a que me refiro, é a de attentado contra a forma republicana federativa.

Desejava fazer abstracção do que se tem passado em Pernambuco, porque, como disse, as representações dos Estados estão fazendo verdadeiros cursos de pathologia social; mas, infelizmente, para estabelecer a segunda premissa, tenho necessidade de entrar na analyse de alguns factos succedidos no Estado que represento.

Prometto, porém, toda rapidez na exposição dos acontecimentos, fugindo o mais possível do terreno das personalidades.

(Neste ponto, terminada a hora, o orador pede que lhe seja mantida a palavra para o dia seguinte, o que lhe é concedido.)

Fica a discussão adiada pela hora.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 69 — 1895

Autorisa o governo a abrir um credito supplementar de 600:000\$ á verba do n. 38 do art. 2.º da lei do orçamento vigente.

A comissão do orçamento, a quem foi presente uma mensagem do Exm. Sr. Presidente da Republica, com data de 11 do corrente, solicitando do Congresso Nacional um credito supplementar de 600:000\$ para occorrer ás despesas do n. 38 do art. 2.º da lei n. 266, de 24 de dezembro do anno passado em vista das considerações expostas na mesma mensagem é de parecer que seja adoptado o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o governo autorizado a abrir um credito supplementar de 600:000\$, para occorrer ás despesas a fazer até o mez de setembro do presente exercicio, pela verba do n. 38 do art. 2.º da lei de orçamento vigente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das comissões, 17 de junho de 1895.— *João Lopes*, presidente. — *Augusto Severo*, relator. — *Augusto Montenegro*. — *Lauro Muller*. — *Alberto Torres*. — *Benedicto Leite*. — *Serzedello Corrêa*.

N. 70 — 1895

Eleva a 70 réis o emolumento de 50 réis cobrado por folha de livro rubricado na Junta Commercial desta capital e dispõe sobre o augmento dos vencimentos dos empregados da respectiva secretaria.

A comissão de orçamento é de parecer que pôde ser adoptado o actual projecto porque, attendendo á necessidade de melhorar as condições dos empregados da secretaria da Junta Commercial desta capital, não traz augmento de despeza e nem attinge direitos de terceiros.

Capital Federal, 20 de junho de 1895.— *João Lopes*, presidente. — *Serzedello Corrêa*, relator. — *Augusto Montenegro*. — *Benedicto Leite*. — *Alberto Torres*. — *Lauro Muller*.

N. 107 — 1894

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica, desde já, elevado á 70 réis o emolumento de 50 réis cobrado por folha de

livro rubricado na Junta Commercial desta capital, na conformidade do § 3.º da tabella annexa ao decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, sendo esse augmento dividido igualmente pelos empregados da secretaria da dita junta, á excepção do secretario, por já perceber emolumentos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 20 de setembro de 1894.— *Theotônio de Magalhães*. — *Simão da Cunha*. — *Rodolpho Abreu*. — *Lamounier Godofredo*. — *Flavio de Araujo*. — *Cupertino de Siqueira*. — *Landulpho de Magalhães*. — *Lamartine*. — *F. Mayrink*. — *Arthur Torres*. — *José Ignacio*. — *Carlos Chagas*. — *J. Neiva*.

Vae a imprimir o seguinte

PARECER N. 26 DE 1895

Considera em vigor o decreto n. 1.024, de 14 de novembro de 1890, e que não contraria principios nem preceitos constitucionaes a competencia para manter e administrar o deposito publico do Districto Federal, no modo regulado naquelle decreto.

(A requerimento do Sr. Oscar Godoy e outros offerecido na 3.ª discussão do projecto n. 188, de 1894.)

A comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a que foi presente o projecto n. 188, de 1894, para dar parecer, nos termos do requerimento do Sr. deputado Oscar Godoy e outros, sobre «o valor legal do decreto n. 1.024, de 14 de novembro de 1890, e da competencia para manter e administrar o deposito publico do Districto Federal; — pensa que, esse decreto, promulgado pelo governo provisorio, continúa a ser lei, como os actos emanados daquelle governo, emquanto o Poder legislativo, no que lhe compete, não decretar disposições em contrario.

Quanto á competencia, — a que se refere a segunda parte do requerimento, — no modo regulado naquelle decreto, não contraria principios, nem preceitos constitucionaes.

Opinando assim, a comissão se abstem de considerar outros aspectos daquella lei, onde muito haveria que notar, si o objecto desta consulta podesse estudar-se além dos pontos assignados no requerimento que lhe deu origem.

Sala das sessões, 17 de junho de 1895.— *Eduardo Ramos*, relator. — *V. de Mello*, presidente. — *Martins Costa Junior*. — *Luiz Domingues*. — *Medeiros e Albuquerque*. — *Erico Coelho*. — *F. Tolentino*.

Requerimento a que se refere o parecer supra

Requeremos que o projecto n. 188, de 1894, vá á commissão de Constituição, Legislação e Justiça, para interpor parecer dizendo do valor l gal do decreto n. 1.024, de 14 de novembro de 1890 e da competencia para manter e administrar o deposito publico do Districto Federal.

Sala das sessões, 21 de maio de 1895.—*Oscar Godoy.*—*Americo de Mattos.*—*Thomaz Delfino.*—*Lins de Vasconcellos.*

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia :

Continuação da discussão do requerimento do Sr. Martins Junior e outros ;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 38, de 1895, reorganizando o ensino nas Faculdades de Direito (arts. 2º e seguintes) ;

3ª discussão do projecto n. 5 A, de 1895, dispensando do concurso litterario todos os funcionarios das repartições do Correio, nomeados até 29 de novembro de 1894 ;

3ª discussão do projecto n. 25, de 1895, concedendo á Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, cessionaria da Estrada de Ferro de Nazareth ao Crato, prorrogação de prazo, até 31 de dezembro de 1896, para começo das obras de continuação da mesma via-ferrea ;

Discussão prévia para estabelecer a preferencia entre o projecto da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, sob n. 53 e de n. 11, para escolha do que deve servir de base á discussão ;

Discussão unica do projecto n. 33, de 1895, autorizando o Poder Executivo a conceder ao bacharel Manoel Porphirio de Oliveira Santos, juiz seccional do estado do Rio Grande do Norte, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

Discussão unica do projecto n. 214 A, de 1893, concedendo a viuva do Dr. Antonio da Cruz Cordeiro Junior a pensão annual de 2:400\$000.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos.

36ª SESSÃO EM 21 DE JUNHO DE 1895

Presidencia do Sr. Arthur Rios (1º vice-presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Thomaz Delfino, Coelho Lisboa, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Viveiros, Luiz Domingues, Gustavo Veras, Eduardo de Berrêdo, Anísio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Arthur de Vasconcellos, Pires Ferreira, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Hedefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, José Mariano, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Menezes Prado, Gouveia Lima, Olympio de Campos, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Neiva, Leovegildo Filgueiras, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Vergne de Abreu, Paula Guimarães, José Ignacio, Flavio de Araujo, Tolentino de Carvalho, Sebastião Landolpho, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Torquato Moreira, Serzedello Corrêa, Oscar Godoy, Lopes Trovão, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Erico Coelho, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Silva Castro, Nilo Peçanha, Agostinho Vital, Ernesto Brazillo, Barros Franco Junior, Sebastião de Lacerda, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Almeida Gomes, Campolina, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraizo Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Alfredo Ellis, Paulo Queiroz, Casemiro da Rocha, Dino Bueno, Bueno de Andrade, Moreira da Silva, Herculano de Freitas, Alberto Salles, Francisco Glicerio, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Mariano Ramos, Caracciolo, Lamenha Lins, Brazillo da Luz, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum

Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Pereira da Costa, Apparicio Mariense, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Francisco Alencastro e Pedro Moacyr.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva Fileto Pires, Enéas Martins, Helvecio Monte, Clementino do Monte, Geminiano Brazil, Zama, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Alcindo Guanabara, Belizario de Souza, Julio Santos, Fonseca Portella, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Vaz de Mello, João Penido, Gonçalves Ramos, Francisco Veiga, Valladares, Rodolpho Abreu, Theotônio de Magalhães, Carlos das Chagas, Lamartine, Costa Machado, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Ovidio Abrantes, Almeida Torres e Angelo Pinheiro. E sem causa os Srs. Costa Rodrigues, Christino Cruz, Francisco Benavolo, Cunha Lima, Cleto Nunes, Antonio de Siqueira, José Carlos, França Carvalho, Octaviano de Brito, Cupertino de Siqueira, Domingos de Moraes, Costa Junior, Padua Salles, Vieira de Moraes e Rivadavia Corrêa.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. José Ignacio—Sr. presidente, venho fazer uma reclamação contra uma omissão, que se nota na acta, que vem hoje publicada no *Diário do Congresso*.

V. Ex. deve estar lembrado que hontem, por occasião de annunciar o resultado da votação do requerimento do Sr. Bueno de Andrade, requeri verificação, que foi feita; e, depois quando V. Ex. annunciou que ia proceder á votação do requerimento do Sr. Martins Junior, requeri á Camara, e esta não concedeu votação nominal.

Ora, nem uma, nem outra cousa consta do *Diário do Congresso*; e, como tenho por habito assumir inteira e plena responsabilidade dos meus actos, peço a V. Ex. providencie para que seja feita a devida rectificação.

O SR. PRESIDENTE—Ja tinha notado a omissão, a que o nobre deputado acaba de alludir. Farei constar da acta o incidente, a que V. Ex. se refere.

E' approvada a acta.

O Sr. Vespasiano de Albuquerque (*pela ordem*)—Sr. presidente, na publicação feita hoje no *Diário do Congresso*, do discurso pronunciado na sessão de 12, ha um aparte a mim attribuido.

Essé aparte refere-se a descontos futuros, que possam ser feitos aos officiaes da armada

em virtude de adeantamento que foi mandado fazer pelo Ministerio da Marinha.

Não dei semelhante aparte.

Peço a V. Ex. para mandar fazer a devida rectificação.

O Sr. Presidente—De accordo com o Regimento, V. Ex. mandará a rectificação por escripto.

O SR. 1º SECRETARIO procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Comunicação do Sr. deputado João Penido, communicando que por enfermo, deixa de comparecer a sessão de hoje.—Inteirada.

Offícios:

Do Sr. 1º secretario do Senado, de 19 do corrente, communicando que foi enviada hoje ao Presidente da Republica a resolução do Congresso Nacional que proroga o prazo para a construcção da Estrada de Ferro do Natla do Ceará-mirim no Rio Grande do Norte, a qual foi promulgada na fórma do art. 138 da Constituição.—Inteirada.

Do mesmo Sr. e de igual data, communicando para ser publicada, haver sido enviada ao Presidente da Republica a resolução do Congresso Nacional, concedendo prorrogação de prazo á Companhia Estrada de Ferro de Petrolina a Parnaíba, para dar começo aos trabalhos.—Inteirada.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 19 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara, constante do officio sob n. 59, de 11 do corrente. A quem fez a requisição.—A' Comissão de Orçamento.

Requerimentos:

De Maria Joaquina de Albuquerque, viuva do capitão Ladrindo José da Silveira, dedindo pagamento do meio soldo, vencido.—A' Comissão de Fazenda.

De Simon Levy, pedindo concessão por 90 annos do terreno inculto e baldio, em frente á Quinta da Boa-Vista, para diversas edificações.—A' mesma comissão.

O Sr. Bueno de Andrade—Sr. presidente, pedi a V. Ex. a palavra para apresentar um novo requerimento, a respeito dos contractos que estão sendo elaborados entre o Poder Executivo e a Companhia Inglesa de S. Paulo.

Respeitando as disposições do Regimento, que não permite discutir materia já vencida, encaro a questão por uma face nova—pelo lado das tarifas.

Quando, Sr. presidente, iniciei nesta Camara o debate contra essa invasão de contracto, o meu intuito era formar uma opinião neste recinto, de onde irradiasse para o publico e para todo o paiz opinião contra esse contracto que julgo onerosissimo, prejudicial e nocivo ao desenvolvimento do meu Estado. Representando parte da zona trabalhadora do meu Estado, não podia ficar indifferente deante das condições oppressoras que as clausulas desse contracto veem estabelecer para a industria, para o commercio, para a lavoura e para o trabalho do Estado de S. Paulo; e não podia ficar indifferente, porque seria eu então indigno da cadeira que occupo.

Collocando-me deante do Poder Publico, ao qual politicamente apoio, contra a direcção que tem dado a esse negocio, entendo que pratico um acto de patriotismo, um acto de dever civico.

Foi animado desse sentimento que tomei a palavra a primeira vez sobre este assumpto, mais para fazer opinião na Camara, que, como disse, dahi irradiasse pelo paiz inteiro e chegasse até ao poder publico, do que com o fim de merecer attentões do Poder Publico. Vi, porém, com verdadeiro espanto, cahir o meu requerimento, no qual pedi simples informações, sobre as quaes pretendia basear o estudo dessa questão, na qual a Camara tem de manifestar-se.

Tanto mais justificado foi o meu espanto, quando sei que esta Camara é composta na sua totalidade de republicanos; fiquei admirado que o meu requerimento de informações fosse repellido por um Congresso que, unanimemente republicano, não pôde, sem deploravel incoherencia, manifestar-se contra o regimen do livre exame.

O SR. TOLENTINO DE CARVALHO dá um aparte.

O SR. BUENO DE ANDRADE—Maior foi ainda o meu espanto, ao receber essa negativa, quando vi que ella não foi baseada em opinião de nenhum orador; nem a palavra do meu illustre chefe e amigo, o Sr. Francisco Glicerio, foi ouvida, elle que a pediu de quem esperava eu até apoio e nunca opposição.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Mas, a questão é clara.

O SR. JOSÉ MARIANO—E' da essencia do regimen viver ás claras; informações não se devem negar a ninguém.

O SR. BUENO DE ANDRADE—Entretanto, confesso que não me sentirei magoado com essa derrota eleitoral no seio da assembléa. Pretendia discutir a questão por atacado; mas agora vou discutil-a a varejo, clausula por clausula.

Sempre que V. Ex. tiver a benevolencia de me ceder a palavra no expediente e o Regimento me permittir, eu attaccarei esse contracto, e essa tarefa me é muito facil desempenhar, porque esse contracto é um terreno tão vasto, tão uberrimo em desacertos que permittiria por largos annos abundante colheita de erros.

Começando a executar o meu programma, vou encarar hoje o contracto quanto á questão de tarifas e entro já em materia.

Quando se deu a descida rapida e constante do cambio, acarretando o crescimento do preço em todos os generos de importação, o preço corrente de venda destes generos no mercado, em todo o commercio, foi se elevando, isto é, á proporção que a taxa de cambio baixava, elevavam-se os preços.

A industria de transportes por estradas de ferro, tendo os preços de suas tarifas determinados por contracto, viram-se em sérias difficuldades para manter a renda com as taxas do cambio altas, e então um Secretario de Estado, previdente e perspicaz, estabeleceu a seguinte regra para algumas estradas de ferro: que podiam ellas levantar o preço de suas tarifas á proporção que o cambio baixasse, e sujeitou esta variação a duas condições: primeira, que a base das tarifas fosse calculada ao cambio de 20 dinheiros por 1000 réis; segunda, que nunca pudesse a taxa de cambio ser considerada inferior a 12 dinheiros por 1000 réis.

Esta acertada medida foi adoptada pelo Ministerio de Viação, depois de consulta prévia feita ao Club de Engenharia que a aconselhou. Era uma medida justa, equitativa e necessaria na occasião, e que foi adoptada na Estrada de Ferro Central, na Leopoldina e na Sorocabana, e foi applicada pelo governo de meu Estado ás estradas que lhe são subordinadas, com applausos geraes.

A Companhia Ingleza, de S. Paulo, veio ao Ministro da Viação e requereu igual favor para si. Julgo que deveria ter obtido favoravel despacho tão justo o pedido, porém o ministro indeferiu o requerimento!

Mas indeferiu de um modo singular e estranho, inteiramente novo nos moldes administrativos—indeferiu para mais: em vez de conceder a tarifa variavel com o cambio, como a companhia pedia, 50 % concedeu um acrescimo fixo e permanente de 50 % sobre as bases das antigas tarifas!

Ora, na peor hypothese, o acrescimo concedido, segundo a variação do cambio, attingiria 40 %, mas o ministro, indeferindo a petição, deu logo aos inglezes acrescimo de 50 %.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Esta tarifa movel foi do meu tempo, mas a Companhia Ingleza não a requereu.

O SR. BUENO DE ANDRADE — Estas informações recebi de uma fonte limpa, do Sr. Francisco Glicerio.

Não indago qual foi o ministro que favoreceu a Companhia Inglesa, sei que não foi V. Ex. O que affirmo, por informação fidedigna, é que a Companhia Inglesa pediu igual favor e obteve indeferimento, porém para melhor.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Mas em que periodo?

O SR. BUENO DE ANDRADE — Quero affastar qualquer nome proprio da discussão, porque não é o espirito de critica individual que me traz aqui.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Mas V. Ex. comprehende a necessidade que tenho de provar que não foi em meu tempo que isto se deu.

O SR. BUENO DE ANDRADE — Não quero censurar, nem tambem elogiar ninguem. Ainda ha pouco tive occasião de poder elogiar a V. Ex. mas, evitei fazel-o.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Oh! Agradeço muito o elogio.

O SR. BUENO DE ANDRADE — Bem! A Companhia Inglesa teve um augmento de 50 % sobre a base de sua tarifa, de modo que, dada a hypothese, aliás muito legitima, de que os negocios publicos melhorem, de que a tranquillidade succeda ás commoções, e a confiança venha determinar uma alta de cambio, todas as companhias voltarão ás tarifas antigas, menos a inglesa, que ficará com 50 % de excesso.

Isto quer dizer que todo o trabalho de S. Paulo, industriaes, commerciaes ou agricolas ficam sujeitos eternamente a este augmento no preço do transporte. Ficarão, portanto, Sr. presidente, os inglezes gozando deste favor e o trabalho paulista um eterno escravo industrial dos capitães inglezes.

Contra isto é que hoje reclamamos, em detalhe, neste ponto, que não é o peor do contracto, porque ha outros muito peiores e alguns até inaceitaveis. Si eu não fosse tão legalista e ordeiro, diria que este contracto deve ser repellido até com as armas na mão.

Assim, Sr. presidente, por esta simples exposição vê-se que si permanecer nos novos contractos que o governo está elaborando com a Companhia Inglesa esta clausula, São Paulo será prejudicado em 50 % no seu trabalho e isto por uma simples pennada de um Secretario de Estado, homem aliás distinctissimo e uma notabilidade do actual regimen, mas que não merecerá encomios do meu Estado si o favorecer pelo modo que está fazendo.

Eu, com o intuito de esclarecer esta questão, é que estou prompto a fallar sempre que ella se apresentar, acreditando que cumpro com o meu dever, mas, não tocando em pessoas, não citando nomes proprios e não procurando questões individuaes.

Por isto, envio este requerimento, que é filho primogenito daquelle que aqui mataram e que terá mais irmãos.

Conto com a benevolencia e espirito republicano da Camara, para que este requerimento tenha sorte menos funesta do que o antecedente; espero que este não seja morto, em silencio, no seio da Camara, para que não se diga que aqui se assassina como em logar ermo.

Tenho concluido.

E' lido, apoiado, posto em discussão, que é adiada, por ter pedido a palavra o Sr. Urbano de Gouveia, o seguinte

Requerimento

Requeiro que, por intermedio da Mesa da Camara dos Srs. Deputados, sejam pedidas ao Sr. Secretario da Industria e Viação as seguintes informações:

1ª, quaes os motivos por que tendo sido augmentadas as tarifas da Estrada de Ferro Central do Brazil e das estradas das Companhias Leopoldina e Sorocabana, de modo a serem ellas variaveis com a taxa de camião, as da S. Paulo Railway, Company tiveram augmento independente dessa taxa;

2ª, si o governo está resolvido a em novo contracto com a mesma S. Paulo Railway, Company manter essa elevação fixa de tarifas.

S. R. — Sala das sessões, 21 de junho de 1895. — *Bueno de Andrade.*

O Sr. Serzedello Corrêa —

Pedi a palavra para mandar à Mesa duas petições dirigidas ao Congresso. Uma feita pelos empregados da Intendencia da Guerra, reclamando, como tantas outras petições que tem vindo a esta Camara, contra a desigualdade de vencimentos em que se acham em relação aos outros empregados. A outra petição é dirigida pelos contra-mestres do Arsenal de Guerra e nella se encontra um ponto curioso, que deve ser ponderado pela Camara.

Tendo sido votado nesta Camara o accrescimento de vencimentos para o pessoal do Arsenal de Guerra, esse accrescimento redundou em decrescimento para os contramestres. Isto é, a Camara obteve justamente o contrario daquillo que queria, e os peticionarios dirigem-se hoje a ella, pedindo reparação daquillo

que ella propria fez, produzindo resultados contrarios aquelle que desejava.

Veem á Mesa as seguintes

Petições

Dos empregados da Intendencia da Guerra, pedindo augmento de vencimentos.—A' Commissão Especial de que é presidente o Sr. Manoel Caetano.

Dos contra-mestres das officinas do Arsenal de Guerra, pedindo a effectividade de seus direitos consignados no decreto n. 157, de 5 de agosto de 1893.—A' Commissão de Orçamento.

O Sr. Augusto Severo—Sr. presidente, em 1893 estava já prompto para entrar em 3ª discussão o projecto n. 133 B, equiparando os vencimentos dos empregados de diversas secretarias de Estado. Como ainda não foi dado para 3ª discussão esse projecto, venho pedir a V. Ex. que o inclua na ordem do dia, visto que não me parece que ainda este anno a Commissão Especial, encarregada de classificar as repartições federaes possa dar o seu parecer.

Aproveito tambem a occasião para pedir a V. Ex. que mande incluir na ordem do dia um projecto que apresentei na sessão do anno passado, e que reúne em uma só repartição todos os serviços meteorologicos dependentes dos diversos ministerios.

Este projecto depende ainda, creio eu, de parecer da Commissão de Marinha e Guerra, mas espero que V. Ex., Sr. presidente, dará as providencias necessarias para que elle saia da commissão e entre em ordem do dia.

O Sr. Presidente—Em relação ao primeiro projecto a que se referiu o nobre deputado, estão presentes alguns membros da Commissão Especial, e elles poderão dar a S. Ex. explicação da demora do seu trabalho.

O mesmo digo com relação ao segundo projecto, por estarem presentes membros da Commissão de Marinha e Guerra.

Não havendo mais nenhum orador inscripto para a hora do expediente, vai passar-se á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

Continúa a discussão do requerimento do Sr. Martins Junior.

O Sr. Arthur Orlando—Sr. presidente, hontem tinha procurado estabelecer a primeira premissa da minha argu-

mentação, tentando provar que o Governo Federal tem competencia para intervir nos negocios dos Estados, quando nelles se attentar contra a forma republicana federativa, e procurando demonstrar que a solução pratica da questão estava no art. 34 n. 33 da Constituição Federal, que determina que ao Congresso compete decretar as leis e resoluções necessarias para o bom funcionamento do poderes politicos.

Achava-me desenvolvendo a segunda premissa, quando fui interrompido pela hora.

Hoje procurarei desempenhar-me da tarefa, fazendo tambem um pouco de pathologia social, expondo aos olhares de alguns curiosos os males do velho Leão do Norte, não tanto com a esperanza de ver surgir afinal um Hypocrates, quanto com o fim de provar que a Camara não deve, nem pôde, rejeitar o requerimento do Sr. Martins Junior, levando o seu partidario ao ponto de não permittir que seja discutida aqui uma questão que nos paizes federados tanto interessa aos diversos partidos politicos.

Senhores, a questão de intervenção ou não intervenção é o eixo em torno do qual giram os partidos politicos nos Estados Unidos, assim como em redor da questão do proteccionismo, que em ultima analyse não é sinão a mesma questão da intervenção sob o ponto de vista economico.

Sr. presidente, tendo fallecido o meu illustre amigo, o Dr. Manoel Pinto Damaso, de saudosa memoria, prefeito do municipio do Recife, o vice-presidente do Conselho Municipal, então em exercicio, marcou o dia 30 de agosto para que se effectuasse a eleição; mas o sub-prefeito, tambem em exercicio, o Sr. Dr. José Marcellino da Rosa e Silva, não se conformando com o procedimento do vice-presidente, officiou ao governador do Estado, pedindo instrucções a respeito.

Em face das disposições claras, expressas, terminantes da Constituição Política (art. 99) e da lei organica municipal (art. 3) o governador do Estado declarou por officio de 28 de julho de 1894 ao vice-presidente do Conselho municipal que ao sub-prefeito competia marcar o dia para a eleição na qualidade de Chefe do Poder Executivo.

Não obstante a disposição da lei organica municipal, que dispõe que ao conselho municipal compete resolver acerca de tudo que disser respeito á vida economica e administrativa do municipio, o certo é que o vice-presidente da Conselho Municipal, espirito eminentemente conciliador, querendo evitar por todos os meios todo e qualquer pretexto de conflicto, permittiu que a eleição se realisasse no dia designado pelo sub-prefeito.

Feita a eleição, sahiu triumphante, por uma enorme maioria de votos, o candidato auto-

nomista, o Dr. Estevão de Sá Cavalcanti de Albuquerque, que goza de extraordinaria sympathia, consideração e prestigio no municipio do Recife.

Mas, senhores, o governador do Estado, apesar da disposição da Constituição, que estabelece, que nenhuma autoridade estranha á hierarchia municipal pôde intervir nos negocios do municipio, julgou-se com competencia para annullar a eleição, que tinha sido legitimamente feita.

E o governador do Estado usou do seguinte expediente: mandou que alguns municipios recorressem para o Superior Tribunal da Relação; mas, como esse tribunal se desse por incompetente, por entender que nada tinha que ver com os negocios do municipio, esses mesmos municipios dirigiram-se ao governador do Estado, e este, em um acto pejado de enormes considerandos annullou a eleição, servindo-se de uma lei que já se achava revogada—refiro-me á lei n. 4, de 10 de setembro de 1891.

Senhores, esta lei fôra feita quando os municipios ainda não se achavam constituídos; mas, tendo sido promulgada a lei organica municipal, em virtude da qual se constituíram os municipios, é claro que tal lei estava revogada.

Mas a verdade é que o governador do Estado aproveitou-se della para annullar a eleição realisada a 30 de agosto.

Senhores, vou ler dous documentos pelos quaes a Camara poderá avaliar do criterio com que nesta questão procedeu o governador do Estado.

Em 23 de julho de 1894, dizia o governador do Estado ao vice-presidente do conselho municipal do Recife (lê):

«Em resposta ao vosso officio de 24 do corrente, tenho a declarar-vos que vos fallece competencia para designar o dia, em que deva ter logar a eleição de prefeito, na vaga aberta pelo infausto passamento do Dr. Manoel Pinto Damaso.

Dada a separação de funções, que com a instituição do Poder Legislativo e Poder Executivo municipais creou a Constituição, e systematisou a lei n. 52, não é mesmo curial que funcioneis em separado da corporação legislativa de que fazeis parte, e que vos elegeu do seu seio para dirigirdes os seus trabalhos internos. Os actos da administração cabem ao sub-prefeito em exercicio, e assim como ao governador do Estado ha de o Senado, ha de a Camara dos Deputados comunicar qualquer vaga occorrida no Congresso, para que aquelle Chefe do Poder Executivo, e não o presidente do Senado nem o presidente da Camara, mande proceder á eleição, assim tambem incumbe ao Chefe do

Poder Executivo municipal designar o dia, em que nos termos da Constituição do Estado deva ter logar a eleição, que indevidamente marcastes.

Saude e fraternidade—*Alexandre José Barbosa Lima.*»

No dia 1 de outubro de 1894, depois de uma longa serie de considerandos, o mesmo Sr. Barbosa Lima terminava por declarar o seguinte (lê):

«Dá provimento ao recurso interposto, mas somente pelo segundo fundamento, annullando a eleição recorrida, *ex-vi* das flagrantes violações da lei, que nella se deram no sentido de fraudarem o resultado da livre manifestação do voto, segundo as razões expendidas e as demais que constam da petição do mesmo recurso.

«E assim decidindo, designo o dia 30 de novembro do corrente anno para se proceder á nova eleição de prefeito do municipio do Recife, feitas as devidas communicações.—*Alexandre José Barbosa Lima.*»

Vede, senhores, que alli elle dizia que ao sub-prefeito competia marcar o dia da eleição, como Chefe do Poder Executivo, ao passo que aqui arroga-se o direito de annullar eleição, e além disso de marcar dia para novo pleito.

Pela lei organica municipal compete ao conselho a verificação dos poderes dos seus membros, sendo que se acha escripto no regimento interno do conselho municipal do Recife, que a este compete a verificação dos poderes, não somente dos conselheiros, mas do prefeito e sub-prefeito.

Pois bem, senhores, o governador do Estado tomou conhecimento do recurso e annullou a eleição de prefeito!

Mas si o governador do Estado tivesse a attribuição de annullar eleições municipais, a que ficaria reduzida a verificação de poderes?

A verificação de poderes não consiste justamente na attribuição de determinar soberanamente si a vontade do eleitorado foi ou não observada, si foram ou não cumpridas as prescripções legais?

Mais ainda: a que ficaria tambem reduzida a autonomia municipal?

E, entretanto, a autonomia municipal é a base do nosso systema federativo, tanto assim que a Constituição Federal no art. 65 determinou clara e expressamente que os Estados devem constituir-se, mas de modo que seja respeitada a autonomia dos municipios.

Senhores, não vem fóra de proposito citar um trecho de Tocqueville em relação á autonomia municipal (lê):

« Abandonadas a si mesmas, as instituições communaes não podem lutar contra um governo ousado e forte: para se defenderem com successo, é preciso que tenham tomado todo seu desenvolvimento, e que tenham se incorporado ás idéas e hábitos nacionaes. Assim, emquanto a liberdade communal não faz parte dos costumes, é facil destrui-la, e ella não pôde fazer parte dos costumes sinão depois de ter subsistido por muito tempo nas leis.

Entretanto não é sinão na liberdade communal que reside a força dos povos livres. As instituições communaes são para a liberdade o que as escolas primarias são para a sciencia: põem-na ao alcance do povo, ensinam-lhe a apreciar o seu pacifico uso, e habituam-no a servir-se della.

Sem instituições communaes uma Nação poderá adoptar um governo livre, mas não terá o espirito de liberdade.

Suas paixões transitorias, os interesses de momento, o acaso das circumstancias, podem dar-lhe as fórmas exteriores da independencia; mas o despostismo, que se retirou para o interior do corpo social, cedo ou tarde reapareceu na superficie. »

As idéas que acabo de expender se acham largamente expostas e desenvolvidas em uma petição, que o conselho municipal do Recife dirigiu ao honrado Sr. Presidente da Republica que até hoje aguarda solução.

Senhores, o art. 41 da Constituição politica do Estado determina que a eleição dos deputados e senadores se fará em um mesmo dia directamente, por escrutinio, em todo o estado, garantida a representação das minorias.

Ultimamente, quando tratou-se de proceder á eleição do Congresso, o governador publicou um regulamento em que dava á minoria não a representação de um terço, mas simplesmente de um sexto, e argumentou na imprensa do seguinte modo: que a Constituição diz que será garantida a representação da minoria, mas não determina si um terço, si um decimo, si um vigesimo, e por consequente que a opposição se contentasse com um sexto, porque, do contrario, o resultado poderia ser peor.

Isto em relação aos deputados, quanto aos senadores, subtrahiu a representação a que tinha direito a opposição, por causa da turma restante com a qual não contava, e então recorreu ao sophisma de que a Constituição Federal não garante a representação da minoria no Senado.

Mas o argumento não procede, porque não ha igualdade de circumstancias.

O Senado Federal se renova de tres em tres annos, elegendo cada Estado um sena-

dor. E' impossivel, portanto, a representação da minoria.

O mesmo não succede com o Senado estadual, cuja renovação se opera de tres em tres annos por turma de sete e oito senadores. Portanto, aqui não ha impossibilidade de dar-se a representação da minoria, e assim procedendo, aquelles que confeccionaram a Constituição do Estado de Pernambuco tiveram em vista os conselhos dos publicistas americanos. Entre elles citarei Seaman, que referindo-se aos Estados Unidos, diz que a representação senatorial dos Estados deve ser feita de modo a dar logar á representação das minorias, e insiste neste ponto mostrando que este systema aproveitava não só ao governo mas aos proprios partidos politicos.

Relativamente á terminação do periodo governamental dispõe o art. 4º das disposições transitorias da Constituição politica de Pernambuco (18):

« Na primeira eleição para representantes do Estado e dos municipios, assim como para a de governador e vice-governador e mais funcionarios electivos, não terão vigor as disposições desta Constituição relativas á incompatibilidade e a requisitos de elegibilidade. Também não terão vigor no periodo da primeira legislatura as disposições do art. 24. »

O Sr. Barbosa Lima allega que, si tratando-se da primeira eleição são dispensaveis os requisitos de elegibilidade, elle havendo sido eleito sem ter esses requisitos, achava dentro do primeiro periodo governamental, que começou com a primeira eleição.

Mas, senhores, além do modo original de interpretar fazendo intervir como elemento de hermeneutica a propria parte interessada, succede que a argumentação só procederia si os requisitos de elegibilidade fossem dispensaveis unicamente quando se tratasse da primeira eleição, o que não se dá.

Tratando-se de outras eleições que não a primeira, a inicial, a primitiva, esses mesmos requisitos são dispensaveis dentro do primeiro periodo governamental, como vou passar a mostrar em face da letra clara e expressa da Constituição.

Com effeito, dispõe a Constituição no art. 6º (18):

« Logo depois da promulgação da Constituição os deputados e senadores votarão em escrutinio secreto para governador e vice-governador, que nos tres primeiros annos do primeiro periodo governamental serão eleitos por voto indirecto. »

Vejam bem, já aqui se permite que, dentro dos tres primeiros annos do primeiro periodo governamental, possa o governador ser eleito

por voto indirecto; mas além do voto directo são dispensadas outras condições, como resulta do paragrapho unico desse mesmo artigo (*lê*):

« Paragrapho unico. Durante esses tres primeiros annos, a eleição para preenchimento desses cargos no caso de vaga por qualquer motivo se procederá do mesmo modo reunindo-se para esse fim o Congresso.»

Além de que o artigo não se refere exclusivamente á eleição primordial, que foi feita logo após a promulgação da Constituição, succede que os termos—primeira eleição—não podem ser entendidos sinão no sentido de primeira legislatura como se deprehende do final do art. 4.º: (*lê*):

« Também não terão vigor no periodo da primeira legislatura as disposições do art. 24.»

Ora, senhores, depois da leitura das disposições citadas, vós comprehendeis perfeitamente bem a necessidade de *cancelar o passado*, de que falla o governador.

Com effeito, na sua Mensagem ao actual Congresso do Estado, escreve o Sr. Barbosa Lima que o Congresso funcionando durante tres annos sem cogitar da existencia de um Congresso anterior firmou a doutrina de que um novo periodo governamental veio *cancelar* revolucionariamente o periodo passado.

Mas, senhores, francamente, não comprehendendo, conforme já tive occasião de dizer, essas palavras na bocca de um discipulo de Augusto Comte, o philosopho, que entendia que a base de toda a civilisação consiste no respeito ao passado.

A prevalecer o procedimento do Congresso sobre a doutrina do mestre a que ficaria reduzida a lei da filiação historica?

Respeitando a independencia do Congresso, como disse em sua Mensagem o Sr. Barbosa Lima, governador do Estado de Pernambuco não fez sinão preparar o terreno, que mais tarde devia explorar.

Quem mais interessado do que elle, em que o Congresso funcionasse além do prazo legal?

O governador do Estado não fez mais do que tornar-se commensal, parasita do Congresso na questão do prazo.

Entretanto, não vem fóra de proposito lembrar que o Sr. Barbosa Lima esteve sempre divorciado desse Congresso, a cujo desembaraço rende hoje homenagem, porque tanto se fez necessario para sustentar que o prazo do seu governo não terminou a 17 de junho corrente.

A idéa de um prazo legal revolucionariamente cancelado é tão extravagante em politica quanto em philosophia é absurda a con-

cepção de um presente sem ligação com o passado ou de um futuro sem relação com o presente, porquanto todos nós sabemos, e disse o proprio Sr. Barbosa Lima aqui nesta casa, segundo foi notado pelo meu distincto amigo o Sr. Gaspar Drummond, que o passado, o presente e o futuro não formam sinão elos de uma mesma cadeia historica.

De que o Congresso funcionou durante tres annos conclue o governador do Estado que está no seu direito mantendo-se no poder além do prazo legal.

Original maneira de argumentar!

Em primeiro logar, um abuso não justifica outro abuso; em segundo logar, o Congresso seguiu, não sei si ingenua ou maliciosamente, a pratica do antigo regimen, em que ao ser dissolvida uma Camara, a que era novamente eleita, não vinha completar o periodo da outra, iniciava um periodo novo; em terceiro logar, quanto ao Congresso não existem na Constituição as disposições claras, expressas e terminantes que em relação ao governador do Estado.

Vi ser lida aqui na Camara uma chamada lei do Congresso de Pernambuco. E' um regulamento eleitoral dispondo no art. 1.º que o governo do Sr. Barbosa Lima terminará a 7 de abril do anno vindouro.

A' vista desta original disposição regulamentar, ouvi o illustre *leader* da maioria, o Sr. general Francisco Glycerio, dizer: si assim é, está tudo resolvido, não ha questão.

Confesso que, quando ouvi estas palavras, fiquei inteiramente desanimado, completamente desorientado, mais do que isso: as palavras de sua S. Ex. feriram-me o espirito como um raio, fulminaram-me, tal é a autoridade de S. Ex. nesta Casa. Mas, felizmente, senhores, não perdi de todo a memoria, e recordo-me de que pela nossa Constituição politica o Congresso ordinario não tem competencia para interpretar a Constituição.

O SR. JOSÉ MARIANO—Apoiado; essa é que é a questão.

O SR. ERICO COELHO—V. Ex. sabe quanto o admiro e estimo como homem, como philosopho e como poeta; mas V. Ex. está dizendo uma barbaridade.

O SR. ARTHUR ORLANDO—Depois lerei para V. Ex. ouvir parte de um artigo, que publiquei ha alguns mezes, sendo que antes do aparte de V. Ex. já tinha o proposito de lê-lo para mostrar que não é de hoje que sustento convencidamente esta opinião.

O SR. ERICO COELHO—A interpretação autentica da Constituição só póde dar o Poder Legislativo ordinario.

O SR. ARTHUR ORLANDO—Com effeito, diz o art. 131 da nossa Constituição (*lê*):

«Emenda ou emendas poderão ser addidas a esta Constituição, si, passados dous annos depois de sua execução, a experiencia assim aconselhar. Qualquer das Camaras poderá iniciar a discussão da emenda.»

Art. 132. Si a proposição de emenda for approvada pela maioria dos membros de ambas as Camaras, a emenda ou emendas propostas serão registradas na acta da sessão e devolvidas á decisão da seguinte legislatura.

Art. 133. Dous mezes antes da eleição dessa legislatura as emendas serão publicadas para que cheguem ao conhecimento dos eleitores.

Art. 134. Si ambas as Camaras da nova legislatura, após tres discussões, approvarem as emendas por dous terços da totalidade dos membros de cada uma das Camaras, os presidentes destas as publicarão como addição constitucional.»

Já se vê que a nossa Constituição permite a addição de emenda ou emendas, mas não pelos meios ordinarios e sim tendo o Congresso poderes constituídos.

Mas observam que em face da Constituição o Poder Legislativo tem competencia para fazer leis, suspendel-as, revogal-as e *interpretal-as*.

O SR. ERICO COELHO—Tem, sim senhor.

O SR. MARTINS JUNIOR—Para interpretar leis, mas não a Constituição.

O SR. ARTHUR ORLANDO—Para interpretar leis, e então perguntam porque não ha de ter competencia para interpretar a Constituição?

Senhores, não confundamos lei ordinaria com a lei das leis, com a Constituição.

Imaginal que os Congressos ordinarios tivessem competencia para interpretar a Constituição... A que ficaria sujeita esta Constituição?

Todos os dias seria modificada, e isto por interesses de momento.

Não é este o sentido das Constituições mais adeantadas, das Constituições republicanas, principalmente das Constituições americanas.

Quem ignora, senhores, que nos Estados da União Norte-Americana, justamente nos mais avançados em civilisação, todos os dias se trabalha para restringir cada vez mais a competencia dos Congressos pelos abusos, que elles estão acostumados a praticar?

O SR. EDUARDO RAMOS—Apoiado.

O SR. ARTHUR ORLANDO—E' preciso não confundir a lei ordinaria com a lei das leis, com a lei fundamental, com a Constituição.

Agora vou cumprir o que prometti ao meu distinctissimo amigo o Sr. Erico Coelho, para mostrar que não é um recurso de occasião o

que estou sustentando, e peço licença á Camara para ler parte do artigo a que me referi.

Com effeito, a 28 de fevereiro escrevi (*lê*): «Está a findar-se o primeiro periodo governamental a Constituição no art. 46 dispõe que quatro mezes antes de terminar o referido periodo se fará a eleição do novo governador e vice-governador.»

«Entretanto, o Sr. Barbosa Lima não se dignou marcar o dia para aquella eleição, quando se apressou a convocar extraordinariamente, antes do dia designado pela Constituição, o Congresso que sahiu completo da sua cabeça, como Minerva perfeita da cabeça de Jupiter.»

«Que pretende o actual governador?»

«Affirmam que é sua intenção obter do Congresso, que lão ostensivamente nomeou, a interpretação constitucional de que os seus poderes terminarão sómente quatro annos precisos a contar daquelle em que tomou posse do governo.»

«Em primeiro logar, o Congresso não tem competencia para interpretar a Constituição; em segundo logar, a Constituição não se presta a semelhante interpretação.»

«O legislador constituinte apenas conferiu ao Congresso o poder de FAZER LEIS, INTERPRETAL-AS, SUSPENDEL-AS E REVOGAL-AS.»

«Não se confundam as leis ordinarias com a lei das leis, com a Constituição.»

«A Constituição, pela sua natureza estabevel, é subtrahida á acção variavel dos Congressos, está fóra da esphera em que se exercitam os poderes publicos, emanados da soberania collectiva.»

«Emenda ou emendas podem ser addidas á Constituição, mas sómente pelo *poder constituinte*, pelo povo, quando para isto delega facultade ao Poder Legislativo.»

«Comprehende-se que, si as disposições constitucionaes não estivessem fóra da esphera do simples Poder Legislativo para poderem ser *suspendas, revogadas* ou *interpretadas*, deixariam de ser estaveis, fixas, estariam sujeitas ás diversas tentações de partidarisimo, em que os Congressos podem incorrer.»

«Em materia de emenda ou de interpretação constitucional, que é a mesma cousa, o Poder Constituinte substitue o Poder Legislativo propriamente dito, legisfera em seu logar.»

«O corpo legislativo ordinario não tem competencia para interpretar a Constituição. E' este um dos principios fundamentaes do nosso instituto constitucional, que neste ponto está de accordo com o espirito novo, que reina na União Norte-Americana, onde o povo soberano não cessa de restringir os poderes do corpo legislativo, contendo as Constituições dos Estados, principalmente da Pensylvania, da Indiana e do Illinois, varias disposições

tendentes a pôr limitações ás attribuições das assembleas legislativas.»

O SR. ERICO COELHO—Dá licença para um aparte? Como é que o legislativo ordinario ha de empregar uma lei organica que é uma lei de desenvolvimento sem interpretar a Constituição?

V. Ex. que é um espirito philosophico e como tal o respeito, diga-me como ha de ser?

O SR. ARTHUR ORLANDO—A Constituição do Estado de Pernambuco tirou aos Congressos ordinarios a attribuição de interpretar o estatuto fundamental para permittir sómente aos Congressos constituintes a faculdade de fazer emendas.

A interpretação, portanto, só poderia ter logar sob a forma de emenda por meio de uma constituinte.

A razão é que os Congressos ordinarios poderiam servir-se da capa ou melhor do artificio da interpretação para alterarem a Constituição, porquanto sob o ponto de vista juridico, forçoso é reconhecer, não ha uma linha nitida, um meio seguro, por onde se possa determinar si tal lei é simplesmente interpretativa ou uma lei nova.

O SR. BEVILAQUA—E a lealdade, o bom senso, o criterio do legislador?

O SR. ERICO COELHO—Não, isto não. Não são attributos politicos.

O SR. ARTHUR ORLANDO—Julgo que estou fallando entre espiritos não todos juristas, mas nem por is-o desconhecedores do assumpto, como o Sr. Erico Coelho, que se dá a taes estudos embora não faça delles a sua especialidade, e que todavia reconhece a grande difficuldade que ha em determinar quando uma lei é simplesmente interpretativa ou innovadora.

A difficuldade é grande, e esta é a razão pela qual muitos juristas negam á lei interpretativa effeito retroactivo, porque, como sabe a Camara, costumando-se dizer que a lei interpretativa tem effeito retroactivo, succede que alguns legisladores usam da forma interpretativa para dar a certas leis novas aquelle effeito.

O SR. ERICO COELHO dá um aparte.

O SR. ARTHUR ORLANDO—Entretanto, senhores, apezar da lei retroactiva, como diz o Sr. Erico Coelho, não dever ser admittida, não vem fóra de proposito, quanto ao *cancelamento do passado*, phrase dita por um positivista, o Sr. Barbosa Lima, quando o mestre Augusto Comte sustentava que todo o progresso consiste em respeitar o passado, lembrar que raras são as leis do Marquez de Pombal que não tem effeito retroactivo e, Sr. presidente, o Marquez de Pombal foi san-

ctificado pelo creador da Religião da Humanidade, figura no catholicismo positivista.

Por isto não admira que um seu discipulo falle em periodo governamental revolucionariamente cancellado.

Julgo, senhores, ter provado que o Sr. Barbosa Lima attentou contra o governo republicano, porque o traço caracteristico da forma republicana consiste em prazo fixo, certo e determinado de governo.

O SR. ERICO COELHO—Estou convicto de que o governador de Pernambuco attentou contra a humanidade, mas não contra a Constituição.

O SR. ARTHUR ORLANDO—Parece-me ter prova'do tambem que elle, attentando contra a liberdade dos municipios, attentou contra o regimen federativo.

O SR. ERICO COELHO—Concordo com V. Ex.

O SR. ARTHUR ORLANDO—Attentando contra a representação das minorias, attentou tambem contra o que é democratico, o que é republicano, e sobretudo, contra o que é conveniente aos interesses do Estado.

Julgo ter provado tambem que o governo federal, tomando a expressão—Governo Federal—no sentido, não de Chefe do Poder Executivo ou Presidente de Republica, mas da somma total dos tres poderes politicos, tem attribuição e competencia para intervir nos negocios peculiares dos Estados, sempre que nelles se attentar contra a forma republicana federativa.

Julgo ter provado que o modo pratico de intervir o Governo Federal nos negocios dos Estados, quando nelles se attentar contra a forma federativa, está no art. 34, n. 33, da Constituição, que determina que ao Congresso Nacional compete decretar as leis e resoluções necessarias para o bom funcionamento dos poderes politicos.

Si tudo isto é verdade, é claro que esta Camara não deve e não pôde rejeitar o requerimento do Sr. Martins Junior; não deve levar o seu partidarismo ao ponto de não dar occasião a ser discutida aqui uma questão que nos Estados Unidos forma o eixo em redor do qual giram os partidos politicos.

Intervenção ou não intervenção deve ser a bandeira dos partidos politicos, da mesma maneira que o proteccionismo ou não proteccionismo, porque, repito, o proteccionismo não é sinão o intervencionismo em materia economica.

O SR. ERICO COELHO—Apoiado. Isto de proteccionismo e não proteccionismo, democratas e republicanos, é um euphemismo dos dous partidos que na Republica Norte-Americana se disputam o poder; é o *coaction e no coac-*

tion; intervir e não intervir. Eu, é claro, sou intervencionista.

O Sr. ARTHUR ORLANDO— Até ao presente o honrado Presidente da Republica tem seguido uma politica de inação, de inercia, o que tem dado logar a que em redor de S. Ex. tambem se forme a conspiração do silencio, a mais terrivel das conspirações.

Desejava ver S. Ex. agindo e movendo-se no mundo politico como os astros no espaço, que agem irradiando e irradiam agindo; movem-se illuminando e illuminam movendo-se. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. José Mariano — (*Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.*)

O Sr. Francisco Glicerio — Sr. presidente, não venho tomar parte no debate que propriamente interessa a organização e a ordem politica em Pernambuco, porque, como se trata de um caso local segundo as praxes da Camara, essa discussão é deixada á iniciativa dos nobres deputados que compõem a respectiva representação.

Não quero dizer com isso que cada um de nós que é extranho á politica do Estado, não presta-lhe a maior consideração, na nossa qualidade de representantes communs da Nação.

Venho, Sr. presidente, oppor-me ao requerimento apresentado pelos nobres deputados por Pernambuco, requerimento que pede, para uzar a linguagem forense, que o Congresso conheça directamente do caso de Pernambuco.

Sr. presidente, está na ordem dia um projecto que cogita a estabelecer, antes de tudo, a competencia dos poderes da União para intervirem nas questões peculiares aos Estados.

Si ainda o Congresso não votou a lei regulando o art. 6º da Constituição, e, consequentemente, determinando a preliminar da competencia, não me parece curial que os nobres deputados de Pernambuco pretendam que o Congresso, reconhecida assim *a priori*, a sua competencia, vá desde logo intervir no caso de Pernambuco.

A questão da competencia, é preliminar essencial...

O Sr. MARTINS JUNIOR — Quem vae dizer si ha ou não competencia é a commissão.

O Sr. ERICO COELHO — O Congresso ha de primeiro dizer a quem incumbem resolver sobre a materia; depois se resolverá o caso em especie.

O Sr. FRANCISCO GLICERIO—Sr. presidente, o projecto que cogita estabelecer a competen-

cia de um, ou de todos os poderes da União, para a intervenção nos Estados, está, precisamente na ordem do dia.

Si o Congresso, de um modo regular e ordinario, legislar sobre o assumpto, Camara e Senado terão de obedecer a essa mesma lei.

Si o Congresso adoptar um projecto de lei, regulando a intervenção nos Estados e regulando o art. 6º da Constituição, provavelmente estabelecerá o processo para que essa intervenção se verifique, caso o Congresso adopte a politica de intervenção.

Ora, si os termos do processo ainda não estão votados por uma lei, como é que os nobres deputados pedem desde logo a intervenção do Congresso em um caso particular que respeita a Pernambuco?

Por consequencia, acho que a Camara deve rejeitar o requerimento dos nobres deputados. E, si SS. Exs. tinham interesse em trazer á luz do debate a questão que interessa a ordem politica de Pernambuco, esse interesse, ou esse desejo, está satisfeito, porque de um e de outro lado da representação de Pernambuco se feriu a discussão a que a Camara tem assistido.

O Sr. GASPARD DRUMMOND— E' platonismo.

O Sr. FRANCISCO GLICERIO— Não é platonismo, é um processo da opinião publica.

Pois si os nobres deputados não teem confiança no processo da opinião publica pronunciado pela Camara, para que é que o trouxeram?

O Sr. GASPARD DRUMMOND — Pedimos uma resolução.

O Sr. FRANCISCO GLICERIO—A resolução, eu estou dizendo, não pôde ser dada com prejuizo da marcha regular do projecto.

Por conseguinte, faço a minha declaração de voto contrario ao requerimento apresentado pelos nobres deputados por Pernambuco.

O Sr. Presidente— Tem a palavra o Sr. José Mariano. (*O Sr. José Mariano levanta-se para usar da palavra.*)

O Sr. COELHO CINTRA—Peço a palavra.

O Sr. JOSÉ MARIANO — Desisto da palavra.

O Sr. COELHO CINTRA—Desisto da palavra.

O Sr. PRESIDENTE (*dirigindo-se ao Sr. José Mariano*) — V. EX. desiste da palavra?

O Sr. JOSÉ MARIANO — Desisto em favor do Sr. Coelho Cintra; não admitto ciladas.

O Sr. José Mariano — (*Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 9 A—1895

Interpreta as disposições do n. 1 § 1º do art. 2º da lei n. 260 de 1 de dezembro de 1841 e do art. 1º das instruções approvadas pelo decreto n. 1388 de 21 de fevereiro de 1891.

(Substitutivo ao projecto n. 9, de 1895)

A comissão de marinha e guerra, examinando as diversas disposições que se prendem ao assumpto de que trata o projecto n. 9 do corrente anno, passa a fazer o historico das mesmas disposições e justificar a urgente necessidade que ha de se tomar medidas equitativas deste sentido.

A lei n. 260 de 1 de dezembro de 1841 dispõe no § 1º do art. 2º o seguinte:

§ 1.º Quando o governo entender que deve passar algum official da 1ª para a 2ª classe não podera fazel-o sinão em virtude de decreto e por algum dos motivos seguintes:

1º, estar empregado por mais de um anno em serviço alheio a sua profissão;

2º, molestia continuada por mais de um anno que o impossibilite para prestar serviço activo;

3º, achar-se prisioneiro de guerra, e estar por isso ausente por mais de um anno.

Estas disposições nunca foram postas em execução relativamente aos cargos de ministro, senador, deputado geral, presidente de provincia e deputado provincial, porque estes cargos não eram e não são considerados como emprego e sim funções politicas.

Este mesmo preceito foi observado na Republica até o dia em que foram applicadas aos governadores dos estados essas disposições, que, longe de ser de utilidade publica, só trazem inconsequencias como resultado. Assim é que em lugar de economia acarretam maiores despezas e cream para o official attingido por essas disposições uma situação desfavoravel em relação a seus collegas que exercem funções semelhantes.

Si, durante o imperio, o presidente de provincia que era nomeado escapava á acção da disposição citada, quanto mais os governadores de estado que são de eleição popular!

Assim, pois, a passagem dos governadores militares para a 2ª classe não é justa nem ha precedente algum que possa justificar-a.

A comissão ficaria aqui si não tivesse de tratar de uma questão que tambem se prende ao caso.

A lei n. 585, de 6 de setembro de 1850, dispõe em seu art. 9º o seguinte:

« Não será contado para antiguidade militar o tempo passado em serviço estranho á Repartição da Guerra.

Exceptua-se desta disposição o tempo de serviço na guarda nacional, nos corpos policiaes, na marinha, missões diplomaticas, Presidencias de provincias, ministerio, Corpo Legislativo e o que, dentro ou fóra do imperio, for empregado em estudos militares ou industriaes, com permissão do ministro da guerra. »

Estas mesmas disposições foram repetidas nos arts. 19 e 20 do regulamento para execução da lei acima, approva ta por decreto n. 772 de 31 de março de 1851.

Como se vê dessas disposições a intenção do legislador foi sempre no sentido de collocar o militar que era presidente de provincia, ou ministro de Estado, nas mesmas condições dos membros do Poder Legislativo.

E' verdade que o art. 12 do decreto n. 1351 de 7 de fevereiro de 1891 dispõe o seguinte:

« A antiguidade para promoção dos officiaes arregimentados será contada sómente pelo tempo de serviço effectivo da fileira e a dos officiaes de corpos especiaes pelo exercicio effectivo de qualquer commissão ou cargo no Ministerio da Guerra, com excepção unica da licença para tratamento ou restabelecimento de ferimento recebido em combate ou de desastre occorrido em acto de serviço. » Porém as instruções para execução deste decreto, approvadas pelo de n. 1388 de 21 de fevereiro de 1891, restabeleceram as disposições da lei n. 585, de 6 de setembro de 1850, omitindo todavia as relativas aos prisioneiros de guerra, aos ministros, aos governadores ou presidentes dos estados e aos membros dos respectivos congressos, cargos estes identicos aos do extincto imperio.

O decreto n. 34, de 12 de janeiro de 1892, tornou extensivas aos officiaes do exercito e armada, eleitos membros dos congressos estaduais, as disposições do art. 1º do decreto n. 1388, de 21 de fevereiro de 1891, acima citado e só por omissão o legislador não incluiu ali os governadores ou presidentes dos estados, que são eleitos como os membros dos congressos estaduais.

Em vista do exposto, é logico que o n. 1 do § 1º do art. 2º da lei n. 260 de 1 de dezembro de 1841, além de obsoleto, não tem applicação alguma aos governadores, pois que não exercem um emprego e sim uma função politica electiva, e que as disposições do art. 1º das instruções, approvadas pelo decreto n. 1388 de 21 de janeiro de 1891, sejam applicadas não só aos governadores ou presidentes dos estados como tambem a todo aquelle que exercer cargo de eleição popular.

Assim, pois, entende a comissão de marinha e guerra que o presente projecto n. 9 entre em discussão com o seguinte

Substitutivo

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O n. 1 do § 1º do art. 2º da lei n. 260, de 1 de dezembro de 1841, não se entende com os cargos de eleição popular, nem com os de ministro da União.

Art. 2.º São extensivas a todos os cargos de eleições federaes ou estaduais as disposições do art. 1º das instrucções approvadas pelo decreto n. 1388 de 21 de fevereiro de 1891, com effeito permanente desde a data do dito decreto.

Art. 3.º Ficam revogadas todas as disposições e actos em contrario.

Sala das comissões, 24 de maio de 1895.—*Gabriel Salgado*, presidente.—*Thomas Cavalcanti*, relator.—*Carlos Jorge*.—*Antonio de Siqueira*.—*Ovidio Abrantes*.

O projecto n. 9, do corrente anno, enviado á comissão de constituição, legislação e justiça, foi com vista á comissão de marinha e guerra, que, estudando-o detidamente, apresentou o seu parecer interpretativo, não só das disposições do n. 1 do § 1º do art. 2º da lei n. 260, de 1 de dezembro de 1841, como tambem das do art. 1º das instrucções approvadas pelo decreto n. 1388 de 21 de fevereiro de 1891.

Com essa interpretação, offereceu a referida comissão um substitutivo áquelle projecto, ampliando-o e tornando extensivas a todos os cargos de eleições federaes ou estaduais as disposições do art. 1º das citadas instrucções, com effeito permanente desde a sua data.

A comissão de constituição, legislação e justiça, estudando por sua vez esse substitutivo e parecer que o precede e considerando que não offende esse mesmo substitutivo ás disposições constitucionaes, julga-o no caso de ser votado pela Camara.

S. R.—*V. de Mello*, presidente.—*F. Tolentino*, relator.—*Medeiros e Albuquerque*.—*Luiz Domingues*.—*Erico Coelho*.—*Dino Bueno*.—*Eduardo Ramos*.

N. 9 — 1895

Declara que as disposições do regulamento n. 260 de 1 de dezembro de 1841 não se referem aos militares que se acharem no exercicio de cargos de eleição popular.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As disposições do regulamento n. 260 de 1 de dezembro de 1841 não se ref-

rem aos militares que se acharem no exercicio de cargos de eleição popular.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 20 de maio de 1895.—*Pires Ferreira*.

N. 72 — 1895

Autorisa o Poder Executivo a reorganisar o serviço das repartições de fazenda, sob as bases que indica.

(Substitutivo ao projecto n. 194, de 1894.)

O decreto de 17 de dezembro de 1892, que reformou as repartições de Fazenda, attendendo de um lado á necessidade de economias, de outro á melhor distribuição do serviço, extinguiu as antigas thesourarias, repartições de pessoal numeroso, transferindo suas attribuições, reduzidas por disposições da referida reforma, ás alfandegas, creando ao mesmo tempo delegacias fiscaes nas capitães dos estados de S. Paulo, Minas Geraes, Matto Grosso, Parauá, Piahy e Goyaz, isto é, nos Estados onde não havia alfandegas. O tempo tem indicado a necessidade de algumas modificações á lei de 17 de dezembro, para que não soffra o importante serviço de arrecadação e fiscalisação das rendas em alguns Estados.

O Estado do Rio Grande do Sul, que tem mais de uma alfandega e varias mesas de rendas e onde foi suppressida a Pagadoria, viu a Repartição Central, isto é, a Alfandega de Porto Alegre, enormemente sobrecarregada.

O Pará, que, como bem diz o illustrado Sr. Ministro da Fazenda, em seu relatorio, é o emporio do commercio de quatro republicas limitrophes — Perú, Bolivia, Venezuela, Colombia e de Estados interiores, como Goyaz e Matto Grosso, tem a sua alfandega onerada de serviço, serviço que soffre irregularidades, já porque grande tem sido o desenvolvimento do commercio nesse Estado, já porque o proprio edificio, que carece de grandes melhoramentos e da maior attenção do poder publico, não tem capacidade sufficiente para o pessoal e para o movimento de entrada e sahida das mercadorias. O mesmo se pôde dizer a respeito do serviço nas alfandegas de Recife e Bahia.

Por isso, é a Comissão de Orçamento de parecer que sejam creadas delegacias fiscaes congeneres á de S. Paulo nesses Estados. Quanto aos logares de ajudantes de inspector nas alfandegas de Santos, Recife e Belém e de ajudante de guarda-mór na alfandega da Capital, é de opinião que não ha opportunidade nessa creação.

Com effeito, tendo a reforma, que baixou com o decreto de 17 de dezembro de 1892, extinto as thesourarias e creado as delegacias com pessoal muito menos numeroso, ficaram addidos, sem funcção determinada, um grande numero de empregados que poderão ser distribuidos de modo a attender-se não só ás exigencias do serviço actualmente do Thesouro Federal, conforme expõe em seu relatório o digno Ministro da Fazenda, como também á necessidade de auxiliares de que careçam os inspectores das alfandegas de Santos, Belém e Recife e o guarda-mór da Alfandega da Capital.

A' vista do exposto, apresenta a Commissão de Orçamento o seguinte

Substitutivo ao projecto n. 194

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a reorganisar o serviço das repartições de Fazenda, sob as seguintes bases:

a) serão creadas delegacias fiscaes nos Estados do Pará, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul;

b) deverá ser aproveitado na reforma o pessoal extinto e bem assim o que foi illegal e indevidamente aposentado;

c) nas delegacias creadas não excederá o Governo o numero de empregados existente nas delegacias congeneres e nem poderá augmentar vencimentos;

d) para os effeitos de categoria e de vencimentos, serão equiparados aos 2.ºs escripturarios os fiéis de armazem e os ajudantes do administrador das capatazias.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 21 de junho de 1895.— João Lopes, presidente. — Serzedello Corrêa, relator. — Alberto Torres. — Lauro Müller. — Augusto Montenegro. — Augusto Severo.

N. 194 — 1894

Crea delegacias do Thesouro Federal nas capitães dos Estados que não as tiverem e lhes dá organisação; crea o lugar de ajudante do inspector nas alfandegas da Bahia, Santos, Recife e Belém e mais um lugar de ajudante do guarda-mór na Alfandega da Capital Federal.

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o Governo autorizado :

§ 1.º A crear delegacias do Thesouro Federal nas capitães dos Estados que não as tiverem, provendo-as de pessoal e regulamentos necessarios.

§ 2.º As delegacias do Thesouro Federal terão as attribuições das extinctas thesourarias de Fazenda e a ellas ficarão subordinadas as alfandegas existentes nos Estados.

§ 3.º As delegacias serão providas de preferencia com os actuaes empregados extintos, e, quando, por não haver mais nenhum a attender, seja necessario nomear pessoal estranho, exigir-se ha que se mostrem habilitado na fórma da legislação vigente, sob pena de nullidade do acto.

§ 4.º Os vencimentos do pessoal das delegacias não excederão em caso algum aos dos que percebem os empregados das alfandegas.

Art. 2.º As alfandegas da Bahia, Santos, Recife e Belém terão, além do pessoal existente, um ajudante de inspector, com os vencimentos que lhe serão marcados no decreto de reforma.

§ 1.º Decretada a reforma, será desde logo posta em execução, dependente apenas de approvação do Poder Legislativo na parte relativa aos vencimentos.

Art. 3.º E' creado mais um lugar de ajudante de guarda-mór na Alfandega da Capital Federal.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R. Em 21 de novembro de 1894.—João Augusto Neiva.

N. 73 — 1895

Eleva a 80\$ mensaes a pensão concedida pelo Governo Provisorio a Luiz Affonso Ferreira, ex-empregado da Estrada de Ferro de Pernambuco.

A' Commissão de Pensões e Contas foi presente o requerimento em que Luiz Affonso Ferreira, ex-empregado da Estrada de Ferro de Pernambuco, victima de um desastre em 1883, ficando privado de ambas as pernas, pede, allegando que a quantia de 45\$ mensaes que lhe foi concedida pelo Governo Provisorio é insufficiente para a sua subsistencia e de sua familia, attenta a alta de preço de todos os generos, augmento de sua pensão.

A Commissão attendendo a que o supplicante acha-se impossibilitado para qualquer genero de trabalho, e que invalidou-se no serviço publico, resolveu formular o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica elevada a 80\$ mensaes a pensão concedida pelo Governo Provisorio a Luiz Affonso Ferreira, ex-empregado da Estrada de Ferro de Pernambuco.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 21 de junho de 1895. — *M. Castro*, presidente. — *Hermenegildo de Moraes*, relator. — *Carlos Novaes*. — *Leonel Filho*. — *Francisco Guimarães*.

N. 74 — 1895

Isenta do pagamento dos impostos de importação os materiaes importados pelas intendencias municipaes, para saneamento e canalisação de agua potavel e para o serviço de iluminação publica; e pelos estabelecimentos de ensino gratuito.

(Substitutivo ao projecto n. 77 B, de 1894.)

Embora a Comissão de Fazenda e Industria esteja profundamente convencida de que as circumstancias financeiras não permittem augmentar, por meio de leis especiaes, os casos, já não muito limitados, em que a legislação actual concede a importação de mercadorias livre de direitos (*Consolidação das Alfandegas e Mesas de Rendas*, art. 424 e seguintes), e que constitue um desfalque avultado nas rendas da União, todavia apresenta o seguinte projecto, que modifica e é destinado a substituir o de n. 77 B. de 1894, considerando que não se trata de um favor ou privilegio, mas de uma medida inspirada em considerações de ordem e interesse geraes, como a saúde publica e a instrução gratuita dispensada ás classes populares.

A comissão não julgou necessario declarar em artigo do projecto que a isenção de direitos, de que trata, é concedida nos termos da legislação vigente e portanto sujeita ao processo e fiscalisação estabelecidos no decreto de 13 de abril de 1894. Fôra ocioso declarar, pois se deve entender. As emendas ao referido projecto n. 77 B devem ser rejeitadas, umas porque estão comprehendidas nas disposições do projecto-substitutivo, outras porque, incidindo na observação acima, não puderam ser acceptas pela comissão.

Projecto

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º São isentos do pagamento dos impostos de importação os materiaes importados:

1.º Pelas intendencias municipaes: a) para saneamento e canalisação de agua potavel; b) para o serviço de iluminação publica.

2.º Pelos estabelecimentos de ensino gratuito, como lyceus, etc.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 21 de junho de 1895. — *Lins e Vasconcellos*, presidente. — *Paulino de Souza Junior*, relator. — *Ildelfonso Lima*. — *Aureliano Barbosa*. — *Almeida Gomes*. — *Octaviano Loureiro*. — *Anísio de Abreu*.

N. 77 B — 1894

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São isentos do pagamento dos impostos de importação e direitos de expediente os materiaes importados pela Intendencia da capital da Bahia, directamente ou por intermedio de terceiro, para o serviço de iluminação publica da capital do referido Estado; sendo observado o que dispõe o art. 6º do decreto n. 947, de 4 de novembro de 1890.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 19 de novembro de 1894 — *Lins de Vasconcellos*, presidente. — *Miguel Pernambuco*, relator. — *Paulino de Souza Junior*. — *Anísio de Abreu*. — *Octaviano de Loureiro*. — *Ildelfonso Lima*.

Emendas a que se refere o parecer supra

Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento de impostos aduaneiros, e de fretes nas estradas de ferro da União, todo o material importado pelas municipalidades, para saneamento e canalisação de agua potavel, nas cidades que carecerem destes melhoramentos.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1894. — *Nilo Peçanha*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Barros Franco*. — *Eusebio de Queiroz*. — *Silva Costa*. — *Urbano Marcondes*. — *Ernesto Brazilio*. — *Costa Azevedo*. — *Cincinato Braga*.

Igual favor para os materiaes que forem importados para augmento da canalisação de agua potavel em S. Luiz do Maranhão.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1894. — *Gustavo Veras*.

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento de direitos de importação e expediente a — *Companhia Brazil Great Southern Railway*, o material necessario ao trafego, reparos e conservação dessa ferro-via, nos termos do respectivo contracto.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1894. — *Coelho Cintra*.

E do material necessario para a construção de uma linha de bonds da cidade de Ca-

xias ao povoado Ponte, no Estado do Maranhão.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1894.
— *Eduardo de Berredo.* — *Christino Cruz.* —
— *Viveiros.* — *Gustavo Veras.* — *Luiz Domingues.*

Sejam também isentos de iguaes impostos e direitos os objectos importados para as officinas e aulas do Lyceu de Artes e Officios da Bahia.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1894.
— *João Augusto Neiva.*

Ficam também isentos de impostos e direitos os materiaes importados para a Academia de Bellas-Artes da Bahia.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1894.
— *Junqueira Ayres.*

Accrescente-se:

Ficam isentos do pagamento de direitos de importação os materiaes necessarios á construcção de villas operarias que houver de ser edificadas no Districto Federal, em virtude de contractos com o Governo do districto, actualmente em vigor.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1894.
— *Alcindo Guanabara.*

Igual favor é concedido aos materiaes que forem importados para o serviço da iluminação publica da capital do Estado do Espirito Santo.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1894.
— *Galdino Loreto.* — *Torquato Moreira.*

N. 75 — 1895

Concede á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres loterias de 1.000.000\$ cada uma em beneficio das obras para conclusão do templo.

Foi presente á Commissão de Fazenda e Industria uma petição datada de 26 de agosto do anno passado, da Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, na qual solicita-se a concessão de tres loterias de 1.000.000\$ em beneficio das obras que emprehende a mesma associação.

Como justificativa á sua pretensão allega a peticionaria que, além de manter a expensas suas o Hospital dos Lazaros e um estabelecimento bacteriologico, montados e funcionando em condições que fazem honra a esta capital, soccorre os necessitados por meio de esmolas que attingem o algarismo annual de

cerca de 150.000\$ e concorre para a fundação de um asylo destinado á criação de crianças pobres, cuja manutenção foi deixada a seu cargo por disposição de ultima vontade de um bemfeitor da humanidade.

De minucioso relatório enviado á commissão pela alludida confraria — como fonte de estudo a uma opinião conscienciosa, verifica-se que ella é uma instituição de dupla natureza — religiosa e benedictente, tendo a seu cargo, além da construcção do grande templo que está destinado a tornar-se um monumento de architectura, o que tira-lhe a feição de simples obra religiosa, symbolo de uma fé e de um culto, para dar-lhe o character de uma obra de arte nacional capaz de rivalisar com as mais bellas e sumptuosas no genero, a manutenção e superintendencia do Hospital dos Lazaros, cujo nome traduz, por si so, a grandeza e elevação dos fins a que serve com tanto proveito quanta modestia.

A commissão tem deante dos olhos a disposição do § 7º do art. 72 da Constituição que veda o Estado de subvencionar qualquer culto ou igreja, como consequencia da plena liberdade de cultos, consagrada no § 3º do mesmo artigo, mas foi justamente para bem accentuar a natureza do caso, esclarecel-o e dar satisfação aos escrupulos do legislador, ante o pedido que se lhe dirige e a cujo deferimento parece oppor-se o preceito constitucional citado, que salientamos a natureza mixta da Confraria da Candelaria.

O templo, que ella esforça-se por terminar e em que tem despendido o melhor das rendas do seu patrimonio — pela sua grandeza, sumptuosidade e belleza esthetica, perde a feição restricta de simples casa de orações para tomar a de um patrimonio commum da arte a que o orgulho nacional não pôde ser indifferente. De facto. Quem quer que contemple monumento da ordem do de que nos occupamos, si maravilha-se do poder extraordinario da fé que o erigiu, associa involuntariamente, e de preferencia a qualquer outra idéa, á sua grandeza e á admiração que ella desperta o nome do paiz que o possui, aprecia-o antes como obra do engenho humano do que como producto do sentimento religioso.

Como se vê, pois, da exposição que fizemos acima, não se trata propriamente de subvencionar certo e determinado culto, mas de uma questão de caridade; de assistencia a que se acham vinculados importantes interesses de ordem moral, economica e social, que não podem ser alheios aos poderes publicos.

E' um principio egoistico, repugnante á lei da solidariedade que resulta directamente das necessidades da coexistencia social, e que se acha banido das leis e dos costumes dos

povos civilizados, o que pręga a indifferenęa dos poderes publicos e aconselha a abstenęa dos particulares deante das solicitaęes da enfermidade e da miseria, e que entrega cada um ás consequencias dos seus proprios erros e imprevidencias, da penuria e da desgraęa, quasi sempre involuntarias.

Por toda parte os que possuem recursos abundantes tomam a si, como uma obrigaęa moral de que se desempenham com mais zelo e sollicitude do que si cumprissem um dever imposto pela lei, a missaõ de soccorrer os pobres e os enfermos.

Somos dos que pensam que em materia de assistencia e caridade deve predominar a iniciativa privada: a intervenęa de Estado, sem querer restringir o seu papel ao de simples «registrador e garantidor dos contractos», como pensam uns, nem dar-lhe as proporęes do «Estado-Providencia» de Colbert ou do «Estado-Servo do povo», como sonham os socialistas, deve ser subsidiaria, indirecta, apparecer quando aquella faltar ou fôr insufficiente.

Ao lado da caridade privada deve sempre velar sollicita e providente, aguardando a necessidade da sua intervenęa, a carid. do legal. Esta, si é a que mais facilmente se pde distribuir pelos recursos amplos e promptos de que dispõe o Estado, é geralmente a que peor se administra pela feiçã *beurocratica* que, em geral, tomam as instituições dirigidas pelo governo, emquanto que a primeira por ser livre e espontanea, é sempre mais vigilante, corresponde melhor aos seus intuitos, não se converte facilmente em objecto de exploraçã para o que a faz, como para o que a recebe. Dahi o ter o Estado, em quasi todos os paizes, com summo proveito, descarregado de si o exercicio directo da caridade, limitando-se, quanto é possivel, a estimular, auxiliar e subvencionar as instituições de caridade e beneficencia.

Mas, como a renda publica é producto do imposto e o imposto deve ter o seu equivalente garantido pelo Estado, para aquelles que o pagam, em uma certa quota positiva de beneficios materiaes e moraes, como o imposto é um sacrificio a que o cidadão se sujeita com a certeza de que elle transforma-se em um proveito, proximo ou remoto, para si, e como as sommas despendidas com a caridade e assistencia não produzem as vantagens para que aquelle se destina e que a sua natureza exige, não satisfazendo assim o fim especial para que se o arrecada, pela impossibilidade de obter-se proveito de invalidos, enfermos e mendigos que são, pela força das circumstancias, simples consumidores, inutilizados para o trabalho e aos quaes a sociedade tem necessidade de segregar para evitar o seu contagio perigoso e funesto, o Estado adoptou alvi-

tre de, poupando os recursos da receita ordinaria que applica, de preferencia, a despezas uteis e reproductivas, crear uma receita especial para os que consomem, sem poder produzir, provendo as enfermidades physicas com o imposto, proveniente de certas enfermidades moraes, que não lue é possivel eliminar do organismo social por serem por assim dizer inherentes a natureza humana. O jogo, a embriaguez, os vicios, emfim, são a fonte desta receita de character especial. Eis como se explicam os impostos lançados em muitos paizes sobre o jogo e especialmente sobre o das loterias, um dos mais funestos, por affectar de preferencia as classes pobres, com applicaçã, quasi sempre privativa, as instituições beneficentes,

Introduzidas no Brazil desde o alvará de 28 de abril do 1809 para *subsidiar as manufacturas e artes que mais necessitassem desse soccorro* (palavras textuaes do mesmo alvará), as loterias tem continuado a ser uma fonte de receita publica, embora desviando-se do seu primitivo destino e applicando-se nos ultimos tempos—como nos demais paizes—especial, restricta e privativamente a auxilio e manutenção de institutos pios, de previdencia, de assistencia, de caridade e de instrucçã popular aos quaes a iniciativa privada é insufficiente para dar vida e alimentar. Assim no Districto Federal, as loterias vigentes e de extracçã obrigatoria, nos termos dos art. 14 da lei n. 3348, de 20 de outubro de 1887, são destinadas a manutenção e augmento do patrimonio das seguintes associações:

a) Santa Casa da Misericordia e estabelecimentos annexos. (Expostos, recolhimentos de orphãos, etc.) Decreto de 23 de maio de 1851, Portaria de 12 de maio de 1824, decreto n. 92 de 25 de outubro de 1839.

b) Hospicio de alienados. Decreto n. 1.838, de 27 de setembro de 1870.

c) Montopio Geral de Economia dos Servidores do Estado. Decreto ns. 1.226, de 22 de agosto de 1864 e 1.681, de 18 de agosto de 1869.

d) Institutos dos cegos e surdos-mudos. Decreto n. 2.771, de 29 de setembro de 1877.

A questã da suppressã das loterias como perigosas, funestas e immoraes, tem sido agitada em varios paizes e em épocas diversas, mas até o presente mantém-se de pé, não tem sido possivel eliminall-a, por prevalecer, em geral, a idéa de que, a abolill-a de direito, ella continuará a subsistir de facto nos costumes, deste que, sendo uma das formulas que reveste a paixã do jogo, uma das valvulas por onde esta se expande, o legislador é impotente para attingir a causa que reside no character, na indole, nas tendencias, no amago do natureza social, ferindo apenas ar-

tificialmente um dos seus effeitos. Desde que a paixão permanece intacta e inacessível á acção da lei, com ou sem loterias, ella manifestar-se-ha.

Os problemas moraes não se resolvem por simples medidas legislativas. Os dominios da educação e do character, si não escapam á competencia do legislador, este influe sobre elles muito remota, indirecta e restrictamente, tal é a logica dos que se tem opposto á suppressão das loterias, e logica que tem prevalecido, infelizmente.

Não se discute o patriotismo, a virtude, a temperança, os bons sentimentos, as boas inclinações; não se eliminam com simples traços de penna habitos, tendencias, paixões fundamente enraizadas no intimo de um povo, escreveu Alphonso Karr e partidario fervoroso e tenaz da mais completa abstenção do Estado na vida moral e Economica da sociedade, tanto quanto do que elle chama « fetichismo legislativo », isto é— a pretensão de resolver todas as questões e todos os problemas, de curar todos os males, de transformar a natureza e a indole do homem a golpes de leis, Spencer chegou a escrever: « Não sómente os socialistas, mas ainda os pretendidos liberaes que lhe preparam o advento, acreditam que com facilidade os vicios da humanidade podem ser corrigidos por boas instituições. É uma illusão. Qualquer que seja a structura social, a natureza defeituosa dos cidadãos, manifestar-se-ha nos máos effeitos que ella fatalmente ha de produzir. Não existe alchimia politica com cujo auxilio se possa transformar instinctos de chumbo em uma conducta de ouro. »

Inspirado nas theorias do sociologista inglez, Léon Donat exprime-se mais claramente ainda: « ter fé na efficacia de um governo paternal: acreditar que actos do parlamento possam tornar os cidadãos melhores, são illusões que não devem mais existir em nosso tempo ».

A função do Estado é de proteger nossas pessoas e nossas propriedades, de garantir a cada um as liberdades que conquistamos a tanto custo, não é de redigir leis moraes.

Conto para o melhoramento do povo com os esforços pessoas e não com a intervenção do legislador; conto com os progressos lentos, mas seguros, da sciencia, fazendo conhecer as condições necessarias do bem-estar individual e collectivo, e conclue, depois de mostrar a inefficacia das leis restrictivas e prohibitivas da embriaguez, dos jogos, das especulações de Bolsa, de corridas, de circulos: « a educação da economia não se faz pela lei, ella se faz mais seguramente e melhor pela experiencia individual. »

Como todos os pontos de vista extremados e as doutrinas originaes e exaggeradas dos

grandes pensadores conteem a sua parte de verdadeira e util, estas encerram tambem a sua dõse de verdade; mas, não sendo, em absoluto, acceptaveis, tem prevalecido até o presente, tanto assim, que encontramos o jogo regulamentado por toda a parte e a loteria figurando como verba de receita nos orçamentos dos ultimos annos de diversos paizes, concorrendo, para o da Italia com 76.190.000 liras; para o da Austro-Hungria, com 19.400.000 florins; para o da Dinamarca, 82.573 coróas; para o da Hollanda, com 661.500 florins; para o da Prussia, com 66.756.700; para o reino de Saxe, com 4.348.151 markos; para o de Cuba, com 3.500.000 pesos; para o do Mexico, 300.000 dollars e para outros em que o seu producto é escripturado na rubrica—Recitas diversas.

O nosso orçamento a mantem e a regula. No Congresso Constituinte a idéa de suppressão absoluta, radical, das loterias foi incontestavelmente vencedora, e, se deixou de ser consagrada, foi pela consideração unica de não ser materia constitucional. Agitada em 1891 na Camara dos Deputados, o projecto que a extinguiu obteve parecer favoravel da commissão a que foi enviado, mas com restricções tendentes a salvaguardar os direitos adquiridos em virtude das concessões já feitas e os dos estabelecimentos pios que dellas tiram os elementos de vida e de manutenção.

Assim, subsistindo a loteria, apezar das repetidas tentativas para supprimil-a, fiscalizada e regulamentada pelo Estado, sendo a razão principal com que se justifica a sua conservação — a necessidade do auxilio que ella presta ás instituições pias e de caridade que os apuros financeiros em que se debate o paiz não permite subvencionar directamente com os recursos da receita ordinaria, e sendo a Confraria da Candelaria instituição que visa fins identicos aos das desta natureza, é de parecer a commissão que, á semelhança e a exemplo do que faz o poder publico ás associações beneficentes desta Capital, que acima enumeramos, estimule e ampare a supplicante, attendendo o seu pedido; para o que apresenta o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam concedidas á Irmandade do SS. Sacramento da Candelaria tres loterias de mil contos de réis cada uma, em beneficio das obras para conclusão do templo.

Art. 2.º Para proceder-se á extracção destas loterias, fica o Governo autorisado a nomear fiscal idoneo; guardadas todas as respectivas disposições fiscaes.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 21 de junho de 1895. *Anisio de Abreu*, relator.—*Lins de Vasconcellos*, presidente (com restricções).—*Ildefonso Lima*.—*Aureliano Barbosa* (vencido).—*Octaviano Loureiro*.—*Almeida Gomes*.—*Paulino de Souza Junior* (vencido).—*Sá Peixoto* (com restricções).

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da discussão do requerimento do Sr. Martins Junior e outros ;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 38, de 1895, reorganizando o ensino nas Faculdades de Direito (arts. 2º e seguintes) ;

3ª discussão do projecto n. 5 A, de 1895, dispensando do concurso litterario todos os funcionarios das repartições do Correio, nomeados até 29 de Novembro de 1894 ;

3ª discussão do projecto n. 25, de 1895, concedendo á Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, cessionaria da Estrada de Ferro de Nazareth ao Crato, prorrogação de prazo, até 31 de dezembro de 1896, para começo das obras de continuação da mesma via-ferrea ;

Discussão prévia para estabelecer a preferencia entre o projecto da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sob n. 53 e de n. 11, para escolha do que deve servir de base á discussão ;

Discussão unica do projecto n. 33, de 1895; autorisando o Poder Executivo a conceder ao bacharel Manoel Porphirio de Oliveira Santos, juiz seccional do estado do Rio Grande do Norte, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier ;

Discussão unica do projecto n. 214 A, de 1893, concedendo á viuva do Dr. Antonio da Cruz Cordeiro Junior, a pensão annual de 2:400\$000.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos.

37ª SESSÃO EM 22 DE JUNHO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (1º vice-presidente), Costa Azevedo (2º vice-presidente) e Arthur Rios (1º vice-presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs.: Arthur Rios, Thomaz Delfino, Coelho Lisboa, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Matta Bacellar, Augusto

Montenegro, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Anisio de Abreu, Nogueira Paranaçuá, Arthur de Vasconcellos, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Chateaubriand, José Mariano, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Leovegildo Figueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Paranhos Montenegro, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, Lopes Trovão, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Erico Coelho, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Silva Castro, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Sebastião de Lacerda, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Almeida Gomes, Campolina, Carvalho Moução, Chagas Lobato, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Valladares, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraíso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Paulo Queiroz, Casemiro da Rocha, Bueno de Andrade, Moreira da Silva, Herculanio de Freitas, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Urbano de Gouveia, Caracciolo, Brazilio da Luz, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Pereira da Costa, Apparcio Mariense, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque e Francisco Alencastro.

Abre-se a sessão.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Enéas Martins, Fileto Pires, Olympio de Campos, Cunha Lima, Clementino do Monte, Manoel Caetano, Rodrigues Lima, Marcolino Moura, Athayde Junior, Galdino Loreto, Torquato Moreira, França Carvalho, Alcindo Guanabara, Belisario de Souza, Oscar Godoy, Fonseca Por-

tella, Nilo Peçanha, Julio Santos, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, João Penido, Gonçalves Ramos, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Rodolpho Abreu, Theotônio de Magalhães, Carlos das Chagas, Lamartine, Costa Machado, Alfredo Ellis, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Ovidio Abrantes, Xavier do Valle, Almeida Torres e Angelo Pinheiro; e sem causa os Srs. Christino Cruz, Pires Ferreira, Silva Mariz, Trindade, Cleto Nunes, Agostinho Vidal, Lima Duarte, Octaviano de Brito, Cupertino de Siqueira, Domingos de Moraes, Costa Junior, Padua Salles, Vieira de Moraes, Alberto Salles, Furtado, Luiz Adolpho, Mariano Ramos, Lamenha Lins, Rivadavia Corêa e Pedro Moacyr.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. José Carlos (pela ordem)— Sr. presidente, tive conhecimento pelo *Diário do Congresso* de hoje, de uma reclamação feita pelo meu honrado collega e amigo, deputado pelo Rio Grande do Sul, o Sr. coronel Vespasiano, acerca de um aparte que proferiu, e que está inserto no meu discurso do corrente mez.

A culpa não foi minha, e acredito que S. Ex. não deu esse aparte, porque basta a sua palavra para convencer-nos di-so; mas o que é certo é que as notas tachygraphicas registram o aparte de S. Ex., aqui estão as notas, onde se acha escripto o aparte. E' só o que tinha a dizer.

Em seguida é approvada a acta.

O SR. 1º SECRETARIO procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Comunicação do Sr. deputado João Penido, participando que por incommodo de saude deixa de comparecer á sessão de hoje.—Inteirada.

Offícios :

Do Sr. 1º secretario do Senado, de 21 do corrente, communicando que aquella Camara, enviou á sancção os autographos do decreto do Congresso Nacional, relativo ao estabelecimento de um pharol no porto de Macapá.—Inteirada.

Do mesmo senhor e de igual data, communicando que o Senado manteve as suas emendas á proposição desta Camara sob n. 5, de 1894, relativa ás autoridades que podem expedir telegrammas sob a denominação de

officiaes ou de serviço publico.—A' Commissão de Obras Publicas.

Do mesmo Sr. de hoje, enviando a proposição desta Camara, que considera no posto de general de brigada effectivo a reforma do major general de brigada do exercito Luiz José da Fonseca Ramos, proposição a que o Senado não poude dar o seu assentimento.—Inteirada.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 18 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara constante do officio de 6 do corrente mez.—A quem fez a requisição (o Sr. deputado Anisio de Abreu).

Do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 20 do corrente, enviando o officio e mais papeis a elle annexos, no qual o inspector da Alfandega de Alagoas, pede a concessão do credito de 5:920\$, para occorrer a despeza com a aquisição, pessoal e material cutter cedido áquella repartição pelo Ministerio da Marinha.—A' Commissão de Orçamento.

Do Ministerio dos Negocios da Marinha, de 21 do corrente, o requerimento e mais papeis em que o bacharel João Affonso de Souza Paraiso, pede ao Congresso melhoria de vencimentos como official da secretaria da inspecção do Arsenal de Marinha do estado de Pernambuco.—A' Commissão Especial, de que é presidente o Sr. Manuel Caetano.

Requerimentos :

Dos feis de armazem da alfandega do Pará, reclamando contra as disposições do decreto n. 1582, de 1893, na parte applicavel aos seus vencimentos.—A' Commissão do Orçamento.

Do bacharel em direito, Tito dos Passos de Almeida Rosas Filho, pedindo que seja marcada verba especial, para que seja habilitado a realisar a viagem á Europa que lhe é concedida pelo art. n. 248 do codigo do ensino superior.—A' mesma commissão.

Do cabo de esquadra reformado, Jeronymo Francisco Borges de Moraes, pedindo melhoria de reforma.—A' Commissão de Marinha e guerra.

O Sr. Presidente—Não se achando presente o Sr. Neiva, o unico orador que está inscripto na hora do expediente, e não havendo quem peça a palavra, passo á ordem do dia. (*Pausa*), ordem do dia.

Continúa a discussão do requerimento do Sr. Martius Junior.

O Sr. José Mariano—(*Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.*)

O Sr. Coelho Cintra — (*Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.*)

Vem à Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão com o requerimento do Sr. Martins Junior, a seguinte

Emenda

Requeremos que a Commissão Mixta à vista dos documentos que lhe forem fornecidos, dê parecer dentro do mais breve prazo sobre a terminação do periodo presidencial do governador do Estado de Pernambuco, afim de habilitar o Congresso a tomar conhecimento da questão e a propor as medidas que julgar necessarias para a sua solução nos termos do art. 6º § 2º, combinado com o art. 34 § 33 da Constituição federal.

S. R. Sala das sessões, 22 de junho de 1895, — *Martins Junior.* — *Talentino de Carvalho.* — *Gaspar Drummond.* — *Arthur Orlando.* — *Gonçalves Maia.* — *Laurenço de Sá.* — *José Mariano.*

O Sr. Francisco Glicerio (*pela ordem*) — Sr. presidente, tinha-me opposto ao requerimento apresentado pelo nobre deputado por Pernambuco, pela razão que dei hontem, na tribuna; o novo requerimento apresentado, porém, traz uma modificação, pede para que o assumpto e os documentos que instruem, porventura, vão à Commissão Mixta que trata de regular de um modo geral o art. 6º da Constituição.

Ora, Sr. presidente, em taes condições, não me parece que subsistam as mesmas razões de impugnação que eu hontem apresentei.

Por mais accentuado que seja o pensamento dos nobres deputados nesse requerimento, pedindo a intervenção do Congresso para verificar se está extinto o mandato do governador de Pernambuco, e esse é um pensamento dos nobres deputados, pelo qual nós, que votamos o requerimento, não temos a menor responsabilidade.

Votando favoravelmente o requerimento depois das modificações introduzidas pelos nobres deputados, não querendo dizer por modo algum que pretendemos intervir nos negocios peculiares dos Estados, sem que uma lei determine essa intervenção por um modo geral.

Votando favoravelmente a esse requerimento, nós não tomamos a responsabilidade do seu enunciado, querendo dar apenas uma prova de consideração aos nobres deputados por Pernambuco, assim como demos aos nobres deputados pela Bahia e por Sergipe.

Eis as palavras que julgo dever proferir nesta ocasião, pedindo aos nossos amigos que se dignem de examinar a questão.

Parece-me que com as modificações apresentadas pelos nobres deputados, desapparece qualquer motivo de escrupulos e não era outro o motivo que me levou a offerecer objecções ao requerimento que pedia a intervenção directa da Camara.

E' o que tinha a dizer.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do requerimento do Sr. Martins Junior, cuja votação fica adiada.

Vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 27 — 1895

Indefere as petições de D. Virginia Januaria da Silveira Soares, Augusto Cousseiro de Mattos, Francisco de Salles Ferreira Ruas, Joaquim Ferreira da Silva, Manoel Rodrigues da Fonseca e Herculano Pereira Barboza.

A Commissão de Fazenda e Industria pondera em primeiro logar que o requerimento de D. Virginia Januaria da Silveira Soares devia de preferencia ter sido enviado à commissão de pensões ou a de marinha e guerra.

Entretanto, é seu parecer que o dito requerimento não merece ser attendido.

Nos termos do parecer junto do chefe da 2ª secção da contadoria de marinha a requerente não tem direito ao que pede segundo a informação da 1ª secção o pedido é *objecto de graça*, cuja concessão julga de equidade. Si é uma graça, não deve ser feita.

A lei não pôde deixar de ser igual para todos: aos preceitos geraes, que estabelece, só por motivos de ordem geral pôde abrir excepções. A propria Constituição da Republica diz que *todos são iguaes perante a lei* (art. 72 § 2º) Como justificar o legislador si for o primeiro a dar o exemplo das excepções ás leis que decretou, derogando-as em relação a determinadas pessoas, por meio de leis especiaes?

Si não é uma graça, mas um direito, deve ser um objecto de reclamação perante a autoridade competente, que não é o Congresso Legislativo.

Por motivos analogos não devem ser attendidos os requerimentos de Augusto Cesar Cousseiro de Mattos, Francisco de Salles Ferreira Ruas, Joaquim Ferreira da Silva, Manoel Rodrigues da Fonseca, e Herculano Pereira Barboza.

Sala das commissões, 21 de junho de 1895. — *Paulino de Souza Junior*, relator. — *Lins*

de Vasconcellos, presidente. — Anísio de Abreu. — Ildesonso Lima. — Aureliano Barbosa. — Octaviano Loureiro. — Almeida Gomes.

N. 28 — 1895

Indefere as petições de D. Maria Isabel T. do Rego Barros e D. Carolina Leopoldina Gomes de Avila.

A Comissão de Fazenda e Industria pede venia para ponderar em primeiro lugar que o requerimento de D. Maria Isabel T. do Rego Barros deveria antes ter sido enviado á commissão de pensões ou a de marinha e guerra. Effectivamente pede a requerente que, relevada a prescripção, em que diz ter incorrido, se lhe mande pagar a importancia da pensão, que não recebeu de 1859 a 1836 e a que tinha direito como filha do Chefe de Esquadra Francisco d'Assis Cabral do Couto e Teive. A' commissão de fazenda parece que devem ser affectas as questões economicas e financeiras, que de um modo directo não digam respeito a confecção do orçamento, exceptuando-se, porém, as referentes a pensões, que devem de preferencia ser dirigidas á commissão de pensões, ou a de marinha e guerra, em se tratando de pensões militares.

Entretanto dirá a commissão que não pôde opinar em sentido favoravel á petição da requerente, porque, tendo a prescripção sido estabelecida pela lei por motivo de ordem publica em geral, o legislador nada pôde derogar no interesse dos particulares. Além de que a concessão de um favor dessa natureza não podendo sem injustiça e manifesta desigualdade ser depois recusada a todos os que a requererem, traz implicita no precedente funesto que firma a revogação da lei, o que sem duvida não está no espirito e intenções da Camara.

Bastaria estas considerações preliminares para a commissão rejeitar o pedido da supplicante.

Por demais acrescentará o seguinte.

1.º A supplicante pede que se lhe mande pagar a importancia da pensão correspondente ao tempo decorrido de 1859 a 1866, a que diz ter direito pela successão de sua madrastra D. Adelaide Candida Pires Teive; ora a certidão, que junta diz que até o fim de junho de 1860 foi a pensão paga á referida D. Adelaide Teive.

2.º Diz a certidão junta pela supplicante que do respectivo processo do montepio consta que a supplicante teve direito ao abono do montepio do seu finado pae, a partir de 22 de junho de 1866. Si no processo do montepio tivesse sido reconhecido o seu direito á pensão de 1859 a 1866 e a requerente não a tivesse re-

cebido haveria um direito prescripto. Mas é claro que não pôde prescrever um direito que nunca existiu.

Seria absurdo querer a commissão fazer um novo processo para vorificar um direito que na época opportuna não foi allegado, nem reconhecido pela autoridade competente.

Por iênticos motivos não pôde ser attendido o requerimento de D. Carolina Leopoldina Gomes de Avila.

Sala das commissões, 21 de junho de 1895. — *Lins de Vasconcellos*, presidente. — *Paulino de Sousa Junior*, relator. — *Aureliano Barbosa*. — *Octaviano Loureiro*. — *Almeida Gomes*. — *Anísio de Abreu*.

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO N. 76 DE 1895

Revalida em favor da nova Companhia Estrada de Ferro Estreito e S. Francisco ao Chopim a concessão a que se refere o decreto n. 896, de 18 de outubro de 1890, nos termos do respectivo contracto, com voto em separado do Sr. Martins Costa.

A Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo estudado attentamente a materia sujeita á sua apreciação, está de inteiro accordo com o parecer unanime da Commissão de Orçamento e é de opinião que elle seja definitivamente adoptado. O parecer da Commissão de Orçamento basea-se nas disposições combinadas dos arts. 156 e 190, n. 1 do decreto de 4 de julho de 1891, que consolidou todo o regimen vigente sobre as sociedades anónimas.

Ouvido a respeito o Sr. ministro da Viação, conforme deliberação da Camara, vê-se do seu parecer que S. Ex. não se occupou com a questão—base aliás do assumpto—de ser ou não illegal o acto que feriu com caducidade a concessão da Estrada de Ferro Chopim: collocado em outro ponto de vista, o ministro da Viação em seu parecer limita-se unicamente a dizer quanto á conveniencia ou não de votar o Congresso a revalidação da concessão, resumindo seu pensamento pela seguinte fórmula: « nos termos do projecto de lei que a Camara dos Srs. Deputados discute, é inconveniente a revalidação. »

Assim pensa o ministro por dous motivos capitaes: 1º, porque, revalidada a concessão, ha nella clausulas cuja materia (concessão de terras devolutas, minas etc.) escapa hoje á competencia, quer do Governo quer do Poder Legislativo; 2º, em vista do estado precario das finanças publicas, uma vez que, revalidada a concessão, pesará sobre o Thesouro o onus da garantia de juros.

Reconhecendo a comissão os patrióticos intuitos que, sob este ultimo ponto de vista inspiram o modo de ver do illustre ministro da Viação, não pôde contudo deixar de discordar, pelas mesmas razões; por isso que, conforme ficou provado na segunda discussão do projecto de lei, a revalidação da concessão teve por fim, reparando uma injustiça, impedir e livrar o Thesouro do pagamento de uma justa indemnisação; assim se exprimiram em seus discursos e apartes os deputados Alberto Torres, Augusto Severo e João Lopes, membros da Comissão de Orçamento.

E, quanto ao primeiro fundamento do parecer do honrado ministro também dissenso a comissão, pelas razões que succintamente passa a expor.

O decreto n. 846, de 18 de outubro de 1890, acto do Governo Provisorio, approved, como todos os outros, pela Assembléa Legislativa de 1891, tomou o caracter de autoridade de lei, como si fosse emanado directamente do Poder Legislativo, cuja competencia privativa se accentuara por tratar-se no caso de concessão de privilegio para uso e gozo de uma estrada de ferro com garantia de juros, cessão de terras devolutas, exploração de minas, isenção de impostos, etc.

Assim, sob este ponto de vista, a declaração da caducidade das concessões feitas pelo decreto n. 896, importando revogação de lei, legitimamente só podia decorrer de acto do Poder Legislativo, quando baseada em motivos juridicos.

Portanto, o decreto n. 1853, de 22 de outubro de 1894, que declarou a caducidade da concessão sem motivo juridico, como bem demonstrou a comissão de orçamento em seu parecer, implica um attentado, já exorbitante da attribuição do Poder Executivo, já por lesivo de direitos perfeitamente adquiridos a sombra da boa fé e da seguridade do contracto de natureza mixta — publico e privado — attentos os interesses a lectados.

Coartada na realização de sua empreza pelo citado decreto n. 1853 contra cujos effeitos não poderia reagir, salvo por via de recurso ao Poder Judiciario, si a este poder competisse restabelecer a effectividade de uma lei qual aquelle decreto n. 896, de 18 de outubro de 1890, inutilizada pelo decreto de caducidade, a nova Companhia Estrada de Ferro Estreito e São Francisco ao Chopim só ao Poder Legislativo podia pedir a revalidação do seu privilegio. E a competencia deste poder é indisputavel em se tratando, como se trata, de restabelecer ou revalidar a concessão feita por um decreto com o caracter legislativo.

Si o decreto n. 896 fosse simples emanação do governo na sua esphera adminis-

trativa, não revestindo da autoridade de lei o acto posterior e approbante do Poder Legislativo, que dest'arte sagrou a concessão, como si por elle proprio outorgada na plenitude de suas exclusivas attribuições, a competencia do Poder Judiciario se imporia para decidir sobre direitos offendidos e decretar as consecutivas indemnisações.

Mas, no caso em questão não trata a nova companhia de pedir indemnisação por prejuizos resultantes do decreto que declarou caduco seu privilegio: solicita a restauração de uma lei abolida em seus effeitos por acto do Governo; quer a revalidação das concessões basicas do seu contracto perfeitamente signalagmatico. E para isto o Poder Legislativo é sem duvida o competente.

No animo da comissão não causou nem sequer hesitações o dispositivo dos artigos 64 e 72 da Constituição Federal que serve de fundamento ao parecer do Sr. ministro da Viação; por isso que a disposição constitucional concernente à concessão de terras e minas, juridicamente, não pôde ser retroacção destructiva dos effeitos actuaes e futuros do decreto n. 896, de 18 de outubro de 1890. Estê decreto obedece a leis então vigentes sobre concessão de terrenos devolutos e exploração de minas.

A Constituição Federal, transferindo para os Estados as terras e minas (art. 64) e dando ao proprietario do sólo o direito ao subsólo inclusive as minas (art. 72 § 17), não invalidou essas concessões do decreto de 1890, já porque não retroagem, já porque a Estrada de Ferro do Chopim, objecto de concessão daquelle decreto é de interesse federal por seu caracter estrategico.

Accresce que a revalidação da concessão a que se refere o decreto n. 896, de 1890, implica pura e simplesmente o restabelecimento desse decreto que a outorgou; não produz novação de favores ou de privilegio; restaura apenas o que já existia e começou de dar resultados e attingiria o fim, si não fôra o abuso da autoridade que declarou a caducidade.

Revalidar não é *innovar*; pois que *innovar* exprime alteração essencial sob o triplice aspecto da causa, da cousa e pessoa; ora, na hypothese a concessão subsiste a mesma na sua razão e objecto primitivo e a nova companhia representa os concessionarios, como já os representava aquella que liquidou-se.

Novação haveria si a concessão novamente solicitada envolvesse *mingua* ou *acrescimento* de favores e onus; identica, porém não *innova*.

E si é certo que si não tivesse sido embaraçado o decreto da concessão em seus effeitos pelo decreto da caducidade, não seria tolhida

concessão da estrada de ferro Chopim na sua exequibilidade pelos dispositivos dos arts. 64 e 72 § 17 da Constituição Federal; *a pari* não poderá a revalidação, consequencialmente reparadora do attentado, ser impedida com a invocação destes preceitos constitucionaes.

A revalidação restabelece o *statu quo ante*; nada mais, nada menos.

Para estas regras e principios de direito deixaram de atten'ber o parecer do honrado ministro e igualmente a emenda apresentada pelos deputados Coelho Cintra e José Carlos de Carvalho para que, feita a revalidação, sejam alteradas algumas de suas primitivas clausulas.

A Comissão de Constituição Legislação e Justiça manifestou-se ainda contra a parte da emenda em que se autorisa ao Governo nomear um dos directores da companhia, enquanto durar a garantia de juros.

Esta pratica, além de claramente inconveniente, attenta contra o livre regimen das sociedades anonymas.

A commissão, antes de terminar o seu parecer, julga dever declarar que, a exemplo de todas as concessões similhares, a garantia de juros á Companhia da Estrada de Ferro do Chopim é unicamente pelo prazo de 30 annos, como se infere claramente da clausula III do proprio decreto da concessão n. 896, de 18 de outubro de 1890, deante da qual desaparecem todos os motivos de receios e duvidas apresentados pelo Sr. ministro da Viação e fica tambem prejudicada a emenda neste sentido apresentada.

Assim, é de parecer a commissão que seja adoptado o parecer da Commissão de Orçamento e rejeitada a emenda.

S. R.— V. Mello, presidente.— Erico Coelho.— Medeiros e Albuquerque.— F. Tolentino, relator.— Luiz Domingues.— Eduardo Ramos.— Dino Bueno.— Martins Costa Junior, vencido. Abstracção feita da questão da caducidade da concessão, em face das disposições invocadas nos considerandos do decreto n. 1853, de 22 de outubro de 1894, que a declarou caduca, bem como de outras questões conexas de que trata o presente parecer, opino em contrario; pois, preliminarmente, dado que o decreto da concessão esteja revestido do caracter de lei (*sic*) « como se fosse emanado directamente do Poder Legislativo » (para me servir das expressões do parecer), é bem de ver que, não podendo por tal motivo ser elle infirmado ou revogado sinão pelo Poder Legislativo—o que se não verificou,—acha-se á vista disso em pleno vigor de lei, e a lei não carece de revalidação.

A revalidação, no caso, assenta no falso supposto de que o *arguido* abuso do Poder Ex-

ecutivo declarando ca'uca a concessão, ou seja, a pretensa lei seja, por qualquer fórma, susceptivel de efeitos juridicos.

N. 163—1894

A Commissão de Orçamento, tendo presente d requerimento da nova Companhia Estrada de Ferro Estreito e S. Francisco ao Chopim, pedindo a revalidação da concessão a que se refere o decreto n. 896, de 18 de outubro de 1890, nos termos do respectivo contracto, tendo em vista as allegações e documentos produzidos, e considerando:

1º, que a sentença que declara nulla a constituição de uma sociedade anonyma, tirando-lhe apenas esta qualidade, não priva a communhão de facto de direitos e obrigações existentes;

2º, que, uma vez annullada, a consequencia é a liquidação, da qual uma das fórmas é a *continuação do negocio, organisando-se para esse fim uma nova sociedade*;

3º, que, portanto, sob o fundamento da annullação judicial, como effeito e consequencia necessaria desse acto, não é licito inferir-se a caducidade da concessão, que só póde ter logar nos casos previstos no acto da concessão ou clausulas contractuaes, o que não se verifica;

4, que assim já resolveu o proprio Governo sob consulta do Ministerio da Justiça, e tanto que por isso interveio na liquidação e permittiu a reorganisação em successivos despachos;

5º, que, quando mesmo tivesse a companhia annullada incorrido em caducidade, por falta de cumprimento de clausulas, não seria equitativo deixar inteiramente perdidos e inutilizados tantos capitaes confiados em boa fé pelos accionistas; antes é de equitativo amparar as companhias que se acham em condições de levar a effeito as concessões que lhes são feitas, e que, como esta estrada, são de notoria utilidade publica e urgente necessidade, é de parecer que se revalide em favor da nova Companhia Estrada de Ferro Estreito e S. Francisco ao Chopim a concessão a que se refere o decreto n. 896, de 18 de outubro de 1890, sendo para esse fim transformado em lei o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica revalidada em favor da nova Companhia Estrada de Ferro Estreito e São Francisco ao Chopim a concessão a que se refere o decreto n. 896, de 18 de outubro de 1890, nos termos do respectivo contracto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 6 de novembro de 1894.
— *João Lopes*, presidente. — *Augusto Severo*,
relator. — *Alberto Torres*. — *Almeida Nogueira*.
— *Augusto Montenegro*. — *F. Mayrink*. —
Arthur Rios.

Emendas ao projecto n. 163 de 1894

Substitua-se o art. 1.º pelo seguinte :

Fica o Governo autorizado a revalidar a concessão da via-ferrea do Estreito a Chopim, sob as seguintes condições.

1.º Restricção ao prazo da garantia de juros a 30 annos nos termos da lei que regula taes concessões.

2.º Revisão e estudos do traçado que mais convier aos interesses da União ;

3.º Exclusão da concessão das terras devolutas, por depender tal concessão dos poderes estaduais, nos termos da Constituição ;

4.º Competir ao Governo o direito de nomear um dos directores, enquanto durar a garantia de juros.

S. R. — Sala das sessões, 18 de maio de 1895.
— *Coelho Cintra*. — *José Carlos de Carvalho*.

O Sr. Presidente — Achando-se ajeantada a hora, designo para segunda-feira, 24 do corrente a seguinte ordem do dia:

Votação do requerimento do Sr. Martins Junior e outros;

2.ª discussão do projecto n. 69, de 1895, autorizando o governo a abrir um credito supplementar de 600:000\$ á verba do n. 38 do art. 2.º da lei de orçamento vigente;

Continuação da 2.ª discussão do projecto n. 38, de 1895, reorganizando o ensino nas nas faculdades de direito (arts. 2.º e seguintes);

Discussão prévia para estabelecer a preferencia entre o projecto da commissão de constituição, legislação e justiça, sob n. 53 e de n. 11, para escolha do que deve servir de base á discussão ;

3.ª discussão do projecto n. 5 A, de 1895, dispensando do concurso litterario todos os funcionarios das repartições do Correio, nomeados até 29 de novembro de 1894;

2.ª discussão do projecto n. 4, de 1895, declarando de commissão os cargos de chefes das repartições de Fazenda da União, torna dependente de processo administrativo a demissão dos empregados de concurso e revoga o art. 9.º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893 e mais disposições em contrario ;

3.ª discussão do projecto n. 25, de 1895, concedendo á Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil, cessionaria da Estrada de Ferro de Nazareth ao Crato, prorrogação de

prazo, até 31 de dezembro de 1896, para começo das obras de continuação da mesma via-ferrea ;

Discussão unica do projecto n. 52, de 1895, autorizando o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação no logar de lente do Gymnasio Nacional, o tempo em que serviu na armada nacional o 1.º cirurgião reformado Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá ;

Discussão unica do projecto n. 33, de 1895, autorizando o Poder Executivo a conceder ao bacharel Manoel Porphirio de Oliveira Santos, juiz seccional do estado do Rio Grande do Norte, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Discussão unica do projecto n. 214 A, de 1893, concedendo á viuva do Dr. Antonio da Cruz Cordeiro Junior a pensão annual de 2:400\$000;

Discussão unica do projecto n. 95, de 1893, concedendo á D. Francisca Amalia Bittencourt Cardoso, viuva do desembargador Francisco José Cardoso, a pensão annual de 1:200\$ por sua vida.

Levanta-se a sessão ás 5 horas.

ACTA EM 24 DE JUNHO DE 1895

Presidencia do Sr. Arthur Rios (1.º vice-presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Thomaz Delfino, Tavares de Lyra, Sá Peixoto, Gabriel Salgado, Bricio rilho, Costa Rodrigues, Gustavo Veras, Eduardo de Berrêdo, Anisio de Abreu, Arthur de Vasconcellos, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Thomaz Cavalcanti, José Bevilacqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Medeiros e Albuquerque, Fernandes Lima, Rocha Cevalcanti, Milton, Francisco Sodré, Sebastião Landulpho, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Carvalho Mourão, Chagas Lobato, João Penido, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Leonel Filho, Ribeiro de Almeida, Rodolpho Abreu, Manoel Fulgencio, Moreira da Silva, Alberto Salles, Francisco Glicerio, Alves de Castro, Urbano de Gouvêa, Luiz Adolpho, Lauro Muller, Paula Ramos, Pereira da Costa, Apparicio Mariense, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque e Pedro Moacyr. (50)

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Costa Azevedo, Coelho Lisboa, Alencar Guimarães, Fileto

Pires, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Benedicto Leite, Luiz Domingues, Torres Portugal, Ildefonso Lima, Pedro Borges, João Lopes, Helvecio Monte, Junqueira Ayres, Cunha Lima, Tolentino de Carvalho, Coelho Cintra, Clementino do Monte, Olympio de Campos, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Neiva, Tosta, Manoel Caetano, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Lopes Trovão, Alcindo Guanabara, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Silva Castro, Nilo Peçanha, Julio Santos, Sebastião de Lacerda, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Gonçalves Ramos, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Lamounier Godofredo, Valladares, Cupertino de Siqueira, Theotônio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcante, Carlos das Chagas, Lamartine, Costa Machado, Alfredo Ellis, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Herculano de Freitas, Cincinato Braga, Paulino Carlos, Xavier do Valle, Almeida Torres, Francisco Tolentino, Emilio Blum e Angelo Pinheiro.

E sem causa os Srs. Lima Bacury, Carlos de Novaes, Hollanda de Lima, Viveiros, Christino Cruz, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Francisco Benevolo, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, José Mariano, Arthur Orlando, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Araujo Góes, Octaviano Loureiro, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Aristides de Queiroz, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Cleto Nunes, Antonio de Siqueira, José Carlos, Alberto Torres, Erico Coelho, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Campolina, Lima Duarte, Octaviano de Brito, Ferreira Pires, Arthur Torres, Lindolpho Caetano, Simão da Cunha, Domingos de Moraes, Paulo Queiroz, Casemiro da Rocha, Costa Junior, Bueno de Andrade, Padua Salles, Vieira de Moraes, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Ovidio Abrantes, Mariano Ramos, Caracciolo, Lamenna Lins, Brazilio da Luz, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Pinto da Rocha e Francisco Alencastro.

○ Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 50 Srs. deputados. Hoje

não ha sessão. A ordem do dia para amanhã é a mesma designada para hoje, isto é:

Votação do requerimento do Sr. Martins Junior e outros;

2ª discussão do projecto n. 60, de 1895, autorizando o Governo a abrir um credito suplementar de 600:000\$ á verba do n. 38 do art. 2º da lei do orçamento vigente;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 38, de 1895, reorganizando o ensino nas Faculdades de Direito (Arts. 2º e seguintes);

Discussão prévia para estabelecer a preferencia entre o projecto da commissão de constituição, legislação e justiça, sob n. 53 e de n. 11, para escolha do que deve servir de base á discussão;

3ª discussão do projecto n. 5 A, de 1895, dispensando do concurso litterario todos os funcionarios das repartições do Correio, nomeados até 29 de novembro de 1894;

2ª discussão do projecto n. 4, de 1895, declarando de commissão os cargos de chefes das repartições de fazenda da União, torna dependente de processo administrativo a demissão dos empregados de concurso e revoga o art. 9 da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893 e mais disposições em contrario;

3ª discussão do projecto n. 25, de 1895, concedendo á Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, cessionaria da Estrada de Ferro de Nazareth ao Crato, prorrogação de prazo, até 31 de dezembro de 1896, para começo das obras de continuação da mesma via-ferrea;

Discussão unica do projecto n. 52, de 1895, autorizando o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação no logar de lente do Gymnasio Nacional, o tempo em que serviu na Armada Nacional o 1º cirurgião reformado Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá;

Discussão unica do projecto n. 33, de 1895, autorizando o Poder Executivo a conceder ao bacharel Manoel Porphirio de Oliveira Santos, juiz seccional do estado do Rio Grande do Norte, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Discussão unica do projecto n. 214 A, de 1893, concedendo á viuva do Dr. Antonio da Cruz Cordeiro Junior a pensão annual de 2:400\$000;

Discussão unica do projecto n. 95, de 1893, concedendo a D. Francisca Amalia Bittencourt Cardoso, viuva do desembargador Francisco José Cardoso, a pensão annual de 1:200\$ por sua vida.

38ª SESSÃO EM 25 DE JUNHO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (1º vice-presidente), Costa Azevedo (2º vice-presidente) Arthur Rios (1º vice-presidente.)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Thomaz Del-fino, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Fileto Pires, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Brício Filho, Holanda de Lima, Benedicto Leite, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Gustavo Veras, Eduardo de Berrêdo, Anísio de Abreu, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Arthur de Vasconcellos, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevoló, Helveio Monte, José Bevilacqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Cunha Lima, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, José Mariano, Arthur Orlando, Martins Junior, Tolentino de Carvalho, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Santos Pereira, Zama, Augusto de Freitas, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Torquato Moreira, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, Lopes Trovão, França Carvalho, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Erico Coelho, Euzébio de Queiroz, Costa Azevedo, Ernesto Brazilio, Sebastião de Lacerda, Urbano Marcóndes, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Campolina, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Chagas Lobato, João Penido, Gonçalves Ramos, Luiz Datsi, Ferraz Junior, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Ferreira Pires, Rodolpho Abreu, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Olegario Maciel, Paraíso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Paulo Queiroz, Casemiro da Rocha, Bueno de Andrade, Moreira da Silva, Padua Salles, Herculano de Freitas, Alberto Salles, Francisco Glicerio, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Urbano de Gouveia, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Mariano Ramos, Caracciolo, Brazilio da Luz, Lauro Muller, Paula Ramos, Fran-

cisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Pereira da Costa, Apparcio Mariense, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Francisco Alencastro e Pedro Moacyr.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Coelho Lisboa, Enéas Martins, Miguel Pernambuco, Clementino do Monte, Manoel Caetano, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Alcindo Guanabara, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Silva Castro, Nilo Peçanha, Julio Santos, Ponce de Leon, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Portes Junqueira, Francisco Veiga, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Valladares, Cupertino de Siqueira, Theotônio de Magalhães, Simão da Cunha, Lamartine, Costa Machado, Alfredo Ellis, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Paulino Carlos, Cincinnati Braga, Ovidio Abrantes, Almeida Torres e Angelo Pinheiro. E sem causa os Srs. Christino Cruz, Araujo Góes, Cleto Nunes, Agostinho Vidal, Barros Franco Junior, Octaviano de Brito, Domingos de Moraes, Costa Junior, Vieira de Moraes e Lamenha Lins.

São lidas e sem debate approvadas as actas da sessão de 23 e do dia 24 do corrente.

O SR. 1º SECRETARIO procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Comunicação do Sr. deputado Francisco de Assis Rosa e Silva, communicando que por motivo de saude, não pôde comparecer ás sessões durante os mezes do maio e junho; outrossim, requer á Camara concessão de dous mezes de licença.—A' Comissão de Petições e Poderes.

Officio do Ministerio dos Negocios da Marinha, de 24 do corrente, enviando o requerimento do capitão de mar e guerra graduado, reformado, Augusto Cezar da Silva, pedindo melhoria de reforma no posto em que foi reformado.—A' Comissão de Marinha e Guerra.

Requerimentos :

Do alferes honorario da brigada policial desta capital, José Francisco Pereira, pedindo que a sua reforma seja no posto de alferes com todas as vantagens desse posto.—A' Comissão de Fazenda.

De Pedro Dias da Silva, praça reformada da 1ª companhia, pedindo melhoria de reforma.—A' Comissão de Marinha e Guerra,

De Raymundo Mamede do Espirito Santo, em nome dos escreventes da armada pedindo que sejam melhoradas as condições da classe a que pertencem.—A' mesma commissão.

Da companhia *Brazil Great Southern Railway*, pedindo que lhe seja effectivo o direito que tem de importar diversos materiaes destinados as suas construcções.—A' Commissão de Fazenda.

O Sr. José Carlos—(Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.)

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão, que é adiada por ter pedido a palavra o Sr. Augusto Montenegro o seguinte

Requerimento

Requeiro que se peçam ao governo, por intermedio do Ministerio da Marinha, as seguintes informações :

1.º Qual o numero de praças dos corpos de marinha que no dia 6 de setembro de 1893, estavam recolhidas no presidio da ilha das Cobras, cumprindo sentença?

2.º Quantas dessas praças que tomaram parte na revolta de uma parte da esquadra tem-se apresentado, depois do decreto de 1 de janeiro de 1895, e qual o destino que tiveram?

3.º Que vantagens percebe o Sr. capitão de fragata Garcez Palha, secretario do Sr. ministro da marinha, além do soldo de reformado?

4.º Em virtude de que lei foram abonados vencimentos de campanha a officiaes de marinha que durante a revolta estiveram presos e responderam a conselho de guerra?

S. R.—Sala das sessões, 25 de junho de 1895.—*José Carlos de Carvalho*.

O Sr. Presidente—O requerimento fica adiado, por ter pedido a palavra o Sr. Augusto Montenegro.

O Sr. JOSÉ CARLOS — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. PRESIDENTE — Em primeiro lugar tem a palavra pela ordem o Sr. Luiz Domingues.

O Sr. Luiz Domingues (pela ordem):—O nosso digno collega, Sr. Vaz de Mello, manda communicar a V. Ex. que foi forçado, por motivo de molestia, a ausentar-se desta capital por alguns dias, e que, não desejando que com a sua ausencia sejam prejudicados os trabalhos das commissões a que pertence, pede a V. Ex. que lhe designe substituto nas referidas commissões.

Camara V. II

O Sr. Presidente — Nomeio para substituir temporariamente o Sr. Vaz de Mello, o Sr. deputado Francisco Sodré na Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, e para substituir o mesmo senhor, em trabalhos da Commissão Mixta, o Sr. Martins Costa.

Tem a palavra o Sr. José Carlos.

O Sr. José Carlos (pela ordem) — Requeiro a V. Ex. urgencia para se discutir o requerimento que acabo de apresentar á Camara.

O Sr. PRESIDENTE — Na fórma do Regimento, queira mandar o seu requerimento por escripto, e, enquanto o elabora, vou dar conhecimento á Camara da seguinte communicação (lê):

«Illm. e Exm. Sr. presidente da Camara dos Deputados.

Communico a V. Ex. que nesta data tenho a honra de depositar nas mãos de V. Ex. o mandato que me foi conferido pelo eleitorado do 5.º districto do Estado do Rio Grande do Sul, ao qual renuncio. Faço a presente communicação para os devidos effectos.

Saude e fraternidade — Rio de Janeiro, 4 de junho de 1895.—Dr. *Fernando Abbott*»

O Sr. Presidente—Desta communicação, vou mandar dar sciencia ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul, para os devidos effectos.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e rejeitado, o seguinte

Requerimento

Requeiro urgencia para entrar immediatamente em discussão o requerimento que apresentei hoje.

S. R.—Sala das sessões, 25 de junho de 1895.—*José Carlos de Carvalho*.

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado á Commissão de Fazenda o seguinte

PROJECTO N. 77, DE 1895

Isenta dos direitos de importação todo o machinismo e material destinados á empresa de encanamento de aguas, que se organizar ou já estiver organizada na capital de Sergipe.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam isentos dos direitos de importação todo o machinismo e material destinados á empresa de encanamento de aguas, que se organizar ou já estiver organizada na capital de Sergipe.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das commissões, 20 de junho de 1895.—*Gouveia Lima.*—*Lins Vasconcellos.*—*Fernandes Lima.*—*Sã Peixoto.*—*Lima Baccury.*—*Rocha Cavalcante.*—*Anisio de Abreu.*—*Octaviano Loureiro.*—*Araujo Góes.*—*Carlos Jorge.*

O Sr. José Mariano (pela ordem)—Peço a V. Ex. que me inscreva em primeiro logar na hora do expediente de amanhã.

O SR. PRESIDENTE—Já ha um orador inscripto em primeiro logar, V. Ex. será o segundo.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação do requerimento do Sr. Martins Junior e outros.

O Sr. Medeiros e Albuquerque (pela ordem)—Sr. presidente, a Camara vae decidir sobre dous requerimentos: o do Sr. Martins Junior, que pede a nomeação de uma commissão especial para tratar do caso de Pernambuco, o substitutivo apresentado pelo Sr. José Mariano...

O SR. JOSÉ MARIANO—Não ha tal, é a mesma gente.

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE... O NOVO requerimento, que se subordina aos tramites communs e que manda que os papeis vão á Commissão Mixta que trata destes negocios em geral e para a qual tem sido mandados os papeis da Bahia, de Alagoas, etc.

Eu peço, pois, a V. Ex. que consulte á casa si concede preferencia a este requerimento, que a bancada pernambucana acceita, conforme já declarou por intermedio do seu leader.

Consultada, a Camara concede a preferencia pedida.

O Sr. Gaspar Drummond (pela ordem) requer verificação da votação.

Submettida a votos novamente a preferencia pedida, verifica-se ter sido approvada por 117 votos contra 4.

Em seguida é posto a votos e approvado, ficando prejudicado o requerimento do Sr. Martins Junior, offerecido na sessão de 18 do corrente, o seguinte

Requerimento

Requeremos que a Commissão Mixta, á vista dos documentos que lhe forem fornecidos, dê parecer dentro do mais breve prazo

sobre a terminação do periodo presidencial do governador do Estado de Pernambuco, afim de habilitar o Congresso a tomar conhecimento da questão e a propor as medidas que julgar necessarias para a sua solução nos termos do art. 6º § 2º, combinado com o art. 34 § 33 da Constituição Federal.

Sala das sessões, 22 de junho de 1895—*Martins Junior.*—*Tolentino de Carvalho.*—*Gaspar Drummond.*—*Arthur Orlando.*—*Gonçalves Maia.*—*Lourenço de Sá.*—*José Mariano.*

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 69, de 1895, autorizando o Governo a abrir um credito suplementar de 600:000\$ á verba n. 38 do art. 2º da lei do orçamento vigente :

Entra em discussão o art. 1º.

O Sr. Lauro Müller vem aproveitar a occasião em que se discute o credito solicitado pelo governo para chamar a attenção da camara sobre o modo por que tem sido votadas certas verbas, contribuindo para não se ter um orçamento equilibrado.

Ha um grande inconveniente em fixarem-se quantias insufficientes.

O credito solicitado pelo governo é de 600 contos, que elle pede até o nono mez de exercicio, porque dahi em deante elle tem a faculdade de decretar verbas sem a authorisação do Poder Legislativo.

A propria restricção que o governo impoz ao credito indica que elle prevê a necessidade de novas verbas, depois do nono mez.

Estuda a verba—Exercicios Findos—, referindo-se á nova theoria que o Sr. Ministro da Fazenda emittiu em seu relatorio, parecendo dar ao governo o direito de legislar sobre o assumpto e tornando inutil neste ponto a acção do Parlamento.

Observado o orçamento, governando-se de accôrdo com a lei orçamentaria votada pelo Parlamento não haverá falta de pagamentos em relação a exercicios findos.

Refere-se á verba—Socorros Publicos—, sobre a qual o ministro disse ser insufficiente, e que vem confirmar o defeito de verbas maiores que os creditos votados.

Passa ao Ministerio da Guerra, onde o orçamento tambem não tem sido equilibrado e levanta uma duvida.

O Sr ministro da fazenda, referindo-se ás leis de 1882 e 1884 declara que o governo não pôde abrir creditos além de 4.000:000\$.

O orador supõe que essa quantia é de 5.000:000\$ e portanto, é preciso firmar na elevação ao dobro será de 3.000:000\$ ou de 10.000:000\$000.

Lê a legislação sobre o assumpto que lhe parece determinar 4.000:000\$ apenas para o

anno em que se legislava, depois do qual seria elevada a 5.000:000\$ a quantia indicada.

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 1.º do projecto n. 69, de 1895.

E' sem debate encerrada a do art. 2.º do projecto n. 69, de 1895, cuja votação fica adiada.

Continúa a 2.ª discussão do projecto n. 38, de 1895, reorganizando o ensino das Faculdades de Direito (art. 2.º)

O Sr. Serzedello Corrêa—Sr. presidente, levantei-me para pedir á illustrada comissão que elaborou o projecto que reorganisa o ensino de direito em nosso paiz a elucidação de algumas duvidas que assediavam o meu espirito, para que possa, em assumpto de tanta importancia, que entende com a educação dos futuros legisladores da nossa Patria, dar o meu voto em plena e segura tranquillidade de consciencia.

O projecto ora em discussão, Sr. presidente, tem duas partes perfeitamente distinctas. De um lado procura distribuir as multiplicas especialidades em que se divide o ensino do direito em um curso de cinco annos; de outro, estabelece, si me permittem a expressão, regras sobre a policia do ensino.

A primeira parte, Sr. presidente, distribue em cinco annos os differentes ramos da sciencia que Comte foi o primeiro a denominar de sociologia ou physica social e que Spencer, o grande philosopho da escola evolucionista, foi o primeiro a mostrar de modo claro e positivo pelas generalisações que comportam certas theorias, pelo caracter de previsão que se podia reconhecer em certos factos, pela existencia de algumas leis perfeitamente constatadas, apesar de complexidade dos factores de ordem objectiva e subjectiva, que perturbavam o seu conhecimento, ser uma sciencia.

Nesse curso de cinco annos distribue a comissão o ensino das differentes especialidades do direito e são ahí com largo desenvolvimento todos os ramos da sciencia estudados em varias cadeiras. Encontro mesmo, Sr. presidente, uma cadeira de philosophia do direito.

Acredito que a comissão conservou este nome para não usar o que na antiga escolastica, na antiga escola de metaphysica, se denominava o direito natural.

Estou convencido, porém, Sr. presidente, de que a comissão não quererá fazer desta cadeira a reprodução das theorias que Rosmini, na Italia, Cousin, em França, e outros outros tem estabelecido, prendendo em uma cadeira cheia de attracções os fundamentos do

direito, a idéa metaphysica da inviolabilidade da personalidade humana.

Creio sinceramente que a comissão conservou o nome, mas quer nesta cadeira de philosophia de direito estudar a concepção do direito nos tempos passados como nos tempos modernos.

Sim, Sr. presidente, longe de prender o espirito do alumno aos direitos innatos, a inviolabilidade da personalidade, creio que será ahí ensinada a evolução da noção do direito, que ahí serão explanadas as differentes escolas, desde a escola autoritaria á escola do contracto social, a escola liberal, a escola utilitaria até chegar-se a dar ao direito a feição que elle tem na sciencia moderna, na sciencia social, integrada no dominio da biologia.

E' necessario, pois, que ahí se estudem a noção antiga do direito e a noção moderna—desde as utopias metaphysicas de uma liberdade mal entendida até a concepção naturalista do seculo.

Só assim o alumno poderá comprehender a noção moderna emprestada ás sociedades por uma sciencia mais precisa em seus fins e em seu objecto—a sociologia.

Alem dessa cadeira vejo ao lado do direito civil estudado em tres annos, explanado por conseguinte largamente, a economia politica e a sciencia das finanças—de modo que a comissão comprehendeu a necessidade de apparelhar o futuro legislador com o cabedal preciso para a direcção dos negocios do Estado. Para elle não haverá segredos na ordem economica «como na ordem industrial das sociedades» mais ainda a comissão supprimiu a cadeira de medicina legal e creou outra cuja denominação estranho — a de medicina publica!

O termo, que é uma innovação, é vago e pôde permittir desvios. Quererá a comissão incluir ahí todo o ensino da medicina? Ou quererá dar maior latitude ao ensino das antigas cadeiras de medicina legal e de hygiene?

O SR. PRESIDENTE—Faço sentir ao nobre deputado que está em discussão o art. 2.º.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Perdoe-me V. Ex.: o art. 2.º e seguintes. E' quasi todo o projecto.

Depois estou apresentando ligeiras duvidas para as quaes espero do illustrado relator da comissão, um dos mais bellos talentos de nossa Patria, completa elucidação.

Faço, Sr. presidente, estas observações com um intuito: é tornar claro que encontrei no projecto ora em discussão um grande cuidado em relação á distribuição das differentes especialidades da sciencia do direito, um grande zelo e minucia em relação ao estabeleci-

mento de principios, relativos, como disse, á policia do ensino.

A commissão teve o cuidado de estabelecer certo e determinado numero de disposições tendentes a firmar o ensino obrigatorio ou, perdoem-me, a frequencia obrigatoria.

A commissão parece, por consequente, acreditar que o alumno tem sempre a vantagem, lucra sempre, em ouvir a lição do professor!

A commissão parte naturalmente do presupposto de que todos os professores tenham a competencia precisa para se tornarem necessarios como instrumentos de ensino, como órgãos da verdade, como competencias indiscutíveis aos alumnos que frequentam os differentes cursos.

Mas não encontrei, Sr. presidente, no actual projecto, e é esta uma das principaes accusações que formulo e submetto a apreciação da commissão, não encontrei disposição alguma referente a um ponto, que reputo mais do que a frequencia obrigatoria, mais do que a distribuição das differentes especialidades em que se divide a sciencia do direito essencial, serio e importante:—é aquella que diz respeito á somma de conhecimentos necessarios para abordar-se o estudo juridico social; é o que diz respeito ao preparo de todas as intelligencias que vão abordar o estudo e a comprehensão de sciencia tão vasta e complexa como esta.

Este ponto, Sr. presidente, é capital; este ponto é justamente um dos mais serios em relação ao ensino do direito, porque é sem duvida ahi que reside o defeito da educação dos antigos legistas, é sem duvida devido a isso que encontram falta de cabedal e de preparo logico muitos legisladores para a comprehensão das lei sociaes, das leis que regem os phenomenos da vida das sociedades!

Não fossem essa incompetencia e essa falta de base scientifica e milhares de theorias extravagantes não se teriam propagado, milhares de erros se teriam evitado, erros que trouxeram a ruina de povos, o morticínio de milhares de vidas e noites escuras e malditas para muito apostolo da verdade!! Ah! si os homens que tem sido chamados a dirigir os povos tivessem todos a verdadeira noção do direito e da sua força, si todos elles tivessem a noção exacta do estado social, quantos males se teriam evitado para a humanidade!!

Sr. presidente, fazendo estas observações, desejo saber da illustrada commissão si ella julga este ponto secundario, si ella, que teve tanto cuidado e tanto zelo em legislar a respeito do assumpto, distribuindo o direito civil em tres cadeiras e creando mais uma outra, que a commissão não quiz chamar de — medicina legal — mas de — medicina publica; si a commissão, que estabeleceu com

cuidado disposições instituindo a frequencia obrigatoria, julga de sómenos importancia estabelecer tambem disposições que declarem quaes os conhecimentos necessarios e qual o preparo que deve ter o espirito daquelles que tem de abordar o estudo do direito.

Sr. presidente, as minhas observações são fundadas. V. Ex. e a commissão sabem perfeitamente bem que, de certo tempo a esta parte, todos os homens que tem se encarregado de fazer a classificação dos conhecimentos humanos, todos os philosophos que se tem incumbido de distribuir ou em serie linear, ou por agrupamentos, de um modo artificial, ou de um modo logico e racional, os conhecimentos humanos, todos elles tem constantemente estabelecido um ponto indiscutível — é a collocação dos conhecimentos sociaes no final de todos os conhecimentos; é a collocação da sociologia depois de todas as sciencias.

Sob este ponto de vista, absolutamente não ha duvida alguma, Sr. presidente, porque todos os philosophos reconhecem que é impossivel abordar as leis, que regem as sociedades, fazer a applicação da critica historica á vida dos povos e trazer para o terreno pratico sob a expressão de regra os principios estabelecidos em um sentido abstracto na sciencia sem ter conhecimento exacto da escala scientifica.

E, Sr. presidente, muito facil, por simples consideração de ordem geral, demonstrar a verdade deste asserto, a exactidão desta proposição.

E' facil, muito facil, sem de-cer a detalhes, provar o que affirmo; a Camara sabe que nada ha que se faça com mais ligeireza do que leis, nada ha que se faça com facilidade maior de que reformas attendendo a certo e determinado funcionamento da sociedade, e no entanto difficilmente pensam muitos que vão realisar-as no meio, no meio constituído por todos os antecedentes e todos os consequentes—de modo que é commum entre nós querer trazer para o terreno da vida pratica um idéa, uma lei, um principio abstracto que reconhecemos verdadeiro e bom e o fazemos sem comprehender a somma de difficuldades que ha nisso. O homem de sciencia, o homem verdadeiramente preparado nos conhecimentos scientificos essenciaes e necessarios para a comprehensão da vida e do funcionamento das sociedades, não procede assim.

Tendo conhecimento da mathematica, elle começa a comprehender no dominio da geometria a relação da forma geometrica e da equação; elle estuda a lei chamada de homogeneidade e começa a perceber que grande difficuldade ha ahi nos factos mais elementares quando se quer passar do

abstracto para o concreto, de modo que elle comprehende o que ha de difficil em vir no seio das sociedades aggregados vivos, em que as moleculas.—homens.—agem e actuam sob o impulso de emoção e sentimentos os mais diversos, o que ha de difficil em vir legislar—isto é, em vir traduzir em direito positivo as grandes leis que regem a vida social nas suas multiplas manifestações.

E' por isso que todos os verdadeiros sabios, talvez desde Ampère, que tem procurado methodicamente distribuir os conhecimentos humanos, todos elles tem reconhecido a complexidade dos phenomenos sociaes, todos elles tem collocado esses estudos como o final dos estudos humanos. Apesar dos principios diversos que regem as duas mais notaveis classificações dos conhecimentos humanos—a classificação de Spencer e a classificação de Comte, apesar de um apresentar o seu organismo como artificial e outro como profundamente racional e logico—em um ponto estão elles de accordo: é na collocação da sciencia social, cujo estudo não pôde ser abordado sem o conhecimento das leis que regem os phenomenos de que se occupam as sciencias anteriores. Todos os que percorrem a escala scientifica se habituaem desde logo a reconhecer essa dependencia em uma cada uma que não se interrompe—os phenomenos astronomicos os mais simples são de ordem geometrica e mecanica, são de posição e movimento, e dahi a sua dependencia da mathematica e dahi a sua acção sobre os phenomenos physicos, porque a terra planeta que habitamos está sujeita, em virtude da grande lei de Newton, á influencia de todos os outros corpos do nosso systema planetario.

Os phenomenos physicos tem acção directa sobre os factos de composição, porque todos estes factos se passam segundo leis de peso, de calor, de luz e sob a influencia de todos esses agentes. O individuo que quizer ser chimico sem o conhecimento exacto da physica nada conseguirá saber e comprehender. A acção da chimica no dominio da biologia é do mesmo modo energica: os corpos organisados se decompõem em productos organicos, que constam, em ultima analyse, de substancias inorganicas; a acção de certas substancias nos é nociva e a de outras nos é util. Como desconhecer a influencia dos organismos individuaes, com todo o cortejo de suas dependencias na vida social, como comprehender os factos de especie, sem o conhecimento do individuo? Como conhecer as leis que regem a sociedade sem o conhecimento exacto das leis que regem a vida individual? Pergunto, pois, si a commissão não acha conveniente estabelecer algum artigo relativo aos conhecimentos que deve ter o alumno que vae matricular-se em uma escola

de direito. Penso que isso é essencial, porque é preciso preparar o espirito dos futuros legistas: primeiro, com os verdadeiros principios scientificos; segundo, com o verdadeiro methodo scientifico. E' necessario que a noção do direito lhe seja ministrada, não como uma criação de cerebro ou imaginação doentia, como utopia de algum visionario prégando uma liberdade mal entendida, mas o que ella é nas sociedades modernas.

Estas observações tem fundamento, porque V. Ex. sabe, Sr. presidente, o que são os homens educados na sciencia do direito, são os homens preparados no estudo das leis sociaes, aquelles que são encarregados de dirigir as sociedades; a elles mais que a ninguem compete esta direcção, porque se acham preparados com todo o arsenal necessario para este trabalho, e, si é exacto que uma sciencia mais precisa considera as sociedades como verdadeiros organismos em que os factos sociaes, os phenomenos super-organicos não são mais do que phenomenos da vida, si isto é exacto, V. Ex. comprehende a somma de conhecimentos que é preciso ter o alumno que vae abordar o estudo do direito, de modo que o seu espirito esteja preparado para comprehender desde as filigranas metaphysicas e theorias ocas e vãs de uma liberdade mal entendida, até á noção exacta de uma sciencia precisa, em seus fins, precisa em seu objecto e precisa em seu methodo.

Sr. presidente, dizia alguém com verdade que o papel do legislador moderno é, em relação á sociedade, o mesmo que o do medico em relação ao organismo individual; e que elle, exactamente como o medico que tem de curar o organismo individual, tem de manter o organismo social em condições de ordem e de desenvolvimento.

O legislador é encarregado, pois, em cada sociedade particular, de manter as condições de ordem e de desenvolvimento da mesma sociedade e elle não o poderá fazer si não estiver preparado para comprehender as leis que regem a vida social, pelo conhecimento profundo das leis que regem a vida individual.

Relevem-me os meus illustres collegas formados em direito o insistir nesse ponto que reputo capital e de extraordinario alcance para a nossa sociedade. E' no terreno dos factos sociaes, é no terreno da vida politica, é no terreno do direito, que as doutrinas mais absurdas tem sido agitadas e sustentadas.

E' certo, porém, que nessa multiplicidade de systemas, nas criações meramente subjectivas — outras criações mais logicas, partindo da observação— tudo se pôde reduzir a dous typos:— os que querem, os

que partem do principio da autoridade e entregam o poder politico á direcção da sociedade e assim sacrificam o individuo ao direito social;—e os que partem do principio da individualidade, consideram o homem como senlo a fonte de seu proprio direito e, por conseguinte, não admittem a ingerencia do Estado nas relações privadas e deixam á liberdade a direcção das sociedades e das cousas humanas.

A antiguidade não conheceu outro principio diverso do da autoridade. Ou fossem Republicas ou monarchias, ou autocracias ou democracias, o individuo foi sempre sacrificado á collectividade e apezar da renovação christã é ainda esse o principio da grande maxima *reddite igitur quæ sunt Cesaris. Cesari et quæ sunt Dei Deo*—o que quer dizer que Cesar é o Estado, Cesar é o poder civil, que Cesar é a lei. Modernamente ainda essas escolas se degladiam.

Hotman, Montesquieu, Tocqueville acreditam que o homem é para si mesmo a fonte de seus direitos. Bossuet, Machiavel, Comte se approximam da concepção antiga do predomínio do Estado.

Como, porém, abordar eses estudos sem o conhecimento do methodo e do criterio scientifico para saber distinguir a verdade? O assumpto é dos mais dignos de ponderação e eu espero esclarecimentos completos por parte da commissão.

Sim, Sr. presidente, no meio de theorias tão complexas, que abordam assumptos tão delicados, defendidas muitas vezes com uma dialectica habilissima, por um espirito apparelhado e preparado, comprehende V. Ex. que serie de cabedaeas scientificos deve ter o alumno que vae abordar em assumpto desta ordem, para que o seu espirito não seja desviado, não seja mal encaminhalo, para que elle conheça bem o methodo e o raciocinio, e possa no meio dessa diversidade de theorias apprehender a verdadeira verdade, si assim me posso exprimir.

Um outro ponto de duvida diz respeito á segunda parte do projecto.

Encontro nelle uma disposição referente ás faculdades livres e que estabelece o prazo de cinco annos para que essas differentes faculdades livres constituam o patrimonio de 50:000\$ que a illustrada commissão julgou necessario e essencial para as Faculdades livres de direito, que de hoje em diante se quizerem estabelecer no paiz.

A commissão, neste e no artigo em que estabelece a frequencia obrigatoria, pretendeu naturalmente reviver a noção clara, frisante e positiva do ensino official.

Ora, é este um dos pontos de duvida que tenho com relação ao parecer elaborado pela illustrada commissão, pois não me parece

curial que seja esse o espirito da Constituição de 24 de fevereiro. Parece-me extraordinario que uma Constituição, que consagrou a mais ampla liberdade espirital, que aboliu de um modo terminante e categorico a religião do Estado; que consagrou de um modo claro e positivo, em termos conciso-embora presentemente sophismados ainda por uma pretendida falta de regulamentação desse artigo, a liberdade profissional; parece-me extraordinario, digo, que essa Constituição, não encerrando disposições expressas, tivesse dentro de sua alma, dentro de seu espirito, a idéa de manter a anachronica instituição do ensino official.

Com relação ao ensino formulado pela União, estou plenamente certo de que a illustrada commissão não tem a coragem de sustentar a affirmação de que a nossa Constituição tenha querido manter o ensino official.

Comprehendo que em um paiz novo como o nosso, em que a missão do Estado não pôde deixar de ser uma missão um pouco mais ampla do que a que se pôde attribuir ao Estado em outros paizes em que a iniciativa individual é mais enérgica, mais desenvolvida e mais consciente de sua força; comprehendo que, em um paiz novo, o Estado deva, em relação a certos assumptos, como por exemplo em relação ao ensino superior, procurar dirigi-los convenientemente. O espirito, porém, de nossa Constituição é inquestionavelmente o de abolir o ensino official por parte da União.

Si assim é, V. Ex. me permittirá dizer que neste ponto a illustrada commissão está em contradicção com aquillo que realmente era de esperar de seus grandes talentos, pois que devia preparar o terreno por uma legislação mais adequada, para que realmente se chegue ao *desideratum* da Constituição, isto é, a abolição do ensino official.

Em relação ao estudo da medicina e da engenharia, comprehendo bem que a União mantenha, dê subsídio, fomenta, proteja e dirija mesmo convenientemente esse ensino, no estado actual do nosso paiz.

A especialidade da engenharia e a especialidade da medicina exigem laboratorios, aquisição de instrumentos delicadissimos, largas salas, com todo o material adequado, preparado, mais ou menos custoso, para estes estudos.

Em um paiz como o nosso, em que a iniciativa individual é atrophante, onde quasi ella não existe, onde se pôde dizer que todo o mundo espera a acção do Estado e a protecção dos poderes publicos, entregar o ensino da medicina e da engenharia, nas condições actuaes, á ampla liberdade individual, ou mesmo a uma simples acção do Estado, não terei duvida em confessar, apezar de reco-

nhecer que é esse o desejo e o espirito da Constituição de 24 de fevereiro, que será trazer inconvenientes gravissimos para o nosso paiz.

Não acontece, porém o mesmo em relação ao estudo do direito. Não se exigem essas despesas, esses laboratorios, essa aquisição de grande instrumental de que carecem as faculdades de medicina e de engenharia.

Nestas condições, pois, parece-me que um projecto sahido desta Camara, tendente a reorganizar o estudo do direito em nosso paiz, na parte relativa ao que se chama propriamente policia do ensino, deve ter como principal preocupação a de facilitar o desenvolvimento das diferentes Faculdades livres, de modo que possamos chegar, sinão já, pelo menos em curto prazo a um projecto de lei que declare que ficam abolidas, em relação ao ensino do direito, as diferentes faculdades officiaes, entregando-se esse assumpto exclusivamente á iniciativa individual, deixando que o Estado fiscalise apenas por uma inspecção natural, que tem todo o poder publico em relação ás questões vitaes que dizem respeito ao desenvolvimento da sociedade. Mas teriamos assim realisado uma economia, e dado o primeiro passo para firmar no nosso paiz a eliminação do anachronico ensino official e a entrega desse mesmo ensino á iniciativa individual, á concurrencia dos diferentes professores, e por consequencia a liberdade do alumno de escolher entre as diferentes Faculdades aquella que lhe merece mais confiança. Teremos assim caminhado no terreno da lib r'ade e na pratica sincera e leal da Constituição. Eis, Sr. presidente, as considerações que julguei dever fazer ao projecto.

Fiz essas observações pelo amor que me inspira o futuro de minha Patria e o estudo do direito. Tenho presente as palavras de Yhering quando nos diz que o direito não é uma theoria vã—mas uma força viva—a paz é o fim que deve attingir e a lucta o meio de conseguil-a. Sua essencia é a lucta. Lucta dos povos, do Estado, das classes, do individuo.

Todos os direitos do mundo foram conquistados luctando. Assin o combate pelo direito é um dever—dever dos particulares para com a sociedade—dever de cada cidadão para com o Estado—dever dos povos para com a humanidade. E' preciso, pois, que os homens conheçam bem o direito para defendel-o. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Aureliano Barbosa — Sr. presidente, e Srs. deputados; devera coeçar a minha impugnação ao projecto de lei que se discute dizendo simplesmente: é minha opinião que este Congresso vote uma

lei assim concebida: fica de hoje em diante suprimido todo e qualquer ensino por parte do Estado, fica suprimido o ensino official.

Homem politico, porém, homem de governo investido de uma parcella do Poder Publico, attendendo, sobretudo, ás difficuldades que hoje existem, oriun'as da profunda anarchia mental que entre nós reina, pois quasi que não ha duas cabeças que entendam igual, nem dous corações que sintam igual, porque a maioria do nosso povo está infelizmente bacharelizada, está scientificisada, si assim me posso exprimir, eu abstenho-me de fazer tal proposição.

O projecto da Camara quer simplesmente estabelecer o principio mais nefasto que hoje poderíamos adoptar para o adeantamento moral da nossa Patria, não se contenta em querer reviver o regimen já extincto desde 1879 e cuja extincção nenhum máo resultado produziu; quer ainda implaantar no seio da sociedade brasileira, como estudo de direito official, um certo direito que não existe, que nunca existiu, que nunca poderá existir, com caracter de disposição geral e permanente.

As grandes elaborações humanas, as grandes concepções, nunca, em tempo algum, foram obra de governos, nunca foram obra de collectividade scientifica; não foram obra de collegios ecclesiastico, não foram obra de corporações academicas nem de universidades; foram obra dos grandes genios que honraram a Humanidade nos longos seculos de preparação que tempo percorrido

Não ha um só exemplo de uma grande idéa, de um trabalho nobre e digno, e digo mesmo, de uma grande descoberta industrial que tenha sido obra do academicismo.

O projecto da illustre commissão, além de re-tabelecer aquillo que a sociedade brasileira ha tantos annos extinguiu pelo decreto de 19 de abril de 1879, quer ainda roubar-nos a conquista moderna que tiv-mos com a implantação da Republica, a criação das Faculdades livres.

Não se contenta em regulamentar o estudo custeado pelo Estado, quer estabelecer quartel, disciplina militar rigorosa, mesmo no ensino das Faculdades livres. E' contra este attentado que venho nesta occasião fallar para propor a este projecto uma serie de emendas que no fim redundam em sua quasi completa eliminação.

UM SR. DEPUTADO—E' melhor rejeital-o.

O SR. AURELIANO BARROSA—Rejeito-o; mas já disse que sou politico e não posso contar com o voto desta Assembléa para a conquista deste principio moral, a eliminação das Faculdades officiaes. Pouco me importo, porém, com a votação contrária e inteira da Camara dos Srs. Deputados.

O nobre deputado que me precedeu na tribuna, o Sr. Serzedello Corrêa, perguntou á commissão: si regulamentara o estudo das sciencias na sua concepção concreta, si regulamentara o estudo da sociologia nos diversos ramos do direito, qual a razão por que neste projecto não estabelecestez tambem as condições necessarias de preparo para o mesmo estudo?

A razão é simples: a commissão não estabeleceu essas condições, porque ella não tem os conhecimentos precisos para estabelecê-las. (*Apartes.*)

Não venho soprar vaidades, venho dizer verdades que posso provar a todo o tempo. Ainda mais, facultando-me o Regimento a discussão de artigo por artigo, eu não devo occupar-me longamente com este projecto, porque a minha intenção, pedindo a palavra em 2ª discussão não é condemnal-o — *in totum*, mas apresentar emendas que entrem com elle em discussão. (*Apartes.*)

Não podendo obter tudo, quero obter alguma cousa; este é o principio pratico. Senhores, fui estudante de direito, de mathematica, de sciencias naturaes, e declaro a esta Camara que si tivesse ficado com o que me ensinaram os lentes eu hoje seria um perfeito ignorante. O mesmo se dá com qualquer dos meus collegas. E' preciso que cada um trate de fazer esforços especiaes para saber alguma cousa.

Dito de um modo perfunctorio, breve e geral, esplanada uma opinião que a todo o tempo posso defender especializando os pontos em que ataco a contraria, vou passar á leitura das emendas que proponho, emendas que resumem o pensamento que mantenho a respeito deste projecto.

Em primeiro lugar, no art. 1º, proponho a redução do numero de annos lectivos de cinco para quatro, e do numero de disciplinas a 11 em vez de 19 como está no projecto. Proponho tambem a redução de numero de lentes, quer cathedraicos, quer substitutos.

Ao art. 2º offereço uma emenda assim concebida (*lê*):

Emendas ao art. 2º do projecto n. 38, de 1895:

Diga-se no § 3º do art. 2º:—Em vez de—haverá exercicios praticos, etc.—poderá haver etc.

Supprima-se o § 4º do art. 2º.

Substitua-se o § 5º pelo seguinte: Haverá duas épocas de exame; a primeira logo depois de encerradas as aulas, e a segunda 15 dias antes de começar o novo anno lectivo, sendo admittidos em ambas a exame, sem distincção de matriculados e não matricula-

dos, os candidatos que o requerem, não podendo em nenhuma das épocas suspenderem-se os exames sem que tenham sido examinados todos os candidatos inscriptos.

Supprimam-se os §§ 6º, 7º e 9º, de art. 2º. Supprimam-se no § 10 as palavras — ou a estes equiparados.

Não faço grande questão da classificação em annos e cadeiras. Os senhores especialistas em direito podem depois arrumar isso. A questão é que sejam 11 as cadeiras.

No primeiro anno colloco em primeiro lugar o direito romano, e a-sim faço porque foi o primeiro codigo de que houve conhecimento, codigo onde estão completas e acabadas as instituições sobre direito civil privado, e onde estão esboçados todos os grandes principios de direito que tem tido influencia na nossa evolução historica.

Assim continuo a distribuição das disciplinas, na minha emenda (*lê*):

1º anno — 2ª cadeira — Direito Publico e Constitucional.

3ª cadeira — Direito Criminal.

2º anno—1ª cadeira —Direit. Internacional, publico e privado.

2ª cadeira — Direito administrativo.

3ª cadeira — Direito Civil (1ª cadeira).

3º anno—1ª cadeira— Direito Civil (continuação).

2ª cadeira — Direito Commercial.

A razão pela qual faço o 3º anno só com duas cadeiras é de simples intuição para quem quer que tenha estudado direito; o direito civil e o direito comme cial constituem a especialidade do direito, é aquillo que ha de verdadeiramente positivo, certo, obrigatorio na regulamentação da vida civil.

Constituo o 4º anno por esta forma:

4º anno — 1ª cadeira— Direito commercial (especialmente maritimo, fallencias e liquidação judiciaria).

2ª cadeira— Theoria do processo civil, criminal, commercial; praxe forense.

3ª cadeira — Economia politica; finanças e contabilidade do Estado.

Sr. presidente, eliminando, com minhas emendas ao art. 1º, oito cadeiras, tenho em vista ir directamente de encontro á organização do projecto, que importa em nada mais nada menos do que na criação de oito logares de verdadeira pedantocracia. (*Riso.*)

Apresento ao art. 3º a seguinte emenda: «Supprimam se as palavras—Continuando, porém, o curso de sciencias juridicas, etc. até final.»

Apresento ao art. 4º esta emenda: «Substitua-se o art. 4º pelo seguinte—Ficam resguardadas as condições materiaes dos lentes

que em virtude desta lei hajam de ficar em disponibilidade, garantidos os vencimentos a que tiverem direito por occasião de ser ella posta em execução.

Paragrapho unico. Para as vagas que se derem posteriormente serão aproveitados pela ordem de antiguidade de nomeação os cathedrauticos e da mesma fórma os substitutos, não podendo em caso algum haver novos concursos emquanto não forem aproveitados todos os que ficam em disponibilidade seja qual fór a faculdade a que tenham pertencido.»

Acautelou com a disposição deste paragrapho o abuso que se pôde dar de entender o governo que, aproveitados todos os lentes que ficarem em disponibilidade em S. Paulo, havendo nesta Faculdade vaga possa preenchê-la por concurso, embora haja ainda em disponibilidade lentes do Recife e vice-versa.

Impugnando este projecto presto dous grandes serviços á mocidade estudiosa de nossa Patria; o primeiro, ensinando-a a respeitar a lei fundamental de nosso paiz, na qual se acha consagrado um grande principio, consignada uma conquista da civilização humana, a liberdade plena de exposição e de discussão, a liberdade espirital, condição fundamental de ordem e progresso; o segundo, facilitando aos cidadãos pobres, de escasos recursos de subsistencia material, a aquisição dos conhecimentos deste ramo especial da sciencia, isto é, do direito, de sociologia concreta.

O nobre deputado, o Sr. Serzedello Corrêa, na brilhante exposição que fez da seriação das sciencias abstractas, seguindo A. Conti, o grande mestre reduziu-as ao numero de sete. O nobre deputado fez ver que é impossivel em qualquer dos ramos de nossos conhecimentos estar alguém habilitado a propagar a instrucção ou ensinar sem que tenha uma educação de conjuncto, que se resume, pelo menos, em saber as leis logicas que regem todas essas ordens de sciencia.

Não quero com isto fazer de um bacharel em direito um cientista em mathematicas, nem cientista em physica, ou biologia. Fallo com franqueza. Observa-se nos bachareis em direito um desconhecimento das sciencias inferiores, ou dos factos mais geraes, como se observa tambem nos mathematicos desconhecimentos de principios rudimentares das sciencias superiores, das leis menos geraes. O mathematico hoje em dia, aquelle que não recebeu uma solida educação philosophica, entende que na mathematica se resume a sciencia do mundo; o biologista da mesma fórma quanto á biologia; nós, os bachareis em direito, no estudo do direito e com mais razão, porque no fim de contas o verdadeiro estudo condensa-se

no estudo da sociologia e da moral; tudo o mais são preparatorios para attingil-o.

Prestando esse serviço á mocidade de meu paiz, entendo que cumpro um dever, primeiro como amigo do progresso e da ordem, segundo, porque defendo a Constituição de meu paiz, que garante a plena liberdade e exercicio de qualquer profissão.

Por essas razões simples e breves, voto contra o projecto.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS —Votando contra, fica o que está.

O SR. AURELIANO BARBOSA—Voto contra o projecto da comissão e aceito-o com as minhas emendas, porque pelo menos aqui posso arranjar companheiro.

Hão de estranhar os meus nobres collegas que eu arvorasse-me em scientifico em questões de direito.

Não sou scientifico em cousa alguma; sei de tudo um bocadinho para não fazer papel ridiculo. (Riso.)

Formado em direito, não sou advogado nem jurisculto. Nem sei o que sou, sou alguma cousa quando preciso ser. Tendo estudado mathematica, não sou tambem mathematico, e tendo entrado um pouco pela biologia e dissecado os meus cadaveres, não sou physiologista; sou um homem que habilitou-se com uma certa somma de conhecimentos para servir no terreno pratico, ao meu paiz com lealdade, sinceridade e boa vontade.

Impugnando esse projecto da comissão e sobretudo reduzindo o numero de cadeiras, não tive intuito de fazer questão de dinheiro, porque em materia de organização social, não faço questão de dinheiro; entendo que economia, equilibrio orçamentario, isso tudo que por ahí anda com o nome de economia, não quer dizer miseria de dinheiro para estabelecimentos de utilidade. E tanto assim penso que em minhas emendas, em um artigo substitutivo a um outro do projecto da comissão, deixo garantida a subsistencia material daquelles que, confiados nas leis de nosso paiz, prepararam-se, fizeram esforços e gastaram para adquirir uma posição como lentes de academia, querendo assim garantir a subsistencia para o resto de seus dias.

Não é por questão de economia, é por questão de moralidade publica e de direito constitucional, e por uma questão de sentimento que me levanto contra este projecto. Amo a mocidade de meu paiz, quero ver o progresso e a grandeza desta terra, e não posso estar apoiando projectos de lei que contrariam de frente toda e qualquer tentativa nobre que se possa fazer no meu paiz para a regeneração dos nossos costumes.

O nobre deputado, o Sr. Serzedello Corrêa fez esta observação: si para o ensino da me-

dicina e da engenharia ha necessidade de auxilio ou animação do governo, a respeito de faculdades de direito este auxilio não tem mais razão de ser.

Senhores, nós sabemos que a iniciativa particular já fundou Academias de Direito e que, portanto, em vez de duas que o antigo imperio tinha e que a Republica herdou, já temos cinco com as tres de iniciativa particular.

Mas, Senhores, tendo a nossa Constituição declarado livre o exercicio de toda e qualquer profissão, é contraditorio o Congresso Brasileiro votando leis que, de frente, veem annullar a disposição da Constituição. Além da razão moral, não havendo tambem a necessidade material, estão condemnadas as grandes Faculdades officiaes de direito.

Eu disse em aparte ao Sr. Dr. Serzedello Corrêa que entendia que mesmo a respeito do estudo da medicina e da engenharia, hoje já os officios do governo podiam se limitar á manutenção dos meios materiaes necessarios para esses respectivos ensinos, não havendo mesmo necessidade de subsidiar lentes para o ensino da medicina na Capital Federal porque nós já temos exemplos de estabelecimentos onde se fazem os estudos clinicos, independente do Hospital da Misericordia.

Já vamos portanto, particularmente, isto é, pela iniciativa particular, fazendo aquillo que os nossos legisladores collocados em um ponto de vista anarchico e retrogrado não querem fazer.

Vou concluir.

Defendendo os direitos da mocidade do meu paiz, defendi a Constituição, cumprindo assim o meu dever. Disse com franqueza o que pensava, não entrando em grandes explicações, as quaes eu poderia fazer, porque, como membro da Camara dos Srs. Deputados o meu dever não é estar fazendo exposições de theorias philosophicas; como legislador, não tenho theorias philosophicas, respeito a todas as opiniões, todos os sentimentos e respeito a todas as moraes; entendo que cada um de nós não é mais do que um collaborador da ordem social e politica do nosso paiz. Impugno o projecto porque entendo que elle fere directamente essa aspiração que deve ser a de nós todos.

O Sr. Presidente — O Sr. Aureliano Barbosa acaba de offerecer emendas, das quaes algumas não podem ser acceitas pela mesa, porque referem-se ao art. 1º, cuja discussão já está encerrada.

S. Ex. deve aguardar a 3ª discussão do projecto para offerecel-as.

Vou submeter ao apoioamento as que se referem ao art. 2º, que é o que se acha em discussão, ficando as que se referem aos ar-

tigos seguintes para serem tomadas em consideração quando se tratar desses artigos.

Em seguida, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão com o art. 2º do projecto n. 38, de 1895, as seguintes

Emendas

Ao art. 2º do projecto n. 38, de 1895:

Diga-se no § 3º do art. 2º—em vez de—haver exercicio, etc.—poderá haver, etc.

Supprima-se o § 4º do art. 2º.

Substitua-se o § 5º pelo seguinte: Haverá duas épocas de exames: a primeira logo depois de encerradas as aulas e a segunda 15 dias antes de começar o novo anno lectivo, sendo admittidos em ambas a exame, sem distincção de matriculados e não matriculados, os candidatos que o requererem, não podendo em nenhuma das épocas, suspender-se os exames, sem que tenham sido examinados todos os candidatos inscriptos.

Supprimam-se os §§ 6º, 7º e 9º do art. 2º.

Supprimam-se no § 10º as palavras: ou a estes equiparados.

S. R. — Sala das sessões, 25 de Junho de 1895.—*Aureliano Barbosa.*

O Sr. Augusto de Freitas—*(Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.)*

Fica adiada a discussão pela hora.

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 69, de 1895, autorizando o governo a abrir um credito supplementar de 600:000\$ á verba do n. 38 do art. 2º da lei do orçamento vigente (2ª discussão.)

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 38, de 1895, reorganizando o ensino nas faculdades de direito (arts. 2º e seguintes;

Discussão prévia para estabelecer a preferencia entre o projecto da comissão de constituição, legislação e justiça, sob o n. 53 e de n. 11, para escolha do que deve servir de base á discussão;

2ª discussão do projecto n. 4, de 1895, declarando de comissão os cargos de chefes das repartições de fazenda da União, torna dependente de processo administrativo a demissão dos empregados de concurso e revoga o art. 9º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893 e mais disposições em contrario;

3ª discussão do projecto n. 25, de 1895, concedendo á Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, cessionaria da Estrada de Ferro de Nazareth ao Crato, prorrogação de

prazo, até 31 de dezembro de 1896, para começo das obras de continuação da mesma via-ferrea;

3ª discussão do projecto n. 74, de 1895, isentando do pagamento dos impostos de importação os materiaes importados pelas intendencias municipaes, para saneamento e canalisação de agua potavel e para o serviço de illuminação publica, e pelos estabelecimentos de ensino gratuito;

3ª discussão do projecto n. 5 A, de 1895, dispensando do concurso litterario todos os funcionarios das repartições do Correio, nomeados até 29 de novembro de 1894;

Discussão unica do projecto n. 52, de 1895, autorizando o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação no logar de lente do Gymnasio Nacional, o tempo em que serviu na armada nacional o 1º cirurgião reformado Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá;

Discussão unica do projecto n. 33, de 1895, autorizando o Poder Executivo a conceder ao bacharel Manoel Porphirio de Oliveira Santos, juiz seccional do Estado do Rio Grande do Norte, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde elle convier;

Discussão unica do projecto n. 214 A, de 1893, concedendo á viuva do Dr. Antonio da Cruz Cordeiro Junior a pensão annual de 2:400\$000;

Discussão unica do projecto n. 95, de 1893, concedendo a D. Francisca Amalia Bittencourt Cardoso, viuva do desembargador Francisco José Cardoso, a pensão annual de 1:200\$ por sua vida.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos.

39ª SESSÃO EM 26 DE JUNHO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (1º vice-presidente), Costa Azevedo (2º vice-presidente) e Arthur Rios (1º vice-presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Thomaz Delfino, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Breicio Filho, Benedicto Leite, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Anisio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Arthur de Vasconcellos, Pires Ferreira, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal,

Idelfonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, José Bevilacqua, Thomaz Cavalcanti, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Cunha Lima, Silva Mariz, Trindade, José Mariano, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Torquato Moreira, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, Lopes Trovão, França Carvalho, Oscar Godoy, Alberto Torres, Erico Coelho, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Ernesto Brazilio, Sebastião de Lacerda, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Almeida Gomes, Campolina, Lima Duarte, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, João Pennido, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Ferreira Pires, Rodolpho Abreu, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcante, Lindolpho Caetano, Paulo Queiroz, Casimiro da Rocha, Bueno de Andrade, Moreira da Silva, Padua Salles, Herculanio de Freitas, Alberto Salles, Francisco Glicerio, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Urbano de Gouveia, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Mariano Ramos, Caracciolo, Lamenha Lins, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Pereira da Costa, Apparicio Mariense, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Francisco Alencastro e Pedro Moacyr.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Coelho Lisboa, Enéas Martins, Fileto Pires, Martins Junior, Miguel Pernambuco, Clementino do Monte, Zama, Manoel Caetano, Rodrigues Lima, Marcolino Moura, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Galdino Loreto, Alcindo Guanabara, Lins de Vasconcellos, Belizario de Souza, Fonseca Portella, Silva Castro, Nilo Peçanha, Julio Santos, Ponce de Leon, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Carvalho

Mourão, Vaz de Mello, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Valladares, Cupertino de Siqueira, Theotônio de Magalhães, Lamartine, Costa Machado, Alfredo Ellis, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Ovidio Abrantes, Almeida Torres e Angelo Pinheiro. E sem causa, os Srs. Hollanda de Lima, Viveiros, Christino Cruz, Chateaubriand, Cleto Nunes, Americo de Mattos, Alberto Torres, Agostinho Vidal, Barros Franco Junior, Domingos de Moraes, Costa Junior e Vieira de Moraes.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Aristides de Queiroz—

Pedi a palavra para fundamentar um requerimento, que não pôde prescindir de algum desenvolvimento na sua justificação.

A' simples vista da materia sobre que elle versa, poder-se-hia consideral-o como uma pura banalidade, sinão fosse justificado com as razões em que vou fundamental-o.

Quando li a Mensagem do Presidente da Republica estranhei o seu silencio a respeito de uma questão que, conquanto tivesse sido uma questão magna de todos os governos desde a fundação do imperio, assumiu depois da Republica um caracter de importancia excepcional, tornando objecto das mais serias discussões, quer no Congresso quer na imprensa, e dando logar a diferentes projectos, que foram successivamente apresentados, discutidos e reduzidos alguns á lei, embora sem resultado pratico. E', portanto, estranhavel que, depois de ter-se occupado o Congresso, invariavelmente em todas as suas sessões, com este assumpto, a Mensagem do Presidente da Republica apenas se referisse a elle mui ligeiramente. Alludo á questão da valorisação da nossa moeda, á questão do dia, a questão do cambio.

Com a apresentação do requerimento não pretendo absolutamente reviver as discussões sobre esse assumpto. Ignoro mesmo quaes foram as razões que actuaram no animo do Presidente da Republica para não tratar delle na Mensagem. E V. Ex., Sr. presidente, que é competente na materia, e conhece as questões financeiras do paiz, deve saber, naturalmente melhor do que eu, qual o motivo desse silencio.

Estará, porventura, o governo sufficientemente elucidado a respeito do assumpto, mas receioso de enfrentar a solução do problema? Ou não se acha o Presidente da Republica sufficientemente esclarecido, e teme por isso arriscar uma solução que não seja conforme aos interesses do paiz? Ignoro-o, e no meu

modo de entender, attribuo antes esse silencio a outro motivo, ao receio natural de provocar, no estado actual do paiz, novas discussões sobre materia tão melindrosa.

Como quer que seja, o meu requerimento não prejudicará as vistas do governo, em nenhuma das hypotheses que acabo de formular. Estou convencido de que elle não dará logar á reviviscencia da questão financeira. Para justificar-o preciso, entretanto, fazer uma succinta resenha das discussões havidas sobre o assumpto.

Está V. Ex. lembrado, Sr. presidente, de que ainda o anno atrasado discutiu-se longamente nesta Camara essa questão a proposito do projecto de lei que approvava o decreto do governo fundindo os Bancos da Republica e do Brazil, projecto sobre o qual se expendeu desenvolvimento o Sr. Rosa e Silva.

Conhece V. Ex. toda a discussão havida então e sabe que no meio e apezar de todas as divergencias entre as diferentes opiniões emitidas, quer no Congresso quer na imprensa, a respeito da desvalorisação da nossa moeda, acharam-se todas mais ou menos de accordo em um ponto: a existencia simultanea e a cooperação destas cinco causas principaes da depreciação da nossa moeda:

- 1º, o excesso de papel circulante;
- 2º, a falta de credito das instituições bancarias, de onde deriva esse papel;
- 3º, a depressão de credito nacional, derivada do estado revolucionario do paiz;
- 4º, o jogo e a especulação, ou a *agiotagem* da Bolsa;
- 5º, finalmente, o desequilibrio do nosso balanço commercial, isto é, a differença normal e ordinaria entre a nossa importação e exportação.

Das discussões havidas, quer aqui, quer na imprensa, apura-se hoje que todas essas causas são effectivas e reaes, e todas ellas actuam com maior ou menor influencia para produzir o facto conhecido da baixa do cambio.

Todos são accordes na existencia como na classificação dessas causas. Quanto, porém, ao grão de influencia, á quota-parte do effecto a attribuir a cada uma dellas no effecto total; quanto á analyse comparativa da natureza especial de cada uma dellas e á importancia, caracter e duração dos effectos que a cada uma corresponde, houve sempre e reina ainda completa divergencia.

Relativamente á primeira causa, á qual mais vulgarmente se attribue a baixa do cambio, isto é, relativamente ao excesso de papel circulante, acredito que a opinião verdadeira esteja hoje feita. E' uma causa imaginaria, a que geralmente se apegam os que

superficialmente discutem a materia, encontrando maiores difficuldades no estudo das outras causas apontadas. Opportunamente espero ter occasião de discutir particularmente esta primeira causa.

Quanto á segunda, isto é, a falta de solidez das instituições bancarias, de onde emana o nosso meio circulante, é, ao contrario, effectiva e real. Não ha duvida nenhuma nisso; e os proprios projectos successivamente apresentados nesta Camara sobre a fusão e refusão de Bancos, convenções e resgate de seu papel, reconhecem que ha falta de solidez e de garantias sufficientes para assegurar o resgate, por parte das instituições bancarias de onde emana o meio circulante. O proprio projecto da encampação das emissões, que foi apresentado no Senado e sustentado pelo actual Ministro da Fazenda é disso a prova mais exuberante.

Era necessario substituir, reconstituir a fonte do meio circulante, isto é, o Banco da Republica; e o meio que se procurou foi este indirecto da encampação por parte do governo; sem duvida para posteriormente organizar-se uma instituição mais forte que pudesse garantir melhor o resgate do meio circulante.

A terceira causa, o descredito nacional derivado do estado revolucionario do paiz, tambem é real. Ninguem contesta a existencia e a grande influencia de semelhante causa, o seu immenso concurso na desvalorisação actual do meio circulante. Mas, essa tambem, como as outras já citadas, são causas como se vê, inteiramente accidentaes e ephemerias, causas de occasião, que não podem ser consideradas como determinantes de um facto constante e quasi secular, como é esta desvalorisação da nossa moeda. São causas effectivas e reaes, intensas mesmo, mas simplesmente aggravantes, ainda que altamente aggravantes do effecto já existente de uma causa permanente.

A quarta causa, a agiotagem ou o jogo da bolsa, comprehende V. Ex. perfeitamente quão pequena é sua importancia real para determinar por si a baixa de cambio, ou mesmo a baixa permanente de qualquer titulo de divida nacional, quando outras quaesquer circumstancias não concorram effectivamente, para esse fim.

O jogo da Bolsa é antes um resultado do que uma causa; é um producto parasitario inevitavel que apparece todas as vezes que se manifesta por causas outras uma depreciação qualquer de titulos commerciaveis de divida publica, ou outros. Onde quer que haja essa depreciação, a quotagem sobrevem, o jogo apparece, como apparecem os parasitas em qualquer corpo organico doente ou em decomposição, de que se alimentam.

Não é, portanto, tambem a agiotagem uma causa determinante; mas simplesmente aggravante e *determinada* casualmente pelas circumstancias.

Resta-me, portanto, Sr. presidente, a ultima causa apontada—o desequilibrio do nosso balanço commercial, que, sendo a causa real, a causa primordial, da nossa má situação monetaria, não actual, mas de todos os tempos, é entretanto aquella sobre que versam as maiores divergencias, e aquella que menos tem merecido a attenção dos governos nas medidas que se tem proposto para debellar o mal.

O meu requerimento visa, precisamente, a iniciar o emprego dos meios de enfrentar com essa causa radical e profundamente radicada do nosso mal financeiro.

V. Ex. bem sabe, Sr. presidente, que a questão da valorisação do nosso meio circulante é uma questão tão velha quanto a nossa existencia como nação. V. Ex. sabe que tem sido esse o objectivo da lucta de todos os nossos governos, o objecto constante de todos os actos legislativos e executivos que constituem a nossa legislação financeira. Desde 1808 que o ouro fugiu do Brazil e nunca mais nelle appareceu; e desde essa época o governo brasileiro se empenha com reformas financeiras, em organizações bancarias, em leis e medidas, em summa, que tem invariavelmente por alvo o melhoramento do nosso meio circulante.

Já em 1836 era mandado á Europa, pelo governo brasileiro, o marquez de Barbacena, com a incumbencia de ouvir os competentes financistas da Europa e com elles estudar um plano de valorisação da moeda brasileira! Em 1860, reuniu-se extraordinariamente o parlamento exclusivamente para tratar do «melhoramento do meio circulante», occupando esse assumpto toda a legislatura.

Em 1863, nomeou-se uma commissão parlamentar de inquerito para estudar as condições do nosso meio circulante e propor os meios de valorisa-lo.

Em seus *Principios de Economia Politica* refere Mac Culloch « que, logo depois da abertura dos portos do Brazil, a importação de mercadorias no porto do Rio de Janeiro foi em tamanha escala que não houve meios de acondiciona-las e transporta-las, tendo de ficar expostas por longo tempo nas praias » tal qual aconteceu, ha pouco, depois do decreto de 9 de dezembro de 1889.

O SR. JOSÉ CARLOS—Apoiadissimo.

O SR. ARISTIDES DE QUEIROZ—Logo após veiu o tratado de 1810 concedendo á Inglaterra um privilegio sobre a importação brasileira pela redução dos direitos sobre os generos daquella procedencia, com prejuizo

dos demais paizes, e para glorificação do *livre-escambo* inglez; e desde então foi-se escoando o ouro dos mercados do Brazil, tornando-se cada vez mais escasso e procurado, em especie ou em cambias, para o mister de saldar lá fóra os crescentes *deficits* do nosso balanço commercial com a Inglaterra.

Desde essa data o ouro nunca mais pôde conservar-se no mercado brasileiro, nem nelle circula como moeda, baixando o cambio sempre, e elevando-se apenas transitariamente, quando o governo brasileiro, apertado pelas circumstancias, contractava na Europa algum emprestimo. Emquanto se faziam as prestações por conta desses emprestimos, o cambio elevava-se, mantinha-se ao par ou approximadamente ao par; mas baixava logo que se esgotavam os productos de taes emprestimos.

Consequentemente, esse mal, que tomou, é verdade, caracter especial e grave de crise com o advento da Republica, não é uma questão de 15 de novembro, é um mal tradicional, tem uma origem antiga, uma causa historica.

O nosso mal monetario, o nosso cambio baixo não é, pois, um phenomeno produzido por essas causas passageiras e actuaes que a discussão tem trazido á falla, e de que tem se occupado ultimamente quer a imprensa quer o Congresso.

Como acabei de dizer, pela falta ou inexactidão dos elementos estatísticos, que a demonstrem, nunca essa causa essencial mereceu quer do Congresso, quer do governo, a attenção que devia merecer, e para essa divergencia de opiniões, que ainda existe, a respeito da veracidade de um *deficit* chronico, de um *deficit* normal em o nosso balanço commercial, tem concorrido diferentes causas, sendo a principal a deficiencia inevitavel dos dados estatísticos a respeito da importação e exportação, deficiencia que não é peculiar ao nosso paiz, mas que é commum a todos os paizes.

V. Ex. lembra-se que, ainda o anno passado, houve nesta casa quem sustentasse que a nossa exportação excedia ordinariamente á nossa importação.

É um caso muito commum, Sr. presidente, nascido não tanto da imperfeição dos dados estatísticos aduaneiros como do modo incompleto e inexacto como se apreciam e computam vulgarmente as diferentes verbas do passivo do verdadeiro balanço internacional.

Comparam-se apenas os valores da importação e exportação commerciaes propriamente ditas, isto é, de productos trocados; mas não se leva em conta a nossa importação sempre crescente de serviços ou aluguel de capitaes estrangeiros, importação que se compensa ou se paga a ouro por meio de

cambias, nem se attende á differença entre os valores reaes e os nominaes da importação e exportação accusadas nas estatísticas, que servem de base a taes calculos.

O facto, a verdade é que a exportação e importação de mercadorias teem se equilibrado mais ou menos, desde a fundação do imperio, mas crescendo sempre a importação em uma progressão muito maior, de modo que presentemente a differença já é grande a favor della. Dahi, já, uma aggravação constante e crescente do estado do cambio.

Mas, senhores, como disse, nós somos importadores, não tanto de productos da industria estrangeira, como dos serviços dos seus capitaes; de modo que, quando se compensem mais ou menos a importação e exportação puramente commerciaes, o nosso *deficit* cresce na proporção e á medida do uso que fazemos de capitaes estrangeiros, que aqui se empregam, mas cujos beneficios cu juro, em vez de fixarem-se no paiz, revertem á Inglaterra ou a Portugal, que fazem assim do Brazil uma mera *colonia de exploração* ou de *commercio* (segundo a classificação de Beaulieu).

Só por seu lado o governo brasileiro remette annualmente para a Europa, em troca de serviços de capital, 3 a 4 milhões de libras esterlinas, que, em tanto importam os juros de nossa divida externa.

Os serviços de nossa diplomacia, e os juros garantidos a capitaes inglezes empregados em estradas de ferro.

Os capitalistas inglezes, que com justa razão exploram esta sua colonia essencialmente agricola, teem aqui empregado um capital não menor de 130 milhões de libras; e estes 130 milhões de libras importam nada menos do que a emigração annual de 9 milhões de libras esterlinas para Londres.

A Estrada de Ferro Ingleza da Bahia, a Estrada de Ferro Ingleza de S. Paulo, a de Pernambuco, as emprezas de navegação, os bancos inglezes, e todas essas emprezas estrangeiras existentes no Brazil, remetem assim (verba que deve figurar no passivo de nosso balanço), nada menos de 9.000.000 de libras esterlinas.

Em regra estes 9.000.000 não figuram nos balanços annuaes com que se argumenta ordinariamente, quando se compara a importação com a exportação.

Nove milhões de libras do capital inglez, 3.000.000 de libras do serviço do governo, 4.000.000 de libras que emigram ainda sob a fórma de pensões, em remessas feitas pela colonia portuguezas e outras aqui estabelecidas, sommam um total de 16.000.000 de libras.

Esses 16.000.000 de libras figuram no nosso balanço como passivo, são a importancia de

serviços que importamos; junta essa importância à da importação pelas alfândegas, e comparada a somma à da exportação, verifica-se que o *deficit* actual attinge a 20.000.000 de libras, conforme demonstra o quadro que aqui tenho e que submetto à apreciação da Camara.

Eis aqui, Sr. presidente, o valor actual do *deficit* chronico sob que temos vivido, não da data da Republica para cá, porém da data do tratado de 1810.

Este *deficit* chronico, que começou pequeno mas cresceu progressivamente até attingir hoje a £ 20 milhões, é a origem verdadeira, a causa primordial e fundamental da depreciação parallelamente crescente da nossa moeda.

Tão constitucional, tão antigo e tão progressivo como esse *deficit* tem sido e tem marchado a baixa do cambio no Brazil.

O extremo a que attingiu ha dous annos, é apenas uma aggravação extraordinaria do mal pelo concurso superveniente e simultaneo dessas outras causas accidentaes que se prendem á revolução de 15 de novembro; mas causas de character temporario e meramente aggravantes daquella que é constante e secular.

Pergunto eu, Sr. presidente, conhece V. Ex. alguma medida, algum acto governamental, que tenha ido de encontro aos effeitos desse *deficit* ameaçador?

Não conheço, a não ser uma tentativa que abortou, que foi um projecto apresentado ao ministerio João Alfredo, de uma revisão nas nossas tarifas, no sentido protector, projecto que o Sr. Ruy Barbosa, revendo, modificou completamente, transformando-o no decreto que hoje regula as nossas tarifas de importação.

O SR. JOSÉ CARLOS — E que continuam a ser muito defeituosas.

O SR. ARISTIDES DE QUEIROZ — Julgo que não é preciso apresentar outra prova historica da existencia desse *deficit* chronico, desse *deficit* normal de nosso balanço commercial. A nossa legislação e actos financeiros é toda ella um combate incessante, travado contra o incessante e tenaz abaixamento do nosso cambio, que resistiu sempre a todas as manipulações a que tem sido submettido e nosso meio circulante. Tenho, porém, aqui a prova mathematica dos effeitos desse *deficit*. Encontro-a em um precioso trabalho do Sr. senador Amaro Cavalcanti.

E' uma tabella que registra a marcha do cambio desde 1808 até 1888, isto é, em um periodo quasi secular. Em tão longo periodo os resultados deduzidos pela applicação da —lei dos grandes numeros— já demonstram os effeitos de uma causa constante, isentos e

independentes dos effeitos de causas temporarias que actuaram em periodos parciaes relativamente curtos.

Vê-se pelo estudo dessa tabella a marcha constantemente decrescente da taxa cambial, com as suas variações intermedias, que em nada affectam todavia a marcha regular, a marcha invariavel, secularmente decrescente.

Ha periodos intermedios, parciaes, de variações ascendentes, como descendentes; mas o *progressus* constante é no sentido da depressão.

De 74 em 1808 a taxa chega hoje a 9 1/2,— os dous extremos.

Mas, ficando-se mesmo em 1888, nota-se que a marcha da depressão tem dous periodos bem destacaveis: o primeiro de 1808 a 1847, data esta da alteração do nosso padrão monetario, e a segundo ne 1848-1888; comprehendendo cada um 5 quinquennios.

Procurando-se a taxa média em cada quinquennio, verifica-se que, no primeiro periodo a média começa em 70 e até 27 no ultimo quinquennio; vendo-se o governo obrigado por esse facto a reduzir á metade o padrão monetario então vigente.

Eis ahi: durante o primeiro periodo, o rapido decrescimento que teve o cambio.

Não havia então excesso de meio circulante, ou si havia não foi a elle quem se attribuiu essa baixa enorme mesmo porque então o meio circulante principal era o cobre.

Não havia então revolta do Rio Grande do Sul; a agiotagem ou jogo da Bolsa tambem não era conhecido então; não podia, por conseguinte, ter terminado semelhante descida.

Está, por consequencia, perfeitamente reconhecida nesse periodo a acção constante, a acção determinante do *deficit* chronico, do *deficit* do balanço commercial.

No 2º periodo de 1848 a 1887, que comprehende o quinquennio, a taxa média começou em 26 1/8 e desceu até 21 1/8, isto é, a depreciação total foi de 5 d. até 1888.

Bem se vê que deste effeito prolongado, deste effeito quasi secular, estão eliminados naturalmente os effeitos temporarios de quaesquer causas mutaveis ou passageiras. O decrescimento progressivo é simplesmente o producto, o resultado do *deficit* constante do nosso balanço.

Confrontem-se agora, Sr. presidente, com esta marcha decrescente da taxa cambial, as datas dos differentes empréstimos contrahidos pelo governo brasileiro, e ver-se-ha que as variações intermedias, que durante esse periodo houve, ora para mais, ora para menos, desta taxa correspondem perfeitamente aos effeitos destes empréstimos, isto é, o cambio attingiu os seus maximos na vi-

gencia dos empréstimos para decrescer logo que elles se esgotavam.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—V. Ex. dá licença para um aparte?

Mas, esse desequilíbrio no balanço internacional pôde ter como base a natureza da moeda, que adoptamos, que trouxe prejuizos especiaes para o paiz. Seria preciso levar isto em conta.

O SR. ARISTIDES DE QUEIROZ— Irei até lá, mas de passagem direi que estou em perfeito desacordo com V. Ex. Nosso meio circulante é que sempre esteve depreciado por effeito desse deficit chronico. O deficit é a causa e não o effeito. Si a desvalorização é permanente, a sua causa não pôde deixar de ser permanente.

O SR. LUIZ ADOLPHO— Hoje o meio circulante é tres vezes maior que era dantes.

O SR. ARISTIDES DE QUEIROZ— Não é esta a questão. Como disse, o estudo desta questão nos levaria muito longe, e espero ter occasião de discutir separadamente o effeito do excesso do papel moeda sobre a desvalorização. Não posso agora distrahir a attenção do assumpto, que tem tempo limitado para ser tratado.

Consequentemente, Sr. presidente, creio que, quer historicamente, quer mathematicamente, está demonstrada a existencia de um deficit chronico, normal, actuando sobre o nosso meio circulante e promovendo, consequentemente, com a depreciação constante da moeda a depressão constante do cambio.

Pergunto agora: de onde provém, ou qual a origem desse deficit chronico?

Por que razão tem crescido em uma progressão tamanha a nossa importação, quer de productos, quer de serviços de capital, sem augmento correspondente na produção?

Attribuo simplesmente á politica economico-financeira dos governos da monarchia; politica que ainda a Republica não tratou de emendar ou de corrigir e que eu pretendo justamente combater, iniciando esse combate pelo requerimento que vou apresentar.

A politica financeira da monarchia abandonou-nos completamente aos effeitos do livre cambio. Fomos entregues de pés e mãos atados á Inglaterra e em parte a Portugal. Mereceu exclusivamente a attenção dos nossos governos da monarchia a unica industria, que, embora seja com razão, chamada a industria-mãe, não é a industria que prepara os os paizes para se emanciparem economicamente. Refiro-me á agricultura. Foi este sempre e sómente o alvo da politica financeira da monarchia: proteger a lavoura. Mas um pouco de protecção tambem ás outras industrias onde vamos encontrar? Em acto algum do governo monarchico.

Entendo que a Republica, a geração actual está no dever, tem obrigação de iniciar uma reacção contra este estado de cousas, inaugurando o periodo de uma politica financeira francamente proteccionista. E' preciso proteger agora e principalmente a industria superior; e eu chamo industria superior a industria manufactureira, porque, como sabem, os economistas costumam classificar hierarchicamente as industrias em tres categorias: 1ª as agricolas ou dos productos naturaes; 2ª as auxiliares ou dos transportes, que asseguram a circulação ou commercio de todos os productos; e 3ª, finalmente, a manufactureira, que utiliza e transforma os productos da primeira.

A superioridade da 3ª categoria está em que é o grão de seu desenvolvimento que define e caracteriza o grão de civilização e de independencia a que attingiu uma Nação.

Não temos, por assim dizer, absolutamente, industria manufactureira no paiz; e tenho aqui dados que demonstram até que ponto tem sido desprezada e se acha reduzida essa industria comparativamente com a da agricultura.

E' um calculo demonstrativo da relação em que se acham os capitaes empregados respectivamente em uma e outra em todo o paiz.

Sr. presidente, no commercio internacional figuram duas categorias muito distinctas de productos: (são principios elementares de economia politica, mas que enfim delles não posso prescindir) a primeira é a dos productos chamados naturaes, que, por serem productos ordinarios dos paizes novos e de colonias, os europeus costumam denominar productos colonias. A segunda é a dos productos manufacturados, que são os da industria manufactureira.

Nós, que fomos sempre um paiz essencialmente, ou antes, exclusivamente agricola, nunca passamos de uma feitoria colonial; conforme já o reconhecera a propria Comissão Parlamentar de inquerito, que apresentou aqui, em 1866, o seu parecer. Os nossos productos são exclusivamente colonias, por isto mesmo que somos um paiz exclusivamente agricola. E um paiz exclusivamente agricola, que apresenta no mercado internacional sómente productos colonias, não passa das condições de inferioridade economica de uma colonia. Somos pois uma colonia economicamente fallando; uma feitoria de Inglaterra.

O SR. JOSÉ CARLOS— Não ha afastar desta verdade.

O SR. ARISTIDES DE QUEIROZ— Perfeitamente. E' uma triste verdade.

O nosso capital empregado na industria agricola representa, em relação ao capital

empregado nas indústrias manufactureiras, um valor 170 vezes maior, isto é, o capital que temos empregado na indústria manufactureira apenas apresenta 1 por 170 do que temos empregado na indústria agricola.

Ora, Sr. presidente, a condição essencial para a emancipação economica de um paiz e para a sua estabilidade financeira, dizem todos os economistas, é o equilibrio, é a igualdade approximativa entre os dous capitães agricola e industrial.

Todos os paizes, que teem attingido a um grão de verdadeira independencia economica, teem-no invariavelmente conseguido protegendo e nacionalizando as indústrias superiores ou manufactureiras, por meio da politica proteccionista mantida durante um periodo mais ou menos longo e teem invariavelmente equilibrado assim o seu capital empregado na agricultura, com o seu capital empregado na industria manufactureira.

Na propria marcha seguida pelo desenvolvimento natural dessas indústrias em um paiz, está a explicação do facto.

Em um paiz novo a primeira industria que se desenvolve é a agricola; e a manufactureira só se estabelece depois que as economias realizadas pela agricultura vão sendo applicadas nos machanismos e braços necessarios á industria manufactureira.

Nós temos, e tivemos a infelicidade, desde o nosso nascimento como Nação, de ver as economias realizadas pela nossa agricultura e commercio seguirem mar a fóra; tornando-se por consequencia impossivel o nascimento das indústrias fabris no paiz.

O SR. JOSÉ CARLOS—Havia mesmo o proposito em impedir.

O SR. ARISTIDES DE QUEIROZ—Não foi possível por consequencia no primeiro periodo, fundar a industria manufactureira. Veiu a politica da monarchia e alimentou este estado de cousas até o ponto de se ver hoje immigrarem para a Europa annualmente 20.000.000 de libras sterlinas como juros de um capital que devia estar aqui, representando a industria manufactureira.

Estamos, por consequencia, adstrictos, si conservarmos esta politica, a sermos eternamente um paiz essencialmente agricola, explorado pela Europa.

O cambio, a desvalorisação da moeda, Sr. presidente, é um tributo natural pago por todas as nações que se veem como nós, condemnadas e esta condição economica de inferioridade.

A desvalorisação da moeda é um imposto natural de inferioridade, um tributo colonial. Toda a differença que constitue o prejuizo do comprador, resultante do que se chama a desvalorisação da moeda, é um imposto que o in-

dividuo paga, que todos pagamos, como consumidores; mas, imposto em beneficio de quem? Do Estado? Não, porque não é um imposto creado por lei, em imposto official, que augmente a renda publica, mas um imposto ditado pelas circumstancias.

Quem, podendo comprar com o cambio a 24 um par de botinas, por 10\$ compra-o com o cambio a 12, por 20\$, paga um imposto de cambio de cento por cento: mas, em favor de quem? Do erario publico? Não. Da Nação? Não.

O imposto de cambio não é mesmo pago ao estrangeiro nosso fornecedor, que nenhum proveito tira do cambio baixo. O imposto de cambio é pago pelo consumidor nacional a duas classes excepcional e iniquamente favorecidas de individuos, que beneficiam do cambio baixo, uma de productores e outra de parasitas, a de productores de generos agricolas exportaveis e a dos jogadores da bolsa.

Lembro-me, a proposito, que um dos nossos estadistas, quando se tratava da magna questão que tanto occupou os ministerios da monarchia de promover auxilios á lavoura, disse que esses auxilios haviam de nos vir da providencia.

Parece-me, Sr. presidente, que a providencia veio effectivamente em auxilio da lavoura, sujeitando este paiz a tão elevado imposto de cambio.

A providencia veio proteger no Brazil a lavoura que os governos não tinham achado meio de proteger efficazmente, pois ninguém contestará que ella tem sido, de facto, farta e magnanimamente protegida pela baixa do cambio. Entretanto, vejamos a situação opposta em que se acha a industria manufactureira que além de todos os embaraços que lhe oppõe a vaidosa e idealista politica do *free-trade*, tem contra si o imposto de cambio. Sabe V. Ex. que os nossos direitos de importação são cobrados sempre em valor expresso em moeda papel, ou sempre ao par com ouro, ao passo que os direitos de exportação são pagos em valor expresso, por assim dizer em moeda ouro, ou de valor real, perquanto são cobrados sobre pautas de preços sujeitos á variação do cambio.

As taxas de importação não guardam, pois, de facto a proporcionalidade com o valor taxado ou importado. São taxas variaveis na razão inversa do cambio.

Ora, que importa para as nossas indústrias fabris a descida do cambio ao ponto em que está actualmente?

Importa que a fabrica ou manufactura nacional que faria concorrência vantajosa á importação estrangeira de certos artefactos similares, quando o cambio era de 22, não pôde mais supportar essa concorrência desde que o cambio se mantem a 10; pois que os

direitos de importação diminuíram de cento por cento para aquelle artefacto, favorecendo a sua importação.

O SR. JOSÉ CARLOS dá um aparte.

O SR. ARISTIDES DE QUEIROZ — V. Ex. sabe que a tarifa, quer seja especifica, quer *ad valorem*, é calculada pelo valor em réis ao par. (*Apartes.*)

Ha duas espécies de tarifas, as especificas e as *ad valorem*.

Nós aqui temos as dos dous systemas.

Quanto ás especificas não ha duvida que a taxa realmente cobrada diminúe na proporção do abaixamento do cambio.

Quanto ás taxas *ad valorem* estão no mesmo caso, porque são fixadas em moeda nacional a um cambio fixo.

Consequentemente, quando a mercadoria triplica de valor expresso em a nossa moeda, sem que se altere o seu valor real em libras, constante da factura, a taxa effectiva de importação passa a ser de um terço do que é oom o cambio par.

V. Ex., Sr. presidente, faz-me signal de que a hora está terminada e não conclui ainda a minha exposição.

Assim, ou deixo para continuar amanhã, ou, peço uma prorrogação de 15 minutos para terminar a justificação do meu requerimento.

Consultada a Camara, concede a prorrogação solicitada.

O SR. ARISTIDES DE QUEIROZ (*continuando*) — Eu vou abreviar, por consequencia, as considerações com que tenho procurado fundamentar o meu requerimento. Dizia eu, em conclusão, que cabe-nos, portanto, ao inaugurar o novo, regimen politico, inaugurar também um periodo, não digo definitivo, mas temporario e experimental, de uma politica proteccionista. E' nesse sentido que vou apresentar o meu requerimento, que consiste em pedir a nomeação de uma comissão, não propriamente de inquerito, mas uma Comissão Mixta, composta de deputados e senadores, que, estudando as condições más em que se acham as nossas industrias manufactureiras e revendo as nossas tarifas de importação, que incontestavelmente precisam de retoques, retoques já reclamados por diversas vezes nos relatorios de diversos ministros, proponha medidas protectoras (que podem ser de diferentes especies), tendo por fim crear e garantir no paiz a industria manufactureira.

Não ha contestar que da ausencia dessa industria no paiz procede a nossa situação de inferioridade e dependencia financeiras, o desvalor da nossa moeda com todas as suas consequencias. Sei que talvez a maioria dos

illustres representantes dos diferentes Estados tenham opinião contraria á qualquer tentativa de uma politica proteccionista.

A classe agricultora, sobretudo, acha-se muito bem com essa situação creada pelo nosso exclusivismo agricola; mas o que a historia nos diz é que, sem excepção de um só, todos os paizes que tentaram e conseguiram collocar-se em posição independente e vantajosa no commercio internacional, só conseguiram esse *desideratum* pela adopção de tarifas protectoras do trabalho nacional. Não ha outro caminho para constituirmo-nos em nação economicamente independente, para libertarmos do imposto de cambio e conquistarmos a estabilidade de valor da nossa moeda. E' preciso produzir mais e importar menos, abrindo aqui mesmo no paiz mercados de consumo ás materias primas, isto é, creando as fabricas e o consumo industrial nacionaes, que não temos.

V. Ex. conhece a historia financeira da Inglaterra, a da França, Alemanha e Estados Unidos; deve, pois, saber que todas essas nações devem ao regimen protector a sua prosperidade. Foi com elle e por meio delle que se armaram, se prepararam e se habilitaram para entrar seguras, e não como victimas, no grande mercado universal, accetando ou hasteando, só então, a bandeira cosmopolita da inteira liberdade commercial. V. Ex. sabe que a Inglaterra, que tanto prega e preconiza para os outros o *free-trade*, só se tornou livre-cambista forçada pelas consequencias do bloqueio continental e pelas circumstancias especiaes em que se acha, e ainda agora vemos crescer alli o partido que defende e pretende restabelecer o systema protector.

Porque, pois, havemos nós de conservarmos nós nesta situação de livre cambista por vangloria, sempre humilhados, sempre explorados, sempre desfructados pelos que souberam se tornar fortes? Porque não recorreremos ao meio unico de levantarmos o nosso credito monetario, levantando a industria manufactureira nacional?

Termino, Sr. presidente, remetendo o requerimento. (*Muito bem, muito bem.*)

N. 1 — QUADRO DEMONSTRATIVO DO NOVO BALANÇO COMMERCIAL ACTUAL CONFORME OS VALORES MÉDIOS DAS SUAS DIFFERENTES VERBAS DEDUZIDOS DOS DOCUMENTOS OFFICIAES

Debito

1ª Juros e serviço da divida externa (segundo o orçamento de 1895)..... £ 1,580,000

2ª juros garantidos a capital estrangeiro empregado nas estradas de ferro (segundo a despeza já verificada e votada para o exercicio corrente)	£ 520.000
3ª serviço diplomatico, commissões e compra de material bellico e de estradas de ferro	£ 2.000.000
4ª juros do capital estrangeiro aqui empregado em empresas de transporte e outras, (calculado em £ 130.000.000), a 7 %	£ 9.100.000
5ª economias e pensões remetidas para Portugal e outros paizes pelas respectivas colonias	£ 3.500.000
6ª despezas de brasileiros na Europa	£ 300.000
7ª importação commercial propriamente dita (exclusive de contrabando)	£ 33.000.000
Total em libras esterlinas	£ 50.000.000

Credito

1ª exportação

a) importancia de 500.000 toneladas de café (maximo exportado), ao preço medio de £ 45 por tonelada	£ 22.500.000
b) Dita de todos os outros productos exportados (equivalente a 1/3 da do café, segundo as estatisticas), seja...	£ 7.500.000
Total	£ 30.000.000
Deficit	£ 20.000.000
	50.000.000

N. 2 — QUADRO DEMONSTRATIVO DA MARCHA PROGRESSIVA DA DEPRESSÃO DO CAMBIO DE 1808 A 1888.

1º periodo, de 1808 a 1847 (8 quinquennios).

Taxa média do 1º quinquennio (1808 a 1812)	74 d.
Dita média do ultimo (1843 a 1847)	26 d.
Depressão total—47 dinheiros, ou 6 ds. por quinquennio.	

2º periodo, de 1848 a 1888 (8 quinquennios).

Taxa média no 1º quinquennio	26 3/4
Dita média no ultimo dito	21 1/8
Depressão total—5 5/8 ou 3/4 de dinheiro por quinquennio.	

3º periodo, de 1889 a 1895 (6 annos).

Taxa média em 1888	25 3/4
Dita média em 1895	10 —
Depressão total—15 3/4 ou mais de dous dinheiros por anno.	
De 1808 a 1895 (88 annos.)	
Depressão total—74—10=64 dinheiros, ou quasi um dinheiro por anno.	
Tal é o coefferiente annual da depreciação secular da moeda brasileira.—A. Galvão de Queiroz.	

Vem a Mesa, é lido, apoiado e sem debate approved o seguinte

Requerimento

Requeiro que, na forma do art. 37 do Regimento, se nomeie uma commissão mixta, que, revendo as tarifas dos direitos de importação em vigor e estudando as condições das industrias fabris e manufactureiras do paiz, proponha as reformas das mesmas tarifas e indique outras medidas de protecção, que reconheça necessarias ao desenvolvimento dessas industrias.

S. R.—Sala das Sessões, 26 de junho de 1895.—Aristides de Queiroz.

O Sr. Presidente—Em virtude da approvação do requerimento do Sr. Aristides de Queiroz, nomeie para a commissão os Srs. Aristides de Queiroz, Augusto Montenegro, Luiz Adolpho, Coelho Cintra e Serzedello Corrêa.

O Sr. José Mariano (pela ordem) —Sr. presidente, não quero interromper a ordem do dia.

Hontem pedi à V. Ex. que me inscrevesse em primeiro logar na hora do expediente; a primeira hora foi hoje occupada pelo illustre orador que acaba de sentar-se muito brillantemente e muito utilmente. Não quero pedir urgencia, por maior que seja a necessidade que tenho de vir à tribuna, até mesmo no caracter talvez de uma explicação pessoal.

Nessas condições, peço à V. Ex. que me inscreva em primeiro logar na hora do expediente da sessão de amanhã.

ORDEM DO DIA

Votação do projecto n. 69, de 1895, autorisando o governo a abrir um credito suplementar de 600:000\$ á verba do n. 38 do art. 2º da lei do orçamento vigente (2ª discussão).

São successivamente postos á votos e approvados em 2.^a discussão os seguintes artigos do projecto n. 59, de 1895 :

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.^o Fica o governo autorizado a abrir um credito supplementar de 600:000\$, para occorrer ás despezas a fazer até o mez de setembro do presente exercicio, pela verba do n. 38 do art. 2.^o da lei de orçamento vigente.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Coelho Cintra (pela ordem) requer dispensa de intersticio para o projecto n. 69, de 1895, entrar em 3.^a discussão.

Consultada, a Camara concede a dispensa

E' annunciada a continuação da 2.^a discussão do projecto n. 38, de 1895, reorganizando o ensino nas Faculdades de Direito (arts. 2.^o e seguintes).

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 2.^o.

Entra em 2.^a discussão o art. 3.^o.

E' lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

Emenda

Ao art. 3.^o do projecto n. 38, de 1895 :

Supprimam-se no art. 3.^o as palavras : — continuando, porém, etc. : até final.

S. R. — Sala das sessões, 26 de junho de 1895. — *Aureliano Barbosa*.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 3.^o.

Entra em discussão o art. 4.^o.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Ao art. 4.^o do projecto n. 38, de 1895:

Substitua-se o art. 4.^o pelo seguinte—ficam resguardadas as condições — materiaes dos lentes que em virtude desta lei hajam de ficar em disponibilidade, garantindo os vencimentos a que tiverem direito por occasião de ser ella posta em execução. Para as vagas que se derem posteriormente serão aproveitados pela ordem de antiguidade de numeração os cathedraes e da mesma forma os substitutos, não podendo em caso algum haver novos concursos enquanto não forem aproveitados

todos os que ficam em disponibilidade seja qual for a faculdade a que tenham pertencido.

S. R.—Sala das sessões, 26 de junho de 1895.—*Aureliano Barbosa*.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 4.^o.

Entra em discussão o art. 5.^o.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão, as seguintes

Emendas

Ao art. 5.^o do projecto n. 38, de 1895 :

Supprima-se o art. 5.^o

S. R. — Sala das sessões, 26 de junho de 1895.— *Aureliano Barbosa*.

Ao art. 5.^o do projecto n. 38, de 1895:

Accrescente-se mais estes artigos :

Art. Os lentes que em disponibilidade forem collocados em empregos vitalicios perderão direito aos vencimentos que perceberem em virtude desta lei.

S. R. — Sala das sessões, 26 de junho de 1895.— *Aureliano Barbosa*.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 5.^o.

Entra em discussão o art. 6.^o.

Vem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas

Ao art. 6.^o do projecto n. 38, de 1895:

Art. Os exames serão prestados por anno ou por cadeiras, sendo lícito aos candidatos requerel-os por esta ultima fórma sem attenção do anno a que pertençam, fazendo nesse caso as prestações competentes ao anno.

S. R.—Sala das sessões, 26 de junho de 1895.— *Aureliano Barbosa*.

Ao art. 6.^o do projecto n. 38, de 1895:

Supprima-se o art. 6.^o.

S. R.—Sala das sessões, 26 de junho de 1895.—*Aureliano Barbosa*.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 6.^o.

Entra em discussão o art. 7.^o.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Ao art. 7.^o, do projecto n. 38, de 1895:
Supprima-se o art. 7.^o.

S. R.—Sala das sessões, 26 de junho de 1895.
—*Aureliano Barbosa.*

O Sr. Leovigildo Filgueiras—
(*Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido em tempo entregue ao orador.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Ao projecto n. 38, de 1895:
Entre o art. 7.^o e 8.^o—intercallem-se, como paragrapho do art. 7.^o, ou como artigo especial, o seguinte additivo:

« Para serem admitidos á matricula nas academias de direito, os candidatos deverão mostrar-se habilitados, por certidões de approvação dos respectivos exames, pelo menos das seguintes materias preparatorias: portuguez, latim, francez e italiano, e elementos de arithmetica, geometria, algebra, trigonometria, astronomia, geologia, geographia, physica, chimica, biologia, psychologia, logica, sociologia, moral e historia universal.

S. R.—Sala das sessões, 26 de junho de 1895.—*Leovigildo Filgueiras.*»

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 7.^o.

Entra em discussão o art. 8.^o.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Ao art. 8.^o do projecto n. 38, de 1895:
Supprima-se o art. 8.^o e paragraphos.

S. R.—Sala das sessões, 26 de junho de 1895.—*Aureliano Barbosa.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 8.^o.

Entra em discussão o art. 9.^o.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Ao art. 9.^o, do projecto n. 38, de 1895:
Supprima-se o art. 9.^o.

S. R.—Sala das sessões, 26 de junho de 1895.—*Aureliano Barbosa.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 9.^o.

São successivamente e sem debate encerrados os arts. 10 e 11.

O SR. PRESIDENTE — A votação do projecto n. 38, de 1895 fica adiada para a sessão de amanhã.

E' annunciada a discussão prévia para estabelecer a preferéncia entre o projecto da commissão de constituição, legislação e justiça, sob n. 53 e de n. 11, para escolha do que deve servir de base á discussão.

O Sr. Presidente—O Sr. Martins Junior na sessão do anno passado, offereceu á consideração da Camara um projecto que foi enviado, sob n. 11, á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, a qual deu parecer no anno corrente, concluindo por um projecto totalmente diverso daquelle sobre o qual ella tinha de opinar.

Na fórma do art. 145 do regimento, tratando-se de assumpto urgente, e de alta importancia, entendi dever consultar a camara sobre qual dos projectos devia ser por ella preferido, para ordem do debate, e nestas condições declaro aberta a discussão sobre a materia.

Tem a palavra o Sr. Junqueira Ayres.

O Sr. Junqueira Ayres—(*Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.*)

O Sr. Erico Coelho—(*Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que seja adiada a discussão dos projectos que regulamem o art. 6.^o da Constituição para virem a discussão junctamente com o que apresentar a commissão parlamentar mixta, encarregada de estudar o assumpto.

S. R.—Sala das sessões, 26 de junho de 1895.—*Junqueira Ayres.*

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente—Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 38, de 1895, reorganizando o ensino nas Faculdades de Direito (2.^a discussão);

Continuação da discussão prévia para estabelecer a preferencia entre o projecto da comissão de constituição, legislação e justiça, sob n. 53 e de n. 11, para escolha do que deve servir de base à discussão (com o requerimento do Sr. Junqueira Ayres);

2ª discussão do projecto n. 69, de 1895, autorizando o governo a abrir um credito supplementar de 600:000\$ á verba do n. 38 do art. 2º da lei do orçamento vigente;

3ª discussão do projecto n. 25, de 1895, concedendo á Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, cessionaria da Estrada de Ferro de Nazareth ao Crato, prorrogação de prazo, até 31 de dezembro de 1896, para começo das obras de continuação da mesma via-ferrea;

Discussão do parecer n. 26, de 1895, considerando em vigor o decreto n. 1024, de 14 de novembro de 1890, e que não contraria principios nem preceitos constitucionaes a competencia para manter e administrar o deposito publico do Districto Federal, no modo regulado naquelle decreto (projecto n. 188, de 1894);

3ª discussão do projecto n. 74, de 1895, isentando do pagamento dos impostos de importação os materiaes importados pelas intendencias municipaes, para saneamento e canalisação de agua potavel e para o serviço de iluminação publica; e pelos estabelecimentos de ensino gratuitos;

2ª discussão do projecto n. 4, de 1895, declarando de commissão os cargos de chefes das repartições de Fazenda da União, torna dependente de processo administrativo a demissão dos empregados de concurso e revoga o art. 9º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893 e mais disposições em contrario;

3ª discussão do projecto n. 5 A, de 1895, dispensando do concurso litterario todos os funcionarios das repartições do Correio, nomeados até 29 de novembro de 1894;

Discussão unica do projecto n. 52, de 1895, autorizando o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação, no lugar de lente do Gymnasio Nacional, o tempo em que serviu na Armada Nacional o 1º cirurgião reformado Dr. Joaquim Monteiro Caminha;

Discussão unica do projecto n. 33, de 1895, autorizando o Poder Executivo a conceder ao bacharel Manoel Porphirio de Oliveira Santos, juiz seccional do estado do Rio Grande do Norte, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Discussão unica do projecto n. 214 A, de 1893, concedendo á viuva do Dr. Antonio da Cruz Cordeiro Junior a pensão annual de 2:400\$000;

Discussão unica do projecto n. 95, de 1893º concedendo a D. Francisca Amalia Bittencourt Cardoso, viuva do desembargador Francisco José Cardoso, a pensão annual de 1:200\$ por sua vida.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 30 minutos da tarde.

40ª SESSÃO EM 27 DE JUNHO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (1º vice-presidente), Costa Azevedo (2º vice-presidente) e Arthur Rios (1º vice-presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Thomaz Delfino, Coelho Lisboa, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Lima Bacury, Fileto Pires, Gabriel Salgado, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Brício Filho, Benedicto Leite, Viveiros, Luiz Domingues, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Anísio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Arthur de Vasconcellos, Pires Ferreira, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Hdefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira-Ayres, Cunha Lima, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, José Mariano, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Goes, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Erico Coelho, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Ernesto Brazilio, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Almeida Gomes, Campolina, Lima Duarte, João Luiz, Carvalho Mourão, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, João Penido, Gonçal-

ves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Ferreira Pires, Rodolpho Abreu Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraíso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Paulo Queiroz, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Dino Bueno, Bueno de Andrade, Padua Salles, Herculano de Freitas, Alberto Salles, Francisco Glicerio, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouvêa, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Mariano Ramos, Caracciolo, Lamenha Lins, Brazillio da Luz, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Apparicio Mariense, Rivaldavia Corrêa, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Victorino Monteiro, Vespasiano de Albuquerque, Francisco Alencastro e Pedro Moacyr.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Enéas Martins, Pereira de Lyra, Miguel Pernambuco, Clementino do Monte, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Alcindo Guanabara, Belisario de Souza, Athayde Junior, Fonseca Portella, Silva Castro, Nilo Peçanha, Julio Santos, Sebastião de Lacerda, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Landulpho de Magalhães, Vaz de Mello, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Valladares, Cupertino de Siqueira, Theotônio de Magalhães, Lamartine, Costa Machado, Alfredo Ellis, Almeida Nogueira, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Almeida Torres, Angelo Pinheiro e Pereira da Costa; e sem causa, os Srs. Hollanda de Lima, Costa Rodrigues, Christino Cruz, Geminiano Brazil, Cleto Nunes, Alberto Torres, Agostinho Vidal, Barros Franco Junior, Domingos de Moraes, Costa Junior e Vieira de Moraes.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1.º SECRETARIO procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1.º secretario do Senado, de 26 do corrente, enviando a emenda do Senado á proposição desta Camara, autorizando o governo a permittir a Companhia *Great Southern*, a construcção de uma ponte sobre o rio Quarahim, no estado do Rio Grande do Sul. — A' Commissão de Orçamento.

Do mesmo senhor e de igual data, communicando que o Senado adoptou e enviou á sanção a proposição desta Camara, isentando dos impostos de importação os materiaes e apparatus destinados á exploração do carvão de pedra, pixe e breu para o fabrico de briquettes. — Inteirada.

Do mesmo senhor e da mesma data, communicando que o Senado enviou á sanção dos autographos da resolução do Congresso Nacional, mandando repartir proporcionalmente por D. Narcisa Candida de Andrade e suas duas filhas, a pensão que aquella percebe por decreto de 15 de outubro de 1877. — Inteirada.

Do mesmo senhor e de igual data, enviando a emenda do Senado, a proposição desta Camara que manda tornar extensivas aos arsenaes de guerra da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso, as disposições do decreto n. 157, de 5 de agosto de 1893. — A Commissão de Orçamento.

Do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 25 do corrente, enviando o requerimento devidamente informado, em que os empregados da secretaria da inspectoría geral do serviço sanitario do exercito, pedem augmento de vencimentos. — A' Commissão Especial, de que é presidente o Sr. Manoel Caetano, e que está incumbida da classificação das repartições federaes.

Do mesmo ministerio e de igual data, satisfazendo a requisição desta camara constante do officio sob n. 86, de 20 do corrente. — A' quem fez a requisição. (A Commissão de Marinha e Guerra.)

Requerimentos:

De Augusto de Miranda Mineiro, pedindo uma pensão. — A' Commissão de Pensões e Contas.

De Pedro Gracie Filho, pedindo para si ou para companhia que organizar a isenção de direitos de importação para o material e apparatus destinados ao estabelecimento de uma fabrica de refinação de kerozene ou petroleo e isenção de direitos de importação para o kerozene cru ou petroleo cru que importar. — A' Commissão de Fazenda.

O Sr. Paula Guimarães envia á Mesa uma petição de D. Adelaide Maria Garcia, viuva do cirurgião de 3.ª classe do exercito Dr. Eutychio Soledade, pedindo pensão, por insufficiencia do meio sol'lo e montepio que percebe, que é enviada á Commissão de Pensões e Contas.

E' enviado á Commissão de Orçamento o projecto n. 26, de 1895, declarando extensivo aos empregados civis do Arsenal de Guerra do

estado de Matto Grosso o augmento concedido aos do Arsenal de Guerra do Pará, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul, e elevando a mais 30% os vencimentos de outros funcionarios daquelle arsenal, que tinha sido enviado a Commissão Especial, de que é presidente o Sr. Manoel Caetano, incumbida da classificação das repartições federaes.

O Sr. José Mariano—(Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.)

O Sr. Medeiros e Albuquerque (pela ordem) pede que o Sr. presidente nomeie algum para substituir o Sr. deputado Clementino do Monte, que se acha ausente, na Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O SR. PRESIDENTE—Nomeio para substituir o Sr. Clementino do Monte o Sr. Araujo Góes.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação do projecto n. 38, de 1895, reorganizando o ensino das faculdades de direito.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas offercidas aos arts. do projecto n. 38, de 1895, pelos Srs. Bricio Filho, Martins Junior, Aureliano Barbosa e Leovigildo Filgueiras.

Em seguida são successivamente postas a votos e approvadas em 2ª discussão os seguintes artigos do projecto n. 38, de 1895 :

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A partir do primeiro anno lectivo depois da publicação desta lei, o ensino nas faculdades de direito será feito em cinco annos, distribuidas as materias do curso pelas seguintes cadeiras :

1º anno

- 1ª cadeira—Philosophia do direito.
- 2ª cadeira—Direito romano.
- 3ª cadeira—Direito publico e constitucional.

2º anno

- 1ª cadeira—Direito civil (1ª cadeira).
- 2ª cadeira—Direito criminal (1ª cadeira).
- 3ª cadeira—Direito internacional publico e diplomacia.
- 4ª cadeira—Economia politica.

3º anno

- 1ª cadeira—Direito civil (2ª cadeira).
- 2ª cadeira—Direito criminal (especialmente direito militar e regimen penitenciario (2ª cadeira).
- 3ª cadeira—Sciencia das finanças e contabilidade do Estado (continuação da 4ª cadeira do 2º anno).
- 4ª cadeira—Direito commercial (1ª cadeira).

4º anno

- 1ª cadeira—Direito civil (3ª cadeira).
- 2ª cadeira—Direito commercial (especialmente o direito maritimo, fallencia e liquidação judicial).
- 3ª cadeira—Theoria do processo civil, commercial e criminal.
- 4ª cadeira—Medicina publica.

5º anno

- 1ª cadeira—Pratica forense (continuação da 3ª cadeira do 4º anno).
- 2ª cadeira—Sciencia da administração e direito administrativo.
- 3ª cadeira—Historia do direito e especialmente do direito nacional.
- 4ª cadeira—Legislação comparada sobre o direito privado.

§ 1.º Para o ensino destas materias haverá 19 lentes cathedraicos e oito substitutos, que serão :

- Um de direito romano, direito civil e legislação comparada;
- Um de direito commercial;
- Um de direito criminal;
- Um de medicina publica;
- Dous de philosophia do direito, direito publico e constitucional; direito internacional publico e diplomacia, e direito nacional;
- Um de economia politica, sciencia das finanças e contabilidade do Estado, sciencia da administração e direito administrativo;
- Um de theoria do processo civil, commercial e criminal e pratica forense.

§ 2.º Os substitutos de direito romano, direito publico e constitucional, direito commercial (duas cadeiras) e medicina publica farão sempre cursos complementares sobre a parte do programma, que lhes for determinada pela congregação, de accordo com o professor da respectiva cadeira.

Estes cursos começarão quando entender conveniente a congregação: nunca, porém, depois de tres mezes da abertura das aulas.

Os demais substitutos sómente farão cursos complementares das outras materias, quando assim julgar preciso a congregação e em virtude de sollicitação do professor da cadeira.

§ 3.º As funções de preparador das cadeiras de medicina legal e hygiene serão exercidas pelo substituto de medicina publica logo que vagarem os logares de preparador actualmente providos.

Art. 2.º No regimen das facultades de direito serão observados os seguintes preceitos :

§ 1.º As aulas serão abertas no dia 15 de março e encerradas no dia 15 de novembro

§ 2.º Os lentes d's cadeiras, cujas materias continuam a ser ensinadas no anno seguinte, deverão proseguir nellas até que se termine o curso respectivo.

§ 3.º A preleção durará uma hora, podendo o lente ouvir qualquer dos alumnos. Duas vezes por mez haverá exercicios practicos, segundo a fórma que o lente determinar.

§ 4.º Para a verificação da frequencia nas aulas, haverá um livro especial, no qual inscreverão os alumnos os seus nomes. Deste livro, que ficará sob a guarda do professor da cadeira, serão extrahidas no fim de cada mez as respectivas notas para o reconhecimento do numero de faltas dadas pelos alumnos ; affixando-se edital no edificio em que funcionar a facultade, affim de que possam ser feitas as reclamações, que forem justas.

§ 5.º Haverá duas épocas de exames : a primeira, logo depois de encerradas as aulas, e a segunda, 15 dias antes de começar o novo anno lectivo.

§ 6.º Na primeira época sómente serão admittidos a exame os estudantes matriculados.

Na segunda serão admittidos:

a) o alumno que em qualquer das aulas do curso que frequentar, comprehendidas as dos cursos complementares, der 40 faltas, o qual por tal motivo não poderá ser admittido a exame na primeira época ;

b) os alumnos de cursos particulares, comprehendidos nesta classe todos os que não forem matriculados ;

c) os reprovados na primeira época, pagos por estes nova taxa integral da matricula ;

d) os alumnos matriculados que, por motivo justificado, não tiverem feito exame na época anterior.

O exame versará sobre os pontos que a commissão examinadora formular no acto, excepto para os alumnos contemplados na ultima classe.

§ 7.º Em nenhuma das épocas poderá o alumno ser examinado nas materias de mais de um anno.

O alumno que tiver prestado exame das materias de um anno na primeira época não poderá ser admittido a exame das materias do anno subsequente na segunda época.

O alumno, porém, reprovado sómente em uma das materias do anno, poderá matricular-se no curso immediato e prestar exame das disciplinas deste anno em qualquer das épocas, sendo primeiramente approved na materia do anno anterior.

§ 8.º As provas escripta e oral deverão ser feitas na época, annullando-se a prova escripta, si por qualquer motivo o alumno não completar o exame.

§ 9.º O alumno só poderá ter guia de uma para outra facultade depois de ter prestado o exame do anno.

§ 10. As penas disciplinares applicadas por qualquer das facultades officiaes ou a estas equiparadas, serão respeitadas pelas outras.

Art. 3.º Ficam abolidos os cursos especiaes de sciencias juridicas, de sciencias sociaes e de notariado; continuando, porém, o de sciencias juridicas por mais tres annos, o de sciencias sociaes por dous e o de notariado por um, si nelles houver estudantes matriculados e que queiram concluil-os; observando-se em taes cursos o regimen adoptado por esta lei.

Art. 4.º Os lentes das cadeiras extinctas e os actuaes substitutos serão transferidos para as novas cadeiras e para os logares de substitutos creados por esta lei ; precedendo proposta da congregação respectiva. Os actuaes professores de philosophia e historia de direito e de direito nacional continuarão a exercer: o primeiro, a cadeira de philosophia de direito e o segundo a de historia, sepecialmente do direito nacional.

Paragrapho unico. O lente cathedratico, que não for aproveitado, ficará, todavia, gozando de todas as suas regalias, até que, vagando qualquer cadeira, seja encarregado do ensino da materia nella comprehendida.

Art. 5.º As facultades livres, para serem reconhecidas e poderem gosar das regalias e vantagens estabelecidas na legislação vigente, deverão ter um patrimonio de 50:000\$, representado por apolices da divida publica geral ou pelo edificio em que as mesmas funcionarem, e provar uma frequencia nunca inferior a 30 alumnos por espaço de dous annos, além da observancia do regimen de ensino prescripto nesta lei.

Paragrapho unico. A's actuaes facultades livres é concedido o prazo de cinco annos para a constituição deste patrimonio.

Art. 6.º As facultades livre deverão organizar os seus estatutos de saccordo com o regimen adoptado na presente lei.

Art. 7.º O governo nomeará para cada uma das facultades livres um fiscal de reconocida competencia scientifica em assumptos de ensino juridico, o qual em relatorios semestraes exporá quanto houver verificado

sobre o programma e merecimento do ensino, marcha do processo dos exames, natureza das provas exhibidas e, finalmente, sobre a observancia da legislação em vigor, quer quanto ás condições de admissão á matricula, quer quanto ao regimen do ensino adoptado nas referidas faculdades.

Art. 8.º A admissão á matricula sem preenchimento das condições exigidas na lei, ou a inobservancia das regras estatuidas para o processo dos exames verificados, por denuncia do fiscal, ou de qualquer cidadão, em inquerito para tal fim ordenado, com audiencia da faculdade, dará lugar á suspensão da mesma faculdade por um a dous annos.

§ 1.º Verificada a pratica de abuso quanto á intelligencia dos alumnos nos exames ou collação dos grãos, immediatamente será cassado á instituição o titulo de faculdade com as prerogativas a elle inherentes. Só por decreto podera ser suspensa a faculdade ou cassado o seu titulo.

§ 2º As irregularidades ou abusos de outra natureza, que acarretam o abatimento do nivel moral do ensino neste instituto, darão lugar á censura publica.

Art. 9º Os fiscaes perceberão a gratificação annual de 2:400\$, paga pela respectiva Faculdade Livre, que a recolherá em prestações semestraes a repartição federal pelo governo designado.

Art. 10. O governo expedirá os estatutos e regulamentos precisos para a execução desta lei, consolidando as disposições das actuaes instituições do ensino juridico, que continuarem em vigor.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a continuação da discussão prévia para estabelecer a preferencia entre o projecto da commissão de constituição, legislação e justiça, sob n. 53 e de n. 11, para escolha do que deve servir de base á discussão (com o requerimento do Sr. Junqueira Ayres).

O Sr. Paulino de Souza — Pede a palavra unicamente para mandar á Mesa um requerimento.

Tendo o nobre deputado por Pernambuco o Sr. Martins Junior apresentado o anno passado um projecto estabelecendo os casos de intervenção do governo federal nos negocios peculiares aos Estados, foi esta grave materia sujeita á consideração da illustre Commissão de Justiça e Constituição.

A esta commissão o illustre deputado e meu prezado amigo, Sr. Dr. Erico Coelho, apresentou tambem um outro projecto substitutivo do primeiro. A Commissão de Justiça e Constituição, porém, limitou-se a opinar pela preferencia entre os dous projectos, não deu

o seu parecer sobre o conteúdo de nenhum delles, nem sobre o projecto do Sr. Martins Junior, nem sobre o do nobre deputado pelo Rio de Janeiro.

O SR. ERICO COELHO — Não apoiado. Peço a palavra.

O SR. PAULINO DE SOUZA — Diz a commissão no seu parecer (*lê*): «...só aceitou o projecto do illustre deputado pelo Rio de Janeiro para os fins do art. 145 do Regimento.»

O SR. MARTINS COSTA — Foi este o meu pensamento.

O SR. PAULINO DE SOUZA — O art. 145 do Regimento diz. (*Lê*.)

Portanto, a Commissão de Justiça opinou apenas sobre esta preliminar.

Seria desejavel que a mesma commissão desse o seu parecer de *meritis* sobre o conteúdo de um e de outro dos dous projectos.

Eis a razão, Sr. presidente, do requerimento que vou ler e mando á Mesa. (*Lê*.)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que o projecto n. 11 e os substitutos a elle apresentados, voltem á commissão de Constituição, Legislação e Justiça, afim de dar parecer sobre o conteúdo dos mesmos projectos.

S. R. — Sala das sessões, 27 de junho de 1895. — *Paulino de Souza Junior*.

O Sr. Erico Coelho — (*Este discurso deixa de ser pronunciado, tendo sido entregue em tempo ao orador.*)

O Sr. Paulino de Souza Junior (*para uma explicação pessoal*) — Duas palavras apenas para a explicação que vou dar.

Devo dizer á Camara que não pretendi collocar a questão nos termos em que o nobre deputado acaba de collocar-a e vejo-me até em uma situação difficil e embaraçosa.

Antes de apresentar o meu requerimento, consultei a alguns membros da Commissão de Justiça, com quem tive ensejo de conversar a este respeito, e perguntei se a commissão julgar-se-hia melindrada com a apresentação deste meu requerimento, e estes tres illustres membros, os Srs. Dino Bueno, E'luardo Ramos e Martins Junior, me declararam que de nenhum modo poderia a commissão julgar-se melindrada.

Foi so depois dessa declaração tão peremptoria que eu resolvi a apresentar o meu requerimento.

O nobre deputado, na segunda parte do seu discurso, levantou uma duvida simplesmente para ter o prazer de desfazel-a, e construiu um castello para deital-o abaixo.

Esta duvida S. Ex. queria que eu a tivesse lembrado, mas, felizmente, não a formulei.

Diz o parecer da commissão. (Lê.)

Ha quem ligue o verbo *submitter* a firmar, nos termos do art. 145 do Regimento.

Não ha uma palavra sobre o conteúdo de uma materia tão grave.

O art. 145, do Regimento refere-se unicamente a preferencia na ordem dos trabalhos.

O fim de meu requerimento é o seguinte :

Que terminada essa discussão previa e antes de entrar na discussão do assumpto, volte o parecer á Commissão de Justiça afim de que esta elucide o ponto.

Já ve o nobre deputado que em uma discussão tão simples como esta, não podia haver de minha parte intuios de melindrar a sua pessoa, e S. Ex. faz muito mal em collocar a questão no pé em que colloca.

UM SR. DEPUTADO — Mas a Camara é que não acceita.

O SR. PAULINO DE SOUZA JUNIOR — Pela minha parte, declaro ao nobre deputado que, nestes termos, eu não a acceito.

O Sr. Erico Coelho (para uma explicação pessoal) — Sr. presidente, não querendo pôr a Camara em embaração, solicito da Camara a minha exoneração de membro da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, e peço á Camara que não insista em rejeitar o meu pedido de demissão, visto como insistirei em rejeitar essa honrosa incumbencia.

O SR. PRESIDENTE — O pedido de V. Ex. será tomado em consideração, em occasião opportuna.

O Sr. Eduardo Ramos diz que já presentia o que a Camara está testemunhando, no dia em que veiu a tribuna reclamar contra a confusão que se preparava, com a existencia de duas comissões para estudar um mesmo assumpto, a Commissão Permanente, á qual fôra remetido o projecto do Sr. Martins Junior sobre a intervenção do governo federal nos Estados, ao mesmo tempo que se nomeara uma Commissão Mixta para apresentar um projecto sobre este gravissimo problema.

O orador disse, naquella occasião, que essa duplicidade de órgãos auctos a uma mesma ordem de idéas, era não sómente irregular, porque poderia comprometter a convergencia e unidade de esforços que a solução da difficil questão estava a exigir, atulhando a Mesa de projectos sobre projectos, como porque,

parecendo que a escolha de uma Commissão Mixta trazia como effeito immediato concentrar em suas mãos o estudo e iniciativa da materia. um trabalho paralelo de uma outra commissão, depois disso, iria provavelmente melindrar a Commissão Mixta, induzindo a crer que era dispensavel ou pelo menos inefficaz a sua cooperação.

Não foi ouvido o orador, e agora o tumulto previsto está se patenteando nessas discussões de adiamento, de esperas, de volta á reconsideração, que teem sido provocadas pelos requerimentos que se debatem.

Em tudo isso está percebendo um funesto symptoma. Allegam a escassez de tempo, e o tempo se consome no limiar do debate, quando a atrocidade da perspectiva de uma desorganisação de estados, desorganisação que se generaliza e propaga com a rapidez com que um cyclone caminha!

Allega-se que é cedo ainda para cogitar do assumpto, e no entanto são já passados 5 annos de experiencias do regimen, em que a voragem do perigo, por ausencia de coordenação constitucional, por manqueira, na função legislativa de prover ao desdobramento dos preceitos cordiaes do regimen, está alastrando alguns Estados hoje, e amanhã outros, e talvez um dia todos, graças á politica parlamentar das temporisações, graças ao amanhã fatalista e imprevidente que ha de ser o fomento das crises, e o desmoralizador das instituições.

Diz que as leis, principalmente as leis politicas que interessão á perpetuidade de uma forma de governo, não são necessarias e boas pelos males que curam, mas o são, principalmente que evitam.

Alguem disse, vendo o nosso esforço por adequar a acção constitucional ás perturbações locais, que pelos males ia-se iniciar o periodo de impossibilidade ás revoluções.

Nem menos essa nobre esperanza pode deter as tentativas dilatorias da iniciativa parlamentar! Diz que, nem ao menos essa nobre esperanza, porque já não quer dar forma a esse bom ideal, a essa aspiração de homens livres, affirmando desde agora a efficacia das medidas com que aos projectos apresentados diligenciam conseguil-o.

So f'reu hontem uma emoção profunda e pungente, vindo alterar-se contra a *opportunidade* da lei reguladora da intervenção federal, a figura por muitos titulos sympathica ao orador, o Sr. Junqueira Ayres, a cujas fascinações da palavra as opiniões que elle defende irradiam com o prestigio centuplicado, e com um poder impressivo tal que exige dos que o combatem força e numero valor e tenacidade.

Crê, todavia, que em dias livres, si já não lhe bastam os testemunhos dos dias decor-

rides, das miserias soffridas, das convulsões supportadas, e dos as-altos e dos crimes, que a estatística dos attentos e dos observadores está registrando nas convulsões da politica local em alguns pontos da Republica brasileira. (*Apoiados.*)

Si não bastam ao nobre deputado pelo Rio Grande do Norte, ha de ver em pouco crescerem, em quantidade e perigo, essas desgraças que S. Ex. quer deixar sem remedio, pois, a tanto equivale não determinar quem, e quando, e porque meio ellas se podem renovar. (*Apoiados geraes.*)

Suas palavras de hoje, dada á questão a sorte desejada, por seu preclaro conterraneo, hão de reaparecer-lhe como o conceito de uma prophécia, e então, a sua consciencia, sempre pura, lhe exporá a imprevidencia.

O escolho que encontram os projectos parece um expediente protellatorio; mas o orador, votando por elle, quer que fique resalvada essa nociva intenção. Esperará, sim, pelo trabalho da Commissão Mixta, não porque queira soccorrer-se della como de um instrumento de dilações indefinidas, mas porque está certo de que a illustre commissão não tardará com o seu trabalho.

Quanto ao escolho em que o projecto veio bater, no seu primeiro ensaio, que lhe oppõe a palavra magnificamente do seu illustre amigo, a Camara saberá contornal o, cautelosamente; sômente elle será para nos como esses parceis de perolas e coral que os navegantes veem surgir inopinadamente do seio das ondas, e ao qual, passada a tormenta, voltam para enriquecer de seus thesouros. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em 3ª discussão do projecto n.º 69, autorisando o governo a abrir um credito supplementar de 600:000\$ á verba do n.º 38 do art. 2.º da lei do orçamento vigente.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em 3ª discussão o projecto n.º 25, de 1895, concedendo á Empresa Industrial de Melhoramentos do Brazil, cessionaria da Estrada de Ferro de Nazareth ao Crato, prorrogação de prazo, até 31 de dezembro de 1895, para começo das obras de continuação da mesma via-ferrea.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjuntamente em discussão, o seguinte

Requerimento

Requeiro que o projecto n.º 25, de 1895, concedendo á Empresa Industrial de Melhoramentos do Brazil, cessionaria da Estrada de

Ferro de Nazareth ao Crato, e que pede prorrogação de prazo para começo das ditas obras, vá á Commissão de Orçamento, para dar sobre elle parecer.

Sala das sessões, 27 de junho de 1895.—
Helvecio Monte.

O Sr. José Carlos — Sr. presidente, o anno passado, quando o Congresso procurou o meio de não prejudicar algumas estradas de ferro que já haviam iniciado os seus trabalhos, quer de estudos, quer de construção, devidos a causas que todos nós aqui reconhecemos, houve uma lacuna quanto á estrada concedida á Empresa de Melhoramentos de Pernambuco, referente á Estrada de Ferro de Nazareth, naquelle Estado, ao Crato, no Ceará.

Fui solicitado, Sr. presidente, para apresentar uma emenda concedendo o mesmo favor a empresa constructora, e esta emenda é o que faz objecto hoje do projecto em discussão.

Julgo-me com obrigação de trazer alguns esclarecimentos á Camara, para justificar a procedencia da emenda que apresentei na ultima sessão.

A Estrada de Ferro de Nazareth ao Crato foi concedida á Companhia Geral de Melhoramentos de Pernambuco, com as seguintes condições: extensão provavel, 650 kilometros e garantia de juros de 6% até o maximo de 30:000\$ por kilometro. O traçado já estudado e projectado definitivamente, na parte relativa á sua primeira secção, está dependente de approvação da secretaria da Agricultura, em cujo archivo se acha desde 17 de agosto de 1891, a espera, até hoje, de decisão do governo.

Ainda mais, Sr. presidente, essa companhia até ao dia 30 de junho deste anno, está com o seu pagamento em dia, como é exigido por lei, na importancia de 15:000\$ marcada como quota, que deve dar para o serviço de fiscalisação.

Analysemos o traçado e as conveniencias da estrada.

Aconselhada pela necessidade de ligar-se o norte do Estado de Pernambuco, na parte comprehendida entre a Estação de Nazareth no ramal de Timbahuá, que vai do Recife ao Limoeiro, e de T. quaratinga, na divisa dos Estados de Pernambuco e Parahyba, essa estrada atravessa terrenos, onde a lavoura da canna apresenta um aspecto dos mais animadores, necessitando para o escoamento dos seus productos apenas de uma communicação facil, rapida e economica para um porto de mar mais proximo. Inquestionavelmente o porto de mar mais proximo, que póde offerecer essa vantagem, é o do Recife, por intermedio da estrada de ferro, que parte

dahi até Timbahuá, fazendo-se o entroncamento na cidade de Nazareth.

Está, portanto, Sr. presidente, justificada a conveniencia de que esse extremo norte de Pernambuco seja servido pela primeira secção desta estrada.

Mas, como esta estrada, para dar vantagens e satisfazer as exigencias de outras localidades na mesma direcção, tende a se prolongar é forçada a entrar no extremo sul do Estado da Parahyba para depois de percorrer alguns kilometros, ter novamente de entrar no extremo norte de Pernambuco.

E' assim que, partindo da Estação de Taquaratinga, na Divisa de Pernambuco e Parahyba, passando pelos municipios de Bom Jardim e Surucuhy, zona fertilissima, onde a lavoura da canna de assucar está em grande prosperidade, atravessa o territorio da Parahyba, entrando novamente em Pernambuco por Ingazeiros, Flores e Triumpho.

Ja vê V. Ex. que essa estrada pouco tem com relação ao territorio do Ceará, por isso que a sua maior extensão, tres quartas partes, é em territorio pernambucano, apenas com uma secção de interrupção, pelo facto de atravessar uma parte do territorio da Parahyba junto da divisa pernambucana.

Desde que a estrada nestas condições chega ao extremo do Estado de Pernambuco com o do Ceará, estava tudo a aconselhar que, avançando mais alguns kilometros, poderia ir levar todos os influxos de um melhoramento indispensavel e ha muito desejado, para a importante cidade do Crato, no Ceará, que, como os nobres deputados filhos de se Estado devem saber, é uma cidade fronteira, ao territorio pernambucano. (*Trocem-se apartes.*)

Apenas Sr. presidente estou fazendo o historico desse traçado, para depois tirar as consequencias da necessidade de levar sea effeito semelhante construcção, uma vez que, como acabo de descrever, essa estrada passa do territorio pernambucano e, avançando um pouco mais e penetrando no territorio do Ceará, vae servir ao municipio do Crato, que é o ponto terminal da linha.

Póde-se dizer que uma grande zona do Estado do Ceará, que é reputada como um dos mais valiosos e importantes celleiros da região central desse Estado...

O SR. FREDERICO BORGES — Apoiado. E' o chamado valle do Cariry.

O SR. JOSE CARLOS... terá uma sahida franca, uma sahida directa, uma sahida economica para um porto como é o do Recife, affim de tirar vantagens da uberdade do seu solo e das suas riquezas naturaes.

Dir-se-ha, e esta objecção póle partir do povo cearense zeloso, por quanto lhe diz res-

peito—que si o Crato é tudo isto, o Crato precisa ter um meio de escoar as suas riquezas, porque, ao vez de vir a Pernambuco, não prefere a Estrada de Baturité que vae ter ao porto de Fortaleza?

O SR. FREDERICO BORGES — Já é o porto objectivo de uma outra estrada de ferro.

O SR. JOSÉ CARLOS — E' justamente o que vou responder.

Os nobres deputados, representantes do Ceará, com justa razão, devem desejar que as riquezas do Crato atravessem todo o territorio cearense e tenham escoamento pelo porto da Fortaleza.

O SR. SILVA MARIZ — Podem fazer isto pela Estrada de Baturité.

O SR. JOSÉ BEVILAQUA — Naturalmente.

O SR. JOSÉ CARLOS — Para isso, senhores, haverá dous meios: ou pela Estrada de Ferro de Baturité, quando porventura possa o seu prolongamento attingir a essa longinqua região, ou por intermedio da viação fluvial, quando se conseguir a navegação franca, desimpedida e economica do rio Jaguaribe.

O SR. JOSÉ BEVILAQUA — Isto é muito problematico.

O SR. JOSÉ CARLOS — Si a navegação é muito problematica, ha apenas o recurso de esperar o prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité...

O SR. JOSÉ BEVILAQUA — Do que aliás está se cuidando e o nobre deputado dará o seu voto para a verba pedida.

O SR. JOSÉ CARLOS — Certamente, porque ha razão para que dê o meu voto a favor do prolongamento dessa estrada.

Procurei, Sr. presidente, mostrar a procedencia da conveniencia de se approvar o projecto, que trata de uma estrada que está em via de realisação, favor que se tem pedido e dado a todos que aqui tem vindo solicitar-o.

Esta concessão foi dada no tempo do governo do Sr. barão de Lucena. Iniciaram-se os trabalhos de exploração de toda linha, e foram concluidos os estudos definitivos da 1ª secção. Tanto uns como outros foram feitos pelo eminente engenheiro Sr. Castro Barbosa, estão entregues ao Ministerio da Viação desde o anno passado, e até hoje a empreza tem pago a quota de 15:000\$ por anno, para o serviço de fiscalisação. O governo ainda não approvou as plantas.

O SR. LAURO MULLER — E um dia ha de dizer que a concessão está caduca.

O SR. JOSÉ CARLOS — A approvação está dependente de estudos da repartição geral de fis-

PROJECTO SUBSTITUTIVO

calisação das estradas de ferro, ha muitos mezes, e ainda este ultimo semestre a empreza pagou como já disse aquota exigida pelo governo. Mas para que se não levantem duvidas futuras e se attribuem faltas á empreza, ella vem pedir á Camara a prorrogação do prazo para começar os trabalhos de construcção definitiva. São estas as informações que me cabe dar como autor da emenda que o anno passado apresentei, solicitando que se estendesse a essa estrada o favor que se tem feito a outras. E como naquella época Sr. presidente não tive occasião de justificar essa emenda, porque mesmo não estava bem informado, fui obrigado a estudar o que havia sobre o assumpto, de um modo geral; mas em todo o caso sufficiente para justificar a emenda que apresentei e que foi convertida em projecto pela Comissão de Orçamento.

Tenho concluido.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que o projecto n. 25, de 1895, referente á concessão da Estrada de Ferro de Nazareth ao Crato, vá á commissão de obras publicas e colonisação, afim de interpor parecer, visto que não ha o menor esclarecimento á Camara sobre a conveniencia ou legitimidade desta emenda additiva a outro projecto.

S. R.—Sala das sessões, 27 de junho de 1895.
—*José Bevilacqua.*

Ninguém mais pedindo palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão do parecer n. 26 de 1895, considerando em vigor o decreto n. 1.024 de 14 de novembro de 1890 e que não contraria principios nem preceitos constitucionaes, a competencia para manter e administrar o deposito publico do Districto Federal, do modo regulado naquelle decreto (projecto n. 188 de 1894).

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em 3ª discussão o projecto n. 74, de 1895, isentando do pagamento dos impostos de importação os materiaes importados pelas intendencias municipaes, para o saneamento e canalisação de agua potavel e para o serviço de illuminação publica; e pelos estabelecimentos de ensino gratuito.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São isentos do pagamento de imposto de consumo, expediente e armazenagem as machinas e materiaes importados:

1º, pelos estados ou municipios:

a) para saneamento e canalisação de agua potavel;

b) para o serviço de illuminação publica;

2º, pelas emprezas que contractarem ou tiverem contractado taes serviços.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das sessões, 27 de junho de 1895.—*Araujo Góes.*—*Trindade.*—*Coelho Lisboa.*—*Silva Mariz.*—*Fernandes Lima.*—*Rocha Cavalcanti.*—*Carlos Jorge.*

O Sr. Gouvêa Lima—Pedi a palavra para apresentar uma emenda additiva ao projecto que ora se discute; mas acabo de saber que existe um substitutivo que abranje as medidas a que a minha emenda se referia. Por isso peço a V. Ex. que mande ler o substitutivo, porque, si assim for, deixarei de apresentar a minha emenda.

O SR. PRESIDENTE—O substitutivo é o seguinte (lê):

« Art. 1.º São isentos do pagamento do imposto de consumo, expediente e armazenagem as machinas e materiaes importados:

1º, pelos estados ou municipios:

a) para saneamento e canalisação de agua potavel;

b) para o serviço de illuminação publica;

2º, pelos estabelecimentos de ensino gratuito, como lyceos, etc.;

3º, pelas emprezas que contractarem ou tiverem contractado taes serviços.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.»

O SR. GOUVÊA LIMA—Nestas condições desisto da palavra.

O Sr. Silva Mariz—Pedi a palavra, não para combater o projecto, mas para justificar o substitutivo que tive a honra de apresentar com outros collegas.

Estou certo de que a Commissão de Fazenda e industria teve em vista pensar o imposto de consumo e expediente não só dos municipios como dos Estados, porque entende—que todos esses serviços devem estar pertencendo aos municipios.

Mas, como V. Ex. sabe em muitos Estados, ou melhor, em quasi todos os Estados da Republica, esses serviços ainda não puderam passar para os municipios, justamente o

mesmo que tem se dado com relação a Capital Federal. Por isso, o projecto substitutivo amplia o projecto primitivo, e estou certo de que a comissão não se opporá absolutamente á passagem deste projecto.

Amplia ainda mais em relação ás empresas que tem de contractar taes serviços, pois em todos os contractos os estados e os municipios estão sujeitos a pagar os impostos de consumo, de expediente e de armazenagem, sempre que tem de fazer esses contractos.

Nessas condições acho justo que o projecto seja ampliado desta maneira, evitando que todos os dias se repitam nesta Camara pedidos deste ou daquelle municipio, deste ou daquelle Estado.

Termino, pois, declarando que acho perfeitamente justo o projecto substitutivo, ao qual dou o meu voto. (*Muito bem muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e a'íada a votação.

Vem á Mesa a seguinte

Declaração

Declaro ter votado contra o projecto n. 38, de 1895, que reorganisa o ensino nas faculdades de direito.

Sala das sessões, 27 de junho de 1895.—
José Bevilacqua.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 60 A — 1895

Declara federal o territorio demarcado no planalto central pela Comissão Exploradora, e dá outras providencias.

A' Comissão de Obras Publicas e Colonização foi presente o projecto n. 60 do corrente anno, regulando o modo pratico de preparar a futura capital no planalto central da Republica, declarando federal o territorio demarcado e assim tornar effectivo em futuro proximo o art. 3.º da Constituição.

A comissão, concordando com os elevados intuitos do projecto, deve todavia fazer algumas ponderações que importarão em sua alteração, si merecerem o assentimento da Camara.

Parece sem inconveniente a disposição do art. 1.º, entendendo-se implicito que o actual Districto Federal continuará com a mesma organização administrativa e politica da legislação vigente, segundo preceitua o art. 34, § 30 da Constituição, e só gosará das van-

tagens estatuidas no paragrapho unico do citado art. 3.º da mesma lei fundamental quando for definitivamente transferida a séde do governo para a nova Capital Federal em estudos.

Quanto ao paragrapho unico do mesmo artigo do projecto occorre ponderar que a translação dos arcos de meridiano proposta não é immune de inconvenientes: a comissão está informada de que a faixa de terra que separa a area de 14.400 km² já demarcada dos limites do territorio do estado de Minas Geraes é muito mais extensa do que a principio suppunha-se, de sorte a attenuar muito, sinão annullar, as justas preoccupações de ordem administrativa, que naturalmente inspiraram a medida proposta, e por outro lado, além do prejuizo do grande trabalho já feito, crescem os inconvenientes da deslocação pela aproximação de zona em condições menos favoraveis no tocante á salubridade do que a actualmente escolhida que, segundo as informações do chefe da comissão demarcadora em seu minucioso relatorio, é sob todos os pontos de vista vantajosa.

Em taes condições parece á comissão que, attendendo a importancia do assumpto, ou deve desaparecer o paragrapho citado ou quando muito consigne-se uma simples autorisação dependente de informações seguras que o Poder Executivo requisitará, obrigando naturalmente novas explorações technicas.

Ao *paragrapho unico* do art. 2.º é dever tambem ponderar a vantagem da modificação de sua redacção no sentido de ser preferida para objectivo da primeira ligação ferrea esta capital, sem prejuizo de outras ligações com quaesquer outros pontos convenientes do litoral da Republica, aproveitada a viação ferrea existente mais proxima e mais sem prejuizo do estabelecimento de uma ligação rapida e directa, quando as nossas condições financeiras permittirem, da futura capital com este principal emporio commercial do Brazil, sendo além disto evidentes as razões de ordem estrategica que determinam semelhante necessidade indeclinavel.

Aos outros pontos do projecto na'da occorre objectar e merece a comissão seu pleno apoio o processo economico que elle consigna, facilitando de maneira suave a effectividade de uma imperiosa disposição constitucional e apresenta o seguinte substitutivo:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Em cumprimento ao disposto no art. 3.º da Constituição da Republica, é declarado federal o territorio demarcado no Planalto Central pela Comissão Exploradora.

Art. 2.º Para execução dos trabalhos preliminares e de instalação da nova capital é creada uma administração provisoria do territorio federal, com funções puramente technicas.

Paragrapho unico. A administração provisoria terá por principaes attribuições o levantamento topographico da zona demarcada; a escolha do local para fundação da cidade e todos os trabalhos inherentes a essa função; e o reconhecimento, desde logo, da via de comunicação que mais promptamente ligue a futura capital ao actual Districto Federal e outros pontos convenientes do littoral da Republica, aproveitando a viação já existente e em construção que mais proxima se achar do referido planalto.

Art. 3.º Para execução da presente lei é o governo autorisado:

I. A substituir, sem augmento de despeza, a Comissão Exploradora pela administração provisoria, ora creada.

II. A empregar de preferencia engenheiros, medicos e pharmaceuticos militares, que contarão esse tempo para todos os effeitos.

III. A expedir regulamentos e instruções que julgue convenientes.

Art. 4.º O governo organizará o orçamento das despesas necessarias no futuro exercicio, podendo opportunamente abrir creditos até quantia igual à consignada no orçamento vigente, para este serviço, e pedirá ao Congresso os que excederem dessa consignação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de junho de 1895, 7.ª da Republica. — *C. Cintra*. — *Nogueira Paranaquã*. — *José Bevilacqua*, relator. — *Junqueira Ayres*. — *Torquato Moreira*. — *Arthur Torres*, com restricção relativamente a preferencia da ligação.

N. 60 — 1895

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Em cumprimento ao disposto no art. 3.º da Constituição da Republica é declarado federal o territorio demarcado no Planalto Central pela comissão exploradora.

Paragrapho unico. O territorio a que se refere este artigo constituirá o futuro Districto Federal, deslocados, sem alteração de área, os arcos de meridiano que o limitam, de modo a tocarem territorio do estado de Minas Geraes.

Art. 2.º Para execução dos trabalhos preliminares e de instalação da nova capital é creada uma administração provisoria do territorio federal, com funções puramente technicas.

Paragrapho unico. A administração provisoria terá por principaes attribuições o levantamento topographico da zona demarcada; a escolha do local para fundação da cidade e todos os trabalhos inherentes a essa função; e o reconhecimento, desde logo, da via de comunicação que mais promptamente ligue a futura capital ao littoral da Republica, aproveitando a viação já existente e em construção.

Art. 2.º Para execução da presente lei é o governo autorisado:

I. A substituir, sem augmento de despeza, a Comissão Exploradora pela administração provisoria, ora creada.

II. A empregar de preferencia engenheiros, medicos e pharmaceuticos militares, que contarão esse tempo para todos os effeitos.

III. A expedir regulamentos e instruções que julgue convenientes.

Art. 3.º O governo organizará o orçamento das despesas necessarias no futuro exercicio, podendo opportunamente abrir creditos até quantia igual à consignada no orçamento vigente, para este serviço, e pedirá ao Congresso os que excederem dessa consignação.

Sala das sessões, 17 de junho de 1895. — *Lauro Müller*. — *Urbano de Gouveia*. — *Nogueira Paranaquã*.

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação dos requerimentos dos Srs. Junqueira Ayres e Paulino de Souza Junior, sobre a preferencia entre o projecto da comissão de constituição, legislação e justiça, sob n. 53 e de n. 11, para escolha do que deve servir de base à discussão;

Votação do projecto n. 69, de 1895, autorisando o governo a abrir um credito suplementar de 600:000\$ à verba do n. 38 do art. 2.º da lei do orçamento vigente (3.ª discussão);

Votação do projecto n. 25, de 1895, concedendo à Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, cessionaria da Estrada de Ferro de Nazareth ao Crato, prorogação de prazo, até 31 de dezembro de 1896, para começo das obras de continuação da mesma via-ferrea (3.ª discussão);

Votação do parecer n. 26, de 1895, considerando em vigor o decreto n. 1.024 de 14 de novembro de 1890 e que não contraria principios nem preceitos constitucionaes a competencia para manter e administrar o deposito publico do Districto Federal, no modo regulado naquelle decreto (projecto n. 188 de 1894, 3.ª discussão);

Votação do projecto n. 74, de 1895, isentando do pagamento dos impostos de impor-

tação os materiaes importados pelas intenções municipaes, para saneamento e analisação de agua potavel e para serviço de iluminação publica; e pelos estabelecimentos de ensino gratuito (3ª discussão);

3ª discussão do projecto n. 32 A, de 1892, dando diversas providencias no intuito de animar as industrias agricola e pastoril;

1ª discussão do projecto n. 75 A, de 1895, concedendo á irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres loterias de 1.000:000\$, cada uma, em beneficio das obras para conclusão do templo;

3ª discussão do projecto n. 5 A, de 1895, dispensando do concurso litterario todos os funcionarios das repartições do Correio, nomeando até 29 de novembro de 1894;

Discussão unica do projecto n. 33, de 1895, autorisando o Poder Executivo a conceder ao bacharel Manoel Porphirio de Oliveira Santos, juiz seccional do estado do Rio Grande do Norte, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Discussão unica do projecto n. 52, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação no logar de lente do Gymnasio Nacional, o tempo em que serviu na armada nacional o 1º cirurgião reformado Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá.

Discussão unica do projecto n. 214 A, de 1893, concedendo á viuva do Dr. Antonio da Cruz Cordeiro Junior a pensão annual de 2:400\$000;

Discussão unica do projecto n. 95, de 1893, concedendo a D. Francisca Amalia Bittencourt Cardoso, viuva do desembargador Francisco José Cardoso, a pensão annual de 1:200\$ por sua vida;

Discussão unica do projecto n. 22 A, de 1895, considerando para todos os effeitos, como si fosse contra-almirante graduado, a reforma concedida por decreto de 3 de fevereiro de 1894 ao vice-almirante graduado José Luiz Teixeira.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos da tarde.

41ª SESSÃO EM 28 DE JUNHO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (1º vice-presidente), Costa Azevedo (2º vice-presidente), e Arthur Rios (1º vice-presidente).

Ao meio-dia proce-de-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Thomaz Delfino, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Lima Bacury, Fileto Pires, Sá Peixoto, Gabriel Salgado, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Anísio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Arthur de Vasconcellos, Pires Ferreira, Gonçalo de Lagos, Frederico Borges, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Hedefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevollo, Helvecio Monte, José Bevilacqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, José Mariano, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Rocha Calvacanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergue de Abreu, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Paranhos Montenegro, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Erico Coelho, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Ernesto Brazilio, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Almeida Gomes, Campolina, Lima Duarte, João Luiz, Carvalho Mourão, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, João Penido, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Ferreira Pires, Rodolpho Abreu, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraíso Cavalcante, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Costa Machado, Paulo Queiroz, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Bueno de Andrade, Padua Salles, Vieira de Moraes, Herculano de Freitas, Alberto Salles, Francisco Glicerio, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Urbano de Gouveia, Xavier do Valle,

Luiz Adolpho, Mariano Ramos, Garacciolo, Lamenha Lins, Brazilio da Luz, Laurro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Maçal Escobar, Pereira da Costa, Appario Marriense, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque e Francisco Alencastro.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Coelho Lisboa, Enéas Martins, Luiz de Andrade, Miguel Pernambuco, Clementino do Monte, Marcolino Moura, Torquato Moreira, Athayde Junior, Galdino Loreto, Alcindo Guanabara, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Silva Castro, Nilo Peçanha, Julio Santos, Sebastião de Lacerda, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Lanulpho de Magalhães, Vaz de Mello, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Valladares, Cupertino de Siqueira, Theotônio de Magalhães, Lamartine, Alfredo Ellis, Almeida Nogueira, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Ovidio Abrantes, Almeida Torres e Angelo Pinheiro.

E sem causa os Srs. Christino Cruz, Cunha Lima, Aristides de Queiroz, Cleto Nunes, Agostinho Vidal, Barros Franco Junior, Domingos de Moraes, Costa Junior e Pedro Moacyr.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O SR. 1.^o SECRETARIO procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento de Alfredo Augusto Mendes Franco e Libanio do Amaral, propondo-se a publicar um Historia Universal encyclopedica e illustrada de todos os Estados do Brazil, mediante, certas e determinadas condições—A' Commissão de Instrucção Publica.

O Sr. Alvaro Botelho—Sr. presidente, apenas me traz á tribuna o intuito de apresentar um projecto á consideração da Camara.

Eu e os meus collegas de deputação, que assignamos o presente projecto, poderiamos ter tomado o alvitro de remetel-o á Mesa sem uma explicação preambular dos intuitos delle, si não fôra o perigo de, envolvendo elle cessão ao Estado de Minas de uma propriedade rural do dominio da União, sita em territorio daquelle Estado, causar á Camara

dos Srs. Deputados, de cujo apoio depende o projecto, e á illustrada Commissão de Orçamento que tão zelosa se tem mostrado pelos interesses economicos da União, causar, repito, estranheza, pelo facto de partir doseio da deputação de Minas um projecto contendo um pensamento neste sentido e que parece prejudicial aos interesses da União; porquanto é firme resolução tomada pela bancada mineira e já annunciada pela imprensa desta capital, negar o seu voto e o seu apoio a todos aquelles projectos que importarem augmento de despeza ou prejuizo ao Theouro Publico.

E' necessario que eu justique este projecto, porque, como disse a principio, parece que elle envolve nessa cessão um grande prejuizo pelo desfalque que cause ao patrimonio da União.

Sr. presidente, as razões, que fundamentam este projecto me parecem ser tolas tendentes a nos convencer de que não ha absolutamente prejuizo e sim augmento ao interesse publico na cessão de que falla o projecto.

A Fazenda do Bairro Alto, distante dous kilometros apenas da Cidade da Campanha, e que é desde muito tempo de propriedade da União, tem sido explorada por muitos particulares, que alli se tem estabelecido e até se apposado pouco a pouco dos seus terrenos mais productivos, por particulares, repito, e principalmente por aquelles que tem terrenos confinantes com os da Fazenda em questão.

Estes que possuem terrenos confinantes tem alargado suas divisas pelos terrenos mais productivos e mais ferteis da Fazenda, a ponto de hoje estar reduzida a propriedade incontestada da União a um pequeno territorio consistente em terrenos quasi improductivos, terrenos altos e de pastagem natural.

Além disto, Sr. presidente, taes são as difficuldades que para a União hão de surgir, quando ella tentar liquidar aquella sua propriedade, que será mais conveniente commetter essa liquidação ao interesse directo do Estado de Minas, que encontrará sem duvida nenhuma todo o apoio por parte da população e toda a facilidade em verificar pelo depoimento das pessoas que alli residem e que conhecem de ha muito essa propriedade e suas respectivas divisas, de verificar, repito, por esse depoimento, qual o territorio componente dessa propriedade rural, recebida pelo governo do imperio, em pagamento da responsabilidade, creio que de um collector de rendas.

E, depois, Sr. presidente, ceder ao Estado de Minas essa propriedade rural, para o fim de estabelecer-se ahi um nucleo colonial ou uma escola pratica de agricultura, é sem

duvida lucrar indirectamente a União, porquanto a colonia estrangeira, que ali estabelecer-se, ha de explorar a cultura intensiva e principalmente a cultura de cereaes. E' hoje opinião corrente, e me parece mesmo inconcussa, de que a grande importação de cereaes tem sido um dos factores mais importantes da baixa do cambio que temos soffrido.

Os SRS. CHAGAS LOBATO E OUTROS — Apoiado.

O SR. ALVARO BOTELHO — E, si é verdade que a grande importação de cereaes pelo desvio completo de todas as forças agricolas do paiz, para o plantio, para a lavoura exclusiva do café, tem sido um dos factores mais poderosos da crise economica, rigorosissima por que estamos passando, é sem duvida assumpto esse que merece meditação e estudo por parte dos poderes publicos, fazendo com que essa corrente, que tem se desviado com tanta intensidade das diversas lavouras exploradas no paiz, vá pouco a pouco voltando a essas lavouras abandonadas até ao ponto de estabelecer a produção diversa que tinhamos e que dispensava inteiramente o auxilio da importação de cereaes.

E, si é verdade, Sr. presidente, que favorecer a lavoura, quer por parte dos poderes da União, quer por parte dos poderes do Estado, é diminuir o rigor economico que sobre elles está pesando, é concorrer para que, em um futuro mais ou menos proximo, a Republica possa ver-se livre deste gigante de ferro, a baixa do cambio, que lhe está pesando a ponto de ameaçar esmagar-lhe as carnes. comprehende-se que a União, na situação actual, quando o Thesouro parece-me não estar em condições bastante lisonjeiras para que ella possa exercer directamente esta protecção que a lavoura insistentemente pede, a União deve, naquillo que lhe for possível, que não lhe for oneroso, favorecer os estados e principalmente aquelles cujos recursos são ainda pequenos, para que elles façam a lavoura de suas respectivas circumscripções os servicos de auxilios, de accordo com as respectivos orçamentos e que forem consentaneos com os auxilios que a União lhes facilitar.

Assim, ditas estas poucas palavras, traduzindo as considerações que entendi fazer á Camara e á Comissão de Orçamento em abono das idéas contidas neste projecto, envio-o á Mesa, certo de que a Camara não negar-lhe-ha apoio e de que a digna Comissão de Orçamento ha de prestar ao projecto a consideração que entender que elle merece.

O projecto é o seguinte. (Lê.)

Fica sobre a mesa até ulterior deliberação o seguinte

Projecto

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º São transferidos para o dominio do Estado de Minas Geraes de terras, que a União possui no municipio da Campanha e que se denomina Fazenda do Bairro Alto.

Paragrapho unico. Essas terras serão utilizadas para nellas o governo do referido Estado estabelecer nucleos agricolas ou institutos de agricultara.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R. — Sala das sessões, 28 de junho de 1895. — *Alvaro Botelho.* — *Leonel Filho.* — *Gonçalves Ramos.* — *Lindolpho Castano.* — *Octaviano de Brito.* — *Manoel Fulgencio.* — *Chagas Lobato.* — *Luiz Detsi.* — *Ferraz Junior.* — *João Penido.* — *Pinto da Fonseca.*

O Sr. João Neiva — Sr. presidente, na sessão de 20 do corrente travou-se ligeiro combate entre os illustres deputados pelos primeiros districtos da Capital Federal e do Ceará, a proposito de um requerimento de adiamento apresentado por aquelle, relativamente ao projecto, permittindo aos empregados da municipalidade o poderem concorrer para o montepio obrigatorio da União.

O Sr. deputado Serzedello Corrêa fez sentir a necessidade que ha de se tratar desse assumpto.

O Sr. Frederico Borges, na qualidade de presidente da comissão encarregada de organizar projecto sobre esse importante assumpto, veiu á tribuna e disse que a comissão havia trabalhado, tanto que dous projectos a respeito tinham sido já apresentados pelo Sr. Medeiros e Albuquerque, um, complexo e muito notavel e outro pelo Sr. Paulino de Souza, que molda a regulamentação do montepio sobre a base da aposentadoria; e que esses projectos foram remetidos ao Ministro da Fazenda.

Todos são accordes em reconhecer a necessidade de providenciar de modo que o montepio, esta instituição garantidora do futuro dos funcionarios, seja uma verdade e dê os resultados de que cogitou o seu instituidor.

O illustre deputado pela Capital Federal transcreveu no seu discurso, e creio que recitou aqui, o trecho do relatório do Sr. Ministro da Fazenda a respeito do montepio; acrescentando que S. Ex. o Sr. conselheiro Rodrigues Alves não deu opinião alguma sobre estes dous projectos, que lhe foram submettidos.

S. Ex. melhor do que eu, sabe, pelos profundos conhecimentos que tem dos negocios da fazenda cuja pasta geriu com proficiencia, que o relatório do Ministerio da Fazenda que foi apresentado por occasião da abertura do Congresso, e não podia referir-se a esses projectos elaborados pelos Srs. Medeiros e Albuquerque e Paulino de Souza, desde que, segundo me consta, estes projectos foram-lhe enviados em fins de abril, pois que a commissão encarregada deste mister trabalhou no interregno da sessão.

Accresce, salvo engano de minha parte, que o illustre ministro trata nesse relatório dos negocios da sua pasta só até 30 de março.

A Camara sabe que instituido em outubro de 1890 o montepio, já em 1891 era o governo autorisado a rever o regulamento e tabella, propondo ao Congresso as modificações ou quaesquer medidas que julgasse convenientes e suspendendo desde logo a sua execução, si assim o entendesse. O governo não usou desta ultima attribuição e apenas propoz algumas medições, entre as quaes a de alargar-se as contribuições da joia e quotas mensaes restringindo-se o beneficio; mas o que é real, é que o Congresso não tomou conhecimento desta proposta pelo que meu illustre collega o Sr. Serzedello Corrêa, quando Ministro da Fazenda, renovou o pedido, mostrando a necessidade que havia de se tratar deste assumpto.

No relatório que recebi aqui, o anno passado, do Sr. Felisbello Freire, novamente tratou S. Ex. de modo saliente das vantagens que advem á classe dos funcionarios publicos, e ás suas familias deste montepio.

O que é verdade é que não pôde deixar de haver providencias a respeito; mesmo para que cesse essa injusta celexuma que se levanta contra tão util e patriótica instituição.

Dos projectos elaborados na Commissão Especial, encarregada desse fim, si não conheço o de nosso illustre collega o Sr. Paulino de Souza Junior, o illustre Sr. Medeiros e Albuquerque deu-me o prazer de mostrar-me o seu projecto, que julgo muito bem elaborado, muito minudente, attenendo simultaneamente aos interesses da União e dos funcionarios, e que embora tenha um outro ponto com o qual não concordo, é mais um trabalho que sobremodo prova o zelo e solicitude desse intelligente e estudioso collega.

Como, porém, noto os grandes affazeres do Congresso, e que são decorridos dous mezes sem que ainda nenhum dos orçamentos fosse aqui apresentado, penso que naturalmente não se tratará deste assumpto; e nesse sentido tomo a liberdade de apresentar um projecto, que submetto á consideração da Camara, projecto esse que, sendo uma garantia

dos empregados actuaes, servirá no emtanto de alguma economia.

O projecto está assim redigido. (Lê.)

Creio que é este o modo mais util e proficuo, no momento dado, de tratar do montepio; visto como não haverá tempo para se tratar mais minudentemente desse e de outros momentosos assumptos; e o governo deve estar armado de meios para, sem extinguir este montepio, também não admittir empregados que forem de ora avante nomeados.

Submetto o projecto á consideração da Camara e espero que ella o aceitará como uma medida accomodaticia ás circumstancias delicadas do montepio, que no emtanto é uma instituição digna da attenção dos poderes publicos, porque diz respeito a uma classe cujos membros em regra geral legam a suas familias, depois de dezenas de annos de labor, o luto e a miseria.

Fica sobre a mesa até ulterior deliberação o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica suspensa a execução de todas as disposições referentes ao montepio obrigatorio dos empregados civis das diversas repartições da Republica—para os que forem nomeados desta data em diante—até que o Poder Legislativo reorganise o assumpto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das sessões, 28 de junho de 1895.—*João Augusto Neiva.*

O Sr. Coelho Cintra—(Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido em tempo entregue ao orador.)

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação dos requerimentos dos Srs. Junqueira Ayres e Paulino de Souza Junior, sobre a preferença entre o projecto da Commissão de Constituição, Legislação e justiça, sob n. 53 e de n. 11, para escolha do que deve servir de base á discussão.

O Sr. Erico Coelho—(Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.)

O Sr. Martins Costa (para uma explicação)—As palavras de S. Ex., o nobre deputado pela Capital Federal...

O SR. ERICO COELHO—Não apoiado; pelo Rio de Janeiro.

O SR. MARTINS COSTA... pelo Rio de Janeiro —eu tenho todo o escrúpulo em não diminuir a representação de V. Ex. —... mas as palavras de S. Ex., repetindo hoje aquillo que hontem disse a proposito da conducta dos membros da commissão que informaram o nobre deputado Sr. Paulino de Souza Junior sobre o modo por que apreciavam o parecer.

O SR. PAULINO DE SOUZA JUNIOR—Nenhum membro da commissão me informou.

O SR. MARTINS COSTA—O nobre deputado collocou os membros da commissão na necessidade de se explicarem. Entretanto S. Ex. o Sr. Paulino de Souza Junior já affirmou que os membros da commissão não o informaram.

Portanto, deixo de parte esta questão que cada vez se torna mais complexa, e vou explicar o ponto que affecta a minha pessoa como membro da commissão.

Disse S. Ex. que a commissão devia julgar-se exautorada com o procedimento que tem o Sr. presidente, determinando que, sem prejuizo dos trabalhos da Commissão Mixta, continuasse a Commissão de Justiça a occupar-se da materia relativa à regulamentação do art. 6.º.

O SR. ERICO COELHO— Não disse isso.

O SR. MARTINS COSTA—E' o que consta da folha official, salvo si V. Ex. cantou a palinodia. Mas o facto de estar a Commissão Mixta incumbida de tratar em ultima analyse da regulamentação do art. 6.º não podia melindrar a commissão que não se podia julgar exautorada pela decisão sábia, justa e razoavel de V. Ex.

A allegação de inconstitucionalidade é puramente phantastica. As Comissões Mixtas são expressamente autorizadas pelo Regimento.

O SR. ERICO COELHO—Para meras formalidades.

O SR. MARTINS COSTA—Diz o Regimento. (Lê.)

Ora, a Commissão de Legislação não podia julgar-se melindrada, por mais susceptivel que tivesse a sua epiderme moral, com a sábia resolução de V. Ex., mas, si S. Ex. não tem razão em relação a esta questão regulamentar, tambem a não tem quando affirmou que os seus companheiros de commissão no seu seio, ao tratarem desta questão, manifestaram-se de um modo e agora pretendem manifestar-se de modo diverso.

Sr. presidente, precisaria de largo tempo para expor à Camara o processo delicadissimo, complexo, que foi preciso pôr em pratica para apurar a nossa communhão de vistas sobre a questão.

O nobre deputado deve lembrar-se de que, pretendendo apurar uma média de pontos de vista commum sobre a materia do seu projecto, não o pôde fazer; e devido a esta impossibilidade foi que alguém, cujo nome não me occorre neste momento, suggeriu o expediente, que talvez não seja rigorosamente regimental, de estabelecer a questão no ponto de vista puramente da preliminar.

O SR. ERICO COELHO—V. Ex. está faltando à verdade.

VOZES—Oh! Oh! (*Protestos geraes.*)

O SR. MARTINS COSTA—Posso appellar para o testemunho de cada um dos meus companheiros de commissão, e appello nomeadamente para o Sr. Eduardo Ramos, para que diga si não é verdade que deante da difficuldade de encontrar um ponto de vista commum fomos levados a adoptar o alvitre de encarar a questão sómente sob o ponto de vista da preliminar.

O SR. JOÃO LOPES—V. Ex. não precisa appellar para ninguem para fazer valer as affirmações que faz. (*Apoiados.*)

O SR. MARTINS COSTA—Felizmente o nobre deputado já é bem conhecido nesta Camara, e eu não sou. Não sendo conhecido, Sr. presidente, vale para mim a presumpção favoravel de não poder incorrer nas péchas em incorre o nobre deputado, conhecido como é.

O nobre deputado desesperado por não ter o ponto de apoio com que contava para o luminoso projecto com que S. Ex. pretendia trazer perante a Camara e perante o paiz inteiro a solução complexa e dedicadissima de um problema o mais alevantado e o mais difficil que pôde asoberbar as maximas intellectualidades, em cujo numero S. Ex. tem a pretensão de estar, o nobre deputado veio para a tribuna procurando fulminar todos quantos o contrariavam.

Sr. presidente, appello para cada um dos membros da Commissão de Justiça, para que digam si não foi deante das difficuldades de apurar uma maioria em relação á materia do projecto de S. Ex. que se recorreu ao expediente de estabelecer a questão no ponto de vista da preliminar.

E quando, Sr. presidente, os meus companheiros de commissão, porventura esquecidos, o que não posso admitir, negassem o seu testemunho, eu teria no proprio facto de estabelecer-se a questão no ponto de vista da preliminar, a prova da veracidade da minha affirmação: pois, para que seria necessario estabelecer a questão no ponto de vista da preferencia entre um e outro projecto, si nós estivessemos, por uma maioria verificada, de accordo com um delles?! (*Apoiados.*)

Já tenho, pois, por mim a prova objectiva; mas ainda assim peço ao meu illustre collega o Sr. Eduardo Ramos que diga si é ou não verdade o que eu estou afirmando.

Sr. presidente, o nobre deputado, hontem, nos arroubos do seu desespero, da sua desesperança, por ver que aquella obra ingente não tinha merecido o apoio da commissão—como não podia merecer, por ser inconstitucional—, investiu contra os seus collegas que através de transeos dolorosos tiveram de lidar com S. Ex. para evitar essas diatribes, essas objurgatorias, que a Camara está habituada a ouvir e que ainda hontem ouviu quando o nobre deputado, respondendo a um seu collega, que, com tanta delicadeza, com tanta urbanidade, com tanto talento, tratou da questão da intervenção, impondo-se como sempre ao respeito dos seus collegas, o nobre deputado voltou-se e com mão de ferro—permitta-me que o diga—quiz como que esmurrar o seu collega.

Sr. presidente, no seio da commissão—eu o digo e meus collegas de commissão sabem—ninguém se collocou em ponto de vista mais intransigente, mais incompatível, já não digo com os conceitos de ordem secundaria, de ordem regulamentar, mas, no ponto de vista geral do projecto, do que eu, começando até por contestar a competência de autoridade para uma lei desta natureza. E não o fiz, Sr. presidente, por monosyllabos, o fiz largamente e desenvolvadamente, como o nobre deputado e os meus companheiros sabem, como presenciaram SS. Exs. e mais pessoas que assistiram à discussão.

Tenho opinião feita sobre o assumpto; ora, é crível que eu, que me exprimi de modo inteiramente contrario ao projecto do nobre deputado, tivesse contradicção tão palpavel, embora espartilhado no constrangimento em que os habitos do nobre deputado collocam todos que tem necessidade de tratar com S. Ex.?

Senhores, fiz sentir ao nobre deputado, com toda a clareza, que não podia concordar com S. Ex., e o nobre deputado, cortando toda a discussão, disse: Vamos então apurar uma média.

O SR. ERICO COELHO — Não ha tal. V. Ex. mesmo disse que foi outro deputado que propoz esse alvitre.

O SR. MARTINS COSTA—Não é exacto, referime ao alvitre de encarar a questão no ponto de vista da preliminar.

E' preciso ainda esclarecer um ponto. O nobre deputado disse hontem, voltando-se para mim, naquelles esgaires e contorsões formidaveis que realmente podem fazer succumbir homens que não tenham fibra de dignidade para o repellir, disse o nobre deputado que

eu estava no numero daquelles que se haviam offerecido a S. Ex. para, no caso de S. Ex. abandonar o seu projecto, subscrever-o.

Sr. presidente, esta offerta foi feita pelo nosso distincto collega o Sr. Dr. Luiz Domingues...

O SR. ERICO COELHO—Medeiros e Albuquerque e V. Ex. tambem.

O SR. MARTINS COSTA—Oh! senhor, pois eu, sustentando doutrinas diametralmente oppostas ás de S. Ex., havia de offerecer-me para subscrever esse projecto?

Sr. presidente, isso é mais uma phantasia do cerebro escaldado do nobre deputado. E o proprio offerecimento do nosso illustre collega o Sr. Luiz Domingues não foi mais do que uma gentileza para com o nobre deputado; a sinceridade desse offerecimento foi ao ponto de abandonar o Sr. Luiz Domingues o projecto do nobre deputado, para assignar novo projecto com o Sr. Eduardo Ramos.

Entretanto o nobre deputado quer converter essas simples cortezias em arma formidavel, com que pretende esmagar companheiros que tiveram a hombridade de accentuar as suas divergencias, tratando entretanto o nobre deputado com a delicadeza a que S. Ex. faz jus pela sua intelligencia, pelos seus talentos, pelos seus dotes puramente cerebraes.

Eu penso que tenho respondido ás inverdades com que S. Ex. terminou a sua oração; penso que a Camara, não me conhecendo pelo lado da intelligencia e do caracter, sendo eu, um dos mais obscuros nesta Camara. (*não apoiados*), conhece entretanto o nobre deputado, felizmente para mim, e por tanto, deante das provas objectivas e subjectivas que apresentei não pôde duvidar quando tenha de dar sancção ás palavras do nobre deputado ou ás minhas. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Erico Coelho—(*Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.*)

O Sr. Eduardo Ramos—Sr. presidente, vê V. Ex. e a Camara, que fui arrastado á tribuna muito contra a minha vontade, pela invocação do meu testemunho nas asserções do nobre deputado pelo Rio Grande do Sul e do illustre representante do Rio de Janeiro.

Venho aqui, não aceitar o convite que SS. EExs. me fizeram, porque em materia de affirmações cada uma está e deve ficar de baixo da exclusiva salvaguarda da honorabilidade daquelles que as emittem.

Vir dar o meu testemunho, seria infringir todos os estylos da cortezia para taxar de in-

veridica qualquer das affirmativas de um ou de outro cavalheiro.

As questões estão bem esclarecidas. A propria estructura do projecto do illustre deputado o Sr. Erico Coelho, em sua exposição preliminar e nas reservas das assignaturas, narra á historia da intervenção pessoal dos membros da commissão e dá a medida da responsabilidade que cada qual quiz tomar para si e em sua collaboração.

O SR. MARTINS COSTA — Diz V. Ex. muito bem: a propria estructura material do projecto e seus accidentes.

O SR. EDUARDO RAMOS — Não me é preciso, portanto, sahir dahi. Em questões de dignidade, das que ora se aventam, professo, Sr. presidente, a mesma doutrina do jurista Bellario, no *Mercador de Veneza*, do immortal poeta inglez: — «é impossivel intervir sem nos aventurar-mos a cortar ao devedor compromettido a libra de carne, sem derramar a gotta do sangue que não é licito verter sem offensa do decoro e da lei». (*Muito bem.*)

Consultada, a Camara concede a exoneração pedida pelo Sr. Erico Coelho, de membro da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Sr. Presidente — Nomeio para substituir o Sr. Erico Coelho, o Sr. Sebastião de Lacerda.

Em seguida são successivamente postos a votos e approvados os seguintes:

Requerimentos

Do Sr. Junqueira Ayres, pedindo o adiamento da discussão dos projectos ns. 11, de 1894 e 53, de 1895, que regulamentam o art. 6.º da Constituição, para virem á discussão juntamente com o que apresentar a Commissão Parlamentar Mixta, encarregada de assumpto.

Do Sr. Paulino de Souza Junior, requerendo que o projecto n. 11, de 1894, e o substitutivo a elle apresentado, voltem á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, afim de dar parecer sobre o conteúdo dos mesmos projectos.

E' annunciada a votação do projecto n. 69, de 1895, autorizando o governo a abrir um credito supplementar de 600:000\$ á verba do n. 38 do art. 2.º da lei do orçamento vigente (3.ª discussão).

E' posto a votos e approved em 3.ª discussão, e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO N. 69 DE 1895

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o governo autorizado a abrir um credito supplementar de 600:000\$, para occorrer ás despezas a fazer até o mez de setembro do presente exercicio, pela verba do n. 38 do art. 2.º da lei do orçamento vigente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 25, de 1895, concedendo á Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil, cessionaria da Estrada de Ferro de Nazareth ao Crato, prorrogação de prazo, até 31 de dezembro de 1896, para começo das obras de continuação da mesma via-ferrea (3.ª discussão, com os requerimentos dos Srs. Bevilaqua e Helvecio Monte).

São successivamente postos a votos e approvados os seguintes

Requerimentos

Do Sr. José Bevilaqua, pedindo que o projecto n. 25, de 1895, referente á concessão da Estrada de Ferro de Nazareth ao Crato, vá á commissão de obras publicas e colonisação, afim de interpor parecer, visto que não ha o menor esclarecimento á Camara sobre a conveniencia ou legitimidade desta emenda additiva a outro projecto;

Do Sr. Helvecio Monte, pedindo que o projecto n. 25, de 1895, concedendo á Empreza Industrial de Melhoramentos do Brazil, cessionaria da Estrada de Ferro de Nazareth ao Crato, e que pede prorrogação de prazo para começo das ditas obras, vá á commissão de orçamento, para dar sobre elle parecer.

E' annunciada a votação do parecer n. 26, de 1895, considerando em vigor o decreto n. 1.024, de 14 de novembro de 1890, e que não contraria principios nem preceitos constitucionaes a competencia para manter e administrar o deposito publico do Districto Federal, no modo regulado naquelle decreto.

O SR. PRESIDENTE—Este parecer original se de um requerimento apresentado na sessão de 22 de maio, tratando-se do projecto n. 188, requerimento que pedia, quando a 3.ª discussão ia ser encerrada, que o projecto fosse enviado á commissão de justiça para interpor parecer dizendo do valor legal do decreto n. 1.024, de 1890.

Em seguida é posto a votos e approved o seguinte

PARECER N. 26 DE 1895

A comissão de constituição, legislação e justiça, a que foi presente o projecto n. 188, de 1894, para dar parecer nos termos do requerimento do Sr. deputado Oscar Godoy e outros, sobre

«o valor legal do decreto n. 1.024, de 14 de novembro de 1890; — e da competência para manter e administrar o deposito publico do Districto Federal».

pensa que, esse decreto, promulgado pelo Governo Provisorio, continúa a ser lei, como os actos emanados daquelle governo, emquanto o Poder Legislativo, no que lhe compete, não decretar disposições em contrario.

Quanto à *competencia*, — a que se refere a segunda parte do requerimento, no modo regulado naquelle decreto, não contraria principios, nem preceitos constitucionaes.

Opinam lo assim, a comissão se abstém de considerar outros aspectos d quella lei, onde muito havia que notar, si o objecto desta consulta pudes-e estender-se além dos pontos assignalados no requerimento que lhe deu origem.

O Sr. Presidente—Na fórma do Regimento, darei para ordem do dia de amanhã o projecto n. 188, de 1894.

E' annunciada a votação do projecto n. 74, de 1895, isentando do pagamento dos impostos de importação os materiaes importados pelas int'ndencias municipaes, para saneamento e canalisação de agua potavel e para o serviço de illuminação publica; e pelos estabelecimentos de ensino gratuito (3ª discussão);

O Sr. Presidente—Este projecto n. 74, de 1895, é um substitutivo offerecido pela comissão de fazenda actual ao de n. 77 B, de 1894, ao qual foram apresentadas diversas emendas de que consta no impresso n. 74, de 1895.

A este ultimo projecto foi offerecido um substitutivo pelo Sr. Araujo Góes e outros, em tudo igual ao projecto da comissão de fazenda deste anno, estabelecendo somente a isenção para os estados, de transportes dos objectos que importarem. Assim salvo reclamação em contrario, vou pôr a votos em primeiro logar o substitutivo do Sr. Araujo Góes e outros.

O Sr. Gonçalves Ramos (pela ordem) requer preferéncia na votação para a emenda offerecida pelo Sr. Nilo Peçanha e outros ao projecto n. 77 B, de 1894.

Consultada, a Camara concede a preferéncia pedida.

O Sr. Presidente — A emenda a que se refere o Sr. Gonçalves Ramos é a seguinte (lê) :

« Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento de impostos a luaneiros, e de fretes nas estradas de ferro da União, todo o material importado pelas municipalidades, para saneamento e canalisação de agua potavel, nas cidades que carecerem destes melhoramentos.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1894.
—Nilo Peçanha.—Sebastião de Lacerda.—Barros Franco Junior.—Euzébio de Queiroz.—Silva Costa.—Urbano Marcondes.—Ernesto Brazilio.—Costa Azevedo.—Cincinato Braga.

O Sr. Bevilacqua (pela ordem) requer que se submetta a votação por partes, o que diz respeito a isenção de impostos e o que diz respeito a fretes de estradas de ferro.

O Sr. Presidente declara que a emenda cuja preferéncia se acaba de pedir, encerra a mesma disposição que o projecto principal, menos a isenção para estabelecimento de ensino gratuito, e que, em substituição dessa subvénção do projecto, accresce a isenção de fretes nas estradas de ferro.

Em seguida é posta a votos e rejeitada a emenda offerecida pelo Sr. Nilo Peçanha e outros ao projecto n. 77 B, de 1894.

Posto a votos, é approvado o seguinte projecto substitutivo ao projecto n. 74, de 1895 :

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º São isentos do pagamento de imposto de consumo, expediente e armazenagem as machinas e materiaes importados :

- 1.º, pelos estados ou municipios :
 - a) para saneamento e canalisação de agua potavel ;
 - b) para o serviço de illuminação publica ;
- 2.º pelas empreza que contractarem ou tiverem contractado taes serviços.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das sessões, 27 de junho de 1895.—Araujo Góes.—Trindade.—Coelho.—Lisboa.—Silva Mariz.—Fernandes Lima.—Rocha Cavalcanti.—Carlos Jorge.

O Sr. Urbano de Gouveia (pela ordem) requer verificação de votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor do substitutivo do Sr. Araujo Góes e outros 64 e contra 40 Srs. deputados.

O Sr. Presidente—A votação accusa a presença de 104 Srs. deputados. Não ha numero. Vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se a presença de 117 Srs. deputados.

O Sr. Presidente—Responderam á chamada 117 Srs. deputados, mas evidentemente não ha numero no recinto, pelo que a bem da ordem dos trabalhos, adio a votação do projecto n. 74, de 1895, e passa-se a materia em discussão.

Na ordem do dia de hoje, acha-se inscripto o projecto n. 32 A, de 1892, mas não havendo numero sufficiente de exemplares distribuidos do mesmo projecto retiro-o da discussão conforme está indicado na ordem do dia e isto salvo reclamação da Camara. (*Pausa.*)

Não havendo reclamação, passa-se a nova materia em discussão.

1ª discussão do projecto n. 75 A, de 1895, concedendo á Irmandade do Santissim Sacramento da Candelaria tres loterias de 1.000:000\$, cada uma, em beneficio das obras para conclusão do tempo.

O Sr. João Penido—Não ha de ser com o meu voto que ha de passar este projecto inconstitucional e immoral. Inconstitucional porque, separada a Igreja do Estado, o Parlamento não pôde absolutamente favor recer nenhuma confaria; immoral, porque o jogo das loterias é a peor praga que persegue um paiz.

Desgraçado do paiz que, para ter obras de arte, ou para fazer caridade precisa da immoralidade do jogo das loterias. O jogo das loterias é peor do que os jogos prohibidos pela policia, é peor do que o jogo dos bichos, é peor do que o baccarat, do que a roleta, porque esses jogos limitam-se a pequenos povos, ao passo que o jogo das loterias persegue as economias do pobre desde o Alto Amazonas até o estreito de Magalhães.

O Sr. Sá Peixoto—No Alto Amazonas não ha jogo de loterias.

O Sr. João Penido—O jogo foi uma invenção do diabo (*risos*). A humanidade tem tendencia para o jogo. Ora, si o Parlamento aca-roçoar essas tendencias, onde iremos parar? Eu como velho patriota, fico triste sempre que vejo apresentar-se projectos desta natureza. Si não podemos fazer caridade sinão á custa do jogo, prefiro que a caridade não appareça.

O jogo das loterias é peor do que a fome, a peste e a guerra.

O Sr. Bevilaqua—Porque é permanente.

O Sr. João Penido—E' permanente e assola a economia de todos.

O parlamento devia fechar as portas a pretenções desta ordem, deixando á policia a prohibição dos outros jogos.

O Sr. Frederico Borges—V. Ex. leu o parecer?

O Sr. João Penido—Li, mas o que é que não se endeosa? Até o diabo é endeosado hoje. (*Riso.*)

O Sr. Milton—O que V. Ex. devia fazer era contestar o parecer.

O Sr. João Penido—E' o que estou fazendo. Até comecei por dizer que elle era inconstitucional. (*Apoiados.*)

O Sr. Milton—Isto é o que elle não será.

O Sr. João Penido—E', sim senhor. E, além de ser inconstitucional, si elle tem por fim auxiliar a um culto, nem mesmo assim eu dou-lhe o meu voto, porque embora catholico sincero, entendo que o culto só é respeitado quando o sustenta a fé e não o jogo (*apoiados*); e si é para fim de caridade, prefiro que não haja caridade si a caridade tiver de depender do jogo. (*Muito bem.*)

Sei bem que não sou competente para discutir com o nobre deputado pela Bahia, mas a minha convicção é tão profunda que não ha nada que a possa alterar. Ella não é de hoje; durante nove annos que fui deputado nunca votei por uma loteria, e continuarei a não votar, assim como tambem não votarei por nenhuma pensão que não seja por serviços de sangue.

E, como o meu reportorio é muito pequeno, dou-me por satisfeito com o que disse. (*Muito bem.*)

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Sr. presidente, não venho á tribuna propriamente para discutir o projecto. Para mim elle não devia ser aceito pela Mesa (*apoiados*), porque é um projecto francamente, taxativamente inconstitucional. (*Apoiados e não apoiados.*)

Esse projecto, Sr. presidente, fere de frente, sem o desvio e os rodeios por que está elaborado o seu parecer de commissão, o § 7º do art. 72 e n. 3 do art. 11 da Constituição.

Não querendo discutir um assumpto, que julgo inconstitucional, mando á Mesa um requerimento para que seja consultada a Commissão de Legislação e Justiça a respeito da constitucionalidade deste projecto. (*Muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que o projecto n. 75, de 1895, vá á Commissão de Constituição, Legislação e

Justiça, afim de dizer si tal projecto pôde ser admittido, em vista do § 7º do art. 72 e n. 3 do art. 11 da Constituição.

S. R.—Sala das sessões, 28 de junho de 1895.
Thomas Cavalcanti.

Fica a discussão adiada pela hora.

Vem á Mesa a seguinte

Declaração

Declaro que votei contra o pedido de dispensa de membro da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, feita pelo deputado Erico Coelho.

Sala das sessões, 28 de junho de 1895.—
José Ignacio.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 67 A — 1895

Amnistia desde já todas as pessoas que directa ou indirectamente tomaram parte nos factos occorridos a 1 de maio deste anno no Estado das Alagôas

A comissão de constituição, legislação e justiça nada tem a oppôr ao projecto n. 67, de 1895.

Sala das comissões, 27 de junho de 1895.—
F. Sodré, presidente.—*Eduardo Ramos*, relator.—*Medeiros e Albuquerque*.—*F. Tolentino*.—*Martins Costa Junior*.—*Luiz Domingues*.

N. 67 — 1895

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ficam amnistiadas, de-de já, todas as pessoas que, directa ou indirectamente, tomaram parte nos factos occorridos a 1 de maio deste anno, no estado das Alagôas.

Sala das sessões, 18 de junho de 1895.—
Araujo Góes.—*Fernandes Lima*.—*Carlos Jorge*.—*Paula Guimarães*.—*Octaviano Loureiro*.—*Gouveia Lima*.—*Alves de Castro*.—*Cunha Lima*.—*Augusto Severo*.—*Tavares de Lyra*.—*Francisco Gurgel*.—*M. Caetano*.—*Ignacio Tosta*.—*A. Milton*.—*Poranxos Montenegro*.—*Chateaubriand*.—*Hermenegildo de Moraes*.—*C. Cintra*.—*Helvecio Monte*.

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 188, de 1894, determinando que tenha entrada no Thesouro, como receita, a renda do Deposito Publico: marca vencimentos aos respectivos funcionarios e autorisa a abertura do credito necessario para indemnizar o depositario publico de diversas despezas, conforme a liquidação que o governo fizer. (3ª discussão.)

Votação do projecto n. 74, de 1895, isentando dos impostos de importação os materiaes importados pelas intendencias municipaes, para saneamento e canalisação de agua potavel e para o serviço de illuminação publica e pelos estabelecimentos de ensino gratuito (3ª discussão);

1ª discussão do projecto n. 72, de 1895, autorizando o Poder Executivo a reorganizar o serviço das repartições de Fazenda sob as bases que indica;

1ª discussão do projecto n. 10 A, de 1893, adiando a discussão do projecto n. 10, deste anno, que enumera os bens não sujeitos á penhora, até que seja discutido o projecto do codigo civil;

1ª discussão do projecto n. 75 A, de 1895, concedendo á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres loterias de 1.000:000\$, cada uma, em beneficio das obras para conclusao do templo;

Discussão do parecer n. 76, de 1895, revahidando em favor da nova Companhia Estrada de Ferro Estreito e S. Francisco ao Chopim a concessão a que se refere o decreto n. 896 de 18 de outubro de 1890, nos termos do respectivo contracto, com o voto em separado do Sr. Martins Costa;

3ª discussão do projecto n. 133 B, de 1893, uniformizando os vencimentos dos empregados das Secretarias de Estado e de outras repartições federaes. (Redação para 3ª discussão do projecto n. 133 A, de 1893);

3ª discussão do projecto n. 5 A, de 1895, dispensando do concurso litterario todos os funcionarios das repartições do Correio, nomeados até 29 de novembro de 1894;

Discussão unica do projecto n. 33, de 1895, autorizando o Poder Executivo a conceder ao bacharel Manoel Porphiro de Oliveira Santos, juiz sectional do Estado do Rio Grande do Norte, um anno de licença, com ordenado; para tratar de sua saude onde lhe convier.

Discussão unica do projecto n. 52, de 1895, autorizando o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação no lugar de lente do Gymnasio Nacional, o tempo em que serviu na Armada Nacional o 1º cirurgião reformado Dr. Joaquim Monteiro Caminhoa;

Discussão unica do projecto n. 95, de 1893, concedendo a D. Francisca Amalia Bittencourt Cardoso, viuva do desembargador Fran-

cisco José Cardoso, a pensão annual de 1:200\$ por sua vida;

Discussão unica do projecto n. 214 A, de 1893, concedendo á viuva do Dr. Antonio da Cruz Cordeiro Junior a pensão annual de 2:400\$000;

Discussão unica do projecto n. 22 A, de 1895, considerando para todos os effeitos, como si fosse contra-almirante graduado, a reforma concedida, por decreto de 3 de fevereiro de 1894 ao vice-almirante graduado José Luiz Teixeira.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos.

ACTA DE 29 DE JUNHO DE 1895

(Presidência do Sr. Tavares de Lyra
3º secretario)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Bricio Filho, Costa Rodrigues, Eduardo de Berrêdo, Frederico Borges, Thomaz Cavalcanti, Augusto Severo, Junqueira Ayres, José Mariano, Luiz de Andrade, Cornelio da Fonseca, Carlos Jorge, Santos Pereira, Milton, Manoel Caetano, Flavio de Araujo, Paranhos Montenegro, José Carlos, Franca Carvalho, Belisario de Souza, Euzebio de Queiroz, Lima Duarte, Carvalho Mourão, João Penido, Ferraz Junior, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Rodolpho Abreu, Manoel Fulgencio, Paraizo Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Costa Machado, Paulo Queiroz, Domingues de Castro, Vieira de Moraes, Francisco Glicerio, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Luiz Adolpho, Mariano Ramos, Caracciolo, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino e Emilio Blum (51).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Arthur Rios, Costa Azevedo, Thomaz Delfino, Coelho Lisboa, Fileto Pires, Gabriel Salgado, Enéas Martins, Benedicto Leite, Luiz Domingues, Gustavo Vêras, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, José Bevilacqua, Tolentino de Carvalho, Gaspar Drummond, Miguel Pernambuco, Clementino do Monte, Zama, Augusto de Freitas, Neiva, Francisco Sodré, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Rodrigues Lima, Marcolino Moura, Athayde Junior, Galdino Loreto, Torquato Moreira,

Lopes-Trovão, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Lins de Vasconcellos, Fonseca Portella-Silva Castro, Nilo Peçanha, Julio Santos, Se, bastião de Lacerda, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, Gonçalves Ramos, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Valladares, Cupertino de Siqueira, Theotônio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Olegario Maciel, Lamartine, Alfredo Ellis, Almeida Nogueira, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Herculano de Freitas, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Xavier do Valle, Almeida Torres, Angelo Pinheiro e Pereira da Costa. E sem causa os Srs. Lima Bacury, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Hollanda de Lima, Viveiros, Christino Cruz, Anísio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Arthur de Vasconcellos, Pires Ferreira, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, Francisco Gurgel, Cunha Lima, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, Arthur Orlando, Martins Junior, Pereira de Lyra, Coelho Cintra, Arminio Tavares, Marcenilo Lins, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Gonçalves Maia, Fernandes Lima, Araujo Góes, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouvêa Lima, Tosta, Aristides de Queiroz, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Cleto Nunes, Antonio de Siqueira, Serzedello Corrêa, Americo de Mattos, Alberto Torres, Erico Coelho, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Campolina, Luiz Detsi, Arthur Torres, Simão da Cunha, Domingos de Moraes, Casemiro da Rocha, Costa Junior, Bueno de Andrade, Padua Salles, Alberto Salles, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Lamenha Lins, Brazilio da Luz, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Apparicio Mariense, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Francisco Alencastro e Pedro Moacyr.

O Sr. Presidente — Responderam a chamada, apenas 51 Srs. deputados.

Hoje não ha sessão.

Designo para segunda-feira, 1 de julho, a ordem dia, designada para hoje, isto é:

Votação do projecto n. 188, de 1894, determinando que tenha entrada no thesouro, como receita, a renda do Deposito Publico; marca vencimentos aos respectivos funcionarios e autorisa a abertura do credito necessario para indemnizar o depositario publico de

diversas despesas, conforme a liquidação que o governo fizer (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 74, de 1895, isentando do pagamento dos impostos de importação os materiaes importados pelas intenciancias municipaes, para saneamento e canalisação de agua potavel e para o serviço de illuminação publica ; e pelos estabelecimentos de ensino gratuito (3ª discussão) ;

1ª discussão do projecto n. 72, de 1895, autorisando o Poder Executivo a reorganisar o serviço das repartições da fazenda sob as bases que indica ;

1ª discussão do projecto n. 10 A, de 1893, adiando a discussão do projecto n. 10, deste anno, que enumera os bens não sujeitos á penhora, até que seja discutido o projecto do Codigo Civil ;

1ª discussão do projecto n. 75 A, de 1895, concedendo á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres loterias de 1.000:000\$, cada uma, em beneficio das obras para conclusão do templo ;

Discussão do parecer n. 76, de 1895, revolidando em favor da nova Companhia Estrada de Ferro Estreito e S. Francisco ao Chopin a concessão a que se refere o decreto n. 896, de 18 de outubro de 1890, nos termos do respectivo contracto, com o voto em separado do Sr. Martins Costa ;

3ª discussão do projecto n. 133 B, de 1893, uniformisando os vencimentos dos empregados das secretarias de Estado e de outras re-

partições federaes. (Redacção para a 3ª discussão do projecto n. 133 A, de 1893) ;

3ª discussão do projecto n. 5 A, de 1895, dispensando do concurso litterario todos os funcionarios das repartições do correio, nomeados até 26 de novembro de 1894 ;

Discussão unica do projecto n. 33, de 1895, autorisando o Poder Executivo a conceder ao bacharel Manoel Porphirio de Oliveira Santos, juiz seccional do estado do Rio Grande do Norte, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

Discussão unica do projecto n. 52, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação, no lugar de lente do Gymnasio Nacional, o tempo em que serviu na armada nacional o 1º cirurgião reformado Dr. Joaquim Monteiro Caminhoa ;

Discussão unica do projecto n. 95, de 1893, concedendo a D. Francisca Amalia Bittencourt Cardoso, viuva do desembargador Francisco José Cardoso, a pensão annual de 1:200\$ por sua vida ;

Discussão unica do projecto n. 214 A, de 1893, concedendo á viuva do Dr. Antonio da Cruz Cordeiro Junior a pensão annual de 2:400\$000 ;

Discussão unica do projecto n. 22 A, de 1895, considerando para todos os effeitos, como se fosse contra-almirante graduado, a reforma concedida por decreto de 3 de fevereiro de 1894, ao vice-almirante graduado José Luiz Teixeira,